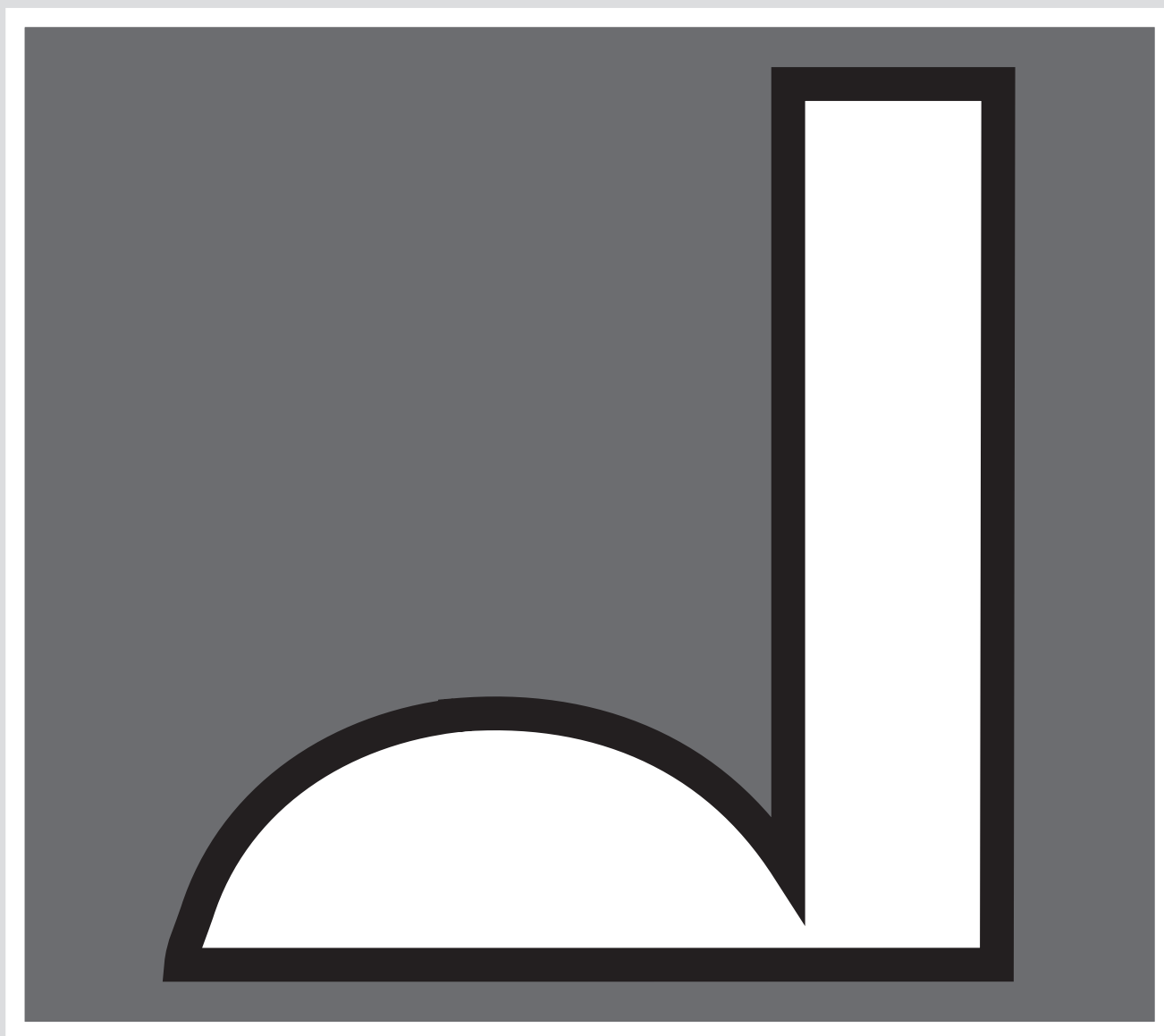




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 088 - QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP) 1º VICE-PRESIDENTE Marconi Perillo - (PSDB-GO) 2º VICE-PRESIDENTE Serys Slhessarenko - (PT-MT) 1º SECRETÁRIO Heráclito Fortes - (DEM-PI) 2º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)		3º SECRETÁRIO Mão Santa - (PSC-PI) 4ª SECRETÁRIA Patrícia Saboya - (PDT-CE) SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - César Borges - (PR-BA) 2º - Adelmir Santana - (DEM-DF) 3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB) 4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

Maioria (PMDB/PP) - 19 Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Neuto De Conto Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18 Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 9 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) Líder do PR - 4 João Ribeiro Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28 Líder Vago (1) Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana Líder do DEM - 14 José Agripino Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Moraes Líder do PSDB - 14 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6 Líder Osmar Dias - PDT	PV - 1 Líder Marina Silva - PV	
	PSC - 1 Líder Mão Santa - PSC	

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.

EXPEDIENTE	
Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 94ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 9 DE JUNHO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – ORDEM DO DIA

1.3 – Item único

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, de autoria do Senador José Sarney, que *reforma o Código de Processo Penal*. Usam da palavra na segunda sessão de discussão, em turno único, os Senadores Renato Casagrande (Relator Geral) e José Nery..... 27468

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa extraordinária amanhã, dia 10, às 10 horas, para prosseguimento da discussão da matéria..... 27470

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 95ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE JUNHO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 614, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-prefeito Antônio Guimarães, de Humaitá, Amazonas. 27472

Nº 615, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao povo de Santo Antonio do Içá, Amazonas. 27472

Nº 616, de 2010, de autoria do Senador Marconi Perillo, solicitando voto de pesar pelo falecimento do artista plástico Antonio Poteiro. 27472

Nº 617, de 2010, de autoria do Senador Marconi Perillo, solicitando informações ao Ministro de Estado da Defesa. 27473

Nº 618, de 2010, de autoria do Senador Marconi Perillo, solicitando a criação de comissão externa, composta de três Senadores, com o objetivo de participar de audiência pública, a ser realizada em Goiânia, Goiás, com a finalidade de debater os marcos regulatórios e políticas públicas antidrogas, com ênfase no combate ao narcotráfico e à expansão do consumo de crack. 27473

2.2.2 – Comunicações da Presidência

Deferimento, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, do Requerimento nº 580, de 2010..... 27474

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 7 de junho de 2010 e publicação em 8 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 490, de 2010, que *abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$1.287.072.416,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), para os fins que especifica*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria. 27474

2.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *dispõe sobre o registro do Tecnólogo em Administração nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração*. 27481

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2010, de autoria do Senador Paulo Duque, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para determinar que as bulas de medicamentos sejam de fácil leitura e compreensão*. 27484

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2010, de autoria do Senador Paulo Duque, que *autoriza a União a criar o Museu Ferroviário Nacional Barão de Mauá e dá outras providências*. 27486

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2010, de autoria do Senador Jayme Campos, que *acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador que necessite executar projeto de acessibilidade em imóvel próprio*. 27487

2.2.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 15, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Cavalcanti, que *fixa a competência dos juízes federais para processar e julgar os crimes praticados contra jornalistas em razão de sua profissão*. 27491

2.2.5 – Mensagem do Presidente da República

Nº 50, de 2010-CN (nº 293, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 20, de

2010-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais), para o fim que especifica. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 27495

2.2.6 – Pareceres

Nº 737, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 2009. 27502

Nº 738, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 2009. 27510

Nº 739, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2010. 27516

Nºs 740 e 741, de 2010, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2009. 27524

Nºs 742 a 744, de 2010, das Comissões de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2010. 27549

Nº 745, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2008. 27569

Nº 746, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2009. 27576

Nº 747, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2006. 27582

Nº 748, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2007. 27594

2.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 287 e 224, de 2009; e do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2010, respectivamente, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. (Ofício nºs 87, 98 e 104/2010, da Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte) 27598

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. (Ofício nº 109/2010, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) 27599

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 27599

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. (Ofício nº 142/2010, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) 27600

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. (Ofício nº 99/2010, da Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte) 27600

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, a fim de ser declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2006, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 27600

2.2.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2010 (nº 5.491/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União. 27601

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2010 (nº 4.023/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais. 27612

2.2.9 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde os Projetos de Lei da Câmara nºs 86 e 87, de 2010, serão apreciados terminativamente. 27617

2.2.10 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 755/2010-Seses-TCU-Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1202/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO. 27617

Nº 758/2010-Seses-TCU-Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1199/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades nas obras de remoção de famílias localizadas em áreas de risco, no município de Sete Lagoas/MG. 27637

Nº 760/2010-Seses-TCU-Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1200/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades nos serviços de urbanização e remanejamento de moradias de risco em assentamentos no município de Itapeacerica da Serra/SP. 27659

2.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR **EDUARDO SUPPLY** – Comentários sobre matéria publicada na revista **Época** desta semana, a respeito da chegada ao Brasil de um programa de computador que é capaz de rastrear e registrar todos os movimentos realizados pelo usuário na Internet..... 27669

SENADOR **JARBAS VASCONCELOS** – Homenagem pelo transcurso, na próxima segunda-feira, dia 14, dos cinquenta anos de fundação do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip)..... 27671

SENADOR **OSMAR DIAS**, como Líder – Considerações sobre o crescimento da economia brasileira no primeiro trimestre de 2010, com destaque para o papel desempenhado pelo agronegócio paranaense..... 27673

2.3 – ORDEM DO DIA**2.3.1 – Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)**

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Aprovado o Substitutivo, com adendo do Relator, em turno único*, após usarem da palavra os Senadores Antonio Carlos Júnior, Kátia Abreu, Alvaro Dias, Roberto Cavalcanti, Francisco Dornelles, Paulo Paim, Jefferson Praia, Renato Casagrande, Antonio Carlos Valadares, César Borges, Heráclito Fortes, Valter Pereira, Marisa Serrano, Lúcia Vânia, Gerson Camata, Eduardo Azeredo, Cristovam Buarque, Fátima Cleide, Inácio Arruda, Arthur Virgílio, Mário Couto, Marcelo Crivella, José Agripino, Paulo Duque, Pedro Simon, Mão Santa, Delcídio Amaral, Edison Lobão, Demóstenes Torres, Magno Malta, Rosalba Ciarlini, Marconi Perillo, Eduardo Suplicy, José Nery, Papaléo Paes, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e Romero Jucá (Relator). **(Votação nominal)** 27675

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 **(Parecer nº 749, de 2010-CDIR)**. 27783

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Aprovado com a Emenda nº 24*, em turno suplementar, após usarem da palavra os Senadores Francisco Dornelles, Eduardo Azeredo, Renato Casagrande, Marcelo Crivella, Magno Malta, Pedro Simon, Mão Santa, Aloizio Mercadante e Heráclito Fortes. **(Votação Nominal)** 27783

2.3.2 – Suspensa às 2 horas e 23 minutos, a sessão é reaberta às 2 horas e 29 minutos, do dia 10 de junho de 2010**2.3.3 – Ordem do Dia (continuação)****2.3.4 – Item 1 (continuação)**

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Aprovadas as Emendas nºs 9, 13, 16, 17, 18, 26 e 29*.... 27783

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 **(Parecer nº 750, de 2010-CDIR)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 27789

2.3.5 – Item 2 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010, de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências. Aprovado*, após usarem da palavra os Senadores Delcídio Amaral (Relator), Antonio Carlos Júnior e Arthur Virgílio. À sanção. **(Votação nominal)**..... 27915

2.3.6 Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.**2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA****2.4.1 – Comunicações da Presidência**

Informação de que o painal será mantido para a sessão de amanhã. 27938

Transformação da sessão deliberativa extraordinária da próxima terça-feira, dia 15 do corrente, às 10 horas, em sessão não deliberativa. 27938

Suspensão da sessão deliberativa extraordinária, do dia 10 do corrente, às 10 horas. 27938

2.4.2 – Leitura de requerimento

Nº 626, de 2010, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando voto de aplauso aos estudantes do Instituto Federal Catarinense – IFC, em Rio do Sul/SC. 27938

2.4.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR **PAPALÉO PAES** – Considerações sobre conclusão de pesquisa da ANVISA sobre o preço dos remédios no Brasil. Destaque para o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2010, de autoria de S. Exª, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos. ... 27938

SENADOR **SERGIO GUERRA** – Registro da matéria intitulada “Juiz diz que ‘aloprado’ levou mala de dinheiro”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 5 de abril último. 27940

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Registro da matéria intitulada “A segunda chance do novo Serra”, publicada na revista **Época**, edição de 12 de abril último. . 27941

2.4.4 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária hoje, dia 10, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 27953

2.5 – Encerramento

3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Antonio Carlos Valadares, proferido em 7 de junho do corrente..... 27969

4 – RETIFICAÇÃO DE ATA ANTERIOR

Ata da 91ª Sessão, Não Deliberativa, em 7 de junho de 2010, publicada no **Diário do Senado Federal nº 86**, do dia subsequente..... 27972

5 – ATAS

5.1 – Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de “Novo Código de Processo Civil”

Ata Circunstanciada da 4ª Audiência Pública, realizada em 18 de março de 2010..... 27972

Ata Circunstanciada da 6ª Audiência Pública, realizada em 9 de abril de 2010..... 28001

Ata Circunstancia da 10ª Reunião, realizada em 22 de abril de 2010..... 28033

Ata Circunstancia da 11ª Reunião, realizada em 23 de abril de 2010..... 28159

Ata Circunstancia da 12ª Reunião, realizadas em 27 e 28 de abril de 2010..... 28227

5.2 – Mesa do Senado Federal

Ata da 1ª Reunião, realizada em 8 de abril de 2010..... 28437

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Despacho do Presidente do Conselho, que inadmitte representação contra o Senador Efraim Morais. . 28461

7 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 9.6.2010

8 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO

a) Convênio nº 22, de 2010, que entre si fazem o Senado Federal e o Banco BRADESCO S/A., para empréstimos a senadores e servidores, sob consignação em folha de pagamento..... 28464

SENADO FEDERAL

9 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

11 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS

SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 94ª Sessão, Deliberativa Extraordinária em 9 de junho de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

(Inicia-se a Sessão às 10 horas e 5 minutos e encerra-se às 10 horas e 20 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

95ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

Período : 9/6/2010 07:48:50 até 10/6/2010 03:28:38

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
OEM	PB	EFFRAIM MORAIS	X	X
OEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PMDB	MG	HELIO COSTA	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
DEM	MT	JORGE YANAI	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MARIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PMDB	MA	MAURO FECURY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
OEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X

Compareceram: 79 Senadores

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, de autoria do Senador José Sarney, que *reforma o Código de Processo Penal*.

Pareceres sob o nº 2.630, de 2009, e 334, de 2010, das Comissões:

– Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável ao projeto, com sugestões acolhidas, nos termos da Emenda nº 1, da Comissão Temporária (Substitutivo), que oferece; e pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 34 e 36, de 2003; 77 e 93, de 2004; 69 e 135, de 2005; 35 e 64, de 2006; 4, 35 e 98, de 2007; 8, 202 e 205, de 2008; 8, 127, 145 e 182, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado de nºs 248, de 2002; 437, 479, 486 e 514, de 2003; 77, 82, 116 e 365, de 2004; 1 e 367, de 2005; 148, 160, 230, 276 e 280, de 2006; 119, 149, 179, 212, 321, 335, 422 e 736, de 2007; 270, 327 e 420, de 2008; 239 e 257, de 2009; e 8, de 2010, anexados à presente matéria;

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.694, de 2009), Relator, Senador Renato Casagrande, favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 2 (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição das matérias correlatas anexadas.

Da Ordem do Dia consta um único item. A presente sessão é especialmente destinada à discussão do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, de autoria do Senador José Sarney, que reforma o Código de Processo Penal.

Segunda sessão de discussão, em turno único, do projeto e do substitutivo.

Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB

– ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, tivemos, ontem, a oportunidade de fazer uma boa sessão de debates sobre o Código de Processo Penal. Tivemos, também, a oportunidade de acompanhar o anúncio feito por V. Ex^a, já, do recebimento do Código de Processo Civil, e agora estamos participando de uma audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que também é um passo importante dentro da estruturação do marco legal nessa área do processo civil.

Houve o anúncio feito por V. Ex^a da Comissão presidida pelo Ministro Toffoli, com relação ao Código Eleitoral. Essa pauta, Senador Leomar Quintanilha e Senador José Nery, é muito importante para o Senado da República. É uma pauta que coloca o Senado para debater temas de muito interesse da sociedade.

Nós sabemos das dificuldades que as Casas legislativas têm de impor uma agenda, mas, se estabelecermos um método que permita que essa agenda se imponha aqui dentro da Casa e junto à sociedade, tenho certeza de que avançaremos muito.

No Código de Processo Penal, Sr. Presidente, avançamos muito. É uma matéria polêmica, em que há interesses corporativos diversos, de magistrados, do Ministério Público, de delegados, de advogados, de defensores, de investigadores. É uma matéria que trata de assuntos que estão relacionados a corporações muito consolidadas no Brasil. Alguns temas a OAB defende com muita paixão, e às vezes os magistrados rejeitam com muita paixão.

Então, nós temos de andar sobre um fio de navalha, mas estamos avançando. A intenção que temos, naturalmente, é a de fazermos um texto que já está apresentado e que, certamente, sofrerá alguma alteração entre uma votação e outra, entre a primeira votação e o turno suplementar, porque queremos um texto possível, que avance naquilo que temos hoje, pelo Código de 1941, que avance nas reformulações que tivemos, que coloque o Código sintonizado com a Constituição de 1988.

Sr. Presidente José Sarney, V. Ex^a acompanha a política na América Latina, onde quase todos os países já fizeram adequação do seu Código às suas novas constituições depois do fim dos regimes autoritários, Senador José Nery. Então, nós ainda estamos com um Código com o espírito de 1941.

De lá para cá tivemos diversas Constituições novas. E, na última Constituição, de 1988, nós ainda temos falta de sintonia entre o que está na Constituição e o que está previsto no Código de Processo Penal. Então, é fundamental que façamos a aprovação desta matéria, da matéria possível. Não é a matéria ideal, mas é a proposta possível que atenda à possibilidade de votação aqui e que atenda também à possibilidade de votação na Câmara dos Deputados, porque a matéria vai para a Câmara. Eu estou muito animado, empolgado, porque nós teremos um código que vai ser um instrumento de combate à criminalidade.

Ontem, desta tribuna, no debate com V. Ex^a, nós tratamos da questão da segurança pública do País, dos investimentos no sistema carcerário. Agora, se nós não tivermos agilidade da Justiça, se nós não tivermos agilidade e estruturação da Defensoria Pública – e já aprovamos a Lei da Organização da Defensoria Pública aqui, neste ano –, se nós não tivermos a inversão do fluxo, nós vamos precisar, naturalmente, continuar investindo muito no sistema carcerário. Mesmo assim, os problemas serão muito grandes, porque o modelo que nós temos hoje prende muito mais do que o que nós temos de estrutura para dar um mínimo de conforto, de direitos que o cidadão, mesmo preso, tem de ter. Então, nós temos que inverter fluxo e fazer investimento. E, para inverter fluxo, nós temos que dar alternativas ao magistrado, ao juiz. E este Código de Processo Penal está dando alternativas. Ao mesmo tempo, dá também perspectivas de o processo andar com mais agilidade, para que nós possamos ter a previsão do fim de um processo, para que tenhamos a previsão do fim do julgamento de um delito cometido.

Então, por isso, Senador Inácio Arruda, que acaba de chegar a este plenário, que nós estamos nesta segunda sessão de discussão do Código de Processo Penal, na expectativa de que, na semana que vem, começemos já a votação desta matéria.

Obrigado, Presidente, pela oportunidade que me deu.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Casagrande. Realmente, como V. Ex^a resalta, esta pauta é de extrema importância para o nosso País. E é uma pauta que precisa da dedicação de homens públicos para que possa ser realizada, porque ela não dá rendimentos eleitorais, não dá rendimentos jornalísticos, não merece nem carta do leitor, de maneira que é uma matéria que, realmente, precisa da visão de futuro e da visão das instituições que os Senadores possam ter, e os Parlamentares de maneira geral.

Eu quero recordar que nós já fizemos aqui – eu presidi – a reforma da Constituição que fez a reforma do Judiciário, cujos resultados são excelentes já no País, com o funcionamento do Conselho de Controle Externo do Ministério Público e da Justiça. E também, agora, com o Código de Processo que estamos fazendo, o Código de Processo Civil, que também ontem nós recebemos, e a instalação relativa ao Código de Processo Eleitoral. E também, agora, vamos fazer a da Lei das Execuções Penais, porque, realmente, como nós chegamos à conclusão, não adianta fazermos nenhuma modificação geral na parte penal se nós não modificarmos e melhorarmos o sistema penitenciário brasileiro.

Muito obrigado a V. Ex^a.

Com a palavra o Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta segunda sessão de discussão do novo Código de Processo Penal serve exatamente para registrar aqui a necessidade de o País dar passos cada vez mais largos no sentido de garantir justiça aos que precisam de justiça e celeridade aos processos jurídicos e penais, tendo em vista que há uma exigência da sociedade brasileira, sobretudo daqueles que vivem o drama da violência, da criminalidade. Muitas vezes, os processos vêm para apreciação e julgamento e encontram um processo penal todo emperrado por um conjunto de regras obsoletas que não correspondem mais à realidade dos nossos dias.

Portanto, o projeto proposto por V. Ex^a e o relatório da lavra do Senador Renato Casagrande, que fez o esforço extraordinário de ouvir os mais diversos segmentos interessados nesse debate para produzir um texto que responda aos desafios de melhorar a eficácia da Justiça brasileira.

A Justiça obedece a regras legais, jurídico-legais, que são estabelecidas pelo Parlamento. Portanto, quero saudar o Senador Renato Casagrande pelo seu empenho e pela forma democrática como conduziu esse debate, ouvindo todos os setores, como a Ordem dos Advogados, os juízes e a sociedade, por meio de suas organizações.

Ontem, diante de questionamentos quanto ao instituto do *habeas corpus*, diante de situações que poderiam representar algum tipo de impedimento ou remédio jurídico legal para evitar a consumação de abuso, de violência contra os direitos da pessoa humana, o Senador Casagrande já absorveu essas indicações e fará uma emenda modificativa – como ele já anunciou publicamente – colocando o *habeas corpus*

e mantendo as regras, de forma a atender aos interesses dos cidadãos e cidadãs brasileiras.

Portanto, quero dizer que, ao fazer esses encaminhamentos e ao aqui realizarmos sessões de discussão para apressar a votação no âmbito do Senado Federal do novo Código de Processo Penal e encaminhá-lo à Câmara dos Deputados, o Senado Federal sintoniza-se com a sociedade brasileira que quer ver os procedimentos jurisdicionais penais com a celeridade e de forma a que possamos, de forma efetiva, praticar e fazer a justiça aos que precisam dela.

Portanto, está de parabéns o Senador Casagrande, V. Ex^a que propôs, Senador Sarney, este projeto, e o Brasil, que vai ter um novo instrumento para permitir que a Justiça brasileira funcione – sobretudo do ponto de vista penal – com mais celeridade, com mais eficácia, servindo ao interesse público, que é isso que deve sempre presidir os nossos debates e as nossas decisões no Senado e no Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu não sou um *expert* em matéria de Direito Penal, mas, na realidade, ontem à noite, mais uma vez – eu já tinha lido o Código –, estava lendo o parecer, estudando o parecer do Senador Casagrande. E, até onde pude chegar, está muito bem feito, muito bem elaborado o trabalho. Sobre tudo, quero ressaltar, como já fiz ontem, a linguagem: está escrito de maneira concisa, e os conceitos estão muito fáceis de serem apreendidos.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador José Sarney.

Só uma informação a mais, Senador José Sarney. Alguns acham que estamos andando muito depressa com essa matéria. É até bom, porque o Congresso é

sempre acusado de andar muito devagar. Mas já estamos há dois anos debatendo a matéria e fizemos aqui em Brasília, durante o processo de discussão, seis audiências públicas na Comissão. Além disso, fizemos audiências públicas no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Recife, em Porto Alegre, em Goiânia e, naturalmente, na mais bela capital deste País, que é Vitória. Além de que tivemos a oportunidade...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Depois de São Luís, não é?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Não entendi, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vitória vem depois de São Luís, não é?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Depois de São Luís. Pode ser, Sr. Presidente.

E diversas entidades – diversas mesmo – encaminharam formalmente documentos à Comissão. Esses documentos foram considerados. Então, tivemos um exaustivo trabalho de audiências públicas e de análise de documentos formalmente encaminhados pelos diversos segmentos interessados que operam no processo penal e, que atuam no processo penal.

Então, queria dar só essa informação a mais para a sociedade brasileira e para o Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo mais oradores que queiram discutir a matéria, concluída a finalidade da nossa sessão, declaro que vou encerrá-la, anunciando a Ordem do Dia para amanhã, às 10 horas, com a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 20 minutos.)

Ata da 95ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 9 e 10 de junho de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Sra. Serys Slhessarenko, e dos Srs. Mão Santa, César Borges, Augusto Botelho, Acir Gurgacz e Valdir Raupp

*(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 3 minutos
do dia 9 de junho de 2010, e encerra-se às 3 horas e 24 minutos, do dia 10 de junho de 2010)*

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

95ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

Período : 9/6/2010 07:48:50 até 10/6/2010 03:28:38

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELÍCIDO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
OEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PMDB	MG	HELIO COSTA	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
DEM	MT	JORGE YANAI	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MAO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PMDB	MA	MAURO FECURY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
OEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X

Compareceram: 79 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Brasília, 9 de junho de 2010, Capital da República Federativa do Brasil.

Represento a Mesa Diretora do Senado da República.

Vivemos a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, em 9 de junho de 2010.

A 94ª Sessão Deliberativa Extraordinária (art. 374, IX, do Regimento Interno), com a sua Ordem do Dia, ocorreu pela manhã.

Agora, estamos vivendo a 95ª Sessão Deliberativa Ordinária.

Todas as deliberações legislativas estão sobrestadas.

O painel acusa a presença de 47 Sr^{as} e Srs. Senadores da República.

Há número legal e regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 614, DE 2010

Requer voto de pesar pelo falecimento di ex-Prefeito Antonio Guimarães, de Humaitá/AM.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento, no dia 26 de maio de 2010, do político Antonio Guimarães, que foi, por diversas vezes, Prefeito de Humaitá, além de Vereador e Presidente da Câmara Municipal daquela cidade.

Requeiro, mais, que a íntegra do voto de Pesar seja encaminhado, com as condolências desta Casa, aos familiares de Antonio Guimarães, bem como ao Prefeito Municipal de Humaitá, José Cidenei Lobo do Nascimento.

Justificação

Ex-Prefeito de Humaitá, o Sr. Antonio Guimarães era político muito conhecido no meu Estado. O passamento do ilustre homem público causou profunda consternação no Município, merecendo, entre outras homenagens, o comovedor texto de outro grande amazonense, Toni Guimarães, sobrinho de Antonio. Nele é descrita a correta trajetória de Antonio Guimarães, identificando-se como pessoa de exemplar honestidade, além de se caracterizar por uma vida simples e humilde.

O voto que requeiro ao Senado da República é demonstração de pesar pelo falecimento do político, que conheci pessoalmente.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 615, DE 2010

Requer Voto de Aplauso ao Povo de Santo Antônio do Içá/AM, ao ensejo do Centenário de seu Padroeiro, Santo Antônio, que transcorre hoje, dia 9 de junho de 2010.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado Voto de Aplauso ao Povo de Santo Antônio do Içá, pelo fervor com que celebra, ano a ano, a festa de seu Padroeiro, Santo Antônio, com a comemoração, em 2010, de seu centenário.

Requeiro, mais, que o Voto de Aplauso seja encaminhado ao Prefeito de Santo Antônio do Içá, Antunes Bitar, e, por seu intermédio, ao povo do Município.

Justificação

Santo Antônio do Içá, município do Amazonas, situado na região do Alto Solimões, na margem esquerda, está em festa, toda ela dedicada ao seu Padroeiro, Santo Antônio. É a comemoração do Centenário do Santo.

O fervor com que o povo dessa cidade amazonense dedica ao seu Padroeiro chega a emocionar. Não sem razão. Santo Antônio, pela sua biografia, pela sua taumaturgia e pelo culto que envolve a sua figura, revelava desde cedo, em Portugal, um caso extraordinário de popularidade e de criatividade. A literatura, a arte e a tradição têm delineado a imagem de Santo Antônio, reinventando-a e perpetuando-a na memória coletiva, assim contribuindo para a redefinição da dimensão excepcional que a sua figura alcança, inclusive no seio da população dessa aconchegante cidade amazonense. A biografia de Santo Antônio revela um homem com um rico trajeto de vida, mas de grande simplicidade.

O Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República é homenagem ao povo de Santo Antônio do Içá, pela forte devoção ao padroeiro da cidade, Santo Antônio.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 616, DE 2010

Requeremos, nos termos do art. 218, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do artista plástico Antônio Poteiro.

Justificação

No dia de hoje, na cidade de Goiânia, faleceu o artista plástico Antônio Poteiro. Português de nascimento, goiano de coração e dedicação, Poteiro é autor de vasta obra nas artes plásticas. Com inúmeras telas e esculturas em cerâmica, Poteiro se tornou conhecido internacionalmente levando o nome de Goiás e vários países.

Portanto, solicitamos este requerimento de pesar pela passagem de Antônio Poteiro, uma perda não só para Goiás como para todo o País.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2010. – Senador **Marconi Perillo**, PSDB – GO

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 617, DE 2010

Nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Nelson Jobim – Ministro de Estado da Defesa, informações sobre os repasses orçamentários para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO para investimentos no Aeroporto Santa Genoveva de Goiânia – Goiás.

Nos seguintes termos:

I – montante dos recursos federais repassados para investimentos no aeroporto Santa Genoveva desde 2004;

II – investimentos realizados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO no aeroporto Santa Genoveva em Goiânia – Goiás desde 2004;

III – cronograma de execução do projeto de construção do novo terminal de passageiros, executado pelo Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Engenharia e Construção do Exército (DEC).

Justificação

O presente requerimento tem por fundamento a preocupação deste parlamentar quanto ao montante de recursos federais repassados para investimentos e melhorias do Aeroporto Santa Genoveva desde 2004, uma vez que pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, no dia 31 de maio de 2010, informa terem sido repassados cerca de R\$ 350 milhões para a INFRAERO investir no Aeroporto Santa Genoveva.

Segundo o IPEA, Goiânia só fica atrás dos aeroportos de Vitória (ES) e Santos Dumont (RJ), em termos de investimentos durante o período levantado na pesquisa. No caso de Goiânia, o aeroporto sofre um sério descaso, com poltronas danificadas, instalações precárias e espaço físico para passageiros insuficiente, entre outros problemas.

Sala das Sessões, – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 618, DE 2010

Nos termos dos artigos 74, inciso II, e 75 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a criação de uma comissão externa, composta de três Senadores, com o objetivo de participar de audiência pública, a ser realizada em Goiânia, GO, com a finalidade de debater os marcos regulatórios e políticas públicas antidrogas, com ênfase no combate ao narcotráfico e à expansão do consumo de *crack*, da qual deverão participar representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB-GO), do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), da Superintendência Regional de Goiás do Departamento de Polícia Federal (SR/DPF/GO), da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) e de outras entidades que tenham vinculação com o assunto.

Justificação

O Senado Federal cumpre o seu papel de ouvir a sociedade brasileira ao se deslocar, na forma de comissão externa, até o Estado de Goiás, para participar de audiência pública com o objetivo de tratar do relevante problema do consumo de drogas ilícitas, especialmente do *crack*, que preocupa toda a sociedade brasileira ao comprometer o seu futuro, em especial, de seus jovens.

Pretende-se, portanto, juntamente com as instituições e entidades públicas e privadas que tratam desse assunto, debater e sugerir políticas públicas que sejam eficazes para resolver o avassalador problema decorrente do consumo das drogas ilícitas e, desse modo, contribuir para a redução da criminalidade e melhoria da saúde pública, bem como para a inclusão social de pessoas, especialmente os jovens marginalizados.

Infelizmente, não dispomos de estatísticas oficiais atualizadas por parte do Governo Federal, pois o último “Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas no Brasil” data de 2005, época em que o *crack* ainda não havia se tornado um problema verdadeiramente alarmante. O citado relatório apontara, na época, que o consumo daquele entorpecente ainda era incipiente na Região Centro-Oeste, inferior à média nacional. Esse fato reforça a necessidade de verificar, *in loco*, e com o auxílio das entidades de segurança, a real dimensão do problema.

Reportagens e artigos jornalísticos permitem, de maneira indireta, acompanhar o avanço do tráfico e do consumo de entorpecentes no Estado de Goiás.

Conforme artigo de Hélmilton Prateado, publicado no **Jornal On-Line** de Goiânia-GO, em 9 de junho de 2009, obtido, no sítio da internet <http://www.jornalopcao.com.br>:

As apreensões de drogas em Goiás tiveram um aumento de 200 por cento nos últimos dois anos e essa estatística tende a crescer. A afirmação é de dois especialistas em combate ao tráfico de entorpecentes que criticam veementemente a concepção da lei que deixa de punir com prisão o usuário de tóxicos.

Hoje o número de bandidos que atuam na venda e distribuição de drogas na Região Metropolitana de Goiânia passa de 200 e a polícia não conseguiu avançar nessa mesma proporção em número de agentes e delegados para manter o combate.

Um delegado da Polícia Federal que conhece com propriedade o assunto informou que o consumo aumentou de forma exponencial o poder dos traficantes que ganham muito mais dinheiro agora e que por isto podem corromper autoridades e pagar advogados mais qualificados para atuar em sua defesa e de seus protegidos.

Segundo dados da Denarc somente 10 por cento dos traficantes que voltam da fronteira com drogas são presos. Então, 90 por cento das cargas chegam ao seu destino.

As estatísticas de prisões de traficantes se refletem nos feitos que chegam constantemente na Justiça. Geibson Rezende é titular de um Juizado Especial Criminal, instância para onde são mandados indivíduos presos classificados como usuários.

Somente no juizado onde atua Geibson a média é de 15 novos casos por semana que chegam para realizar audiência depois de ter sido feito o simplório Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Em Goiânia existem seis juizados especiais criminais, o que nos remete à consideração de que são 60 casos em cada um e 360 no total, na média, ou mais de 4.320 todo ano.

De outro lado, o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça registra que em dezembro de 2009 havia no Estado de Goiás 2.445 presos em razão de tráfico de entorpecentes.

Essas informações, que são abundantes e frequentes na imprensa, demonstram claramente que o poder público está perdendo a batalha contra as drogas ilícitas, ainda mais quando se trata do *crack* que é uma droga de custo relativamente baixo, portanto bastante acessível para quem se inicia ainda jovem como usuário de entorpecentes, mas que tem alto poder para causar dependência e destruição de saúde do adicto.

Sala das Sessões, – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que foi deferido, nos termos do **Ato da Mesa nº 2, de 2009**, o Requerimento nº 580, de 2010, da Senadora Rosalba Ciarlini, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 115 e 152, de 2007. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica que o Senhor Presidente da República adotou, em 7 de junho de 2010 e publicou, em 8 de junho do mesmo ano, a **Medida Provisória nº 490, de 2010**, que *“abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$1.287.072.416,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), para os fins que especifica”*.

A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 490

Publicação no **DO** 8-6-2010

Emendas até 14-6-2010

Prazo na Comissão 8-6-2010 a 21-6-2010 (14º dia)

Remessa do Processo à CD 21-6-2010

Prazo na CD 22-6-2010 a 5-7-2010 (15º ao 28º dia)

Recebimento previsto no SF 5-7-2010

Prazo no SF 6-7-2010 a 19-7-2010 (42º dia)

Se modificado, devolução à CD 19-7-2010

Prazo para apreciação das modificações do SF, pela

CD 2-8-2010 a 4-8-2010

(43º ao 45º dia)

Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
5-8-2010 (46º dia)
Prazo final no Congresso
19-8-2010 (60º dia)

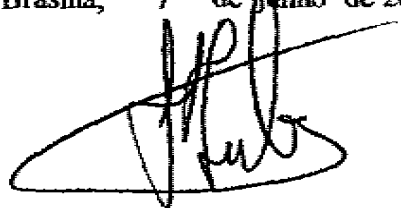
A matéria será publicada no **Diário do Senado Federal** de 10 de junho do corrente.
Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.
É a seguinte a matéria:

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 490, DE 2010
MENSAGEM Nº 47, DE 2010-CN
(nº 294/2010, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 490, de 7 de junho de 2010, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.287.072.416,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 7 de junho de 2010.



EM nº 00102/2010/MP

Brasília, 17 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 1.287.072.416,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
Presidência da República Secretaria Especial de Portos	74.572.416 74.572.416	
Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	200.000.000 200.000.000	
Ministério da Integração Nacional Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	1.012.500.000 1.012.500.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, relativo a: Recursos Ordinários Contribuição do Salário-Educação		1.087.072.416 200.000.000
Total	1.287.072.416	1.287.072.416

2. Em relação à Presidência da República, o presente crédito permitirá a execução de obras relativas ao reforço do molhe de abrigo e à realização de dragagem de aprofundamento na bacia de manobras do Porto de Santo Antônio, no arquipélago de Fernando de Noronha, cuja estrutura ficou seriamente deteriorada com a ressaca marítima que ocorreu no mês de dezembro de 2009.

3. No âmbito do Ministério da Educação, o pleito possibilitará a transferência de recursos financeiros a Estados e Municípios, com vistas a reconstruir, reformar e adequar a infraestrutura física predial de escolas públicas, bem como reequipá-las, e promover outras ações necessárias à continuidade do atendimento aos alunos dessas escolas, em função de prejuízos ocasionados por desastres naturais, tais como enchentes e deslizamentos de encostas, ocorridos em diversas localidades do País.

4. No que se refere ao Ministério da Integração Nacional, os recursos viabilizarão o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocorridos nos últimos meses, ocasionados por fortes chuvas e inundações em diversos Municípios do País, tendo como consequência grave a situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à infraestrutura local.

5. Adicionalmente, devido à afetação de estruturas de edificações, em decorrência do excesso de chuva, também serão necessárias ações para evitar, mediante obras preventivas emergenciais, que os danos ocasionados por esses desastres naturais resultem em prejuízos maiores e danos irreparáveis para as estruturas físicas dos Municípios atingidos.

6. A relevância e a urgência do crédito, na Presidência da República, justificam-se pela necessidade de recuperar a plena operacionalidade do Porto de Santo Antônio, que teve suas estruturas avariadas no final de 2009 em decorrência de fortes ventos e ondas, o que comprometeu sobremaneira a sua funcionalidade e, conseqüentemente, o abastecimento e escoamento de diversos produtos e materiais, além das atividades turísticas, base da economia local. Ademais, há risco de rompimento da estrutura do molhe de abrigo em face da incidência de tormentas, que se acentua com a proximidade do mês de novembro, quando aumenta a frequência das condições adversas com a ocorrência de ondas de grandes dimensões.

7. No âmbito do Ministério da Educação, a relevância e a urgência da matéria justificam-se pela necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização das graves consequências dos desastres naturais, que prejudicaram de modo significativo a infraestrutura física de escolas públicas e a manutenção do atendimento aos alunos dessas escolas.

8. No Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência são justificadas pelas graves consequências oriundas das fortes chuvas e ventos, com riscos à saúde da população e prejuízos à infraestrutura local. Tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais, o que exige intervenções por meio da disponibilização de cestas básicas,

agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas. Além disso, serão realizadas ações de modo a restabelecer a normalidade de áreas afetadas que necessitem de recuperação de estruturas físicas, desobstrução de vias urbanas, remoção de escombros e outros serviços emergenciais.

9. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários e à Contribuição do Salário-Educação.

10. Finalmente, destaca-se que é demonstrado, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o referido superávit financeiro utilizado neste crédito.

11. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 490 , DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.287.072.416,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.287.072.416,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

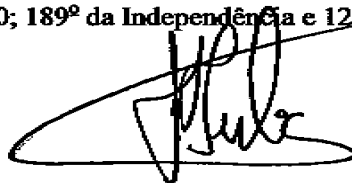
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, sendo:

I - R\$ 1.087.072.416,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais) de Recursos Ordinários; e

II - R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de Contribuição do Salário-Educação.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-EM 102 MPO-CREDITO PR MEC E MIN(L2)

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20120 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABAJO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL									74.572.416
		PROJETOS							
26 784	1459 12EJ	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE SANTO ANTONIO (PE)							5.684.000
26 784	1459 12EJ 0103	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE SANTO ANTONIO (PE) - EM FERNANDO DE NORONHA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.684.000
			F	4	2	90	0	300	5.684.000
26 784	1459 12FJ	REFORCO DO MOLHE DE ABRIGO DO PORTO DE SANTO ANTONIO (PE)							68.888.416
26 784	1459 12FJ 0103	REFORCO DO MOLHE DE ABRIGO DO PORTO DE SANTO ANTONIO (PE) - EM FERNANDO DE NORONHA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							68.888.416
			F	4	2	90	0	300	68.888.416
TOTAL - FISCAL									74.572.416
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.572.416

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26294 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

MEMO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABAJO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T	E	VALOR
0061 BRASIL ESCOLARIZADO								100.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
12 847	0061 00FA	APOIO A RECUPERACAO DA REDE FISICA ESCOLAR PUBLICA						100.000.000
12 847	0061 00FA 0101	APOIO A RECUPERACAO DA REDE FISICA ESCOLAR PUBLICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	30	0 311	36.229.808
			F	3	2	40	0 311	63.771.808
			F	4	2	30	0 311	36.229.808
			F	4	2	40	0 311	63.771.808
TOTAL - FISCAL								200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								200.000.000

ORÇAO : 53400 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S T	G N F	R P U	M O D	I D	F I T	VALOR
1027 PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES									64.500.000
		ATIVIDADES							
06 102	1027 0340	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES							64.500.000
06 102	1027 0340 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	64.500.000
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUÇÃO									948.000.000
		ATIVIDADES							
06 102	1029 4364	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							63.000.000
06 102	1029 4364 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	63.000.000
			F	4	2	90	0	300	56.700.000
			F	4	2	90	0	300	6.300.000
06 102	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES							885.000.000
06 102	1029 4570 0303	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	40	0	300	885.000.000
			F	3	2	90	0	300	51.000.000
			F	4	2	30	0	300	126.000.000
			F	4	2	30	0	300	504.000.000
			F	4	2	40	0	300	204.000.000
TOTAL - FISCAL									1.012.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.012.500.000

MPV 490-2010

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) –
Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 2010

Dispõe sobre o registro do Técnico em Administração nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os artigos 7º, 8º, 14 e 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º
.....

b) orientar e disciplinar o exercício da profissão do Técnico de Administração e do Técnico em Administração, desde que diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, conforme normativo do Ministério da Educação;

.....” (NR)

“Art 8º
.....

b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico de Administração e de Técnico em Administração;

c) organizar e manter o registro de Técnicos de Administração e de Técnicos em Administração;

.....

e) expedir as carteiras profissionais dos Técnicos de Administração e dos Técnicos em Administração;

.....” (NR)

“Art 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração e de Técnico em Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.

§ 1º A falta do registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de Técnico de Administração e de Técnico em Administração.

.....” (NR)

“Art 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração e do Técnico em Administração, enunciadas nos termos desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 4.769, de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. A atuação profissional dos Técnicos em Administração limitar-se-á à área de sua formação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A despeito do Conselho Federal de Técnicos de Administração ter aprovado, por meio da Resolução Normativa (RN) CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009, alterada pela RN CFA nº 379, de 11 de dezembro de 2009, o registro dos Técnicos em Administração, os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (CRA) não estão realizando o referido registro.

Alegam, acertadamente, os dirigentes dos Conselhos Regionais que, por constituírem esses órgãos autarquias públicas, estão sujeitos aos preceitos constitucionais, em especial, ao princípio da legalidade, enunciado no art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual todo ato público deve ser precedido de prévia autorização legislativa.

Como se sabe, atualmente, a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, somente autoriza o registro do Bacharel em Administração. Assim, somente com a inclusão dos Técnicos em Administração em seu texto é que eles poderão vir a integrar os Conselhos, sem o risco de tornar nulos todos os atos que possam vir a ser praticados sem a devida autorização legislativa.

O presente projeto, portanto, virá sanar essa lacuna legal, possibilitando aos Técnicos em Administração o exercício pleno de suas funções.

Esses os fatos e os fundamentos legais que nos levam a solicitar o apoio dos nobres pares para que sejam adotadas as providências cabíveis, facultando aos Técnicos em Administração o registro junto aos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.

Sala das Sessões, – Senador **Sérgio Zambiasi**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações,

empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação

periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos

arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

LEI Nº 4.769, DE 09 DE SETEMBRO DE 1965.

Regulamento

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 7º O Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:

- a) propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução;
- b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de Técnico de Administração;
- c) elaborar seu regimento interno;
- d) dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;
- e) examinar, modificar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais;
- f) julgar, em última instância, os recursos de penalidades impostas pelos C.R.T.A.;
- g) votar e alterar o Código de Deontologia Administrativa, bem como zelar pela sua fiel execução, ouvidos os C.R.T.A.;
- h) aprovar anualmente o orçamento e as contas da autarquia;

i) promover estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País.

Art 8º Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados no Distrito Federal, terão por finalidade:

- a) dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração;
- b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico de Administração;
- c) organizar e manter o registro de Técnicos de Administração;
- d) julgar as infrações e impor as penalidades referidas nesta Lei;
- e) expedir as carteiras profissionais dos Técnicos de Administração;
- f) elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo C.F.T.A.
- g) eleger um delegado e um suplente para a assembleia de eleição dos membros do Conselho Federal, de que trata a alínea a do art.9º. (Alínea incluída pela Lei nº 6.642, de 14.5.79)

Art 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.

§ 1º A falta do registro torna ilegal, punível, o exercício da profissão de Técnico de Administração.

§ 2º A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade, e terá fé em todo o território nacional.

Art 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei.

§ 1º VETADO.

§ 2º O registro a que se referem este artigo VETADO será feito gratuitamente pelos C.R.T.A.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 2010

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para determinar que as bulas de medicamentos sejam de fácil leitura e compreensão.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 57.

§ 1º

§ 2º As bulas de medicamentos serão impressas em letras e caracteres com tamanho que permita leitura fácil e em linguagem simples que favoreça sua compreensão pelos consumidores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Justificação

Para que cumpram o relevante papel de veículos de informações aos consumidores, as bulas de medicamentos devem ser redigidas em linguagem de fácil leitura e compreensão, além de conter todas as informações relevantes sobre o medicamento prescrito.

No entanto, nem sempre essas características essenciais são atendidas. Pesquisa realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) demonstrou que a bula é dirigida a dois tipos de leitores – o profissional de saúde e o paciente – e em ambos os casos ela apresenta problemas. Quando dirigida aos profissionais de saúde, a bula apresenta-se com pouca informação técnica. Já em relação ao paciente, a bula possui excesso de informação e de termos técnicos, é construída de forma complexa e confusa, além de ser de difícil leitura, pelo tamanho muito pequeno das letras utilizadas.

Assim, há clara violação do disposto no inciso III do art. 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 –, segundo o qual é um direito básico do consumidor *a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.*

Para que a informação chegue ao consumidor é necessário, em primeiro lugar, que ela seja de fácil leitura e compreensão. Esses são requisitos básicos, que não podem ser negligenciados, sob pena de não se respeitar o direito à informação. Essa questão ganha ainda mais relevância quando se considera que grande parte dos consumidores de medicamentos é constituída por pessoas idosas, as quais apresentam maiores dificuldades visuais.

Como medida de segurança para a saúde, é preciso aprimorar as bulas de medicamentos, de forma a se garantir que as informações indispensáveis ao uso correto e racional dos medicamentos sejam efetivamente acessíveis aos pacientes.

Pela relevância da matéria, conclamamos os nobres Pares a emprestarem o seu apoio à aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Duque**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO X

Da rotulagem e Publicidade

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Além do nome comercial ou marca, os medicamentos deverão obrigatoriamente exibir, nas peças referidas no **caput** deste artigo, nas embalagens e nos materiais promocionais a Denominação Comum Brasileira ou, quando for o caso, a Denominação Comum Internacional, em letras e caracteres com tamanho nunca inferior à metade do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Brasília, 23 de setembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

Paulo de Almeida Machado

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

(*À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 2010**Autoriza a União a criar o Museu Ferroviário Nacional Barão de Mauá e dá outras providências.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a criar o Museu Ferroviário Nacional Barão de Mauá, a ser implantado em área do complexo da Estação Barão de Mauá, localizada à Av. Francisco Bicalho, s / nº – Santo Cristo, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Museu Ferroviário Nacional Barão de Mauá incorporará o Museu do Trem do Rio de Janeiro, a ser transferido da área em que está localizado, no complexo da extinta Oficina de Locomoção do Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro, para área disponível no complexo da Estação Barão de Mauá.

Parágrafo único. O Museu deverá incluir um Parque Temático de Transporte sobre Trilhos, a fim de dinamizar seu funcionamento e gerar recursos para a sua sustentabilidade.

Art. 3º O Museu Ferroviário Nacional Barão de Mauá deverá ser vinculado ao Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, do Ministério da Cultura, e deverá atuar como pólo gerador de uma política nacional sistemática de preservação do patrimônio histórico e cultural ferroviário.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio do Ministério dos Transportes, desenvolver o projeto e proceder à implantação do Museu Ferroviário Nacional Barão de Mauá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

As estradas de ferro tiveram fundamental importância para a construção da história e do desenvolvimento do Brasil e do nosso povo.

A partir da inauguração da primeira delas, a Estrada de Ferro Mauá, em 30 de abril de 1854, fruto do espírito pioneiro e empreendedor de Irineu Evangelista de Souza, o Barão depois Visconde de Mauá, as ferrovias se expandiram por todo o país, transportando pessoas e cargas, desbravando fronteiras, levando o progresso.

Essa expansão durou até a segunda metade da década de 1940, quando nosso país literalmente “saiu dos trilhos”. Com a opção pelo desenvolvimento rodoviário, as ferrovias foram relegadas a segundo plano, a malha foi se deteriorando, as locomotivas e vagões se tornaram obsoletos, as estações e oficinas foram sendo desativadas. O trem de passageiros a longa e média distâncias, que tanto unia as estradas de ferro às comunidades por onde passavam, tornou-se uma doce lembrança do passado –

atualmente estamos reduzidos a duas linhas apenas, a Estrada de Ferro Vitória-Minas e a E. F. Carajás, ambas operadas pela mineradora Vale.

Com tudo isso, o chamado “custo Brasil” foi afetado negativamente, não apenas pelo aspecto econômico, mas também social e ecológico – o transporte sobre trilhos é mais barato, menos poluente, mais seguro.

Felizmente, o país está acordando para a necessidade de reverter sua perversa matriz modal de distribuição dos transportes, visando a aumentar a participação da ferrovia, como acontece no resto do mundo. Honra seja dada ao Governo do Presidente Lula, que está fomentando e promovendo o retorno do Brasil aos trilhos, de onde nunca deveria ter saído.

Essa revitalização do transporte ferroviário está sendo acompanhada, paralelamente, por um esforço para o resgate, a preservação, a valorização e a difusão da memória e do patrimônio histórico e cultural ferroviário. Entidades públicas, como o Ministério dos Transportes, o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Ponto de Cultura Barão de Mauá, mantido pelo SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro em convênio com o Ministério da Cultura, e organizações não governamentais, como o MPF – Movimento de Preservação Ferroviária, a ABPF – Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, a ABOTTC – Associação Brasileira das Operadoras de Trens Turísticos e Culturais e outras, estão desenvolvendo inúmeros projetos nesse sentido, em parceria e com o apoio das Prefeituras Municipais e das respectivas comunidades, em todo o Brasil.

Nesse contexto, destacam-se as ações visando à salvação e à revitalização do Museu do Rio de Janeiro, sediado junto à antiga Oficina de Locomoção do Engenho de Dentro, atualmente fechado, com suas instalações em processo de deterioração e seu acervo – o mais importante dentro todos os museus ferroviários do país, em risco iminente de degradação e até mesmo de perda total.

Inaugurado em 25 de fevereiro de 1984, o Museu foi projetado e instalado no antigo galpão em estrutura metálica que atendia à Seção de Pintura de Carros de Passageiros da então Oficina de Locomoção do Engenho de Dentro, da saudosa E. F. Central do Brasil. O prédio obedece a uma tendência clássica adotada para os galpões industriais, com imenso pé direito e estrutura do telhado em tesoura apoiada em colunas de ferro.

O Museu do Trem ocupou lugar de destaque no cenário social e cultural da Cidade do Rio de Janeiro até o final da década de 1980, não só pelo seu riquíssimo acervo, mas também pelos projetos sociais e culturais desenvolvidos pelo Preserve – Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Ferroviário, mantido pela agora

Extinta RFFSA, até o início do processo de desestatização de sua malha, ao início da década de 1990. Face a tudo isso, o Museu foi tombado pelo Conselho de Patrimônio da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Apesar de protegido por esse ato de tombamento, o Museu ficou relegado ao progressivo abandono, culminando com a liquidação da RFFSA e, a seguir, com sua definitiva extinção. Por força desse processo, o Museu se encontra fechado ao público, enquanto se processa sua transferência para o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, herdeiro dos bens de valor histórico e cultural do espólio da Extinta RFFSA. Com isso, só se acelerou e agravou a degradação do imóvel em que está instalado e aumentaram os riscos de danos para o seu acervo, de valor inestimável.

Há que se registrar, ainda, que o quadro tornou-se ainda mais crítico com a construção do Estádio Olímpico João Havelange, em área adjacente, tendo sido mesmo incorporada ao estádio parte da área externa do Museu. Por isso, parte do acervo de equipamentos de transporte que ali estava depositado (locomotivas, carros de passageiros e guindastes) foi transferida para as linhas das plataformas da Estação Barão de Mauá, já que a mesma não mais era utilizada pela concessionária Supervia desde junho de 2001.

Por outro lado, a Estação Barão de Mauá, berço da histórica Estrada de Ferro Leopoldina e um dos ícones do patrimônio construído ferroviário do país, tem seu edifício e suas plataformas tombados pelo INEPAC – Instituto Estadual do Patrimônio Artístico e Cultural do Rio de Janeiro. Ademais, todos os estudos preliminares para o projeto de implantação do TAV – Trem de Alta Velocidade Rio / São Paulo / Campinas indicam a Estação e toda a área de terreno que lhe é adjacente como terminal de partida / chegada do trem e como sede do conjunto de apoio logístico que lhe será necessário. O projeto de remanejamento do Museu do Trem, do Engenho de Dentro para o Complexo de Barão de Mauá, deverá, pois, inserir-se no conjunto sem prejuízo para a sua destinação operacional.

Cabe observar, ainda, que já existe um projeto de restauro arquitetônico do prédio da Estação e de suas plataformas contratado com empresa especializada, em 2009, pelo IPHAN – Superintendência Regional do Rio de Janeiro.

Tudo isso, Senhor Presidente e Senhores Senadores, leva-me à convicção de que devamos institucionalizar a criação do Museu Ferroviário Nacional, dando-lhe o nome do Barão de Mauá, que já titula a própria Estação.

A criação do Museu, por força de lei, dar-lhe-á maior significância e garantirá seu adequado funcionamento e ampliação, com a absorção do Museu do Trem

do Engenho de Centro e a adição de um Parque Temático. Permitirá, ainda, que o Museu Ferroviário Nacional Barão de Mauá já nasça vinculado ao IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus, entidade à qual compete a gestão dos museus vinculados ao Governo Federal.

Por esse motivo, consideramos a matéria relevante não apenas para salvar e revitalizar o Museu do Trem do Engenho de Dentro como para criar uma unidade central, de caráter nacional, para operacionalizar uma política sistemática e permanente de preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico e cultural ferroviário.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Duque**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 2010

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador que necessite executar projeto de acessibilidade em imóvel próprio.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20.

XVIII – para realização de obras ou reformas em imóvel próprio com o objetivo de dar acessibilidade ao trabalhador ou seus dependentes se portadores de necessidades especiais, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O nascimento de um filho com necessidade especial (paraplégico, tetraplégico, com paralisia cerebral, cego, surdo, mudo etc) exige a adoção de uma série de cuidados e impõe à família elevados custos financeiros. A mesma realidade vive uma família cujo integrante sofreu um acidente que resulte em algum tipo de incapacidade permanente.

De outro lado, a maioria das nossas residências não foram construídas tendo como realidade a existência de um ente que seja portador de necessidade especial, necessidade esta exemplificada como um filho cadeirante.

A legislação atual do FGTS traz inúmeros dispositivos que contemplam a liberação dos recursos existentes, sendo que as hipóteses mais comuns são a demissão sem justa causa e a aposentadoria.

No tocante a situações especiais de saúde, o FGTS só é liberado quando o próprio trabalhador ou algum de seus dependentes tem como destino certo a morte, incisos XI, XIII e XIV. Ou seja, o Estado só se faz presente quando a morte é certa! Este projeto não.

Este projeto visa a vida do trabalhador, autorizando ao Estado liberar o dinheiro que pertence ao próprio trabalhador para que este promova a adequação de sua residência em face da existência de necessidade especial sua ou de seus dependentes.

A liberação do FGTS neste caso beneficiará sobremaneira os mais humildes, que poderão instalar em suas residências portas maiores, banheiros maiores com as necessárias adaptações, rampas, elevadores, quartos com barras de sustentação, entre outros.

Por último, deve ser observado que há legislação contemplando a adequação de locais públicos para o portador de necessidade especial, contudo não há qualquer incentivo ou benefício em favor do portador de necessidade especial no tocante a adequação de sua própria residência, local onde passa a maior parte de sua vida.

O projeto tem como base o disposto nos artigos 23, II, 24, XIV da Constituição Federal, pelos quais compete à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal cuidar da saúde, da proteção, da garantia e da integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, – Senador **Jayme Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036 – DE 11 DE MAIO DE 1990

DOU DE 14/5/90 – Alterada

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o artigo 18. **(Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)**

Redação anterior

~~I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o artigo 18;~~

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH.

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. **(Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)**

Redação anterior

~~VIII – quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos;~~

~~IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores tem-~~

porários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria – profissional.

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. **(Acrescido pela LEI Nº 8.922 – DE 25 DE JULHO DE 1994 – DOU DE 26/07/94)**

XII – aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. **(Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997)**

XIII – **(Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)**

XIV – **(Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)**

XV – **(Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)**

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: **(Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)**

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; **(Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)**

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e **(Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)**

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. **(Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)**

XVII – integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea i do inciso XIII do caput do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. **(Vide Medida Provisória nº 349, de 2007) Alterada pela LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007**

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas, comprovadamente atingidas, de Municípios em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; **Alterada pela – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169,**

DE 20 DE FEVEREIRO 2004 – DOU DE 20/02/2004 – Edição extra

b) a renda mensal do trabalhador não poderá ultrapassar R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); **Alterada pela – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169, DE 20 DE FEVEREIRO 2004 – DOU DE 20/02/2004 – Edição extra**

c) o valor do saque será equivalente ao saldo da conta vinculada, limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); e **Alterada pela – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169, DE 20 DE FEVEREIRO 2004 – DOU DE 20/02/2004 – Edição extra**

d) a solicitação de saque somente será admitida durante o período da situação de emergência ou de estado de calamidade pública declarados por decreto **Alterada pela – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169, DE 20 DE FEVEREIRO 2004 – DOU DE 20/02/2004 – Edição extra**

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a **Lei nº 9.491, de 1997**, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND. (Redação dada pela **Lei nº 9.635, de 1998**)

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa

alienação, nos termos da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

Redação anterior

§ 6º Os recursos aplicados em quotas dos Fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII deste artigo, serão destinados a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 7º Os valores mobiliários de que trata o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após sua aquisição, podendo ser alienada, em prazo inferior, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e no FI-FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XVI do caput deste artigo, indisponíveis por seus titulares.. (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007) Alterada pela LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007

§ 9º Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6º deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII do caput deste artigo.. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) . (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007) Alterada pela LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007

§ 14. § 14. Ficam isentos do imposto de renda: (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) . (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007) Alterada pela LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007

I – a parcela dos ganhos nos Fundos Mútuos de Privatização até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13 desta Lei, no mesmo período; e Alterada pela LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007

II – os ganhos do FI-FGTS e do Fundo de Investimento em Cotas – FIC, de que trata o § 19 deste artigo. Alterada pela LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, ou de cotas do FI-FGTS não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) . (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007) Alterada pela LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 17. (Vide Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 18. (Vide Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 19. A integralização das cotas previstas no inciso XVII do caput deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas – FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade. (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007) Alterada pela LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007

§ 20. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá os requisitos para a integralização das cotas referidas no § 19 deste artigo, devendo condicioná-la pelo menos ao atendimento das seguintes exigências: (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007) Alterada

pela **LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007**

I – elaboração e entrega de prospecto ao trabalhador; e **Alterada pela LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007**

II – declaração por escrito, individual e específica, pelo trabalhador de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando. **Alterada pela LEI Nº 11.491 – DE 20 DE JUNHO DE 2007 – DOU DE 21/6/2007**

§ 21. As movimentações autorizadas nos incisos V e VI do caput serão estendidas aos contratos de participação de grupo de consórcio para aquisição de imóvel residencial, cujo bem já tenha sido adquirido pelo consorciado, na forma a ser regulamentada pelo Conselho

Curador do FGTS **Alterada pela LEI Nº 12.058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 – DOU DE 14/10/2009**

FERNANDO COLLOR

Zélia M. Cardoso de Mello

Antônio Magri

Margarida Procópio

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2010

Fixa a competência dos juízes federais para processar e julgar os crimes praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 109.

XII – os crimes praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem como objetivo precípuo valorizar o trabalho realizado pelos jornalistas brasileiros, que têm colaborado em muito, com espírito crítico, para o fortalecimento das instituições democráticas do nosso País.

É preciso ter claro que jamais haverá liberdade de imprensa se não houver profundo respeito ao trabalho desses valorosos profissionais, inclusive com garantias de preservação da sua integridade física. Os direitos à informação e à liberdade de expressão teriam valor meramente retórico se o trabalho jornalístico viesse a sofrer, cotidianamente, ameaças e intimidações de toda ordem.

Estamos persuadidos de que os crimes praticados contra jornalistas têm dimensão nacional, não só porque os veículos de comunicação alcançam hoje todos os cantos do Brasil, mas também porque, muitas vezes, os fatos noticiados atraem o interesse de toda a opinião pública brasileira.

Propomos, assim, que os crimes praticados contra jornalistas em razão de sua profissão sejam processados e julgados perante a justiça federal. Dessa forma, expressaríamos melhor o sentimento de indignação nacional contra ataques deliberados à liberdade de imprensa.

A presente iniciativa não traduz – fazemos questão de ressaltar – desconfiança em relação ao trabalho das justiças estaduais, mas apenas o desejo de que o problema seja tratado no nível federal, dada a repercussão generalizada dos casos que envolvem violência contra jornalistas.

Não raro, o jornalismo investigativo avança sobre as conexões interestaduais do crime organizado, aproveitando a capilaridade dos diversos veículos de comunicação. Assim sendo, nada mais justo e coerente do que resgatar a dimensão nacional do trabalho jornalístico, trazendo para a justiça federal o julgamento de atentados à liberdade de imprensa.

Some-se a isso o fato de que a competência dos juízes federais no tocante à matéria penal não é tão extensa quanto à da justiça estadual. Com efeito, esperamos que as potencialidades logísticas e de recursos humanos da justiça federal possam ser otimizadas em favor da liberdade de comunicação, na medida em que terá competência para a repressão dos crimes praticados contra jornalistas em razão de sua função.

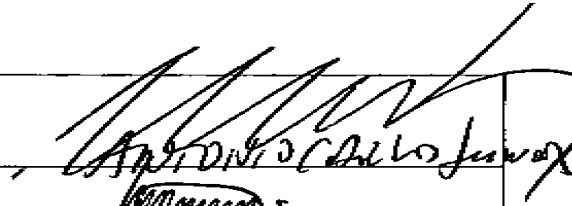
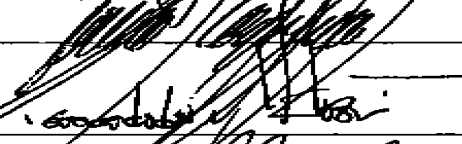
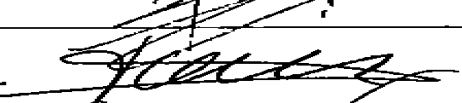
Por fim, registramos que a presente iniciativa foi fruto dos debates realizados em Seminário recentemente organizado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio, onde foram discutidas diversas propostas para evitar a impunidade nos crimes contra a imprensa. No evento, a Dra. Janice Ascari, Procuradora Regional da República do Ministério Público Federal de São Paulo, sugeriu a “federalização” do julgamento de crimes praticados contra jornalistas, conforme notícia matéria publicada na *Folha de São Paulo* do dia 19 de maio de 2010.

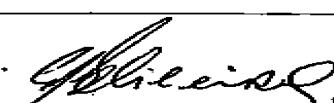
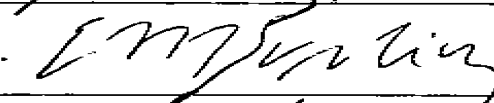
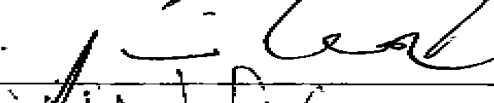
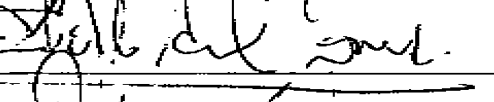
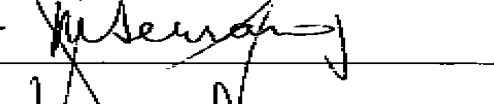
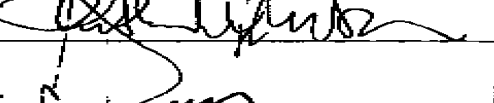
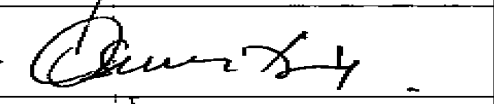
Estamos plenamente convencidos do acerto da presente proposta de emenda à Constituição, razão pela qual conclamamos nossos ilustres Pares à aprovação da matéria.

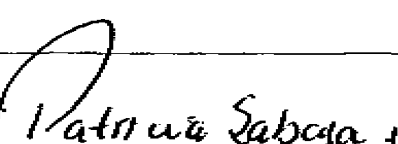
Sala das Sessões, 9 de junho de 2010.

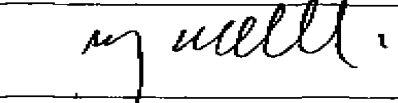


Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	

13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	

25.	
26.	

27.	
28.	

PEC - Fixa a competência dos juízes federais para processar e julgar os crimes praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo III

Do Poder Judiciário

Seção IV

Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais

Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar:

- I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
- II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
- III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;
- V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;
- V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;
- VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;
- VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;
- VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato da autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;
- IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;
- X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;
- XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

➤

§ 3º Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

➤

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu do Senhor Presidente da República a **Mensagem nº 50, de 2010-CN** (nº 293, de 2010, na origem), encaminhando o seguinte projeto de lei do Congresso Nacional:

– **Projeto de Lei nº 20, de 2010-CN**, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais), para o fim que especifica”.

O Projeto de Lei no 20, de 2010-CN, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Leitura: 9-6-2010

até 14/6

prazo para publicação e distribuição de avulsos;

até 22/6

prazo para apresentação de emendas;

até 27/6

prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas; e

até 12/7

prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulsos e no Diário do Senado Federal de 10 de junho do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2010-CN MENSAGEM Nº 50, DE 2010-CN (nº 293/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 181.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORÇAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO				CREDITO ESPECIAL				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R F D	M O D	J U C	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								181.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 752	0909 0005	SUBVENÇÃO PARCIAL À REMUNERAÇÃO POR CESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITAIPU						181.000.000
28 752	0909 0005 0001	SUBVENÇÃO PARCIAL À REMUNERAÇÃO POR CESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITAIPU - NACIONAL						181.000.000
			F	3	1	90	0 329	181.000.000
TOTAL - FISCAL								181.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								181.000.000

EM nº 00134/2010/MP

Brasília, 7 de junho de 2010.

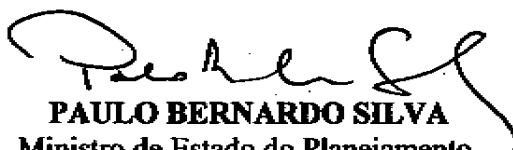
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor de R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União.

2. Por meio da assinatura do Tratado de Itaipu, de 26 de abril de 1973, foi criada a Itaipu Binacional, com participação igualitária da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, representadas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e pela Administración Nacional de Electricidad - ANDE, respectivamente. Segundo o ~~caput~~ do art. XIII do Tratado em questão, as partes têm o direito de adquirir, uma da outra, a energia que não utilizar para o consumo próprio. Como o Paraguai utiliza aproximadamente 10% da energia a que tem direito, o excedente é vendido ao Brasil.

3. Após várias reivindicações do Paraguai, iniciou-se, em 2007, um ciclo de negociações entre os dois países que culminou com a celebração do acordo de intenções, em 1º de setembro de 2009, que alterou as condições financeiras da concessão do excedente de energia, constantes do Anexo C do Tratado.
4. O atendimento do presente crédito permitirá que o custo adicional à tarifa de energia elétrica interna, decorrente do novo acordo de intenções entre os dois países, não seja repassado ao consumidor brasileiro.
5. Vale destacar que a inclusão da programação objeto deste crédito na Lei Orçamentária de 2010 depende da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.600, de 2010, em tramitação no Congresso Nacional, e de autorização legislativa a que se refere o **caput** do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
6. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas serão consideradas na avaliação de receitas e despesas do terceiro bimestre de que trata o art. 9º da LRF.
7. A abertura do presente crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Fazenda e será viabilizado com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 9º da Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
8. Adicionalmente, é demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da LDO-2010, o superávit financeiro utilizado parcialmente neste crédito.
9. Cabe salientar que a programação objeto do presente crédito está inserida em programa destinado exclusivamente a operações especiais, não integrando o Plano Plurianual 2008-2011, segundo o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.
10. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Unidade: 98000 – Receita do Tesouro da União

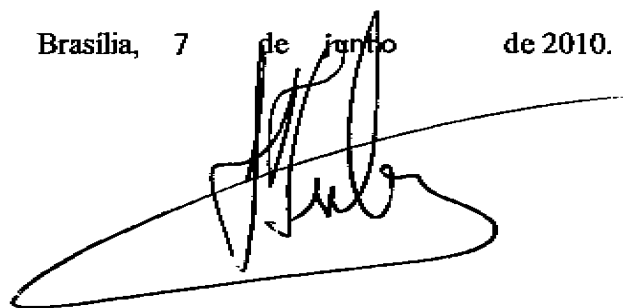
Fonte 29: Concessões e Permissões	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	3.561.009.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	800.000.000
Abertos	800.000.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	181.000.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	181.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	384.107.000
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	2.195.902.000
(A) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.	

Mensagem nº 293

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 181.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 7 de junho de 2010.



PLN 20/2010

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;
- II – créditos reabertos no exercício de 2010;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) –

São lidos os seguintes:

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

PARECER Nº 737, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 2009 (nº 6.277/2005, na Casa de origem, dos Deputados Geraldo Resende e Antônio Carlos Biffi), que denomina Rodovia Federal Francisco Anselmo Gomes de Barros a BR-359 o trecho Coxim/Alcinópolis.

RELATOR: Senador VALTER PEREIRA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 287, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.277, de 2005, na origem), de autoria dos Deputados Geraldo Resende e Antônio Carlos Biffi, que “denomina Rodovia Federal Francisco Anselmo Gomes de Barros a BR-359 o trecho Coxim/Alcinópolis”.

O projeto contém dois artigos, sendo que o primeiro dá nome ao trecho da rodovia expresso na ementa e o segundo é a cláusula de vigência.

A justificação esclarece a importância de Francisco Anselmo Gomes de Barros, chamado de Francelmo, nas lutas pelas causas ambientais. Segundo o autor, Francelmo foi pioneiro do movimento ecológico desde a época em que o Estado do Mato Grosso ainda não havia sido dividido em suas duas porções atuais. Assim, ele propõe essa homenagem, de forma a que o legado de Francelmo fique “na memória dos pantaneiros e de todos os brasileiros”.

No Senado, a proposição foi distribuída terminativamente à CE, nos termos do art. 91, § 1º, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Por haver sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, serão analisados não apenas o mérito da proposição, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é privativa da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que, em seu art. 2º, estabelece que, “mediante lei especial”, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá receber, supletivamente à denominação de caráter oficial, a “designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”. Destaque-se que a página de busca do Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON) informa que, para o trecho utilizado na homenagem, não há, até o momento, lei que lhe tenha designado nomenclatura supletiva.

Em relação à técnica legislativa, há que se proceder a ajustes redacionais, tanto na ementa quanto no art. 1º, o que faremos sob a forma de emendas adiante formuladas.

Por fim, quanto ao mérito, subscrevemo-nos à homenagem ora proposta a Francisco Anselmo, incansável lutador das causas ambientais do Estado do Mato Grosso do Sul.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.277, de 2005, na Casa de origem), e por sua **aprovação**, no tocante ao mérito, com as alterações decorrentes das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do PLC nº 287, de 2009, a seguinte redação:

“Denomina ‘Rodovia Francisco Anselmo Gomes de Barros’ o trecho da rodovia BR-359 compreendido entre Coxim e Alcinópolis, no Estado do Mato Grosso do Sul”.

EMENDA Nº 2 – CE

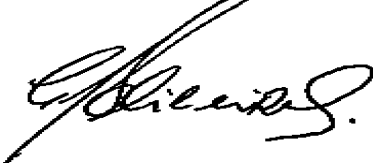
Dê-se ao art. 1º do PLC nº 287, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º O trecho da rodovia BR-359 localizado entre Coxim e Alcinópolis, no Estado do Mato Grosso do Sul, passa a denominar-se ‘Rodovia Francisco Anselmo Gomes de Barros’”

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Valter Pereira, incorporando ao texto final as emendas nº,01-CE e 02-CE, aprovadas por 15 (quinze) votos.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.



SENADORA FÁTIMA CLEIDE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 287/09, NA REUNIÃO DE 25/05/2010
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Deide* *Sen. FÁTIMA CLEIDE*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDEI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
RELATOR:	
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PL 357/09

TITULARES-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (DEM, PPSB, PPB, PPSB, PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (DEM, PPSB, PPB, PPSB, PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY	X			
INACIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES-MAIORIA (PMDB, PPSB, PPB, PPSB, PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-MAIORIA (PMDB, PPSB, PPB, PPSB, PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTÓ				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES-BLOCO DA MINORIA (DEM, PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DA MINORIA (DEM, PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS	X			
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA				
FLAVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULARES-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				JOAO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 05 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS PL 287/09
(EM GLOBO)

TITULARES DO GOV. DO ESTADO (DEPUTADO)	SI	NAO	AUTOR	ABSTENCAO	SUPLENTE DO GOV. DO ESTADO (DEPUTADO)	SI	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
IDEI SALVATTI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY	X			
INACIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES MAIORIA (DEPUTADO)	SI	NAO	AUTOR	ABSTENCAO	SUPLENTE MAIORIA (DEPUTADO)	SI	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES DO GOV. DA MINORIA (DEPUTADO)	SI	NAO	AUTOR	ABSTENCAO	SUPLENTE DO GOV. DA MINORIA (DEPUTADO)	SI	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
RAIMUNDO COLOMBO					JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS	X			
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA				
FLAVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULARES LZE	SI	NAO	AUTOR	ABSTENCAO	SUPLENTE LZE	SI	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
SERGIO ZAMBIASI	X				JOAO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR PDI	SI	NAO	AUTOR	ABSTENCAO	SUPLENTE PDI	SI	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 05 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 287, DE 2009

(Projeto de Lei Nº 6277 de 2005, na origem)

Denomina 'Rodovia Francisco Anselmo Gomes de Barros' o trecho da rodovia BR-359 compreendido entre Coxim e Alcinópolis, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-359 localizado entre Coxim e Alcinópolis, no Estado do Mato Grosso do Sul, passa a denominar-se 'Rodovia Francisco Anselmo Gomes de Barros'.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.

 , Presidente
 , Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Of. nº 87/2010/CE

Brasília, 25 de maio de 2010.

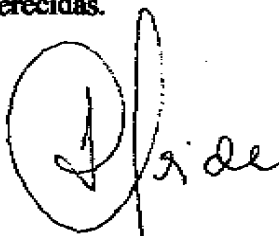
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 2009, de autoria de Suas Excelências os Senhores Deputados Geraldo Resende e Antônio Carlos Biffi, que "Denomina Rodovia Federal Francisco Anselmo Gomes de Barros a BR-359 o trecho Coxim/Alcinópolis" com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER Nº 738, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 2009 (nº 2.318, de 2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rands), que proclama Olinda a Capital Simbólica do Brasil e dá outras providências.

RELATOR: Senador **SÉRGIO GUERRA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 224, de 2009 (nº 2.318, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Maurício Rands, proclama Olinda como a Capital Simbólica do Brasil.

O art. 1º da proposição determina que, no dia 27 de janeiro de cada ano, a cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, será reconhecida como a Capital Simbólica do Brasil.

No art. 2º, o projeto estabelece que, a cada cinquenta anos, por ocasião das comemorações da Restauração Pernambucana, o Prefeito de Olinda e a sua Câmara de Vereadores serão agraciados com os títulos simbólicos de Prefeito e Câmara de Vereadores Mor do Brasil.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada na Comissão de Educação e Cultura (CEC) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a qual ofereceu substitutivo, para adequar o projeto às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em foro de decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que disponham sobre homenagens cívicas, precisamente como o PLC nº 224, de 2009.

Com efeito, a homenagem prevista pelo projeto em comento encontra-se ancorada em uma das mais importantes páginas da história brasileira, do ponto de vista da consolidação da identidade pátria. A Restauração Pernambucana, movimento que resultou na rendição dos holandeses, que ocuparam Pernambuco por mais de duas décadas, extrapola as fronteiras desse Estado, em importância e significado.

A resistência aos invasores flamengos do território que hoje compreende não apenas Pernambuco, mas, também, parcelas dos Estados do Maranhão e de Alagoas, congregou a elite política e a população da região, em aliança sem precedentes. No episódio, movido pela consciência de brasilidade em relação à identidade daquele território, tropas integradas por negros, índios e brancos se insurgiram contra a permanência, no Nordeste, da Companhia das Índias Ocidentais.

Olinda, que já protagonizara outros eventos da mesma estatura quanto ao significado histórico, sediou mais essa guerra de reconquista, conhecida como Restauração Pernambucana, cuja batalha final ocorreu precisamente no dia 27 de janeiro de 1654, com a rendição incondicional das tropas holandesas.

Em 2004, por ocasião do transcurso dos seus 350 anos, Pernambuco lembrou e celebrou o acontecimento histórico. Na oportunidade, decreto estadual estipulou a proclamação de Olinda como Capital Simbólica do Estado de Pernambuco, homenagem reeditada, anualmente, no dia 27 de janeiro, data que assinala a retomada definitiva dos territórios ocupados.

Ciente da envergadura histórica da Restauração Pernambucana no que diz respeito à constituição da nação brasileira, o autor do projeto confere caráter nacional à mencionada celebração. Além disso, a proposição determina que, a cada cinquenta anos, por ocasião do evento, sejam outorgados os títulos simbólicos de Prefeito e Câmara de Vereadores Mor ao ocupante do cargo de Prefeito e aos membros da Câmara de Vereadores da cidade de Olinda.

Nesse sentido, por intermédio da iniciativa em comento, promove-se o meritório reconhecimento do País à cidade de Olinda por sua contribuição a favor da consolidação do território pátrio, além de homenagear a sua população, na pessoa de seus representantes.

Por fim, cabe à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à adequação regimental da proposição. Sobre tais aspectos, não há qualquer reparo a fazer.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não identificando óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 2009 (PL nº 2.318, de 2003, na origem).

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.



, Presidente



, Relator

RELATOR "AD HOC"
SEN. PAULO PAIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.



SENADORA FÁTIMA CLEIDE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 224/09, NA REUNIÃO DE 25/05/2010
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

SERV. FÁTIMA CLEIDE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDEI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDDARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
RELATOR:	5- GIM ARGELLO
INÁCIO ARRUDA	6- JOÃO RIBEIRO
ROBERTO CAVALCANTI	7- MARINA SILVA
(VAGO)	

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

JOÃO VICENTE CLAUDINO

ROMEY TUMA

MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE

1- JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA DA COMISSÃO

ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A

70165-900 — BRASÍLIA-DF

Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 98/2010/CE

Brasília, 25 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Maurício Rands, que "Proclama Olinda a Capital Simbólica do Brasil e dá outras providências."

Atenciosamente,



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER Nº 739, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2010, de autoria do
Senador Roberto Cavalcanti, que autoriza o Poder Executivo
a criar campus do Instituto Federal de Educação e Tecnologia
da Paraíba, no Município de Sapé.

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Senador Roberto Cavalcanti, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 44, de 2010, confere ao Poder Executivo autorização para criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no Município de Sapé.

A proposição autoriza o Poder Executivo, ainda, a:

1º) criar os respectivos cargos de direção e as funções gratificadas indispensáveis ao funcionamento da escola;

2º) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, assim como sobre o processo de implantação e de funcionamento da instituição; e

3º) lotar no estabelecimento os servidores que se fizerem necessários, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme o PLS, o Instituto Federal de Educação e Tecnologia da Paraíba será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas da mesorregião da Mata paraibana e na microrregião de Sapé.

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

É inegável a importância do desafio representado pelo acesso à educação profissional e tecnológica em nosso país, dada a necessidade de qualificação para o trabalho, cada vez mais premente em virtude das demandas do setor produtivo. Sem dúvida, nem todos os jovens conseguem chegar à universidade. Por isso, a ênfase na qualificação profissional no ensino médio deve ser objeto de grande atenção de nossas autoridades educacionais.

Nos últimos anos, a rede federal de educação profissional e tecnológica voltou a crescer, mormente pela edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais). Essa lei manteve apenas as escolas vinculadas a universidades federais. As demais escolas passaram a integrar unidades de Institutos Federais.

O presente projeto acompanha a tendência de valorizar essa modalidade de ensino, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para ter um *campus* de um instituto federal de educação, ciência e tecnologia.

Trata-se do Município de Sapé, localizado na mesorregião da Mata paraibana, cuja população, de 47.220 habitantes, de acordo com o censo de 2006, carece de uma instituição nos padrões exigidos pela proposição.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. À luz desse parecer, por conseguinte, não seria possível arguir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.*

No tocante à técnica legislativa, não identificamos óbice à aprovação do projeto. Ressalve-se, no entanto, que a redação do art. 3º necessita ser alterada, a fim de especificar os profissionais – técnicos e tecnólogos – que serão objeto da formação oferecida pelo Instituto, bem como suprimir as duas últimas frases, por desnecessárias.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2010, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 3º O *campus* a que se refere o art. 1º será destinado à formação de técnicos e tecnólogos, bem como de profissionais da educação, em nível médio e superior.”

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Cícero Lucena, incorporando ao texto final a emenda nº 01-CE, aprovada por 14 (quatorze) votos favoráveis.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.



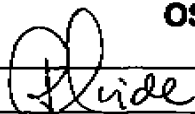
SENADORA FÁTIMA CLEIDE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 044/10, NA REUNIÃO DE 25/05/2010
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



SEN. FÁTIMA CLEIDE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPIÑO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	RELATOR:
EDUARDO AZEREDO	8- MARCONI PERILLO
MARISA SERRANO	9- PAPALÉO PAES
	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 441 SOLO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM	X				JOSE NERY	X			
INACIO ARRUDA					GIN ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS	X			
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSE AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA	X			
FLAVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				JOAO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/05/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 44 2010 EMENDA Nº 01 - C E

TITULARES (PROCESSO DE VOTAÇÃO GOVERNADORAL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PROCESSO DE VOTAÇÃO GOVERNADORAL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM	X				JOSE NERY	X			
INÁCIO ARRUDA					OM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES (MAIORIA E MENORIAS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (MAIORIA E MENORIAS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES (PROCESSO DE VOTAÇÃO GOVERNADORAL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PROCESSO DE VOTAÇÃO GOVERNADORAL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					JORGE YANAL				
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS	X			
HERACLITO FORTES					EPRAM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CÍCERO LUCENA				
FLAVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES (MENORIAS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (MENORIAS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES (PROCESSO DE VOTAÇÃO GOVERNADORAL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PROCESSO DE VOTAÇÃO GOVERNADORAL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 05 / 2010


 SENADORA FÁTIMA CLEIDE
 Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 044, DE 2010**

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Sapé.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Sapé, no Estado da Paraíba, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O *campus* a que se refere o art. 1º será destinado à formação de técnicos e tecnólogos, bem como de profissionais da educação, em nível médio e superior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.

 ,Presidente
 , Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Of. nº 104/2010/CE

Brasília, 25 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 044, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Roberto Cavalcanti, que “Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Sapé.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fátima Cleide', is positioned above the printed name of the signatory.

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(*) PARECERES

Nº 740 E 741, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que estabelece a legitimidade do Ministério Público para propor a ação de usucapião especial urbana referida no art. 10 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

PARECER Nº 740, DE 2010

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Demóstenes Torres, o projeto em pauta pretende alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, com o propósito de estabelecer a legitimidade do Ministério Público para propor a ação de usucapião especial urbana.

Ao justificar a iniciativa, o autor toma por base a Sugestão nº 13, de 2007, proposta pela Associação Paulista do Ministério Público (APMP) perante a Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, em 8 de maio de 2007, cujas razões adota e reproduz em face da ausência de manifestação daquela Casa relativamente à proposição, no mesmo sentido, que lá tramita desde aquele ano.

Nos termos da mencionada Sugestão, ao vincular, na Constituição Federal, o direito de propriedade ao cumprimento de sua função social, o ordenamento jurídico nacional oferece uma gama de instrumentos para a efetivação desse importante princípio. No tocante à propriedade urbana, as prescrições constitucionais se robusteceram com a edição do Estatuto da Cidade, norma federal que contempla diversas diretrizes para a ordenação do uso do solo urbano em prol do interesse público, “assim como plêiade de meios, à disposição do Estado, da sociedade e dos indivíduos, para a regularização fundiária”.

(*) Republicado para correção do texto.

Entre esses meios, a Sugestão destaca a usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletiva, que valoriza, para fins de aquisição da propriedade, a posse com finalidade de moradia.

Ao mencionar que compete ao Ministério Público exigir, pelos meios disponíveis, a efetiva aplicação dos institutos previstos no Estatuto da Cidade visando à regularização fundiária, o autor considera "inexplicável" a falta de atribuição explícita, a esse órgão essencial à função jurisdicional do Estado, de legitimidade ativa para a promoção de ações de usucapião coletiva.

Nos termos da justificção, a explicitação dessa competência no texto do Estatuto da Cidade forneceria "mais um meio às comunidades carentes – nem sempre providas para custeio de advogados – para facilitação e ampliação do acesso à justiça".

Distribuído a esta Comissão e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso XX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, o que veio a ocorrer nos termos do Estatuto da Cidade, norma que a proposição em pauta pretende alterar. A deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, não havendo restrição à iniciativa parlamentar.

No mérito, somos favoráveis à proposição. Tantos são os esforços que devem ser empreendidos no sentido de assegurar a todos o direito constitucional à moradia, que não podemos condenar à inércia instrumentos legais postos à disposição dos governos e da sociedade para a efetivação desse direito.

Um dos mais importantes desses instrumentos vem a ser a usucapião coletiva, instituída no art. 10 do Estatuto da Cidade com vistas à regularização fundiária de áreas urbanas, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, "onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor".

Nos termos da lei vigente, são partes legítimas para a propositura da ação: (I) o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio; (II) os possuidores, em estado de composses; e (III) a associação de moradores da comunidade, como substituto processual. A inclusão expressa do Ministério Público nesse rol não apenas guardará coerência com a competência que já lhe é atribuída nas “ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural”, como determina o art. 82, III, do Código de Processo Civil, como trará imprescindível contribuição para a solução pacífica dos conflitos urbanos.

Em relação à técnica legislativa, o PLS nº 49, de 2009, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis. A redação do texto, contudo, incorre em pequeno equívoco ao referir-se a “Estatuto das Cidades”, no plural, quando a Lei nº 10.257, de 2001, utiliza para autodenominar-se a expressão “Estatuto da Cidade”, no singular, dirigindo-se à questão urbana como tema normativo e não às cidades como objeto específico de planejamento e gestão, matéria mais afeta aos entes municipais.

A correção necessária é feita na forma da emenda adiante formulada.

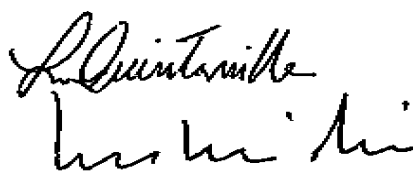
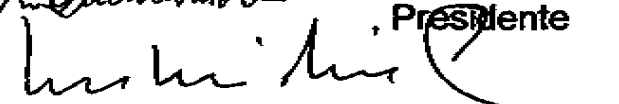
III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 49, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDR

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do PLS nº 49, de 2009, a expressão “Estatuto das Cidades” por “Estatuto da Cidade”.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2009.


Presidente

Senador Marco Maciel, Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 2009****IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou, em caráter não terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, nos termos do Parecer favorável do Relator, Senador Marco Maciel, com a Emenda nº 01-CDR.

Estiveram presentes os Senhores Senadores:

Leomar Quintanilha (Presidente), José Nery, Valter Pereira, Marco Maciel, Adelmir Santana, Lúcia Vânia, Papaléo Paes, Jefferson Praia, Pedro Simon, Gilberto Goellner e Kátia Abreu.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2009.



Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/06/2009 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)	
PRESIDENTE: SEN. LEOMAR QUINTANILHA	
RELATOR: SEN. MARCO MACIEL	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
CÉSAR BORGES (PR)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3-VAGO
JOSÉ NERY (PSOL) <i>afundado</i>	4-VAGO
MAJORIA (PMDB, PP)	
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) <i>L. Quintanilha</i>	1-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALTER PEREIRA (PMDB) <i>Valter Pereira</i>	2-PEDRO SIMON (PMDB) <i>Pedro Simon</i>
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3-VALDIR RAUPP (PMDB)
ALMEIDA LIMA (PMDB)	4-GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM) <i>Gilberto Goellner</i>
MARCO MACIEL (DEM) <i>Marco Maciel</i>	2-JAYME CAMPOS (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM) <i>Demostenes Torres</i>
ADELMIR SANTANA (DEM) <i>Adelmir Santana</i>	4-KÁTIA ABREU (DEM) <i>Kátia Abreu</i>
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vania</i>	5-CÍCERO LUCENA (PSDB)
MARCONI PERILLO (PSDB) <i>Marconi Perillo</i>	6-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB) <i>Papaleo Paes</i>	7-TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
GIM ARGELLO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PRAIA <i>Jefferson Praia</i>	1-JOÃO DURVAL

PARECER Nº 741, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, à decisão terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 49, de 2009, que confere legitimidade ativa ao Ministério Público para a propositura de ação de usucapião especial de imóvel urbano, em benefício da população de baixa renda.

Composto de três artigos, o cerne da alteração legislativa proposta encontra-se no **art. 2º** do projeto, que se dirige ao acréscimo do inciso IV ao art. 12 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para corrigir o erro manifesto perpetrado pela Lei em comento, que inadvertidamente deixou de incluir o Ministério Público como parte legítima ativa para a propositura de ação de usucapião especial de imóvel urbano.

Com a alteração que propõe ao texto do Estatuto da Cidade, o PLS nº 49, de 2009, consoante os termos da sua própria justificção, tem por finalidade trazer à realidade jurídica as relações fáticas concernentes a ocupação irregular do solo urbano, para permitir que, em terrenos com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupados por pessoas de baixa renda, que o utilizem como sua moradia permanente, por mais de cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, possam ser adquiridos por essas mesmas pessoas, com lavratura de escritura pública de propriedade coletiva plena, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Ademais, devemos considerar que, nas ações voltadas à tutela dos interesses coletivos, como é caso deste projeto, o autor da ação não se apresenta como o titular dos interesses na demanda, mas atua como mero representante dos interesses daquelas pessoas de baixa renda, que ocupam terreno urbano, com a finalidade de moradia.

O **art. 1º** traz o objeto da inovação legislativa alvitada.

O **art. 3º** encerra a cláusula de vigência, para determinar que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião extraordinária realizada em 24 de julho de 2009, foi aprovado, em caráter não terminativo, o PLS nº 49, de 2009, nos termos do parecer favorável do relator, Senador Marco Maciel, com apresentação de uma emenda. Sem avançar no mérito, a emenda daquela Comissão apenas substitui, no art. 1º do projeto, a expressão “Estatuto das Cidades” por “Estatuto da Cidade”.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d* e *I*, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil e processual e aos registros públicos. De resto, nos termos do RISF, o projeto não apresenta vício de **regimentalidade**.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, processual e registros

públicos, a teor do disposto no art. 22, incisos I e XXV, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido violada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v)* se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto à **técnica legislativa**, registramos que a ementa do projeto não obedece ao comando normativo previsto no art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 95, de 1998, pois deixa de explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da proposta. Em razão disso, é necessário submetê-la a alteração por intermédio de emenda, de modo a permitir a correta veiculação da norma que se pretende alterar e os fins visados pela modificação legislativa.

Ademais, cumpre-nos corrigir a referência ao nome da Lei nº 10.257, de 2001, qual seja, “Estatuto da Cidade”, que deve ser grafado no singular e não no plural como consta no projeto original. Tal providência foi atendida pela emenda proposta na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). No entanto, como a emenda que ora apresentamos nesta Comissão, ao alterar a ementa do PLS, prejudica parcialmente a emenda da CDR, aprovamos esta última na forma de subemenda.

No **mérito**, entendemos louvável a iniciativa consubstanciada no PLS nº 49, de 2009, pois cerca de coerência lógica a conduta que deve pautar a atuação do Ministério Público na defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, especialmente os das pessoas de baixa renda. Embora a justificação do projeto fundamente-se na função social da propriedade e no direito constitucional à moradia, é dever do Estado conferir, paralelamente às normas de direito material, normas de caráter processual aptas à defesa em juízo dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse sentido, torna-se imprescindível conceder ao Ministério Público legitimidade ativa para, nas demandas que envolverem interesses difusos e

coletivos, aí incluído o direito constitucional à moradia, tornar possível a propositura de ação de usucapião especial de imóvel urbano, propiciando a aquisição, em juízo, para as pessoas de baixa renda que lá residem, da propriedade plena do bem imóvel de ocupação coletiva, ainda mais quando tais imóveis já foram abandonados pelo antigo proprietário.

Assinale-se que o único acréscimo alvitado pelo projeto em análise ao Estatuto da Cidade refere-se à inclusão do inciso IV ao art. 12, que propõe ampliar o rol de pessoas legitimadas a propositura de ação de usucapião especial de imóvel urbano, prevista no art. 10, isso porque não é mais possível que essa legitimidade se restrinja: *(I) [a]o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio; (II) [a]os possuidores, em estado de comosse; e (III) [a]a associação de moradores da comunidade, como substituto processual.* De fato, a inclusão expressa do Ministério Público nesse rol não apenas guardará coerência com a competência que já lhe é atribuída nas *ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural*, como determina o art. 82, III, do Código de Processo Civil e o art. 129, III, da Constituição Federal, como terá o condão de contribuir para a solução pacífica dos conflitos urbanos.

Não obstante, também entendemos que a Defensoria pública deve integrar o rol dos legitimados a ajuizar a ação de usucapião especial urbana coletiva, previsto no art. 10, em razão das atribuições conferidas pelo Poder Constituinte Originário, desde a Carta Magna de 1988: assistência jurídica integral e gratuita, considerada direito fundamental, que abrange a postulação, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos interesses dos necessitados.

Com efeito, a Defensoria Pública é uma instituição considerada como essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134 da Constituição Federal de 1988), e vocacionada constitucionalmente para prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, o que torna a instituição fundamental para densificação do princípio do acesso à justiça.

A propósito, faz mister destacar que a Defensoria Pública consta expressamente no rol dos legitimados ativos para propositura de ação civil pública desde que foi editada a Lei nº 11.448/2007 sendo que mesmo antes já havia possibilidade de atuação nas ações coletivas de outras formas, representando associações ou como órgão público sem personalidade jurídica

(conforme art. 82, III, CDC, ensejando a atuação tanto na defesa do consumidor como na defesa de outros interesses transindividuais, diante da interação do referido diploma legal com a LACP).

Sendo assim, pacífica e inquestionável a possibilidade de atuação da Defensoria Pública na tutela coletiva, a fim de materializar os direitos fundamentais à assistência jurídica integral e gratuita, ao acesso à justiça e, mais especificamente, à moradia digna, faz-se necessário e oportuno garantir a legitimação de poderes legais a esta instituição para propositura de ação de usucapião coletivo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2009, com as seguintes emendas e subemenda:

EMENDA Nº 2 – CCJ

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 12º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001:

“Art. 3º O art. 12 da lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

V – a Defensoria Pública, nos casos do art. 10.

.....(NR)”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2009, a seguinte redação:

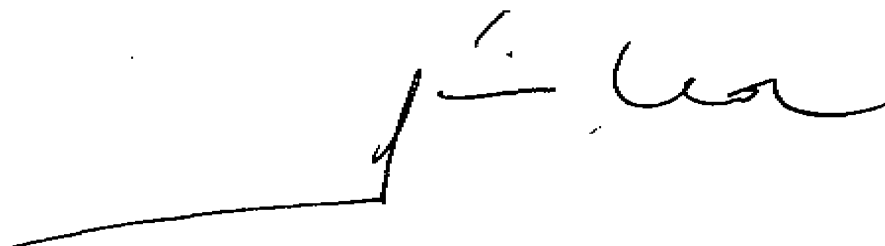
“Acrescenta o inciso IV ao art. 12 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com o fim de atribuir ao Ministério Público e a Defensoria Pública a legitimidade ativa para a propositura de ação de usucapião especial urbana.”

SUBEMENDA Nº 1 – CCJ À EMENDA Nº 1 – CDR

Substitua-se no art. 1º do PLS nº 49, de 2009, a expressão “Estatuto das Cidades” por “Estatuto da Cidade”.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIAPROPOSIÇÃO: PLS Nº 49 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/5/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 49, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERY SLESARENKO				1 - RENATO CASAGRANDE	
ALCÍZIO MERCADANTE				2 - AUGUSTO BÓTELHO	X
EDUARDO SUPLICY				3 - MARCELO CRIVELLA	
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			4 - INÁCIO ARRUDA	
IDELI SALVATTI	X			5 - CÉSAR BORGES	X
TIÃO VIANA				6 - MARINA SILVA (PV)	
PEDRO SIMON	X			1 - ROMERO JUCA	X
ALMEIDA LIMA				2 - RENAN CALHEIROS	
GILVAM BORGES				3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
FRANCISCO DORNELLES (REPL. ADIC.)	X			4 - HÉLIO COSTA	
VALTER PEREIRA	X			5 - VALDIR RAUPP	
EDISON LOBÃO				6 - NEUTO DE CONTO	
KÁTIA ABREU	X			1 - EFRAIM MORAIS	
DEMÓSTENES TORRES (AUTOR)		X		2 - ADELMIR SANTANA	
JAYME CAMPOS				3 - RAIMUNDO COLOMBO	
MARCO MACIEL				4 - JOSÉ AGRIPINO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			5 - ELISEU RESENDE	
ALVARO DIAS				6 - EDUARDO AZEREDO	X
JARBAS VASCONCELOS				7 - MARGONI PERILLO	
LÚCIA VÂNIA				8 - ARTHUR VIRGÍLIO	
TASSO JEREISSATI	X			9 - FLEXA RIBEIRO	X
ROMÉU TUMA				1 - GIM ARGELLO	
OSMAR DIAS				1 - PATRÍCIA SABOYA	

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 05 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
PresidenteO VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 29/04/2010).

Emendas nº 1 - CCJ e 2-CCJ e Subemendas nº 1 - CCJ à emenda nº CDR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 423, DE 2009

SERYS SLESARENKO				1 - RENATO CASAGRANDE	
ALOIZIO MERCADANTE				2 - AUGUSTO BOTELHO	X
EDUARDO SUPLEY				3 - MARCELO CRIVELLA	
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			4 - INACIO ARRUDA	
IDELI SALVATTI	X			5 - CÉSAR BORGES	X
TIÃO VIANA				6 - MARINA SILVA (PV)	
PEDRO SIMON	X			1 - ROMERO JUCA	X
ALMEIDA LIMA				2 - RENAN CALHEIROS	
GILVAM BORGES				3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR	
FRANCISCO DORNELLES (REL. AD HOC)		X		4 - HELIO COSTA	
VALTER PEREIRA	X			5 - VALDIR RAUPP	
EDISON LOBAO				6 - NEUTO DE CONTO	
KATIA ABREU	X			1 - EFRAIM MORAIS	
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)				2 - ADELMIR SANTANA	
JAYME CAMPOS				3 - RAIMUNDO COLONBO	
MARCO MACIEL				4 - JOSÉ AGRIPINO	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			5 - ELISEU RESENDE	
ALVARO DIAS				6 - EDUARDO AZEREDO	X
IARBAS VASCONCELOS				7 - MARCONI PERILLO	
LÚCIA VÂNIA				8 - ARTHUR VIRGILIO	
TASSO JEREISSATI	X			9 - FLEXA RIBEIRO	X
ROMEU TUMA				1 - GIM ARGELLO	
OSMAR DIAS				1 - PATRÍCIA SABOYA	

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 05 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 29/04/2010).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 2009
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Acrescenta os incisos IV e V ao art. 12 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com o fim de atribuir ao Ministério Público e a Defensoria Pública a legitimidade ativa para a propositura de ação de usucapião especial urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a legitimidade do Ministério Público para propor a ação de usucapião especial urbana referida no art. 10 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido de incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 12.

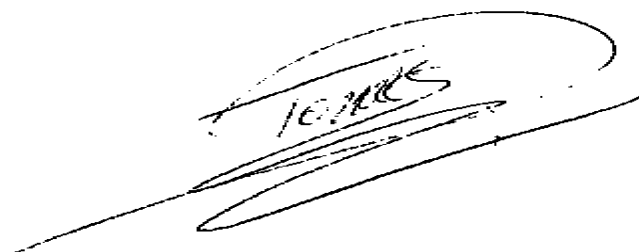
IV – o Ministério Público, nos casos do art. 10.

V – a Defensoria Pública, nos casos do art. 10.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2010.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
.....

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
XXV - registros públicos;
.....

Seção II**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- ~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
- ~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- ~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~**c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;**~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~**e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.**~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

.....

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

.....

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.)

~~**Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.**~~

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:

.....

III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

.....

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

.....

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

.....

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

.....

Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II – os possuidores, em estado de composesse;

III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

.....

LEI Nº 11.448, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Of. nº 109/10 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, de de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com A Emenda nº 1-CDR-CCJ, nos termos da Subemenda nº 1-CCJ, e com as Emendas nº 2-CCJ e 3-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2009, que "Estabelece a legitimidade do Ministério Público para propor a ação de usucapião especial urbana referida no art. 10 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades)", de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, à decisão terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 49, de 2009, que confere legitimidade ativa ao Ministério Público para a propositura de ação de usucapião especial de imóvel urbano, em benefício da população de baixa renda.

Composto de três artigos, o cerne da alteração legislativa proposta encontra-se no art. 2º do projeto, que se dirige ao acréscimo do inciso IV ao art. 12 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para corrigir o erro manifesto perpetrado pela Lei em comento, que inadvertidamente deixou de incluir o Ministério Público como parte legítima ativa para a propositura de ação de usucapião especial de imóvel urbano.

Com a alteração que propõe ao texto do Estatuto da Cidade, o PLS nº 49, de 2009, consoante os termos da sua própria justificção, tem por finalidade trazer à realidade jurídica as relações fáticas concernentes à ocupação irregular do solo urbano, para permitir que, em terrenos com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupados por pessoas de baixa renda, que o utilizem como sua moradia permanente, por mais de cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, possam ser adquiridos por essas mesmas pessoas, com lavratura de escritura pública de propriedade coletiva plena, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Ademais, devemos considerar que, nas ações voltadas à tutela dos interesses coletivos, como é caso deste projeto, o autor da ação não se apresenta como o titular dos interesses na demanda, mas atua como mero representante dos interesses daquelas pessoas de baixa renda, que ocupam terreno urbano, com a finalidade de moradia.

O art. 1º traz o objeto da inovação legislativa alvitrada.

O art. 3º encerra a cláusula de vigência, para determinar que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião extraordinária realizada em 24 de julho de 2009, foi aprovado, em caráter não terminativo, o PLS nº 49, de 2009, nos termos do parecer favorável do relator, Senador Marco Maciel, com apresentação de uma emenda. Sem avançar no mérito, a emenda daquela Comissão apenas substitui, no art. 1º do projeto, a expressão “Estatuto das Cidades” por “Estatuto da Cidade”.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d* e *I*, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil e processual e aos registros públicos. De resto, nos termos do RISF, o projeto não apresenta vício de **regimentalidade**.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, são atendidos pela *proposição*, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, processual e registros públicos, a teor do disposto no art. 22, incisos I e XXV, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido violada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v)* se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto à **técnica legislativa**, registramos que a ementa do projeto não obedece ao comando normativo previsto no art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 95, de 1998, pois deixa de explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da proposta. Em razão disso, é necessário submetê-la a alteração por intermédio de emenda, de modo a permitir a correta veiculação da norma que se pretende alterar e os fins visados pela modificação legislativa.

Ademais, cumpre-nos corrigir a referência ao nome da Lei nº 10.257, de 2001, qual seja, "Estatuto da Cidade", que deve ser grafado no singular e não no plural como consta no projeto original. Tal providência foi atendida pela emenda proposta na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). No entanto, como a emenda que ora apresentamos nesta Comissão, ao alterar a ementa do PLS, prejudica parcialmente a emenda da CDR, aprovamos esta última na forma de subemenda.

No **mérito**, entendemos louvável a iniciativa consubstanciada no PLS nº 49, de 2009, pois cerca de coerência lógica a conduta que deve pautar a atuação do Ministério Público na defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, especialmente os das pessoas de baixa renda. Embora a justificação do projeto fundamente-se na função social da propriedade e no direito constitucional à moradia, é dever do Estado conferir, paralelamente às normas de direito material, normas de caráter processual aptas à defesa em juízo dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse sentido, torna-se imprescindível conceder ao Ministério Público legitimidade ativa para, nas demandas que envolverem interesses difusos e coletivos, aí incluído o direito constitucional à moradia, tornar possível a propositura de ação de usucapião especial de imóvel urbano, propiciando a

aquisição, em juízo, para as pessoas de baixa renda que lá residem, da propriedade plena do bem imóvel de ocupação coletiva, ainda mais quando tais imóveis já foram abandonados pelo antigo proprietário.

Assinale-se que o único acréscimo alvitado pelo projeto em análise ao Estatuto da Cidade refere-se à inclusão do inciso IV ao art. 12, que propõe ampliar o rol de pessoas legitimadas a propositura de ação de usucapião especial de imóvel urbano, prevista no art. 10, isso porque não é mais possível que essa legitimidade se restrinja: (I) [a]o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio; (II) [a]os possuidores, em estado de composesse; e (III) [a]a associação de moradores da comunidade, como substituto processual. De fato, a inclusão expressa do Ministério Público nesse rol não apenas guardará coerência com a competência que já lhe é atribuída nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural, como determina o art. 82, III, do Código de Processo Civil e o art. 129, III, da Constituição Federal, como terá o condão de contribuir para a solução pacífica dos conflitos urbanos.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2009, com a seguinte emenda e subemenda:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2009, a seguinte redação:

“Acrescenta o inciso IV ao art. 12 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com o fim de atribuir ao Ministério Público legitimidade ativa para a propositura de ação de usucapião especial urbana.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 DA CDR

Substitua-se no art. 1º do PLS nº 49, de 2009, a expressão “Estatuto das Cidades” por “Estatuto da Cidade”.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

(*) () (***) PARECERES**
NºS 742 A 744, DE 2010

*Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2010 (nº 5.536/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que **autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maikó, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2646.***

PARECER Nº 742, DE 2010

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador GILBERTO GOELLNER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2010, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maikó, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2646.

Todavia, pelo projeto em análise ficam excluídas dessa autorização as áreas relacionadas aos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal, as terras destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento, as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento, as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial e, finalmente, as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.

(*) Republicado para inserção de texto omitido.

(**) Republicado para inserção de texto omitido

(***) Republicado para inserção de texto omitido

A proposição determina, ainda, que as áreas doadas ao Estado de Mato Grosso, por meio da lei que eventualmente resultar desse projeto, deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de colonização e de reforma fundiária. Prevê, ainda, que a aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

O presente projeto de lei, ora submetido ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, foi também encaminhada, para posterior análise, às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

O PLC nº 14, de 2010, constitui iniciativa que inegavelmente contribui para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, ao possibilitar que as áreas objeto da doação acima referida sejam destinadas a atividades de colonização e reforma fundiária, cujo impacto econômico e social não pode ser ignorado.

Ao mesmo tempo, a proposição representa iniciativa voltada para a concretização do conceito de desenvolvimento sustentável, uma vez que contempla diretriz capaz de efetivamente assegurar a defesa do meio ambiente, ao estabelecer que na destinação das referidas áreas também deverá ser concedida prioridade a atividades de conservação ambiental.

Cria-se, desse modo, a oportunidade para que o Estado de Mato Grosso utilize parcelas dessas glebas para a implantação de unidades de conservação da natureza, tão reclamadas pela sociedade.

III – VOTO

Com base no exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2010, nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2010.

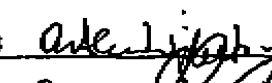
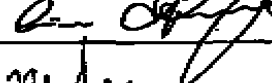
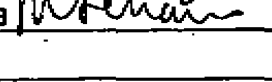
, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 14 , DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13 106 12010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:  (SENADOR JEFFERSON PRAIA)	
RELATOR:  (SENADOR GILBERTO GOELLNER)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
VAGO	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELÍCIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
VAGO	ROMERO JUCÁ-PMDB
VAGO	VALDIR RAUPP-PMDB
GEOVANI BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB 	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELLNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB 	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB 	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB 	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 743, DE 2010
(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2010, de autoria do Presidente da República, que tem por objetivo autorizar a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária (ACO) nº 488, que tramita no STF, e Cristalino (ou Divisa), de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.043210-4, suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Reclamação nº 2646.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei, no seu encaminhamento ao Congresso Nacional, assinada pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, e pelo então Advogado-Geral da União Jose Antonio Dias Toffoli, explica-se que:

Em 28 de março de 1985, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA propôs ação discriminatória em face do Estado de Mato Grosso e outros referente ao imóvel denominado Gleba Maiká, com área de aproximadamente 1.217.381 ha (hum milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e um hectares), localizado nos municípios de Colider e Sinop naquele Estado. No entanto, o Juízo da Primeira Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso, acolhendo manifestação ministerial no sentido de estar configurado conflito federativo, declinou da competência para o Supremo Tribunal Federal em razão do disposto no artigo 102, 1, "f", da CF/88.

Conforme o art. 102, inciso 1, alínea f, da Constituição Federal, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta.

À época da propositura da ação, constatou-se que havia no imóvel duas situações distintas: a primeira, relativa à Gleba Maiká (hoje no Município de Marcelândia¹), mostrava-se constituída à luz do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e, a segunda, relativa à gleba Cristalino.

Por meio do Ofício nº 150/2007/GG, de 08/11/2007, o Governador do Estado de Mato Grosso encaminhou à Advocacia-Geral da União proposta de conciliação acerca da matéria relativa à gleba Maiká,

versada na ACO nº 488, que tramita no STF, através de um convênio ou outro instrumento legal.

Pela Portaria da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 1, de 2 de janeiro de 2008, foi constituído um grupo de trabalho, que opinou pela inviabilidade de acordo judicial nos termos propostos, em razão do possível efeito multiplicador dessa conduta processual.

Não obstante, apontou-se que a solução viável seria doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal na gleba denominada Maiká, para que este possa realizar a sua regularização fundiária.

A Exposição de Motivos segue esclarecendo que,

Por sua vez, quanto à Gleba Cristalino/Divisa, que possui aproximadamente 473 mil hectares, localizada na Chapada dos Guimarães/MT, restou demanda judicial semelhante, posto que o Estado de Mato Grosso, a par da edição do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, entendeu que estava revogado o disposto no Decreto-Lei nº 1.164, de 1971, o que faria cessar o interesse do INCRA nas discriminatórias, mesmo em relação às já existentes.

Por força do decidido no Recurso Especial nº 174.235 pelo Superior Tribunal de Justiça, ficou assegurado que persistia o interesse do INCRA em arrecadá-la para a União, mesmo depois do Decreto-Lei nº 2.375, de 1987, razão pela qual a Ação Discriminatória movida no processo nº 00.00.04321-4 voltou à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso para julgamento.

O Estado de Mato Grosso, então, interpôs a Reclamação nº 2.646 junto ao STF, que, em sede de liminar, deferiu a suspensão daquele feito principal até o julgamento final da reclamação quanto à competência ou não daquela corte de justiça para julgamento do conflito de interesses entre União e Estado.

Na Exposição de Motivos, argumenta-se que a autorização legal para doação desta área também proporcionará o fim de um litígio de décadas, bem como assegurará segurança jurídica aos que habitam e exploram a área, muitos já titulados pelo próprio Estado de Mato Grosso.

Em seguida, acrescenta-se que,

Excluindo-se da doação as áreas que constitucionalmente caibam à União, bem como aquelas reservadas aos projetos de assentamento do INCRA, a unidades de conservação, ou ainda afetadas ao uso público ou especial pela Administração Federal, ou, eventualmente,

tituladas pela União, as áreas doadas serão preferencialmente utilizadas pelo Estado de Mato Grosso em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, observando-se também as normas referentes à aquisição ou ao arrendamento de lotes por estrangeiros.

O art. 188, § 1º da CF, dispõe que a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional, sendo esta a razão do envio do projeto de lei em questão ao Congresso Nacional.

Encaminhado à Câmara dos Deputados em 2 de julho de 2009, o PLC nº 14, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.536, de 2009, na origem), naquela Casa foi aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), não tendo sido feitas alterações na redação original elaborada pelo Poder Executivo.

No Senado Federal, o PLC nº 14, de 2010, foi examinado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, tendo recebido parecer favorável, sem alterações, sob a relatoria do Senador Gilberto Goellner, ainda restando ser apreciada no âmbito desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de onde será encaminhada à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Para compreensão da importância da matéria ora sob exame, cumpre salientar algumas importantes ações governamentais cujos dados passo a resumir.

No final de 2007, foi constituído um grupo de trabalho envolvendo a AGU, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) para destravar impedimentos jurídicos e administrativos que dificultavam a regularização da gleba Maiká, localizada no município de Marcelândia (a 712 km de Cuiabá).

Na ocasião, o Deputado Federal Homero Pereira afirmara que mais de 20 mil famílias, estabelecidas em uma área com 200 mil hectares, seriam beneficiadas com a ação.

Em julho de 2009, foi iniciada a quinta etapa de atendimentos de cidadania no "Mutirão Arco Verde Terra Legal", ação que mobiliza 13 ministérios, autarquias, empresas e bancos públicos, em 43 municípios do Arco Verde, no Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima, nos quais se concentram 55% do desmatamento da Amazônia e, por isso, são considerados prioritários. As ações foram realizadas em Dom Eliseu (PA) e Marcelândia (MT), onde serão efetuados também trabalhos do Terra Legal, programa do MDA, em parceria com estados e municípios, para regularizar posses de até 15 módulos fiscais localizadas em áreas não destinadas da União.

Segundo o MDA, até o final de julho de 2009, o Mutirão Arco Verde Terra Legal atendeu 88.786 pessoas nos Estados de Mato Grosso, Pará e Rondônia. No município de Marcelândia, foram realizados 4.445 atendimentos, sendo 1097 atendimentos prestados na regularização fundiária e licenciamento ambiental, além de orientações aos produtores. Todavia, notícia veiculada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso, informava que as ações de regularização fundiária nas glebas Maiká e Cristalino/Divisa seriam feitas pelo Intermat, a partir da transferência das terras da União.

Marcelândia está situada no território do Portal da Amazônia, uma região localizada no extremo norte do Estado de Mato Grosso, fazendo divisa com os municípios da região Noroeste pelo Leste, de Mato Grosso e com o Estado do Pará, ao Norte. Os primeiros moradores da região são povos indígenas de diferentes etnias, como os apiakás, mandurukus, kayabis, rikbatsa e kreen-aka-rorê. Com o processo de colonização da região os índios foram transferidos para áreas demarcadas no município de Juara e para o Parque Nacional do Xingu, onde tentam reestruturar-se.

Os municípios do território têm sua origem em projetos de colonização privados ou projetos de assentamentos para a reforma agrária.

Algumas empresas colonizadoras que fizeram parte da história da região são INDECO (responsável pela abertura de Alta Floresta, Apiacás e Paranaíta), Colonizadora Líder (responsável por Colíder e o povoamento inicial de Nova Canaã do Norte), Colonizadora Bandeirante (Nova Bandeirantes), Colonizadora Maiká (Marcelândia), entre outras.

A colonização privada foi amplamente estimulada por programas governamentais durante a década de 70 motivada pelo slogan "integrar para não entregar", formando o que se passou a conhecer como "a fronteira agrícola brasileira". Deve-se fazer um destaque especial para a abertura da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém), que abriu as portas para a colonização de todos os municípios da região Norte do Mato Grosso.

Grande parte das colonizadoras era proveniente dos estados do Sul do país. Os projetos iniciais de desenvolvimento estavam baseados na produção agropecuária, procurando implementar um modelo próximo ao modelo sulista de propriedades. A população era proveniente basicamente das regiões de "tensão agrária", principalmente do Paraná e Rio Grande do Sul (moradores de áreas que foram demarcadas para índios e regiões alagadas por hidroelétricas).

Por outro lado, alguns municípios como Carlinda, Peixoto de Azevedo, Nova Guarita e a estruturação de Nova Canaã do Norte, foram frutos de Projetos de Assentamentos do INCRA, sempre em parcerias com outras instituições como a Cooperativa Agrícola de Cotia (CAC), a Cooperativa Tritícola de Erechim (COTREL) e a COOPERCANA. A formação destes assentamentos se deu também basicamente em sua grande maioria por colonos provenientes dos estados do Sul.

Atualmente, esse território é composto por 16 municípios, distantes, em média, 735 quilômetros da capital.

Os projetos de assentamento e colonização efetuados na região nos anos 70 e 80 fracassaram em decorrência de práticas agrícolas não adaptadas ao clima da região, no qual metade do ano era marcada por fortes chuvas, e dificuldades de comercialização da produção.

As décadas de 80 e 90 foram marcadas pela explosão demográfica, decorrente da intensa migração de nordestinos em face da descoberta do ouro e entrada do garimpo nos municípios. O processo de ocupação não foi fácil. A dificuldade de acesso, os longos períodos de chuvas, a elevada incidência de malária e os conflitos por terras eram freqüentes.

Segundo o IBGE, O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do território Portal da Amazônia está abaixo do valor médio do Estado de Mato Grosso e do Brasil (0,736 para o território e 0,773 e 0,766 para o Mato Grosso e Brasil, respectivamente). O principal componente que influencia negativamente o valor final do IDH é a renda.

Os municípios do território respondem por somente 7,4% da renda total do Estado de Mato Grosso. No entanto, mais de 50% da renda do território é proveniente de apenas 3 municípios: Alta Floresta, Colíder e Guarantã do Norte.

As lavouras temporárias representam um papel muito mais importante em termos de geração de riquezas para o território do que as lavouras permanentes. O Valor Bruto da Produção das lavouras temporárias no Portal da Amazônia cresceu de 1997 a 2003 mais de 430%, enquanto o crescimento das lavouras permanentes ficou em pouco mais de 40% no mesmo período.

Valor bruto da produção das lavouras temporárias e permanentes de 1997 a 2003 no território do Portal da Amazônia. Por outro lado, a criação de animais de grande porte vem apresentando importância crescente na região. De 1997 a 2003, o número de cabeças bovinas no território Portal da Amazônia cresceu muito mais do que o ocorrido no Brasil ou mesmo no Estado de Mato Grosso (21% no Brasil, 50% do Mato Grosso e mais de 107% no Portal da Amazônia no período analisado).

É corrente a idéia que a produção de leite, que aumentou 84% entre 1997 e 2003, funcionou na região como elemento de pressão às florestas. Devido à baixa produtividade por área e por animal, decorrente pouca aptidão leiteira dos animais, deficiência nutricional associada à baixa

qualidade das pastagens e problemas sanitários como a brucelose e tuberculose, os produtores rurais da região precisaram abrir grandes áreas e adquirir muitos animais para a garantia de uma produção capaz de sustentar sua família.

Em Marcelândia, em 2005, mais de 80 madeireiras trabalhavam na cidade, sendo que mais de 50% do setor produtivo da madeira trabalhavam na ilegalidade. Com a chegada da operação Arco de Fogo, do Instituto Nacional Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), contra queimadas ilegais e a exploração ilegal de madeira, principal atividade produtiva do município, mais da metade dos habitantes deixaram o município. Dos 25 mil moradores, ficaram 12 mil. Entretanto, o número de focos de incêndio em 2008 caiu 94% em relação a 2007, quando foram contabilizados mais de 5 mil. O município conta atualmente com cerca de 40 madeireiras, a maioria já legalizada.

O município saiu do primeiro lugar do desonroso ranking dos municípios que mais desmatam a Amazônia, em 2007, para o desmatamento zero, em 2009. Marcelândia ainda tem 75% de sua floresta nativa preservada, mas com a atividade produtiva que vem sendo desenvolvida nos 25% do território já desmatados, como a agricultura familiar, a criação de frango e a produção de mel orgânico. A partir de 2010, espera-se modesta retomada no desenvolvimento.

Atualmente os produtores do território encontram-se extremamente descapitalizados. Problemas relacionados à falta de títulos de terras, aliados às dificuldades impostas pelo Banco do Brasil para a obtenção das diversas linhas de crédito fazem com que seja extremamente difícil a obtenção de recursos para o investimento na produção. Problemas estruturais da área rural como falta de luz elétrica em algumas comunidades e a falta de regularização fundiária, complementam o quadro de dificuldades impostas aos moradores das áreas rurais.

A resolução destes problemas é fundamental para a continuidade do processo de desenvolvimento da região.

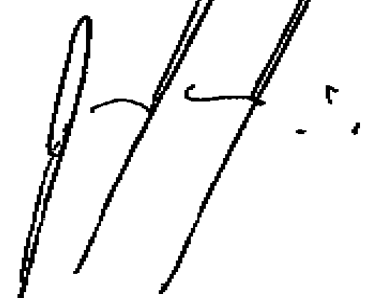
Dáí decorre a importância da aprovação do PLC no 14, de 2010, que transferirá ao Estado de Mato Grosso as terras em litígios com a União. Caberá ao Intermat o desafio, no curto prazo, de regularização das terras de milhares de famílias que vivem nas glebas Malká e Cristalino.

Como afirma o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado José Riva, "a autorização legal para doação desta área também proporcionará o fim de um litígio de décadas, bem como assegurará segurança jurídica aos que habitam e exploram a área, muitos já titulados pelo próprio Estado de Mato Grosso".

III - VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 14, de 2010.

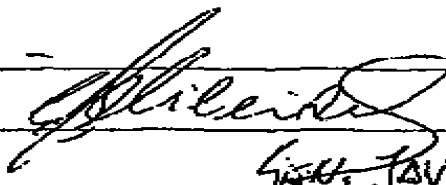
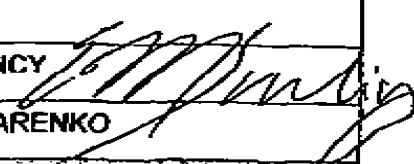
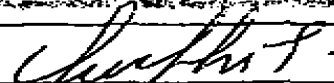
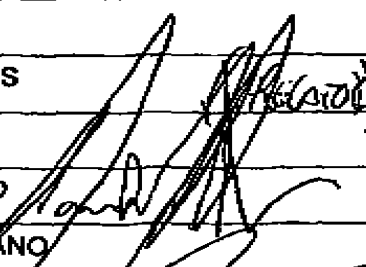
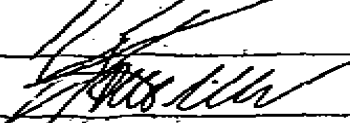
Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.

, Presidente
, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 14, DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25.5.2010 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC, DO, B, PRB)	
DELÍDIO AMARAL	1- ANTONIO CARLOS VALADARES
VAGO	2- FÁTIMA CLEIDE
AUGUSTO BOTELHO 	3- EDUARDO SUPLICY 
CÉSAR BORGES	4- SERYS SLHESSARENKO
(PMDB, PP)	
VAGO	1- ROMERO JUCA
NEUTO DE CONTO 	2- VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA	3- RENAN CALHEIROS
VALTER PEREIRA	4- PAULO DUQUE
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JORGE YANAI 	1- DEMÓSTENES TORRES
RAIMUNDO COLOMBO	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- ROSALBA CIARLINI
JAYME CAMPOS 	4- JOSÉ AGRIPINO
VAGO	5- MARIO COUTO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO	7- MARCONI PERILLO
PTB	
ROMEU TUMA 	1- SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
OSMAR DIAS 	1- JOÃO DURVAL

PARECER Nº 744, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATORA: Senadora SERYS SLIESSARENKO

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14 de 2010 (PL nº 05536, de 2009, na origem), de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2646.

O projeto define em seu Art. 1º que as áreas autorizadas a serem doadas pelo Governo Federal ao Estado de Mato Grosso referem-se às áreas pertencentes à União nas Glebas Maiká e Cristalino/Divisa.

Em seu Art. 2º ficam excluídas da autorização as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição, a saber: terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras e fortificações militares, das vias federais de comunicação e à preservação do meio ambiente; cursos de água, lagos, seus terrenos marginais e praias fluviais; potenciais de energia hidráulica; recursos minerais; cavidades naturais subterrâneas e sítios arqueológicos e pré-históricos e terras indígenas. Além destas, temos ainda terras destinadas a assentamentos, a unidades de conservação, áreas afetadas a uso público comum ou especial e as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.

Resguarda no Art. 3º que as áreas doadas sejam utilizadas, preferencialmente, para atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e regularização fundiária, permitindo o regime de concessão conforme o Decreto-Lei nº 271 de 1967.

O parágrafo único do Art. 3º disciplina a aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros, conforme estabelecido em lei federal.

O Art. 4º define que a regulamentação será editada pelo Poder Executivo. Por fim, o Art. 5º trata da vigência que se dará a partir da publicação da Lei.

A exposição de motivos que acompanha o projeto, por razão de sua apresentação ao Congresso Nacional, relata os fatos que levaram a elaboração do projeto e os objetivos pretendidos com sua aprovação.

Segundo o texto, assinado em conjunto pelo então Advogado Geral da União, José Antônio Dias Toffoli, e o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Guílhérme Cassel, a Ação Discriminatória proposta pelo INCRA referente à Gleba Maiká teve início em 28 de Março de 1985.

Em face da configuração de conflito federativo, apontado por manifestação ministerial, o Juízo da Primeira Vara da Seção Judiciária acabou por remeter a ação para a competência do Supremo Tribunal Federal, onde, até o presente momento, tramita sem que se vislumbre entendimento entre União/INCRA e o Estado de Mato Grosso.

Quando da apresentação da ação observou-se que havia na Gleba Maiká duas situações distintas e que dificultavam a resolução da contenda judicial. A primeira se configurava pela caracterização do disposto no Decreto-Lei nº 1164, de 1º de Abril de 1971 e a segunda situação inviável pela impossibilidade de aquisições de terras de domínio Público.

Em 2007 o Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor Blairo Maggi, encaminhou à AGU proposta de conciliação através da assinatura de convênio, ou outro instrumento legal, entre a União e o Estado. Entretanto, tal proposição mostrou-se inviável, segundo grupo de trabalho criado pela AGU para análise desta proposta, por não ser possível existir renúncia dos argumentos jurídicos sustentados pela União.

Depois de amplo estudo, a AGU encontrou uma forma de superar as barreiras existentes, qual seja a doação das áreas de domínio federal na Gleba Maiká para o Estado de Mato Grosso, afim de que se faça a necessária regularização fundiária.

Da mesma forma, a doação de terras da União na Gleba Cristalino/Divisa no Município de Chapada dos Guimarães, que possui demanda judicial semelhante, encerrará a longa disputa judicial e garantirá a segurança jurídica aos que habitam a área, segundo relato na exposição de motivos.

No Senado a matéria foi despachada inicialmente à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, onde coube a relatoria ao Senador Gilberto Goellner, seguindo após aprovação do parecer favorável por unanimidade para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, quando novamente, sob relatoria do Senador Jayme Campos, o parecer favorável foi aprovado por unanimidade. Cabe agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a matéria.

A matéria não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre matérias que disponham sobre bens da União, conforme o Art. 11, inciso II, alínea *m* do RISF.

Preliminarmente, a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade, porque a União tem competência legislativa privativa para dispor sobre os bens do domínio da união, em acordo com o art. 48, V, da Constituição Federal.

A proposição em tela tem como objetivo pôr fim a dois grandes litígios judiciais entre a União, através do INCRA, e o Estado de Mato Grosso. A regularização fundiária da Gleba Maiká e da Gleba Cristalino/Divisa são aguardadas com enorme expectativa por mais de 20 anos pela população do Estado de Mato Grosso, em especial de Marcelândia e Chapada dos Guimarães.

Estamos falando de regiões que, por motivo da disputa judicial ainda em curso, sofrem com incalculáveis prejuízos econômicos, frutos da insegurança jurídica proveniente da indefinição da situação fundiária que inviabiliza a obtenção de linhas de financiamento bancário para a produção, uma vez que os produtores não possuem o título da terra para utilizarem como garantia do empréstimo, citando a oportuna ponderação do relator da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, Deputado Pedro Henry.

A Gleba Maiká está situada quase que totalmente no Município de Marcelândia. Este promissor município matogrossense surgiu pela ação da colonizadora Maiká que se instalou em Mato Grosso estimulada pelo Governo Federal na década de 70. Devido ao modelo de povoamento empregado no Estado que hoje nos deparamos com problemas como este que ora tentamos resolver.

Trata-se de um município com aproximadamente vinte mil habitantes, localizado na bacia do rio Xingu, no norte do Estado. Sua economia esteve calcada, até recentemente, na exploração da madeira. As operações de combate à exploração ilegal da madeira efetuadas pelo Ibama e pela Polícia Federal levou o Município a uma profunda crise financeira, por paralisar quase que completamente a única atividade econômica do município.

Se, de um lado, a ação do Estado é legítima e pertinente, na medida em que combate uma atividade ilegal e predatória, por outro, a falta imediata de alternativas à população do Município gerou problemas de desemprego, já que cerca de 70% das madeireiras da região fecharam as portas.

Mesmo estando em fase de reorientação de sua base econômica, voltando-se para a agricultura familiar, não houve tempo hábil para consolidar essa nova via antes que a crise da madeira se instalasse.

A Prefeitura Municipal, num ato de ousadia, elaborou ambicioso plano que concilia conservação ambiental, desenvolvimento econômico e ordenamento territorial. A iniciativa prevê a elaboração de um diagnóstico sócioeconômico participativo, a implantação de um sistema eletrônico de informações territoriais, a elaboração de um plano diretor, do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e de um programa de desenvolvimento sustentável municipal.

Objetiva-se traçar cenários sócioeconômicos para um período inicial de 10 anos e planejar a expansão da sede urbana do Município e algumas obras de infraestrutura, identificar e viabilizar alternativas econômicas sustentáveis e criar unidades de conservação, entre outros objetivos. É importante ressaltar que tais objetivos são semelhantes aos cuidados que o Executivo está tendo ao doar a terra, estipulando no projeto que seu uso prioritário se dará nesta mesma direção.

Ao apresentar tais fatos relativos à Marcelândia, intentamos demonstrar o quanto é fundamental a aprovação da presente proposição, por estarmos diante de uma situação de grave injustiça com pessoas que foram levadas para a região com a intenção de lá se estabelecerem e produzirem, mas por problemas legais acabaram por serem demasiadamente prejudicadas.

Com relação à Gleba Cristalino/Divisa a situação é semelhante, cuida-se de uma porção de terra de aproximadamente 423.000 hectares, no município de Chapada dos Guimarães onde o Estado, através de um

instrumento ilegal que, segundo o Ministério Público Federal, instituiu o esbulho possessório patrocinado pelo ente Federativo.

Observaram-se inúmeras irregularidades nos atos, que buscavam garantir segurança jurídica àqueles que ocupavam estas terras, expedidos pelo Estado tanto através do Executivo, na figura do INTERMAT, bem como pelo Legislativo através da Assembléia Legislativa, que buscou, com a aprovação de resoluções, a regularização de ocupação fundiária.

A doação pretendida colocará termo a estas ações que ao arrepio do bom direito, apesar dos objetivos nobres, só prejudicaram o andamento das ações e alongaram ainda mais a contenda judicial.

Enfim, nos dois casos temos configurada grave injustiça contra aqueles que de boa-fé ocuparam as terras e se viram despojados de seus direitos de propriedade. É preciso corrigir esta situação e a aprovação da presente proposição é fundamental para por fim a anos de insegurança e litígio jurídico que só causaram prejuízos à União, ao Estado, aos Municípios e aos particulares envolvidos.

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e encontra-se lavrada em boa técnica legislativa. E, quanto ao mérito, merece o nosso apoio pelas razões já expostas, lembrando que a doação proposta resultará na resolução de um longo conflito entre Estado e União que se reverterá em benefício para Estado, Município e União.

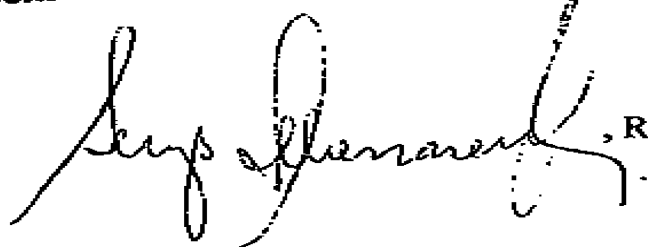
III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 14 de 2010.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2010.

Senador DEMOSTENES TORRES

, Presidente



, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROPOSIÇÃO: PLC Nº 14 DE 2010****ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/06/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Sen.º SÉLIO GUIMARÃES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SÉLYS SLHESARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMI R SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988****CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

.....

Art. 20. São bens da União:

.....

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

.....

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

.....

**Seção II
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

.....

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

.....

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

DECRETO-LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

Art. 3º Aplica-se aos loteamentos a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lote aos condôminos e as obras de infra-estrutura à construção da edificação.

§ 1º O Poder Executivo, dentro de 180 dias regulamentará este decreto-lei, especialmente quanto à aplicação da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, aos loteamentos, fazendo inclusive as necessárias adaptações.

§ 2º O loteamento poderá ser dividido em etapas discriminadas, a critério do loteador, cada uma das quais constituirá um condomínio que poderá ser dissolvido quando da aceitação do loteamento pela Prefeitura.

1º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 4º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

DECRETO-LEI Nº 1.164, DE 01 DE ABRIL DE 1971.

Declara Indispensáveis a Segurança e Ao Desenvolvimento Nacionais Terras Devolutas Situas na Faixa de Cem Quilômetros de Largura em Cada Lado do Eixo de Rodovias Na Amazonia Legal, e da Outras Providencias.

DECRETO-LEI 2375/87 | DECRETO-LEI Nº 2.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências.

PARECER Nº 745, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza a celebrar convênio com o Governo do Estado de Goiás com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia (GO).

RELATOR: Senador LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

A presente proposição teve inicialmente como relator o Senador Cristovam Buarque, que apresentou o competente relatório. Foi, contudo, redistribuída porque, em face das alterações havidas em fevereiro último nas Comissões desta Casa, Sua Excelência deixou de compor este colegiado. Por concordar integralmente com o citado relatório, passo a reproduzi-lo.

Por meio do projeto em análise, o Senador Marconi Perillo propõe que a União seja autorizada a celebrar convênio com o Estado de Goiás, para a implantação de sistema metropolitano de transporte de passageiros em Goiânia.

O mencionado sistema destina-se a atender demanda por transporte público de passageiros no aglomerado urbano de Goiânia, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano e de organização territorial.

A participação da União terá por finalidade viabilizar a implantação de “sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros, de capacidade compatível com a demanda atual e futura nos corredores de transporte do aglomerado urbano de Goiânia”.

O convênio a ser celebrado disporá sobre: características físicas, técnicas e operacionais do sistema; suporte técnico e financeiro a ser prestado pelo governo federal; contrapartidas do governo estadual e dos municípios integrantes do aglomerado; e participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

Segundo o autor, o Ministério das Cidades pretende incentivar a implantação de sistemas estruturais de transporte, nas cidades de médio e grande porte e nas regiões metropolitanas. A adoção de sistemas estruturais de transporte

faz-se necessária quando os sistemas rodoviários convencionais começam a dar sinais de esgotamento. Este é o caso de Goiânia, no qual a participação da União seria decisiva, tendo em vista o porte dos investimentos necessários à implantação do sistema.

O autor esclarece ainda que o objetivo da iniciativa é “instigar o Poder Executivo”, uma vez que o projeto tem caráter autorizativo.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A iniciativa é, indubitavelmente, meritória. A adoção de sistemas de transporte coletivo de alta capacidade é uma necessidade nas grandes cidades e deve ocorrer antes que os problemas se agravem.

A colaboração da União nesse esforço justifica-se pelos vultosos investimentos exigidos, que transcendem a capacidade de financiamento dos Estados e Municípios.

A eventual alocação de recursos federais a projetos de transporte urbano será feita no âmbito da Lei Orçamentária Anual. A presente autorização, embora não seja uma exigência legal para a celebração do convênio, enquadra-se no conceito de “lei autorizativa”, objeto do Parecer nº 527, de 1998, desta Comissão, segundo o qual “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2008.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 159 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/06/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: <i>Sen^a Lúcia Vânia</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYCY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTÓ
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 159, DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERVO SHERSARENKO	X				1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICÝ	X				3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 - INACIO ARRUDA	X			
IDELI SALVATTI					5 - CÉSAR BORGES				
TIÃO VIANA					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 - HELIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP	X			
EDISON LOBÃO					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES					2 - ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 - EDUARDO AZEREDO				X
JARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA ALBUQUERQUE	X				8 - ARTHUR VIRGILIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - PATRICIA SABOYA				

TOTAL: 12 SIM: 10 NAO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/06/2010

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

UNCCJ2009Reuniao\Voteação nominal.doc (atualizado em 27/03/2010).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 142/10—PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 02 de junho de 2010.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal**

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2008, que "Autoriza a União a celebrar convênio com o Governo do Estado de Goiás com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia/GO", de autoria do Senador Marconi Perillo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

RELATÓRIO

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Por meio do projeto em análise, o Senador Marconi Perillo propõe que a União seja autorizada a celebrar convênio com o Estado de Goiás, para a implantação de sistema metropolitano de transporte de passageiros em Goiânia.

O mencionado sistema destina-se a atender demanda por transporte público de passageiros no aglomerado urbano de Goiânia, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano e de organização territorial.

A participação da União terá por finalidade viabilizar a implantação de “sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros, de capacidade compatível com a demanda atual e futura nos corredores de transporte do aglomerado urbano de Goiânia”.

O convênio a ser celebrado disporá sobre: características físicas, técnicas e operacionais do sistema; suporte técnico e financeiro a ser prestado pelo governo federal; contrapartidas do governo estadual e dos municípios integrantes do aglomerado; e participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

Segundo o autor, o Ministério das Cidades pretende incentivar a implantação de sistemas estruturais de transporte, nas cidades de médio e grande porte e nas regiões metropolitanas. A adoção de sistemas estruturais de transporte faz-se necessária quando os sistemas rodoviários convencionais começam a dar sinais de esgotamento. Este é o caso de Goiânia, no qual a participação da União seria decisiva, tendo em vista o porte dos investimentos necessários à implantação do sistema.

O autor esclarece ainda que o objetivo da iniciativa é “instigar o Poder Executivo”, uma vez que o projeto tem caráter autorizativo.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A iniciativa é, indubitavelmente, meritória. A adoção de sistemas de transporte coletivo de alta capacidade é uma necessidade nas grandes cidades e deve ocorrer antes que os problemas se agravem.

A colaboração da União nesse esforço justifica-se pelos vultosos investimentos exigidos, que transcendem a capacidade de financiamento dos Estados e Municípios.

A eventual alocação de recursos federais a projetos de transporte urbano será feita no âmbito da Lei Orçamentária Anual. A presente autorização, embora não seja uma exigência legal para a celebração do convênio, enquadra-se no conceito de “lei autorizativa”, objeto do Parecer nº 527, de 1998, desta Comissão, segundo o qual “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

PARECER Nº 746, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que denomina “Almirante Tamandaré” a ilha onde se encontra a Escola Naval da Marinha do Brasil, situada na Baía da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 339, de 2009, do Senador Marcelo Crivella, que denomina “Almirante Tamandaré” a ilha onde se encontra a Escola Naval da Marinha do Brasil, situada na Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

Pelo art. 1º, a proposição procede à alteração do nome da ilha onde se situa a Escola Naval da Marinha do Brasil. O art. 2º determina a entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição afirma que a denominação da ilha onde funciona a tradicional escola militar brasileira deve homenagear o Almirante Joaquim Marques Lisboa, conhecido como Almirante Tamandaré, pela brilhante carreira que fez na Marinha do Brasil. Ademais, o Almirante Tamandaré, além de ser Patrono da Marinha de Guerra do Brasil, é considerado herói nacional, em virtude de sua participação nas lutas pela Independência do Brasil e na repressão às revoltas ocorridas durante o Período Regencial.

A proposição foi apresentada no dia 6 de agosto do ano em curso, tendo sido distribuída a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão em caráter terminativo.

À proposição, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE a apreciação de proposições que disponham sobre homenagens cívicas, precisamente como o PLS nº 339, de 2009.

A Ilha de Villegagnon localiza-se no interior da Baía de Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro. Foi denominada Ilha de Seregipe, pelos indígenas, e Ilha das Palmeiras, pelos conquistadores portugueses. A sua atual denominação é uma homenagem ao seu primeiro ocupante, o Almirante francês Nicolas Durand de Villegagnon, que a ocupou em 1555. Na ilha foi erguido o Forte Coligny, em

homenagem ao almirante francês Gaspar de Coligny, futuro líder da reforma protestante da França e que muito ajudou Villegagnon a conseguir auxílio do governo de Henrique II, quando da tentativa de estabelecimento da França Antártica.

Em 15 de março de 1560, com a chegada de reforços oriundos da Capitania de São Vicente, teve lugar o ataque dos portugueses, comandados por Mem de Sá, que desembarcou tropas e artilharia na ilha. Dois dias mais tarde, os franceses abandonaram o forte, procurando refúgio junto aos Tamoios.

A ilha voltou a ser fortificada pelos portugueses em 1733, quando o Governador Gomes Freire de Andrade fez demolir o Monte das Palmeiras, principiando a construção da Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição de Villegagnon, sendo batizada com este nome em 1755.

Percebe-se, nesse breve histórico, que a Ilha de Villegagnon, desde o século XVI, já tinha seu nome conhecido, até mesmo pelos portugueses.

Após a Independência do Brasil, a ilha foi transferida para a Marinha do Brasil e, a partir de 3 de dezembro de 1843, passou a sediar o Corpo de Imperiais Marinheiros.

Em 1893, com a eclosão da Revolta da Armada, a Ilha de Villegagnon foi completamente arrasada. Mesmo em situação precária, a ilha continuou a sediar o Quartel do Corpo de Marinheiros Nacionais, designação recebida após o advento da República, em 1889.

O Almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha em 1908, sugeriu, em relatório ao Presidente da República, a transferência do Corpo de Marinheiros Nacionais para a Ilha das Enxadas e a construção, em Villegagnon, de um edifício adequado destinado a abrigar a Escola Naval.

Em 1935, após estudos realizados, a Ilha de Villegagnon foi escolhida como local ideal para abrigar os prédios da Escola Naval. Segundo Levi Scavarda, no artigo intitulado “A Marinha Através do Tempo”, publicado na *Revista Marítima Brasileira*, em 1956, durante as obras de construção das novas instalações, procurou-se respeitar e realçar a parte histórica da ilha, conservando intacto seu contorno e deixando as muralhas mais livres. Tal fato, além de emprestar às novas edificações um aspecto monumental, serviria aos futuros oficiais como uma recordação constante dos episódios vividos em nossa história. As novas instalações da Escola Naval foram inauguradas no dia 11 de junho de 1938, ato que contou com a presença do Presidente da República, Getúlio Vargas, e do Ministro da Marinha, Almirante Henrique Aristides Guilhem.

A Ilha de Villegagnon conserva, até os dias atuais, o nome do Almirante que tentou instalar, em terras brasileiras, um núcleo de colonização francesa, tentativa que se transformou no combustível que moveu os portugueses a fundarem a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em 1º de março de 1565.

Sendo assim, é impossível contar a história da cidade do Rio de Janeiro sem primeiro começar com a pequenina Ilha de Serecipe dos tupinambás, Palmeiras dos portugueses, Henrique II dos franceses e Villegagnon de todos nós brasileiros. Atualmente, a ilha tem a nobre missão de ostentar a mais antiga instituição de ensino superior do Brasil.

Pelas razões expendidas, portanto, não obstante os bons propósitos que movem o autor do projeto, consideramos inoportuna a alteração proposta.

III – VOTO

Nos termos do exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2009.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.




, Presidente

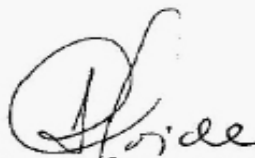
, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, rejeita por 14 (quatorze) votos o presente projeto, relatado pelo Senador Francisco Dornelles.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.



SENADORA FÁTIMA CLEIDE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 339/09, NA REUNIÃO DE 25/05/2010
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Idide

SEN. FÁTIMA CLEIDE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDEI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	RELATOR:
(VAGO)	3- PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	4- NEUTO DE CONTO
(VAGO)	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 339/09

IDELI SALVATTI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO		X			ANTONIO CARLOS VALADARES			X	
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY			X	
PAULO PAIM		X			JOSÉ NERY			X	
INACIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI		X			JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES			X	
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP			X	
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
RAIMUNDO COLOMBO					JORGE YANAI				
MARCO MACIEL		X			KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI		X			JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSE AGROPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMI R SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS		X			MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
SÉRGIO ZAMBIASI		X			JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
CRISTOVAM BUARQUE		X			JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: - NÃO: 14 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/05/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 99/2010/CE

Brasília, 25 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marcelo Crivella, que “Denomina “Almirante Tamandaré” a ilha onde se encontra a Escola Naval da Marinha do Brasil, situada na Baía da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.”

Atenciosamente,



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER Nº 747, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera o nome do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para "Dos crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual"*. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 537 e 689, de 2007).

Relatora: Senadora KÁTIA ABREU

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão, para exame e decisão terminativa, os Projetos de Lei do Senado (PLSs) nºs 105, de 2006, e 537 e 689, de 2007, que tratam da liberdade sexual no âmbito da lei penal.

Os PLSs nºs 105, de 2006, e 537 e 689, de 2007, tramitam conjuntamente em virtude da aprovação do Requerimento nº 588, de 2009, de minha autoria.

O primeiro projeto, de autoria do Senador Valdir Raupp,¹ limita-se a alterar o nome do Título VI da Parte Especial do Código Penal (CP), que passaria a chamar-se “Dos crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual”.

O PLS nº 537, de 2007, por sua vez, altera a redação do art. 218 do CP para incluir, como vítima, todas as pessoas menores de 18 anos.

Por último, o PLS nº 689, de 2007, altera os arts. 213 e 214 do CP para estabelecer que a pena será de reclusão, de oito a quinze anos, se o crime for praticado contra criança. Além disso, prevê a expropriação do veículo ou do bem imóvel em que cometido o delito, se pertencerem ao agente, ou, no segundo caso, se servir como casa de prostituição a que se refere o art. 229 do CP.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Os projetos versam sobre direito penal, sendo esta Comissão competente para apreciá-los, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sob o prisma formal, não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade. Conforme disposição do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito penal. Por sua vez, a iniciativa de membro do Congresso Nacional está assegurada, no caso, pelos arts. 48 e 61 da Carta Política.

Ocorre que as alterações trazidas pelas proposições legislativas em análise foram em grande parte abrangidas pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Referida Lei é oriunda do PLS nº 253, de 2004, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual.

Com relação à classificação jurídica, a Lei nº 12.015, de 2009, alterou o Título VI da Parte Especial do CP, adotando a expressão “Crimes contra a Dignidade Sexual”. Portanto, embora o *nomen juris* proposto pelo PLS nº 105, de 2006, seja diferente da designação hoje vigente, entendemos que o diploma recentemente aprovado cumpriu o mesmo objetivo do referido PLS, qual seja, superar a anacrônica titulação dos “Crimes contra os Costumes”.

Quanto ao crime de corrupção de menores, estamos persuadidos de que a Lei nº 12.015, de 2009, trouxe soluções que atendem às preocupações externadas no PLS nº 537, de 2007. Se notarmos bem, referida lei, ao acrescentar o art. 218-A no CP, foi muito abrangente ao descrever os verbos típicos que narram às situações em que o menor é usado para satisfação da lascívia de outras pessoas: “Praticar, na presença de alguém menor, de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem”.

Portanto, *salvo melhor juízo*, cremos que a lacuna apontada pelo PLS nº 537, de 2007, foi preenchida em face do novo art. 218-A do CP.

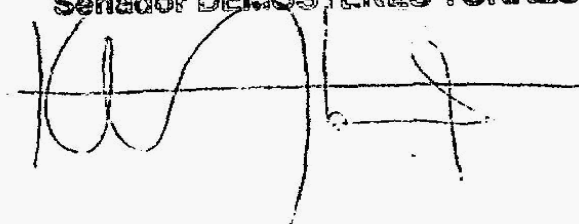
Finalmente, ao instituir a figura do “estupro de vulnerável” (art. 217-A do CP), a Lei nº 12.015, de 2009, sobrepuja-se à maior parte das pretensões do PLS nº 689, de 2007, que previa o agravamento da pena em relação ao estupro praticado contra criança.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela declaração de **prejudicialidade** dos Projetos de Lei do Senado nº 105, de 2006, 537 e 689, de 2007, e sua remessa ao Presidente do Senado Federal para os fins do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 105 DE 2006
Tramita em conjunto com o PLS nº 337, de 2007 e PLS nº 689, de 2007
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 021 06 1 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATORA: <i>Senadora Kátia Abreu</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESBARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADEL MIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Declaração de Irregularidade

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 105, DE 2006, tramita em conjunto com o PLS nº 537, de 2007 e PLS nº 689, de 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRY S L HESSARENKO <i>PLS 689/07</i>			X		1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY					3 - MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 - CÉSAR BORGES				
TIÃO VIANA	X				6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO M. QUITA JUNIOR	X			
FRANCISCO DORNELLES					4 - HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUP <i>PLS 105/06</i>			X	
EDISON LOBÃO					6 - NEUTO DE COUTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU	X				1 - EIRAIM MOREIRA				
DEMÓSTENES TORRES <i>PLS 105/06</i>					2 - ADELMI R S A NANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO C. JOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 - EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMÉU TUMA					1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 SIM: 9 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 2 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 06 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 27/05/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 136/2010-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 2 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2006, que "Altera o nome do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para 'Dos crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual'", de autoria do Senador Valdir Raupp, e dos Projetos de Lei do Senado nº 537, de 2007, e 689, de 2007, que com ele tramitam em conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 537, de 2007, que pretende alterar o art. 218 do Código Penal (CP), a fim de dar nova tipificação ao crime de corrupção de menores, tornando-o crime de perigo e abrangendo os menores de dezoito anos.

O autor justifica que “a proteção da criança e do adolescente exige que as práticas infames, danosas às gerações futuras, sejam coibidas rigorosamente, em todos os seus aspectos, em toda a sua extensão, em todos os seus sórdidos meandros, no sentido de evitar que os menores sejam corrompidos”.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno mundial. As suas consequências são devastadoras, merecendo o legislador estar sempre atento ao aperfeiçoamento da legislação penal.

O art. 227 da Constituição Federal (CF) determina que *é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuida dos direitos das crianças e adolescentes, que devem ser tratados como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Os arts. 240, 241 e 244-A do referido ECA tipificam condutas graves que absorvem a corrupção sexual de menores, constante do art. 218 do CP. Este crime, não raro, constitui uma etapa natural para consumação dos crimes previstos no ECA.

Há uma relação de consunção ou absorção entre tipos penais, quando o conteúdo de um já se acha inserido no outro, de modo que o crime absorvido constitui parte da realização do tipo total. Damásio de Jesus, citado por Paulo Rangel, em *Direito Penal– Parte Geral*, explana que, nesse caso, “os fatos não se apresentam em relação de gênero e espécie, mas de *minus* e *plus*, de conteúdo e continente, de parte e todo, de meio e fim, de fração e inteiro”.

Percebe-se também, na análise deste projeto, a incidência do princípio da subsidiariedade, haja vista que há uma relação de subsidiariedade entre os vários tipos penais que visam proteger o mesmo bem jurídico, os bons costumes das crianças e adolescentes. As normas subsidiárias somente terão aplicação caso a conduta em concreto não configure delito mais grave.

Destaque-se, ainda, que de acordo com a disposição do art. 224, *a*, do CP, presume-se violência se a vítima não é maior de 14 (catorze) anos. Tal assertiva desloca, conforme o caso concreto, o crime de corrupção sexual de menores de catorze anos para os crimes de estupro ou atentado violento ao pudor, constantes dos arts. 213 e 214, ambos do CP, combinados com art. 223 do mesmo Código.

Entretanto, no caso de o menor de catorze anos ser induzido a “presenciar” ato de libidinagem, essa conduta não será alcançada pelo referido tipo de atentado violento ao pudor, tampouco pela corrupção de menores.

É de ressaltar, finalmente, que a conduta de “*facilitar* a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo” já é o bastante para englobar a conduta de exposição a perigo de corrupção desses menores.

O projeto sob exame é constitucional, porquanto a matéria discorre sobre direito penal, cuja competência para legislar é do Congresso Nacional, por força dos arts. 22, I, e 48, ambos da CF.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 537, de 2007, mediante o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DA SENADO Nº 537 (SUBSTITUTIVO), DE 2007

Altera o art. 218 do Código Penal, para tipificar a conduta de induzir o menor de 18 anos a presenciar ato de libidinagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 218 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

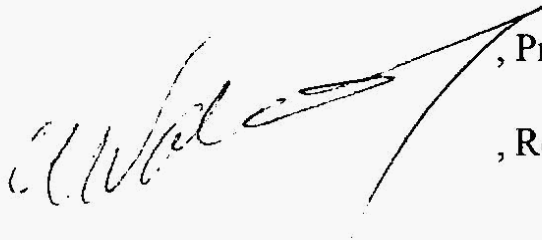
“Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem induz pessoa menor de 18 (dezoito) anos a presenciar ato de libidinagem. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente
_____, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senadora **KATIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, os Projetos de Lei do Senado (PLS) nºs 105, de 2006, e 537 e 689, de 2007, que tratam da liberdade sexual no âmbito da lei penal.

Os PLSs nºs 105, de 2006, e 537 e 689, de 2007, tramitam conjuntamente em virtude da aprovação do Requerimento nº 588, de 2009, de minha autoria.

O primeiro projeto, de autoria do Senador Valdir Raupp, limita-se a alterar o nome do Título VI da Parte Especial do Código Penal (CP), que passaria a chamar-se “Dos crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual”. Na justificação, o autor argumenta:

Apesar do inegável avanço obtido com a reforma penal dos crimes sexuais proposta pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, perdeu-se excelente oportunidade para se alterar o nome do Título VI da Parte Especial do Código Penal (CP), ‘Dos crimes contra os costumes’. Os costumes não são o objeto jurídico da tutela penal no rol de crimes que compõe o referido Título.

E conclui:

De fato, urge refocalizar a tutela penal anunciada no Título VI da Parte Especial do CP, que deve se centrar na pessoa, e não em práticas sociais, como os “costumes”.

O PLS nº 537, de 2007, por sua vez, altera a redação do art. 218 do CP para incluir, como vítima, todas as pessoas menores de 18 anos, da seguinte forma:

“Art. 218. Expor a perigo de corrupção, corrompendo ou facilitando a corrupção sexual de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou a presenciá-lo.

.....(NR)”

Na justificção, o autor, Senador Papaléo Paes, argumenta que não há razão para não se estender a norma penal do art. 218 do Código Penal aos menores de 14 (catorze) anos. Ademais, ressalta que:

A tipificação do crime de corrupção de menores, na forma como consta deste Projeto de Lei outorgará ao crime a classificação de crime de perigo, ou seja, de natureza formal, sendo o bastante para configurá-lo a existência do fato em si mesmo, independente do resultado.

Por último, o PLS nº 689, de 2007, altera os arts. 213 e 214 do CP para estabelecer que a pena será de reclusão, de oito a quinze anos, se o crime for praticado contra criança. Além disso, prevê a expropriação do veículo ou do bem imóvel em que cometido o delito, se pertencerem ao agente, ou, no segundo caso, se servir como casa de prostituição a que se refere o art. 229 do CP.

Na justificção, a autora do PLS, Senadora Serys Slhessarenko, assevera que:

Além da inovação trazida com a qualificadora, que agrava a pena para o crime de pedofilia, o projeto determina a incidência cumulativa de uma nova pena – o confisco do veículo ou imóvel utilizado para a prática do crime, se pertencente ao condenado. Importante notar que o projeto não trata essa expropriação como “efeito da condenação” (art. 91 do CP), mas como uma pena propriamente dita, assim como a Constituição Federal faz para os casos de tráfico de entorpecentes (art. 243, parágrafo único). A perda de bens é prevista pela própria Constituição, em seu art. 5º, XLVI, b, como uma modalidade de pena. Tais bens serão revertidos em benefício do combate à exploração sexual infantil.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Os projetos versam sobre direito penal, sendo esta Comissão competente para apreciá-los, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sob o prisma formal, não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade. Conforme disposição do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito penal. Por sua vez, a iniciativa de membro do Congresso Nacional está assegurada, no caso, pelos arts. 48 e 61 da Carta Política.

Também não observamos, nos projetos ora examinados, inconstitucionalidades de caráter material.

Analizando o Título VI da Parte Especial do Código Penal, observamos que nem todos os delitos nele definidos podem ser classificados como crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual. Casa de prostituição (art. 229), rufianismo (art. 230), tráfico de pessoas na forma simples (arts. 231, *caput*, e 231-A, *caput*), ato obsceno (art. 233) e escrito ou objeto obsceno (art. 234) são condutas que não atentam contra a liberdade sexual, senão contra os costumes. Por essa razão, no mérito, o PLS nº 105, de 2006, não merece prosperar.

Com relação ao PLS nº 537, de 2007, entendemos que a prática de ato libidinoso com pessoa menor de catorze anos não implica sua mera corrupção (art. 218 do CP), configurando crime mais grave, de estupro (art. 213 do CP) ou atentado violento ao pudor (art. 214 do CP), a depender da conduta efetivamente praticada.

Entretanto, o induzimento do menor de catorze à prática ou à observação de ato libidinoso não se subsume em nenhum tipo penal, sendo necessário, então, suprir essa lacuna, o que fazemos por meio de Substitutivo ao PLS nº 537, de 2007. Por meio dele propomos o acréscimo ao CP do art. 218-A, com cominação de pena mais severa do que a prevista no art. 218.

Quanto ao PLS nº 689, de 2007, cremos que o agravamento de pena previsto no art. 9º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), já possibilita o endurecimento da resposta penal buscado pela proposição. Por sua vez, a pena de confisco prevista no PLS pode acabar por punir a própria vítima do crime, na hipótese de o agente ser o seu pai. Do nosso ponto de vista, o rigor da resposta penal hoje em vigor já é apropriado para a prevenção geral e específica dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, em quaisquer circunstâncias.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela **rejeição** dos Projetos de Lei do Senado nº 105, de 2006, e 689, de 2007, e pela **aprovação** do de nº 537, de 2007, na forma do Substitutivo que apresentamos nesta oportunidade.

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 537, DE 2007

Acrescenta o art. 218-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a conduta de induzir pessoa menor de catorze anos a praticar ato libidinoso ou presenciá-lo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

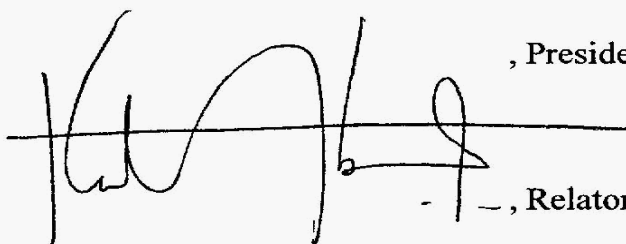
Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 218-A:

Art. 218-A. Induzir pessoa menor de 14 (catorze) anos a praticar ato libidinoso ou a presenciá-lo:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

 , Presidente
- , Relatora

PARECER Nº 748, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Azeredo, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, para prever a imputabilidade do menor com mais de dezesseis anos de idade, na hipótese que especifica, com redução de pena.*

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para exame, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 26, de 2007, acima epigrafada.

A proposta acrescenta parágrafo único ao art. 228 da Constituição Federal para estabelecer disciplina específica para a imputabilidade do “menor de dezoito anos” que já tenha “completado dezesseis anos”. Segundo se depreende da proposta, tais adolescentes, quando revelarem “suficiente desenvolvimento mental para entender o caráter ilícito do fato” e capacidade para “determinar-se de acordo com esse entendimento”, poderão ser responsabilizados pela prática de crimes, mas a pena aplicável poderá ser “diminuída em até dois terços”.

Na Justificação, o primeiro signatário contextualiza sua proposta:

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo criar uma solução intermediária entre a redução da maioridade penal para os dezesseis anos e a manutenção da maioridade penal aos dezoito anos. A solução é simples: usar a fórmula prevista no art. 50 do Código Penal Militar, hoje inconstitucional com o advento de nossa Lei Maior de 1988, que prevê que “o menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade.”

A nossa proposta não prevê um limite mínimo de diminuição da pena, o que, a nosso ver, não se adequaria a um texto constitucional – e nem se harmonizaria com a preocupação social que nossa Lei Maior positiva em relação ao adolescente (art. 227) –, mas impõe um limite máximo, pois, do contrário, a presente pretensão punitiva restaria completamente anulada. Assim, o juiz, atendendo à situação especial do adolescente como sujeito de direitos e deveres, avaliará, no caso concreto, a melhor quantidade de pena.

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Esta Comissão, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é regimentalmente competente para apreciar a matéria.

A PEC sob exame observa a exigência do art. 60, I, da Constituição, quanto à iniciativa. Não se identificam óbices relativos à juridicidade e regimentalidade.

No tocante à constitucionalidade, tenho que a questão da maioria penal, em que pesem as opiniões em contrário, **não** ofende cláusula pétrea (art. 60, § 4º, IV, da Lei Maior), na exata medida em que é tratada no texto constitucional em dispositivo bem distante daqueles dedicados aos direitos e garantias individuais.

Tanto é assim que, recentemente, deliberamos, nesta Comissão, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, cujo primeiro signatário foi o então Senador José Roberto Arruda, da qual fui o relator.

A prevalecer o entendimento desta CCJ, consubstanciado no Parecer nº 1.108, de 2009, o art. 228 da Constituição Federal passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo único. Os menores de dezoito e maiores de dezesseis anos:

I – somente serão penalmente imputáveis quando, ao tempo da ação ou omissão, tinham plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, atestada por laudo técnico, elaborado por junta nomeada pelo juiz;

II – cumprirão pena em local distinto dos presos maiores de dezoito anos;

III – terão a pena substituída por uma das medidas socioeducativas, previstas em lei, desde que não estejam incurso em nenhum dos crimes referidos no inciso XLIII, do art. 5º, desta Constituição.”

Para chegar ao texto citado, convém registrar que o Senado Federal discutiu exaustivamente a questão da redução da maioridade penal por ocasião da análise das Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999, 3, de 2001, 26, de 2002, e 90, de 2003, todas tramitando em conjunto com a citada PEC nº 20, de 1999, por afinidade temática.

Referida matéria foi aprovada por esta Comissão na reunião de 26 de abril de 2007 (Parecer nº 578, de 2007). Em 17 de junho de 2009, como já dito, esta Comissão analisou as emendas apresentadas em Plenário. Aguarda-se, destarte, apenas a deliberação do Plenário do Senado Federal para seu envio à Câmara dos Deputados.

Sendo assim, considerando que a matéria já foi objeto de recente deliberação desta Comissão, entendo que o exame da PEC nº 26, de 2007, restou prejudicado. Cabe registrar, por último, que as duas proposições convergem para o mesmo fim, que é o tratamento diferenciado dos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade pela legislação penal.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **prejudicialidade** da PEC nº 26, de 2007, e seu envio ao Presidente do Senado Federal para os fins do art. 334 do RISF.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2010.

Senador Valdir Raupp, Presidente da Comissão

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PÊC Nº 26 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/06/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Valdir Raupp</u>	
RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIRO SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 87, 98 e 104, de 2010**, da Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei da Câmara nºs 287 e 224, de 2009; e do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2010**, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 87/2010/CE

Brasília, 25 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 2009, de autoria de Sua Excelência os Senhores Deputados Geraldo Resende e Antônio Carlos Biff, que “Denomina Rodovia Federal Francisco Anselmo Gomes de Barros a BR-359 o trecho Coxim/Alcinópolis” com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 98/2010/CE

Brasília, 25 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Maurício Rands, que “Proclama

Olinda a Capital Simbólica do Brasil e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.
Of. nº 104/2010/CE

Brasília, 25 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Roberto Cavalcanti, que “Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Sapé”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com referência aos expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 109, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2009**.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 109/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, de de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa

Excelência que em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou em caráter terminativo, pela aprovação, com A Emenda. Nº 1-CDR-CCJ, nos termos da Subemenda nº 1-CCJ, com as Emendas nº 2-CCJ e 3-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 49 de 2009, que “Estabelece a legitimidade do Ministério Público para propor a ação de usucapião especial urbana referida no art. 10 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades)”, de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com referência ao expediente lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 742 a 744, de 2010**, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2010** (nº 5.536/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2646.*

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 142, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2008.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 142/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 2 de junho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2008, que “Autoriza a União a celebrar convênio com o Governo do Estado de Goiás com vistas à implantação de Goiânia/GO”, de autoria do Senador Marconi Perillo.

Aproveito a oportunidade para renovar de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com referência ao expediente lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 99, de 2010**, da Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2009.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 99/2010/CE

Brasília, 25 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente.

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativa na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marcelo Crivella, que “Debomina “Almirante Tamandaré” a ilha onde se encontra a Escola Naval da Marinha do Brasil, situada na Baía da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.”

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com referência ao expediente lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 747 e 748, de 2010**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluem pela prejudicialidade das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2006**, de autoria do Senador Valdir Raupp, que altera o nome do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para “Dos crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual” (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 537 e 689, de 2007); e

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2007**, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Azeredo, que altera o art. 228 da Constituição Federal, para prever a imputabilidade do menor com mais de dezesseis anos de idade, na hipótese que especifica, com redução de pena.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declaradas prejudicadas, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 86, DE 2010

(nº 5.491/2009, na Casa de origem)
(De iniciativa do Ministério Público da união)

Dispõe sobre a criação de cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados nos Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União os cargos e funções constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão escalonadas no prazo mínimo de 4 (quatro) anos, contados a partir de 2011, com acréscimo máximo anual de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos necessários para a provisão da totalidade dos cargos e funções criados, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da

autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	1.694
TÉCNICO	620
TOTAL	2.314

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	1.100
FC-3	84
FC-2	177
FC-1	170
TOTAL	1.531

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	1.540
TÉCNICO	1.540
TOTAL	3.080

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	770
FC-3	42
FC-2	124
FC-1	121
TOTAL	1.057

ANEXO III
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	83
TÉCNICO	31
TOTAL	114

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	79
FC-3	50
FC-2	130
FC-1	100
TOTAL	359

ANEXO IV
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	432
TÉCNICO	864
TOTAL	1.296

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	432
FC-3	25
FC-2	137
FC-1	134
TOTAL	728

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.491, DE 2009

Dispõe sobre a criação de cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados nos Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União os cargos e funções constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	1694
TÉCNICO	620
TOTAL	2314

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	1100
PC-3	84
PC-2	177
PC-1	170
TOTAL	1531

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	1540
TÉCNICO	1540
TOTAL	3080

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	770
PC-3	42
PC-2	124
PC-1	121
TOTAL	1057

ANEXO III
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	83
TECNICO	31
TOTAL	114

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	79
FC-3	50
FC-2	130
FC-1	100
TOTAL	359

ANEXO IV
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	432
TÉCNICO	864
TOTAL	1296

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	432
FC-3	25
FC-2	137
FC-1	13
TOTAL	728

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pela observância dos princípios constitucionais e legais relativos à cidadania e à probidade administrativa.

Ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, fortalecendo seu papel como órgão independente de Estado,

transparente e eficaz no manejo das ferramentas jurídicas, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

Nesse sentido, vislumbra-se o Ministério Público como uma instituição nova no panorama nacional, que passou a ser dotada de uma gama de atribuições e intervenções judiciais, sem que lhe fosse dada a estrutura correspondente.

A crescente demanda por prestação jurisdicional ao longo dos últimos anos, vem impondo ao Ministério Público imensa atividade que exterioriza, cada vez mais, a urgente necessidade de ampliação do seu quadro de servidores.

Faz-se mister, assim, a garantia da continuidade do exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público da União, os quais necessitam, além dos serviços de assessoria, do respectivo apoio administrativo, razão por que apresenta-se o presente anteprojeto de lei que tem por objetivo a criação de cargos e funções no Ministério Público da União, na forma discriminada nos Anexos I a IV.

A proposta contempla a criação de 1.694 (mil, seiscentos e noventa e quatro) cargos de Analista para complementação de estrutura das unidades do Ministério Público Federal e, ainda, a criação de 620 (seiscentos e vinte) cargos de Técnico.

No âmbito do Ministério Público do Trabalho, faz-se necessária a criação de 1.540 (mil quinhentos e quarenta) vagas para Analista e o mesmo quantitativo para Técnico.

Para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a proposta prevê a criação de 432 (quatrocentos e trinta e duas) vagas para Analista e 864 (oitocentos e sessenta e quatro) para Técnico.

Já para o Ministério Público Militar, propõe-se a criação de 83 (oitenta e três) vagas para o cargo de Analista e 31 (trinta e uma) para Técnico, a fim de suprir a defasagem no quadro de pessoal.

O impacto orçamentário anual referente à criação dessas vagas está apresentado a seguir, destacando-se que os cargos e funções serão providos gradativamente, na forma da lei, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

Esclareça-se que as despesas decorrentes da aplicação da lei, uma vez aprovada, correrão à custa das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

IMPACTO/ANO

RAMO MPU	ANALISTAS	TÉCNICOS	CC/FC	TOTAL
MPF	179.714.365,13	40.089.265,95	73.507.698,39	293.311.329,47
MPT	163.376.695,57	99.576.563,81	50.917.135,44	313.870.394,82
MPM	8.805.367,36	2.004.463,30	11.489.996,08	22.299.826,74
MPDFT	45.830.345,77	55.867.481,91	31.637.570,37	133.335.398,05
TOTAL¹	397.726.773,83	197.537.774,97	167.552.400,28	762.816.948,08

1 – O valores constantes desta tabela já incluem as despesas com gratificação natalina, 1/3 de férias e patonal.

Atualmente, o Ministério Público da União conta com a estrutura de 2 (dois) Analistas e 3 (três) Técnicos por membro, e, se aprovado o projeto de lei, passará a contar com a estrutura de 3 (três) Analistas e 5 (cinco) Técnicos por membro.

Mesmo assim, sequer chegará próximo à estrutura do Poder Judiciário, que conta, em média, com 24 (vinte e quatro) Analistas e 33 (trinta e três) Técnicos para cada magistrado, conforme demonstrativo a seguir:

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES			SERVIDORES POR MAGISTRADO	
	MAGISTRADOS	ANALISTAS	TÉCNICOS	ANALISTAS	TÉCNICOS
STF	11	584	541	54	49
STJ	33	1046	1635	32	51
TST	27	735	1347	27	50
JUSTIÇA FEDERAL	1625	8853	14415	5	8
TRT e VT	3296	11378	21544	3	7
TOTAL	4992	22806	39542	121	168

Relação Analistas/Magistrado = 34 Técnicos/Magistrado=33

OBS1: Dados levantados em Abril/2009

OBS2: Os dados acima citados, referentes à Justiça Federal, TRT e Varas do Trabalho, não incluem o aumento do número de cargos previsto nos Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional.

Fonte: Consulta aos Órgãos Públicos e/ou pesquisa em sites.

Contudo , a aprovação do presente projeto de lei irá atender, em caráter emergencial, a continuidade do serviço no Ministério Público da União.

Esses dados, por si só, justificam a necessidade de criação dos cargos propostos, com o fim de permitir que o Ministério Público desenvolva a contento suas funções institucionais e contribua com a celeridade da prestação jurisdicional.

Ademais, há necessidade de se criar cargos em comissão destinados ao assessoramento dos membros do Ministério Público da União, na proporção de um para cada Procurador/Promotor integrante da instituição, bem como funções de confiança destinadas às chefias administrativas das diversas unidades.

Somente assim, isto é, com a criação dos cargos e funções pretendida, poderá o Ministério Público consolidar um modelo organizacional bem planejado e definido, que permita a disponibilização de serviços de assessoria aos seus integrantes, os quais, em sua maioria, não contam com o apoio administrativo imprescindível ao desenvolvimento de suas funções institucionais.

A tudo que foi dito, acrescenta-se que a aprovação deste projeto e o conseqüente provimento dos novos cargos não criará qualquer embaraço ao Ministério Público da União em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Nota Técnica nº 004/2009, da Secretaria de Planos e Orçamento do Ministério Público Federal, cópia anexa.

Nesse contexto, considerando que as medidas aqui requeridas são de interesse público, portanto indispensáveis ao pleno desenvolvimento das funções atribuídas ao Ministério Público da União, mostra-se de extrema relevância a aprovação destas proposições pelas Egrégias Casas Legislativas Federais.

MENSAGEM PGR/GAB/Nº 02

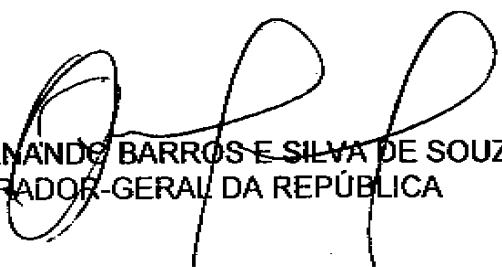
Brasília, 25 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal MICHEL TEMER
Presidente da Câmara do Deputados
BRASÍLIA-DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, *caput*, combinado com disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União.

Atenciosamente,



ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

NOTA TÉCNICA SPO nº 004 – 2009 - GAB/SPO/SG.

Brasília, DF, 10 de junho de 2009.

Do: Secretário de Planos e Orçamento.

Ao: Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

Assunto: Impacto financeiro de Anteprojeto de Lei de Criação de Cargos e Funções nos Relatórios de Gestão Fiscal de 2010, 2011, 2012 e 2013 do MPU e do MPDFT.

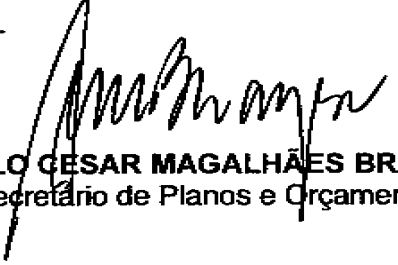
1. Trata-se de estudo sobre o impacto referente ao Anteprojeto de Lei de criação de cargos e funções do Ministério Público da União – MPU nos exercícios financeiros de 2010, 2011, 2012 e 2013 nos Relatórios de Gestão Fiscal tanto do MPU quanto do MPDFT.

2. Desta forma, elaboramos estudos sobre os referidos impactos. Para tanto, utilizamos os seguintes critérios:

- foram utilizadas as despesas estimadas para a Proposta Orçamentária de 2010, acrescidas dos cargos e funções criados pelo Anteprojeto de Lei supracitado;
- para os reajustes dos subsídios foram utilizados os índices de 3,14% para 2007, 4,46% para 2008, 5,9% para 2009, 4,5% para 2010, 2011, 2012 e 2013, respectivamente, bem como o Adicional por Tempo de Serviço (PEC nº 21/2008);
- para compor o estudo, para os exercícios de 2010 a 2013, foram utilizados valores para ingresso dos cargos e funções criados pelo Anteprojeto de Lei no montante de, aproximadamente, R\$ 1.129,0 milhões para o MPU, dos quais R\$ 14,0 milhões se referem a Anteprojeto de Lei específico do Conselho Nacional do Ministério Público; e R\$ 229,0 milhões para o MPDFT, acrescidos dos respectivos impactos;
- nos exercícios de 2011 a 2013, foram considerados o ingresso de 70 membros no MPF e no MPT, respectivamente. Nos exercícios de 2011 a 2013, consideramos o ingresso de 10 membros no MPDFT.
- com relação à Receita Corrente Líquida – RCL, utilizamos a última estimativa para 2009 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Portaria STN nº 276, de 19 de maio de 2009), acrescida de 10% ao ano para os exercícios financeiros de 2010 a 2013;

3. Utilizando esses parâmetros, encontramos, para o MPU, índices de 0,45%, 0,47%, 0,47% e 0,47% para o quadriênio, abaixo do limite de alerta de 0,54%, previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao MPDFT, os índices encontrados foram 0,0782%, 0,0826%, 0,0825% e 0,0822%, aquém do limite de alerta de 0,0828%, estabelecido pelo Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público Federal.


PAULO CESAR MAGALHÃES BRAYER
Secretário de Planos e Orçamento


12/06/2009


Carlos Frederico Santos
Secretário-Geral MPF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2010

(nº 4.023/2008, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 2º O acréscimo nos subsídios correspondentes aos meses de abril, maio e junho de 2010, previsto nesta Lei, fica condicionado à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu implemento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

"ANEXO III

(Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)
TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO
FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º MAR 2008	A PARTIR DE 1º NOV 2008	A PARTIR DE 1º JUL 2009	A PARTIR DE 1º ABR 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71
	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07
	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
Agente Operacional	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39
	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04
Agente	I	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.023, DE 2008

Altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

A N E X O

(Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º MAR 2008	A PARTIR DE 1º JUL 2008	A PARTIR DE 1º JUL 2009	A PARTIR DE 1º JUL 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87
	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
Agente Especial	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71
Agente	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07
	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63
Substituto	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39
	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04
	I	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95

EM nº 00225/2008/MP

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que *altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais*.
2. A proposta se limita a alterar coluna do Anexo III da Lei nº 11.358, de 2006, no tocante aos valores remuneratórios devidos de julho a novembro de 2008.
3. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que a Lei Orçamentária Anual para 2008 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.
4. Por outro lado, esclarecemos que não é aplicável à hipótese o disposto no art. 84, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, porque se trata de despesa a ser realizada exclusivamente no ano de 2008.
5. São essas, Senhor Presidente, as razões que me leva a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

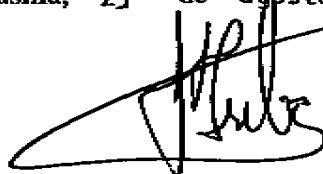
PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Mensagem nº 655, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais”.

Brasília, 29 de agosto de 2008.



EM nº 00225/2008/MP

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que *altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais.*
2. A proposta se limita a alterar coluna do Anexo III da Lei nº 11.358, de 2006, no tocante aos valores remuneratórios devidos de julho a novembro de 2008.
3. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que a Lei Orçamentária Anual para 2008 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.
4. Por outro lado, esclarecemos que não é aplicável à hipótese o disposto no art. 84, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, porque se trata de despesa a ser realizada exclusivamente no ano de 2008.
5. São essas, Senhor Presidente, as razões que me leva a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

LEI Nº 11.358, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

ANEXO III

(Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71
	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07
	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
Agente	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,38
	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04
	Inicial	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI)

– A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, os projetos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, inciso II, **c**, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) –

A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União os seguintes avisos:

- **Aviso nº 755-Seses-TCU-Plenário**, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1202/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO.
- **Aviso nº 758-Seses-TCU-Plenário**, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1199/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades nas obras de remoção de famílias localizadas em áreas de risco, no município de Sete Lagoas/MG.
- **Aviso nº 760-Seses-TCU-Plenário**, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1200/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades nos

serviços de urbanização e remanejamento de moradias de risco em assentamentos no município de Itapecerica da Serra/SP.

As matérias serão publicadas no **Diário do Senado Federal** de dez de junho do corrente.

Os avisos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Avisos:

Aviso nº 755-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 26 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 000.284/2010-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 26-5-2010, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO N. 1202/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 000.284/2010-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04); João Carlos Gonçalves Ribeiro (CPF 775.238.578-68); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53); Eralda Etra Maria Lessa (CPF 161.821.702-04); Everton Jose dos Santos Filho (CPF 113.422.932-15); Larissa Nogueira Corbacho Martins (CPF 253.585.428-76); Michele Michels (CPF 772.688.572-68); Luciano dos Santos Guimarães (CPF 519.405.585-49); Vagner Marcolino Zacarini (CPF 595.849.719-72); Wanderly Lessa Mariaca (CPF 317.013.372-15); Aparecida Ferreira de Almeida (CPF 523.175.101-44); Debora Maria de Corte Real Delgado e Medina Reis (CPF 479.112.121-04); Ivo Narciso Cassol (CPF 304.766.409-97); Jesliane Lopes Cruz (CPF 602.545.562-72); Maria Angélica Foes (CPF 017.361.019-60); Maria Lúcia Leal Santos (CPF 166.706.631-53); Rosely Aparecida de Jesus (CPF 754.477.626-34); Sergio Augusto Portocarrero Ramos (CPF 441.734.234-20); e Zuleide Azevedo de Almeida Leal (CPF 141.161.624-34);
4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Rondônia/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (2ª Secob).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 12/03/2010, referente aos recursos alocados por meio do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007, para a ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO, referentes aos PJs ns. 17.512.0122.10SC.0001/2009, 17.512.0122.006E.0139/2007, 17.512.0122.10SC.0001/2008, 17.512.0122.10SC.0011/2008 e 17.512.0122.10SC.0011/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar à 2ª Secob que adote providências com vistas a:

9.2.1. individualizar as datas originais dos débitos relativos ao superfaturamento ocorrido no Contrato n. 145/PGE-RO/2008, conforme as datas efetivas de pagamento, realizando, se preciso, diligência para obter as informações necessárias para tal;

9.2.2. promover a citação dos Srs. Vagner Marcolino Zacarini, Gerente de Desenvolvimento em infraestrutura da Seplan/RO, João Carlos Gonçalves Ribeiro, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia, e Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia, em solidariedade com a empresa Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94), nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia original de R\$ 10.203.076,37 (dez milhões, duzentos e três mil, setenta e seis reais e trinta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a serem apuradas pela 2ª Secob até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento na execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO – Contrato n. 145/PGE-RO/2008;

9.2.3. realizar as audiências dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na realização da Concorrência n. 020/2008/CPLO/SUPEL/RO e Contrato n. 145/PGE-RO/2008:

9.2.3.1. Srs. Everton Jose dos Santos Filho, Larissa Nogueira Corbacho Martins, Eralda Etra Maria Lessa e Michele Michels, na condição de presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações e Obras da Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia, responsáveis pelo edital de licitação da Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO, pela presença no edital, em descumprimento à Constituição Federal, artigo 37, XXI, e à Lei n. 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, inciso I, das seguintes previsões restritivas à competitividade do certame: (a) exigência de visita técnica ao local da obra pelo detentor do acervo técnico; (b) exigência de que na data da licitação a licitante possua em seu quadro permanente profissional reconhecido pela autoridade competente; (c) exigência de Certificado de Regularidade de Obras – CRO emitido pelo Departamento de Obras e Serviços do Estado de Rondônia – DEOSP/RO (item 7.1.g); (d) exigência de apresentação de no máximo 02 (dois) atestados técnicos e vedação ao somatório de quantitativos para fins de comprovação da qualificação técnica (item 7.3.2); (e) exigência desarrazoada de quantitativos;

9.2.3.2. Srs. João Carlos Gonçalves Ribeiro, gestor responsável pelo Contrato n. 145/PGE-2008, e Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Adjunto da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia, responsável pela autorização de despesa e homologação da licitação Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO, em razão:

9.2.3.2.1. do não parcelamento do objeto das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho, bem como da não adoção de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais e equipamentos, em descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal.

9.2.3.2.2. da presença no edital, em descumprimento à Constituição Federal, artigo 37, XXI, e à Lei n. 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, inciso I, das seguintes previsões restritivas à competitividade do certame: (a) exigência de visita técnica ao local da obra pelo detentor do acervo técnico; (b) exigência de que na data da licitação a licitante possua em seu quadro permanente profissional reconhecido pela autoridade competente; (c) exigência de Certificado de Regularidade de Obras – CRO emitido pelo Departamento de Obras e Serviços do Estado de Rondônia – DEOSP/RO; (d) exigência de apresentação de no máximo 02 (dois) atestados técnicos e vedação ao somatório de quantitativos para fins de comprovação da qualificação técnica; (e) exigência desarrazoada de quantitativos;

9.2.3.3. Sr. Vagner Marcolino Zacarini, Coordenador Estadual de Infraestrutura da Sepplan/RO, na condição de engenheiro responsável pela emissão do parecer técnico acerca dos preços unitários do edital de licitação da Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO, em razão do não parcelamento do objeto das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho, bem como da não adoção de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais e equipamentos, em descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal;

9.2.3.4. Sr. Wanderly Lessa Mariaca, Advogado da Assessoria Jurídica da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia, pela emissão de parecer jurídico favorável a adjudicação e homologação do procedimento licitatório da Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO, desconsiderando a afronta à Constituição Federal, artigo 37, XXI, e à Lei n. 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, inciso I, em razão da restrição à competitividade identificada no edital, configurada pelas seguintes exigências: (a) visita técnica ao local da obra pelo detentor do acervo técnico; (b) que na data da licitação a licitante possua em seu quadro permanente profissional reconhecido pela autoridade competente; (c) Certificado de Regularidade de Obras – CRO emitido pelo Departamento de Obras e Serviços do Estado de Rondônia - DEOSP/RO; (d) apresentação de no máximo 02 (dois) atestados técnicos e vedação ao somatório de quantitativos para fins de comprovação da qualificação técnica; (e) quantitativos desarrazoados;

9.2.4. promover, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e na Súmula vinculante n. 3 do STF, a oitiva da empresa Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ n. 17.262.213/0001-94), na pessoa de seus representantes legais, e da Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia – Sepplan/RO para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias se pronunciem acerca de:

9.2.4.1. possível supressão do contrato, como forma de corrigir parcialmente a ausência de parcelamento do objeto, dos itens relativos aos equipamentos ainda não adquiridos pela contratada bem como da parcela ainda não iniciada do objeto da obra referente à captação junto ao Rio Madeira;

9.2.4.2. sobrepreço total de R\$ 22.971.078,40 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, setenta e oito reais e quarenta centavos) apurado no Contrato n. 145/2008-PGE, firmado com Governo do Estado de Rondônia no âmbito do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007-Ministério das Cidades/Caixa, em descumprimento ao art. 115 da Lei n. 11.514/07, à Lei de Licitações e à jurisprudência deste Tribunal, cuja análise final poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.666/1993;

9.2.5. realizar as diligências e inspeções necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007-Ministério das Cidades/Caixa;

9.3. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que comuniquem ao Tribunal de Contas da União a eventual revogação da retenção de 30,25 % dos pagamentos efetuados à contratada a partir de 04/12/2009, decorrente do ofício 009834/2009/DDCOT/SNSA/MCIDADES, em consideração à nota técnica 2590/DIURB/DI/SFC da Controladoria Geral da União;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia (Sepplan/RO), para a adoção das providências que entenderem cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis mencionados nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, para subsidiar suas respostas, acompanhados das cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um deles;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO, Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007, Programas de Trabalho ns. 17.512.0122.10SC.0001/2009, 17.512.0122.006E.0139/2007, 17.512.0122.10SC.0001/2008, 17.512.0122.10SC.0011/2008 e 17.512.0122.10SC.0011/2009.

10. Ata nº 17/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1202-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymier, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário**TC 000.284/2010-6**

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Rondônia/RO.

Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – PLENÁRIO). AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PORTO VELHO/RO. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO E OUTRAS IRREGULARIDADES. CONVERSÃO EM TCE. DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIAS. OITIVA DA EMPRESA CONTRATADA. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO E AO TCE.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010 (fl. 3), referente aos recursos alocados, por meio do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007 (fls. 33/39, Anexo 1), aos seguintes PTs:

- 17.512.0122.10SC.0001/2009 – “Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – Nacional”;

- 17.512.0122.006E.0139/2007 – “Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – No Estado De Rondônia (Crédito Extraordinário)”;

- 17.512.0122.10SC.0001/2008 – “Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – Nacional”;

- 17.512.0122.10SC.0011/2008 – “Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – No Estado de Rondônia”;

- 17.512.0122.10SC.0011/2009 – “Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – No Estado de Rondônia”;

2. O aludido Contrato de Repasse (fl. 33/39, Anexo 1), firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de

Rondônia, tendo como interveniente executor a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia (Seplan/RO), destina-se à ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO.

3. O empreendimento visa universalizar o sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO, que, atualmente, atende a 67% da população urbana do município, estimada pelo IBGE em mais de 380 mil habitantes, sendo que apenas 23% recebem abastecimento de forma contínua.

4. O valor atualizado do Contrato de Repasse é de R\$ 114,6 milhões (com previsão de participação federal de, no mínimo, R\$ 100,9 milhões e, no máximo, R\$ 104,3 milhões), e contempla investimentos para (i) execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade, (ii) elaboração do projeto executivo da obra e (iii) execução de projeto de trabalho socioambiental.

5. Em razão da materialidade do primeiro item de investimento, orçado em R\$ 102.937.907,10, a auditoria teve seu escopo delimitado ao contrato de obras.

6. O conjunto das obras e equipamentos necessários à ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade – para a qual foi prevista uma nova captação de água bruta junto ao Rio Madeira, a construção de uma nova estação de tratamento de água, a ampliação do laboratório, a implantação de 23 Km de adutoras e 457 Km de redes de distribuição, a construção de um reservatório elevado e de três reservatórios apoiados – foi licitado como um único objeto por meio da Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO.

7. O certame resultou na assinatura do Contrato n. 145/PGE-RO, de 31/07/2008, no valor de R\$ 112.264.301,38, posteriormente reduzido para R\$ 110.489.260,33, entre a construtora Andrade Gutierrez S.A., única licitante habilitada entre as duas empresas participantes do certame, e o governo de Rondônia, com prazo de execução de 540 dias corridos.

8. Com ordem de serviço emitida em 12/08/2008, o término das obras, inicialmente previsto para 03/02/2010, foi prorrogado para 30/11/2010.

9. De acordo com a 2ª Secob, até o momento da fiscalização, já haviam sido pagos R\$ 45.010.770,49, o que representa um desembolso efetivo de 43,95% do valor total do contrato (R\$ 110.489.260,33).

10. Em dezembro de 2009, o Ministério das Cidades, considerando as irregularidades apontadas em fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União – CGU em outubro de 2008, solicitou à Caixa Econômica Federal a aplicação de uma retenção de 30,25% sobre os próximos pagamentos à contratada.

11. Os achados de auditoria estão descritos no Relatório de Fiscalização, às fls. 55/75, conforme o excerto que transcrevo a seguir, com os ajustes de forma devidos, ressaltando que, em razão da retenção cautelar mencionada no item anterior, a 2ª Secob considerou ser dispensável o bloqueio orçamentário:

“3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

(...)

3.1.2 - Situação encontrada:

O objeto do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007 é a ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Porto Velho. Para tanto, previu-se a construção de uma nova estação de tratamento de água com capacidade nominal de 1000 l/s, para operar em paralelo com a ETA existente de 600 l/s, e a desativação da ETA velha considerada obsoleta. Para a adução de água bruta, previu-se a implantação de uma nova estrutura de captação junto ao Rio Madeira, a jusante da existente, com novas elevatórias e adutoras. Para a distribuição de água tratada, previu-se a construção de um reservatório elevado, três apoiados, elevatórias, a implantação de 23 Km de adutoras e 457 Km de redes de distribuição. Previu-se também a ampliação do laboratório existente, a execução de melhorias na ETA e a implantação de sistema de automação.

É da própria natureza das intervenções previstas, um conjunto de obras espalhadas pela cidade, a divisibilidade. São quatro reservatórios, uma estação de tratamento de água, elevatórias e uma estrutura de captação distribuídos por diferentes pontos da cidade, trechos de adutoras de água bruta e tratada precisamente delimitados, redes de distribuição divididas por setores, etc. Além disso, a ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho envolve a aquisição de equipamentos de laboratório, conjuntos motobomba, softwares e quantidade relevante de tubos de ferro fundido e de PVC. Trata-se de uma situação adequada à aplicação do disposto no art. 23 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (Decisão n. 393/94-P, Súmula n. 247 e seguintes Acórdãos: 1663/2005-P, 2047/2006-P e 1768/2008-P), que impõem ao gestor público a obrigação de parcelamento do objeto, inclusive com a realização de licitação autônoma para aquisição de materiais e equipamentos.

Apesar dessas características, por meio da Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO, de 12/05/2008, o governo de Rondônia licitou todas as intervenções em conjunto, de forma não parcelada e sem licitação autônoma para aquisição de materiais e equipamentos, contratando uma única empresa para a execução de toda a obra.

A decisão sobre o parcelamento ou a execução global deve ser orientada ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Seria o caso em que o vulto da contratação impossibilita os economicamente mais fracos de participar do certame. Em obras e serviços de grande vulto, o licitante deve dispor de capital de giro elevado, recursos pessoais próprios de monta e etc. Isso acaba por eliminar a participação de pequenos e médios empresários. No caso em tela, 43 empresas retiraram o edital, duas compareceram e apenas uma foi habilitada. O achado apresentado no item 3.2 deste relatório trata da restrição a competitividade identificada no certame.

Em momento anterior e já contando com recursos do contrato de repasse, por meio da Concorrência n. 003/08/CPLO/SUPEL/RO, de 23/01/2008, o governo de Rondônia havia parcelado o objeto da licitação em 18 lotes, mas veio a anulá-la em 06/03/2008. Na oportunidade, entre os motivos para a anulação da licitação apresentados no Relatório Técnico emitido pela Seplan/RO, alegou-se que o parcelamento da obra não seria economicamente viável, uma vez que a soma dos itens 'serviços preliminares', caso a obra fosse licitada de forma parcelada, seria de R\$ 1.149.998,48, ante R\$ 969.343,81 caso a obra fosse licitada de forma não parcelada. Alegou-se também que o parcelamento não seria tecnicamente viável, pois durante as visitas técnicas realizadas pelas empresas interessadas haviam surgido muitas dúvidas quanto a harmonia técnica entre os lotes, citando como exemplo questionamentos sobre quais seriam os limites entre eles e quem seriam os responsáveis pela interligação das unidades. O preço de referência dos 18 lotes da licitação anulada, com data-base em outubro de 2007, somava R\$ 78.102.244,57, enquanto o orçamento da nova licitação, com database em dezembro de 2007, era de R\$ 102.973.907,07. A diferença no valor decorreu da inclusão no orçamento do item administração da obra, da elevação do BDI de 25% para 30% e da substituição das adutoras em tubos de PRFV por adutoras em tubos de ferro fundido.

O argumento de inviabilidade econômica de se parcelar a obra não se mostra procedente, pois, considerando-se válidos os valores apresentados, a diferença apontada para os serviços preliminares de R\$ 180.654,67 representava apenas 0,23% do orçamento de referência. Menos procedente se mostra o argumento de inviabilidade técnica, uma vez que não foi identificado qualquer óbice técnico a divisão da obra em lotes, inclusive de equipamentos e materiais com quantitativos relevantes tais como os tubos de ferro fundido e de PVC.

Em obras cujo objeto seja de natureza divisível e tal divisão não traga prejuízos para o complexo da obra, bem como também não traga perdas de economia de escala para a licitação, é pacífico o entendimento deste Tribunal de que devem ser realizadas licitações autônomas para a aquisição de materiais e equipamentos fornecidos por terceiros. Quando o parcelamento não é realizado e os materiais são adquiridos no âmbito do contrato de obras, sob as mais diversas

argumentações (dificuldades de gerenciamento, responsabilidades por atrasos e pelo controle de qualidade etc.), o TCU determina a devida justificativa para a decisão de não parcelamento, fundamentada em cálculos econômicos suficientemente detalhados, e a diferenciação entre o BDI de intermediação da aquisição desses materiais e o BDI da execução dos serviços da obra. Tal entendimento é corroborado pelos seguintes Acórdãos, todos prolatados pelo Plenário do TCU: 159/2003, 1600/2003, 1914/2003, 446/2005, 818/2007 (em especial o item 9.2.3) e Acórdão 1020/2007 (itens 9.1.2.1 e 9.1.4).

No caso ora em análise, a planilha orçamentária do contrato revela percentual significativo de fornecimento de materiais e equipamentos. O preço contratado para os itens de fornecimento de tubos de ferro fundido e de PVC é de R\$ 33.391.597,51, e para o fornecimento de equipamentos é de R\$ 16.841.349,11, que correspondem, respectivamente, a 30,2% e a 15,2% do valor do contrato. Apesar da relevância, além da não realização de licitação autônoma para aquisição desses materiais, não houve a aplicação de BDI diferenciado. O achado apresentado no item 3.3 deste relatório trata do sobrepreço identificado no contrato, devido, dentre outros fatores, à não aplicação de BDI diferenciado para o fornecimento de equipamentos e tubos de ferro fundido e de PVC.

Até o 15º BM, conforme mostra a coluna de quantitativos executados da Tabela 7 em anexo, os equipamentos agrupados nas categorias 'comportas', 'elétricos', 'sistemas de automação' e 'estação de tratamento de água', no valor total contratado de R\$ 10.445.987,69, não haviam sido objeto de medição por parte da contratada. Além disso, ainda não foram iniciados quaisquer serviços relacionado ao item 'B.1 - implantação da captação e elevatória do Rio Madeira' da planilha de preços do contrato, pois está em fase de aprovação pelos técnicos da Caixa Econômica Federal a denominada Emenda Técnica n. 01, referente à mudança do local da captação junto ao Rio Madeira para o mesmo local onde está a captação existente. Esta alteração no objeto da obra prevê a modificação dos conjuntos motobomba e o aumento do diâmetro e extensão da adutora de água bruta até Booster do Bate Estacas. O impacto financeiro estimado para a alteração do objeto é de R\$ 7.846.386,24.

(...)

3.1.6 - Conclusão da equipe:

Constituído por um conjunto de obras distribuídas pela cidade de Porto Velho, inclusive com a previsão de fornecimento de equipamentos, de quantidade relevante de tubos e até mesmo de software, o objeto da obra licitada caracteriza-se por sua divisibilidade. Somente seria admissível licitá-lo de forma não parcelada se restasse comprovada a inviabilidade técnica ou econômica desta medida.

Os argumentos apresentados em relatório técnico emitido pela Seplan/RO com a finalidade de demonstrar a inviabilidade do parcelamento mostraram-se improcedentes. Ao invés de licitar todas as intervenções previstas na forma de um único objeto, deveria a Seplan/RO ter apresentado estudo com diferentes alternativas para o parcelamento do objeto de forma a escolher aquela que representasse a melhor forma de se aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade do certame sem prejuízo à economia de escala.

A licitação da obra de forma não parcelada e ainda, a não adoção de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais e equipamentos, contrariou o disposto no art. 23 da Lei 8.666/1993 e, certamente, contribuiu para a redução da competitividade do certame e para a realização de uma contratação mais onerosa para a Administração. A obra deveria ter sido licitada, portanto, de forma parcelada, inclusive com licitação autônoma para aquisição de materiais e equipamentos. Seria possível corrigir parcialmente a irregularidade constatada suprimindo-se do contrato os itens relativos aos equipamentos ainda não adquiridos pela contratada, bem como os itens relativos à parcela ainda não iniciada da obra referente à captação junto ao Rio Madeira, de forma a se instaurarem novas licitações para contratação das obras civis e para a aquisição dos materiais e equipamentos.

Diante disso, faz-se necessário que se promova a audiência dos responsáveis pelo não parcelamento do objeto, bem como a oitiva da empresa contratada acerca da possível supressão do contrato dos equipamentos ainda não adquiridos e da parcela ainda não iniciada da obra referente à captação junto ao Rio Madeira.

3.1.7 - Responsáveis:

Nome: João Carlos Gonçalves Ribeiro – CPF: 775.238.578-68 – Cargo: Secretário do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia.

(...)

Nome: Vagner Marcolino Zacarini – CPF: 595.849.719-72 – Cargo: Gerente de Projetos Estruturantes - Sepian/RO.

(...)

Nome: Luciano dos Santos Guimarães – CPF: 519.405.585-49 – Cargo: Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia.

(...)

3.2 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

(...)

3.2.2 - Situação encontrada:

Por meio da análise do edital da Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO constatou-se a existência de exigências potencialmente restritivas ao caráter competitivo da licitação, conforme relacionado a seguir:

a) exigência de visita técnica ao local da obra pelo detentor do acervo técnico (item 4.2)

O TCU tem se posicionado no sentido de que, para ser demandada, a visita a obra deve ser imprescindível, pois em regra é suficiente declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, pois afronta os arts. 3º, §1º, inciso I e 30, inciso II e §5º, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdão 1.174/2008-Plenário e Acórdão 2.150/2008-Plenário).

Tal exigência representa entrave à participação de empresas situadas em outros estados da Federação devido aos custos extras de deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO. No caso em análise as obras são perfeitamente mapeadas no projeto básico, sendo prescindível a visita técnica exigida nos editais.

A empresa Construtora LJA apresentou pedido de impugnação ao referido item, alegando ilegalidade quanto à exigência de que o responsável pela visita técnica seja o detentor dos atestados solicitados para comprovação da capacidade técnica profissional. No exame do pedido de impugnação, a Comissão Permanente de Licitação de Obras - CPLO não respondeu à arguição da LJA. A soma das duas exigências, quais sejam, de visita técnica e que essa fosse feita pelo detentor do atestado técnico, contribuiu para limitar a participação de possíveis interessados no certame;

b) exigência de que na data da licitação a licitante possua em seu quadro permanente profissional reconhecido pela autoridade competente (item 7.3.3)

Por meio do Acórdão n. 2.297/2005 – Plenário esta Corte entendeu excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame a exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada ou registro de empregado, com profissional técnico qualificado. Isso porque o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato.

A regra contida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-la diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos. Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção;

c) exigência de Certificado de Regularidade de Obras - CRO emitido pelo Departamento de Obras e Serviços do Estado de Rondônia - DEOSP/RO (item 7.1.g)

O Decreto n. 12.800, de 19 de abril de 2007, do Governo do Estado de Rondônia dispõe sobre o CRO. Encontra-se disposto que o CRO será concedido pelo DEOSP à pessoa jurídica interessada sob algumas condições, dentre elas a de pagamento de taxa administrativa, cobrada inclusive para renovação a cada 60 dias, a de apresentação de croqui de localização e das instalações (com foto da fachada, locação do imóvel e planta baixa do escritório) e a de visita de constatação, feita por fiscal do DEOSP, ao local indicado no croqui.

Esta última condição para emissão do CRO à empresa interessada em participar da licitação, constitui uma espécie de distinção em razão da sede dos licitantes, prática vedada pelo art. 3º da Lei n. 8.666/1993, uma vez que empresas situadas em outras unidades da Federação, devido à distância de deslocamento, estariam sujeitas a um maior lapso de tempo para receber uma visita do fiscal do DEOSP e, por consequência, para obter o certificado exigido. Nesse sentido, a Construtora Passarelli LTDA e a Construtora LJA apresentaram recurso de impugnação ao edital. Em resposta aos recursos, a comissão de licitação isentou-se de responsabilidade pela cláusula restritiva afirmando que esta foi inserida no edital por força do citado decreto do executivo estadual.

A limitação imposta pelo item 7.1.g do edital vai de encontro a um dos principais objetivos da concorrência pública, o de possibilitar a participação da maior quantidade possível de interessados, e viola o disposto nos artigos 3º, 28 e 30 da Lei 8.666/1993 e no artigo 37, XXI da Constituição Federal;

d) exigência de apresentação de no máximo 02 (dois) atestados técnicos e vedação ao somatório de quantitativos para fins de comprovação da qualificação técnica (item 7.3.2)

Em relação a este tema, o Tribunal tem firmado entendimento no sentido de vedar a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir. Nesse caso, a pertinência e a necessidade devem estar justificadas em estudos técnicos nos autos do processo (Acórdãos ns. 584/2004-Plenário, 1.873/2007-2ª Câmara, 4.255/2008-2ª Câmara, 1.467/2004-1ª Câmara e 2.462/2007-Plenário). Tal exigência restringe a competitividade do certame, em afronta aos arts. 3º, § 1º, inciso I e 30, inciso II e § 5º, da Lei nº 8.666/1993, e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A Construtora LJA impetrou recurso administrativo para que se admitisse a comprovação por mais de dois atestados para um mesmo item da qualificação técnica-operacional. Após citar doutrinas e jurisprudência, a comissão de licitação, em sua resposta, manifestou-se no sentido de que por se tratar de obra de grande vulto tal exigência seria legítima. Entretanto não consta nos autos do processo qualquer estudo técnico que justifique a pertinência e a necessidade de tais limitações;

e) exigência desarrazoada de quantitativos (item 7.3)

O entendimento deste Tribunal é no sentido de que as exigências de capacidade técnico-operacional devem ser limitadas aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do contrato, devendo a Administração abster-se de estabelecer exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, como a comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar (Acórdãos ns. 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 608/2008, todos do Plenário), não se

admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame (Acórdãos ns. 1.839/2007, 1.745/2009, 168/2009, 1.547/2008, 1.230/2008 e 354/2008, do Plenário, e ns. 2.377/2008 e 4.929/2008, da 2ª Câmara), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela, os quantitativos mínimos exigidos para dez serviços foram superiores a 50% da quantidade prevista para o contrato. O item 7.3.a exigiu das licitantes atestado de execução de uma estação de tratamento de água com capacidade nominal de 1,0 m³/s, ou seja, de mesmo porte da projetada. Já o item 7.3.d exigiu atestado de assentamento de pelo menos 15 mil metros de tubo de ferro fundido de diâmetro igual ou superior a 400 mm, 64% da quantidade de 23,5 mil metros prevista para a obra. Outros serviços com exigência de quantitativos superiores a 50% do previsto para o contrato foram: assentamento de tubulação de PVC para rede de água, 55%; ligações domiciliares, 55%; concreto estrutural, 57%; fôrma de madeira compensada, 64%; aplicação de aço CA-50/CA-60, 61%; escavação mecânica de valas, 60%; escavação manual de valas, 64%; e escoramento de valas, 58%.

As exigências relacionadas à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas, restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato (Acórdão n. 1635/2006-Plenário). Observa-se que nem todos os serviços discriminados nas alíneas do item 7.3 do edital requerem a apresentação de atestados, tendo em vista a ausência de especificidade técnica e relevância, como é o caso do serviço de escavação manual de valas.

A Construtora LJA impetrou recurso administrativo solicitando a exclusão dos serviços não relevantes e a redução dos quantitativos de modo que não ultrapassem 50% da demanda real de serviços.

Esses requisitos de qualificação técnica-operacional ensejaram a inabilitação da Construtora Triunfo. Em sua decisão sobre o recurso apresentado pela licitante contra sua inabilitação, a comissão de licitação informou apenas, e de forma genérica, que a Triunfo não atendeu às exigências previstas no item 7.3.2 do edital, não apresentando os motivos ou especificando quais itens levaram à inabilitação.

A exigência de requisitos excessivos ou desarrazoados configura ato irregular por restringir a participação dos licitantes e ofender os princípios constitucionais que regulam a matéria.

(...)

3.2.6 - Conclusão da equipe:

Os requisitos de comprovação de qualificação técnica previstos no edital de licitação da Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO, contrários a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, restringiram a competitividade do certame.

Solicitações de esclarecimentos e questionamentos realizados por potenciais participantes, bem como o fato de 43 empresas retirarem o edital e somente duas participarem da licitação, sendo uma delas inabilitada, evidenciam as consequências desta irregularidade.

Desse modo, faz-se necessária a realização de audiência dos responsáveis.

3.2.7 - Responsáveis:

Nome: Everton Jose dos Santos Filho – CPF: 113.422.932-15 – Cargo: Presidente da comissão permanente de licitações de obras

Nome: Larissa Nogueira Corbacho Martins – CPF: 253.585.428-76 – Cargo: Membro da comissão permanente de licitações de obras

Nome: Michele Michele – CPF: 772.688.572-68 – Cargo: Membro da comissão permanente de licitações de obras

Nome: Erakla Etra Maria Lessa – CPF: 161.821.702-04 – Cargo: Membro da comissão permanente de licitações de obras

Nome: João Carlos Gonçalves Ribeiro – CPF: 775.238.578-68 – Cargo: Secretário do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia

Nome: Wanderly Lessa Mariaca – CPF: 317.013.372-15 – Cargo: Advogado – Assessoria Jurídica da SUPEL

Nome: Luciano dos Santos Guimarães – CPF: 519.405.585-49 – Cargo: Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia

3.3 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(...)

3.3.2 - Situação encontrada:

Para a análise do valor do contrato 145/PGE-2008, foi adotada a metodologia da curva ABC, aplicada à Planilha de Preços Unitários (PPU) apresentada pela empresa contratada.

Na análise realizada, a equipe de auditoria selecionou uma amostra no valor de R\$ 88.259.864,59, equivalente a 79,9% do total do contrato (R\$ 110.489.260,33). Para essa amostra identificou-se um sobrepreço de R\$ 22.971.078,40, ou seja, de 35,2% do valor de referência apurado (R\$ 65.288.786,19) e de 26,2% considerando o total do contrato.

Conforme demonstrado de forma resumida na Tabela 1 e de forma analítica na Tabela 6 (ambas em anexo), o sobrepreço identificado de R\$ 22.927.510,81 se divide em: (i) tubos de ferro fundido: R\$ 10.762.901,06; (ii) tubos de PVC: R\$ 3.621.101,54; (iii) equipamentos: R\$ 2.400.698,60; e (iv) serviços: R\$ 6.142.809,61; representando, respectivamente, 102,1%, 42,8%, 17,1% e 19,3% sobre os valores de referência.

Para a análise dos preços dos itens selecionados calculou-se o BDI de referência e utilizou-se os sistemas de custos de referência da Administração Pública Federal, conforme detalhado a seguir:

1) cálculo do BDI de referência

O BDI do contrato é de 30% aplicado indiscriminadamente tanto para serviços quanto para fornecimento de materiais.

Conforme tratado no achado apresentado no item 3.1 deste relatório, o objeto da obra deveria ter sido licitado de forma parcelada ou mesmo com a aplicação de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais e equipamentos. A PPU [Planilha de Preços Unitários] revela que 19,3% do valor do contrato refere-se a fornecimento de tubos de ferro fundido, 10,9% a fornecimento de tubos de PVC e 15,2% a fornecimento de equipamentos. Como não houve licitação autônoma para aquisição desses itens, deveria ter sido prevista a aplicação de BDI diferenciado para o fornecimento. Desse modo, considerando a materialidade e relevância desse fornecimento em relação ao total contratado (45,4%), para a análise dos preços foi necessário adotar um BDI de referência para os serviços e outro para o fornecimento de materiais e equipamentos;

1.A) cálculo do BDI de referência de serviços

Para o cálculo do BDI de referência dos serviços, utilizou-se o Acórdão n. 325/2007-Plenário como parâmetro. Observou-se que o BDI da contratada ficou acima do máximo de 28,87% estabelecido no citado acórdão (Tabela 2 em anexo).

Verificando-se a composição do BDI do contrato, observou-se que o percentual de 1,56% relativo ao item Despesas Financeiras está acima do limite de 1,20% estabelecido no acórdão, pelo que, procedeu-se à sua redução para o valor limite.

Observou-se também que na composição do BDI do contrato há uma alíquota de 3% para o imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, no entanto, conforme se constata no extrato de conciliação da conta 104-0632-006-00647092-6, vinculada ao contrato de repasse ora analisado, e na nota fiscal Série A n. 003 emitida pela contratada, a retenção do ISSQN se referiu a uma alíquota de 5% aplicada sobre uma base de cálculo presumida de 40% do total da nota fiscal, o que é equivalente a uma alíquota de 2% em relação ao valor faturado. Procedeu-se, neste caso, ao ajuste da alíquota do ISSQN para 2%.

Após esses ajustes, adotou-se como BDI de referência para serviços o percentual de 28,0%, conforme demonstrado na Tabela 3 em anexo;

1.B) cálculo do BDI de referência para fornecimento de materiais e equipamentos

Para o cálculo do BDI de referência a ser aplicado aos custos diretos de fornecimento de materiais, utilizou-se metodologia e critérios adotados pelo Plenário nos Acórdãos ns. 2.158/2008, 1.020/2007, 2.649/2007, 2.875/2008 e 157/2009, que tratam da necessidade de BDI diferenciado para materiais quando da não realização de licitação autônoma.

Neste relatório, adotou-se a mesma metodologia utilizada no Relatório do Acórdão 1020/2007-Plenário, item 'IV.1 DA INDEVIDA INCIDÊNCIA DO BDI NOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS POR TERCEIROS NOS CONTRATOS 072/2000-RAJ e 071/2000-RAJ', que trata de Levantamento de Auditoria na construção e recuperação de obras de infra-estrutura da Adutora do Italuís/MA.

Para a composição do BDI de referência para o fornecimento de materiais e equipamentos, manteve-se a taxa para impostos (5,65% sobre o preço de venda) e somou-se as taxas de administração (3,07%) e de lucro (2%) apuradas no relatório do acórdão acima referido.

Desse modo, adotou-se um BDI de referência de 11% para o fornecimento de tubos de ferrofundido/PVC e equipamentos, conforme demonstrado na Tabela 4 em anexo;

2) cálculo dos custos diretos de referência

Para o cálculo dos custos diretos de referência adotou-se preferencialmente a mediana do Sinapi, que representa a base legalmente instituída como referência obrigatória de custos de construção para obras executadas com recursos federais (art. 93 da Lei n. 10.524/2002, art. 101 da Lei n. 10.707/2003, art. 105 da Lei n. 10.934/2004, art. 112 da Lei n. 11.178/2005, art. 115 da Lei n. 11.439/2006, art. 115 da Lei n. 11.514/2007 e art. 109 da Lei n. 11.768/2008), e subsidiariamente o Sicro (artigo 112 da Lei 12.017/2009-LDO/2010). Dessa maneira, para a maioria dos serviços que compõem a parte A da Curva ABC utilizou-se o Sinapi, sendo utilizado o Sicro para aqueles serviços não encontrados no Sinapi.

Nos parágrafos seguintes, encontra-se detalhada a metodologia utilizada para o cálculo do preço de referência dos itens que compõem a amostra selecionada:

2.A) Custo direto de referência dos tubos de ferro fundido

Para este Tribunal e para a própria Caixa Econômica Federal a utilização da mediana do Sinapi não é adequada para o fornecimento de tubos de ferro fundido, conforme demonstra o seguinte trecho extraído do relatório do Acórdão n. 2.710/2009-Plenário: '31. O resultado deste monitoramento corroborou com as conclusões do Tribunal: o Sinapi não era uma fonte fidedigna para os preços de mercado de tubos e conexões de ferro fundido. Tal fato agora é reconhecido pela Caixa Econômica Federal, gestora do Sistema, e pelo IBGE, Órgão Oficial de Estatística do Brasil.'

O relatório que fundamentou o Acórdão n. 2.710/2009-Plenário, acerca de levantamento de auditoria realizado no âmbito do Fiscobras/2008 nas obras de implementação do Sistema de Abastecimento de Água de Pirapama, refere-se à oitiva e à confirmação de superfaturamento e de sobrepreço que motivaram a medida cautelar de retenção de valores determinada no Acórdão n. 157/2009-Plenário. O Acórdão n. 2.710/2009-Plenário, em seu item 9.3.1 adota, de forma conservadora, como referência de custo para os tubos de ferro fundido, os preços da tabela de referência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF, empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Para o cálculo do custo de referência para o fornecimento de tubos de ferro fundido do caso em tela, utilizou-se os preços apresentados no Acórdão n. 2.710/2009-Plenário, com os ajustes a seguir relacionados: (i) correção do valor de agosto/2007 (data base do acórdão) para dezembro/2007 (data base da obra), utilizando-se o índice da FGV específico para 'Obras Hidrelétricas - Materiais em Ferro Fundido'; (ii) ajuste do frete de 20% sobre o valor referente ao transporte de Barra Mansa/RJ até Recife/PE, para 28,88% referente ao transporte de Barra

Mansa/RJ até Porto Velho/RO. Para o ajuste do valor do frete, de 20% para 28,88%, adotou-se uma distância de 2.315 km entre Barra Mansa e Recife, e de 3.343 km entre Barra Mansa e Porto Velho, obtidas no guia quatro rodas e fez-se o cálculo do percentual de frete proporcional a essas distâncias obtidas; e (iii) expurgo do BDI de referência da obra de Pirapama para formação do custo de referência. A CGU utilizou metodologia semelhante em auditoria realizada nessa mesma obra.

Para aferir a validade da metodologia utilizada para o cálculo do custo de referência dos tubos de ferro fundido, foram obtidas notas fiscais de fornecimento desses materiais junto aos processos ns. TC-000.337/2010-2, TC-000.338/2010-9 e TC-000.339/2010-5 do TCU, e comparou-se os custos dos tubos dessas notas fiscais com o valor calculado, aplicando-se a mesma metodologia acima apresentada, que consiste no ajuste do custo do tubo constante no item 9.3.1 do acórdão n. 2.710/2009-Plenário, considerando o local e o mês apresentado nas notas obtidas. Nessa análise, observou-se que os valores calculados para comparação estão superiores aos das notas fiscais, o que significa que a metodologia utilizada para atualização do valor de referência do Acórdão n. 2.710/2009-Plenário apresenta valores conservadores e próximos aos de mercado, conforme se observa na planilha de cálculo para comparação com as referidas notas fiscais, principalmente no comparativo com as notas fiscais ns. 84239, 84083, 84162 e 84240, contemporâneas ao projeto básico da obra ora analisada.

No orçamento que serviu de base para a licitação da obra de Porto Velho, para o fornecimento de tubos de ferro fundido, foram realizadas cotações em dois momentos distintos. Em um primeiro momento, setembro/2007, cotou-se junto à Caetano Tubos Comércio e Engenharia Ltda. e à Saint-Gobain Canalização Ltda., com preços para entrega em Porto Velho e considerando as quantidades do projeto básico. Essa cotação apresentou valores próximos aos de referência utilizados neste relatório (Acórdão n. 2.710/2009-Plenário). Em um segundo momento, abril/2008, realizou-se cotação junto à Saint-Gobain, considerando a quantidade de 1.000 metros para cada diâmetro de tubo, que revelou preços unitários superiores às primeiras cotações, sendo utilizada essa segunda cotação para o orçamento do projeto básico. Não consta dos autos qualquer justificativa para a cotação de quantitativos bastante inferiores aos previstos para a obra, ou para a sua utilização no orçamento do projeto básico. A Tabela 6 em anexo apresenta o comparativo entre os valores das cotações dos gestores, de referência adotados neste relatório (Acórdão n. 2.710/2009 com os ajustes descritos acima) e do Sinapi.

Considerando que não houve licitação autônoma, que houve restrição à competitividade e que não foi utilizado BDI diferenciado, adotou-se como preço unitário de referência para os tubos de ferro fundido os valores constantes do item 9.3.1 do Acórdão n. 2.710/2009-Plenário, ajustados conforme metodologia anteriormente citada, considerando o BDI de 11% para fornecimento de materiais.

A aplicação dessa metodologia (custo de referência acrescido de BDI diferenciado) resultou em um preço de referência de R\$10.537.887,75, inferior ao preço contratado de R\$21.300.788,81, o que representa um sobrepreço de R\$10.762.901,06, ou seja, 102,1% em relação ao preço de referência adotado para o fornecimento dos tubos de ferro fundido;

2.B) custo direto de referência dos tubos de PVC

Como não foram encontradas composições no Sinapi para os itens de fornecimento de tubos e conexões de PVC c/anéis de borracha, classe 12, mas foram encontradas para a classe 15, adotou-se o custo apresentado nas composições de código 28628/001, 28628/002 e 28628/003, substituindo-se o insumo tubo PVC classe 15 pelo insumo tubo PVC classe 12, e adotando-se o BDI para 11%. Desse modo, calculou-se um preço de referência de R\$8.469.707,16, valor inferior ao preço contratado de R\$12.090.808,70, o que representa um sobrepreço de R\$3.621.101,5, ou seja, 42,8% em relação ao valor de referência adotado para o fornecimento de tubos em PVC;

2.C) custo direto de equipamentos

Os itens de fornecimento de equipamentos identificados no contrato foram agrupados em seis categorias: equipamentos para a estação de tratamento de água, comportas, conjuntos moto-bomba, sistemas elétricos, sistemas de automação e equipamentos para laboratório. Devido à singularidade e à especificidade destes equipamentos, não foram encontradas referências de custo no Sinapi/Sicro, contudo, considerando a não aplicação de BDI diferenciado para o fornecimento desses itens, no cálculo do preço de referência adotou-se o custo apresentado pela contratada, aplicando-se o BDI de referência para fornecimento (11%) e, quando a composição de determinado item de fornecimento incluía a execução de algum tipo de serviço, aplicou-se o BDI de referência para serviços (28%) sobre a parcela correspondente. Dessa maneira, conforme demonstrado na Tabela 6 em anexo, calculou-se um sobrepreço total de R\$ 2.444.266,19 nos preços do contrato, equivalente a 17,0% do preço de referência. Para o caso específico de alguns itens do grupo 'conjuntos moto-bombas' e do grupo 'comportas', cujas composições da contratada não estavam disponíveis à equipe de auditoria, acrescentou-se, respectivamente, um percentual de 0,51% e de 0,22% ao BDI de referência para fornecimento com a finalidade de remunerar a parcela do item referente a serviços, sujeita à aplicação do BDI de serviços. Tais percentuais foram definidos a partir da análise das composições disponíveis para os demais itens de cada grupo, adotando-se, de forma conservadora, o maior percentual encontrado;

2.D) custo direto dos serviços

Para alguns serviços não foram encontradas no Sinapi ou no Sicro composições que contemplassem por si só o serviço, sendo necessárias algumas adaptações, conforme explicitado a seguir:

2.D.1) item 'Fornecimento e assentamento de hidrante de coluna completo DN 100 mm, incluindo registro gaveta c/flanges, curva, extremidade, tampa para registro e 10 m (média) de tubo PVC: DN 100 mm'

Para esse serviço adotou-se a composição apresentada no projeto básico com os custos dos insumos obtidos no Sinapi ou no Sicro, acrescentando-se a composição auxiliar de instalação de hidrantes de coluna do contrato, também com insumos obtidos no Sinapi ou no Sicro. Constatou-se que a composição apresentada pela contratada inclui a composição auxiliar 'CA 957-Caixa de alvenaria para hidrante', porém esse serviço já se encontra previsto no item 'Caixa de proteção de registros', subitem 'Hidrante', da planilha orçamentária detalhada, pois para cada unidade prevista de fornecimento e assentamento de hidrante é apresentado também uma unidade do item 'caixa de proteção de registro do hidrante', conforme demonstrado na tabela orçamentária e recorte de desenho técnico. Como já faz parte de outro item da planilha, a caixa de alvenaria para hidrante não foi considerada na composição de referência para o serviço de fornecimento e assentamento de hidrante de coluna completo DN 100 mm;

2.D.2) item 'B.1.13.1-Tubulões', subitem 'B.1.13.1 - Tubulão a ar comprimido, com lâmina d'água, D = 1,20, com 8 metros de profundidade, 23 unidades'

Excluindo-se da composição o subitem 'B.1.13.1.5 - Transporte de equipamentos para execução de tubulões', o preço total contratado para esse serviço é de R\$ 600.758,59. Considerando que esse item se refere à execução de 184 metros de tubulão, o preço unitário médio contratado é de R\$ 3.264,99. Desse modo, adotou-se como preço de referência o custo da composição Sicro '2 S 03 411 11 - Tub. Ar comp. D=1,2m prof. até 12m lâmina d'água LF', excluindo-se desta o custo referente ao fornecimento de aço CA-50 já previsto em item próprio da planilha orçamentária (item B.1.4.7 - Armação em aço CA 50 / 60 para estruturas) e substituindo-se o concreto FCK=15 pelo concreto FCK=25, composição '1 A 01 422 01' do Sicro;

2.D.3) item 'K.1 - Administração da Obra (meses)'

O preço apresentado pela contratada de R\$ 5.841.693,00 para este item representa 5,3% do valor total do contrato.

A análise deste item se consistiu em substituir os custos de alguns insumos (mão de obra) apresentados pela contratada pelos custos de insumos correspondentes ou semelhantes obtidos no Sinapi, o que resultou em uma composição de referência no valor de R\$ 189.690,09/mês, o que representa uma diferença de R\$ 59.954,91/mês em relação ao preço contratado;

2.D.4) outros serviços

Para alguns serviços, embora não tenham sido localizados diretamente no Sinapi ou no Sicro, foram localizados os insumos que os compõem. Observou-se que, para esses serviços, a parcela mais relevante da composição se refere a materiais. Dessa forma, utilizou-se como referência de preço de mercado a composição do projeto básico, adotando-se como custo dos insumos os valores constantes do Sinapi ou Sicro, conforme o caso. Como exemplo, temos o serviço 'Tubo flangeado - TFL 10 DN 1000 L=6800mm em FoFo', cuja composição analítica transcrita abaixo demonstra a relevância do fornecimento de materiais perante os demais insumos: i) mão de obra (mecânico e supervisor): R\$ 315,93; ii) materiais (Tubo flangeado TFL 10 DN 1000 L=6800mm em FoFo): R\$ 37.244,35; iii) equipamentos (caminhão munck e guincho manual): R\$547,64; iv) total do custo: R\$ 38.107,92/Unidade.

No Relatório n. 215193 a CGU também apontou, dentre outras irregularidades, a incidência de BDI único para fornecimento de materiais e equipamentos, principalmente tubos, e a ausência de estudo comprovando a inviabilidade de parcelamento do objeto, conforme analisado no item 3.1 deste relatório. A CGU, embasada no Acórdão n. 325/2007-Plenário, destacou que a aplicação de BDI diferenciado (em torno de 10%) para o fornecimento de materiais acarretaria uma economia de R\$7.048.638,38, utilizando para cálculo dos custos dos tubos de ferro fundido o Acórdão n. 157/2009-Plenário (metodologia semelhante a utilizada na presente análise).

O Ministério das Cidades, considerando a nota técnica 2590/DIURB/DI/SFC/CGU, da CGU, solicitou à Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício n. 009834/2009/DDCOT/SNSA/MCIDADES, a retenção cautelar do percentual de 30,25% dos valores a liberar a partir de 04/12/2009. A primeira retenção cautelar de 30,25% incidiu sobre o pagamento da 13ª, da 14ª e da 15ª medição, pagas em dezembro/2009, totalizando um valor retido de R\$3.500.408,32, aplicado na conta poupança vinculada ao contrato de repasse. Essa retenção mitiga o risco de prejuízo ao erário.

Para o Contrato n. 145/PGE-2008, foram apresentados 17 boletins de medição, equivalente a execução financeira de 46,51% do contrato. Foram pagos R\$ 45.010.770,49 até o 15º Boletim de Medição, o que representa um desembolso efetivo de 43,95% do valor total do contrato (R\$110.489.260,33). O 16º e o 17º Boletins de Medição se encontram sob a análise da Caixa Econômica Federal para aferição técnica e liberação dos recursos.

Para a avaliação do superfaturamento utilizou-se o total aferido até o 15º Boletim de Medição, aplicando-se a mesma metodologia explicada acima para a determinação dos preços de referência. Da análise restou comprovado o superfaturamento até a 15ª medição de R\$ 13.703.484,69. Deduzindo-se o valor de R\$ 3.500.408,32, retidos pela Caixa, do valor de R\$ 13.703.484,69, apurado como superfaturamento até a 15ª medição, o pagamento efetivo à contratada a título de superfaturamento foi de R\$ 10.203.076,37.

(...)

3.3.6 - Conclusão da equipe:

A contratação da obra sem o parcelamento do objeto, sem licitação autônoma para aquisição de materiais e equipamentos, sem a aplicação de BDI diferenciado para o fornecimento destes e sem a observância de preços de referência adequados para tubos de ferro fundido resultou em redução do universo de potenciais licitantes e em sobrepreço no contrato.

Para o Contrato n. 145/PGE-2008, foram apresentados 17 boletins de medição, equivalente a execução financeira de 46,51% do contrato. Foram pagos R\$ 45.010.770,49 até o 15º Boletim de Medição, o que representa um desembolso efetivo de 43,95% do valor total do contrato

(R\$ 110.489.260,33). O 16º e o 17º Boletins de Medição se encontram sob a análise da Caixa Econômica Federal para aferição técnica e liberação dos recursos.

Da análise do contrato restaram comprovados indícios de sobrepreço no valor de R\$ 22.927.510,81 e consequente superfaturamento até a 15ª medição de R\$ 13.397.301,03.

Em razão de nota técnica da CGU, o Ministério das Cidades solicitou à Caixa Econômica Federal a retenção de 30,25% dos valores liberados a partir de 04/12/2009. Em atendimento a esta solicitação, em 24/12/2009, a Caixa reteve R\$ 3.500.408,32 do pagamento efetuado à contratada. Logo, subtraindo o valor retido pela Caixa do valor de R\$ 13.703.484,69 apurado como superfaturamento até a 15ª medição, o pagamento efetivo à contratada a título de superfaturamento foi de R\$ 10.203.076,37.

A retenção solicitada pelo Ministério das Cidades mitiga o risco de prejuízo ao erário.

Desta forma, faz-se necessário determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que comuniquem ao Tribunal de Contas da União o mérito da decisão final dos trabalhos da Controladoria Geral da União e ainda que comuniquem imediatamente a eventual revogação dessa retenção de 30,25%.

Faz-se necessário, também, autorizar à 2ª Secob, desde já, a realização de inspeções e diligências a fim de acompanhar a adequada execução do Contrato de Repasse n. 222.793-77/Ministério das Cidades/Caixa.

Por fim, sugere-se a audiência dos responsáveis e a oitiva da contratada a respeito dos indícios de sobrepreço apurados.

3.3.7 - Responsáveis:

Nome: Vagner Marcolino Zacarini – CPF: 595.849.719-72 – Cargo: Gerente de Desenvolvimento em Infraestrutura - Seplan/RO

Nome: João Carlos Gonçalves Ribeiro – CPF: 775.238.578-68 – Cargo: Secretário do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia

Nome: Luciano dos Santos Guimarães – CPF: 519.405.585-49 – Cargo: Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia

(...)

3.4 - Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

(...)

3.4.2 - Situação encontrada: ...

Ausência de cadastro no SIASG dos dados referentes à execução física e financeira dos contratos celebrados pelo conveniente no âmbito do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007 (SIAFI 595602), conforme consulta realizada em 20/01/2010.

Em relação ao presente indício, deixa-se de propor encaminhamento nesta ocasião. Como diz respeito à irregularidade recorrente nas auditorias realizadas no âmbito desta FOC, a matéria será tratada, de maneira consolidada, no relatório de auditoria do TC-025.536/2009-4.

(...)

3.4.6 - Conclusão da equipe:

Não há registro no Siasg, mas, em relação ao presente achado, deixa-se de propor encaminhamento nesta ocasião. Como diz respeito a assunto pertinente à Caixa Econômica Federal, a matéria será tratada, de maneira consolidada, no relatório de auditoria Fiscalis n. 776/2009.”

12. Diante desses achados, a unidade técnica propõe:

12.1. efetuar a audiência dos responsáveis, na forma indicada às fls. 75/78;

12.2. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que comuniquem ao Tribunal de Contas da União a eventual revogação da retenção de 30,25% dos pagamentos efetuados à contratada a partir de 04/12/2009, decorrente do ofício 009834/2009/DDCOT/SNSA/MCIDADES, em consideração à nota técnica 2590/DIURB/DI/SFC da Controladoria Geral da União;

12.3. determinar à 2ª Secob que promova, com fundamento no art. 5º, inciso LV e na Súmula vinculante n. 3 do STF, a oitiva da empresa Andrade Gutierrez SA (CNPJ n. 17.262.213/0001-94), na pessoa de seus representantes legais, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias se pronunciem acerca de:

12.3.1. possível supressão do contrato dos itens relativos aos equipamentos ainda não adquiridos pela contratada bem como da parcela ainda não iniciada da obra referente à captação junto ao Rio Madeira, como forma de corrigir parcialmente a ausência de parcelamento do objeto;

12.3.2. sobrepreço total de R\$ 22.971.078,40 e superfaturamento de R\$ 13.703.484,69, apurado até o 15º Boletim de Medição, apontados na análise do Contrato n. 145/2008-PGE, firmado com Governo do Estado de Rondônia no âmbito do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007-Ministério das Cidades/Caixa, em descumprimento ao art. 115 da Lei n. 11.514/2007, à Lei de Licitações e à jurisprudência deste Tribunal;

12.3. autorizar à 2ª Secob:

12.3.1. a realização das inspeções e diligências que se fizerem necessárias, a fim de acompanhar a adequada execução do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007-Ministério das Cidades/Caixa;

12.3.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007-Ministério das Cidades/Caixa, relativo aos serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados, por meio do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007, aos seguintes PTs:

- 17.512.0122.10SC.0001/2009 – “Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – Nacional”;

- 17.512.0122.006E.0139/2007 – “Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – No Estado De Rondônia (Crédito Extraordinário)”;

- 17.512.0122.10SC.0001/2008 – “Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – Nacional”;

- 17.512.0122.10SC.0011/2008 – “Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – No Estado de Rondônia”;

- 17.512.0122.10SC.0011/2009 – “Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – No Estado de Rondônia”;

2. O aludido Contrato de Repasse, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Rondônia, tendo como interveniente executor a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia (Seplan/RO), destina-se à ampliação, com vistas à universalização, do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO, que, atualmente, atende a 67% da população urbana do município, estimada pelo IBGE em mais de 380 mil habitantes, sendo que apenas 23% recebem abastecimento de forma contínua.

3. O conjunto das obras e equipamentos necessários à realização do empreendimento foi licitado como um único objeto por meio da Concorrência n. 020/08/CPLO/ SUPEL/RO, que resultou na assinatura do Contrato n. 145/PGE-RO, de 31/07/2008, no valor de R\$ 112.264.301,38, posteriormente reduzido para R\$ 110.489.260,33, entre a construtora Andrade Gutierrez S.A. (única licitante habilitada entre as duas empresas participantes do certame) e o governo de Rondônia.

4. O término das obras, inicialmente previsto para 03/02/2010, foi prorrogado para 30/11/2010.

5. Em dezembro de 2009, o Ministério das Cidades, considerando os achados de fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União – CGU, solicitou à Caixa Econômica Federal a aplicação de uma retenção de 30,25% sobre os próximos pagamentos à contratada.

6. A 2ª Secob apontou quatro irregularidades no mencionado Contrato n. 145/PGE-RO:

- 6.1. ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável;
- 6.2. restrição à competitividade da licitação, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- 6.3. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- 6.4. ausência de cadastramento do contrato no SISAG.

7. A ausência de registro no SIASG será tratada de forma agrupada, no processo central da

Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, razão pela qual não foi objeto de proposta de encaminhamento.

8. Quanto às demais irregularidades, a Secretaria propôs a audiência dos responsáveis, a oitiva da empresa contratada, além de determinação à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

9. No que tange à ausência de parcelamento do objeto e à restrição à competitividade da licitação (itens 6.1 e 6.2 supra), considero adequado o encaminhamento sugerido pela equipe de auditoria, no sentido de se promover a audiência dos responsáveis.

10. Sobre o superfaturamento indicado, assiste razão à 2ª Secob em apontar potencial dano ao Erário na execução da obra em comento. Observo que foi identificado um sobrepreço de R\$ 22.971.078,40 (equivalente a 26% do valor total do contrato), que se divide em: (i) tubos de ferro fundido: R\$ 10.762.901,06; (ii) tubos de PVC: R\$ 3.621.101,54; (iii) equipamentos: R\$ 2.400.698,60; e (iv) serviços: R\$ 6.142.809,61.

11. Ressalto que esse superfaturamento decorreu, em grande parte, da não aplicação de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais e equipamentos, o que contraria a jurisprudência desta Corte de Contas, consubstanciada na recém aprovada Súmula n. 253, que assim preconiza:

“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.”

12. Entretanto, reputo mais conveniente que chamar os responsáveis em audiência, converter o processo em Tomada de Contas Especial para citá-los, tendo em vista que, caso não acolhidas as alegações de defesa, deverá haver o ressarcimento dos valores indevidamente despendidos pela Administração. Cabe destacar que, na condição de terceiro interessado na prática do ato, concorrendo para o cometimento do dano apurado (art. 16, § 2º, alínea b, da Lei n. 8.443/1992), a empresa contratada também deverá ser citada.

13. Ressalto que, desde dezembro de 2009, a Caixa Econômica Federal está retendo, por solicitação do Ministério das Cidades, 30,25% dos valores liberados à contratada. Assim, subtraindo-se o total já retido (R\$ 3.500.408,32) do superfaturamento de R\$ 13.703.484,69, apurado até 15ª medição (última paga até a fiscalização), tem-se um superfaturamento efetivamente pago de R\$ 10.203.076,37, valor este que deve ser considerado para fins de citação.

14. No que diz respeito aos termos iniciais para a contagem de correção monetária e juros relativos ao débito, convém determinar à 2ª Secob que, previamente à citação, individualize o débito conforme as datas efetivas de pagamento, realizando, se preciso, diligência para obter as informações necessárias para tal.

15. Quanto à distribuição de responsabilidades, não há reparos a fazer no encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

16. Como a obra ainda não está concluída – a 2ª Secob informa que R\$ 45.010.770,49, 43,95% do valor total do contrato, já foi pago (fls. 72/73) –, forçoso realizar as oitivas necessárias do órgão contratante e da empresa executora para que se pronunciem sobre o excesso de preço apontado nos autos, que poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários.

17. Tendo em vista a utilização de verbas estaduais na obra em análise, é necessário que se enviem cópias do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentarem, ao Tribunal de Contas do Estado Rondônia, para a adoção das medidas cabíveis.

18. Reputo oportuno, ainda, que se enviem os documentos acima mencionados ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Seplan/RO, bem como aos responsáveis que serão citados ou chamados em audiência ou oitiva, sendo que para estes, também devem ser encaminhadas cópias de partes do Relatório de Auditoria e de seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um dos

destinatários, em reverência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

19. Por fim, considero adequada a proposta de comunicar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no Contrato de Repasse em tela, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010).

Ante todo o exposto, manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 26 de maio de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Aviso nº 758-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 26 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 000.285/2010-2, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 26-5-2010, acompanhado do Relatório e do voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar** Presidente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 000.285/2010-2

ACÓRDÃO Nº 1199/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 000.285/2010-2.
 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Leone Maciel Fonseca (CPF 154.061.566-91); Arnaldo Nogueira (CPF 196.024.726-34); Geraldo Guaraci Rodrigues (CPF 206.339.806-25); Paulo Rogério Campolina Paiva (CPF 149.452.316-72); Ricardo Nery (CPF 400.763.506-49); Mário Márcio Campolina Paiva (CPF 234.461.296-34) e Consórcio Prefisan – Global (CNPJ da empresa líder, Prefisan Ltda., 01.127.225/0001-76).
 4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Sete Lagoas/MG.
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 15.451.1128.10S3.0031/2009 – Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários – no Estado de Minas Gerais, por meio do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à 2ª Secob que adote providências com vistas a:

9.1.1. realizar as audiências dos responsáveis abaixo, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências relativas ao Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007 e Contrato n. DLC/CP011/07 – 023/2008, firmado entre o município de Sete Lagoas/MG e o Consórcio Prefisan – Global:

9.1.1.1. Sr. Leone Maciel Fonseca, CPF 154.061.566-91, Prefeito de Sete Lagoas à época das irregularidades constatadas:

9.1.1.1.1. não realização de licitação para contratação da obra referente ao Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007, com utilização indevida do Contrato Administrativo n. DLC/CP011/07-023/08, baseado em certame anterior ao ajuste com a União e com objeto diverso, infringindo-se a Cláusula Terceira, alínea i, do Contrato de Repasse e o art. 27 da IN/STN n. 01/1997, agravada pelos seguintes vícios do processo licitatório irregularmente aproveitado (Achados 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4):

9.1.1.1.1.1. exigência de apresentação de patrimônio líquido mínimo concomitantemente com a garantia de participação no certame, com infração ao art. 31, § 2º, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.1.1.1.2. exigência de comprovação de vínculo empregatício por meio de carteira de trabalho, contrariamente à jurisprudência do TCU (ex: Acórdão n. 2.297/2005 – Plenário);

9.1.1.1.1.3. exigência de apresentação, para fins de qualificação técnica, de comprovação de execução – em um único contrato – de diversas obras independentes entre si com infração aos arts. 3º e 30 da Lei n. 8.666/1993 e jurisprudência do TCU (ex: Decisões ns. 456/2000, 444/2001 e 638/2002 e Acórdãos ns. 1.937/2003, 1.049/2004 e 1.094/2005, todos do Plenário);

9.1.1.1.1.4. exigência, para fins de habilitação técnica, de execução anterior de 3.000 m² de escoramento metálico do tipo blindagem, mais complexo que o do tipo prancha, único previsto na obra licitada, com infração aos arts. 3º e 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.1.1.1.5. exigência de visita técnica obrigatória, com data marcada, ao local da obra, com infração ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e jurisprudência do TCU que considera suficiente declaração do licitante de que conhece as condições da obra (Acórdão ns. 2.150/2008 e 1.174/2008, ambos do Plenário);

9.1.1.1.1.6. não parcelamento da licitação, com infração ao § 1º do artigo 23 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.1.1.1.7. utilização de projeto básico que não possuía todos os elementos exigidos na Lei n. 8.666/1993, com infração ao art. 7º, § 2º, c/c o art. 6º, inciso IX, do mesmo dispositivo legal;

9.1.1.1.2. ausência de compatibilização do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007 com as normas e procedimentos de preservação ambiental, infringindo-se a alínea g da Cláusula Terceira do termo (Achado 3.6);

9.1.1.2. Sr. Geraldo Guaraci Rodrigues, Coordenador de Obras do PAC, na condição de fiscal da obra, conforme ART n. 50888688, e responsável pela solicitação do termo aditivo, e Sr. Paulo Rogério Campolina Paiva, Secretário Municipal de Obras Públicas, na condição de responsável pelo contrato de repasse 0223.346-71/07 e pela solicitação do termo aditivo;

9.1.1.2.1. execução de engradamento metálico no lugar do engradamento em madeira sem termo aditivo; execução da porta de ferro (0,5 X 2,1 cm), prevista para ser em chapa dobrada com venezianas e vidro, realizada sem vidro; previsão da realização do serviço de escoramento contínuo, tipo blindagem, que não foi executado, tendo sido realizado o serviço escoramento de valas com pranchões, área cravada (Achado 3.5);

9.1.1.2.2. execução e pagamento de serviços com quantitativo a maior do que o contratado (Achado 3.5);

9.1.1.2.3. pagamento do serviço: “cerca tipo 1, peça 8x8 cada 2,00m e 5 fios de arame farpado”, com preço unitário superior ao contratado (Achado 3.5);

9.1.1.3. Sr. Geraldo Guaraci Rodrigues, acima qualificado: ausência de comprovação de execução dos ensaios técnicos exigidos pela Norma Técnica da ABNT relativa à fabricação de blocos de concreto vazados para alvenaria (Achado 3.7);

9.1.1.4. Sr. Arnaldo Nogueira, Secretário de Obras Públicas, na condição de responsável pelo contrato de repasse 0223.346-71/07 e Contrato n. DLC/CP011/07 – 023/2008 (Achado 3.5);

9.1.1.4.1. execução de serviços não previstos em contrato ou com quantidades superiores ao contratado;

9.1.1.4.2. alteração de quantitativos sem formalização de termo aditivo;

9.1.1.5. Srs. Ricardo Nery, Gerente da Caixa Econômica Federal, e Mário Márcio Campolina Paiva, Prefeito de Sete Lagoas, signatários do termo aditivo firmado em 19/10/2009 ao Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007: aumento do valor federal a ser repassado ao município, de R\$ 20.700.000,00 para R\$ 22.513.249,99, contrariando expressamente o subitem 18.2 do Contrato de Repasse, que vedava a alteração para maior;

9.1.2. providenciar a oitiva do município de Sete Lagoas/MG e das empresas componentes do consórcio Prefisan – Global, para que, caso seja de seu interesse, se manifestem em até 15 dias a respeito das seguintes irregularidades apontadas neste relatório, as quais, caso não justificadas, poderão resultar em determinação que poderá afetar o Contrato n. DLC/CP011/07 – 023/2008, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443/1992;

9.1.2.1. execução de engradamento metálico no lugar do engradamento em madeira sem termo aditivo; execução da porta de ferro (0,5 X 2,1 cm), prevista para ser em chapa dobrada com venezianas e vidro, realizada sem vidro; previsão da realização do serviço de escoramento contínuo, tipo blindagem, que não foi executado, tendo sido realizado o serviço escoramento de valas com pranchões, área cravada (Achado 3.5);

9.1.2.2. execução e faturamento de serviços com quantitativos maiores que os previstos no contrato (Achado 3.5);

9.1.2.3. faturamento do serviço “cerca tipo 1, peça 8x8 cada 2,00m e 5 fios de arame farpado”, com preço unitário superior ao contratado (Achado 3.5);

9.1.2.4. ausência de comprovação de execução dos ensaios técnicos exigidos pela Norma Técnica da ABNT relativa à fabricação de blocos de concreto vazados para alvenaria (Achado 3.7);

9.1.3. promover a oitiva do município de Sete Lagoas/MG e da Caixa Econômica Federal para que, caso seja de seu interesse, se manifestem em até 15 dias a respeito do aumento do valor federal a ser repassado ao município, de R\$ 20.700.000,00 para R\$ 22.513.249,99, contrariando expressamente o subitem 18.2 do Contrato de Repasse, que vedava a alteração para maior, irregularidade esta a qual, caso não justificada, poderá resultar em determinação que poderá afetar o Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443/1992;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que mantenha, doravante, nos desembolsos de recursos dos contratos de repasses em que for interveniente, a paridade entre os recursos desembolsados pela União e aqueles referentes à contrapartida do Município, quando previsto em normativo interno, em especial quanto ao Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Meio Ambiente de Sete Lagoas/MG, para providências que entenderem cabíveis;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis mencionados nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, para subsidiar suas respostas, acompanhados das cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um deles;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de remoção de famílias localizadas em áreas de risco, incluindo construção de casas populares, no município de Sete Lagoas/MG, Programa de Trabalho 15.451.1128.10S3.0031/2009 – Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários – no Estado de Minas Gerais, viabilizadas por meio do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007, firmado com a Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 17/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1199-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário**TC 000.285/2010-2**

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Sete Lagoas /MG.

Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – PLENÁRIO). URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM SETE LAGOAS/MG. AUDIÊNCIAS E OITIVA DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO, À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SETE LAGOAS/MG E AO TCE/MG.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 15.451.1128.10S3.0031/2009 – Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários – no Estado de Minas Gerais, por meio do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007.

2. Trata-se de obras de construção de moradias e infraestrutura urbana no bairro Jardim dos Pequis, serviços de drenagem e infraestrutura urbana no bairro Verde Vale e serviços de remoção de famílias em situação de risco e recuperação ambiental nos bairros Iraque e Kuwait.

3. A importância socioeconômica do empreendimento decorre do seu objetivo proposto, ou seja, melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, promovendo regularização fundiária, urbanização e desenvolvimento comunitário, com sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social.

4. Importante registrar que os recursos federais no valor de R\$ 22.513.249,99 destinados à execução do empreendimento em questão foram disponibilizados por meio do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007 firmado entre o município de Sete Lagoas/MG e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal (fls. 74/86, Anexo 1). A contrapartida municipal é de R\$ 2.719.874,99.

5. O empreendimento foi licitado por meio da Concorrência n. 11/2007 (fl. 67). Sagrou-se vencedor o Consórcio Prefisan – Global, resultando na assinatura do Contrato n. DLC/CP011/07 – 023/2008, no valor de R\$ 44.439.044,77, tendo por objeto a execução de infraestrutura, construção de edificações, melhorias habitacionais, drenagem, esgotamento sanitário, canalização e pavimentação em vilas e bairros do município de Sete Lagoas/MG (fl. 66).

6. A obra foi dividida em três partes: Meta 1 (Bairro Jardim dos Pequis), Meta 2 (Bairros Iraque e Kuwait) e Meta 3 (Bairro Verde Vale). Apenas a primeira e a terceira fase estão em execução, com, respectivamente, R\$ 6.023.036,26 e R\$ 2.715.035,15 realizados fisicamente até dezembro de 2009. Estes valores correspondem a 49,32 % e 43,43 % dos totais previstos para as Metas 1 e 3. A Meta 2 só poderá ser iniciada depois de concluída a Meta 1, pois as famílias serão remanejadas para as unidades habitacionais construídas no Bairro Jardim dos Pequis (fls. 65/66 e 88/92).

7. Considerando-se a ação como um todo, incluindo os serviços preliminares e de recuperação ambiental, no valor de R\$ 1.438.547,35, dos quais apenas 3 % foram executados – R\$ 44.820,91 (fl. 88) –, já foram executados serviços correspondentes a R\$ 3.782.892,32, ou seja, 37,27 % do valor total previsto, R\$ 23.565.868,98, (fl. 92). Observe-se a significativa discrepância entre este montante, objeto do contrato de repasse, e o valor do Contrato n. DLC/CP011/07 – 023/2008, informado no item 5 acima. Este fato consta do escopo do achado de auditoria n. 3.1.

8. Transcrevo a seguir os achados de auditoria apontados pela Unidade Técnica Especializada, nenhum deles com indicação de paralisação da obra (fls. 33/56). Em relação a todos eles, nem a Prefeitura de Sete Lagoas, nem o Ministério das Cidades, nem a Caixa Econômica Federal rebateram o mérito das questões apontadas pela 2ª Secob, na oportunidade que tiveram para se manifestar antes da conclusão da auditoria. A primeira solicitou a prorrogação do prazo para manifestação prévia – o que não tem respaldo legal na fase de auditoria –, o segundo eximiu-se das responsabilidades e a terceira absteve-se de responder o ofício encaminhado pela Equipe de Auditoria da 2ª Secob.

“3.1 – Desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais – tipo e qualidade).

(...)

3.1.2 – Situação encontrada:

Constata-se que o objeto da licitação não coincide com aquela do contrato de repasse. A cláusula primeira do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007 que descreve o objeto registra-o como:

‘... Remoção de famílias localizadas em áreas de risco incluindo construção de casas populares, no Município de Sete Lagoas/MG’, enquanto o Edital da Concorrência Pública n. 11/2007, que fixou como fonte de recursos aqueles advindos do referido contrato de repasse, descreve como seu objeto o ‘fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução das obras de urbanização, terraplenagem, execução de parque, construção de edificações, melhorias habitacionais, drenagem, esgotamento sanitário, canalização, pavimentação, contenções e redes de iluminação em vilas e bairros do município de Sete Lagoas/MG...’.

Não obstante a maior amplitude verificada na descrição do objeto no edital de licitação, a falta de coincidência deste com o objeto do contrato de repasse fica evidenciada também pela diferença entre o projeto básico utilizado na licitação e aquele efetivamente aceito pela Caixa Econômica Federal (CEF) para a assinatura do contrato de repasse. Conforme verificado no 1º Termo Aditivo do contrato, foram realizadas diversas alterações no projeto inicial para torná-lo adequado à assinatura do contrato de repasse. Cabe citar a mudança dos projetos das unidades habitacionais e dos [respectivos] quantitativo (...), que seriam 96 casas com dois pavimentos cada e no projeto executivo passaram a ser 240 unidades, todas com apenas um pavimento. Também é relevante relatar que o serviço de maior materialidade da planilha estimativa de serviços do contrato (escavação, carga e transporte de solo mole – item 04.04) não faz parte do objeto do contrato de repasse.

Ademais, com base nas planilhas orçamentárias da empresa contratada e da planilha aprovada no contrato de repasse, constata-se que foram realizadas alterações nos métodos construtivos das casas, que alteraram substancialmente o projeto licitado, tais como:

- As fundações inicialmente eram previstas para serem realizadas por meio de estacas, porém foram feitas por meio de radier.
- Era previsto para as casas serem emboçadas, rebocadas, revestidas em gesso e pintadas, porém nada disso será realizado.
- A cobertura seria em fibrocimento, mas logo no início foi alterada para telha cerâmica prevendo engradamento em madeira Paraju. Não obstante, na visita in loco à obra se constatou que o engradamento utilizado foi o metálico.

– As janelas e portas foram licitadas como sendo de alumínio e posteriormente alteradas para ferro. Inicialmente (...) seriam pintadas, o que não será mais realizado.

Algumas alterações no projeto inicial foram exigências da Caixa Econômica para adequá-lo à assinatura do contrato de repasse, tornando-o suscetível de ser financiado com verbas federais. Em razão disso, o objeto previsto no contrato de repasse apresenta significativas diferenças em relação ao que foi licitado.

Em razão das alterações sofridas no projeto inicial, o termo aditivo ao Contrato DLP/CP011/07 gerou acréscimo contratual superior a 25% do valor originalmente contratado, em afronta ao art. 65, § 1º e § 2º da Lei n. 8.666/1993.

O desvio de objeto licitado fica mais relevante, ainda, quando observamos que as alterações realizadas não abarcam todos os serviços previstos no contrato em questão, pois somente estão sendo executados os serviços previstos no contrato de repasse n. 0.223.346-71/2007, no valor de R\$ 25.233.124,98. Assim, o valor total de acréscimos corresponde a praticamente 45% dos serviços previstos no contrato de repasse.

(...)

3.1.7 – Conclusão da equipe:

A falta de coincidência entre o objeto do contrato firmado pelo conveniente e aquele do contrato de repasse do qual são provenientes os recursos que o financiam resultou em licitação com o fito de contratar empresa para executar objeto diverso daquele do repasse. Além disso, é irregularidade grave que provoca insegurança na execução dos contratos, dificulta o exercício do controle externo e causa prejuízo à transparência.

Cabe ressaltar que, apesar de jurisprudência recente desse Tribunal (Acórdãos ns. 1126/2007 – Plenário e 1076/2008 – Plenário) ter reconhecido que não cabe à CEF fiscalizar o procedimento licitatório realizado pelos entes recebedores de recursos federais, subsiste a responsabilidade pela verificação de adequação entre o objeto licitado e aquele do contrato de repasse.

Nesse sentido, além das responsabilizações pertinentes, é relevante determinar ao Ministério das Cidades, órgão concedente, e à Caixa Econômica Federal (CEF), entidade representante da concedente, que exijam nos próximos contratos de repasse a coincidência entre o objeto licitado, o efetivamente contratado e aquele do contrato de repasse.

Por fim, ressalte-se que as manifestações dos órgãos interessados não elidiram as irregularidades aqui apontadas.

3.1.8 – Responsáveis:

Nome: Leone Maciel Fonseca – CPF: 154.061.566-91 – Cargo: Prefeito Municipal de Sete Lagoas

Conduta: Constatou-se que o responsável assinou o Contrato Administrativo n. DLC/CP011/07-023/08 e o Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007, os quais não possuem objetos coincidentes. Ressalte-se que o primeiro seria financiado com recursos deste último.

Nexo de causalidade: Os atos de assinatura dos contratos citados provocaram a existência de dois termos com objetos distintos.

Nome: Robledo Pinto Coimbra – CPF: 550.213.366-49 – Cargo: Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal

Conduta: Constatou-se que o responsável assinou o Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007, o qual não possui objeto coincidente com o do contrato que financia, que é o Contrato Administrativo n. DLC/CP011/07-023/08. O ato de assinatura do contrato de repasse se deu quando já estava lançada a licitação para contratação do objeto que seria financiado com tal repasse, sendo que já era possível verificar que os objetos não coincidiam. Ainda, a posterior assinatura do contrato administrativo ratificou essa falta de coincidência de objetos que não foi questionada pela CEF.

Nexo de causalidade: O ato de assinatura do contrato de repasse e a posterior assinatura do contrato administrativo, que consolidou a divergência de objetos entre os termos, provocaram a impropriedade aqui relatada.

3.2 – Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

(...)

3.2.2 – Situação encontrada:

A análise do edital da Concorrência Pública n. 011/2007 evidenciou a adoção de critérios de habilitação restritivos à competitividade do certame. Os quesitos com indícios de irregularidade apontados a seguir estão inseridos no tópico 6 – ‘Documentos de Habilitação’ do instrumento convocatório.

a) Primeiramente, constatou-se que o edital requer, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de patrimônio líquido mínimo concomitantemente com a garantia de participação no certame prevista no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

Entretanto, essa cobrança não encontra respaldo legal, uma vez que a Lei de Licitações prevê que somente um desses documentos comprobatórios possa ser exigido no processo licitatório.

Em relação a esse tema, a jurisprudência do Tribunal é clara ao afirmar que a Administração não pode exigir, para a qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, a apresentação de patrimônio líquido mínimo juntamente com a prestação de garantia de participação no certame (Acórdãos 1.039/2008 – 1ª Câmara, 701/2007 – Plenário, 1.028/2007 – Plenário e 2.338/2006 – Plenário).

Dessa forma, a exigência cumulativa de capital social ou patrimônio líquido mínimo juntamente com a garantia de participação no certame configura ato irregular, por ser contrário aos dispositivos legais e jurisprudenciais vigentes, notadamente a jurisprudência desta Corte de Contas.

Ademais, no item 6.1.3.4 – ‘Comprovante de recolhimento de garantia de proposta’, nota-se a exigência de garantia de proposta apenas em caução em dinheiro, fato que contraria o disposto no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações. Portanto, o órgão licitante – no que concerne às modalidades de garantia, seja ela no caso da proposta ou do contrato – não deve restringir a sua cobrança a apenas uma opção. Ao se instituir a garantia, deve sempre ser dada ao licitante ou ao contratado a liberdade de optar por uma entre as três modalidades elencadas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

b) Outra cobrança editalícia indevida se dá no item 6.1.4.2.2, que obriga aos licitantes a apresentação de comprovatório de qualificação técnica nos seguintes termos: ‘Execução em um único contrato de construções de edificações contemplando os serviços de infraestrutura, drenagem, pavimentação e obras complementares com área maior ou igual a 3.000,00 m².’

Observa-se, no entanto, que essa exigência não se justifica, pois, requerer em um único contrato a execução de construção de edificações contemplando os serviços de infraestrutura, drenagem, pavimentação e obras complementares restringe o caráter competitivo do certame. Demandar a execução de todos esses serviços em um único contrato não encontra respaldo legal nem técnico, pois todos esses serviços e obras podem ser executados separadamente. Exemplo desse fato é uma empresa que executou em uma contratação apenas serviços de drenagem, e, em outra, serviços de pavimentação. É evidente que esta empresa é capaz de executar obras de drenagem e pavimentação, não sendo necessária, para fins de comprovação de qualificação técnica, a exigência de execução dos mais diversos serviços em um único contrato.

Em relação a esse tema, a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que o ato convocatório deve estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame (Acórdãos 1.839/2007 – Plenário, 1.745/2009 – Plenário, 2.377/2008 – 2ª Câmara,

4.929/2008 – 2ª Câmara, 168/2009 – Plenário, 1.547/2008 – Plenário, 1.230/2008 – Plenário, 354/2008 – Plenário).

Dessa forma, a exigência de requisitos excessivos configura afronta ao art. 3º da Lei 8.666/1993, por restringir a participação dos licitantes e, portanto, ofender os princípios constitucionais que regulam a matéria.

c) A exigência ao final do item 6.1.4.2.2 do edital também não está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal:

‘A empresa licitante deverá comprovar também: O vínculo entre ela e o profissional por ela indicado como RT – Responsável Técnico.

al) – A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e de Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e (...)’

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2297/2005 – Plenário, entendeu excessiva e limitadora à participação de interessados no certame a exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada ou registro de empregado, com profissional técnico qualificado.

Portanto, a exigência de vínculo empregatício, no caso em tela, é excessiva e restringe o número de possíveis interessados em participar do certame.

d) Um dos serviços elencados no item 6.1.4.2.2, transcrito a seguir, demonstra, mais uma vez, a exigência desarrazoada de qualificação técnica.

‘Execução de escoramento metálico tipo blindagem e/ou estaca prancha em quantidade maior ou igual a 10.000,00 m², dos quais pelo menos 3.000,00 m² sejam do tipo blindagem;’

Nas visitas ao canteiro de obras verificou-se que o escoramento do tipo blindagem não estava sendo executado, havia apenas a execução de escoramento utilizando a estaca prancha. Ademais, não existia previsão para o uso do tipo mais complexo e caro – blindagem. Resta claro, então, que havia no edital a exigência de itens requeridos para fins comprobatórios de qualificação técnica que sequer serão aplicados na obra licitada.

e) Por fim, registre-se o disposto no item 6.1.4.4, que coloca entre os requisitos de qualificação técnica:

‘Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, a ser realizada às 14:00 (quatorze) horas do dia 07 (sete) de janeiro de 2008, sendo que, a visita deverá ser confirmada até o dia 04 (quatro) de janeiro de 2008 junto à Secretaria de Obras (...)’

Aqui, cabe citar trecho do Acórdão n. 2150/2008 – Plenário, que determina a um jurisdicionado que ‘abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras.’. O mesmo julgado diz ainda que nestes casos é suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, o que não foi previsto no edital ora analisado.

(...)

3.2.7 – Conclusão da equipe:

A constatação da existência de diversos itens restritivos à competitividade (elencados nas letras a e e acima) é reforçada pelo seguinte aspecto: apesar de o objeto do edital ser uma obra considerada tecnicamente não complexa e de simples execução, apenas duas licitantes apresentaram propostas, sendo que uma foi inabilitada e restou somente a vencedora do certame. Dessa maneira, verifica-se que a participação de possíveis interessados no certame foi restringida em razão de exigências indevidamente incluídas no edital.

Por fim, ressalte-se que as manifestações dos órgãos interessados não elidiram as irregularidades aqui apontadas.

3.2.8 – Responsáveis:

Nome: Geraldo Donizete Carvalho – CPF: 232.133.886-53 – Cargo: Presidente da Comissão Especial de Licitação

Conduta: Na função de Presidente da Comissão Especial de Licitação, foi responsável principal pela confecção do edital com itens restritivos à competitividade da licitação, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Nexo de causalidade: A aprovação do edital contendo critérios inadequados de habilitação restringiu o número de participantes aptos a participar do certame.

Nome: Alexandre Moraes Moreira – CPF: 024.520.756-20 – Cargo: Assessor Jurídico – Depto. de Licitações e Compras

Conduta: Declarou o atendimento a todos os requisitos da Lei de Licitações.

Nexo de causalidade: Declarou o atendimento do procedimento licitatório a todos os requisitos da Lei de Licitações. Entretanto, no edital há cláusulas que afrontam a Lei 8.666/1993 e outras que desrespeitam a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Culpabilidade: Cabe registrar que essa Corte de Contas já se pronunciou pela culpabilidade da conduta de pareceristas, citando o Acórdão n. 462/2003 – Plenário:

‘Sempre que o parecer jurídico pugnar para o cometimento de ato danoso ao Erário ou com grave ofensa à ordem jurídica, figurando com relevância causal para a prática do ato, estará o autor do parecer alcançado pela jurisdição do TCU, não para fins de fiscalização do exercício profissional, mas para fins de fiscalização da atividade da Administração Pública.’

Ainda, não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara.

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveriam os responsáveis dar parecer contrário à continuidade do procedimento licitatório, ou pelo menos, abster-se de declarar o atendimento a todos os requisitos da lei.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Nome: Rodrigo Paiva Andrade – CPF: 035.236.326-68 – Cargo: Advogado

Conduta: Declarou o atendimento a todos os requisitos da Lei de Licitações.

Nexo de causalidade: Declarou o atendimento do procedimento licitatório a todos os requisitos da Lei de Licitações. Entretanto, no edital há cláusulas que afrontam a Lei 8.666/1993 e outras que desrespeitam jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Culpabilidade: Cabe registrar que essa Corte de Contas já se pronunciou pela culpabilidade da conduta de pareceristas, de acordo com o Acórdão n. 462/2003 – Plenário:

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveriam os responsáveis dar parecer contrário à continuidade do procedimento licitatório, ou pelo menos, abster-se de declarar o atendimento a todos os requisitos da lei.

Conclui-se que a conduta do responsável é culpável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Nome: José Antônio Capanema Filho – CPF: 070.776.536-68 – Cargo: Consultor de Licitação e Compras

Conduta: Homologou o procedimento licitatório e seu respectivo edital, que estava eivado com critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Nexo de causalidade: A homologação do procedimento licitatório representou a autorização, o consentimento, de José Antônio Capanema de que nada havia de irregular com a licitação. Dessa maneira, perpetuaram-se as falhas do edital ao se continuar o procedimento de contratação da

empresa vencedora, frise-se, vencedora de uma concorrência pública eivada de itens restritivos a competitividade do certame.

3.3 – Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(...)

3.3.2 – Situação encontrada:

O projeto básico utilizado para realizar a licitação não apresentava todos os elementos exigidos pela Lei 8.666/1993. Evidenciando que o projeto básico utilizado na licitação das obras auditadas era deficiente, cabe citar que não foram realizados os estudos técnicos preliminares (laudo de sondagem, levantamento cadastral de interferências, estudo de necessidades), não foi elaborado memorial descritivo dos insumos e serviços componentes da obra, não foram descritas de forma satisfatória as soluções técnicas com nível de detalhamento suficiente para minimizar alterações durante a elaboração dos projetos executivos, haja vista as alterações de técnicas construtivas descritas nesse relatório, que terminaram por configurar o desvio de objeto.

O primeiro aditivo realizado no contrato evidencia que não houve um estudo das necessidades preliminarmente ao processo licitatório, pois a quantidade de unidades habitacionais foi aumentada de 96 unidades para 240 unidades. Além de alterar a quantidade de casas, a qualidade também foi alterada: inicialmente as casas seriam emboçadas, rebocadas, revestidas em gesso e pintadas, porém nada disso será realizado.

Nas obras relativas à construção da rede de drenagem pluvial no bairro Verde Vale constatou-se que há interferência entre o projeto executivo e a rede de esgoto já existente. Tal situação se deve à falta de cadastro da rede de esgoto implantada na cidade e, se não forem adotadas medidas de compatibilização entre os dois sistemas, pode haver prejuízo à funcionalidade e à qualidade da rede de drenagem pluvial e também ao sistema de esgotamento sanitário. Ainda, o fato de não levar em consideração a interferência entre os sistemas também evidencia a deficiência do projeto básico utilizado na licitação.

Ademais, destaca-se documento enviado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas à Caixa Econômica Federal em 25 de março de 2008, no qual há manifestação acerca de autorização para prorrogação do prazo de envio dos projetos de reurbanização e reassentamento de áreas de risco, que deveriam compor o projeto básico da obra. A citada prorrogação evidencia que tais projetos não existiam quando do processo licitatório, o qual teve seu edital lançado em 03 de dezembro de 2007, comprovando ainda que os projetos básicos utilizados na licitação não abrangiam toda a obra.

(...)

3.3.7 – Conclusão da equipe:

Pelo exposto, percebe-se que a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas não atendeu aos requisitos previstos em lei para a composição do projeto básico da obra, que deve fornecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação (art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993). Assim, conclui-se pela realização de audiência dos responsáveis. Por fim, ressalte-se que as manifestações dos órgãos interessados não elidiram as irregularidades aqui apontadas.

3.3.8 – Responsáveis:

Nome: José Antônio Capanema Filho – CPF: 070.776.536-68 – Cargo: Consultor de licitações do município de Sete Lagoas

Conduta: Como Consultor de Licitações do município à época das impropriedades aqui relatadas, homologou o processo licitatório da Concorrência n. 11/2007 da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, sendo que o projeto básico utilizado não possuía todos os elementos exigidos na Lei 8.666/1993.

Nexo de causalidade: A ausência de projeto básico que atenda às exigências da Lei 8.666/1993 é ilegal e causa temeridade na aplicação de recursos públicos.

3.4 – Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

(...)

3.4.2 – Situação encontrada:

Ao se analisar o Edital da Concorrência Pública n. 11/2007 percebe-se o descumprimento do § 1º, art. 23 da lei 8.666/1993, que estabelece:

‘As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.’

Na descrição do objeto da licitação, pode-se inferir que o procedimento licitatório poderia ter sido dividido em pelo menos três licitações distintas, quais sejam:

- 1) Remoção de famílias em áreas de risco e recuperação ambiental nos bairros Kuwait e Iraque;
- 2) Sistema de drenagem pluvial e calçamento/asfaltamento do bairro Verde Vale e;
- 3) Construção de unidades habitacionais, redes de água e esgoto e asfaltamento no bairro Jardim dos Pequis.

De imediato, infere-se que a execução de drenagem pluvial e calçamento/asfaltamento do bairro Verde Vale pode ser realizada independentemente das outras duas obras. Não há nenhuma ligação entre essa obra e as outras nos demais bairros. Na verdade, esta obra pode ser executada antes, durante ou posteriormente a execução das demais. Além disso, a remoção de famílias localizadas nos bairros Kuwait e Iraque envolve apenas serviços de demolição e obras de recuperação ambiental às margens de um córrego. Portanto, percebe-se que, também, na execução desses serviços, não há interdependência com as outras duas frentes de trabalho supracitadas. A única ressalva é que as famílias removidas de ‘1)’ serão alocadas nas unidades habitacionais construídas no bairro Jardim dos Pequis ‘3)’. Essa situação não impede o parcelamento dessas duas obras em licitações distintas. Bastaria estabelecer um cronograma simples: no momento em que as moradias do bairro Jardim dos Pequis estivessem prontas, as famílias seriam removidas e dar-se-ia o início dos serviços nos bairros Iraque e Kuwait.

(...)

3.4.7 – Conclusão da equipe:

Não resta dúvida de que se trata de três obras claramente autônomas, em que a execução de uma não condiciona a execução de outra. Dessa maneira, seria plenamente plausível parcelar o objeto da concorrência – e realizar três licitações distintas – com o intuito de aumentar a competitividade do certame e, assim, obter propostas mais vantajosas. A opção pela não divisão do objeto deveria ter sido justificada, econômica e tecnicamente, pelo órgão licitante.

Por fim, ressalte-se que as manifestações dos órgãos interessados não elidiram as irregularidades aqui apontadas.

3.4.8 – Responsáveis:

Nome: Geraldo Donizete Carvalho – CPF: 232.133.886-53 – Cargo: Presidente da Comissão Especial de Licitação

Conduta: Na função de Presidente da Comissão Especial de Licitação, foi o responsável principal pela autorização do edital contendo a ausência de parcelamento do objeto.

Nexo de causalidade: A aprovação do edital contendo objeto que poderia ter sido parcelado provocou a diminuição do número de licitantes aptos a executar um objeto mais amplo, e, conseqüentemente, restringiu a competitividade do certame.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, pois é da competência de um presidente de comissão de licitações ter o conhecimento que o objeto do certame poderia ser subdividido. Assim, cabia a ele não autorizar o prosseguimento do procedimento licitatório.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Nome: José Antônio Capanema Filho – CPF: 070.776.536-68 – Cargo: Consultor de Licitação e Compras

Conduta: Homologou o procedimento licitatório cujo objeto podia ser subdividido.

Nexo de causalidade: A sua conduta permitiu a contratação de empresa baseada em edital cujo objeto poderia ser subdividido. Nesse momento – na homologação do procedimento licitatório – perpetuou-se a restrição a participação de mais licitantes.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara. A homologação da licitação não é mero ato formal, mas sim um procedimento em que deve ser avaliada toda a legalidade do processo licitatório, inclusive no que se refere à possibilidade de parcelamento do objeto, conforme os §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/1993.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

3.5 – Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

(...)

3.5.2 – Situação encontrada:

Podem ser descritas 4 situações relacionadas a esta irregularidade, quais sejam:

1) Ao analisarmos o boletim de medição n. 1 de 02 de Abril de 2009, enviado à Caixa Econômica Federal em 15 de Abril de 2009, relacionando os serviços executados entre 12 de maio de 2008 a 31 de março de 2009, observamos duas situações: a primeira relativa a diversos serviços que tiveram o seu quantitativo alterado sem a formalização do termo aditivo e a segunda sobre serviços que foram realizados sem previsão contratual.

No primeiro boletim de medição já estavam previstos aumentos em quantitativos de serviços sem que estes estivessem formalizados em aditivo, conforme verificado na planilha: serviços que tiveram quantitativos aumentados sem aditivo, referência BMI, dentre os quais destacamos:

- * Demolição manual de alvenaria polidétrica: a quantidade inicial do contrato era de 210,04 m², mas no boletim de medição já consta com 6543,00 m², acréscimo de 3.015%;

- * Concreto convencional B1, B2 lançando em fundação, fck >= 9,0 MPA: previsto 44,00 m², mas no boletim de medição consta com 330,96 m², acréscimo de 652%;

- * Azulejo branco 20x20 cm, extra: valor inicial contratado de 355,00 m², sendo que no boletim de medição a quantidade executada é de 3112,80 m², acréscimo de 777%.

Também foram realizados, antes do aditivo formal do contrato, os serviços descritos abaixo, os quais não constavam na planilha da contratação inicial:

- * Locação da obra: quantidade total medida de 92.192,06 m².

- * Levantamento topográfico para implantação das quadras e ruas: total medido de 92.192,06 m².

- * Base estabilizada com bica corrida, incluindo fornecimento, homogeneização e compactação: medidos 3.140,34 m³.

- * Sub-base estabilizada com bica corrida, incluindo fornecimento, homogeneização e compactação: medidos 574 m³.

- * Pavimento asfáltico em CBUQ, faixa c, inclusive base de bica corrida espessura de 20 cm e capa de 5 cm, para faixa de largura até 3,5m: medidos 1.362,45 m².

Apesar das alterações descritas acima, o primeiro termo aditivo foi firmado apenas no dia 14 de Abril de 2009.

Ficou constatado, então, que houve acréscimos no contrato em questão sem que tenha sido firmado o correspondente termo de aditamento.

Jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, em consonância com o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993, é de que quaisquer acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato, devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de um termo de aditamento.

Nesse sentido, a Decisão n. 965/2002 – Plenário sintetiza esse entendimento:

‘8.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

8.3.1. somente efetue alterações contratuais devidamente formalizadas por meio de termos aditivos, com vistas a salvaguardar o interesse da administração e em respeito ao artigo 60 e seu parágrafo único da Lei n. 8.666/1993.’

Destacamos que as obras foram paralisadas no dia 31 de outubro de 2008, conforme documento OF/GAB/SMOP 880/2008, sendo reiniciadas no dia 06 de abril de 2009, conforme ofício SMOP-PAC/030/2009. Assim, os serviços executados sem previsão contratual ou que tiveram seus quantitativos alterados, conforme o boletim de medição n. 1, apesar de assinados pelos atuais secretário de obra e fiscal do contrato, são de responsabilidade da gestão anterior.

2) Foram verificadas também inconsistências no boletim de medição n. 10. Constatou-se que existem serviços sendo medidos e pagos com quantitativos que extrapolam o que foi contratado, mesmo após serem consideradas as alterações do primeiro aditivo. A planilha: Itens medidos e pagos com quantitativo a maior que o previsto contratualmente, referência BM10, registra os quantitativos executados. Cabe citar os seguintes serviços:

- demolição manual de alvenaria poliédrica, extrapolado em 4.244,56 m², aumentando em 87,5%;

- desmatamento, destocamento e limpeza inclusive transporte até 50m, extrapolado em 41.212,17 m², aumentando em 33,6%;

- enrocamento com pedra de mão arrumada, extrapolado em 9.939,86 m³, aumentando em 269,1%;

- dreno em tubo perfurado com brita 2 e manta bidim op30, extrapolado em 642,00 m, aumentando em 35,7%;

- laje de transição, e = 6,0 cm, sem junta fck >= 10 MPA (manual), extrapolado em 939,11 m², aumentando em 9,5%;

- contrapiso desempenado, com arg. 1:3 sem junta, esp = 2 cm, extrapolado em 1.633,96 m², aumentando em 16,5%.

3) Outro ponto que merece registro relaciona-se a constatações oriundas de verificações *in loco* efetuadas pela equipe de auditoria, evidenciando que alguns serviços estavam sendo executados de forma diversa daquela prevista no contrato vigente, conforme exposto abaixo (vide anexo fotográfico).

- Item 08.41 – Engradamento em madeira **Paraju** para cobertura em telha cerâmica: alterado para engradamento metálico, porém sem alteração no contrato por meio de aditivo. (foto 2, anexo fotográfico).

- Item 08.44 – Porta de ferro (0,6 x 2,1), em chapa dobrada c/ venezianas vidro: verificou-se que a porta já instalada na obra não apresenta venezianas de vidro. (foto 3, anexo fotográfico).

Obs.: com a retirada do vidro nesse serviço, o preço unitário total deverá ser alterado no contrato. Conforme composição 23720/001 do SINAPI, data-base dezembro de 2007, o preço unitário deve ser de R\$ 381,65 (já com BDI).

- Item 05.03 – estrutura de escoramento contínua, tipo blindagem: esse serviço não está sendo realizado conforme contratado, tendo sido inclusive glosado pela Caixa Econômica Federal por esse motivo. O serviço executado trata-se na verdade de escoramento de valas com pranchões – área cravada, e com o preço unitário sugerido de R\$34,15 (já com BDI), conforme a composição 73877/001 do SINAPI (foto 4, anexo fotográfico).

4) Por fim, constatou-se duplicidade do item relativo a 'cerca tipo 1 – peça 8x8 cada 2,00m e 5 fios de arame farpado'. Tal serviço já estava previsto inicialmente no contrato como item 3.29, com o preço unitário de R\$ 7,71, e foi adicionado no último termo aditivo como item 03.34. Ademais, esse serviço teve seu preço aumentado, passando a ser de R\$14,63.

(...)

3.5.7 – Conclusão da equipe:

Quanto aos serviços executados e/ou que tiveram seus quantitativos alterados sem previsão contratual, conforme boletim de medição n. 01, temos de ouvir as razões de justificativas do gestor responsável à época em que tais atos irregulares foram realizados, Sr. Arnaldo Nogueira, então Secretário Municipal de Obras Públicas.

Já quanto aos serviços medidos e pagos com quantitativo a maior do que o previsto contratualmente, conforme o boletim de medição n. 10, devemos ouvir as razões de justificativas da atual gestão para tais fatos. A utilização de engradamento metálico sem previsão contratual ou formalização de termo aditivo também não se coaduna com as exigências legais e por esse motivo devemos ouvir as razões de justificativas da atual gestão.

Em relação ao serviço 'cerca tipo 1 – peça 8x8 cada 2,00m e 5 fios de arame farpado', item 3.29 da planilha orçamentária da contratada, que foi pago com o preço unitário superior ao contratado, cabe registrar que a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, por meio do ofício SMOP/PAC/32/2010, informou que a diferença será glosada.

3.5.8 – Responsáveis:

Nome: Arnaldo Nogueira – CPF: 196.024.726-34 – Cargo: Secretário de Obras Públicas

Conduta: Permitir a alteração de serviços executados sem previsão contratual e com quantitativos que extrapolam o contratado, conforme boletim de medição 1.

Nexo de causalidade: Por ser o responsável por solicitar termos aditivos ao contrato, deveria ter exigido tais formalizações para as alterações quantitativas e qualitativas promovidas nas obras, justificadamente.

Nome: Geraldo Guaraci Rodrigues – CPF: 206.339.806-25 – Cargo: Coordenador de Obras do PAC

Conduta: Permitir a alteração de serviços executados sem previsão contratual e com quantitativos que extrapolam o contratado, conforme boletim de medição 10.

Nexo de causalidade: Por ser o fiscal da obra tem obrigação de verificar se o serviço executado é o mesmo que o serviço contratado, bem como se o quantitativo está em consonância com aquele contratado.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Nome: Paulo Rogério Campolina Paiva – CPF: 149.452.316-72 – Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas

Conduta: Permitir a alteração de serviços executados sem previsão contratual e com quantitativos que extrapolam o contratado, conforme boletim de medição 10.

Nexo de causalidade: Por ser o responsável por solicitar termos aditivos ao contrato, deveria ter exigido tais formalizações para as alterações quantitativas e qualitativas promovidas nas obras, justificadamente.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

3.6 – Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.

(...)

3.6.2 – Situação encontrada:

De maneira simplificada, os recursos do contrato de repasse foram aplicados em três frentes de trabalho: 1) Remoção de famílias em áreas de risco nos bairros Kuwait e Iraque; 2) Sistema de drenagem pluvial e calçamento/asfaltamento do bairro Verde Vale e; 3) Construção de unidades habitacionais, redes de água e esgoto e asfaltamento no bairro Jardim dos Pequis. Para esses três empreendimentos, que não se enquadram como causadores de significativa degradação ao meio ambiente, e, portanto, de acordo com o art. 3º da resolução 237 de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, não se exigem Estudos de Impacto Ambiental. Porém, o art. 2º da mesma resolução exige o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Isto posto, não foi atendida a legislação pertinente nos seguintes aspectos:

Para as partes 1) e 3) da obra:

- Inexistência de licença ambiental prévia (LP).

- Também não foi providenciada a licença ambiental de instalação (LI) para as obras localizadas no bairro Jardim dos Pequis. Nos bairros Iraque e Kuwait as obras ainda não foram iniciadas, portanto ainda existe a possibilidade de se providenciar tempestivamente a Licença de Instalação.

Para a parte 2) da obra:

- Apenas para o bairro Verde Vale o órgão responsável providenciou a LP e a LI. Porém, a obtenção dessas duas licenças (em 16 de maio de 2008) se deu posteriormente à realização do procedimento licitatório (data da publicação do edital: 04 de dezembro de 2007) e autorização para o início da obra (12 de maio de 2008).

Antes disso, ainda na fase de aprovação do plano de trabalho pela Caixa Econômica Federal – CEF, o proponente (o município) não providenciou a devida licença ambiental prévia, que é exigência disposta no art. 2º, caput e inciso III-A da Instrução Normativa n. 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Além de não atentar para a ausência do licenciamento ambiental devido, ou não exigí-lo entre os documentos essenciais para a formalização do contrato de repasse, a Caixa não observou cláusulas referentes à licença ambiental dispostas no Manual do Ministério das Cidades, são elas:

‘11.1.2. A autorização de início ocorrerá depois de vencidas as etapas do processo licitatório e da comprovação do atendimento às diretrizes de preservação ambiental definidas na legislação pertinente, devidamente avaliadas pela CAIXA.

11.3. As Licenças Ambientais, Prévia e de Instalação deverão ser exigidas no ato da autorização da ordem de início da obra, quando for o caso.’

Outra impropriedade encontrada foi o não atendimento a uma das condicionantes das licenças para o bairro Verde Vale:

- não houve publicação da concessão da LP e da LI em diário de grande circulação local.

Houve, também, o descumprimento ao estabelecido no §1º art. 10, da Resolução 237:

‘No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.’

Não houve emissão dessa certidão pela prefeitura.

Ao ser questionado sobre a ausência de licenciamento ambiental para os empreendimentos nos bairros Jardim dos Pequis, Iraque e Kuwait, o auditado apresentou uma declaração (para o bairro Jardim dos Pequis) de n. 515670/2007, na qual a Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente se pronuncia:

‘(...) não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.’

Para os demais bairros, o mesmo órgão ambiental estadual declara por meio do ofício 241/08:

'(...) Considerando que as obras a serem realizadas encontram-se em Área Urbana do Município de Sete Lagoas, possuindo caráter corretivo e de impacto ambiental totalmente absorvido pela municipalidade.

Considerando a existência de Sistema Municipal de Meio Ambiente devidamente implantado no Município de Sete Lagoas, informamos que as obras de pavimentação, drenagem, escoamento sanitário e remoção de residências nos bairros urbanos de Sete Lagoas NÃO SÃO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, porém devem ser merecedoras de obtenção de outorga junto ao IGAM, no caso de intervenção em corpos d'água, bem como de outras licenças municipais.'

Registre-se que essas declarações tratam apenas de excluir da competência estadual o licenciamento para o empreendimento em questão, o que não acarreta a dispensa de licenciamento em âmbito municipal.

(...)

3.6.7 – Conclusão da equipe:

No aspecto ambiental, diversas irregularidades foram encontradas, quais sejam:

- descumprimento de normativos por parte da prefeitura, que não providenciou todas as licenças devidas;

- desatenção por parte da Caixa, que não atentou para a ausência de documentos fundamentais para a formalização do contrato de repasse e para a autorização do início das obras, quais sejam, a Licença Prévia e a de Instalação.

Portanto, existe o risco de o Ministério das Cidades estar financiando, por meio de contrato de repasse, atividades potencialmente prejudiciais ao meio-ambiente. Há a possibilidade de paralisação da obra, pelo órgão ambiental competente, justificada pela ausência de licenciamento ou, também, por constatação de que o empreendimento é inviável sob o ponto de vista ambiental, fato este que poderia ter sido detectado antes do início da obra, caso os estudos fossem realizados e as licenças obtidas.

Por fim, ressalte-se que as manifestações dos órgãos interessados não elidiram as irregularidades aqui apontadas.

3.7 – Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.

(...)

3.7.2 – Situação encontrada:

A partir de análise do memorial descritivo do projeto básico inicial, verifica-se que havia previsão de compra dos blocos de concreto estruturais já prontos, mas a empresa contratada para execução da obra optou pela fabricação *in loco* desse insumo, conforme verificado no anexo fotográfico. Dessa forma, a construtora assumiu o ônus de realização de todos os ensaios e procedimentos normativos previstos na fabricação de blocos de concreto estruturais, notadamente aqueles previstos na NBR 6136-1994.

Apesar disso, não foram encontrados na obra relatórios de ensaios realizados nos blocos de concreto, bem como não foram disponibilizados pelo auditado, mesmo após solicitação no Ofício de Requisição n. 05-17/2010.

Registre-se também que não há apontamento da fiscalização no diário de obras sobre a realização dos ensaios técnicos nos blocos de concreto. Assim, não há indicação de realização dos ensaios de resistência à compressão, de absorção de água, teor de umidade, área líquida e retração, exigidos nas normas técnicas.

(...)

3.7.7 – Conclusão da equipe:

Não se pode olvidar que a perfeita execução do objeto da contratação e a garantia da qualidade do empreendimento passam pelo cumprimento dos normativos técnicos pertinentes. Nesse sentido, a falta de controle dos materiais produzidos pode ocasionar o emprego de blocos que não satisfaçam os requisitos técnicos exigidos, o que poderia comprometer a qualidade da obra e a segurança dos operários e dos futuros usuários do empreendimento.

Por fim, ressalte-se que as manifestações dos órgãos interessados não elidiram as irregularidades aqui apontadas.

3.7.8 – Responsáveis:

Nome: Geraldo Guaraci Rodrigues – CPF: 206.339.806-25 – Cargo: Fiscal da obra

Conduta: Como fiscal da obra, não exigiu a realização dos ensaios técnicos sobre os blocos de concreto fabricados na obra.

Nexo de causalidade: A falta de diligência no sentido de se exigir a realização dos ensaios técnicos sobre os insumos da obra pode comprometer a qualidade do material utilizado no empreendimento.

3.8 – Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

(...)

3.9 – Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio ocorreram desconforme previsto no Plano de Trabalho correspondente.

(...)

3.9.2 – Situação encontrada:

O Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007, analisado no âmbito desta auditoria, foi assinado em 17 de dezembro de 2007, sendo, portanto, regulado pelas normas previstas na Instrução Normativa STN 01/1997 e suas alterações. O citado normativo registra em seu inciso II, artigo 7º, a necessidade da proporcionalidade entre a contrapartida e o repasse de recursos federais. Análise do último cronograma financeiro do contrato de repasse demonstra que os recursos federais seriam liberados a partir de março de 2009 e a contrapartida a cargo do município de Sete Lagoas seria aportada a partir de agosto de 2009, sendo esta última a ser integralizada em 14 parcelas fixadas no valor de R\$266.707,04. Não obstante, verifica-se que o cronograma financeiro não está sendo seguido, haja vista que os extratos bancários da conta do contrato de repasse demonstram que até dezembro de 2009 não houve nenhum aporte de contrapartida por parte do conveniente. Além disso, não foram atualizados os valores da contrapartida, que será reduzida em razão de autorização expressa na Portaria 239 do Ministério das Cidades. A partir de entrevista com o gestor do órgão conveniente, bem como de análise dos extratos bancários, das prestações de contas parciais e de planilha elaborada pela CEF para adequação aos termos da Portaria 239, verifica-se que a redução da contrapartida prevista na citada portaria do Ministério das Cidades foi considerada pela Caixa Econômica Federal como efetivo aporte, sendo que, em razão desse entendimento da CEF, o município de Sete Lagoas ficou dispensado de repassar as parcelas iniciais da contrapartida. Em outros termos, conforme comprovado na planilha à página 135 do anexo 1, a CEF entendeu que a partir da redução de contrapartida, mesmo sem ter efetuado nenhum aporte, o município conveniente teria um saldo financeiro em estoque, o qual poderia servir para abatimento das necessárias contrapartidas previstas no cronograma financeiro do contrato de repasse. Dessa forma, o repasse de verbas federais ocorreu de julho a dezembro de 2009 sem que o município de Sete Lagoas efetivasse qualquer aporte da contrapartida prevista.

Cabe registrar a previsão do normativo da Caixa Econômica Federal AE 093.017 – OPERACIONALIZAÇÃO OGU GI-RE, no item que indica as competências da CEF no acompanhamento financeiro dos contratos de repasse:

‘3.3.5.3.5 Na operação com recursos do OGU, a análise/aprovação da prestação de contas parcial e a verificação da integralização da contrapartida, que deverá observar o previsto no

QCI e no Cronograma Físico-Financeiro aprovados ou manter proporcionalidade com o valor de repasse atestado, precede a emissão do documento para autorização do saque.’

3.9.6. A interpretação conjunta dos normativos que regulam as exigências relativas à contrapartida em transferências voluntárias da União leva à conclusão de que permanece a obrigatoriedade de proporcionalidade entre o repasse federal e a contrapartida do conveniente para os termos regulados pela IN/STN n. 01/1997. Tal exigência não se encontra mais presente no atual normativo regulador das transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, a Portaria Interministerial n. 127/2008, mas não há subsídios legais para deixar de ser exigida pelas transferências reguladas pela IN/STN 01/1997.

(...)

3.9.7 – Conclusão da equipe:

Não se pode olvidar que a exigência da contrapartida tem a função de conferir maior segurança ao alcance dos fins pleiteados no convênio firmado. Assim, sua inexigibilidade se dá apenas em situações em que isto possa favorecer a consecução do objeto conveniado, o que não se dá no caso ora analisado.

No contrato de repasse ora auditado, onde a contrapartida pode chegar a R\$ 3.626.499,98, fica evidente sua essencialidade para o alcance dos objetivos firmados, sendo temerária sua não exigência.

Ademais, registre-se que as obras foram paralisadas a pedido da Prefeitura de Sete Lagoas em 31 de Outubro de 2008 justamente devido à falta de recursos para pagamento da contrapartida, tendo sido reiniciadas em 03 de Abril de 2009, conforme evidenciado às folhas 103 e 104 do Anexo 1. Levando-se em conta ainda que o próprio contrato de repasse estabelece que eventuais acréscimos financeiros necessários serão suportados pelo conveniente, poderia ocorrer um acúmulo de responsabilidades financeiras sobre o município no fim do contrato.

3.9.8 – Responsáveis:

Nome: Vera Neida Cardoso de Almeida – CPF: 737.432.676-91 – Cargo: Supervisora

Conduta: Não exigiu o aporte proporcional da contrapartida por parte da Prefeitura de Sete Lagoas.

Nexo de causalidade: A falta de exigência da contrapartida implica em risco à execução do objeto conveniado.”

9. Quanto à ausência de registro do contrato no Siasg, a Unidade Técnica informa que o assunto será tratado diretamente pela FOC da qual a Auditoria faz parte.

10. No que se refere às demais questões, a Equipe de Auditoria, com o endosso do Supervisor e Secretário (fls. 57/64), propõe (transcrição com ajustes de forma):

“a) com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos seguintes responsáveis para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas, razões de justificativa em virtude dos respectivos fatos:

a.1) Srs. Alexandre Morais Moreira, CPF 024.520.756-20, assessor jurídico à época da ocorrência das impropriedades e Rodrigo Paiva Andrade, CPF 035.236.326-68, parecerista jurídico: emissão de declaração, na qual constava que o processo licitatório atendera todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/1993 e suas alterações, apesar de o edital conter critérios de habilitação restritivos à competitividade, tais como (Achado 3.2):

a.1.1) exigência de apresentação de patrimônio líquido mínimo concomitantemente com a garantia de participação no certame;

a.1.2) comprovação de vínculo empregatício por meio de carteira de trabalho;

a.1.3) apresentação de comprovação, para fins de qualificação técnica, da execução – em um único contrato – de diversas obras independentes entre si;

a.2) Sr. Arnaldo Nogueira, CPF:196.024.726-34, Secretário de Obras Públicas, na condição de responsável pelo contrato de repasse 0223.346-71/07 e contrato administrativo 023/2008 (Achado 3.5);

a.2.1) execução de serviços não previstos em contrato ou com quantidades superiores ao contratado;

a.2.2) alteração de quantitativos sem termo aditivo;

a.3) Sr. Geraldo Donizete de Carvalho, CPF 232.133.886-53, Presidente da Comissão Especial de Licitação à época da ocorrência das impropriedades:

a.3.1) aprovação do edital para o processo licitatório da Concorrência n. 011/2007, apesar de este conter critérios de habilitação restritivos à competitividade, tais como (Achado 3.2):

a.3.1.1) exigência de apresentação de patrimônio líquido mínimo concomitantemente com a garantia de participação no certame;

a.3.1.2) comprovação de vínculo empregatício por meio de carteira de trabalho;

a.3.1.3) apresentação de comprovação, para fins de qualificação técnica, da execução – em um único contrato – de diversas obras independentes entre si;

a.3.2) aprovação do edital para o processo licitatório da Concorrência n. 011/2007 que continha objeto que poderia ser parcelado, de acordo com o previsto no § 1º do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (Achado 3.4);

a.4) Sr. Geraldo Guaraci Rodrigues, CPF: 206.339.806-25, Coordenador de Obras do PAC, na condição de fiscal da obra, conforme ART n. 50888688, e responsável pela solicitação do termo aditivo:

a.4.1) execução de engradamento metálico no lugar do engradamento em madeira sem termo aditivo; execução da porta de ferro (0,5 X 2,1 cm), prevista para ser em chapa dobrada com venezianas e vidro, realizada sem vidro; previsão da realização do serviço de escoramento contínuo, tipo blindagem, que não foi executado, tendo sido realizado o serviço escoramento de valas com pranchões, área cravada (Achado 3.5);

a.4.2) execução e pagamento de serviços com quantitativo a maior do que o contratado (Achado 3.5);

a.4.3) pagamento do serviço: cerca tipo 1, peça 8x8 cada 2,00m e 5 fios de arame farpado, com preço unitário superior ao contratado (Achado 3.5);

a.4.4) ausência de comprovação de execução dos ensaios técnicos exigidos pela Norma Técnica da ABNT relativa à fabricação de blocos de concreto vazados para alvenaria (Achado 3.7);

a.5) Sr. José Antônio Capanema Filho, CPF 070.766.536-68, responsável pela homologação da Licitação:

a.5.1) homologação a Concorrência n. 011/2007 cujo edital continha:

a.5.1.1) objeto que poderia ser parcelado, de acordo com o previsto no § 1º do artigo 23 da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, ter causado restrição à competitividade do certame (Achado 3.4);

a.5.1.2) critérios de habilitação restritivos à competitividade, tais como (Achado 3.2):

a.5.1.2.1) exigência de apresentação de patrimônio líquido mínimo concomitantemente com a garantia de participação no certame;

a.5.1.2.2) comprovação de vínculo empregatício por meio de carteira de trabalho;

a.5.1.2.3) apresentação de comprovação, para fins de qualificação técnica, da execução – em um único contrato – de diversas obras independentes entre si;

a.5.2) utilização de projeto básico que não possuía todos os elementos exigidos na Lei 8.666/1993 (Achado 3.3);

a.6) Sr. Leone Maciel Fonseca, CPF 154.061.566-91, Prefeito de Sete Lagoas à época das irregularidades constatadas: assinatura, como responsável pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, do Contrato Administrativo n. DLC/CP011/07-023/08 e do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007, os quais não possuem objetos coincidentes (Achado 3.1);

a.7) Sr. Paulo Rogerio Campolina Paiva, CPF:196.024.726-34, Secretário Municipal de Obras Públicas, na condição de responsável pelo contrato de repasse 0223.346-71/07 e pela solicitação do termo aditivo (Achado 3.5);

a.7.1) execução de engradamento metálico no lugar do engradamento em madeira sem termo aditivo; execução da porta de ferro (0,5 X 2,1 cm), prevista para ser em chapa dobrada com venezianas e vidro, realizada sem vidro; previsão da realização do serviço de escoramento contínuo, tipo blindagem, que não foi executado, tendo sido realizado o serviço escoramento de valas com pranchões, área cravada;

a.7.2) execução e pagamento de serviços com quantitativo a maior do que o contratado;

a.7.3) pagamento do serviço: cerca tipo 1, peça 8x8 cada 2,00m e 5 fios de arame farpado, a com preço unitário superior ao contratado;

a.8) Sr. Robledo Pinto Coimbra, CPF: 550.213.366-49, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, na condição de responsável por firmar o contrato de repasse 0.223.346-71/2007: assinatura do contrato de repasse 0.223.346-71/2007 cujo objeto é diferente do licitado e firmado no contrato DLP/CP011/07 (Achado 3.1);

a.9) Sra. Vera Neida Cardoso de Almeida, Supervisora da Caixa Econômica Federal: ausência de exigência de aporte proporcional da contrapartida por parte da Prefeitura de Sete Lagoas/MG no âmbito do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007 (Achado 3.9);

b) alerta à Caixa Econômica Federal – MF quanto à não exigência do aporte proporcional da contrapartida a cargo do conveniente e descumprimento da programação do cronograma financeiro, contrariando o disposto no inciso II, art. 7º da IN n. STN 01/1997 (Achado 3.9);

c) alerta à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas quanto às seguintes impropriedades constatadas:
c.1) o projeto básico utilizado para realizar a licitação não apresentava todos os elementos exigidos pela Lei 8.666/1993, fato que contraria o disposto no inciso IX, art. 6º e no art. 12 da Lei de Licitações (Achado 3.3);

c.2) não foram encontrados na obra relatórios de ensaios realizados nos blocos de concreto (produzidos no local), fato que contraria a exigência da NBR 6136-1994 (Achado 3.7);

d) determinar à 2ª Secob que:

d.1) providencie a oitiva do consórcio Prefisan – Global, CNPJ 24.996.969/0001-22, para que, caso seja de seu interesse, se manifeste em até 15 dias a respeito das seguintes irregularidades apontadas neste relatório (Achado 3.5):

d.1.1) execução de engradamento metálico no lugar do engradamento em madeira sem termo aditivo; execução da porta de ferro (0,5 X 2,1 cm), prevista para ser em chapa dobrada com venezianas e vidro, realizada sem vidro; previsão da realização do serviço de escoramento contínuo, tipo blindagem, que não foi executado, tendo sido realizado o serviço escoramento de valas com pranchões, área cravada;

d.1.2) execução e faturamento de serviços com quantitativo a maior do que o contratado;

d.1.3) faturamento do serviço: cerca tipo 1, peça 8x8 cada 2,00m e 5 fios de arame farpado, com preço unitário superior ao contratado;

d.2) informe à Secretaria de Meio Ambiente de Sete Lagoas/MG acerca das irregularidades ambientais descritas neste relatório, relativas à ausência de licença ambiental (LP e LI) para todas as obras iniciadas (Achado 3.6);

e) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que preencham todos os requisitos do inciso IV do §1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010) no Contrato de Repasse 0.223.346-71/2007/Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal/ Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, que tem por objeto a execução de serviços relativos à remoção de famílias localizadas em áreas de risco, incluindo construção de casas populares no referido município;

f) encaminhar cópia da Deliberação que vier a ser proferida, acompanhada de Relatório e Voto que a fundamentarem, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.”

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 15.451.1128.10S3.0031/2009 – Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários – no Estado de Minas Gerais, por meio do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007.

2. As obras em tela têm grande importância social, pois permitem a melhoria da condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, promovendo regularização fundiária, urbanização e desenvolvimento comunitário, com sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social.

3. A 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras registrou nove achados de auditoria, sendo que um deles – ausência de registro do contrato no SIASG – será tratado de forma agrupada, no processo central da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC.

4. Quanto aos demais apontamentos, a Secretaria propôs a Audiência dos responsáveis, oitiva do consórcio contratado e alerta à entidade municipal e à Caixa Econômica Federal. Propôs, ainda, que se comunicasse à Secretaria de Meio Ambiente de Sete Lagoas/MG sobre as irregularidades na esfera ambiental e ao Congresso Nacional sobre a ausência de irregularidades graves conforme o conceito da LDO/2010.

5. Passo a analisar o mérito das questões apontadas.

6. Quanto aos quatro primeiros Achados de Auditoria, relacionados aos aspectos da licitação, entendo que as questões devam ser tratadas de forma agrupada, pelas razões que se seguem.

7. Como sobejamente demonstrado pela Equipe de Auditoria, a Prefeitura de Sete Lagoas lançou um edital de licitação para contratação de obras no município, em data anterior à assinatura do contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal (fls. 15 e 80, Anexo 1) e tendo por objeto serviços diversos dos constantes no ajuste com a União, tanto em termos qualitativos como quantitativos (fls. 58/64 e 90/99, Anexo 1). Veja-se, ainda, que o valor estimado da licitação era de R\$ 47.886.925,78 (fl. 02, Anexo 1) e o do contrato de repasse, de R\$ 23.000.000,00 (fl. 76, Anexo 1).

8. Posteriormente, a Prefeitura elaborou o 1º Termo Aditivo ao contrato com o consórcio vencedor do certame com o objetivo de adequar este às exigências da Caixa Econômica Federal, como expressamente declarado no ofício de fls. 48/49, Anexo 1.

9. Como resultado, foram necessárias significativas alterações nos serviços contratados, antes de se iniciar a obra, como comprova a planilha estimativa de serviços de fls. 50/57, Anexo 1, chegando-se ao máximo permitido pela Lei das Licitações: 25 % de supressões e 25 % de acréscimos, ambos no valor de, aproximadamente, 11 milhões de reais, conforme planilhas de fls. 82/84. Talvez por esta razão, ao se deparar com as necessidades de alterações no decorrer da obra, a Prefeitura passou a autorizar modificações contratuais para inclusão de serviços novos e acréscimo de quantitativos sem a necessária formalização de aditivo, pois isto extrapolaria o limite de 25 % legal, fato relatado pela Equipe de Auditoria no Achado n. 3.5.

10. Penso que a licitação deflagrada pela Prefeitura de Sete Lagoas não estava sob a jurisdição do Tribunal de Contas da União, visto que não havia contrato de repasse assinado na época, razão pela qual entendo não ser possível aplicar multa aos responsáveis com base nos Achados de Auditoria n. 3.2, 3.3 e 3.4, sem prejuízo de se informar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

11. Por outro lado, observo que a Prefeitura de Sete Lagoas descumpriu gravemente a obrigação constante da alínea i da Cláusula Terceira do contrato de repasse (fl. 75, Anexo 1), bem como o art. 27 da IN/STN n. 01/1997, abaixo transcritos:

“i) observar o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (...) para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse (...)”

“Art. 27. O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica.”

12. Uma vez assinado o ajuste com a Caixa Econômica Federal, era obrigação do contratado – Município de Sete Lagoas – promover licitação para contratação de empresa com vistas à execução do objeto, e não aproveitar licitação já em andamento, e ainda mais cuja planilha de serviços em muito diferia daquilo que fora acordado com a União. Deve, assim, ser o Prefeito responsável pela ausência de certame licitatório chamado em audiência para apresentar suas razões de justificativa sobre essa irregularidade.

13. Na prática, o município dispensou licitação para contratar o objeto ajustado com o Governo Federal. O fato de a escolha da empresa ter-se originado de licitação municipal cívada de vícios agrava a irregularidade, motivo pelo qual a descrição das referidas falhas do certame também devem constar do texto da audiência.

14. Diferente seria se o objeto fosse exatamente o mesmo que estivesse em fase de negociação com a Caixa Econômica Federal. Neste caso, poder-se-ia dizer que teria havido apenas uma antecipação irregular do processo licitatório.

15. Mas, da forma como ocorreu, mesmo que a intenção do Prefeito tivesse sido ganhar tempo, seu projeto não foi bem sucedido, pois o objeto acertado com o ente federal terminou por ser totalmente diverso daquele que estava sendo licitado e não haveria alternativa ao administrador municipal que não iniciar novo certame. Todavia, o responsável preferiu adaptar significativamente o projeto licitado antes mesmo do início da obra, contrariando não só a obrigação de licitar como também a de iniciar obra com base em projeto fidedigno.

16. Com referência ao Achado n. 3.5, relativo aos serviços executados sem formalização de aditivo contratual, assiste razão à 2ª Secob em propor a audiência dos responsáveis, visto que o ordenamento jurídico não permite a execução de serviços sem cobertura contratual.

17. Quanto ao Achado n. 3.7 – relativa à fabricação de blocos de concreto *in loco* em vez de aquisição do material pronto –, acompanho a proposta de audiência formulada pela Secretaria especializada, acrescentando que a empresa também deve ser ouvida sobre o assunto, visto que foi por sua iniciativa que houve a alteração do método de execução, sem olvidar da oitiva do município, o qual é parte do contrato que poderá ser afetado por determinação do TCU.

18. De forma diversa ao entendimento relativo aos Achados ns. 3.2, 3.3 e 3.4, espósado não item 10 desta Proposta de Deliberação, poderá haver aplicação de multa pelo TCU pelas irregularidades relativas à execução contratual (ex: Achados ns. 3.5 e 3.7), visto que o contrato resultante da licitação, ao ser utilizado para executar o objeto do acerto com a União, passou à jurisdição federal.

19. No que tange ao Achado n. 3.6, relativo à questão ambiental, observo que não é suficiente dar conhecimento da situação à Secretaria de Meio Ambiente de Sete Lagoas/MG, visto que houve infração a uma das obrigações constantes do contrato de repasse (fl. 75, Anexo 1):

“g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso”

20. Deve o Prefeito à época, assim, ser ouvido para que apresente razões de justificativa por não ter cumprido a obrigação acima.

21. Aquiesço às conclusões da unidade instrutiva com relação à obrigatoriedade de a Caixa Econômica Federal manter a paridade entre os recursos desembolsados pela União e aqueles referentes à contrapartida, quando isso estiver previsto em suas normas internas. Ressalto apenas que, nesse caso, a expedição de determinação constitui providência suficiente.

22. Por fim, verifico que a Unidade Técnica não se manifestou sobre o aumento do valor federal a ser repassado ao município, de R\$ 20.700.000,00 (fl. 76, Anexo 1), para R\$ 22.513.249,99 (fl. 85, Anexo 1), contrariando expressamente o subitem 18.2 do Contrato de Repasse (fl. 80, Anexo 1):

“18.2 – A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.”

23. Desta forma, considero pertinente que se inclua no rol de audiências, a dos responsáveis pelo Termo Aditivo firmado em 19/10/2009 (fl. 86, Anexo 1). Também entendo oportuna a oitiva do município e da Caixa Econômica Federal sobre a questão, visto que poderá haver determinação no sentido de retornar o valor do ajuste àquele original.

Ante todo o exposto, manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 26 de maio de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Aviso nº 760-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 26 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 000.344/2010-9, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 26-5-2010, acompanhado do Relatório e do voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 000.344/2010-9

ACÓRDÃO Nº 1200/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 000.344/2010-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal e Município de Itapeverica da Serra/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 16.451.1128.0634.0259/2006 – Crédito Extraordinário – Melhoria das Condições de Habitabilidade – Nacional por meio do Contrato de Repasse n. 0.192.878-45.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura de Itapeverica da Serra/SP, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que, nas próximas licitações realizadas com recursos públicos federais, em cumprimento à sólida jurisprudência do Tribunal:

9.1.1. defina, no edital, critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos;

9.1.2. inclua no orçamento-base e exija das licitantes em suas propostas a composição de preços unitários de todos os serviços;

9.1.3. em caso de aditivos contratuais em que se incluam ou se suprimam quantitativos de serviços:

9.1.3.1. abstenha-se de extrapolar os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal;

9.1.3.2. calcule os descontos globais antes e depois do aditivo, para, em caso de diminuição desse percentual, ser inserida no contrato parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 (por interpretação extensiva) e aos arts. 112, § 6º, da Lei n. 12.017/2009 – LDO 2010 e 109, § 6º, da Lei n. 11.768/2008 – LDO 2009;

9.1.4. abstenha-se de efetuar alterações contratuais a pedido da contratada em casos não insertos no inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, bem como aquelas baseadas no art. 65, inciso I, do dispositivo legal, desacompanhadas das justificativas para o projeto não ter previsto a solução almejada ou os quantitativos corretos (exceto em caso de ampliação discricionária do objeto), e respectiva comprovação de abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades pela imprevisão ou erro;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:

9.2.1. nos próximos contratos de repasse de recursos públicos federais, inclua no termo a ser firmado, como obrigações da entidade beneficiária, as providências mencionadas no item 9.1 deste Acórdão;

9.2.2. mantenha, doravante, nos desembolsos de recursos dos contratos de repasses em que for interveniente, a paridade entre os recursos desembolsados pela União e aqueles referentes à contrapartida do Município, quando previsto em normativo interno, em especial quanto ao Contrato de Repasse n. 0192878-45/2006;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para providências que entender cabíveis;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato de Repasse n. 0.192.878-45/2006, relativo aos serviços de urbanização e remanejamento de moradias de risco nos assentamentos Jardim Sônia Maria, Carmo II e Jacira, incluindo a construção de 325 unidades habitacionais, Programa de Trabalho 16.451.1128.0634.0259/2006;

9.5. determinar à 2ª Secob que monitore a medida constante do item 9.2 e, posteriormente, arquite os autos, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1200-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário**TC 000.344/2010-9**

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidades: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal e Município de Itapecerica da Serra/SP.

Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – PLENÁRIO). URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ITAPECERICA DA SERRA/SP. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO E AO TCE/SP. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 16.451.1128.0634.0259/2006—Crédito Extraordinário—Melhoria das Condições de Habitabilidade—Nacional, por meio do Contrato de Repasse n. 0.192.878-45.

2. Trata-se de obras nos assentamentos Jardim Sônia Maria, Carmo II e Jardim Jacira, em Itapecerica da Serra/SP, que consistem na criação de um novo conjunto habitacional para atender a população carente local, bem como a futura urbanização das áreas que sofrerem intervenção.

3. A importância socioeconômica do empreendimento decorre do fato de estes bairros constituírem-se em ocupações de grande precariedade no Município, localizando-se, em sua maioria, em áreas públicas não regularizadas, faixa de domínio de rodovia ou margem de córregos que deságuam na Represa Guarapiranga, responsável por grande parte do abastecimento de água da grande São Paulo, e, muitas vezes, não apresentando as condições mínimas necessárias para sua ocupação.

4. Importante registrar que os recursos federais no valor de R\$ 6.513.000,00 (Orçamento Geral da União de 2007), destinados à execução do empreendimento em questão, pertencem ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e foram disponibilizados por meio do Contrato de Repasse n. 0.192.878-45 firmado entre a Prefeitura e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

5. O valor total do empreendimento, considerando os valores do projeto, desapropriação e trabalho social, bem como os aditivos contratuais, soma R\$ 12.302.511,55, dos quais R\$ 5.789.511,54 referem-se à contrapartida municipal.

6. Até dezembro de 2009, já haviam sido repassados pela CEF R\$ 3.333.360,26 e utilizados a título de contrapartida R\$ 1.486.953,14, perfazendo R\$ 4.820.313,40, ou seja, 39 %.

7. São os seguintes os achados de auditoria apontados pela Unidade Técnica Especializada, nenhuma delas com indicação de paralisação da obra (fls. 36/48, v.p.):

Achado n. 3.1: O contrato firmados entre o ente beneficiado pelo contrato de repasse e as empresas executoras não estão cadastrados no SIASG (Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais).

Achado n. 3.2: Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na celebração de termo aditivo.

“A celebração do termo aditivo n. 316/09, vinculado ao Contrato n. 2.899/08 foi feita sem que houvesse a manutenção do desconto em relação aos preços propostos originalmente pela licitante vencedora.

Na licitação, a Empresa Scopus Construtora e Incorporadora Ltda. apresentou a proposta no valor de R\$ 9.085.357,08, sendo que o valor orçado pela administração foi de R\$ 10.243.517,95. Isso representou um desconto global de 11,3 % sobre o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra. Porém, os preços dos novos serviços do termo aditivo firmado em 23/06/2009 foram pactuados com base no SINAPI e SIURB (Tabela de preços da Prefeitura de São Paulo), sem a manutenção do desconto ofertado na licitação. Essa irregularidade gerou uma vantagem indevida no valor de R\$ 295.530,79 à empresa Scopus.

(...)

Entretanto, nesse caso concreto, tendo em vista que não houve sobrepreço no contrato, considerando ainda que os recursos para custear o aditivo n. 316/2009 estão sendo aportados por contrapartida da prefeitura (item 18.2 do contrato de repasse n. 0192.878-45/2006), sem envolver recursos federais, e que o montante encontrado de desequilíbrio econômico financeiro foi de apenas 2,66% do valor atual do contrato, entende-se suficiente propor emitir alerta à Prefeitura de Itapecerica da Serra para a necessidade de observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando da celebrações de aditivos, mantendo-se as mesmas condições contratuais, notadamente quanto ao desconto obtido na proposta original vencedora da licitação, conforme disposição contida no art. 65 § 1º.”

Achado n. 3.3: Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.

“Em análise ao Contrato n. 2.899/08, referente às obras para melhoria das condições de habitabilidade dos Jardins Jacira, Sônia Maria e Carmo II, constatou-se a celebração, em 23 de junho de 2009, o Termo Aditivo n. 316/09 no valor de R\$ 1.939.023,67. O aditivo em tela é composto de acréscimos e supressões, a saber:

A) Supressão no valor de R\$ 703.436,75, referente à construção das redes coletoras e coletor tronco do Sistema de Esgotamento das bacias Mombaça e Crispim.

Com relação a este item, verificou-se que o projeto básico das obras dos Jardins Sônia Maria, Carmo II e Jardim Jacira, datado de agosto de 2006, abrangia a construção das redes coletoras e coletor tronco do Sistema de Esgotamento das bacias Mombaça e Crispim. Ocorre que, em 24 de Setembro de 2008, a SABESP Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo assinou o Termo de Contrato ME n. 13.651/08, cujo objeto abrange a construção das mesmas redes deste Sistema de Esgotamento.

Diante disso, a Prefeitura de Itapecerica da Serra, por meio do Ofício n. 301/09-SADAA, notificou a SABESP a respeito da sobreposição dos serviços na região. A Prefeitura entendeu, por isso, que tais serviços deveriam deixar de integrar o escopo do Contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa SCOPUS. A SABESP, por meio do Ofício MS 05/09, assumiu a realização de tais obras. O orçamento de reprogramação referente ao termo aditivo n. 316/09 comprova a supressão dos itens referentes a esta parcela da obra.

B) Supressão de R\$ 364.042,25 e acréscimo de R\$2.183.752,85, referentes a alterações arquitetônicas nas unidades habitacionais da área de reassentamento. Tais alterações consistiram em:

B.1) Substituição do tipo de cobertura da unidade habitacional do reassentamento: o projeto básico previa cobertura em laje com manta asfáltica impermeabilizante com acabamento em película aluminizada na face exposta. Durante a execução da obra, a manta asfáltica foi substituída por telhado com cobertura em telhas de fibrocimento;

B.2) Inclusão de piso cerâmico e azulejo na unidade habitacional: nas paredes de áreas molhadas (banheiro, pia de cozinha e lavatório), o projeto básico previa apenas serviço

denominado 'barra impermeável', que consiste na execução de um acabamento rudimentar à base de cimentado liso queimado, tendo sido posteriormente substituído por azulejos. Foi ainda adicionado o piso cerâmico interno com rodapé em toda a unidade habitacional, em substituição ao cimento queimado originalmente previsto para o acabamento do piso de toda a unidade habitacional;

B.3) Substituição da pintura mineral pela pintura látex.

C) Supressão de R\$ 171.070,70 e acréscimo de R\$ 380.140,77, referentes à alteração do tipo de muro de arrimo executado na divisa do loteamento da área de reassentamento. O projeto básico previa a execução do muro em placas atirantadas. O Termo Aditivo n. 316/09 modificou método de concepção do muro para 'gabião tipo caixa'. Tal alteração teve como fundamento o parecer técnico PA-1197A/09, elaborado pela empresa de consultoria de solos e fundações BER-FAC, a pedido da empresa SCOPUS. Nesse parecer a BER-FAC se pronunciou da seguinte forma: 'Registramos que existe para essas contenções um projeto apresentado pela Prefeitura de Itapeverica da Serra, de autoria da firma Soft Engenharia e Construções Ltda, prevendo a utilização de 'Terra Armada' isto é, a utilização de placas pré-moldadas e barras de ferro colocadas no aterro a ser executado, após o corte do terreno para a execução do arrimo. Considerando as características do terreno e a topografia do mesmo, não temos dúvidas de recomendar a V.Sas. a solução através da utilização de gabiões, que deverá melhor atender a obra, tanto no aspecto executivo, como técnico e econômico'.

Merece destaque o fato de a empresa SCOPUS, contratada para execução da obra, ter solicitado este parecer à BER-FAC, e que tal parecer tenha servido posteriormente para fundamentar a solicitação de aditamento ao Contrato n. 2.899/08. Daí conclui-se que, se a empresa SCOPUS solicitou a alteração contratual, este poderia ser um caso de alteração por acordo das partes, previsto na Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, desde que o motivo da alteração mencionada fosse um fato imprevisível e superveniente à elaboração do projeto básico. Entretanto, as alterações se deram devido uma característica do terreno, já existente à época do desenvolvimento do projeto básico. As modificações em análise não se enquadram, portanto, em nenhuma das alíneas do referido inciso. Verifica-se, na verdade, que se trata de uma alteração no contrato por modificação do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. A iniciativa para alterações desta natureza é prerrogativa exclusiva da Administração, conforme prevê a Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso I. Portanto, o tipo de alteração proposta somente seria possível se partisse unilateralmente da Administração, não sendo admissível alteração do projeto motivada por pura e simples conveniência do contratado.

A 'economia' mencionada pelo parecer da empresa BER-FAC é outro ponto que deve ser aqui comentado, uma vez que esta não foi percebida pela Administração. Os custos da solução de gabiões adotada superaram em R\$ 209.070,07 os custos da solução anteriormente prevista, não constituindo justificativa sólida o bastante para que a Administração pudesse acolher tal modificação.

D) Supressão de R\$ 139.972,85 e acréscimo de R\$ 273.321,33, provocados pela mudança de fundação nos muros de divisa de cada lote pertencente à área de reassentamento. O projeto básico previa a execução de muros de arrimo em blocos de concreto estrutural com fundação direta. O tipo de fundação foi alterado para fundação profunda em tubulão.

Segundo parecer técnico PA-1196/09 da BER-FAC,

'Como a sapata dos muros invade o terreno do lote em 1,20m, para sua execução, far-se-á necessário cortar (escavar) o terreno em talude para o posterior reaterro, a ser feito com compactação, após a conclusão do muro de arrimo (sapata + parede vertical).

Com o intuito de fugir da solução acima, tecnicamente correta, sugerimos a execução das fundações em fundações profundas, através da utilização de brocas manuais e/ou estacas escavadas mecanicamente ou mesmo tubulões a céu aberto, sem alongamento de base, armadas à flexão (...).

Assim, e dependendo das alturas de terra a serem arrimadas, que variam de 1,40 m a 4,50 m, seriam utilizadas as fundações acima preconizadas, cujos projetos já encaminhamos a V. Sas, em 10/12/08.

Finalizando, registramos que a solução acima apresentada já foi por nós adotada em obras idênticas à presente, sendo que a mesma, não temos dúvidas, deverá atender a obra tanto no aspecto técnico, como executivo e econômico.

Chama atenção não parecer técnico PA-1196/09 da BER-FAC o fato de a sugestão para execução de fundação profunda englobar metodologias executivas tão dispares, indo desde estaca manual a trado até tubulão a céu aberto, passando por estaca escavada mecanicamente, o que exige equipamentos e máquinas pesadas e de alto custo, diferentemente da estaca a broca, que é feita manualmente por um operário. Além disso, de acordo com o mesmo parecer, a solução sugerida pela consultoria abrange os três tipos de fundação profunda mencionados. Entretanto, no Termo Aditivo n. 316/09, foi adotada apenas a solução empregando tubulões, independente das alturas de terra a serem arrimadas. Tal escolha não encontra-se devidamente fundamentada ou justificada, e representou um acréscimo ao contrato no valor de R\$ 133.348,48 em relação à solução originalmente prevista.

O fato de a própria SCOPUS ter solicitado este parecer à BER-FAC, assim como no caso do parecer PA-1197A/09, que trata da alteração do tipo de muro de arrimo executado na divisa do loteamento da área de reassentamento, permite concluir que a contratada foi a real solicitante do aditivo contratual, fato que, neste caso, não possui amparo legal, conforme foi discutido no item C deste achado. A justificativa para a alteração em tela tampouco procede, uma vez que a própria consultoria BER-FAC admitiu que a solução original constituída de fundações do tipo sapata para os muros de arrimo era tecnicamente correta.

E) Supressão de R\$ 119.474,58 e acréscimo de R\$ 599.805,83, devido a alterações nos quantitativos dos serviços de terraplenagem. Tais quantitativos foram modificados devido a dois fatores: a não execução das obras do campo de futebol (provocando a referida supressão) e a necessidade de compatibilização da distância de transporte de material.

O campo de futebol estava previsto para ser construído em uma área de vegetação florestal nativa em estágio médio de regeneração. O Termo de Compromisso n. 128/2008, do GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, criado no Estado de São Paulo, com o objetivo de centralizar e simplificar os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos residenciais), aprova a implantação do campo de futebol, desde que esteja localizado em área onde não haja necessidade de supressão de vegetação florestal nativa em estágio médio de regeneração.

Quanto ao ajuste da distância de transporte, de 6,0 km para 21,5 km, a Prefeitura afirmou que este foi necessário devido ao fechamento de vias de acesso ao empreendimento, causado pelas obras do Rodoanel.

Portanto, os itens suprimidos somaram R\$ 1.497.997,13, e os acréscimos totalizaram R\$ 3.437.020,78.

A Lei n. 8.666/1993, art. 65, §§1º e 2º, prevê que o limite para acréscimos e supressões aos contratos da Administração é de 25%.

Considerando-se que o valor do contrato original atualizado é de R\$ 9.085.357,08, é possível afirmar que as supressões totalizaram 16,49% do mesmo, e, portanto dentro do limite legal estabelecido.

Entretanto, os acréscimos foram de 37,83%, extrapolando o referido limite.

Relativamente a essa matéria, a jurisprudência consolidada do TCU, consubstanciada, por exemplo, nos Acórdãos n. 1.080/2008 – Plenário, 2.134/2006 – Plenário, 1816/2006 – Plenário é de que tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as qualitativas estão sujeitas aos mencionados limites da Lei de Licitações.

Resta claro, portanto, que os acréscimos ao projeto, com base nas justificativas apresentadas pelos responsáveis, estão em desacordo com o normativo vigente e com a jurisprudência deste Tribunal.”

Achado n. 3.4: Inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, em desconformidade com o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993 e ampla jurisprudência do TCU.

Achado n. 3.5: Descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos da OGU – liberação de recursos sem a manutenção da proporcionalidade entre percentual da União e da contrapartida.

A Equipe de Auditoria verificou que a CEF descumpria suas próprias normas internas que exigiam a integralização da contrapartida de acordo com o cronograma físico-financeiro, como, por exemplo, o subitem 3.4.2 do SA 061 006 – Norma dirigida à Ação “Melhoria das Condições de Habitabilidade” inserida no Programa “Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários”, abaixo transcrito:

“3.4.2. A contrapartida, calculada sobre o valor de repasse, pode ser constituída por recursos financeiros e/ou bens e serviços, correspondentes aos itens que compõe o valor do investimento, integralizada de acordo com o cronograma físico-financeiro que vier a ser estabelecido”

Conforme exposto pela 2ª Secob, até o momento da Auditoria, o percentual repassado pela CEF era superior à proporção fixada para o empreendimento.

Achado n. 3.6: O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços na planilha orçamentária do projeto básico e na da proposta vencedora da licitação.

8. Quanto à ausência de registro do contrato no Siasg, a Unidade Técnica informa que o assunto será tratado diretamente pela FOC da qual a Auditoria faz parte.

9. No que se refere às demais questões, a Equipe de Auditoria, com o endosso do Supervisor e Secretário (fls. 49/52 e 65, v.p.), propõe:

“a) Alertar a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra/SP quanto às seguintes impropriedades constatadas:

a.1) Desequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrente da celebração de aditivo que não manteve o desconto original da proposta vencedora, infringindo o disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8666/1993, conforme tratado no item 3.2 deste relatório.

a.2) Extrapolação do limite de 25% para a realização de acréscimos ou supressões, decorrente do descumprimento do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/1993, conforme tratado no item 3.3 deste relatório.

a.3) Ausência de critérios de aceitabilidade de preços global e unitários no edital 027/2006, decorrente do descumprimento do art. 40, inciso X, da Lei 8666/1993, conforme tratado no item 3.4 deste relatório.

a.4) Ausência de composição de custos unitários dos serviços constantes do orçamento-base, decorrente do descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993, conforme tratado no item 3.6.

b) Recomendar à Caixa Econômica Federal que seja mantida doravante, nos desembolsos de recursos do contrato de repasse n. 0192878-45/2006, a paridade entre os recursos desembolsados pela União e aqueles referentes à contrapartida do Município, em atenção ao disposto no item 3.3.3.5 do normativo AE-093.017 da Caixa Econômica Federal.

c) Encaminhar cópia do presente relatório e da decisão que vier a ser proferida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para conhecimento.

d) Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato de Repasse n. 0.192.878-45/2006, relativo aos serviços de urbanização e remanejamento de moradias de risco nos assentamentos Jardim Sônia Maria, Carmo II e Jacira, incluindo a construção de 325 unidades habitacionais.

e) Arquivar o processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.”

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 25/01 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 16.451.1128.0634.0259/2006 – Crédito Extraordinário – Melhoria das Condições de Habitabilidade – Nacional.

2. As obras em tela têm grande importância social, pois permitem a urbanização de assentamentos irregulares, onde os moradores vivem, na maioria das vezes, em condições precárias.

3. A 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras registrou seis achados de auditoria, sendo que um deles – ausência de registro do contrato no SIASG – será tratado de forma agrupada, no processo central da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC.

4. Quanto aos cinco demais apontamentos, a Secretaria propôs, em relação aos quatro de responsabilidade da Prefeitura, alerta à entidade municipal, como forma de prevenir repetição futura das falhas, e, com referência àquele imputável à Caixa Econômica Federal, sugeriu recomendação.

5. No que tange ao mérito das questões apontadas, assiste razão à Unidade Especializada no que se refere às seguintes:

a) extrapolação do limite de 25 % para a realização de acréscimos e supressões: como bem discorreu a Equipe de Auditoria, a jurisprudência do Tribunal tem-se fixado no entendimento de que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal, conforme o item 9.2 do Acórdão n. 749/2010 – Plenário.

b) ausência de critérios de aceitabilidade de preços global e unitários no edital: trata-se de questão cujo entendimento já está tão enraizado nesta Corte de Contas que há Anteprojeto de súmula de jurisprudência em tramitação (TC-008.444/2009-7) para discussão do seguinte texto: “A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”.

c) ausência de composição de custos unitários dos serviços no orçamento-base e nas propostas participantes da licitação: já está assente neste Tribunal que a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 2º, inciso II), bem como sua exigência das licitantes, são condições necessárias para a licitação de serviços a serem contratados pela Administração, de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, conforme art. 43, IV, da Lei n. 8.666/1993 (vide, por exemplo, Acórdão n. 546/2008 – Plenário, subitem 9.1.1).

d) ausência de paridade entre repasses de recursos da União e da contrapartida: de fato, se existe normativo interno da Caixa Econômica Federal impondo que a contrapartida seja integralizada de acordo com o cronograma físico-financeiro que vier a ser estabelecido, o seu descumprimento caracteriza falha a demandar providência por parte desta Corte.

6. Sobre o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente do aditivo que incluiu serviços sem a aplicação do desconto global de 11,3 % verificado na proposta vencedora da licitação em relação ao orçamento, observo que o cálculo efetuado pela Unidade Técnica da vantagem indevida no valor de R\$ 295.530,79 resultou da aplicação do referido percentual ao valor total dos itens novos incluídos na modificação contratual (fl. 13, Anexo I).

7. Tal procedimento não indica, necessariamente, descumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei n. 12.017/2009 – LDO 2010, abaixo transcrito, ou do art. 109, § 6º, da Lei n. 11.768/2008 – LDO 2009, cuja única diferença no texto é a ausência do SICRO.

“§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

8. Para que se pudesse afirmar que o desconto global não fora mantido, gerando vantagem indevida, haveria que se calcular o abatimento total do contrato, ou, pelo menos, de uma Curva ABC materialmente representativa, antes e depois do aditivo, em ambos os casos com relação à mesma referência de preços. Vejo, entretanto, que, nos autos, consta que:

a) o percentual de 11,3 % foi calculado com base no desconto da proposta vencedora, cujo valor global foi de R\$ 9.085.357,08, em relação ao orçamento da Prefeitura, de R\$ 10.243.517,95 (fl. 12, Anexo 1) e;

b) a Curva ABC após o aditivo representando 76,73 % do valor contratual, em que os preços de referência foram pesquisados pela 2ª Secob (fl. 58, v.p.), apresenta um abatimento de 29,3 %, obtido da divisão do preço contratado, R\$ 8.458.905,46, pelo de referência, R\$ 11.958.355,75, considerados os itens constantes da amostra.

9. Como as referências não são as mesmas, não se pode, também, pelo fato de o desconto ter aumentado de 11,3 % para 29,3 %, afirmar que houve benefício à Administração, pois o orçamento da Prefeitura poderia já estar com desconto em relação ao preço global paradigma inicial se calculado pelos mesmos critérios da Curva ABC de fl. 58, v.p..

10. O fato de um item novo ser incluído sem a aplicação do desconto global não indica, necessariamente, descumprimento da LDO, pois o dispositivo que obriga a manutenção do desconto estabelece o valor global como referência. Tal premissa só é verdadeira quando as alterações contratuais consistem apenas na inclusão de itens novos, o que não é o caso, porquanto, na obra em comento, há supressões e acréscimos de outros serviços.

11. Nem todos os serviços unitários contêm o mesmo desconto global, o qual é uma média ponderada dos descontos individuais. Veja-se, por exemplo, na Curva ABC elaborada pela Equipe de Auditoria, que os cinco itens mais significativos foram contratados, respectivamente, com 3,6 % de desconto, 1,02 % de sobrepreço, 7,8 % de sobrepreço, 59 % de desconto e 56,8 % de desconto, com base nos valores paradigmas calculados pela 2ª Secob.

12. Alguns serviços novos incluídos pelo preço de mercado substituíram outros, que foram totalmente suprimidos, como, por exemplo, se vê à fl. 41 do Anexo 1 e à fl. 39, v.p., onde consta que a “manta asfáltica impermeabilizante” foi trocada por “telhado com cobertura de fibrocimento”. Esses itens que foram excluídos poderiam estar sem desconto, ou até com sobrepreço, o que não resultaria em prejuízo. Por outro lado, poderiam ter descontos altíssimos, caso em que a alteração contratual caracterizaria fraude e resultaria em apuração de débito.

13. De qualquer forma, o percentual pequeno de supressões e o desconto de quase 30 % em relação ao preço paradigma calculado pela 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras sugerem que não houve jogo de planilhas nem o consequente débito a apurar.

14. Embora não se tenha verificado dano ao Erário, considero importante determinar que, na hipótese de aditivos contratuais em que se incluam ou suprimam quantitativos de serviços, sejam calculados os descontos globais antes e depois do aditivo, para, em caso de diminuição do percentual, ser inserida no contrato parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei n. 12.017/2009 – LDO 2010 ou ao art. 109, § 6º, da Lei n. 11.768/2008 – LDO 2009. Tal providência também é necessária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993, por interpretação extensiva, pois não se cogita que tal dispositivo beneficie o particular e exclua a Administração do benefício da manutenção de tal equilíbrio.

15. No que se refere ao encaminhamento sugerido pela Secretaria especializada, considero importante não apenas alertar a Prefeitura quanto às irregularidades, como também determinar as providências corretivas, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno.

16. Voltando ao mérito das questões apontadas, observo que a 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras identificou, no bojo do achado de auditoria n. 3.3, que tratou dos acréscimos acima do limite permitido, uma série de alterações de projeto indevidas, tendo em vista que tais mudanças foram

solicitadas pela empresa contratada sem que nenhuma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 estivesse presente.

17. Nada obsta que a empresa comunique a contratante sobre a possibilidade de troca de uma solução por outra, mas quem deve motivar o aditivo, inclusive justificando o porquê de o projeto não ter previsto a melhor solução, é a entidade que licitou. E nesse caso, os responsáveis pela imprevisão de tal remédio deveriam ser responsabilizados pela insuficiência do projeto.

18. Assim, torna-se necessária também determinação no sentido de se impedir alterações contratuais a pedido da contratada em casos não insertos no inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, bem como aquelas baseadas no art. 65, inciso I, que não venham acompanhadas das justificativas para o projeto não ter previsto a solução almejada ou os quantitativos corretos (exceto em caso de ampliação discricionária do objeto), e da comprovação de abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades por essa imprevisão.

19. Acompanho a Unidade Técnica também no que se refere à obrigatoriedade de a Caixa Econômica Federal manter a paridade entre os recursos desembolsados pela União e aqueles referentes à contrapartida, quando isso estiver previstos em suas normas internas. Ressalto apenas a necessidade de expedir determinação, e não recomendação, visto que o descumprimento de suas próprias regras não está na esfera da discricionariedade da autarquia.

Ante todo o exposto, manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 26 de maio de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra, pela ordem, o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Dr^a Cláudia Lyra fará a sua inscrição.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra, o Senador Marco Maciel, pela ordem.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu também gostaria de pedir a minha inscrição para uma comunicação inadiável, se possível.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Do mesmo modo, Senador Mão Santa...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Dr^a Cláudia Lyra, Secretária-Geral, atenderá V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Após o Senador Marco Maciel, peço a minha inscrição para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Tião Viana, do Acre, líder maior da nova geração política do Brasil, V. Ex^a será atendido.

Há oradores inscritos.

Aquelas inscrições feitas ontem pela nossa Secretária-Geral, Dr^a Cláudia Lyra, são de dois tipos: para discutir as matérias cujos Relatores foram o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e o Senador Delcídio Amaral. Será na Ordem do Dia, estão valendo aquelas inscrições.

Vamos aos oradores inscritos. O primeiro é o Senador Eduardo Suplicy.

Abdica de usar da palavra, Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Não. Estou a caminho.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Porque V. Ex^a está ao telefone.

Eu pediria a todos e a todas que desliguem os seus celulares. Eu tenho recebido muitos *e-mails*. Não fica bem, o Brasil não gosta. Eu quero dizer que,

quando menino, interno no Colégio Marista – ouviu, Tião Viana? – eu li um livro de André Maurois, **Arte de Viver ou A Pequena Filosofia de Vida**. Em cinco capítulos ensina: a arte de pensar, a arte de amar, a arte de trabalhar, a arte de comandar e a arte de envelhecer. Na arte de trabalhar, ele diz: “Cuidado com os inoportunos”. E o maior inoportuno é o telefone. André Maurois, da Academia de Letras. Foi um irmão marista que me deu, eu era interno, Louis Dubois, francês, meu monitor. Eu aconselho a todo o Brasil, ao pai e à mãe, ir à livraria e comprar **Arte de Viver ou A Pequena Filosofia de Vida**, de André Maurois.

V. Ex^a está com a palavra, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Ex^{mo} Sr. Presidente, Senador Mão Santa, suponha V. Ex^a que quem estava na linha era uma pessoa que, justamente, estava dando força, energia positiva para que eu, aqui, fizesse um bom pronunciamento. V. Ex^a não acha que seria uma boa coisa? Eu em nada atrapalhei o andamento dos trabalhos – só para observar –, mas que eu recebi uma energia positiva a caminho da tribuna de honra do Senado, eu posso lhe assegurar.

Sr. Presidente, o tema sobre o qual vou falar hoje é a invasão da privacidade na Internet. A revista **Época** desta semana publicou uma reportagem de Bruno Ferrari e Camila Guimarães com uma informação que não pode passar despercebida pela sociedade brasileira, pois chegou ao Brasil um programa de computador que é capaz de rastrear e registrar todos os movimentos realizados pelo usuário na Internet.

Segundo afirma **Época**, a operadora Oi já adotou o programa para os seus clientes de banda larga, tendo confirmado a parceria com os *sites* UOL e Terra. O programa, conforme dados da reportagem, registra tudo o que o usuário faz na Internet.

Acionado, ele sabe que você entrou no Orkut, digitou o nome de uma ex-namorada no campo de busca, depois visitou o perfil dos amigos dela. Também viu que entrou num site de vendas e procurou uma nova torradeira. Anotou as opções que você comparou. Acompanhou a sua visita ao site do banco para consultar o saldo. Seguiu o seus passos no site de e-mail enquanto você abria cada mensagem. Viu que você entrou no Facebook. E quando você clicou num vídeo divertido que alguém recomendou. Esse programa anota quanto tempo você gastou em cada uma dessas atividades. E transmite toda essa informação a uma empresa que analisa seu comportamento e o classifica de acordo com algum rótulo.

Ora, Sr. Presidente, a sequência de acompanhamento da navegação de um usuário, apresentada pela revista **Época**, descreve o serviço oferecido pela empresa inglesa Phorm:

Ela está chegando ao Brasil. Seu principal cliente aqui é o provedor da internet Velox, serviço oferecido no Rio de Janeiro pela operadora de telecomunicações Oi. A Oi está testando aqui uma versão do programa da Phorm chamada Navegador. É uma tecnologia que está longe de ser aceita no mundo. Desde 2002, quando foi criada pela Phorm, ela tem gerado controvérsia internacional e levantado preocupações em grupos ligados à defesa dos direitos civis na Internet. Essas resistências dificultaram sua adoção nos Estados Unidos e na Europa. Há o temor de que as informações pessoais sejam usadas de forma indevida. [...] A intenção da Oi é expandir aos usuários de todo o Estado até o final de 2010. O Navegador é um rastreador remoto (não fica instalado na máquina do usuário) dos passos que um internauta dá na rede. No início dos testes, Oi e Phorm anunciaram uma parceria com os portais Terra, UOL e Estadão. Procurada por **Época**, a assessoria do Grupo *Estado* afirmou que “a parceria nunca existiu e o nome da empresa foi usado à revelia”. A Oi [por outro lado] confirmou a parceria com UOL e Terra.

Avalia que essa informação prestada pela **Época** é grave, pois a nossa Constituição é clara ao dizer, dentro do título Dos Direitos e das Garantias Fundamentais, conforme se lê no inciso X do art. 5º da nossa Constituição, que:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Vou ler, também, o inciso XII:

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Ora, para mim está claro que as comunicações realizadas através da Internet, por toda a sua semelhança e forma, estariam qualificadas também como a questão relativa ao sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, porque, quando pela Internet os Srs.

Senadores, as Sr^{as} Senadoras e os que aqui estão presentes nos assistindo encaminham mensagens, essas são cartas que são encaminhadas pela Internet. Então, da mesma maneira, deve ser assegurado o sigilo.

Segundo a revista **Época**:

O programa da Phorm também permite que o provedor de acesso mostre, a cada usuário, anúncios específicos, de acordo com seus interesses pessoais. *Sites* que tenham acordo com o provedor poderiam vender anúncios prometendo veiculá-los a internautas cujo perfil fosse mais interessante ao anunciante. Tal sistema é apresentado como um modo de aumentar a receita de provedores e *sites* de conteúdo. Só que, além de invasivo, ele pode representar uma concentração de poder nas mãos de uma empresa cuja missão deveria ser prover acesso de forma indistinta – sem discriminar o conteúdo ou publicidade que trafega em sua rede.

Com relação às atividades comerciais:

Tamanho poder nas mãos da Phorm e da Oi pode representar uma ameaça à concorrência no mercado de publicidade on-line. A Oi argumenta que, como o iG detém em torno de 5% desse mercado, essa ameaça inexistente. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) deverá julgar nas próximas semanas a parceria entre Oi e Phorm. Até agora, a Secretaria de Direito Econômico (SDE) e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) deram parecer favorável à Oi. O caso estava na pauta do dia 5 de maio, mas o Cade decidiu pedir mais informações à Oi. Um novo julgamento ainda não foi marcado.

Ainda ontem, em **O Globo**, foi registrado que a “parceria entre Oi e Phorm está na mira do Cade e do Ministério da Justiça”, pois a empresa ofereceria ferramenta para identificar a preferência de usuários.

Diz a matéria de Patrícia Duarte e de Bruno Rosa:

A parceria da operadora Oi com a empresa Phorm, que tem sede em Londres, para utilização de uma ferramenta de identificação de preferência dos usuários na Internet para fins publicitários está levantando dúvidas nos órgãos federais que avaliam ou monitoram o assunto. O tema está sob análise tanto do Conselho Administrativo de Desenvolvimento Econômico (Cadê) quanto do Ministério da Justiça, que está finalizando o texto do Marco Civil da Internet.

Destaco a análise que a **Época** faz do tema, ao afirmar que:

A Phorm não é a única empresa que rastreia hábitos do internauta para alocar publicidade. Grandes sites, como o Google, tentam adivinhar o gosto do usuário a partir do que ele busca ou digita. O Facebook também enfrenta questionamentos sobre sua política de privacidade. Vários internautas têm abandonado o Facebook por causa disso. Mas o rastreamento da Phorm dá um passo além por dois motivos. Primeiro, os outros sites avaliam o seu perfil, mas sua vida digital não fica toda guardada neles. Quando a Phorm espiona, ela rastreia tudo o que você faz. Segundo motivo, as empresas de busca e redes sociais precisam do retorno publicitário para manter seus serviços gratuitos. Os provedores que usam o programa da Phorm já são pagos por você – e pelo acesso, não por conteúdo.

Dada a relevância desse tema, eu vou apresentar, Sr. Presidente, requerimento, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que sejam ouvidos os representantes da operadora Oi e dos *sites* UOL e Terra, a fim de que esse assunto seja inteiramente esclarecido. Ao mesmo tempo, passarei a preparar uma proposta de emenda à Constituição que torne mais claro aquilo que está no propósito do art. 5º da Constituição, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, quando diz que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

E, em especial, quando, no inciso X, se diz:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Combinado com o inciso XII, que diz:

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Que aqui venhamos crescer, Senador Jarbas Vasconcelos, e também colocar como objeto de inviolabilidade o conteúdo das mensagens que, da mesma forma das correspondências, encaminhamos pela Internet.

Assim, Sr. Presidente, essas são as iniciativas que irei tomar. Que possam os responsáveis por essas empresas serem ouvidos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que possamos melhor aperfeiçoar o texto da Constituição, elaborado ao tempo em que não havia ainda a comunicação pela Internet com a importância que hoje realizamos.

V. Ex^a recebe, diariamente, como eu, centenas – se não, às vezes, mais de mil – comunicações por *e-mail*, e também as responde. É próprio que V. Ex^a tenha o direito ao sigilo, conforme está no espírito da nossa Constituição, sobre a comunicação que faz com as pessoas de seu relacionamento pessoal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com grande honra que comunico que está na tribuna de honra deste plenário dois extraordinários Prefeitos do nosso Piauí: Santa Cruz dos Milagres, cidade de grande vida religiosa, o Sr. João Paulo de Assis, e o Dr. Aarão Mendes, Prefeito de Beneditinos, ambos com perspectivas invejáveis na política do Piauí.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Pela ordem.) – Presidente, eu solicito a V. Ex^a a transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso que encaminho à Mesa neste momento, em que presto homenagem ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip), instituição que é um orgulho para todos os pernambucanos e que comemora, em um grande evento na próxima segunda-feira, dia 14, seus cinquenta anos de fundação.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR JARBAS VASCONCELOS.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, subo hoje a esta tribuna para prestar homenagem a uma instituição que honra as melhores tradições de Pernambuco e é uma das referências daquele que é, sem dúvida alguma, um dos maiores pólos médicos do Brasil: o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, o IMIP, que comemora 50 anos de fundação.

Razões não faltam para que todos pernambucanos tenham orgulho redobrado do IMIP. Entre as diversas conquistas do Instituto está o título de 1º Hospital Amigo da Criança de todo o Brasil, num reconhecimento feito pela Organização Mundial da Saúde, Organização Pan-Americana de Saúde e Ministério da Saúde. Isso há quase 20 anos, em 1992.

Muitos dos Srs. e das Sr^{as} talvez conheçam o IMIP por meio do nome que ele recebeu no “batismo”: Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco.

Portanto, o IMIP do século 21 é o resultado do sonho que ganhou forma em 13 de junho de 1960, no engajamento de um grupo de pediatras pernambucanos agrupados e liderados pelo Professor Fernando Figueira – figura extraordinária da medicina brasileira, hoje imortalizado no nome do IMIP.

Construir um Hospital Escola beneficente era um antigo sonho do Professor Fernando Figueira, médico diplomado em 1940 pela Faculdade de Medicina do Recife. Durante duas décadas, ele dedicou toda sua jovem carreira na preparação profissional e acadêmica para concepção desse objetivo maior.

Contemporâneo do Mestre Josué de Castro, também homenageado por esta Casa, o Professor Fernando Figueira é de um dos maiores cientistas sociais do País, pois as suas pesquisas surgiam sempre dos grandes problemas de Saúde que atingiam a criança brasileira, especialmente àquelas menos afortunadas do Nordeste – região que ainda carrega a triste marca de a mais pobre do Brasil.

É essa “argamassa” de uma ciência humanitária e comprometida socialmente que sustenta as bases do IMIP até os dias atuais.

Devemos destacar que o trabalho pioneiro do Professor Fernando Figueira antecipou toda uma preocupação com a saúde infantil da população mais necessitada. Uma atuação de vanguarda que só se tornaria comum muitos anos depois.

O IMIP desde o princípio se pautou por um atendimento humanizado, bem diferente daquele ao qual os mais pobres muitas vezes são submetidos no Brasil.

Sr^{as} e Srs. Senadores, um bom exemplo do estilo aguerrido do Professor Fernando Figueira ocorreu como consequência dos estudos que ele realizou sobre a importância do leite materno para as crianças pequenas.

Essas descobertas levaram o médico pernambucano a enfrentar as multinacionais da indústria alimentar que promoviam, naquela época, o desmame precoce, com a propaganda enganosa das vantagens do aleitamento artificial.

Para o Professor, essa danosa ação da indústria do leite em pó vitimou milhares de crianças nos países pobres.

Quando então Secretário de Saúde de Pernambuco, no início da década de 1970, Fernando Figueira proibiu a distribuição do leite em pó nas maternidades de Pernambuco. Esse movimento foi o marco para o processo de incentivo ao aleitamento materno.

O pioneirismo do Professor é encontrado também com seus estudos sobre o aspecto emocional dos pacientes, quando, ainda na década de 1970, passou a permitir que as mães acompanhassem seus filhos hospitalizados, inclusive nas unidades de terapia intensiva.

Essa política de humanização da Medicina também incluía as visitas dos familiares sem horário pré-fixado, o alojamento conjunto, entre outros.

Essas medidas simples – mas revolucionárias tornaram mais humano o ambiente hospitalar e contribuíram para diminuir o tempo de internamento e a morbi-mortalidade nos hospitais.

Um dos últimos estudos do Professor Figueira resultou num livro pioneiro no Brasil, publicado em 1998: **“Doenças do adulto com raízes na infância”**. Essa publicação aborda a origem das doenças da vida adulta. Os estudos do Professor demonstraram que têm raízes na infância as doenças que mais matam em todo o mundo – como as coronariopatias, o acidente vascular cerebral, a hipertensão e a diabetes.

A descoberta do Mestre pernambucano coloca a assistência à saúde da criança no mais alto patamar de relevância. O caminho da prevenção primária das doenças crônicas da vida adulta, segundo o Professor, é o caminho para que o homem atinja os 100 anos de idade com saúde e boa qualidade de vida.

Sr. Presidente, em Pernambuco de forma especial e em muitos outros Estados da Federação, falar em IMIP sempre foi sinônimo de um atendimento médico de alta qualidade – para mães e filhos. Trata-se da comprovação de que atendimento público na área de Saúde é sim compatível com a eficiência de gestão, sem abrir mão do compromisso social.

Quatro anos depois de fundado, o IMIP passou a ser considerado de utilidade pública pelo Governo do Estado. Em 1967 foi a vez de conquistar o mesmo reconhecimento por parte da Prefeitura do Recife.

Sempre gosto de citar uma das máximas do também pernambucano Nelson Rodrigues, que afirmava categoricamente – abre aspas – “toda unanimidade é burra”. Como também acredito que toda regra tem uma exceção, tenho certeza que até Nelson abria espaço para reconhecer a unanimidade inteligente em torno

do IMIP, numa área tão crítica como a do atendimento médico a mulheres e crianças carentes.

Em meio século de existência, o IMIP é um exemplo de evolução permanente. Não apenas nas áreas da atualização tecnológica ou da adoção de novos métodos, mas também da diversificação dos serviços que presta à população.

Quando completou 21 anos de existência, em 1981, o IMIP passou a se chamar Instituto Materno Infantil de Pernambuco, assumindo o papel que exerceu desde o seu nascimento, assistindo também as mulheres. Em 1982, o Instituto conquista também o reconhecimento de utilidade pública federal, com a transformação do Convênio de Prestação de Serviços à Presidência Social em Convênio de Ensino, em parceria com o Ministério da Previdência e da Assistência à Saúde e o Ministério de Educação.

Em 1983, o IMIP deu início, com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância, o UNICEF, as atividades de extensão comunitária. No ano seguinte, o Instituto conquistou o credenciamento como Centro de Referência Nacional para o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança do Ministério da Saúde.

A expansão das atividades assistenciais e de ensino do IMIP, efetivando a ampliação da cobertura etária para todas as áreas, através da criação das Clínicas Médica e Cirúrgica de Adulto em 2004, e suas respectivas especialidades, motivou uma nova denominação que contemplasse o novo perfil institucional, passando esse a denominar-se Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira.

O Professor Fernando Figueira nos deixou em 1º de abril de 2003. Mas ele partiu tendo a certeza de que seguiu o caminho certo. Graças à sua visão de futuro e o seu profundo engajamento com a Medicina, o Professor ergueu uma instituição que sobreviverá a todos nós.

Em novembro do ano passado, tive a honra e o privilégio de ser homenageado pelo Conselho e pela Direção do IMIP, com o título de Sócio-Honorário. Honraria que recebi das mãos do presidente do Instituto, Antonio Carlos Figueira. Na oportunidade, visitei as obras de restauro do Hospital Pedro II, que passará a integrar o complexo hospitalar do IMIP.

Naquela ocasião disse algo que gostaria de reafirmar agora: Quando se fala no IMIP, fala-se em seriedade. Esta é uma instituição acima de interesses político-partidários, um orgulho de todos os pernambucanos.

Como Governador de Pernambuco, em 2006, tive a oportunidade de ajudar na transferência do imóvel do

Hospital Pedro II para o IMIP, que na época pertencia à Santa Casa da Misericórdia.

É certo que daqui a 50 anos, 2060, outro Senador por Pernambuco estará aqui, nesta tribuna, festejando o primeiro centenário do IMIP.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de citar uma frase do Professor Fernando Figueira, abre aspas:

“Conscientemente ou não, o homem somente se realiza plenamente, quando se esquece de sua individualidade, se eleva e se projeta como parte integrante do imenso corpo social ao qual pertence.”

Era o que tinha dizer. Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Ex^a, Senador Jarbas Vasconcelos, será atendido de acordo com o Regimento.

Pela ordem, o Senador Tião Viana, que está inscrito aqui em comunicações inadiáveis.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Apenas para solicitar a V. Ex^a que, mediante o acordo que tivemos no dia de ontem, entre os Líderes e a Presidência da Casa, para a Ordem do Dia de hoje começar a partir das 14 horas, já que o tema será o pré-sal, que convide os Srs. Líderes para o início da Ordem do dia. É o apelo que faço, pensando no bom aproveitamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É, eu também vim com essa intenção, mas o Presidente disse apenas que tinha vontade, mas não efetivou a consulta ao Plenário, não efetivou a votação. Está aqui para ler os termos, eu mandei. Tanto é que vou até me retirar e convido, agora, o Senador César Borges, que é, regimentalmente, o suplente da Mesa Diretora, porque vai haver uma reunião da Mesa Diretora que o próprio Presidente convocou para às 14h15min.

Convido para a tribuna o Líder Osmar Dias.

V. Ex^a está inscrito como Líder desde ontem. E, ontem, eu não me esqueci e o chamei aqui.

Osmar Dias representa o PDT, do Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Tião Viana, respondendo à sua questão de ordem: Sr. Aloizio Mercadante, conversei aqui com o Senador José Agripino, o Senador Arthur Virgílio, o Senador Antonio Carlos Magalhães, que já estão fazendo o entendimento de que, se vamos votar amanhã, começamos a Ordem do Dia às 14 horas. Não tem pinga-fogo, não tem pronunciamento. A gente começa imediatamente o debate para fazer um grande debate e votamos essa matéria amanhã definitivamente. En-

tão, às 14 horas iniciaremos a Ordem do Dia, com a presença do Presidente.

Isso foi a intenção, a que me associo, e V. Ex^a nos lidera. Mas o Presidente disse: “É o desejo da Presidência.” Não confirmou. E tanto é verdade que ele está presidindo uma reunião para a qual vou. Mas, na Ordem do Dia, valerão aquelas inscrições que fizemos sobre o primeiro assunto do qual foi Relator o brilhante Líder do Governo, Senador Romero, e sobre o outro tema do qual foi Relator o Senador Delcídio Amaral.

Então, na Ordem do Dia, serão obedecidas aquelas inscrições.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – César Borges, eu o convido para presidir aqui.

Senador César Borges. (*Pausa.*) Não está mais no plenário.

Então, nós... Chegou o Presidente.

A Itália tinha doze Césares, a Bahia só tem um, mas melhor do que os doze italianos.

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. César Borges, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Com a palavra, o Senador Osmar Dias, pela liderança do PDT.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu conversava há pouco com o Senador Aloizio Mercadante sobre o crescimento obtido pelo Brasil no primeiro trimestre de 2010 em relação ao primeiro trimestre de 2009.

Há aqueles que dizem: “Ah, mas o crescimento de 2009 não pode ser considerado porque o mundo estava vivendo uma crise e o Brasil vivia junto esta crise. Então essa recuperação da economia já era esperada”. A recuperação da economia sim, mas, no nível alcançado, não! Creio que os mais otimistas colocavam um crescimento em torno de 5%, 6%, 5,5%, era uma média para o trimestre.

E há fatores também que podem ter impulsionado a economia no primeiro trimestre e que devem ser considerados. Mas, mesmo assim, a gente tem que festejar este crescimento da economia, porque há um cálculo segundo o qual, tecnicamente, para se alcançar a geração de empregos para os jovens, criar oportunidades para os jovens que estão ingressando no mercado de trabalho, só para esse objetivo, o País tem que crescer 3% ao ano. É mais ou menos assim: para cada ponto percentual crescido 400 mil, 450 mil empregos.

Então, Senador César Borges, se o Brasil cresce num trimestre 9%, é evidente que não vai manter essa média até o final do ano, porque aí seria praticamente

um crescimento igual ao da China. E talvez isso até pudesse trazer problemas para o País, um crescimento tão acelerado em tão curto espaço de tempo. Porque nós poderíamos ter mais adiante uma queda, e aí aquilo que se chama de vôo de galinha, que poderia ocorrer com a economia brasileira, e ocasionar problemas de desemprego mais adiante. O bom é o crescimento sustentado, é o que se busca.

Pois bem, se, no ano passado, o Brasil teve problemas e ficamos muito próximos de zero de crescimento, inauguramos este ano com esse crescimento de 9%. E, no meu Estado, eu posso afirmar, com toda certeza: a agricultura, a agroindústria, a agricultura familiar, o agronegócio, esse segmento que junta tudo isso, foi o grande responsável pelo crescimento da economia paranaense que deve superar o crescimento da economia nacional. No Paraná, nós poderemos ter, na média anual, um crescimento superior à média anual alcançada pelo Brasil, exatamente pelo agronegócio.

E aí eu volto aqui a chamar a atenção daqueles que costumeiramente, Senador Augusto Botelho, falam assim: mas tem esta questão ideológica do Osmar porque ele defende o agronegócio. Eu antes dizia que era ignorância as pessoas dizerem isso a meu respeito, mas agora eu digo que é um elogio para mim, deixou de ser ignorância porque, num Estado onde a economia vai crescer mais que a nacional, que vai crescer, segundo todos os técnicos e especialistas, acima de 6% no ano, e no Paraná vai ficar acima disso porque o agronegócio vai impulsionar a economia, eu tenho que dizer que é um orgulho muito grande eu ser representante do agronegócio paranaense brasileiro, ser um produtor rural, filho de produtor rural, de uma família de produtores rurais. Isso me torna, no Estado do Paraná, alguém muito sintonizado com a vocação daquele Estado.

O meu Estado tem uma vocação determinante para a agricultura, para a agricultura familiar especialmente, porque nós temos cerca de 350 mil produtores familiares gerando um milhão e cem mil empregos. Isso é um tesouro que a gente tem de preservar e, para isso, a gente tem de ter projeto, para isso a gente tem de ter programa, para isso a gente tem de ter amor à causa. Não adianta fazer como aqueles que, à época de eleição, vão dizer que a agricultura é importante para o Estado. Tem de fazer disso uma vocação, tem de fazer disso uma doutrina, tem de, todos os dias, levantar de manhã e agradecer os produtores rurais que estão lá no campo, plantando, produzindo, colhendo e, sobretudo, prestar homenagens a quem defende os produtores rurais e não desferir agressões, como muitas vezes querem fazer com quem quer defender o produtor rural.

Senador César Borges, V. Ex^a foi Governador da Bahia, um Estado que teve um crescimento, nos últimos anos, extraordinário na agricultura, abrindo novas fronteiras. Muitos paranaenses estão, hoje, na Bahia, produzindo, porque os paranaenses estão espalhados pelo Brasil inteiro, ajudando a transformar a produção nacional, levando tecnologia, ajudando, junto com os baianos, junto com todos aqueles que vivem em seus Estados, a fazer do agronegócio brasileiro essa grande indústria de produção de alimentos, alimentos que são transformados, que são exportados, que geram divisas, que geram empregos.

Mas, no meu Estado, vamos deixar de lado essa ignorância, essa verdadeira má-fé daqueles que falam: “Nós temos de separar aqueles que defendem o agronegócio, porque eles são contra o Estado.” Contra o Estado são aqueles que são contra o agronegócio, porque é dele que a gente tira o desenvolvimento do Paraná, é dele que a gente tira o desenvolvimento do Brasil.

Temos de agradecer outros segmentos também, que, na economia, estão permitindo esse crescimento. Lá no Paraná, 12% do que é exportado vem da indústria automobilística, que é importante e que está ajudando o Estado do Paraná. São serviços que têm crescido muito. Agora, o Paraná precisa, verdadeiramente, de um projeto que possa tirar proveito dessas vocações que o Estado tem e, sobretudo, desse grande potencial que nós temos na agricultura, no turismo – que é muito pouco explorado ainda –, na área de serviços, para que a gente possa ter um Estado realmente de vanguarda no País: moderno, produtivo, mas com distribuição de renda e distribuição das riquezas para todas...

(Interrupção do som.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Vou encerrar, Presidente, vou encerrar. Para todas as regiões de forma igual, porque o Paraná ainda carece de política que descentralize os investimentos. O Paraná, se a gente pegar, concentra, em uma faixa muito estreita, 75% dos investimentos. Com isso, há concentração de renda, há desigualdades sociais e há, sobretudo, uma péssima distribuição da riqueza entre os Municípios. Aí se explica porque o Paraná, que é um Estado considerado rico, desenvolvido, tem 280 Municípios, ou seja, praticamente 70% de nossos Municípios, no Paraná, com IDH abaixo da média nacional. Parece mentira, mas não é. Isso está lá na estatística do próprio Ipar-des, que é o instituto de pesquisas do Estado.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo: muito bom que o Brasil tenha crescido nesse ritmo. Muito bom será se o Brasil continuar crescendo e fechar o ano em torno de 7%. Teremos, aí, melhorado em muito a nossa economia

e proporcionado oportunidade para muitos trabalhadores, principalmente para os jovens que estão ingressando no mercado de trabalho neste momento.

Obrigado, Presidente Sarney.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. César Borges, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De acordo com o que foi decidido na sessão de ontem, iniciáramos o prosseguimento da Ordem do Dia, com as matérias constantes da pauta, a partir das 14 horas. Infelizmente, estamos um pouco atrasados, mas vamos começar a discussão da matéria constante da pauta.

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010

*(Em regime de urgência,
nos termos do art. 64, §1º da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 353,
parágrafo único, e 375 do Regimento Interno.)*

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

Relator Senador Romero Jucá.

O parecer do Senador Romero Jucá foi lido ontem, aqui no plenário.

Vamos iniciar a discussão.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Júnior.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Para discutir sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pena...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Antonio Carlos, eu queria pedir a sua licença.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É só para dizer que eu estou presidindo a sessão da Mesa do Senado e vou passar a Presidência ao Senador César Borges, que é membro da Mesa. Em seguida, voltarei a presidir a sessão.

Muito obrigado.

V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é pena que

nós tenhamos tão pouco tempo para debater tão importantes projetos, como estamos fazendo hoje.

Na verdade, essa manobra do Governo de colocar o marco regulatório do pré-sal – que, exatamente, estabelece a partilha no lugar da concessão, o que é, atualmente, permitido pela Constituição – e, juntando-se a isso, o projeto do Fundo Social fazem com que nós tenhamos, a toque de caixa, de debater esse projeto.

Antes de entrar no mérito do projeto, é importante colocar um ponto: a intenção do Governo, com esses quatro projetos de lei, é retomar o monopólio estatal do petróleo. Esse é o objetivo. Se nós analisarmos detidamente todos os projetos, nós vamos ver a intenção clara do Governo de reestatizar o setor.

O modelo de partilha tendo a Petrobras como operadora única, tendo a introdução da Petrosal para influenciar no direcionamento das operações – e, inclusive, decidir, porque a Petrosal terá metade dos votos e o voto de desempate –, a cessão onerosa no caso da capitalização da Petrobras, todos os movimentos são num sentido só: reestatização, recriação do monopólio estatal, com claro favorecimento da Petrobras.

Então, é importante mostrar que a partilha, em qualquer outra situação, seria até desnecessária. Por quê? Através do modelo de concessão, seria possível obterem-se ganhos econômicos iguais ou maiores que os ganhos obtidos, presumidamente, pela partilha. Como? Existem mecanismos, no regime de concessão, como bônus de assinatura que poderiam ser levados, **royalties** que poderiam ser levados, participação especial, que é exatamente onde o Governo pode participar do ganho extra gerado pela produção de petróleo, e o imposto de renda, que poderia ser majorado especialmente para essa operação. Então, esses mecanismos poderiam dar ganho econômico igual ou até maior do que a partilha, porque a partilha tem situações complicadas.

Além da Petrobras como operadora única, da Petrosal, nós temos situações... Por exemplo, na partilha, as receitas são divididas em duas partes: uma parte que eles chamam para cobrir o *cost oil*, custo em óleo, em que todas as despesas inerentes à produção, inclusive os investimentos, são cobertas. O que sobra, o chamado **profit oil**, que é o lucro em óleo, seria exatamente a parte que o Governo e os operadores dividiriam, não em partes iguais necessariamente.

Ora, no *cost oil*, o operador pode aumentar, inflar esses custos, reduzindo a parte que vai ser distribuída, e é muito mais complicado fiscalizar. Então, na verdade, não haveria necessidade de se mudar o regime se não fosse a intenção do Governo de reestatizar através do regime de concessão. Por quê? Se se considera que os riscos do pré-sal são mais baixos, o retorno dos ope-

radores seria mais baixo e o retorno do Governo mais alto. Ora, como se faz isso? Através dos mecanismos que acabei de falar: bônus de assinatura, **royalties**, participação especial e imposto de renda.

Então, está clara a intenção do Governo de interferir na produção. Tanto que os países que adotam o regime de partilha são os países mais atrasados, são países que têm um viés nacionalista excessivo. Portanto, nos países de democracia mais avançada, vemos que o regime de concessão predomina.

Fora isso, ainda temos a questão da constitucionalidade do regime de partilha. Temos, claramente, uma afirmação de inconstitucionalidade no regime de partilha. O art. 5º do projeto diz: “As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta lei são reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas mediante concessão, autorização ou contratação sob regime de partilha”.

Ora, o concessionário não quer dizer contratado pelo regime de partilha. Então, o que acontece? O regime de partilha é um novo modelo que se pretende criar em lei. O pecado original dessa pretensão reside em que, para os fins a que se propõe, a criação teria de se dar por uma proposta de emenda à Constituição e não por um projeto de lei.

Então, já arguimos, de antemão, a inconstitucionalidade do regime de partilha. Ou seja, ele é um novo modelo para a pesquisa e lavra de recursos minerais, que está sendo criado por meio de legislação infraconstitucional. Ou seja, não tem amparo na Carta Magna, é inconstitucional o projeto, por mais que o Governo queira colocar que isso não é verdade.

Então, temos restrições econômicas e restrições constitucionais e legais em relação a esse projeto. Mas, no fundo, no fundo, o que o Governo quer, realmente, é reestatizar o setor.

O regime de partilha traz outros problemas, como custo maior para monitoramento dos contratos, insegurança jurídica e, o pior, além de ser inconstitucional, ele traz a questão da estatização.

O Governo quer, através da Petrobras e da Petrosal, enraizar os seus elementos dentro desse setor para mantê-lo sob controle. Esse é o objetivo real da situação. Por quê? A exploração de petróleo no Brasil cresceu muito com o regime de concessão, com a Petrobras e com as empresas privadas. E o que se está fazendo agora é: reestatizando. A Petrobras, se quiser, participa de todos os consórcios com 100%, o que é um absurdo.

Por que a Petrobras tem de ser exclusiva? Para que o regime de partilha para o Governo interferir mais? O regime de concessão se mostrou muito mais eficaz porque a nossa produção de petróleo aumen-

tou muito. Portanto, realmente a intenção do Governo é muito clara. Estamos convictos de que o regime de concessão, sem dúvida, é a melhor alternativa.

Infelizmente, o Governo está trabalhando em uma outra linha. É importante que se chame a atenção para este ponto: é absolutamente inconcebível que, com receio de que o Congresso não aprovasse a emenda constitucional, se faça um projeto de lei inconstitucional. Além do mais, o viés estatizante faz com que nós tenhamos perdas econômicas flagrantes.

Então, que a própria Petrobras, salvo ser a operadora de todos os blocos, pudesse ceder à iniciativa privada essa sua... Caso esse projeto venha a ser aprovado, deveria haver uma forma de facilitar que a Petrobras pudesse ceder, quando não lhe fosse interessante, a operação para as empresas privadas.

Agora, é preciso que se tenha consciência da mudança que se está fazendo. Não é uma mudança besta, uma mudança pontual. É uma mudança radical na operação de petróleo no Brasil. É uma reestatização, é a volta do monopólio estatal. Isso é perigoso e pode sofrer contestações judiciais, esse assunto pode chegar ao Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao Fundo Social, em qualquer dos regimes ele seria viável, porque o excesso de arrecadação do petróleo seria destinado ao Fundo. Eu fui Relator desse Fundo na Comissão de Constituição e Justiça e acrescentei – não prevaleceu, contudo, no relatório do Senador Jucá – a infraestrutura como um setor que mereceria ser atendido. A infraestrutura é fundamental. E também na área de...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA)

– (...) combate à pobreza também eu acrescentei uma janela para que impostos – os indiretos, principalmente – pagos pela classe mais pobre pudessem ser ressarcidos através do Fundo Social.

Mas esse projeto não foi considerado. Não foi uma emenda, foi um relatório em que apresentei as emendas, mas elas não foram consideradas. Mas, de qualquer maneira, a infraestrutura mereceria recursos do Fundo Social, porque a melhoria da nossa infraestrutura beneficiaria a sociedade brasileira sem dúvida.

Mas, encerrando, Sr. Presidente, eu volto a insistir: estamos retrocedendo, estamos reestatizando o setor de petróleo, estamos prejudicando a economia brasileira. Isso não deveria acontecer. O Governo poderia ter os mesmos ganhos, ou mais ganhos, se mantivesse a concessão e estabelecesse controles efetivos...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA)

– (...) para poder usufruir melhor esse benefício gerado pelo pré-sal.

Então, só quero, encerrando, chamar a atenção para o fato de que hoje poderemos votar um retrocesso. Chamo a atenção: podemos estar votando um retrocesso! O regime de partilha é o caminho mais fácil para a reestatização do setor petrolífero, e isso nós não deveríamos admitir. Infelizmente, o Governo tem maioria e vai querer fazer aprovar isso, mas advirto a todos os Srs. Senadores que reflitam sobre esta situação antes de dar o seu voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Júnior, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. César Borges, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Obrigado, Senador Antônio Carlos.

Chegou na hora a Senadora Kátia Abreu, que está inscrita para discutir o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010.

A Senadora Kátia Abreu está convidada a assumir a tribuna pelo tempo de dez minutos.

Convido o Senador Augusto Botelho para assumir a Presidência, porque eu e o Senador Gerson Camata estamos sendo convocados para dar número na reunião da Mesa Diretora do Senado.

Com a palavra a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Antecipadamente, eu gostaria de pedir a V. Ex^a que tivesse um pouquinho mais de tolerância com o nosso tempo, porque éramos relatores na CCJ o Senador Antônio Carlos Júnior e eu, e, infelizmente, com a urgência da matéria, com a pressa de votar a matéria, passaram por cima das Comissões, por cima de todos os Senadores-relatores, para trazê-la às carreiras e a votarmos aqui quase que de qualquer jeito.

Portanto, eu gostaria que V. Ex^a me concedesse um pouquinho mais de tempo e paciência, para que pudéssemos explicar ao Brasil o que, na realidade, está sendo votado nesta Casa nesta tarde.

Sr. Presidente, nós estamos, na realidade, votando aqui uma das coisas mais importantes para o País, que é o modelo de exploração de petróleo, o modelo aprovado há anos no Brasil e que vem funcionando muito bem, um dos modelos mais modernos usado nos países de primeiro mundo, a exemplo dos Estados Unidos, do Canadá e de outros países. E o Governo, então, propõe uma mudança de modelo de exploração do petróleo brasileiro. Portanto, nós estamos saindo

de um modelo eficaz e estamos indo para um modelo novo, proposto pelo Governo.

É exatamente para a diferença entre esses dois modelos que eu gostaria que os colegas Senadores e Senadoras pudessem aqui me dar um minuto precioso da sua atenção.

O regime atual de exploração de petróleo no Brasil chama-se concessão. Existem quatro modelos, no mundo, de explorar petróleo: um chama-se concessão; o outro chama-se partilha; o outro é um modelo misto; e o outro é um contrato de serviços.

Portanto, Sr. Presidente, desses quatro modelos, desde 98, o Brasil optou pelo modelo de concessão. E ele funciona da seguinte forma: são feitas as licitações das áreas a serem concedidas, através da ANP (Agência Nacional do Petróleo), com regras claras e ampla transparência para o setor interessado. Quando se abrem as licitações, no julgamento das licitações, são observados três quesitos. Primeiro, o bônus de assinatura, quanto aquela empresa ofereceu para a União para ela ter a concessão e o direito de tirar petróleo do fundo do mar ou da terra. Também é avaliado o programa exploratório mínimo que aquela empresa deverá fazer naquela plataforma ou naquele espaço que lhe for concedido. E ainda o compromisso dessas empresas de que vão comprar bens e serviços da indústria nacional brasileira. Muito bem.

Sr. Presidente, qual é a forma, nesse modelo de concessão, que a União arrecada? Quando eu digo a União, é o povo brasileiro, é o Tesouro Nacional, os recursos que serão ampliados para os gastos públicos nacionais. Portanto, o povo brasileiro, a União, nessa forma de concessão, tem quatro formas de arrecadar. Então, se o cidadão ganhou a concessão para explorar determinada jazida, ele vai explorar a lavra e, portanto, deverá pagar para a União o bônus de assinatura, que é aquele inicial do valor que ele ofereceu por aquele espaço que possui petróleo.

O segundo, Sr. Presidente, é o aluguel da área que será utilizada para a exploração de petróleo. Quando é em terra, não pode ter outro tipo de atividade que não seja a exploração de petróleo. Depois, ainda, a União recebe desse empresário os **royalties**, aqueles **royalties** que tanto foram discutidos na Câmara Federal. Mas o Governo e a Bancada de Senadores da Base do Governo, principalmente, optaram por não votar os **royalties**, que foram os ganhos que os nossos Estados e os nossos Municípios tiveram com a aprovação na Câmara Federal.

E, portanto, aqui no Senado, o Relator Romero Jucá, de Roraima, optou por não apresentar no seu relatório o que era de mais esperado pelos Prefeitos

e Governadores do Brasil, que era uma divisão justa dos **royalties** arrecadados do pré-sal brasileiro.

Por último, Sr. Presidente, a União, nesse modelo atual de concessão, ainda tem a participação especial. O que significa participação especial? Significa um aumento progressivo no recebimento, por parte da União, de acordo com o que uma empresa tenha, num local ou num espaço de exploração, e que supere as expectativas. Imagine que, naquele momento em que ele entrou na licitação, ele fez uma proposta, mas, lá na frente, esse poço de petróleo produziu muito mais do que o esperado. Então, inclui-se uma participação especial para que a União, para que o povo brasileiro, não fique no prejuízo.

Quais são as vantagens deste modelo atual, Senador Geraldo Mesquita, do Acre? Ele favorece a competição. Porque, se eu abro uma licitação, várias empresas vão entrar, e, portanto, a disputa entre elas vai fazer com que ofereçam um valor maior em dinheiro, fazendo com que o povo brasileiro, com que a União, possa arrecadar mais.

Sr. Presidente, até 2009, nós tínhamos 77 grupos econômicos de petróleo explorando o modelo de concessão no Brasil. Das 77 empresas, 39 são de origem brasileira. Portanto, o modelo de concessão, quando há a disputa honesta e justa entre os empresários, transparente, aberta e pública, eles guerreiam entre si, mas quem ganha é o Estado, porque cada um, querendo aquele poço de petróleo, vai oferecer ainda mais ao Governo para ele ganhar seu prêmio esperado, que é o poço a ser conquistado.

Esse é, Sr. Presidente, o modelo de concessão que vivemos hoje no Brasil, nos últimos anos. Ele tem um baixíssimo potencial de corrupção. Não há praticamente possibilidade de haver corrupção no modelo de concessão do nosso País hoje. Ele é baseado no investimento privado, e a União, o povo brasileiro, não corre risco com relação aos custos dos investimentos. Quem corre todos os riscos, se o petróleo vai ser em abundância, ou não, é o empresário que entrou na licitação e ganhou. Portanto, a União fica tranquilamente esperando os resultados para receber seu quinhão e aplicar onde precisa.

Então, neste modelo atual, os custos da exploração, o quanto custa para explorar e os possíveis riscos ficam por conta do empresário. Se o empresário for muito feliz e arrecadar mais do que esperava, o que é que acontece? Há a participação especial, e a União vai receber proporcionalmente a mais. Não há possibilidade de a União perder, Sr. Presidente. Só há como o povo brasileiro ganhar com esse modelo.

Quais foram os resultados? Durante todos esses anos, o que aconteceu com a exploração do petróleo

no Brasil, com esse modelo que se chama concessão? Quatro fatores importantíssimos aconteceram nesse período.

Primeiro, o aumento das reservas. As reservas brasileiras de petróleo eram de 7,4 bilhões de barris por ano, em 1998. Agora, em 2009, no final de 2009, nós já estávamos explorando 12,9 bilhões de barris por ano. Ainda aumentamos não só as nossas reservas, mas ampliamos a produtividade. Lá no ano de 1998, nós explorávamos 1 milhão de barris por dia. E, hoje, com a tecnologia, com a eficiência da iniciativa privada... Porque ela tem que ter lucro, e porque ela quer ter lucro ela faz tudo para diminuir a despesa e sobrar dinheiro no final do ano e dos seus negócios. Hoje, não exploramos mais 1 milhão de barris por dia, exploramos 1,9 milhão, quase o dobro de barris por dia.

Ainda mais, Sr. Presidente: depois da privatização e dessa concessão no modelo de exploração, nós brasileiros, a União, já arrecadamos, durante todos esses anos, R\$120 bilhões para o Brasil. E esse modelo de concessão ainda faz com que o negócio do petróleo, que lá atrás significava apenas 3% do PIB brasileiro, hoje signifique 12% do PIB do País.

Agora eu quero contar para vocês quais são os países que usam o modelo de concessão e os países que não usam o modelo de concessão, para fazermos uma avaliação se estamos copiando os países que deram certo ou se estamos tentando copiar os países que não o fazem de forma correta.

Portanto, Sr. Presidente, por exemplo, os países que adotam o modo de concessão são o Brasil, claro, também a Noruega, os Estados Unidos, o Reino Unido e o Canadá.

Sr. Presidente, há uma revista inglesa, uma das mais famosas do mundo e respeitadas do ponto de vista da economia, a revista **The Economist**, da Inglaterra, que publica os índices de democracia dos países. É uma coisa extraordinária! Quais são os países que têm um nível pleno de democracia, quais são os países que têm uma democracia imperfeita, quais são os países que têm um regime híbrido de democracia e quais são os regimes que são autoritários. Então são quatro níveis que a revista **The Economist** classifica com relação ao uso da democracia ou do autoritarismo. E então comparei os países que usam o modelo de concessão, como o Brasil, e fui, lá, ao mapa da revista **The Economist**, que está aqui...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, peço, por favor, paciência, que estenda um pouco mais o meu tempo. Procurei, portanto, onde estão esses países que têm o mesmo modelo do Brasil e en-

contrei todos na categoria 1. Categoria 1 são os países que têm democracia plena. Então, graças a Deus, pelo menos o Brasil está no rumo certo, ao entender que precisamos estar colados aos países com democracia, porque foi essa a opção que o Brasil fez.

E aí fui, lá, ao regime autoritário e procurei ver se havia pelo menos um país em regime de concessão como o nosso e que fosse um país autoritário. Zero! Zero! Nenhum país autoritário optou pelo modelo de concessão. Será por quê? Vamos entender daqui para frente.

Sr. Presidente, há alguns ataques com relação ao modelo de concessão. E vamos tentar rebater cada um deles aqui, se os Senadores assim me permitirem.

Primeiro, ele não permite o aumento da arrecadação. Não é verdade! Não é verdade! A participação especial pode ser aumentada de acordo com aquele que tem o instrumento de licitar na mão. Então, posso licitar um poço de petróleo e dizer o seguinte: “Senhores empresários, estou aqui licitando um poço de petróleo, mas quero a participação especial de x”. Ou posso dizer: “Senhores empresários, vou licitar um poço de petróleo, mas quero a participação de x mais x mais x mais x”. Quem coloca as regras é o dono da lavra. O dono da lavra chama-se Brasil, Governo brasileiro, União. Então, as regras do jogo quem faz é a União, e não o empresário de lá para cá. Ele compra o edital, em que estão escritas as regras do jogo, e vai optar por participar ou não.

Aí, também, há alguns que querem mudar o plano de concessão e dizem assim: “Ah, mas, com esse modelo, não tem jeito de fazer o Fundo Social para aplicar no Bolsa Família, na educação, na saúde, na Previdência...” Também não é verdade! Porque aquela participação especial, que é aquele montante, o valor mais abundante, de recebimento da União quando o poço de petróleo exorbita, quando – vamos dizer assim – ele ganha na Mega-Sena, é que pode ser transformada, sim, no Fundo Soberano, no Fundo Social.

Lá na Noruega, que é um dos países mais desenvolvidos do mundo, que também tem concessão igual à nossa, lá, também, há o Fundo Social. Lá há um Fundo Social específico para a Previdência. E é um modelo de concessão.

Aí, há alguns críticos que dizem assim: “Ah, naquele tempo, nós não sabíamos que o Brasil tinha petróleo ou não; hoje, nós temos certeza. Portanto, a concessão iria dar prejuízo ao Brasil, e a partilha (“Vamos dividir!”) é melhor”. Também não é verdade! Por quê? Apesar de ter, realmente, um baixo risco hoje, o empresário, quando entra em licitação, tem mais certeza hoje – do que antigamente – de que lá há petróleo. Qual é o problema? Quer dizer que nós queremos

castigar o empresário ou queremos cobrar dele aquilo que é justo? Portanto, se o risco dele é menor, por que não podemos, na hora do edital da licitação, pedir um valor a mais a ele? Por que se precisa mudar o modelo, para que no edital esteja escrito o que quero daquele poço de petróleo? Quando digo “eu”, quero dizer “a União, os brasileiros, o Governo Federal”.

Ainda dizem, Sr. Presidente, que há grandes volumes e volumes e que essa reserva não pode ser dada à iniciativa privada. Também, Sr. Presidente, quero aqui dar, como exemplo, o Canadá. O Canadá detém a segunda maior reserva do mundo de gás. E sabe qual é o regime do Canadá? Concessão. Igualzinho ao regime do Brasil.

Ainda dizem, Sr. Presidente, que, na verdade, a iniciativa privada não pode ficar com o patrimônio que é público. E quero dizer que isso, também, não é verdade, porque a Constituição Federal garante que a reserva, aquilo que está lá no fundo, no chão, ou no mar ou na terra, é da União; que é do empresário apenas o que ele tira lá de dentro, com a permissão e a concessão do Estado brasileiro.

Então, fica parecendo que qualquer pessoa, no mundo, pode pegar uma mangueirinha e sair cavucando e pegando petróleo por aí. Nada disso! A reserva, a jazida, é da União. O cidadão só pode explorá-la, se a União quiser: “Venha cá, empresário! Venha entrar na licitação. Venha atender às nossas prerrogativas. Venha atender aos quesitos exigidos. Aí sim você pode ir lá explorar o petróleo, conforme combinamos.”

Sr. Presidente, no art. 176, portanto, da Constituição Federal, é dito claramente que as reservas, as jazidas, são da União. Aquele que ganhou a licitação, o concessionário, é apenas o dono da lavra daquilo que tirou, da quantia que tirou, mas o que está lá embaixo é nosso, é do Brasil. É apenas para confundir a nossa cabeça, para que se mude mais rapidamente.

Ainda dizem que, na verdade, esse modelo não tem segurança para fiscalização. Sr. Presidente, quem fiscaliza melhor: a ANP (Agência Nacional do Petróleo) ou uma estatal burocrática? A ANP, que é independente e que faz as regras valerem a qualquer custo e preço, desmancha o contrato com o empresário. Não há conversinha fiada, de pé de orelha, com burocrata, não: “Dá um jeitinho aí para mim!” Não há jeitinho! A ANP rompe o contrato! Agora, a burocracia, o burocrata do Estado brasileiro – nós conhecemos como funciona isso aqui no Brasil –, vai dar um jeitinho, para que aquela empresa que não cumpriu o contrato não perca o seu poço de petróleo tão desejado.

E ainda têm a coragem de dizer mais uma crítica. É inacreditável! Inacreditável! Dizem que o modelo de concessão de hoje foi útil lá atrás, quando não havia

estabilidade econômica no Brasil. Havia inflação alta, e tudo isso prejudicava outro modelo.

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, nós temos de lembrar que a estabilidade econômica, graças a Deus, existe. Começou no Plano Real, no Governo anterior, e vem-se mantendo no atual Governo. Fernando Henrique e Lula fizeram o dever de casa certinho; na questão da economia, no controle da inflação, fizeram certo. A nossa economia hoje é estável por dois motivos importantes. O primeiro, Sr. Presidente, é a gestão, a administração da política fiscal e da política monetária; o segundo é que não seria possível que a nossa economia fosse estável, se não houvesse uma maior competição econômica. É por isso que, em vários setores da economia, assim como o da telefonia, foi feita parceria com a iniciativa privada.

Antes de ir para a iniciativa privada, o Brasil tinha 28 telefones por 100 habitantes. Depois que foi para a iniciativa privada... Desculpem-me, é o contrário: antes de ir para a iniciativa privada, eram 12 telefones por 100 pessoas. Hoje, são 28, mais do que o dobro de telefones, depois que os empresários entraram no jogo.

Por que os empresários fazem esse milagre? Não é porque eles são santos ou porque são abençoados, não. É porque eles estão atrás do lucro, e quem anda atrás de lucro, anda atrás de fazer as coisas andarem certas, porque há o risco, é o bolso dele que vai doer. Portanto, ele capricha na gestão, ele faz as coisas andarem direito, salvando a própria pele e, consequentemente, graças a Deus, quando o empresário vai bem, a população ganha, e o emprego também fica mais sólido.

Portanto, Sr. Presidente, é justamente essa abertura para os empresários que fez com que novos investimentos viessem para o nosso Brasil. Agora, esta ameaça que nós estamos vivendo hoje, de mudar o modelo de concessão para um tal modelo de partilha, eu agora vou dizer a vocês o que significa para o Brasil.

A Argentina, no início do século XX, estava entre os dez países mais ricos do mundo; aí, a Argentina, nos anos 30, resolveu brincar de faz de conta e de populismo e de fazer com que o Estado fosse maior que a iniciativa privada. Vai lá ver hoje o que virou a Argentina, infelizmente! A Argentina ficou para trás. Brincou de populismo, brincou com seus instrumentos de segurança jurídica, tirou a iniciativa privada do jogo e foi para a breca: hoje é uma das economias piores do mundo. E já estive entre as dez maiores do mundo.

O Brasil não pode optar por esse caminho. As opções equivocadas feitas pela Argentina a levaram a estar onde está hoje.

Vamos lá. Agora, nós vamos começar a explicar qual o modelo novo que está sendo proposto aqui hoje para os Senadores votarem. São quatro modelos: um é o de concessão, que é o nosso; e o Governo mandou um projeto para cá querendo o modelo de partilha.

Para começar, número um, o modelo de partilha tem altos riscos de ter privilégios, corrupção e desperdício. Vou tentar explicar por quê. Porque, no modelo de partilha que está aqui sendo proposto, o Estado brasileiro ocupa grande parte do empresariado. Aquele empresário que vai lá lutar, brigar pelo seu espaço e pagar melhor pelo seu espaço vai ser substituído pelo burocrata, pelo burocrata que adora fazer negociata, pelo burocrata que adora cobrar propina dos empresários do Brasil, prejudicando o nosso emprego.

O modelo de partilha, Sr. Presidente, é para viabilizar projeto político. Ele centraliza a renda do pré-sal totalmente no Governo Federal. É um alto grau de intervenção do Governo; é uma visão estatizante, é uma visão que não se usa mais em nenhum lugar do mundo.

Com o que o Estado, em qualquer lugar moderno, se preocupa? Disto ele não abre mão por nada. “Esse assunto é comigo, não deixo empresário nenhum tocar”. Segurança pública, saúde e educação, essas são as funções do Estado brasileiro, que tinha de fazer bem. O restante, assunto de ganhar dinheiro, tem de deixar para o empresário, para ele gerar emprego e montar aquela guerra boa – não aquela guerra de sangue, mas aquela guerra que é para que a União possa ganhar mais do que ter prejuízos com a corrupção.

Portanto, Sr. Presidente, todos nós conhecemos essa história. O excesso de poder, usado até com boas intenções, traz o mal para o país. Vou dar o exemplo aqui do relatório do Senador Jucá, que ele leu aqui ontem. Ele disse assim: “O Governo, tendo modelo de partilha, o que vai acontecer? Ele vai ter uma parte em petróleo. Portanto, ele vai poder dar subvenção às empresas petroquímicas”. Se o Governo quiser, dará, então, subvenção às empresas petroquímicas.

Quando falamos Governo, quero deixar bem claro que esse modelo não vai servir só para este Governo Lula, não. Ele vai servir para daqui a 4, 5, 10, 20, 30, 40, 50 anos. Então, temos de pensar que não é a figura x ou y que está sentada hoje no Palácio do Planalto; é que outros virão, e só Deus sabe o que poderá acontecer.

Então, quando o Estado pode decidir sozinho a quem dar o privilégio, o que acontece? Corrupção, desvios de função. Por quê? Senadores e Senadoras, o Governo vai poder continuar dando subvenção, sim, mas tem de passar aqui para votar lá na Câmara, votar no Senado, transparente, dando oportunidade a

que todos os setores briguem. “Eu também quero, eu também tenho direito”.

Agora, quando é decidido entre quatro paredes, e nós damos esse poder a um governante, vocês imaginam o que pode acontecer com os privilégios aos seus apaniguados e àqueles que estão próximos. Repito, estou falando de Estado, estou falando de governos, e não apenas de um governo. Esse modelo é para ficar, espera-se, para sempre.

Portanto, Sr. Presidente, dessas boas intenções o mundo está cheio. Inclusive, o vizinho nosso, Hugo Chávez, no ano passado, falou uma frase muito parecida com a que estão dizendo por aí. Ele disse isto no dia 8 de maio de 2009. Chávez chamou de histórico o ato de recuperação da propriedade e controle do petróleo na Venezuela. De maio de 2009 até 4 de novembro de 2009, em poucos meses, a estatal do petróleo na Venezuela...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Já vou encerrar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Senadora Kátia Abreu, V. Ex^a tem dois minutos para encerrar.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – A estatal, que tinha 40 mil funcionários, em cinco meses, passou a ter 90 mil funcionários. E a produção, a produtividade das empresas da Venezuela caiu 40%. Portanto, a Venezuela tem a quinta maior reserva de petróleo do mundo e está passando, hoje, por um desabastecimento de energia e por um desabastecimento de comida, porque o Sr. Hugo Chávez resolveu que o Estado, que o Governo, são mais eficientes do que a iniciativa privada.

Sr. Presidente, para encerrar definitivamente, quero mostrar quais são os países que escolheram o modelo de partilha no mundo. Mostrei os que usam a concessão, os de democracia plena. Agora, vou mostrar os países que escolheram o modelo de partilha. Vejam pela cor vermelha onde eles estão. Sob a cor vermelha estão classificados os países que possuem regime autoritário. Vamos ver os países que praticam a partilha, porque concessão e modelo autoritário não há; só tem partilha, porque o governante, o ditador, quer ficar com tudo em sua mão.

Vamos lá. Ontem, aqui, o Senador Jucá mencionou como exemplo – o Líder do Governo me ajudou, aliás – os países que têm, Senador Osmar Dias, o regime de partilha. Então, fui procurar o nível democracia deles: zero. É autoritarismo. Vamos lá: Egito, Angola, China, Omã – e que sinceramente não sei onde fica –, Síria. Enfim, nós temos aqui os países que estão

optando por este novo modelo que se pretende votar aqui hoje...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Nós só o temos em lugares de autoritarismo pleno.

Portanto, Sr. Presidente, eu peço aos colegas Senadores e Senadoras que nós possamos dizer ao Brasil que a nossa opção é a democracia.

E leio aqui uma frase de um dos maiores economistas deste Brasil, que se chama Mailson da Nóbrega, que desesperadamente tem combatido nas revistas e nos jornais esse modelo nocivo ao País. E eu devo isso a ele. Mesmo sem conversar com ele, eu faço questão de lhe fazer essa homenagem por essa defesa do Brasil.

A maldição do petróleo não deriva apenas da excessiva valorização cambial, mas também do desperdício e da corrupção, de que padecem nações que escolheram a estagnação e o modelo de partilha. [...] Podemos comprar um bilhete rumo a um passado que se julgava sepultado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Kátia Abreu, o Sr. César Borges, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Senador Alvaro Dias, V. Ex^a tem a palavra para discutir.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente, enquanto o Senador se encaminha à tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria fazer uma consulta à Mesa. Se possível, informe a mim quantos oradores estão inscritos para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – São 22.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Inscreva-me também.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Então, 23.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadoras, faço a primeira indagação: estamos dando o devido valor a esse debate? Afinal, o pré-sal é re-

sultante de trinta anos de pesquisa, de investimentos significativos realizados pela Petrobras que culminaram com a descoberta de um patrimônio ainda não dimensionado com exatidão. Já no Governo Itamar Franco, houve a certeza de que havia esse patrimônio nas profundezas do mar. O Presidente Itamar houve por bem não se precipitar e não fez o anúncio espetaculoso, como o fez recentemente o Presidente Lula. O anúncio foi espetaculoso. O Governo toma a reserva prevista como se fosse reserva provada e faz a festa. Anuncia a solução para todos os problemas nacionais, até porque é fácil anunciar. Mas daqui a quanto tempo teremos a comprovação dos resultados dessa descoberta? Quinze anos? Um pouco mais? E os investimentos portentosos que terão de ser realizados?

Faço esse preâmbulo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para perguntar: o que a população brasileira espera dos seus Senadores em um momento como este? Aceitar passivamente o que é imposto pelo Executivo, sem um debate mais aprofundado, em nome de uma celeridade no mínimo discutível? Há projetos que não são tão importantes como esses que são alvo de deliberação neste momento do Senado Federal e que tramitam no Congresso Nacional por oito anos, nove anos, dez anos. Hoje ainda, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovamos alterações na legislação do desporto que tramitaram durante cinco anos na Câmara dos Deputados.

Por que uma matéria dessa importância, que não tem essa urgência, deve ser decidida dessa forma, sem aprofundarmos os estudos e os debates, sem ouvirmos os especialistas que devem ser ouvidos, em que pese o fato de o Senado ter realizado audiências públicas? Certamente, se consultarmos todos os Senadores, chegaremos à conclusão de que poucos são aqueles que hoje possuem um conhecimento profundo para uma decisão consciente a respeito do que é melhor para o nosso País.

De outro lado, fica a impressão de que estamos estabelecendo um confronto entre Governo e Oposição. Esse confronto não tem lugar nesse debate. Não estamos decidindo a favor do atual Governo ou contra o atual Governo, até porque este Governo não governará a exploração do pré-sal. Não sabemos qual será o Governo empossado no dia 1º de janeiro de 2011. Portanto, não se trata de estabelecer um confronto entre Governo e Oposição. Trata-se de pensar uma legislação competente, que diga respeito ao interesse maior do povo brasileiro e que, sobretudo, ressalte a importância dessa descoberta para o futuro do País. Ou não tem importância essa descoberta?

É até contraditório: o Governo faz a pregação da importância, o discurso espetaculoso, mas as provi-

dências e as ações minimizam a importância retórica. Não é compatível o discurso com a prática adotada pelo Governo na busca de soluções para a exploração do pré-sal. Fica difícil entender por que o Governo é tão espetaculoso quando anuncia e propagandeia e é tão tímido no momento de debater e de adotar as providências insubstituíveis para que o futuro do País possa ser melhor em razão dessa descoberta. Afinal, o Governo diz que resolveremos praticamente todas as mazelas nacionais, que não teremos mais problemas sociais no País. Na educação, na segurança pública, na saúde pública, os recursos serão abundantes, generosos, segundo o discurso do Governo. E por que tratar essa questão dessa forma?

Por exemplo, estávamos preparados para discutir projetos, e, repentinamente, o Líder do Governo, Relator da matéria, adota uma estratégia de açodamento, fundindo duas propostas – a do Fundo Social, que é o Projeto nº 7, e a do regime de partilha, que é o Projeto nº 16 –, e exclui desse debate a distribuição dos **royalties**. A grande expectativa que se gerou desde o início dos debates era relativa à distribuição dos **royalties** do petróleo. Estados e Municípios brasileiros foram sacudidos com a esperança de que poderão obter dividendos com a descoberta e a exploração do pré-sal. Mas o Governo não quer discutir isso agora, quer adiar esse debate. A expectativa gerada não importa. O que importa é definir os interesses que dizem respeito ao Governo no momento eleitoral e protelar aquilo que possa ser do interesse de todos os Municípios brasileiros. Não podemos concordar com isso.

Desde o primeiro momento, o PSDB, por intermédio do Líder Arthur Virgílio, fixou sua posição: o Partido vota todos os projetos ou não vota nenhum. Depois, houve um entendimento em que se avançou para a votação do Projeto Ficha Limpa. Mas esse entendimento não está sendo respeitado à risca pela Liderança do Governo, porque desse entendimento não participou essa estratégia da fusão de duas propostas diferentes. Portanto, parece-me que aquele entendimento ficou lá atrás. Mais uma vez, o entendimento não foi, pelo menos à risca, respeitado. Por isso, podemos adotar a posição de que é imprescindível que se inclua, se essa proposta da partilha for aprovada, a emenda do Senador Pedro Simon. É indispensável que ela seja discutida hoje. Se estamos discutindo o sistema de partilha ou de concessão, temos de discutir também o modelo de distribuição dos **royalties**, já que **royalties** são decorrentes da exploração do pré-sal. E queremos discutir isso hoje. Essa é, sem sombra de dúvida, uma exigência dos Municípios e dos Estados brasileiros.

Sr. Presidente, a junção desses projetos em um único substitutivo foi uma manobra do Senador Romero

Jucá. O objetivo da criação do Fundo Social é proporcionar uma fonte regular de recursos para as atividades prioritárias de combate à pobreza e de incentivo à educação, à cultura, à saúde pública, à Previdência, à inovação científica e tecnológica e à sustentabilidade ambiental. Portanto, ao fazer a leitura desses pontos, chegamos à conclusão de que o Governo vê o pré-sal como a salvação nacional. Todos os problemas estarão resolvidos nesse Fundo: aqui, incluem-se combate à pobreza, educação, cultura, saúde, previdência, inovação científica e tecnológica, sustentabilidade ambiental. Nada falta, o Brasil está salvo! Temo que essa geração de expectativa falsa seja um desrespeito à sociedade brasileira. Não podemos vender a falsa ilusão de que encontramos a salvação nacional depois de séculos.

Vejo que a campanha já me chama a atenção e que ainda estou no introito. Não iniciei ainda a análise das propostas, mas não vou afrontar a Presidência, vou apenas dizer rapidamente que especialistas ressaltam a importância de o Congresso Nacional debater a aplicação dos recursos por meio desse Fundo Social. Cabe, sim, ao Congresso Nacional não apenas regulamentar a instituição desse Fundo, mas, sobretudo, fiscalizar a aplicação dos recursos originários da exploração do pré-sal.

O Congresso Nacional, em razão da garantia de sustentabilidade do Fundo, deveria decidir anualmente sobre a quantidade de resgate do Fundo e fixar os limites desse resgate. O que é importante é definir com clareza para onde serão direcionados os recursos desse Fundo. E nosso Partido defende a prioridade indiscutível do País, que é a educação. Há projeto do Senador Tasso Jereissati que destina a totalidade dos recursos para o setor educacional.

Há uma importante recomendação da área de macroavaliação governamental do Tribunal de Contas da União (TCU): o projeto deveria explicitar o acesso do Tribunal de Contas às informações das aplicações do Fundo nas instituições financeiras que eventualmente criam dificuldades nesse tipo de acesso. Enquanto o Presidente da República quer limitar a capacidade de fiscalização do TCU, queremos valorizá-la, fortalecendo-a, para que os recursos públicos sejam corretamente aplicados, reduzindo a possibilidade do desvio de finalidade. Nesse caso específico, é importante a presença do TCU.

Em relação ao regime de partilha ou de concessão – esse é o Projeto nº 16 –, há uma inconstitucionalidade ostensiva no Projeto, qual seja a de introduzir o sistema de partilha por meio de projeto de lei, se considerarmos o que preceitua o art. 176, § 1º, da Constituição, que diz que “a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou con-

cessão da União”, sem falar na afronta aos princípios da ordem econômica relativos à propriedade privada e à livre iniciativa, previstos nos incisos II e IV e *caput* do art. 170 da Carta Magna. Aí deveríamos encerrar a discussão. Aqui, acaba o debate. Ou a Constituição existe apenas para deleite dos juristas e para enfeitar nossas bibliotecas? Somos nós os guardiões do sistema democrático e da Constituição do País ou, aqui, estamos para afrontá-la, rasgá-la e jogá-la no lixo da História? Ao aprovarmos esse Projeto, estamos rasgando a Constituição do País. A inconstitucionalidade é flagrante! Aqui, não cabe interpretação. O texto constitucional já é, por si, interpretativo.

Creio que, talvez, seja este o grande pecado do Senado Federal: aprovar matérias que afrontem a Constituição do País. Se não respeitamos a Constituição, quem haverá de respeitá-la? Como poderemos exigir respeito à Constituição, se nós a rasgamos reiteradamente?

Portanto, Sr. Presidente, há aqui questões de mérito que podem ser discutidas. Aponto, como referência, algo que a Senadora Kátia Abreu já disse aqui: quais são os países que se utilizam do sistema de partilha e quais os países que se utilizam do sistema de concessões? Creio que esse é um parâmetro, para comparação e definição, da maior importância. A Senadora Kátia Abreu citou alguns países que adotaram o sistema de partilha.

(Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Vou concluir, Sr. Presidente, em respeito a V. Ex^a.

Acrescento Angola, Indonésia, Cazaquistão, Nigéria, Líbia. Esses são países que adotam o sistema de partilha. Coincidentemente, são países de regime ditatorial. Os países mais avançados e democráticos avançaram também para o regime de concessões, até porque seus resultados econômicos e sociais são extremamente significativos e superiores. Já que não tenho tempo para outros argumentos de mérito, esse argumento eu o considero essencial, porque não há como estabelecermos comparativos com o modelo vigente no País. Afinal, estamos tratando da mesma matéria.

Sr. Presidente, é evidente que nosso voto não pode ser favorável a uma proposta que afronta a Constituição do País. Essa é a preliminar indispensável.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Tem a palavra, por permuta com o Senador Francisco Dornelles, o Senador Roberto Cavalcanti.

Aqui, estamos discutindo o PL nº 7.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, estamos aqui discutindo um modelo de exploração. Parabéns! É fantástico assistirmos a esse espetáculo democrático no qual existe a discussão democrática entre Oposição e Governo. Isso é ótimo! É um exemplo para nós, brasileiros, assistirmos a isso. Nesta Casa, está exatamente o núcleo da discussão democrática e da valorização da democracia.

Existe a constatação comum de que, em futuro breve, o Brasil, sem dúvida, estará entre os maiores produtores de petróleo do mundo. Nossas reservas, sem dúvida, serão cobiçadas por todo o mundo. Não é fácil você ter um volume de riquezas que não seja cobiçado pelo mundo. A quantas guerras já assistimos em todo o mundo nas quais a partilha de recursos naturais é o grande valor? A quantas guerras já assistimos na busca de deter reservas e mananciais de petróleo?

Pergunto tudo isso, mas parablenizo o foco das discussões. Hoje, nesta Casa, estão sendo discutidos temas referentes ao pré-sal. Mas, na verdade, não vejo que estamos discutindo aqui, além do modelo de exploração e da partilha dos **royalties**, a forma como faremos a defesa dessas riquezas. Essas riquezas estão em águas internacionais a mais de duzentas milhas de distância da nossa costa. Na verdade, hoje, estamos preocupados com pontos políticos: de que forma as empresas privadas e o Governo vão acessar essas riquezas? Porém, estamos nos esquecendo de um ponto básico que considero vital: essas riquezas serão permanentemente nossas? Essas riquezas serão permanentemente brasileiras? Que providências, que medidas, que discussões estamos fazendo aqui no tocante a assegurarmos essas riquezas nas mãos de brasileiros?

Digo tudo isso, porque há vários exemplos de quanto distantes estão essas reservas.

Cito, por exemplo, o acidente do avião da Air France que, num vôo transatlântico, caiu no mar após cruzar o arquipélago de Fernando de Noronha. Gostaria de dizer que essas reservas de petróleo do pré-sal estão mais distantes da costa brasileira do que o próprio arquipélago Fernando de Noronha. E nós vimos, após o acidente do avião da Air France, como foi difícil a Marinha Brasileira – que foi a primeira a chegar lá – e a Marinha francesa chegarem ao local do acidente. Que dificuldade! E nós não estamos permitindo montar uma estrutura que, além da defesa, nos habilite e nos equipe a evitar acidentes.

Recentemente, nós tivemos no Brasil um acidente com uma plataforma brasileira que teve problemas e afundou. Ela, porém, estava a apenas 50 milhas da costa. Isso é um quarto da distância das reservas até hoje identificadas do pré-sal. E eu diria que, se, no caso

de acidentes, nós temos essas dificuldades, imaginem nos casos nos quais a soberania das nossas reservas esteja em jogo!

Sr. Presidente, procurarei cumprir com rigor o tempo, porque não posso servir de mau exemplo, já que reclamo muito quando o tempo é exacerbado ou extrapolado por companheiros que, na ênfase de fazer as suas defesas, não respeitam o Regimento. Então, na verdade, se nós estamos inserindo na nossa discussão o equipamento ou reequipamento da Marinha do Brasil, sem dúvida, só caberá à Marinha do Brasil defender essas reservas, como, lá na frente, estar habilitada a socorrer eventuais acidentes que ocorram em navios petroleiros, em navios de transporte de gás e nas próprias plataformas.

Recentemente, assistimos, no Golfo do México, nos Estados Unidos, a um grande acidente em uma plataforma de petróleo. Lá vimos que dezenas de barcos de apoio, dezenas de navios estão tentando solucionar aquele problema, até agora sem um sucesso absoluto; porém, a uma distância imensuravelmente menor do que a distância que poderemos ter necessidade de enfrentar se, porventura, lá na frente, daqui a muitos anos, ocorrer a fatalidade de um acidente em uma dessas plataformas, em um desses navios.

Relembro tudo isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, para dizer que temos que inserir na nossa discussão o reequipamento da Marinha do Brasil. A Marinha do Brasil tem **royalties** originários da exploração de petróleo. Nas novas discussões, nos novos projetos estão deletados, estão omitidos, não reinseriram esses **royalties**, esses recursos necessários para o reequipamento da Marinha do Brasil.

É muito importante que nós não esqueçamos que hoje estamos naquela de inocente, estamos dividindo um bolo que não sabemos se amanhã será nosso. Cito exemplos: na lei da selva, assistem-se a filmes, *in loco*, na savana africana... Falo da África porque estamos em clima de Copa do Mundo, mas, na verdade, assistimos a determinados animais que caçam animais menores; a família daqueles animais alimenta-se da caça, quando chega um animal maior e come a caça e os animais que a estavam comendo. É a lei da selva. E a lei da selva, na globalização, é a lei da economia. Lá, no futuro, as reservas petrolíferas brasileiras serão cobiçadas por todo o mundo. E nós não estaremos habilitados, pois não estamos nos lembrando de nos defender.

É a mesma coisa de se fazer uma bela casa e não se criar um muro para fazer com que a casa seja defendida. O muro de proteção, proteção às reservas brasileiras, passará inapelavelmente pela Marinha do Brasil.

Então, peço aos Srs. Senadores que não esqueçam a Marinha do Brasil, não esqueçam o reequipamento da Marinha do Brasil, senão estaremos, lá na frente, o Senador Dornelles defendendo o Rio de Janeiro, assim como outros Senadores de Estados não beneficiados com os **royalties** defendendo os seus Estados, porém estaremos defendendo o nada, porque o todo estará na mão de quem tiver realmente força para ir lá e acessar essas reservas que nós, brasileiros, hoje consideramos nossas.

Então, esse é o nosso apelo, fugindo um pouco do âmago do tema. Porém, na verdade, se não discutirmos a defesa dessas nossas reservas, estaremos partilhando nada, estaremos decidindo por modelo nenhum, porque não adianta modelo de partilha e qualquer que seja o modelo, não adiantam **royalties** para Rio de Janeiro, para Espírito Santo, para o Estado X ou para o Estado Y se essas reservas efetivamente não forem brasileiras. Para que essas reservas sejam efetivamente brasileiras, elas passam pelas mãos da Marinha do Brasil.

Era esse o registro, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Muito obrigado pelo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Roberto Cavalcanti. Inclusive, com o submarino atômico, essa proteção será muito melhor.

Com a palavra, por permuta com o Senador Paulo Paim, o Senador Francisco Dornelles, para discutir a matéria.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que a mudança do marco regulatório do petróleo – peço até autorização ao Senador Delcídio Amaral para entrar num campo no qual ele é o grande especialista –, que passará de concessão para partilha, é um dos maiores equívocos de política industrial que o País conheceu em toda a sua história.

Tivemos, com o regime de concessão, os melhores resultados. A produção de petróleo triplicou, a participação da indústria do petróleo no PIB aumentou várias vezes, as nossas reservas ampliaram, a indústria naval ressurgiu, a Petrobras se tornou uma das empresas maiores do mundo. Isso tudo dentro de um regime de liberdade, de transparência, num regime realmente que não pode ser acusado de ser um regime fechado, estatizado e retrógrado.

Como é que funciona o regime da concessão? A Agência Nacional do Petróleo delimita um campo, e existe o leilão, existe a licitação. A empresa que ganha o leilão paga um bônus de assinatura, e esse bônus é mais elevado quanto menor for o risco. Esse bônus

passou de 322 milhões para 2 milhões num período muito curto.

Em seguida, a empresa que explora o posto paga uma participação especial, que é uma espécie de imposto sobre o lucro do petróleo. E, depois, paga os **royalties**.

Como é que vai funcionar o regime da partilha? A União, que receberia em dinheiro de todos, quer dizer dos **royalties**, da participação especial e do bônus de assinatura, vai receber barris de petróleo. A empresa vai pagar em petróleo, e a União vai comercializar, entrando em um processo de compra e venda.

Em primeiro lugar, há um aspecto extremamente burocratizado: caberá ao Executivo federal avaliar o custo da exploração. V. Ex^{as} já imaginaram o que é o regime estatal avaliando o custo de exploração feita por uma empresa, que vai do parafuso até as mais sofisticadas sondas?

Posteriormente, o que vai acontecer? Participação especial não existe. O consórcio vencedor vai entregar barris de petróleo para a União, e a União vai ser o IBC do petróleo, vai comprar e vender, vai entrar em uma operação que não é própria do Estado.

Acredito, Sr. Presidente – e vou ser muito curto –, que estamos cometendo o maior erro de política industrial que o País já conheceu. Estamos trocando um regime transparente, um regime realmente...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Dornelles, V. Ex^a me permitiria um aparte na hora oportuna? Na discussão pode conceder aparte.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Por favor, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Tenho acompanhado e louvado a representação que V. Ex^a faz do Rio de Janeiro, como um Senador atento, experiente e apaixonado pelo seu Estado. V. Ex^a sabe que não está no meio de inimigos do Rio de Janeiro. Ao contrário, está no meio de pessoas que pretendem um País uno, unido, unitário, com Estados fortes. Isso se refere a qualquer Estado que porventura possa ser prejudicado. E o Rio de Janeiro tem aquele *it*, tem aquele charme especial de ser um pouco a terra de todos nós. Agora, eu tomei conhecimento de uma coisa que é estarrecedora, Senador Dornelles. Nós estamos aqui discutindo quem tem prejuízo e quem não tem e, grosso modo, o prejuízo dos Estados como o seu, como o Espírito Santo e um pouquinho alguns outros, dá alguma coisa tipo R\$7 bilhões, R\$8 bilhões/ano. E tem uma emenda – não sei a origem da emenda, mas tem uma emenda –, que foi aprovada na Câmara, que restitui às empresas estrangeiras US\$12 bilhões/ano. E eu me referia a R\$7 bilhões/ano! Ou seja, é um projeto... E, quando reclamo da falta de seriedade com que está sendo

tratada essa questão, eu tenho aqui um dado que é estarrecedor: nós estamos vendo como se impedir o prejuízo de R\$7 bilhões de Estados que não devem ter prejuízos – em último caso, que a União arque com os prejuízos –, e, por outro lado, estamos dando de presente a empresas estrangeiras US\$12 bilhões/ano. No tempo do meu pai e do meu avô, o nome disso era negociata. Hoje em dia, não sei qual é o nome moderno. Algumas palavras não vernaculares antes já foram incorporadas ao vernáculo. Eu não sei como é que se diz de maneira moderna ou moderníssima, enfim. No tempo dos meus antecessores, dos meus maiores, o nome disso era negociata, enfim. Fiquei surpreso com esse dado. Obviamente, vamos procurar esclarecer isso, porque é um atentado ao seu Estado, um atentado ao Espírito Santo, um atentado a outros Estados. E é um atentado à dignidade do País, um atentado à Bolsa Nacional, um atentado ao futuro da educação nós imaginarmos que podemos, de mão beijada, entregar este prêmio a empresas estrangeiras: US\$12 bilhões/ano. Esse dinheiro é suficiente para não se discutir mais nada aqui, para não se ter nenhuma pendência, nenhuma preocupação da parte de V. Ex^a. No mais, eu queria aproveitar para registrar – e faço isso sabendo que falo para o Rio de Janeiro – que V. Ex^a é, de fato, o que sempre foi, e não me surpreende: um representante altivo e absolutamente combativo, no seu estilo moderado, do seu Estado. Representa o seu Estado com muita força e com argumentos que, não raro, convencem a Casa. Eu queria fazer este registro, porque esse é o mote a partir do qual pude inserir uma preocupação grande com os dados de que tomei conhecimento, dessa emenda que – nossa! – me deixou estarrecido. Ela precisa ser removida. É um entulho que precisa ser removido desse texto. Obrigado, Senador Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio. Quero dizer que o Rio de Janeiro considera V. Ex^a também, que lá viveu tantos anos, um Senador do Rio de Janeiro.

Para finalizar, Sr. Presidente, queria apenas dizer que eu considero que a mudança do marco regulatório da concessão para a partilha é um dos maiores erros de política industrial e que o Governo vai se arrependar profundamente de ter tomado esse caminho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Com a palavra, o Senador Paulo Paim.

Informo ao orador que ele pode dar aparte, mas o aparte será incluído dentro do tempo regulamentar de dez minutos, com prorrogação de dois minutos. A decisão de aparte é do orador. Não é proibido dar aparte, mas o aparte será incluído no tempo do orador.

Com a palavra, o Senador Paulo Paim, por ordem de inscrição e por permuta.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – V. Ex^a, como diz o Senador Mão Santa, que é um democrata, não vai permitir que um aparte seja descontado do meu tempo.

Senador Botelho, deixe-me dialogar um pouco com V. Ex^a, no exercício da Presidência. Nesta Casa, podem todos crer que, entre o dia e a noite, acontece muita coisa. Entre o céu e a terra há uma grande distância.

Por que eu digo isso, Senador Mário Couto? Nós recebemos, com alegria, a decisão tomada por ampla maioria na Câmara dos Deputados de que, no mínimo, 5% do Fundo Social seria destinado para a Previdência. Previdência essa sobre a qual é comum todo mundo dizer que está falida, todo mundo dizer que está quebrada, todo mundo dizer que não tem como pagar aposentado e pensionista. É ou não é, Senador Mário Couto? É o que nós mais ouvimos nesses últimos dois, três anos.

Surpreende-me que, mesmo 5%, que já é uma miséria que a Câmara aprova... São 5% do fundo da miséria, não é do Fundo Social do Pré-Sal, que seriam destinados para pagar os benefícios dos aposentados e pensionistas, sobre os quais todos dizem que só dá para pagar o salário mínimo, que mais do que isso não pagam; não dão aumento real, não dão reajuste, não pagam atrasado, porque o destino do Regime Geral da Previdência, do trabalhador celetista, é viver com um salário mínimo. Ora, se todos dizem isso, como é que, na hora de discutir um fundo importante como esse... E estão aqui os companheiros da Fup – e os dados são da Fup – que estão trabalhando com algo a longo prazo de US\$15 trilhões. Nós não podemos destinar – e aí está também no documento da Fup –, a exemplo do que fizeram outros países, um percentual para a Previdência?

Ora, eu fui indicado, Senador Botelho, para ser Relator do Fundo Social na Comissão de Assuntos Sociais. Lá vai o Paim. Como bom menino, inocente e útil, fiquei trabalhando dias e dias. Fiz meu relatório, entreguei-o na Comissão de Assuntos Sociais. Só que o relatório desaparece, e eu recebo ontem um outro relatório, que diz que reuniu tudo em um único documento, e simplesmente não tem nem os 5% do fundo da miséria que seriam destinados para a Previdência, e que vem da Câmara dos Deputados, depois de um longo debate. Desaparece!

A pergunta que faço a V. Ex^a... Eu tenho aqui a minha emenda. Eu era Relator e, como Relator, fiz uma emenda e encaminhei à Comissão de Assuntos Sociais. Lá, eu digo que não são 5%, não, do fundo da miséria,

são 5% do Fundo Social que vão para a Previdência, destinados a pagar os benefícios dos aposentados e pensionistas. Todo mundo diz que não dá para dar reajuste, mas, na hora de apontar um norte para essa questão, aí não dá. Que está quebrada, está. Mas tirar dinheiro de um fundo social para pagar os nossos velhinhos aposentados e pensionistas, ah, isso não!

Então, eu quero saber o seguinte: a minha emenda está aqui. Eu era Relator da matéria, entreguei o relatório em tempo hábil na Comissão, e vou ler aqui a minha emenda. Eu quero saber se ela vai ser votada ou não vai. O que eu digo? Eu altero, sim, o que veio da Câmara dos Deputados, porque não quero 5% do fundo da miséria; quero 5%, no mínimo, do Fundo Social.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Antes de V. Ex^a ler, V. Ex^a me concede um aparte? Serei rápido, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mário Couto, que tem acompanhado o debate.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Eu serei rápido, Senador. Mais uma vez, o Governo está reafirmando aquilo que, todas as semanas, eu digo nesta tribuna: o Governo brasileiro atual não gosta dos aposentados. Ora, Senador, com a descoberta do petróleo, nós sabemos que todos os Estados vão ser contemplados. E não adianta dizer que vai ser aprovada essa tabela do Senador Jucá, que nós não vamos aprovar. Eu acho que quem gosta do seu Estado, quem respeita o seu Estado, vai lutar pelos direitos do seu Estado. E essa luta é constitucional. Assim como nós vamos lutar pelos direitos dos aposentados, estamos lutando sempre aqui, Estados, Municípios, todos vão ser contemplados e vai melhorar. Lógico que a saúde e a educação irão melhorar, a violência vai diminuir, nós vamos ter dinheiro à vontade, a não ser que esse dinheiro seja corroído pelas saúvas deste País. Mas se não for, logicamente que o País vai estar numa situação confortável. E o Governo manda um Senador do próprio Governo fazer uma emenda, fazer um relato e, depois, engana-o, como vem enganando há muito tempo, Senador Paulo Paim. Vamos dar um basta nisso, Senador. Faça a sua emenda. V. Ex^a tem o direito de fazer, vamos brigar por ela, vamos debater a sua emenda, não vamos abrir mão. Eu não acredito que nenhum Senador votará contra. E os Senadores já demonstraram isto aqui, nunca um Senador votou contra um aposentado aqui neste Senado. Não vi, até agora, nenhum Senador ser contra aposentados aqui e não o será com esses 5% justos! O Brasil inteiro sabe da condição em que vive o aposentado brasileiro. Então, todo mundo vai melhorar: o País vai melhorar, a saúde vai melhorar, a educação, a violência e tudo. Menos o

aposentado! Aí, Senador, aí se confirma aquilo que eu digo toda semana: o Lula não gosta dos aposentados deste País. Muito obrigado, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mário Couto, V. Ex^a, como sempre, de forma contundente, chama a atenção da Casa para esse tema que a gente trata com tanto carinho, que é a vida dos aposentados.

Só como exemplo, a Noruega – aí, recorro de novo à FUP, que lotou as galerias... Uma salva de palmas para a FUP! (*Palmas. Manifestação das galerias.*)

Vocês têm de estar aqui mesmo, têm de estar acompanhando, têm de estar conferindo. Eu tenho orgulho de dizer que o projeto original da FUP a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou, por unanimidade, e encaminhou para outra Comissão, que vai estudar a matéria.

Eu lembrava eu aqui, como exemplo no material da FUP, que a Noruega destina grande parte... Uma grande parte não, um percentual pequeno, mas que resolveu o problema da previdência naquele país. Aqui no Brasil, só ouço alguém dizer: “Não, daqui a 50 anos o déficit da Previdência vai ser de 150 bi, de 170 bi, de 40 bi, 30 bi!” Mas, na hora de discutir recursos para a Previdência, existem mil resistências.

Olha, cada um defenda o seu ponto de vista, mas eu só quero o direito de votar. A emenda é simples. Eu faço um ajuste na boa iniciativa da Câmara, que, no meu entendimento, não estava bem redigida, porque falava em 5% do fundo da miséria e não do Fundo Social.

O fundo da miséria – que é o Fundo de Combate à Fome – vai ser uma parte de um fundo que será constituído, por exemplo... Só para dar a área correta: educação, cultura, saúde pública, previdência, ciência e tecnologia, meio ambiente e combate à pobreza.

Ora, lá da Câmara veio com 5%. O que eu digo?

Dá-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, a seguinte redação:

Art. 3º. Do total da receita auferida pelo Fundo Social, 5%, no mínimo, serão destinados a um fundo específico, que terá por objetivo recompor o valor das aposentadorias, pensões e benefícios maiores que o salário mínimo pago pelo regime geral da Previdência, nos termos da lei.

Não indexo nada, apenas digo que aqueles que são discriminados... Grande parte dos brasileiros que ganham mais que um salário mínimo sabem que não adianta pagar sobre dois, sobre três, sobre quatro, sobre cinco, sobre seis, sobre sete salários mínimos, porque

o destino deles, dali a uns anos, é receber somente um salário mínimo, tanto que, até há 10 anos, em torno de 12 milhões ganhavam um salário mínimo. Hoje, são 18 milhões. Por quê? Porque àqueles que ganhavam mais que o mínimo foi dada somente a inflação e, aí, houve o achatamento do seu benefício.

Então, Senador Botelho, eu, como Relator da matéria, fiz a minha parte. Indicaram-me, oficialmente, como Relator na Comissão de Assuntos Sociais. Apresentei, em tempo hábil, o meu relatório. Fiz a emenda de Relator ciente de que, como Relator, ela seria aprovada no plenário.

Eu ouvi, ontem, o Presidente Sarney dizer aqui, nas entrelinhas: “Não, quem não teve tempo para apresentar emenda – porque esse novo substitutivo surgiu do dia para a noite, nós ficamos conhecendo ele ontem – o fará no turno suplementar.” Então, eu quero que fique muito claro, por essa resposta da Mesa, que essa emenda será votada. Será votada.

Mas antes de V. Ex^a responder, eu, com satisfação, sei da posição do Senador Cristovam, e faço questão de receber o seu ponto de vista em aparte a essas minhas colocações.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Paim, só posso elogiá-lo por estar abrindo para o meu aparte, sabendo da minha posição, que procura trazer um enfoque diferente do seu. Primeiro, quero reconhecer, aqui, Senador Couto, a dívida que temos com os aposentados. Mas ela é nossa, não é das crianças! Hoje, o que se está fazendo é tentar transformar um fundo que não pertence a nós, pertence às próximas gerações – um fundo, Senador Botelho, que vai se acabar daqui a 30, 40, 50 anos –, e torrá-lo hoje. E, aí, o problema não é a previdência dos aposentados, é tudo que se colocou. Estão se gastando esses recursos, Senador Delcídio – V. Ex^a trabalhou no relatório – com cultura; ou seja, eu vou assistir a teatro, porque eu gosto de teatro, pago com o dinheiro do pré-sal. Eu vou queimar barril do pré-sal para assistir a teatro. Vai-se financiar a luta contra a pobreza, que é um problema nosso, com dinheiro do pré-sal. Nós temos essa pobreza pelas gerações passadas e pela nossa. Temos de tirar do Orçamento o dinheiro para a cultura. Temos de tirar dinheiro do Orçamento para a pobreza. Nós vamos gastar com a saúde pública. Parece que estou vendo que, a partir de agora, quando se disser que tem uma fila no hospital, vai-se dizer: “Amanhã, a gente pega no pré-sal e acaba a fila.” Tem de tirar do Orçamento. Vai-se gastar com educação, mas educação, nem se disse que é de base. E, aí, quem vai encher isto aqui somos nós: eu e outros professores universitários, alunos universitários, porque criança da educação de base não sobe aqui. Nem votam, os

pobres dos meninos. Então, a gente está transformando um recurso esgotável em uma janela de pequenos projetos, como uma Lei Rouanet financiada pela Petrobras, uma Lei Rouanet para onde vamos correr nós, os velhos – eu não sou aposentado ainda, mas vou sê-lo em poucos anos –, nós, os aposentados, nós, os professores universitários, nós, os doentes, os pobres deste País, mas adultos, deixando de lado, Senador Delcídio, a única coisa que transformaria um recurso esgotável em um recurso permanente, que é a educação de base. Essa é minha preocupação. A minha preocupação não é dar 5% para os aposentados ou não, mas que isso vá para qualquer outra coisa que não seja comprometida com o futuro. Esse petróleo não pertence a nós, pertence ao povo brasileiro daqui para a frente e para toda a vida. Como ele se acaba em 30 ou 40 anos, só tem uma maneira de ele servir para todos: investindo na educação de base. E, aí, alguns dizem: “Mas tem um pouquinho para a ciência e tecnologia, que tem a ver com o futuro.” Ciência e tecnologia não se desenvolvem enquanto a educação de base não for boa. Não se desenvolve um país que queima cérebro, e nós queimamos...

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Nós queimamos 60 cérebros por minuto! Enquanto o senhor falou aí, pelo menos 700 cérebros brasileiros foram queimados. Sessenta crianças abandonam a escola por minuto e, abandonando a escola, seus cérebros não se desenvolvem. Os cientistas, Senador, porque o dinheiro aí virá, só chegarão para aqueles que passaram pela escola. E os cérebros dos gênios que morreram analfabetos? A gente vai esquecer, Senador? É o que está fazendo eu aprovar esse projeto dessa maneira. O Fundo, como está, é jogarmos fora – nós, do presente. Não é jogar fora queimando na corrupção. Não, não é isso o que eu digo. É jogar fora gastando no presente, em vez de gastar no futuro. Não temos o direito, com a sociedade brasileira, de queimar essa reserva imensa. Uma parte tem de ser queimada para virar riqueza. Reservemos um pedacinho, que é o Fundo Social, que, inclusive, é muito pouco. Agora, vamos investir no que transforma o futuro, que é a educação de base. É lá que se precisa desse dinheiro! O resto está precisando, os aposentados estão precisando, tiremos do Orçamento. Por que vamos tirar de um patrimônio? Senador, e quando acabar o petróleo, como é que vamos pagar os aposentados? O senhor pensou nisso?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pensei.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Como é?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Posso responder?

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Pode, fica a pergunta. Agora, eu quero, aqui, assinar em baixo da sua pergunta para a Mesa, porque eu tenho uma emenda também recusada. Eu quero saber o que a gente faz! A emenda determina que 100% do Fundo vão para a educação de base, e a da UNE – União Nacional dos Estudantes –, que não propõe 100%, propõe 50. É menos do que eu gostaria, mas é uma emenda que merece ser respeitada também. Então, essa é minha fala. Eu reafirmo meu reconhecimento e elogio, Senador, por ter me dado a palavra, sabendo que, nisso, nós não estamos tão sintonizados como estamos em tudo, mas esta é a posição que eu tenho.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Cristovam, duas questões a responder. Primeiro, Senador Cristovam, eu era ainda moleque e nunca me esqueço de que ouvi a seguinte frase: “Pobre daquele país que não olhar para as suas crianças, mas também para os idosos.” Eu penso um pouco diferente. E respeito seu ponto de vista, V. Ex^a sabe disso. O meu olhar para o futuro é para as crianças, mas é também para os pais das crianças, é também para os avós das crianças. Quando dizemos aqui que alguns cérebros desapareceram neste período em que estamos dialogando, eu teria de dizer que alguns milhares de idosos morreram neste período em que estamos falando. Quando aqui foi discutida, e eu votei e aprovei, a retirada da DRU da educação – 20% da receita eram deslocados para outra área –, apresentei a PEC para retirar a DRU da seguridade, que não deixa de ser do Orçamento. Estamos falando de seguridade, saúde, previdência e assistência. Também não aceitaram. Apresentei aqui a PEC nº 24, que diz: recursos da seguridade não podem ser destinados para outros fins. Também não aceitaram.

Então, podem pegar o dinheiro dos idosos e mandar para as áreas que bem entenderem. Tiram o que aprovamos aqui, destinam esse R\$1 bilhão da seguridade para o Executivo, para o Legislativo, para o Judiciário, R\$1 bilhão, R\$2 bilhões, R\$3 bilhões. Aí pode. Mas, na hora de apontar fontes de recursos, aí não dá.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Só um segundo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Vou passar a palavra a V. Ex^a.

Vejam bem, estou propondo aqui 5%, Senador Cristovam. Digamos que valesse a sua tese, ninguém pode ser contra a educação. Seriam 95% do Fundo Social para a educação e 5% para os velhinhos, para os aposentados e pensionistas receberem de volta...

Não de graça! Eu não estou propondo nada para eles, porque esses 5% iria para o Fundo que vai pagar a eles o que tiraram deles, o que roubaram deles. Assaltaram, meteram a mão no bolso deles, e é por isso que eles não podem, naturalmente, pagar as dívidas que eles têm com a sua família.

(Interrupção do som)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – E é claro que esse debate – e vou passar a palavra para o Senador que me pediu um aparte, e aí termino – é profundo. Eu não tenho nenhuma dúvida de que nós temos que investir na educação. Mas, pela forma como está colocado aqui, vai para uma, duas, três, quatro, cinco, seis áreas. E me disseram: “previdência, não; se passar, é vetado.” O que é isso? Onde é que nós estamos? Isso é um desrespeito com os homens que construíram, inclusive, a Petrobras. Se tem Petrobras é porque a maioria daqueles homens que estão ali, nas galerias, de cabelos brancos, escreveu a história dos cinquenta anos da Petrobras. É muito fácil para todos nós apenas apontar para onde o dinheiro tem que ir, menos para os trabalhadores. O que se está dizendo aqui é isto: para os trabalhadores nada, para outros setores tudo.

Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Trinta segundos. Senador Cristovam, a qualquer emenda que for apresentada beneficiando a educação, V. Ex^a pode ter certeza do meu voto. Só não concordo com o seguinte, Senador....

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Inclusive 100% para a educação?

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Qualquer emenda. Eu não chegaria a 100%, mas qualquer emenda... Agora, Senador, ninguém pode raciocinar como V. Ex^a raciocinou. Eu não posso dizer assim: hoje as crianças precisam ser bem tratadas, mas aqueles que foram crianças, que trabalharam por este Brasil, têm que ser desprezados...

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Desculpe, mas eu não disse isso, Senador. Não, Senador, o senhor está modificando. Eu disse que esses têm que ser beneficiados com dinheiro do Orçamento. Diminuamos o custo do Congresso, que o senhor gasta e eu gasto, e vamos dar para os velhinhos.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Mas como o senhor vai beneficiar a educação e vai abandonar uma classe?

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Não, não, não. Eu não vou abandonar.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – V. Ex^a então incluía a educação no Orçamento.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Mas é claro! Mas não está dando.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – V. Ex^a inclua então no Orçamento. A partir do momento em que V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Srs. Senadores, nós já estamos estourando o tempo e temos 27 Senadores inscritos para falar. Então, eu gostaria de contar com a compreensão de V. Ex^{as}. Quando for dado o aparte, o tempo será descontado do orador. O Senador Paim já está com dezessete minutos, então não posso dar mais tempo a S. Ex^a.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Deixe que eu complete, Senador.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Nós estamos discutindo para onde vai a fortuna do Brasil. Então, acho que isso merece que a gente fique... Aliás, eu quero...

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Botelho, o Senador Cristovam acabou tomando a minha palavra. Tenha paciência.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – É verdade; porque houve uma mudança da maneira que eu falei.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Tenha paciência. Se o Senador Paim tiver tempo, ele lhe concederá.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu tenho todo o tempo do mundo. Por mim eu passo a noite aqui discutindo isso.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Eu só fiquei muito incomodado, Senador. Eu o aprecio, eu o admiro, mas fiquei muito incomodado quando V. Ex^a disse: olha, os aposentados não têm que ter direito a **royalties**, a divisão de **royalties**, a divisão de petróleo, a essa explosão que o Brasil está vivendo hoje. Aqueles que vão passar ainda merecem, mas, para aqueles que já passaram, manda arquivar, destruir, morrer. Aí me incomoda isso. Não dá para aceitar. Eu tenho que falar, Senador. Se é para colocar no Orçamento, coloca tudo. Se é para ter benefício dessa explosão que o Brasil está vivendo hoje, que é o petróleo, então vamos incluir todos. Está certo que a educação...

(Interrupção do som)

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Vou dizer novamente: qualquer emenda... Calma, meu Presidente, eu já vi tanta coisa aqui... Não quero criar polêmica com V. Ex^a, gosto tanto de V. Ex^a... Longe de criar polêmica, mas já vi tanta coisa aqui que isso é fichinha perto das vezes em que rasgaram o Regimento aqui, Presidente. Nem tente neste momento corrigir o Regimento que não dá. Mas, Senador Cristovam, se fos-

se fazer uma emenda, eu daria a maior parte para a educação. Acho que é fundamental o seu pensamento. Mas, pelo amor de Deus, não despreze os aposentados que vivem neste País numa miséria eterna, parece que nunca termina. Ainda há poucos dias perdemos um aposentado, Senador, que morreu de angústia. Um aposentado líder, que morreu de angústia. Isso dói no coração, Senador Cristovam. Então, nada contra a educação, ao contrário; mas, pelo amor de Deus, não me faça ter a sensação de que V. Ex^a está desprezando os aposentados deste País. Corrija isso. Acho necessário uma correção de V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Cristovam. Em seguida, Senador Jayme Campos. E aí eu encerro.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Quero agradecer ao Senador por pedir para eu corrigir. Eu achava, no começo, que era uma manipulação sua, sinceramente. Depois, acho que foi um mal entendido, que não me expressei bem. Então, quero agradecer. Como não vou dizer que o senhor não gosta das criancinhas do Brasil; de jeito nenhum! Ou que não pensa no futuro do Brasil. Quero dizer que, dentro de pouquíssimos anos, serei um desses velhinhos, Senador; vou estar aposentado. Não vai demorar muito. Então, não posso, de jeito nenhum, desprezá-los. Aliás, os velhinhos são os nossos pais, as nossas mães, os nossos avós e nós. Se eu quisesse, aliás, já era um desses velhinhos. É que estou resistindo para não ser velhinho ainda. Então, quero estar com os velhinhos. Comecei a minha fala dizendo que temos uma dívida com os aposentados. Agora, vamos pagar, eu digo, sem sacrificar esse tesouro que está aí, que tem de ser mantido para todos. E só tem um jeito de manter para todos: é manter com a educação, não é permitindo que eu vá ao teatro. Eu adoro o teatro, mas acho que não podemos gastar... E estou perdendo aqui uma quantidade imensa de eleitores quando digo que não deveria nem ir para a universidade, que é onde leciono. O meu salário sai da universidade – não agora, que é daqui, mas em breve –, minha aposentadoria sai de lá. Agora, isso é o presente. Mesmo a universidade, que constrói o futuro, se não tivermos uma boa base, que é o que não temos, vai perder. Estou jogando fora, Senador Paim, minha eleição, provavelmente, sobretudo quando os meus adversários usarem a fala do Senador Couto. Vou perder a eleição! Agora, perco dez eleições...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Esse é um debate fraternal e esclarecedor para todos.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Isso. Eu perco dez eleições, mas quero que meu nome, nessa discussão, fique claro. Eu lutei para que os recursos do

pré-sal – se é que eles existem realmente, pois ainda tenho dúvidas, sinceramente – sejam investidos de uma maneira permanente, e não temporária. Agora, se o Senador Couto e o Senador Paim querem, apóiem a minha. Eu baixo a minha de 100% para 95% e a gente deixa 5% para os aposentados. É a concessão que faço, porque é negociação. Então, o senhor vai aprovar os 95% e eu vou baixar de 100% para 95%. Conto com dois votos ou não, Senador Paim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu diria que o senhor avançou bastante.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Mas conto com o seu voto ou não?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Cristovam...

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Espera aí, eu quero saber se conto com o seu voto.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Posso responder?

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Está bem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sabe o carinho que tenho por V. Ex^a.

O que estou advogando aqui na tribuna...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – (...) se somou, neste momento – e acredito que o Senador Jayme Campos, que vai falar, há de se somar... O que estamos advogando é somente 5% do Fundo Social para os aposentados.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – E 95% para a educação?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Algo que a Câmara já aprovou, por ampla maioria, em uma redação que eu altero, porque fez 5% do Fundo da Miséria. Ela faz 5% de uma parte do Fundo. E eu boto 5% do Fundo.

Agora, não tenho nenhuma dúvida, Senador Cristovam, de que sua tese em defesa da educação é uma tese de todo o Senado.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Eu quero saber se, mudando a minha emenda, o senhor a assina.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Deixe-me avançar um pouquinho. Se V. Ex^a me permitir...

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Sim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Aí eu respondo como estou imaginando.

Agora, eu não consigo, Senador Cristovam, pensando inclusive nas nossas crianças... Quem não pensa nas crianças? Quando eu penso no pai, estou pensando na criança. Quem leva a criança para a aula? Quem

dá roupa para a criança? Quem alimenta a criança? Quem dá o remédio para a criança?

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Quem não dorme quando a criança está doente? É o pai, é a mãe. Então, eu não consigo deslocar...

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Não, mas eu aceito os 5%. Eu quero os 95%, mas aceito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu não consigo só olhar para a criança e não olhar para os pais da criança.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Claro. Já aceitei os 5%.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não consigo. Até os pais adotivos. E tenho um projeto nesse sentido. Agora, quando falo nisso... E sou obrigado também a responder a V. Ex^a que aqui se fala na questão do meio ambiente. Vejo aqui a questão do meio ambiente com muito cuidado.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Eu também.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Veja bem o que acontece agora nos Estados Unidos da América. Explodiu uma dessas torres de petróleo, o que está praticamente liquidando grande parte das águas do mar, do oceano, naquele país.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, mas não pode sair do Fundo. Isso tem que sair da Petrobras, se ela cometer besteira.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador... Senador...

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Quem é que vai pagar: é o Governo ou a empresa por isso?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador, eu quero fazer esta reflexão com o maior cuidado.

O senhor sabe que emendas aqui de percentuais vão acontecer. Tem emenda de 50% para a educação, que me é muito simpática, tem...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – E tem uma emenda de 5%, que nós estamos apresentando, para a Previdência, ou seja, dirigida para os aposentados e pensionistas. Eu acho que é possível, sim, nós construirmos um entendimento, de que a maior parte...

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – O senhor é a favor ou é contra aos 95%? O Senador é contra ou a favor.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu diria que a maior parte desse Fundo pode ir, sim, para a educação.

Agora, também, V. Ex^a não é obrigado a concordar com a minha redação, de que eu quero dar 5%...

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Eu concordei.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Dar não. Eu quero que paguem parte do que roubaram dos aposentados e pensionistas ao longo da história...

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Já concordei.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Inclusive, em Brasília, esses prédios aqui foram construídos, em grande parte, com dinheiro da Previdência, e por isso agora dizem que não têm dinheiro para pagar. As crianças de ontem, que se tornaram adultos e trabalharam, é que construíram Brasília. E o dinheiro desapareceu. O que eu quero é que se reponha parte daquilo a que eles têm direito. Por isso eu coloco 5%.

Sou muito simpático a que a maioria desse percentual...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Se vai ser 50%, se vai ser 60%, se vai 70%, se vai ser destinado 20% para o meio ambiente, é um debate que faremos aqui. Mas acho que é possível sim chegarmos a um acordo.

Senador Jayme Campos.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Senador Paulo Paim, quero apenas, uma vez mais, cumprimentá-lo. V. Ex^a, como sempre, lúcido, transparente e, acima de tudo, objetivo com suas ideias e com suas propostas de parlamentar. Neste caso, V. Ex^a está sendo generoso de propor que apenas 5% saia do Fundo para manter a Previdência Social. V. Ex^a resumiu tudo aqui, em poucas palavras. Roubaram, ao longo da história, dos nossos aposentados, dos nossos velhinhos. Acho que este é o momento de tentarmos regatar, tendo em vista que essa história – e estou com quase 60 anos, Paulo Paim –, lá atrás, falava-se que a Previdência Social do Brasil estava quebrada. Agora, V. Ex^a diz aqui que, segundo os estudiosos, daqui a pouco vão ser 100 bilhões, 150 bilhões de déficit. Isso é uma verdade! Isso é uma mentira! Nós temos que abrir a caixa-preta da Previdência Social para que nós saibamos a verdade, sobretudo a sociedade brasileira. V. Ex^a tem o meu apoio, como sempre teve aqui, até porque temos que respeitar a sua luta aqui, tendo em vista que, se acabarmos com o fator previdenciário e demos o aumento aprovado aqui no Senado, isso foi graças – ninguém pode desconhecer – à luta de V. Ex^a. E esta é mais uma luta que nós, Senadores, temos que encampar. A educação precisa de mais recursos? É claro, é natural que precisa, mas já tem, constitucionalmente, 25% assegurados. Lamentavelmente, é feita uma má gestão desses recursos. Entretanto, precisa de mais?

Precisa de mais. Agora, num momento ímpar como este, em que aparece uma nova fonte de receita para o Governo, por que não dispensar 5% desse Fundo para a Previdência Social? V. Ex^a tem o meu apoio...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – (...) a essa sua emenda. E gostaria também de ser signatário, Senador Paulo Paim. Gostaria de ter a honra de assinar com V. Ex^a essa emenda, que é mais do que meritória. Ela é justa e, acima de tudo, nós poderemos dar a tranquilidade aos nossos aposentados, porque teremos pelo menos 5% desse Fundo. Ou seja, esse é um dinheiro do povo brasileiro, e nada mais justo que fazermos com que nossos velhinhos tenham, com certeza, maior tranquilidade no futuro, sobretudo no amanhã. Parabéns, Paulo Paim! Conte com o Senador Jayme Campos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos, por suas colocações. Tenho certeza de que a maioria dos Senadores têm essa clareza, senão não teriam aprovado o fim do fator e o reajuste dos aposentados, que acompanha em 80% o crescimento do PIB, senão nós todos teríamos que dizer que a imprensa toda, quando fala em números faraônicos, falta com a verdade.

Eu quero, neste momento, dizer: bom, se é verdadeiro – e que V. Ex^a mostre que não é, eu também acredito que não é – que vamos ter problema daqui a cinquenta, sessenta anos, então, vamos apontar uma renda, que viria do Fundo Social, que seria de 5%.

Senador Botelho, agradeço a tolerância de V. Ex^a. Sei que eu tinha dez minutos e já falei vinte. Espero, então, que a resposta que V. Ex^a me deu esteja consagrada nos *Anais*, de que a minha emenda, que apresentei como Relator, será votada no momento adequado, destinando 5% do total do Fundo para a Previdência, e não somente 5% do Fundo da Miséria, como veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Senador Paulo Paim, como o Senador Romero Jucá apresentou um substitutivo, vai haver segundo turno. Assim, V. Ex^a pode apresentar a emenda no turno suplementar. Agora, votar ou não votar, isso eu não posso decidir. O parecer que ele der é que vai decidir.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Intervenção fora do microfone.*) Permita-me, mas votar vamos ter que votar. Eu quero votação nominal...

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – De todo jeito, vai ser votado sim. Desculpe.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Votar vamos ter que votar. E eu quero votação nominal. Votação

nominal na emenda que destina somente 5% para os aposentados e pensionistas. Oxalá nós acabemos, de uma vez por todas, com a história do voto secreto.

Era só isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a deverá apresentar o requerimento de votação nominal na hora da votação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu o farei.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Com a palavra o Senador Jefferson Praia, para debater o Projeto de Lei nº 7, de 2010, que trata do Fundo Social.

Senador Jefferson Praia, com a palavra. (*Pausa.*)

Senador Jefferson Praia, V. Ex^a é o próximo orador.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Augusto Botelho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Jefferson Praia, V. Ex^a, regimentalmente, para discutir, tem dez minutos.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Eu gostaria de, muito rapidamente, colocar aqui algumas posições com relação ao Fundo Social. Hoje, o Brasil inteiro está nos observando, já que percebe a importância desse Fundo não só para as atuais gerações, como para as futuras gerações.

O relatório do Senador Romero Jucá, que tenho aqui em minhas mãos, diz, no Capítulo VII, que trata do Fundo Social, art. 47, que o Fundo Social aplicará seus recursos no combate à pobreza, no desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde, da Previdência, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação das mudanças climáticas.

Conversava sobre a questão agora há pouco com o Senador Cristovam Buarque, o qual externava sua preocupação de como seria feita essa aplicação dos recursos do Fundo Social.

Mas, na página 3 do Relatório do Senador Romero Jucá há um parágrafo, no Capítulo IV, que dispõe sobre a gestão do Fundo, que diz o seguinte: “Está prevista a criação do Conselho Deliberativo do Fundo Social”.

Então, vamos ter a criação do Conselho Deliberativo do Fundo Social, que terá, entre outras, a atribuição de propor ao Poder Executivo a prioridade de destinação dos recursos resgatados para financiar os

programas de combate à pobreza, de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

“Os projetos e programas financiados com os recursos do Fundo Social deverão observar critérios de redução das desigualdades regionais, priorizando os municípios com baixo índice de desenvolvimento humano”.

Então, gostaria de colocar aqui aos Senadores que o Conselho Deliberativo do Fundo Social terá essa atribuição. E nós o que deveremos fazer? Esta é a minha leitura: fiscalizar, monitorar, acompanhar as decisões desse Conselho, as atividades que ele vai desenvolver e para onde os recursos serão alocados.

Veja bem, isso não significa dizer que – e gostaria de externar isto às Senadoras e Senadores presentes – que estou satisfeito.

Apresentei uma emenda, Senador Cristovam Buarque, para a Amazônia; uma emenda que trata da preservação da região que hoje, na minha avaliação, é uma das regiões mais importantes do planeta Terra. Mas a minha emenda não foi aceita.

Entretanto, acredito que, com o caminhar do Fundo Social, como nós o estamos percebendo, ele deve ser aprovado da forma como estabelece... Temos aqui o relatório do Senador Romero Jucá. Vamos ter que nos preparar para acompanharmos, para fiscalizarmos esse Conselho Deliberativo do Fundo Social.

Senador Cristovam Buarque, é com muito prazer que eu o ouço.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, eu suponho que esse Fundo vai ser transparente e democrático. Transparente e democrático significa que ele vai reagir às pressões do momento. Você não vai ver nenhuma criança da educação de base pedindo dinheiro desse Fundo; não vai ver ninguém dos excluídos – e falam em combate à pobreza – pedindo dinheiro. Agora, você vai ver fila de professores universitários, como eu, querendo dinheiro para financiar nossas pesquisas ótimas. E vamos ter prioridade, porque temos força, temos sindicatos, temos grupos de pressão. O senhor vai ver o pessoal do setor de cultura, até de esporte, que vai terminar entrando em cultura, o que não é difícil, e é natural que entre... Esse dinheiro não vai chegar. E pior, vai ser diluído, não vai deixar efeito transformador. Essa é a minha preocupação, Senador Lobão. Quando se dilui o dinheiro, tira-se o foco. Matou. Aí vão dizer: vamos concentrar tudo no combate à pobreza. Só que aí fica assistencial. A única maneira transformadora de erradicar a pobreza é investir nas crianças pobres, com boa escola. Do jeito que está aí, vai diluir, em primeiro lugar, e, em segundo, vai dar di-

nhheiro a quem tiver condições de fazer pressão junto a esse conselho. Aí a gente jogou fora o petróleo. O Senador Lobão teve um papel na descoberta, porque estava lá no Ministério naquele momento, mas ninguém mais vai se lembrar que o senhor descobriu isso, porque serão queimados, Senador, em 50 anos, em 70 anos no máximo. Como o ouro de Minas acabou, como a borracha lá do seu Amazonas acabou, como o açúcar do meu Nordeste ficou sem importância. Foi isso que a gente fez com o ouro. Só que eles, no passado, não tinham consciência disso; nós temos. Para eles, até, nunca ia acabar o ouro, e nós sabemos que o petróleo acaba. A ideia que a gente deve ter é: nós queremos transformar a riqueza do ouro em uma riqueza permanente ou gastar essa riqueza no presente? É permanente ou presente o que a gente quer? Se é presente, está muito bom como está aí. Agora, se é permanente, tem de ser educação. E eu defendo, junto com o Senador Tasso, uma proposta que, a meu ver, é a melhor: a gente coloca esse dinheiro em um fundo, e a rentabilidade desse fundo irá para os prefeitos investirem em educação, mas eles não poderão investir nos *shows*, como a gente tende a fazer quando a gente é prefeito e governador. O povo quer isso e a gente tem de dar, mas tiremos do orçamento, não tiremos do estoque de riqueza que a natureza deu para nós, que a natureza guardou durante 200 milhões de anos e, graças lá ao Senador Lobão, a gente agora descobre, explora e queima. Queima porque, para virar riqueza, tem de queimar como combustível, e queima como dinheiro no presente. Vamos guardar esse dinheiro para servir no futuro? Como a gente o guarda? No cérebro das crianças. O cérebro das crianças é o melhor cofre para que esse petróleo nunca acabe. E como é que esse petróleo entra no cérebro das crianças? Por meio do professor, por meio da escola com os computadores. É assim que a gente pode fazer. Não vão perdoar esta geração de Senadores se nós queirmos essa riqueza. Então, nesse sentido, eu não acredito que o Conselho e essa distribuição pulverizada dos recursos seja a melhor forma de fazer o investimento. Eu agradeço o senhor pelo aparte.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Eu agradeço, Senador Cristovam. V. Ex^a tem lutado pela educação; nós lutamos pela educação. Eu conversava há pouco com o Senador Edson Lobão e ele falou da educação e de ciência e tecnologia e eu falei de uma terceira palavrinha muito importante: Amazônia.

Há muitos interesses em jogo. Percebo a preocupação de V. Ex^a quanto aos recursos serem diluídos. Acho que poderíamos focar em educação, ciência e tecnologia, e aí eu defenderia a minha Amazônia. Edu-

cação, ciência e tecnologia e Amazônia, que é importante para o Brasil e para o planeta.

Agora, é claro que nós teríamos dificuldades nesse campo, porque apareceria o nosso Senador Paim, defensor dos aposentados, e o nosso Senador Mário Couto, que vai dizer: “Sim, por que não a Previdência? Por que não investimentos na Previdência?”

Então, eu acredito que nós vamos ter que nos concentrar muito nesta questão relacionada, repito, ao Conselho Deliberativo do Fundo Social. Esse Conselho tem que ser acompanhado, tem que ser monitorado. Nós temos que fazer sugestões, temos que ver quem vai compor esse Conselho, porque é esse Conselho que vai estabelecer as regras do jogo quanto à aplicação dos recursos nas mais diversas áreas aqui do Fundo Social.

No mais, Sr. Presidente, eu concluo dizendo que temos uma grande responsabilidade. O Congresso Nacional está aproveitando este momento do pré-sal para verificar como podemos aplicar melhor os recursos, voltando-os para o povo brasileiro, para as atuais gerações e para as gerações futuras. Essa é a nossa responsabilidade e temos, é claro, cada um colocar seu ponto de vista. Eu aqui defendo, como já defendi através de uma emenda, investimentos na Amazônia. Nós não podemos nos esquecer da Amazônia neste momento, já que nós temos lá uma grande responsabilidade, pelo menos no meu Estado, que é a de manter a floresta em pé.

Agora, Sr. Presidente, eu não posso manter a floresta em pé e manter homem caído, mulher caída e criança caída. Eu quero floresta em pé e...

(Interrupção do som)

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Estou concluindo.

Repito: quero floresta em pé e quero também homens e mulheres e crianças da Amazônia em pé. Então, não pode aquele povo ficar sendo cobrado, para que tenhamos a floresta preservada e conservada – e essa é uma responsabilidade que teremos daqui para frente – à custa dos homens, das mulheres e das crianças da Amazônia.

Portanto, é claro que eu gostaria que o Senador Romero Jucá pudesse rever a sua posição quando não aceita uma emenda de minha autoria que vai na direção da preservação e conservação da Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Praia, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra o Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós estamos nos preparando para uma votação importante nesta data de hoje. Há um debate importante com relação ao modelo – modelo de partilha ou a manutenção do modelo de concessão –, que divide especialmente Governo e oposição e que vai se aprofundar durante as próximas horas. Também se debate a questão da distribuição dos recursos do Fundo Social e a distribuição dos **royalties** do petróleo. É importante que nós diferenciemos as duas coisas. Os recursos do Fundo Social, o Fundo Social, têm uma fonte de recurso, ou algumas fontes de recursos, que é o lucro da venda e da comercialização do petróleo no modelo de partilha, que é a parte dos **royalties** que cabe ao Governo Federal, a parcela do valor do bônus de assinatura, e diversas outras fontes que compõem os recursos do Fundo Social, que é o Fundo Soberano. Há um debate em torno desses recursos.

O Senador Romero Jucá está propondo, como Líder do Governo, que esses recursos possam ir para diversas fontes, diversos itens de despesa, como educação, ciência e tecnologia, mitigação climática, Previdência, sem estabelecer um percentual. Esses recursos são para daqui a um tempo maior, porque esse Fundo tem uma aplicação cujo lucro vai permitir que esses recursos sejam utilizados nessas áreas. Existe uma grande mobilização, que envolve campanha na Internet, para que 50% desses recursos ou mais, um percentual maior, sejam destinados à área da educação. Recursos do Fundo Social.

Há outro debate sobre a distribuição de **royalties**. Houve um entendimento das lideranças de diversos partidos no sentido de que esse assunto nós não trataríamos agora, antes das eleições, por razões óbvias: pela contaminação do processo eleitoral, pelos interesses. A proposta, com a emenda que foi apresentada e aprovada na Câmara dos Deputados, divide os recursos de **royalties**: uma parte cabe à União – o que cabe à União, cabe à União – e outra parte – 50% de alguns Estados e 50% dos Municípios – seria dividido de acordo com os critérios do Fundo de Participação dos Estados e com o critério do Fundo de Participação dos Municípios.

Nós estamos com um dilema e um problema. Vamos verificar a situação do Estado do Rio de Janeiro, que é um Estado que arrecada muito com **royalties** e participação especial. Arrecada mais de R\$5 bilhões por ano com essa fonte de recursos. O Estado do Espírito Santo arrecada em torno de R\$500 milhões por ano, especialmente com **royalties** e pouca participa-

ção especial. Mas já existe uma execução orçamentária com base nesses recursos e um planejamento de médio e longo prazos também com base nesses recursos. Esses recursos basicamente são oriundos de petróleo do pós-sal. Não estamos tratando dessa arrecadação de recursos do pré-sal.

Então, na hora que vem uma proposta para dividir os **royalties** do petróleo – nós estamos discutindo o pré-sal; nosso debate é pré-sal, Senador Mão Santa –, na hora que vem uma proposta para dividir **royalties** de participação especial – no modelo de partilha, dividir **royalties** de recursos oriundos da exploração de petróleo do pós-sal, que é o que acontece hoje –, temos o primeiro problema, Senador Jayme Campos. Senador Gerson Camata, se V. Ex^a quiser um aparte, daqui a pouquinho vou dar a V. Ex^a. O primeiro problema está aí: nós estamos alterando o contrato; contrato já feito, contrato já firmado. Estamos alterando o contrato. Então, aí já existe uma inconstitucionalidade.

Discutir distribuição de **royalties** de petróleo da exploração no pré-sal, que é esse petróleo mais profundo, é perfeitamente legítimo. É perfeitamente legítimo que se faça essa discussão, desde que se mantenha um tratamento diferenciado aos Estados produtores. Mas querer fazer a alteração da distribuição dos **royalties** de petróleo dos contratos já feitos que estão em exploração é inconstitucional.

Então, a primeira coisa que quero registrar é que nós construímos um entendimento para tratarmos do assunto depois da eleição. O Senador Romero Jucá, inclusive, marcou uma data para a votação da matéria. Segundo, se insistirmos em votar a matéria hoje e se a matéria for aprovada, essa matéria é inconstitucional.

Terceiro, isso significa impor uma derrota ao Estado do Rio de Janeiro e ao Estado do Espírito Santo sem necessidade.

Se se quiser discutir petróleo, distribuição de **royalties** do pré-sal – do pós-sal, não há como discutir –, será preciso, então, adiar a votação hoje. Não se pode votar, e é necessário discutir.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permita-me apartear-lo, Senador?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Senador Gerson Camata, tem V. Ex^a a palavra. Depois, concederei o aparte ao Senador Marcelo Crivella.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Foi muito esclarecedora a exposição de V. Ex^a, nítida, clara, cristalina, sobre a inconstitucionalidade do pós-sal. Mas há outro detalhe: nesse debate, estamos confundindo **royalty** com petróleo. **Royalty** é uma coisa, e petróleo é outra coisa. A posse do petróleo é definida num ar-

tigo da Constituição, e o direito a **royalty** está no art. 20 da Constituição, que diz que tem direito à indenização – não se coloca a palavra **royalty**, que é inglesa – o Estado na exploração no seu respectivo território, no seu respectivo mar territorial, na sua respectiva plataforma continental ou zona de extensão. Então, o **royalty** é uma indenização que se paga para tirar o petróleo, e está definido no art. 20 da Constituição de quem ele é. O petróleo é todo da União. Dividir o petróleo é constitucional. Temos o direito de fazê-lo por lei. Mas não podemos mexer no **royalty** sem mexer na Constituição do Brasil, em que ele está definido. Então, é preciso haver esta separação: **royalty** é o direito de indenização que se paga para tirar o petróleo; petróleo é outra coisa. O **royalty** que se paga em Minas a Furnas para produzir energia elétrica é uma indenização pela ocupação dos lagos lá. Não é energia elétrica. É um direito de uso do território mineiro, e se paga uma indenização. O **royalty** é um direito de uso do território e da plataforma continental e do mar territorial dos Estados produtores que se paga; o petróleo, sim, é todo da União. Vamos dividir o petróleo com os Estados, mas, quanto aos **royalties**, não podemos fazê-lo, porque está escrito na Constituição de quem ele é, a quem ele pertence. Cumprimento V. Ex^a. Esse debate não pode ser feito agora ao sabor de interesses eleitorais, ao sabor de demagogia, ao sabor de quem quer enganar prefeito, de quem enganar eleitor.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Gerson Camata.

Concedo o aparte ao Senador Marcelo Crivella.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Senador Casagrande, V. Ex^a, com lucidez, com raro brilho, ocupa a tribuna para expressar o pensamento das bancadas do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Podemos, sim, discutir **royalties** do pré-sal, mas não agora. O período para fazê-lo não é este, até porque não faz parte do relatório do Relator esse assunto. Portanto, nem cabem emendas. Mas é preciso dizer que nós, da Casa da Federação, não podemos permitir que uma maioria eventual, por interesses eleitorais ou econômicos, massacre nos seus direitos constitucionais uma minoria, deixando-nos apenas a alternativa de nos resignar do silêncio amargo, do esbulho. Isso não é justo, Sr. Presidente, isso não faz parte do Senado, das tradições de ponderação desta Casa. Tenho certeza de que V. Ex^a está sendo aplaudido no seu Estado, no meu Estado, em todo o Brasil, porque o povo brasileiro não está sintonizado com as ambições individuais de alguns políticos. Ninguém quer construir sua casa destruindo a do vizinho. As pessoas sabem que cada Estado tem suas despesas. Alguns diziam que o **royalty** de petróleo, que a indenização pelo

meio ambiente não cabe no Rio porque as reservas estão a setecentos quilômetros de distância. Veio a tragédia do Golfo do México. As praias da Flórida, no Atlântico, foram atingidas a mais de mil quilômetros, o que mostra que esses **royalties** que a Constituição consagra aos Estados produtores e aos Municípios confrontantes servem para indenizar possíveis danos ambientais e aspectos socioeconômicos. Parabéns a V. Ex^a! Estamos juntos nisso. Temos certeza de que teremos uma vitória aqui hoje, porque confiamos no espírito de ponderação desta Casa.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, peço-lhe mais um minuto, para que eu possa concluir meu pronunciamento.

É fundamental, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, compreendermos o seguinte: nosso debate é sobre pré-sal e só podemos discutir distribuição de **royalties** do pré-sal. É inconstitucional o debate, a discussão sobre aquilo que já foi contratado no pós-sal. Em segundo lugar, quero dizer que combinamos de fazer a discussão depois da eleição. Se se quiser discutir isso agora, será preciso dar tempo para que busquemos uma proposta equilibrada de distribuição de **royalties** do pré-sal. Não dá para fazermos a discussão da emenda do Senador Pedro Simon, que respeito muito, que trata de áreas já lidadas. A área já lidadada não pode ser alterada, não pode ser mudada. Essa é uma questão fundamental no debate que fazemos neste momento, nesta tarde, nesta noite.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PTB – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Tem o aparte o Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PTB – MA) – É o seguinte, Senador: estamos tratando de petróleo no mar territorial do Brasil.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – É verdade.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PTB – MA) – Estou apresentando uma emenda destinando uma pequena parte desse petróleo à Marinha do Brasil, para garantir nossa propriedade nesse mar territorial.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Muito obrigado, Senador Epitácio Cafeteira. É por isso que esse debate não pode ser feito assim, de forma abrupta, apressada. É preciso tirar um grupo de pessoas para trabalhar na distribuição de **royalties** do petróleo, senão o Senado vota apressadamente, vota matéria inconstitucional, como votou a Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, como oradora inscrita. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, finalmente, depois de muitos debates na Câmara dos Deputados e também no Senado, chega a este plenário essa gama de projetos que tratam do pré-sal, uma riqueza, um tesouro que a natureza concedeu ao Brasil e ao povo do nosso País, um País desigual, um País ainda injusto, de muitas disparidades sociais e regionais. É uma riqueza que não pode, como muitas outras que foram jogadas a segundo plano no passado, deixar de ser devidamente aproveitada nos seus mínimos detalhes, porque, desse aproveitamento racional, lógico e patriótico, vai depender o futuro do nosso País, da nossa juventude, na busca de um melhor bem-estar para as populações vindouras.

O Fundo Social e o modelo de exploração de partilha são os assuntos mais debatidos. O Fundo Social por quê? Porque vai ser usado para o fortalecimento da área social, notadamente para a educação, para a saúde, para a ciência e tecnologia, para o meio ambiente e para a cultura. Naturalmente, Sr. Presidente, tenho uma opinião, que é a de muitos Senadores e Senadoras que integram esta Casa, de que o Fundo Social deveria aplicar o montante que lhe fosse direcionado totalmente em educação. Pelo menos 50% desse montante deveriam ser destinados à educação, conforme emenda apresentada pela Senadora Fátima Cleide, que recebeu meu apoio e o de muitos outros Senadores que querem ver a educação como instrumento de valorização do jovem, do cidadão, preparando nossa Nação para os embates do futuro.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permita-me um aparte, Senador?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a, ainda que não tenha terminado meu raciocínio. V. Ex^a tem prioridade.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Muito obrigado. É muita gentileza e cordialidade de V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – A opinião de V. Ex^a é importante não só para mim, mas para toda a Nação.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Embora eu não tenha prioridade, quero cumprimentá-lo pela posição que toma. Mas eu queria que V. Ex^a reconhecesse um fato. Quando se criou a Petrobras, Getúlio Vargas, nenhum parlamentar, ninguém se lembrou de

criar um fundo destinando um pouco do petróleo brasileiro para os mais necessitados do Brasil. Ninguém se lembrou disso. Quando mudamos a Lei do Petróleo no Governo Fernando Henrique, debatemos, discutimos, e nenhum de nós teve a ideia de destinar um centavo para os menos favorecidos, para a educação, para a saúde do Brasil. Lula teve essa lembrança. Seja o que for que discutirmos aqui, nunca poderemos esquecer a base dessa discussão: a lembrança do Presidente de destinar uma parte dessa riqueza que está por vir aos menos favorecidos, aos mais pobres, criando um Fundo Social. O Presidente merece tanto o nosso apoio por isso, que quero apoiar a original mensagem que ele mandou, porque ele foi o único brasileiro, em toda a história do petróleo neste País, que se lembrou dos mais humildes, dos mais pobres, dos mais necessitados, dos excluídos. O Presidente merece nosso respeito e, tenho certeza, o de V. Ex^a também.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a tem razão. O Brasil já vivenciou vários ciclos de sua economia, a começar pelo ciclo do pau-brasil, o ciclo da cana-de-açúcar, o ciclo do ouro, o ciclo da industrialização e também do monopólio do petróleo, a que se referiu V. Ex^a, e, em nenhuma dessas oportunidades, reservou-se um pedacinho daqueles recursos incomensuráveis em favor da área social. De fato, o Presidente Lula inaugura uma nova era na área social e econômica no Brasil.

Sr. Presidente, não há de se condenar a preocupação do Governo em adotar, pelo menos em relação a 72% do volume do pré-sal, o regime de partilha, porque 28% já foram licitados. Então, essas reservas, na prática, são propriedade daquelas empresas que ganharam a licitação. Mas o que resta, que foi descoberto de forma tão fácil, não será motivo de qualquer risco, seja econômico ou ecológico, por parte das empresas que poderiam explorar o pré-sal.

Caberia ao Governo prevenir para que essa riqueza a ser explorada, as suas reservas, em vez de pertencerem a outros, continuem pertencendo à Nação, continuem pertencendo ao Brasil, ao seu povo, porque essa riqueza, esse tesouro não é de alguém, é de todos.

Por isso sou favorável a que, quando for oportuno, tenhamos de dividir o fruto do trabalho da Petrobras, ou de quem venha a ajudá-la com esse objetivo, equitativamente entre os Municípios brasileiros, produtores ou não produtores. Logicamente, nós temos que ter o cuidado para não prejudicar planos futuros daqueles Estados que detêm a riqueza, como os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e, futuramente, com a exploração petrolífera, chegando à Bacia de Santos e a Santa Catarina. Mas que o fruto dessa riqueza,

desse tesouro, Sr. Presidente, seja também distribuído àqueles Municípios, mesmo aos mais longínquos da plataforma continental, mesmo àqueles que estão mais distantes da exploração petrolífera, porque eles participam da Federação brasileira.

Eu mesmo sou de um Estado produtor, Estado pequeno, mas grande produtor de petróleo, o Estado de Sergipe. Ao lado do Rio Grande do Norte, ao lado do Estado da Bahia e de tantos outros, o Estado de Sergipe detém uma condição especialíssima da produção de petróleo. Não queremos que o Estado de Sergipe seja prejudicado ou penalizado porque a natureza lhe foi favorável. Temos que cuidar do futuro de Sergipe, do futuro de seus filhos, de seus jovens naquilo que a natureza lhe ajudou. Mas não somos egoístas ao ponto de não reconhecermos que os Estados não produtores, os Estados limítrofes, também sejam beneficiados com a riqueza ali produzida.

Termino, portanto, Sr. Presidente, essas minhas palavras, dizendo que votarei no projeto da partilha, mas estarei, com a emenda da Senadora Fátima Cleide – e isso eu disse numa reunião ontem com as lideranças dos partidos aliados –, estarei votando na emenda que concede 50% dos recursos do Fundo Social para a educação. Este foi um compromisso que assumi com a juventude, foi um compromisso que assumi com todos os segmentos sociais que tratam desse assunto, a exemplo da UNE, da Ubes e de tantos outros movimentos que estão trabalhando pelo fortalecimento do sistema educacional e pela melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta discussão do PLC nº 07, de 2010, do Fundo Social, que foi agrupado agora com o regime de partilha, traz, sem sombra de dúvida, preocupações.

Se, por um lado, é necessário que possamos avançar no aproveitamento dessa grande riqueza, que passou a ser uma expectativa de toda a população brasileira para a solução de diversos problemas que afligem a nossa sociedade, entre os quais a educação, que terá sempre prioridade também para a nossa posição, por outro lado, o substitutivo aqui apresentado pelo nobre Líder Romero Jucá ontem, se tem por um lado o mérito da criação do Fundo Social, que é uma fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas, projetos, principalmente em áreas como educação, combate à pobreza, desenvolvimento da cultura, da saúde pública, da Previdência, da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, e talvez

até mitigar problemas climáticos que afligem o nosso País, traz também definição do regime de exploração de produção do petróleo do pré-sal.

São pontos essenciais, que foram definidos como estratégicos para a exploração e a produção do petróleo do pré-sal, que pode chegar a 100 bilhões de barris, colocando o Brasil numa posição internacional invejável. E nós vamos ficar nessa expectativa, expectativa otimista de que tudo isso que se discute hoje, como perspectiva futura, possa o mais rapidamente se transformar em realidade.

Mas há uma questão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me preocupa muito, e acho que o relato peca sobremaneira; um assunto que eu considero essencial. Lamentavelmente, o Senador Romero Jucá, por conta das dificuldades, talvez políticas, do chamado período pré-eleitoral... Mas acho que todos nós, mesmo estando vivendo esse período pré-eleitoral, temos imensas responsabilidades de que não podemos abrir mão, inclusive da própria discussão, só pelo fato de que estamos vivendo um período pré-eleitoral, como se isso tirasse a responsabilidade dos Parlamentares.

Aí eu pergunto: será que o Executivo também não tem responsabilidades porque está no período pré-eleitoral? Então, será que todas as posições dos Executivos seriam posições também eleitoreiras? Por que se cobra isso do Parlamento brasileiro, dos Deputados e Senadores, e não se cobra dos Executivos, alguns, inclusive, em situação até – no caso dos Estados – de reeleição? Então, o Poder Executivo dos diversos Estados ou o Governo Federal ficariam de braços cruzados porque vamos ter uma eleição, Senador Delcídio? E aí nós não podemos discutir a repartição dessa riqueza que nós queremos justa com todos os Estados brasileiros e todos os Municípios brasileiros? Será que esse é um impedimento para que a questão fundamental da discussão da distribuição dos **royalties** e da participação especial desses recursos seja discutida ou debatida?

O fato é que as atuais regras de distribuição ferem o princípio federativo da República.

Cada Senador desta Casa conhece como o sistema tributário brasileiro é desequilibrado, é concentrador de arrecadação, principalmente nas mãos da União. Sabemos também como é difícil resolver o nó oriundo das propostas de reforma tributária, que vieram aqui para o Congresso Nacional, ficaram na Câmara, e não houve interesse de ninguém de discutir essa questão da reforma tributária.

Entretanto, quando se tem uma oportunidade como agora, única, de se fazer justiça tributária, sobretudo com os Municípios brasileiros, mais uma vez, vamos adiar a questão para depois das eleições. Va-

mos jogar essa questão para as calendas. Até quando os Municípios brasileiros vão ter de esperar por uma repartição mais equilibrada dos recursos de uma área que está hoje nas profundezas na plataforma continental da costa brasileira, onde o domínio da União sobre o minério enfatiza a coletividade formada pelas unidades da Federação.

Essas unidades possuem constitucionalmente suas representatividades, que são equânimes, merecendo participação nos **royalties** e nas compensações financeiras, o que hoje cabe, de forma majoritária, à União, aos Estados e Municípios produtores, que ninguém deseja ver prejudicados nos contratos existentes, para que não haja desequilíbrio com os Estados produtores hoje de petróleo e que tem suas receitas e seus orçamentos baseados exatamente nessa fonte.

Entretanto, agora, no Congresso Nacional, no Senado, em que são aprovadas leis que definiram o piso nacional do magistério, a obrigatoriedade de os Municípios investirem percentuais consideráveis na educação e na saúde e tantos outros encargos, como o Programa Saúde da Família, educação básica, atividades tradicionais de limpeza, iluminação pública, saneamento básico, estamos lamentando não ter sido aprovado hoje um plano nacional de resíduos sólidos que trariam mais encargos para os Municípios brasileiros. Estamos, cada vez mais, onerando os Municípios com novas tarefas e novos encargos. Por outro lado, não vejo nenhuma disposição para descentralizar os recursos da União. E, novamente, estamos desperdiçando aqui, Sr. Presidente, essa oportunidade.

Assinei uma emenda proposta pela Confederação Nacional dos Municípios. Muitos Senadores aqui assinaram essa proposta, que prevê que os **royalties** decorrentes dos novos – vejam, dos novos – contratos de exploração que se darão pelo regime como está proposto, de partilha, serão repartidos: 22% para a União, dos quais vão 19% para a Marinha e 3% para o Ministério do Meio Ambiente; 22% para todos os Municípios, na proporcionalidade que existe hoje por meio do Fundo de Participação; 22% para todos os Estados, no mesmo molde em que é repartido o Fundo de Participação dos Estados; 25% para os Estados confrontantes com as áreas de produção; e 9% para os Municípios dos Estados confrontantes com as áreas de produção.

No modelo atual, 11 Estados e 996 Municípios brasileiros são os beneficiados com os recursos dos **royalties** do petróleo. Entretanto, considerando os dados de 2008, a União (por meio do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Comando da Marinha) e os Municípios do Estado do Rio receberam 71% de todos os recursos.

Represento aqui o Estado da Bahia e defenderei sempre os interesses baianos.

Essa proposta apresentada visa não só restabelecer um pouco de justiça no atual sistema de distribuição de receitas provenientes da atividade petrolífera futura, como também sanar um problema sério que a Lei do Petróleo cometeu ao pacto federativo, na medida em que a participação especial por ela criada constituiu-se numa espécie de imposto de renda especial sobre o lucro do setor petrolífero e não uma compensação tradicional ao estilo dos **royalties**.

Dessa forma, tendo a característica de um imposto de renda e representando um pagamento extraordinário sobre os lucros extras da atividade petrolífera, a participação especial deveria, desde sua origem, ter sido destinada ao FPM e ao FPE, como prevê a regra constitucional.

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Para concluir, Sr. Presidente.

O Estado da Bahia seria um dos mais prejudicados caso não sejam aprovados e discutidos os **royalties** e a emenda apresentada, porque é nosso Estado, onde está localizada a grande maioria dos campos terrestres. E, se esse texto for aprovado, nossa economia perderá R\$2 bilhões em investimentos diretos da Petrobras. Somente nos anos de 2010 e 2011, a perda será de R\$513 milhões. De imediato, serão eliminados cerca de 6,5 mil postos de trabalhos diretos e indiretos.

Sr. Presidente, um minuto para concluir, talvez menos do que isso.

Portanto, em defesa dos Municípios e da economia baiana é que defendo a inclusão imediata da discussão sobre **royalties** e a supressão do artigo que possibilita à Petrobras abrir mão da produção e da exploração nos campos terrestres.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um debate que desperta a atenção de todos os Municípios brasileiros. Evidentemente que, como o Senador representa o Estado, o que está sendo dito hoje está sendo olhado com muita atenção por cada um dos prefeitos pelo Brasil afora. Não há como, Sr. Presidente, se estimular uma votação que venha diferir do que foi votado pela Câmara dos Deputados.

Os argumentos dos que querem a todo custo modificar o texto são, muitas vezes, inconsistentes, mas são argumentos usados com o desejo, evidentemente,

principalmente de se tentar confundir a opinião pública. Nós estamos diante de um fato, e é um fato matemático, Senador Camata: o que recebe o Município hoje e o que receberá, Senador Eliseu Rezende, o Município tendo essa matéria aprovada.

Não há nenhum sentido em se falar aqui – chamava-me a atenção, agora há pouco, o Deputado Marcelo Castro, que é um dos autores da emenda lá da Câmara – em quebra de contrato. Não haverá, por hipótese nenhuma, essa quebra, até por que o recurso é passado, em primeiro lugar, para a União. E a União depois é que repassa ao seu destino. Daí por que cabe à União, atendendo à lei, se aqui for aprovada, cumprir a sua determinação, sem com isso afetar os contratos existentes.

O contrato será cumprido, Senador Casagrande. Não haverá, de maneira nenhuma, o seu descumprimento. Apenas o benefício passará a ser redistribuído. De forma que é preciso que essa questão seja dita, para que fique bem claro.

Um aparte a V. Ex^a, Senador Camata, com o maior prazer.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Heráclito, eu vou apartear V. Ex^a e não vou discordar de V. Ex^a, não. Na emenda da Câmara, houve uma confusão entre petróleo e **royalty**. O **royalty** está definido, vou repetir aqui, no § 20 do art. 5º. É um direito, uma indenização que se paga para tirar o petróleo no território do Estado, na sua respectiva plataforma continental, no seu mar territorial e na sua extensão. Então, daquele Estado são os **royalties**; você pagou, tirou o petróleo. O petróleo – está definido num outro artigo que eu não me recordo qual – é todo da União. Agora, a emenda dos senhores deveria ser qual? Tirar uma parte equivalente àquilo que seria um **royalty**, criar um **royalty** extra ou um percentual extra do produto de venda do petróleo, que é todo da União, e dividir entre os Municípios, porque, aí sim, esse é da União e pode ser dividido. Mas aquele que está na Constituição, definido lá como direito do Estado é do Estado. E veja V. Ex^a o que está acontecendo na Louisiana, nos Estados Unidos, agora, esses vazamentos. Lá no Espírito Santo, o Governador Paulo Hartung está tendo que fazer uma BR paralela à BR-101, por causa do grande movimento dos caminhões da Petrobras. Em Vitória, são inúmeras as intervenções, muito mais do que já recebemos de **royalty**, em consequência do aumento de funcionários, trabalhadores, demanda do serviço de saúde, demanda de trânsito, demanda de tudo; isso tudo recai sobre o Estado. Aqueles navios *ship suppliers* que vão para lá poluem o mar. Toda hora nós temos problema. O Governador Paulo Hartung teve que criar agora, nos bombeiros do Espírito

Santo, um serviço de salvatagem marítima. Sabe por quê? Com as plataformas, os peixes estão se distanciando do litoral. Eu não sei por que, por ruído, qualquer coisa, toda semana, ou todo mês, nós temos lá os helicópteros dos bombeiros e da polícia atrás de barcos frágeis de colônias de pescadores que naufragaram. São despesas que caem e recaem sobre o Estado e por isso é que se reservou... Aliás, a primeira lei de **royalty** do Brasil foi feita pelo Presidente do Sarney. Ainda no tempo do Brizola, foi sancionada em praça pública no Rio de Janeiro, depois foi colocada na Constituição. Então, vamos dividir o petróleo. O petróleo é todo da União, vamos dividi-lo. Agora, o direito de tirar o petróleo está definido na Constituição e só pode ser mexido se se mexer naquele artigo da Constituição. Então, concordo com o desejo de V. Ex^a, concordo com a reivindicação de V. Ex^a, só não posso permitir que se confunda **royalty**, que é uma coisa, e petróleo, que é outra coisa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Senador Casagrande.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Heráclito. A palavra do Senador Gerson Camata é muito coerente, mas eu quero discordar de V. Ex^a com relação à quebra, a não quebra de contrato argumentada por V. Ex^a. Argumentei o rompimento de contratos, aí dessa tribuna, do mesmo local que V. Ex^a está ocupando. Há um rompimento, Senador Heráclito Fortes, porque há um contrato feito e, nesse contrato feito, há um percentual que vai para os Estados e Municípios produtores. Mesmo que seja via arrecadação da União através da ANP, vai uma parte e um percentual diretamente para os Estados e Municípios produtores de petróleo. E nós não estamos tratando aqui de recursos e de distribuição de **royalties** do pós-sal; nós estamos tratando de regulamentação do pré-sal, que é uma nova fronteira petrolífera que começa a sua exploração neste momento. A outra coisa é que eu não acredito que o Senado vai querer impor ao Estado do Rio de Janeiro e impor ao Estado do Espírito Santo uma derrota, porque qualquer um que seja derrotado é muito ruim neste momento. Acho que nós temos uma tradição do equilíbrio federativo. Nós podemos caminhar no equilíbrio federativo. Nós temos que reconhecer que há uma execução orçamentária sendo praticada pela arrecadação que está acontecendo, que há um planejamento estratégico dos dois Estados com arrecadação do pós-sal – não estou falando do pré-sal, que está por acontecer e planejado. Então, isso rompe o equilíbrio federativo. Esse foi um outro ponto da Constituição rompido, Senador Heráclito Fortes. Eu acho que V. Ex^a não quer causar uma derrota ao meu Estado e ao Estado do

Rio de Janeiro. Por isso, devemos discutir a questão do pré-sal e deixar a questão do pós-sal do jeito que ela está, porque isso seria, de fato, um rompimento e estaria interferindo na gestão e no planejamento das execuções e dos serviços nos Estados do Rio e São Paulo. Fora outros Estados, mas especialmente estes dois Estados: Rio de Janeiro e São Paulo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Eu louvo V. Ex^a pelo aparte. Quem está nos ouvindo viu um fato interessante. Discordaram do que eu estou falando exatamente V. Ex^a e o Senador Gerson Camata, que são de dois Estados produtores de petróleo e que, evidentemente, se não houver boa vontade por parte do Governo, poderão ser prejudicados. Longe estou eu de querer prejudicá-los, mesmo porque o vejo disparado nas pesquisas para o Governo do Espírito Santo. Sei que por decisão do povo daquele Estado, nos próximos quatro anos caberá a V. Ex^a o uso e a aplicação desses recursos.

Mas há uma emenda do Senador Pedro Simon que, se aprovada, resolve toda essa questão. Resolve, sim! O que não é justo são os Estados... Estou recebendo o segundo aparte individual do meu querido amigo Magno Malta. É claro! E quem está nos ouvindo vai entender a nossa posição, Senador Jarbas. Somos representantes de uma parte da Federação e temos de defender o nosso pedaço. O que não pode acontecer nesta Casa é três Estados terem o seu objetivo suplantando e prevalecendo sobre o restante do Brasil. Com que cara eu vou chegar no Piauí, dizendo que não concordei, que votei contra? Eu quero que me expliquem.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Heráclito, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pois não, Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Heráclito, eu concordo com o Senador Renato Casagrande, e V. Ex^a também concorda.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Claro.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – V. Ex^a não quer o prejuízo de Santa Catarina nem do Rio de Janeiro. Mas a divisão é constitucional, a Constituição diz que os mares, no território brasileiro, pertencem à União. O que for explorado nele pertence à União, e a União não é só Rio de Janeiro e Espírito Santo. Então, temos de distribuir igualmente, exatamente o que diz a Constituição... Não me atrapalhe, Senador! Eu respeito V. Ex^a. Senador Magno Malta, não me atrapalhe! Eu acho, Senador Heráclito Fortes, que o que nós precisamos é estar atentos, cada um dos Estados, nesta tarde noite de hoje. É que não podemos deixar

de votar hoje a divisão dos **royalties**. Nós não podemos deixar de votar hoje. Esse negócio de dizer que fica para novembro, não fica, não! Fica para o outro governo decidir. O que querem fazer é empurrar com a barriga para frente. Em novembro não se vota nada aqui. Novembro é mês pós-eleição! Não se vota nada aqui. No pós-eleição, temos choro, mágoas, Senador aborrecido. Não vamos deixar para novembro. Temos de votar hoje a divisão dos **royalties**. E o Governo está pretendendo exatamente jogar para lá. Não vamos deixar jogar para lá, não. Vamos votar hoje a divisão dos **royalties**. É esse o alerta que faço a esta Casa e a cada Senador representante de seus Estados.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Ex^a tem razão.

O Sr. Francisco Dornelles (Bloco/PP – RJ) – Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Eu agora mesmo estava me dirigindo aqui para o Plenário e recebi o telefonema de uma querida figura, amigo, o Prefeito Jurandir, de Santa Cruz do Piauí, Deputado Marcelo Castro, que me telefona, como inúmeros outros prefeitos me telefonaram – mas este foi o último, e quero registrar aqui – me pedindo que ficasse aqui, que não deixasse de maneira alguma o Piauí, os Municípios terem esse tipo de prejuízo.

O que ocorre é que os este Governo passou 7 anos levando os prefeitos na barriga, trazendo os prefeitos para Brasília, com essas famosas marchas, e nada de concreto foi feito. Os Municípios, Senador Mário Couto, tiveram prejuízos terríveis, queda de arrecadação. Ou temos agora essa oportunidade da revalorização do municipalismo brasileiro, meu caro Senador Eliseu, ou vamos ter que passar um atestado de, como defensores da Federação, que nós somos um zero à esquerda. É a oportunidade, Senador Mozarildo, que temos de fazer uma justiça federativa, que, aliás, deveria ser iniciativa do Governo. O Governo é que deveria abrir mão desse excesso de arrecadação que concentra para si. Aliás, vício do período revolucionário em que os chefes de governo estaduais não tinham a legitimidade, diferentemente de agora.

Daí porque, compreendendo a posição de bravura do Senador Casagrande, do Senador Magno, de todos os Estados, que, de uma maneira ou de outra, perderão a arrecadação, espero que eles compreendam a posição...

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Concedeme um aparte, Senador Heráclito?

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Com o maior prazer.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Tem que explicar para a população – e o Senador Mário Couto

colocou muito bem – que o petróleo pertence à Nação. É verdade, tem que dividir o petróleo. Mas a Nação não pode é ser confundida de que petróleo e **royalty** são a mesma coisa, porque petróleo é uma coisa e **royalty** é outra coisa. Imagine V. Ex^a que nós, que somos um Estado produtor, sofrêssemos esse crime ambiental que está acontecendo lá nos Estados Unidos, que esse vazamento tivesse acontecido lá no meu Estado. **Royalty** é exatamente aquilo que cobre danos sociais, passivos ambientais, passivos sociais. Ora, eu sou um Estado produtor; se acontece um drama desses, como está acontecendo lá, um vazamento de óleo, os Estados do Brasil dividirão conosco esse passivo ambiental e esse passivo social? Claro que não. É a mesma coisa de eu fazer um discurso aqui, agora, querendo que o meu Estado abra uma zona franca no Estado de V. Ex^a, uma zona franca em Minas, ou dividir o minério de Minas Gerais comigo, com o Piauí. Então, a lógica não é essa, porque petróleo é uma coisa, é do Brasil mesmo, tem que dividir. Agora, o **royalty** é outra coisa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Quería pedir a compreensão. Tenho dois apartes que, para mim, serão inclusive pedagógicos e faria questão de que constassem no meu discurso: Senador Jarbas Vasconcelos e, em seguida, o Senador Francisco Dornelles, com a compreensão do Presidente.

Senador Jarbas.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Senador Heráclito, V. Ex^a tem toda razão de estar chamando a atenção de todo o Plenário. Afinal de contas, aqui, os Senadores representam o Estado. A Câmara conseguiu convencer há pouco tempo, faz muito pouco tempo, através de um debate exaustivo. Aqui, ao contrário, esse debate começou ontem, e o rolo compressor do Governo quer que esse debate se encerre hoje, para uma matéria da magnitude, da importância, da dimensão desta que a gente está discutindo. E V. Ex^a faz aí o que os Deputados, com muita competência e sensibilidade, fizeram lá na Câmara: chamar a atenção. Só que aqui há um número bem menor, são 81 Senadores. V. Ex^a falou sobre a situação do seu Estado, do seu Piauí. Para que V. Ex^a tenha o exato conhecimento dessa injustiça, Pernambuco, por essa divisão atual, receberia R\$71,698 milhões. Com a emenda que já foi aprovada, dos Deputados Ibsen Pinheiro, Humberto Souto e Marcelo Castro, que se encontram inclusive aqui em plenário, esses R\$71,5 milhões se transformariam em R\$1,870 bilhão. V. Ex^a imagine em que quadra estamos discutindo isso. Governos de Estados como os do Nordeste, uma região desigual, que precisa de recursos, recursos que praticamente podem ser assegurados legalmente, Municípios pequenos, médios e grandes, prefeitos que estão em seu primeiro

mandato e que pretendam a reeleição sabem que vão ter recursos por conta do pré-sal, e o Senado quer ser diferente da Câmara. Eu acho muito difícil, mas muito difícil mesmo que um Senador da República, quando ler este documento que nos chegou da Câmara, intitulado “O Pré-Sal e a Federação”, deixe de votar uma emenda que aqui foi enviada pela Câmara dos Deputados. Quero parabenizar V. Ex^a pela clareza dos argumentos e pela persistência no assunto.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Ex^a.

Escuto o Senador Dornelles, meu guru e orientador há quase... Não vou dizer o tempo não, mas faz bastante.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – Senador Heráclito, cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Eu concordo plenamente com V. Ex^a quando analisa a centralização fiscal que existe hoje na Federação brasileira. E o regime da partilha não é nada mais que isto: quando se troca a concessão pela partilha, está se trocando um regime que deu certo por um regime que tem dois objetivos: centralizar receitas e estatizar a exploração de petróleo. Quanto à preocupação de V. Ex^a, eu queria apenas dizer o seguinte: no momento em que existe uma licitação de um campo de petróleo, essa licitação é regida pela lei em vigor naquele momento. Então é como se fosse, lançando pelo tributário, a licitação seria um fato gerador. Naquele momento existe um contribuinte, que tem que pagar o **royalty** existente naquela data, e o sujeito ativo, que é o que tem direito a receber aquele **royalty**. De modo que qualquer modificação que seja feita em relação à distribuição de **royalties** tem que se aplicar licitações futuras, porque, do contrário, nós estaríamos fazendo um sistema retroativo que não se justifica. E é dentro dessa linha de V. Ex^a e preliminarmente a retroatividade que o Senador Casagrande e eu apresentamos uma emenda que jogaria os **royalties** de 10% para 15%, e os cinco pontos percentuais aditivos pertenceriam integralmente aos Estados e Municípios não produtores, em relação ao pré-sal, evitando que nós desrespeitemos um ato jurídico perfeito de forma retroativa e sem nenhuma base jurídica. Mas a preocupação de V. Ex^a com o fortalecimento de Estados e Municípios é minha também e quero cumprimentá-lo por essa preocupação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço ao Senador Dornelles, agradeço a todos aqueles que me apartearam. E quero dizer ao Brasil, mas quero dizer de uma maneira muito especial ao Estado do Piauí, aos prefeitos, aos que estão me ouvindo nesta tarde: nós não podemos, Senador Mão Santa, abrir mão dessa oportunidade. Nós não podemos deixar,

de maneira nenhuma. E é por isso que estamos aqui discutindo essa matéria.

É uma oportunidade ímpar, Senador José Agripino, que nós temos de praticar justiça social, justiça fiscal com os Municípios brasileiros, que vêm há muito sendo espoliados pelo Governo Federal. Essa centralização de poder, essa falta de critério claro, de clarividência na distribuição dos recursos federais aos Municípios é o que gera esse desconforto que nós estamos vivendo hoje, Senador José Agripino. E nós não podemos, de maneira nenhuma, perder esta oportunidade ímpar, aqui no Congresso, nós, que representamos a Federação brasileira, de fazer justiça aos Municípios, principalmente aos Municípios das regiões mais pobres do Brasil.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pois não, Senador, com generosidade.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Heráclito, está claríssimo, não tem nenhuma dúvida, não tem cabimento nenhum votarmos agora o Fundo Social, que eu votaria a favor, V. Ex^a votaria a favor...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Claro!

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – ...junto com o regime de partilha. Por que está se votando junto? Para se fugir ao debate e à votação dos **royalties**, porque a emenda dos **royalties** colocada na Câmara está posta ao regime de partilha. Então, a forma que o Governo encontrou de fugir ao compromisso com os Municípios, que vamos ter que tomar de todo jeito, é inexorável, é votar essa matéria agora, obrigando-nos inclusive a votar contra – eu vou votar contra o Fundo Social –, porque está pendurado nela o regime de partilha. Está nos obrigando. Só que no atual regime de concessão já existe um fundo, e aprovado. Eu espero que a gente derrube o regime de partilha, a bem do interesse do Brasil. A bem do interesse do Brasil! Eu vou me manifestar sobre este assunto daqui a pouco. Eu espero que a gente derrube o regime de partilha. Aí, ficaríamos com um campo aberto para discutir, no momento oportuno, como V. Ex^a coloca, em muito boa hora, uma questão que é fulcral: a oportunidade dos Municípios terem o alento é terem uma participação nesta riqueza nacional chamada pré-sal. Cumprimentos a V. Ex^a pela oportuna colocação que faz.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Ex^a. Vou terminar o meu pronunciamento agradecendo a tolerância do Presidente. Quero dizer aos piauienses, aos prefeitos municipais que, se depender de mim, tenham certeza, se depender deste

Senado, nós não faremos injustiça, mais uma, com o municipalismo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Concedo a palavra ao Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, a discussão e aprovação do PLC nº 7 assinala uma importante etapa no marco regulatório deste extraordinário potencial que está guardado na camada do pré-sal.

Como não poderia deixar de acontecer, as potencialidades dessa descoberta acabaram aguçando o apetite não só dos brasileiros que estão próximos, como também daqueles que estão distantes dessas reservas.

E essa discussão não pode ser postergada, como propõe o ilustre Relator, meu companheiro de Partido, Romero Jucá, porque nada mais interessa à Federação do que a distribuição dos resultados desse grande manancial.

Final, é preciso ficar muito claro que o mar territorial é propriedade da União, como dispõe o inciso VI do art. 20 da nossa Carta Magna. Mas esse mesmo dispositivo garantiu aos demais entes federados direito à participação nas rendas do petróleo. O § 1º dessa mesma norma constitucional prescreve que essa participação deve ser assegurada nos termos da lei, o que não deixa dúvida de que introduzir ou modificar parâmetros para promovê-la é mais do que um direito do legislador: é uma obrigação de todos nós. Aliás, as regras de participação já sofreram alterações legislativas ao longo do tempo. Portanto, precisamos discutir, sim, a solução para a partilha com a mesma prioridade que é dada à capitalização da Petrobras, à criação do Fundo Social, à mudança do regime para a partilha e à criação da Petro-Sal.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei uma emenda ao substitutivo do ilustre Relator, Senador Romero Jucá, agasalhando o pleito de todos os Municípios e Estados brasileiros. E essa emenda foi gerada depois de longos estudos e pesquisas feitas pela Confederação Nacional dos Municípios, que tem estudado meticulosamente alternativas que sejam efetivamente viáveis, que tenham condições de palatabilidade para a União, os Estados e os Municípios e que não confisquem, com brutalidade, direitos assegurados ao Estado do Rio de Janeiro, ao Estado

do Espírito Santo, enfim, aos Estados produtores que têm sido defendidos heroicamente aqui por seus representantes, como o Ministro Dornelles, o Senador Casagrande e todos os demais que têm participado dessa discussão.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Concede-me um aparte, Senador?

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Concede-me um aparte, Senador?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Honra-me, Senador Casagrande.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Muito obrigado. Senador Valter Pereira, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento, que está buscando uma proposta que possa caminhar para o equilíbrio. A minha proposta clara é a de não votarmos os **royalties** hoje, naquele entendimento feito de votá-los depois da eleição. Mas não temos controle sobre a ação dos Senadores. Teremos uma emenda que será colocada para discutir a distribuição de **royalties**. A emenda que vai ser discutida impõe uma derrota ao Espírito Santo e ao Rio de Janeiro se for aprovada. Então, se for para discutir **royalties** hoje, neste ambiente, é melhor que tenhamos um prazo para fecharmos uma proposta que não nos imponha uma derrota, porque o Senado prejudicaria muito o Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Espírito Santo. Não acho que os Senadores querem impor uma derrota aos nossos Estados. A característica do Brasil é a do equilíbrio federativo, e temos de trabalhar para que haja esse equilíbrio. Não há condição de aceitarmos que aquilo que já foi contratado seja distribuído. Mas há todas as condições de não aceitarmos aquilo no futuro – nossos contratos estarem sendo licitados. Então, Senador Valter Pereira, o senhor discursa no caminho do equilíbrio, da direção de buscarmos um entendimento. Aqui, se um derrotar o outro, é ruim para o Brasil. Se o Espírito Santo e o Rio de Janeiro forem derrotados, é ruim para o Brasil. Se não tivermos nenhuma mudança de distribuição de **royalties** no futuro, é ruim para o Brasil. Então, ou vamos deixar para depois da eleição ou vamos achar um caminho e um tempo para a gente discutir um caminho, porque, do jeito que está indo, é ruim para o nosso País.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a e quero dizer a este Plenário que a proposta alternativa está colocada pela CNM.

É preciso que todos nós, porque... Veja o seguinte: a Confederação Nacional dos Municípios não tem o objetivo de penalizar este ou aquele Município. Ela representa a integralidade das municipalidades brasileiras. Portanto, é preciso, sim, prestar atenção

na sugestão que ela está oferecendo, até porque ela resulta de estudos que levam ao equilíbrio.

Senador Crivella, que tem sido grande vigilante, que tem ocupado esta tribuna, insistentemente, a exemplo dos Senadores Magno Malta, Casagrande, Dornelles, concedo o aparte com muita satisfação a V. Ex^a.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Senador Valter Pereira, V. Ex^a traz a esta Casa a proposta da Confederação Nacional dos Municípios. Nós temos que ter todo o respeito, todo o apreço por essa Confederação que representa 5.564 Municípios. Nós sabemos que ali, na municipalidade, se retemperam as essências mais puras da nossa brasilidade. Nós temos que analisar. Agora, V. Ex^a é um jurista, é um homem do arcabouço jurídico desta Pátria, que jurou amar e preservar a nossa Constituição acima de tudo, porque é a Constituição que consolida a nossa Federação. A nossa Federação é o que nos une, somos todos brasileiros, somos todos irmãos. V. Ex^a sabe que a Constituição fala em ato jurídico perfeito. Não é que o Rio não queira distribuir os **royalties** do petróleo dos contratos assinados, é que não pode. Todos sabem das favelas, dos hospitais, dos pagamentos dos aposentados; todos sabem dos compromissos das Olimpíadas, da Copa do Mundo quando teremos despesas imensas e até a dívida do Rio é garantida por esses **royalties**. O que nós devemos fazer é discutir esses **royalties** do petróleo da frente. Os pessimistas falam em 30 bilhões de barris. Os otimistas falam em 200 bilhões de barris. O Governo trabalha com 60 bilhões de barris. Meu Deus do Céu, se nós temos tanto petróleo à frente, por que é que vamos causar uma cisão entre nós, irmãos brasileiros? Será que nós vamos ter aqui o que eu via na África quando fui missionário durante dez anos, que é o ódio entre os irmãos? Será que nós vamos impor ao Rio e ao Espírito Santo a única alternativa de se resignarem, calados, ao esbulho? Uma maioria massacrada o direito constitucional de uma minoria. Não! V. Ex^a jamais será, eu diria, o gladiador dessa luta. V. Ex^a é um homem da lei; V. Ex^a é o homem da lei nesta Casa. Então, eu quero aplaudir V. Ex^a. Eu quero fazer um apelo ao espírito de ponderação desta Casa para que nós venhamos a encontrar uma fórmula. Petróleo daqui para frente! Não vamos discutir o passado, até porque está comprometido. Veja V. Ex^a, o Rio perdeu a capital. Vários Estados se dividiram. O Rio se fundiu. Então, nós precisamos e vamos encontrar uma fórmula que vai contemplar a todos. Bom seria se discutíssemos depois da eleição, mas se vamos trazer a discussão para agora, é preciso nos sentarmos, fazermos uma reunião de Líderes. Vamos varar a madrugada, mas vamos encontrar uma fórmula que não faça com que

os cariocas ou os capixabas se sintam humilhados, destratados, eu diria, estraçalhados nas suas justas e legítimas aspirações. Muito obrigado.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Permite, Senador.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Senador Crivella, eu entendo que efetivamente V. Ex^a tem razão.

Aqui é a Casa da Federação e é preciso se estabelecer o equilíbrio, mesmo que, em determinados momentos, na mudança de uma legislação, de uma norma legal, é preciso que se observem os mandamentos constitucionais e a necessidade do equilíbrio federativo. Não há a menor dúvida. E foi exatamente esse o eixo da discussão que eu travei e que venho travando insistentemente com a Confederação Nacional dos Municípios. É exatamente o desenvolvimento de uma proposta que seja equilibrada, que não esmague o Rio de Janeiro, nem o Espírito Santo, mas que também atenda a outro lado do mandamento constitucional que é de garantir aos demais Estados a participação. E nesse sentido evoluiu bastante a proposta. Estou mandando distribuir a V. Ex^{as} a cópia da emenda que apresentamos em nome da Confederação Nacional dos Municípios.

Honra-me, Senador Magno Malta, outro grande defensor do Rio de Janeiro, que tem ocupado esta tribuna reiterada vezes para sustentar aqui os interesses do Rio de Janeiro. Vou passar a V. Ex^a e, em seguida, ao Ministro Dornelles.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Valter Pinheiro...o Valter Pinheiro é do PT e candidato a Senador e acho que ele vai ganhar porque eu já falei. Senador Pereira, meu grande amigo, equilibrado, conhecedor de leis. E mais um equilíbrio emocional que V. Ex^a tenha tratado de um assunto como este, sem paixões de me dar aquilo que eu nunca tive, fazendo uma proposta equilibrada, até porque as riquezas do País, como dizia o Senador Renato Casagrande, têm que produzir equilíbrio entre nós e não desequilíbrio da Federação. Esta é uma Casa pequena, nós temos 81 Senadores, e impor uma derrota a nós, que temos endividamento no nosso Estado, em função dos **royalties** que temos, e impor uma derrota ao Rio, que paga as suas dívidas e se endividou ao longo dos anos, contando com o **royalty** que recebe? Até porque eu dizia ao Senador Mário Couto: a sociedade que nos ouve precisa entender que **royalty** não é petróleo. O petróleo realmente é de todos. Como o sujeito que faz o mapeamento com um GPS e descobre uma jazida de granito dentro da fazenda de alguém. Ele vai lá e registra; é dele. Ele tem o registro da jazida.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Senador, nós temos bastantes inscritos.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Eu sei, nós vamos noite adentro, Senador, porque o assunto interessa muito ao meu Estado. V. Ex^a me perdoe, mas eu vou falar. A jazida é dele. Ele chega na fazenda lá do seu João, sentado, bebendo café e fala: “Olha, eu vim aqui lhe comunicar que eu tenho uma riqueza aqui dentro da sua fazenda.” O cara diz: “Como?” Ele diz: “É, aqui tem uma jazida de granito, mas é minha.” E ele fala: “Mas você não tira.” E ele não tira. Se houver uma concordância entre eles, ele começa a tirar e não divide o dinheiro do granito com ele, não, porque o granito é dele. Mas ele paga **royalty** para ele, porque é o passivo ambiental das estradas que acabaram, do pasto que já não mais vai existir, do gado que já não mais vai comer naquele lugar. Volto a dizer: se esse desastre ecológico, esse vazamento de óleo na América, hoje, fosse no Estado do Espírito Santo, fosse no Rio, lá em Macaé ou em Campos, fosse lá no meu Estado, o óleo vazando, acabando, matando a vegetação, matando peixe, matando animais? O **royalty** é exatamente aquilo que se paga pelo passivo de destruição. O que a emenda está dizendo é o seguinte: nós queremos o óleo, mas queremos também a divisão do dinheiro que se paga por esse passivo. Por exemplo, nós temos um fazendeiro no nosso Estado em cuja fazenda a Petrobras descobriu petróleo. Um fazendeiro muito rico, criador de gado, começou a furar. Com o cheiro do gás, a batida daquela máquina, o gado emagreceu, não deu mais leite, a vegetação acabou. A Petrobras, então, entendeu e começou a pagar **royalty** para ele de R\$250.000,00 por mês. Mas não é pelo petróleo, é pelo passivo da destruição da fazenda dele, é pelo gado que não dá mais leite, é pelo gado que não tem mais onde comer. O que essa emenda diz é o seguinte: além de querer o óleo da fazenda dele, eu quero que ele divida os R\$250 comigo também. Ora, isso não é normal! Precisamos raciocinar... Tem Senador dizendo: é um absurdo, mas eu tenho de votar, senão me lasco no meu Estado. E é verdade, mas nós precisamos esclarecer a população dos Estados do Brasil que uma coisa é petróleo, outra coisa são os **royalties**. Vamos discutir qualquer coisa daqui para frente... As dívidas do Rio, o endividamento do Estado do Rio, os **royalties** estão comprometidos. Como o Rio pagará as suas dívidas daqui para frente? Como fará o Estado do Espírito Santo? Eu me lembro que, quando o Senador Sarney, no começo do nosso mandato, havia a proposta de criação de uma zona franca no Amapá, o Senador Arthur Virgílio virou o ziza, meu irmão, um siri na lata, ficou doido aqui. E nós fomos solidários a ele. Imaginem que se crie uma zona franca no seu Estado, uma zona

franca no meu Estado, uma zona franca em Pernambuco e outra em Alagoas! Isso arrebentaria Manaus. Por que a zona franca foi criada em Manaus? Todos nós sabemos por quê. Não tem sentido ficar criando zona franca por aí, pois com isso perde o sentido a zona franca de Manaus. E nós lutamos com ele. Zona franca é em Manaus! Eu quero essa solidariedade agora também. Nós queremos essa solidariedade. Vamos discutir qualquer coisa daqui para frente. O meu Estado está endividado e o endividamento do meu Estado tem o comprometimento dos **royalties**. Como faremos isso? Como ficarão os Municípios do meu Estado? Como ficará o passivo ambiental do meu Estado? Como ficará o passivo social do meu Estado? Pré-sal, Rio de Janeiro e São Paulo: é o eldorado! Quando a CST foi montada no meu Estado, era um eldorado. Pessoas do Brasil inteiro foram para lá e criaram bairros desordenados, invasões, bolsões de miséria, drogas, morte! O Município da Serra, que hoje é equilibrado, bonito, com as finanças em dia, bem administrado pelo Prefeito Sérgio Vidigal, era o único Município do Brasil que não tinha um bairro nobre. Os bolsões de miséria e a violência nasceram por causa da CST. Esses bolsões se darão lá agora, mais uma vez em Macaé, que já tem muitos, em Campos, no meu Estado, por causa do pré-sal. Nós pagaremos o preço, ficaremos com esse passivo, enquanto perdemos a oportunidade de fazer uma discussão de equilíbrio. Tomo a liberdade de, em um aparte a V. Ex^a, dizer isso porque a sua fala tem direção equilibrada. A proposta que V. Ex^a traz em nome da Confederação dos Municípios tem equilíbrio. Mas vamos discutir qualquer coisa daqui para frente e não para trás. Como romperemos contratos, como ficaremos inadimplentes? E os nossos professores? E a saúde do meu Estado? E as crianças e as creches do meu Estado? Ora, não é plausível! Não tem o menor sentido. Por isso apelo à sensibilidade desta Casa e relembro o coro que fizemos no enfrentamento da questão, com denodo, com garra, como sempre, com esse sangue no olho que ele tem o Senador Arthur Virgílio, na defesa da Zona Franca de Manaus. É essa a defesa que estamos fazendo. E é dessa solidariedade que preciso, que o Estado do Espírito Santo precisa, que o Estado do Rio precisa, que uma parte de São Paulo precisa. É desse equilíbrio respeitoso que o Brasil precisa. Eu dizia a um Deputado de Minas: vamos dividir o minério de Minas? Ele falou: "Não, nós estamos discutindo o que está debaixo do mar. O que está na terra não se divide". Mas não está debaixo da terra? É tudo da Nação. Vamos dividir o ouro de Serra Pelada com o seu Estado e com o meu? Vamos dividir o lucro das uvas do Rio Grande do Sul, o gado do Rio Grande do Sul, do Deputado Ibsen Pinheiro, com o meu Esta-

do? Vamos? Vamos dividir com o seu Estado? Gente, precisamos fazer uma discussão equilibrada. Não tem o menor sentido. Somos 81 Senadores. Precisamos tratar do equilíbrio da Nação, e não do desequilíbrio. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Obrigado a V. Ex^a.

Ministro Dornelles, é com muita satisfação que passo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – Senador Valter Pereira, quero cumprimentar V. Ex^a pelo seu pronunciamento. É só uma dúvida que tenho em relação ao documento que V. Ex^a distribuiu: essa proposta se refere a novos contratos?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Ali, na verdade, não são novos contratos. Há uma distinção entre **royalty** e participação especial. Mantêm-se na integralidade os direitos aos **royalties**. Tem razão o Senador Magno Malta quando indaga quem vai pagar o desastre ecológico que ocorrer na região. O **royalty** tem exatamente a natureza compensatória, visa exatamente a repor à Unidade que eventualmente venha sofrer qualquer tipo de impacto aquilo que ela sofreu de prejuízo. A discussão fundamental, fulcral da CNM se dá com relação à participação especial, e é sobre esse assunto que vou discorrer mais a frente.

Mas honra-me o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – V. Ex^a estabeleceu um regime diferente para **royalty** e para participação especial, porque a participação especial na partilha não existe mais, mas V. Ex^a quer atingir a distribuição de participação especial de contratos já realizados?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Veja o seguinte, na proposta que V. Ex^a está recebendo, pode observar claramente que o tratamento, que aquilo que foi assegurado como direito já ao Estado do Rio, ao Estado do Espírito Santo, aos Estados produtores, está mantido. Há uma mudança – e vou até fazer a leitura aqui da tabela que tenho aqui e que traduz claramente o objetivo. Hoje a União, na participação especial, tem 50%, e continua com 50%. Os Estados têm 40% e, nesse caso, passa para 25% para todos os Estados – isso só na participação especial porque está sendo preservado o **royalty**. Nos **royalties** não se mexe. E os Municípios que hoje estão com uma reserva – e são só 10% dos Municípios confrontantes – de 10% e isso será estendido em 25% para todos os Municípios através do FPM.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – O que entendo é que, no momento em que houve a licitação, se levássemos isso para o campo tributário, se teria um fato gerador, um sujeito ativo e um sujeito passivo.

vo, e aquelas regras não poderiam ser modificadas. É um direito adquirido. Acho que qualquer modificação a ser feita tem que ser em relação a licitações futuras. E tenho a impressão de que temos o mesmo pensamento, temos a mesma filosofia. E por isso que acho que precisamos apenas de um pouco mais de tempo para chegarmos a um acordo que favoreça os Estados produtores e os Estados não produtores.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Já estou para concluir, Sr. Presidente.

O que eu gostaria de enfatizar é que nos pagamentos dos **royalties**, como bem acentuou e como exemplificou o Senador Magno Malta, o que prevalece sempre é essa natureza compensatória.

Nessa análise, há de se reconhecer que os níveis de repercussão dependem da localização das fontes do mineral. Estados e Municípios de onde o produto é extraído de seu subsolo são suscetíveis a efeitos mais pronunciados, como ocupação de áreas, construções, prejuízos ambientais, maior demanda viária e até essa questão suscitada pelo Senador Magno Malta, a questão da fazenda e dos animais que poderiam ser atingidos.

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Já as repercussões causadas pela exploração de petróleo na plataforma continental são incomparavelmente menores em Municípios e Estados costeiros que a infraestrutura requerida, que é implantada em alto mar.

Então, essa questão da exploração na plataforma marítima é que se distingue. Por quê? Porque o mar pertence à União. Por conseguinte, se é vigorosa a sustentação de Estados e Municípios em razão do distributivismo constitucional, não é menos forte o fundamento de mérito que alicerça esta discussão. Nesse sentido vem essa emenda como fonte do equilíbrio.

No que tange aos **royalties** decorrentes da exploração em terra, ou seja, da exploração que gera um impacto direto nos Municípios produtores, mediante o regime de concessão – o regime que hoje está vigorando –, nem os prefeitos, nem a Câmara dos Deputados propõem qualquer alteração nas Leis nºs 7.990 e 9.478, que estabelecem os critérios de distribuição.

Assim, a emenda sugerida pela CNM, Senador Magno Malta, garante aos territórios diretamente impactados pela atividade mineral, regida pela modalidade tradicional, as mesmas alíquotas de **royalties** que hoje estão sendo pagas.

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Nesse caso, prevalece inalterada a distribuição de **royalties** da plataforma continental. Falo da Lei nº 7.790,

que garante a alíquota básica de 20% para a União, 22,5% para os Estados produtores e 57% para os Municípios. Refiro-me também à Lei nº 9.478, que instituiu uma alíquota adicional de 40% para a União, 22,5% para os Estados produtores e 37,5% para os Municípios produtores. A mudança mais proeminente da Confederação Nacional dos Municípios se dá na participação especial.

Sr. Presidente, fiz – estou fazendo – a distribuição da Emenda a todos os Srs. Senadores, e gostaria de chamar a atenção das Lideranças, porque aí existe uma infinidade de convergências que precisam ser devidamente analisadas por essas Lideranças antes de tomar-se a posição. Efetivamente qualquer proposta que leva a uma radicalização, qualquer proposta que tenta retirar receitas muito pronunciadas do Rio de Janeiro pode efetivamente provocar um desentendimento federativo de efeitos que ninguém pode prever.

Sr. Presidente, eu acho que tem que se avaliar essa emenda da CNN, tem que se avaliar a emenda Pedro Simon e ver qual delas pode efetivamente promover o maior equilíbrio. Mas a única coisa que não pode é o Congresso Nacional neste momento deixar de enfrentar esta questão. Por quê? Porque, na verdade, os Estados já vêm sendo lesados a partir do momento que foi instituída a participação especial. Por quê? Porque ela não corresponde aos **royalties**, mas sim a um lucro que deveria, sim, compor o fundo de participação de Estados e Municípios, já que ambos são credores dos recursos do Fundo de Participação de Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, que são alimentados com recursos do Imposto de Renda, dentre outras contribuições.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso apelo aqui é para que, neste momento em que há inquietação, que as Lideranças busquem a solução equilibrada. E a solução equilibrada está fácil, está a olhos nus; basta sentar com o maior interessado, que é a Confederação Nacional dos Municípios, cujo Presidente Paulo Zilcosky está aqui há vários dias, diligenciando junto a todos os Parlamentares, para que se promova uma negociação justa.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Concedo a palavra à Senadora Marisa Serrano.

Fica prorrogada esta sessão até a conclusão dos trabalhos da Ordem do Dia.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós ouvimos aqui a tarde toda várias Senadores e Senadoras colocarem as suas posições, as suas idéias, principalmente mostrar ao País que a expectativa que se criou em todo o Brasil é também a expectativa desta Casa. Descobrimos que temos pe-

tróleo suficiente para mudar o País. Seria a redenção do Brasil. Com aquilo que temos, faríamos uma mudança profunda. É isto que nos vendem: a idéia de que a redenção do País está na mão do petróleo, de uma riqueza finita que não sabemos muito bem em que ano vai estar à disposição de todos os brasileiros.

Essa expectativa que se criou no País faz com que as pessoas pensem que a mudança vai ser amanhã e que a votação de hoje tem de ser hoje, vai ter de ser em regime de urgência, vai ter de ser atropelado, porque amanhã já estaremos com o dinheiro do petróleo na nossa conta.

Não é verdade. Há um longo caminho pela frente.

E a votação de hoje é muito importante. É importante não só para o Rio de Janeiro e para o Espírito Santo, cujos Senadores eu vi hoje aqui defenderem com unhas e dentes os seus Estados – e aqui eu louvo a participação de todos os Senadores do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. Mas é também uma expectativa de todos os Estados brasileiros, de todos os Municípios brasileiros, porque criamos essa aura de que a salvação da Pátria está nos recursos do pré-sal.

Se isso é verdade, se o problema maior está justamente em termos recursos suficientes para cumprir toda a agenda que nós temos no País, e que não é pequena, eu quero dizer que está no momento de nós discutirmos as nossas prioridades. Se é tão importante o que nós estamos falando a tarde inteira aqui, eu acho que está na hora de colocarmos o que é prioritário para o País. E é em cima das prioridades nacionais que nós devemos colocar o nosso voto e todo o apoio das nossas Bancadas.

Se temos problemas na saúde, se temos problema na segurança, se temos problemas na diversidade regional que existe no País, se temos pobreza, que ainda é grande em todo o Brasil, se temos a falta de qualificação profissional dos nossos jovens, se tudo isso existe, qual é a prioridade? Onde é que nós vamos apostar primeiro? Qual é a diferença e o problema maior que os brasileiros estão sofrendo? Onde é que nós vamos colocar o dinheiro do pré-sal, o dinheiro do petróleo para diminuir e melhorar a vida de todos os brasileiros? Essa é a pergunta que nós temos que fazer.

Concedo um aparte ao Senador Raimundo Colombo.

O Sr. Raimundo Colombo (DEM – SC) – Senadora Marisa Serrano, quero cumprimentar V. Ex^a pelo seu pronunciamento, que vai exatamente na linha daquilo que penso. Uma questão tão profunda, tão complexa e tão importante para a vida brasileira – não é uma questão de Governo; é uma questão de Estado – não

pode ser discutida num período pré-eleitoral. Estamos vendo no plenário uma complexidade enorme de posicionamentos, todos eles de forma legítima. Acho muito legítimo os Senadores do Rio de Janeiro e os do Espírito Santo defenderem a conquista que já têm, mas é tão legítimo que os Municípios também participem dessa partilha e que esse debate seja profundo, a ponto de podermos estabelecer uma linha para a Previdência Social no futuro. É uma coisa muito complexa, que demanda tempo e que não pode ser decidida por interesse de um Governo, num período pré-eleitoral, por uma questão política. Ora, todo mundo sabe que o pré-sal será explorado entre 2015, 2017, 2020, talvez. Por que tem que se votar agora, com essa urgência tão pronta, por esse interesse tão absurdo do Governo? Cumprimento V. Ex^a. Seu posicionamento está correto. Essa é a minha linha. Se tivermos que votar, vamos fazê-lo exatamente dentro de um processo de interesse nacional e, sobretudo também, de proteção aos Municípios num profundo sistema de distribuição tributária. Realmente, hoje, uma coisa que nos desanima é vermos a pobreza dos Municípios. Mas existem outras questões que estão em curso e que precisam de uma análise mais profunda. O Senado não é um especialista em petróleo na sua exploração, na sua comercialização. Precisamos ter uma discussão mais profunda e que realmente atenda aos interesses de toda a Nação Brasileira. Não pode ser uma questão apenas de conveniência do Governo. É equivocado e despropositado esse interesse em votar com tanta urgência uma questão que se vai explorar em 2017, em 2015, que realmente depende de um estudo mais profundo. Quanto a estabelecer a volta do monopólio para a Petrobras, nós gostamos da Petrobras, sou brasileiro e tenho profunda admiração, mas tirar a competitividade, desmanchar esse modelo que está trazendo tantos resultados, a concorrência, a entrada de capital, tudo isso são sucessos que estamos abandonando. É uma coisa absolutamente inexplicável. Precisamos aprofundar muito isso. Por isso, cumprimento V. Ex^a, associo-me a seu pronunciamento e faço dele também o meu. Obrigado.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Senador Colombo, é justamente pensar na Petrobras de hoje. Se ela é o orgulho nacional e chegou a ser uma das maiores empresas do mundo, com toda a sua galhardia, justamente com a forma de extração do petróleo que tem hoje, por que vamos trocar agora e chegar a uma aventura que não sabemos bem aonde vai dar? Por isso, temos de pensar duas vezes antes de votar um regime de partilha por exemplo.

Mas eu queria ouvir o Senador João Tenório.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – Senadora Marisa Serrano, V. Ex^a traz, como sempre, uma maneira de enxergar o problema muito peculiar e oportuna. Este é um assunto que interessa. Uma série de Senadores já se pronunciou aqui, cada um querendo dar uma prioridade aos recursos oriundos dessa grande riqueza cujo tamanho, como V. Ex^a diz, ninguém sabe exatamente qual é. Não sabemos. Então, cada Senador aqui manifestou sua preferência na aplicação desses recursos.

Convém lembrar também, por outro lado, que talvez seja uma oportunidade imensa de se diminuir essas insuportáveis desigualdades regionais. Então, teria que casar todas essas opiniões de preferências setoriais com a questão também de aproveitar o momento para diminuir essas insuportáveis desigualdades regionais. Convém lembrar, por outro lado, como V. Ex^a bem disse, a falta de nível e – o Senador Raimundo Colombo colocou com muita precisão aqui – até a falta de conhecimento técnico. Estamos vivemos um drama, nos Estados Unidos, de um poço com profundidade de 1.500 metros e estamos falando em poços de 7.000 metros de profundidade. Quais são as consequências e as possibilidade que teremos, ou não, de recuperar ou de estancar um possível vazamento que venha a acontecer? Então, há uma quantidade de desinformação que precisa ser esclarecida. Sou da linha do Senador Raimundo Colombo, que pensa que precisamos de tempo para fazer uma análise disso. Temos a questão das prioridades setoriais, temos a questão da prioridade regional – acho que é o momento oportuno de pegar esses recursos setoriais e distribuí-los de maneira diferente especialmente no País –, temos a preocupação de saber qual é o tamanho disso para termos uma idéia exata de se a nossa briga vale essa insistência e essa contundência que nós estamos tendo e, além disso, preocupações sobre como é que vamos lidar com uma tecnologia conhecida mas não testada. Esta é a grande verdade. Então, eu queria me congratular com V. Ex^a e chamar a atenção mais deste ponto: é o momento de trazer mais um pouco de sal na discussão. É o momento oportuno, é o instrumento oportuno, seria um vetor importante que nós poderíamos utilizar para pelo menos atenuar essas desigualdades regionais. Muito obrigado.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Senador João Tenório. É justamente aquilo que V. Ex^a colocou. Se o momento é de nós acharmos o pote de ouro no fim do arco-íris, que nós estamos encontrando aí com esse petróleo, quer dizer, o sonho do Eldorado, é hora de começarmos a ver o Brasil com as suas diferenças regionais, brutais às vezes, com os bolsões de miséria que ainda nós temos, e pegar

esse dinheiro para equilibrar um pouco este País, tornar o País mais competitivo, um país mais igual. Este é o momento. Se os campos de petróleo são tão ricos, está no momento de nós olharmos bem as nossas prioridades.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Um aparte, Senadora?

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Senador Mário Couto e, depois, Senador Magno Malta.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senadora Marisa, primeiro, eu quero deixar externado aqui, nesta tarde-noite, o meu pensamento. Primeiro, em relação à votação. Eu acho que o Governo está protelando para que não se vote a distribuição dos **royalties**. Por quê, Senadora? Por quê? O Governo falou em 9 ou 18 de novembro. Aí a eleição já passou e não tem desgaste mais com nada, nem com prefeitos de Municípios, nem com governadores. Isto é claro. Ninguém é criança, Senadora. Não tem nenhum Senador aqui que não tenha percebido esse jogo. Isso é um jogo claro. Se tiver que votar alguma coisa hoje, que se vote a distribuição do **royalties**. Isso aí é coisa **sine qua**. Sou contra o prejuízo do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, acho que todo mundo aqui é contra. O Rio de Janeiro e o Espírito Santo não podem ser prejudicados de uma hora para outra, aquilo já é o orçamento que está lá. Mas os Estados e Municípios também têm que ser aquinhoados. Vou lhe dar um exemplo, um exemplo com o Estado do Senador Líder do Governo, Romero Jucá. Não acredito que Romero Jucá não esteja preocupado com isto e não vá defender o seu Estado. Hoje, na divisão atual, de 2009 – é uma emenda aprovada na Câmara –, o percentual do Rio de Janeiro é de 7,5 bilhões e o de Roraima, do Senador Romero Jucá, é de apenas 6 milhões. É de apenas 6 milhões. O Rio de Janeiro tem apenas 7,5 bilhões, o Pará, meu Estado, tem 26 milhões. Então, temos que falar em equilíbrio federativo, Senadora. Não dá mais para se fazer divisões que não sejam equilibradas, que não sejam equivalentes. Os Municípios do Pará estão sofrendo, os Municípios de todo o Brasil, os Municípios de todos os brasileiros estão sofrendo. Pergunte a um prefeito qualquer do seu Estado se o seu Município está com a folha de pagamento em dia. Se estiver, já é um milagre.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – É verdade!

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Nós temos que acabar com isso. Os prefeitos estão à míngua. Prefeito vem aqui de pires na mão pedir 1% a mais no FPM para o Presidente Lula e ficam aí à espera, a pedir de pires na mão. Para com isso, meu Deus do céu! Se o Brasil explodiu agora, se acharam petróleo, vamos aproveitar a oportunidade para dividir, para ser

equivalente, para ser equilibrado. Vamos proteger o Rio e o Espírito Santo! Vamos! Vamos pegar esta sessão mais tarde, está certo? Não interessa que se vare pela madrugada, pela manhã, eu acho que é interesse de todos. Que se faça a reunião de Líderes para que o Rio e o Espírito Santo não sejam prejudicados! Mas eu vou brigar pelo meu Estado, vou brigar até de manhã pelo meu Estado, custe o que custar, doa a quem doer. Não abro mão um milímetro de direito do meu Estado. Muito obrigado, Senadora.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Antes de passar a palavra ao Senador Magno Malta, quero dizer que nós somos a favor da distribuição dos **royalties**, dividir com os Estados brasileiros, com os Municípios, sem apoiar o regime de partilha. Isso tem que ficar muito claro. Agora, temos que encontrar um acordo aqui para não prejudicar tanto o Rio de Janeiro e o Espírito Santo. Não é prejudicando o Rio e o Espírito Santo, que têm toda uma história já trabalhada e um orçamento em cima dos **royalties** do petróleo, que vamos fazer a felicidade de todos os brasileiros. Nós temos que ajudar o Rio e o Espírito Santo a encontrar uma saída, mas também apoiar os Municípios e os Estados brasileiros com uma distribuição mais equitativa dos recursos dos **royalties**.

Mas os **royalties** não estão em discussão aqui. Não vamos votar hoje os **royalties** do petróleo. Hoje, estamos discutindo aqui, por exemplo, a questão do Fundo Social. Agora, o problema do Fundo Social é que o Relator Jucá pegou toda a parte do regime de partilha e colocou dentro do Fundo. Então, se votarmos o Fundo, estaremos votando também o regime de partilha. Esse é o grande problema, que nos prejudica enormemente aqui na nossa discussão e na possibilidade de aprofundar a discussão do Fundo Social.

Sr. Presidente, eu gostaria de ter um pouquinho mais de tempo para poder ouvir os meus companheiros, se V. Ex^a me permite.

Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senadora Marisa Serrano, quero parabenizá-la pelo seu equilíbrio. Fico preocupado. V. Ex^a disse que, na verdade, temos de discutir, e o projeto é do Fundo Social, não tem nada a ver com os **royalties** neste momento. Estão querendo votar uma emenda quando o próprio Regimento não permite que se vote uma emenda em que o assunto não seja o do projeto em si. E quando se faz esse discurso emocional, sem pensar no equilíbrio da Federação, fica parecendo que os Prefeitos vão receber dinheiro amanhã. É verdade que os Municípios estão sofrendo. Eu sou de um Estado que tem municípios também. O Espírito Santo também tem municípios, assim como o Rio de Janeiro. O que estamos colocando aqui

é que, se essa moda pega, Senadora Marisa Serrano, amanhã vão querer dividir aposentadoria. Vão pegar o cara que se aposentou com dois salários mínimos e o outro que nunca trabalhou, que não aposentou, e vão dividir com ele. Se a moda pega, é isso! E como ficam as contas de água, de luz, a farmácia desse aposentado, que já fez compromisso com a sua aposentadoria? Ora, se a moda pega, é nessa direção que vamos caminhar! Eu acho que temos de fazer uma discussão mais equilibrada. E parabeno V. Ex^a de coração. Eu não preciso mentir. Ouvi aqui colegas nossos dizendo assim: “Vocês estão cobertos de razão, mas, em um processo eleitoral como esse, votar contra isso é eu me acabar em meu Estado”. Vejam só! Nós precisamos ter a grandeza de esclarecer para o nosso povo que os **royalties** são uma coisa e o petróleo é outra. O petróleo é de todo mundo mesmo, porque está debaixo do solo! A lei diz isso, a Constituição diz isso. Mas **royalties** são uma outra coisa, que não nada a ver com isso; são uma indenização do passivo social, do passivo ambiental. Será que teremos de estar lembrando esse desastre, essa catástrofe que está acontecendo nos Estados Unidos? E eu dizia aqui para S. Ex^a: aquilo aconteceu a 1.500 metros de profundidade; aqui, falamos de mais de 7.000 metros! Imagine como resolveremos um problema de vazamento desse em uma bacia no meu Estado...

(Interrupção do som.)

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ... se os **royalties** não existem e estão divididos! Imaginemos: o Senador Jayme Campos, com três mandatos de governador, descansa na fazenda dele. A Petrobras, descobrindo petróleo nas terras dele, começa a perfurar a fazenda. O cheiro do gás começa a subir, o gado morre, nada mais nasce em suas terras. A Petrobras, então, diz que tem de indenizá-lo e começa a pagar 300 mil reais, a título de indenização, por mês. Essa emenda está dizendo: “eu quero o petróleo que sai da fazenda dele, mas quero dividir também a indenização”. Ora, o que é isso? Eleitoreiro é isto: querer votar isso em um processo eleitoral para chegar no Estado e dizer: “Votei. Agora, ele vai dividir conosco. Vamos tomar o pão da boca deles. Agora, o pãozinho que eles comiam vamos tomar da boca dos filhos deles!” Que história é essa? Pelo amor de Deus!

Esta Casa tem 81 Senadores, três por Estado. E nós precisamos ter uma discussão acima do emocional, do proveito que se pode tirar num processo eleitoral, penalizando um Estado que tem suas dívidas em cima dos **royalties**, um Estado que tem a sua saúde em cima dos **royalties**, como é o meu Estado, como é o Estado do Rio de Janeiro, como é parte do Estado

de São Paulo, tão somente porque fico mal na fita, fico feio na fita, se eu não votar, por causa do processo eleitoral. Vamos deixar para votar depois do processo eleitoral! Até V. Ex^a, antes de me passar a palavra, dizia: estamos votando o Fundo Social; nós não estamos votando **royalties**. E é verdade. É verdade! E aí, o Senador Mário Couto diz: “Eu não abro mão, vou lutar até o final”. Eu também vou lutar até o final! Porque não quero ver, no meu Estado, os hospitais com gente morrendo nos corredores porque não temos mais como tomar providência, porque os **royalties**, que são a indenização, estão querendo tirar de nós.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – É justamente por isso, Senador Magno Malta, que acredito que temos de conversar mais, discutir um pouco mais. Votar de afogadilho, numa época pré-eleitoral, dessa forma como estamos fazendo, não é a melhor solução.

Concedo o aparte ao Senador Casagrande.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Vou ser muito sucinto, para que o Presidente possa controlar o prazo da fala de cada um. Senadora Marisa Serrano, V. Ex^a é uma Senadora equilibrada, por quem tenho um carinho muito grande. Já lhe pedi aqui, pessoalmente, e estou indo a cada Senador, individualmente, pedindo apoio para que encontremos um caminho. O caminho que se vislumbra é um caminho que nos derrota. E tenho certeza de que V. Ex^a não quer a derrota do Estado do Espírito Santo e nem do Estado do Rio de Janeiro.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – De jeito nenhum.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Sei que, assim como V. Ex^a não deseja a nossa derrota, eu também, como Senador do Espírito Santo, sei que preciso vislumbrar propostas de distribuição mais equilibrada dos **royalties** do pré-sal. Eu sei disso. Sei que, em relação a essas áreas que não estão licitadas ainda, precisamos achar caminhos para distribuir mais equilibradamente esses **royalties**. Então, faço um apelo a V. Ex^a, como fiz a todos os Senadores, para que encontremos um caminho que preserve a posição do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e que preserve o Brasil. Derrotar uma Unidade da Federação aqui no Senado, que é a Casa do equilíbrio federativo; derrotar alguma Unidade da Federação, tirar dessa Unidade da Federação qualquer possibilidade de continuar os seus investimentos e o seu planejamento futuro é uma derrota para o nosso País. Obrigado, Senadora Marisa.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Casagrande.

Antes de passar a palavra à Senadora Rosalba e ao Senador Adelmir Santana, que pediu primeiro,

quero ponderar o seguinte: nós estamos discutindo aqui a questão do Fundo, a Relatoria do Senador Jucá, que colocou dentro do Fundo Social todo o regime de partilha. Então, é essa a questão que me preocupa também, porque, se vamos discutir o Fundo Social, e se votarmos...

(Interrupção do som.)

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Se votarmos a favor do Fundo Social, estaremos votando a favor do regime de partilha. E, se sou contra o regime de partilha, vou ser obrigada a votar contra o Fundo Social. É uma situação absurda a que nos colocaram aqui. E, se cair o Fundo Social, volta a ser o Fundo Social como veio da Câmara, integral. Aí, sim, dá para a gente discutir o Fundo Social. Não dá para se fazer esse **mix** que foi feito aqui no Senado. Aí, sim, nos preocupa muito.

Senador Adelmir Santana.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Senadora Marisa, eu queria lhe parabenizar pelo enfoque que dá em seu discurso e me centrar exatamente nessa última parte que a senhora já havia falado antes. O que houve, o que sentimos aqui é que fomos ludibriados. Na verdade, pegou-se a partilha e ela foi incluída na discussão do Fundo Social. Aquelas nossas emendas, que apresentávamos no projeto de partilha não foram consideradas...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Só quero lembrar que temos 26 inscritos ainda para usar da palavra.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Peço anuência da Presidência, serei rápido. Na verdade, houve, inclusive, não democraticamente, um desrespeito aos demais Senadores, porque elas nunca mais serão examinadas. Então, houve uma junção de um projeto de partilha num projeto social, como se o projeto social fosse mais importante do que o projeto de partilha. Então, houve uma confusão, naturalmente deliberada, por parte do nosso Relator, que nos desconsiderou as emendas apresentadas no projeto de partilha. Isso é lamentável. Quer dizer, agora, estamos todos nós aqui tolhidos dessa liberdade parlamentar. Não foi examinada e nem foi dada uma justificativa da recusa dessas emendas, que certamente nunca mais serão examinadas, porque estão contemplados nesse relatório os dois projetos: a partilha e o Fundo Social. Associe-me a V. Ex^a.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Senador Adelmir, nem as emendas vão ser analisadas, nem as ideias que temos a respeito do Fundo, porque, a partir do momento em que a partilha está dentro,

não posso nem discutir aqui para onde vai o recurso do Fundo – se vai para a educação, se vai para o meio ambiente, se vai para a saúde, se vai para onde for –, porque como vamos discutir, se eu vou votar contra porque está dentro o regimento de partilha, ao qual sou contra?

Então, essa é uma questão muito ruim que está sendo colocada nesta noite aqui.

Senadora Rosalba, para terminar, rapidinho, senão, o Presidente me corta a palavra.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senadora Marisa, concordo plenamente com a senhora. Fizeram essa junção da partilha com o Fundo Social querendo dar uma rasteira em todos nós. Portanto, não podemos, de forma nenhuma, votar dessa forma, porque nós precisamos discutir a partilha. Eu sou de um Estado produtor, o Rio Grande do Norte, mas que produz muito pouco porque o nosso petróleo é praticamente terrestre. E, dentro desse sistema da emenda do Senador Pedro Simon, o nosso Estado passaria a ter cinco vez mais recursos de **royalties** que tem hoje. E justamente. Seria algo justo, porque iria exatamente para regiões mais pobres, mais carentes do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste, enfim, seria algo que beneficiaria a todos os brasileiros, já que o petróleo é nosso. É tanto meu, do Rio Grande do Norte, quanto do Rio de Janeiro, de São Paulo. Ele é dos brasileiros. Então, é justo que o petróleo, essa riqueza, venha a fazer justiça social com o povo brasileiro. E esse sistema de partilha, conforme a emenda do Senador Pedro Simon, é algo que faria justiça. Outra questão: o Fundo Social não podemos votar assim, de afogadilho, chegar e mostrar que, no Fundo Social...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Só quero lembrar que nós temos 26 inscritos ainda para falar, e é importante que a gente...

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Estou terminando. O Fundo Social, Senadora Marisa, tem um detalhe: as emendas, exatamente, não foram nem analisadas. Eu coloquei a emenda porque, neste Brasil, não adianta criar um Fundo Social e não criar critérios para a utilização desse recurso. Se o petróleo é finito, ele tem de deixar algo muito positivo no Brasil. Por isso é que a minha emenda foi para recursos na educação e na saúde: destina 60% para a educação, cultura e saúde, e o restante seria destinado para meio ambiente, para as mais diversas áreas. Agora, da forma que está, não dá mesmo para a gente engolir, não. Estão querendo colocar isso goela abaixo. Não dá mesmo!

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Eu quero agradecer e dizer, para terminar, que o regime

de exploração do petróleo, seja por partilha, seja por concessão, se for votado hoje aqui e nós aprovarmos o Fundo Social, aí, sim, vamos ter provavelmente as emendas votadas.

E eu quero saber, Srª Presidente, como é que vai ficar...

(Interrupção do som.)

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – ...terminar fazendo hoje à tarde aqui.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Srª Presidente. Eu gostaria de me inscrever para... Poderia me inscrever para discussão do PL nº 7, por favor?

O Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Shlessarenko, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shlessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra, a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, os debates em torno das implicações do pré-sal para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável do País estão se intensificando cada vez mais nesta Casa no dia de hoje.

Eu, assim como o meu partido, o PSDB, bem como toda a Oposição, vamos votar contra o substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Romero Jucá, ao Projeto de Lei que institui o Fundo Social do Pré-Sal e a emenda que institui o regime de partilha como modelo a ser utilizado na exploração do petróleo da camada pré-sal.

Existem dois pontos de extrema relevância que não são bons para o País. Destaco o regime de partilha, que não é o ideal. Uma grande descoberta mineral como o pré-sal brasileiro não admite meio termo: ou representará o início de um futuro brilhante ou o limiar de desgastantes disputas e de um grande empobrecimento econômico.

As condições para que o País alavanque o seu desenvolvimento a partir da descoberta do pré-sal são muitas, e a mudança da regulamentação do setor é a primeira delas.

O modelo até agora adotado para a exploração do petróleo foi concebido para se achar petróleo, por isso se tomou por base a concessão. Mudanças na lei do petróleo e implantação do sistema de partilha podem causar problemas para esse setor, que é responsável por 10% do Produto Interno Bruto.

O atual regime de concessão inserido no marco regulatório do petróleo, de 1997, funciona perfeitamente há mais de dez anos. Nesse tempo, 70 empresas entraram no País para investir, fortalecendo a Petrobras.

O segundo ponto que destaco transfere a divisão dos **royalties** para novembro. Nós, da oposição, entendemos que essa divisão seja feita já, a partir de agora, conforme as emendas que serão apresentadas. Informo que todas as três emendas têm em comum a divisão igualitária dos **royalties**.

O sistema de partilha da produção permite ampla apropriação da riqueza e maior centralização de recursos para a União.

Ele constitui um fator muito importante para que os recursos da nova riqueza sejam utilizados em políticas de grande alcance para o desenvolvimento econômico e social, inclusive em sua dimensão regional, e para perpetuação da riqueza gerada pelo petróleo.

Recentemente, os prefeitos de todo o País participaram da XIII Marcha Brasília em Defesa dos Municípios. Na ocasião, uma das reivindicações em pauta tratava da divisão dos **royalties** para todos os entes federados.

A grande questão em torno desse tema é se é mesmo justo que representantes do Sudeste não queiram repartir com os Municípios e Estados do Sul, Norte, Nordeste e Centro-Oeste os benefícios financeiros do pré-sal através dos **royalties**. O problema é financeiro, mas a solução mexe com a realidade social.

Acredito que a sua redistribuição é muito importante para estabelecer as compensações que muitos municípios brasileiros precisam receber para oferecer uma condição, no mínimo, digna para os seus moradores. É preciso fazer justiça.

É uma oportunidade que se apresenta ao País de dar um passo na direção de uma sociedade com menos desigualdade.

Sr. Presidente, a discussão em pauta oportuniza uma resposta para o novo pacto federativo. Por outro lado, o pré-sal pode possibilitar compensações para os municípios que têm sofrido seguidas perdas de receitas.

Estou confiante na ampliação da partilha dos **royalties** do petróleo do pré-sal, estendendo-se a todas as unidades da Federação.

Tenho certeza de que vamos conseguir chegar a um consenso.

Não podemos proceder a essa discussão desconsiderando os nossos desequilíbrios regionais. Que esta Casa ofereça uma decisão que orgulhe o nosso País.

Temos de ter cuidado. Não podemos cometer erros em torno da nova riqueza descoberta. Não pode-

mos considerar as receitas geradas pelo pré-sal uma renda ordinária como outra qualquer. Pelo contrário, sendo finita como é, deve ser investida em riquezas cujos benefícios transcendem o usufruto da geração atual para beneficiar as gerações futuras.

Concedo o aparte à Bancada do Espírito Santo e à Bancada do Rio de Janeiro. Ao Senador Crivella, a palavra.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Eu solicitaria que não fossem concedidos...

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a...

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Um instante, por favor.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Pois não.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Eu solicitaria que fossem muito breves nos apartes...

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Seremos breves.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – ...e que não houvesse apartes às falas, porque não é permitido. Vai ser uma concessão neste momento. Que seja breve, porque nós temos trinta inscritos.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senadora...

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Senadora Serys Slhessarenko...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Essa é uma coisa séria, minha Senadora.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Temos, seguramente, a noite toda para debatermos. Esse assunto é candente.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Sim! A noite toda, sim, senhora, minha Presidente. Esse assunto é muito sério!

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Daqui a pouco, não tem mais quórum.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Esse assunto é muito sério, minha Presidente! Trata da vida dos Estados da gente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está bom, Senador. Mas com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a sempre, nesta Casa, se pautou como a dama da democracia. V. Ex^a é educadora. V. Ex^a olha pelas crianças. V. Ex^a, no Governo do Presidente Fernando Henrique, ao lado da D. Ruth, professora de nós todos, dama ilustre desta Nação. V.

Ex^a há de olhar para o Rio de Janeiro com piedade. Há de olhar para os nossos compromissos já assumidos. Nós queremos dividir com o Brasil os **royalties** dos bilhões de barris que estão no pré-sal. O que nós não podemos discutir é o pós-sal. Não é porque não queremos, é porque não podemos.

Os brasileiros conhecem as favelas, a violência do Rio, o narcotráfico. Há pouco tempo, crianças morreram soterradas na lama e no lixo. O Espírito Santo contém os mesmos problemas. Meu Deus, se temos tanto petróleo – os pessimistas falam em 30 bilhões; os otimistas, 200 bilhões de barris; o Governo trabalha com 60 bilhões –, se há tanto petróleo daqui para frente, por que vamos aviltar a nossa Constituição num ato jurídico perfeito e tentar dividir petróleo e **royalties** do passado? Tenho certeza de que V. Ex^a, dama da Federação, ilustre Senadora desta Casa, há de convergir conosco em não só deixar para discutir isso depois da eleição, mas, juntos, encontrarmos uma fórmula para que o Rio de Janeiro e o Espírito Santo não sejam esfaqueados nas suas justas e legítimas ambições. Muito obrigado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Senador Crivella, na verdade, o que nós desejamos é o equilíbrio. Nós não queremos dificultar a vida dos moradores do Rio de Janeiro. Queremos que a União, que tem uma concentração maior de recursos, reparta e venha a ressarcir os Estados produtores.

O que não podemos é permitir que hoje as prefeituras de todo o País tenham que vir a Brasília toda semana, de pires na mão, para buscar uma pequena emenda de R\$20 mil, de R\$5 mil, enquanto as nossas crianças, como V. Ex^a coloca, estão nesses Municípios também passando dificuldades, sem escola, sem creches, sem apoio.

Então, o que nós queremos é justiça. Justiça para todo o nosso País.

Não queremos, em absoluto, dificultar a vida da população do Rio de Janeiro nem a vida da população do Espírito Santo. O que nós queremos é que a União desconcentre esse recurso e passe a compensar os Estados produtores para que os demais Municípios possam ter o benefício.

Concedo a palavra ao Senador Casagrande.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senadora Lúcia Vânia. Também é um pronunciamento equilibrado. Peço também a V. Ex^a a colaboração e a ajuda para que possamos encontrar a solução. Nenhum assunto, Senadora Lúcia Vânia, pode ser discutido no Senado sem observar todas as decisões de um período de tempo. Estou com os dados do Fundo de Participação, do IPI, da arrecadação federal nos Estados. No Espírito Santo, a arrecadação

federal em 2009 foi de R\$8 bilhões; e a transferência para o Estado do Espírito Santo foi de R\$1,635 bilhão. Então, o Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios é muito superior aos dos Estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, o que está correto. Não há nenhum questionamento a isso. Então, precisamos de ter a compreensão de todos os Senadores para que possamos achar uma proposta que faça uma divisão mais igualitária dos **royalties** do pré-sal, mas que preserve os contratos já licitados. Se não for assim, será um desequilíbrio federativo. Então, o discurso de V. Ex^a é equilibrado; e eu, de fato, peço a ajuda de V. Ex^a para que a gente possa achar um caminho que também equilibre a Federação brasileira.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Agradeço, Senador Casagrande, e quero cumprimentá-lo por sua luta, sua determinação e sua postura hoje nesta discussão. Sei que V. Ex^a e o Senador Magno Malta vão estar de plantão aqui, fazendo aparte em todos os discursos. E V. Ex^a tem razão. Assim como estamos defendendo os nossos Estados, V. Ex^as estão muito preocupados com o que pode acontecer hoje nesta Casa. Mas o que nós queremos, repito aqui, é o equilíbrio da Federação, e V. Ex^a pode ter certeza de que vamos juntos encontrar esse equilíbrio aqui, para que nenhum Estado da Federação venha perder nessa discussão de hoje.

(A Sr^a Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Concedo o aparte ao Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senadora Lúcia, parabéns pelo equilíbrio. Queria pedir desculpas à minha querida Senadora Serys. Estive há 15 dias no seu Estado e vi uma população chorando indignada, porque V. Ex^a não será mais candidata a Senadora. Não estou lhe rasgando seda nenhuma. Vi um povo indignado. Fui falar num seminário sobre pedofilia, e o povo estava revoltado, porque o povo reconhece o seu mandato no seu Estado e o povo gostaria de ver V. Ex^a de volta aqui nesta Casa. Almocei com o Governador naquele dia, que sonha com V. Ex^a como Vice-Governadora dele. E a tristeza dele é que V. Ex^a meneia a cabeça, dizendo que “não”. Mas quero dar esse testemunho de que, do taxista às pessoas mais politicamente informadas, todos têm a mesma reação com relação a V. Ex^a. E eu conheço V. Ex^a - eu dizia a eles; quando eu presidia a CPI do Narcotráfico, foi Presidente de uma CPI estadual aqui e desempenhou um papel valente de mulher corajosa. Por isso, eu peço a V. Ex^a que tenha um pouco de paciência conosco, porque, se essa emenda tivesse pedindo a divisão da soja e do algodão de Goiás, eu estaria do lado de

V. Ex^a, do lado do seu Estado. Por isso, quero V. Ex^a do nosso lado, como fiquei do lado de Arthur Virgílio quando tentaram fazer Zona Franca no Amapá, e ele virou um siri na lata. Lembra, Senadora?

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Lembro.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – E nós ficamos do lado dele. Agora ele tem que ficar do meu lado, do lado do Espírito Santo, que é um Estado produtor. V. Ex^a sabe, e mais do que ninguém, pois foi uma Ministra que lidou com gente. V. Ex^a não fez asfalto, V. Ex^a cuidou de gente. V. Ex^a foi ministra cuidando de pobre, dentro da sua sensibilidade. Imagine que os contratos do meu Estado - eu tenho que repetir -, os contratos da saúde, as dívidas adquiridas envolvem os **royalties** do petróleo. E como nós ficaremos agora, se tratarmos essa questão? Me perdoe, mas a emenda é eleitoreira. A emenda é eleitoreira. Ela não é responsável. O nosso Estado está organizado. Vão desorganizar o nosso Estado? Nós, que somos um Estado produtor, ficaremos atrás de vinte Estados que não produzem nada. Eu quero fazer um registro, Senadora Lúcia Vânia, da presença aqui do Deputado Lelo Coimbra, Presidente do PMDB do Estado, e da presença do Deputado Manato, do PDT. Eu vi tanto deputado aqui fazendo coro para que se repita o que fez lá na Câmara, que a chegada deles aqui, para nos ajudar, para mostrar à população do País, porque não ensinaram... Você faz pesquisa e o povo diz: “Não, eu quero”. Mas eles nem sabem que **royalty** não é petróleo. Nós precisamos ter essa responsabilidade de explicar que **royalty** não é petróleo. **Royalty** é pagamento da dívida social, do passivo ambiental que fica no Estado. E V. Ex^a vai à tribuna, como sempre, e eu não podia esperar outra coisa: equilíbrio. Vamos deixar isso para depois. Vamos discutir daqui para frente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Calma! É agora.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – O fundo sim, mas o **royalty** não, até por que o fundo não tem nada a ver com **royalty**, e até porque o Regimento nem permite, a não ser que o dono da emenda recorra depois, se a emenda dele for negada. Mas nós vamos ficar aqui noite adentro, porque, se a gente não lutar, daqui a pouco vão querer dividir até a aposentadoria.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Agradeço Senador Magno Malta, e respeito a posição de V. Ex^a. Sei que V. Ex^a está defendendo seu Estado, e, como sempre, quando V. Ex^a abraça uma causa, é com muita paixão. E é muito bonito ver isso. V. Ex^a tem feito um trabalho magnífico aqui em favor das crianças brasileiras. V. Ex^a tem sido o guardião...

(Interrupção do som.)

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Com a mesma garra com que defende nossas crianças, V. Ex^a está defendendo o Estado do Espírito Santo, com muita propriedade.

Porém, tenho que aqui dizer que nós não desejamos, em hipótese alguma, prejudicar nem o Rio de Janeiro, nem o Espírito Santo. O que nós queremos é que seja feita a justiça aos demais Estados da Federação.

Concedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senadora, esse é um dos debates mais importantes que o Senado fez, porque tem tudo que ver com usar um patrimônio para servir o futuro, ou gastar o patrimônio para cobrir os buracos e os problemas do presente - primeira discussão. Segundo, se concentramos esse dinheiro por unidades da Federação, ou se gastamos por setores da sociedade brasileira. Seu discurso – que ouvi e fico satisfeito – vai no sentido do futuro e no sentido da sociedade.

(A Sr^a Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Não no presente e na isonomia da Federação. Continuo insistindo que não vejo nenhuma outra maneira da gente fazer isso, a não ser aprovando a emenda do Senador Tasso, junto comigo, de vincular o Fundo Social – que é composto com **royalty** e com tudo isso – para a educação. Distribuindo como? Proporcional ao número de crianças na escola por Município e Estado. O Município ganha, o Estado ganha, mas eles serão obrigados a investir para o futuro.

Eu sou favorável totalmente à luta dos prefeitos para que esse dinheiro vá para o município, dos governadores para que vá para os governadores, mas sou contra o cheque em branco. Sou contra o Brasil dar um cheque em branco a cada um dos 5.564 prefeitos, e se eu fosse, também. Qual é a melhor maneira? A gente vai dar o dinheiro para eles, o Brasil, mas vai dizer: você é o zelador desse dinheiro para que ele se transforme na grande energia do futuro, que é o cérebro das nossas crianças. É uma emenda simples que a gente pode aprovar aqui. Aprova o projeto do governo, mas na hora de ir ao fundo, faz isso. Ou aproveita o Senador Simon, faz um apelo para ele para compor a emenda dele com essa nossa, do Tasso e minha. E aí resolveria tudo isso. Eu acho que os prefeitos, com a sensibilidade que eles têm de aplicar bem, vão ficar felizes. Porque o prefeito que não quiser isso é porque está querendo um cheque em branco. O dinheiro deve ir para os prefeitos, mas não com cheque em branco.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Agradeço ao Senador Cristovam e quero dizer, Senador, que eu não esperava outra posição que não essa de V. Ex^a. Realmente é prever o futuro, utilizar esse fundo voltado para a educação é, sem dúvida nenhuma, assegurar ao nosso país um futuro entre as grandes nações desenvolvidas deste mundo.

Portanto, a emenda Tasso Jereissati é uma emenda importante. Eu acredito que ela venha ao encontro de tudo o que V. Ex^a tem feito aqui ao longo da sua história dentro desta Casa, e concordo plenamente com V. Ex^a. A nossa emenda, a emenda Tasso Jereissati, aglutinada com a emenda Pedro Simon, eu acredito que seria uma solução magnífica para todos aqueles que desejam ver este país crescer, desenvolver e fazer com que essa reserva seja uma reserva realmente para o futuro.

Agradeço a V. Ex^a, Presidente, pela tolerância do tempo, mas o debate é emocionante, é vibrante!

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senadora. Eu pediria a compreensão dos Srs. Senadores e das Sr^{as} Senadoras. Temos 30 inscritos. Não é porque a Senadora Serys quer ou não quer; é que as pessoas que estão inscritas para falar estão pedindo que se respeite o tempo. Então, cada um terá os seus 10 minutos e não serão permitidos apartes. É pelo respeito aos inscritos que estou pedindo.

Com a palavra o Senador Eduardo Azeredo. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Cristovam Buarque. Logo após, o Senador Gerson Camata. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Gerson Camata, por permuta com o Senador Cristovam Buarque.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Senador Cristovam Buarque, obrigado pela oportunidade que me dá pela permuta. Eu queria, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros que nos ouvem, Prefeitos, Vereadores, Deputados, Senadores, começar aqui dizendo o que estamos discutindo primordialmente: a criação do Fundo Social. Ao dizer isso, vou repetir o que disse há pouco num aparte: Getúlio Vargas criou a Petrobras, foi o Presidente que criou a CLT, regulamentou a hora extra, o horário de trabalho e o trabalho dos menores. Ele não se lembrou de destinar um centavo do petróleo pelo menos favorecidos do Brasil, para a educação, para a saúde.

Nós aqui reformulamos, no Governo Fernando Henrique, a Lei do Petróleo. Nenhum de nós que estávamos aqui se lembrou de deixar um centavo para a educação, para a saúde, para os aposentados, para

os menos favorecidos. O Lula se lembrou. Então, ele merece, naquilo que discutimos hoje, o reconhecimento por esse seu gesto. Essa nova riqueza que o Brasil vai ter em suas mãos em 7 ou 8 anos, uma parte dela é destinada aos menos favorecidos, aos excluídos, aos programas de longa duração e perenidade para o Brasil. Isso é muito importante que se registre primeiro.

Segundo, a discussão hoje não era para incluir os **royalties** do petróleo. Havia um acordo de que os **royalties**, nesse clima eleitoral, não são bons para se discutir. Mas estão pretendendo colocar, a fórceps, a discussão dos **royalties**.

O Senado é a Casa da Federação, é a Casa do equilíbrio da Federação. Não pode se transformar na Casa em que a maioria esmaga a minoria, contra a Constituição, contra a Federação, do jeito que resolve fazer. Então, se o Senado fizer isso hoje, é o ocaso do Senado, é o Senado pedindo para ser extinto, como já existe parte da população brasileira pedindo. Porque ele perde as suas funções, deixa de ser a Casa da Federação.

Eu preciso dizer isso, começando por ler um artigo da Constituição. Os autores da tal emenda na Câmara não viram a Constituição, não leram a Constituição. O que é que está escrito na Constituição?

O art. 20 define quais são os recursos da União. Quais são? Os recursos naturais da plataforma continental e da zona exclusiva, e outros potenciais hidráulicos e tal.

Então, o petróleo que está lá no fundo do mar, no pós-sal, no pré-sal, ele é todo da União – está escrito aqui na Constituição. Esse é da União. Agora, o **royalty** do petróleo não é da União – está escrito aqui também na Constituição:

“É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União [só da administração direta], participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território [quer dizer, no território dele], plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.”

Quer dizer, a Constituição distingue muito bem, nesse artigo, o que é da União: todo o petróleo. Esse nós podemos dividir aqui no Fundo Social, dividir para os Estados, entregar todo para os Municípios. Esse é da União.

Agora, nós não temos poderes, por meio de uma lei ordinária, para dividir os **royalties**, pois está definido na Constituição de quem eles são. E ainda repete: na plataforma continental, no mar territorial, na sua zona econômica exclusiva. Então, tem que se prestar atenção a este fato, que é fundamental, é primordial: o petróleo é todo da União – está escrito na Constituição. O **royalty** não é petróleo. **Royalty**, está escrito, é uma indenização que se tira, que se paga para ir lá e tirar o petróleo. Não tem nada a ver com o petróleo.

Outra coisa: não é um tributo que a União paga ao Estado, não. A Agência Nacional do Petróleo mede quantos barris saíram daquele poço, cobra da Petrobras, cobra da Shell, cobra de quem está tirando, pega esse dinheiro e manda entregar à Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, da Bahia, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, dos Estados produtores. Não é um tributo, não é um imposto. É uma compensação financeira definida na Constituição pelo direito de extrair o petróleo. E por que foi feito isso? Foi feito isso porque os Estados produtores têm ônus.

E eu começo por uma história que contei aqui. Eu tenho um amigo no Espírito Santo, descobriram petróleo na fazenda dele. Derrubaram-se cercas, colocaram aqueles cavalos mecânicos, exala um cheiro horrível de gás. E o que acontece? O rebanho dele diminuiu a produção, a fazenda ficou toda cortada pela metade. Ele recebe R\$ 62 mil de **royalties** da Petrobras. É justo. Agora, ele recebe, porque é na fazenda dele. Agora, é justo que se pague ao fazendeiro de Goiás, de Mato Grosso porque a Petrobras foi lá e destruiu a fazenda dele para retirar petróleo para botar em nossos automóveis? Tem que se pagar a ele.

Lá no Espírito Santo, por exemplo, a Prefeitura de Vitória gastou quatro vezes mais para fazer acesso ao aeroporto, acesso às ruas, em consequência do aumento do movimento de carros devido à sede da Petrobras do que ela recebeu de **royalties** até hoje.

A Petrobras colocou no centro da cidade de Vitória, que é uma ilha, uma Petrobras com 20 mil funcionários lá dentro. Então demanda ponte, porque é uma ilha, demanda túnel, demanda viaduto. Tudo isso.

Quanto aos serviços de saúde, a Prefeitura de Vitória e o Governo do Estado tiveram que ampliar para mais 40 mil pessoas os postos de saúde, os hospitais, por causa dos funcionários das plataformas e da Petrobras que estão lá dentro.

Então, é justo que o Estado receba essa indenização.

Falei há pouco aqui que a presença das plataformas afasta os peixes, não sei por quê, talvez o ruído, o barulho. Os pescadores artesanais, com seus barcos frágeis, cada vez têm que avançar mais mar

adentro. E aí o Governador do Estado tem que colocar uma companhia de salvatagem marítima no Corpo de Bombeiros para salvar esse pessoal. Merecem uma indenização.

E lá em Cacimbas, no norte do Espírito Santo – o Presidente Lula foi lá e inaugurou, os Senadores Magno Malta e Renato Casagrande estavam lá –, 50% do gás de cozinha consumido no Brasil, Senadora Serys, vêm de lá. Aqueles caminhões tanques dia e noite pela BR. O Paulo Hartung está abrindo uma estrada paralela para os capixabas passarem porque a Petrobras ocupou a BR-101 toda.

Então, são gastos enormes que o Estado do Rio tem – o Senador Marcelo Crivella sabe –, que o Espírito Santo tem em consequência da presença do petróleo. E há uma outra coisa: esse dinheiro é entesourado – o Espírito Santo tem uma lei – e só pode ser aplicado em projetos estruturantes para o futuro. Um grande deputado norueguês disse certa vez, e repeti aqui várias vezes: o petróleo, para os economistas, é o ouro negro, traz riqueza; para os sociólogos é o mijo do capeta, porque, quando ele vai embora, fica a desgraça, a pobreza, a miséria, a poluição, e ele um dia acaba.

Por isto é que existe o **royalty**: para compensar o Rio de Janeiro, compensar o Espírito Santo, compensar a Bahia, compensar Sergipe, todos os Estados produtores.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Senador Gerson.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Agora, o que é que nós não podemos fazer? Dividir o **royalty**, porque a Constituição diz: o que é da União? Todo o petróleo. O que é do Estado e da plataforma dele? Todo o **royalty**.

Nós não podemos ir contra a Constituição. Se nós queremos que os brasileiros respeitem a Constituição, se nós reclamamos para que o Presidente da República respeite a Constituição, se o Judiciário está aí, impondo o respeito à Constituição, nós que fizemos essa Constituição, Senador Crivella, Senador Magno, Senador Casagrande, não podemos admitir que ela seja desrespeitada, descumprida, e principalmente desrespeitada, e descumprida aqui, na Casa da Federação, na Casa que tem de fazer o equilíbrio entre todos os Estados membros da Federação.

Será o ocaso, o ocaso do Senado como instituição se ele permitir hoje que uma minoria, que está tentando fazer um jogo de mentiras, triunfe sobre a maioria. Essa não é a função do Senado.

E eu queria, Senadora Serys – e V. Ex^a vai me dar um minuto –, avisar os prefeitos. Há pouco, ali, um prefeito disse: “Vamos votar hoje, que eu quero chegar

amanhã com a dinheirama lá!” Estão iludindo: esse dinheiro é só depois do ano de 2018 e o senhor não vai ser mais prefeito! Estão iludindo, estão jogando e lançando candidaturas em cima de um processo demagogo. E, se passar aqui, cai no Supremo. Em 2006, o Supremo decidiu: o **royalty** é tão do Estado que ele não pode ser fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União. Só o Tribunal de Contas do Estado pode fiscalizar, porque é um recurso do Estado produtor, do Município produtor, previsto na Constituição.

Vamos, Senadora, fazer desta noite uma noite da Federação! Vamos encontrar um acordo ou vamos deixar isso para depois da eleição, para perder esse clima de guerra que está se instalando.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Senador Gerson, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Se a Presidente permitir, mas...

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – É um minuto, Presidente. V. Ex^a se engrandece hoje, nesta Casa, com um dos discursos mais lúcidos que nós Senadores já ouvimos aqui. É a defesa da Constituição, do bom senso, do equilíbrio federativo, da coisa certa, do ato jurídico perfeito.

(Interrupção do som.)

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – V. Ex^a, sem gritar, falou alto. V. Ex^a fez aqui o discurso dos melhores que já foi feito aqui. E quero corroborar apenas com um argumento. Os **royalties**, quando foram decididos na Constituição de 88, Jobim deu o testemunho que está escrito em uma das suas sentenças no Supremo Tribunal Federal, além de tudo isso que V. Ex^a falou, da compensação, do meio ambiente, socioeconômica, ele diz o seguinte: que o ICMS foi tirado da produção do petróleo exatamente porque se dariam os **royalties** aos Estados produtores. Então, mais um argumento que, vamos dizer assim, corrobora esse discurso que engrandece esta Casa e mostra o grande líder que V. Ex^a é no Espírito Santo e no Brasil.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – E o aparte de V. Ex^a complementa toda essa argumentação nossa.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Senador Gerson Camata, rapidamente...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Casagrande.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Acho que o debate vai trazendo assuntos à tona. No pronunciamento da Senadora Lúcia Vânia, eu falei daquilo....

(Interrupção do som.)

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – ...dos critérios de distribuição de FPE, de FPM, de quanto nós contribuimos para o Brasil e o quanto nós recebemos de volta em termos de receita, e, agora, o Senador Marcelo Crivella lembrou a cobrança do ICMS.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Exatamente, eu esqueci.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – O ICMS do petróleo é um dos únicos em que a cobrança toda é no destino; os outros, petróleo e energia, dos outros produtos e serviços, uma parte na origem, uma parte no destino.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – A parte do Leão na origem.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – É. Então, mais uma questão que precisa ser observada. Por isso não podemos votar essa matéria parecendo que ela é a única coisa, que o mundo começou aqui, agora. Então, há diversas outras medidas tomadas que, de fato, levam à necessidade de uma decisão equilibrada. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a, de fato muito lúcido e mostrando claramente que nós temos argumentos para pedir a esta Casa, que é a Casa da Federação, equilíbrio, para que...

(Interrupção do som.)

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muito obrigado, Senador. Engrandece a nossa luta e engrandece a necessidade de que o Senado respeite a Constituição e a Federação.

Senador Magno Malta, os 48 segundos são de V. Ex^a.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Não, eu sou discípulo do Senador Mão Santa, eu vou apartear todo mundo. Eu aprendi foi com ele. Eu estou à vontade. Quando ele senta ali, eu não me preocupo mais, porque Senador só fica com raiva quando está na fila, esperando; quando ele vai para a tribuna, ele gosta que o deixem falar, falar, falar. Mas sentou ali, fecha a cara. Fica tudo com raiva. Eu nunca vi isso, entendeu? Quando está na tribuna é pedindo mais 1 minuto, mais 2, mais 3, todo mundo gosta; sentou ali, fecha a cara. Como eu sou discípulo de Mão Santa e Mão Santa está sentado ali, nós estamos à vontade agora, graças a Deus, para ir até de madrugada com essa discussão. Senador Camata, V. Ex^a fez uma argumentação com a Constituição aberta, com a Carta Magna na mão. Então, não é um argumento...

(Interrupção do som.)

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ...meramente emocional de quem está pisando no limiar da perda. Senador Gerson Camata, os cidadãos que estão nos ouvindo já entenderam que **royalty** é uma coisa e petróleo é outra. E, pelo amor de Deus, essa emenda é eleitoreira, é oportunista, é oportunista, é oportunista de quem quer sair bem na fita, contando uma mentira para a população.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Que vai parar no Supremo depois.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Contando uma mentira. E V. Ex^a faz isso com competência porque abre a Carta Magna, a Constituição. V. Ex^a sabe porque governou o Estado do Espírito Santo. V. Ex^a conhece a origem dessa discussão no nascedouro. V. Ex^a tem uma história, quando cita cada fato do nosso Estado, de quando começaram os **royalties**, quando veio incentivo, quando tivemos as crises, quando tivemos o Lula de volta lá nos ajudando, comprando, de forma antecipada, os **royalties**. Aliás, o Espírito Santo tem de agradecer o Presidente Lula...

(Interrupção do som.)

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ...por essa disposição. Ele fez a obrigação dele.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Tem de agradecer muito.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Mas ele fez a obrigação num momento em que precisávamos muito. Quer dizer, agora, desestabilizar, desequilibrar...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Toda a Federação.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ...como a nos jogar num fosso, de forma desnecessária e consciente. O pior é isso: é consciente, sabendo que estão cometendo um erro. Por isso, a gente tem de apelar à sensibilidade. Eu quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento que fez, e que V. Ex^a não se esqueça...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – E eu agradeço pelo aparte, Excelência.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ...não se esqueça que eu já votei em V. Ex^a quatro vezes, e o fiz com muito carinho. E V. Ex^a, por favor, devolva, desta vez, pelo menos um dos votos que eu lhe dei quatro vezes.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Com toda certeza, Senador.

Excelência, muito obrigado. Era essa a argumentação. Vamos respeitar a Federação, respeitar a Constituição. Há meios de não deixarmos os Municípios à míngua, os outros, mas não se pode tirar aquilo que está na Constituição, e quem não pode fazer isso é o Senado, que é a Casa da Federação.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Gerson Camata, a Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com grande satisfação que anunciamos a presença no plenário do ex-Ministro Roberto Rodrigues, que prestou relevantes serviços à riqueza de nosso País. Seja bem-vindo, Ministro Roberto Rodrigues.

E continuando a lista de oradores para discutir o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, que cria o Fundo Social, dispõe sobre sua estrutura e fonte de recursos, altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e dá outras providências, há uma permuta de Tasso Jereissati que cedeu a vez para Eduardo Azeredo. Estava inscrito...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Um momento, eu estava... É verdade, o Eduardo Azeredo estava antes, mas eu estava... E fiz uma permuta com o Camata, com o Senador Camata.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu peguei... V. Ex^a... É porque não estava assinado aqui. Eu peguei Gerson Camata.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Não tem nenhum problema que o Senador Eduardo fale antes de mim, desde que eu fale depois dele.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Logo em seguida, V. Ex^a...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Perfeito. Depois dele, eu falo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – ...para o Distrito Federal e o Brasil. Vamos tirar esse Fundo Social e dar todo para a educação. Pronto.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós temos que analisar essa questão evidentemente com uma visão nacional. Mas não é possível que possamos aprová-la de uma maneira corrida como o Líder do Governo propôs aqui. Se nós formos aprovar como está o novo texto, nós estaremos deixando a distribuição de **royalties** para as calendas gregas.

Nós conhecemos bem a história da Emenda 29. A Emenda 29 nunca mais se vota. Todo mundo sabe da importância da Emenda 29, que define percentuais mínimos para a saúde, para os Estados, para os Municípios, para o Governo Federal. E nunca mais se vota a Emenda 29.

O que vai acontecer, se nós votarmos hoje o projeto como está proposto pelo Senador Jucá, é que não vai mais se falar em **royalties**. Vai permanecer a distribuição atual. Eu acredito que todo o mundo aqui é experiente e sabe disso. Vai ficar a atual distribuição,

que privilegia apenas os Estados que estão na divisa da produção.

A questão do pré-sal – desculpem-me os Senadores que já defenderam aqui que seja somente para os Estados produtores – é diferente do **royalty** comum. O **royalty** comum tem sua origem como uma forma de compensação para Estados e Municípios que sofrem perda do ponto de vista ambiental. É assim com o minério, por exemplo, no meu Estado de Minas Gerais, onde o **royalty** é muito pequeno, apenas 2%. Mas ele tem como objetivo fazer uma compensação para o Município a fim de que possa, depois daquele buraco, dali para frente, ter fundos para novas atividades. Esse é o objetivo do **royalty**.

Agora, pagar **royalties**, que já são muito mais altos, 10%, do petróleo que vai ser extraído a 300 quilômetros da costa, o que não traz praticamente nenhum dano ambiental aos Estados produtores, e esse recurso ser distribuído da mesma forma como ocorre hoje é que não me parece ser o mais adequado.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Exª me permite?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sim, só um instante.

Por isso, é importante que tenhamos uma distribuição mais equitativa, sem prejudicar o Rio de Janeiro, sem prejudicar o Espírito Santo. Estamos falando de questões novas, mas não posso, evidentemente, fechar os olhos quando vejo os números de Minas Gerais, que, na divisão atual, recebe setenta milhões e passaria a receber dois bilhões e novecentos e oitenta mil. Não há como fechar os olhos para essa realidade, se for aprovado o projeto da emenda Humberto Souto e Ibsen Pinheiro.

O Deputado Humberto Souto tem exatamente levado essa discussão a todo o Estado, aqui no Congresso, mostrando a sua importância.

Estive no interior de Minas nos últimos dias, em várias cidades, em Janaúba, em Pirapora, em Montes Claros, em Itapeverica, em Sete Lagoas; todos os Municípios mineiros esperam poder receber uma parte do recurso que é do Brasil. Esse não é um recurso que pode ser distribuído apenas para alguns Estados.

Senador Camata, ouço nosso vizinho do Espírito Santo.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Primeiramente, eu queria dizer a V. Exª que me honra a vizinhança de Minas por ser capixaba. Em segundo lugar, não estamos contra a que parte do petróleo, que é todo da União – está na Constituição –, seja dividida entre todos os Estados e Municípios do Brasil. O petróleo. Está na Constituição que o petróleo é todo da União – TODO! Mas não podemos dividir o **royalty**, porque

está na Constituição que o **royalty** é uma compensação financeira ou uma indenização pela exploração no seu território, no seu mar territorial ou na sua plataforma continental. Deve-se fazer uma emenda à Constituição para mudar isso. Então, dividir o petróleo, que é todo da União: tranquilo; dividir o **royalty**: impossível, porque a Constituição não permite. V. Exª está acompanhando o que acontece no Estado da Louisiana, na Flórida, com aquela mancha de petróleo: US\$12 bilhões de prejuízo nos hotéis, nas companhias de excursão em razão dos cancelamentos. No Espírito Santo, no início do verão, tivemos isto: perto da Praia de Urussanga, naquelas pousadas mais humildes – não são como aqueles hotéis americanos –, houve um vazamento de petróleo. Cancelaram-se reservas, e o Governo do Estado teve de correr para lá com técnicos e bombeiros para colocar aquelas cordas de isolamento. Deve-se tirar isso do **royalty**. É um dano. Aqueles **ship suppliers** que ficam por lá jogam ácidos e tiram ácidos que são levados para a plataforma. É um prejuízo. A plataforma afasta o peixe. É outro prejuízo. Então, tudo isso tem de ser indenizado. Por isso, existe o **royalty**. Então, concordo com V. Exª. Vamos dividir o petróleo, ele é todo da União. O **royalty** é só do Estado de onde ele é retirado. Como no Estado de V. Exª, o **royalty** de Furnas é todo de Minas Gerais, o do minério de Minas Gerais é todo de Minas Gerais. Nós nunca botamos olho em cima daquilo, não. Agora, não botem o olho em cima da riqueza pouca que o Espírito Santo está tendo agora.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – A diferença é que o do minério é 2% e o do petróleo é 10%. A diferença é cinco vezes maior.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – A Vale do Rio Doce agora fez um minério quatro vezes mais caro que do ano passado. Vamos subir o **royalty** para dez também.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Mas não dá para chegar a dez.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Senador Eduardo, V. Exª me permite um aparte curto?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sim, Senador Crivella.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Fui menino no interior do Rio de Janeiro. O senhor não imagina o estrago nas estradas que traziam minério de Minas para escoar nos portos do Rio de Janeiro! Mas quem recebia o **royalty** era Minas Gerais. Nós apenas víamos passar o minério. E hoje o maior porto de Minas Gerais é o porto do Rio de Janeiro. Nós estamos fazendo agora, no norte fluminense, onde vai desembocar o mineroduto do Eike Batista, um porto cuja ponte é do tamanho da ponte Rio-Niterói. Tudo

isso para atender o Estado de V. Ex^a. Por quê? Porque ali nasceu a República com Tiradentes. V. Ex^a é filho de Bias Fortes, de Antonio Carlos, de Tancredo, de Juscelino, Garimpeiro, Diamantino, V. Ex^a tem as mais altas tradições daqueles que construíram a Pátria, e os nossos homens da Pátria e do Estado não querem lançar no nosso País o ódio entre os irmãos. Temos que encontrar uma fórmula, mas não podemos massacrar o Rio, não podemos humilhar a população do Rio de Janeiro. Não podemos constituir uma maioria eventual e tirar um direito constitucional consagrado, isso é aviltar os nossos princípios sagrados. Então, tenho certeza de que V. Ex^a, na hora de depositar o voto, ficará com o aplauso da sua consciência e dará ao Rio o que o Rio merece. Tenho certeza disso, Senador.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Senador Crivella, é evidente que nós não queremos tirar do Rio, até porque tem mais de um milhão mineiros morando no Rio de Janeiro. Não é esse o objetivo.

Exatamente para ser fiel a esta tradição de ponderação, de temperança dos mineiros, é que nós queremos que seja negociada uma distribuição mais justa. Se nós formos votar hoje, o que vai prevalecer é a distribuição atual. Isso é que precisa ficar claro. Então, ou nós não votamos hoje ou nós votamos hoje também a distribuição. O que não dá é votar hoje, mantendo a distribuição atual, sem realmente nada para os outros Municípios, e deixar na promessa de que depois das eleições vai se discutir o **royalty**. Isso não vai acontecer. Nós não nascemos ontem. Somos pessoas que já estamos acostumados ao processo legislativo. Sabemos bem que, se nós não discutirmos, se nós aprovarmos o projeto sem o **royalty**, sem a distribuição dos benefícios do pré-sal, vai acontecer exatamente o que aconteceu com a Emenda 29. Volto a dizer: a saúde está aí precisando de dinheiro, e nós não conseguimos. O Congresso não aprova a distribuição da Emenda 29, que obriga percentuais maiores para o Governo Federal.

Portanto, eu quero insistir aqui que nós não queremos, de maneira alguma, a cizânia. Nós temos a noção clara da importância da República deste País, que é um País unido; unido pela língua, unido pela cultura. Não tem que haver realmente nenhuma disputa entre os Estados. Mas também não tem que haver realmente um privilégio, digamos assim, ou uma supremacia apenas para aqueles Estados que estão vizinhos, eu volto a dizer, do pré-sal.

Quanto à questão ligada ao vazamento dos Estados Unidos, tenho certeza que a Petrobras é mais competente que a British Petroleum, e aí nós não vamos ter o mesmo problema que eles tiveram lá. A Petrobras tem condições de avançar, como avançou até hoje; há

muito anos que ela vem pesquisando. Evidentemente ele descobriu o pré-sal...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Um minuto para concluir.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – A Petrobras descobriu as reservas do pré-sal graças a anos e anos de pesquisa. Também não foi ontem, não; não foi a partir de 2003; isso já vem há muitos anos, esse trabalho da Petrobras.

De maneira que quero, realmente, manifestar aqui que nós estamos num dilema. Se votarmos hoje, estamos dando adeus, praticamente, a esse recurso dos **royalties**. Eu não posso, com a consciência de representante de Minas Gerais, na busca de uma distribuição mais correta – o nosso trabalho é de harmonização –, não posso concordar que votemos hoje sem discutir a questão do petróleo. Ou não votamos hoje ou então nós temos que partir realmente para votar também a questão da distribuição. Esse é o caminho, são dois caminhos.

Vejo esses números e insisto que, na defesa dos Municípios mineiros, na defesa do meu Estado, na defesa dos Estados brasileiros, na defesa dos Municípios brasileiros como um todo, nós temos que ter uma distribuição mais justa.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Para concluir.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Já termino.

Ela não pode ficar concentrada, sem prejudicar o Rio, sem prejudicar o Espírito Santo, mas fazendo uma distribuição mais justa.

Portanto, o apelo é para que não votemos hoje, que discutamos, mas não votemos enquanto não houver um acordo sobre a melhor distribuição.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos para usar da palavra, o Senador Cristovam Buarque, para discutir o Projeto de Lei da Câmara nº 7/2010, que cria o Fundo Social.

V. Ex^a, regimentalmente, tem dez minutos; os apartes estarão inclusos, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores e senhoras do Brasil inteiro interessados neste assunto que eu considero talvez um dos mais importantes que nós já discutimos aqui em relação ao futuro do País, eu quero começar dizendo que eu temo que amanhã possa se dizer que aqui estamos discutindo uma falsidade, uma mentira.

Por exemplo, alguns podem achar que esse recurso que se espera não existe, que a Petrobras e todas as análises estão mostrando uma realidade falsa; ou – o que eu acredito – que tudo isso é verdade e esses recursos petrolíferos existem. Então aí é a mentira da discussão, porque, se o Brasil, de repente, descobre uma riqueza desse tamanho, era preciso ter um debate do mesmo tamanho para discutir o que fazer com ele. E esse debate do mesmo tamanho não está acontecendo em uma, duas, três sessões; não está acontecendo em um, dois, três dias. Se, de fato, as reservas do pré-sal são tão imensas como a gente acredita, a gente precisava de mais tempo para debater o que fazer com esses recursos.

Ou mentimos no tamanho, e a reserva não é desse tamanho; ou mentimos no tempo que estamos usando para o debate. Entretanto, não cabe a um, ou dois, ou três de nós mudarmos essa realidade avassaladora de debater em poucos minutos, Senadora Kátia, algo que vai definir o futuro de longo prazo do Brasil.

Por isso, quero tomar a iniciativa de dizer que o debate é entre usar esses recursos para o futuro ou para o presente, em vez dessa discussão em que nós estamos que é a de decidir para qual Unidade da Federação vai. E tenho uma posição muito clara de que não temos o direito, e estaremos cometendo um crime contra a Nação brasileira, se gastarmos esses recursos, esse patrimônio no imediato, se gastarmos com atividades que dizem respeito ao presente e não usarmos para ficar com esses recursos, Senador Crivella, permanentemente.

O nosso desafio é como transformar o petróleo, que a gente vai queimar, porque tem de queimar para virar energia, em uma energia permanente. Só tem uma energia permanente, que é o cérebro, Senador Tuma. Como é que a gente transforma petróleo em cérebro, em células nervosas? Como é que a gente transforma em neurônios? Só tem um jeito, é através da educação, através das crianças.

E hoje, da maneira como está o Fundo Social, esses recursos serão diluídos, serão consumidos no presente. Vejam bem, primeiro, esse dinheiro irá para a cultura, que é uma coisa maravilhosa, mas diz respeito, sobretudo, ao presente, a mim, que vou ao teatro. Segundo, esse dinheiro vai para o combate à pobreza, o que é justíssimo, mas diz respeito ao presente, porque a única maneira de combater permanentemente a pobreza é investir na educação dos filhos dos pobres. Esse dinheiro vai para a aposentadoria. Claro que a gente tem uma dívida com os aposentados neste País e, daqui a alguns meses mais ou anos, serei eu. Claro que esses aposentados têm de receber os recursos rapidamente, porque a esperança de vida nossa, dos

que têm idade de aposentadoria, é de poucos anos adiante. Agora, não pode pegar, para isso, dinheiro que sai de um patrimônio que levou 200 milhões de anos para transformar aquilo que foi enterrado debaixo do mar, debaixo do solo, em petróleo.

Mesmo ciência e tecnologia, que têm tudo a ver com o futuro, mas sem uma base educacional sólida, desde a primeira infância, não haverá desenvolvimento científico e tecnológico. Por isso, não há outra alternativa, se queremos transformar o petróleo em uma energia permanente, a não ser investir na educação de base.

Nesse sentido, o Senador Tasso Genro e eu apresentamos uma proposta: 100% do Fundo Social para a educação de base.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) - Senador Cristovam, eu quero apenas preservar a biografia do Senador Tasso Jereissati. Não é Tarso Genro.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Agradeço muito ao senhor por corrigir esse lapso extremamente grave que eu cometi.

O Senador Tasso Jereissati e eu...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) - Tenho certeza de que o Senador Tasso Jereissati vai ficar agradecido também pela correção.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – E ele tem todo o direito de reclamar do meu lapso.

O Senador Tasso Jereissati e eu apresentamos uma emenda, determinando que 100% dos recursos iriam para a educação de base. A UNE, creio que por meio do Senador Inácio Arruda, apresentou uma proposta no sentido de que 50% vá para a educação. Por mim, seriam 100%. Mas que, pelo menos, seja 50%. Discutamos isso.

Quero agregar, entretanto, que os prefeitos têm razão. Eles querem usar esses recursos. E nós encontramos a saída. Os recursos irão para os Municípios, para os Estados, proporcionalmente ao número de crianças matriculadas nas escolas do Estado ou do Município e para a educação dessas crianças.

Quero apelar para os Srs Senadores que, primeiro, tenhamos a consciência de que precisamos investir para o futuro, não para o presente. Segundo, distribuir esses recursos nas mãos dos prefeitos, mas não com cheque em branco, porque aí eles vão gastar, alguns deles, no presente. Porque o presente é muito mais forte. Se a gente autorizar para a cultura, por esse órgão que vai definir, vai ter fila de artistas, vai ter fila de professores universitários, vai ter fila dos aposentados, inclusive. Criança não vem fazer fila aqui. Só faz fila quem tem necessidade premente, e não quem olha lá fora, no futuro. Quem olha lá no futuro não faz fila. E aí não ganha esses recursos.

Então, que seja para o futuro, que seja nas mãos dos prefeitos, mas que exista o compromisso, na lei, de que os recursos serão proporcionais ao número de crianças e de que serão usados todos os recursos para a educação de base.

Esse é o apelo que faço com a emenda do Senador Tasso Jereissati – mais uma vez agradeço ao Senador Heráclito por ter-me informado do lapso – e minha. Lembro que há outras emendas mais modestas do que a nossa, mas que também buscam algo parecido, como a proposta do Senador Inácio Arruda, que encampou a ideia da União Nacional dos Estudantes.

Temos tempo para resolver isso. Há formas de fazer esse ajuste, basta a gente querer.

Esqueci que a Senadora Kátia pediu um aparte.

A Sr^a Kátia Abreu (DEM – TO) – Obrigada, Senador. Eu gostaria apenas de registrar e colaborar com suas palavras. Parabéns pela sua defesa. Mas é exatamente esta a questão primordial: o direito dos prefeitos, dos Municípios e dos Governadores. Porque, na verdade, o que estamos defendendo é o direito das pessoas, que moram, na verdade, não na União, não nos Estados, as pessoas moram nos Municípios, nas ruas, nas vilas, em frente às praças, em frente ao colégio. É lá que a vida real está. E os nossos prefeitos, a população do Brasil e do meu Estado de Tocantins estão esperando esses recursos que já foram garantidos pela Câmara e que o Senado não vai derrubar. O Senado não vai decepcionar os prefeitos e a população de todo o País. Mas o Fundo Social é soberano. E o ponto mais grave é este: o Fundo Social proposto pelo Governo pode fazer um gasto discricionário. Pode gastar no que quiser, sem planejamento e sem passar pelo Congresso Nacional, como se fosse um orçamento paralelo. O Congresso apenas aprova as linhas gerais, mas apenas o governo, solitariamente, os burocratas vão definir para onde vai, como vai e de que maneira vai. Isso não é justo. Isso não democrático. Na Noruega, cujo modelo o Governo diz que copiou, o regime é de concessão, existe o Fundo, mas totalmente vinculado à questão previdenciária. Não discricionária, gastando do jeito que quiser, a bel-prazer, e não guardar para as futuras gerações. Portanto, estou de acordo com V. Ex^a, em determinarmos para onde vão os gastos do Fundo, que é dos brasileiros de hoje e também dos brasileiros de amanhã. Obrigada, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Eu agradeço, Senadora Kátia. Isso também me traz um detalhe do projeto que o Senador Tasso Jereissati eu fizemos. Não estamos querendo distribuir os recursos que entram. Estamos querendo criar um Fundo. E só vamos aplicar os recursos que saírem da rentabilidade

de desse Fundo. Então, fazemos o Fundo permanente. Nele não se esgota. Embora eu ache que se gente gastasse todo para a educação, ele não estaria se esgotando, porque essa energia que essas crianças teriam geraria fundo muito maior do que este. Mas nós tomamos um cuidado.

O dinheiro será aplicado e só se gastará a rentabilidade do que for aplicado.

Creio que é uma saída, e tomem cuidado de fazer com que as próximas gerações, Senador Romeu Tuma, recebam o produto desse petróleo.

Lembro aqui...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Um minuto para concluir, Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Um minuto. Queria que cada Senador se sentisse como se estivesse, Senador Roberto Cavalcanti, no século XVIII, discutindo o que fazer com o dinheiro que viesse do ouro de Minas e a gente torrasse esse dinheiro todo em pouco tempo, como fizemos. Mas, naquela época, não havia a possibilidade de prospecção, de projeção, de análise, de previsão do futuro. Ficaram desculpados até porque éramos colônia.

Nós, esse grupo de Senadores, não seremos perdoados pela História, Senador Mário Couto, se tomarmos uma decisão de queimar, não só o petróleo, porque o petróleo tem que queimar para ter valor, mas, se queirmos o dinheiro que virá do petróleo. Não seremos perdoados.

Por isso, a proposta do Senador Tasso e minha, que subscrevemos. Não sou contra a proposta da UNE e do Senador Inácio. Se não conseguirmos 100%, muito bem. Conseguiremos uma parcela menor, mas não...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Para concluir, Professor.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Não vamos abrir mão. Invistamos um patrimônio em outro patrimônio; não transformemos este debate em uma questão de fluxo de caixas: entra por aqui, a gente gasta ali imediatamente.

Não sei, Senador, se ainda há tempo. Mas gostaria de repetir a gentileza do Senador Paulo Paim comigo, quando ele me concedeu a palavra e passá-la para ele.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Cristovam, quero cumprimentar V. Ex^a. Sei da sua disposição, se possível para que todo o recurso do Fundo Social vá para a educação, mas fiquei muito feliz em ver agora que V. Ex^a está disposto também. Estive aqui falando agora com a UNE. Estão aqui os líderes

da UNE. E eu tive a alegria de assinar, com o Senador Inácio Arruda, a emenda de 50% para a educação. Caminhamos juntos, com certeza. Fiquei contente de ver as palavras da Senadora Kátia, quando ela disse que na Noruega...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – ...grande parte do dinheiro do petróleo vai para a Previdência. Nós apresentamos uma emenda, dizendo que 5%, somente 5%, do dinheiro do Fundo Social vá para a Previdência. Pelo que vi, nós vamos caminhar juntos, com certeza absoluta, garantindo o percentual que a UNE propõe. E V. Ex^a, pelo que percebo, também pode caminhar nesse sentido, para garantir pelo menos 50% do Fundo, da forma que V. Ex^a colocou, para a educação. E nós, que defendemos tanto a Previdência, vamos continuar insistindo pela aprovação da emenda de 5%. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Eu concluo, Senador Mão Santa, pedindo que o Senador Simon incorpore tudo isso na emenda que ele apresentou. É por aí que nós queremos ir: junto com o senhor, Senador Simon!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com muita honra que anunciamos a presença, no nosso plenário, dos Deputados Humberto Souto, Ibsen Pinheiro e Marcelo Castro, do Piauí, que se dedicaram sobre o pré-sal e a reflexão da Federação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, Presidente Mão Santa, já que V. Ex^a cita o Deputado Marcelo Castro, eu quero lembrá-lo de que ele aniversaria hoje e que, evidentemente, deverá oferecer, pelo menos aos seus Colegas de Bancada, uma recepção após a sessão do Senado.

Faço o registro, desejando a ele muitas felicidades, e o faço com muita alegria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É, realmente, eu entendo que vai ser uma manifestação muito grande, ele é um dos maiores líderes não só do Piauí, mas do nosso País.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – E o Senador Tuma faz aniversário dia 4 de outubro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com São Francisco. Paz e bem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Dia 3 será a eleição e dia 4 ele comemora o seu aniversário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos para usar da palavra a Senadora Fátima Cleide.

A Senadora Fátima Cleide representa o Partido dos Trabalhadores.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, destoando um pouco do debate travado na tarde de hoje sobre o pré-sal, Fundo Social, os **royalties**, para tratar de um assunto também não menos importante que o pré-sal, que é a aprovação do plano de cargos e salários dos nossos servidores aqui, do Senado Federal, que já está se arrastando por alguns dias e os prazos estão se exaurindo.

Queria solicitar, apelar à Mesa Diretora para colocarmos também essa matéria na pauta para que seja votada, especialmente fazer um apelo, de público, a essa valorosa Senadora da República do meu querido Mato Grosso, Serys Slhessarenko, que bem representa o nosso Estado e o PT, que assine também, como membro da Mesa Diretora, tendo em vista que estão dizendo que o PT é contra esse plano de cargos e salários ser aprovado neste Senado.

Portanto, faço um apelo também ao Líder, o companheiro Suplicy, que me parece que constantemente está respondendo pelo Mercadante, e tendo em vista que nós temos os prazos regimentais, sobretudo para que o Presidente Lula sancione, e espero que a Mesa trate essa matéria, do mesmo tamanho, da mesma importância, como certamente estamos tratando hoje o pré-sal, o Fundo Social e os **royalties**.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra a Senadora Fátima Cleide para discutir. V. Ex^a dispõe de dez minutos regimentalmente.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Que nem os dez minutos de todos os que me antecederam, não é, Senador Mão Santa?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, ao discutirmos hoje, nesta Casa, a aprovação do Fundo Social, dos projetos do pré-sal, e o Regime de Partilha, propostos pelo Governo Federal, buscamos ampliar o controle público sobre nossas reservas minerais, fortalecer a Petrobras, investirmos os lucros para saldar a imensa dívida social com milhões de brasileiros e brasileiras.

Sr. Presidente, só poderemos chamar esse fundo de Fundo Social se ele tiver, de forma inequívoca, esse objetivo. Um objetivo obviamente diferente de um fundo de reserva para controle fiscal ou monetário.

Por isso, eu, o Senador Inácio Arruda, a Senadora Ideli Salvatti e o Senador João Pedro, inicialmente, apresentamos uma emenda para que 50% dos recursos do Fundo Social do pré-sal sejam destinados para a educação.

Defendemos isso, Sr. Presidente, porque entendemos, entre as políticas públicas estruturantes de uma nação, que não há política social mais eficaz que a educação, para combater as desigualdades, a pobreza e a fome. E falo de uma educação de qualidade gratuita e para todos. É lógico que conquistamos no Governo do Presidente Lula um aumento expressivo dos recursos investidos em educação. O Presidente Lula triplicou o Orçamento da Educação brasileira nos últimos sete anos.

Esses aumentos são expressivos, quando temos como referência o caos, o descaso e a miséria que se abateu sobre a estrutura de Estado, principalmente na educação em governos anteriores. Se referenciarmos, porém, esses recursos àqueles necessários para atender às demandas que são direitos da cidadania do povo brasileiro à educação, são muito distantes ainda do patamar necessário, insuficientes até para enfrentar os desafios que o País terá de vencer se quiser desenvolvimento econômico sustentado com inclusão social.

Participei, Sr. Presidente, na semana passada, na cidade do Rio de Janeiro, do lançamento da campanha 1 Gol: Educação para Todos. Neste momento em que nós estamos às vésperas de iniciar mais uma Copa do Mundo, a nossa esperança é de que o País do futebol passe a ser também o País da educação.

A copa da educação, Sr. Presidente, nós estamos perdendo!

No Programa Internacional de Avaliação de Desempenho de alunos de 15 anos, em 2006, o PISA, realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, entre 57 países, ficamos em 54º lugar em matemática e 49º lugar em leitura, perdendo para Argentina, Chile, México e Uruguai.

Menos de 20% das crianças de 0 a 3 anos de idade são atendidas em creches, quando o antigo Plano Nacional de Educação, que se encerra este ano, timidamente tinha a meta de chegarmos a 30% das crianças em creche, no ano de 2006.

A evasão escolar é vergonhosa. De cada cem alunos que entram na primeira série, apenas oitenta chegam à quinta série. Ao final do ensino fundamental, chegam apenas 53,8% dos alunos. Quando verificamos por corte regional, temos a pior notícia: a conclusão do ensino fundamental é uma conquista de apenas 38,7% dos alunos da Região Nordeste, uma situação

bem diferente da Região Sudeste, onde 69,1% conseguem concluir o ensino fundamental.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é aterrador constatar que o Brasil pentacampeão mundial de futebol é o mesmo onde, dos 20% mais pobres na faixa etária de 15 a 17 anos, apenas 24,9% estão matriculados, enquanto, entre os 20% mais ricos, 76,3% frequentam o ensino médio, Senador Inácio Arruda. Uma situação tão absurda que permite que, no século XXI, ainda tenhamos mais de 10% de analfabetos entre as pessoas com 15 anos ou mais. Um sofrimento que atinge mais os cidadãos e cidadãs negros e negras, que participam com um vergonhoso índice de 69,4% dessa população. São 13,9 milhões de pessoas!

Mesmo com esses números, Senador Casagrande, ainda há quem diga que os recursos para a educação que existem já são muitos.

Se considerarmos que educação é qualquer coisa como estou cansada de ver... Inclusive, visitando recentemente a comunidade quilombola de São Francisco do Guaporé, lá no meu Estado de Rondônia, encontrei uma escolinha construída pelo então Governador, hoje Senador, Valdir Raupp. É uma sala de aula. Essa escolinha, Senador Valdir Raupp, que o senhor construiu estava lá com tijolos servindo de cadeiras para as crianças, porque não havia cadeiras, e a mesa da professora era sustentada por tocos de madeira. Tudo que aquela professora queria era uma mesa.

Mas temos dificuldade para atender. Se você vai com o prefeito, o prefeito não tem condições, porque, para chegar à comunidade quilombola, ele tem que ter o combustível para o barco e tem que ter a mesa. Mas ele não vai lá só levar a mesa, porque ele tem que levar a carteira, e ele não tem dinheiro para isso, porque tem que atender primeiramente as escolas da cidade.

Se considerarmos que educação é o que vejo nas escolas comunitárias da minha cidade de Porto Velho, o esforço é grande do prefeito de atender aos alunos da pré-escola. Por isso, ele fez convênio com as escolas comunitárias. E o que vejo na escola comunitária é a professora correndo para o lado oposto ao sol pela manhã...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senadora Cleide, permite-me um aparte?

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Deixe-me só concluir o meu raciocínio, Senador Flexa Ribeiro, que eu já terei o maior prazer de atendê-lo.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Pois não.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Corre do sol de manhã e corre do sol à tarde, numa sala quente, numa estrutura em que é impossível haver aprendizado. Mesmo assim, os prefeitos estão fazendo a sua parte, buscando atender a todas as crianças.

O Governo Federal está fazendo a sua parte. Torne a repetir: o Presidente Lula triplicou o orçamento em educação. No entanto, senhores e senhoras, o que nós precisamos para fazer uma educação de qualidade, gratuita e para todos, repito, além dos R\$79 milhões que existem hoje no orçamento da educação brasileira? Os estudiosos estimam em mais R\$120 bilhões aquilo de que precisamos para fazer a educação de qualidade, aquela que nós, do Senado, damos aos nossos filhos e netos.

Outros alegam que o problema da educação não é o recurso, mas a má gestão. Eu queria dizer que não podemos generalizar, porque maus existem em todos os lugares, inclusive entre nós, políticos. Mas não podemos generalizar, dizendo que, porque um político foi apanhado num ato de corrupção, todos somos corruptos. Da mesma forma, não podemos dizer que aqueles que se esforçam no Município para fazer a educação de qualidade com o pouco dinheiro que têm são maus gestores. Só quem percorre este País, Sr. Presidente, sabe a situação em que vivem os profissionais da educação, tentando garantir esse direito de cidadania para nossas crianças, muitas vezes tendo de fazer sacrifícios pessoais.

Ainda este ano, Sr. Presidente, esta Casa estará construindo um novo Plano Nacional de Educação para o próximo decênio. Precisamos de um novo Plano exequível, que seja referenciado no Custo Aluno Qualidade. Para isso, repito, estima-se a necessidade de aumentarmos os investimentos em educação em torno de R\$120 bilhões por ano.

A Conae, Sr. Presidente, o maior evento da educação já realizado neste País, no início deste ano, apontou a meta de no mínimo 7% do PIB em 2011, atingindo 10% do PIB em 2014.

Mesmo com todo o esforço do Governo do Presidente Lula, os investimentos em educação hoje ainda estão em torno de 5% do Produto Interno Bruto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero chamar a atenção...

(Interrupção do som.)

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, eu gostaria de ter um pouco mais de tempo, da mesma forma que tiveram meus antecessores.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Os seus colegas aqui querem apartear V. Ex^a.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Com certeza Senadora, até porque nós queremos apartear V. Ex^a.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pois não, Senador Marcelo Crivella. Vou atender o Senador Flexa Ribeiro brevemente, porque ainda tenho um bocado de coisa para falar aqui para justificar o porquê da nossa luta dos 50% para a educação, que tem como

bandeira principal os estudantes brasileiros. Nós não podemos virar as costas para os estudantes, que são os mesmos que, em 1964, foram às ruas pela democracia neste País.

Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Eu gostaria de fazer um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Pedi um aparte a V. Ex^a, Senadora Fátima Cleide, para parabenizá-la. Quero parabenizá-la pelo seu pronunciamento. Como eu e, tenho certeza, como a maioria dos Senadores, V. Ex^a defende que se faça hoje a votação, remetendo para a educação, no mínimo, 50% dos recursos do pré-sal. V. Ex^a tem toda a razão. Somos de Partidos opostos, dificilmente comungo da ideologia de V. Ex^a, mas hoje quero dizer que V. Ex^a honra o mandato de Senadora por Rondônia, porque V. Ex^a vem à tribuna contra o seu Governo, contra o Governo do PT, que quer passar um rolo compressor no Senado Federal, votando hoje. Espero que o Senador José Sarney, Presidente desta Casa, não permita isso, não permita que o Senado seja humilhado pelo Executivo, para que possamos votar aqui, em regime de urgência, aquilo que o Executivo levou anos discutindo e quer que se discuta aqui em 45 dias. Mas fico feliz quando vejo que uma Senadora do PT vai à tribuna defender que se discuta hoje, sim, o destino desses recursos, mesmo que eles só venham a acontecer daqui a dez ou quinze anos. Mas esses recursos terão de ser de, pelo menos, 50%, senão de 100%, conforme a emenda do Senador Tasso Jereissati. V. Ex^a defende 50%, no mínimo, para a educação, com o que eu concordo. Se for preciso ficar aqui até a manhã de amanhã, até domingo, nós vamos ficar discutindo. Vamos, Senador José Sarney, meu Presidente querido, vamos ficar. Tenha paciência, porque esta sessão vai amanhecer. V. Ex^a assumiu a Presidência agora, e os oradores estão falando sem tempo, por dez, quinze, vinte, trinta minutos...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – E todos terão que ter o mesmo direito.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – O Flexa vai lhe conceder um aparte agora.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Senador Flexa, só fazendo uma correção: eu não estou contra o meu Governo; eu estou a favor do meu País. *(Palmas.)*

Eu acredito que esta é uma matéria em que não temos partido, não temos governo; nós temos aqui um compromisso de nação que deve ser feito com a educação brasileira.

Senador Paulo Paim, Senador Raupp, Senador Magno, Senador Casagrande, Senador Marcelo Crivella e Senador Romeu Tuma.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Fátima Cleide...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campanha.*) – Senadora Fátima Cleide, eu não estava presidindo aqui, não sei o comportamento dos outros Presidentes, mas sou obrigado a cumprir o Regimento. Na discussão, são dez minutos para cada orador, de maneira que eu sou obrigado pelo Regimento, não pelo prazer de ouvi-la.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, peço apenas cinco minutinhos, para que eu possa ouvir, porque aqui fomos poucos os que falamos na educação, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Fátima Cleide, que é Presidente da Comissão de Educação desta Casa, V. Ex^a tem uma bela história como professora no seu Estado e no Brasil, e eu quero cumprimentá-la pela iniciativa de apresentar essa emenda de que no mínimo 50% vá para a educação. Tive a alegria de assiná-la – fui o quarto a fazê-lo, mas com muito orgulho. E quero, rapidamente, dizer que me pediram aqui que eu dissesse que eles estão apoiando integralmente a sua emenda: o presidente da UNE, Augusto Chagas; o presidente da Ubes, o Yann; e a Marina, da UMF. Estão aqui com uma delegação de estudantes e bateram palmas quando V. Ex^a foi à tribuna. Meus cumprimentos. Tenho certeza de que a sua emenda vai ser aprovada nesta noite ou amanhã. Um abraço.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Obrigada, Senador Paulo Paim.

Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senadora Fátima...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campanha.*) – Nobre Senadora, peço a compreensão de V. Ex^a para não dar mais apartes, porque nós temos ainda 43 oradores.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pelo menos o Senador Valdir Raupp.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Mas a noite é uma criança, Sr. Presidente. Nós precisamos debater isso com profundidade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a vai ter oportunidade de discutir até de madrugada com essa lista de oradores que nós temos. Então, vamos cumprir o Regimento que nós chegaremos a esse objetivo que V. Ex^a deseja.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Mas, quando o assunto é assim...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Fátima Cleide, V. Ex^a colabore com a Mesa.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Eu queria parabenizar a Senadora Fátima pela proposta dos 50% para a educação, mas eu acho que tudo a seu tempo. Da mesma forma com que foi vendida uma ilusão para os prefeitos de todo o Brasil, em relação à questão do pré-sal, de que, ainda neste mandato – falta pouco mais de dois anos para terminar –, seriam resolvidos todos os problemas dos prefeitos. Se a gente votar hoje a capitalização da Petrobras... Sem a capitalização, a Petrobras não vai poder trabalhar e não vai ter dinheiro para ninguém, nem para a educação, nem para os Municípios. Então, primeiro, vamos votar a capitalização e, depois, votar a distribuição dos **royalties** para os Municípios, para a educação, para a saúde.

(*Interrupção do som.*)

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. *Fora do microfone.*) – Vou encerrar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu peço a V. Ex^a que o faça.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Quero agradecer, Senador Valdir Raupp, e dizer que eu concordo que a gente vote a capitalização, mas vote logo também o fundo social. E nós não queremos que seja para amanhã, não; a gente só quer garantir que, quando o fundo social existir, 50% dele, se a gente quer construir um país de verdade, vá para a educação, porque, com educação, a gente tem cultura, a gente tem saúde, a gente tem cidadania; sem educação, a gente fica com o gargalo do desenvolvimento emperrado como estamos tendo hoje, com o esforço do Governo de fazer a aceleração do crescimento esbarrando em obras que ficam emperradas porque não têm sequer pedreiros.

Eu peço desculpas ao Senador Magno Malta, ao Senador Casagrande, ao Senador Marcelo Crivella, Romeu Tuma e Cristovam Buarque...

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – A senhora já tinha prometido...

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Mas o Presidente me pede para encerrar. Eu teria o maior prazer de ouvi-los, mas vou respeitar aqui o Presidente José Sarney, que já foi bastante...

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Mas o Presidente falou que são só esses que já estavam inscritos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campanha.*) – Eu peço a V. Ex^a que encerre o seu discurso.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Obrigada pela concessão.

Durante o discurso da Sra. Fátima Cleide, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra o Senador Inácio Arruda.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Inácio Arruda, conceda-nos um aparte.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)

– Os apartes só após os dez minutos, que já ficam garantidos.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Faça a introdução, depois me chame.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, considero esta sessão com o mesmo peso da que conseguimos ler na história do Brasil, na década de 50, quando não só os comunistas, mas os socialistas, os democratas e os nacionalistas ergueram, com os estudantes brasileiros e com as centrais sindicais, a bandeira “O Petróleo é nosso”.

Foi uma causa que encontrou reação na reação. Os reacionários da época, os conservadores da época ergueram a bandeira inversa, a de que sequer havia petróleo no Brasil. Mostrou-se o contrário; mostrou-se o acerto daquela proposta, que o Congresso Nacional consagrou com uma lei chamada Eusébio Rocha, um bravo brasileiro que lutou no Congresso Nacional para garantir que o petróleo de fato fosse nosso. Hoje, damos mais esse passo. E, quando o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, percebeu que estava nas mãos do povo brasileiro, que quase lhe retiravam tudo, quase! Mas chegou um tempo novo para o Brasil. E, nesse tempo novo, o Presidente da República, examinando a realidade, viu que, na camada do pré-sal, o modelo não poderia ser o mesmo. Essa é a questão central em debate. O central não são os **royalties**, nem a participação ou sequer o fundo. O principal é se o Brasil se mantém com essa riqueza em suas mãos. Esse é o principal!

Quando estamos tratando do pré-sal, não estamos tratando de uma operação de risco, em que alguém pode chegar e dizer: olha, eu vou examinar se há petróleo na plataforma continental do Rio Grande do Sul, do Ceará, do Piauí, do Amapá, do Pará. Não é nada disso! É uma exploração em que quem tem o direito chegará com a sua sonda e vai retirar o petróleo, que estará com certeza naquele lugar. Agora, recentemente, tivemos uma iniciativa da ANP e outra da Petrobrás. A ANP, examinando uma região que ainda não foi colocada à disposição para exploração, encontrou o maior poço de petróleo do Brasil na bacia de Santos. No outro, a Petrobrás anunciou agora que fez um novo furo e o

acerto é quase de 100%. Você fura e ali está o petróleo. É um poço cujo potencial é de 300 milhões de barris! É de 300 milhões de barris o potencial do poço! Não se discute se vai ser explorado ou não aquele poço. Isso não se discute. Aquela área ali, aquele campo, já tem 300 milhões de barris. Então, é indiscutível. Vai ser explorado sim, industrialmente, porque ele é exitoso, ele vai render frutos benéficos para a Nação brasileira e para a Petrobras. Por isso que se altera o modelo. É por essa razão. Porque, na concessão, todas as outras áreas estão livres, não se altera o modelo nas outras áreas. Mas, na área do pré-sal, aí sim, é nessa área que estamos colocando a modificação, a alteração justa, correta e necessária, para que aquela causa de tantos, de Mário Lago, da UNE dos anos 50, da UNE de hoje, da Ubes de hoje, essa causa se mantenha de pé. Essa é que é a diferença.

É preciso controlar mais, retomar e estabelecer o modelo de partilha para que essa riqueza esteja de fato nas mãos dos brasileiros. Este é que é o problema central.

Daí advêm as consequências. Quais são elas? Primeiro, uma riqueza fabulosa, extraordinária. Vamos deixar de importar petróleo e seus derivados, e vamos passar a ser grandes exportadores. Talvez o quinto ou sexto maior exportador de petróleo e de derivados de petróleo, já beneficiados e industrializados no Brasil com as refinarias que estão sendo construídas em Pernambuco, no Ceará e no Maranhão.

Se dependesse só da cabeça de um ou dois, também da Petrobras, também não haveria refinaria. É dito por Lula; disse ontem no Ceará. Nem sequer haveria refinaria. Bastava ampliar três ou quatro, e estava resolvido. Mas, para garantir o progresso e o desenvolvimento nas diversas regiões do Brasil, especialmente no Nordeste, Lula manda fazer três refinarias no Nordeste e ampliar uma quarta no Rio Grande do Norte, para poder estender o desenvolvimento, para essa riqueza chegar naquela região do nosso Brasil.

Outra consequência extraordinária é que você pode criar um Fundo Social e, neste Fundo Social, você pode priorizar algumas questões. Nenhum de nós, nem eu, nem o Senador Cristovam, nem a Senadora Fátima Cleide, nem a Senadora Ideli, nenhum desses Senadores, ao fazer preposições que direcionem o uso dos recursos, está fazendo-o em detrimento de outro setor. Jamais, jamais, nenhum outro setor.

Não nos interessa criar dificuldades para nenhum outro setor. Apenas estamos dizendo: há uma questão chave, estratégica. Todo mundo fala. Toda campanha eleitoral vira prioridade de todo mundo, mas, na hora de se materializar, ela deixa de ser prioridade, que é exatamente a educação. Nós temos de usar

esses recursos para priorizar a educação no Brasil, e investir maciçamente. Educação boa é cara. Educação boa tem um custo razoável. Hoje ainda não se garante para os filhos dos pobres uma educação de qualidade, recebendo as crianças de dois, três, quatro anos de idade. Todos os senhores que têm filhos já os colocaram na escola a partir de um ano e meio, dois anos de idade.

Então, é prioritário. Temos de marcar aqui a nossa posição. É uma bandeira que foi erguida pela União Nacional dos Estudantes e pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas, que considero que deve contaminar este Plenário, que deve atingir todos os Senadores. Não podemos deixar de votar esta emenda. No Fundo Social, 50% para a educação. E a última consequência, mais larga para todos nós, é a distribuição daquele resultado da riqueza com os Municípios e com os Estados...

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Olha a posição do PCdoB, fechada a executiva nacional.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ...que nós conhecemos mais como a distribuição dos **royalties**.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Senador Inácio Arruda, a executiva nacional do PCdoB...

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Arruda. V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – E os **royalties**, seria uma ingenuidade... Vou conceder o aparte a V. Ex^a. Seria uma ingenuidade nossa pensar que colocaram a votação que distribui de um Município que recebe zero, Sr. Crivella, Senador, caro amigo do Rio de Janeiro, Senador Casagrande, Senador Magno Malta, do Espírito Santo, seria uma ingenuidade pensarmos que, colocada em votação – imagine se o Estado do Ceará recebesse zero, o que não é o caso –, uma matéria dessas em votação, se algum de nós votaria contra. Jamais. Nenhum de nós votaria contra.

Mas temos de agir ao mesmo tempo com essa defesa intransigente dos interesses dos nossos Estados, como os senhores estão fazendo muito justamente. E, ao mesmo tempo, com a ponderação; ao mesmo tempo, com a leveza de espírito, a compreensão, a riqueza, se formos à Constituição Federal, podemos dizer que temos direito e os senhores também têm direito, porque somos o Brasil. Então, temos, tanto um como o outro, direito.

Se formos ao apego da Constituição, cada um vai tirar também o melhor proveito do que está dito na Constituição e do que vai para a lei.

E nós imaginando, Sr. Presidente, que não podemos agir de forma açodada, atropelando a tudo e a todos. Fizemos uma proposta intermediária, que dá um espaço ao dinheiro do pré-sal, sem ferir aquilo que já foi consagrado: os contratos atuais não queremos atropelar. Nós poderíamos encontrar uma faixa intermediária que permitisse que aquilo que é do pré-sal pudesse ser distribuído para todos a um prazo mais largo, num período de dez anos pelo menos, para que pudéssemos amortizar a expectativa que esse direito já abriu demasiadamente nos olhos dos Estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e mesmo de São Paulo – com todo o direito, com toda a razão, porque eu não posso tirar de nenhum dos Estados dos senhores.

Por isso, apresentamos algo intermediário que não mexe com aquilo que é da União, porque o que é da União já é meu, já é do Ceará, já é do Piauí, já é da Paraíba. Então, eu não vou dividir o que já é nosso. Por isso, o melhor método que considere foi encontrarmos um caminho intermediário que amortizasse isso um pouco mais no tempo. Mais leveza, para não sermos acusados pelo Rio de Janeiro, ou pelo Estado do Espírito Santo, ou mesmo por São Paulo no futuro. E, quem sabe, estaremos no Ceará com as sondas da Agência Nacional de Petróleo, procurando mais petróleo? Quem sabe, lá no Maranhão, no qual já encontramos gás, também não haja mais petróleo? Quem sabe se ali também não aparece um pré-sal?

Então, nós temos de ter uma legislação capaz de acomodar bem o Brasil. Acho que é assim que nós devemos caminhar. Não devemos ser oito nem oitenta, porque acho que isso não ajudaria o nosso País e não ajudaria a particularidade do Estado do Espírito Santo e do Estado do Rio de Janeiro e em perspectiva do Estado de São Paulo, meu caro Senador Casagrande, em nome da Bancada capixaba.

Pode ser assim, Magno Malta? Para que eu possa obedecer ao nosso Presidente. Por idade...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sou obrigado a cumprir o Regimento, e V. Ex^a há de compreender que é o dever. V. Ex^a me elegeu para justamente cumprir o Regimento.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – E se eu sugerir a V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, V. Ex^a dirija-se ao orador.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Ah, não, eu pensei que V. Ex^a ia despachar no gabinete e o Senador Mão Santa ia assumir aí.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, Senador Inácio Arruda, eu quero dizer que a posição de V. Ex^a, defendida pela UNE, pela União Nacional dos Estudantes, patrocinada pela UNE, é

emenda que tem muito mérito e muita possibilidade de apoio de todo mundo. É lógico que o Senador Romero Jucá, que é Relator, fica receoso em fazer vinculação de uma área, mas é uma emenda que tem mérito e merece da nossa parte avaliação e merece apoio de nossa parte. Então, dizer a V. Ex^a que eu também concordo. Temos de fazer as mudanças profundas no tempo. Nós não podemos fazer as mudanças de forma abrupta, pois iremos causar problemas para os Estados que estão recebendo esse dinheiro. Não adianta a argumentação do ressarcimento porque o ressarcimento depende de orçamento, depende de colocar no orçamento, de liberar do orçamento – a Lei Kandir é um exemplo –, não leva em consideração aquilo que nós, do Espírito Santo, por exemplo, que estamos começando a produzir petróleo, vamos receber. Não leva em consideração isso. Então, eu acho que os discursos estão no caminho adequado. O mais correto hoje, Presidente José Sarney, seria que nós pudéssemos votar, por exemplo, a capitalização e achássemos um caminho que nos levasse a uma posição mais equilibrada. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas nós estamos trabalhando nesse terreno político. Cada vez que se retarda a votação, menos nós podemos avançar nessa solução.

Peço a V. Ex^a que termine.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Vou concluir, Sr. Presidente, pedindo que o Senado da República se concentre, digamos, naquilo que é a essência. A essência é estabelecer qual é o novo modelo. Isso é que é essência, essa é que é a questão central, e que não deixemos que algo diversionista possa fazer fugir a essência da nossa mão, fugir o principal da nossa mão. Acho que é aqui que nós temos de acertar.

E, para não deixar que a essência fuja da nossa mão, tratemos com a maior calma a questão da distribuição da riqueza com os demais Estados ou com o conjunto dos Estados da Federação. Acho que é esse o caminho mais ajustado para o êxito do Brasil, não do Governo, do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.
Não está presente.

Com a palavra o Senador José Nery.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o

Senador Mozarildo teve que ir ao dentista e pediu que eu, no momento em que ele fosse chamado, avisasse ao povo de Roraima desse compromisso inadiável e que envolve questão de saúde. Mas ele, antes de sair, disse aqui para mim que tem uma posição muito ponderada com relação à discussão que estamos fazendo hoje, pois ele acha que essa discussão dos **royalties** precisa ser muito, muito discutida, até porque, Sr. Presidente, nós estamos num período pré-eleitoral e, em período pré-eleitoral, essas coisas podem ser açodadas. Mas, de qualquer forma, ele estará aqui amanhã, depois, sempre, como sentinela atento e vigilante em defesa do seu Estado e das suas convicções.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Sr. Presidente, eu gostaria de uma clareza aqui por parte do Senador Crivella no que diz respeito ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Ele pede prudência, agora a posição realmente dele qual é?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – É essa de prudência, é essa de se discutir, se debater e se evitar posições açodadas.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Mas ele está a favor dos Estados?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Não, ele está a favor do debate, do contraditório e de se gastar tempo aqui para que a decisão seja sensata e amanhã não venhamos a nos arrepender por ter tomado decisões açodadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador José Nery. (*Pausa.*)
Não está presente.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, começo o meu pronunciamento, tratando especificamente do projeto que cria o Fundo Social, na forma que veio da Câmara dos Deputados e de acordo com o calendário que foi acordado entre as lideranças para discussão dos projetos que tratam do chamado pré-sal.

O Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, cria o Fundo Social que será constituído de partes dos recursos da exploração do petróleo do pré-sal e que seria destinado fundamentalmente para o desenvolvimento social e regional na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conforme estabelece seu art. 1º.

O art. 2º do PLC estabelece que o Fundo Social terá como objetivo:

1) constituir poupança pública; 2) oferecer fonte de recurso para o desenvolvimento social e regional;

3º) mitigar flutuações de renda e de preços decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo.

O art. 3º, introduzido pela Câmara dos Deputados estabelece que, pelo menos, 5% dos recursos a serem aplicados no combate à pobreza sejam destinados a outro fundo específico para recomposição da diferença entre o que foi recolhido em salários mínimos e efetivamente pago pela Previdência Social a seus segurados. O dispositivo foi incluído com a finalidade de recompor a remuneração das aposentadorias superiores a um salário mínimo.

As fontes de recursos do Fundo Social estão discriminadas no art. 4º. A novidade inserida pela Câmara dos Deputados está na destinação integral para o Fundo dos **royalties** e da participação especial dos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, que cabe à Administração Direta da União.

O art. 5º trata da política de investimentos do Fundo Social para evitar a entrada excessiva de dólares e a chamada doença holandesa, a Câmara inseriu dispositivo estabelecendo que os investimentos e aplicações do Fundo deverão ser destinados preferencialmente a ativos no exterior.

O art. 6º em seu parágrafo único permite que o Poder Executivo, na forma de lei, proponha o uso de percentual de recurso do principal na etapa inicial de formação de poupança do Fundo.

A política de investimentos do Fundo Social será definida pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo – CGFFS –, que terá a sua composição e o seu funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, conforme determina o art. 7º do projeto.

De acordo com o art. 8º, caberá ao Comitê definir o montante a ser resgatado anualmente no Fundo, a rentabilidade mínima esperada, o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, os percentuais mínimo e máximo de recursos a serem investidos no exterior e no País e a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos do Fundo.

O art. 9º prevê que a União poderá contratar instituições financeiras federais para atuarem como agentes operadores do Fundo, para isso recebendo remuneração pelos serviços prestados.

Os artigos de 10 a 12 tratam da possibilidade de a União poder participar, com recursos do Fundo, como cotista único do fundo de investimento específico, que terá, por finalidade, promover aplicação em ativos no Brasil e no exterior.

A criação do Conselho Deliberativo do Fundo Social está prevista no art. 13. Caberá ao Conselho propor ao Poder Executivo a prioridade e a destinação

dos recursos resgatados no Fundo para atendimento das suas finalidades.

O § 7º do art. 13 também merece referência, pois estabelece que os recursos do Fundo Social destinados à ciência e à tecnologia devem priorizar a pesquisa e o desenvolvimento de energias renováveis.

O art. 14 determina que as demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do Fundo serão elaboradas e apuradas semestralmente, enquanto que o art. 15 determina que o Poder Executivo encaminhe, trimestralmente, ao Congresso Nacional relatório de desempenho do Fundo.

No caso de dissolução do Fundo, seu patrimônio será transferido para o Tesouro Nacional, conforme estabelecido pelo art. 16.

Não há, entre nós, nenhuma dúvida sobre a importância da criação do Fundo Social. A ideia de se criar um fundo com recursos provenientes das receitas obtidas com a exploração do petróleo, ou de qualquer outro recurso mineral abundante, é meritória e é praticada por todos os países que dispõem de reservas abundantes.

O caráter não renovável da fonte de riqueza constituída pelas jazidas minerais faz com que muitos países criem algum tipo de fundo voltado, por exemplo, para a estabilização, poupança, desenvolvimento etc. Os casos mais conhecidos são os dos países grandes produtores de petróleo, como Emirados Árabes, Arábia Saudita e Kuwait. Aqui próximo, temos o Chile, que possui um fundo construído ao longo dos últimos anos com recursos gerados pela exploração do cobre, principal recurso do País. Atualmente, esse fundo deu o equivalente a mais ou menos 12% do PIB chileno.

Enfim, a criação do Fundo Social parece conter mais pontos positivos do que negativos. Algumas arestas do projeto, porém, ainda precisam ser aparadas. Uma delas diz respeito ao parágrafo único do art. 6º. Permitir o uso de percentual de recursos do principal que compõe o Fundo não me parece condizente com o objetivo de se evitar que somente a geração atual tire proveito da exploração do pré-sal. Seria importantíssimo para o Fundo Social que ele fosse realmente um fundo de poupança. Isso permitiria investimentos contínuos e regulares de longo prazo, garantindo que as gerações futuras também usufruíssem dos benefícios gerados pela extração do petróleo.

Outra questão a se discutir diz respeito ao Comitê de Gestão Financeira do Fundo. Da forma como está no projeto, a composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato do Poder Executivo. A ele caberá definir o montante a ser resgatado anualmente do Fundo, a rentabilidade mínima esperada, o tipo e nível de risco que poderão ser assumidos na

realização dos investimentos, os percentuais mínimo e máximo de recursos a serem investidos no exterior e no País e a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência.

Vejamos. Há muito poder nas mãos desse Comitê, cuja composição será definida por ato do Executivo. Entendo que, para a segurança do Fundo, tanto a composição do Comitê quanto a definição de parâmetros mínimos relacionados à aplicação e ao saque dos recursos deveriam constar do projeto. Outro ponto é a ausência do Poder Legislativo no processo.

Ainda cabe crítica ao art. 9º, que impede a contratação de instituições financeiras que não sejam federais, para atuarem como agentes operadores do Fundo. Até mesmo para diminuir a remuneração pelos serviços prestados e fortalecer a livre concorrência, deveria haver previsão para processo licitatório da contratação da instituição financeira.

Feita esta análise sobre a questão específica da criação do Fundo Social, quero lembrar, mais uma vez, que as lideranças já haviam feito um acordo para um calendário de votação dos projetos referentes ao pré-sal, acordo esse que previa para ontem, 8 de junho, a votação do Fundo Social; para hoje, 9 de junho, a votação do projeto que trata da capitalização da Petrobras e para a próxima semana o projeto que trata da criação da Petro-Sal.

Acontece que houve mudanças e acabou havendo uma junção, e considero inevitável que a esta altura, numa das hipóteses de votação, não se termine a prosseguir esta votação, não se termine por discutir a questão dos **royalties**.

Já concedo o aparte a V. Exª, só avançaria mais um pouquinho e concederei o aparte a V. Exª com muito prazer.

Dessa forma, o projeto do Fundo Social, PLC 7, de 2010, que tinha inicialmente 17 artigos, passou a ter 67 artigos, englobando agora toda a parte que trata da criação do regime de partilha de produção, deixando de fora apenas a discussão sobre o montante e a distribuição das participações governamentais, considerado o assunto complexo e de difícil conciliação entre Estados e Municípios produtores e não produtores.

O argumento apresentado pelo Relator é o de que o Fundo Social é parte integrante do regime de partilha, tendo em vista que a maior parte dos seus recursos provirá da receita e da comercialização do óleo pertencente à União, não fazendo sentido discutir-se uma proposta sem se discutir outra.

Pois bem, o Relator, ao incorporar a criação do regime de partilha em seu parecer, inclui uma série de propostas que precisam ser discutidas à exaustão, entre elas, por exemplo, estão a concessão à Petrobras do

monopólio de operação e todos os blocos contratados sob o novo regime, a garantia para União da propriedade do óleo extraído, a participação da Petrobras com no mínimo 30% do consórcio com outras empresas para produção e exploração e as novas regras para individualização da produção.

Enfim, não dá para, neste momento, entrarmos num debate sobre as vantagens e as desvantagens dos dois tipos de contrato, concessão e partilha – eu entendo que concessão é mais moderna, é mais eficaz, é mais correta do ponto de vista econômico –, utilizados para pesquisa e exploração do petróleo. Não é tempo para esse embate.

Há diferenças substanciais – Sr. Presidente, peço um pouco mais de tempo, porque eu tenho uma denúncia grave a fazer, e gostaria de ouvir alguns apartes, do Senador Magno Malta, Senador Cristovam e em seguida encerrarei – entre os dois modelos que precisam ser discutidas e analisadas antes da aprovação do regime de partilha.

São muitas as questões polêmicas a serem discutidas. Uma delas, por exemplo, é a própria inconstitucionalidade da proposta, pois a adoção do regime de partilha exigiria alteração por emenda constitucional e não por simples alteração da Lei do Petróleo, por ferir o art. 176 da Constituição Federal.

Outro ponto seria a discussão sobre o desestímulo à eficiência dos contratos de partilha, uma vez que todos os custos seriam reembolsados, o que poderia implicar um certo desprezo do contratante em relação ao trato de suas despesas ou até mesmo no seu superfaturamento.

Ainda poderíamos e deveríamos discutir o peso que o Estado deverá carregar por ter que administrar e monitorar contratos obviamente mais complexos.

Poderíamos e deveríamos também discutir a inconstitucionalidade do privilégio dado à Petrobras pelo monopólio de operação no regime de partilha, por ferir preceitos como o valor social da livre iniciativa e da livre concorrência, o que inibiria a entrada de capital privado no setor.

Portanto, são muitos os pontos a serem discutidos e esclarecidos, algo que não considero oportuno neste momento. Estamos tratando de uma mudança importante no marco regulatório da prospecção de petróleo no Brasil e não podemos, de forma irresponsável, aprovar isso dessa maneira. É o meu pensamento.

Estamos diante de uma grande oportunidade. As riquezas provenientes do pré-sal precisam ser transformadas em desenvolvimento e o Fundo Social pode ser o veículo que transformará essa riqueza natural abundante em benefício não só imediatos como também para as futuras gerações.

A discussão da implantação do novo regime de partilha da produção precisa amadurecer e, portanto, ficar para outro momento.

É o que sinto, do fundo do coração, embora me sinta amarrado ao acordo que ontem fizemos. Mas a própria evolução e a denodada resistência que vejo dos Parlamentares do Espírito Santo e do Rio Janeiro... Acho que, ao longo dos apartes, esclarecerei, com muito mais tranquilidade, com muito mais detalhes, o que eu tenho no cérebro.

Concedo o aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Arthur Virgílio, fiquei satisfeito de vê-lo levantando o risco desse Conselho. Esse Conselho vai ter um poder imenso de decidir para onde vão esses recursos, e a gente corre alguns riscos. Primeiro, ele ficar pressionado pelo curto prazo e terminar, politicamente, preso ao curto prazo. Isso é um erro. Segundo, ele se equivocar nas prioridades. Por exemplo, um acontecimento como esse da British Petroleum, nos Estados Unidos, que está gerando um desastre, aqui no Brasil, esse Conselho poderia autorizar que todo aquele estrago fosse pago com dinheiro do Fundo Social, porque está lá previsto “meio ambiente”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Quem tem pagar é a British Petroleum.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Claro que é a British Petroleum. E aqui, no nosso caso, vamos dizer com todas as letras, seria a Petrobras.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Claro, a Petrobras.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Não é porque ela é uma estatal que ela não deve pagar. Ela é uma empresa. Ela não representa a Nação brasileira. Ela é importante ...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não existe imunidade para empresa estatal, nem para empresa privada para causar danos ao meio ambiente, para diminuir a qualidade de vida das populações brasileiras e, enfim, do mundo.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Exatamente. A gente não pode encobrir os equívocos, os erros e as irresponsabilidades dos dirigentes que levaram a isso. Do jeito que está o projeto, seria perfeitamente possível o absurdo de que nós tivéssemos um desastre daquele ser coberto, na solução dos problemas criados pelo fato, com recursos do Fundo. Por isso, a gente tem que vincular os recursos desse Fundo para destinações que não permitam nem diluir os gastos em diversos setores, nem gastar em coisas desse tipo. Eu continuo insistindo que a proposta que nós apresentamos, o Senador Tasso Jereissati e eu,

de 100% para a educação, é a melhor proposta que a gente tem para o uso dos recursos do Fundo Social.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Cristovam.

Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Arthur, agradeço o aparte a V. Ex^a. A mim encanta muito ver V. Ex^a na tribuna. V. Ex^a é um homem absolutamente informado, de pronunciamento técnico. Gosto mais de V. Ex^a sem o papel, porque a emoção aflora mais. Mas é um discurso técnico. Estou aqui de guardião e, dessa forma, vi V. Ex^a na defesa da Zona Franca de Manaus. Eu me lembro de que V. Ex^a, naquela ocasião, ficou vermelho, a veia aorta crescia. V. Ex^a esbravejou, fez aparte fora de hora, pediu pela ordem, entrou sem ter direito, brigando por conta da sua Zona Franca, brigando pelos direitos, pelos interesses do povo de Manaus. E eu estava agarrado. Aliás, não há nada a que você foi aí que eu não fui junto. Existem coisas a que eu vou até sem minha vontade. Vou contrariado, mas, se é meu amigo, eu vou. E nós firmamos com V. Ex^a ali, por entendermos que não podemos criar desequilíbrio por puro interesse. V. Ex^a agora foi apartado pelo Senador Cristovam, que faz o seu discurso que, aliás, repete desde menino, acho até que, antes de nascerem os dentes, já falava sobre educação. Mas é verdade que prioritariamente é a educação mesmo. Precisamos ter esse foco. Em relação à proposta do Senador Paim, precisamos ter esse foco. A riqueza é do País, o que está debaixo do subsolo pertence à Nação. Mas a nossa discussão aqui é a de que o passivo é nosso, porque somos produtores. E a Zona Franca foi criada porque Manaus não é produtora de petróleo. Se fosse, não precisava de Zona Franca. Se nós não tivéssemos petróleo, precisaríamos da Zona Franca. Cada um com a sua riqueza. Só que a exacerbada riqueza que Deus deu ao seu Estado tem de ser preservada, não pode ser tirada. A sua tem de ser preservada, a nossa pode ser tirada. Esse passivo ambiental, esse passivo social, os bolsões de miséria, Senador Arthur, que se formaram no meu Estado com o advento da CST são uma grandeza.

O Município da Serra era esfacelado na sua violência, nunca teve um bairro nobre. No advento do governo de Sérgio Vidigal, esse grande Prefeito, é que surgiu o bairro de Laranjeiras, e hoje é um Município lindo, bem cuidado, bem administrado, cheio de condomínios e com o problema dos bolsões resolvido. Porque o eldorado que trouxe todo mundo para acampar ali em busca de melhores dias para as famílias por causa da CST, mas não tinha qualificação, é o eldorado que está no Espírito Santo agora e no Rio, Macaé, Campos.

O eldorado vai fazer do nosso litoral um chamariz de pessoas, buscando dias melhores para suas famílias, mas sem perspectivas, porque não têm formação. Não existem bairros prontos. Não há estrutura de educação e saúde, por exemplo, no Município de Presidente Kennedy, de Marataízes...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Magno Malta, peço a colaboração de V. Ex^a, que sempre colaborou com a Mesa.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Eu já encerro. Eu colaboro, mas estou empolgado. Quero colaborar mais com o Espírito Santo. Estou emocionado. Estou emocionado. Eu vou encerrar, Sr. Presidente. Eu colaboro com a Mesa. Mas se tirar o pré-sal de nós, estarei “descolaborando” é com a mesa do meu Estado. Porque **royalty** não é petróleo. Pelo amor de Deus, nós não podemos enganar a população. **Royalty** é uma coisa e petróleo é outra. Por isso, Senador Arthur Virgílio, conto com V. Ex^a, com a Bancada do PSDB. Nós não podemos votar isso. Não podemos votar, não! Eu sou da Base do Governo, mas se insistirem nisso, onde vamos ter perda, sou da base do Espírito Santo, deixo de ser da Base do Governo. Sou do interesse do meu Estado. Por isso agradeço pela oportunidade do aparte a V. Ex^a, que me dá oportunidade de lutar tão veementemente, repetindo um gesto de V. Ex^a pelo seu Estado, todas as vezes que toca naquele povo da Amazônia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador.

Senador Marcelo Crivella.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Marcelo Crivella é o segundo orador. Em seguida...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Arthur Virgílio?

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – Eu quero aqui dizer que V. Ex^a merecia, hoje, ter uma hora e meia para discutir com profundidade esse seu relatório. Hoje a Nação brasileira presenciou que há dúvidas sobre todos os pontos, sobre todas as questões. Inclusive, porque estamos votando contra a participação do Legislativo em decisões importantíssimas que vão envolver bilhões de reais. Agora, quero dizer a V. Ex^a, Presidente Sarney, que o Senador Magno Malta fez um alerta importante: se nós formos votar em destaque a emenda do Senador Pedro Simon, que se agarra nessa campanha que vai prejudicar o Rio de Janeiro, então nós vamos votar com a Oposição. E se nós unirmos os votos das Bancadas do Rio, com os da Bancada do Espírito Santo e mais os da Oposição, o projeto cai. Vamos pedir verificação de quórum. O projeto vai cair. Então, faço um apelo às mais altas tradições, como fez

o Senador Líder do PSDB, de ponderação, de equilíbrio, de indulgência com o povo do Rio de Janeiro e o povo do Espírito Santo.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Um aparte, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Crivella.

Senador Heráclito Fortes e, depois, Senador Mário Couto e Senador Cícero...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Arthur Virgílio...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, quanto mais nós demorarmos na discussão, nós demoraremos na busca da solução que V. Ex^a sabe que estamos tentando para fazer com que a...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Permita-me, Sr. Presidente. Penso que sejam rápidos... Faço aqui uma advertência, viu, Sr. Presidente? Peço a V. Ex^a permissão para ouvir os três. Farei uma denúncia que julgo importante. E eu gostaria que a Casa tomasse conhecimento dela e, em seguida, encerrarei, até porque sei que estou de fato abusando do tempo que a Mesa me concede com generosidade.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Arthur Virgílio, quero deixar bem claro...

(Interrupção do som)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... que compreendo a defesa feita aqui pelo Senador Magno Malta. Mas cada defesa que ele faz, mostrando a beleza, mostrando as vantagens do pré-sal para o Estado dele, nos reforça o voto defendendo o nosso Estado. Então, quero agradecer ao Senador Magno Malta, porque está fazendo uma defesa e, à medida que ele fala, estamos recebendo telefonemas dos prefeitos, dizendo: “Se o Espírito Santo tem direito, por que nós lá do Piauí, nós de um estadozinho pequeno, não temos direito?”

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Tem direito.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Guaribas, que viveu de promessas do Governo Lula e não recebeu nada acha que é a grande oportunidade. Portanto, quero agradecer penhoradamente ao Senador Magno Malta...

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Tem direito, porque Guaribas ...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... porque está nos ajudando...

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – O petróleo é de Guaribas, o petróleo é do Piauí, estou falando dos **royalties**...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... ele está nos ajudando, está nos ajudando na nossa tese...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – V. Ex^a está querendo confundir o debate...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... nós somos representantes da Federação...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ... eu estou falando de **royalties**, ao petróleo eles têm direito...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... e, portanto, não podemos abrir mão...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campainha.*) – O Regimento proíbe apartes paralelos.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ... o petróleo é de todo mundo. O petróleo é do País. Estou falando de **royalties**...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... eu quero agradecer a V. Ex^a...

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ... V. Ex^a não queira ser mais sabido do que pode...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... não quero ser mais sabido do que posso...

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ... não queira ser mais sabido do que pode, não confunda o debate, eu estou falando de **royalties**...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... eu quero apenas ...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ... não estou falando de petróleo. O petróleo o Piauí tem direito, Guaribas tem direito, Parnaíba tem direito. O Estado tem direito. Todo mundo tem direito.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... eu quero apenas fazer a divisão equitativa, justa....

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Não, V. Ex^a sabe, V. Ex^a sabe...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... claro, claro. Agradeço a V. Ex^a a defesa que faz...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Regimento proíbe apartes paralelos. Vamos

pôr ordem nos nossos trabalhos para que possamos discutir.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo um aparte ao Senador Mário Couto e ao Senador Cícero Lucena, pedindo-lhes que sejam breves para atendermos à Mesa, que quero fazer uma denúncia.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador, acho que as coisas estão caminhando para decisão, viu, Senador José Agripino? Estou satisfeito. Já vi até agora mais de trinta Senadores usarem a tribuna, e todos estão concordando com a direção de votar hoje, de colocar a parte maior para a educação. E, Senador Arthur, temos que votar a distribuição dos **royalties** hoje. Se não votarmos, se ficar para depois das eleições, o Presidente Lula vai ficar muito tranquilo para fazer o que quiser, porque aí ele não tem compromisso com os prefeitos, com os governadores de Estado, com ninguém. Então, acho que temos que votar a distribuição dos **royalties** hoje. Com o problema de Santa Catarina e do Rio de Janeiro eu até que concordo...

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – É Espírito Santo, Senador.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Espírito Santo, perdão. Até concordo com a angústia do Senador Magno Malta e dos outros representantes do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, porque não devemos logicamente deixar de reconhecer que o Rio e o Espírito Santo não podem perder a fatia do bolo. Mas têm que entender que os outros Estados não podem ficar longe da distribuição. Lógico que não! Então, não adianta, Senadores, porque a maioria aqui defende o direito dos seus Estados, e os seus Estados têm que ganhar com a distribuição dos **royalties**. Era só isso, Senador, mesmo porque vou à tribuna daqui a pouco.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Cícero Lucena.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur, pediria que V. Ex^a colaborasse com a Mesa. O Senador Mário Couto será o próximo orador e depois o Senador Marcelo Crivella.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não. Então, não concedo um aparte ao Senador Cícero?

O Sr. Cícero Lucena (PSDB – PB) – Serei bastante breve, Sr. Presidente. Apenas para dizer que tenho três anos e seis meses nesta Casa, meu mandato vai até 2015, se Deus assim me permitir. Queria dizer que já se discutiram muitas matérias importantes, já se debateram muitos projetos aqui nesta Casa, mas nenhum – nenhum! – com a representação da função que esta Casa tem na questão federativa do nosso País. Eu acho que o enriquecimento do debate

é quando cada Senador que representa um Estado defende os seus interesses, em todas as matérias, com a preocupação nacional. Mas eu não consigo ver, neste momento, algo que possa ser diferente do que os representantes legítimos desta Casa, que são os Senadores, possam compartilhar e querer que essa distribuição seja extensiva aos demais Estados brasileiros, principalmente àqueles menos favorecidos, quer seja pelas suas riquezas, quer seja pelo desenvolvimento que hoje nós estamos vivendo. Estamos presenciando, ao longo dos anos, algumas ações, muitas vezes conquistadas pela força política da representação dos Estados, que proporcionaram desenvolvimento bem acima da média regional, fruto de uma ação concreta do Governo. Acho que, neste momento, na discussão da partilha dos recursos para atender a todos os Estados brasileiros, com certeza pelo número de mensagens que tenho recebido de todos os prefeitos da Paraíba – independentemente do partido, da cor partidária, da posição de ser governo ou não –, há a defesa de que a Paraíba, um dos Estados menos favorecidos do nosso País, um dos Estados em relação aos quais a Nação tem uma dívida com o desenvolvimento, possa rapidamente compartilhar disso. Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço tempo a V. Ex^a para concluir, dividindo esta conclusão em dois capítulos.

Em primeiro lugar, eu olho nos olhos dos meus colegas e amigos do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, primeiro, para louvar a atitude corajosa que adotam nessa verdadeira ação de guerrilha parlamentar que fazem com muito mérito os Senadores Magno Malta, Renato Casagrande, Marcelo Crivella e Francisco Dornelles, Gerson Camata – Dornelles inclusive articulando com uma maestria que lhe é peculiar, e os outros mostrando uma bravura que os fazem mais credores ainda da minha admiração. E lhes digo que não passa pela minha cabeça uma fórmula que esmague esses Estados. Entendo que a Federação deve ser saudável e deve construir a boa convivência, a convivência respeitosa entre seus entes.

Por outro lado, eu quero esclarecer à Casa a camisa de onze varas em que se meteu o Governo hoje. Meu voto é pela concessão e não pela partilha. Quando eu digo eu não sou eu, eu PSDB, eu Senador José Agripino, eu Oposição, nós Oposição, nós votamos pela concessão. Se perdermos, o Governo fica livre da pressão da Casa pela votação das emendas que aqui estão: do Senador Simon, do Senador Jereissati, da Senadora Cleide com o Senador Arruda, aí o destaque da proposta da Confederação Nacional dos Municípios. A primeira dessas emendas, o primeiro destaque desses que entrar é aprovado avassala-

doramente. E como um exclui o outro, eu não tenho nenhuma dúvida do que estou dizendo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Portanto, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a um pouquinho mais de tempo. Sensibiliza-me muito o que disseram todos os Senadores dos dois Estados, e eu pediria a atenção dos senhores.

Eu poderia pegar qualquer Estado; vou apanhar o meu, por exemplo. Pela Emenda Ibsen Pinheiro, o Amazonas, que recebe de **royalties** R\$210 milhões, passaria a receber R\$855 milhões. Roraima, do Senador Mozarildo, do Senador Romeu Jucá, passaria de R\$6 milhões para R\$410 milhões. Ou seja, advirto com lealdade que, se for posta em votação essa proposta, ela será avassaladoramente aprovada nesta Casa, no dia de hoje, no dia de amanhã, quando ela for votada.

Por outro lado, se o Governo perder no conceito, vencer a tese da partilha, se o Governo vencer na tese dele, na tese da partilha, vem uma emenda imediatamente. E essa emenda será, sem dúvida, aprovada pela maioria avassaladora desta Casa.

Se o Governo ganhar na tese, ou melhor – eu estou cansado, Sr. Presidente –, se nós ganharmos na tese, o Governo estará livre dessa pressão por hora. Se nós perdermos na tese, entram as emendas do Senador Simon, do Senador Jereissati, e a primeira delas que for votada será aprovada.

Muito bem, Sr. Presidente. Então, vamos ver o que a sabedoria sugere, vamos ver o que acontece. Em algum momento, cada um aqui defenderá o seu próprio Estado, como estão fazendo os Senadores do Espírito Santo, os Senadores do Rio de Janeiro. Não é de se supor que, estando em votação isso, eu vote contra o interesse do Amazonas, a favor de menos recursos para o Amazonas e mais recursos para não sei onde. Ou seja, não teria cabimento, na Casa dos Estados, eu votar de um jeito incongruente em relação ao meu dever primeiro que é defender o meu Estado do Amazonas.

Por outro lado, eu gostaria de dizer que estamos aqui para dialogar, estamos muito abertos. Não é a decisão de se esmagar um Estado; não se trata disso. A Emenda do Senador Simon diz assim: “A União arcaria com os prejuízos dos Estados.”

O Senador Tasso Jereissati apresentou uma emenda que exclui a sua, Senador Simon, e que é extremamente meritória – ele e o Senador Cristovam –, de ir 100% para a educação. O Senador Arruda e a Senadora Cleide apresentam outra, de 50%; ou seja, 100% para a educação é a proposta do Senador Je-

reissati. Seria uma revolução a se fazer na educação deste País. É por fila, a primeira que encaixar é aprovada, enfim.

Muito bem. A divisão está feita. É um certo preço que paga o Governo talvez por não ter nos ouvido, por não ter feito os exaustivos diálogos que pedimos, as audiências públicas que solicitamos. A posição teria sido unificada nas comissões e teria vindo para cá uma posição já mais una e não esta babel que se estabeleceu. Mas estamos aqui para enfrentar a babel e buscarmos organização, se for possível.

Sr. Presidente, eu quero pedir a V. Ex^a atenção para o seguinte fato: aprovou-se na Câmara dos Deputados um substitutivo, Senador Simon, algo que, com muita delicadeza, eu chamaria de um brutal equívoco e, se eu não quiseser ser tão delicado, eu chamaria de uma grossa negociata em potencial.

Royalty é algo que alguém paga por estar explorando a riqueza do subsolo, do fundo do mar, o que seja. **Royalty** é isto: para cobrir os danos ambientais, para pagar a eventual extinção daquele bem ou até a saída de moda daquele bem – de repente, aparece algo que substitui o aço amanhã. É assim. Então, **royalty** é para isso.

O País nega ao Espírito Santo e ao Rio de Janeiro R\$7 bilhões por ano, seria o prejuízo dos dois Estados. Essa emenda, que eu considero indecorosa, pois quebra o decoro, essa emenda dá a empresas privadas US\$12 bilhões por ano. E eu me refiro a R\$7 bilhões, suposto prejuízo a ser arcado por Espírito Santo e Rio de Janeiro. Na hipótese a que me refiro são US\$12 bilhões/ano para empresas; restituições a elas por elas terem pago **royalties**. *Royalties* que elas tiveram que pagar porque estavam usando bens finitos, bens que não são duráveis, que não duram a vida inteira, bens que um dia se acabam ou saem de moda ou perdem o valor econômico.

Eu considero que, mais do que nunca, temos que ficar atentos porque este debate tem que ser feito. Esta matéria não está aqui. Não adianta alguns dizerem, apressadamente: “Ah, isso não consta do substitutivo”. Eu sei que não consta. Eu li o substitutivo. Eu vi o substitutivo. Eu sei que não consta. Mas esta matéria está embutida lá na outra matéria, aquela que mexe com os **royalties** especificamente. Está lá. Mais hora, menos hora, se não houver debate, se não houver esclarecimento da Nação, se não houver indignação da Nação, mais hora, menos hora, se vota algo que é um presente de Papai Noel para empresas que pagavam **royalties** porque estavam explorando uma riqueza finita de um povo! E, depois, receberiam de mão beijada, Senador Camata, a devolução desses **royalties**, como se não tivessem causado danos

ambientais, como se não tivessem constituído riqueza, acumulado capitais. Ou seja, estamos aqui – este é o mal da pressa – nós, discutindo como fazer para impedir que Rio de Janeiro e Espírito Santo percam R\$7 bilhões por ano e não estamos percebendo que estamos doando a empresas US\$12 bilhões por ano, igualmente! Portanto, que fique aqui o alerta: nós precisamos de debate, de respeito, de muita atenção ao que representa cada Senador e ao que representa o conjunto das oposições também.

Quero me referir muito à minha grei neste momento. Temos número, temos força; uma força que não vem da biodiversidade, foi conquistada nas urnas, foi conquistada no voto, ninguém caiu aqui de paraquedas. Representamos uma parte substantiva da Nação. Reconhecemos que somos minoria e, portanto, não podemos tudo. Mas reconhecemos e queremos que o Governo reconheça que ele, por ser maioria, não pode tudo. E sua maioria hoje se esfacela, na medida em que responsáveis Senadores que aqui mostram o amor que têm pelos seus Estados se levantam e dizem que o compromisso deles, antes de ser com o governo A ou com o governo B, o compromisso deles é com a Bancada dos seus Estados. A minha Bancada, antes de qualquer outra, também é a Bancada do meu Estado. Portanto, só tenho que louvar a posição dos Senadores.

Que nós saibamos fazer o melhor encaminhamento, o encaminhamento mais sábio, mais justo, mais digno, mais decente; aquele que o País espera de nós. O debate que tanto tentaram negar está acontecendo hoje. Está acontecendo hoje de maneira muito inteligente, muito fluida, muito rica, Senador José Agripino. Está acontecendo o debate que deveria ter acontecido nas comissões, nas audiências públicas, e teríamos chegado aqui com uma posição unificada. Teríamos dito lá nas comissões essa negociata que se armou na Câmara, essa coisa terrível que conspira contra os cofres públicos, que desmonta e desmente qualquer sentido ético nos contratos de concessão. Porque concessão desse jeito, quem não quer uma concessão desse jeito? Concessão desse jeito é presente de pai para filho, é presente de mãe para filha, é presente de avô para neto. É mais até do que pai, porque pai costuma ser rigoroso. É presente de avô para neto.

Portanto, quero louvar o Espírito Santo e dizer que a Bancada do PSDB está aqui impávida, no seu lugar, com equilíbrio, disposta a fazer o que seja bom para o País e, ao mesmo tempo, cada Senador sabendo o dever que tem de representar o seu Estado.

Sr. Presidente, concluo agora, concluo de verdade. Se me colocarem diante da opção de votar qualquer coisa que signifique mais para o Amazonas, não que-

ro que ninguém tenha dúvida de que vou estar nesta opção, vou votar a favor de mais para o Amazonas. Embora me repugne e não quero fazer qualquer coisa que signifique trazer prejuízos para Estados valorosos e tão valorosamente representados como o Espírito Santo e o Rio de Janeiro.

Portanto, que a sabedoria do Senado funcione. Que funcione a sabedoria da Casa, que funcione a maturidade dos Senadores. A Casa é composta de ex-Governadores, ex-Ministros, de pessoas de valor que já governaram suas cidades, de pessoas que já passaram por outras Casas legislativas, de pessoas que já passaram por importantes funções públicas. Que funcione a sabedoria da Casa!

Nós, aqui, pelo PSDB, estaremos sempre abertos à negociação e à clarividência, porque este é o desígnio do Senado: mostrar sua capacidade de unir o País e não dividi-lo, de ser clarividente e lúcido, jamais contribuindo para algo que não seja o melhor destino para o País. Se pedirem a qualquer Senador que represente o seu Estado ou deixe de representá-lo com legitimidade, duvido que alguém falhe em relação a seu Estado. Eu não falharia e não falharei nunca em relação ao meu.

Estou, portanto, na minha Bancada a aguardar o encaminhamento das coisas, com posição muito definida e muito solidária ao Rio de Janeiro, Senador Dornelles, e ao Espírito Santo, Senador Renato Casagrande, Senador Magno Malta e Senador Crivella. Muito solidário e absolutamente compreendendo que, de repente, se criou uma situação de contradição. Que isto sirva de lição para todos nós: a lição da humildade, a lição do respeito às minorias, a lição de que não adianta inventar fórmulas atropeladoras. Isso aqui não existe. Na Câmara, com minoria que tem a Oposição, se oferece uma resistência espartana às atitudes governistas que visam a passar por cima do direito de existir das Oposições. Aqui no Senado, sobretudo numa sessão como esta, é praticamente impossível. É o que não cabe.

Portanto, eu deixo bem patente que nós jamais nos fecharemos para as possibilidades de diálogo e as possibilidades de construção. É o que posso dizer. Só não me peçam que não represente com fidelidade os interesses do meu Estado, até porque eu desonraria as Bancadas de Espírito Santo e Rio de Janeiro, se me portasse diferentemente delas quando se trata de defender o meu Estado. Eu não faria isso. Eu faria como elas. Que achemos, então, à hipótese que nos leve à decisão sábia desta Casa.

Muito obrigado Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra o Senador Mário Couto. Em seguida falará o Senador Marcelo Crivella.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas prestar um esclarecimento, porque este debate descamba para emoção. Eu queria dizer ao Brasil que está nos escutando e a todos que estão nos assistindo que a discussão da distribuição do **royalty** aqui é apenas para o petróleo produzido em mar. Está assegurado pelo projeto a produção do Rio Grande do Norte, da Bahia, de Sergipe e o gás do Amazonas. Nós estamos discutindo aqui a produção de mar. O mar é do Brasil. O mar não pertence a nenhum Estado. Quero que isso fique bem claro. Não estamos querendo usurpar a produção de nenhum Estado. Essa discussão é feita no que diz respeito ao mar. E lembro ao Senador Arthur Virgílio que a emenda do Senador Pedro Simon corrige as distorções aqui levantadas.

Eram esses dois esclarecimentos que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Heráclito Fortes, é exatamente isso que V. Ex^a acaba de falar.

É preciso entender que o que nós estamos discutindo aqui é a exploração de petróleo no mar, no mar, prezado Senador. E o mar, conforme a Constituição Nacional, art. 20, § 1º, que é muito claro, pertence à União, pertence a todos os Estados. Isso é que tem que ficar bem claro na cabeça de cada um.

Vai-se prejudicar o Rio de Janeiro? Temos que encontrar uma fórmula para não prejudicá-lo.

Agora, eu quero fazer uma pergunta ao Plenário. Eu já não tenho nem mais dúvida – ouviu, Senador José Agripino –, porque já escutei atentamente mais de 30 oradores. Desde que começamos os debates aqui eu estou ali sentadinho, na minha cadeira, ouvindo cada um.

Sei da situação em que se encontram o Espírito Santo e o Rio de Janeiro. Eu faria a mesma coisa que os Senadores estão fazendo hoje, aqui, com muita dignidade, representando os seus Estados, lutando pelos seus Estados. E quero parabenizar a Bancada do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Agora, eu quero fazer uma pergunta ao Plenário, inclusive ao Líder do Governo – que me olhem, me olhe,

meu nobre companheiro Romero Jucá. Eu gosto tanto de V. Ex^a. Admiro tanto V. Ex^a, meu nobre Senador Romero Jucá. Vou lhe fazer uma pergunta: quem será capaz...? Me olhe, me olhe, porque essa é muito boa para V. Ex^a e para o seu povo. Nós estamos lutando aqui pelo nosso Estado, pelo nosso País, pela gente do nosso Estado, pela gente do interior, Romero Jucá, uma gente sofrida, uma gente torturada, uma gente pobre. Os nossos Municípios não têm outra oportunidade, esta é ímpar para cada Município do Brasil. E eu pergunto a V. Ex^a e pergunto aos Senadores: Quem será capaz de votar nesta noite contra o seu Estado? Quem será capaz de votar esta noite contra o seu povo? Contra aquele que lhe mandou para cá para representá-lo e que está na TV Senado agora, neste exato momento, olhando para cada um nós? Eles querem saber quem é o falso, quem está traindo seu Estado, quem não respeita o seu povo? É isto que eu quero ver, quero ver quem tem coragem, quero olhar para cara daquele que votou contra o seu Estado?

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a me permite um aparte.

O Sr. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não, permito.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Quero fazer uma pergunta aqui. Já que o mar é do Brasil, nós temos o direito de condenar o Acre, o Mato Grosso, Goiás, os Estados que não têm litoral, não têm mar, nós temos o direito de condená-los ao subdesenvolvimento? Nós temos que colocá-los como Estados de segunda classe? Ou eles têm o direito de receber o mesmo tratamento da mãe Nação? A questão é essa; a questão precisa ser entendida dessa maneira. Esta discussão está chegando a esse nível, Senador Mário Couto, porque o Governo não se articulou para isso. O Governo, de maneira arrogante e prepotente, achou que mandaria para esta Casa, goela abaixo, um projeto, e nós Senadores iríamos, de maneira irresponsável e sem olhar para as necessidades e reivindicações dos nossos Estados, votar de qualquer maneira. V. Ex^a está de parabéns. É preciso que essa questão seja tratada. Nós somos representantes de Estados. Tenha mar ou não tenha mar. Nós somos do mesmo País. Então, não podemos ser discriminados. Não é justo! Daí por que, Sr. Senador, a emenda, o projeto já vem, inclusive, preservando aqueles Estados que possuem exploração de petróleo em terra firme. Portanto, eu o parabeneizo. V. Ex^a agora está começando a tocar no ponto fulcral da questão, que é uma justiça que terá que ser feita por esta Casa, que é a defensora e a guardiã da Federação brasileira. Muito obrigado!

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – Senador Mário Couto, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não! Seja breve!

Ao nobre Senador eu até dou os minutos que me restam, pelo respeito que tenho a V. Ex^a!

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – Eu tenho que agradecer a V. Ex^a as referências feitas à Bancada do Rio e do Espírito Santo e dizer o seguinte: o petróleo, no mar ou na terra, pertence à União. O subsolo é da União. O petróleo, tanto no mar quanto na terra, pertence à União. O **royalty** é uma compensação financeira aos Estados afetados pela exploração, seja em terra, seja no mar. Mas nós estamos, Senador Mário Couto, a Bancada do Rio... O Rio ama o Brasil, o Rio não tem sentimento de regionalismo, o Rio tem o sentimento nacional e quer que todos os Estados e Municípios participem das riquezas do pré-sal. O que queremos é que sejam respeitados os direitos adquiridos, que aquilo que já foi licitado não seja modificado. E é nesse sentido que eu e o Senador Renato Casagrande apresentamos uma emenda dizendo que no pré-sal futuro haverá a participação dos Estados e Municípios. Agora, não tem sentido desrespeitar um ato jurídico perfeito e acabado e tirar do Rio aquilo que ele já tem. E se V. Ex^a me der mais um minuto, só para terminar, eu queria ler aqui uma posição do Senador Nelson Jobim, de que o ICMS do petróleo, ao contrário do ICMS de outros produtos, vai a todos os Estados do Brasil, porque pertence ao Estado onde o petróleo é consumido. O Ministro Jobim disse “que o disposto no §1º do art. 20 da Constituição Federal foi aprovado em conjunto com a norma contida no art. 155, § 2º, X, **b**, também da Lei Maior, que isenta do ICMS as operações” do Estado produtor. “Segundo Jobim, durante o processo constituinte foi decidido ‘tirar’ a incidência do ICMS da origem, no que se refere ao petróleo e derivados e energia elétrica e, por essa razão, para contrabalançar, decidiu-se também dar aos chamados Estados produtores uma compensação financeira”. Desse modo, o ICMS de todos os produtos que é pago no Estado produtor, no caso do petróleo, é pago nos Estados consumidores. O Rio e o Espírito Santo abrem mão do seu ICMS e, para compensar o fato de que a tributação do petróleo é feita no Estado consumidor, é que foram feitos os **royalties** do petróleo. Agora, eu queria dizer a V. Ex^a sobre o Rio e agradecer as referências. Sou um grande admirador de V. Ex^a. Agora, o que nós queremos apenas é que o Rio não seja arrasado, que o Rio não seja, praticamente, expulso do mapa do Brasil, que é o que vai acontecer se for aprovada a emenda existente na Câmara.

O que nós queremos é que a situação dos **royalties** se repita para o futuro, que os poços que vierem a ser licitados, vamos discutir, vamos realmente pro-

curar um grande entendimento. Eu concordo com o Senador Heráclito Fortes: o erro foi ter mandado essa medida em caráter de urgência, não ter sido discutido nas comissões. Senador Mário Couto, peço desculpas por ter me estendido mais do que devia, mas eu não podia deixar de trazer essas questões.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Por nada, Senador. V. Ex^a só levou um terço do meu tempo. Eu gostaria que V. Ex^a o levasse todo. Admiro muito V. Ex^a. O Rio de Janeiro, se depender de mim, não será prejudicado.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Mário Couto, eu pediria apenas para ler o § 1º do art. 20. Estou lendo para o Brasil!

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – O parágrafo que eu citei há pouco.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Exatamente. Posso ler?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pode ler.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – “§ 1º – É assegurado, nos termos da Lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgão da administração direta da União, participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva ou compensação financeira por sua exploração”. Está claro! São os **royalties**.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Claro!

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Exatamente. É a lei da compensação. Eu queria apenas inserir esse artigo no pronunciamento de V. Ex^a. Muito obrigado.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. Fazendo soar a campanha.) – Concedo a V. Ex^a mais cinco minutos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – V. Ex^{as} estão, neste momento, eu não tenho dúvida disso, Senador Magno Malta e Senador Marcelo Crivella, V. Ex^{as} estão sendo aplaudidos de pé por aqueles que os enviaram para cá. Não é preciso V. Ex^a falar mais nada! Se V. Ex^a ficasse calado o resto da sessão de hoje, V. Ex^a já teria dado absolutamente o seu recado ao povo do Espírito Santo.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – V. Ex^a não está sendo elegante. V. Ex^a deu um aparte a todo mundo. Eu sou seu amigo, sou seu admirador.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Mas eu não falei ainda. Eu não falei ainda.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Vai me dar um aparte?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Peço ao Presidente Sarney que faça uma nova inscrição para mim, porque eu não consegui falar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a continua com a palavra, e V. Ex^a pode negar os apartes...

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Mas o senhor deixou o Senador Heráclito falar duas vezes.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Mas V. Ex^a já falou muito, muito.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Estou falando sério. V. Ex^a não vai me dar um aparte?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Não, quero apenas me referir ao Senador Romero Jucá, que é uma pessoa de quem gosto muito.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Não vai me dar um aparte?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Não, quero falar com o Senador Romero Jucá. V. Ex^a já falou muito. Deixa eu acabar de... V. Ex^a já aparteu todos os Senadores que estiveram aqui.

Olha, povo do Espírito Santo, vou falar para vocês: a todos os Senadores que estiveram aqui, esse Senador brilhante do Espírito Santo fez aparte, em defesa do seu Estado. Então, batam palmas para o Senador Magno Malta, porque todos, sem exceção de nem um, foram apartados pelo Senador Magno Malta, em defesa do seu Estado.

Pronto, Senador.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Vou dormir triste, porque V. Ex^a não foi elegante comigo.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Mas, Senador Romero Jucá – vou descer desta tribuna... É porque eu gosto de V. Ex^a.

Olhe só: a expectativa do seu Estado de Roraima. Roraima, pela tabela atual, recebe – e essa tabela me foi dada pelo Deputado Marcelo Castro, do PMDB do Piauí, ali está ele, aniversariante. Roraima recebe hoje R\$6,162 milhões. É o que menos recebe – é o que menos recebe! – de todos os Estados brasileiros. Atenção Roraima! O seu Estado é o que menos recebe de todos os Estados brasileiros. Se nós aprovarmos hoje aqui, sabe quanto Roraima vai receber? De seis vai passar para R\$410 milhões!

O Sr. Romero Jucá (PMDB – RR) – A partir de quando?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu não acredito que...

O Sr. Romero Jucá (PMDB – RR) – ...Senador, Senador Mário Couto, a partir de quando?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ...Romero Jucá possa ir contra o seu Estado...

O Sr. Romero Jucá (PMDB – RR) – ... a partir de quando, Senador Mário Couto?...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Seja de quando for, Senador. Seja de quando for, Senador. Seja daqui a dez anos, vinte anos, trinta anos, eu não acredito que V. Ex^a...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – É gradativo, começa de agora, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ...eu não acredito que V. Ex^a vá votar contra Roraima...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – É gradativo, começo de agora, Senador Mário Couto...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu não acredito que tenha alguém capaz aqui de votar contra a sua terra. Eu não acredito.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Só não será gradativo se o Senador Romero Jucá...

(interrupção do som)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu quero, eu quero, neste momento, pedir antecipadamente ao Senador Sarney, ao descer desta tribuna, ao Senador Sarney, meu Presidente, que V. Ex^a possa mandar para o meu gabinete a cópia da gravação desta sessão de hoje à noite.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há momentos na vida pública em que nós precisamos encontrar a solução das controvérsias de uma maneira equilibrada. E, para isso, contamos com o gênio político desta Casa. Para isso existe o Senado Federal e para isso é presidido por um grande estadista, Presidente José Sarney, que tem uma experiência de vida muito grande.

Nós atravessamos o Atlântico para tentar a paz no Oriente Médio, nos expomos diante das cortes internacionais para dizer que o Irã precisa ser ouvido e seus projetos de soberania nacional devem ser respeitados.

Mas, hoje, nesta Casa, rompendo com as mais altas tradições dos nossos antepassados, estamos discutindo o ódio entre os brasileiros, porque não sei como voltar para o Rio de Janeiro, não sei como voltarão os Senadores do Espírito Santo, se hoje uma maioria eventual esfaquear os direitos legítimos e justos, acima de tudo constitucionais, de um povo que tem nos **royalties** do petróleo a esperança de redenção de tantas favelas.

Ninguém aqui pode ser indiferente às crises que o Rio vive, o Estado mais violento da Federação, o Estado

onde, há pouco tempo, crianças morreram soterradas na lama e no lixo! E no afobamento, no açodamento, estamos discutindo divisão de **royalties**, colocando irmãos contra irmãos e rasgando a nossa maior herança dos processos da nossa evolução política, que foi o espírito federativo, legado também por um grande fluminense, cuja espada conciliadora, nos quatro decênios do Império de D. Pedro II, fundiu a unidade moral, territorial, material e política da nossa Pátria.

Refiro-me a Duque de Caxias.

Eu quero fazer um alerta. Eu quero fazer um alerta e um apelo. Sei que o Senhor Presidente da República nos assiste nesta hora. É muito importante para o Brasil garantir que os poços de petróleo a serem explorados – os otimistas falam em 200 bilhões de barris, os pessimistas, em 30 bilhões de barris; o Governo trabalha com 60 bilhões de barris. Meus Deus do céu, é tanto petróleo! Por que não discutir a divisão disso daqui para a frente? Por que tirar do Rio de Janeiro, por que tirar do Espírito Santo o ato jurídico perfeito? É justo isso?

O Município de Campos vai perder 90% da sua arrecadação: o que será do comércio, das escolas, dos hospitais? O Município de Macaé... Não sei como voltar ao Rio de Janeiro.

Então, eu quero dizer, Sr. Presidente, que faço um apelo ao Governo. Não nos restará alternativa senão votar contra os projetos. E olha que as Bancadas do Rio e do Espírito Santo praticaram aqui as mais duras renúncias, todas as abnegações que nos foram pedidas! Nunca houve negociação de voto, nunca houve nomeação de apadrinhado, nunca houve qualquer tipo de negociação que diminuísse a nossa legítima e justa credencial de eleitos pelo voto direto do povo de nossos Estados. Agora, o Governo não pode pedir, neste momento, que nós votemos contra as aspirações justas e legítimas do nosso povo.

Os mentores dessa emenda, que tenta tirar dos Estados produtores de petróleo aquilo que a Constituição lhes garante, não numa PEC, mas um projeto de lei nos afronta, nos enche de indignação e nos revolta.

O que cabe a nós, Sr. Presidente? A resignação? O silêncio? O esbulho? A humilhação? Voltar para o nosso Estado de cabeça baixa ou negociar aqui, esperando um veto do Governo, para que, nos nossos Estados, digam: “Pois bem, vocês, em vez de lutarem com galhardia, cederam, e o Governo teve que vetar”? É isso que eu vou dizer ao povo do Rio de Janeiro depois de, durante sete anos, ter aqui, com a incompetência das minhas limitações, mas com a fibra de um gladiador, com o arrojo de um bandeirante, com a fé de um mártir, defendido os interesses e, repito, as aspirações legítimas, dignas e honradas da minha gente

sofrida e valente, na sua imensa maioria povo ordeiro, trabalhador e humilde e muito pobre?

Nós temos que encontrar uma fórmula. Nós não podemos terminar esta discussão estraçalhando os direitos do Rio de Janeiro, humilhando as bancadas de uma minoria. Qual é a nossa culpa? Apenas ser a minoria? Ora, o Senado Federal não foi criado com representação paritária para que aqui prevalecesse o espírito da Federação? Então, por que nos infligir essa derrota? Por que nos deixar, apenas como alternativa, o amargo dissabor de ver nossos Estados aviltados em seus direitos?

Faço um apelo de quem, há sete anos, tem sido um soldado fiel; de quem, há sete anos, quase oito, não tem negado seu apoio, desvalioso, mas desinteressado; pequeno, mas honesto e sincero. Faço um apelo ao Líder do Governo, ao Senhor Presidente Lula: vamos capitalizar a Petrobras, mas não vamos discutir repartição de **royalties** neste momento pré-eleitoral, num momento de aqodamento, num momento onde vamos lançar, sobre o povo brasileiro, aquilo que vi quando fui missionário na África: o ódio entre os irmãos, o rancor, a mágoa, os ressentimentos, as tristezas que machucam, que maculam a nossa consciência, que trazem desencorajamento, desestímulo, tristeza. Não é isso que vai engrandecer o Brasil.

Lá na Câmara dos Deputados, foi um melancólico crepúsculo de uma vil e apagada tristeza, parodiando Manuel Bandeira, quando se viu uma minoria humilhada e triste sair do plenário para se lamuriar pelos cantos de gabinetes por um assalto. Um assalto àquilo que, constitucionalmente, pertence aos Estados produtores confrontantes.

Diziam os nossos detratores: “Mas essa exploração é no mar, e a 700 quilômetros. Qual é o risco ao meio ambiente?” Está aí o Golfo do México a provar. O óleo chegou à costa atlântica, nas praias de Miami, Flórida.

Tudo já se falou, tudo já se argumentou, nós estamos aqui há horas fazendo apelos, apelos justos e legítimos, mas todos os Senadores foram à tribuna e disseram: “Nós não queremos tirar do Rio, mas não nos peçam para votar contra nossas bancadas!”

Quer dizer, todos fomos colocados aqui entre a cruz e a espada. Então, eu peço, já que estamos falando de reservas imensas, que devem unir os brasileiros, e não separá-los, para que o Rio de Janeiro não volte às ruas e encha as suas avenidas com a indignação de seu povo espoliado, sem justo motivo...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ)

- Nós enviamos a cada ano para Brasília mais de

R\$200 milhões de arrecadação e recebemos apenas R\$2 milhões nos fundos de participação. Nós somos o segundo arrecadador em tributos federais do Brasil e o 26º a receber recursos diretos.

Vamos deixar para discutir isso depois das eleições, Sr. Presidente. Vamos encontrar uma fórmula que nos enobreça diante da Nação. Vamos encontrar uma fórmula que fortaleça o nosso espírito federativo e os nossos laços inquebrantáveis de brasileiros, em vez de, neste momento e nesta noite triste, tomarmos uma decisão que trará, certamente, muito arrependimento no futuro.

Sr. Presidente Sarney, este é o apelo que faço, apelo que faço ao Líder do Governo. É importante decidirmos sobre a partilha. É muito importante. Nós não podemos colocar em risco que tantas reservas de petróleo caiam na mão apenas de pequenas petroleiras. Precisamos estudar isso melhor. Agora, não conte, Sr. Líder do Governo, com os votos da Bancada do Rio e do Espírito Santo, sobretudo do Rio. Talvez a Bancada do Espírito Santo tenha uma unidade fechada, mas a do Rio de Janeiro... O Senador Dornelles votará contra, não nos deixará nenhuma outra alternativa. As Bancadas têm que votar unidas e coesas, senão o povo não vai entender nossa posição. E, no Rio, já há declarado um voto contrário.

Este é o apelo que faço. Um apelo pela ponderação, pela tolerância, pela indulgência...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ)

– Já concluo, Sr. Presidente, pedindo perdão a V. Ex^a por, neste momento, já falar as palavras que me ditam o coração na emoção, pensando no povo da minha terra.

Peço que o espírito de ponderação desta Casa encontre a solução política, para que todos ganhem, para que os brasileiros todos recebam parte desse petróleo e que essas imensas reservas sirvam para nos unir ainda mais, ao invés de nos dividir, de trazer cisão, de trazer ódio entre irmãos, o que não pode ser a marca do Governo do Presidente Lula.

Na minha terra, até hoje se diz: “Aqui, nós temos uma mágoa contra o Serra, porque o ICMS do petróleo na Constituição não foi patrocinado por ele”. Nem sei se isso é verdade, mas é o que se diz lá. Por isso a Ministra Dilma está tão bem votada.

Agora, se, no Rio de Janeiro, correr o comentário de que os **royalties** do petróleo foram tirados do Rio por este Governo que tem 80% de aprovação no meu Estado, não sei como a nossa gente haverá de interpretar. Falo do homem da rua, da dona de casa desprevenida, que recebe esse noticiário. Como é que

essas pessoas humildes vão entender? “Puxa vida! Mas o Lula... Nós votamos nele, nós o prestigiamos, nós demos 70% dos nossos votos. Por que ele fez isso conosco?”

Então, nós temos que encontrar um caminho melhor. E, nesta noite, declaro, Sr. Presidente, que ainda não temos esse caminho.

Muito obrigado, Presidente Sarney, pelo espaço que me deu.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino Maia, por permuta com o Senador Eduardo Azeredo.

Senador Crivella, quero dizer-lhe que não sou tão pessimista quanto V. Ex^a. Acho que jamais o Senado admitiria jogar um Estado contra o outro, nem realmente desprezar os direitos adquiridos do Estado do Rio de Janeiro, do Estado do Espírito Santo, e de outros Estados que também já adquiriram esses direitos.

Posso falar isso com autoridade, porque os **royalties** do petróleo não existiam e foram feitos quando eu era Presidente da República. Fui a Campos assinar a lei que criava **royalties** para o Estado do Rio de Janeiro e para o Estado do Espírito Santo, na frente do Governador Brizola e do então Prefeito Garotinho. E foi criada a Lei dos *Royalties* àquele tempo. A Constituição, em seguida, consagrou uma lei que já existia, feita durante o meu Governo.

Portanto, fique V. Ex^a certo de que ninguém nesta Casa vai admitir desprezar os direitos adquiridos, como também jamais vai deixar que, no futuro, evidentemente, as riquezas que estão sendo descobertas não sejam distribuídas pelos diversos Estados do Brasil, o que também seria uma grande injustiça. (*Palmas.*)

Com a palavra, o Senador José Agripino.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Parabéns, Sr. Presidente. Apoiado!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acho que é preciso que a gente faça um esclarecimento – em nome do meu Partido, eu o faço – sobre o que estamos votando.

Deveríamos estar votando, Senador ACM Júnior, o projeto da criação do Fundo Social. Eram quatro os projetos. O primeiro deles é o projeto da criação do Fundo Social, em que eu votaria tranquilamente a favor. É a destinação de recursos decorrentes da exploração de uma riqueza do Brasil, o petróleo do pré-sal, voltado para a solução de questões sociais do Brasil.

Eu faria apenas reparos, Senador Neuto de Conto, no que diz respeito à destinação dos recursos. Eu concentraria maciçamente os recursos na destinação para o setor da educação, mas votaria favoravelmente – sou muito franco – e defenderia na minha Bancada

o voto favorável. Seria um dos quatro projetos do pré-sal que contaria com meu voto “sim”.

Ocorre que ao projeto do Fundo Social foi acrescida, por iniciativa do Governo, a discussão ou a anexação do processo de exploração pelo sistema de partilha, diferentemente daquele viabilizou a autossuficiência do Brasil em petróleo, que foi o regime de concessão.

Voto contra, porque esse substitutivo apresenta e em apreciação propõe que se vote a criação do Fundo com a destinação que apresenta, mas acopla ao Fundo o regime de partilha. Pelo interesse nacional, em razão de convicções absolutas de interesse do povo brasileiro, voto contra, porque acho, Senador Geraldo Mesquita, que o regime de partilha não é o que interessa ao povo brasileiro. Foi o regime de concessão que possibilitou, a partir da quebra do monopólio do petróleo, em 1998, a autossuficiência do Brasil em petróleo. Nós saímos de um milhão de barris por dia para dois milhões de barris por dia e multiplicamos em muito a produção de gás no Brasil, num processo em que os países modernos do mundo, como os Estados Unidos... Veja a companhia em que nós nos encontramos no regime de concessão, Senador Dornelles: Estados Unidos, Canadá, Reino Unido. E para onde nos querem levar com a proposta que voto contra? Querem nos levar para a companhia de Muammar Khadafi, da Líbia; do Presidente do Cazaquistão; do Presidente da Nigéria, que são países totalitários, que envolvem regimes fortes, não democráticos, onde o regime de partilha é praticado.

O regime de concessão é um regime democrático onde a fiscalização da sociedade se faz na sua plenitude. E é preciso que se faça, porque a concessão é feita por concorrência pública; concorrência pública que gera caixa imediato para o Governo – e aí é onde nós começamos a ser lesados na troca da concessão pela partilha. Na concessão, quem ganha a concorrência se obriga a pagar o bônus de assinatura, que é uma espécie de cartão de entrada para ter a propriedade ou a posse da área a ser explorada. O petróleo é da União. O direito de exploração envolve o pagamento de um bônus de partilha. É um pagamento à vista. Para um país que precisa de capital, que tem déficits nominais, contar com o bônus é fundamental. Na questão da partilha, não está previsto. Pode até ser que venham justificar, que venham a criar um bônus para o regime de partilha, que não está criado.

O regime de concorrência é feito para uma área onde se supõe haver a possibilidade de um poço produzir cinco mil barris de petróleo por dia. Se o poço der 50 mil, há uma figura chamada participação especial, que é devida ao Estado, que passa pelo contrato a

contar com esse adicional de receita. Tudo em regime de livre concorrência.

O risco é do empreendedor. O empreendedor ganha a concorrência, paga um cheque à vista para ter acesso ao processo de exploração, compromete-se a comprar equipamentos nacionais, sujeita-se à participação especial; tudo em regime de transparência e ainda em livre concorrência.

A partilha, Senador ACM Júnior, não tem nada disso. A partilha, além de tudo, significa, no bojo do conjunto de projetos, um perigosíssimo impeditivo a uma coisa que nos é fundamental, Senador Dornelles. Quem é que disse que nós temos capital? Quem é que disse que empresas brasileiras têm capital para investir?

O regime de partilha, junto com a criação da Petro-Sal, da forma como está proposto, obriga a que a Petrobras tenha pelo menos 30% de cada consórcio. E obriga ainda o conjunto de projetos a que a Petro-Sal, existindo, exerça, pelo poder de veto, a tutela dos consórcios.

Quem é que, de livre e espontânea vontade, vem, se tem alternativas de investimentos em outros lugares com regime de concessão, quem é que vem se sujeitar a ter um sócio compulsório ou a ter a tutela de uma empresa estatal? O que se deseja é a volta ao domínio do Estado no setor do petróleo, impedindo o quê? A chegada de capital.

Ora, num sistema internacional de busca competitiva por capital, você criar, ao invés de manter uma coisa que já deu certo, uma coisa duvidosa em matéria de captação de recursos é contrariar o interesse nacional, é criar impeditivo. A troca de quê? De uma questão ideológica? A troca de voltar ao passado?

Nós conseguimos a autossuficiência do petróleo graças ao regime de concessão, que quebrou o monopólio e, com a concessão, botou dentro do Brasil 77 grupos empresariais, dos quais 39 brasileiros, que produziram o que hoje é um patrimônio nacional: tecnologia, competitividade, eficiência na exploração, fazendo com que nós saíssemos de um milhão de barris para dois milhões de barris e as reservas chegassem à identificação do petróleo do pré-sal, que foi descoberto pela Petrobras, que ganhou, e ganhou muito, com a competição estimulada pelo regime de concessão. Só o País e as empresas ganharam com esse regime. A competição gerou tecnologia, produziu a descoberta do pré-sal, e se quer agora parar isso tudo que deu certo em troca de uma coisa que é duvidosa? Contar com o nosso voto para uma coisa que não é o interesse do Brasil?

Senador ACM Júnior, nós estamos trocando uma coisa que dá certo.

Se você fizesse um regime de concessão para o pré-sal, já teria ganhado tempo com concorrências, já teria empresa que teria ganhado o direito de explorar o petróleo do pré-sal, e estaríamos em andamento, porque o que deu certo continuaria a dar certo. Ao invés disso, querem mudar as regras do jogo, criando dificuldades para a vinda do capital e ainda colocando dificuldades no processo de exploração.

Eu acho uma absoluta insensatez o que está em discussão. Isso é o que eu acho. Não tive a oportunidade de ouvir o contraditório, porque os debates que propusemos não aconteceram. O que nos cabe agora é votar contra; votar a favor do interesse nacional, votando contra o regime de partilha, por entender que esse não é o melhor para o interesse brasileiro.

Ouçó, com muito prazer, o Senador ACM Júnior.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador José Agripino, V. Ex^a está abordando pontos importantíssimos dessa discussão do regime de partilha...

(Interrupção do som.)

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Na verdade, os aspectos econômicos V. Ex^a abordou com muita felicidade, e eu agora complementaria, dizendo que todo o interesse do Governo com esses quatro projetos, capitaneados por esse da partilha, é de reestatizar o setor do petróleo no Brasil através de uma medida inconstitucional. Por quê? A Constituição só prevê autorização e concessão. Se estamos fazendo regime de partilha, nós teríamos que alterar a Constituição por proposta de emenda à Constituição, e não por projeto de lei. Ou seja, estão querendo reestatizar o setor por meio de uma inconstitucionalidade.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Além do mais, Senador ACM Júnior, além do mais, ainda resta o contencioso da legalidade na mudança do processo de exploração, ainda resta o contencioso da ilegalidade. Agora, por que é que se junta uma coisa que votaríamos favoravelmente, que é a criação do Fundo, com uma coisa que vamos votar, pelo interesse nacional, contra, que é o regime de partilha em substituição ao regime de concessão? Por uma única razão: é que, no projeto da distribuição ou da exploração do petróleo em regime de partilha, existe uma emenda aprovada, que veio da Câmara, e que promove uma nova sistemática de redistribuição dos **royalties** de petróleo, discussão da qual o Governo quer fugir.

O que é que se constata neste momento? O que se constata é que a tentativa de fuga em se jogar o regime de partilha na criação do fundo não vai ocorrer, porque tenho informação de que, por parte de Senador da própria base do Governo, a apresentação da emenda

do Deputado Ibsen Pinheiro, que aqui se faz presente, será feita. E aí, com muita propriedade, rebela-se o Rio de Janeiro, rebela-se o Espírito Santo, porque a emenda que será apresentada equaliza a distribuição dos **royalties**, pelos critérios da distribuição do Fundo de Participação, entre Estados e Municípios produtores e não produtores.

O meu Estado se beneficiará, Presidente Sarney; o Estado de V. Ex^a, idem. Nenhum de nós terá condição, a mínima condição, de se posicionar contra. E jamais eu me posicionaria contra a redistribuição dos **royalties** pelo critério do Fundo de Participação. Pelo contrário. Na hora em que isso vier a acontecer, eu serei o primeiro a defender e a votar a favor. Agora, entendo perfeitamente o posicionamento dos Senadores do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, que têm a exploração de seu petróleo de águas profundas e que serão açoiados por essa emenda nas suas finanças. Vão ter enormemente prejudicados os seus recursos orçamentários pelo fato de terem diminuída, pelo critério novo de distribuição, a sua receita decorrente de **royalties** de petróleo no mar.

A atitude de Senadores do Rio de Janeiro e do Espírito Santo é de legítima defesa ao se manifestarem contra a perspectiva de uma diminuição brutal de receitas.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Antes de concluir o meu raciocínio, eu queria ouvir a sempre sensata opinião e o aparte do Senador Edison Lobão, ex-ministro de Minas e Energia.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Senador José Agripino, durante um ano e meio, o Governo estudou, com a profundidade que era de sua responsabilidade, essa legislação proposta, afinal, ao exame do Congresso Nacional. Participei diretamente dos debates, fui o coordenador da Comissão, e chegamos à conclusão de que, em benefício da Nação brasileira, o regime de partilha era o melhor. Vejo que V. Ex^a não encontra, com a sua inteligência e o seu talento oratório, razões positivas para que se prefira o regime de partilha.

(Interrupção do som.)

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – E ainda declara que das empresas não há a que tenha capital para, em um regime de partilha, investir na exploração do pré-sal. Senador José Agripino, permita-me dizer que penso de modo integralmente contrário. O regime de concessão serve àqueles países que têm pouco petróleo, que têm dificuldades de explorá-lo, que era o caso do Brasil no passado. Os países que têm grande concentração de petróleo adotam o regi-

me de partilha. Oitenta por cento do petróleo do mundo são explorados pelo regime de partilha. Nós, que tínhamos pouco petróleo, hoje somos aquinhoados com a descoberta do pré-sal, portanto, com muito petróleo. O que se fazia com o regime de concessão? O consórcio, ou uma empresa qualquer, brasileira ou estrangeira, a Petrobras inclusive, entrava na licitação e apresentava aquilo que V. Ex^a chamou de bônus de assinatura, o que é real.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Vou concluir, Sr. Presidente. Com o bônus de assinatura, muitas vezes mínimo – mínimo –, a empresa se tornava dona daquele bloco exploratório. Se não encontrava nada, tinha prejuízo. Se encontrava muito, o petróleo era seu, os lucros eram seus, e não dos brasileiros. No regime de partilha, nós fazemos com que o petróleo seja definitivamente dos brasileiros em sua grande parte. Diz V. Ex^a: “Não há recursos para a exploração”. Existe total recurso para isso, Senador José Agripino. Até porque não será o consórcio que irá pagar a despesa da exploração. Quem vai pagar? Será a venda do próprio petróleo retirado do fundo do mar. Cobre todas as despesas, após ser ele descoberto. Aquilo que o consórcio, junto com a Petrobras, gastou, o petróleo retirado do poço pagará e indenizará tais despesas. Mas a União Federal será dona de 50%, 60%, 70% daquele petróleo. Portanto, é exatamente o regime de partilha aquele que serve fundamentalmente ao povo brasileiro. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Obrigado, Senador Edison Lobão. Quero lembrar a V. Ex^a uma coisa só...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Agripino, eu pediria a colaboração de V. Ex^a com a Mesa...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Com muito prazer.

Os Estados Unidos da América, V. Ex^a sabe e tem a obrigação de saber, são detentores seguramente das maiores reservas de petróleo do mundo e têm regime de concessão.

O Canadá, V. Ex^a sabe e tem a obrigação de saber, que é, talvez, o segundo maior detentor de reservas de gás e é praticante do regime de concessão.

V. Ex^a sabe e tem a obrigação de saber que capital de risco para investimento em energia está em permanente mutação, energia hoje pode ser petróleo, amanhã pode ser energia eólica, pode ser fotovoltaica, pode ser isso tudo.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – E o preço do petróleo, e V. Ex^a sabe melhor do que eu, tem uma enorme oscilação. O capital de risco é um capital precioso e que precisa vir por facilidades e não por dificuldades.

V. Ex^a sabe que, no regime de partilha, 30% no mínimo dos consórcios são, por compulsoriedade, propriedade da Petrobras, estatal brasileira, e que a Petro-Sal, uma empresa estatal brasileira, tem o poder de veto.

Qual é a empresa que virá para cá se tiver uma alternativa melhor por concessão?

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Eu responderei a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Espere só para concluir.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Eu responderei a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Eu acho que não vem; irá para um outro País. Então, o interesse nacional que é não ter o petróleo do pré-sal lá embaixo, a cinco quilômetros de profundidade, é ter esse petróleo surgente, explorado, ao menor custo possível, com incorporação de tecnologia, que essas empresas venham para o País. Essa é a razão pela qual tenho a absoluta convicção de que aquilo que já deu certo... Não tem sofisma, Senador Lobão; já deu certo. Quem produziu a autossuficiência do petróleo no Brasil foi o regime de concessão, foi a quebra do monopólio e o regime de concessão. Não há o que discutir, isso já foi o que deu certo. O regime de partilha é a troca do certo pelo duvidoso, duvidoso pelo fato de você ter um sócio com 30% compulsórios e ter a Petro-Sal com poder de veto sobre os investimentos. Isso é o duvidoso.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Se V. Ex^a me permitir, eu lhe responderei. A Petrobras terá... Permite-me V. Ex^a?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Claro. Estamos num debate aqui franco. Este debate, Senador Edison Lobão, é o debate que queria que tivesse ocorrido nas Comissões. Infelizmente, estamos tendo...

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Houve.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Não houve, Senador Lobão. No debate que houve, na audiência pública que houve para discutir a capitalização, não havia um único, um só Senador da base governista, um só. Era este o debate que nós, da Oposição, queríamos que tivesse acontecido nas Comissões e que não aconteceu por omissão da base do Governo.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – V. Ex^a me permite uma rápida resposta, Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Claro, com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Agripino, eu pediria a colaboração de V. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Ainda como Ministro de Estado, participei de uma audiência pública em que havia muitos Senadores. Fiquei aqui no Senado Federal, como Ministro, durante horas e horas, respondendo a todos os questionamentos dos Srs. Senadores. Houve audiência pública, sim, aqui no Senado Federal. Digo a V. Ex^a: a Petrobras terá 30% compulsoriamente. Ela já tem hoje, Senador José Agripino, ela já participa hoje.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Por livre opção dela e por livre opção das outras empresas que participam, não por compulsoriedade.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – As empresas estão felizes da vida com a Petrobras tendo 30%.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Pode ser que estejam, mas que seja dada a oportunidade para que elas...

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Recebi esse depoimento...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – A palavra é minha, Presidente. A palavra é minha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campanha.*) – O Regimento não permite apartes. V. Ex^a concede o aparte...

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – A palavra é de V. Ex^a...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senador Lobão, a oportunidade é dada pela livre concorrência. A Petrobras participa se quiser, a empresa privada participa se quiser, não por compulsoriedade.

Esse projeto de partilha entrega, por compulsoriedade, 30% de todos os consórcios...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador José Agripino, vou dar mais dois minutos a V. Ex^a para encerrar o seu discurso.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Senador José Agripino, se a Petrobras já tem participação...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Eu dependo do aparte de S. Ex^a, só isso. O debate é interessante.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Se V. Ex^a não deseja o debate, eu desisto.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Não, pelo contrário; o Presidente é que está limitando o meu tempo. O debate eu desejo e desejaria que fosse muito mais longo até.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – O Presidente tem suas razões, e eu não quero me insurgir contra a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu inscrevo o Senador Lobão para falar e discutir a matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Posso concluir, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu peço a V. Ex^a que conclua.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, por essa razão é que o meu Partido e eu vamos votar contra o regime de partilha. É por essa razão, pelas razões que expus aqui e pelo debate que aqui se estabeleceu.

Agora, eu entendo as razões do Senador Crivella, que aqui fez um discurso candente e de chamamento à responsabilidade. A rigor, a rigor, o que esta Casa deveria fazer, para não cometer injustiças com os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, era não votar esta matéria agora, porque se a votarmos, pode ganhar e pode perder o regime de partilha.

Agora, inevitavelmente, pode acontecer a apresentação da emenda da distribuição dos **royalties** por novo critério, em relação à qual, com segurança absoluta, cada Senador que representa o seu Estado tem a obrigação de votar pelo seu Estado e pelo seu povo. Aí, sim, estará feita a injustiça cometida aos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, que pode ser evitada pelo entendimento e pelo diálogo que o Senador Crivella propõe e que eu endosso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Paulo Duque. (*Pausa.*)

S. Ex^a não está presente... (*Pausa.*)

É que a Mesa estava procurando identificá-lo de branco, e V. Ex^a hoje veio com terno escuro.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Rio de Janeiro, o novo Rio de Janeiro, oriundo da fusão de dois Estados, o antigo Estado da Guanabara, de grata memória, e a antiga capital, que funcionou na cidade do Rio de Janeiro, nós que fazíamos política lá, fazemos ainda, estamos acostumados a esse tipo de grandes impactos que faz sair uma capital, fundir dois Estados, transferir-se para cá, em suma, perder eventualmente alguma coisa e ganhar outras.

Eu tenho certeza que todos os Senadores aqui, todos os Senadores aqui, todos, sem exceção, já estiveram no Rio de Janeiro, amam aquela cidade, torcem pelo meu Estado e se alegram de ter estado lá ou no Carnaval ou no dia 31 de dezembro ou de ter um filha estudando lá. Em suma, o Rio é o Rio. Sempre me

perguntam: escuta, Senador, o Rio continua lindo? Eu digo: sempre, continua lindo.

Agora, quis a boa sorte que exatamente ali fosse encontrado o petróleo, em grande quantidade. Quis a boa sorte que nós, que tivemos ali a criação da Petrobras, nos idos de 1954 – veja que luta, Presidente –; de lá até aqui, a Petrobras já teve 34 Presidentes, nenhum do Rio de Janeiro. É preciso que se diga: nenhum do Rio de Janeiro. Sendo que o primeiro foi um Tenente de 1922, Juracy Magalhães, oriundo do Ceará, mas que fez sua carreira política na Bahia.

Então, estou aqui, neste exato momento, pensando no primeiro dia em que tomei conhecimento no Senado, quando assumi o mandato, e verifiquei – olhem o outro impacto – que na Constituição de 1988, o petróleo descoberto no Rio de Janeiro não poderia, Senador Francisco Dornelles, usar daquele ditame constitucional, legal, que prevê que o produto fabricado em um Estado tem o direito de o produtor cobrar ali o imposto denominado ICMS, que é o antigo Imposto de Vendas e Consignações.

Só isso, Presidente Mão Santa, deu, de 1988 até agora, um prejuízo anual de R\$7 bilhões ao Estado do Rio de Janeiro.

Então, a primeira medida, a primeira proposta, a primeira proposição que eu apresentei como Senador de um voto só foi exatamente alterar essa vedação, essa proibição. Está lá, até hoje, rodando por aí. Está rodando por aí uma proposta que visava a corrigir essa injustiça, feita em 1988, por não sei quem, ao meu Estado do Rio de Janeiro. Mas foi lá, está aprovada. É o art. 155 da Constituição Federal. Está lá.

De maneira que eu estou aqui, vamos dizer assim, não é cheio de dúvida, não. Eu aprendi muito nesse debate, eu aprendi muito no que se falou aqui. Estou apreciando o esforço das Lideranças de conversarem, de chegarem a um entendimento pelo Rio, pelo Espírito Santo. E estão todos muito enganados. Eu acho que todo o litoral brasileiro tem o pré-sal. O pré-sal é uma novidade que surgiu agora. Surgiu agora, Srs. Senadores. Não pensem os Srs. Senadores que esse negócio é antigo, não. Agora é que surgiu aqui no Brasil.

Só o Rio de Janeiro? Apenas o Espírito Santo? E agora já se descobriu lá em São Paulo e em Santa Catarina. E por que só esses Estados? E por que não lá para cima? E por que não na Bahia? Por que só aqui vai haver o pré-sal, no Rio de Janeiro? Estou falando do Rio de Janeiro.

E se houver o pré-sal em todo o litoral brasileiro, como eu que sou um homem otimista, calculo isso, aposto nisso, Senador Magno Malta, aposto nisso. Por que só no Rio, no Espírito Santo e, agora, em São Paulo, no início ainda? Estou pensando de outra maneira.

Fiz um discurso bastante meditado, escrito, que faço questão de ler, nesta oportunidade, porque acho bastante oportuno.

No dia 20 de abril passado, uma forte explosão quebrou o silêncio da noite no Golfo do México, (o Golfo do México tem 30 mil perfurações), sacudiu a plataforma de petróleo Deepwater Horizon em pleno mar, pertencente à empresa de petróleo British Petroleum, provocou um grande incêndio, matou 11 funcionários da referida companhia e começou a espalhar uma grande quantidade de óleo que já ameaça parte da costa americana e mexicana, as Bahamas e Cuba. Segundo o noticiário, as manchas de petróleo que avançam no mar correspondem ao tamanho de um país como Porto Rico, que tem mais de 9 mil quilômetros quadrados de extensão.

As avaliações técnicas indicam que, no momento em que o fogo começou, o sistema automático de fechamento do poço, que fica a mais de 1.500 metros de profundidade - vejam bem: mais de 1.500 metros de profundidade, apenas no fundo do mar -, não funcionou, a saída de petróleo não pôde ser interrompida, e a plataforma afundou dois dias depois da explosão. Até hoje, a válvula continua travada, o buraco aberto, e o petróleo escapando sem parar, aumentando ainda mais a área do desastre ambiental, que já pode ser considerado o maior ocorrido nos Estados Unidos e um dos maiores já registrados em nível mundial.

A luta para estancar o vazamento continua há mais de um mês. Os recursos técnicos que estão sendo empregados são de grande dimensão. Há mais de um mês, vários robôs submersíveis, controlados a distância por engenheiros, trabalham para fechar outros vazamentos que apareceram em vários lugares da tubulação. Ao mesmo tempo, tentam, até agora sem sucesso, apertar o botão que fecharia a válvula do poço.

O negócio é muito complicado. Nós estamos discutindo aqui um vazamento que ocorreu no fundo do mar, a 1.500 metros só de profundidade. O pré-sal brasileiro, pelo que estamos informados, ocorre a mais de seis, sete mil metros, em sua grande maioria.

Então, estou tentando adivinhar o futuro um pouco, tentando imaginar o que pode ocorrer num acodamento qualquer em relação a essa ânsia desmedida de se obterem riquezas às custas do meu Estado, do Estado do Espírito Santo, um pouquinho do Estado de São Paulo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Acabou o tempo? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a ainda tem dois minutos.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Dois minutos.

Presidente, nós somos apenas nove Senadores representando três Estados diretamente atingidos por essa legislação no momento em que se vai votar. Sei que, na votação de hoje, seja qual for o resultado, se houver, não há condições de ninguém colocar emenda de espécie alguma. Na votação de hoje, o Regimento não permite isso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero esclarecer a V. Ex^a que, como se trata de um substitutivo, teremos uma votação suplementar, e, nessa votação suplementar, podem ser oferecidas emendas, de acordo com o Regimento da Casa.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Hoje, ainda, podem ser oferecidas emendas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se votarmos o turno suplementar ainda hoje, sim.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Sim.

Desse modo, estou meditando. É uma grande dúvida que tenho. Tenho conversado com os colegas da Bancada. Não quero ser e não serei mal interpretado. É preciso que haja compreensão absoluta.

Muito se falou aqui. Prestei grande atenção às sempre emocionantes palavras do Senador Marcelo Crivella, esse homem que tem sempre uma inspiração harmoniosa do Alto e que é um homem independente, gosta de acertar para o Brasil e pelo Brasil.

Da mesma maneira, prestei muita atenção a um discurso bastante suave do Senador Arthur Virgílio, que trouxe uma denúncia bastante curiosa, porque falta nós sabermos quem é o autor dessa malfadada emenda que está lá na Câmara dos Deputados. Vamos saber.

Em suma, todo mundo aqui discorreu, uns com mais ênfase, outros com menos, uns com mais vigor, outros com mais calma. Mas estamos aí, 76 Senadores, cada qual representando o seu Estado, sendo ou não ouvidos, para tomar uma decisão que interessa ao Brasil.

Conforme já acentuei, o meu Estado, a minha cidade sofreu rudes golpes nesses últimos 30 anos: mudança da Capital, fusão entre dois Estados, que ninguém pediu, esse artigo 155, que proíbe o Estado de cobrar o ICMS na origem. Só o Rio de Janeiro foi penalizado com um prejuízo de R\$7 bilhões por ano, no mínimo, isso desde 1988. Mas vamos mudar isso.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, eu não vou terminar de ler este discurso que eu tinha feito. Acho que todo mundo já disse o que quer, já disse o que vai fazer, já disse como pensa. As

bancadas estão aqui, 76 presentes. Raramente isso acontece – raramente isso acontece.

Eu quero aproveitar aqui para dizer ao Presidente da Comissão de Justiça que eu tenho uma proposta de emenda à Constituição, restabelecendo o poder do Estado do Rio de Janeiro de cobrar o ICMS na origem do petróleo. Peço a V. Ex^a que, inspirado em tudo o que foi dito aqui hoje, não esqueça de colocar isso na pauta. É a Emenda à Constituição nº 20.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Se V. Ex^a permite, a Mesa manda publicar o seu discurso na íntegra.

V. Ex^a pode entregar à Taquigrafia.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR PAULO DUQUE**

O SR. PAULO DUQUE (PSDB – RJ. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, Na dia 20 de abril passado, uma forte explosão quebrou o silêncio da noite no Golfo do México, sacudiu a plataforma de petróleo *Deepwater Horizon* em pleno mar, pertencente à empresa inglesa *British Petroleum*, provocou um grande incêndio, matou onze funcionários da referida companhia e começou a espalhar uma grande quantidade de óleo que já ameaça parte da costa americana e mexicana, as Bahamas e Cuba. Segundo o noticiário, as manchas de petróleo que avançam no mar correspondem ao tamanho de um País como Porto Rico, que tem mais de 9 mil quilômetros quadrados de extensão.

As avaliações técnicas indicam que, no momento em que o fogo começou, o sistema automático de fechamento do poço, que fica a mais de 1.500 metros de profundidade, no fundo do mar, não funcionou. Dessa forma, a saída de petróleo não pôde ser interrompida e a plataforma afundou dois dias depois da explosão. Até hoje, a válvula continua travada, o buraco aberto e o petróleo escapando sem parar, aumentando ainda mais a área do desastre ambiental que já pode ser considerado como o maior já ocorrido nos Estados Unidos e um dos maiores já registrados em nível mundial.

A luta para estancar o vazamento continua há mais de um mês. Os recursos técnicos, tecnológicos e financeiros que estão sendo empregados são de grandes dimensões. Há mais de um mês, vários Robôs submersíveis, controlados a distância por engenheiros especializados, trabalham para fechar outros vazamentos que apareceram em vários lugares da tubulação. Ao mesmo tempo, tentam, até agora sem sucesso, apertar o botão que fecharia a válvula do poço.

Curiosamente, em meio a todo esse esforço, de homens, máquinas e dinheiro, os técnicos mais qualifi-

cados da **British Petroleum** simplesmente não sabem explicar por que os Robôs ainda não conseguiram concluir o trabalho. Alguns acham que os comandantes da operação estão meio perdidos e pensam outras saídas ao mesmo tempo.

Já foi providenciada a construção de um enorme dreno de metal para sugar o petróleo e uma plataforma móvel está sendo rebocada para a área central da catástrofe. Neste último caso, a idéia é furar um poço ao lado do que está sem controle para desviar a saída do óleo. Outra novidade divulgada é que o governo americano autorizou uma petroleira britânica a selar o poço, empregando uma nova tecnologia chamada “**Top Kill**”, ou seja, “vedar por cima”. Mas, enquanto o problema não é resolvido, a devastação aumenta, o vazamento pode durar meses e os gastos já são consideráveis.

Segundo fontes especializadas, a megaoperação para conter o vazamento de milhares de barris de petróleo diariamente no mar está custando 33 milhões de dólares por dia à empresa britânica. A própria companhia já admite ter gasto até agora cerca de 500 milhões de dólares. Por outro lado, até o final dos trabalhos, estima-se que os custos totais poderão chegar a cerca de 20 bilhões de dólares. Mais de 13 mil pessoas, 530 embarcações e dezenas de aviões estão envolvidos no trabalho para parar o vazamento e limpar as áreas atingidas.

É importante assinalar que vários erros de avaliação foram cometidos sobre as potencialidades das reservas petrolíferas da área. Até o dia da explosão, os engenheiros da **British** achavam que as reservas de petróleo do lugar não eram importantes. Para eles, o que restava naquela área do mar era apenas uma pequena quantidade que havia sido deixada por uma antiga plataforma. No entanto, nove dias depois da explosão eles caíram na realidade e perceberam que jorrava mais de 4 milhões de litros de óleo por dia. Outras projeções falam em 13 milhões de litros dia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, espero que a tragédia ambiental que ora se alastra no Golfo do México e ameaça outros países nos sirva de exemplo. Sem dúvida, estamos presenciando uma situação que deveria preocupar seriamente as nossas autoridades.

Os especialistas ouvidos aqui assinalam que ainda não estamos preparados para enfrentar um desastre semelhante. Portanto, precisamos urgentemente criar barreiras de proteção nas unidades da Federação que lidam diariamente com o perigo nas plataformas marítimas que se localizam em algumas áreas de nossa costa. Hoje temos mais de 190 plataformas em operação. Provavelmente, nos próximos dez ou quinze anos, o número será bem maior em toda a região da

chamada camada Pré-Sal. Lá, a mais de 6 mil metros de profundidade, repousam bilhões de barris de petróleo que precisarão ser retirados com a utilização de sofisticados equipamentos de alta tecnologia e com grandes riscos.

Indiscutivelmente, os Estados brasileiros produtores de petróleo, sobretudo aqueles que exploram essa riqueza no fundo do mar, convivem com o risco permanente de acidente. Não podemos nos esquecer que, no Golfo do México, apesar de todo o controle e de toda a capacidade instalada, a tecnologia de prevenção e os programas de contenção falharam.

Em nosso País, já registramos algumas situações semelhantes e o mais grave é que, em todas elas, ficou demonstrada a nossa fragilidade. Não temos fábricas de dispersantes químicos, não temos Plano Nacional de Contingência (PNC) que está parado há dez anos e muito menos capacidade logística para lidar com catástrofes. Além de tudo, é necessário que a Petrobras inicie de imediato um programa arrojado de investimentos em novos equipamentos de alta tecnologia para prospecção em águas profundas.

Dessa forma, para os Estados que exploram petróleo em áreas de alto risco e de difícil intervenção, é importante a manutenção do fluxo permanente de **royalties** gerados com a extração dessas riquezas. Dessa maneira, em caso de algum acidente grave, pelo menos esses capitais seriam de fundamental importância para fazer face aos gastos emergenciais exorbitantes que esses eventos provocam.

A questão dos **royalties** do petróleo continua a dominar a pauta no Congresso Nacional e, ao que tudo indica, o desfecho final sobre o problema da distribuição só será conhecido mesmo depois das eleições. De qualquer maneira, gostaria de aproveitar a oportunidade para voltar a alertar que os Estados e Municípios produtores de petróleo não podem ficar prejudicados. Caso haja diminuição desses recursos, os Estados petrolíferos ficarão totalmente vulneráveis e muito mais incapacitados para enfrentar qualquer desastre decorrente da exploração de petróleo em alto mar.

Ao terminar este pronunciamento, seria importante acrescentar que, neste momento em que estamos assistindo a essa triste situação no Golfo do México, deveríamos aproveitar para refletir profundamente sobre a melhor posição a assumir sobre os **royalties** do nosso petróleo, para não comprometermos a segurança da exploração dessas riquezas no Brasil. Aliás, o Projeto do Pré-Sal tramita em regime de urgência nesta Casa, mas, já se cogita em deixar para depois a votação sobre as partes que tratam dos **royalties** e do regime de partilha.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra, o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que o assunto que está sendo amplamente debatido não foi debatido da maneira ideal. Da maneira ideal aconteceu lá na Câmara. A Câmara designou uma comissão, a comissão debateu, analisou projeto por projeto. Depois de uma ampla discussão, foi para o Plenário.

Aqui, não. Foi distribuído às várias comissões, foram escolhidos vários relatores, mas não houve nenhuma discussão, veio direto para o Plenário. E ontem, um pouquinho, e hoje é o dia que nós debatemos toda a matéria.

A mim parece que a situação é mais clara do que está a imaginar-se, pelo debate de alguns Parlamentares.

Foi uma decisão importante da Câmara dos Deputados votar uma emenda como esta, um projeto igual a este. E a Câmara votou. E a imensa maioria, que surpreendeu muita gente que votou a favor da emenda do Ibsen e de seus companheiros... Isso merece um análise. Por que isso aconteceu? Por que essa imensa maioria, à revelia do que queria o Governo, votou dessa maneira?

E veio para cá. E veio para cá! E é interessante salientar que, chegando aqui o projeto, vieram com ele os Parlamentares que foram os autores do projeto debater e analisar para se encontrar uma fórmula de entendimento, porque esse era um momento importante por meio do qual o Brasil poderia encontrar uma solução importante. Um País que, ao longo do tempo, luta e fala que quer uma reforma do seu sistema de imposto e que não consegue, porque nenhum governo tem coragem. Nos oito anos do Governo Fernando Henrique, duas vezes esteve na Mesa do plenário para ser votada, e o Governo retirou o apoio; e nos 8 anos do Lula, duas vezes esteve na Mesa para ser votado, e o Governo tirou o apoio. O que se achou, de certa forma, é que esse projeto, nascendo como não sei, estava a fazer um início de uma reforma tributária, de uma justificativa de uma distribuição estúpida por parte dos bens cuja arrecadação, hoje, fica no Governo Federal; setenta e tanto por cento no Governo Federal, esnobando a vontade e a miséria dos Estados e a miserabilidade dos Municípios. Então, os Parlamentares que conseguiram uma vitória excepcional lá na Câmara vieram aqui no Senado e foram eles que analisaram. O projeto não está bom como veio da Câmara. Lá se deu o primeiro passo, mas precisa ser complementado. E a maneira de complementar é fazer com que se faça isso que a gente quer, uma minirreforma tributária; se faça uma

distribuição em que todos os Estados e todos os Municípios recebam algo realmente significativo.

Mas isso não deve ser feito à custa do Rio ou do Espírito Santo. Isso não deve ser pagando a conta o Rio ou qualquer outro Estado. E aí nasceu, e quero fazer justiça, a emenda que se fala aqui como emenda Pedro Simon, que nasceu lá na Câmara. O Ibsen e os colegas dele, os mesmos que analisaram e fizeram a emenda lá, apresentaram aqui no Senado a complementação, que é a emenda que estamos apresentando.

E qual é o significado dessa emenda? É que os discursos que alguns estão fazendo aqui se justificariam de certa forma lá na Câmara, quando foi aprovado o projeto que veio para cá, porque lá, sim, ficou um vazio. E o Rio, como é que fica? E o Espírito Santo, como é que fica? Mas, com a emenda que está sendo apresentada não, porque o objetivo é exatamente este: a universalidade entre Municípios e entre Estados. Uma universalidade no sentido de que essa epopéia, que ainda é perspectiva, mas que Lula e companhia dão como certa – e queira Deus que seja certa, e parece que é – que o milagre da multiplicação do petróleo no fundo do mar seja algo que seja distribuído em toda sociedade brasileira. Isso prevê o projeto.

O Líder do Governo, surpreendendo, no momento de votar o projeto que não tinha nada a ver com essa matéria, endossou a outra, e veio para cá, querendo fazer com que votemos aqui uma parte, e outra ficaria na gaveta. “Os **royalties** não votamos agora, os **royalties** vamos deixar para depois!”

Cá entre nós, se a Câmara que é a Câmara teve coragem de votar, por que o Senado não vai votar? Por que o Senado não vai votar? “Vamos deixar depois das eleições!” Quer dizer, vamos deixar para nunca. A hora de votar é agora, a hora e o momento de votar são agora! Por isso a emenda, que estava no outro projeto, está aqui, acompanhando o substitutivo. Aprovado o substitutivo, o que pretende essa emenda?

Repare, até agora não vi nenhuma palavra do Governo mais firme no que tange a uma emenda que apareceu no substitutivo aprovado na Câmara, onde, sem mais nem menos, a quantia que se apresenta para nós é algo em torno de 12 bilhões de dólares, emenda do Parlamentar Henrique Alves. Compensação sem custo para a União, cálculo feito por engenheiros da Petrobras. De repente, não mais do que de repente, é apresentada uma emenda, e é aprovada. Doze bilhões de dólares, que, de **royalty**, o Governo se compromete a pagar em barris de petróleo, para as empresas de petróleo.

O que estamos fazendo aqui – e tenho certeza de que a aprovação será por unanimidade – é rejeitar essa emenda. E rejeitando essa emenda de US\$ 12

bilhões que estão no projeto e que veio da Câmara, e que está no projeto que veio para o Plenário e que estamos tirando, sobra dinheiro para os 7 bilhões, para compensar o Rio de Janeiro e o Espírito Santo. Então, reparem: o Rio de Janeiro e o Espírito Santo não vão perder nada.

Se nós falarmos aqui os dados que me foram apresentados pelos Parlamentares, reparem, na hora de votar: o Acre recebe hoje 6,8 milhões, vai receber 585 milhões. Alagoas – nosso líder não está aqui –, 80 milhões, vai receber 1.078 milhão. Amapá, 6 milhões, vai receber 567 milhões. E assim poderia ler: Ceará de 77 para 1,9 bilhão. Distrito Federal...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Piauí, Senador, Piauí, por favor.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Piauí, de 18 milhões para 1,075 bilhão.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Como podemos ficar contra, não é?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – De 18 milhões para 1,075 bilhão.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – O Maranhão.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O Maranhão, de 21 milhões para 1,051 bilhão.

Reparem, será que estou fazendo um ato impatriótico? Um ato grosseiro, um ato eleitoreiro? Perguntando, perdoe-me o meu querido Senador Garibaldi, mas o seu colega, companheiro, Líder do MDB na Câmara dos Deputados foi relator dessa matéria e deu seu parecer a essa matéria.

Mas, quando o autor da emenda disse a ele: olha, Deputado, como é que o senhor vai explicar que o Rio Grande do Norte recebe 297 e vai passar para 1,353 bilhão? Ele mudou o voto; votou contra o parecer dele. Ele votou contra o parecer, ele, relator da matéria! Parou para pensar naquilo que disse o ilustre Senador do Pará. Como exigir o contrário?

Vou ser sincero, eu respondo. Eu não votaria. Pode dobrar para o Rio Grande do Sul, pode triplicar para o Rio Grande do Sul, eu não votaria se fosse para ofender o Rio de Janeiro ou o Espírito Santo; se fosse para atingir ou mexer com a dignidade de um Estado; se fosse para entortar a realidade de um canto do País. Mas não é verdade; não é o que o projeto está fazendo. O projeto está entregando uma parte, está modificando, está fazendo com que os outros Estados continuem a crescer e a progredir. E, por outro lado, está permitindo uma distribuição mais equânime. Estaremos fazendo, pela primeira vez, nos últimos 50 anos, o início de uma justiça distributiva da arrecadação do Brasil; pela primeira vez, a União vai abrir um pouco a mão.

E numa reunião que a bancada dita do Governo teve com o Presidente Lula, eu estava lá, eu disse esse pensamento a S. Ex^a. E quis o destino, Sr. Presidente, que V. Ex^a fosse o Presidente e que possa fazer isso, até porque é V. Ex^a quem vai fazer e vai assinar, mas não é quem vai pagar. Quem vai pagar ou é a Dilma, ou é o Serra, ou é a querida Marina. Então, V. Ex^a pode fazer com a maior tranquilidade.

É hora de nós fazermos isto: iniciarmos uma reforma tributária. Quero dizer ao Senador Tasso, quero dizer ao querido Senador do Rio de Janeiro que, se depender de mim, a educação é primazia. Vamos debater, vamos encontrar uma fórmula, e eu sou soldado dessa fórmula. Macaé...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O nobre Líder do Governo, e até um pouco o nosso querido Presidente Sarney, que da Presidência expôs o seu pensamento dizendo o que acha, eu, daqui da tribuna, respondo: não; com todo o respeito, meu Presidente, não. Eu acho que nós não estaremos fazendo mal nenhum. Mas, Sr. Presidente, bem nós estaremos fazendo, tirando a emenda que foi aprovada lá de madrugada e que, na reunião que tivemos e que V. Ex^a estava presente, pelo menos o que eu entendi é que o Lula não sabia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu não falei em retirar emenda nenhuma, Senador. Eu estou surpreso. Eu disse que nós não prejudicaríamos o Rio de Janeiro e que o Brasil inteiro também seria beneficiado pelo petróleo brasileiro.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É isso o que estou dizendo. É exatamente aí.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foi o que eu disse. Então, V. Ex^a... Há alguma coisa que está errada na interpretação de V. Ex^a.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – Pedro Simon... Presidente, eu só pediria...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu disse ali. Nós estaremos aqui...

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Nós estaremos aqui fazendo algo altamente positivo, retirando uma emenda que foi aprovada na Câmara à última hora. É aí que quero dizer a V. Ex^a o que quis dizer: quando se falou para o Presidente da República, o que senti é que o Presidente não sabia que ela tinha sido aprovada na Câmara. Então não se diga, como se quis dizer, que o Governo sabia daquela emenda, falei com agentes da Petrobras que me falaram que a Petrobras não está atrás daquela emenda que dá

US\$12 bilhões, em petróleo, à empresa de petróleo, absurdamente. Isso nós estamos tirando, isso a nossa emenda está tirando, para entrar no cofre da União o que ia sair de maneira escandalosa.

E o Rio e o Espírito Santo, nós estamos compensando. A nossa lei é muito clara, muito clara – nossa, não; nossa, porque nós somos todos –, ela é muito clara quando ela diz que o Rio e o Espírito Santo terão compensação. E se tiver alguma dúvida vamos esclarecer porque nós queremos que tenha compensação.

Por uma casualidade – não acredito que o Brosard esteja me assistindo – mas eu estava falando com ele ao telefone quando V. Ex^a me chamou, e quando soube o assunto que nós estávamos debatendo, ele ia começar a dizer: “Mesmo porque, ô Pedro, ao que sei, o mar é da União”. O mar é da União e o projeto não toca em petróleo na terra. Eu acho aqui, meus irmãos do Rio, meus irmãos do Espírito Santo, que nós podemos e devemos aqui fazer o grande entendimento, podemos fazer o grande entendimento. Podemos fazer o grande entendimento e o grande e fraterno abraço de buscar uma fórmula para que todos saíamos felizes daqui.

Isso, sim, quando o Parlamentar diz: mas, e como fica o Rio e o Espírito Santo, que deixam de ganhar tanto? Não vão deixar. Agora, o grande herói disso vai ser o Governo. Aprovado este projeto, ele vai ser aprovado; dando certo a Petrobras nas águas profundas – e dará certo –, daqui a dois anos, no momento em que essa verba for distribuída equitativamente para a sociedade brasileira, ninguém vai se lembrar de nós, vão se lembrar do Lula! Foi no Governo do Lula, o Lula era Presidente quando começou e quando a distribuição foi feita.

Por isso, Sr. Presidente, eu felicito porque, apesar de tudo, o debate foi elevado.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Já lhe darei.

O debate foi feito com a maior elegância. Eu respeito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O tempo de V. Ex^a já foi dobrado, de maneira que eu pediria que não concedesse mais apartes a fim de que V. Ex^a possa concluir o seu discurso.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós dobramos o tempo de V. Ex^a para que V. Ex^a pudesse concluir o seu pensamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado. As gentilezas de V. Ex^a me emocionam, Presidente.

Pois não, Senador.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – Senador Pedro Simon, muito obrigado pelas referências, pela preocupação de V. Ex^a com o Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a sabe que é sincera.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – Não tenho dúvida nenhuma. A emenda da Câmara, Senador Pedro Simon,...

(interrupção do som)

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – ... o Estado do Rio de Janeiro **royalties** de participação especial de campos já licitados. Então o que é que se estabelece? Se tira o dinheiro do Rio de poços de campos já licitados para Estados e Municípios não produtores e a União ia ressarcir o Rio sobre um petróleo que já é dele, ora, seria mais simples se fizesse o contrário, não mexesse na situação do Rio dos campos já licitados, do Rio e do Espírito Santo, e dos **royalties** a partir de agora a União entregasse, distribuisse aos Estados e Municípios não produtores grande parte desses **royalties**. Foi dentro dessa linha que eu e o Senador Renato Casagrande apresentamos uma emenda em que mantivemos a posição da Câmara de elevar de 10% para 15% e os 5 pontos percentuais sejam todos destinados a Estados e Municípios não produtores. Isso permitiria que, na hora em que a produção atingisse o nível de agora, os Estados e Municípios não produtores pudessem receber 5 bilhões, quando hoje recebem 200 milhões. O petróleo que está no mar é da União, o que está no subsolo é da União, mas o Rio de Janeiro e o Espírito Santo recebem esses **royalties** em decorrência de serem Estados afetados pela exploração. Mas o importante, Senador Pedro Simon, é que estamos prontos para o diálogo, como disse o Presidente Sarney, a quem o Rio deve todo o esforço para que nós pudéssemos receber os **royalties** dos últimos anos. Foi ato do Presidente Sarney. O que nós queremos é que a solução não fosse retroativa. O que nós queremos é que a repartição fosse feita em campos licitados a partir de agora e não viesse a atingir mortalmente o Estado do Rio de Janeiro, porque retira **royalties** de participação especial de campos já licitados, agredindo inclusive problemas fundamentais do mundo jurídico brasileiro.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Quando eu apresentei a minha emenda, V. Ex^a apresentou a sua e me procurou. Isso que V. Ex^a está falando V. Ex^a

falou comigo. E nós ficamos de fazer este debate e encontrar uma fórmula lá na Comissão.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – Não houve.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Lamentavelmente não saiu. Lamentavelmente, o debate que V. Ex^a esperava, que eu esperava, para encontrar uma saída a partir de duas medidas, não foi possível. Por isso estamos encontrando aqui. V. Ex^a levantou uma tese importante. Repito: como teria sido importante se nós tivéssemos condições de ter debatido lá na Comissão!

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – É verdade.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – De ter discutido na Comissão. De ter pego a emenda de V. Ex^a, que é da maior importância, e a nossa emenda e ter encontrado uma solução.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – É verdade.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Faríamos isso, tenho certeza absoluta. Faríamos isso, tenho certeza absoluta.

O Sr. Francisco Dornelles (PP – RJ) – Por isso é que seria importante que esta matéria não tivesse sido votada em regime de urgência. Matérias desse tipo deveriam ser votadas em comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campanha.*) – Senador Dornelles,...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – A minha emenda foi rejeitada, a emenda de V. Ex^a foi rejeitada e o projeto veio a plenário que...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Dornelles, eu pediria a V. Ex^a que deixasse o Senador Pedro Simon concluir o seu discurso.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – E eu concluo, Sr. Presidente, para que V. Ex^a não tenha que me pedir para concluir. Eu concluo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu sou obrigado pelo Regimento. V. Ex^a está falando há trinta minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Raimundo Colombo. *(Pausa.)*

Não está presente.

Com a palavra o Senador Mão Santa.

Em seguida, o Senador Edison Lobão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Senador Mão Santa, no meio do discurso, V. Ex^a me dá um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Sarney, Parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros aqui presentes que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, o Cícero, o grande tribuno lá da Itália, disse: “Nunca fale depois de um grande orador”. Mas eu vou falar, porque grande mesmo é a injustiça neste País. Isso é que é uma grandeza incomensurável e que aumenta.

Atentai bem! Todos nós agradecemos ao Presidente Sarney, que permitiu, em 5 de outubro de 1988, que Ulysses beijasse a Constituição, a Constituição Cidadã. E dizia Ulysses: “Desobedecê-la é rasgar a Bandeira do Brasil”.

Bem aqui, no art. 3º dos Princípios Fundamentais, reza a Constituição Cidadã, beijada por Ulysses, permitida pelo Presidente Sarney, que aí está:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Atentai bem! Juscelino Kubitschek. Está aí o Hélio Costa. Minas. Ele criou um tripé. Industrializou o sul. Automobilismo, aviões. Botou Brasília no centro. Criou a Sudene e depois a Sudam para tirar essas diferenças regionais.

Eu era Deputado Estadual – Marcelo Castro, um Deputado como V. Ex^a, que foi Senador, João Lobo. Lembro que, em 1979 – atentai bem, Brasil! –, ele foi Senador e disse: “Há dois Brasis: o do Sul e o do Norte e Nordeste.” Renda **per capita**. Há dois Nordestes. O rico naquele tempo só era a Bahia e Pernambuco. O Piauí, a Paraíba e o Maranhão ganhavam a metade dos outros. A diferença era de quatro vezes.

Em 1979, criadas a Sudene e a Sudam, chegando aqui, Hélio Costa, era de oito vezes a diferença dos Municípios que ganham mais. Hoje, é uma lástima dizer que é de dez vezes. Entre a encantada, a ilha da prosperidade e da riqueza, Brasília, e as minhas cidades do meu Maranhão e do Piauí a diferença é de dez vezes. Aumentou esse desnível. É a história.

Luiz Inácio tem uma sabedoria. Apreendi uma no começo. Ele disse: “Quem come apressado come cru”. Luiz Inácio disse isso. Eu gostei. Passou pela Câmara: “A Câmara tem 300 picaretas”. Aquela história foi limpa por esses três heróis, esses três mosqueteiros que viram essa desigualdade, essa imoralidade, essa indignidade, essa irresponsabilidade. Esses três mosqueteiros da Câmara limparam aquele negócio. Olha que já chamei até de Câmara de gás, quando estavam deixando morrer os aposentados, os velhinhos. Mas eles, de repente – aquilo que o Niemeyer disse: é aberto,

é a efervescência, é o calor –, foram para cima e minimizaram o sofrimento dos velhinhos aposentados que trabalhavam e pegaram isso aqui, e ninguém acreditava. Os três mosqueteiros que estão aí e a quem quero render homenagem: o Deputado Humberto Souto; o Deputado Ibsen Pinheiro – e para ele eu digo: o Filho de Deus, porque eu represento o Partido de Jesus, e Ele não tinha um som como esse, Sarney; Ele ia na montanha e dizia: “Bem-aventurados os perseguidos pela justiça, pois eles terão o Reino do Céu”. É o Ibsen Pinheiro. Injustiçado e está levando... Faz nascer a maior fonte de justiça para este Brasil...

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Mão Santa, é: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”. Não é “bem-aventurados os perseguidos pela justiça”, não.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – O terceiro é o Deputado Marcelo Castro, que representa o Piauí, “terra querida, filha do sol do Equador, pertencem-te a nossa vida, nossos sonhos, nossos amores”. Na luta, o teu filho é o primeiro que chega. Ele já chegou aqui e liderou a mim e ao Heráclito, que estamos aqui.

Mas quero dizer o seguinte: tem que acabar essa desigualdade. Então, eles tiveram a inteligência, a inspiração, o estoicismo e foram... Esse negócio... Reclamavam aí porque o Ministro disse: “Não, quando nós tivermos o bolão, decidimos”.

Todo mundo está aplaudindo o Luiz Inácio, porque ele teve a coragem logo de distribuir. E esses foram mais. Homem de visão. A que vai chegar já está garantida. Isso tudo começou, Presidente Sarney, quando se gritou: liberdade, igualdade – igualdade, igualdade – e fraternidade, fraternidade.

Então, eu quero, em nome do povo do Piauí, que representamos, o Piauí que foi à guerra – foi buscar cearenses, Tasso Jereissati –, para expulsarmos os portugueses que nos exploravam. Já lutávamos pela igualdade na Batalha do Jenipapo. E aqui está...

Mas, Presidente Sarney, o País deve muito a V. Ex^a. Constituinte e leis boas.

O Fundo de Participação e Fundo de Participação municipal, estadual, foi um negócio bom – está vendo, Demóstenes? –, buscando a igualdade, o salário mínimo. Depois, melhoraram a lei, a igualdade do salário. O SUS estava uma igualdade. O SUS era igual para todos, como o sol. A apendicectomia que um médico ganhava tinha o mesmo valor em São Paulo, no meu Piauí; o atendimento também e as tabelas.

A lei do Presidente Sarney, coisa bonita. Aquele negócio de os bancos não poderem tomar a casa de morada das famílias – porque eles tomavam mesmo.

Então, falou-se que ninguém é contra ninguém. Nós somos a favor é das Guaribas, é das Acauás, é

dos pobres. Em compensação, Delcídio – Delcídio inteligência do partido – está cheio de compensação. Não podemos compensar a perda. Ninguém quer perder nada, não. Nós somos encantados pelo Rio de Janeiro. Todos nós. O Espírito Santo até o nome é abençoado. Quem ia ser contra? Mas useiro e vezeiro fazermos isso? A Lei Kandir não compensou? Estou dando exemplo que tem. Poderá ter. Ninguém está tirando. Agora, que é o momento da igualdade, é.

Presidente Sarney, Deus, Deus colocou V. Ex^a aí. Olha que a Kiola dizia: “Meu filho, não deixe que persigam os velhinhos aposentados.” A mãe dele, a santa Kiola.

Sarney, eu olhei, rapidamente aqui, atentai bem, o que ganha menos é o Amapá. Não pode, Sarney. Não pode. V. Ex^a que fez os **royalties** para a beleza do Rio de Janeiro, do Espírito Santo. O Amapá, que V. Ex^a criou, que o povo, na gratidão, o tornou aí, Senador permanente, vitorioso. Do Amapá é o que ganha menos. É o que ganha menos, Sarney. As coisas têm que mudar, as leis não passaram e é uma oportunidade de trazermos ao Brasil essa justiça.

Agora, Luiz Inácio estava certo: Quem come apressado come cru.

Um negócio desse vou dizer aqui, “atentai bem”. A última lei de petróleo do monopólio pelo estadista Fernando Henrique Cardoso, que ele deixou passar aqui, entrou na Câmara, o número dela era Projeto Legislativo 2.142, entrou em 96. Discutiram tudo em 97. No fim de 97, passaram-se dois anos para se fazer uma lei de petróleo, de monopólio.

Então, Luiz Inácio, Luiz Inácio e Luiz Inácio! Quem come apressado come cru. Isso aqui tinha que passar! Que líder de governo que não tem coragem de dizer para o nosso governante a verdade? Tinha que passar...

(Interrupção do som)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Quero ressaltar aqui o Presidente Collor. Ele reúne, reuniu, e eu fui, segunda-feira, seis horas da tarde. A audiência chamou os maiores luminares, as maiores inteligências deste País e do mundo para discutirmos. O que é isso? Eu estava lá. Meninos, eu vi. Sarney, no I-Juca Pirama, como seu Gonçalves Dias dizia, na hora lá em que um guerreiro estava preso e chorando, aí o pai disse: “*Se és covarde, não és filho de um homem forte*”. Eu vi os técnicos dizendo, aí fizeram uma mídia falsa, enganando os nossos prefeitos que iam receber dinheiro no fim do mês. Estava todo mundo...

Então esse tripé da mentira. Tem corrupção e competência. Essa é a que tem que ser enterrada no Brasil.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Com todo prazer.

Sarney, dois minutinhos aí para o Heráclito.

(Interrupção do som.)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Mão Santa, eu me congratulo com V. Ex^a por este pronunciamento que faz às 22h43min. Estamos aqui lutando pelos interesses do nosso Estado, o Piauí. E vou dizer uma coisa, Senador Mão Santa. Quero lembrar aos nossos Colegas Senadores, que representam os municípios brasileiros, que talvez esta seja a grande oportunidade que temos para recuperar as injustiças cometidas com os Municípios, que estão, quase na sua totalidade, quebrados. É evidente que temos dois Brasis, temos o Brasil rico e o Brasil pobre. Estou falando do Brasil pobre, o Brasil ao qual pertenço, dos Estados onde os Municípios vivem basicamente das remessas federais. Ou aprovamos isso ou vamos ser os coveiros dos prefeitos do Brasil, e não me presto...

(Interrupção do som.)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... a esse papel e sei que V. Ex^a também não se prestará. De forma que faço um apelo aos companheiros Senadores para que comecem a se aproximar do plenário. Temos de fazer essa votação agora. Ela é importante para o Brasil, ela é importante para o municipalismo brasileiro. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Presidente Sarney, agora é o Raupp. É porque ele gosta do Padre Antônio Vieira e vou falar nele. Presidente Sarney, vou citar o Padre Antônio Vieira, porque a gente tem de se pegar com tudo que é santo. Eu já me peguei com a santa Kiola para a gente ganhar esse negócio. O Padre Antônio Vieira disse – atentai bem, Romeu Tuma –: “*Um bem nunca vem só, é acompanhado de outro bem.*”

Abri a Constituição e mostrei que é dever desta Casa erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Está aqui. Tasso Jereissati, V. Ex^a que entende muito de dinheiro – entende, tem e sabe interpretar as riquezas. Está aqui no livro beijado por Ulisses. A divisão das riquezas: 22,5% eram para os Municípios. Por isso eu estou aqui, o Raupp está aqui, o Arthur Virgílio está aqui, o Heráclito está aqui. Porque era bom ser prefeito.

A Sr^a. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – V. Ex^a está aqui por isso, Rosalba Ciarlini.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Senador Mão Santa, faço um apelo a V. Ex^a para que conclua.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Vou encerrar. Nós, os prefeitos, ganhávamos 22,5% da riquezas. Atentai bem, Hélio Costa.

Naquele tempo, aumentaram as prefeituras. Só no Piauí, Deus me permitiu criar 78 cidades. É uma matemática.

Os governos dos Estados, 21,5%; o Governo Federal...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – ...era 53%. E 3%, os fundos constitucionais.

Hoje, foram inventando 76 impostos, taxas. O brasileiro trabalha 5 meses para o Governo, que não corresponde em segurança, educação e saúde. Essa é a verdade, Jayme Campos.

Aí, o que acontece? Hoje o Governo ganha com 76 impostos mais de 60%. Ele está rico, o Governo, para fazer essas compensações, Senador Demóstenes, ao Rio e ao Espírito Santo. Mas vão salvaguardar os Municípios, porque lá nós moramos. Os Municípios, que baixaram de 22,5% para 14%, e nós conseguimos...

Então, são esses, Rosalba Ciarlini, exemplos...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Faço um apelo, mais uma vez, para que V. Ex^a conclua, porque há mais uns 20 oradores ainda para falar.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – (fora do microfone) ...o Pai-Nosso em um minuto, e nos transformou daqui aos céus. Nós queremos transformar os pobres das cidades pequenas, para que também possam viver.

Com a palavra Rosalba Ciarlini, três vezes Prefeita, brilhante Prefeita.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Obrigada, Senador. Olhe, hoje eu estava no meu Estado, até às duas horas da tarde, acompanhando o Presidente Lula, que estava no Estado. Ele foi à inauguração de uma UPA e, depois, foi para uma outra solenidade, onde entre vários eventos, para assinaturas de convênio, teve também a sanção de um projeto de minha autoria, que foi a ZPE do sertão, lá do Açu. E durante todos os discursos do Presidente, ele sempre falou exatamente em corrigir as desigualdades regionais, em cuidar dos pobres. Então, chegou a hora. Essa emenda é para corrigir exatamente as desigualdades...

(Interrupção do som.)

O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – ...para os Municípios, principalmente os mais pobres, igualdade, tratamento igual, todos terem direito a receber um pouco dessa riqueza que é dos brasileiros, que vem do petróleo. Então, nada mais justo que ela seja votada e se faça justiça aos municípios, aos municípios que realmente necessitam de mais recursos para resolver as questões sociais de saúde, de educação, gerar oportunidade e fazer este Brasil mais forte. Parabéns, Senador Mão Santa, pela sua posição em defesa do município. E aqui estamos unidos por esta emenda, porque ela vai corrigir, com certeza, muitas desigualdades e fazer com que cada Município possa receber um pouco do ouro negro, do valor do ouro negro, que é do povo brasileiro.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Senador Mário Couto. Vamos encerrar com Mário Couto. Um minuto.

O nosso Líder, o extraordinário Líder do Governo ficou tonto, mas não é o Amapá. O Presidente Sarney tem que encampar a nossa luta porque foi muita injustiça.

Então, eu queria dizer para o Brasil todo que hoje quero prestar uma homenagem à Câmara Federal do meu País. Fui, muitas vezes, duro, chamei-a até de câmara de gás, quando ela estava deixando os velhinhos aposentados lá morrerem. Então, que os meus aplausos se somem aos aplausos de todos os brasileiros e brasileiras, em nome da brava Câmara Federal do nosso País, liderada por Humberto Souto, Ibsen Pinheiro e Marcelo Castro.

Ibsen Pinheiro, o nome de V. Ex^a está no meio. Está na Bíblia: a virtude está no meio. Felicidades.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Concedemos a palavra ao nobre Senador Delcídio Amaral.

Pela ordem, Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu apenas quero dizer que o Senador Mão Santa fez uma versão pessoal da história.

Nós todos queremos ajudar os Municípios brasileiros, mas sem destruir aqueles que hoje dependem dos **royalties** do petróleo. Isso é uma coisa que precisamos deixar claro aqui. Ninguém no Brasil apóia alguém construir sua casa derrubando a do vizinho. Então, nós todos queremos, sim, construir o Brasil

e diminuir as desigualdades, mas isso sem rasgar a Constituição e sem tirar os direitos das minorias consagrados por ela.

É bom que se diga isto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO)

– Concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria, primeiro, de fazer algumas considerações com relação ao regime de partilha. Primeiro no que se refere à constitucionalidade do regime de partilha.

O art. 177 da Constituição dá guarida e, mais do que nunca, torna constitucional o modelo de partilha.

É importante registrar que o art. 177 diz o seguinte:

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos (...)

§1º. A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei;

O § 2º do art. 177 da Constituição, que diz respeito a petróleo e gás, é que é o importante.

§ 2º. A lei a que se refere o § 1º dispõe sobre

(...)

II – as condições de contratação (...)

No caso das concessões, foi aprovada uma lei, a Lei nº 9.478. Agora, está sendo proposta uma nova lei, o PLC nº 7, que tem respaldo como uma das formas de contratação. Portanto, sob o ponto de vista constitucional, não há nenhuma dúvida com relação ao sistema de partilha.

Além disso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar aqui que existem votos do Supremo Tribunal Federal muito claros com relação a esse modelo de contratação, votos de vários Ministros do STF, que, com os seus votos, influenciaram e prevaleceram no diagnóstico ou no juízo do STF, quando foi analisada uma Adin, a famosa Adin Requião, que aborda exatamente esses aspectos que estamos aqui discutindo.

Portanto, entendo que a interpretação, sob o ponto de vista constitucional, é absolutamente pertinente, como o foi também com a cessão onerosa, que tive, ontem, a satisfação de aqui relatar, como também com

respaldo de casos anteriores junto ao próprio Supremo Tribunal Federal.

Dito isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o sistema de partilha funciona no mundo. É um sistema, mais do que nunca, testado.

É um sistema que já é aplicado em vários países, como também é aplicado o sistema de concessão, como também é aplicada a prestação de serviço. Não é nenhuma surpresa o que está sendo proposto. As petroleiras, todas elas, conhecem esses sistemas, estão acostumadas a trabalhar, em vários países do mundo, com partilha, com concessão, com prestação de serviço.

Portanto, eu não tenho nenhuma preocupação com relação à implantação do sistema de partilha. Ele é um sistema absolutamente usual e, portanto, não vai trazer nenhum tipo de prejuízo ou problema ao País.

Eu ouvi aqui discursos dizendo que a opção pelo sistema de partilha traria problemas para a indústria nacional. Foram citados aqui os estaleiros. É importante registrar que sondas, estaleiros, superpetroleiros estão sendo feitos no Brasil por uma política de país, não em função de um sistema adotado para exploração e produção de petróleo e gás.

É importante registrar que cada modelo tem seu momento. E eu não poderia deixar de destacar aqui, porque aqui também foi comentado, na época, quando da Lei nº 9.478 – e esta Lei foi aprovada, é a Lei de Concessões – por que foi aprovada? Por que foi proposta essa Lei de Concessões, a Lei nº 9.478? Porque existiam situações específicas no Brasil que levavam à opção por essa forma de contratação. E por que isso? Nós já vivíamos um momento muito melhor da economia com o Plano Real, mas a Petrobras tinha dificuldades de captação de recursos no mercado internacional. Nós optamos pela concessão porque existiam riscos exploratórios. E exatamente por problemas associados à captação de recursos, nós não teríamos condição de fazer frente aos desafios que a plataforma continental brasileira apresentava através da bacia de Campos, da bacia de Santos.

Então, foi essa a razão, foi por esse motivo que escolheram – e o Congresso aprovou – a Lei de Concessões. Essa é a razão, Sr. Presidente, Senadores e Senadoras. Hoje, a realidade é outra. A Petrobras é *Investment Grade*, e chegou a esse nível – e aqui é importante registrar – pelo trabalho de muitas diretorias, muitas diretorias de governos anteriores e do Governo atual. A Petrobras hoje é uma empresa respeitada no mundo todo. Em muitas situações, passou a ter um risco menor do que o risco país. Portanto, é uma empresa robusta, uma empresa competente, uma empresa que tem tecnologia, que investe em pesquisa

e que tem as reais condições de fazer frente a esse desafio do pré-sal, como outras petroleiras também o tem, e que, sem dúvida nenhuma, serão necessárias. Nós não poderemos contar única e exclusivamente com investimentos da Petrobras. O pré-sal exige recursos, alguns avaliam, de quase US\$1 trilhão.

Portanto, as petroleiras, as demais petroleiras, as multinacionais também são muito bem-vindas, para que a gente enfrente esse desafio do pré-sal.

Sr. Presidente, se nós falamos da Lei de Concessões, eu quero registrar o sistema de partilha. Hoje, nós temos uma nova realidade. A Petrobras cresceu, a Petrobras é uma empresa crível, a Petrobras tem ações lá fora. Hoje, sem dúvida nenhuma, a companhia tem condição de captar recursos com taxas extremamente atraentes.

Outro ponto importante e que é fundamental registrar: o pré-sal não traz os riscos que anteriormente o sistema de concessão trazia, porque as jazidas são comprovadamente produtivas. Por isso é que o Governo tomou essa decisão de ter controle sobre as jazidas e estabeleceu o sistema de partilha; e desse sistema de partilha, compondo também esse sistema de partilha, os outros investidores, as outras companhias de petróleo.

Hoje, a situação é muito diferente.

É importante registrar também que muitas pessoas questionam: por que não há participação especial no sistema de partilha? Porque a participação especial era fruto de um momento que prevaleceu sobre a Lei de Concessões para, mais do que nunca, cobrar aqueles campos de alta produtividade. O pré-sal representa campos com riscos exploratórios pequenos e campos de alta produtividade.

Então, é por essa razão que nós não estamos falando mais em participações especiais; é que foi eliminada do texto lá na Câmara. Existe uma razão precípua. Existe uma lógica nessa proposta apresentada.

Portanto, Sr. Presidente, quanto a esse modelo, eu entendo que é um modelo que funcionará, é um modelo que precisa de uma empresa até pelas características do modelo, que é a Petro-Sal, para acompanhar as curvas de produção, os custos de produção e fazer parte do consórcio. Eu mesmo questioneei, Senador Raupp, se a Petro-Sal deveria ter o poder de veto que tem, ilimitado. Mas eu acho que, na constituição dos consórcios, esse desafio pode ser tranquilamente administrado. A Petro-Sal é necessária, porque, a partir do momento em que o Governo assume o controle das jazidas, ela representa, efetivamente, os olhos do Governo na produção daquele consórcio.

Sr. Presidente, eu queria somente fazer algumas considerações com relação ao regime de concessões

e ao regime de partilha. O regime de concessão funciona, como o regime de partilha também funciona. O regime de concessão agregou ao Brasil. A nossa indústria cresceu. É um modelo transparente, como o é também o sistema de partilha, que é um modelo transparente, é um modelo de leilões, no qual quem oferecer mais ao Governo leva.

Mas eu queria registrar que grande parte também do crescimento da produção de petróleo brasileira deveu-se à Rodada Zero da Agência Nacional de Petróleo. Portanto, esse crescimento já vem se consolidando ao longo dos anos, e foi consolidado, especialmente, por descobertas, em 1997, da Petrobras e também da Rodada Zero...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – ...que já previa, inclusive, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a V. Ex^a que colabore com a Mesa, concluindo.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Perfeitamente. Já concluo, Sr. Presidente.

Prossigo. Já previa modalidades de contratação que foram, à ocasião, absolutamente respaldadas e inquestionáveis sob o ponto de vista legal.

Portanto, estou muito seguro com relação a essa forma de contratação da partilha, como também quanto à cessão onerosa, que relatei ontem. Há absoluto respaldo jurídico com relação a essas questões.

Por último, Sr. Presidente, só para concluir, entendendo que todos nós temos interesse. Não há nenhum Senador aqui, nenhuma Senadora, que não queira encontrar uma solução e trazer os benefícios do pré-sal para os seus Estados, para os seus Municípios.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Mas temos que analisar isso, Sr. Presidente, com muito cuidado, com muito critério. Nós não podemos... Nós temos que entender que há já contratos firmados, direitos adquiridos. Se o Rio de Janeiro precisa receber esses recursos, se o Estado já contava com esses recursos, como o Espírito Santo e outros Estados, é claro que os demais Estados brasileiros têm que usufruir dos benefícios que o pré-sal trará – os Estados, os Municípios. O pré-sal não é uma riqueza de alguns Estados do Brasil, dos Estados do litoral brasileiro; o pré-sal é uma riqueza dos brasileiros. Mas temos de nos esmerar para apresentar uma proposta que respeite contratos,

que respeite o conceito de **royalties**, porque o conceito de **royalties** na Constituição é muito claro.

(Interrupção do som.)

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Que busquemos uma solução que não só atenda ao Rio de Janeiro, ao Espírito Santo e aos demais Estados diretamente impactados pela exploração e produção do petróleo – e que, portanto, recebem os **royalties** pelo que foi definido na Constituição de 1988 –, atendendo, ao mesmo tempo, aos demais Estados e Municípios com clareza, bom senso e serenidade, respeitando o contrato e também não deixando que a União eventualmente venha a bancar esse buraco que pode vir a ser criado em razão dessa emenda que está vigendo hoje e que, no meu ponto de vista, não tem sustentabilidade sob a ótica constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Delcídio Amaral, o Sr. Valdir Raupp deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos, neste momento, votando um conjunto de leis que talvez signifique o que há de mais importante a ser examinado por este Senado da República, nos últimos anos. Trata-se dos destinos de uma fonte essencial de energia da qual o Brasil não pode abrir mão.

Quero chamar a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que o petróleo vem sendo usado no mundo há 140 anos. A humanidade já consumiu 1,2 trilhões de barris de petróleo. Existem ainda, como reservas certificadas em todos os países, 1,25 trilhão de barris também. Isso será suficiente para apenas 40 anos de consumo dos povos da Terra.

O Brasil possuía petróleo também certificado para apenas 18 anos até a descoberta recente, em 2007, do pré-sal. Descoberto o pré-sal, desde logo avançamos para algo em torno de 50 anos e temos a esperança de que isso vá a 100 ou até 200 anos com as novas descobertas que estamos realizando.

Estamos, portanto, diante de uma questão de essencial importância para o Brasil e que deve, por isso mesmo, ser considerada e tratada com serenidade e com a alta responsabilidade das lideranças políticas e governamentais deste País.

Sr. Presidente, tendo em vista todas essas circunstâncias, o Presidente da República constituiu uma comissão de Ministros, de técnicos, para que exami-

nassem a questão e elaborassem esse conjunto de leis a respeito das quais estamos hoje debatendo. Durante um ano e meio, essa comissão dedicou-se com afinco ao exame de toda a legislação internacional. Ouviu os técnicos todos, os modelos todos. Fez audiências. Ouviu estamentos sociais e redigiu o conjunto de leis que o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, para que, com suas luzes, tais leis pudessem ser aprovadas como estavam propostas, ou melhoradas, como muitas vezes ocorre no âmbito do Parlamento nacional.

Neste instante, o que estamos discutindo é o regime de partilha. Há Senadores que entendem ser melhor o regime de concessão. Eu peço a atenção dos Senadores para o fato de que vamos conviver com dois regimes: o atual, de concessão, e o futuro, se o Congresso Nacional aprovar, como espero, de partilha. Um ao lado do outro, cada qual cumprindo o seu papel, segundo as circunstâncias estratégicas das reservas de petróleo brasileiras.

O regime de concessão é aquele que impõe risco elevado para a exploração e produção. O regime de partilha pressupõe risco mínimo.

Por que se adotou o regime de concessão no passado? Porque aquele era um regime que convinha aos interesses brasileiros, naquele momento. Nenhum governante, nenhum legislador errou ao implantar o regime de concessão. Nós não conhecíamos reservas generosas como as que agora conhecemos na área considerada pré-sal. Era indispensável que o capital externo viesse para cá e que o brasileiro também corresse riscos na aplicação dos seus interesses. Por isso mesmo, as empresas estrangeiras, assim como a Petrobras, entravam numa licitação, concedendo um bônus de assinatura mínimo, para serem a dona de um poço de petróleo. Se ela não encontrava petróleo nenhum, ela teria perdido o seu bônus de assinatura e as despesas realizadas. Encontrando muito petróleo, como ocorreu e está ocorrendo em 28% do pré-sal, essas empresas engordam, financeiramente, às custas do povo brasileiro, que deixou de ter para si essas riquezas que são de todos.

Já o regime de partilha é aquele em que o risco é mínimo e, sendo risco mínimo, é indispensável que a Nação brasileira, que o povo brasileiro seja o dono do petróleo em sua grande parte, e não interesses econômicos, meramente econômicos.

Ouvia aqui se dizer que as empresas estrangeiras não terão interesse porque as despesas serão muito elevadas. Não é exato. Basta que se leia o art. 2º da lei proposta, que diz o seguinte:

Partilha de produção: regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural

e de outros hidrocarbonetos fluidos, no qual o contratado exerce, por sua conta e risco [– vale dizer, o consórcio que ganhou ou a empresa sozinha que ganhou –, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção. E, em caso de descoberta de petróleo [– atente bem, Senador Mão Santa –] comercial, o consórcio adquire o direito à apropriação do custo do óleo, bem como à parcela do excedente em óleo na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato.

O que isso quer dizer? Que o consórcio ganhador de determinado campo de petróleo no pré-sal, a rigor, não terá despesa nenhuma; só vai ter lucros. Como despesa nenhuma? Ele terá uma despesa inicial, procurando o petróleo do campo que ele ganhou. Encontrando o petróleo, retira o petróleo, vende o petróleo, o petróleo paga todas as despesas, e a partir daí é que será dividido entre a União Federal e os interesses empresariais desse consórcio.

Melhor do que isso eu não posso conceber. O único risco que existe é não encontrar petróleo. Esse risco é mínimo na região do pré-sal. Colocar uma sonda na região do pré-sal significa 99% de segurança de que haverá petróleo. Muito petróleo! Portanto, não há riscos. Não se diga, por consequência, equivocadamente, que não haverá interesses de empresários brasileiros ou estrangeiros no regime de partilha.

Por outro lado, 80% de todo o petróleo do mundo é hoje extraído sob o regime de partilha. Será que esses países estão errados? Será que essas empresas que vão explorar esse petróleo estão também equivocadas? Ou estão ganhando dinheiro?

Sr. Presidente, aqui se disse muito que a Petrobras não deveria operar como operadora única, que é um excesso na lei. Mas será que estamos laborando contra os interesses nacionais quando queremos evitar que a Petrobras seja operadora única?

E por que 30%? Durante os debates que fizemos na Comissão Especial do Governo, chegamos à conclusão de que a Petrobras deveria ser a operadora única, primeiro para obter a ciência da exploração de petróleo em águas profundas; segundo, para que o componente nacional, para que a mão de obra nacional, para que a riqueza nacional, os industriais nacionais tivessem a oportunidade de fornecer todos os equipamentos ou parte deles. Há algum brasileiro contra isso? Não imagino que possa haver. “Mas acontece que a Petrobras com 30% é uma demasia!” Não, não é. De outro modo, os demais participantes do consórcio não confiariam num operador único que tivesse menos de 30% de participação no consórcio. Portanto, esse mínimo exigido para a participação da

Petrobras foi já em razão dos demais membros do consórcio. Hoje, a Petrobras é operadora única já em 80% de toda a exploração de petróleo no Brasil, e com mais de 30%, e ninguém reclama.

Ouvi aqui também que as empresas internacionais não virão para o Brasil no regime de partilha. Ora, senhores, vamos ver o que já acontece no mundo hoje, ou em boa parte dele.

A Petrobras, que é uma empresa internacional hoje, encontra-se explorando petróleo sob o regime de partilha em Angola, em Cuba, no Equador, na Índia, na Líbia, na Namíbia, na Nigéria, no Senegal, na Tanzânia, na Turquia e no Uruguai. A nossa Petrobras está lá em regime de partilha, como esse que nós estamos propondo aqui.

Quanto à Shell, seu presidente disse a mim, Ministro de Estado, que não tinha nenhum questionamento a fazer ao regime de partilha nem ao modelo que estávamos propondo; que o que ele queria eram regras claras e o cumprimento dos contratos assinados. Isso tudo o Brasil oferece. Mas e a Shell? Onde está a Shell americana? Está na Rússia, em regime de partilha; está na Indonésia; está na Nigéria; está no Paquistão.

A Exxon está na Indonésia, na Rússia e na Turquia.

A empresa Total encontra-se em Angola, na Líbia, na Nigéria, na Indonésia e no Azerbaijão.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA) - A Chevron está em Angola, na Indonésia, na Rússia e no Azerbaijão.

A British Petroleum está em Angola, na Rússia, na Indonésia e no Azerbaijão.

A Devon, que se encontra aqui no Brasil e em outros países, está na Rússia, por exemplo. Portanto, é uma pura falácia dizer que as empresas internacionais não têm interesse em operar no regime de partilha em nosso País.

Fala-se também no poder da Petro-Sal de veto. Não é exatamente assim. Em primeiro lugar, a Petro-Sal vai representar mais de 50% dos interesses em cada poço a ser explorado. Ora, se ela terá mais de 50%, é óbvio que passa a ter o direito societário de comandar todo o processo e, portanto, de dirigir todas as ações.

Porém...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Peço a V. Ex^a que conclua o seu discurso.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

Sobre o direito de veto, está no art. 25 da lei proposta. É o seguinte: “O Presidente do Comitê Operacional terá poder de veto e voto de qualidade conforme previsto no contrato de partilha da produção”. Ou seja, o veto somente se dará na forma do contrato que houver sido assinado por todos os integrantes do consórcio. Mais democrático do que isso, mais claro do que isso, eu não posso entender.

Sr. Presidente, concluo, dando uma boa notícia para os brasileiros: a Agência Nacional do Petróleo acaba de encontrar, ou encontrou recentemente, num campo chamado Franco, mais 5 bilhões de barris de petróleo...

(Interrupção do som.)

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA) – ...o que significa quase a metade... cinco bilhões de barris de petróleo, no campo de Franco, no pré-sal. A Agência Nacional do Petróleo, também concluindo outra investigação, outra avaliação em Libra, onde seguramente seremos surpreendidos positivamente com outra quantidade de petróleo.

Ora, se é assim, vamos apropriar para os brasileiros esse petróleo que pertence a nós, e não entregá-lo a empresas estrangeiras ou sequer à Petrobras, que não é 100% do capital nacional. Ela tem mais de 50% de capital vendido na bolsa de valores, embora seja uma empresa que orgulha todos os brasileiros e que cumpre bem o seu papel.

Por isso, Sr. Presidente, defendo com a consciência tranquila o regime de partilha, sob a convicção de que é exatamente aquele que melhor serve aos interesses nacionais, na área do pré-sal e em todas as áreas estratégicas que forem descobertas daqui por diante.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, talvez hoje estejamos fazendo a primeira audiência pública qualificada sobre este tema. Isso nos causa profunda estranheza.

Estamos recebendo notícias espetaculares de uma riqueza que o Brasil deve explorar, que vai fazer um bem imenso ao Brasil. E nós estamos votando completamente às escuras.

Estamos votando sem ter feito debate, porque o Governo Federal se recusou a fazer esse debate. Imprimiu a urgência constitucional desnecessária. Por que tínhamos que votar esta matéria antes da eleição? Qual a razão de não podermos ter ouvido antes um Ministro da qualidade do Ministro Edison Lobão? Por

que não podemos ouvir antes um Senador da qualidade do Senador Delcídio Amaral e todos os seus técnicos? E por que não pudemos fazer o contraponto? Por que a Senadora Kátia Abreu não pôde relatar? Por que o Senador Tasso Jereissati também não pôde vir dar sua opinião? O Governo quis vencer e não vai conseguir, acredito eu, vencer essa batalha na truculência.

Qual é o melhor modelo para o Brasil? Ninguém aqui está discutindo se pode ou não pode ser a partilha o melhor regime a ser adotado ou a concessão. O que queremos saber, nós que não somos técnicos, é o que é melhor para o País. E aqui hoje quantas opiniões ouvimos absolutamente contraditórias, divergentes, e é normal que assim o seja. Um benefício desse tamanho, que vai fazer com que o Brasil possa se enriquecer, é um benefício que pode ser utilizado em tantas áreas importantes, como a educação, por exemplo. Não será o grande salto que daremos para o futuro no Brasil aplicando em educação?

Agora, o que me causa profunda estranheza, o que deixa perplexo o Brasil é o tipo de discurso que, num simples pronunciamento de dez minutos, não se sustenta. Em determinado momento, serão os brasileiros que terão essa riqueza; em outros momentos, as empresas estrangeiras serão chamadas a participar, para, três minutos depois, novamente chegar um discurso. Mas e o Brasil? Será que o Brasil não vai poder usufruir disso? Nós não vamos jogar isso na mão de empresas estrangeiras? Não será um desgaste? Não estaremos jogando dinheiro fora?

Srs. Senadores, sejamos absolutamente francos. Nós não debatemos este tema aqui. O Senado foi completamente violentado pelo Governo Federal mais uma vez. Tudo o que se disse aqui é lastreado simplesmente em discussões de câmaras técnicas do Governo Federal. Ou seja, o Executivo discutiu exaustivamente este tema, e nós não pudemos discutir por nem três meses. Nós não pudemos discutir por minuto algum porque, em nenhum momento, foi permitido se realizar uma audiência pública decente ou se fazer um debate trazendo os melhores técnicos da Petrobras, os melhores técnicos de uma área contrária à Petrobras.

É assim que nós temos de discutir o que é melhor para o Brasil. É assim que eu me imagino Parlamentar: sedimentado em conhecimento, podendo fazer a melhor opção para o País. A melhor opção não é o que o Governo Federal quer. A melhor opção não é o que o Presidente da República quer. A melhor opção não é a que eu quero, não é a que a Oposição quer; a melhor posição é aquela de que o Brasil necessita. E o Brasil não pode decidir às escuras. O Brasil não pode discutir pressionado, e foi isso o que nós acabamos fazendo aqui, o que nós estamos fazendo hoje.

Quem é que gostaria de estar aqui nessa condição? Quem é o iluminado que tem o conhecimento de um Delcídio Amaral, que teve a oportunidade de estar na Petrobras e de trabalhar com este tema? E quem é que pode dizer que a opinião do Senador Delcídio Amaral é a melhor? Embora tenha os melhores argumentos, embora seja um profissional dessa área, ou o Ministro Edison Lobão, da mesma forma, profissional extraordinário, competente, preparado e respeitado.

Então, chegamos aqui, agora, neste minuto, mais uma vez, como disse o Senador Edison Lobão, para decidir talvez o tema mais importante do Congresso Nacional na área econômica, talvez da história do Brasil.

Se é verdade que o pré-sal tem toda essa riqueza – e queremos nós que isso seja verdade –, se isso for verdade, e verdade absoluta, veja só o que estamos decidindo, sem conhecimento algum, sem ter debatido! Agachados, não pelo Executivo tão somente; agachados porque nós não cumprimos o nosso papel. Nós nos submetemos, nós não fomos capazes de enfrentar este tema. O que é melhor: concessão ou partilha?

Quem é que pode responder a essa pergunta categoricamente? No escuro? Nós vamos votar no que já existe. Arriscar é caminhar para o outro lado.

Agora, eu não me recusaria a votar na proposta do Poder Executivo brasileiro. Não me recusaria. Me recuso a votar dessa forma. A discussão dos **royalties**. A modificação dos **royalties** não implica em nada modificação de contrato, segurança jurídica. Não é nada disso. Não foi o Presidente do Brasil que disse que todos os brasileiros tinham direito a ter recurso do pré-sal? Então eu quero que meu Estado de Goiás tenha, eu quero que os Municípios do meu Estado tenham. Quem aqui não quer que os Municípios do seu Estado também lucrem com isso? Não foi o Presidente que asanhou – me desculpe a expressão do meu Estado – as nossas lombrigas? Não foi o Presidente da República que disse que nós tínhamos o direito, o Brasil tinha o direito de se enriquecer com essa situação?

E, vamos ser francos: a proposta do Senador Pedro Simon não prejudica em nada o Rio de Janeiro e não prejudica em nada o Espírito Santo. Não tira dinheiro do Rio de Janeiro, não tira dinheiro do Espírito Santo, tira o dinheiro da União. E os senhores estão defendendo aqui a União. Estão defendendo aqui o Presidente da República. Não tira! E mais: se tirar, nós temos, como disse aqui o Presidente Sarney, até aqui no substitutivo que deverá ser votado em turno suplementar – pode ser e deve ser votado hoje em turno suplementar –, nós podemos construir uma emenda que não prejudique o Rio de Janeiro, não prejudique nenhum Município do Brasil e tire recurso da União,

porque a União tem dinheiro de sobra. A União tem dinheiro. A União divide contribuição com quem? A União divide os seus recursos com quem? A União pode perder, deve perder para o Brasil ganhar. Essa é a situação.

Agora, fazer um discurso – me desculpem – de que nós vamos votar lá no mês de novembro a divisão dos **royalties**... Quem é que vai votar isso em novembro? Querem adoçar o nosso bico. Nós não vamos votar nada. Nós estamos enganando os Municípios pequenos do Brasil. É isso que nós estamos fazendo.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Concedo o aparte.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permite, Excelência?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Concederei o aparte a V. Ex^a com o maior prazer. Agora, o que eu estou dizendo é: podemos simplesmente construir aqui uma alternativa ainda hoje, porque podemos apresentar emenda que não prejudique o Rio, que não prejudique de forma alguma o Espírito Santo, não prejudique os Municípios do Brasil. Vamos tirar dinheiro da União. Por que não? Não foi o Presidente da República...

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Eu tenho a fórmula, Excelência, se V. Ex^a me permite.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Vamos sentar. Eu lhe darei a fórmula. Nós não damos conta de fazer isso? Por que nos recusamos a debater? A fórmula é tirar da União e repartir, manter o que ...

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Mas a minha fórmula... o petróleo é todo da União; o **royalty** não é da União.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Exatamente. Então nós vamos tirar daí, da parte da União.

Então esse discurso, Senador, é só um discurso genérico. Nós precisamos partir para o específico. Querem resolver? Tiramos da União e damos para os Estados e damos para os Municípios brasileiros e não deixamos o Rio nem o Espírito Santo perderem. Agora, o que os senhores querem é um negócio impossível: os senhores não querem nos agraciar e querem ao mesmo tempo agradar o Governo Federal. Então, me desculpem. O discurso dos senhores, como diz o Reinaldo Azevedo, é “duolético”, é de um jeito e de outro. Não dá para agradar os Municípios, não dá para agradar o Rio de Janeiro e o Espírito Santo e agradar a Presidência da República. Então, quem tem que perder é a Presidência da República.

Se nos sentarmos meia hora, nós encontramos essa fórmula. Eu garanto a V. Ex^a, nós encontramos essa fórmula. Mas os senhores não querem votar essa fórmula. Os senhores querem também manter – o que é direito, eu concordo – o que o Rio e Espírito Santo têm – mas querem também manter o que a Presidência da República quer, manter o que ela tem.

A emenda do Senador Pedro Simon é boa, pode ser aprimorada, se nós quisermos, porque nós podemos apresentar aqui emendas. O Senador Presidente acaba de dizer que, no turno suplementar, podemos fazer essas emendas. Então, nós podemos fazer. É alguma coisa que nós podemos fazer.

(interrupção do som)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Só para concluir, Sr. Presidente. Porque nós não discutimos e repito: estamos votando às cegas. Estamos votando às cegas um recurso que, como disse o Ministro Lobão, eu acredito, talvez seja, nos últimos anos, a maior votação que o Congresso Nacional está fazendo, e não está fazendo de maneira devida.

Agradeço a V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Osmar Dias. (Pausa)
Não está presente.

Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^a Senadora Serys Slhessarenko, Sr^{as} Senadoras, os que nos ouvem pela Rádio Senado, pela TV Senado, Senador Lobão, já são 23h35, estamos nos aproximando de meia-noite.

Em uma coisa eu concordo com o Senador Demóstenes: este, de fato, é o primeiro debate qualificado que temos oportunidade de fazer a respeito desse assunto. Quem sabe se tivéssemos tido a oportunidade de fazer o debate nesse nível com todos os Srs. Senadores, não estaríamos nos debatendo e tentando passar coisas óbvias para a sociedade e outros tentando fazer o óbvio muito difícil para a sociedade entender, porque o óbvio é o óbvio.

É verdade que, desde o começo da sessão, por ser de um Estado produtor, Senador Lobão, tenho sentado ali, entrincheirado, com o Senador Renato Casagrande, com o Senador Gerson Camata, e tratado do assunto conjuntamente com quem tivemos a possibilidade de estar na tribuna para podermos fazer o debate. Não é que nós nos cansamos. Nós não nos cansamos de debater. É porque a lista é tão extensa – e tão extensa ela ainda está –, que certamente entraremos madrugada adentro, fazendo este debate, até chegar a hora da votação.

Na verdade, nós, cidadãos do Espírito Santo e do Rio, Estados produtores, não estamos requerendo e tentando ser absolutos nas bacias de petróleo reservadas a nós pela graça divina ao desenhar a geografia do País. A uns deu minério, a outros deu granito, a nós deu as bacias de petróleo.

O petróleo é do Brasil – está na Constituição. O petróleo, aquilo que está debaixo do subsolo, pertence a todos. E é verdade que o mar, o oceano é do Brasil. Mas a parte do oceano e do subsolo onde está o petróleo está dentro de território capixaba e dentro do território do Rio de Janeiro e, de igual modo, as outras riquezas que estão debaixo do subsolo em Minas Gerais, em Roraima e em outros Estados da Federação, com suas respectivas riquezas e sua respectiva vocação.

Não é difícil explicar, até porque o cidadão comum não sabe discernir o que é petróleo e o que é **royalty**. Mas nós aqui sabemos que **royalty** não é petróleo. O petróleo é do País e deve ser dividido com o País. O petróleo tem de ser dividido com todos. Os lucros do petróleo devem agradecer todos os brasileiros nos quadrantes mais distantes deste País – os mais e os menos abastados. Nós somos donos desta riqueza: o petróleo. É de todos nós.

Mas o **royalty** é uma compensação por danos, pelo passivo ambiental ou pelo passivo social, pelos bolsões de miséria que se instalam, é a natureza agredida onde se extrai petróleo. Esse passivo social e esse passivo ambiental é recompensado com **royalties**, que é uma conquista e está na Constituição, aliás, uma conquista da época do Governo Sarney. Não é verdade, Sr. Presidente? Do seu Governo. Quando V. Ex^a foi a Campos, o Garotinho era Prefeito de Campos e Brizola, Governador do Rio, para assinar os **royalties** do Governo Sarney.

Sancionou. Essa é uma conquista, um direito adquirido que está na Constituição. Quem poderá tirar de nós? Então, para que o Brasil entenda...

Agora mesmo, no Twitter, o nosso querido Ministro Alfredo Nascimento, futuro Governador do Amazonas, ex-Prefeito e ex-tudo naquele Estado... o **royalty**, que não tem nada a ver com petróleo, que é aquilo que se paga para cobrir um passivo, seja social ou ambiental. Venderam ao País, e as pessoas mais simples nas ruas dizem que querem os **royalties** porque eles pensam que estão falando de petróleo.

O triste é saber que muita gente – e todos conhecemos essa verdade –, mas muitos assomam essa tribuna vendendo uma inverdade como se fosse verdade, fazendo um discurso de divisão de **royalties** como se estivessem falando de petróleo para seus Estados. Olha, nós precisamos ter grandeza para falar a verdade para os nossos Estados.

Senador Alfredo Nascimento, eu estava aqui olhando para o Senador Arthur Virgílio e me lembrando – V. Ex^a não estava aqui, V. Ex^a era Prefeito –, no começo do nosso mandato, que Arthur Virgílio virou um siri na lata aqui. A veia aorta parecia que ia pular, o homem ficou doido, doido. Já viu um bicho doido? Estava doido, vermelho igual um peru, e entrando e discursando toda hora, no veneno. Sabe por quê? Porque tentaram fazer a zona franca num outro Estado.

A Zona Franca foi criada em Manaus porque a riqueza que lá tem não pode se extrair. Tem é que se preservar. E sabe qual o interessante disso? Eu fiz coro com ele. Nós fizemos coro com ele: “Não é possível fazer uma zona franca em Minas. Não é possível querer uma zona franca no Espírito Santo”. Mas, do jeito que estão querendo partilhar os **royalties** do petróleo, que não é petróleo, é possível que agora eu queira uma zona franca no Espírito Santo também. E que Minas Gerais tem direito a uma zona franca, que o Piauí tem direito a uma zona franca.

Ora, nós precisamos ter grandeza de falar para a sociedade brasileira o que é petróleo e o que é **royalty**. **Royalty** não é petróleo. **Royalty** é aquilo que se paga para compensar passivo social e passivo ambiental.

E vou contar a história que o Senador Gerson Camata já contou aqui 300 vezes, da fazenda do Milanez, lá no norte do Estado. Com seu GPS, a Petrobras descobriu petróleo na fazenda do Milanez – gado, plantação. Começaram a furar. A máquina fazendo barulho e o gás subindo. O gado começou a emagrecer, começou a morrer, as plantas morreram. O campo não dava mais nada. E as máquinas pesadas começaram a entrar. Degradaram a fazenda dele.

O que a Petrobras fez? Calculou os prejuízos e começou a pagar um **royalty** de 300 mil. Senador Mão Santa, olha pra mim, V. Ex^a que gosta de chamar a atenção, olha pra mim! O senhor sabe o que a emenda Ibsen quer? É dizer assim: “Não tenho nada a ver com o petróleo da fazenda dele. Tira o petróleo, divida com o Brasil, mas nós queremos dividir os 250 mil também”. Os 250 mil que paga pela degradação da fazenda do cara, que não tem gado mais, em que nada mais dá, a terra já não serve mais para plantar. “Não, eu quero o petróleo, mas eu quero também que se divida o dinheiro do **royalty**”.

Ora, precisamos ter grandeza. O petróleo é do Brasil. Esse tem que ser dividido. Divida-se, porque a riqueza é nossa, a riqueza é de todos nós, dos filhos desse chão. E isso é um sentimento nativista que se tem na alma, é um amor pátrio à terra onde nós nascemos: querer que sejamos iguais, não queremos fome, não queremos criança fora da sala de aula. Uma riqueza, descobrimos um tesouro, para todos nós, mas

não é possível se penalizar onde fica a degradação ambiental, onde fica o passivo social, que é pago com o dinheiro de **royalty**. Agora vender para a sociedade que **royalty** é petróleo, é no mínimo uma covardia, é no mínimo uma covardia!

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Espero que a sociedade saiba fazer essa separação, que a sociedade saiba fazer esse entendimento, para não parecer que nós do Espírito Santo, nós do Rio de Janeiro, estamos aqui como que querendo o petróleo do mundo para nós.

Descobrimos o pré-sal. É tudo nosso! Nosso e nosso, num surto de vaidade...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – ...de megalomania? Negativo, negativo! O petróleo é do Brasil. O que está debaixo do subsolo é do Brasil, o que está debaixo do oceano é do Brasil, o oceano é do Brasil. Só que essa parte do oceano, onde no subsolo estão as bacias de petróleo, são nas terras capixabas. Paciência, foi Deus que fez isso! Foi Deus que fez isso, como deu o minério lá de Minas Gerais, do nosso querido Hélio Costa. Foi Deus que fez isso. Paciência! Não há manipulação humana nisso. Paciência! Agora, nós precisamos ter grandeza de vender para a sociedade que uma coisa é petróleo, outra coisa é **royalty** de petróleo.

Senadora Rosalba, escuto a senhora com muito prazer!

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Eu entendo o receio de que ele possa perder, mas ficou uma dúvida nas suas palavras que eu queria aqui esclarecer. Pareceu-me que o senhor queria passar para aquelas pessoas que, através de uma lei específica, recebe **royalty** em função de ter, nas suas áreas, poços de petróleo e que essas pessoas, com essa emenda do Senador Pedro Simon, num regime de partilha que venha beneficiar todos os Municípios, seriam prejudicadas. Eu acho que aí está havendo uma confusão. É importante que deixe bem separado: isso não é a mesma coisa! A lei...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – É isso que eu estou dizendo: que uma coisa não é a mesma coisa!

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Mas eu quero lhe dizer que, independente de que haja aprovação da emenda, que seja distribuído com todos os Municípios; a questão daqueles que são donos, proprietários de áreas onde têm poços de petróleo é outra lei específica. Não tem nada a ver com isso. Para não

criar, de repente, o temor, o clima, Senador Magno, em pessoas que recebem...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Rosalba, a senhora é a primeira oradora inscrita depois do... Peço ao Senador Magno Malta, que tanto tem colaborado com a Mesa, mas está com o seu tempo esgotado, já prorrogado algumas vezes...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – V. Ex^a é muito bom, porque não tenho colaborado com a Mesa. Tenho sido um grande rebelde, mas vou encerrar, colaborando pela primeira vez.

Quero dizer à senhora que não estou fazendo confusão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Interpretação de V. Ex^a. Achei que tivesse colaborado. Desculpe-me.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – É porque é para o petróleo em terra, não é petróleo em mar. Estamos falando de uma coisa... A distribuição é em terra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Então, a senhora está vendo como tem tanta má-fé. A senhora ouviu quantos discursos aqui de que o oceano é nosso, de que o que está debaixo do oceano é nosso.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Estou falando em terra, porque ficou uma dúvida, que eu quero retirar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sim, eu sei, até porque, no Estado que a senhora vai governar, o petróleo é em terra e deve ser ressarcido pela degradação que acontece também em terra, porque o **royalty** é degradação também que acontece na fazenda daquele São João. Eu tenho um amigo no Rio Grande do Norte, Adison, que vendeu parte da fazenda dele, teve um dissabor, vendeu achando que abafou e, uma semana depois, a Petrobras furou, achou petróleo no pedaço que ele vendeu. Lá, pertinho da sua terra. Aliás, na sua cidade mesmo, em Mossoró. O Adison é irmão do Elias Júnior, seu amigo.

Quem entra na terra, degrada a terra, tem de pagar o **royalty** pela degradação, porque o petróleo é da Nação, o petróleo é de todos. É disso que estou falando, e vale para a terra e para o mar, mas precisamos ter responsabilidade. A senhora quer falar mais? Se a senhora quiser falar mais vou ser rebelde com a Mesa e vou deixá-la falar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a não vai ser rebelde com a Mesa porque V. Ex^a não faz isso. É um homem educado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – O pior é que eu faço. V. Ex^a é muito gente boa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Às vezes não faz.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Usarei o meu tempo para dar essa explicação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Aí nós travaremos o debate. Sentarei no lugar de V. Ex^a.

Então, nós precisamos ter essa honestidade, porque está parecendo que o Rio, em uma megalomania, e o Estado do Espírito Santo, em uma megalomania maior ainda por ser um Estado pequeno, parece que nós queremos a riqueza do subsolo para nós. Queremos para nós e para todo mundo. Não é possível um País, que tem uma empresa como a Vale do Rio Doce, que retira ouro do chão 24 horas por dia, que tem riqueza no subsolo e debaixo das águas, ainda tenha 30 milhões passando fome! Isso é ridículo, é deplorável! Ninguém quer saber disso, muito menos eu e o povo do Espírito Santo. Queremos todos vivendo bem neste País.

Agora, os **royalties** são um direito para cobrir os problemas de degradação em todas as áreas que ficam para nós. Até porque os contratos do meu Estado hoje, Sr. Presidente, envolvem os **royalties** do petróleo. Vamos romper com os contratos? Faremos uma moratória? Nos desmoralizaremos? E os nossos hospitais? E os compromissos dos nossos Municípios?

Sr. Presidente, eu encerro, porque sei que o Brasil já entendeu que petróleo é uma coisa e que **royalties** são outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, a Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, realmente este é um debate de muita responsabilidade.

Estamos diante de um momento de importância maior para o nosso País; de uma riqueza que – com a informação do Ministro Edison Lobão, do Senador Edison Lobão – foi aumentada em mais cinco bilhões de expectativa de petróleo do pré-sal. E a nossa preocupação é de que possamos fazer o melhor com esses recursos; que possamos, finalmente, com esses recursos, ter mais justiça social, mais igualdade no País.

Se o Brasil cresce, se o Brasil está avançando, é a oportunidade maior para que possamos, com essa riqueza que está no oceano de todos os brasileiros, chegar a todos os Municípios, principalmente, Presidente, os da nossa Região Nordeste, que é uma Região que, sabemos, precisa de mais investimentos, de mais recursos para que possamos produzir mais, ter mais emprego, mais oportunidades. Assim também a Região Norte, tão carente.

Não queremos, de forma nenhuma, que os Estados que hoje recebem da sua plataforma recursos de **royalty**... Quero aqui deixar bem claro que sabemos que, para ter **royalty** de petróleo, é preciso ter petróleo. Uma coisa está estritamente ligada à outra. Sem petróleo, não tem **royalty**. Tem que ter o petróleo para se ter o **royalty**. Mas tem o petróleo, o **royalty** que é de terra.

E é bom que fique bem claro, para que não se crie, de repente, uma má interpretação naqueles pequenos proprietários – pequenos, médios ou grandes. Foi uma lei justa a que deu a esses proprietários o direito de receber **royalties**; uma lei do Deputado Betinho Rosado que promoveu realmente uma justiça social para aqueles que, através de prospecção em terra, viam suas propriedades devastadas. Para não ter nenhuma dúvida – porque tem hora em que aqui se expressam colocando como se a partilha, a forma como estamos querendo a distribuição dos **royalties** para todos os Municípios, fosse prejudicar também o proprietário. De forma alguma, uma coisa é diferente da outra.

A partilha, na forma como foi preparado o relatório, juntando partilha e Fundo Social... Porque não houve o interesse de separar para que pudéssemos discutir mais o Fundo Social do pré-sal. As emendas foram todas rejeitadas, Senador!

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senadora Rosalba.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Pois não, só um minuto. Todas rejeitadas. Por que não deixar definido que os recursos do Fundo Social fossem para a educação, para a cultura, para a saúde? Mas não. Tudo tem que ser feito desta forma, apressada, sem uma análise mais profunda, sem que conheçamos melhor. Concordo com o Senador Demóstenes, que diz que aqui são poucos os *experts* em petróleo, são poucos aqueles que conhecem todo esse detalhamento.

Então, precisamos de mais tempo para fazer uma avaliação, para fazer uma análise, a fim de podermos acertar mais, acertar pelo Brasil, acertar pelo povo brasileiro.

Concedo um aparte ao Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Estamos falando a mesma coisa, Senadora Rosalba. É verdade que os pequenos proprietários do Rio Grande do Norte têm direito a esses **royalties**, sim, claro. Eles sofrem a degradação, está sendo tirado de lá. E há uma movimentação dentro da propriedade, uma movimentação que não existia antes dessas máquinas. Então, estamos falando a mesma coisa, eles têm direito, sim.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Mas, quero dizer o seguinte: não quero tirar do Espírito Santo os seus recursos, mas queremos ter uma fórmula pela

qual todos possam receber, porque o território de um Estado não é um oceano.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – As outras riquezas que estão debaixo do subsolo, e as outras riquezas?

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Que possamos, por uma fórmula mais justa, mais correta, beneficiar todos os Municípios com o pré-sal, que é de todos os brasileiros, porque está no nosso oceano.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Exato.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Não estou querendo, de forma nenhuma, que seu Estado venha a perder, de forma nenhuma, Senador. Tenho certeza de que nenhum Senador aqui está querendo isso, seja de que Estado for.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Não está querendo que a gente perca, está querendo ganhar.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Agora, queremos que todos os Municípios ganhem. E que o Governo Federal faça essa compensação; que aqueles que, por ventura, vierem a perder, tenham a compensação, seja o Governo Federal, que recebe, o Governo Estadual recebe e o Município recebe. Então, que seja feita essa conta, essa distribuição, como aqui colocou o Senador Demóstenes.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – A compensação de **royalties**, onde é que está nesse texto, de onde arrancaremos? Nós vamos votar alguma coisa aqui? Porque, se votarmos o que está posto na Emenda Simon hoje, aqui, certamente todos ganharão, só nós perderemos.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – De forma nenhuma! O senhor não perderá, o seu Estado não perderá; mas poderá ser melhorada, aprimorada se realmente entendermos este nosso momento de responsabilidade, este nosso momento que é importante para o Brasil. É somente isso que eu queria colocar.

E por falar em compensação, eu quero aqui dizer o seguinte: o meu Estado produz petróleo em terra; há 30 anos, está sendo retirado petróleo do nosso chão. Mas, na hora de as refinarias irem para o Nordeste – e hoje sabemos o quanto essas refinarias serão importantes pela produção do petróleo ampliada em milhares de vezes –, a refinaria do Maranhão, a refinaria de Pernambuco, a refinaria do Ceará, para o nosso Rio Grande do Norte, que produz e produziu petróleo durante todos esses anos, o que é que ficou? Ficou a menor refinaria do Brasil. A menor. Então, já prevendo tantas refinarias, que o Governo comece a analisar, como compensação para o nosso Estado, para as nossas necessidades, para o tanto que já se contribuiu, para o tanto que se degradou e por não termos tido o direito de ter a refinaria – por sermos produtores deve-

ríamos receber a refinaria –, que nós sejamos também presenteados com um polo petroquímico. Por que não levantar esta bandeira pelo Rio Grande do Norte, já que há as refinarias e essas vão necessitar, sim, mais próximos delas, mais polos petroquímicos? Por que não um no Rio Grande do Norte?

Concedo a palavra ao Senador Roberto Cavalcanti.

O Sr. Roberto Cavalcanti (PRB – PB) – Senadora, tenho uma sugestão a fazer a V. Ex^a no tocante aos pleitos do Rio Grande do Norte. É incorporar a tese do Espírito Santo. Nós teríamos, seguindo a mesma lógica, a mesma coerência, o arquipélago de Fernando de Noronha. Automaticamente ele seria de propriedade do Rio Grande do Norte. É confrontante com o Rio Grande do Norte. Então, na verdade, se existir essa tese, automaticamente o Rio Grande do Norte deve reivindicar – e eu sou pernambucano – porque a lógica é a mesma. A legislação é bem clara, Senadora, a terra tem que ser confrontante, segundo a legislação. A Terra é redonda. Trezentos quilômetros de distância, 200 milhas náuticas, aproximadamente 300 quilômetros, a terra não é mais confrontante porque a curvatura da Terra elimina essa confrontação. Então, acho que estamos tendo que buscar um entendimento, para não sacrificarmos o Rio de Janeiro, não sacrificarmos o Espírito Santo. Mas, na verdade, esse petróleo é do Brasil, esse petróleo tem que ser partilhado, **royalty**, petróleo, tudo tem que ser partilhado com o Brasil. Não pode ser exclusividade de Municípios que não têm nada a ver com o petróleo e se beneficiam simplesmente porque estão supostamente nesse confronto. Não existe. As terras não são confrontantes, a Terra é redonda, então, não há a menor possibilidade.

(Interrupção do som)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – O Senador Garibaldi, para fazer o seu aparte.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – É apenas para lembrar, Senadora Rosalba, com a permissão da Presidência, do Presidente José Sarney, que o Rio Grande do Norte já perdeu muito com a falta de cobrança do ICMS do petróleo, porque a Constituição proibiu essa cobrança.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Era uma forma de se compensar os Estados que são produtores, porque, na realidade, onde se cobra o ICMS é onde ele é refinado.

O Senador Garibaldi lembrou muito bem. Nós já perdemos muito. E vamos continuar aqui em defesa do nosso Estado, da nossa gente, e em defesa do povo brasileiro e da igualdade, da igualdade. Que se corrijam as distorções. A hora é essa. O pré-sal é para

isso. É de todos os brasileiros. O oceano é de todos os brasileiros.

(Interrupção do som)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta discussão, que deveria ser muito mais extensa em relação à exploração da camada do pré-sal, suscita um outro tipo de debate, o debate em relação ao pacto federativo, e, sobretudo, o debate em relação à extrema concentração de receitas por parte da União, acelerada nos últimos vinte anos.

É bem verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, quando da elaboração e promulgação da Constituição, houve uma redistribuição de receitas para Estados e Municípios. Praticamente, existiam apenas os impostos, consagrados na Constituição, e que eram, ou que deveriam ser, compartilhados com os Estados e os Municípios.

De lá para cá, por meio de uma série de armadilhas ou de projetos que foram sendo enviados ao Congresso Nacional, com a criação das chamadas contribuições, os Estados e Municípios foram vendo seus recursos, suas receitas tributárias diminuindo ano a ano.

Esse processo se iniciou com a chamada Contribuição de Emergência. E, ao longo do tempo, outras contribuições foram sendo criadas. Muitas vezes, impostos foram diminuídos ou extintos. Em contrapartida, foram criadas novas contribuições. O fato é que as contribuições não são compartilhadas com os Estados e os Municípios e os impostos constitucionalmente são compartilhados.

De lá para cá, nesses últimos vinte anos, a União concentrou cerca de 73% de todas as receitas tributárias do País em seu poder, restando aos Estados e Municípios pouco mais do que 26%, 27% das receitas nacionais. Isso fez com que os Estados e os Municípios passassem por um grande empobrecimento, principalmente os Estados menores.

Portanto, essa discussão, trazida hoje ao Plenário do Senado, na minha opinião, é extremamente extemporânea, é feita de afogadilho. Eu estou firmemente convencido de que esta matéria deveria ser precedida de um amplo debate com setores técnicos e jurídicos, bem como com toda a sociedade, especialmente a sociedade a quem pertence esse manancial de reservas em última instância.

A atitude do Governo, defendida por seus Líderes aqui na Casa, na minha opinião, é um disparate, um absurdo. Reforça nossa posição de que querem nos

empurrar com a barriga, nos passar a perna ao se deixar a discussão dos **royalties** para novembro.

Nós da Oposição não vamos, em hipótese alguma, aceitar que essa discussão seja feita, que a discussão relativamente à partilha dos **royalties** seja feita em novembro. Nós não vamos engolir essa idéia, porque representa perdas inestimáveis para os Estados não produtores e, conseqüentemente, para os Municípios.

Ainda ontem, recebemos uma comissão de Prefeitos do meu Estado extremamente preocupada com essa proposta de deixar a discussão dos **royalties** para novembro. Essa história de que se tem de tirar a discussão dos **royalties** do calor eleitoral é balela. É manobra para nos fazer assinar um cheque em branco para o Governo propor o que bem entender daqui por diante.

Como Senador e ex-Governador de Goiás, eu jamais poderia aceitar uma proposta dessas. Porque nós queremos e devemos dar satisfação ao nosso eleitor, à nossa sociedade. Se nós deixarmos a discussão dos **royalties** para novembro, corremos o risco de ver aprofundado esse poço das desigualdades regionais, das desigualdades sociais que ainda separa Estados ricos e Estados pobres. Que se dê o devido montante de participação ao Estado do Rio de Janeiro, ao Espírito Santo. Afinal de contas, eu não tenho dúvidas de que esses Estados devam receber compensação em relação a diversas perdas, entre as quais, as perdas ambientais. Mas nós não podemos fechar os olhos para o Brasil, especialmente para os pequenos Municípios e para os Estados que se precisam desenvolver. Afinal de contas essa é uma riqueza da Nação brasileira.

Dessa forma, Sr. Presidente, alinho-me aqui, de forma muito contundente e radical, junto aos Parlamentares que defendem uma participação maior dos Estados não produtores, dos Municípios não produtores.

O Senador Demóstenes colocou aqui o dedo na ferida, e eu gostaria de compartilhar com ele esta posição: que se tirem da União receitas de **royalties** e que se transfiram para os Estados produtores e para os Estados e Municípios não produtores.

A União já concentra, repito, 73% de todas as receitas tributárias do Brasil. Não é lógico, não é justo, que a União continue a amealhar uma quantidade enorme das receitas da exploração do pré-sal: 50% de todas as receitas de **royalties**.

Eu gostaria de propor aos Senadores do Espírito Santo, aos Senadores do Rio de Janeiro, tão preocupados aqui nesta tarde-noite de hoje em relação às perdas que eventualmente poderiam ter, que se aliem a todos nós que queremos justiça em relação à União, em relação à Federação como um todo e não em re-

lação à apenas parte da Federação brasileira. Que se aliem a nós, a todos os Senadores que querem restituir aos Municípios brasileiros, aos Estados brasileiros, as perdas acumuladas ao longo dos últimos 20 anos e acham que este é o momento ideal para isso.

Essa deve ser uma discussão sensata, equilibrada; uma discussão consensual, eu até diria, mas uma discussão lógica e racional e não uma discussão apaixonada, Senador Renan.

Hoje assisti aqui a muitos discursos apaixonados. Eu até diria que os Parlamentares que defendem esses dois Estados que serão beneficiados pela exploração do pré-sal têm suas razões. Esses Estados não podem perder suas receitas. Mas quero dizer que me alinho à emenda do Senador Pedro Simon, a não ser que tenhamos uma emenda aprimorada e que possa garantir a distribuição equitativa desses recursos e dessas receitas para todos os Estados exploradores e não exploradores do petróleo e do pré-sal.

Ainda há tempo de fazermos justiça aos pequenos Municípios e aos Estados emergentes. Não vou votar a favor desse projeto de partilha se não buscarmos um amplo entendimento, um entendimento racional e que leve em consideração esta Nação, esta grande Nação chamada Brasil. Do contrário, caso seja aprovado o sistema de partilha, o projeto tal como foi proposto, vou alinhar-me a uma das emendas, à emenda do Senador Pedro Simon, esperando inclusive que ela possa ser aprimorada.

Também vou alinhar-me à emenda do Senador Tasso Jereissati, que propõe que os recursos e as receitas sejam, no mínimo, distribuídas ao setor de educação. Acho que o Senador Tasso Jereissati coloca de forma corajosa essa questão de investimentos na educação, não deixando livres os Municípios para investir em outras áreas. De qualquer maneira, investindo-se na educação ou em outras áreas, considero extremamente pertinente, justa e racional que tenhamos uma distribuição mais equitativa.

Não quero tirar um tostão dos Estados produtores. Quero tirar recursos da União. A União pode perder recursos, a União pode abdicar de receitas. Quem não pode perder receitas, quem não pode abdicar de recursos são os Estados e os Municípios.

Desta forma, vou votar contrário ao projeto tal como está e, caso seja aprovado, vou votar favoravelmente às emendas.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Se-

nador José Sarney, Sr^{as} e Srs. Senadores, já em 1999, apresentei um projeto de lei no Senado que foi aprovado por consenso, tramita na Câmara dos Deputados com objetivo de criar um Fundo Brasil de Cidadania, o qual justamente teria a finalidade de financiar o pagamento de uma renda básica de cidadania para toda a população brasileira.

Este recurso, esse Fundo Brasil de Cidadania, teria, entre outras fontes de recurso, desde dotações designadas no Orçamento Geral da União, 50% dos recursos recebidos em moeda corrente do Programa Nacional de Desestatização, 50% dos recursos oriundos da concessão de serviço público e obra pública, bem como da permissão, autorização para prestação de serviço público; 50% dos recursos oriundos da autorização ou concessão das atividades previstas no § 1º do art. 176 da Constituição Federal; 50% dos recursos oriundos da contratação com empresas estatais ou privadas, da realização das atividades previstas nos incisos I a IV do art. 177 da Constituição; 50% da renda oriunda dos imóveis pertencentes à União, que pertence a todo povo brasileiro, outros bens, direitos ativos da União e rendimentos de qualquer natureza, doações, contribuições e assim por diante.

Em verdade, este projeto que cria o Fundo Brasil de Cidadania significaria que 50% dos recursos oriundos da exploração de recursos naturais, previstos nos arts. 176 e 177 da Constituição, seriam destinados à formação desse Fundo com a finalidade de se pagar, na medida que o Fundo crescesse, uma renda como um direito para todos os cidadãos brasileiros. Se fosse hoje, seriam os 192 milhões de brasileiros, inclusive pela Lei nº 10.835, os estrangeiros aqui residentes há cinco anos ou mais.

O projeto aprovado por consenso de todos os partidos no Senado foi para a Câmara. Lá foi aprovado por consenso na Comissão de Seguridade Social e Família e tramita, já há dois anos, na Comissão de Finanças e Tributação, onde o Relator designado é o Deputado Ciro Gomes, do PSB.

Segundo o Deputado Ciro Gomes, S. Ex^a aguarda um parecer favorável, um parecer que possa ser objeto de modificações, de sugestões por parte do Governo Federal, em especial do Ministério da Fazenda.

Eu tenho tido diálogos com o Ministério da Fazenda, em especial com o Secretário de Política Econômica, Nelson Barbosa, o qual tem expressado sua simpatia pela proposição, mas que ainda aguarda sinalização por parte do Poder Executivo.

Menciono o Fundo Brasil de Cidadania porque ele guarda relação com o Projeto de Lei da Câmara nº 7, que cria o Fundo Social, sobretudo porque este Fundo que vai ter seus recursos decorrentes, sobre-

tudo, da receita de exploração do petróleo, da camada de pré-sal, e que vai ter como principais objetivos o financiamento de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza, desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e da adaptação e mitigação às mudanças climáticas.

Quero dizer que vou votar favoravelmente ao Relatório, ao Parecer do Senador Romero Jucá, Líder do Governo do Presidente Lula, porque avalio que, no estágio presente, é importante nós avançarmos no sentido de viabilizar a formação desse Fundo Social, bem como a definição do sistema de partilha, bem como a formação ou a constituição da empresa pré-sal, assim como também a forma de viabilizar a capitalização da Petrobras.

Tenho o maior respeito pelos anseios e objetivos que foram aqui expressos pelos Senadores de todos os Estados, inclusive do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, mas avalio que é importante, sobretudo, assegurarmos que os recursos provenientes da camada pré-sal possam beneficiar todo o povo brasileiro, possam beneficiar inclusive os objetivos de educação e dos demais citados.

Acho importante que seja fortalecida a Petrobras e a empresa Petro-Sal, conforme aqui demandam os trabalhadores da Petrobras e de todas as empresas do sistema relacionado à Petrobras no Brasil, como também é importante reforçarmos os objetivos de melhoria da educação do povo brasileiro, conforme, inclusive, a direção da União Nacional dos Estudantes tem aqui expressado. Avalio que, no estágio presente, nós avançaremos na medida em que votarmos o Parecer do Senador Romero Jucá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra, o Senador José Nery.

Ainda temos o Senador Papaléo, o Senador Flexa Ribeiro e o Senador Jayme Campos.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, nós estamos discutindo aqui, na verdade, três questões ao mesmo tempo. O Senador Romero Jucá aglutinou, em seu parecer, o PLC nº 7 e o PLC nº 16. O primeiro fala da criação do Fundo Social, da estrutura e da fonte de recursos e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, tratando da organização desse Fundo referente à distribuição dos recursos oriundos da exploração da camada pré-sal. Já o Projeto de Lei nº 16, de 2010, trata do regime de partilha e, ao mesmo tempo, remete para definição posterior, segundo o art. 64 do relatório, uma definição sobre a distribuição, a repartição dos **royalties** do petróleo da camada pré-sal.

Isso nos coloca diante de várias questões.

A primeira, que não poderíamos deixar de considerar relevante, é o fato de que criar um Fundo Social com a intenção de garantir recursos para fortalecer as políticas sociais de educação, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, entre outras, não deixa de ser uma decisão importante do Estado brasileiro em relação à garantia de que a sociedade brasileira possa, efetivamente, desfrutar dos recursos naturais do seu subsolo, em especial dos recursos do petróleo, no caso. Portanto, nessa questão aqui, propõe-se, através de várias emendas, uma definição quanto à determinação de índices para a divisão dos recursos do Fundo Social.

É claro que estamos falando de recursos da exploração do petróleo da camada pré-sal para os próximos dez ou quinze anos, quando o País terá conseguido dobrar a sua capacidade de produção, passando dos dois milhões de barris/dia hoje produzidos para quatro milhões de barris/dia daqui a seis ou sete anos.

A ideia do Fundo Social, que, num primeiro momento, passou despercebida em torno de aspectos do marco regulatório, sobretudo o papel da Petrobras do setor estatal no novo marco regulatório, a questão da manutenção dos leilões, o sistema de partilha, entre outras questões... Esta é a questão primeira: ressaltar aqui a importância da criação do Fundo Social e o fortalecimento das políticas sociais.

O segundo aspecto é relacionado com o modelo de exploração. Hoje, a lei de 1997 determinou o regime de concessão, e o projeto de lei encaminhado ao Congresso pelo Governo trata do regime de partilha.

Cheguei a apresentar uma emenda, retirando o inciso II do art. 8º do PL nº 16. Justamente com a retirada desse inciso do art. 8º, colocaríamos fim ao modelo de exploração baseado em leilões e retornaríamos ao modelo pelo qual a Petrobras, estatal do petróleo, era encarregada de todas as fases de produção, da pesquisa à produção, exploração, comercialização e distribuição. Na verdade, para ser coerente com o que sempre defendi, recursos naturais que podem, que devem garantir a soberania do País num setor estratégico como esse deveriam ser de absoluta responsabilidade do Estado brasileiro.

Portanto, na minha visão, nem concessão, nem partilha. A retomada do modelo estatal que foi, a partir de 1997, modificado para permitir a realização de leilões e, com isso, evidentemente, a privatização... Hoje, mais de 60% do petróleo explorado no País ocorre sob essa modalidade. Considerando que o Estado brasileiro e a Petrobras, em particular, por deter todas as condições técnicas, em nome do povo brasileiro, deveria cuidar de todas as fases, desde a pesquisa

à produção, prospecção e comercialização, o regime de concessão adotado a partir de 1997 privatizou a exploração de petróleo no Brasil.

Felizmente, a emenda apresentada não foi acatada pelo Relator. Mas, Sr. Presidente, se não temos a possibilidade do controle efetivo do Estado brasileiro sobre os recursos do pré-sal e do petróleo sob todas as formas, tanto na plataforma como em alto mar, creio que menos danoso para o País seja o regime de partilha.

Outro aspecto que estava aqui sendo discutido: a distribuição dos **royalties** da camada pré-sal.

Creio que, neste momento, o Senado Federal e o Congresso Nacional, por extensão, têm uma oportunidade histórica, já que não conseguimos aqui fazer a verdadeira reforma tributária, que distribui riquezas de forma a garantir que a Federação de fato funcione adequada e articuladamente para cumprir as suas atribuições.

Creio que temos a possibilidade de garantir, por meio de uma emenda – e, para mim, essa emenda foi apresentada aqui pelo Senador Pedro Simon –, que os recursos da camada pré-sal e, sobretudo, a distribuição dos **royalties** dessa exploração de petróleo possam ser garantidos, de forma igualitária, aos Municípios e aos Estados brasileiros. E hoje, aqui, temos de dizer claramente se nós seremos capazes de garantir condições para que Estados e Municípios continuem cumprindo ou venham a cumprir adequadamente as suas funções.

Ao mesmo tempo, para fazer isso, é preciso garantir que os Estados produtores não venham a ter perda significativa nos recursos que hoje auferem, da forma como é explorado o petróleo hoje. Creio que a compensação financeira deva ser feita com a parte dos **royalties** repassados à União, e assim nós não teremos Estados perdedores e Estados ganhadores. Se assim o fizermos, ganha o Estado brasileiro, ganha a sociedade brasileira, ganha o povo brasileiro, ganha a Federação brasileira.

Portanto, ao mesmo tempo em que considero, até por uma questão...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campanha.*) – Peço a V. Exª para colaborar com a Mesa no sentido de concluir o seu discurso. Já proroguei por três minutos e...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, entendi que V. Exª tinha prorrogado apenas agora, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, é porque eu tenho prorrogado um a um, pensando

do em V. Ex^a. E posso deferir que o discurso de V. Ex^a escrito seja publicado na íntegra nos nosso *Anais*.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Ao final, quero dizer que, por convicção, por entender que esses recursos pertencem à Nação brasileira, ao povo brasileiro, gostaria, sim, Sr. Presidente, que tivéssemos condições de garantir, sob a forma da exploração estatal, o retorno do controle total da Petrobras sobre todas as fases, da exploração à comercialização, à distribuição. No entanto, Sr. Presidente, creio que...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Concluo. Creio que o caminho que precisamos acordar aqui é que, se votarmos o substitutivo do Senador Romero Jucá, criando um Fundo Social e adotando o regime de partilha, a contrapartida do conjunto desta Casa precisa ser, agora e neste instante – ou não será –, a distribuição para Estados e Municípios dos **royalties** da exploração da camada pré-sal.

Esse precisa ser o compromisso, porque, se não fizermos agora, não faremos este ano e talvez nunca o faremos. Portanto, esta decisão tem que ser tomada hoje: votar a distribuição dos **royalties** juntamente com o substitutivo.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Não fazer isso é derrotar a possibilidade de garantia de condições de distribuição desses recursos, que de fato pertencem a todo o povo brasileiro. Este deve ser, Sr. Presidente, o compromisso assumido por todos aqui: votarmos o Fundo, votarmos a partilha, esse novo regime de exploração, votarmos igualmente a distribuição dos **royalties** da camada pré-sal.

Esse compromisso será agora ou não será, e a decisão está com cada um dos 79 Parlamentares presentes nesta sessão histórica. E ela será histórica pelo resultado que vier a adotar: pode ser meia vitória ou, quem sabe, uma derrota completa na medida em que os Municípios e os Estados não sejam contemplados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Papaléo Paes desiste?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Sr^{as} e Srs. Senadores, é lógico que dezenas de Senadores já ocuparam esta tribuna, desde as 14 horas, e até este momento eu já fui questionado várias vezes, por comunicações através de *e-mails* e até alguns telefonemas, por pessoas esclarecidas e que não conseguem entender o que se está discutindo aqui nesta

sessão do Senado Federal. Isso porque esta discussão passou a ser muito emotiva. Os Estados que se sentem prejudicados logicamente têm que se defender; os Estados que querem recursos dos **royalties** têm que apresentar suas reivindicações. O Estado do Amapá, por exemplo, com a aprovação do projeto de distribuição desses **royalties** para todo o País, receberia em média R\$580 milhões por ano. Isso aí, para o nosso Estado, é uma riqueza incalculável.

Mas o que eu quero neste momento aqui é que as Sr^{as} e os Srs. Senadores, principalmente os mais experientes, os que conhecem mais profundamente este assunto, entendam que não só nós podemos entender disso. O povo precisa entender também para saber por que o Senado Federal está aqui até quase uma hora da manhã discutindo um assunto que é extremamente sério para toda a Nação.

Então, resolvi tentar fazer com que as pessoas entendam o que nós estamos discutindo aqui.

Sr^{as} e Sr. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, cria o Fundo Social, que será constituído de parte dos recursos da exploração do petróleo do pré-sal e que seria destinado, fundamentalmente, para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da previdência, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Segundo a proposta, o Fundo terá como objetivos: 1) constituir poupança pública; 2) oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional; 3) mitigar flutuações de renda e de preços decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo.

Com a finalidade de se definir a política de investimentos do Fundo, será criado um Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social (CGFFS), que terá sua composição e funcionamento estabelecidos por ato do Poder Executivo. A esse Comitê caberá definir o montante a ser resgatado anualmente do Fundo, a rentabilidade mínima esperada, o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, os percentuais mínimo e máximo de recursos a serem investidos no exterior e no País e a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos do Fundo.

Sr^{as} e Srs. Senadores, é de se louvar a iniciativa de criarmos um Fundo com essas características. Todos os países que dispõem de reservas abundantes têm algum tipo de fundo com essa função. Esse fundo existe, por exemplo, principalmente nos grandes países produtores de petróleo, como Emirados Árabes Unidos,

Arábia Saudita e Kuwait. O fundo, bem administrado, permitirá investimentos contínuos de longo prazo, garantindo benefícios por um longo período.

Mas, Sr^{as} e Srs. Senadores, a discussão que deveria se prender apenas à criação do Fundo Social terá de se estender também para a criação do novo regime de partilha de produção, incluído no parecer do projeto do Fundo Social pelo Sr. Relator, Senador Romero Jucá. Ou seja, nós deveríamos aqui estar discutindo hoje apenas a criação do Fundo Social, mas o Senador Romero Jucá, com a inteligência e a habilidade que tem em defesa do Governo, incluiu a partilha, numa tentativa de nos obrigar – nós que queremos só a criação do Fundo Social – a aprovar esse substitutivo para não dizer que estamos contra a criação do Fundo Social.

Assim, Sr. Presidente, ao alegar que o Fundo Social é parte integrante do regime de partilha, tendo em vista que a maior parte de seus recursos provirá da receita da comercialização do óleo pertencente à União, o Sr. Relator, Senador Romero Jucá, optou por antecipar uma discussão complexa e delicada e que envolve uma série de outras propostas.

Deveríamos discutir aqui, Sr. Presidente, por exemplo, não só uma série de conceitos como os de partilha de produção e área estratégica como também os privilégios concedidos à Petrobras no novo regime. O art. 4º do parecer do Relator, por exemplo, explicita que a Petrobras será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurada uma participação mínima de 30% dos consórcios formados para exploração do petróleo.

Ainda, Srs. Senadores, deveríamos ter maior cuidado com relação à inconstitucionalidade do projeto, pois, além de ferir princípios estabelecidos no art. 170 da Constituição Federal, como a livre concorrência, pode-se questionar se a criação do novo regime não deveria ser realizada por meio de Emenda Constitucional, e não por meio de projeto de lei.

Enfim, estamos diante de uma grande oportunidade, o pré-sal. Essa riqueza precisa ser transformada em desenvolvimento e, para isso, o Fundo Social terá papel fundamental.

A questão do novo regime de partilha da produção deveria vir acompanhada da discussão sobre o montante e a distribuição das participações governamentais, apesar da difícil negociação entre Estados, Municípios produtores e não-produtores.

Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Flexa Ribeiro, desiste da palavra? (Pausa.)

Tinha um comunicado na Mesa de que V. Ex^a iria desistir da palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, se chegou ao conhecimento de V. Ex^a que eu teria pedido desistência da minha inscrição, é de algum aliado do Governo que não gostaria de ter mais um Senador clamando para que, nesta noite histórica para o Senado Federal, nós pudéssemos da tribuna do Senado pedir que os Senadores que se opõem à distribuição dos recursos, dos **royalties** para todos os Estados brasileiros possam fazer uma reflexão.

Ainda há pouco, eu assistia ao pronunciamento do Senador Mário Couto. O Senador Mário Couto pediu ao Senador Romero Jucá, Líder do Governo – Senador Valter Pereira –, que votasse a favor do povo de Roraima.

Eu também, Senador Jucá, eu também. Senador Renan, que V. Ex^a vote a favor do povo de Alagoas. Senador Gim Argello, a favor do povo do Distrito Federal.

Eu vou dar, Senador José Sarney. V. Ex^a vai votar a favor do Maranhão e do Amapá, dois Estados que vão ser beneficiados pela distribuição dos **royalties** para todo o Brasil.

Já foi dito aqui, na realidade, que o petróleo do pré-sal está em águas territoriais brasileiras. Nós não queremos prejudicar os Estados produtores: Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Amazonas, Rio Grande do Norte, um pouco. Não queremos.

O meu Estado, Senador José Sarney, o meu Estado do Pará sofre com a forma com que o Governo Federal age com relação às riquezas minerais.

Quando o Senador Mário Couto fazia o seu pronunciamento, o Senador Dornelles solicitou um aparte e fez, Senador Mário Couto, uma referência correta com relação ao ICMS da produção do petróleo que ficava para os Estados consumidores – o ICMS –, e não para o Estado produtor. É verdade, Senador Dornelles, V. Ex^a tem toda razão, só faltou V. Ex^a, cuja inteligência admiro e cuja liderança e conselhos procuro seguir, dizer que também acontece o mesmo com os Estados produtores de energia, como o meu Estado do Pará.

Senador Sarney, o Estado do Pará é hoje já um grande exportador de energia. E, lamentavelmente, apenas o correspondente a 700 mil megawatts produzidos, que são usados no Pará, é que o ICMS fica no Estado, o restante são os outros Estados da Federação que recebem, por meio do sistema interligado nacional, a energia paraense, e que cobra o ICMS, como cobra o do petróleo produzido no Rio de Janeiro. O Senador Dornelles tem razão.

Agora, nós paraenses defendemos a construção de Belo Monte. O Brasil precisa de energia, Senador Renan, precisa de energia! Então, Belo Monte é importante, tem que ser feita, evidentemente dentro das condições não só de necessidade de energia, não só econômica, mas também social e ambiental. Mas precisa ser feita. Só que essa energia não vai ficar no Pará.

Eu estive agora no sul do Pará, Senador Sarney, no Município de Santana do Araguaia. Dizem que é onde o Pará termina, e eu digo que é onde o Pará começa, porque é limite com Tocantins. Não tem energia firme. Não tem energia de Tucuruí. Em Tocantins, tem; em Santana do Araguaia não tem. Os Municípios do sul do Estado não podem se desenvolver. Eu visitei dois ou três frigoríficos, um acabado e dois paralisados, que não podem funcionar porque a companhia de distribuição de energia não garante energia para que possa gerar emprego e renda.

E mais do que isso, Senador Dornelles, o meu Estado do Pará perde mais de R\$1 bilhão, porque a União resolveu incentivar a exportação e desonerar a cobrança do ICMS nos produtos primários, pois havia um acordo pelo qual se cobrava 3% ou 4% de ICMS.

É fato que não se deve exportar impostos, é fato que não se deve onerar a exportação. Mas é fato também que a União ficou de ressarcir os Estados com a Lei Kandir. E não o faz até hoje. Começou fazendo pela metade, e hoje faz em 20%, e dá ao Pará um prejuízo anual de 1 bilhão e 200 milhões de reais.

Como podemos votar? Senador Renan, como V. Ex^a pode votar contra o Estado das Alagoas, que, pela proposta, com a emenda feita para repartição para os Estados – estou aqui com a tabela – receberá 1 bilhão 78 milhões 647 mil e 84 centavos. Se não for votada da forma, se se mantiver a legislação atual, Senador Cristovam, receberá 80 milhões 247 mil e 84. Vai perder um bilhão por ano, Senador Renan! Vai perder 1 bilhão por ano. V. Ex^a vai votar contra? Eu não acredito.

Senador Gim Argello, vamos ao Distrito Federal. Pelo que nós queremos aprovar receberá 110 milhões e 400 mil por ano. O que V. Ex^a quer votar para agradar o Presidente Lula, agradar esse governo que está aí, vai dar ao Distrito Federal tão-somente 1 milhão 663 mil e 46 centavos. V. Ex^a vai votar? Quero ver. Vamos pedir votação nominal. Quero que o Brasil inteiro veja no painel, quando for aberto, quem são os Senadores que votarão contra os Estados que têm a obrigação constitucional de representá-los aqui.

Senador Lobão, meu Ministro das Minas e Energia, o nosso Maranhão – nosso, porque tenho uma parte da minha família no Maranhão – irá receber, por ano, se V. Ex^a votar com a emenda, 1 bilhão 788 milhões e

800 mil. Se V. Ex^a votar com o Presidente Lula, V. Ex^a dará ao seu Maranhão apenas 29 milhões 519 mil...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Ou seja, Ministro Lobão, o seu Maranhão vai perder – e é bom que os maranhenses assistam isso, Senador Cafeteira –, 1 bilhão e 30 milhões por ano, por ano, Senador Papaléo!

Então, eu não acredito, não acredito que os Senadores, Senador Dornelles, que têm a obrigação constitucional de representar os Estados – os Deputados representam a população, o povo, por isso são proporcionais, os Senadores representam os Estados – votem contra os seus Estados. Eu não votarei contra o meu Pará, para que os paraenses possam ter...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a V. Ex^a para colaborar com a Mesa, que já proroguei três minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu colaborarei com V. Ex^a, como sempre fiz. Peço a V. Ex^a que colabore comigo para que dê a mim o tempo que foi dado aos oradores que estiveram aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a está tendo a prorrogação que tiveram os outros.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço a generosidade de V. Ex^a.

Senador Sarney, o Pará. Vou falar do Pará aqui para sair da lista e entrar no mérito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa defere a publicação do discurso de V. Ex^a nos Anais da Casa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Nada como ser feito com emoção. A transcrição nos Anais não têm o mesmo efeito que o dos defensores dos seus Estados venham aqui e digam que o Governo Federal quer lesar os Estados, como lesou o Pará com a Lei Kandir. E não foi só o Pará, não. Hoje 21 Estados brasileiros perdem receita que são dos Estados, porque o ICMS...

(Interrupção do som)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ...É que estou falando alto, e V. Ex^a tem a impressão de que o som está funcionando.

Então, os Estados brasileiros hoje, 21 Estados brasileiros, Senadora Kátia, perdem o ICM da exportação dos semielaborados para que a União cada vez mais fique com os recursos e tenha que impor aos go-

vernadores, aos prefeitos, que venham aqui de joelhos junto ao Executivo, ao presidente, pedir esmola para que não morram de fome, não deixam de atender as suas populações. Ou então façam como estão fazendo no meu Estado do Pará, o governo do PT aliciando prefeitos, aliciando partidos com financiamentos de máquinas que só foram mostradas aos prefeitos e depois chamados os prefeitos para dizer: você quer ganhar a máquina? Lógico, governadora. Então, me apóie na minha reeleição, senão não tem máquina.

O que é isso, gente? Onde está a justiça eleitoral? Compra de votos às claras acontece no Pará. Este é o governo que temos.

Mas, o meu Pará vai receber, se conseguirmos aqui essa vitória histórica, 1 bilhão 504 milhões por ano, Senador Mário Couto, Senador José Nery. E, se ganharem os aliados do governo, Senador Tasso Jereissati, vai receber 26 milhões 694 mil e 790 reais por ano. Isso a governadora gasta por minuto lá no Pará. Eu não entendo.

Senador José Sarney, vou encerrar aqui, atenden-do a V. Ex^a, mas fazendo aqui um apelo. Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, votem com as suas consciências, votem olhando para os seus Estados, para o seu povo.

Votem cumprindo a obrigação e a determinação que os seus eleitores lhes deram quando votaram e os mandaram representar o Estado aqui, no Senado Federal. Não votem porque o Governo quer. Não votem porque o Governo exige que o Senado se ajoelhe perante o grande ditador, que diz: “Se não votarem como eu quero, não tem discussão”.

O Senador Demóstenes Torres...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. *Fora do microfone.*) – O Senador Demóstenes Torres disse bem aqui: é a primeira vez que estamos discutindo o pré-sal e, tenho certeza, não será a última.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Com a palavra, o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu prometo que serei muito rápido, Sr. Presidente, até porque, na verdade, nós queremos votar esta matéria. Entretanto, após ouvir aqui vários Senadores e Senadoras, que até certo ponto me dirimiram algumas dúvidas que eu tinha em relação a esta matéria – o Senador Delcídio Amaral fez belas colocações aqui com o Ministro Edison Lobão –, acho que é um assunto, uma matéria que está sendo votada de forma açodada. Ela teria de ser discutida muito mais tempo para que nós, Senadores, tivéssemos

conhecimento. Até alguns Colegas aqui estão votando sem saber o que estarão votando.

Há dúvidas e mais dúvidas. Mas, particularmente, eu acho que, através dessa votação, permitindo que seja acatada a emenda do Senador Pedro Simon, estaremos fazendo o início da reforma tributária no Brasil, reforma esta que se fazia necessária há muitos anos, tendo em vista que os Senadores que aqui falaram, todos, comprovadamente, têm conhecimento do estado de miséria em que vivem as prefeituras brasileiras. A maioria das prefeituras vive hoje em estado verdadeiramente de miséria.

Particularmente, só me resta um caminho aqui, em que pese saber da importância que representa a votação do pré-sal, dos **royalties**, sobretudo depois de ver aqui a defesa dos Estados do Espírito Santo, capitaneada pelo Senador Gerson Camata, pelo Senador Magno Malta e pelo Senador Renato Casagrande; da mesma forma, do Estado do Rio de Janeiro, capitaneado pelo valoroso homem público e Ministro Dornelles, do Crivella e do Paulo Duque. Sabemos que o Rio não pode perder, muito menos o Estado do Espírito Santo.

Agora, temos que distribuir melhor os pães neste País, tendo em vista que Mato Grosso, Senador Marco Maciel, recebe apenas R\$11 milhões. Aprovada a emenda do Senador Pedro Simon, Mato Grosso vai receber R\$650 milhões. Acho que é uma soma bastante razoável, que vai nos permitir investir nas obras de infraestrutura daquele Estado de dimensão continental onde, lamentavelmente, o Governo Federal quase nada aplica em obras que são de sua responsabilidade. As nossas estradas são precárias. É o único Estado da Federação que não tem hospital federal para atender toda aquela população que mora na região de Mato Grosso, de parte do Pará e de parte de Rondônia. E, neste caso, entendo que é fundamental capitalizarmos a Petrobras.

Nós somos a favor, Senador Romero Jucá, mas também pedimos a compreensão do senhor para que esta votação seja uma votação democrática e, acima de tudo, respeitosa com os Municípios e os Estados da Federação. O Estado do Rio e o Estado do Espírito Santo não podem perder. O Governo Federal tem à sua disposição bilhões de reais. Sobretudo deste projeto, quase 46% fica para o Governo Federal. Por que não fazer essa compensação? O mínimo que o Governo Federal tem de fazer é compensar os Estados que eventualmente perderão receitas, diante dessa distribuição dos **royalties**.

Entretanto, Sr. Presidente, está havendo um comentário aqui no plenário de que vão aguardar para o dia 9 de novembro a votação dos **royalties**. Ora, é aquela velha história: é querer nos enganar. Se não votar hoje, não vai votar, com certeza, em 9 de novembro. Aqui já está todo mundo de idade, Senador Romero

Jucá. É precário, amigo Renan Calheiros. Nós temos de votar é hoje! Nove de novembro eu imagino que é uma fraude, é uma mentira. Os Estados e os Municípios exigem que seja votado no dia de hoje.

Portanto, Sr. Presidente, é louvável, é meritória essa discussão que se trava aqui pelo pré-sal. Mas eu espero que esse pré-sal seja realmente uma fonte de riqueza do nosso subsolo, das nossas águas, dos nossos mares, mas que essa riqueza também seja compartilhada com a sociedade brasileira, sobretudo com os Municípios que hoje vivem realmente em estado de miséria e precisam, com certeza, dessa melhor distribuição.

Congratulo-me aqui com os Senadores que tiveram a coragem de vir à tribuna e dizer, alto e bom som, que o Senador da República que votar contra esta emenda do Senador Pedro Simon estará traindo seu povo, sua gente. É um momento ímpar em que temos aqui de buscar, com certeza, uma perspectiva melhor para a sociedade brasileira que mora em cada Município deste País.

Espero que desta feita, Sr. Presidente, possamos, de forma democrática e objetiva, votar o projeto do pré-sal, que certamente não é um projeto para hoje, mas para o amanhã. Certamente um projeto histórico, diante da importância que representará, sobretudo botando aqui a nossa independência da exportação de qualquer petróleo ou energia; um projeto de tanta relevância diante do esclarecimento do Ministro Lobão aqui, do Delcídio Amaral, que espero que nós tenhamos consciência da importância que isso representa para o amanhã.

Portanto, Senador Delcídio, como disse a V. Ex^a, que fez uma verdadeira palestra aqui, deu uma aula em relação à matéria, nós, que não somos da área, sabemos perfeitamente que o que V. Ex^a disse aqui representa a verdade. Agora, nós precisamos, realmente, ter a consciência de que essa riqueza que está sendo explorada pelo nosso Governo, através da concessão ou da partilha que vai se votar aqui, também tem que ser boa para todo o povo brasileiro. Essa riqueza é de todos nós, brasileiros.

Por isso, faço questão absoluta de dizer que eu quero votar um projeto que representa um futuro melhor, principalmente nós, que conhecemos as dificuldades que os Municípios mais longínquos vivem na atual conjuntura. Fui Governador do meu Estado, um Estado de dimensão continental. Hoje, temos 141 cidades. Tenho andado ali, tenho visto as dificuldades na saúde, na educação, na segurança. Precisamos de uma política social que realmente dê cidadania ao nosso povo. E é através de projetos como esse que eu imagino, Senador Gerson Camata, que poderemos

resgatar dívidas impagáveis que o Governo Federal tem com os Municípios brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Encerrada a discussão, vamos proceder à votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –

Quero esclarecer ao Plenário como vamos votar e como o Regimento determina que a votação seja feita.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em primeiro lugar, nós vamos votar o Substitutivo apresentado pelo Sr. Relator, com um pedido de preferência. Esse pedido de preferência será votado pelo Plenário. Em segundo lugar, nós vamos votar os pedidos de destaque relativos à Emenda nº 5 oferecidos ao projeto, de autoria do Senador Cristovam Buarque e da Senadora Fátima Cleide. Há mais três requerimentos de destaque que acabam de chegar, do Senador Arthur Virgílio, para votação em separado da Emenda nº 7, da Emenda nº 1 e da Emenda nº 9. Eu estou apenas dizendo como nós vamos proceder à votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Terminada a votação do Substitutivo que nós vamos submeter, nós entraremos na votação do segundo turno complementar.

Nesse momento, votaremos as emendas. É o momento, então, de votarmos a emenda do Senador Pedro Simon e as outras emendas que foram apresentadas.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES)

– Primeiro, votam-se as emendas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Não.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – As emendas, no segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– No segundo turno, nós votaremos as emendas. Primeiro, vamos votar o Substitutivo.

Alguma dúvida?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Não.

Sr. Presidente, apenas para registrar que há entendimento com a Oposição para que votemos agora o substitutivo, de forma nominal – votaremos nominalmente o substitutivo –, e aí aprovaremos os destaques. Vamos fazer um acordo para escolher, dentre os des-

taques, quais deles serão votados de forma nominal posteriormente.

Aí vamos para o segundo turno. Votamos o segundo turno, sem prejuízo dos destaques, de forma simbólica, e votaremos os destaques acordados nominalmente, que é o destaque da Emenda 24, do Senador Pedro Simon, e mais algum destaque que, eventualmente, se defina como prioritário, para que possamos sistematizar e reduzir as votações nominais no acordo que estamos construindo, Sr. Presidente.

Então, essa é a posição que combinamos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O Senador Arthur Virgílio pede a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – É precisamente isso, Sr. Presidente. É o melhor acordo. Votamos o corpo da matéria nominalmente, uma série de matérias simbolicamente e as acordadas, nominalmente outra vez, deixando bem claro que a nossa prioridade, a escolhida pelas Oposições, é a votação nominal da emenda do Senador Pedro Simon, que é a Emenda nº 24.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Será feita no turno suplementar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem. Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Encaminhei a Emenda nº 26, apresentei o destaque e quero também que ela seja votada em separado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Paim, essa é do turno suplementar. Não é do ...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas é o mesmo caso da emenda do Simon. Se a emenda do Senador Simon vai ser votada no turno suplementar em separado, eu quero ter o mesmo direito dele. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O problema é haver acordo das Lideranças e do Plenário para aprovar o destaque ou não.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, quero simplesmente – e vou insistir nisso – ter o mesmo direito que o Senador Simon tem, para que minha emenda dos 5% da Previdência seja também votada em separado, da mesma forma que foi encaminhada pelo Senador Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador, será a mesma forma. O requerimento de

V. Exª será submetido a Plenário. Se o Plenário aprovar o destaque para votar, será votado. Se aprovar o destaque do Senador Simon, será votado o destaque do Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É só isso que estou pedindo, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente Sarney.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vamos abrir o painel, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vamos abrir o painel, Sr. Presidente, para votar.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – As emendas a que V. Exª fez referência são destacadas do projeto que veio da Câmara, é isso? E não as entregues para o substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não. A Emenda nº 5 é realmente oferecida ao projeto.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sim, porque eu apresentei seis emendas e não tive resposta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas V. Exª apresentou para o turno suplementar. Elas serão apresentadas.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – É essa a explicação. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, vamos passar à votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o requerimento de preferência para a votação do Substitutivo do Relator.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 619, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, preferência para votação da Emenda nº 13, do Relator (Substitutivo), ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Vamos passar à votação do Substitutivo.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ)

– Para encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Um minuto.

Não existe encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação do Requerimento de Destaque nº 1. Foram apresentados à Mesa requerimentos de destaque...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Todos estão aprovados, Sr. Presidente. Não vamos rejeitar nenhum e vamos depois votar simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Duas emendas de número 5, Destaque nº 7 e outro Destaque de nº 9.

São os seguintes os requerimentos de destaque:

REQUERIMENTO Nº 620, DE 2010

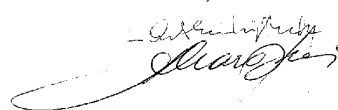
Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, Inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para a Votação em Separado de Emenda nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7 de 2010.

Justificação

Não há dúvidas quanto a importância da criação do Fundo Social. Para que as gerações futuras possam usufruir dos benefícios gerados pelo pré-sal seria fundamental que os recursos desse fundo fossem direcionados prioritariamente para a educação pública básica e para a saúde.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2010. –



REQUERIMENTO Nº 621, DE 2010

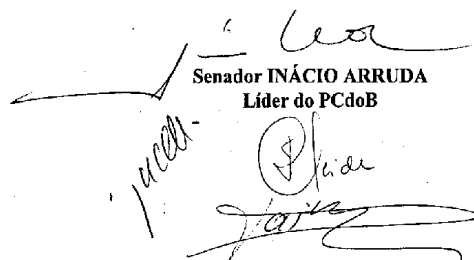
REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda aditiva de Nº 5 ao PLC nº 7 de 2010, “que determinando que do total da receita auferida pelo Fundo Social, criado pelo projeto, seja destinado percentual de 50% para os programas direcionados ao desenvolvimento da educação

pública, básica e superior”, para que seja incluída no substitutivo.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2010.



Senador INÁCIO ARRUDA
Líder do PCdoB

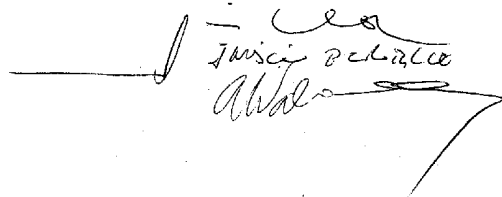
REQUERIMENTO Nº 622, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 312, item II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda número 5, de minha autoria e outros parlamentares, ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, que cria o Fundo Social – FS, dispõe sobre sua estrutura e fonte de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

Sala da Comissão,



Senadora FÁTIMA CLEIDE



REQUERIMENTO Nº 623, DE 2010

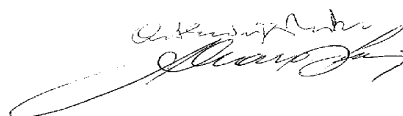
Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para a Votação em Separado da Emenda nº 7 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010.

Justificação

O objetivo do destaque é garantir fonte regular de recursos não só para o desenvolvimento social e regional, mas também para áreas como educação, ciência e tecnologia e meio ambiente.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2010. –



REQUERIMENTO Nº 624, DE 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requiero Destaque para a Votação em Separado da Emenda nº 9 ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010.

Justificação

A questão ambiental e o desenvolvimento de energias renováveis têm adquirido ao longo dos anos, uma importância da vez maior. A consciência de que os recursos fósseis tornar-se-ão escassos num futuro breve exige que apliquemos parte dos recursos do Fundo Social em pesquisas voltadas ao desenvolvimento tecnológico de energias renováveis, conservação marinha e proteção dos biomas brasileiros. Esse é o objetivo deste destaque.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2010. –

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Todos aprovados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovados os destaques.

Vamos votar o Substitutivo, com o adendo apresentado pelo Relator. Peço à Secretaria que determine abertura do painel.

Os Srs. Senadores já poderão votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente, a favor do substitutivo. O voto agora é “sim”, a favor do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço às Lideranças que se manifestem para orientação de suas Bancadas.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para encaminhar, o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, há aqui o entendimento das Bancadas do Rio de Janeiro e do Espírito Santo...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Peço a V. Ex^a que dirija-se à Mesa, à Presidência.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – ... em que nós gostaríamos de um pronunciamento aqui público e solene do Senador Jucá – desculpe-me Presidente –, do Senador Jucá e do Senador Renan, de que há um compromisso – e nós vamos votar de acordo com esse compromisso – de que, se o Rio e o Espírito Santo votarem com a partilha, nós não discutiremos **royalties** agora; vamos adiar a votação. Essa é a posição do Rio...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não é verdade, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – ...e eu gostaria que o Senador Jucá e Renan dissessem isso aqui agora.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não é verdade, Sr. Presidente. Há um engano terrível, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – É esse engano que nós queremos esclarecer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O que está acertado é que nós bateremos chapa duas vezes. Bateremos chapa duas vezes.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vou esclarecer para que não haja dúvida.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Aguardo o esclarecimento do Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não. O Líder está orientando a Bancada dele, como a Bancada deve votar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, não. Mas é preciso fazer um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ele precisa estar bem esclarecido para orientar bem a Bancada dele.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A nossa posição será votar a favor da partilha e, depois, nós vamos encaminhar contra a emenda do Senador Simon, criando o compromisso de que votaremos a definição de **royalty** no dia 9 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A emenda do Senador Simon é do turno suplementar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sim, eu sei, mas estou dando um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, vamos votar a primeira parte dos nossos trabalhos.

Peço a abertura do painel para que os Senadores possam votar.

Depois, votaremos os requerimentos de destaque.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto “não” e pede a presença de todos os seus 14 Senadores no plenário, neste momento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Mercadante pediu a palavra para encaminhamento.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PMDB encaminha o voto “sim”.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PTB encaminha o voto “sim”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O PT e o Bloco de apoio ao Governo encaminham o voto “sim”, considerando que a partilha é indispensável para a exploração desses grandes campos de petróleo do pré-sal.

O regime de concessão deve continuar para as áreas de alto risco e baixa produção, como é o histórico do Brasil.

Nós estamos falando de mais de 20 bilhões de barris de reservas. Essa riqueza estratégica deve ficar sob controle do Estado brasileiro, uma visão de longo prazo, de segurança estratégica energética no mundo em que haverá um grave déficit de oferta de petróleo.

Por isso, a gestão dessas reservas da forma da partilha é o melhor caminho para o interesse nacional estratégico do Brasil. Nós votaremos “sim”.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Sr. Presidente, o PR encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador José Agripino.

O PR encaminha o voto “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – O Democratas vota “não”, Sr. Presidente. E gostaria de ter um esclarecimento do Senador Romero Jucá.

No caso desta matéria que trata da criação do Fundo Social e do regime de partilha ser derrotada, eu gostaria de ter o conhecimento, por parte do Líder do Governo, se estaria – até porque o mérito estaria já apreciado – definitivamente vista e não haveria segundo tempo, com a tentativa de votação do projeto que trata especificamente do regime de partilha, à qual está acoplada a Emenda Ibsen Pinheiro. Gostaria de ter a confirmação do Líder do Governo se essa votação, em termos de mérito, será definitiva, não havendo segundo tempo com a reedição de votação da matéria original, em que está colocada, vindo da Câmara, a Emenda Ibsen Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Respondo a V. Ex^a de acordo com o Regimento da Casa.

Recusado o substitutivo, a Mesa é obrigado a submeter o projeto de lei vindo da Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Parece que há um desentendimento. Gostaria de ouvir a opinião e o compromisso do Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, Sr. Presidente. Se o substitutivo cair, que eu espero que não caia, porque a partilha é extremamente importante para o País, restabelece-se o projeto original, que é apenas do Fundo, e será votado em seguida esse projeto original.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É o que a Mesa anunciou.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero apenas, para que fique o Plenário perfeitamente esclarecido, dizer que nós estamos votando o que o art. 1º define:

Art. 1º Fica criado o Fundo Social, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fontes de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e mitigação e adaptação de mudanças climáticas.

Essa é a ementa do projeto.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, embora se trate de um voto unitário do PCdoB, nós queremos registrar o momento histórico do Brasil. Acho que a votação que está se dando e o novo modelo que está se estabelecendo para o pré-sal é, sim, uma votação histórica que diz respeito ao futuro do Brasil.

A votação que está se dando e o novo modelo que está se estabelecendo para o pré-sal é sim uma votação histórica que diz respeito ao futuro do Brasil. Por isso, o nosso voto não poderia ser diferente do voto “sim” ao novo modelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Consulto o Plenário se todos os Senadores já votaram. (Pausa.)

Então peço que votem. (Pausa.)

Todos os Senadores já votaram?

Senador Demóstenes já votou?

A Mesa consulta e pede a compreensão dos Senadores para votarem.

Senador Paulo Duque está votando.

Senador Demóstenes já votou? (Pausa.)

Senador Marcelo Crivella? (Pausa.)

A Mesa esclarece que, de acordo com o Regimento, o Presidente não pode votar, porque se trata de votação aberta. Somente em caso de empate isso pode ocorrer.

Consulto se todos os Srs Senadores já votaram.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, nós tínhamos 78 presentes. Oito estão ausentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs Senadores que estão em outras dependências da Casa ou em seus gabinetes que compareçam ao plenário. Já estou acionando as campanhas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O Senador Cafeteira está se deslocando, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem. Talvez fosse justo V. Ex^a estabelecer um tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se algum Senador tiver uma comunicação inadiável que possa fazer em cinco minutos a Mesa consentirá.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – A que horas completa, Sr. Presidente? Qual é a hora aprazada, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Termina à 1 hora e 33 minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Uma e...?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – À 1 hora e 33 minutos. Já tem um minuto. O relógio é o da frente da Mesa. (Pausa.)

Em seguida, votaremos o requerimento de destaques apontados pelo Plenário.

Peço ao Relator que compareça à Mesa, Senador Jucá, para receber as emendas de destaque. No caso de votá-las, V. Ex^a terá de emitir parecer. (Pausa.)

Senador Leomar, tem alguma comunicação a fazer? (Pausa.)

Muito obrigado.

Estamos aguardando por dez minutos, a partir de 1 hora e 23 minutos. Peço tolerância para que Senadores que estão ausentes venham e tenham a oportunidade de votar. (Pausa.)

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, enquanto se procede a votação.

Nós temos reuniões agendadas, amanhã, das Comissões de Infraestrutura e de Relações Exteriores, para as 9 horas e 30 minutos. De maneira que quero lembrar aos Senadores que, se não houver quórum,

teremos que adiar a reunião. Temos dois embaixadores para amanhã, às 9 horas e 30 minutos. Como já é 1 hora e 30 minutos, dependendo do horário em que terminarmos, será difícil manter a mesma pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Demóstenes fez um apelo à Mesa para que, às 6 horas da manhã, se abra o painel para registrar a presença dos Srs. Senadores.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Isso nós havíamos combinado que não faríamos.

Sr. Presidente, enquanto aguardamos estes cinco minutos finais, aproveito para requerer voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Humaitá, no Amazonas, Sr. Antônio Guimarães. Político conhecido no meu Estado, homem ilustre, mereceu uma homenagem muito bonita do seu sobrinho, uma figura muito talentosa, Toni Guimarães.

E aqui quero homenagear a trajetória correta desse homem que já foi Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, um Município que já deu três Governadores de Estado, um interino e dois pelo voto.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, requeiro voto de aplauso ao povo de Santo Antonio de Sá, no Amazonas, pelo ensejo do centenário do seu padroeiro, Santo Antônio, que foi considerado, há cem anos, padroeiro do Município. É uma festa muito bonita e imagino que o povo do Município de Santo Antônio de Sá esteja em júbilo neste momento.

Agradeço a V. Ex^a por acolher os dois requerimentos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Se eu bem entendi V. Ex^a disse que atenderia a um companheiro abrindo o painel a partir das 6 horas da manhã?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não. Eu comuniquei que o Senador Demóstenes pediu à Mesa que abrisse o painel da Casa às 6 horas da manhã para registrar a presença dos Senadores.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Queeria dar uma sugestão a V. Ex^a. Por que esperar até as 6 horas da manhã? A partir do momento em que esta sessão seja encerrada, já que estamos no dia corrente, abre-se o painel. Vai facilitar a vida de companheiros que vão ficar aqui até tarde, mas que estão já trabalhando neste exercício, para que possam chegar no horário das comissões sem necessidade de passar pelo plenário. Então, já que há essa possibilidade, sugiro a V. Ex^a que, ao terminar esta sessão, o painel seja aberto para aqueles que queiram já fazer o registro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Acho que o Senador Demóstenes concorda com a sugestão de V. Ex^a. Assim será feito. O painel do dia 10.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Exatamente. Atende ao Senador Demóstenes e facilita a vida de Senadores que estão aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Temos mais quatro minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr.

Presidente, os dez minutos já se passaram....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Não, nós marcamos a hora: começou...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – ... o silêncio do Senador Mão Santa, nesta noite, preocupa a todos nós aqui no Plenário. Ele não aproveitou esses dez minutos para dar nenhuma mensagem aos nossos

contrerrâneos do Piauí. De forma que a sugestão que dou a V. Ex^a é que encerre.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Para ser exato e cumprir com o que foi decidido, estão faltando três minutos, com um pouco de tolerância aos que estão chegando.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presi-

dente, eu acho que há acordo dos Líderes para que V. Ex^a já possa abrir o painel. Eu acho que não vai chegar mais ninguém, há acordo de todos os Líderes. Então, vamos conferir o resultado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O painel

pode ser aberto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Então, de acordo com o Plenário, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 13, DE RELATOR (SUBSTITUTIVO) AO PLC Nº 7, DE 2010 (Verificação)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 9/6/2010

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 10/6/2010 01:15:58
Encerramento: 10/6/2010 01:31:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	NÃO
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	NÃO
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JUNIOR	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	ABST.
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PMDB	MG	HELIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	NÃO
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	NÃO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PSC	PI	MÃO SANTA	NÃO
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	NÃO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PSDB	MS	MARISA SERRANO	NÃO
PMDB	MA	MAURO FECURY	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	NÃO
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM

Operador: HELIO FERREIRA LIMA

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	NÃO
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	NÃO
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SÉRY S SHLESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 38
Votos NÃO : 31
Votos ABST. : 01

Total : 70

[Assinatura]

Primeiro-Secretário

[Assinatura]

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Votaram SIM 38 Srs. Senadores, aprovando o Substitutivo; e, NÃO, 31.

Houve uma abstenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar, uma a uma, agora, as emendas destacadas.

Emenda nº 5.

Emenda nº 1.

Peço o parecer do Relator.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator.) – Sr. Presidente, o parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Recusada a emenda.

Número 5.

Peço o parecer do Relator.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator.) – Parecer contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Parecer contrário.

Em votação.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Qual é a emenda?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– A Emenda nº 5, do Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)
– Sr. Presidente, quero encaminhar o voto contrário ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – É a Emenda que destina recursos para a educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Emenda nº 7.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB vota com o Senador Inácio Arruda esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– A Ata registrará.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Vamos contar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Emenda nº 7.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – O PSOL, Sr. Presidente, vota com o Senador Inácio Arruda: 50% do pré-sal para a educação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, o Democratas votaria a favor.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, o PSB vota 50% para a educação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, o Democratas vota “sim”, com a educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– A Ata vai registrar a votação de V. Ex^a.

Emenda nº 7.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – O PR também vota, Sr. Presidente, nessa Emenda com 50% para a educação. O PR, Sr. Presidente: 50% para a educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As emendas todas são de parecer contrário do Sr. Relator.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)
– Sr. Presidente, é importante que a gente registre o número de manifestações de Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sim, a Ata registrará o número de manifestações.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Porque o número de manifestações pode significar se ela foi aprovada ou se ela foi rejeitada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, a emenda que destina

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – O PSDB vota “sim”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, a emenda...Não é destaque. A emenda do Senador Jereissati é no segundo turno? Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, nós vamos tentar fazer um acordo para o segundo turno.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Presidente Sarney, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Então estou dando parecer contrário em todos os destaques agora do primeiro turno. E nessa questão da educação, nós vamos procurar construir uma proposta e votaremos nominalmente essa proposta junto com a Emenda 24, que diz respeito aos *royalties*. Essa é a proposta que estou fazendo.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, estou tentando colaborar com a Mesa, mas não me consta o voto de abstenção que está no painel qual é.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Voto de...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Não consta, mas não está no painel... Mas não está no painel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– “Abstenção” um voto.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Perfeito. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– As emendas foram rejeitadas.

Todas as emendas de parecer contrário foram rejeitadas.

ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Para o segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Parecer da Comissão Diretora oferecendo redação do vencido para o turno suplementar.

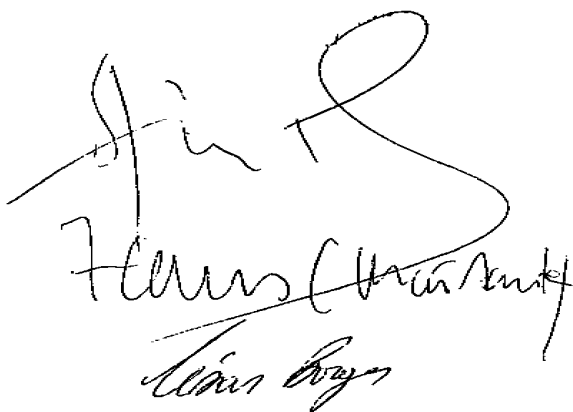
É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 749, DE 2010
COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940, de 2009, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940, de 2009, na Casa de origem), que cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 2010.



ANEXO AO PARECER Nº 749, DE 2010

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940, de 2009, na Casa de origem).

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural, e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; cria o Fundo Social – FS, dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hi-

drocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, cria o Fundo Social – FS, dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

CAPÍTULO II
Das Definições Técnicas

Art. 2º Para os fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – *partilha de produção*: regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no qual o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito a apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos **royalties** devidos, bem como de parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato;

II – *custo em óleo*: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, exigível unicamente em caso de descoberta comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações, sujeita a limites, prazos e condições estabelecidos em contrato;

III – *excedente em óleo*: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos a ser repartida entre a União e o contratado, segundo critérios definidos em contrato, resultante da diferença entre o volume total da produção e as parcelas relativas ao custo em óleo, aos **royalties** devidos e, quando exigível, à participação de que trata o art. 43;

IV – *área do pré-sal*: região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas, em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico;

V – *área estratégica*: região de interesse para o desenvolvimento nacional, delimitada em ato do Poder Executivo, caracterizada pelo baixo risco exploratório e elevado potencial de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

VI – *operador*: a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção;

VII – *contratado*: a PETROBRAS ou, quando for o caso, o consórcio por ela constituído com o vencedor

da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção;

VIII – *conteúdo local*: proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade;

IX – *individualização da produção*: procedimento que visa à divisão do resultado da produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União por meio da unificação do desenvolvimento e da produção relativos à jazida que se estenda além de bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção;

X – *ponto de medição*: local definido no plano de desenvolvimento de cada campo onde é realizada a medição volumétrica do petróleo ou do gás natural produzido, conforme regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

XI – *ponto de partilha*: local em que há divisão entre a União e o contratado do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos, nos termos do respectivo contrato de partilha de produção;

XII – *bônus de assinatura*: valor fixo devido à União pelo contratado, a ser pago no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção; e

XIII – *royalties* compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Do Regime de Partilha de Produção

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas será contratadas pela União no regime de partilha de produção, na forma desta lei.

Art. 4º A PETROBRAS será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurado, a este título, participação mínima no consórcio previsto no art. 20.

Art. 5º A União não assumirá os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção.

Art. 6º Os custos e os investimentos necessários a execução do contrato de partilha de produção serão integralmente suportados pelo contratado, cabendo-lhe, no caso de descoberta comercial, a sua restituição nos termos do inciso II do art. 2º.

Parágrafo Único. A União, por intermédio de fundo específico criado por lei, poderá participar dos investimentos nas atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas, caso em que assumirá os riscos correspondentes a sua participação, nos termos do respectivo contrato.

Art. 7º Previamente a contratação sob o regime de partilha de produção, o Ministério de Minas e Energia, diretamente ou por meio da ANP, poderá promover a avaliação do potencial das áreas do pré-sal e das áreas estratégicas.

Parágrafo único. A PETROBRAS poderá ser contratada diretamente para realizar estudos exploratórios necessários à avaliação prevista no **caput**.

Art. 8º A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, celebrado os contratos de partilha de produção:

I – diretamente com a PETROBRAS, dispensada a licitação; ou

II – mediante licitação na modalidade leilão.

§ 1º A gestão dos contratos previstos no **caput** caberá a empresa pública a ser criada com este propósito.

§ 2º A empresa pública de que trata o § 1º não assumirá os riscos e não responderá pelos custos e investimentos referentes as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção.

Seção II

Das Competências do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE

Art. 9º O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE tem como competências, entre outras definidas na legislação, propor ao Presidente da República:

I – o ritmo de contratação dos blocos sob o regime de partilha de produção, observando-se a política energética, o desenvolvimento e a capacidade da indústria nacional para o fornecimento de bens e serviços;

II – os blocos que serão destinados à contratação direta com a Petrobras sob o regime de partilha de produção;

III – os blocos que serão objetos de lei-lão para contratação sob o regime de partilha de produção;

IV – os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção;

V – a delimitação de outras regiões a serem classificadas como área do pré-sal e as áreas a serem classificadas como estratégicas, conforme a evolução do conhecimento geológico;

VI – a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção; e

VII – a política de comercialização do gás natural proveniente dos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional.

Seção III

Das Competências do Ministério de Minas e Energia

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

I – planejar o aproveitamento do petróleo e do gás natural;

II – propor ao CNPE, ouvida a ANP, a definição dos blocos que serão objeto de concessão ou de partilha de produção;

III – propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção:

a) os critérios para definição do excedente em óleo da União;

b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

c) a participação mínima da Petrobras no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento);

d) os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos ~~royalties~~ devidos;

e) o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional; e

f) o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

IV – estabelecer as diretrizes a serem observadas pela ANP para promoção da licitação prevista no inciso II do art. 8º, bem como para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção; e

V – aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaborados pela ANP.

§ 1º Ao final de cada semestre, o Ministério de Minas e Energia emitirá relatório sobre as atividades relacionadas aos contratos de partilha de produção.

§ 2º O relatório será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, ficando assegurado amplo acesso ao público.

Seção IV

Das Competências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Art. 11. Caberá a ANP, entre outras competências definidas em lei:

I – promover estudos técnicos para subsidiar o Ministério de Minas e Energia na delimitação dos blocos que sendo objeto de contrato de partilha de produção;

II – elaborar e submeter a aprovação do Ministério de Minas e Energia as minutas dos contratos de partilha de produção e dos editais, no caso de licitação;

III – promover as licitações previstas no inciso II do art. 8º;

IV – fazer cumprir as melhores práticas da indústria do petróleo;

V – analisar e aprovar, de acordo com o disposto no inciso IV, os planos de exploração, de avaliação e de desenvolvimento da produção, bem como os programas anuais de trabalho e de produção relativos aos contratos de partilha de produção; e

VI – regular e fiscalizar as atividades realizadas sob o regime de partilha de produção, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Seção V

Da Contratação Direta

Art. 12. O CNPE propõe ao Presidente da República os casos em que, com vistas na preservação do interesse nacional e no atendimento dos demais objetivos da política energética, a Petrobras será contratada diretamente pela União para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos em regime de partilha de produção.

Parágrafo único. Os parâmetros da contratação prevista no **caput** propostos pelo CNPE, nos termos do inciso IV do art. 9º e do inciso III do art. 10, no que couber.

Seção VI

Da Licitação

Art. 13. A licitação para a contratação sob o regime de partilha de produção obedecerá ao disposto nesta lei, nas normas a serem expedidas pela ANP e no respectivo edital.

Art. 14. A Petrobras poderá participar da licitação prevista no inciso II do art. 8º para ampliar a sua participação mínima definida nos termos da alínea **c** do inciso III do art. 10.

Subseção I **Do Edital de Licitação**

Art. 15. O edital de licitação será acompanhado da minuta básica do respectivo contrato e indicará, obrigatoriamente:

I – o bloco objeto do contrato de partilha de produção;

II – o critério de julgamento da licitação, nos termos do art. 18;

III – o percentual mínimo do excedente em Óleo da União;

IV – a formação do consórcio previsto no art. 20 e a respectiva participação mínima da Petrobras;

V – os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos **royalties**-devidos;

VI – os critérios para definição do excedente em óleo do contratado;

VII – o programa exploratório mínimo e os investimentos estimados correspondentes;

VIII – o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional;

IX – o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

X – as regras e as fases da licitação;

XI – as regras aplicáveis à participação conjunta de empresas na licitação;

XII – a relação de documentos exigidos e os critérios de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal dos licitantes;

XIII – a garantia a ser apresentada pelo licitante para sua habilitação;

XIV – o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos aos licitantes os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição; e

XV – o local, o horário e a forma para apresentação das propostas.

Art. 16. Quando permitida a participação conjunta de empresas na licitação, o edital conterà, entre outras, as seguintes exigências:

I – comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio previsto no art. 20, subscrito pelas proponentes;

II – indicação da empresa responsável no processo licitatório, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais proponentes;

III – apresentação por parte de cada uma das empresas proponentes dos documentos exigidos para

efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio a ser constituído; e

IV – proibição de participação de uma mesma empresa, conjunta ou isoladamente, em mais de uma proposta na licitação de um mesmo bloco.

Art. 17. O edital conterà a exigência de que a empresa estrangeira que concorrer em conjunto com outras empresas ou isoladamente deverá apresentar com sua proposta, e em envelope separado:

I – prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;

II – inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III – designação de um representante legal perante a ANP, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativamente à licitação e à proposta apresentada; e

IV – compromisso de constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, caso seja vencedora da licitação.

Subseção II **Do Julgamento da Licitação**

Art. 18. O julgamento da licitação identificada a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta de maior excedente em Óleo para a União, respeitado o percentual mínimo definido nos termos da alínea **b** do inciso III do art. 10.

Seção VII **Do Consórcio**

Art. 19. A Petrobras, quando contratada diretamente ou no caso de ser vencedora isolada da licitação, deverá constituir consórcio com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 20. O licitante vencedor deverá constituir consórcio com a Petrobras e com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A participação da Petrobras no consórcio implicará sua adesão as regras do edital e a proposta vencedora.

§ 2º Os direitos e obrigações patrimoniais da Petrobras e demais contratados serão proporcionais a sua participação no consórcio.

§ 3º O contrato de constituição de consórcio deverá indicar a Petrobras como responsável pela execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante o contratante ou terceiros, observado o disposto no § 2º do art. 8º.

Art. 21. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º integrará o consórcio como representante dos interesses da União no contrato de partilha de produção.

Art. 22. A administração do consórcio caberá ao seu comitê operacional.

Art. 23. O comitê operacional será composto por representantes da empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º e dos demais consorciados.

Parágrafo único. A empresa pública de que tem o § 1º do art. 8º indicará a metade dos integrantes do comitê operacional, inclusive o seu presidente, cabendo aos demais consorciados a indicação dos outros integrantes.

Art. 24. Caberá ao comitê operacional:

I – definir os planos de exploração a serem submetidos a análise e aprovação da ANP;

II – definir o plano de avaliação de descoberta de jazida de petróleo e de gás natural a ser submetido a análise e a aprovação da ANP;

III – declarar a comercialidade de cada jazida descoberta e definir o plano de desenvolvimento da produção do campo, a ser submetido a análise e aprovação da ANP;

IV – definir os programas anuais de trabalho e de produção a serem submetidos análise e aprovação da ANP;

V – analisar e aprovar os orçamentos relacionados as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção previstas no contrato;

VI – supervisionar as operações e aprovar a contabilização dos custos realizados;

VII – definir os termos do acordo de individualização da produção a ser firmado com o titular da área adjacente, observado o disposto no Capítulo IV desta lei; e

VIII – outras atribuições definidas no contrato de partilha de produção.

Art. 25. O presidente do comitê operacional terá poder de veto e voto de qualidade, conforme previsto no contrato de partilha de produção.

Art. 26. A assinatura do contrato de partilha de produção ficará condicionada à comprovação do arquivamento do instrumento constitutivo do consórcio no Registro do Comércio do lugar da sua sede.

Seção VIII

Do Contrato de Partilha de Produção

Art. 27. O contrato de partilha de produção preverá duas fases:

I – a de exploração, que incluirá as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade; e

II – a de produção, que incluirá as atividades de desenvolvimento.

Art. 28. O contrato de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos não se estende a nenhum outro recurso natural, ficando o operador obrigado a informar a sua descoberta, nos termos do inciso I do art. 30.

Art. 29. São cláusulas essenciais do contrato de partilha de produção:

I – a definição do bloco objeto do contrato;

II – a obrigação de o contratado assumir os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

III – a indicação das garantias a serem prestadas pelo contratado;

IV – o direito do contratado à apropriação do custo em óleo, exigível unicamente em caso de descoberta comercial;

V – os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos **royalties** devidos;

VI – os critérios para cálculo do valor do petróleo ou gás natural, em função dos preços de mercado, da especificação do produto e da localização do campo;

VII – as regras e os prazos para a repartição do excedente em óleo, podendo incluir critérios relacionados à eficiência econômica, à rentabilidade, ao volume de produção e à variação do preço do petróleo e do gás natural, observado o percentual estabelecido segundo o disposto no art. 18;

VIII – as atribuições, a composição, o funcionamento, a forma de tomada de decisões e de solução de controvérsias no âmbito do comitê operacional;

IX – as regras de contabilização, bem como os procedimentos para acompanhamento e controle das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

X – as regras para a realização de atividades, por conta e risco do contratado, que não implicarão qualquer obrigação para a União ou contabilização no valor do custo em óleo;

XI – o prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação;

XII – o programa exploratório mínimo e as condições para sua revisão;

XIII – os critérios para formula e revisão dos planos de exploração e de desenvolvimento da produção, bem como respectivos planos de trabalhos, incluindo os pontos de medição e de partilha do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos;

XIV – a obrigatoriedade de o contratado fornecer a ANP e a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º relatórios dados e informações relativos a execução do contrato;

XV – os critérios para devolução e desocupação de áreas pelo contratado, inclusive para a retirada de equipamentos e instalações, e reversão de bens;

XVI – as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações contratuais;

XVII – os procedimentos relacionados a cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato, conforme o disposto no art. 31;

XVIII – as regras sobre solução de controvérsias, podendo prever conciliação e arbitragem;

XIX – o prazo de vigência do contrato, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, e as condições para a sua extinção;

XX – o valor e a forma de pagamento do bônus de assinatura;

XXI – a obrigatoriedade de apresentação de inventário periódico sobre as emissões de gases que provocam efeito estufa – GEF, ao qual dar-se-á publicidade, inclusive com cópia ao Congresso Nacional; e

XXII – a apresentação de Plano de Contingência relativo a acidentes por vazamento de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados.

Art. 30. A Petrobras, na condição de operadora do contrato de partilha de produção, deverá:

I – informar ao comitê operacional e a ANP, no prazo contratual, a descoberta de qualquer jazida de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos ou de quaisquer minerais;

II – submeter a aprovação do comitê operacional o plano de avaliação de descoberta de jazida de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, para determinação de sua comercialidade;

III – realizar a avaliação da descoberta de jazida de petróleo e de gás natural nos termos do plano de avaliação aprovado pela ANP, apresentando relatório de comercialidade ao comitê operacional;

IV – submeter ao comitê operacional o plano de desenvolvimento da produção do campo, bem como os planos de trabalho e de produção, contendo cronogramas e orçamentos;

V – adotar as melhores práticas da indústria do petróleo, obedecendo as normas e aos procedimentos técnicos e científicos pertinentes e utilizando técnicas apropriadas de recuperação, objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas; e

VI – encaminhar ao comitê operacional todos os dados e documentos relativos às atividades realizadas.

Art. 31. A cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato de partilha de produção somente poderá ocorrer mediante previa e expressa autorização do Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP, observadas as seguintes condições:

I – preservação do objeto contratual e de suas condições;

II – atendimento por parte do cessionário dos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia; e

III – exercício do direito de preferência dos demais consorciados, na proporção de suas participações no consórcio.

Parágrafo único. A PETROBRAS somente poderá ceder a participação nos contratos de partilha de produção que obtiver como vencedora da licitação, nos termos do art. 14.

Art. 32. O contrato de partilha de produção extinguir-se-á:

I – pelo vencimento do seu prazo;

II – por acordo entre as partes;

III – pelos motivos de resolução nele previstos;

IV – ao término da fase de exploração, sem que tenha sido feita qualquer descoberta comercial, conforme definido no contrato;

V – pelo exercício do direito de desistência pelo contratado na fase de exploração, desde que cumprido o programa exploratório mínimo ou pago o valor correspondente à parcela não cumprida, conforme previsto no contrato; e

VI – pela recusa em firmar o acordo de individualização da produção, após decisão da ANP.

§ 1º A devolução de áreas não implicará obrigação de qualquer natureza para a União nem conferirá ao contratado qualquer direito de indenização pelos serviços e bens.

§ 2º Extinto o contrato de partilha de produção, o contratado fará a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

Da Individualização da Produção

Art. 33. O procedimento de individualização da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos deverá ser instaurado quando se identificar que a jazida se estende além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção.

§ 1º O concessionário ou o contratado sob o regime de partilha de produção deverá informar à ANP que a jazida será objeto de acordo de individualização da produção.

§ 2º A ANP determinará o prazo para que os interessados celebrem o acordo de individualização da produção, observadas as diretrizes do CNPE.

Art. 34. A ANP regulará os procedimentos e as diretrizes para elaboração do acordo de individualização da produção, o qual estipulará:

I – a participação de cada uma das partes na jazida individualizada, bem como as hipóteses e os critérios de sua revisão;

II – o plano de desenvolvimento da área objeto da individualização da produção; e

III – os mecanismos de solução de controvérsias.

Parágrafo único. A ANP acompanhará a negociação entre os interessados sobre os termos do acordo de individualização da produção.

Art. 35. O acordo de individualização da produção indicará o operador da respectiva jazida.

Art. 36. A União, representada pela empresa pública referida no § 1º do art. 8º e com base nas avaliações realizadas pela ANP, celebrará com os interessados, nos

casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não partilhadas, acordo de individualização da produção, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário ou contratado sob regime de partilha de produção.

§ 1º A ANP deverá fornecer à empresa pública referida no § 1º do art. 8º todas as informações necessárias para o acordo de individualização da produção.

§ 2º O regime de exploração e produção a ser adotado nas áreas de que trata o **caput** independe do regime vigente nas áreas adjacentes.

Art. 37. A União, representada pela ANP, celebrará com os interessados, após as devidas avaliações, nos casos em que a jazida não se localize na área do pré-sal ou em áreas estratégicas e se estenda por áreas não concedidas, acordo de individualização da produção, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário.

Art. 38. A ANP poderá contratar diretamente a PETROBRAS para realizar as atividades de avaliação das jazidas previstas nos arts. 36 e 37.

Art. 39. Os acordos de individualização da produção serão submetidos à prévia aprovação da ANP.

Parágrafo único. A ANP deverá se manifestar em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da proposta de acordo.

Art. 40. Transcorrido o prazo estabelecido no § 2º do art. 33 e não havendo acordo entre as partes, caberá à ANP determinar, em até 120 (cento e vinte) dias e com base em laudo técnico, a forma como serão apropriados os direitos e obrigações sobre a jazida e notificar as partes para que firmem o respectivo acordo de individualização da produção.

Parágrafo único. A recusa de uma das partes em firmar o acordo de individualização da produção implicará resolução dos contratos de concessão ou de partilha de produção.

Art. 41. O desenvolvimento e a produção da jazida ficarão suspensos enquanto não aprovado o acordo de individualização da produção, exceto nos casos autorizados e sob as condições definidas pela ANP.

CAPÍTULO V

Das Receitas Governamentais no Regime de Partilha de Produção

Art. 42. O regime de partilha de produção terá as seguintes receitas governamentais:

I – **royalties**; e

II – bônus de assinatura.

§ 1º Os **royalties** correspondem à compensação financeira pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, vedada sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

§ 2º O bônus de assinatura não integra o custo em óleo e corresponde a valor fixo devido à União pelo con-

tratado e será estabelecido pelo contrato de partilha de produção, devendo ser pago no ato da sua assinatura.

Art. 43. O contrato de partilha de produção, quando o bloco se localizar em terra; conterá cláusula determinando o pagamento, em moeda nacional, de participação equivalente a até 1% (um por cento) do valor da produção de petróleo ou gás natural aos proprietários da terra onde se localiza o bloco.

§ 1º A participação a que se refere o **caput** será distribuída na proporção da produção realizada nas propriedades regularmente demarcadas na superfície do bloco, vedada sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

§ 2º O cálculo da participação de terceiro de que trata o **caput** será efetivado pela ANP.

Art. 44. Não se aplicará o disposto no art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aos contratos de partilha de produção.

CAPÍTULO VI

Da Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União

Art. 45. O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União serão comercializados de acordo com as normas do direito privado, dispensada a licitação, segundo a política de comercialização referida nos incisos VI e VII do art. 9º.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, poderá contratar diretamente a PETROBRAS, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos referidos no **caput**.

Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 será destinada ao Fundo Social, conforme dispõem os arts. 47 a 60 do Capítulo VII.

CAPÍTULO VII

Do Fundo Social – FS

Seção I

Da definição e objetivos do Fundo Social

Art. 47 – Fica criado o Fundo Social – FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

I – da educação;

II – da cultura;

III – da saúde pública;

IV – da previdência;

V – da ciência e tecnologia;

VI – do meio ambiente; e

VII – de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Parágrafo único. Os projetos e programas de que trata o *caput* observarão o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 48. O FS tem por objetivos:

I – constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União;

II – oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma prevista no art. 47; e

III – mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

Parágrafo único. É vedado ao FS, direta ou indiretamente, conceder garantias.

Seção II Dos Recursos do FS

Art. 49. Constituem recursos do FS:

I – parcela do valor do bônus de assinatura destinada ao FS pelos contratos de partilha de produção;

II – parcela dos *royalties* que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha da produção, na forma do regulamento;

III – receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme definido em lei;

IV – os *royalties* e a participação especial dos blocos do pré-sal já licitados destinados à administração direta da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V – os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VI – outros recursos destinados ao FS por lei.

§ 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

.....

§ 3º Nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a parcela dos *royalties* que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.”
(NR)

“Art. 50.

.....

§ 4º Nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo.” (NR)

§ 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo obedecerá à regra de transição, a critério do Poder Executivo, estabelecida na forma do regulamento.

Seção III

Da Política de Investimentos do FS

Art. 50. A política de investimento do FS tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações e assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento das finalidades definidas nos arts. 47 e 48.

Parágrafo único. Os investimentos e aplicações do FS serão destinados preferencialmente a ativos no exterior, com a finalidade de mitigar a volatilidade de renda e de preços na economia nacional.

Art. 51. Os recursos do FS para aplicação nos programas e projetos a que se refere o art. 1º deverão ser os resultantes do retorno sobre o capital.

Parágrafo único. Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma da lei, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.

Art. 52. A política de investimentos do FS será definida pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social – CGFFS.

§ 1º O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 2º Aos membros do CGFFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

✓ § 3º As despesas relativas à operacionalização do CGFFS serão custeadas pelo FS.

Art. 53. Cabe ao CGFFS definir:

I – o montante a ser, anualmente, resgatado do FS, assegurada sua sustentabilidade financeira;

II – a rentabilidade mínima esperada;

III – o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, bem como as condições para que o nível de risco seja minimizado;

IV – os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos no Exterior e no País;

V – a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos definidos nesta Lei.

Art. 54. A União, a critério do CGFFS, poderá contratar instituições financeiras federais para atuarem como agentes operadores do FS, as quais farão jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 55. A União poderá participar, com recursos do FS, como cotista única, de fundo de investimento específico.

Parágrafo único. O fundo de investimento específico de que trata este artigo deve ser constituído por instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 56. O fundo de investimento de que trata o art. 55 deverá ter natureza privada, patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias.

§ 1º A integralização das cotas do fundo de investimento será autorizada em ato do Poder Executivo, ouvido o CGFFS.

§ 2º O fundo de investimento terá por finalidade promover a aplicação em ativos no Brasil e no exterior.

§ 3º O fundo de investimento responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, ficando o cotista obrigado somente pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º A dissolução do fundo de investimento dar-se-á na forma de seu estatuto, e seus recursos retornarão ao FS.

§ 5º Sobre as operações de crédito, câmbio e seguro e sobre rendimentos e lucros do fundo de investimento não incidirá nenhum imposto ou contribuição social de competência da União.

§ 6º O fundo de investimento deverá elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido no seu estatuto.

Art. 57. O estatuto do fundo de investimento definirá, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial de investimentos.

Seção IV

Da Gestão do FS

Art. 58. Fica criado o Conselho Deliberativo do Fundo Social – CDFS, com a atribuição de propor ao Poder Executivo, ouvidos os Ministérios afins, a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do FS para as finalidades estabelecidas no art. 47, observados o PPA, a LDO e a LOA.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento do CDFS serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º Aos membros do CDFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º A destinação de recursos para os programas e projetos definidos como prioritários pelo CDFS fica condicionada à prévia fixação de metas, prazo de execução e planos de avaliação, em coerência com as disposições estabelecidas no PPA.

§ 4º O CDFS deverá submeter os programas e projetos a criteriosa avaliação quantitativa e qualitativa durante todas as fases de execução, monitorando os impactos efetivos sobre a população e nas regiões de intervenção, com o apoio de instituições públicas e universitárias de pesquisa.

§ 5º Os recursos do FS destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 devem observar critérios de redução das desigualdades regionais.

Art. 59. As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FS serão elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá as regras de supervisão do FS, sem prejuízo da fiscalização dos entes competentes.

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho do FS, conforme disposto em regulamento do Fundo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais E Transitórias

Art. 61. Aplicam-se às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata esta lei os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à indústria de petróleo no Brasil.

Art. 62. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
VIII – definir os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção;

IX – definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como de sua cadeia de suprimento;

X – induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção, observado o disposto no inciso IX.

.....”(NR)

“Art. 5º As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão, autorização ou contrata-

ção sob o regime de partilha de produção, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.”(NR)

“Art. 8º

.....
II – promover estudos visando a delimitação de blocos, para efeito de concessão ou contratação sob o regime de partilha de produção das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

.....”(NR)

“Art. 21. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem a União, cabendo sua administração a ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei.”(NR)

“Art. 22.

.....
§ 3º O Ministério de Minas e Energia terá acesso irrestrito e gratuito ao acervo a que se refere o **caput** deste artigo, com o objetivo de realizar estudos e planejamento setorial, mantido o sigilo a que esteja submetido, quando for o caso.”(NR)

“Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, procedidos de licitação, na forma estabelecida nesta lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.

.....”(NR)

Art. 63. Enquanto não for criada a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, suas competências serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, podendo ainda ser delegadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 64. Até que seja publicada legislação específica para o regime de partilha de produção, o pagamento dos **royalties** devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção observará o disposto nas Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 1997.

Art. 65. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogados o § 1º do art. 23 e o art. 27 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

A N E X O

POLÍGONO PRÉ-SAL		
COORDENADAS POLICÔNICA/SAD69/MC54		
Longitude (W)	Latitude (S)	Vértices
5828309.85	7131717.65	1
5929556.50	7221864.57	2
6051237.54	7283090.25	3
6267090.28	7318567.19	4
6435210.56	7528148.23	5
6424907.47	7588826.11	6
6474447.16	7641777.76	7
6549160.52	7502144.27	8
6502632.19	7429577.67	9
6152150.71	7019438.85	10
5836128.16	6995039.24	11
5828309.85	7131717.65	1

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Estando a matéria em regime de urgência, passo imediatamente a sua apreciação, em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas, que foram encaminhadas à Mesa e que vão ser lidas pelo 1º Secretário.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Tem uma emenda de autoria do Senador Cristovam e minha autoria sobre a destinação de 60% à educação, criando um fundo para a educação. Essa emenda eu não estou entendendo onde foi parar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Será lida agora essa emenda de V. Ex^a.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Pois não. Só queria esclarecer porque eu não estava entendendo.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente. Aqui. Senador Flexa Ribeiro, Presidente.

A mesma pergunta do Senador Tasso com referência às emendas que encaminhei à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Todas as emendas que não foram relatadas e rejeitadas pertencem ao segundo turno e serão lidas agora. O Senador que achar que não passou a emenda lida fará a reclamação devida. Vamos ler todas as emendas.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – E a votação nominal...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas eu nem sei se a minha foi rejeitada ou não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós estamos entrando no segundo turno. Se a emenda de V. Ex^a foi para o segundo turno, não podia ser rejeitada no primeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Obrigada, Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem, V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu quero pedir a retirada da Emenda nº 15, tendo em vista que nós fizemos um acordo para o turno suplementar. Então, não vai haver necessidade dessa emenda. Eu apoiarei a Emenda da Senadora Fátima Cleide.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como não teremos votação nominal, a Mesa se orienta pela votação dos Líderes de Maioria e Minoria da Casa.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Nós não teremos nominal.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) –

Emenda nº 1, dos Senadores Tasso Jereissati e Cristovam Buarque;

Emenda nº 2, do Senador Adelmir Santana;

Emenda nº 3, Senador Adelmir Santana;

Emenda nº 4, Senador Adelmir Santana;

Emenda nº 5, Senador Tasso Jereissati;

Emenda nº 6, do Senador Tasso Jereissati;

Emenda nº 7, do Senador Adelmir Santana;

Emenda nº 8, do Senador Tasso Jereissati;

Emenda nº 9, do Senador Tasso Jereissati;

Emenda nº 10, do Senador Inácio Arruda;

Emenda nº 11, do Senador Tasso Jereissati;

Emenda nº 12, do Senador Eptácio Cafeteira;

Emenda nº 13, do Senador Antonio Carlos Valadares, Líder do PSB;

Emenda nº 14, do Senador Tasso Jereissati.

A Emenda nº 15, do Senador Antonio Carlos Valadares, Líder do PSB, foi retirada no dia 9 de junho de 2010.

Emenda nº 16, assinada pela Senadora Fátima Cleide, Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares.

Emenda nº 17, assinada pelo Senador Delcídio Amaral.

Emenda nº 18, assinada pelo Senador Delcídio Amaral.

Emenda nº 19, do gabinete do Senador Renato Casagrande.

Emenda nº 20, do Senador Tasso Jereissati.

Emenda nº 21, do Senador Tasso Jereissati.

Emenda nº 22, do Senador Pedro Simon.

Emenda nº 23, do Senador Valter Pereira e outros Senadores.

Emenda nº 24, do Senador Pedro Simon.

Emenda nº 25, do Senador Francisco Dornelles.

Emenda nº 26, dos Senadores Paulo Paim, Sérgio Zambiasi, Antonio Carlos Valadares e Mário Couto.

Emenda nº 27, do Senador Renato Casagrande.

Emenda nº 28, do Senador Renato Casagrande.

Emenda nº 29, do Senador Renato Casagrande.

Emendas nºs 30, 31, 32, 33, 34 e 35, do Senador Flexa Ribeiro.

São as seguintes as emendas:

EMENDA Nº 1 – PLENÁRIO
(ao Substitutivo ao PLC 7, de 2010)
(Dos Senadores Tasso Jereissati
e Cristovam Buarque)

Dê-se nova redação aos artigos do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, a seguir numerados, e acrescente-se o capítulo VIII nos termos a seguir, renumerando-se o atual capítulo VIII.

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, bem assim cria o Fundo Social – FS e o Fundo do Petróleo para Formação de Poupança e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNPEB.

“Art. 2º

XIV – participação especial: participação governamental estabelecida no edital ou no contrato de partilha, devida nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade.”

“Art. 42.

I –

II –

III – participação especial.

§ 1º

§ 2º O bônus de assinatura devido pelo contratado sob o regime de partilha de produção será arrecadado pela União e integralmente aplicado no fundo para formação de poupança e desenvolvimento da educação básica, de que tratam os arts. 60-O e 60-P.

§ 3º O pagamento das participações especiais devidas pelo contrato sob o regime de partilha de produção observará o disposto no inciso I do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerado o excedente em óleo referido no inciso III do art. 2º desta lei.”

“Art. 42-A. O pagamento de **royalties** devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção observará o disposto a seguir.

§ 1º Os **royalties** serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a 15% (quinze por cento) da produção de petróleo ou gás natural.

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos **royalties** serão estabelecidos por decreto

do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

§ 3º A queima de gás em flares, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do contratado serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos **royalties** devidos.”

“Art. 43-A. O produto da arrecadação de **royalties** das participações especiais exigidas nos termos desta lei será assim distribuído:

I – 85% (oitenta e cinco por cento) para órgão da administração direta da União;

II – 10% (dez por cento) para os Estados onde ocorrerá a produção;

III – 5% (cinco por cento) para os Municípios onde ocorrerá a produção e que sejam afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. A arrecadação da União decorrente dos **royalties** de que trata este artigo será integralmente destinada ao Ministério da Educação e aplicada no fundo para formação de poupança e desenvolvimento da educação básica, de que tratam os arts. 60-O e 60-P.”

“Art. 46. A receita líquida da União advinda da comercialização referida no art. 45 será assim destinada:

I – parcela, nunca superior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado ao fundo para desenvolvimento social e regional de que trata o art. 47;

II – o restante da receita ao fundo para formação de poupança e desenvolvimento da educação básica de que tratam os arts. 60-O e 60-P.

Parágrafo único. A receita de que trata o **caput** será apurada após deduzidos os pagamentos de participações especiais e de **royalties** devidos nos termos desta lei.”

“CAPÍTULO VIII

Do Fundo do Petróleo para Formação de Poupança e Desenvolvimento da Educação Básica

SEÇÃO I

Do objetivo do Fundo do Petróleo para Formação de Poupança e Desenvolvimento da Educação Básica

Art. 60-A. Fica instituído o Fundo do Petróleo para Formação de Poupança e Desenvolvimento da Educa-

ção Básica (FUNPEB), vinculado ao Ministério da Educação, com o objetivo de direcionar recursos da União oriundos da exploração de petróleo e gás natural para a educação básica e redução da dívida pública.

SEÇÃO II

Da Origem e do Uso dos Recursos do FUNPEB

Art. 60-B. Constituem recursos do FUNPEB:

I – parcela da União no produto da arrecadação dos royalties e das participações especiais incidentes sobre a exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos explorados em áreas contratadas sob o regime de partilha, a que se refere o art. 45;

II – parcela da União no produto da arrecadação dos royalties e da participação especial incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural em áreas concedidas, previstas no art. 45 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma de seus arts. 48-A, 48-3, 49-A, 49-B, 50-A e 50-B;

III – a arrecadação de bônus de assinatura devido pelo contratado sob o regime de partilha de produção a que se refere o art. 42, II;

IV – receita advinda da venda da parcela do óleo excedente pertencente à União;

V – o rendimento das aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VI – outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 60-C. Os recursos do FUNPEB serão aplicados:

I – na educação básica;

II – na aquisição de ativos financeiros;

III – no resgate de títulos da dívida pública federal;

§ 1º Os recursos destinados à educação básica serão destinados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, sendo que os critérios de rateio, a serem estabelecidos em regulamento, serão função:

I – obrigatoriamente, do número de alunos matriculados em regime de tempo integral na respectiva rede pública;

II – obrigatoriamente, do desempenho dos alunos matriculados em regime de tempo integral auferido em exames nacionais;

III – obrigatoriamente, da evolução do desempenho auferido no inciso II;

IV – opcionalmente, da qualificação do corpo docente, dos equipamentos, e das instalações físicas das instituições de ensino cuja maior parte dos alunos esteja matriculada em regime de tempo integral.

§ 2º O regulamento definirá ponderações para o número de alunos matriculados, previstos no inciso I do §1º, com base na distribuição dos alunos de acordo:

a) com a série cursada;

b) com a localização da escola, se em área rural ou urbana;

c) com a natureza do curso, se profissionalizante ou não.

§ 3º Os parâmetros e a fórmula de rateio entre os entes da Federação serão propostos pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal.

§ 4º As liberações serão realizadas a cada dez dias, na mesma data de crédito dos fundos de participação previstos no art. 159, da Constituição, e caberá ao Tribunal de Contas da União calcular e publicar o coeficiente de participação de cada ente da Federação, bem assim acompanhar e divulgar a liberação dos respectivos créditos.

§ 5º Os recursos distribuídos na forma do § 1º poderão ser utilizados, conforme estabelecido no regulamento, para melhoria das instalações físicas, para aquisição de equipamentos ou para concessão de benefícios pecuniários ao corpo docente.

§ 6º O FUNPEB poderá adquirir ativos financeiros do exterior ou, no caso de ativos financeiros de emissores domésticos, exceto pelo disposto nos §§ 7º e 8º, esses deverão ser constituídos exclusivamente por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, que deverão ser adquiridos, preferencialmente, do Tesouro Nacional, ou, alternativamente, do mercado secundário.

§ 7º O FUNPEB poderá comprar títulos de outros emissores domésticos que não o Tesouro Nacional, se o resultado primário do governo central acumulado no ano anterior for inferior ao valor dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e adquiridos pelo FUNPEB no mesmo período.

§ 8º Os títulos adquiridos de outros emissores domésticos devem apresentar remuneração e risco de crédito semelhante ou melhor que do que o Tesouro Nacional.

§ 9º O regulamento definirá a forma de comparar os riscos de crédito, as taxas de juros, as maturidades e durações previstas no § 7º, bem como o risco máximo e o retorno esperado dos ativos adquiridos do exterior.

§ 10. Nos termos do regulamento, o FUNPEB poderá transferir títulos para o Tesouro Nacional para quitar a dívida pública federal quando atendidas as condições impostas nos arts. 60-G e 60-L.

§ 11. É vedada a aplicação de recursos do FUNPEB no custeio de despesas

da União com pessoal ou qualquer outro custo de manutenção ou expansão das atividades necessárias à gestão deste fundo.

Art. 60-D. O FUNPEB poderá aplicar imediatamente até sessenta por cento dos recursos arrecadados na forma dos incisos I e II, do art. 60-B, na educação básica, devendo a arrecadação restante ser acumulada nos termos previstos nos arts. 60-G e 60-L.

§ 1º Dos sessenta por cento previstos no *caput*, o montante que não for destinado aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios para aplicação em educação até o final do primeiro trimestre do ano seguinte ao da arrecadação deverá ser capitalizado nos termos previstos nos arts. 60-G e 60-L.

§ 2º Para atendimento ao disposto no § 1º, considera-se somente o valor não transferido aos Estados, Distrito Federal ou Municípios em decorrência do disposto no art. 60-Q.

SEÇÃO III

Da Acumulação do Patrimônio do FUNPEB

Art. 60-E. As normas de acumulação previstas nesta Seção não se aplicam aos recursos liberados imediatamente para aplicação na educação básica previstos no *caput* do art. 60-D.

Art. 60-F. Os recursos previstos no inciso III do art. 60-B deverão ser aplicados na aquisição de ativos financeiros por um prazo mínimo de vinte e cinco anos, a partir do qual, aplicar-se-ão as regras previstas nos arts. 60-K e 60-L.

Art. 60-G. O uso de recursos do FUNPEB para resgatar títulos do Tesouro Nacional, previsto no inciso III do *caput* do art. 60-C, só poderá ser feito a partir do décimo ano de funcionamento do Fundo.

Art. 60-H. Durante os primeiros doze meses de funcionamento do FUNPEB, não haverá gastos destinados à educação básica, previstos no inciso I do *caput* do art. 60-C.

Art. 60-I. Entre o décimo terceiro e o sexagésimo mês de funcionamento do FUNPEB, os gastos com educação básica em cada período de doze meses não poderão ser superiores a vinte por cento do rendimento auferido pelo Fundo, derivada das aplicações previstas no inciso IV do art. 60-B, durante os doze meses anteriores.

Art. 60-J. Entre o sexagésimo primeiro mês e o centésimo vigésimo mês de funcionamento do FUNPEB, os gastos com educação básica em cada período de doze meses não poderão ser superiores a cinquenta por cento da variação do valor do patrimônio financeiro do Fundo observada nos doze meses anteriores.

Parágrafo único. O limite de cinquenta por cento previsto no *caput* poderá ser reduzido de forma a garantir a preservação do valor real do patrimônio do Fundo.

Art. 60-K. A partir do décimo ano de funcionamento do FUNPEB, a soma dos gastos com educação básica e com resgate de títulos da dívida pública federal em cada ano não poderá ser superior ao menor dos valores abaixo:

I – variação, em termos reais, do patrimônio do Fundo ocorrida no ano anterior;

II – variação média anual, em termos reais, do patrimônio do Fundo, tomando como base de cálculo os três anos anteriores.

§ 1º Desde que seja atendido o disposto no *caput*, a variação de gastos com educação básica entre dois períodos subsequentes de doze meses deverá ser inferior a quinze por cento em termos reais.

§ 2º O regulamento definirá a forma de calcular a variação do patrimônio, em termos reais.

Art. 60-L. Somente serão liberados recursos do FUNPEB para resgate da dívida pública federal quando o patrimônio do Fundo superar vinte por cento do Produto Interno Bruto (PIB).

SEÇÃO IV

Do Redirecionamento dos Recursos Oriundos da Exploração do Petróleo e do Gás

Art. 60-M. Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 45 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

“Art.45.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica ao Fundo do Petróleo para Formação de Poupança e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNPEB), instituído pela Lei que deu origem a este dispositivo.” (NR)

Art. 60-N. Acrescentem-se os seguintes arts. 48-A e 48-B à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

“Art. 48-A A parcela do valor do *royalty*, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento, correspondente ao montante mínimo referido no §1º do artigo 47, da produção de poços que entrarem em operação a partir da vigência da Lei que deu origem a este dispositivo, terá a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) trinta e cinco por cento para os Estados onde ocorrer a produção, ou o Distrito Federal, se for o caso;
- b) dez por cento para os Municípios onde ocorrer a produção;
- c) cinco por cento para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) cinquenta por cento para o Ministério da Educação, que alocará integralmente os recursos no FUNPEB;

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) quinze por cento para os Estados produtores confrontantes;

b) quinze por cento para os Municípios produtores confrontantes;

c) cinco por cento para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) até seis por cento, para o Comando da Marinha;

e) o restante da arrecadação de que trata este inciso, para o Ministério da Educação, que alocará integralmente os recursos no FUNPEB.

Parágrafo único. O Plano Plurianual da União, previsto no art. 165 da Constituição Federal, poderá prever porcentagem inferior à máxima prevista na alínea *d* do inciso II, de modo a destinar a diferença ao FUNPEB.

Art. 48-B. A partir do terceiro ano de vigência da Lei que deu origem a este dispositivo, os *royalties* pagos a Estados, Municípios e Fundo Especial, nos termos dos arts. 48 e 48-A, decorrentes da produção de campos que já haviam sido licitados na data de vigência da Lei que instituiu este dispositivo, serão calculados da seguinte forma:

I – no terceiro ano de vigência da Lei que deu origem a este dispositivo: noventa por cento do valor calculado com base no art. 48 e dez por cento do valor calculado com base no art. 48-A;

II – a cada ano subsequente, até o nono ano, inclusive, de vigência da Lei que deu origem a este dispositivo, retiram-se quinze pontos percentuais do peso atribuído no ano anterior ao valor calculado com base no art. 48, e adicionam-se quinze pontos percentuais ao peso atribuído no ano anterior ao valor calculado com base no art. 48-A.”

Art. 60-O. Acrescentem-se os seguintes arts. 49-A e 49-B à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

“Art. 49-A. A parcela do valor do *royalty*, previsto no contrato de concessão, que exceder a cinco por cento da produção dos campos que forem licitados a partir da vigência da Lei que deu origem a este dispositivo, e os *royalties* decorrentes dos contratos de partilha terão a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) vinte e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento (26,25%) para os Estados onde ocorrer a produção, ou o Distrito Federal, se for o caso;

b) sete inteiros e cinco décimos por cento (7,5%) para os Municípios onde ocorrer a produção;

c) três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento (3,75%) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) até sete inteiros e cinco décimos (7,5%) para o Ministério da Ciência e Tecnologia;

e) o restante da arrecadação de que trata este inciso, para o Ministério da Educação, para alocação integral ao FUNPEB;

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento (11,25%) para os Estados produtores confrontantes;

b) onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento (11,25%) para os Municípios produtores confrontantes;

c) três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento (3,75%) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) até quatro inteiros e cinco décimos por cento (4,5%) para o Ministério da Marinha;

e) até sete inteiros e cinco décimos por cento (7,5%) para o Ministério da Ciência e Tecnologia;

f) o restante da arrecadação de que trata este inciso, para o Ministério da Educação, para alocação integral ao FUNPEB;

Parágrafo único. O Plano Plurianual da União, previsto no art. 165 da Constituição Federal, poderá prever porcentagem inferior à máxima prevista nas alíneas *d* do inciso I e *d* e *e* do inciso II, devendo a diferença ser destinada ao FUNPEB.

Art. 49-B. A partir do terceiro ano de vigência da Lei que deu origem a este dispositivo, os *royalties* pagos a Estados, Municípios e ao Fundo Especial, nos termos dos arts. 49 e 49-A, decorrentes da produção de poços situados em campos que já haviam sido licitados na data de vigência da Lei que instituiu este dispositivo, serão calculados da seguinte forma:

I – no terceiro ano de vigência da Lei que deu origem a este dispositivo: noventa por cento do valor calculado com base no art. 49 e dez por cento do valor calculado com base no art. 49-A;

II – a cada ano subsequente, até o nono ano, inclusive, de vigência da Lei que deu origem a este dispositivo, retiram-se quinze pontos percentuais do peso atribuído no ano anterior ao valor calculado com base no art. 49, e adicionam-se quinze pontos percentuais ao peso atribuído no ano anterior ao valor calculado com base no art. 49-A.”

Art. 60-P. Acrescentem-se os seguintes arts. 50-A e 50-B à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

“**Art. 50-A.** Os recursos da participação especial de que trata o art. 50 decorrentes da produção de campos que forem licitados a partir da vigência da Lei que deu origem a este dispositivo, terão a seguinte distribuição:

I) até doze por cento para o Ministério de Minas e Energia;

II) até três por cento para o Ministério do Meio Ambiente;

III) vinte por cento para Estados produtores, ou para o Distrito Federal, se for o caso;

IV) cinco por cento para os Municípios produtores;

II) no mínimo, sessenta por cento para o Ministério da Educação, que alocará integralmente no FUNPEB.

Parágrafo único O Plano Plurianual da União, previsto no art. 165 da Constituição Federal, poderá prever alíquotas inferiores à máxima prevista nos incisos I e II, devendo os recursos decorrentes da diferença entre a alíquota estabelecida e a alíquota prevista na referida alínea ser destinados ao FUNPEB.

Art. 50-B. A partir do terceiro ano de vigência da Lei que deu origem a este dispositivo, os recursos da participação especial dos Estados e Municípios, nos termos dos arts. 50 e 50-A, decorrentes da produção de poços situados em campos que já haviam sido licitados na data de vigência da Lei que instituiu este dispositivo, serão calculados da seguinte forma:

I – no terceiro ano de vigência da Lei que deu origem a este dispositivo: noventa por cento do valor calculado com base no art. 50 e dez por cento do valor calculado com base no art. 50-A;

II – a cada ano subsequente, até o nono ano, inclusive, de vigência da Lei que deu origem a este dispositivo, retiram-se quinze pontos percentuais do peso atribuído no ano anterior ao valor calculado com base no art. 50, e adicionam-se quinze pontos percentuais ao peso atribuído no ano anterior ao valor calculado com base no art. 50-A.”

SEÇÃO IV

Da Aplicação Inicial de Recursos do FUNPEB

Art. 60-Q. Durante os dez primeiros anos seguintes à instituição do FUNPEB, a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios por aluno matriculado em regime de tempo integral na respectiva rede de ensino não poderá superar em cinco vezes o montante máximo transferido por aluno pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Ensino – FUNDEB, instituído pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60-R. Nos vinte e cinco primeiros exercícios financeiros, contados daquele em que for instituído o FUNPEB, será formada uma reserva especial para estimular a universalização do ensino básico em regime de tempo integral.

§ 1º A reserva será composta pelos seguintes recursos do FUNPEB:

I- a arrecadação integral realizada no período previsto no *caput* decorrente do bônus de assinatura, prevista no inciso III do art. 60-B;

II- parcela das receitas provenientes de *royalties*, participações especiais e comercialização e destinadas ao FUNPEB nos termos dos incisos I, II e IV do art. 60-B.

§ 2º A parcela prevista no inciso II do § 1º será:

I- de doze inteiros e cinco décimos por cento (12,5%) no primeiro exercício financeiro em que for instituído o FUNPEB;

II- reduzida em cinco décimos (0,5) ponto percentual a cada exercício seguinte ao primeiro;

III- anulada a partir do vigésimo sexto financeiro, inclusive.

§ 3º Os recursos da reserva de que trata este artigo serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observado o seguinte:

I- um terço, na proporção direta do número de alunos matriculados na respectiva rede pública de ensino; e

II- dois terços, na proporção inversa do valor aplicado anualmente por aluno matriculado na respectiva rede, em atendimento ao determinado pelo *caput* e § 1º do art. 212, da Constituição Federal.

§4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar integralmente os recursos que receberem por conta da reserva do FUNPEB na ampliação da oferta de ensino básico em regime de tempo integral.”

“CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo principal alterar o destino dos recursos oriundos da exploração de petróleo e gás natural, por meio da criação de um fundo destinado a financiar a educação básica e reduzir a dívida pública: o Fundo do Petróleo para Formação de Poupança e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNPEB).

Atualmente, com base no art. 20 da Constituição Federal e na Lei nº 9.478, de 1997, os *royalties* e a participação especial decorrentes da produção de petróleo, gás e outros hidrocarbonetos têm sido direcionados, em larga medida, aos estados e municípios produtores. A União e demais estados e municípios do País têm recebido algo em torno de 35% dos *royalties* e de 50% dos recursos da participação especial. Para se ter uma idéia da magnitude dos valores envolvidos, a arrecadação total de *royalties* e participação especial variaram, entre 2005 e 2008, de R\$ 13,2 a R\$ 22,6 bilhões de reais. São valores que têm crescido significativamente, tanto em função do aumento do preço quanto da produção. Basta dizer que, em 2000, o total dos *royalties* e participação especial foi de R\$ 5,3 bilhões. Nos próximos dez anos, com a provável entrada em operação da produção dos campos situados na chamada camada pré-sal, os pagamentos de *royalties* e outras participações governamentais deverão aumentar ainda mais.

Tendo em vista os prognósticos favoráveis para a indústria de petróleo, é necessário nos anteciparmos e corrigirmos uma situação que, se hoje já é injusta, tornar-se-á insustentável no futuro: a apropriação, por poucos entes federativos, da maior parte da receita advinda do petróleo, bem pertencente à União.

Não se trata aqui de negar o direito – previsto na Constituição – de estados e municípios produtores receberem tratamento especial na distribuição das participações governamentais. Reconhecemos as

externalidades negativas que a exploração do petróleo causa às comunidades mais próximas, como a poluição e outros danos ambientais. Também reconhecemos que a atividade petrolífera incentiva o influxo de migrantes, o que pressiona municípios e estados afetados a ampliarem a oferta de serviços públicos.

O problema é que, com o aumento da produção e do preço do petróleo observado ao longo da última década, o montante que municípios e estados vêm recebendo ultrapassa, em muito, o que seria razoável, a título de compensação ambiental ou econômica.

Resumidamente, esta emenda reconhece o direito de municípios e estados produtores receberem uma compensação pela exploração de petróleo. Mas propõe uma nova distribuição dos valores, com a participação de estados e municípios produtores reduzindo-se em 50% da participação atual em relação ao total dos *royalties*. Para os Ministérios, a redução proposta é de 70%. Observe-se que o impacto sobre as finanças de estados e municípios produtores é bem menor do que o corte, à primeira vista, sugere.

Em primeiro lugar, porque a nova distribuição somente afetará, de imediato, os campos licitados após a vigência da Lei. Propusemos uma regra de transição para os campos já licitados, mas que será bastante gradual, começando no terceiro ano após a vigência da Lei e se estendendo por mais nove anos.

Em segundo lugar, nos campos licitados sob o regime de partilha, a alíquota dos *royalties* sobe de 10% para 15%, ou seja, aumenta em 50%. Assim, para um dado volume de produção, a nova distribuição proposta implica redução de 25% dos *royalties* arrecadados, e não de 50%, como pareceria à primeira vista.

Em terceiro lugar, o volume de produção deverá aumentar significativamente com a exploração do pré-sal. Dessa forma, em reais, os estados e municípios produtores deverão arrecadar mais.

Em quarto lugar, ao suprimir o art. 48 e alterar a redação do art. 42, reinstituímos a participação especial, que, nos últimos anos, tem gerado tantos recursos quanto os *royalties*.

Por fim, o que estamos propondo é redirecionar os recursos dos *royalties* e participação especial para o FUNPEB, que irá aplicá-los no financiamento da educação básica, que inclui desde a creche até o ensino médio. Os estados e municípios produtores receberão, assim, de volta, parte importante da arrecadação, na proporção de alunos matriculados em tempo integral na respectiva rede de ensino.

Além dos recursos oriundos do pagamento de *royalties* e da participação especial, o FUNPEB contará com a arrecadação integral do bônus de assinatura e, no mínimo, 80% da receita da União de comercialização do óleo (até 20% será alocado ao Fundo Social, criado em outro projeto de lei). Não custa destacar que esta segunda receita terá importância especial no regime de partilha de produção porque será ampliada pelos impostos e contribuições sobre faturamento e lucros que deixarão de ser recolhidos em relação ao regime de concessão, porque a União não é contribuinte daqueles tributos.

Destaca-se que somente farão jus ao recebimento dos recursos dos FUNPEB os estados e municípios que oferecerem ensino em tempo integral. Pretende-se, com isso, aumentar o tempo da criança e adolescente na escola, o que traz inegáveis benefícios para o aprendizado e socialização do aluno. Adicionalmente, o ensino integral é uma forma mais eficiente de preencher o tempo da criança e do adolescente, reduzindo a probabilidade de acesso a drogas ou ao crime.

Tendo em vista que a educação integral ainda não é disseminada no País, propusemos duas regras dentro da regra de transição. A primeira limita, durante os dez primeiros anos do Fundo, o pagamento por aluno na rede de ensino integral em cinco vezes o valor máximo transferido pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Ensino, o FUNDEB. Isso porque, como há poucas escolas públicas com ensino integral no País, corria-se o risco de, nos primeiros anos do FUNPEB, as dezenas de milhões de reais (podendo chegar a centenas, ou mesmo bilhões de reais) serem distribuídas para poucas escolas, com conseqüente desperdício de dinheiro público.

A segunda regra de transição destina, por 25 anos (uma geração), os recursos do FUNPEB decorrentes do bônus e, na partida, 12,5% dos provenientes de *royalties*, participações e comercialização, para uma reserva especial, a ser aplicada na expansão da rede para permitir a universalização do ensino básico. À parte o bônus de assinatura, o aporte

terá uma trajetória decrescente – aquele percentual será reduzido em 0,5 ponto por ano. O grande diferencial da reserva respeita ao critério de rateio entre estados e municípios para beneficiar aqueles das regiões e localidades menos desenvolvidas do País: um terço, será na proporção direta dos alunos matriculados (aqui contados também estudantes que não estão em regime integral, ao contrário do rateio básico do FUNPEB); e dois terços, na proporção inversa do valor per capita (por aluno) da vinculação nacional da receita de impostos para ensino (para harmonizar os diferentes governos, não são computadas as vinculações superiores a 25% exigidas por algumas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais). Busca-se, com isso, permitir que entes federativos mais pobres disponham de proporcionalmente mais recursos para a educação e possam, com isso, reduzir as disparidades regionais.

Investir em educação é a melhor opção para aplicar os recursos do petróleo. Como é de amplo conhecimento, o petróleo é um recurso não renovável. É necessário, portanto, que a renda gerada pelo petróleo crie fonte permanente de riqueza. É também de amplo conhecimento que a educação é a mola do desenvolvimento. A literatura especializada reconhece que o maciço investimento em educação básica foi um dos principais fatores, se não o mais importante, que permitiu o crescimento acelerado dos países do leste asiático. Há inúmeros estudos mostrando que, quanto mais alto o grau de instrução de uma sociedade, mais produtiva é sua mão-de-obra e, conseqüentemente, mais altos são os salários e os rendimentos do trabalho.

Também não é nenhuma novidade que o Brasil apresenta um desempenho medíocre em relação à educação básica. Em diversos indicadores, como escolaridade média, índices de evasão e repetência e desempenho de alunos em exames, estamos piores do que muitos de nossos vizinhos latino-americanos. A distância em relação aos países desenvolvidos, então, é ainda maior. Por exemplo, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2007, calculado pelo Ministério da Educação, mostrou que estamos avançando, mas a meta é alcançar o desempenho dos países desenvolvidos somente na década de 2020.

O Fundo proposto pretende contribuir para reduzir o hiato educacional existente atualmente. É importante detalhar algumas características desse Fundo, para uma melhor compreensão de como ele poderá ser útil para atingir o objetivo proposto.

Em primeiro lugar, é um fundo misto, em que até 60% dos recursos poderão ser gastos imediatamente, e os 40% restantes serão acumulados. Para esses 40% , nos cinco primeiros anos de funcionamento, somente uma pequena parcela, correspondente a 20% do rendimento auferido, poderá ser aplicada em educação. Do quinto ao décimo ano de funcionamento, somente metade da variação patrimonial poderá ser gasta. E mesmo a partir do décimo ano, quando toda a variação patrimonial poderá ser gasta em educação ou redução da dívida pública, ainda assim limitamos a variação dos gastos em 15% ao ano. Também com o intuito de garantir a acumulação de patrimônio, propusemos, no art. 50-M que o superávit financeiro não seja transferido para o Tesouro, como ocorre com os demais órgãos da administração pública federal, conforme dispõe o § 3º do art. 45 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Pretendemos, com essas medidas, construir um fundo suficientemente sólido, capaz de garantir um fluxo constante de recursos para a educação. Isso é essencial para o planejamento de políticas educacionais e evita o desperdício de escassos recursos públicos.

É importante lembrar que o preço do petróleo é extremamente volátil. Se, em vez de constituirmos um fundo, propuséssemos somente a transferência direta de recursos para a educação, o que ocorreria é que o orçamento para educação iria se tornar uma peça de ficção: dificilmente, em função da volatilidade dos preços, a receita esperada seria aquela planejada. Incorreriâmos, dessa forma, no risco de iniciar projetos que seriam interrompidos, quando houvesse frustração de receita, ou de estimular gastos supérfluos, simplesmente para fazer uso de uma receita acima da prevista. Em qualquer caso, na ausência de um fundo, estaríamos estimulando o mau uso do dinheiro público.

Em segundo lugar, tivemos a preocupação de garantir um bom uso dos recursos do Fundo. Na conjuntura atual, há poucos ativos financeiros que conseguem oferecer a combinação rentabilidade/segurança oferecida pelos títulos do Tesouro Nacional. Por isso, propusemos que o patrimônio financeiro do Fundo seja constituído somente de títulos do Tesouro. Mas, para evitar que a demanda cativa se torne um estímulo para descontrole fiscal, sugerimos que a obrigatoriedade de adquirir títulos do Tesouro só seja efetiva se houver um resultado fiscal primário mínimo. Além disso, quando houver uma melhora das condições macroeconômicas do País, e a taxa de juros doméstica cair, pode se tornar interessante que o Fundo forme uma carteira mais diversificada, passando a adquirir títulos de

outros emissores.

Deixamos em aberto a possibilidade de aplicar os recursos do Fundo no exterior. Isso permite maior diversificação em relação ao risco cambial e pode contribuir para evitar que ocorra uma excessiva apreciação do real, caso o Brasil venha a se consolidar como grande exportador da commodity.

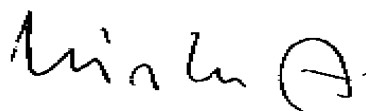
O Fundo também poderá resgatar títulos da dívida pública, o que representa, na prática, uma transferência de recursos para o Tesouro. A elevada dívida pública é um dos principais motivos de a taxa de juros ser tão alta no País. O resgate dos títulos públicos pode contribuir, dessa maneira, para uma redução da taxa de juros, o que beneficiará toda a sociedade. Pode-se questionar por que o Fundo prioriza a educação, e não a dívida pública. Afinal, o resgate da dívida somente poderá ocorrer quando o patrimônio do Fundo atingir 20% do Produto Interno Bruto. De fato, há uma questão subjetiva, já que estamos diante de dois graves problemas nacionais. A diferença é que o problema da educação deve ser resolvido, prioritariamente, por meio de maiores investimentos. Já o problema da dívida pública pode ser atacado de outras formas, algumas com melhor impacto sobre a sociedade, por exemplo, a redução dos gastos públicos.

Conforme já colocado, os recursos do FUNPEB serão distribuídos para estados e municípios em proporção ao número de alunos matriculados em tempo integral na respectiva rede pública de ensino. É importante, contudo, ir além do objetivo puramente quantitativo. Atualmente, o Ministério da Educação já dispõe de indicadores, como o IDEB, que permitem aferir o desempenho das escolas. É mais do que justo que municípios e estados recebam mais recursos se suas instituições de ensino vierem apresentando bons resultados, ou se vierem progredindo sistematicamente e satisfatoriamente. Esses recursos poderão ser utilizados tanto para aquisição de equipamentos e melhoria dos prédios, como para aumentar a remuneração dos professores.

Sala das Sessões,



Senador TASSO JEREISSATI



Senador CRISTOVAM BUARQUE

EMENDA Nº *LX* Plenário (Em Turno Suplementar)

(ao Substitutivo ao PLC 07 de 2010)

(Senador Adelson Suetama)

Dê-se aos incisos VI e VII do art. 2º, ao art. 4º, ao inciso II do art. 11, ao inciso IV do art. 15, ao art. 20; ao caput e ao inciso I do art. 30 e ao caput e ao parágrafo único do art. 45 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 as seguintes redações:

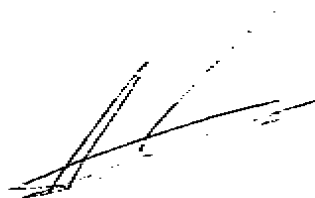
“Art. 2º

VI - operadora: empresa responsável pela condução e execução de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção;”

VII - contratado: a empresa ou consórcio vencedor da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção;

.....”

“Art. 4º A operadora do contrato de partilha de produção deverá ter uma participação mínima no consórcio previsto no art. 20, a ser definida no edital de licitação.”



“Art. 11.....

II - elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia as minutas dos contratos de partilha de produção e dos editais de licitação;

”

“Art. 15.....

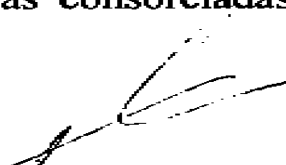
IV – o consórcio previsto no art. 20 e a respectiva minuta de contrato de consórcio;”

”

“Art. 20 Nos termos do artigo 16, quando as empresas que tenham participado conjuntamente do processo licitatório sejam vencedoras, as mesmas deverão constituir um consórcio na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º Os direitos e obrigações patrimoniais dos contratados serão proporcionais às suas respectivas participações no consórcio.

§2º O contrato de constituição de consórcio deverá indicar a operadora como responsável pela execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante o contratante ou terceiros.



.....
.....”

“Art. 30. A operadora deverá:

I - informar ao comitê operacional e à ANP, no prazo contratual, qualquer descoberta de petróleo, gás natural ou de quaisquer minerais;

.....
.....”

“Art. 45 O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos que pertençam à União serão comercializados mediante licitação, segundo a política de comercialização referida nesta lei.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, poderá contratar, mediante licitação, agente comercializador do petróleo e do gás natural referidos no caput.”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao impor a uma empresa específica que ela seja a operadora única de todos os blocos da área do pré-sal pode acarretar para esta um ônus excessivo, na medida em que é difícil direcionar seus esforços a diversas operações simultâneas, o que poderá comprometer sua capacidade de gestão e mesmo seus recursos financeiros. Ao determinar a operação por uma empresa específica, concentrando todos os esforços e recursos em uma só empresa, esta poderá ficar sobrecarregada, o que pode atrasar



importantes projetos para o país e postergar a geração das participações governamentais, inclusive dos royalties.

Sala das Sessões,


Senador Adelmir Santana

EMENDA Nº 3 Plenário (Em Turno Suplementar)**(ao Substitutivo ao PLC 07 de 2010)***(Senador Adelmar da Costa Pereira)*

Dê-se aos incisos VI do art. 2º, ao caput do art. 4º, ao §3º do art. 20 e ao caput do art. 30 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, as seguintes redações:

“Art. 2º.....

VI - operadora: A Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS ou outra empresa para a qual a Operação seja transferida, será responsável pela condução e execução de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção;

.....”

“Art. 4º. A PETROBRAS será operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurada, a este título, a participação mínima no consórcio previsto no art. 20 e o direito de transferir a outro contratado a atividade de operação e/ou sua participação nos blocos contratados sob o regime de partilha de produção, conforme legislação aplicável. “



“Art. 20

.....
§3º O contrato de constituição de consórcio deverá indicar a Operadora como responsável pela execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante o contratante ou terceiros, observado o disposto no § 2º, do art. 8º.”

“Art. 30. A Operadora deverá:

.....
.....”

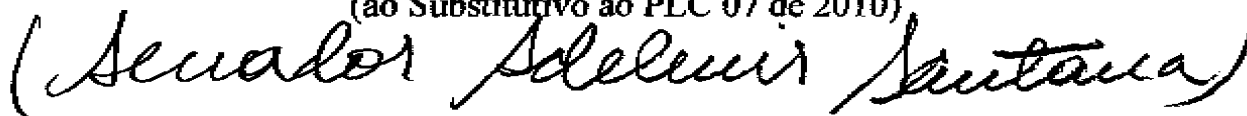
JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao impor a uma empresa específica que ela seja a operadora única de todos os blocos da área do pré-sal pode acarretar para esta um ônus excessivo, na medida em que é difícil direcionar seus esforços a diversas operações simultâneas, o que poderá comprometer sua capacidade de gestão e mesmo seus recursos financeiros. Ao determinar a operação por uma empresa específica, concentrando todos os esforços e recursos em uma só empresa, esta poderá ficar sobrecarregada, o que pode atrasar importantes projetos para o país e postergar a geração das participações governamentais, inclusive dos royalties.

Sala das Sessões,



Senador Adelmir Santana

EMENDA Nº 4 – Plenário (Em Turno Suplementar)**(ao Substitutivo ao PLC 07 de 2010)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 7º, os incisos I e II do art. 8º, o inciso II do art. 9º, a alínea “c” do inciso III do art. 10, o art. 12, o art. 14, o art. 19, o parágrafo único do art. 31 e o art. 38 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

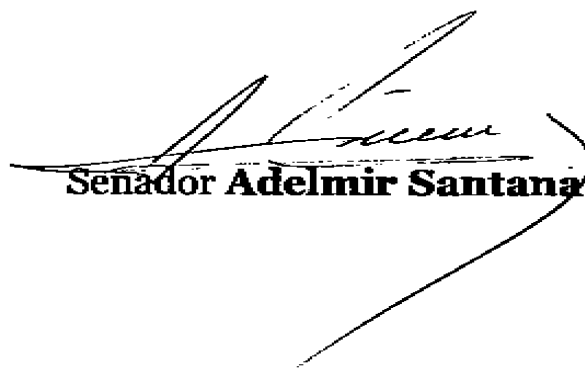
A notória competência da Petrobras para desenvolver as atividades de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos não é justificativa para elevá-la a um patamar privilegiado, uma vez que há outras empresas no mercado que possuem capacidade técnica e financeira suficientes para o exercício de tais atividades.

A ausência de competição impede a comparação entre distintos conceitos de execução de projetos e cronogramas de investimentos, ferindo, desse modo, as melhores práticas da indústria do petróleo. Em suma, a possibilidade de contratação direta da Petrobras pode comprometer a eficiência operacional das atividades de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, entre outras atividades, nas áreas do pré-sal, além da capacidade que o Poder Público teria para contratar de forma mais benéfica para o País.

A emenda está, portanto, em sintonia com o interesse público, estabelecendo um mercado competitivo, que pode resultar no incremento da eficiência e da tecnologia, na redução de custos, na criação de empregos e no fomento da cadeia de fornecedores locais, além de preservar a transparência do setor.

O Substitutivo ao impor a uma empresa específica que ela seja a operadora única de todos os blocos da área do pré-sal pode acarretar para esta um ônus excessivo, na medida em que é difícil direcionar seus esforços a diversas operações simultâneas, o que poderá comprometer sua capacidade de gestão e mesmo seus recursos financeiros. Ao determinar a operação por uma empresa específica, concentrando todos os esforços e recursos em uma só empresa, esta poderá ficar sobrecarregada, o que pode atrasar importantes projetos para o país e postergar a geração das participações governamentais, inclusive dos royalties.

Sala das Sessões,



Senador Adelmir Santana

EMENDA Nº 5 – PLENÁRIO

Suprimir a expressão final “, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento)”, da alínea d, do inciso III, do art. 10, da Emenda nº – Plenário (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O novo regime do pré-sal já reserva a PETROBRAS uma série de privilégios, vantagens e benesses, inclusive a participação obrigatória em todos consórcios que ganharem os leilões. Não faz sentido, num país tão carente por investimentos públicos, ainda mais em infra-estrutura, tornar a extração de petróleo tão dependente da capacidade estatal de investir e não mais dos preços de mercado, quanto menos de uma política energética mais ampla. Logo, não há a menor razão para fixar em 30% sua participação mínima nos consórcios vencedores das licitações. É melhor dar liberdade a empresa para decidir, caso a caso, inclusive a fim de preservar a competitividade no setor.

Sala das Sessões,



Senador TASSO JEREISSATI

EMENDA Nº 6 – PLENÁRIO

Modificar a redação do ~~art. 10~~, inciso III, “d”, da Emenda nº – Plenário (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, para restabelecer o texto original daquele Projeto, e conseqüentemente também alterar as redações do arts. 15, V, 29, IV e V, resultando na seguinte nova redação dos citados dispositivos:

“Art. 10.

.....
d) os critérios e os percentuais máximos da produção anual destinados ao pagamento do custo em óleo;
.....”

“Art. 15.

.....
V- os critérios e os percentuais máximos da produção anual destinados ao pagamento do custo em óleo;
.....”

“Art. 29.

.....
IV - o direito do contratado ao recebimento do custo em óleo, exigível unicamente em caso de descoberta comercial;

V- os critérios e os percentuais máximos da produção anual destinados ao pagamento do custo em óleo;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo do Relator mudou, sem a menor justificativa, uma norma que constava no projeto do governo regulando o custo de exploração do pré-sal a ser coberto pela União, sua proprietária. O principal efeito dessa alteração é prever que os royalties sobre a produção passem a ser custeados pela União, apesar de não serem custos operacionais para extração do petróleo, e resultarem num estranho efeito fiscal – no limite, um governo pagará as rendas recolhidas a esse mesmo governo e aos demais governos. Não se vê lógica nesse processo e muito menos porque o pré-sal precisaria de tal benefício tributário que nunca foi concedido a exploração já realizada de petróleo no País há mais de meio século. Por isso, esta emenda visa tão somente restabelecer a redação original de quatro dispositivos do projeto original.

Sala das Sessões,


Senador IASSO JEREISSATI

EMENDA Nº 7 – Plenário (Em Turno Suplementar)
(ao Substitutivo ao PLC 07 de 2010)
(Senador Adelmir Santana)

Dê-se ao art. 20, ao art. 21, ao art. 22, ao art. 23, ao art. 24 e ao art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 as seguintes redações:

“Art. 20 Nos termos do artigo 16, quando as empresas que tenham participado conjuntamente do processo licitatório sejam vencedoras, as mesmas deverão constituir um consórcio na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Os direitos e obrigações patrimoniais dos contratados serão proporcionais às suas respectivas participações no consórcio.

§ 2º O contrato de constituição de consórcio deverá indicar a operadora como responsável pela execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante o contratante ou terceiros.

.....
.....”

“Art. 21. A empresa pública de que trata o § 1 do art. 8 representará os interesses da União no contrato de partilha de produção.”

“Art. 22. A administração do contrato de partilha caberá ao comitê operacional.”

“Art. 23. O comitê operacional será composto por representantes da empresa pública de que trata o § 1 do art. 8 e representantes do contratado.

Parágrafo Único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º indicará a metade dos integrantes do comitê operacional, inclusive o seu presidente, cabendo ao contratado a indicação dos outros integrantes.”

“Art. 24. Caberá ao comitê operacional:

- I – validar os planos de exploração a serem submetidos à análise e aprovação da ANP;**
- II – validar o plano de avaliação de descoberta de jazida de petróleo e de gás natural a ser submetida à análise e a aprovação da ANP;**
- III – validar o plano de desenvolvimento da produção do campo, a ser submetido à análise e aprovação da ANP;**
- IV – validar os programas anuais de trabalho e de produção a serem submetidos à análise e aprovação da ANP;**
- V – analisar e aprovar os orçamentos relacionados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e abandono previstas no contrato;**
- VI – supervisionar as operações e aprovar a contabilização dos custos realizados;**

VII – validar os termos do acordo de individualização da produção a ser firmado com o titular da área adjacente, observado o disposto no capítulo IV desta lei; e

VIII – outras atribuições definidas no contrato de partilha de produção.”

“Art. 25. O presidente do comitê operacional terá poder de veto, desde que tecnicamente justificado e em linha com as melhores práticas da indústria do petróleo, a respeito das matérias previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 30, exclusivamente para as atividades subseqüentes à declaração de comercialidade e relativas a cada jazida descoberta.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresenta um desequilíbrio entre os direitos da Petro-Sal e sua responsabilidade no consórcio, uma vez que ela não é participante como investidora e, portanto, não corre os riscos e não responde pelas responsabilidades operacionais e de segurança, bem como legais e ambientais, como as demais empresas consorciadas, mas detém poderes e pode impor decisões através de seu papel no comitê operacional.

Essa diferenciação conferida à Petro-Sal causa insegurança e incerteza em relação à execução tempestiva das obrigações contratuais pelas empresas participantes do consórcio.

A competência da PETRO-SAL deve ser, em sua essência, a de representar os interesses da União no que se refere ao controle dos custos incorridos pelos Contratados no instrumento de partilha da produção. O controle da PETRO-SAL incidiria, portanto, sobre os valores que compõem o custo em óleo, para que o Estado possa maximizar a parcela a ser recebida como lucro-óleo.

Sala das Sessões,



Senador **Adelmir Santana**

EMENDA Nº 8 PLENÁRIO

Incluir novo parágrafo no art. 23 da Emenda nº Plenário (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, renumerando o único em § 1º, de modo a dar a seguinte redação:

“Art. 23.....

§ 1º (*parágrafo único, renumerado*)

§ 2º Os representantes indicados na forma do parágrafo anterior serão funcionários de carreira da empresa pública, admitidos por concurso público, e aprovados pelo Senado Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva procurar evitar que o processo de nomeação e controle do comitê operacional não se torne um instrumento para distorções, quando não até corrupção, diante do enorme poder concentrado pela proposta no tal comitê, o que pode também desestimular investimentos no setor.

Sala das Sessões,



Senador TASSO JEREISSATI

EMENDA Nº PLENÁRIO

Acrescentar novo inciso ao artigo 29 da Emenda nº – Plenário
(Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

XXIII – a obrigatoriedade da realização de auditoria ambiental de todo o processo operacional de retirada e distribuição de petróleo e gás oriundo do pré-sal.”

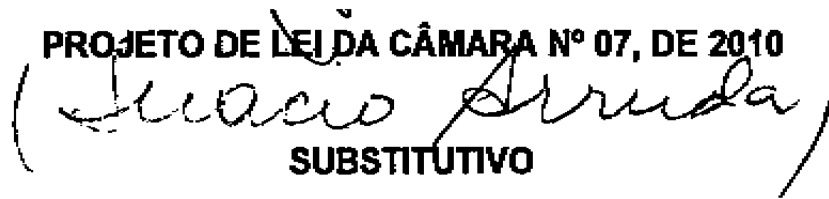
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é restabelecer o inciso que constava no Projeto de Lei da Câmara e foi excluído pelo Relator em Plenário do Senado sem a menor justificativa. O texto trata da questão ambiental, tornando obrigatória sua supervisão, como uma das cláusulas essenciais contrato de partilha da produção. Em tempos de normalidade, a exclusão dessa norma já não se justifica. Mas, agora, que o mundo assiste estarecido o maior acidente da história da indústria de petróleo, com vazamento por mais de mês na costa dos Estados Unidos, não há a mais remota razão para excluir tal exigência, ainda mais quando o pré-sal exigirá exploração em águas profundas, que tornará ainda mais difícil o combate a um eventual vazamento.

Sala das Sessões,



Senador TASSO JEREISSATI

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 07, DE 2010**SUBSTITUTIVO****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao art. 44, incluindo-se um art. 45, e renumerando-se os demais:

“Art 44. Os royalties decorrentes de lavra sob regime de contrato de partilha de que trata o art. 3º desta Lei serão distribuídos da seguinte forma:

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) 20% (vinte por cento) aos Estados onde ocorrer a produção;

b) 10 % (dez por cento) aos Municípios onde ocorrer a produção;

c) 5% (cinco por cento) aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e o Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal;

e) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal;

f) 15% (quinze por cento) para o Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda gerações;

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) 19% (dezenove por cento) para a União para serem 22 destinados ao Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção; e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda gerações;

b) 3% (três por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho.

§ 1º Os recursos dos fundos a que se refere a alínea d do inciso I deste artigo não serão destinados aos Estados produtores confrontantes à área do pré-sal ou a áreas estratégicas;

§ 2º Os valores que corresponderiam às unidades da federação de que trata o § 1º, por conta da aplicação do critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, serão repartidos entre os Estados não confrontantes, mantido, em relação a estes, o critério de partilha.:

§ 3º Ressalvada a participação da União, os royalties relativos ao Inciso II serão distribuídos entre Estados, Distrito Federal e Municípios da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) para constituição de um fundo a ser repartida pelos Estados produtores confrontantes à área de pré-sal, segundo a proporção da produção realizada na respectiva área confrontante em relação à produção nacional do pré-sal;

II – 40% (quarenta por cento) para constituição de um fundo a ser distribuído entre todos os Estados e o Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE;

III – 10% (dez por cento) para constituição de um fundo a ser repartida pelos Municípios pertencentes as unidades federadas de que trata o inciso I, segundo o critério ali estabelecido, na proporção da população de cada município em relação à população da unidade federada em que se situe, segundo os coeficientes de tabela constante de Anexo desta Lei;

IV – 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo a ser distribuído igualmente entre os Municípios de que trata o inciso III e que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural oriundos das áreas de que trata esta Lei;

V – 35% (trinta e cinco por cento) para constituição de um fundo a ser distribuído entre todos os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. Os critérios e metodologia do cálculo de destinação das parcelas serão determinadas pelo decreto de que trata o § 2º do art. 43; sendo a população de cada município ou unidade federada, de que trata o inciso III, fixada conforme informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o ano imediatamente anterior ao do exercício vigente, segundo o censo ou, no intervalo entre os censos, por estimativa.”

“Art. 45. Os royalties e participações especiais dos contratos de concessão de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, excetuada a parte da União, serão assim distribuídos entre Estados, Distrito Federal e Municípios da seguinte forma:

I – nos contratos em vigor até a data de publicação desta Lei:

a) os royalties serão distribuídos para Estados e o Distrito Federal conforme determinam o art. 48 e o inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

b) metade da participação especial, para os Estados e Distrito Federal, sendo 20% (vinte por cento) distribuído de acordo com o critério estabelecido no inciso I do § 3º do art. 44 desta Lei, considerando-se como produção nacional a da plataforma continental sob os contratos de concessão vigentes, e o restante conforme o critério do inciso II do mesmo parágrafo citado;

c) os royalties e a participação especial restantes, para os Municípios, sendo 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) de acordo, respectivamente, com os critérios dos incisos III e IV do art. 44 desta Lei e o restante 70% (setenta por cento) conforme o critério do inciso V do mesmo parágrafo;

II – nos demais contratos, os royalties e a participação especial serão distribuídos conforme o estabelecido no art. 44 desta Lei, considerando-se como produção nacional, para a proporção de que trata o inciso I do § 3º do art. 44, aquela da plataforma continental sob contratos de concessão.

Parágrafo único. Durante os dez primeiros anos, contados a partir do primeiro ano imediatamente subsequente àquele da publicação desta Lei, os valores das compensações financeiras calculados conforme o inciso I serão distribuídos a cada unidade federada ou município, conforme o caso, reduzindo-se de um décimo a cada exercício a diferença entre os valores estabelecidos por esta Lei e aqueles resultantes da aplicação da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.”

ANEXO**TABELA DE COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS NA PARCELA DE QUE TRATA O INCISO III DO § 3º DO ART. 44.**

Número de habitantes do município	Coeficiente
até 20.000	1,00
de 20.001 a 40.000	1,1
de 40.001 a 60.000	1,2
de 60.001 a 80.000	1,3
de 80.001 a 100.000	1,4
de 100.001 a 120.000	1,5
de 120.001 a 140.000	1,6
de 140.001 a 160.000	1,7
de 160.001 a 180.000	1,8
de 180.001 a 200.000	1,9
de 200.001 a 220.000	2,0
de 220.001 a 240.000	2,1
de 240.001 a 260.000	2,2
de 260.001 a 280.000	2,3
de 280.001 a 300.000	2,4
de 300.001 a 320.000	2,5
de 320.001 a 340.000	2,6
de 340.001 a 360.000	2,7
de 360.001 a 380.000	2,8
de 380.001 a 400.000	2,9
acima de 400.000	3,0

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo de nossa emenda é contribuir para que o Projeto de Lei da Câmara alcance uma distribuição mais equilibrada das compensações financeiras do petróleo, sem provocar, no entanto, a inviabilidade fiscal de Estados confrontantes e vários de seus Municípios. Ela é uma proposta conciliatória à tensão federativa que se instaurou com a disputa pelas compensações financeiras oriundas da produção de hidrocarbonetos na plataforma continental brasileira.

Sabemos que as compensações financeiras de que trata o art. § 1º do art. 20 da Constituição são devidas ao proprietário do bem exaurido, não devendo ser confundida como instrumento de compensações por danos ambientais ou pela utilização das infraestruturas produtivas e sociais dos territórios que dão suporte às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Desse modo, consideramos como justa a demanda, consubstanciada na Emenda Ibsen no art. 45 do PLC, pela distribuição mais equitativa das referidas compensações financeiras entre o conjunto dos entes federados subnacionais. Sendo o proprietário desta riqueza, a União, isto é, a sociedade brasileira, correto seria que estas compensações fossem distribuídas de forma menos concentrada do que aquela prevista na norma vigente de rateio.

No entanto, o legislador deve considerar a situação de fato, constituída pela lei, sem maiores objeções, desde a década de 1980. É impossível ao Congresso Nacional pretender uma mudança de tal porte e que afeta fortemente a harmonia federativa, sem considerar os efeitos danosos imediatos e duradouros sobre alguns de seus entes. Daí a necessidade de se considerar as opções legislativas que tragam satisfação e harmonia a todos os entes federativos.

Propomos, então, uma nova distribuição que dará a todas as unidades federadas e Municípios um quinhão significativo dos royalties e participações especiais de todos os contratos de exploração, tanto das atuais concessões como dos futuros contratos de partilha, mas ainda mantendo um tratamento diferencial para aqueles Estados considerados produtores confrontantes e seus Municípios e um período de transição, condição fundamental para viabilizar a mudança pretendida.

Assim como no texto do art. 45, fruto da “emenda Ibsen”, os recursos dos royalties dos contratos em regime de partilha, ressalvada a parte da União, são divididos em duas grandes parcelas, uma para as unidades federadas e outra para os Municípios. Porém, os critérios propostos na emenda ainda distinguem com um maior quinhão aquelas unidades da Federação, consideradas produtoras confrontantes, e a seus Municípios, especialmente aqueles em que se verificam embarque e desembarque do petróleo, reservando para todos estes entes uma parcela de até 25% dos recursos totais dos royalties dos contratos em regime de partilha, mas dirigindo para todos os demais Estados e Municípios do Brasil os 75% restantes.

Também diferentemente do art. 45 do Projeto de Lei da Câmara, a emenda estabelece um período de transição de dez anos para os contratos de concessão vigentes, devendo-se corrigir os valores para mais ou para menos, em relação a situação atual, em um décimo a cada ano. Esse período de transição – que se iniciaria em 2011 e terminaria em 2020 – viabiliza a mudança das regras, ele permite que os atuais Estados e Municípios mais beneficiados possam administrar seus fluxos de caixa à medida em que eles poderão contar com os recursos crescentes oriundos do pré-sal para compensar o declínio das receitas advindas dos contratos de concessão.

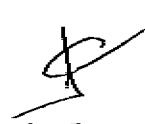
Uma outra inovação é quanto ao critério de participação dos Municípios dos Estados produtores confrontantes nas compensações financeiras. Em vez de mantermos o atual critério de confrontação – que beneficia alguns Municípios de forma desproporcional em decorrência de uma sorte geográfica – estendemos a participação a todos os Municípios do Estado confrontante de forma diretamente proporcional a sua população. Além de beneficiar um maior número de Municípios, a adoção do critério populacional tem a vantagem de introduzir um critério social em lugar do meramente geográfico.

Os coeficientes de população adotados na tabela constante do Anexo introduzido pela emenda, são uma adaptação da tabela utilizada pela regulamentação da Lei nº 7.525, de 1986, relativo ao inciso II de seu art. 5º. A adaptação foi feita em virtude do adensamento da rede urbana brasileira nestas duas últimas décadas, com ampliação da heterogeneidade do tamanho populacional dos Municípios. Tais coeficientes são fundamentais, ainda, para compensar a presença das capitais dos atuais Estados produtores confrontantes que, por concentrarem parcela expressiva da população de cada um, distorceriam o resultado da distribuição em detrimento da imensa maioria dos Municípios médios e pequenos.

Abre-se uma exceção na regra geral da população, acima citada, para aqueles Municípios diretamente afetados pela produção petrolífera da plataforma continental, considerando-se como tais aqueles que situem operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural. Neste caso, a emenda destina um parcela específica do total, tanto no caso dos contratos de partilha como dos contratos de concessão, ressalvada as características de cada um desse contratos. Nesse caso, consideramos necessário adotar um critério de justa compensação a esses Municípios.

Quanto às compensações financeiras dos atuais contratos de concessão da plataforma continental, mantemos para os royalties dos Estados as regras atuais da Lei nº 9.478, de 1997, sejam eles oriundos dos contratos no pré-sal ou no pós-sal. Quanto à parcela dos Estados relativas à participação especial, bem como os royalties e a participação especial dos Municípios dos contratos vigentes ou futuros, já serão distribuídos realizado segundo os novos critérios estabelecidos em nossa emenda. Da mesma forma, todos os contratos de concessão futuros, também distribuirão suas compensações financeiras na mesma regra geral dos contratos em regime de partilha.

As três tabelas anexas ao final dessa justificação comparam os valores recebidos atualmente por todos os entes federativos com os valores que seriam determinados pela aplicação da nossa emenda e também da emenda Ibsen (art. 45 do PLC). A tabela 1 faz esse comparativo em relação às transferências para os Estados e a tabela 2 faz o mesmo em relação aos Municípios. Já a tabela 3, mostra os valores calculados segundos as regras de nossa emenda, ano a ano, durante o período de transição, , assumindo que o período de transição abrangeria os anos de 2011 a 2020.



Vale notar que não se considera nessas simulações a entrada dos novos fluxos de compensações financeiras do pré-sal, seja dos atuais contratos de concessão seja dos futuros contratos em regime de partilha. Caso se tome por base a meta de se dobrar a atual produção diária de barris de petróleo-equivalente até 2020, durante o período de transição, em especial a partir de 2014, os atuais Estados produtores confrontantes não sentiriam qualquer perda no fluxo de recurso de suas compensações financeiras somadas.

Esperamos que essa emenda contribua para resolver o difícil problema da distribuição das compensações financeiras entre todas unidades federadas e Municípios, atendendo ao mesmo tempo os critérios de equidade, justiça e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.



Senador Inácio Arruda

PCdoB/CE

TABELA 1

Distribuição dos Royalties e PEs dos Contratos já Celebrados: Comparativo do Rateio Vigente com o Proposto pela Emenda Inácio Arruda e Emenda Ibsen, Estados. Ano: 2009. Em R\$ 1.000,00

ESTADOS	UF	Total Regras Atuais	Diferenças da Emenda Inácio Arruda com o Rateio Vigente		Diferenças da Emenda Ibsen com o Rateio Vigente (art. 45 do PLC)	
			Ganhos e Perdas		Total Emenda Ibsen	%
			Total Emenda Inácio Arruda	Abs.		
Acre	AC	4.303,96	61.489,22	57.185,26	156.445,53	3535%
Alagoas	AL	33.826,49	103.811,57	69.985,08	217.260,47	542%
Amazonas	AM	146.381,65	193.032,78	46.651,13	271.956,79	86%
Amapá	AP	4.291,37	61.309,42	57.018,05	155.988,09	3535%
Bahia	BA	151.056,22	311.900,09	160.843,87	554.241,43	267%
Ceará	CE	20.339,26	144.793,49	124.454,23	339.241,66	1568%
Distrito Federal	DF	888,34	12.405,72	11.537,38	31.563,57	3535%
Espírito Santo	ES	315.068,93	197.763,69	(117.305,24)	95.589,98	-70%
Goiás	GO	3.574,05	51.061,22	47.487,18	129.913,83	3535%
Maranhão	MA	9.086,13	129.810,57	120.724,44	330.273,90	3535%
Minas Gerais	MG	5.600,18	80.007,90	74.407,72	203.562,17	3535%
Mato Grosso do Sul	MS	1.673,76	23.912,47	22.238,71	60.839,93	3535%
Mato Grosso	MT	2.907,06	41.532,19	38.625,13	105.669,35	3535%
Pará	PA	7.689,23	109.853,54	102.164,31	279.497,72	3535%
Paraíba	PB	6.028,06	86.120,86	80.092,81	219.115,24	3535%
Pernambuco	PE	8.683,42	124.076,17	115.392,75	315.635,72	3535%
Piauí	PI	5.436,58	77.670,59	72.234,01	197.615,41	3535%
Paraná	PR	3.709,16	51.865,17	48.156,01	131.743,61	3452%
Rio de Janeiro	RJ	4.886.752,19	2.115.018,23	(2.771.733,96)	69.988,79	-99%
Rio Grande do Norte	RN	154.555,58	227.845,25	73.289,67	326.674,95	111%
Rondônia	RO	3.548,88	50.701,64	47.152,76	128.998,95	3535%
Roraima	RR	3.121,00	44.588,67	41.467,67	113.445,88	3535%
Rio Grande do Sul	RS	2.957,40	42.251,36	39.293,97	107.499,12	3535%
Santa Catarina	SC	1.610,84	23.013,51	21.402,67	58.552,71	3535%
Sergipe	SE	99.914,82	173.007,16	73.092,34	270.120,15	170%
São Paulo	SP	1.258,47	18.769,34	17.510,87	45.744,31	3535%
Tocantins	TO	8.975,88	81.544,31	72.568,43	198.530,30	2112%
Total		5.893.218,89	4.639.156,15	(1.254.062,74)	5.115.709,58	-13%

TABELA 2
TABELA 3

Distribuição dos Royalties e PEs dos Estados e DFs e das Municípios e Distrito Federal em 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019											
ESTADOS	UF	Total Regras Atuais	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Décimos acumulados			0,9	0,8	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3	0,2	0,1
			0,1	0,2	0,3	0,4	0,5	0,6	0,7	0,8	0,9
Acre	AC	4.303,96	10.022,48	16.741,01	21.459,54	27.178,08	32.898,59	38.615,11	44.333,84	50.052,17	55.770,89
Alagoas	AL	33.826,49	40.825,00	47.823,51	54.822,02	61.820,52	68.819,03	75.817,54	82.816,05	89.814,56	96.813,08
Amazonas	AM	146.391,65	151.046,76	155.711,88	160.376,99	165.042,10	169.707,22	174.372,33	179.037,44	183.702,55	188.367,67
Amapá	AP	4.291,37	8.993,18	15.994,98	21.396,79	27.098,59	32.800,40	38.502,20	44.204,01	49.905,81	55.607,62
Bahia	BA	151.055,22	167.140,81	183.226,00	199.309,38	215.393,77	231.478,16	247.562,55	263.646,93	279.731,32	295.815,71
Ceará	CE	20.338,28	32.784,89	45.230,11	57.675,53	70.120,96	82.566,38	95.011,80	107.457,23	119.902,65	132.348,07
Distrito Federal	DF	888,34	2.022,08	3.175,02	4.328,56	5.483,29	6.637,03	7.790,77	8.944,51	10.098,24	11.251,98
Espírito Santo	ES	315.068,93	303.339,40	291.607,68	279.877,35	268.146,93	256.416,31	244.685,78	232.955,25	221.224,73	209.494,21
Goiás	GO	3.574,05	8.322,78	13.071,48	17.820,20	22.568,92	27.317,63	32.066,35	36.815,07	41.563,79	46.312,50
Maranhão	MA	9.086,13	21.158,68	33.231,02	45.303,46	57.375,91	69.448,35	81.520,80	93.593,24	105.665,68	117.738,13
Minas Gerais	MG	5.600,18	13.040,85	20.481,72	27.922,49	35.363,27	42.804,04	50.244,81	57.685,58	65.126,36	72.567,13
Mato Grosso do Sul	MS	1.673,76	3.897,63	6.121,50	8.345,37	10.569,25	12.793,12	15.016,99	17.240,86	19.464,73	21.688,60
Mato Grosso	MT	2.907,08	8.769,57	10.632,09	14.494,60	18.357,11	22.219,62	26.082,14	29.944,65	33.807,16	37.669,68
Pará	PA	7.889,23	17.005,66	26.122,10	35.238,53	44.354,96	53.471,39	62.587,82	71.704,25	80.820,68	89.937,11
Paraná	PB	6.028,08	14.037,34	22.046,62	30.055,90	38.065,18	46.074,46	54.083,74	62.093,02	70.102,30	78.111,58
Pernambuco	PE	8.693,42	20.222,70	31.761,97	43.301,25	54.840,52	66.379,80	77.919,07	89.458,35	100.997,62	112.536,90
Piauí	PI	5.436,68	12.659,98	19.893,38	27.106,78	34.330,18	41.553,58	48.776,98	56.000,38	63.223,78	70.447,18
Paraná	PR	3.708,16	8.524,78	13.340,36	18.155,97	22.971,57	27.787,17	32.602,77	37.418,37	42.233,97	47.049,57
Rio de Janeiro	RJ	4.886.752,19	4.609.578,79	4.332.405,40	4.055.232,00	3.778.058,90	3.500.885,21	3.223.711,81	2.946.538,42	2.669.385,02	2.392.191,82
Rio Grande do Norte	RN	154.555,58	161.884,54	169.213,61	176.542,48	183.871,45	191.200,41	198.529,38	205.858,35	213.187,31	220.516,28
Roraima	RO	3.548,86	8.264,15	12.979,43	17.694,70	22.409,98	27.125,26	31.840,53	36.555,81	41.271,08	45.986,36
Roraima	RR	3.121,00	7.267,77	11.414,63	15.561,30	19.708,07	23.854,84	28.001,60	32.148,37	36.295,14	40.441,91
Rio Grande do Sul	RS	2.957,40	6.886,79	10.816,19	14.745,59	18.674,98	22.604,38	26.533,78	30.463,17	34.392,57	38.321,97
Santa Catarina	SC	1.610,84	3.751,10	5.891,37	8.031,84	10.171,91	12.312,17	14.452,44	16.592,71	18.732,97	20.873,24
Sergipe	SE	99.914,82	107.224,08	114.533,29	121.842,62	129.151,76	136.460,99	143.770,22	151.079,46	158.388,69	165.697,93
São Paulo	SP	1.258,47	3.009,55	4.760,64	6.511,73	8.262,81	10.013,90	11.764,98	13.516,06	15.267,16	17.018,26
Tocantins	TO	8.975,88	16.232,72	23.488,56	30.746,41	38.003,25	45.260,09	52.516,94	59.773,78	67.030,62	74.287,46
Total		5.993.218,89	5.787.812,72	5.642.408,65	5.517.000,37	5.391.594,20	5.266.188,02	5.140.781,05	5.015.375,88	4.889.988,50	4.764.563,33
Total			4.048.044,67	5.327.307,20	1.279.262,52	31,6%	4.797.746,42	749.701,75	19%		

EMENDA Nº 11 PLENÁRIO

Incluir novo parágrafo no art. 45 da Emenda nº – Plenário (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, renumerando o único em § 1º, de modo a dar a seguinte redação:

“Art. 45.....

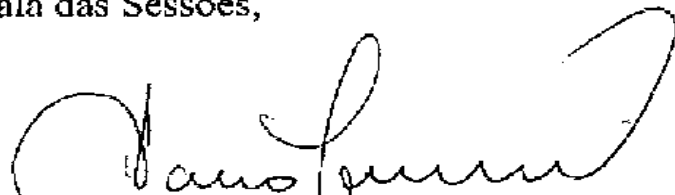
§ 1º (*parágrafo único, renumerado*)

§ 2º O preço de venda do óleo da União deverá resultar da oferta e procura em mercado, vedada a sua fixação por ato do Poder Executivo Federal e em valores inferiores a 80% (oitenta por cento) dos preços praticados internacionalmente para a mesma mercadoria, sob pena de crime de responsabilidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A venda o óleo da União deverá ser fixada pelas condições de mercado. Para evitar práticas distorcidas, como se aprende com erros de outras experiências (como as da Venezuela), é imperioso introduzir regra e vedações propostas nesta Emenda.

Sala das Sessões,



Senador TASSO JEREISSATI

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 - PLENÁRIO

(ao Projeto de Lei nº 7, de 2010)

O art. 47 do Substitutivo ao PLC nº 7, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Fica criado o Fundo Social – FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação climática, bem como para a modernização e aparelhamento da Marinha do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo destinar uma pequena parcela do montante do Fundo Social para a Marinha do Brasil. Cabe a esta força a proteção e o policiamento dos recursos naturais do pré-sal e em função da extensão e magnitudes das reservas necessitam de um aumento significativo de sua capacidade operacional.

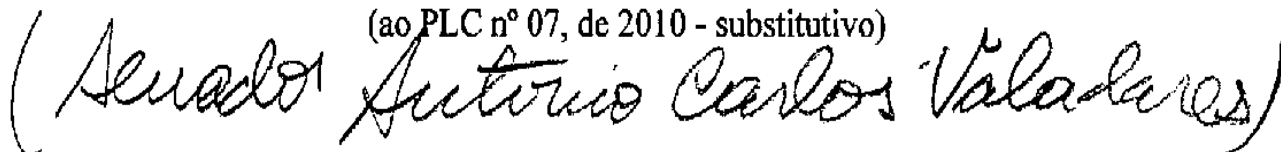
Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.



Senador EPITÁCIO CAFETEIRA

EMENDA Nº 13 PLEN

(ao PLC nº 07, de 2010 - substitutivo)



Dê-se ao art. 47 do PLC nº 07, de 2010 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 47. Fica criado o Fundo Social – FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

I – da educação;

II – da cultura;

III – do esporte;

IV – da saúde pública;

V – da previdência;

VI – da ciência e tecnologia;

VII – do meio ambiente; e

VIII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui o esporte entre as áreas que poderão ser contempladas com recursos do Fundo Social, além de manter as áreas já contempladas pelo projeto original e aquelas acatadas pelo ilustre relator, Senador Romero Jucá.

Não propomos fixar um percentual mínimo ou tornar rígido o direcionamento dos recursos que serão aplicados em prol do

desenvolvimento social do país. Trata-se de fazer justiça a um setor que contribui, de maneira fundamental, para a inclusão social dos jovens de nosso país.

Sala das Sessões,



Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 14 PLENÁRIO

Modificar a redação do caput do artigo 47, para acrescentar a palavra “social” depois da palavra “previdência”, bem assim a palavra “básica” depois da palavra “educação”, relativamente a Emenda nº – Plenário (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, de modo a resultar na seguinte nova redação para o artigo:

“Art. 47. Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação básica, da cultura, da saúde pública, da previdência social, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A riqueza do pré-sal deve ser aplicada em investimentos que atendam a população brasileira como um todo, especialmente as de menor renda, por isso é preciso qualificar melhor os programas contemplados pelo Fundo Social, nos termos do caput do artigo 47. A destinação para educação deve ser vinculada apenas ao ensino básico, ainda mais diante da carência por melhor qualidade nesse segmento, logo não caberia gastar recursos dessa fonte em ensino universitário. Na mesma direção, é preciso vincular os recursos para a previdência apenas ao regime geral, que atende aos trabalhadores celetistas, não havendo razões para facultar o uso dos recursos do pré-sal no pagamento de servidores inativos e pensionistas, que já possuem fontes próprias de recursos no orçamento fiscal e não carecem da mudança promovida pelo Substitutivo.

Sala das Sessões,



Senador TASSO JEREISSATI

EMENDA Nº 15 PLEN
(ao PLC nº 07, de 2010 - substitutivo)

Acrescente-se ao art. 47 do PLC nº 07, de 2010 – substitutivo,
o seguinte § 1º, renumerando-se o Parágrafo único como § 2º:

“Art. 47.

.....

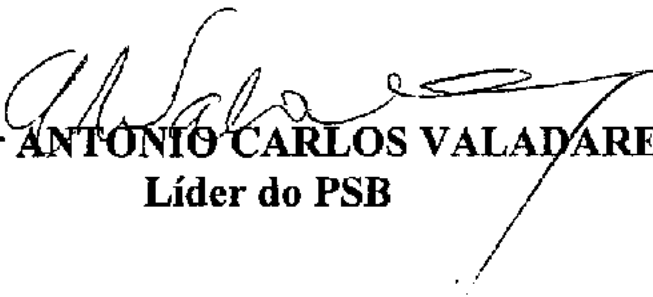
§ 1º A receita auferida pelo Fundo Social de que trata o *caput*
deverá ser aplicada preferencialmente em programas direcionados
ao desenvolvimento da educação pública, básica e superior.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar preferência ao desenvolvimento da educação, entre os projetos e programas que receberão recursos do Fundo Social. Não há dúvidas de que o país possui carências em todas as áreas sociais, mas o desenvolvimento da educação é a própria estrutura de um desenvolvimento inclusivo e justo. Em face das diversas áreas a que o Fundo Social poderá destinar recursos, faz-se necessário priorizar a educação.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA 16 - PLENÁRIO
(Substitutivo ao PLC 7, de 2010)

Inclua-se no artigo 47 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara 7, de 2010, o seguinte parágrafo.

§ Do total da receita auferida pelo Fundo Social de que trata o caput, 50% deverão ser aplicados em programas direcionados ao desenvolvimento da educação, pública, básica e superior.

JUSTIFICAÇÃO

As carências educacionais são apontadas como um dos principais gargalos ao desenvolvimento nacional. Sem maciços investimentos na universalização e na qualidade da educação básica, profissional e superior não teremos cidadãos preparados para ampliar o parque científico e tecnológico nacional, incrementar a indústria e colocar o Brasil em condições de competitividade internacional.

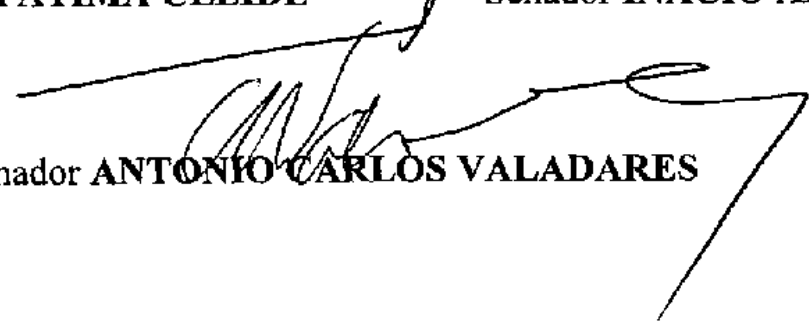
O Plano Nacional de Educação, destinado a alavancar essa área de 2011 a 2020, precisa de recursos consistentes.



Senadora **FÁTIMA CLEIDE**



Senador **INÁCIO ARRUDA**



Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

EMENDA Nº 17 , DE 2010 – PLEN**Ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/2010**

Dê-se ao § 1º, do art. 49, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, a seguinte redação:

§ 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

§ 3º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos *royalties* que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.”(NR)

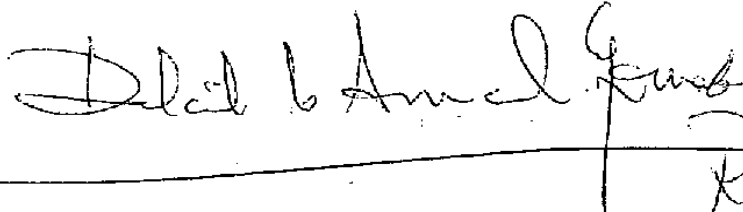
“Art. 50.....

§ 4º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo.”(NR)

Justificação

O ajuste proposto é necessário para que o dispositivo englobe, também, as parcelas da União dos *royalties* e das Participações Especiais decorrentes dos blocos contratados pela União com a Petrobrás na denominada “rodada zero”, prevista no art. 34 da Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo).

Sala das Sessões, de junho de 2010.


Recebi em 06.06.10
Aler

EMENDA Nº 18 , DE 2010 – PLEN

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/2010

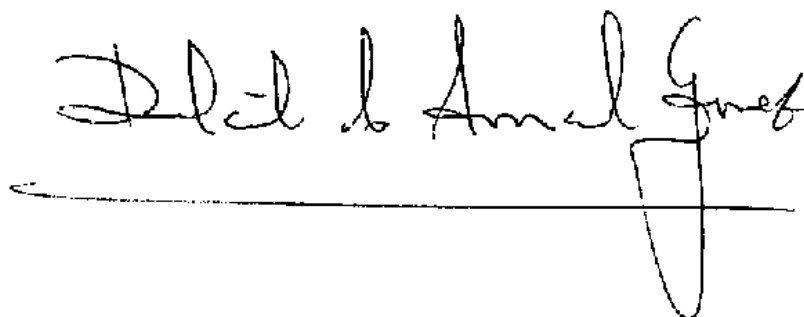
Dê-se ao inciso IV, art. 49, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, a seguinte redação:

IV – os *royalties* e a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinados à administração direta da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Justificação

O ajuste proposto é necessário para que o dispositivo englobe, também, as parcelas da União dos royalties e das Participações Especiais decorrentes dos blocos contratados pela União com a Petrobrás na denominada “rodada zero”, prevista no art. 34 da Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo).

Sala das Sessões, de junho de 2010.



Delcílio do Amaral Gomes

PROJEÇÃO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010- SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural, e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; cria o Fundo Social – FS, dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; e dá outras providências.

EMENDA Nº 19 PLENÁRIO

O §3º do art. 49 da Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997, acrescido pelo § 1º do art. 49 do Substitutivo ao PLC nº 7, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Constituem recursos do FS:

§ 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

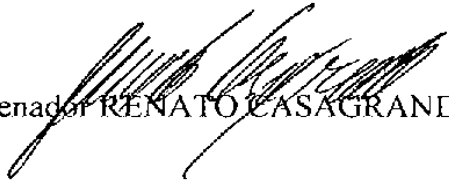
“Art.49.

§ 3º Nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a parcela dos *royalties* que cabe à administração direta da União, destinada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, receberá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores que são lhe são atribuídos pelas alíneas “d”, do Inciso I, e alínea “f”, do inciso II deste artigo, ficando o restante destinado ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da Emenda em epígrafe visa resgatar o equilíbrio financeiro relativo ao repasse da parcela dos *royalties* para o Ministério da Ciência e Tecnologia, assim como manter um fluxo constante de recursos para o Fundo Social, nos blocos de pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009.

Sala das Sessões,


Senador RENATO CASAGRANDE

EMENDA Nº 20 PLENÁRIO

Acrescentar novos parágrafos ao art. 54 da Emenda nº – Plenário
(Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 54

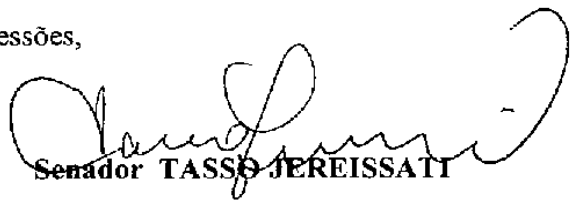
§ 1º A contratação de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovada pelo Senado Federal e os gestores responsáveis deverão comparecer semestralmente a essa Casa para prestar contas da situação econômica e financeira do fundo.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do FS na concessão de financiamentos a empresas controladas pelo setor privado, bem como na aquisição de ações do controle de empresas privadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Se um dirigente do banco central, que cuida das reservas do País, seguindo uma série de regras legais e regulamentares, precisa ter seu nome aprovado pelo Senado Federal, não há porque gestor do fundo pré-sal escape dessa mesma rotina. É preciso também acabar com distorções na aplicação desses recursos, como já vem sendo observada nos financiamentos concedidos, direta ou indiretamente, com recursos do Tesouro, inclusive do seu fundo soberano. A emenda visa fortalecer a governança do novo fundo de poupança nacional.

Sala das Sessões,


Senador TASSO JEREISSATI

EMENDA Nº 21 PLENÁRIO

Acrescentar novo artigo à Emenda nº – Plenário (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, com a seguinte redação:

“Art.60-A. Aplica-se ao Fundo Social de que trata este Capítulo, inclusive ao fundo previsto no art. 55 desta Lei, as mesmas exigências quanto ao orçamento, à gestão financeira e patrimonial, à contabilidade, à prestação de contas, à transparência fiscal e ao controle, aplicadas aos fundos criados e mantidos pela União.

Parágrafo único. O disposto nos arts. 59 e 60 não dispensa a inclusão das contas dos fundos citados no caput no sistema integrado de administração financeira e controle e sua divulgação em tempo real, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

JUSTIFICAÇÃO

O fundo social não pode vir a se tornar um orçamento paralelo, muito menos um ente de gestão que fuja aos demais padrões que norteiam a administração pública brasileira. Em particular, é bom não deixar margem a dúvidas de que tal fundo se sujeita plenamente ao disposto na recente Lei da Transparência, que exige a divulgação em tempo real de contas das administrações públicas, inclusive das pequenas prefeituras do País, quanto mais de um fundo tão volumoso.

Sala das Sessões,



Senador TASSO JEREISSATI

EMENDA N 22 RENOVAR O Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010
(Supressiva de autoria do Senador Pedro Simon).

Suprima-se o art. 63 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010.

Justificação

O relator do Projeto de Lei da Câmara nº7, de 2010, incluiu no projeto que dispõe sobre a criação do Fundo Social, artigo determinando que *“enquanto não for criada a empresa pública de que trata o § 1º do art 8º, suas competências serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, podendo ainda ser delegada por meio de ato do Poder Executivo.*

Ora, não tem sentido a alteração pretendida pelo ilustre líder uma vez que tramita nessa Casa o Projeto de Lei da Câmara específico para criar a Empresa Pública “Petro-Sal”, dedicada a gestão do Pré-Sal.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2010


Senador Pedro Simon

EMENDA Nº 23 VLEN
(ao PLC Nº 7 [SUBSTITUTIVO], DE 2010)

(Sen. Valtair Pereira)
e outros Senadores

Dê-se aos arts. 64 e 67 do PLC nº 7, de 2010 (Substitutivo) a redação a seguir e acrescente-se os arts. 64-A e 64-B ao mesmo projeto da seguinte forma:

“Art. 64. O pagamento de royalties devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção observará o disposto a seguir.

§ 1º Os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a 15% (quinze por cento) da produção de petróleo ou gás natural.

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

§ 3º A queima de gás em *flares*, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do contratado serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos royalties devidos.” (NR)

“Art. 64-A. Os royalties referentes ao regime de partilha serão distribuídos da seguinte forma:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) 20% (vinte por cento) aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) 10 % (dez por cento) aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) 5% (cinco por cento) aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e o Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito

Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal;

e) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal;

f) 15% (quinze por cento) para o Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda gerações;

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental;

a) 19% para a União para serem destinados ao Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção, e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda gerações;

b) 3% para constituição de Fundo Especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho.

c) 22% (vinte e dois por cento) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

d) 22% (vinte e dois por cento) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

e) 25% (vinte e cinco por cento) para o Estado confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

f) 9% (nove por cento) para os Municípios dos estados confrontantes com as plataformas continentais onde se realizar a produção, proporcionalmente à população de cada ente.” (NR)

“Art. 64-B. As participações especiais oriundas dos contratos de concessão de que trata o art. 50, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, serão distribuídas na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) para os órgãos da administração direta da União, conforme o previsto nos incisos I e II, do parágrafo 2º, do art. 50 da Lei citada no caput;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. As eventuais diferenças negativas entre o somatório dos valores de royalties e participações especiais, apurados de acordo com os critérios de distribuição previstos neste artigo, no período compreendido entre 2011 e 2014, e o valor total dos royalties e das participações recebidas pelos Estados e Municípios em 2009, tomado como ano referencial, serão compensados pela União, utilizando os recursos da participação especial que lhe cabe.” (NR)

“Art. 67. Ficam revogados o §1º do art. 23, o art. 27 e os incisos III e IV do §2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo realizado pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, as atuais regras de distribuição de royalties e as participações especiais do petróleo entre Estados e Municípios não atendem a qualquer critério técnico e racional do ponto de vista sócio-econômico, uma vez que foram estabelecidas no passado com base em negociações políticas que visavam atenuar o viés centralizador da política fiscal brasileira. Com o decorrer do tempo, entretanto, tais regras acabaram acentuando esse mesmo viés concentrador, desta vez não nas mãos da União, mas na de uma minoria de Estados e de Municípios.

As recentes descobertas do pré-sal explicitaram o quão inadequadas se tornaram essas regras. Afinal, o petróleo de alto mar não é produzido nos limites territoriais de nenhum Estado em particular, constituindo-se claramente em riqueza de toda a nação brasileira. A própria Constituição, no seu artigo 20, é clara em estabelecer que a plataforma continental e os recursos minerais pertencem à União, ressaltando apenas que o fruto da exploração dos mesmos deve ser repartido com Estados e Municípios na conformidade da lei.

A presente emenda, proposta pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), quer modernizar e aperfeiçoar as atuais legislações referentes à distribuição dos royalties e das participações especiais, corrigindo algumas graves distorções na legislação vigente e, ao mesmo tempo, resgatando alguns acordos anteriormente estabelecidos.

Tal princípio é aplicado da seguinte forma na redação da emenda da CNM:

I – Os royalties decorrentes dos novos contratos de exploração do pré-sal, que se darão pelo regime de partilha, serão repartidos da seguinte forma: 22% para a União, sendo 19% para a Marinha e 3% para o Ministério do Meio Ambiente; 22% para todos os Municípios através do FPM; 22% para todos os Estados através do FPE; 25% para os Estados confrontantes com as áreas de produção e 9% para os Municípios dos Estados confrontantes com as áreas de produção, proporcionalmente à população de cada Ente.

II - Os royalties referentes aos contratos firmados sob o regime de concessão permanecerão com suas regras inalteradas.

III – É mantida, em parte, a redação já proposta e aprovada na Câmara para as participações especiais que são, na verdade, uma tributação criada pela Lei nº 9478/1997 sobre o lucro das empresas nos poços mais rentáveis, o que equivale ao Imposto de Renda, que é base de cálculo do FPM e do FPE.

Acrescentamos o parágrafo único com o intuito de assegurar que as eventuais perdas sofridas por Estados e Municípios, atualmente beneficiados pela desproporcionalidade da regra vigente, não afetem a governabilidade dos mesmos, estabelecendo que, no período em que possa ocorrer impacto significativo, a União utilizando os recursos resultantes da sua participação especial compense as eventuais perdas, que sabemos, pelos cálculos realizados pela equipe técnica da CNM, não serão de vulto capaz de afetar a arrecadação da União.

Esta proposta visa não só restabelecer um pouco de justiça no atual sistema de distribuição de receitas provenientes da atividade petrolífera, como sanar um atentado que a Lei do Petróleo cometeu ao pacto federativo em 1997, na medida em que a participação especial por ela criada constituiu-se numa espécie de

imposto de renda especial sobre o lucro do setor petrolífero e não uma compensação tradicional ao estilo dos royalties.

Desta forma, tendo a característica de um imposto de renda e representando um pagamento extraordinário sobre os lucros extras da atividade petrolífera, a participação especial deveria desde sua origem ter sido destinada ao FPM e ao FPE, como prevê a regra constitucional.

Além de não ser distribuída pelo FPM e pelo FPE, a participação especial é deduzida legalmente da base de cálculo do imposto de renda, produzindo perdas para os fundos de participação, já que 45% de toda receita de Imposto de Renda é destinada a tais fundos. Sendo assim, a maioria dos Estados e Municípios é duplamente prejudicada pela Lei do Petróleo no que se refere às regras da participação especial.

Atualmente, apenas 29 Municípios brasileiros recebem alguma receita proveniente de participações especiais e, destes 29 Municípios, um deles concentra mais de 50% dos valores pagos. Não há razão para que, além de serem privilegiados pelos royalties, alguns poucos Estados e Municípios tenham direito especial sobre uma renda que é de toda nação brasileira.

Segundo análise da Confederação Nacional de Municípios (CNM), o Projeto de Lei nº 5.938/2009, aprovado pela Câmara dos Deputados, que proporciona uma redistribuição mais justa das rendas oriundas do petróleo entre os Entes Federados, provoca impacto financeiro negativo para dois Estados da Federação e 177 Municípios. A presente emenda busca reduzir este impacto e o número de Entes afetados negativamente.

As simulações da CNM indicam ainda que a aprovação desta emenda reduza o número de Estados perdedores em todo o país para dois e o número de Municípios prejudicados para apenas cinco.

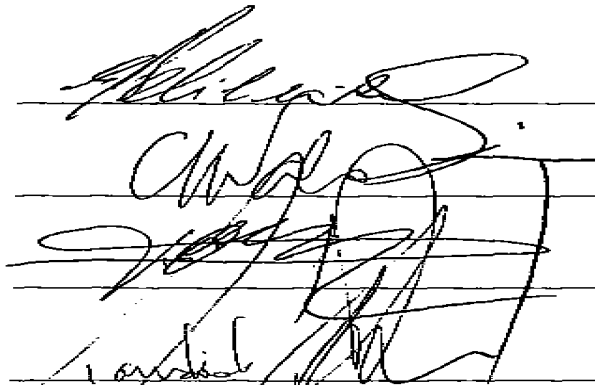
Ainda, o impacto negativo será decrescente ao longo da próxima década e, mesmo sem considerarmos os novos ingressos de receita decorrentes da exploração do petróleo do pré-sal a partir de 2020, não haverá mais nenhum Ente Federado perdendo recursos em relação ao ano-base de 2009.

É importante também não ignorarmos as negociações e aperfeiçoamentos no projeto encaminhado pelo Governo Federal produzidos pela Câmara dos Deputados, que durante mais de três meses discutiram e estabeleceram uma alíquota de Royalties compatível com o novo modelo de exploração de petróleo estabelecido por esta lei.

Em razão disto, entendemos que a presente Emenda faz justiça ao povo brasileiro que passará a usufruir do resultado financeiro da riqueza nacional e manterá intactas as regras do pacto federativo.

Sala das Sessões,

Senador **VALTER PEREIRA**



**EMENDA N º 24/Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010
(Modificativa de autoria do Senador Pedro Simon).**

O Art. 64 do Substitutivo ao PLC nº 7, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Ressalvada a participação da União, bem como a destinação prevista no art. 49, inciso II, alínea d da lei nº 9478, de 06.08.1997, a parcela restante dos royalties e participações especiais oriunda dos contratos de partilha de produção ou de concessão de que trata a mesma lei, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, será dividida entre Estados, Distrito Federal e Municípios da seguinte forma:

I – 50% para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE; e

II – 50% para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º A União Federal compensará, com recursos oriundos de sua parcela em royalties e participações especiais, bem como do que lhe couber em lucro óleo, tanto no regime de concessão quanto no regime de partilha de produção, os Estados e Municípios que sofrerem redução de suas receitas em virtude desta Lei, até que estas se recomponham mediante o aumento de produção de petróleo no mar.”

§ 2º Os recursos da União Federal destinados à compensação de que trata o parágrafo anterior deverão ser repassados, aos Estados e Municípios que sofrerem redução de suas receitas em virtude desta Lei, simultaneamente ao repasse efetuado pela União aos demais Estados e Municípios.

§ 3º Os royalties correspondem à participação no resultado da exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o §1º do art. 20 da Constituição, vedada sua inclusão no cálculo do custo em óleo, bem como qualquer outra forma de restituição ou compensação aos contratados, ressalvado o disposto no §1º do art. 50 da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997.”



Justificação

O Substitutivo global proposto pelo relator abordou em projeto de norma única a criação de um Fundo Social, formado por recursos oriundos do novo sistema de exploração dos contratos por partilha de barris de petróleo da camada pré-sal na plataforma continental brasileira.

Com esta emenda, visamos retomar o debate de uma partição mais equânime dos recursos do pré-sal, sem prejuízo dos Estados e Municípios chamados confrontantes com a área de exploração no recebimento dos royalties e participações especiais a título de compensação.

A emenda equilibra direitos e restaura a segurança jurídica de todos os entes federados nesta importante gestão de nossos recursos minerais. Além disso, a proposta em tela expurga do texto do projeto dispositivo estranho ao intento de contratação, que fica mais explícito quando se prevê o ressarcimento do que foi pago a título de royalties em óleo da União às empresas contratadas para exploração. Esse dispositivo de devolução é destoante da mais singela e comecinha prática comercial, por isso deve ser retirado do texto.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2010



Senador Pedro Simon

EMENDA Nº 25 - PLENÁRIO

(ao PLC nº 7, de 2010)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, os artigos com a seguinte redação.

“Art. O pagamento de royalties devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção observará o disposto a seguir.

Parágrafo Único. Os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a 15% (quinze por cento) da produção de petróleo ou gás natural.”

“Art. Os *royalties* oriundos da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos extraídos de campos contratados após a vigência desta Lei, nos termos do art. 8º, serão distribuídos da seguinte forma:

I – quando a lavra ocorrer em terra, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) seis pontos percentuais e cento e vinte e cinco milésimos (6,125 pontos percentuais) aos estados produtores;
- b) um ponto percentual e setenta e cinco centésimos (1,75 ponto percentual) aos municípios produtores;
- c) oitocentos e setenta e cinco milésimos de ponto percentual (0,875 ponto percentual) aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e

- d) desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
seis pontos percentuais e vinte e cinco centésimos (6,25 pontos percentuais) para a União dos quais:

1) dois pontos percentuais e cinco décimos (2,5 pontos percentuais) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, previsto no art. 159 da Constituição Federal;

2) dois pontos percentuais e cinco décimos (2,5 pontos percentuais) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159 da Constituição Federal;

3) um ponto percentual e vinte e cinco centésimos (1,25 ponto percentual) para o Ministério de Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica;

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva:

- a) quatro pontos percentuais e cinco décimos (4,5 pontos percentuais) aos estados produtores confrontantes;
b) três pontos percentuais e cento e vinte e cinco milésimos (3,125 pontos percentuais) aos municípios produtores confrontantes;
c) oitocentos e setenta e cinco milésimos de ponto percentual (0,875 ponto percentual) aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
d) seis pontos percentuais e cinco décimos (6,5 pontos percentuais) para a União, dos quais:

1) dois pontos percentuais e cinco décimos (2,5 pontos percentuais) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, previsto no art.

159 da Constituição Federal;

2) dois pontos percentuais e cinco décimos (2,5 pontos percentuais) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159 da Constituição Federal;

3) cinco décimos de ponto percentual (0,5 ponto percentual) para o Comando da Marinha.

4) cinco décimos de ponto percentual (0,5 ponto percentual) para o Ministério de Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos bicom bustíveis e à indústria petroquímica;

5) cinco décimos de ponto percentual (0,5 ponto percentual) para constituição de Fundo Especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho .”

“Art. A receita da União advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos, obtida nos contratos de partilha de produção, será destinada da seguinte forma:

I – cinquenta e cinco inteiros por cento para constituição do Fundo Social a que se refere o art. 47;

II – vinte e um inteiros e cinco décimos por cento para constituição de fundo especial, distribuído a todos Estados e Distrito Federal, obedecidos os mesmos critério de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159, I, “a”, da Constituição Federal;

III – vinte e três inteiros e cinco décimos por cento para constituição de fundo especial, distribuído a todos Municípios, obedecidos os mesmos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159, I, “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os repasses dos fundos previstos nos incisos II e III serão realizados em intervalos de dez dias, decorridos até dez dias da arrecadação da receita, e caberá ao Tribunal de Contas da União apurar e divulgar os coeficientes de participação e acompanhar as liberações.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivos garantir a vigência de contratos

de concessão em áreas já licitadas e propor uma distribuição de *royalties* mais justa, restituindo a estados e municípios produtores aquilo que a legislação atual lhes garante.

A alteração das regras vigentes e previstas em contrato, fere os princípios constitucionais de preservação do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, previstos no inciso XXVI do art. 5º de nossa Lei Maior.

Ao se alterar as regras vigentes, o PLC está criando insegurança jurídica para os estados e municípios afetados, agredindo, inclusive, princípios federativos.

Além da questão jurídica, é preciso considerar a questão econômica. Estados e municípios produtores foram obrigados a realizar despesas com transporte, saneamento, educação, saúde, segurança e justiça contando com a arrecadação decorrente de contratos de concessão já assinados.

Além de quebrar acordos vigentes, o Projeto de Lei apresenta flagrante inconstitucionalidade, ao estabelecer que todo o *royalty* oriundo da exploração na plataforma continental será repartido entre todos os estados e municípios de acordo com os critérios do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM).

A Constituição de 1988 dispõe no art. 20, parágrafo 1º, que “**é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal [...] participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, [...] no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração**”.

É óbvio que o Constituinte, ao estabelecer esse dispositivo, pretendia compensar os estados e municípios produtores. Isso porque são os estados e municípios produtores que sofrem com os danos ambientais decorrentes da atividade de extração, que são obrigados a prover infraestrutura para a indústria petroleira, e que têm de dar conta de expandir a oferta de serviços públicos para acomodar a população atraída para o local.

A Constituição Federal também prevê, em seu art. 155, §§ 2º e 4º, que o ICMS do petróleo, ao contrário do que ocorre com outros produtos, deve ser pago no estado de consumo, e não no estado onde é produzido. Por isso os estados produtores deixam de arrecadar mais de R\$ 10 bilhões por ano. Assim, os *royalties* também podem ser interpretados como uma forma de compensar os estados produtores pela perda de arrecadação com o ICMS.

Para destinar royalties do petróleo aos estados e municípios não produtores e não afetados deve-se estabelecer metodologia que respeite os preceitos constitucionais. Como somente a União, estados e municípios

produtores têm direito à compensação pela exploração do petróleo, propomos alterar o Projeto, para destinar à União 6,25 pontos percentuais dos 15 por cento devidos a título de royalties da exploração em terra, e 6,5 pontos percentuais dos 15 por cento oriundos da exploração na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva. Por sua vez, a União destinará, da parte que lhe couber, 5 pontos percentuais para todos os estados e municípios, com base nos critérios do FPM e FPE, implicando significativo aumento em relação à participação atual.

A emenda substitutiva ao PLC nº 7, de 2010, traz também uma enorme perda aos estados e municípios produtores, pois prevê o fim da participação especial, que, só em 2009, gerou mais de R\$ 5 bilhões aos entes produtores.

Os recursos da participação especial passarão, na realidade, a ficar com a União, na forma da parcela de óleo excedente que lhe será destinada. Esta emenda, portanto, vem compensar, ainda que somente de forma parcial, os prejuízos dos estados e municípios produtores decorrentes da aprovação do PLC nº 7, de 2010, e ampliar significativamente a participação dos estados e municípios não produtores nos resultados da exploração do petróleo.

Deve ser ainda esclarecido que da parcela da União, 1,75% será destinados ao Ministério de Ciência e Tecnologia, 0,5% ao Comando da Marinha e 0,5% ao Fundo Especial destinado ao desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

A emenda inclui dispositivo no projeto para dispor sobre a distribuição do resultado líquido que terá a União com o novo regime de partilha. No regime de concessão, os estados recebem, diretamente, as participações especiais e, indiretamente, parcelas dos lucros que as empresas têm no regime de concessão, cujo imposto de renda devido acaba sendo parcialmente repartido via fundos de participação. Por isso, é proposto que toda receita de comercialização da União seja compartilhada, aplicando-se 55% na constituição do Fundo Social, e 45% nos fundos a serem repassados aos estados e municípios, obedecendo a mesma lógica constitucional dos fundos de participação (FPE – 21.5% e FPM – 23.5%), tanto na sua formação quanto nos critérios de rateio.

Em resumo, esta emenda visa ao respeito à segurança jurídica e à preservação do equilíbrio federativo, função maior do Senado federal.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO BORNELLES**
PP - RJ

EMENDA Nº 26
(ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 7/2010)
Senador Paulo Paim e outros Senadores
Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

Inclua aonde couber o seguinte artigo, renumerando-se os demais artigos.

“Art. Do total da receita auferida pelo Fundo Social, cinco por cento, no mínimo, serão destinados a um fundo específico, que terá por objetivo recompor o valor das aposentadorias, pensões e benefícios maiores que o salário mínimo pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei.

§ 1º A recomposição de que trata o *caput* será feita com base no índice de correção previdenciária, que corresponde ao resultado da divisão do salário de benefício pelo salário de benefício mínimo pago pelo regime geral de previdência social, na data da concessão do benefício, de forma individualizada para cada segurado.

§ 2º O salário de benefício atualizado de cada segurado será o produto do salário mínimo de benefício, reajustado com base nos percentuais definidos pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo índice de correção previdenciária, definido no § 1º.

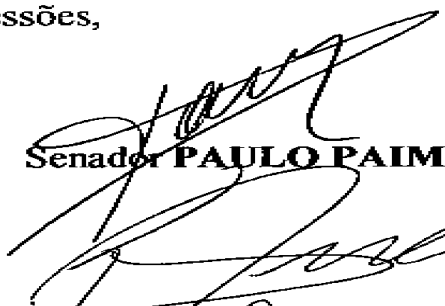
§ 3º O reajuste calculado nos termos dos §§ 1º e 2º poderá ser devido e pago gradativamente, segundo regra de transição estabelecida em Lei.

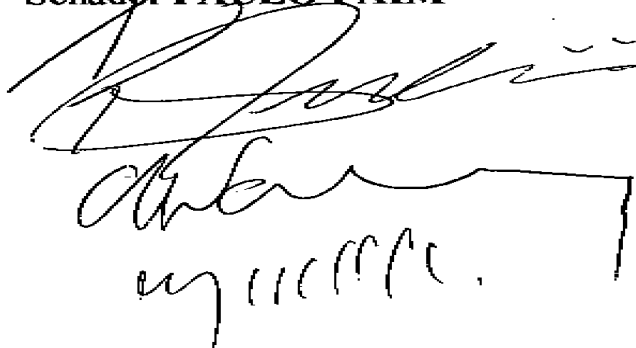
JUSTIFICAÇÃO

Entre 2007 e 2010, o salário mínimo foi reajustado em aproximadamente 45%. Já as aposentadorias acima de um salário mínimo, em menos de 20%. Por isso, entendemos que é justo utilizar parte dos recursos do Fundo Social para resgatar a dignidade dos aposentados e pensionistas do País, que vêm observando redução contínua de seus rendimentos.

Detectamos, entretanto, vício de constitucionalidade na redação do art. 3º do PLC, que prevê a criação de um fundo, a ser gerido pela Previdência social, com o objetivo de recompor a diferença entre o que foi recolhido em salários mínimos e o que foi efetivamente pago pela Previdência Social a seus segurados. De acordo com o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, é vedada a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim. Adicionalmente, o art. 3º foi inserido na Câmara dos Deputados e, portanto, é um dispositivo de origem parlamentar. Por isso, não poderia dar atribuição a órgãos do Poder Executivo, como é a Previdência Social, tendo em vista que isso é prerrogativa exclusiva do Presidente da República, nos termos do art. 84, VI, *a*. Para sanar esses vícios, propomos emenda ao PLC.

Sala das Sessões,


Senador PAULO PAIM


my 11/11/10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010- SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural, e de outros hidrocarbonetos líquidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; cria o Fundo Social – FS, dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; e dá outras providências.

EMENDA Nº 24 PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010:

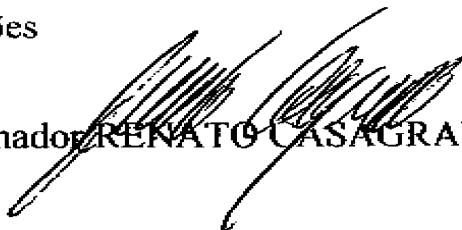
“ **Art.** O Poder Executivo estabelecerá política e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. O poder Executivo regulamentará o disposto no caput no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo garantir o aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Sala das Sessões

Senador  RENATO CASAGRANDE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010- SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo de gás natural, e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; cria o Fundo Social – FS, dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; e dá outras providências.

EMENDA Nº PLENÁRIO

Incluem-se, onde couber, os seguintes artigos ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010:

“ **Art.** O pagamento de *royalties* devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção observará o disposto a seguir.

§ 1º Os *royalties* serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a 15% (quinze por cento) da produção de petróleo ou gás natural.

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos *royalties* serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

§ 3º A queima de gás em *flares*, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do contratado serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos *royalties* devidos.

Art. Os *royalties* oriundos da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos extraídos de campos contratados após a vigência desta Lei, nos termos do art. 8º, serão distribuídos da seguinte

forma:

I – quando a lavra ocorrer em terra, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) seis pontos percentuais e cento e vinte e cinco milésimos (6,125 pontos percentuais) aos estados produtores;

b) um ponto percentual e setenta e cinco centésimos (1,75 ponto percentual) aos municípios produtores;

c) oitocentos e setenta e cinco milésimos de ponto percentual (0,875 ponto percentual) aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) seis pontos percentuais e vinte e cinco centésimos (6,25 pontos percentuais) para a União dos quais:

1) dois pontos percentuais e cinco décimos (2,5 pontos percentuais) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, previsto no art. 159 da Constituição Federal;

2) dois pontos percentuais e cinco décimos (2,5 pontos percentuais) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159 da Constituição Federal;

3) um ponto percentual e vinte e cinco centésimos (1,25 ponto percentual) para o Ministério de Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica;

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva:

a) quatro pontos percentuais e cinco décimos (4,5 pontos percentuais) aos estados produtores confrontantes;

b) três pontos percentuais e cento e vinte e cinco milésimos (3,125 pontos percentuais) aos municípios produtores confrontantes;

c) oitocentos e setenta e cinco milésimos de ponto percentual (0,875 ponto percentual) aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) seis pontos percentuais e cinco décimos (6,5 pontos percentuais) para a União, dos quais:

1) dois pontos percentuais e cinco décimos (2,5 pontos

percentuais) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, previsto no art. 159 da Constituição Federal;

2) dois pontos percentuais e cinco décimos (2,5 pontos percentuais) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159 da Constituição Federal;

3) cinco décimos de ponto percentual (0,5 ponto percentual) para o Comando da Marinha.

4) cinco décimos de ponto percentual (0,5 ponto percentual) para o Ministério de Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos bicomcombustíveis e à indústria petroquímica;

5) cinco décimos de ponto percentual (0,5 ponto percentual) para constituição de Fundo Especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho .

Art. A receita da União advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, obtida nos contratos de partilha de produção, será destinada da seguinte forma:

I – cinquenta e cinco inteiros por cento para constituição do Fundo Social a que se refere o art. 50;

II – vinte e um inteiros e cinco décimos por cento para constituição de fundo especial, distribuído a todos Estados e Distrito Federal, obedecidos os mesmos critério de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159, I, “a”, da Constituição Federal;

III – vinte e três inteiros e cinco décimos por cento para constituição de fundo especial, distribuído a todos Municípios, obedecidos os mesmos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159, I, “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os repasses dos fundos previstos nos incisos II e III serão realizados em intervalos de dez dias, decorridos até dez dias da arrecadação da receita, e caberá ao Tribunal de Contas da União apurar e divulgar os coeficientes de participação e acompanhar as liberações.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivos garantir a vigência de contratos de concessão em áreas já licitadas e propor uma distribuição de *royalties* mais justa, restituindo a estados e municípios produtores aquilo que a legislação atual lhes garante.

Busca-se preservar as regras vigentes e previstas em contrato, sem ferir os princípios constitucionais de preservação do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, previstos no inciso XXVI do art. 5º de nossa Lei Maior.

Além da questão jurídica, é preciso considerar a questão econômica. Estados e municípios produtores foram obrigados a realizar despesas com transporte, saneamento, educação, saúde, segurança e justiça contando com a arrecadação decorrente de contratos de concessão já assinados.

É preciso, pois, preservar os acordos vigentes, promovendo uma distribuição sem afronta constitucional.

A Constituição de 1988 dispõe no art. 20, parágrafo 1º, que “**é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal [...] participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, [...] no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração**”.

É óbvio que o Constituinte, ao estabelecer esse dispositivo, pretendia compensar os estados e municípios produtores. Isso porque são os estados e municípios produtores que sofrem com os danos ambientais decorrentes da atividade de extração, que são obrigados a prover infraestrutura para a indústria petrolífera, e que têm de dar conta de expandir a oferta de serviços públicos para acomodar a população atraída para o local.

A Constituição Federal também prevê, em seu art. 155, §§ 2º e 4º, que o ICMS do petróleo, ao contrário do que ocorre com outros produtos, deve ser pago no estado de consumo, e não no estado onde é produzido. Por isso os estados produtores deixam de arrecadar mais de R\$ 10 bilhões por ano. Assim, os *royalties* também podem ser interpretados como uma forma de compensar os estados produtores pela perda de arrecadação com o ICMS.

Assim, para destinar *royalties* do petróleo aos estados e municípios não produtores e não afetados deve-se estabelecer metodologia que respeite os preceitos constitucionais. Como somente a União, estados e municípios produtores têm direito à compensação pela exploração do petróleo propomos destinar à União 6,25 pontos percentuais dos 15 por cento devidos a título de *royalties* da exploração em terra, e 6,5 pontos percentuais dos 15 por cento oriundos da exploração na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva. Por sua vez, a União destinará, da parte que lhe couber, 5 pontos percentuais para todos os estados e municípios, com base nos

critérios do FPM e FPE, implicando significativo aumento em relação à participação atual.

O Substitutivo ao PLC nº 7, de 2010, traz também uma enorme perda aos estados e municípios produtores, pois prevê o fim da participação especial, que, só em 2009, gerou mais de R\$ 5 bilhões aos entes produtores.

Os recursos da participação especial passarão, na realidade, a ficar com a União, na forma da parcela de óleo excedente que lhe será destinada. Esta emenda, portanto, vem compensar, ainda que somente de forma parcial, os prejuízos dos estados e municípios produtores decorrentes da aprovação do Substitutivo ao PLC nº 7 de 2010, e ampliar significativamente a participação dos estados e municípios não produtores nos resultados da exploração do petróleo.

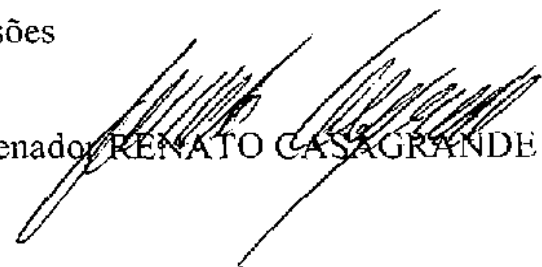
Deve ser ainda esclarecido que da parcela da União, 1,75% será destinados ao Ministério de Ciência e Tecnologia, 0,5% ao Comando da Marinha e 0,5% ao Fundo Especial destinado ao desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

A emenda dispõe sobre a distribuição do resultado líquido que terá a União com o novo regime de partilha. No regime de concessão, os estados recebem, diretamente, as participações especiais e, indiretamente, parcelas dos lucros que as empresas têm no regime de concessão, cujo imposto de renda devido acaba sendo parcialmente repartido via fundos de participação. Por isso, é proposto que toda receita de comercialização da União seja compartilhada, aplicando-se 55% na constituição do Fundo Social, e 45% nos fundos a serem repassados aos estados e municípios, obedecendo a mesma lógica constitucional dos fundos de participação (FPE – 21.5% e FPM – 23.5%), tanto na sua formação quanto nos critérios de rateio.

Em resumo, esta emenda visa ao respeito à segurança jurídica e à preservação do equilíbrio federativo, função maior do Senado federal.

Sala das Sessões

Senador RENATO CASAGRANDE



PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010- SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural, e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; cria o Fundo Social – FS, dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; e dá outras providências.

EMENDA Nº 29 PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010:

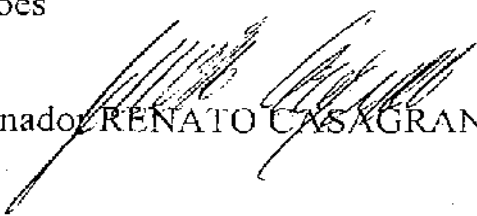
“ **Art.** A distribuição de royalties, participações especiais e bônus de assinatura advindas da exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, de que trata o § 1º, do artigo 20, da Constituição Federal, oriundos de áreas já licitadas do pré e do pós-sal, serão regidas pelas regras legais vigentes no momento da celebração do respectivo contrato.

Parágrafo único. Normas a serem aprovadas por esta Casa até 09 de novembro de 2010 regulamentarão a distribuição dos recursos das áreas a serem licitadas a partir da data da publicação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo, mais do que preservar a segurança jurídica dos contratos elaborados sob a égide da atual legislação, garantir a segurança orçamentária das Unidades da Federação que fizeram seu planejamento de médio e longo prazo em função das regras legais e constitucionais vigentes no país

Sala das Sessões

Senador  RENATO CASAGRANDE

EMENDA Nº 30 - Plenário
(à emenda substitutiva ao PLC nº 7, de 2010)

(Senador Flexa Ribeiro)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 6º da ~~emenda~~ substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010.

“Art. 6º

Parágrafo único. A União, por intermédio de fundo específico criado por lei, poderá participar dos investimentos nas atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas, caso em que assumirá os riscos correspondentes à sua participação, nos termos do respectivo contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

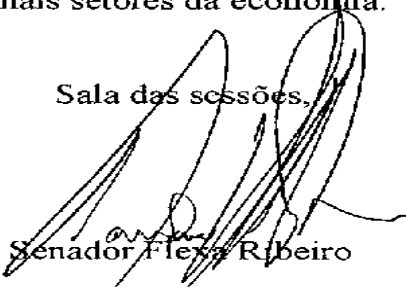
O Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, no qual se baseou o substitutivo, previa que a União poderia criar fundos específicos, em lei, para participar de investimentos na área do pré-sal. Muito foi dito na imprensa que os recursos do Fundo Social poderiam ser utilizados para esse fim. Provavelmente baseado nessas notícias, o substitutivo incorporou explicitamente essa possibilidade, ao estabelecer, no parágrafo único do artigo 6º, que a União, por meio do fundo específico previsto no art. 54 (ou seja, o fundo de investimento, constituído de recursos do Fundo Social), poderia investir no pré-sal.

Em audiência pública realizada no Senado Federal, o Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Sr. Nelson Barbosa, esclareceu que os fundos de investimento do Fundo Social seriam destinados prioritariamente para projetos de infraestrutura, e não para projetos associados à indústria petroleira.

De fato, não é recomendável aplicar os recursos do Fundo Social no petróleo. Um dos maiores temores associados à exploração do petróleo é a chamada doença holandesa, ou seja, a perda de competitividade da indústria e de outras atividades exportadoras em decorrência da apreciação cambial decorrente do aumento das exportações do recurso mineral. Ao canalizar recursos do Fundo Social para a indústria petrolífera, estar-se-ia aumentando a probabilidade de ocorrência da doença holandesa no Brasil.

Caso seja de interesse aplicar os recursos do Fundo Social em projetos de infraestrutura ou diretamente na produção, o desejável será aplicá-los em atividades diferentes da indústria petrolífera, o que permitirá o aumento da produtividade – e, consequentemente, a sustentação da competitividade – dos demais setores da economia.

Sala das sessões,


Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 31 - Plenário
(ao substitutivo ao PLC nº 7, de 2010)

Flexá Ribeiro

No substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, inseram-se os seguintes §§ 1º e 2º no art. 9º e o seguinte inciso VII no art. 11.

“Art. 9º

§ 1º O petróleo, gás natural ou hidrocarboneto fluido pertencente à União não poderá ser comercializado abaixo do preço de mercado, na forma como calculado pela ANP, exceto no caso previsto no § 2º.

§ 2º A venda de petróleo, gás natural ou hidrocarboneto fluido pertencente à União por preço inferior ao praticado pelo mercado, na forma como calculado pela ANP, deve ser aprovada, caso a caso, pelo Senado Federal, vedada autorização genérica.”

“Art. 11.....

VIII - calcular o valor de mercado do petróleo, gás natural ou hidrocarboneto líquido para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das características essenciais do regime de partilha é que a União passa a ser proprietária do óleo extraído. Ocorre que a União não precisa de óleo, mas, sim de recursos financeiros. Assim, é intrínseca ao regime a venda de óleo pela União. Nesse caso, corre-se o risco de o Poder Executivo, sem ouvir os demais setores da sociedade, vender o óleo abaixo do preço de mercado com o intuito de implementar alguma política econômica ou estratégica. Há exemplos conhecidos, como o da Venezuela, que vende petróleo abaixo do preço de mercado para países que considera //

aliados. Similarmente, é possível que a União pretenda estimular a indústria petroquímica nacional, vendendo o óleo a um preço mais barato.

É óbvio que essa carta aberta dada ao Poder Executivo abre a possibilidade de favorecimentos indevidos. Mas, mesmo que não ocorram, a questão não é ser contra ou a favor à implementação de uma política industrial ou uma política bolivariana. O importante é que se trata de um volume grande de recursos, cujos usos alternativos devem ser pensados por toda a sociedade. Ao vender o óleo abaixo do preço de mercado, está-se reduzindo a arrecadação do governo e, conseqüentemente, prejudicando a formação do Fundo Social. Assim, é importante que toda a sociedade se manifeste – via aprovação do Senado Federal –, se vale a pena sacrificar o Fundo Social, ou a arrecadação de impostos em geral, para favorecer determinada indústria ou determinado país.

Sala das sessões,

Flexá Ribeiro
Senador Flexá Ribeiro

EMENDA Nº 32, Plenário
(ao substitutivo ao PLC nº 7, de 2010)

(Sen. Flexa Ribeiro)

Dê-se ao art. 51 do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, de Plenário, a seguinte redação:

“Art. 51.....

§ 1º Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma de lei, com autorização do Congresso Nacional, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 1º, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.

§ 2º Os recursos do principal a que se refere o § 1º não poderão exceder:

I – cinquenta por cento (50%) do rendimento obtido das aplicações financeiras do FS no ano civil anterior;

II – dez por cento (10%) do patrimônio do FS.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo limitar o uso de recursos do principal do Fundo Social (FS). O Fundo Social somente conseguirá atingir os objetivos de reduzir a pobreza, melhorar a educação, saúde, ciência e tecnologia, cultura e meio ambiente, se dispuser de recursos em volume suficiente para aplicar nessas diversas áreas.

Compreendemos que, nas etapas iniciais de formação do FS, períodos de baixo retorno implicarão poucos recursos para aplicar nas áreas sociais. Nesse caso, pode fazer sentido utilizar parte dos recursos do principal. Mas é necessário que essa utilização seja precedida de autorização do Congresso Nacional: afinal, o uso de recursos do principal do FS tem impactos não desprezíveis sobre o bem estar das gerações futuras, e o Poder Legislativo não pode deixar de se manifestar sobre assunto tão importante.

Apesar de, em declarações informais, autoridades governamentais reconhecerem que o PLC nº 7, de 2010, já prevê a necessidade de aprovação do Poder Legislativo, o texto atual não está suficientemente claro. Por isso, alteramos a redação do parágrafo único (renumerado para § 1º), estabelecendo que o Poder Executivo proporá na forma de lei, com autorização do Congresso Nacional, o uso de recursos do principal. O PLC nº 7, de 2010, diz que o Poder Executivo proporá na forma da lei, e não faz qualquer menção explícita ao Congresso Nacional.

Também achamos importante limitar o uso de recursos do principal. A tentação de utilizá-los é grande, principalmente quando o FS estiver em formação, e o montante arrecadado com os rendimentos, consequentemente, baixos. Mas a proposta de construir um fundo é justamente permitir que gerações futuras usufruam da riqueza do petróleo. As gerações atuais, mesmo na ausência de um fundo, já aproveitam direta e indiretamente da produção do petróleo por causa dos empregos e impostos gerados. Mas, na ausência de um fundo, as gerações futuras não serão beneficiadas pela extração do óleo. É importante, por isso, estabelecer em lei limites para o uso do principal. Assim, propusemos, como limite, até 50% dos rendimentos obtidos no ano anterior, e de 10% do patrimônio do fundo.

Sala das sessões,

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 33 Plenário

(à emenda substitutiva ao PLC nº 7, de 2010)

Flexa Ribeiro
A emenda substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, exclui-se a palavra "federais" do *caput* do art. 54 e a palavra "federal" do parágrafo único do art. 55.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivos sanar um vício de inconstitucionalidade e garantir maiores recursos para o Fundo Social. A emenda substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7, de 2010, prevê, em seu art. 54, que a União poderá contratar instituições financeiras federais para atuarem como agentes operadores do FS, sendo remuneradas para tanto. Similarmente, o art. 55 prevê que o fundo de investimento específico deverá ser constituído por instituição financeira federal.

O favorecimento a instituições financeiras federais é flagrantemente inconstitucional, pois viola os princípios de livre iniciativa e concede aos bancos federais privilégios não extensivos às demais instituições financeiras. Além de chocar com a Constituição Federal, o favorecimento previsto prejudica o próprio Fundo Social. Isso porque, na ausência de competição, o FS terá de pagar às instituições financeiras taxas de administração superiores àquelas que pagaria caso o Fundo tivesse liberdade de escolha.

Um paralelo com essa situação pode ser visto com o que ocorreu com o pagamento da folha de funcionários públicos. Antigamente, os bancos (notadamente, bancos federais, no caso de funcionários públicos da União) cobravam para processar a folha de pagamentos. Quando a escolha do banco passou a ser objeto de licitação, não somente o governo deixou de pagar taxas, como passou a receber, ou seja, o banco que ofereceu maior valor passou a ter o direito de ter o salário dos funcionários públicos depositado em suas agências.

Ao impedir a competição na administração dos recursos do FS, as taxas cobradas serão maiores, o que, evidentemente, implicará menos recursos disponíveis para o Fundo. Isso, por sua vez implica menos recursos a serem aplicados nas atividades sociais para as quais o Fundo Social foi instituído.

Flexa Ribeiro
Sala das sessões.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 34 - Plenário
(ao PLC nº 7, de 2010)

(Sen. Flexa Ribeiro)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e introduzam-se os seguintes §§ 3º, 4º e 5º ao art. 56 da emenda substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, de Plenário, renumerando-se as demais:

Art. 56. O fundo de investimento de que trata o art. 55 deverá ter natureza privada, patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias.

.....

§ 3º A aplicação em projetos de infraestrutura não poderá exceder a vinte por cento do patrimônio do FS.

§ 4º O fundo de investimento não poderá aplicar em projetos de infraestrutura localizados fora do território nacional.

§ 5º O fundo de investimento deverá obedecer aos mesmos critérios definidos pelo CGFFS para o Fundo Social, nos termos dos incisos II a V do art. 53.

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por garantir a segurança e rentabilidade das aplicações do fundo de investimento. O fundo de investimento utilizará recursos do Fundo Social para fazer aplicações em portfólio ou em projetos de infraestrutura.

Projetos de infraestrutura frequentemente apresentam elevado retorno social, mas baixo retorno financeiro. O objetivo maior do Fundo Social é utilizar os recursos em atividades diretamente sociais – redução da



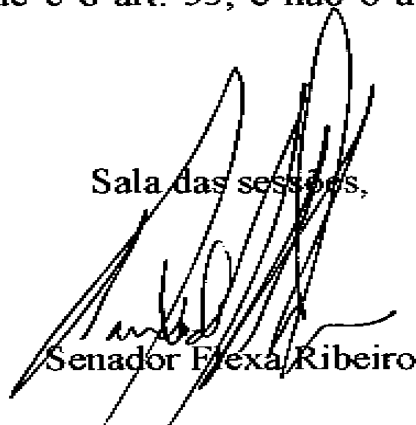
pobreza, melhoria da educação, da ciência e tecnologia, do meio ambiente ou cultura. Se o retorno das aplicações for baixo, não haverá recursos suficientes para financiar tais atividades.

A redação atual da matéria não impõe nenhum limite para aplicações em infraestrutura. Apesar de reconhecermos as evidentes carências do País em estradas, comunicações, portos, etc, é necessário salvaguardar o Fundo Social, limitando os investimentos nessas áreas. O limite de 20% do patrimônio do fundo em projetos de infraestrutura garante um montante razoável de recursos para esses projetos, sem, contudo, comprometer a sustentabilidade financeira do FS. Adicionalmente, propusemos que projetos de infraestrutura com recursos do fundo de investimento deverão necessariamente ser localizados no Brasil. Conforme já dito, projetos de infraestrutura usualmente apresentam baixo retorno financeiro (ainda que elevado retorno social). Assim, diante das imensas carências de nosso País, não há porque transferir recursos do Fundo Social para outros países.

Também com o objetivo de salvaguardar o patrimônio do Fundo Social, introduzimos parágrafo no art. 56 para exigir que as aplicações do fundo de investimento obedeçam aos mesmos critérios de segurança e rentabilidade previstos para as demais aplicações do fundo social.

Por fim, alteramos a redação do *caput* do art. 56 para fazer a referência correta, já que é o art. 55, e não o art. 54, que dispõe sobre o fundo de investimento.

Sala das sessões,



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 35 - Plenário
(ao substitutivo ao PLC nº 7, de 2010)

(Assinatura: Sen. Fleza Ribeiro)

No substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, introduz-se o seguinte art. 62, renumerando-se os demais:

Art. 62. O Poder Executivo estabelecerá política e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no *caput* no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do PLC 16, de 2010, que dispõe sobre o regime de partilha, contém o dispositivo acima, que visa fomentar a participação de empresas de porte menor nas atividades do setor petrolífero. A importância destas empresas para a criação de empregos e para o desenvolvimento do país é evidente. Causa-nos estranheza a supressão de um dispositivo tão importante no substitutivo ao PLC nº 7, de 2010, que incorpora o regime de partilha ao projeto que originalmente tratava apenas do Fundo Social.

Sala das sessões,

(Assinatura: Sen. Fleza Ribeiro)
Senador Fleza Ribeiro

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC)

– Feita a leitura das emendas, elas serão encaminhadas ao Relator.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator, para proferir parecer sobre as emendas em substituição às Comissões.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC)

– Depois da leitura, o Plenário poderá discutir o Substitutivo e as emendas do turno suplementar.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como há emendas que têm parecer favorável, emendas que serão aglutinadas e emendas que serão priorizadas, eu queria propor à Mesa o seguinte: considerarmos destacadas todas as emendas, votarmos agora o segundo turno, ressaltados todos os destaques, e depois priorizarmos algumas emendas. Umás serão votadas nominalmente e outras serão votadas simbolicamente.

Então, faço esta proposição, que é a forma melhor de votar e a mais rápida.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar que, entre as de votação nominal, incluíssemos a emenda – estou sem o número – do Senador Tasso Jereissati, que restabelece a cláusula ambiental, tendo em vista o que aconteceu no episódio **British Petroleum**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC)

– Qual é o número da emenda de V. Ex^a?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois é.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, em relação a um dos temas mais discutidos durante toda a...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Perdão, Senador Inácio. É a que estabelece a obrigatoriedade de realização de auditoria ambiental de todo o processo operacional de retirada e distribuição de petróleo e gás oriundo do pré-sal.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, em relação às emendas da educação esse é o tema que mais foi discutido aqui, juntamente com o problema do novo modelo, foi a destinação do Fundo Social.

Então, nós temos três proposições distintas: uma do Senador Tasso Jereissati e Cristovam Buarque de 100%; uma proposta apresentada de 60%; tem uma proposta apresentada por mim, pela Senadora Fátima Cleide, e o Senador Senador Valadares de 50% e que nós teríamos que chegar a um acordo para examinar que proposta vai votar ou se apresentamos uma alterna-

tiva com o Relator para que a gente não saia daqui...e já apresentamos o destaque mas tem...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Segundo a Mesa entendeu, o Relator oferecerá parecer favorável e parecer rejeitando as emendas e priorizará, de acordo com as Lideranças, aquelas que serão de votação nominal e aquelas que serão de votação simbólica.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Esse é um tema que tem que foi muito debatido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Por isso pedi para transformar em destaque todas as emendas. Nós vamos votar agora o segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Todas as emendas estão destacadas.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovam o destaque para todas as emendas apresentadas queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado o destaque de todas as emendas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Votaremos agora o segundo turno, sem prejuízo dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaremos o segundo turno do projeto de lei que foi aprovado no primeiro turno.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Votação simbólica. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação simbólica.

Os Srs Senadores e Senadoras que aprovarem queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Vamos proceder então à votação das emendas.

O Sr. Relator tem a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – A Emenda 24.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pelo entendimento, nós iríamos votar duas emendas simbolicamente e poderíamos fazê-las já: a emenda que diz respeito ao valor da educação, que é preciso chegar a um número, quer dizer, o Senador Tasso Jereissati, o Senador Cristovam Buarque, o Senador Valadares, a Senadora Fátima Cleide têm emendas que são, de certa forma, conflitantes, são emendas idênticas. Então, nós aglutinaríamos todas as emendas numa emenda.

Eu quero propor uma emenda de 50%. Senador Cristovam, Senadora Fátima Cleide, eu queria propor que aglutinásemos na emenda de 50%. Nós votaríamos a emenda de 50%.

Eu gostaria de lembrar... Para votação nominal.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Não, Senador, eu só peço a V. Ex^a antes, nós tínhamos combinado de votar a Emenda 24.

Mas uma prejudica a outra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem um pedido de preferência na mesa para votação da Emenda 24, que é a Emenda do Senador Pedro Simon.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Então, nós votaremos a Emenda 24, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou submeter a votos do Plenário esse pedido de preferência.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Será votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela votação nominal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou votar simbolicamente o requerimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, só para orientar o Plenário.

Sr. Presidente, a Emenda 26 é a única emenda que trata da Previdência. A Câmara já tinha aprovado os 5%.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Será votado, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Nominal. Então, obrigado. Estou contemplado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu estou lendo o único pedido de preferência que tem na mesa. A Mesa é obrigada a proceder...

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 625, DE 2010

Preferência para votação de emenda.

Nos termos do art. 311, inciso II, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda nº 24 ao projeto de Lei da Câmara nº 7.110, a fim de ser votada antes de todas as emendas.

Sala das Sessões, em



O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não é preferência, Sr. Presidente. Eu só quero que vote a emenda de 5%, nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores que aprovam o pedido de preferência para a Emenda nº 24 queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada a preferência, vamos proceder à votação.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, a orientação.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, para discutir a Emenda 24.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes que a Mesa... Nós votamos a preferência, agora nós vamos votar o substitutivo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, eu apresentei um destaque à Emenda nº 13, que trata da inclusão do setor de esporte, entre as prioridades da aplicação do Fundo Social, tendo em vista que a cultura está presente também no Fundo Social, porque o esporte não estaria num período dominado pelo craque. Precisamos proteger a nossa juventude, prestigiando o esporte.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, vamos votar nominalmente a Emenda 24?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço ao Plenário que nós ordenemos as nossas votações para que elas possam se processar de uma maneira objetiva, rápida, que os Senadores saibam o que nós estamos votando.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pelo combinado, Sr. Presidente, é votar, nominalmente, a Emenda 24.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para isso eu tenho que ouvir o relator, que é que conhece a matéria, que pediu destaque para todas as emendas, quais são as emendas que quer que a Presidência submeta agora.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, nós votaremos, de acordo com o que foi combinado, em primeiro lugar a Emenda 24, nominalmente, mesmo não tendo decorrido uma hora de interstício, foi acertado isso. Vamos cumprir o nosso acordo...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então vamos proceder à votação da Emenda nº 24, nominal, cuja preferência foi aprovada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Então vamos votar a Emenda 24 que tem parecer contrário.

Sr. Presidente, quero registrar, eu que tenho defendido os municípios, que fui relator do aumento do FPM dos municípios, que pactuei aqui neste Plenário vários mecanismos de atendimento e repactuação de dívidas de municípios, de agricultores e de outros segmentos. Portanto, o que é que estou pregando agora? Estou pregando o entendimento, estou pregando a racionalidade e estou pregando a responsabilidade, porque, se nós votarmos essa emenda e aprovarmos da forma que está, essa emenda, forçosamente, será

vetada. E nós não teremos a condição de beneficiar os municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Romero Jucá, peço a V. Ex^a que oriente a sua Bancada, porque nós vamos votar nominalmente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR.) – Eu estou orientando o voto contrário, registrando o compromisso, apenas para registrar o compromisso de nós votarmos esta matéria, em regime de urgência, somente no dia 9 de novembro, para construirmos uma solução efetiva para os Municípios e para os Estados.

Portanto, o parecer agora é contrário, mas no dia 9 de novembro nós teremos uma proposta que vai transferir...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Quem é a favor vota “sim”.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – O PSDB vota “sim”.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, Presidente!

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Quem é a favor...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quem votar “sim” aprova a emenda; quem votar “não” rejeita a emenda.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim, eu pergunto quais são os Senadores que desejam encaminhar e encaminhem à Mesa os nomes.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar pelo PRB.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Para encaminhar, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Espera aí. Peço que declinem o nome para que a Mesa possa tomar nota.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Senador Crivella, para encaminhar pelo PRB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Dornelles.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Senador Crivella, para encaminhar pelo PRB.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Francisco Dornelles.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Para encaminhar também, Sr. Presidente.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA) – Senador Lobão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Nery, Senador Lobão...

Quem mais deseja encaminhar? Senador Mário Couto, Senador José Nery, Senador José Agripino, Senador Demóstenes Torres, Senador Magno Malta, Senador Valter Pereira, Senador Heráclito Fortes, Senador Mão Santa, Senador Camata,...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Renato Casagrande, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ... Senador Sérgio Guerra,...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, uma consulta à Mesa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Mercadante.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, Senador Renato Casagrande.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ... Senador Mercadante, Senador Marconi Perillo, Senador Papaléo, Senadora Rosalba, Senador Eduardo Azeredo,...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, Renato Casagrande.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ... Senador Tião Viana. O Senador Renato Casagrande já está.

Temos inscritos 21 Senadores para encaminhar a votação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Um por partido, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Um orador por partido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concorde, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se os Líderes aprovarem a indicação de um por partido, a Mesa procederá assim. Agora, o Regimento manda que cada um dos Srs. Senadores possa discutir e encaminhar.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, o PRB encaminha favoravelmente. Um por partido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Um por partido. O PSDB encaminha através do Senador Eduardo Azeredo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – O PSB indica o Senador Renato Casagrande.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Srs. Senadores, não precisamos ficar tão agitados...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – O PRB indica Crivella.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos por partido. Vamos indicar por partido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB indica o Senador Eduardo Azeredo, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – O PRB indica Crivella.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – O PSB indica o Senador Renato Casagrande.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, por favor, abra o painel.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – ...que é Regimental. O importante é que cada Líder oriente sua Bancada. Do contrário, não vamos concluir esse processo de votação.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Vamos abrir o painel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Renan, depende dos Srs. Senadores. A Mesa apenas tem que cumprir o Regimento. Se as Lideranças acordam que é um representante por partido, colocaremos. Mas não podemos policiar o que o Senador irá dizer no encaminhamento da votação.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – O Senador Pedro Simon vai encaminhar pelo PMDB.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, um esclarecimento só. Nesta matéria, quem deseja ver a Emenda Pedro Simon aprovada tem que facilitar o encaminhamento.

O normal, o racional é que cada Bancada indique um Senador. Eu indico o Senador Demóstenes Torres para indicar o voto do Democratas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB indica o Senador Eduardo Azeredo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Azeredo já está indicado.

Então, vamos proceder ao encaminhamento.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O PT indica o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PT indica o Aloizio Mercadante.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente...

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Presidente, seria possível abrir o painel?

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Presidente, por favor, abra o painel. A abertura do painel, Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Seria possível abrir o painel?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já está aberto o painel.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não está...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foi um equívoco da Mesa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, eu só quero dizer o seguinte: o DEM vota “sim” e pronto. Acho que o que tinha que ser discutido já foi discutido. O DEM vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Também acho que nesta tarde toda só foi discutida essa emenda nesta Casa. Não é possível que ainda se queira reabrir a discussão desse problema.

Senador Dornelles com a palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente Sarney, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Questão de ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu fui surpreendido agora...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vamos fazer...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Está comigo a palavra, Presidente?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “não”, Sr. Presidente, contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Flexa Ribeiro, para uma questão de ordem.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – O PSDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Plenário foi surpreendido agora com a declaração do Líder do Governo, Senador Romero Jucá, alertando os Senadores que, se for aprovada a emenda que

destina os recursos para a educação e libera o restante para distribuição, haverá veto do Presidente Lula.

A minha questão de ordem, que peço a V. Ex^a que esclareça, é que, se ocorrer isso que foi dito pelo Líder Jucá...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) (*Fora do microfone.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não, V. Ex^a disse que será vetada. Disse para mim, disse no microfone.

Quero saber se V. Ex^a, como Presidente do Congresso, vai cumprir o Regimento, colocando, nos trinta dias após o veto, a votação para que possamos derrubar o veto aqui no Congresso. Esta é a questão de ordem que faço a V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Só para fazer um aditamento ao Senador Flexa Ribeiro. Na verdade, não é nem cumprir o Regimento, mas cumprir a Constituição. Ou seja, vários Presidentes, não só neste Governo, têm o vício de deixar a última palavra com o Presidente da República. Isso dá superpoderes a qualquer Presidente. A última palavra tem que ser do Legislativo. Então, o pedido que faço, o requerimento que faço, a reivindicação que aqui coloco é de votarmos todos os vetos, sempre, cumprindo a Constituição, até para salvaguardarmos juridicamente a própria Mesa Diretora do Congresso Nacional.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Presidente, vamos encaminhar...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente Sarney, estou aguardando a resposta de V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Presidente, queríamos dar início ao encaminhamento das votações...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Srs. Senadores, o Senador Dornelles está na tribuna, ele tem a palavra e prioridade em relação a todos os que pediram para falar.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Flexa, não posso decidir nem opinar sobre hipótese. Na hora em que chegar aqui o veto do Presidente, V. Ex^a, então, terá a oportunidade de me inquirir sobre a votação do veto.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas é constitucional, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Um anúncio do Líder da Maioria que eu não tenho obrigação na Mesa, legal ou regimental, para tratar...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Na hora certa, refarei a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a emenda que está sendo votada é a maior agressão que um Estado da Federação já sofreu em toda a História do Império e da República do Brasil.

O Rio de Janeiro está sendo agredido de uma forma brutal na medida em que está perdendo todos os **royalties** de participação especial de campos já licitados, agredindo um direito adquirido, agredindo um ato perfeito. É a maior agressão que o Rio de Janeiro já sofreu.

Eu queria dizer a V. Ex^as que, quando se faz a licitação de um determinado campo, existe uma licitação em vigor e é essa legislação que rege a exploração do campo. Ali, aquela legislação estabelece qual é o **royalty**, qual é a participação especial, quem paga e quem recebe. E essas regras, esses elementos não podem ser mudados.

E chamo a atenção também que a Constituição, quando retirou do Rio de Janeiro o direito de tributar o ICMS de petróleo, quando estabeleceu que o ICMS de petróleo seria cobrado nos Estados consumidores, ela simplesmente abriu mão de uma receita de quase R\$10 bilhões por mês.

Então esse **royalty** recebido pelo Rio é uma compensação pelo fato de não poder cobrar o ICMS.

É a maior agressão. Estamos dispostos a discutir a participação de Estados e Municípios na riqueza do pré-sal, mas nos campos que vierem a ser licitados a partir da publicação dessa lei. Não podemos fazer isso de forma retroativa, isso não persiste em qualquer tribunal.

Temos que estabelecer – já houve proposta neste sentido – que, aumentados os **royalties** de 10% para 5%, esses cinco pontos percentuais pertencem aos Estados e Municípios não produtores, mas de campos licitados a partir da publicação dessa lei.

Por esse motivo, Sr. Presidente, como Senador do Rio de Janeiro, quero dizer que essa foi a maior agressão que um Estado da Federação já sofreu em toda a história do Império e da República.

E faço um apelo muito grande a todos os Srs. Senadores para que permitam que este assunto de distribuição de **royalties** seja discutido um pouco mais tarde e que venhamos a rejeitar essa emenda, que é uma agressão aos direitos do Estado do Rio de Janeiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, é uma agressão ao meu Estado do Espírito Santo também!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Azeredo, pelo PSDB.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha “sim”, por considerar que essa emenda é uma emenda justa com todos os Estados brasileiros, com todos os Municípios brasileiros. O Governo federal é que cederá uma parte de seus recursos para compensar os Estados produtores.

Portanto, é uma emenda que está correta e que vem atender. Agora, se não se conseguir uma emenda melhor ainda, aí o problema é de entendimento lá na Câmara, aqui no próprio Senado. O fato é que, do ponto em que está, o PSDB encaminha favoravelmente.

Mas eu quero também, Presidente, referir-me ao que foi colocado pelo Senador Jucá, que é essa ameaça permanente de vetos, não só neste projeto, mas também em outros projetos. Nós vivemos numa democracia, o Congresso é soberano para decidir, e temos de ter o respeito ao que o Congresso decide. Não é sempre com essas ameaças de veto. O veto é legal, eu sei. Eu sei que o veto é legal, é constitucional, mas temos de ter a decisão sobre os vetos, o que raramente acontece.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – PSB, Senador Renato Casagrande.

V. Ex^a vai falar depois de os Líderes falarem; então, eu dou a palavra a V. Ex^a, Senador Malta.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, também peço o apoio de V. Ex^{as} para que possamos votar “não” a esta matéria.

Essa emenda do Senador Pedro Simon, que é uma repetição da emenda aprovada na Câmara dos Deputados, é uma emenda que de fato agride o equilíbrio federativo, porque, se aprovada, vai impor uma derrota ao Estado do Espírito Santo, vai impor uma derrota ao Estado do Rio de Janeiro. É uma emenda inconstitucional, porque rompe contratos já assinados, rompe contratos em áreas já licitadas. Então, essa é uma emenda que, certamente – se não houver, ou havendo o veto do Presidente Lula –, se aprovada, é inconstitucional e dará ao Estado do Espírito Santo e ao Estado do Rio de Janeiro a possibilidade ou a obrigação de ir ao Supremo Tribunal Federal questionar, caso seja aprovada.

Nós queremos, Sr. Presidente, que esta Casa funcione como a Casa do equilíbrio federativo, que tenha responsabilidade, que possamos votar essa matéria da forma como o Senador Romero Jucá solicitou à Base do Governo, depois de a ter orientado. E também pedimos à Oposição que votemos essa matéria no mês de novembro. Sabemos que é fundamental que sejamos preservados naquilo que nós temos de área licitada, mas sabemos também que nós estamos discutindo o pré-sal, e a discussão do pré-sal impõe que façamos

também fazer uma distribuição de **royalties** mais equilibrada para o futuro.

Então, acho que esse equilíbrio é que deve dar a diretriz para o trabalho que temos que fazer aqui no Senado como a Casa do diálogo, a Casa do equilíbrio, a Casa do entendimento. Eu espero que a gente consiga aprovar o “não” a essa emenda, rejeitando a emenda irracional apresentada pelo Senador Pedro Simon.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Magno Malta, pelo PR.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, na mesma linha do Senador Renato Casagrande...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Perdão, o Senador Crivella já está na tribuna. V. Ex^a fala em seguida.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Senador Crivella, antiguidade é posto.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são 2h03 e nós vamos fazer aqui apenas uma lembrança do espírito federativo aos Srs. Senadores – eu sei que aqui temos ilustres companheiros: nós não podemos votar contra o direito adquirido; nós não podemos votar contra o ato jurídico perfeito; nós não podemos votar contra a coisa julgada. Esses são três pilares da nossa Constituição.

Senador Pedro Simon, a emenda nós vamos construí-la. Nós temos tempo agora para construí-la. Agora, essa emenda que ataca, Senador Pedro Simon, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada é um atropelamento. Olha, nem Calígula, nem Brutus, nem Nero, juntos e conjurados, a seu tempo, foram tão impiedosos como o Senador Pedro Simon está sendo com o Estado do Rio de Janeiro e com o Estado do Espírito Santo.

O Senador Pedro Simon tem um gênio político extraordinário e certamente vai nos ajudar a construir uma emenda que beneficie todos os Municípios com essa imensidão de petróleo que nós temos à frente para explorar. Os pessimistas falam em 30 bilhões de barris; os otimistas falam em 200 bilhões de barris; o Governo trabalha com 60 bilhões. Nós vamos dividir isso e, generosamente, o Brasil vai crescer e vai ter **royalties**, vai ter participações em todos os Estados e Municípios, mas não aviltando, repito, Senador Sarney, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Aí nós não podemos.

Olhe, Senador Sarney, eu repito: nem Calígula, nem Nero, nem Brutus, juntos e conjurados, foram tão impiedosos, a seu tempo, quanto essa emenda do Senador Pedro Simon com o nosso Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Portanto, estou convencido de que nós vamos derrotá-la, para o bem do Brasil e para construirmos uma solução muito melhor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Senador Magno Malta, pelo PR.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesma linha do Senador Renato Casagrande, do Senador Crivella, eu quero conclamar os companheiros, conclamar a Base do Governo e também aqueles que fazem Oposição. O nosso entendimento é claro do que é **royalty**, do que é petróleo. Há um ato jurídico perfeito, Sr. Presidente, que está sendo violentado. Nós precisamos derrubar essa emenda, pois ela é irracional. Ela violenta o Estado do Espírito Santo, violenta o Rio de Janeiro. E tem outra coisa: se ela não cair, nós questionaremos no Supremo, Sr. Presidente. É um ato jurídico perfeito! Ela é inócua, ela é vazia, ela não tem o menor sentido. É direito adquirido! V. Ex^a sabe disso, foi quem assinou.

Então, não dá para confundir as duas coisas para confundir a opinião pública. Há prefeitos aí vibrando, mas estão confundidos de que **royalty** é petróleo, e não é. O petróleo é para ser, de fato, dividido com a Nação.

Há um ato jurídico perfeito de uma conquista, Sr. Presidente, que não dá para ser violentado. Por isso, eu conclamo todos ao bom senso, pois a riqueza é para agregar, e não para desagregar. Então, conclamo todos, conclamo o meu Partido, Senador César Borges, Senador João Ribeiro, Senador Alfredo Nascimento a que votem contra essa emenda, porque ela é inconstitucional e violenta o Espírito Santo e o Rio de Janeiro.

Eu conclamo consciente e esperando, Sr. Presidente, que tenhamos uma vitória fragorosa, derrotando essa emenda, que tanto mal faz ao meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Senador Pedro Simon, pelo PMDB. (*Pausa.*)

Peço a V. Ex^a que fale ao microfone.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. *Fora do microfone.*) – Também quero encaminhar!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Está inscrito V. Ex^a. Mas Pedro Simon está na frente de V. Ex^a, pelo PMDB.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Apenas para dizer, Sr. Presidente, que este é o momento talvez dos mais importantes desta Casa. Ela não está votando nem com o Partido A, nem com o Partido B, nem como Oposição, nem como Situação. Nós estamos votando a situação do nosso País. É uma grande luta que a gente está fazendo na busca de uma reforma tributária que nós nunca temos conseguido. Nós estamos aqui com a chance de fazer o início da reforma tributária. Eu acho

que isso é o mais importante. É isso que, no painel hoje e que amanhã aparecerá na imprensa, a sociedade estará vendo. A Câmara votou; não votou tão perfeitamente, mas o Senado aperfeiçoou e votou o início de uma reforma tributária. Todos pensando no Brasil.

Eu garanto, Sr. Presidente: pode votar tranquilo que o Senador Líder do Governo não terá nenhuma preocupação. O Presidente da República não vai vetar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra, o Senador Mão Santa, pelo PSC.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. *Fora do microfone.*) – Presidente, quero falar!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– V. Ex^a está inscrito. Nós estamos falando de acordo com os Partidos que foram colocados aqui. Está aqui! V. Ex^a vai falar!

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Presidente Sarney, Parlamentares, o Partido Social Cristão, que aqui eu represento, acompanha o cristão, o franciscano Pedro Simon no seu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra, o Senador Mercadante.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)
– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria da atenção dos Senadores para propor um encaminhamento que possamos fazer em acordo e peço especial atenção ao Senador Pedro Simon.

Se olharmos para a história do petróleo, vamos ver que os principais grandes produtores de petróleo são sociedades divididas pela maldição do petróleo, burocracias inchadas e prisioneiras da doença holandesa, porque, quando falamos de 20 bilhões de barris a US\$100 o barril, estamos falando de uma riqueza de US\$2 trilhões que poderá entrar nos próximos anos no Brasil.

Como vamos usar essa riqueza? Se pegarmos essa riqueza e pulverizarmos dessa forma que estamos aprovando hoje, distribuindo sem nenhum critério, simplesmente por uma visão regional ou da representação de cada um dos Estados, sem estabelecer prioridades, sem olhar para o futuro, vamos perder uma oportunidade única da história deste País.

Celso Furtado, em 1974, escreveu um livro quando a Venezuela tinha descoberto os grandes campos de petróleo. E ele dizia: “A Venezuela pode ser o primeiro país desenvolvido da América Latina ou não, dependerá de como eles vão saber ou não utilizar essa riqueza”.

A Venezuela ficou prisioneira da doença holandesa. É um país que só vive da produção de petróleo e inviabilizou, pela apreciação da moeda, todos os outros

setores da economia. Como vamos pegar essa riqueza, jogá-la no balanço de pagamento e distribuí-la? O real vai se apreciar, vamos perder competitividade na indústria, na agricultura, e vamos perder toda a diversidade dessa economia.

O Senador Tasso Jereissati construiu um caminho muito mais consistente para que possamos utilizar essa riqueza. O caminho que ele propõe e que eu quero defender – e por isso não podemos aprovar essa emenda do Senador Pedro Simon –, o caminho do Senador Tasso Jereissati é, primeiramente, transformar esse recurso numa poupança. Vamos aplicar o resultado da poupança.

Nós não vamos destruir essa riqueza. Vamos ter recurso por muitas décadas para aplicar prioritariamente onde? Prioritariamente, na educação e na educação básica. O petróleo vai acabar. O que deve ficar é a sociedade do conhecimento, uma nova geração formada para ter inteligência, competência, perspectiva de desenvolver essa sociedade de forma muito mais importante e estratégica e que não dependa só dos recursos naturais. Do recurso, 1% iria para abater dívida pública. Por que abater dívida pública? Porque vamos poder reduzir carga tributária e taxa de juros e aumentar a eficiência sistêmica da economia brasileira.

Temos a oportunidade de não ficarmos prisioneiros da doença holandesa. Temos chance de criar um caminho de investimento em educação. Por isso, eu queria defender que a gente não aprove a emenda do Senador Pedro Simon, mesmo porque ele propõe redistribuir participação especial. No regime de partilha, não haverá mais participação especial. A emenda não está sequer adequada com o que acabamos de votar e será uma ruptura no pacto federativo completamente desnecessária.

Vamos pensar juntos. Vamos pensar a Nação, o povo, acima das nossas diversidades regionais. A prioridade deste País é a educação e o conhecimento. É isso que vai criar as bases de um desenvolvimento sustentável que vai além de uma riqueza que vai acabar. Esse é o nosso compromisso com as futuras gerações.

Por isso, peço que a gente eleja a educação como prioridade absoluta para essa riqueza que vai começar, preservando a economia brasileira e a competitividade de todos os setores.

Senador Pedro Simon, V. Ex^a é um homem que é sempre capaz de escutar, é humanista e tem uma grande sensibilidade social. Nós temos a chance hoje aqui de fazer um grande acordo e de votar um caminho por unanimidade neste plenário, um caminho que unifique o País e que aponte uma direção para o futuro.

Termino, dizendo que nós um dia, aqui, neste plenário, escrevemos um pacto pela educação que os 81 Senadores assinaram há alguns anos. Acho que esse era o momento de nós repactuarmos em torno dessa contribuição que os Senadores Cristovam, Tasso Jereissati, Fátima Cleide, Inácio Arruda e tantos outros buscaram construir. Uma unanimidade neste plenário. É a educação, é uma poupança, é um projeto de longo prazo, é uma sociedade sustentável e nós não vamos pulverizar esses recursos, mesmo porque, Senador Dornelles, esse caminho é melhor do que acontece no Espírito Santo e no Rio de Janeiro, porque há, sim, uma hiperconcentração de recursos em alguns Municípios e há um desperdício de recurso, porque não tem constitucionalidade, porque não tem prioridade, e nós não podemos repetir esse modelo para o Brasil.

Vamos unificar este Plenário hoje em direção ao futuro, à educação, num amplo acordo Oposição e Governo, votando por unanimidade essa proposta.

Essa é a sugestão que faço, que a gente não aprove essa emenda e aprove, por unanimidade, o projeto do Senador Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Heráclito Fortes, como Líder da Minoria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para ser bastante didático – eu não pretendo ser pedagógico, não está na minha pretensão isso –, mas, se entendi bem e o Senador Jucá deve estar por aqui para confirmar, ficou bem acertado que nós votaríamos nominalmente algumas emendas. Houve aprovação da preferência para a emenda do Senador Simon, a de nº 24, e o Senador Jucá aceitou a sugestão do Senador Inácio Arruda, que tem uma preocupação semelhante à do Senador Tasso Jereissati, do Senador Cristovam Buarque e do Senador Antonio Carlos Valadares.

Houve um acerto do Senador Inácio Arruda, do Senador Tasso Jereissati, da Senadora Fátima Cleide. Houve um acerto. Ou seja, havia até o discurso do Senador Mercadante, pelo entendimento do Líder Jucá, absoluta compatibilidade entre se votar uma coisa ou outra.

O Líder, até de maneira bastante honesta, disse: é possível que se vete a matéria que está em curso, a do Senador Simon. E nós pedimos, o Senador Flexa, eu próprio, que a Mesa cumprisse o seu papel, o que a Constituição manda, que é colocar todos os vetos para votar imediatamente, para evitarmos que qualquer Presidente, este ou o próximo, que pode inclusive mui-

to bem ser do meu partido, não se sinta com poderes imperiais no Brasil.

Agora o fato é que, de repente, o Senador Mercadante descobriu a pólvora. Não foram os chineses, foi ele. Inventou a pólvora outra vez. O Senador quer que nós desdigamos, desmintamos uma votação que acabamos de fazer. Ele pede que, depois de eu ter votado “Sim”, agora eu vote não. Não vou fazer isso. Não é possível fazer.

Agora, criou a idéia, fantasiou, é um fetiche. Cada um tem o que prefere. O Senador fetichou que ou votava uma ou outra. E, no entanto, o Senador Jucá havia acolhido já a sugestão do Senador Inácio Arruda de que dava para votar as duas. V. Ex^a tem a ideia. V. Ex^a inclusive pode ter votado “Não”. Pode ter votado abstenção. Pode não ficar no plenário. É uma opção de cada um. Agora, o que ficar bem... O Plenário já votou. Vamos ser razoáveis.

Agora, o fato é que, se não tivesse havido a negociação entre os Senadores todos, teria havido – um minuto, Senador Flexa – as duas votações do mesmo jeito, esta e a outra. Aí o Senador teve um estalo, aquele estalo de Vieira. Ele disse: “Agora, nós vamos conseguir anular a votação a favor da idéia do Senador Simon, que é a de distribuir dinheiro pelos Estados, enfim, de maneira mais equânime”. Vai vetar ou não vai, essa é outra história. Tenta, com isso, viabilizar a outra... Ou seja, usou o pretexto da emenda da educação, essa que é a grande verdade, para nós desdizermos uma assinatura que já colocamos eletronicamente. A assinatura vale, a assinatura pode ser a tinta, pode ser eletrônica. Demos assinatura eletrônica. Eu dei a minha, nós todos demos.

Então, o que reivindicamos é que o acordo feito pelos Senadores que tinham preocupação com a matéria educação seja votado também. Agora, pelo que eu vejo, vai ser unânime, 60%, enfim... Educação básica é a prioridade. O Senador Jereissati concordou em retirar a questão da dívida pública. Foi feito um acordo, e esse acordo pode ser votado imediatamente, a seguir. O que eu não chego a entender é que nós temos de abdicar do que já assinamos. Sinceramente, eu acho que não é nem hora para isso, são quase duas e meia da manhã. É hora de abrir o painel e vermos a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT–SP)

– Sr. Presidente, pelo art. 14.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB–AP)

– Nós estamos em processo de votação e vamos concluir a votação.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, de acordo com a...
O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos analisar aqui, de maneira bem detalhada, o pronunciamento do Senador Mercadante. Não faz jus em nenhum momento a sua inteligência. Comparar a situação do Brasil com a situação da Venezuela no desenvolvimento do petróleo, Senador Lobão, é desrespeitar todos os brasileiros que lutaram para fazer da Petrobras o orgulho que é hoje da Nação.

Dizer que pode acontecer no Brasil o que acontece na Venezuela é colocar sob suspeita uma empresa que, até ontem, ele defendia como orgulho do País. Não se pode de maneira nenhuma dizer que esse dinheiro será mal utilizado. Muito pelo contrário, o fortalecimento dos recursos da produção do petróleo é uma conquista brasileira que tem que ser enaltecida. Senador Delcídio Amaral, Senador Edison Lobão, se há que se colocar sob suspeita os dirigentes da Petrobras, é muito grave, principalmente em se tratando de um Líder do Governo. Nós não podemos de maneira nenhuma enveredar por esse caminho. O segundo ponto, que é um erro do Senador, é um erro de visão, é colocar sob suspeita e desconfiança os Estados e os Municípios. Por que Estados e Municípios neste Brasil não têm condições, Senador Mercadante, de gerir os recursos que receberão, produto da emenda do Senador Pedro Simon? Será que só os burgueses, será que só os abençoados pelos títulos de universitários têm esse direito? E os prefeitos municipais que V. Ex^a visita dia a dia no Estado de São Paulo? Não podem gerir recursos que recebem? Não têm idoneidade ou capacidade? E os Governadores de Estado? Nós estamos aqui, e essa proposta além de gerar uma desconfiança criará um precedente, Senador Romero Jucá, inaceitável. Concordo que nós temos que ter uma parcela desse recurso obrigatoriamente destinada à educação, mas aí é outro departamento. Pode-se colocar um dispositivo em que se torne obrigatória essa aplicação. Mas tirar o recurso, a gestão desse recurso, de Estados e Municípios é querer voltar a uma época que nós tanto lutamos pelo seu fim, Senador Mercadante. Vários pagaram o preço alto, que foi o período da ditadura.

Nós temos é que fortalecer a Federação. Se faltava aos colegas Senadores algum argumento para votar na emenda Pedro Simon, o discurso do Líder Mercadante é o suficiente para mostrar a cada um de nós que vamos votar essa emenda como o melhor caminho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 24 (AO SUBSTITUTIVO), AO PLC Nº 7, DE 2010 (Verificação)

(EM TURNO SUPLEMENTAR)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 9/6/2010

Num.Votação: 2
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 10/6/2010 01:54:19
Encerramento: 10/6/2010 02:22:32

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	NÃO
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	NÃO
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	NÃO
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	NÃO
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AP	GILVAM BORGES	NÃO
PTB	DF	GIM ARGELLO	NÃO
PMDB	MG	HELIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	NÃO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PMDB	MA	MAURO FECURY	NÃO
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO

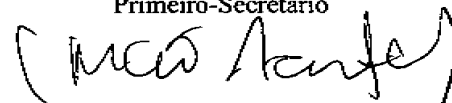
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	NÃO
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCA	NÃO
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 41
Votos NÃO : 28 Total : 69
Votos ABST. : 00



Primeiro-Secretário



O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 41 Srs Senadores; e NÃO, 28 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total: 69 votos.

(*Palmas.*)

Pela ordem, senhores...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu vou suspender a sessão por cinco minutos, de maneira que os Srs. Líderes possam estabelecer...

Senador Jucá, Senador Virgílio, vou suspender a sessão por cinco minutos, porque, no ambiente que aí está, é impossível votar as matérias, sem que elas sejam devidamente esclarecidas.

Que o Relator, com as Lideranças, apresentem à Mesa como estabeleceram votar a sessão.

Com esse tumulto, é impossível que se faça uma votação.

Está suspensa a sessão.

(*Suspensa às 2 horas e 23 minutos, a sessão é reaberta às 2 horas e 29 minutos, do dia 10 de junho de 2010.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está reaberta a sessão.

Volto a palavra ao Sr. Relator da matéria para exame das emendas ainda pendentes de decisão.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Compareça aqui à Mesa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Já estou com cópia das emendas. Para cada emenda, vou dando o parecer e vamos votando aqui simbolicamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, V. Ex^a anuncia qual é a emenda.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador) – Emenda nº 1, Sr. Presidente.

Emenda do Senador Tasso Jereissati e do Senador Cristovam Buarque que criava o Fundo. Está prejudicada.

Portanto, o parecer é contrário, pela prejudicialidade, tendo em vista que acabamos de aprovar a destinação de **royalties** para outras questões específicas que não esse Fundo específico da educação.

Então, essa emenda está prejudicada. Mas eu quero registrar que sou Relator do projeto originário da partilha que tem o **royalty**, e peço ao Senador Tasso

Jereissati e ao Senador Cristovam que reapresentem essa emenda no projeto específico que nós estamos relatando, porque ela será levada em conta, que é o projeto que ficamos de votar no dia 09 de novembro.

Então, essa proposta, por enquanto, está prejudicada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou submeter a votos, consultando o Líder da Maioria e o Líder da Minoria.

O Líder da Maioria, que é o Senador Renan Calheiros, como vota a matéria? (*Pausa.*)

Rejeitada.

O Líder da Minoria, Alvaro Dias. (*Pausa.*)

A favor da matéria.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – A favor, a favor, a favor!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

Rejeitada a matéria.

V. Ex^a prossegue na votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 2, Sr. Presidente.

Emenda nº 2, o parecer é contrário, tendo em vista que acaba com o modelo de partilha: acaba com o operador único, acaba com uma série de procedimentos da partilha, e nós já votamos, acabamos de votar também.

Então, essa emenda está prejudicada. Portanto, a votação é contrária, pela prejudicialidade.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Eu não entendi: o Senador Romero Jucá anunciou que pretende colocar a emenda do Senador Tasso Jereissati, que destina recursos do Fundo Social do pré-sal para a educação, no dia 7 de novembro. Eu não entendo, porque a matéria que nós votamos tem um mérito: destinação de **royalty**, definição de **royalty**. É o mérito. Como é que você vai votar...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, vou explicar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – ...aprova-do ou vetado, vai votar dia 9 de novembro uma matéria cujo mérito já foi apreciado na sessão de hoje? Não entendo. Eu gostaria de ter a explicação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou explicar.

Nós acabamos de votar a emenda do Senador Pedro Simon. Se ela for sancionada, vira lei e, em novembro, se votarmos essa proposta do Senador Tasso Jereissati, ela vira uma lei que substitui essa lei do Senador Pedro Simon. Portanto, isso pode acontecer.

Se a matéria for rejeitada, a matéria também não foi aprovada e nós poderemos assumir essa proposta do Senador Tasso Jereissati e do Senador Cristovam no dia 9 também. De qualquer forma, sendo vetada ou sendo votada, no dia 9 de novembro já terá transcorrido o prazo para essa proposta ou virar lei ou virar veto. Portanto, haverá espaço legal para nós apreciarmos e votarmos novamente.

O que nós não podemos fazer é votar na sessão de hoje porque na sessão de hoje, nessa matéria, nessa lei que nós estamos votando, o Plenário já deliberou soberanamente, nominalmente, por uma decisão de **royalty**, que é diferente dessa proposta do Senador Tasso Jereissati.

Então, fica aqui a explicação da prejudicialidade agora, mas, no futuro, essa matéria poderá ser apreciada e poderá emendar uma outra lei que trate de **royalties**, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Tasso,...

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Presidente, eu gostaria

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O senhor é autor da emenda e V. Ex^a tem direito a falar.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Eu queria que V. Ex^a permitisse dar uma palavra sobre essa emenda.

Eu lamento, sinceramente, que esta emenda não tenha tido a oportunidade de ser votada aqui. Eu acho que não é por ser de minha autoria essa emenda, porque ela é do Senador Cristovam, comigo e centenas de colaboradores, mas, verdadeiramente, estamos perdendo uma oportunidade histórica.

Petróleo é uma riqueza efêmera que desaparece com maior ou menor quantidade de petróleo, que desaparece com novas tecnologias e que por si só não gera o desenvolvimento humano. Nós estávamos fazendo um estudo de fazer realmente, a meu ver, um trabalho histórico com que todo mundo concorda na tese, mas, na hora, concretamente, ninguém concorda transformar essa riqueza efêmera, muito abundante, numa riqueza perene para o ser humano brasileiro, ou seja, em educação.

Dentro de alguns anos, Presidente Sarney, V. Ex^a sabe melhor do que eu, nós poderemos ser a 5^a economia do mundo e, dentro de alguns anos, nós continuaremos a ser a 65^a qualidade de educação no mundo. Não existe desenvolvimento com essas bases tão grandes. E agora é o grande momento de usar realmente um trunfo, uma dádiva que Deus nos deu para, definitivamente, corrigir essa distorção histórica.

Lamento que essa discussão tenha caído na paixão, na pura paixão e não tenha se tentado racionalizar o que é que nós estamos votando aqui hoje à noite e as oportunidades que nós estamos perdendo.

Eu, particularmente, acho – o Senador Cristovam também, com certeza – que da minha vida parlamentar foi dos melhores projetos que eu já tive oportunidade, de novo, de assinar, porque não foi feito por mim, mas por centenas de pessoas.

Jogar fora a oportunidade de usar esse recurso para resolver em definitivo essa questão para mim é triste e, com certeza, lamentável para o País inteiro.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu quero apenas testemunhar que realmente a emenda de V. Ex^a é de excelente qualidade.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Pela ordem. Sr. Presidente. Só uma questão de ordem, porque eu gostaria de perguntar ao relator, Senador Romero Jucá, e também a um dos autores, que foi o Senador Tasso Jereissati, que nós temos já consagrado já na nossa legislação o repasse de recursos do FPM e do FPE para os Estados. E, dentro desses recursos repassados, um percentual vai para a área da educação, 25%. Não vejo por que não estabelecer o percentual que havia sido discutido, de 50%, destinado para a área da educação.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeitamente, dá para fazer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Essa proposta está na Emenda 16...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – ...que é quando destina recursos do Fundo Social, que é outra coisa. Vai ser apreciada no momento oportuno, Sr. Presidente.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR) – Não, não é para o Fundo Social. É no repasse. Com licença, só para terminar a questão de ordem, Sr. Presidente, e para que o relator entenda, eu não estou me referindo ao Fundo Social. Estou me referindo àquilo que foi aprovado hoje, que vai ser destinado para Estados e Municípios, e, dentro daquilo que foi aprovado hoje, perfeitamente, pode-se destinar um percentual para Estados e Municípios na área da educação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Senador Flávio Arns, como esses recursos são receitas dos Estados e Municípios que

entrarão no orçamento de Estados e Municípios, 25% desses recursos já têm de ir para a educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Srs. Senadores, vamos encaminhar. Senador Jucá, eu peço a V. Ex^a que prossiga na votação das emendas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, por favor.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É sobre a matéria anterior.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Emenda nº 2, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É sobre a matéria anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sim. Sr. Presidente, eu vou tentar recompor uma certa história. O Senador Jereissati havia aberto mão, de maneira muito generosa, para o Senador Pedro Simon ter preferência na Emenda nº 24, e dizendo: a minha emenda é absolutamente importante, relevante, o que já aqui argumentou com muita percuciência.

O Senador Inácio Arruda se aproxima do Senador Jucá e começa a discutir a possibilidade, com apoio do Senador Mercadante... E depois esse acordo se estendeu para uma negociação, a negociação se estendeu para o Senador Tasso Jereissati, para o Senador Cristovam Buarque, todos aqueles que demonstraram interesse nessa matéria. O Senador Inácio Arruda vai ter daqui há pouco a matéria dele apreciada no bojo do Fundo Social.

A idéia que nós tínhamos é que acabasse com essa história de: fulano é dono da sociedade, outro é dono da organização tal, outro tem o apoio do estudante, outro tem apoio dos idosos. Ou seja, que se unissem todos aqueles que revelaram preocupação e fizessem um acordo que levasse a assinatura de todos eles, para se ter a chancela do Senado para a matéria que ainda vai ser apreciada, que é a do Senador Inácio Arruda. Ou seja, de repente, eu fiquei assim meio chocado, porque parece que não dá mais para discutir mais o episódio do Senador Arruda, Senador Jucá. E dá. A minha idéia era que se faria...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não é isso que eu estou dizendo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ... A minha idéia é que se faça o acordo...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vamos analisar todas as emendas e nós vamos chegar lá.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...dos Senadores interessados nessa matéria, ou seja, daqueles que nos lideram nessa matéria, no caso do PSDB, o Senador Tasso Jereissati, com uma referência para nós muito forte, que é a do Senador Cristovam Buarque, ou seja, que se volte àquele ponto de partida. Que se discuta o acordo em cima da possibilidade que se tem no Fundo Social, já que essa possibilidade existia.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Mas no Fundo Social pode.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sim, mas do modo que foi explicitado – eu sei que não houve má-fé –, parece que, de repente, nós havíamos optado por algo contra a educação. Isso não é justo, isso não é correto. Nós não optamos contra a educação. Nós mantivemos a palavra empenhada em relação ao Senador Pedro Simon, todos nós, e sempre tivemos a idéia de que tinha uma janela aberta para discutir essa questão da educação. E temos essa janela aberta no episódio do Fundo social.

Eu volto a pedir que o Senador Inácio arruda, que o Senador Tasso Jereissati, que a Senadora Fátima Cleide, Senador Cristovam Buarque façam o acordo e viabilizem essa satisfação do Senado em relação à educação no corpo do Fundo Social.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Já está feito o acordo.

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Emenda nº 2.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 2 acaba com o modelo de partilha. Portanto, acaba com o operador exclusivo e com uma série de procedimentos. Está prejudicada.

O parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Relator considera prejudicada.

Em votação. (*Pausa.*)

O Líder da Maioria vota de acordo com o Relator.

O Líder da Minoria vota contra o Relator.

Rejeitada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 3: a Petrobras pode repassar para terceiros a operação.

O parecer é contrário.

Nós votamos, portanto, contra a Emenda nº 3, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Contra o voto do Democratas, que vota “sim”.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 4 suprime uma série de artigos que foram aprovados na partilha e acaba com o modelo.

Portanto, é uma emenda prejudicada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Emenda prejudicada.

Aprovada.

Pergunto a V. Ex^a quais são as emendas que podemos votar em bloco, porque estamos perdendo tempo votando uma a uma.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – São assuntos diferentes, Sr. Presidente.

A Emenda nº 5 elimina a participação mínima da Petrobras no consórcio.

O parecer é contrário. Vamos rejeitar a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada a emenda.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – O Parecer nº 6 retira, parcialmente, a restituição dos **royalties**. Portanto, os **royalties** acabam de ser redirecionados.

Estamos dando parecer contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação. (*Pausa*.)

Rejeitada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – O Parecer nº 7 também mata o modelo. Retira a operadora Petrobras, retira o poder do Comitê Operacional e retira poderes da União.

O parecer é contrário, Sr. Presidente.

Acaba com o modelo da partilha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada a emenda.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 8 inviabiliza o início da operacionalização dos campos.

O parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada a emenda.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 10 inviabiliza parte substancial dos recursos destinados ao Fundo Social e redistribui para Estados e Municípios recursos do Fundo Social.

Estamos dando parecer contrário. Vamos direcionar recursos do Fundo Social na hora da educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator.) – Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada a emenda.

Emenda nº 9.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Não está aqui. Não tenho cópia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Emenda nº 9: “A obrigatoriedade da realização de auditoria ambiental de todo o processo operacional da retirada e distribuição de petróleo e gás oriundo do pré-sal” – art. 29.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem compromisso de mérito, dou parecer favorável. Eu tinha retirado esse texto. Volto o texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sr. Líder da Maioria, consulto V. Ex^a. (*Pausa*.)

Aprovada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Aprovada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Emenda nº 10.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 10 já votamos, Sr. Presidente. Emenda nº 11.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A 10 eu acho que não votamos: “Os **royalties** decorrentes da lavra sob o regime de contrato de partilha”... – considerado prejudicado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Nós votamos, nós votamos... Prejudicado.

Emenda nº 11: o parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Parecer contrário. Preço de venda de óleo da União.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Fixa preço de 80%. Interfere no preço de mercado do óleo. O parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é contrário. Rejeitada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 12: já está na redação do substitutivo. O parecer é contrário. Inclui a Marinha na destinação do Fundo Social. Parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 13. Na emenda de redação que apresentei, o Senador Antonio Carlos Valadares inclui o item 3, colocando o esporte também como possibilidade de receber recursos do Fundo Social. Nós damos parecer favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 16, da Senadora Fátima Cleide.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Emenda nº 14. “Fica criado o Fundo Social de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência com a finalidade de construir...”

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – O parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

A Emenda nº 15 foi retirada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 16 coloca 50% do Fundo Social para educação.

O parecer é favorável, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Cristovam faz um pedido para que o texto fique da seguinte forma: “Do total da receita auferida pelo Fundo Social de que trata o **caput**, 50% devem ser aplicados em programas direcionados ao desenvolvimento da educação pública, básica e superior, sendo o mínimo de 80% destinados à educação básica e infantil.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. *Fora do microfone.*) Os autores estão de acordo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda 17, do Senador Delcídio, é uma emenda que melhora o texto da partilha. O parecer é favorável, Sr. Presidente, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda 18, também do Senador Delcídio, melhora o texto da partilha. O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda 19. Não contingência recursos para ciência e tecnologia.

O texto é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Parecer contrário.

A emenda é rejeitada.

Peço ao Senador Renan Calheiros que se manifeste para a Mesa saber a decisão da....

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 20 muda o sistema de gestão do Fundo. Portanto, o parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

Emenda nº 21.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda 21 transforma o Fundo Privado de Investimento em Fundo Público. Nós damos parecer contrário também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 22...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Do Senador Pedro Simon. “Suprima-se o art. 63 do substitutivo do projeto de lei...”

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Retira a referência à empresa Petro-Sal. Pede a não criação da empresa Petro-Sal. O parecer é contrário também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Recusada. Rejeitada.

Emenda nº 23.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda 23 é prejudicada, porque é emenda da Confederação Nacional dos Municípios que tratava da distribuição de **royalties**. Nós acabamos de votar uma similar a essa.

Portanto, o parecer é contrário. Prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

Emenda nº 25.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 24 foi aprovada, Sr. Presidente. Nós votamos inicialmente a Emenda do Senador Pedro Simon.

A Emenda nº 25 reduz Imposto de Renda para FPE e FPM. Reduz a forma de distribuição de recursos. Nós aprovamos também já na Emenda do Senador Pedro Simon. Portanto, ela fica prejudicada.

O parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Rejeitada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 26, do Senador Paulo Paim, é uma emenda que eu retirei, sem compromisso de mérito. No veto, nós vamos retomar a emenda

Portanto, vamos dar parecer favorável.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Aprovada.

(Palmas.)

Emenda nº 27.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 27: parecer contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é contrário.

Senador Renan, por favor.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 28: o parecer é também contrário. Trata de **royalties**, está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Rejeitada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 29, dando outras orientações para o Poder Executivo estabelecer política específica para a partilha.

O parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Rejeitada.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Senador Romero Jucá, aqui fala o Senador Renato Casagrande.

Eu sou autor dessa emenda. Essa emenda só autoriza o Poder Executivo a estabelecer política para pequeno e médio empresário na área de atividade petrolífera. Não altera nada da área de partilha, não, Senador Romero Jucá.

É para dar orientação à participação...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu reformulo o parecer e dou o parecer favorável na Emenda 29.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Aprovada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 30: o texto já está no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Peço a V. Ex^a para votar de novo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Na Emenda nº 29, o parecer é favorável. Nós vamos aprovar a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vai aprovar a emenda. Sem objeção. Então, aprovada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 30: o texto já está no substitutivo. O parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Parecer contrário. Rejeitada a emenda.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Rejeitada, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 31, também de mérito: parecer contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Parecer contrário.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Pela rejeição.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, a emenda é de minha autoria. Gostaria também, como o Senador Renato Casagrande, de fazer uma observação aqui, pedir a reconsideração do Líder Jucá.

Esta emenda apenas define que o Governo não poderá vender o petróleo a qualquer preço. É exatamente a emenda para não acontecer o que aconteceu na Venezuela, como o Senador Mercadante acabou de dizer ali.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Revoga a lei de mercado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Então pediria ao... Não, não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é contrário. Rejeitada a emenda.

Emenda 33. Qual é o seu parecer?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – A Emenda nº 32, Sr. Presidente, restringe, engessa a gestão do Conselho de Gestão Financeiro do Fundo Social.

Portanto, o parecer é contrário, Sr. Presidente. Emenda nº 32: contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Rejeitada. É 32 ou 33?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 33: o parecer também é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

Emenda nº 34.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 34, engessamento da política de investimento do Fundo.

O parecer também é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu retiro a emenda, porque senão ele vai rejeitar todas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Emenda nº 35: o Senador Flexa retirou a emenda e, portanto, eu acato.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não, a 34. Não, a 34.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Não, essa de pequena e média empresa está prejudicada e já foi aprovada. É uma emenda igual à do Senador Renato Casagrande. Já foi aprovada.

Portanto, para todas as emendas, já foram dados pareceres contrários.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovado o Substitutivo e as Emendas nºs 24, 9, 13, 16, 17, 18, 26 e 29.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria.

É o seguinte o parecer:

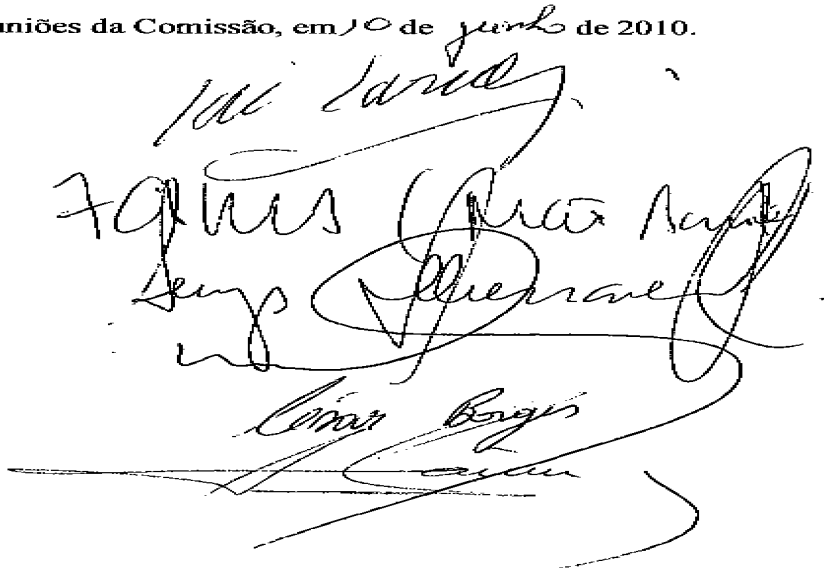
PARECER Nº 750, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940, de 2009, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940, de 2009, na Casa de origem), que cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências, consolidando as Emendas aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de junho de 2010.



ANEXO AO PARECER Nº 750, DE 2010.

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940, de 2009, na Casa de origem).

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social (FS) e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, cria o Fundo Social (FS) e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Art. 2º Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I – partilha de produção: regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no qual o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos *royalties* devidos, bem como de parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato;

II – custo em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, exigível unicamente em caso de descoberta comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações, sujeita a limites, prazos e condições estabelecidos em contrato;

III – excedente em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos a ser repartida entre a União e o contratado, segundo critérios definidos em contrato, resultante da diferença entre o volume total da produção e as parcelas relativas ao custo em óleo, aos *royalties* devidos e, quando exigível, à participação de que trata o art. 43;

IV – área do pré-sal: região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico;

V – área estratégica: região de interesse para o desenvolvimento nacional, delimitada em ato do Poder Executivo, caracterizada pelo baixo risco exploratório e elevado potencial de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

VI – operador: a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção;

VII – contratado: a Petrobras ou, quando for o caso, o consórcio por ela constituído com o vencedor da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção;

VIII – conteúdo local: proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade;

IX – individualização da produção: procedimento que visa à divisão do resultado da produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do desenvolvimento e da produção relativos à jazida que se estenda além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção;

X – ponto de medição: local definido no plano de desenvolvimento de cada campo onde é realizada a medição volumétrica do petróleo ou do gás natural produzido, conforme regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

XI – ponto de partilha: local em que há divisão entre a União e o contratado de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos, nos termos do respectivo contrato de partilha de produção;

XII – bônus de assinatura: valor fixo devido à União pelo contratado, a ser pago no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção; e

XIII – *royalties*: compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União sob o regime de partilha de produção, na forma desta Lei.

Art. 4º A Petrobras será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurado, a este título, participação mínima no consórcio previsto no art. 20.

Art. 5º A União não assumirá os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção.

Art. 6º Os custos e os investimentos necessários à execução do contrato de partilha de produção serão integralmente suportados pelo contratado, cabendo-lhe, no caso de descoberta comercial, a sua restituição nos termos do inciso II do art. 2º.

Parágrafo único. A União, por intermédio de fundo específico criado por lei, poderá participar dos investimentos nas atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas, caso em que assumirá os riscos correspondentes à sua participação, nos termos do respectivo contrato.

Art. 7º Previamente à contratação sob o regime de partilha de produção, o Ministério de Minas e Energia, diretamente ou por meio da ANP, poderá promover a avaliação do potencial das áreas do pré-sal e das áreas estratégicas.

Parágrafo único. A Petrobras poderá ser contratada diretamente para realizar estudos exploratórios necessários à avaliação prevista no *caput*.

Art. 8º A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de partilha de produção:

- I – diretamente com a Petrobras, dispensada a licitação; ou
- II – mediante licitação na modalidade leilão.

§ 1º A gestão dos contratos previstos no *caput* caberá a empresa pública a ser criada com este propósito.

§ 2º A empresa pública de que trata o § 1º deste artigo não assumirá os riscos e não responderá pelos custos e investimentos referentes às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção.

Seção II Das Competências do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)

Art. 9º O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) tem como competências, entre outras definidas na legislação, propor ao Presidente da República:

I – o ritmo de contratação dos blocos sob o regime de partilha de produção, observando-se a política energética e o desenvolvimento e a capacidade da indústria nacional para o fornecimento de bens e serviços;

II – os blocos que serão destinados à contratação direta com a Petrobras sob o regime de partilha de produção;

III – os blocos que serão objeto de leilão para contratação sob o regime de partilha de produção;

IV – os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção;

V – a delimitação de outras regiões a serem classificadas como área do pré-sal e áreas a serem classificadas como estratégicas, conforme a evolução do conhecimento geológico;

VI – a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção; e

VII – a política de comercialização do gás natural proveniente dos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional.

Seção III

Das Competências do Ministério de Minas e Energia

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

I – planejar o aproveitamento do petróleo e do gás natural;

II – propor ao CNPE, ouvida a ANP, a definição dos blocos que serão objeto de concessão ou de partilha de produção;

III – propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção:

a) os critérios para definição do excedente em óleo da União;

b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

c) a participação mínima da Petrobras no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento);

d) os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos *royalties* devidos;

e) o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional; e

f) o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

IV – estabelecer as diretrizes a serem observadas pela ANP para promoção da licitação prevista no inciso II do art. 8º, bem como para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção; e

V – aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaboradas pela ANP.

§ 1º Ao final de cada semestre, o Ministério de Minas e Energia emitirá relatório sobre as atividades relacionadas aos contratos de partilha de produção.

§ 2º O relatório será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, assegurado amplo acesso ao público.

Seção IV

Das Competências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Art. 11. Caberá à ANP, entre outras competências definidas em lei:

I – promover estudos técnicos para subsidiar o Ministério de Minas e Energia na delimitação dos blocos que serão objeto de contrato de partilha de produção;

II – elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia as minutas dos contratos de partilha de produção e dos editais, no caso de licitação;

III – promover as licitações previstas no inciso II do art. 8º desta Lei;

IV – fazer cumprir as melhores práticas da indústria do petróleo;

V – analisar e aprovar, de acordo com o disposto no inciso IV deste artigo, os planos de exploração, de avaliação e de desenvolvimento da produção, bem como os programas anuais de trabalho e de produção relativos aos contratos de partilha de produção; e

VI – regular e fiscalizar as atividades realizadas sob o regime de partilha de produção, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 1997.

Seção V

Da Contratação Direta

Art. 12. O CNPE proporá ao Presidente da República os casos em que, visando à preservação do interesse nacional e ao atendimento dos demais objetivos da política energética, a Petrobras será contratada diretamente pela União para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção.

Parágrafo único. Os parâmetros da contratação prevista no *caput* serão propostos pelo CNPE, nos termos do inciso IV do art. 9º e do inciso III do art. 10, no que couber.

Seção VI

Da Licitação

Art. 13. A licitação para a contratação sob o regime de partilha de produção obedecerá ao disposto nesta Lei, nas normas a serem expedidas pela ANP e no respectivo edital.

Art. 14. A Petrobras poderá participar da licitação prevista no inciso II do art. 8º para ampliar a sua participação mínima definida nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 10.

Subseção I

Do Edital de Licitação

Art. 15. O edital de licitação será acompanhado da minuta básica do respectivo contrato e indicará, obrigatoriamente:

- I – o bloco objeto do contrato de partilha de produção;
- II – o critério de julgamento da licitação, nos termos do art. 18;
- III – o percentual mínimo do excedente em óleo da União;
- IV – a formação do consórcio previsto no art. 20 e a respectiva participação mínima da Petrobras;
- V – os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos *royalties* devidos;
- VI – os critérios para definição do excedente em óleo do contratado;
- VII – o programa exploratório mínimo e os investimentos estimados correspondentes;
- VIII – o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional;
- IX – o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;
- X – as regras e as fases da licitação;
- XI – as regras aplicáveis à participação conjunta de empresas na licitação;
- XII – a relação de documentos exigidos e os critérios de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal dos licitantes;
- XIII – a garantia a ser apresentada pelo licitante para sua habilitação;
- XIV – o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos, aos licitantes, os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição; e
- XV – o local, o horário e a forma para apresentação das propostas.

Art. 16. Quando permitida a participação conjunta de empresas na licitação, o edital conterà, entre outras, as seguintes exigências:

- I – comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio previsto no art. 20, subscrito pelas proponentes;
- II – indicação da empresa responsável no processo licitatório, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais proponentes;
- III – apresentação, por parte de cada uma das empresas proponentes, dos documentos exigidos para efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio a ser constituído; e
- IV – proibição de participação de uma mesma empresa, conjunta ou isoladamente, em mais de uma proposta na licitação de um mesmo bloco.

Art. 17. O edital conterà a exigência de que a empresa estrangeira que concorrer, em conjunto com outras empresas ou isoladamente, deverá apresentar com sua proposta, em envelope separado:

I – prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;

II – inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III – designação de um representante legal perante a ANP, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativamente à licitação e à proposta apresentada; e

IV – compromisso de constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, caso seja vencedora da licitação.

Subseção II Do Julgamento da Licitação

Art. 18. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo definido nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 10.

Seção VII Do Consórcio

Art. 19. A Petrobras, quando contratada diretamente ou no caso de ser vencedora isolada da licitação, deverá constituir consórcio com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 20. O licitante vencedor deverá constituir consórcio com a Petrobras e com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A participação da Petrobras no consórcio implicará sua adesão às regras do edital e à proposta vencedora.

§ 2º Os direitos e obrigações patrimoniais da Petrobras e dos demais contratados serão proporcionais à sua participação no consórcio.

§ 3º O contrato de constituição de consórcio deverá indicar a Petrobras como responsável pela execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante o contratante ou terceiros, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 21. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º integrará o consórcio como representante dos interesses da União no contrato de partilha de produção.

Art. 22. A administração do consórcio caberá ao seu comitê operacional.

Art. 23. O comitê operacional será composto por representantes da empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º e dos demais consorciados.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º indicará a metade dos integrantes do comitê operacional, inclusive o seu presidente, cabendo aos demais consorciados a indicação dos outros integrantes.

Art. 24. Caberá ao comitê operacional:

I – definir os planos de exploração, a serem submetidos à análise e à aprovação da ANP;

II – definir o plano de avaliação de descoberta de jazida de petróleo e de gás natural a ser submetido à análise e à aprovação da ANP;

III – declarar a comercialidade de cada jazida descoberta e definir o plano de desenvolvimento da produção do campo, a ser submetido à análise e à aprovação da ANP;

IV – definir os programas anuais de trabalho e de produção, a serem submetidos à análise e à aprovação da ANP;

V – analisar e aprovar os orçamentos relacionados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção previstas no contrato;

VI – supervisionar as operações e aprovar a contabilização dos custos realizados;

VII – definir os termos do acordo de individualização da produção a ser firmado com o titular da área adjacente, observado o disposto no Capítulo IV desta Lei; e

VIII – outras atribuições definidas no contrato de partilha de produção.

Art. 25. O presidente do comitê operacional terá poder de veto e voto de qualidade, conforme previsto no contrato de partilha de produção.

Art. 26. A assinatura do contrato de partilha de produção ficará condicionada à comprovação do arquivamento do instrumento constitutivo do consórcio no Registro do Comércio do lugar de sua sede.

Seção VIII Do Contrato de Partilha de Produção

Art. 27. O contrato de partilha de produção preverá 2 (duas) fases:

I – a de exploração, que incluirá as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade; e

II – a de produção, que incluirá as atividades de desenvolvimento.

Art. 28. O contrato de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos não se estende a qualquer outro recurso natural, ficando o operador obrigado a informar a sua descoberta, nos termos do inciso I do art. 30.

Art. 29. São cláusulas essenciais do contrato de partilha de produção:

I – a definição do bloco objeto do contrato;

II – a obrigação de o contratado assumir os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

III – a indicação das garantias a serem prestadas pelo contratado;

IV – o direito do contratado à apropriação do custo em óleo, exigível unicamente em caso de descoberta comercial;

V – os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos *royalties* devidos;

VI – os critérios para cálculo do valor do petróleo ou do gás natural, em função dos preços de mercado, da especificação do produto e da localização do campo;

VII – as regras e os prazos para a repartição do excedente em óleo, podendo incluir critérios relacionados à eficiência econômica, à rentabilidade, ao volume de produção e à variação do preço do petróleo e do gás natural, observado o percentual estabelecido segundo o disposto no art. 18;

VIII – as atribuições, a composição, o funcionamento e a forma de tomada de decisões e de solução de controvérsias no âmbito do comitê operacional;

IX – as regras de contabilização, bem como os procedimentos para acompanhamento e controle das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

X – as regras para a realização de atividades, por conta e risco do contratado, que não implicarão qualquer obrigação para a União ou contabilização no valor do custo em óleo;

XI – o prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação;

XII – o programa exploratório mínimo e as condições para sua revisão;

XIII – os critérios para formulação e revisão dos planos de exploração e de desenvolvimento da produção, bem como dos respectivos planos de trabalho, incluindo os pontos de medição e de partilha de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos;

XIV – a obrigatoriedade de o contratado fornecer à ANP e à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º relatórios, dados e informações relativos à execução do contrato;

XV – os critérios para devolução e desocupação de áreas pelo contratado, inclusive para a retirada de equipamentos e instalações e para a reversão de bens;

XVI – as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações contratuais;

XVII – os procedimentos relacionados à cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato, conforme o disposto no art. 31;

XVIII – as regras sobre solução de controvérsias, que poderão prever conciliação e arbitragem;

XIX – o prazo de vigência do contrato, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, e as condições para a sua extinção;

XX – o valor e a forma de pagamento do bônus de assinatura;

XXI – a obrigatoriedade de apresentação de inventário periódico sobre as emissões de gases que provocam efeito estufa (GEF), ao qual se dará publicidade, inclusive com cópia ao Congresso Nacional;

XXII – a apresentação de plano de contingência relativo a acidentes por vazamento de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados; e

XXIII – a obrigatoriedade da realização de auditoria ambiental de todo o processo operacional de retirada e distribuição de petróleo e gás oriundos do pré-sal.

Art. 30. A Petrobras, na condição de operadora do contrato de partilha de produção, deverá:

I – informar ao comitê operacional e à ANP, no prazo contratual, a descoberta de qualquer jazida de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos ou de quaisquer minerais;

II – submeter à aprovação do comitê operacional o plano de avaliação de descoberta de jazida de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, para determinação de sua comercialidade;

III – realizar a avaliação da descoberta de jazida de petróleo e de gás natural nos termos do plano de avaliação aprovado pela ANP, apresentando relatório de comercialidade ao comitê operacional;

IV – submeter ao comitê operacional o plano de desenvolvimento da produção do campo, bem como os planos de trabalho e de produção, contendo cronogramas e orçamentos;

V – adotar as melhores práticas da indústria do petróleo, obedecendo às normas e aos procedimentos técnicos e científicos pertinentes e utilizando técnicas apropriadas de recuperação, objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas; e

VI – encaminhar ao comitê operacional todos os dados e documentos relativos às atividades realizadas.

Art. 31. A cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato de partilha de produção somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP, observadas as seguintes condições:

I – preservação do objeto contratual e de suas condições;

II – atendimento, por parte do cessionário, dos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia; e

III – exercício do direito de preferência dos demais consorciados, na proporção de suas participações no consórcio.

Parágrafo único. A Petrobras somente poderá ceder a participação nos contratos de partilha de produção que obtiver como vencedora da licitação, nos termos do art. 14.

Art. 32. O contrato de partilha de produção extinguir-se-á:

I – pelo vencimento de seu prazo;

II – por acordo entre as partes;

III – pelos motivos de resolução nele previstos;

IV – ao término da fase de exploração, sem que tenha sido feita qualquer descoberta comercial, conforme definido no contrato;

V – pelo exercício do direito de desistência pelo contratado na fase de exploração, desde que cumprido o programa exploratório mínimo ou pago o valor correspondente à parcela não cumprida, conforme previsto no contrato; e

VI – pela recusa em firmar o acordo de individualização da produção, após decisão da ANP.

§ 1º A devolução de áreas não implicará obrigação de qualquer natureza para a União nem conferirá ao contratado qualquer direito de indenização pelos serviços e bens.

§ 2º Extinto o contrato de partilha de produção, o contratado fará a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou a indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO IV DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Art. 33. O procedimento de individualização da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos deverá ser instaurado quando se identificar que a jazida se estende além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção.

§ 1º O concessionário ou o contratado sob o regime de partilha de produção deverá informar à ANP que a jazida será objeto de acordo de individualização da produção.

§ 2º A ANP determinará o prazo para que os interessados celebrem o acordo de individualização da produção, observadas as diretrizes do CNPE.

Art. 34. A ANP regulará os procedimentos e as diretrizes para elaboração do acordo de individualização da produção, o qual estipulará:

I – a participação de cada uma das partes na jazida individualizada, bem como as hipóteses e os critérios de sua revisão;

II – o plano de desenvolvimento da área objeto de individualização da produção; e

III – os mecanismos de solução de controvérsias.

Parágrafo único. A ANP acompanhará a negociação entre os interessados sobre os termos do acordo de individualização da produção.

Art. 35. O acordo de individualização da produção indicará o operador da respectiva jazida.

Art. 36. A União, representada pela empresa pública referida no § 1º do art. 8º e com base nas avaliações realizadas pela ANP, celebrará com os interessados, nos casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não partilhadas, acordo de individualização da produção, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário ou contratado sob regime de partilha de produção.

§ 1º A ANP deverá fornecer à empresa pública referida no § 1º do art. 8º todas as informações necessárias para o acordo de individualização da produção.

§ 2º O regime de exploração e produção a ser adotado nas áreas de que trata o *caput* independe do regime vigente nas áreas adjacentes.

Art. 37. A União, representada pela ANP, celebrará com os interessados, após as devidas avaliações, nos casos em que a jazida não se localize na área do pré-sal ou em áreas estratégicas e se estenda por áreas não concedidas, acordo de individualização da produção, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário.

Art. 38. A ANP poderá contratar diretamente a Petrobras para realizar as atividades de avaliação das jazidas previstas nos arts. 36 e 37.

Art. 39. Os acordos de individualização da produção serão submetidos à prévia aprovação da ANP.

Parágrafo único. A ANP deverá se manifestar em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da proposta de acordo.

Art. 40. Transcorrido o prazo de que trata o § 2º do art. 33 e não havendo acordo entre as partes, caberá à ANP determinar, em até 120 (cento e vinte) dias e com base em laudo técnico, a forma como serão apropriados os direitos e obrigações sobre a jazida e notificar as partes para que firmem o respectivo acordo de individualização da produção.

Parágrafo único. A recusa de uma das partes em firmar o acordo de individualização da produção implicará resolução dos contratos de concessão ou de partilha de produção.

Art. 41. O desenvolvimento e a produção da jazida ficarão suspensos enquanto não aprovado o acordo de individualização da produção, exceto nos casos autorizados e sob as condições definidas pela ANP.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS GOVERNAMENTAIS NO REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Art. 42. O regime de partilha de produção terá as seguintes receitas governamentais:

I – *royalties*; e

II – bônus de assinatura.

§ 1º Os *royalties* correspondem à compensação financeira pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, vedada sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

§ 2º O bônus de assinatura não integra o custo em óleo e corresponde a valor fixo devido à União pelo contratado e será estabelecido pelo contrato de partilha de produção, devendo ser pago no ato de sua assinatura.

Art. 43. O contrato de partilha de produção, quando o bloco se localizar em terra, conterá cláusula determinando o pagamento, em moeda nacional, de participação equivalente a até 1% (um por cento) do valor da produção de petróleo ou gás natural aos proprietários da terra onde se localiza o bloco.

§ 1º A participação a que se refere o *caput* será distribuída na proporção da produção realizada nas propriedades regularmente demarcadas na superfície do bloco, vedada a sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

§ 2º O cálculo da participação de terceiro de que trata o *caput* será efetivado pela ANP.

Art. 44. Não se aplicará o disposto no art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, aos contratos de partilha de produção.

CAPÍTULO VI

DA COMERCIALIZAÇÃO DO PETRÓLEO, DO GÁS NATURAL E DE OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS DA UNIÃO

Art. 45. O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União serão comercializados de acordo com as normas do direito privado, dispensada a licitação, segundo a política de comercialização referida nos incisos VI e VII do art. 9º.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, poderá contratar diretamente a Petrobras, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos referidos no *caput*.

Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 será destinada ao Fundo Social, conforme dispõem os arts. 47 a 60.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO SOCIAL (FS)

Seção I

Da Definição e Objetivos do Fundo Social (FS)

Art. 47 – É criado o Fundo Social (FS), de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

- I – da educação;
- II – da cultura;
- III – do esporte;
- IV – da saúde pública;
- V – da previdência;
- VI – da ciência e tecnologia;
- VII – do meio ambiente; e
- VIII – de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

§ 1º Os programas e projetos de que trata o *caput* observarão o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e as respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual (LOA).

§ 2º Do total da receita auferida pelo Fundo de que trata o *caput*, 50% (cinquenta por cento) devem ser aplicados em programas direcionados ao desenvolvimento da educação, pública, básica e superior, sendo o mínimo de 80% (oitenta por cento) destinado à educação básica e infantil.

Art. 48. O FS tem por objetivos:

1 – constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União;

II – oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma prevista no art. 47; e

III – mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

Parágrafo único. É vedado ao FS, direta ou indiretamente, conceder garantias.

Seção II

Dos Recursos do Fundo Social

Art. 49. Constituem recursos do FS:

I – parcela do valor do bônus de assinatura destinada ao FS pelos contratos de partilha de produção;

II – parcela dos *royalties* que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, na forma do regulamento;

III – receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme definido em lei;

IV – os *royalties* e a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinados à administração direta da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V – os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VI – outros recursos destinados ao FS por lei.

§ 1º A Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

.....

§ 3º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos *royalties* que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.” (NR)

“Art. 50.

.....

§ 4º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o

desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo.” (NR)

§ 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo obedecerá a regra de transição, a critério do Poder Executivo, estabelecida na forma do regulamento.

Seção III

Da Política de Investimentos do Fundo Social

Art. 50. A política de investimentos do FS tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações e assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento das finalidades definidas nos arts. 47 e 48.

Parágrafo único. Os investimentos e aplicações do FS serão destinados preferencialmente a ativos no exterior, com a finalidade de mitigar a volatilidade de renda e de preços na economia nacional.

Art. 51. Os recursos do FS para aplicação nos programas e projetos a que se refere o art. 47 deverão ser os resultantes do retorno sobre o capital.

Parágrafo único. Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma da lei, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.

Art. 52. A política de investimentos do FS será definida pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social (CGFFS).

§ 1º O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 2º Aos membros do CGFFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º As despesas relativas à operacionalização do CGFFS serão custeadas pelo FS.

Art. 53. Cabe ao CGFFS definir:

I – o montante a ser resgatado anualmente do FS, assegurada sua sustentabilidade financeira;

II – a rentabilidade mínima esperada;

III – o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, bem como as condições para que o nível de risco seja minimizado;

IV – os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos no exterior e no País;

V – a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos definidos nesta Lei.

Art. 54. A União, a critério do CGFFS, poderá contratar instituições financeiras federais para atuarem como agentes operadores do FS, as quais farão jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 55. A União poderá participar, com recursos do FS, como cotista única, de fundo de investimento específico.

Parágrafo único. O fundo de investimento específico de que trata este artigo deve ser constituído por instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 56. O fundo de investimento de que trata o art. 55 deverá ter natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias.

§ 1º A integralização das cotas do fundo de investimento será autorizada em ato do Poder Executivo, ouvido o CGFFS.

§ 2º O fundo de investimento terá por finalidade promover a aplicação em ativos no Brasil e no exterior.

§ 3º O fundo de investimento responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, ficando o cotista obrigado somente pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º A dissolução do fundo de investimento dar-se-á na forma de seu estatuto, e seus recursos retornarão ao FS.

§ 5º Sobre as operações de crédito, câmbio e seguro e sobre rendimentos e lucros do fundo de investimento não incidirá qualquer imposto ou contribuição social de competência da União.

§ 6º O fundo de investimento deverá elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido no seu estatuto.

Art. 57. O estatuto do fundo de investimento definirá, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial de investimentos.

Seção IV

Da Gestão do Fundo Social

Art. 58. É criado o Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), com a atribuição de propor ao Poder Executivo, ouvidos os Ministérios afins, a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do FS para as finalidades estabelecidas no art. 47, observados o PPA, a LDO e a LOA.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento do CDFS serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º Aos membros do CDFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º A destinação de recursos para os programas e projetos definidos como prioritários pelo CDFS é condicionada à prévia fixação de metas, prazo de execução e planos de avaliação, em coerência com as disposições estabelecidas no PPA.

§ 4º O CDFS deverá submeter os programas e projetos a criteriosa avaliação quantitativa e qualitativa durante todas as fases de execução, monitorando os impactos efetivos sobre a população e nas regiões de intervenção, com o apoio de instituições públicas e universitárias de pesquisa.

§ 5º Os recursos do FS destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 devem observar critérios de redução das desigualdades regionais.

Art. 59. As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FS serão elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá as regras de supervisão do FS, sem prejuízo da fiscalização dos entes competentes.

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho do FS, conforme disposto em regulamento do Fundo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Aplicam-se às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata esta Lei os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à indústria de petróleo no Brasil.

Art. 62. A Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

VIII – definir os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção;

IX – definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como da sua cadeia de suprimento;

X – induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção, observado o disposto no inciso IX.

.....” (NR)

“Art. 5º As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta Lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.” (NR)

“Art. 8º

.....

II – promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão ou contratação sob o regime de partilha de

produção das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

.....” (NR)

“Art. 21. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei.” (NR)

“Art. 22.

.....

§ 3º O Ministério de Minas e Energia terá acesso irrestrito e gratuito ao acervo a que se refere o *caput* deste artigo, com o objetivo de realizar estudos e planejamento setorial, mantido o sigilo a que esteja submetido, quando for o caso.” (NR)

“Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.

.....” (NR)

Art. 63. Enquanto não for criada a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, suas competências serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, podendo ainda ser delegadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 64. Ressalvada a participação da União, bem como a destinação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997, a parcela restante dos *royalties* e participações especiais oriunda dos contratos de partilha de produção ou de concessão de que trata a mesma Lei, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, será dividida entre Estados, Distrito Federal e Municípios da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para constituição de fundo especial a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados (FPE); e

II – 50% (cinquenta por cento) para constituição de fundo especial a ser distribuído entre todos os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º A União compensará, com recursos oriundos de sua parcela em *royalties* e participações especiais, bem como do que lhe couber em lucro em óleo, tanto no regime de concessão quanto no regime de partilha de produção, os Estados e Municípios que sofrerem redução de suas receitas em virtude desta Lei, até que estas se recomponham mediante o aumento de produção de petróleo no mar.

§ 2º Os recursos da União destinados à compensação de que trata o § 1º deverão ser repassados, aos Estados e Municípios que sofrerem redução de suas receitas em

virtude desta Lei, simultaneamente ao repasse efetuado pela União aos demais Estados e Municípios.

§ 3º Os *royalties* correspondem à participação no resultado da exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição, vedada a sua inclusão no cálculo do custo em óleo, bem como qualquer outra forma de restituição ou compensação aos contratados, ressalvado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 65. Do total da receita auferida pelo FS, 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados a um fundo específico, que terá por objetivo recompor o valor das aposentadorias, pensões e benefícios maiores que o salário mínimo pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da lei.

§ 1º A recomposição de que trata o *caput* será feita com base no índice de correção previdenciária, que corresponde ao resultado da divisão do salário de benefício pelo salário de benefício mínimo pago pelo RGPS, na data da concessão do benefício, de forma individualizada para cada segurado.

§ 2º O salário de benefício atualizado de cada segurado será o produto do salário mínimo de benefício, reajustado com base nos percentuais definidos pelo RGPS, pelo índice de correção previdenciária, definido no § 1º.

§ 3º O reajuste calculado nos termos dos §§ 1º e 2º poderá ser devido e pago gradativamente, segundo regra de transição estabelecida em lei.

Art. 66. A distribuição de *royalties*, participações especiais e bônus de assinatura advindos da exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, oriundos de áreas já licitadas do pré e do pós-sal, será regida pelas regras legais vigentes no momento da celebração do respectivo contrato.

Parágrafo único. Normas a serem aprovadas por esta Casa até 9 de novembro de 2010 regulamentarão a distribuição dos recursos das áreas a serem licitadas a partir da data de publicação desta Lei.”

Art. 67. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 68. Revogam-se o § 1º do art. 23 e o art. 27 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A N E X O

POLÍGONO PRÉ-SAL		
COORDENADAS POLICÔNICA/SAD69/MC54		
Longitude (W)	Latitude (S)	Vértices
5828309.85	7131717.65	1
5929556.50	7221864.57	2
6051237.54	7283090.25	3
6267090.28	7318567.19	4
6435210.56	7528148.23	5
6424907.47	7588826.11	6
6474447.16	7641777.76	7
6549160.52	7502144.27	8
6502632.19	7429577.67	9
6152150.71	7019438.85	10
5836128.16	6995039.24	11
5828309.85	7131717.65	1

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, encerro a discussão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovarem permaneçam sentados.

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pelo acordo, votaremos a capitalização agora.

O Senador Delcídio assume.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010 (nº 5.941/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobrás o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Delcídio.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para objetivar aqui a votação, ontem eu já apresentei o meu parecer e, portanto, entendo que só falta votar, Sr. Presidente.

Eu sugiro que, se existirem oradores, que o façam, mas que V. Ex^a abra o painel para que nós votemos a capitalização da Petrobras, um projeto de extrema importância não só para a companhia, mas de extrema importância para o País, de tal maneira a garantir os recursos que a Petrobras precisa investir no pré-sal, no sentido de trazer os benefícios que a população brasileira espera dessa grande riqueza.

O meu parecer obviamente é favorável.

Eu gostaria de ressaltar que esta será provavelmente a maior capitalização que o País já fez e, possivelmente, uma das maiores do mundo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão *(Pausa.)*

Com a palavra o Senador... V. Ex^a quer discutir a matéria?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Nunca na história da humanidade houve uma capitalização como esta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos abrir o painel. Os Srs Senadores já podem votar.

Qual é a orientação dos Srs Líderes?

(Procede-se à votação)

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – A opinião do Democratas será exposta pelo Senador ACM Júnior, Relator da matéria, que tem uma posição muito clara.

O Democratas é inteiramente favorável ao fortalecimento da Petrobras, que é um orgulho nacional, mas faz restrição à forma como está proposta esta capitalização com cessão onerosa.

O texto do pensamento do Democratas, que, é verdade, rende homenagem à Petrobras, está contido no parecer do Senador ACM Júnior.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente, a favor da capitalização da Petrobras.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O PT encaminha o voto “sim”.

A capitalização vai permitir equilibrar a relação dívida/patrimônio e, com isso, manter os melhores *rates* internacionais e as menores taxas de juros para se financiar. E a forma que foi construída vai permitir que a gente capitalize a empresa, assegurando a participação do Estado no comando da empresa. Se os acionistas minoritários não acompanharem, aumenta-se a participação pública. Se eles quiseram acompanhar, capitaliza-se a empresa. Além disso, não tem impacto fiscal, não vai prejudicar o superávit primário e o esforço de “desendividamento” do Estado brasileiro.

Por isso, somos favoráveis, e o voto é “sim”.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim. V. Ex^a pode...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, o PRB vota “sim”. Encaminha o voto “sim”, em homenagem também à Petrobras e ao ilustre Senador Edison Lobão, que foi um dos mentores desta capitalização. E ainda conseguiu uma refinaria lá para o Maranhão.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – O PR encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, apesar dessa pressa, peço que V. Ex^a me inscreva para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– V. Ex^a pode ter a palavra para discutir a matéria.

Está na tribuna.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA.)

Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendemos absolutamente necessária a capitalização da Petrobras, inclusive porque a Petrobras tem que manter padrões de endividamento coerentes com os padrões internacionais. Ou seja...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Antonio Carlos, eu precisaria só fazer um aviso aos Senadores.

Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário, porque estamos na votação do Item 2 da pauta e precisamos terminar a votação concluída na pauta da Ordem do Dia de hoje.

Os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes, em outras dependências da Casa ou que estão se retirando da Casa que voltem ao plenário para votarmos a matéria que está em discussão, de capitalização da Petrobras.

V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA.)

– Os padrões internacionais requerem que a relação endividamento líquido, patrimônio líquido/capital dos acionistas seja no máximo de 35%, ou seja, o endividamento teria que ser um de endividamento para cada dois de capital de acionistas. E o endividamento líquido não deveria ultrapassar duas vezes e meia a geração de caixa anual da empresa.

Esses são padrões internacionais que a Petrobras precisa efetivamente obedecer.

Porém, se a capitalização é um ponto pacífico, nós já estamos discutindo que a forma como a capitalização está encobrindo a cessão onerosa, essa é flagrantemente inconstitucional.

A figura da Cessão não se identifica com os institutos da autorização e da concessão, esses, sim, condicionantes para a assunção, por terceiros, da pesquisa e da lavra de jazidas, segundo o art. 176, § 1º, da Constituição Federal.

O § 1º diz: “A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais (...) somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União (...)”

O projeto não trata de contratação da empresa para a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, o que permitiria seu enquadramento no art. 177, inciso I, da Constituição.

A cessão onerosa, feita sem licitação, favorece a Petrobras em prejuízo das outras empresas congêne-

res em um evidente desrespeito aos princípios constitucionais da concorrência e da livre iniciativa.

O Projeto confere à Petrobras privilégios vedados pela Constituição: o § 2º do art. 173 da Constituição determina que empresas públicas e sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

O Governo desrespeita o princípio constitucional da impessoalidade ao propor um projeto feito sob medida aos interesses da Petrobras, travestidos de interesse público.

As regras jurídicas devem ser isonômicas, portanto, em regime de concorrência de mercado e não pode haver discriminação. Além disso, temos algumas questões econômicas; a inexistência de um processo licitatório impedirá maximizar o preço do direito de exploração ora cedido à Petrobras, conferindo assim maior receita à União e evitando que receitas públicas sejam transferidas ao setor privado – afinal a União deixaria de maximizar a sua receita em prol da Petrobras, que tem acionistas privados – a maior parcela, relembre-se, em sua estrutura societária.

O PLC não faz qualquer referência a limite mínimo ou regra que esclareça, concretamente, com será definido o preço do direito de exploração de óleo, a ser pago pela Petrobras na cessão. Uma eventual sub-precificação ensejará perdas bilionárias para a União, bilhões esses que seriam transferidos do patrimônio público para o setor privado no âmbito da cessão prevista no projeto. Já que o projeto não prevê tais limites, o Poder Legislativo deveria, ele próprio, fixar tais parâmetros mínimos.

A própria precificação das áreas de exploração terrestre que poderão ser entregues pela Petrobras à União, como forma de pagamento por parte da cessão de direitos prevista no projeto, abrindo a possibilidade de que a Petrobras queira entregar a área pelo preço que pagou na licitação por ela inicialmente vencida.

O PLC silencia quanto à reversão de reservas, que poderá ocorrer se a área explorada pela Petrobras tiver um volume de óleo superior a cinco bilhões de barris de petróleo. Nesse caso, após extrair esse limite máximo de volume, não há previsão sobre o que ocorrerá com os barris de petróleo restantes no bloco explorado. A área será devolvida à União? A Petrobras continuará explorando? Que preço pagará a União pelo direito à exploração continuada da área?

Então, a capitalização da Petrobras poderia ser feita por decreto, gente! Simplesmente capitalização em dinheiro, em títulos públicos, como ela vai ser. O Governo vai subscrever títulos públicos; e depois a Petrobras, com esses títulos públicos, receberá a cessão onerosa.

Ora, a capitalização direta poderia ser feita sem nenhum problema. Na verdade, o que se quer aprovar aqui

é a cessão onerosa, que é inconstitucional. Ou seja, qual seria o caminho correto? Se não estivéssemos com a ideia de re-estatizar o setor de petróleo, o Governo estaria pensando no regime de concessão, faria a licitação dos poços e, com os recursos, capitalizaria a Petrobras.

Então, na verdade, este projeto tem vícios de inconstitucionalidade. Para que houvesse a cessão onerosa, teríamos de ter um projeto, uma proposta de emenda constitucional. Sem isso, o projeto se torna inconstitucional e, em função da forma com que é feita, da forma com que está travestida a capitalização, que é a cessão onerosa, nós do Democratas somos contrários não à capitalização, mas à cessão onerosa.

Portanto, nós somos contra o projeto, porque na verdade a capitalização está escondendo a cessão onerosa.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para discutir a matéria, pediu a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Arthur se dirige ao plenário, quero apenas registrar que nós fizemos um acordo com a Oposição, para amanhã votarmos, por acordo, a medida provisória que está vindo da Câmara e que trata da questão da retaliação do algodão. Então há o acordo. Amanhã votaremos simbolicamente em plenário e, como não estarei aqui, quero registrar já o entendimento para votação dessa medida provisória, que cai na sexta-feira.

Portanto, nós temos que votar amanhã de todo jeito. O Senador Romeu Tuma...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É a única matéria, então?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – É a única matéria de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Porque lida a matéria... Ainda não chegou. Chegando aqui, nós leremos a matéria e a votaremos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Será lida e votaremos amanhã, e o Senador Romeu Tuma conduzirá pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, o senhor me inscreve?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, que está na tribuna.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010, que trata da capitalização da Petrobras, tem como objetivo principal ampliar a capacidade de investimentos da empresa, fortalecendo e dotando a estatal dos recursos necessários para otimizar as condições de exploração da camada pré-sal.

O art. 1º da proposta trata da autorização para a União ceder onerosamente à Petrobras o direito de explorar e produzir petróleo, em áreas não concedidas localizadas no pré-sal, até o limite de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo. O artigo ainda prevê que a cessão seja intransferível e realizada com dispensa de licitação.

O art 2º estabelece que o contrato que formalizará a cessão onerosa deverá conter, entre outras, as seguintes cláusulas: a identificação e a delimitação geográfica das respectivas áreas de extração; os respectivos volumes de barris equivalentes de petróleo, observado o limite de cinco bilhões de barris: os valores mínimos e metas de elevação ao longo do período de execução do contrato, do índice de nacionalização dos bens produzidos e dos serviços prestados para execução das atividades de pesquisa e lavra; os valores e condições de pagamento para cessão; e as condições para a realização de sua revisão.

O art. 3º prevê que os volumes de barris e seus respectivos valores econômicos serão determinados a partir de laudos técnicos elaborados por entidades certificadoras, observadas as melhores práticas da indústria do petróleo. Segundo o artigo, caberá à Agência Nacional de Petróleo obter esses laudos técnicos de avaliação.

As atividades de pesquisa e lavra do petróleo nas áreas de pré-sal serão realizadas pela Petrobras, por sua conta e risco, conforme determina o art. 4º.

O art. 5º prevê o pagamento de **royalties** sobre o produto da lavra das áreas do pré-sal e sua distribuição, segundo as disposições da Lei nº 9.478, de 1997, conhecida como Lei do Petróleo.

Os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à indústria do petróleo serão estendidos às atividades de pesquisa e lavra das áreas do pré-sal, conforme dispõe o art. 6º do projeto.

Pelo disposto no art. 7º, caberá à Agência Nacional de Petróleo regular e fiscalizar as atividades a serem realizadas pela Petrobras na área do pré-sal.

O art. 8º do projeto estabelece o prazo de doze meses para que a União ceda onerosamente o direito de exploração à Petrobras.

A autorização para a União subscrever ações do capital social da Petrobras e integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal está prevista no art. 9º do projeto.

O art. 10, incluído na Câmara dos Deputados, vai permitir que os trabalhadores já acionistas da Petrobras usem até 30% do saldo das suas cotas do FGTS para adquirir novas ações da empresa.

O art. 11 estabelece que os campos terrestres em desenvolvimento ou produção devolvidos pela Petrobras deverão ser objeto de licitação, somente podendo participar empresas produtoras independentes de petróleo e gás natural de pequeno e médio porte.

O Ministério da Fazenda terá que encaminhar anualmente ao Congresso Nacional relatório sobre as operações no pré-sal, conforme estabelece o art. 12.

Nesta casa, o relator da matéria, Senador Delcídio Amaral, manteve o projeto encaminhado pela Câmara dos Deputados, rejeitando as cinco emendas que foram apresentadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com a operação de capitalização, a Petrobras passará a ter mais robustez e capacidade financeira para adquirir os direitos exploratórios relacionados à cessão proposta pelo Governo. Dessa forma, a capitalização da Petrobras, além de fortalecer a liquidez da estatal, permitirá que ela explore o óleo na camada de pré-sal, seja investindo em novos poços ou naqueles em que ela já opera.

Portanto, é extremamente importante a capitalização da empresa. É bom para o Brasil, é bom para a empresa, e há o consenso de que a Petrobras precisa ser fortalecida.

No entanto, algumas questões ainda carecem de maior discussão. A principal delas diz respeito à forma com que se dará essa capitalização.

O art. 1º do Projeto autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras, com dispensa de licitação, o direito de explorar e produzir petróleo em áreas não concedidas, localizadas no pré-sal, até o limite de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo.

Essa cessão onerosa, feita sem licitação, é apenas uma entre uma série de vantagens concedidas à Petrobras nos projetos que tratam do marco regulatório do pré-sal. Esse favorecimento, em detrimento de outras empresas do setor, torna desiguais as condições de competição entre as empresas, desrespeitando os princípios da concorrência e da livre iniciativa, e desestimulando a entrada de capital privado no setor.

Além do mais, a ausência do processo licitatório traz uma acomodação que pode impedir a maximização do preço no direito de exploração.

Outra questão que me levanta dúvida diz respeito à falta de precificação prévia no volume compreendido na cessão onerosa. Muito embora esteja previsto que o contrato que formalizará essa cessão onerosa estabeleça condições para a sua revisão, o fato de não se ter um limite mínimo ou uma regra clara de como será

definido esse preço poderá gerar incertezas quanto à forma pouco transparente que será adotada para o estabelecimento desse referido preço.

Até entendo que são muitas as variáveis envolvidas na estimação desse valor, como, por exemplo, o preço futuro do petróleo, custo de produção, taxas de juros e o valor dos investimentos. Mas é fundamental que conste do projeto uma regra mais clara com relação à definição do preço desse direito de exploração.

No meu entender, deveria haver um limite mínimo ou regra que esclarecesse, de modo transparente, como será definido o preço do direito de exploração do óleo a ser pago pela Petrobras na cessão.

O art. 5º do Projeto também precisa ser discutido. Segundo o dispositivo serão devidos **royalties** – e vejam bem, apenas **royalties** – sobre o produto da lavra das áreas do pré-sal. Não há nenhuma menção à cobrança, por exemplo, da participação especial dos bônus de assinatura. Ora, se mesmo o projeto que cria o Fundo Social estabelece em seu art. 4º, como fonte de recurso do Fundo, parcela do valor do bônus de assinatura, não entendo por que se deva abrir mão desses recursos.

Por último, eu gostaria de levantar dois pontos interessantes.

O primeiro deles trata do anúncio feito há alguns dias pelo Diretor-Financeiro da Petrobras, Dr. Almir Barbassa, de que a empresa iria realizar a sua capitalização até julho, com ou sem a cessão onerosa prevista neste projeto. O Gerente de Relações com Investidores, Dr. Alexandre Quintão, também informou que a Petrobras poderia fazer uma chamada de capital apenas entre acionistas preferenciais caso a capitalização, Senador Antonio Carlos, da empresa com a cessão onerosa não fosse aprovada até o final do segundo semestre.

Ainda segundo Barbassa, o Plano de Negócios da Petrobras para os próximos cinco anos ficaria pronto até a primeira quinzena de junho, quando seria possível estimar a necessidade de capital adicional para fazer frente aos investimentos.

No final de abril, a Petrobras já havia anunciado que foi orientada pelo seu Conselho de Administração a realizar a capitalização até julho de 2010, independente da análise da Agência Nacional de Petróleo sobre o valor das reservas que serão usadas no processo de cessão onerosa, análise essa prevista no projeto no seu art. 3º. O Conselho de Administração da companhia teria autorizado uma negociação direta da empresa com a União sobre o valor dos barris que serão usados para a cessão onerosa com base em uma auditoria interna da Petrobras. Ou seja, o projeto sequer foi aprovado e já estaria sendo desrespeitado nesse ponto.

Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Presidente, fico cada vez mais convencido de que a capitalização da Petrobras por meio dessa cessão onerosa não me parece ser tão necessária e urgente assim. Muito pelo contrário. Essa operação, para mim, além de complexo, é, no mínimo, controversa e duvidosa.

Essa capitalização feita em óleo seguramente correrá altos riscos de terminar em infundáveis batalhas judiciais. O processo de capitalização de qualquer empresa aberta no mercado de capitais deveria se dar pela simples emissão primária de valores mobiliários com o direito de preferência para os minoritários. O dinheiro entra no ativo circulante da empresa e, com isso, os investimentos são realizados.

O segundo ponto, ao qual foi dada muita atenção em audiência pública conjunta da Comissão de Justiça da Casa e da Comissão de Assuntos Econômicas, no dia 26 de maio recente, e que, estranhamente, não contou com a presença nem dos representantes do Governo nem dos Senadores da base governista e que esbarra na Lei das Sociedades Anônimas.

Em tal reunião, teve-se uma boa visão sobre os vícios que impingem ao projeto de lei graves violações à Lei 6.404, de 1976, a chamada Lei das Sociedades Anônimas, Lei das S/A, Senadora Rosalba.

Dentre os problemas, dois merecem especial atenção, ambos relativos à formação do capital da empresa.

Em primeiro lugar, há a problemática de se estabelecer um valor fixo para os títulos públicos, vez que eles variam de acordo com o mercado acionário, sendo, portanto, impossível compatibilizá-lo com o procedimento previsto pela Lei das S/A para formação do capital. Isso porque o custo de exploração do petróleo é futuro, impossível ser estabelecido previamente, sendo que esse fato torna inviável a utilização dos títulos para os fins que pretende o PLC 8, de 2010, nos termos do art. 7º da Lei das S/A.

Tal dispositivo dispõe que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Não se pode negar que os títulos públicos são um bem, mas, de acordo com o mencionado artigo, tais títulos devem ser obrigatoriamente pré-avaliados antes de integrarem o capital social da empresa, seguindo as orientações previstas no art. 8º da Lei, o que é impossível fazer se eles são vinculados a eventos futuros.

Ainda analisando o art. 7º da Lei das S.A., podemos extrair um segundo problema. Dentre as várias regras que regem o processo de formação de capital social de uma sociedade anônima, está prevista a necessidade de aprovação, pela Assembleia Geral, do

laudo pericial que avaliou os bens que se pretende acrescentar ao patrimônio social.

A grande questão é que, se promovida da forma prevista no art. 9º do PLC nº 8, de 2010, a capitalização permitirá a todos os acionistas da empresa utilizar os títulos que eventualmente tenham para também participar da capitalização. Ocorre, neste caso, que a União e acionistas e possuidores de títulos públicos estarão impedidos de votar na assembleia reunida para aprovar o laudo de avaliação desses títulos.

Tal vedação decorre de disposição expressa do art. 115 da Lei das S.A. ao determinar que o acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

Tais vícios em muito prejudicam a tentativa de o Governo capitalizar a Petrobras, ao menos na forma que dispõe o PLC nº 8, de 2010, pois contraria frontalmente o texto da Lei nº 6.404/76. Caso quisesse proceder dessa forma, não restariam dúvidas de que seria necessário alterar o texto da Lei, o que não foi feito *in casu*.

Para concluir, repito: a capitalização da Petrobras é importante. É bom para o Brasil, é bom para a empresa. A Petrobras precisa ser fortalecida, mas tenho sérias dúvidas pontuais sobre a proposta que, neste momento, estamos votando.

Eu chamo a atenção, Senador Antonio Carlos, para o fato de que me parece que há dois oradores dispostos a arrazoar sobre essa questão. V. Ex^a foi o primeiro, eu sou o segundo. Conseguimos vulgarizar isso. Estamos fazendo uma votação banal e vulgar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria o voto da Senadora...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu não votei.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a pode votar também para que a Mesa tome nota do voto de V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Vou me abster, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Abstenção.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – O meu voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O voto é “sim” da Senadora Ciarlini; do Senador Cristovam Buarque o voto é “sim”.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora acredite que o caminho escolhido pelo Governo para capitalizar a Petrobras vá dar margem a grandes problemas

de natureza jurídica e operacionais, em homenagem a essa empresa, voto “sim”, pela capitalização.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O voto é “sim”. Muito obrigado a V. Ex^a.

Determino à Mesa que...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Eu estava concluindo, dizendo que conseguimos banalizar uma votação que deveria ser solene. Mas, de qualquer maneira, honramos o compromisso que havíamos assumido de votar as duas matérias e acho que o compromisso foi honrado de parte a parte, as Lideranças do Governo cumpriram com o que prometeram em relação às votações nominais, não houve necessidade de maiores percalços para chegarmos às votações nominais que queríamos.

Entendo, portanto, que, mesmo sem a solenidade que o momento mereceria, nós estamos a esta hora da madrugada cumprindo com o nosso dever: cada um votando de acordo com a sua consciência. E a minha consciência me manda reconhecer méritos do projeto, mas, com as dúvidas que levantei, não seria justo que votasse “sim”. Voto, portanto, pela abstenção, inclusive seguro do fato de que não haveria necessidade de eu violentar a minha consciência porque, com 55 votos no painel, obviamente que passou a matéria. Prefiro, então, ficar com a minha consciência porque sei que sequer prejudicaria o projeto que está sendo deliberado.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Vou proclamar o resultado do painel.

(*Procede-se à apuração.*)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2010 (Verificação)

AUTORIZA A UNIÃO A CEDER ONEROSAMENTE À PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E LAVRA DE PETRÓLEO, DE GÁS NATURAL E DE OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 9/6/2010

Num.Votação: 3
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 10/6/2010 02:52:58
Encerramento: 10/6/2010 03:15:22

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	NÃO
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	ABST.
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
Bloco-PT	SP	EQUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AP	GLVAM BORGES	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	ABST.
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	ABST.
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	ABST.
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PMDB	MA	MAURO FECURY	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	ABST.
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Presidente: JOSÉ SARNEY			
Votos SIM : 44			
Votos NÃO : 06			
Votos ABST. : 05			
Total : 55			

José Sarney
Primeiro-Secretário
(*Caro Sarney*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 44 Srs. Senadores. Com mais 3 votos, 47.

Votaram NÃO, 6 Srs. Senadores.

Houve 5 abstenções. Com mais 1, 6.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação, em globo, das emendas de nºs 1 a 5, de parecer contrário.

Sr. Relator, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu parecer é contrário às emendas apresentadas. Muitas delas, inclusive, já incluídas no meu parecer. Foram emendas também apresentadas por outros Senadores. Uma é a questão da compensação ambiental, que já existe do ponto de vista de legislação. A outra é a garantia de preço mínimo e isso foge das práticas da indústria de petróleo. Esse trabalho vai ser feito por certificadoras, empresas absolutamente idôneas. E a outra é a questão relativa a estudos e informações

necessárias ao diagnóstico quanto à vulnerabilidade ambiental dessas áreas, as análises envolvidas, vegetação, geomorfologia. Isso tudo é levantado por essas empresas certificadoras nos trabalhos que executam. Portanto, também eu rejeito essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação as emendas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a vota “não”?

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitadas as emendas.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2010

**(nº 5.941/2009, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Presidente da República)**

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, dispensada a licitação, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, em áreas não concedidas localizadas no pré-sal.

§ 1º A Petrobras terá a titularidade do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos produzidos nos termos do contrato que formalizar a cessão definida no caput.

§ 2º A cessão de que trata o caput deverá produzir efeitos até que a Petrobras extraia o número de barris equivalentes de petróleo definido em respectivo contrato de cessão, não podendo tal número exceder a 5.000.000.000 (cinco bilhões) de barris equivalentes de petróleo.

§ 3º O pagamento devido pela Petrobras pela cessão de que trata o caput deverá ser efetivado prioritariamente em títulos da dívida pública mobiliária federal, precificados a valor de mercado, ressalvada a parcela de que trata o § 4º.

§ 4º O pagamento de que trata o § 3º, num montante equivalente ao valor de mercado de até 100.000.000 (cem milhões) de barris de óleo equivalente de petróleo e/ou gás de volumes recuperáveis, com 100% (cem por cento) de participação da Petrobras, poderá ser efetivado mediante a devolução pela Petrobras, em comum acordo com a ANP, de áreas sob contratos de concessão relativos a campos terrestres em desenvolvimento ou em produção.

§ 5º As condições para pagamento em títulos da dívida pública mobiliária federal serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 6º A cessão de que trata o caput é intransferível.

Art. 2º O contrato que formalizará a cessão de que trata o art. 1º deverá conter, entre outras, cláusulas que estabeleçam:

I - a identificação e a delimitação geográfica das respectivas áreas;

II - os respectivos volumes de barris equivalentes de petróleo, observado o limite de que trata o § 2º do art. 1º;

III - valores mínimos, e metas de elevação ao longo do período de execução do contrato, do índice de nacionalização dos bens produzidos e dos serviços prestados para execução das atividades de pesquisa e lavra referidas no caput do art. 1º;

IV - o valor e as condições do pagamento de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 1º; e

V - as condições para a realização da sua revisão, considerando-se, entre outras variáveis, os preços de mercado e a especificação do produto da lavra.

Parágrafo único. O contrato e sua revisão deverão ser submetidos à prévia apreciação do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Art. 3º Os volumes de barris equivalentes de petróleo de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 1º, bem como os seus respectivos valores econômicos, serão determinados a partir de laudos técnicos elaborados por entidades certificadoras, observadas as melhores práticas da indústria do petróleo.

Parágrafo único. Caberá à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP obter o laudo técnico de avaliação das áreas que subsidiará a União nas negociações com a Petrobras sobre os valores e volumes referidos no caput.

Art. 4º O exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata esta Lei será realizado pela Petrobras, por sua exclusiva conta e risco.

Parágrafo único. A ocorrência de acidentes ou de eventos da natureza que afetem a produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas áreas de exploração estabelecidas no respectivo contrato de cessão não deverá ser considerada na definição do valor do contrato, ou na sua revisão.

Art. 5º Serão devidos royalties sobre o produto da lavra de que trata esta Lei nos termos do art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 1º A parcela do valor dos royalties que representar 5% (cinco por cento) da produção será distribuída segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§ 2º A parcela do valor dos royalties que exceder a 5% (cinco por cento) da produção será distribuída nos termos do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 6º Aplicam-se às atividades de pesquisa e lavra de que trata esta Lei os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à indústria do petróleo no Brasil.

Art. 7º Caberá à ANP regular e fiscalizar as atividades a serem realizadas pela Petrobras com base nesta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. A regulação e a fiscalização de que trata o caput abrangerão ainda os termos dos acordos de individualização da produção a serem assinados entre a e os concessionários de blocos localizados na área do pré-sal.

Art. 8º A autorização de que trata o art. 1º é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 9º Fica a União autorizada a subscrever ações de capital social da Petrobras e a integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal.

Parágrafo único. Fica a União autorizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, a emitir os títulos de que trata o caput, precificados a valor de mercado e sob a forma de colocação direta.

Art. 10. Sem prejuízo de outros objetivos, o Fundo Mútuo de Privatização de que trata o inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, poderá subscrever ações, em aumento de capital social de sociedades controladas pela União, nas quais o referido fundo detenha participação acionária na data de publicação desta Lei.

§ 1º Cada cotista não poderá utilizar direitos de subscrição que excedam àqueles correspondentes às quotas que possui.

§ 2º Os cotistas dos Fundos Mútuos de Privatização que sejam detentores de ações de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS poderão solicitar a transferência dos recursos de sua conta no FGTS, até o limite de 30% (trinta por

cento), para os referidos fundos, com a finalidade de permitir o exercício do direito de preferência, por tais fundos, de subscrever ações decorrentes do aumento de capital da Petróleo Brasileira S.A. - PETROBRAS.

§ 3º A transferência das contas vinculadas do FGTS para os Fundos Mútuos de Privatização observará a regulamentação expedida pelo agente operador do FGTS.

§ 4º No caso de opção pela utilização de recursos advindos da conta vinculada no FGTS, aplica-se o disposto nos §§ 8º, 9º e 14 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 maio de 1990.

Art. 11. Caso a Petrobras exerça a faculdade referida no § 4º do art. 1º, os campos terrestres em desenvolvimento ou produção devolvidos pela Petrobras deverão ser objetos de licitação, conforme definido no art. 23 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, somente podendo participar do referido certame empresas produtoras independentes de petróleo e gás natural de pequeno e médio porte.

Parágrafo único. A ANP estabelecerá, no edital da licitação referida no caput deste artigo, a definição de empresa independente de petróleo e gás natural de pequeno e médio porte.

Art. 12. O Ministério da Fazenda encaminhará anualmente ao Congresso Nacional relatório sobre as operações decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária

3**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, de autoria do Presidente da República, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (**royalties**); comercialização do petróleo.)

Relator: Senador Romero Jucá (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania;
- de Assuntos Econômicos; e
- de Serviços de Infraestrutura.

4**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Gim Argello), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.

5**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2010**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 278, de 2010, de autoria

da Comissão de Assuntos Econômicos, que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.

6**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2010**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 279, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.

7**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009**

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

8**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

9

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 100, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2008**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo

VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 89, DE 2003**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 17, DE 2008**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).

Parecer sob nº 1.084, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Neuto de Conto, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2008**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

16**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

18**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

19**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

20**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas trípticas do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

21**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador João Durval.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão “medida sócio-educativa” pela “medida psicossocioeducativa”).

Parecer sob nº 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Moraes, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do **caput** do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não

quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

29**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

30**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

31**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

32**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

33**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a Advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

34**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

35**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui

a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob n°s 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas n°s 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do **caput** do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob n°s 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zim-

mermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas n°s 1 e 2-CAS, que apresenta.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrendimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2008 (nº 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite

A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Rusomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

49

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

50

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 77, DE 2007**

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

51

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 60, DE 2009**

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que

aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regula o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator “*ad hoc*”: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões – de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Com-

plementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador

Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do parlamentar que

renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece;

e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea “d” do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de

maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005– COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a deci-

são que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007–Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007–Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko,

que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável,

com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea g do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecurável do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990

(Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramita-

ção conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obri-

gatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

82

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

83

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Eu quero comunicar ao Plenário também que, por solicitação de vários Senadores, na realidade, nós já estamos a 3 horas e 17 minutos da madrugada, o painel será mantido para o dia da sessão de amanhã.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Ex^a me concede a palavra?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com muito prazer.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente – só um segundo, Senador Heráclito, eu tinha pedido, por favor – é só um requerimento da sessão solene do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que eu queria que V. Ex^a lesse, por favor, que é o de nº 426. Se V. Ex^a puder fazê-lo.

E também, aproveitando que o Senador Heráclito pediu aqui, eu queria lembrar que estamos devendo aos nossos funcionários a votação do Plano de Cargos e Salários. Quando puder colocar, estou pronto a votá-lo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Esse projeto ainda não foi examinado pela Mesa, definitivamente. De maneira que não está ainda na Mesa para votação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar ainda a presença do Senador Romero Jucá aqui, para me congratular com esta Casa...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes, eu queria pedir, em relação ao Corpo de Bombeiros, que ele prestou um grande serviço, porque hoje aqui nesta Casa nós fizemos realmente foi uma tarefa de bombeiro.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Então, Sr. Presidente, eu gostaria de me congratular com V. Ex^a, são 3 horas e 18 minutos da manhã do dia 10, estamos aqui e vamos sair com a consciência tranquila do dever cumprido.

Quero parabenizar a Bancada do Rio de Janeiro, a Bancada do Espírito Santo, que defenderam de maneira aguerrida as posições. Mas eu quero, Sr. Presidente, me congratular, de maneira muito especial, com o Senado da República, com os Senadores, conscientes das suas responsabilidades, de representantes dos Estados brasileiros, defenderam os seus interesses e votaram de acordo com os interesses dos Estados que representam. Era impraticável, era inconcebível se esperar um resultado diferente.

Evidentemente que nós, principalmente nós, Senador Sarney, que somos de Estado pequeno, como o Estado do Piauí, nós não tínhamos, de maneira nenhuma, condições de encarar o nosso Estado, o nosso povo, os nossos eleitores, os nossos prefeitos, se

votássemos, nesta tarde, já noite, contra os interesses da Federação dos Estados e dos Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Perdão por interrompê-lo, mas é porque o Senador Gim ia se retirando do plenário. A homenagem aos bombeiros, na sessão de hoje, será feita na sessão deliberativa da tarde, a sessão relativa aos bombeiros.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Portanto, Sr. Presidente, eu quero me congratular com todos os Senadores: os que votaram contra, os que votaram a favor, os que votaram com os interesses dos seus Estados e com a suas convicções. Mas quero dizer que tenho certeza de que esse resultado, pela maneira como ele se processou nesta Casa, dificilmente terá o veto do Presidente da República, porque está aqui demonstrada exatamente a vontade desta Casa, que representa a Federação brasileira.

Parabéns a V. Ex^a, parabéns aos Líderes, parabéns aos funcionários da Casa por estarmos até esta hora defendendo o País. De uma maneira muito especial, eu quero me congratular com os Prefeitos brasileiros, mas de uma maneira particular com os Prefeitos piauienses, que, a partir de agora, passam a ter uma perspectiva de melhoria nos orçamentos dos seus Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, eu também quero me congratular com o senhor pela firmeza, tranquilidade, até esta hora – daqui a pouco serão 4 horas da manhã –, por levarmos o Senado a tomar essas decisões.

Quero dizer que fico satisfeito que as prefeituras vão receber esses recursos. E faço um apelo aos prefeitos para que, mesmo sem ter o projeto que nós, eu e o Senador Tasso, tínhamos de canalizar esses recursos para a educação, que os prefeitos, por vontade própria, percebam que esse dinheiro tem um compromisso com o futuro, que vem de reservas que vão se esgotar um dia e que eles apliquem isso, o máximo que eles puderem, para a educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Muito obrigado a V. Ex^a.

Antes de encerrar a sessão, eu também desejo agradecer a todos os Senadores e Senadoras pela colaboração com a Mesa, numa sessão com essa complexidade, pelos assuntos que foram tratados. Eu fico feliz com todos os Senadores e Senadoras por termos votado, no final desta sessão, o projeto de capitalização da Petrobras, uma vez que a Petrobras sempre foi uma

marca dos brasileiros. Eu mesmo, em minha juventude, quase todos nós, lutamos pela Petrobras. E agora, com esse projeto de capitalização, a Petrobras se torna mais brasileira, porque, na realidade, o seu capital vinha declinando cada vez mais desde que se tornou aberto e a participação do Estado era muito menor.

Com essa capitalização, evidentemente, a Petrobras terá uma posição muito mais forte, uma presença muito mais forte de ações da Petrobras pertencentes ao Governo brasileiro, o que significa pertencer ao povo brasileiro.

Acho que esse foi um grande trabalho que realizamos nesta noite.

Muito obrigado.

A Presidência, não havendo objeção, transforma a sessão deliberativa extraordinária da próxima terça-feira, dia 15, às 10 horas, em sessão não deliberativa.

A sessão pela manhã será não deliberativa. À tarde não haverá sessão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, com relação ao dia de hoje, dia 10, teremos sessão normal?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Teremos sessão normal à tarde. Pela manhã, teríamos uma sessão que seria a terceira sessão de discussão do Código de Processo Penal. Essa sessão será suspensa e transferida para um dia subsequente, outro dia.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – O painel está aberto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O painel está aberto. Vamos contar como presentes para a sessão do dia de hoje os que estão constantes do painel.

Muito obrigado.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 626, DE 2010

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso para os estudantes do Instituto Federal Catarinense (IFC) em Rio do Sul – SC, Edson Granemann, Sérgio Back e para a Professora Paula Civiero, pela participação na maior feira de ciências e engenharia do mundo, a Intel-SEF, realizada entre dias 7 a 14 de maio, na Califórnia, EUA. Eles apresentaram o Projeto Modelagem Matemática na Análise de Sistemas de Criação de Frangos de Corte. Os estudantes desenvolveram um sistema para melhorar os controles de produção.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2010. – Senadora **Ideli Salvatti**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs Senadores Papaléo Paes, Sérgio Guerra e Flexa Ribeiro enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, o preço dos remédios no Brasil está pela hora da morte!

Esta é a conclusão tirada por qualquer cidadão que tenha de fazer uso de medicamentos.

É, também, a conclusão de pesquisa da Anvisa sobre os preços praticados em oito nações distintas, quando cotejados com os encontrados no Brasil.

Ora, Sr. Presidente, estamos diante de estranho paradoxo, já que produtos criados para curar acabam matando os pacientes por seus altos custos, diante da impossibilidade de adquiri-los.

Se isso fosse um episódio localizado em um pequeno nicho de medicamentos altamente especializados, talvez se pudesse, de modo cínico, negligenciar os efeitos sociais decorrentes, escondidos por detrás das estatísticas. Contudo, Senhoras e Senhores Senadores, os efeitos sobre a vida e saúde dos cidadãos são enormes e, quanto menor a sua renda, mais críticos se tornam.

E não são farmácias populares apenas que resolverão o problema! Há que haver uma política pública mais agressiva!

Por isso propus recentemente o PLS 83, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos, com o objetivo não só de regular o mercado como o de assegurar o conveniente abastecimento para que não haja falta de produtos para os que deles fazem uso.

É comum haver falta de remédios nas farmácias do SUS para atender às necessidades dos pacientes de doenças crônicas que demandam a ingestão de medicação de uso contínuo. Volta e meia os pacientes de vêem desprovidos do remédio, o que os obriga a comprar no mercado livre, quando têm dinheiro para fazê-lo.

Por isso, também, apresentei em 2005, os projetos PLS 95 e 98 que tratam de incentivos à produção, importação e distribuição de medicamentos à população. Contudo, esses projetos ainda não chegaram a termo.

Senhoras e Senhores Senadores, quem não conhece uma empregada doméstica que já pediu adiantamento de salário para poder comprar remédios? Até os mais corriqueiros antibióticos prescritos para uma infecção de seus filhos, pelo simples fato de que o preço não cabe no orçamento mensal, deixam de ser administrados, com conseqüências negativas sobre a saúde futura desses petizes.

E o SUS, onde está nisso tudo, já que deveria providenciar medicação e assistência para essa gente, aliás, para toda a gente?

Na verdade o SUS só provê medicação em caso de internação ou de certos tipos de tratamento não-hospitalar. O caso do coquetel para a AIDS é emblemático do potencial benéfico do atendimento do SUS.

Contudo, a medicação prescrita pelos próprios médicos do Sistema Público não é objeto sequer de reembolso, como é o caso, por exemplo, da França. Além do fato de que essas prescrições estão, em muitos casos, fora do alcance financeiro dos pacientes de baixa renda.

Mas a questão não está no SUS, pelo menos como causa, já que o Sistema também acaba sendo vítima dos altos custos dos medicamentos que compra para fornecer à população.

O SUS é um sistema socialmente justo e de elevado impacto positivo no bem-estar da população, mesmo com todos os defeitos que ainda possui.

O nó da questão está nos mecanismos de formação de preços do setor de medicamentos no Brasil. Insumos importados de alto custo ou proteção a patentes caras são alguns dos muitos motivos empregados para justificar a prática de preços completamente fora do alcance do brasileiro médio, quanto mais do brasileiro pobre.

E a situação só não é pior porque, no Brasil, os medicamentos genéricos acabam atuando como inibidor da elevação de preços, mesmo que isso não seja garantia suficiente de que permaneçam razoáveis e acessíveis.

Quando comparamos os preços médios dos genéricos com os patenteados é que vemos a gigantesca discrepância existente: os genéricos custavam, em média, 4,6 reais, nos anos de 2007 e 2008, com variação de menos de 1 %; já os patenteados, custavam 86 reais, em 2007, e passaram a custar 104 reais, em 2008, um acréscimo de mais de 21 % no período.

O que fazer, então? Como atender às necessidades de atendimento da população, inclusive via SUS, com a necessária proteção da indústria nacional de medicamentos, estratégica para nosso desenvolvimento e com o indispensável aproveitamento dos avanços gerados no exterior para o setor?

Essas, Sr. Presidente, são questões graves sobre as quais a sociedade brasileira deve se debruçar e o Estado brasileiro deve se posicionar. E sobre elas a Nação deve fazer suas escolhas de modo explícito e consciente, como deve ser em todo regime democrático de direito.

Não partimos do pressuposto ingênuo de que todo medicamento deva custar preço de banana, já que os custos para sua criação e produção são, frequentemente, elevados.

Temos perfeita consciência de quanto custa a pesquisa para o desenvolvimento de novas drogas medicinais!

O que se discute é a necessidade de a população ter acesso a esses mesmos medicamentos a preços justos e, sempre que justificável, pelo SUS, como reza a Constituição brasileira.

O que não pode é o Brasil ter 25 laboratórios, dos 241 em ação no País, produzindo 96 medicamentos com moléculas patenteadas, que representam 1% do total consumido, mas alcançam 11% do faturamento do setor. Há, obviamente um desequilíbrio, como demonstra a disparidade elevadíssima de preços médios – os patenteados custam cerca de 20 vezes os genéricos.

Deve ser assim? Precisa ser assim?

Estou convencido de que não! Não deve nem precisa ser assim!

A proteção à patente e à exploração do resultado da inovação científica e tecnologia é regra básica da sociedade democrática em que vivemos.

Contudo, a proteção social e o acesso aos meios de prevenção e cura também são direitos basilares de nossa sociedade, assegurados a todos os cidadãos, sem distinção de classes sociais ou econômicas.

Ora, Sr. Presidente, o elevado custo dos remédios cria direta e explicitamente uma discriminação de flagrante inconstitucionalidade em todo o País. Cabe, pois, ao Estado brasileiro agir para sanar essa prática criminosa, nem que tenha de ser provocado pelo Ministério Público, no âmbito de sua competência constitucional.

A Anvisa, ao realizar o estudo no qual baseio este meu pronunciamento, age em consonância com sua obrigação de Agência do Estado brasileiro na proteção dos cidadãos. Ela, contudo, não pode, sozinha, corrigir essa distorção de nosso mercado. É preciso uma ação mais forte dos Poderes da República e uma mobilização mais intensa da sociedade na reclamação de seus direitos e na fiscalização das práticas abusivas.

Graças ao bom Deus, a Lei 9.787, de 1999, que estabeleceu a fabricação do medicamento genérico, tem servido como evidente fator de regulação de preços e protegido os consumidores de sacrifícios ainda maiores do que aqueles a que já são submetidos.

Senhoras e Senhores Senadores, a comparação que a Anvisa realizou serve de alerta importante para autoridades, empresários e a sociedade em geral. Os preços dos medicamentos com patente em vigor foram comparados com base nas páginas eletrônicas de associações e de órgãos de governo de oito países: Austrália, Canadá, Espanha, EUA, França, Grécia, Itália e Portugal. A conversão dos preços internacionais para a moeda nacional, o Real, foi realizada utilizando-se

a média aritmética das taxas de câmbio do período de 12/11/2008 a 05/02/2009.

Dessa pesquisa resultou relatório bastante sintético, de apenas 18 páginas, disponível na página da Anvisa, e que permite nortear nossa discussão sobre a matéria. Mais e mais amplos estudos podem e devem ser feitos, inclusive dentro do Senado Federal, para embasar novos e mais modernos marcos regulatórios e políticas públicas de proteção dos cidadãos no campo da saúde.

Tomar remédios não é prática de consumo, mas uma necessidade de recuperação da saúde, o que a caracteriza como situação coberta pelo SUS. E mesmo que não o fosse, não poderia ser tratada como atividade de consumo voluntário ou voluptuário, já que se trata de manter os indivíduos em boas condições de saúde.

Sr. Presidente, creio que caberia a realização de estudo aprofundado nesta Casa para que possamos propor novas normas para o setor. O PLS 83, deste ano, que apresentei pode ser a base para que estabeleçamos um novo marco regulatório para a produção, importação e comercialização de medicamentos no Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada “Juiz diz que ‘aloprado’ levou mala de dinheiro”, publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 5 de abril 2010.

A reportagem destaca que um documento da Justiça Federal afirma que o petista Hamilton Lacerda é o homem da mala de dinheiro no caso do dossiê tucano, o episódio que manchou a campanha de reeleição de Lula em 2006.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Juiz diz que ‘aloprado’ levou mala de dinheiro

Petista nega ter transportado R\$ 1,7 milhão que seria usado para comprar dossiê contra tucanos em 2006

HUDSON CORRÊA
ENVIADO ESPECIAL A CUIABÁ

Um documento da Justiça Federal afirma que o petista Hamilton Lacerda é o homem da mala de dinheiro no caso do dossiê contra tucano — o episódio que manchou a campanha de reeleição de Lula em 2006.

Ontem a **Folha** revelou que o petista virou fazendeiro no sul da Bahia. Ele administra capital social de R\$ 1,5 milhão.

Lacerda, que sempre negou ter transportado mala de dinheiro, já era acusado pela Polícia Federal, mas nenhuma manifestação do juiz do caso tinha vindo à tona ainda.

A **Folha** teve acesso a uma decisão de 2009 de Jefferson Schneider, da 2ª Vara Federal de Cuiabá (MT), que diz “existir evidência suficiente” de que o petista levou R\$ 1,7 milhão a um hotel em São Paulo.

O dinheiro foi entregue a um funcionário da campanha de Lula para a compra do dossiê para envolver o ex-governador José Serra (PSDB) com fraudes na venda de ambulâncias.

A transação foi feita em 05/04/2006, pois a PF apreendeu o dinheiro e abriu inquérito, mas nunca descobriu a origem da quantia. Para o juiz, as evidências con-

tra Lacerda são as imagens das câmeras do hotel que o mostram entregando o dinheiro.

O entendimento da Justiça contradiz lideranças petistas, que avalizaram, em fevereiro, a volta de Lacerda ao partido. O argumento foi o de que não havia provas contra ele no caso.

Bem de vida, Lacerda e os demais “aloprados”, como Lula chamou os envolvidos no episódio, vivem despreocupados com a investigação do dossiê.

O inquérito do caso repousa na Procuradoria da República em Mato Grosso, que, em 2009, para tentar descobrir a origem do dinheiro, pediu à Justiça nova quebra de sigilo telefônico de quem manteve contato com Lacerda na época.

O juiz negou o pedido, alegando que há provas de que Lacerda levou o dinheiro ao hotel. A Procuradoria estuda denunciá-lo mesmo sem apontar a origem do valor apreendido.

O petista já foi indiciado em 2006 por lavagem de dinheiro.

Procurado, Lacerda não quis falar com a **Folha**. Na época do caso, admitiu ter estado no hotel, mas disse que na mala não havia dinheiro, só notebook, roupas, material de campanha do PT e boletos bancários para contribuição de campanha.

O SR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “A segunda chance do novo Serra”, publicada pela revista **Época**, de 12 de abril de 2010.

A matéria destaca que na tentativa de se eleger presidente, o candidato do PSDB mudou o estilo de fazer política. Agora, está mais conciliador, paciente e maduro.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A segunda chance do novo Serra

Na tentativa de se eleger presidente, o candidato do PSDB mudou o estilo de fazer política. Agora, está mais conciliador, paciente e maduro

Alberto Bombig

Rumo ao Planalto, oito anos depois

O ex-governador de São Paulo alterou traços determinantes de sua personalidade e trajetória

O CANDIDATO SERRA EM 2002

▼ Experiência	▼ Personalidade	▼ Partidos	▼ Campanha e discurso
Serra tinha acabado de deixar o Ministério da Saúde. Ganhou expressão nacional e internacional com programas na luta contra a AIDS, mas ainda não havia assumido o comando central de um governo	Por causa de sua experiência na Saúde, Serra reforçava a fama de centralizador. Os problemas com a campanha serviram para piorar seu humor e diminuir sua paciência com assessores diretos e jornalistas	O então governador do Ceará, Tasso Jereissati, um dos líderes tucanos, decidiu apoiar Ciro Gomes, então do PPS. Parte do PFL (hoje DEM) também ficou com Ciro. O PMDB, que tinha o vice de Serra, Rita Camargos, também se dividiu	Refletiu a desorganização de sua aliança. Serra se desentendeu com o marqueteiro Nizan Guanaes. O então candidato ficou em dúvida entre defender a gestão FHC, desgastada, ou pregar uma mudança como Lula

Durante o primeiro semestre de 2003, José Serra escreveu, de Princeton, Estados Unidos, a um amigo e colaborador: “Estou aqui purgando os meus erros”. Então com 61 anos, o economista, nascido no bairro da Mooca, Zona Leste de São Paulo, referia-se à disputa eleitoral do ano anterior, que desaguara num dos poucos fracassos de sua carreira política: a derrota para o metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno da disputa pela Presidência da República. Serra, candidato do PSDB, em nenhum momento daquela campanha foi o favorito. Ao contrário, a trajetória de sua candidatura foi errática desde o início, e Serra chegou a ver ameaçada sua ida para o turno decisivo. Para alguém acostumado a citar a obsessão perfeccionista como virtude, a temporada nos EUA, onde Serra lecionou na Universidade Princeton, serviu para que ele absorvesse, na prática, os ensinamentos de um velho jargão da política: o verdadeiro homem público aprende mais com os reveses do que com as glórias. Outra obsessão do tucano, segundo amigos, é tornar-se presidente do Brasil – algo que ele prefere chamar de “vontade de servir ao povo do meu país”. É ela que o faz, oito anos depois da derrota para Lula, voltar a se apresentar como candidato ao Planalto. Está prevista para este sábado sua aclamação num encontro de partidos em Brasília. Segundo o próprio Serra, ele está mais forte: “Aprendi com a derrota” (leia sua entrevista na página 44). ►

O CANDIDATO SERRA EM 2010

▼ Experiência	▼ Personalidade	▼ Partidos	▼ Campanha e discurso
Entre janeiro de 2005 e este ano, o tucano comandou a maior prefeitura do país, a de São Paulo, e o mais forte Estado da Federação, São Paulo. Passou por situações polêmicas e deixou ambos os governos com bons índices de aprovação.	Serra aprendeu a “engolir sapos”. Está menos centralizador e delega mais. Contrariando a imagem de desagregador, colocou em seu governo Geraldo Alckmin e Paulo Renato Souza, considerados “adversários” no PSDB.	O PSDB dá sinais de estar unido em torno de Serra. Tasso Jereissati e o ex-governador Aécio Neves prometem apoio. Em São Paulo, o partido, que rachou em 2008, se recompôs sob o comando de Serra. Não há divisões no DEM.	O tucano terá ao redor o grupo de sua confiança, orientado pelo marqueteiro Luiz González. Para convencer o eleitor de que não representará uma ruptura em relação a Lula, usará sua experiência administrativa em São Paulo.

O direito de concorrer pela primeira vez à Presidência foi conquistado por José Serra no início de 2002, após um embate dentro do PSDB com o então ministro Paulo Renato Souza (Educação) e com o então governador do Ceará, Tasso Jereissati. Preterido, Tasso decidia apoiar Ciro Gomes, candidato pelo PPS. Serra era o ministro da Saúde do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e contou com a bênção do chefe para vencer a disputa interna. Os estragos desse processo foram leves, mas suficientes para abalar a unidade que o PSDB desejava construir em torno do nome que teria como missão defender nas urnas o legado da gestão de FHC, iniciada em 1995.

Fora do PSDB, o cenário também era de ruptura. O PFL, atual DEM, aliado no governo federal, sonhara com a candidatura própria encabeçada por Roseana Sarney. A aventura, no entanto, durou apenas até março de 2002, quando um escândalo que ficaria conhecido como o "caso Lunus" (R\$ 1,3 milhão em espécie encontrados pela Polícia Federal na sede da empresa do marido de Roseana, Jorge Murad) dinamitou as chances da então governadora do Maranhão. Imediatamente, o PFL apontou o dedo para os tucanos, acusando-os de produzir um escândalo contra sua pré-candidata, algo que Serra e FHC sempre negaram. Magoados e enfurecidos, os pefelistas se dividiram entre Ciro, Serra e até o candidato do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, líder das pesquisas de intenção de voto do início ao fim daquele ano eleitoral. A divisão dentro dos partidos da base de FHC e no próprio PSDB não pode ser creditada apenas a Serra, nem tratada como um erro dele. Mas diversos personagens importantes desse processo avaliam que Serra poderia ter se empenhado mais para negociar e atrair apoios.

Na atual campanha, Serra agiu de forma oposta. À frente do governo de São Paulo, logo no início do mandato, em janeiro de 2007, Serra reuniu seu grupo de confiança para questões políticas. Ele incluiu o ex-ministro da Justiça Aloysio Nunes Ferreira, o atual governador de São Paulo, Alberto Goldman, e o prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab (DEM). Juntos, eles definiram as linhas mestras da estratégia que culminaria na segunda candidatura de Serra ao Planalto. A estratégia tinha cinco pontos

NO MESMO BARCO

Geraldo Alckmin
(o dir. de Serra) e
Paulo Renato Souza
foram incorporados
ao governo paulista. É
a prova de que Serra
está mais conciliador

principais: a) Não abordar publicamente o assunto eleições presidenciais e se concentrar na gestão do Estado; b) não bater de frente com o presidente Lula, dono de grande popularidade; c) não confrontar internamente o governador de Minas Gerais, Aécio Neves, também presidenciável. Aécio deveria ser encarado como aliado, e não como inimigo; d) superar antigas desavenças e agregar ao governo ex-desafetos e outros partidos; e) reeleger Gilberto Kassab para a prefeitura de São Paulo na eleição municipal de 2008 e, assim, reconstruir a ponte com o antigo PFL.

Em 2002, Serra adotou o marqueteiro de FHC. Agora, terá o controle sobre a comunicação da campanha

Em 2002, sem reproduzir a aliança que ajudou FHC a governar, Serra iniciou a disputa com flancos em diversos Estados. Além disso, viu-se obrigado a defender o governo FHC, que amargava baixos índices de popularidade especialmente por conta da alta da inflação. Na outra ponta estava Lula, um candidato calejado por três derrotas (1989, 1994 e 1998) e com um discurso afiado de mudança. Entre os dois, além de Ciro, havia o ex-governador do Rio de Janeiro Anthony Garotinho, à época no PDT. Ambos agiam como franco-atiradores na disputa eleitoral.

Nesse cenário, a candidatura de Serra tentou construir uma retórica que se equilibrava entre a continuidade e a transformação. "Em 2002, nós não entendemos nosso próprio legado e não destacamos avanços em diversas áreas, como nos programas sociais", diz Paulo Renato Souza, atual secretário de Educação do Estado de São Paulo. Lula teve uma vaga garantida no segundo turno desde o início do processo eleitoral, e Serra viu-se obrigado a duelar com Ciro e Garotinho até o último,

dia da fase inicial da campanha para, finalmente, chegar ao turno decisivo.

Por causa desse discurso cambaleante, os problemas logo apareceram na área da comunicação. No decorrer da campanha, houve três trocas de comando na equipe responsável pelo trato com a imprensa. Os maiores entraves nessa área estavam no topo do comando da comunicação. Indicado por FHC, o marqueteiro Nizan Guanaes, à frente da estratégia, tinha uma relação conturbada com Serra. Os dois já haviam se desentendido em 1996, quando Serra fora derrotado na corrida pela prefeitura de São Paulo ainda no primeiro turno. Durante a caminhada de 2002, os desencontros entre Serra e Nizan se agravaram pela falta de dinheiro para a produção dos programas, especialmente na fase final. Lula, após uma campanha milionária, venceu com 61,27% dos votos. Serra cumprimentou o ganhador e decidiu que o melhor a fazer naquele momento era lecionar no Instituto de Estudos Avançados da Universidade Princeton, nos Estados Unidos.

Agora em 2010, Serra trabalhará com um marqueteiro de sua total confiança: Luiz González, com quem ele estreitou relações na campanha em que ganhou a prefeitura de São Paulo, em 2004, contra a então prefeita, Marta Suplicy (PT). “Sabíamos que seria uma disputa dura, contra adversários poderosos, a prefeitura e o governo federal. Mas a firmeza do Serra, desde o início, fez a diferença”, diz Kassab. O então governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, foi quem indicou González para a campanha de Serra. “Não há ninguém que entenda a realidade de São Paulo melhor do que o González”, disse Alckmin a Serra. Em 2002, quando Serra perdera a eleição presidencial,

Em 2002, Serra perdeu o PFL. Agora, terá o apoio incondicional do DEM

Alckmin ganhou o governo de São Paulo numa campanha pilotada por González.

Serra já conhecia González. Em 1994, ele o ajudara em sua eleição para o Senado. Mas, somente após a campanha mu-

nicipal de 2004, eles desenvolveriam uma relação de respeito e confiança. Agora, a partir do lançamento da candidatura de Serra, os dois vão se reunir para traçar juntos os rumos da campanha em que Serra enfrentará Dilma Rousseff (PT), Marina Silva (PV) e, possivelmente, Ciro Gomes (PSB). Em 2004, na disputa pela prefeitura paulistana, González e Serra decidiram que o discurso de campanha não oscilaria como em 2002. Deveria ser uma retórica firme a favor de mudanças, porém sem ruptura. Essa estratégia tinha uma razão. Marta Suplicy tinha uma boa avaliação e programas de forte apelo popular, como os CEUs (Centro de Educação Unificada) e o Bilhete Único do transporte coletivo. Na atual campanha presidencial, Serra e González usarão a trajetória vitoriosa de 2004 como modelo para a disputa contra Dilma. As situações são parecidas, já que Serra vai se contrapor a um governo com altos índices de aprovação popular.

“Em 2004, o Serra se apropriou das nossas vitrines. Foi uma falha nossa. Se não tomarmos cuidado, ele fará a mesma coisa neste ano com o Lula e a Dilma”, diz um petista próximo de Marta. Em 2004, o slogan criado por González foi: “Serra é do bem”. Era um contraponto explícito à imagem deixada em 2002, de um candidato carrancudo e pouco conciliador. Serra conquistou a prefeitura de São Paulo com 55% dos votos, no segundo turno, sua primeira vitória eleitoral para um cargo no Executivo. Passaria a comandar um dos mais poderosos orçamentos do país.

Na prefeitura, Serra empreendeu outra mudança na forma de atuar. Contrariando seu estilo “intelectual”, adotou uma postura de “gerentão” e foi a campo vistoriar a retomada de obras que estavam paradas por causa da situação financeira difícil recebida de Marta. Ao final de 14 meses de administração no Executivo paulistano, a avaliação da gestão, que começara amargando baixos índices de popularidade, atingiu 42% de aprovação.

Em março de 2006, Serra deixou a prefeitura para concorrer ao governo de São Paulo, depois de ter perdido para Geraldo Alckmin a disputa pela candidatura presidencial do PSDB. A decisão foi anunciada no dia ►

31 de março, ao final do prazo de desincompatibilização previsto na Lei Eleitoral para quem ocupava cargos no Executivo. Serra hesitou em renunciar até o último minuto. Mesmo com a imprensa já convocada para o anúncio de sua decisão, o então prefeito chamou Aloysio Nunes Ferreira e disse: "Essa loucura não vai dar certo". Ouviu como resposta que não havia mais possibilidade de recuo.

Aconselhado por FHC, Serra, em um gesto político de humildade e conciliação, abriu mão do sonho da Presidência em favor de Alckmin e aceitou concorrer ao Palácio dos Bandeirantes. "Foi a decisão mais difícil de minha vida", disse ele na ocasião. A renúncia à candidatura presidencial em 2006 acabou sendo um gesto crucial para mudar a imagem de político desagregador e voluntarista, associada a Serra após 2002. A candidatura ao governo de São Paulo foi assumida como uma missão partidária, que ele cumpriu apesar do risco de perder

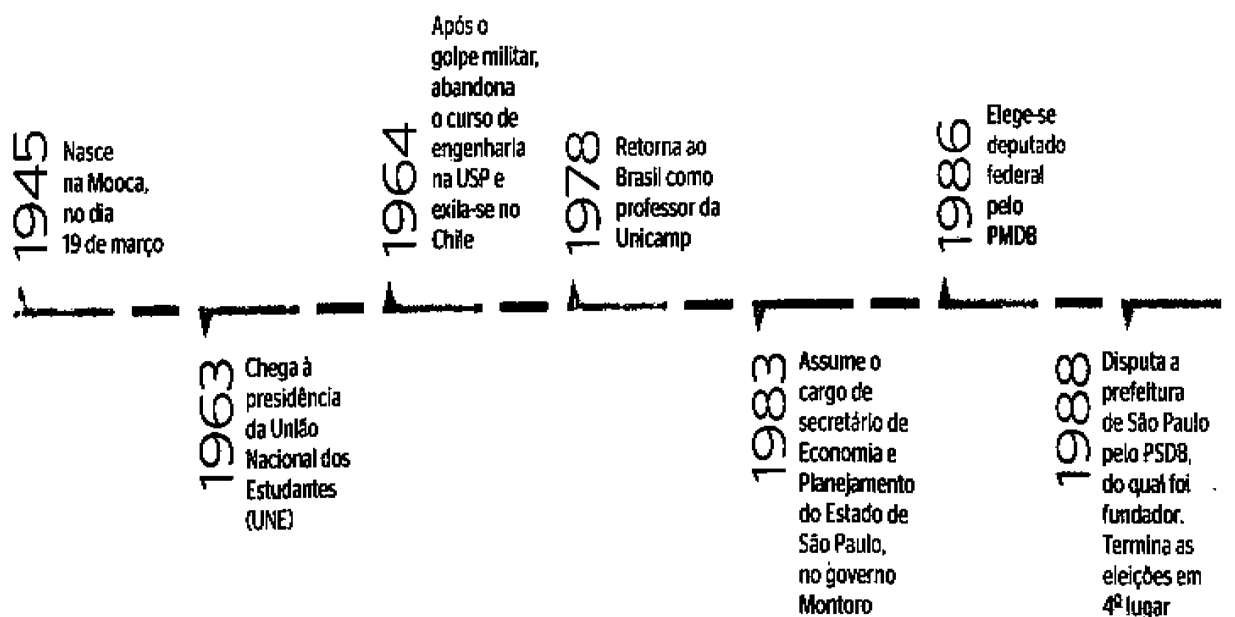
à eleição e ficar sem mandato. "Será quase impossível alguém repetir com sucesso esse salto. A população entendeu que o Serra tinha história e status para querer mais. Provavelmente, qualquer outro político naquela situação passaria por oportunista", diz Kassab. Alckmin foi derrotado por Lula no segundo turno. Serra venceu ainda no primeiro a disputa contra Aloizio Mercadante (PT) e Orestes Quércia (PMDB). A correlação de forças no PSDB nacional estava novamente mudada. Em São Paulo, Serra assumiu o papel de principal líder dos tucanos.

Também em 2006, em Minas Gerais, Aécio Neves teve uma reeleição tranquila no primeiro turno. Com Serra, transformou-se em "virtual" pré-candidato à sucessão de Lula, que iniciava seu segundo mandato. Faltava a Serra, porém, afastar o DEM de Aécio e amarrá-lo a seu projeto. Para isso, confrontou Alckmin, que se lançou candidato a prefeito de São Paulo pelo PSDB, e apoiou a reeleição de Kassab. A comuni-

cação da campanha de Kassab, mais uma vez, foi comandada por González. Kassab acabou suplantando Alckmin. No segundo turno, derrotou Marta Suplicy. Boa parte da estratégia vitoriosa foi creditada a Serra, embora ele só tenha declarado apoio público ao candidato do DEM quando Alckmin já estava fora da corrida. Com essa manobra, o antigo PFL, seis anos depois da ruptura em 2002, passou para o comando de Serra.

Em janeiro de 2009, Serra, novamente, em um gesto "agregador", convidou Alckmin para assumir a Secretaria de Desenvolvimento do Estado. A resposta foi "sim". Aécio, que ainda trabalhava para concorrer à Presidência pelo PSDB, perdeu um potencial aliado. "Talvez ninguém conheça tão bem o Serra quanto eu e o Fernando Henrique. Ele mudou para melhor como político e como pessoa. Hoje, ele dá mais importância para os colegas e as relações de trabalho", afirma Paulo Renato Souza, também incorporado ao secretariado paulista no comando

Militância, exílio e democracia Líder estudantil nos anos 60, Serra teve de ir para o Chile após o golpe militar de 1964



da Educação, área em que a gestão tucana historicamente enfrenta dificuldades. Em mais uma prova de que a estratégia de Serra teve êxito, Aécio, isolado, anunciou em janeiro deste ano que não tinha mais intenção nem condições políticas de se candidatar à Presidência. Desde então, os tucanos paulistas trabalham para que Aécio ocupe a vaga de vice da chapa oposicionista, mas até agora ele reitera a intenção de ser candidato ao Senado.

Além de mudanças na condução da estratégia política, Serra também ganhou mais experiência administrativa. Aprendeu a gerir crises. Logo depois de assumir o governo de São Paulo, enfrentou uma tragédia. Em janeiro de 2007, uma obra da linha 4 do Metrô paulistano desabou. Sete pessoas morreram. O governo de São Paulo foi acusado de negligência pela oposição. Serra conseguiu superar o maior problema de sua administração. Ao longo do mandato como governador, ele triplicou a capacidade de investimento do Estado, que chegará ao final de 2010 com R\$ 64 bilhões. Uma de suas principais ações foi a conclusão de parte da própria linha 4 do Metrô, que deverá ser entregue neste mês. No dia 31 de março, Serra deixou o governo de São Paulo com uma avaliação positiva de 57% de ótimo/bom, segundo pesquisa do Datafolha.

Durante o governo, Serra também aprendeu a administrar os conflitos com o funcionalismo público. Um dos principais problemas de sua gestão foi a greve dos policiais civis, em 2008. O governo foi inábil na condução das negociações com os grevistas.

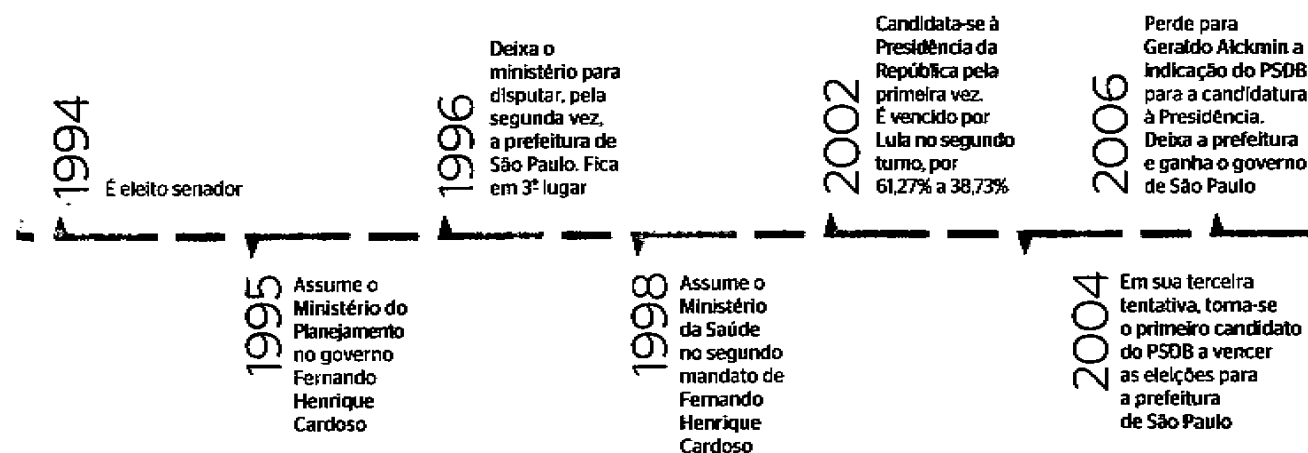
Uma manifestação em frente ao Palácio dos Bandeirantes terminou em confronto entre policiais militares e civis e deixou 23 feridos. Neste ano, ao enfrentar uma greve dos professores da rede pública, Serra adotou estratégia diferente. Apontou o caráter eleitoral do movimento, anunciou aumentos salariais vinculados ao desempenho da categoria e, assim, conseguiu esvaziar o movimento, encerrado melancolicamente na última quinta-feira.

De acordo com os colaboradores de Serra, as lições das derrotas, assim como a experiência administrativa, darão o norte da campanha presidencial e o ajudarão a convencer Aécio a participar ativamente dela – um de seus grandes desafios. Na semana passada, Dilma visitou Minas Gerais, fez elogios a Aécio, depositou flores no túmulo do presidente Tancredo Neves, avô do ex-governador, e insinuou a criação de uma dobradinha batizada de “Dilmasia”, em referência ao atual governador de Minas, Antonio Anastasia (PSDB), candidato à reeleição. Serra não caiu na armadilha de Dilma e não fez comentários públicos sobre a provocação – mais um sinal, segundo seus amigos, de que ele aprendeu a engolir “sapos”. Eles também avaliam que Serra terá determinação e paciência suficientes para atrair Aécio ou, em caso de um revés, seguir adiante sem disparar contra o colega. Segundo eles, Serra está mais calmo, bem-humorado e atento aos conselhos de amigos. Só o traço obsessivo não muda, e a nova obsessão de Serra é citar o escritor mineiro Guimarães Rosa (1908-1967): “Mestre não é quem ensina, mestre é quem, de repente, aprende”. ◆

VAI QUE É SUA

Serra deixou o cargo de governador de São Paulo para Alberto Goldman (à esq.), um dos responsáveis pela estratégia de sua candidatura

1964 e, de lá, para os EUA. De volta ao Brasil, participou do movimento pelas Diretas e tornou-se deputado federal constituinte



ENTREVISTA**José Serra**

“Estou mais preparado”

Ao se lançar pela segunda vez na disputa pela Presidência da República, o candidato do PSDB, José Serra, defende um Estado mais ativo e menos obeso para fazer o Brasil avançar

Alberto Bombig, Guilherme Evelin e Helio Gurovitz

JOSÉ SERRA COMEÇA SUA NONA CAMPANHA ELEITORAL – a segunda em que disputa a Presidência da República – com a confiança em alta. O embate contra a ex-ministra Dilma Rousseff, a candidata do PT, escolhida pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, promete ser difícil. Mas Serra exhibia, dois dias antes de ser aclamado como o candidato do PSDB, a segurança dos políticos calejados. “Aprendi com a derrota. Aprendi com a reflexão. Aprendi com a prefeitura. Aprendi com o governo de São Paulo. Eu me considerava preparado em 2002. Mas hoje estou mais preparado”, disse Serra, na entrevista que concedeu a *ÉPOCA*, na última quinta-feira.

Essa confiança é alimentada pelas pesquisas eleitorais. Elas apontam uma preferência sólida de 35% do eleitorado, praticamente inalterada desde o ano passado. Alimenta-se também da longa trajetória de quem começou como líder estudantil e chegou a governador de São Paulo – último de seus cargos – e já enfrentou todo tipo de situação numa carreira de quase 50 anos. “Eu me considero preparado para esse desafio. É algo para o qual eu talvez tenha me preparado a vida inteira. Mas você se candidatar e chegar à Presidência, além de uma decisão pessoal, envolve muito destino.” Na entrevista, além de dizer o que espera da campanha – um debate sobre o futuro do Brasil –, Serra revelou suas ideias sobre temas tão variados como o papel do Estado, educação, saúde, autonomia do Banco Central, política econômica, aborto e descriminalização da maconha.

O HOMEM E O DESTINO

José Serra, ao ser fotografado por *ÉPOCA* na última quinta-feira. Ele diz que chegar à Presidência não é uma questão apenas de projeto pessoal

ÉPOCA - O que o credencia para presidir o Brasil? Por que um brasileiro deve votar no senhor?

José Serra - Eu me considero preparado para esse desafio. É algo para o qual eu talvez tenha me preparado a vida inteira. Mas esse não é um julgamento meu. É um julgamento feito pelos partidos e pelas pessoas. Passa por outras instâncias, no nível político e no nível da sociedade. Você se candidatar e chegar à Presidência, além de uma decisão pessoal, envolve muito destino.

ÉPOCA - O senhor acha que o destino o encaminhou para a Presidência?

Serra - Pelo menos para ser candidato, sim. Agora, a eleição é o momento da surpresa, sempre.

ÉPOCA - O senhor está entrando agora em sua segunda campanha presidencial.

Serra - Minha nona eleição.

ÉPOCA - O que mudou em relação à última campanha presidencial, em 2002?

Serra - Aprendi bastante desde lá. Aprendi com a derrota. Aprendi com a reflexão. Aprendi com a prefeitura, aprendi com o governo de São Paulo. Para mim, a vida é um constante processo de aprendizado. Eu me considerava preparado em 2002. Mas hoje eu estou mais preparado que em 2002.

ÉPOCA - O senhor foi presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), deputado constituinte, senador, ministro, prefeito, governador. Essa longa trajetória o preparou para essa candidatura?

Serra - Eu já disse mais de uma vez que carrego comigo tudo aquilo que eu fui. Eu trago as pessoas de minha época em meu imaginário. Eu não tenho nenhum mal-entendido com meu passado. Eu carrego comigo a infância, numa vila operária, meu pai trabalhando todos os dias do ano, exceto no dia 1º de janeiro. Era uma vida modesta. Era filho único, o que me permitiu estudar. Depois, vivi a minha vida universitária e a política estudantil com muita intensidade, pois era um momento agitado da vida brasileira. Na época da UNE, tive uma con-

“O tema da eleição é o futuro, não é o passado. O Lula não é candidato, e a Dilma não é o Lula. O importante agora é ter condições de avançar. Que o Brasil pode mais, eu tenho certeza. O problema é como fazer”

DESAFIO

O presidente Lula, em Brasília. Serra vai tentar se apresentar aos eleitores como o melhor para o período pós-Lula

vivência estreita com a grande política do país e conheci todo o Brasil. Depois, foram 14 anos afastados do Brasil, 13 no exílio. Do exílio, via o Brasil como um todo. Tive minha formação acadêmica, minha vida de professor e pesquisador. Diga-se de passagem, eu vivi dois exílios: o do Brasil e o do Chile, porque lá eu fui preso e acabei sendo exilado ao quadrado. Eu voltei para o Brasil ainda a tempo de participar da batalha da redemocratização. E aí tem essa trajetória que você aponta: secretário, deputado

constituente, coordenador do programa de governo do Tancredo. Então eu acho que colhi ao longo da vida muita experiência política administrativa e, ao mesmo tempo, muita vivência daquilo que é o Brasil.

ÉPOCA - Nesse período, sua visão do Brasil mudou bastante, não?

Serra - Tudo mudou, né? No Brasil, no mundo... O que não mudou é minha disposição de me dedicar à vida pública e de lutar para que o Brasil seja um país que ofereça oportunidades para sua população. O que os brasileiros querem? É ter mais oportunidades na vida. Isso é o essencial.

ÉPOCA - O senhor é candidato da oposição a um governo com altíssimos índices de aprovação, segundo as pesquisas. Como convencer o eleitor a votar no senhor?

Serra - O tema da eleição é o futuro, não é o passado. As pessoas vão eleger quem vai dirigir o país nos próximos anos. O Lula não é candidato, e a Dilma não é o Lula. Tem a Marina (Marina Silva, candidata do PV), que é uma novidade. Nós vamos dar um passo para o futuro a partir de um diagnóstico atual sobre o que pode ser feito para o Brasil ter mais. Basicamente isso.

ÉPOCA - Qual é sua avaliação sobre o governo Lula? Foi um avanço para o país?

Serra - Trouxe alguns avanços, sim. Acho que, por exemplo, foi bastante ágil durante a crise internacional.

ÉPOCA - A impressão hoje é que o Brasil nunca esteve tão bem. Tanto do ponto de vista da estabilidade e do crescimento da economia quanto da projeção internacional. Ainda assim, o senhor diz que o Brasil pode mais. O que é esse mais?

Serra - O Brasil não é um país construído. Há muita coisa a ser feita. Você está vendo agora esses problemas urbanos, que estão se repetindo pelo Brasil afora, frutos de décadas e décadas de uma maneira de crescer distorcida e de uma urbanização distorcida. Você tem problemas de oportunidades para os jovens. A taxa de desemprego dos jovens é a mais alta, em torno de 20%. Você tem carências evidentes nas áreas de saúde e segurança. A educação está longe de ser uma educação de boa qualidade. Você tem muitas coisas

por fazer. A retomada do crescimento é promissora, mas ela tem de ser sustentável ao longo dos anos. E é a única maneira, aliás, de gerar emprego. Não é uma condição suficiente porque você tem também de avançar muito no ensino técnico e profissional, onde o Brasil, como um todo, avançou pouco até agora.

ÉPOCA – O senhor disse que o essencial é oferecer oportunidades. O Brasil hoje, na comparação com o país da época em que o senhor foi jovem, melhorou na oferta de oportunidades?

Serra – Nos últimos 25 anos, o Brasil avançou bastante. Nós tivemos a redemocratização, uma Constituição que garantiu a democracia e a pluralidade e avanços sociais significativos. Nós tivemos também um fortalecimento na área da agricultura, um avanço de eficiência na indústria. Temos um sistema financeiro muito sólido. Conseguimos domar a superinflação com o Plano Real. Entramos numa era de responsabilidade fiscal. Avançamos muito na área da saúde, com o Sistema Único de Saúde (SUS), e na da educação, no que se refere à inclusão. Reduzimos a pobreza. Isso tudo é fruto desses 25 anos. Mas falta muito ainda, né? O importante agora é ter condições de avançar. Que o Brasil pode mais, eu tenho certeza. O problema é como fazer.

ÉPOCA – Nosso déficit educacional, medido em qualquer exame internacional, tem um efeito grande na competitividade e capacidade de crescimento do Brasil. O que deve ser feito para melhorar a qualidade da educação?

Serra – O central na área da educação é a qualidade do aprendizado na sala de aula. Além de minha reflexão como professor e toda a minha experiência que tive em governos, eu dei aulas durante todos esses anos em que fui prefeito e governador, na 4ª série, para ver de perto o problema. O que falta é o aprendizado na sala de aula, condição boa na sala de aula, investir muito nos professores, no aperfeiçoamento, na modernização dos currículos e também nos materiais de estudo.

ÉPOCA – Com o dinheiro disponível hoje, dá para melhorar a educação?

Serra – Dá para fazer muito mais com o dinheiro que se tem, o que não signifi-

“A saúde semiestagnou. Ao longo destes anos, houve o loteamento do ministério, a politização das agências e uma evolução dos gastos muito insuficiente, mesmo antes de acabar a CPMF”

SEM AVANÇOS

Superlotação em hospital no Rio de Janeiro. Para Serra, é preciso gastar melhor o dinheiro da saúde

ca que não tenha de ter mais dinheiro. Educação é uma coisa que vale a pena. Eu estou convencido disso: merenda escolar, bons prédios, transportes, materiais, uniformes, tudo isso é muito importante, mas o essencial é o aprendizado na sala de aula. Então tem de investir muito nos professores, em sua formação, em seu emprego.

ÉPOCA – Segundo as pesquisas, um dos principais temas de preocupação dos brasileiros é a saúde. O senhor teve uma

experiência nessa área como ministro. Como o senhor avalia a saúde depois que deixou o cargo? Houve avanços?

Serra – A saúde semiestagnou. Não vou dizer que o sistema de saúde no Brasil piorou, até porque a Emenda Constitucional 29, que eu encaminhei para ser aprovada, garantiu um piso mínimo de despesas para municípios e Estados e uma sistemática de manter o valor real de despesas pela União. Então houve uma expansão do atendimento, especialmente no âmbito dos Estados. Agora, eu diria que semiestagnou. Não tanto pelo desempenho do ministro José Gomes Temporão, que é alguém que eu respeito bastante, mas é pelo que aconteceu ao longo destes anos: o loteamento do ministério, da Funasa (*Fundação Nacional de Saúde*), a politização das agências e também uma evolução dos gastos muito insuficiente, mesmo antes de acabar a CPMF.

ÉPOCA – O financiamento da saúde tem se tornado cada vez mais caro, e nenhum país do mundo conseguiu resolver essa questão a contento. Como enfrentar esse problema no Brasil?

Serra – Em saúde, o que você quer é que ela seja melhor do que ontem e que amanhã seja melhor do que hoje. Nessa área, no mundo inteiro, você vai estar sempre correndo atrás da demanda, até porque a oferta gera demanda também. Um exemplo é a hemodiálise. Há 20 anos, grande parte da população nem sabia que existia essa possibilidade de salvação quando tinha um problema renal. Hoje, a hemodiálise é disseminada. Ela começou nas classes mais altas, depois beneficiou a classe média. Quando você disponibiliza no sistema público, a população vai tomando consciência e, de repente, você está correndo atrás da demanda. É bom que seja assim, não tem outro jeito. Nos Estados Unidos, a demanda de saúde cresce ao dobro do PIB, mais ou menos. No Brasil, acho que não é muito diferente. O que a gente tem de fazer – esse foi o esforço que eu fiz no Ministério da Saúde – é usar muito melhor o dinheiro da saúde. É preciso diminuir custos, usar os incentivos e ir aos lugares certos para enfrentar desperdícios e fazer muitas parcerias com o setor filantrópico privado.

ÉPOCA – O modelo das organizações

sociais (hospitais geridos por entidades filantrópicas privadas, mas financiados pelo Estado e que atendem pacientes do SUS) pode ser expandido nacionalmente?

Serra - Pode ser expandido pelos Estados, porque o governo federal tem poucos hospitais federais em termos relativos. A adoção desse modelo deve ser uma questão dos Estados, e ela já está acontecendo, inclusive nos municípios. O Luiz Marinho, prefeito do PT de São Bernardo de Campo, assim que foi eleito, aprovou uma lei que permite as organizações sociais. Em Santo André, mesmo quando a prefeitura era do PT, havia uma OS, que era a Fundação do ABC. É um modelo bom quando você tem recursos humanos disponíveis porque, em geral, elas atendem 20% mais, custam 10% menos e o pessoal da saúde ganha melhor.

ÉPOCA - O ministro Temporão fez algumas declarações provocativas a respeito do aborto, considerando-o um problema de saúde pública e dizendo que o Brasil deveria tratar essa questão de outra forma. Qual é sua opinião sobre isso?

Serra - Pessoalmente ninguém pode ser a favor do aborto. Se eu vier a ser presidente da República, não vou propor mudança na lei atual, mas vou permitir que essa discussão se tenha amplamente no Brasil, no âmbito do Congresso, eventualmente até por meio de consulta à população.

ÉPOCA - O que o senhor pensa da tese da descriminalização da maconha?

Serra - Eu sou contra. A maconha é um caminho de entrada para drogas mais pesadas. Por outro lado, a rede que se cria no tráfico também é uma escola de quadros para o crime organizado.

ÉPOCA - As drogas são um dos principais problemas da juventude nos grandes centros urbanos. Como o governo federal deve se engajar no combate às drogas?

Serra - Acho que o governo federal tem de ampliar consideravelmente sua participação em parceria com Estados e municípios. O governo federal faz as normas, define as políticas, cria incentivos, transfere recursos, mas ele não

“Sou contra a descriminalização da maconha. Ela é um caminho de entrada para drogas mais pesadas. A rede que se forma no tráfico é uma escola de quadros para o crime organizado”

NÃO À LIBERAÇÃO

Jovem fuma maconha.

Diferentemente de FHC, Serra é contra a descriminalização da droga

é um executor predominantemente. No enfrentamento do problema das drogas, você tem de ter uma combinação de três coisas: tratamento, educação e opções culturais e de trabalho.

ÉPOCA - O enfrentamento das drogas tem a ver com segurança pública - uma atribuição conferida pela Constituição aos governos estaduais. E há uma queixa dos Estados de que o governo federal, por causa disso, não faz as coisas necessárias nessa área.

Serra - Muita gente critica a ideia do Estado mínimo e do Estado omissor. Pois eu acho precisamente que o governo federal, na questão da segurança, é minimalista. Ele deveria coordenar o trabalho da segurança, e não apenas pelo fato de que a base do crime organizado é o contrabando de drogas e de armas, cuja repressão é de competência predominantemente do governo federal. O governo federal tem de se jogar de corpo e alma na questão da segurança. Não tem mais sentido considerá-la como exclusiva dos Estados. Na prática, isso significa inclusive promover as mudanças legislativas que sejam necessárias. Na proteção das fronteiras, a Polícia Federal tem melhorado muito sua ação, mas ela ainda é obviamente insuficiente. A PF tem um problema também. Ela não pode crescer o tempo inteiro, numericamente. Ela deve ter um crescimento gradual para não comprometer sua eficiência.

ÉPOCA - Qual é sua posição sobre o papel do Estado? Ele está inchado?

Serra - O Estado no Brasil é um pouco obeso. Eu defendo um Estado ativo, que se contrapõe ao Estado paternalista e produtor do passado e ao Estado da inércia e da pasmaceira. Minha opção não é intermediária, mas nova. Aliás, o ativismo é uma característica de minha ação governamental. Agora, ativismo é uma coisa. Se você incha o Estado, você até o enfraquece. A obesidade é uma doença. Não é uma virtude física. Os bons atletas que são fortes são enxutos do ponto de vista da gordura, tirando os de sumô (*risos*).

ÉPOCA - Na prática, um Estado ativo significa o quê? Ser dono de empresa, regular o mercado, estabelecer política industrial?

Serra - Eu não sou a favor do Estado produtor como ele era no passado, mas isso não significa que você vai retirar o Estado de tudo. Sou a favor do Estado eficiente naquilo que faz e ativista, insisto. É o Estado que regulamenta, em vez de intervir. Mas que seja regulador de verdade. Não é fácil ser Estado regulador. Antes, você não precisava de regulação. Agora, precisa. É mais fácil você ter um Estado como era no passado, em que ele tinha todas as empresas e era tudo estatal. O Estado no passado tinha petroquímica, tinha aço. Foi importante no passado? Foi. Porque

permitiu ao Brasil avançar na industrialização. Mas a partir de um certo ponto não é necessário. Agora, eu sou a favor da existência de banco nacional, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica. Eu era contra os bancos estaduais porque eram maneiras de os governos fazerem déficits e quebrarem as finanças de seus sucessores. Foi no governo Fernando Henrique Cardoso que se fez um processo de saneamento da Caixa Econômica e do Banco do Brasil que permitiu a eles desempenharem o papel que vêm desempenhando. O Proer (*programa de saneamento do sistema financeiro*) não foi só para o setor privado. Teve um Proer dos bancos públicos também.

ÉPOCA - O atual governo adotou uma política de incentivo de formação de grandes empresas nacionais. O que o senhor acha dela?

Serra - Eu não sou contra fazer grandes empresas nacionais. Esse movimento pode acontecer ou não e tem tanto lados positivos como ressalvas. Se você não faz fusão para ter empresas fortes, isso também pode trazer problemas para o Brasil. O que eu acho desnecessário é botar financiamento público nesse processo. O financiamento público deveria entrar mais na formação de capital. Num momento de crise, também se justifica o financiamento público para impedir a quebra de empresas, desde que feito naturalmente em condições corretas. Agora, sem crise, se você usa o financiamento público, você está aumentando sua dívida bruta e está emitindo papéis para financiar o setor privado. Eu não tenho problema com isso, sempre que seja em projetos bons, estratégicos, e para estimular a formação de capital. Uma fusão de empresas pode até trazer mais eficiência, mas ela não é propriamente formação de capital.

ÉPOCA - Privatização virou meio que um palavrão no Brasil. Mas há casos, como o dos aeroportos, em que ela parece ser indispensável, não?

Serra - O termo correto não é privatização, é concessão. Concessão tem um contrato, regras, pode ser quebrada. É completamente diferente de privatização. Eu defendo a concessão de aeroportos.

ÉPOCA - De novos aeroportos ou também dos atuais?

“O Estado no Brasil é um pouco obeso. Eu defendo um Estado ativo, que é eficiente naquilo que faz e se contrapõe ao Estado paternalista e produtor do passado e ao Estado da inércia e da pasmaceira”

ESTADO LERDO

Passageiros no aeroporto de Congonhas. Para Serra, a concessão de aeroportos já deveria ter saído

Serra - Também de alguns dos atuais. Por exemplo: Viracopos (*aeroporto de Campinas, no interior de São Paulo*). Hoje nós temos no Brasil um “escurecimento gradual” do sistema aeroportuário. E o setor estatal não tem agilidade para investir. O caso de Viracopos é clássico. Ele representa a única possibilidade de uma expansão do atendimento aeroportuário significativa em São Paulo a médio prazo. Viracopos tem 2 milhões ou 3 milhões de passageiros e pode ir para 60 milhões. Mas não saiu do papel. A mes-

ma coisa acontece em Cumbica (*aeroporto de Guarulhos*). Lá, não dá para fazer uma pista a mais. Mas um novo terminal é muito importante. É uma hotelaria, um shopping que atende também aos serviços aeroportuários. É o tipo de coisa que a iniciativa privada faz e que faria o governo arrecadar recursos. Mas está parado também. Nós estamos querendo fazer o expresso para Cumbica, e não há garantia do terceiro terminal, uma coisa que dificulta a licitação para fazer uma PPP (*Parceria Público-Privada*). Não é que a concessão é a salvação da lavoura. Mas, quando você faz uma concessão, você tem um cronograma. É a via mais rápida e mais eficiente.

ÉPOCA - O senhor disse recentemente que o Brasil não protege como deveria suas empresas da competição asiática. Além da infraestrutura, isso é outro problema para a competitividade nacional, não?

Serra - A China e outros países do Sudeste Asiático usam práticas desleais de comércio. O Brasil não se defende bem disso. Não é uma novidade. Essa deficiência não começou neste governo. Tem de ter uma área de comércio exterior mais centralizada no Brasil, como têm os Estados Unidos. O comércio exterior está muito pulverizado na máquina governamental. A Câmara de Comércio Exterior, que foi proposta minha na época do governo Fernando Henrique, não tem agilidade para isso. Hoje, os órgãos que interferem são de uma multiplicidade... Um dos problemas é a alfândega. Você tem de ter preços de referência nos produtos. Ou seja, o produto passa a ser tributado pelo preço de referência, mesmo se ele for mais barato. Os Estados Unidos fazem isso bem. Há uma prática desleal de comércio tradicional: você vende subfaturado e recebe por fora para pagar menos imposto. Na China, as exportações para o Brasil eram mais ou menos o dobro das importações registradas do Brasil na área têxtil. Esse é um problema que não foi resolvido no Brasil e que ficou dramático desde que houve a abertura econômica.

ÉPOCA - Na política macroeconômica, o Brasil estabeleceu um tripé baseado em metas de inflação, câmbio flutuante e responsabilidade fiscal. O senhor vai manter esse tripé?

Serra - Olha, sem ser pretensioso, eu tenho a impressão de que quem fez a

denominação “tripé” fui eu. Eu sempre defendi esse esquema. A lei de responsabilidade fiscal existe porque eu introduzi na Constituição um dispositivo que autorizava fazer uma lei de finanças públicas. As metas de inflação são um instrumento importante até para regular as expectativas, que têm um papel fundamental no ritmo da própria inflação. E o câmbio flutuante, até ele acontecer, ninguém defendeu, exceto o Ibrahim Eris (*ex-presidente do Banco Central*), porque havia muito temor a esse respeito. Ninguém, nem ortodoxos nem heterodoxos, ninguém falava disso. Mas o fato é que o câmbio flutuante se revelou o sistema mais realista, de forma que esse tripé está aí para ficar.

ÉPOCA – Nisso não há o que mexer...

Serra – Não. Agora, a forma como você aplica cada uma das coisas não é única, sempre é determinada.

Nós não estamos falando de ciências matemáticas ou físicas. E mesmo as físicas, hoje, já são relativas.

ÉPOCA – Alguns economistas defendem a necessidade da autonomia para o Banco Central. O que o senhor acha dessa ideia?

Serra – O BC brasileiro já tem bastante autonomia na prática. Quando falam que querem fazer um banco igual ao FED (*o banco central americano*), isso, na verdade, implicaria ter de mudar totalmente o Banco Central, porque o FED, por exemplo, não tem a função de supervisão bancária. Você teria de fazer uma legislação muito complexa. Não creio que seja necessário.

ÉPOCA – O governo Lula se aproximou de Cuba, onde há casos de greve de fome de presos políticos; da Venezuela, onde há crescente repressão aos movimentos de oposição; e do Irã, que é quase um pára na cena internacional. Ele não se manifesta para condenar nenhum desses países. Qual é sua opinião sobre essa política externa?

Serra – Defendo a política de autodeterminação. Você não deve interferir nos assuntos de outros países. Por outro lado, nós temos também uma responsabilidade com direitos humanos e com democracia. O Brasil deve fazer ativa-

“O tripé
responsabilidade
fiscal, metas de
inflação e câmbio
flutuante está aí
para ficar.
O Banco Central
já tem bastante
autonomia. Quando
falam em fazer
o banco igual ao
FED, não acho
necessário”

SEM GUINADAS

A sede do Banco Central, em Brasília. Serra acha que a autonomia do banco hoje já é suficiente

mente todas as gestões que puder fazer no sentido de serem respeitados os direitos humanos. Um princípio tem de ser claro. Onde há preso por opinião, não há uma democracia. Isso não significa que não vamos ter relação com esse ou aquele país. Mas isso significa também que, dentro da ideia da autodeterminação, podemos exercitar nossa influência no sentido de atenuar essas situações.

ÉPOCA – Como o senhor vê sua principal adversária, a ex-ministra Dilma Rousseff?

Serra – Fica meio despropositado como competidor analisar agora cada uma das pessoas. Sempre tive relações cordiais com ela. Espero que a campanha seja cordial dentro do possível.

ÉPOCA – Na semana passada, ela foi a Minas Gerais e visitou o túmulo de Tancredo Neves e tentou atrair os votos dos eleitores do ex-governador Aécio Neves.

Serra – Eu não vou entrar nesse assunto. Aí é ti-ti-ti...

ÉPOCA – No discurso de saída do governo, Dilma associou os tucanos aos “viúvos da estagnação”.

Serra – Na campanha, vamos ter oportunidade de debater essas questões com ela.

ÉPOCA – No discurso de despedida do governo de São Paulo, o senhor disse que não permitiu “roubafeira”. Foi uma referência aos governos petistas?

Serra – Eu estava expondo qual é minha luta à frente de um governo, dando como exemplo São Paulo. Que a corrupção é um problema na vida pública brasileira, isso é. Ninguém está imune a ter desvios, problemas e tudo mais. Você pode dizer: isso sempre é um ponto de partida, não é programa de governo. De fato, você não faz um programa de governo: “Vou ser honesto, não vou ser corrupto”. Mas isso é um valor sem dúvida nenhuma. Eu estava sublinhando a importância desse valor. A imprensa deu uma ênfase ao que era uma parte restrita do discurso, e alguns vestiram a carapuça sem que minhas palavras tivessem sido direcionadas. Você vai olhar os escândalos no Brasil. Não são exclusivos do PT.

ÉPOCA – O senhor acredita em Deus?

Serra – Acredito.

ÉPOCA – Pratica alguma religião?

Serra – Eu sou católico. Não sou militante, digamos assim, mas sou católico.

ÉPOCA – O senhor diz que é sério, sem ser sério. Pessoas que trabalham com o senhor notaram recentemente uma melhora em seu humor.

Serra – Para mim, o humor depende do sono.

ÉPOCA – O senhor está dormindo?

Essa é a novidade. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se hoje, dia 10, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010 (nº 5.938/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências (exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)*

Relator: Senador Romero Jucá (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania;
- de Assuntos Econômicos; e
- de Serviços de Infraestrutura.

(Sobrestando a pauta a partir de 07-05-2010)

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 27, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Gim Argello), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.*

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 278, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.*

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 279, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.*

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio

Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional*.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior*.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos*.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude)*.

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece*.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus)*.

Parecer sob nº 1.084, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Neuto de Conto, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2008**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional*.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

14

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial*.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que *proíbe a utilização do jateamento de areia a seco*.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem,

do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985*.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica*.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tripliques do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995*.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto)*.

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º

pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador João Durval.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais

em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão “medida sócio-educativa” pela “medida psicossocioeducativa”).

Parecer sob nº 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Moraes, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do **caput** do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

26**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

27**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

28**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

29**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez),

que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

30**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

31**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

32**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

33**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

34**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do **caput** do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

35**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

36**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

37**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

38**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

39**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99,

na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2008 (nº 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Rusomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidania, Relator: Senador Romero Jucá.

48

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2007**

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

49

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009**

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regula o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *“ad hoc”*: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria

da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003–Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004–Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em

quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004–Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da

Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea “d” do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de

maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a deci-

são que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007–Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007– Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007–Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 –
COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes

Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera

a alínea “g” do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera

a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

77**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005,

para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia nos
termos do Recurso nº 17, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e

Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 3 horas e 24 minutos)

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES NA
SESSÃO DO DIA 07 DE JUNHO DE 2010,
QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO
ORADOR, ORA SE PUBLICA.**

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSDB

– AL. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.)— Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores Senadores, no dia 21 de maio do corrente ano, o Governador Marcelo Déda, do Estado de Sergipe, reabriu as portas do Palácio Olímpio Campos, depois de uma ampla e profunda restauração feita naquela Casa, conduzida pelo Governo do Estado, mas sob a coordenação do Secretário Oliveira Júnior.

Uma obra magistral, Sr. Presidente, tanto que o Governador reservou uma parte desse palácio para atender autoridades, a realização de solenidades e eventos importantes, e uma outra parte para instalar o museu que congrega a história e a passagem

dos mais diversos governadores que transitaram por aquela casa.

O Palácio Olímpio Campos, Sr. Presidente, foi projetado pelo engenheiro Francisco Pereira da Silva e edificado entre 1859 e 1863. Inaugurado em 1863, durante o mandato do Presidente de Sergipe, Dr. Joaquim de Mendonça, só passou a ter esse nome a partir de 12 de julho de 1954, através da Lei nº 575, no Governo de Arnaldo Garcez, em homenagem ao jornalista, professor e sacerdote Monsenhor Olympio de Souza Campos. Foi tombado como patrimônio histórico estadual através do Decreto nº 6.818, de 28 de janeiro de 1985.

Numa brilhante iniciativa do Governo do Estado de Sergipe, do Governo Marcelo Déda, o Palácio Olímpio Campos, inaugurado em 1863, um dos maiores símbolos da história política, cultural e arquitetônica de Sergipe foi totalmente recuperado e reaberto ao público.

Como eu disse, na noite memorável do dia 21 de maio, ali estavam presentes não só o Governador do Estado, o Governador Marcelo Déda, símbolo da mudança da política estadual, mas assim também os ex-Governadores: Paulo Barreto de Menezes, Arnaldo Rollemberg Garcez, Albano Franco, Seixas Dória e eu próprio. Estávamos lá representando uma plêiade de homens públicos que fizeram a história de Sergipe e daquele Palácio – inclusive eu fui o último Governador a residir naquela casa, que é um monumento arquitetônico de Sergipe.

Falei em nome dos Governadores de Sergipe, falei em nome dos presentes e daqueles que, por motivos de saúde ou por não estarem mais vivos, lá não estavam. Prestei a minha homenagem ao Governador pela execução daquela obra magnífica, portentosa, que traduz o cuidado, o carinho com que o Governo de Sergipe vê nossa a história, o passado grandioso do Estado de Sergipe.

E ali rememorei figuras que pontificaram, que exaltaram o passado de Sergipe com a execução de planos de governo sempre voltados para o desenvolvimento de Sergipe, com a estrita observância dos valores éticos e morais que sempre predominaram na política daquele Estado.

Também estava presente o ex-Governador João Alves Filho.

Enalteci, e não poderia deixar de fazê-lo, a figura admirável da política sergipana e brasileira, o ex-governador Seixas Dória, que ocupou aquele palácio, mas que foi obrigado, por força das baionetas, a abandoná-lo e ser deportado para o ex-território de Fernando de Noronha, ao lado do ex-Governador, outra

figura histórica, Miguel Arraes de Alencar, do Estado de Pernambuco.

Seixas Dória, ainda vivo, representa a memória de um período conturbado da vida pública nacional. Ele próprio testemunhou a injustiça, a perseguição do regime discricionário e totalitário contra a sua pessoa naquele livro que figura entre as obras mais destacadas da literatura sergipana, *Eu, Réu Sem Crime*, onde ele prova a sua honestidade, a sua coerência, o valor que a sua luta representou em defesa da exploração do nosso petróleo, da criação da Petrobrás, como Deputado nacionalista, no exercício mais lícito da representação sergipana e brasileira.

Sr. Presidente, a obra inaugurada pelo Governador Marcelo Deda compreendeu reforma física, recuperação dos elementos artísticos, restauração e aquisição de móveis e lustres, reparo e instalação de luminotécnica das fachadas, climatização, descupinização, instalação de câmeras de segurança, rede *wi-fi* e terminais computadorizados, aquisição de equipamentos e obras de arte para o Palácio e adequação de acessibilidade ao imóvel.

Essa obra, Sr. Presidente, não tem apenas valor histórico e artístico; é também instrumento de turismo, de atração de turistas do próprio Estado de Sergipe, de fora do Estado e de além-fronteiras, até do exterior, para visita. Lá, certamente, esses turistas irão exaltar o primor, o carinho com que o Governo do Estado imprimiu, na execução dessa obra, seu espírito de visão.

O processo de restauração respeitou o projeto arquitetônico original, criando novos ambientes no paço e salas temáticas, como o Espaço Província, a Galeria dos Governantes Republicanos, o Espaço Olímpio Campos e a Sala Cidade de Aracaju, que guarda registros da evolução urbanística da capital, a exemplo da maquete da cidade de Aracaju dos anos 40, elaborada pela arquiteta Ana Libório e doada pela Prefeitura Municipal de Aracaju.

À frente do minucioso trabalho de restauração dos aspectos originais do Palácio Olímpio Campos esteve a Secretaria de Estado da Casa Civil, coordenado pelo Secretário José de Oliveira Júnior, a quem o Governador Marcelo Deda deu a grande incumbência de recuperar o importante monumento, sendo a mais expressiva restauração que o Palácio Olímpio Campos conhece desde a sua inauguração, em 1863.

O Palácio Olímpio Campos, Sr. Presidente, foi transformado em palácio-museu através da Lei nº 6.874, de 11 de janeiro de 2010, assinada pelo Governador Marcelo Deda. A transformação em palácio-museu oportunizou a todos a acessibilidade ao acervo cultural ali existente.

Além do vasto número de obras dispostas nas salas temáticas e salões do Palácio, que abrigam telas como *Miséria e Caridade*, de Horário Hora, artista plástico natural de Laranjeiras e radicado em Paris, e *Violinos*, de Jordão de Oliveira, dois grandes painéis retratando a economia sergipana em meados do século passado, também de autoria de Jordão de Oliveira, ilustram o *Hall* de Entrada do Palácio.

Uma galeria de arte também foi instalada no Palácio. O Palácio Olímpio Campos é dotado da Biblioteca Vice-Governador Manuel Cabral Machado, um dos grandes políticos do nosso Estado, que, inclusive, quando fui Governador, eu nomeei Procurador-Geral do Estado, cargo que ele exerceu com muito brilhantismo e competência. Os herdeiros do Vice-Governador Manuel Cabral Machado fizeram a doação do acervo do Vice-Governador.

A Biblioteca disponibiliza aos visitantes um catálogo seletivo eletrônico com uma seleção do conteúdo do acervo que outrora pertenceu ao Vice-Governador. A Biblioteca abriga ainda os volumes que compõem o acervo original do Governo do Estado.

Recursos audiovisuais também estão à disposição dos visitantes do Palácio Olímpio Campos. Na Sala de Espera, o visitante tem acesso a programas de rádio dos anos 70, como o *Informativo Cinzano*, que imortalizou o radialista Silva Lima.

As salas do Palácio também oferece um grande número de registros fotográficos históricos.

A restauração do Palácio Olímpio Campos é o marco mais relevante de um conjunto de intervenções localizadas na área das praças Fausto Cardoso e Almirante Barroso.

A praça Fausto Cardoso, Sr. Presidente, que tem origem no nome do grande tribuno e Deputado Federal Fausto Cardoso, que morreu ali naquele Palácio em defesa de uma causa, da causa da liberdade, da democracia, pela qual ele tanto lutou, é, Sr. Presidente, também agora restaurada na administração do Prefeito Edvaldo Nogueira, um dos cartões de visita para aqueles que querem conhecer e admirar as belezas da minha querida Aracaju.

Na restauração a que estou me referindo, o Governo do Estado investiu o montante aproximado de R\$5,7 milhões, demonstrando o seu compromisso com a preservação do patrimônio histórico de Sergipe.

Sr. Presidente, antes de encerrar, eu gostaria de fazer três homenagens que eu não tive a oportunidade de fazer no discurso que proferi, de improviso, na praça Fausto Cardoso, em nome dos ex-Governadores.

Quero lembrar um ex-Governador que ainda está vivo e que, por motivo de saúde, não pôde comparecer àquela solenidade. O ex-Governador Lourival Batista,

um dos políticos proeminentes do nosso Estado, realizou uma obra que, seguramente, é modelo, é padrão entre todos aqueles que desejam realizar uma administração voltada para o trabalho, para a honestidade, para a ética e para a decência. Lourival Batista exerceu mandato de Senador pelo Estado de Sergipe por várias legislaturas e aqui deixou uma marca segura do que os Senadores de Sergipe podem fazer pelo seu Estado.

Também não posso deixar de lembrar a figura daquele grande engenheiro, grande líder de Sergipe, da União Democrática Nacional, Leandro Maciel, que exerceu um papel decisivo nas mudanças da política do Estado.

Governou o Estado com liderança e amor a Sergipe, mostrando que o exercício da liderança passa, acima de tudo, pelo exercício do comando e do respeito. Leandro Maciel, portanto, merece as homenagens deste Senador, que o visitou tantas vezes aqui quando ele exercia o mandato de Senador da República também pelo Estado de Sergipe.

Eu não poderia, finalmente, Sr. Presidente, deixar também de fazer homenagem a outro governador que passou pelo Olímpio Campos e que simbolizou a simplicidade, a humildade e o espírito conciliador: Luiz Garcia, oriundo de uma família de ex-governadores – José Garcia, do Estado de Goiás, e Gilton Garcia, do Estado do Amapá. São três ex-governadores de uma mesma família, prova evidente da capacidade e do preparo intelectual e político dessa família Garcia, que é honra e glória do Estado de Sergipe.

Portanto, Sr. Presidente, são estas as homenagens – em primeiro lugar, ao Governador Marcelo Déda, e a seu Vice-Governador, Belivaldo Chagas, que tiveram a sensibilidade de entender que aquele Palácio Olímpio Campos, retrato vivo da história do nosso Estado, não poderia ficar abandonado, ser jogado a segundo plano e não ser restaurado completamente para ser reentregue à sociedade sergipana. Precisavam os Srs. Senadores ver a alegria do povo do nosso Estado, do povo de Aracaju, do povo do interior e além-fronteiras, visitando nos domingos as dependências daquele Palácio Olímpio Campos. Com que orgulho e alegria nossos conterrâneos fazem isso todos os fins de semana!

Também merecida foi a homenagem que fiz aos ex-governadores que tanto fizeram para ilustrar a história do nosso Estado e deixar o exemplo edificante do seu trabalho.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

ATA DA 91ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 7 DE JUNHO DE 2010
(Publicada no Diário do Senado Federal nº 86, de 8 de junho de 2010)

RETIFICAÇÃO

À página 26433, primeira coluna, corrija-se o texto do Ofício nº 139/10 – PRESIDÊNCIA/CCJ:

Onde se lê:

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2005

Leia-se:

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2005

ATAS

– Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de “Novo Código de Processo Civil”

COMISSÃO DE JURISTAS
“NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”

Ata da 4ª Audiência Pública – Realizada em Brasília em 18.03.2010

Ata Circunstanciada da 4ª Audiência Pública da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 18 de março de 2010, quinta-feira, às 10 horas, no Auditório Petrônio Portela, no Senado Federal. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. O Ministro **Luiz Fux** abre os trabalhos e faz alguns esclarecimentos. Em seguida, as seguintes autoridades fazem seus esclarecimentos iniciais: 1) **Senador Renato Casagrande**, Relator do Projeto de reforma do Código de Processo Penal na Comissão Especial e na CCJC, destacou a iniciativa do Senado Federal em discutir um assunto com a finalidade de se aproximar da população brasileira. Ressaltou que no ano de 2008 sugeriu ao Presidente do Senado Federal a criação de uma Comissão semelhante a essa criada para a reforma do Código de Processo Penal. Afirmou que será um grande defensor no processo legislativo que irá tramitar o Ante-

projeto do Código de Processo Civil. 2) **Deputado Federal Robson Rodovalho**, Vice-Presidente da CCJC da Câmara dos Deputados, falou que a modificação do Código de Processo Civil adaptará o tempo do direito ao tempo atual, em que há grande velocidade, complexidade e muitas novidades tecnológicas que devem ser trazidas para o processo judicial. Parabenizou a Comissão de Juristas pela criação da Audiência Pública com a finalidade de debater as propostas. 3) **Deputado Sérgio Barradas Carneiro**, Procurador Parlamentar, defendeu a valorização das decisões de primeiro grau para evitar que as pessoas tenham que gastar dinheiro com advogados para chegarem até os Tribunais Superiores. Elogiou, ainda, as propostas de se conferir força às decisões dos Tribunais. Frisou a importância de focar a reforma na celeridade processual, tendo em vista os intermináveis recursos capazes de prejudicar os cidadãos no tempo. 4) **Luis Carlos Levenson**, Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, iniciou suas colocações, frisando que sua função é a representação dos advogados através da Ordem dos Advogados do Brasil. Por fim, disse que a OAB nacional disponibilizará um amplo debate através dos advogados e que possui o interesse de democratizar ainda mais a confecção desse Anteprojeto. 5) **Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional**, destacou a preocupação sobre a flexibilização ou a retirada das prerrogativas concedidas aos entes públicos. Disse que a contribuição da Advocacia Geral da União está na não-recorribilidade em casos de aplicação de decisões pacificadas nos Tribunais Superiores. 6) **Cláudio Xavier Seefelder Filho**, Procurador da Fazenda Nacional, destacou que as prerrogativas concedidas a Fazenda Pública não

poderão ser diminuídas, em especial, os artigos 188 e 191 do atual Código de Processo Civil. A Fazenda Pública é quem tem as prerrogativas, não os procuradores. Tampouco são os prazos diferenciados que atrasam o processo e atribulam o Judiciário, mas sim processos repetidos, recursos protelatório etc. Por fim, várias iniciativas como as dos Juizados Especiais Federais devem ser observadas para que se chegue a uma melhor solução no novo Código de Processo Civil. 7) **João Batista de Figueiredo**, Procurador da Fazenda Nacional, sugeriu que o artigo 655 do atual Código de Processo Civil, o qual trata da penhora, deverá ser revisto, com a finalidade de melhorar a realização do direito do credor. Sendo mantido o avanço obtido na nova codificação. Após esta fala, foi passada a palavra a todos os presentes que se inscreveram para o uso da palavra: 1) **Jefferson Carús Guedes**, da Advocacia Geral da União, que disse ser necessário destacar a referência à Advocacia Pública ao lado do Ministério Público e do magistrado, pois com a Constituição Federal de 1988, tal classe pertence às funções essenciais da Justiça. Destacou a supressão de recursos, incidente de coletivização, conciliação, etc. já levados a efeito pela Advocacia Pública. Diz ainda que a Advocacia Pública defende a coletividade, e não interesses individuais. Suas prerrogativas já foram muito diminuídas, de modo que devem ser preservadas as poucas prerrogativas que ainda são conferidas a esta entidade. 2) **Rodrigo Pereira Martins Ribeiro**, da Advocacia Geral da União, que ressaltou a questão sobre os honorários sucumbências em grau de recursos, tendo em vista que não se deve penalizar a parte quando da interposição de recursos, com a finalidade de discutir situações não pacificadas na jurisprudência. O acesso à Justiça deve ser garantido e a lentidão da justiça não se justifica pela recorribilidade da Fazenda Pública, bem como pelas suas prerrogativas. 3) **Flávia Martins Affonso**, da Advocacia Geral da União, ressaltou o estabelecimento do mínimo de 5% (cinco por cento) para a condenação da Fazenda Pública, a fim de evitar que nas causas da União (representante do Estado) o orçamento público seja prejudicado. Disse que a inversão do ônus da prova não poderá ser confundida com ônus financeiro, discursou, ainda, sobre o depósito imediato do valor da multa, em face das disposições constitucionais sobre as normas de precatórios, pois existe a inobservância de tais normas. 4) **Arnoldo Camanho de Assis**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, registrou que as propostas apresentadas são defendidas por ele em aulas e perante as discussões surgidas com os demais magistrados. Fri-sou sua satisfação sobre a proposta de alteração do

artigo 475-J, o qual trata da execução provisória de alimentos. E questionou a necessidade de dispor sobre as hipóteses de cabimento do agravo regimental, determinando as situações de não cabimento desse recurso. 5) **Susana de Moraes Speucer Bruno**, Professora da Uniplan, falou sobre a efetividade da prestação da justiça, sendo necessária a ampliação dos canais de satisfação do jurisdicionado, especialmente, evitando-se depositar todas as esperanças nas soluções não adversárias. Ressaltou que nas conciliações existe mais número do que satisfação do jurisdicionado. Adoção de interdisciplinariedade na solução de conflitos com maior participação das diversas áreas do conhecimento, evitando um isolamento do julgador. 6) **Antonio Sousa Prudente**, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ressaltou o artigo 273 do atual Código de Processo Civil, com a necessidade de alteração do artigo, pois na existência de uma prova inequívoca deveria haver a presunção de ser manifesto abuso do direito de defesa em caso de resistência. Em casos de decisão alinhada com a posição dos Tribunais Superiores os prazos da Fazenda Pública não deveriam ser especiais. Necessária a alteração do artigo que confunde o papel do juiz com o juízo, sendo a competência do juízo e não do agente da soberania popular (magistrado). O artigo 483 do atual Código de Processo Civil, o qual trata da execução de sentença estrangeira homologada: procedimento que se segue para o juízo federal aplicar o rito de cumprimento de sentença? Não parece ser o melhor caminho, já que a parte exequenda não teve oportunidade de se manifestar ainda sobre o caso. Neste momento chega à reunião o **Deputado Michel Temer**, presidente da Câmara dos Deputados, que parabenizou a iniciativa da Comissão, por tratar de tema que interessa primordialmente à população brasileira. Assegurou que, após a finalização dos trabalhos no Senado Federal, tomará ágil a tramitação do projeto do no Código de Processo Civil na Câmara dos Deputados. Ao fim, saudou os membros da Comissão e se desculpou pela necessidade de deixar a Audiência Pública. Retornando aos oradores inscritos: 7) **José Anchieta da Silva**, Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, afirma que não se pode exigir que o Magistrado tenha domínio de todas as áreas do conhecimento jurídico. Daí a importância, nesse contexto, da figura do *amicus curiae*. Disse que não se pode prejudicar a efetividade sob o pretexto de um processo “meteórico”, isto é, rápido demais. E sobre a importância do processo eletrônico. É preciso que se cuide dos princípios próprios deste tipo de processo. Não se pode delegar isso aos inúmeros regimentos internos dos tribunais do país. 8) **Thiago Luis**

Sombra, Procurador do Estado de São Paulo, sugere a adequação do art. 69 do CPC à advocacia pública e à defensoria pública. A adequação do procedimento tradicional ao moderno processo eletrônico. E o sepultamento da discussão acerca do regime dos embargos de divergência, especialmente no tocante à sua interposição simultânea com o recurso extraordinário. 9) **Joaquim José Teixeira Castrillon**, da Federação Nacional dos Oficiais de Justiça, disse que: Os oficiais de justiça desejam mais poder para efetivar as medidas no âmbito da execução. O oficial de justiça é um instrumento da execução. Para que o processo de execução seja realmente melhorado, mister se faz que se fortaleça essa importante figura do oficial de justiça. Os oficiais de justiça repelem com veemência qualquer entendimento contrário à ampliação de seus poderes. Quando sai a campo para realizaras determinações do Juiz, precisa ter racionalidade em sua atuação. Para tanto, mister se faz que se regulem as centrais de mandatos. Mais autonomia para os oficiais de justiça no âmbito de seus atos executórios, já que ele é o principal auxiliar do Juiz nesse contexto. 10) **Luis Henrique Volpi Camargo**, servidor do Senado Federal, falou sobre: a necessidade de simplificar o processo para “entregar” ao jurisdicionado o seu direito com maior efetividade. A redução dos filtros criados nos tribunais superiores. Deve-se permitir a aplicação do art. 13 também aos tribunais superiores. A sanção econômica para a falta de preparo ao invés do simples não conhecimento do processo. A expressa regulamentação do momento adequado da inversão do ônus da prova, de modo a sepultar essa discussão doutrinária. Em eliminar o efeito suspensivo dos embargos de terceiros. Sobre definição clara do que venha a ser pré-questionamento (há divergência entre o STF e o STJ neste ponto). E Melhorar o art. 557 do CPC. 11) **Alexandre Gianni Dutra Ribeiro**, da Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal, fez uma reflexão acerca do comparecimento espontâneo das testemunhas e acerca da dificuldade da parte hipossuficiente custear a perícia. Defende a Defensoria pública como órgão legitimado à instauração do procedimento de coletivização. E pede a fixação de regime de tramitação prioritária deste incidente. Previsão de exceções para a suspensão, como pessoas doentes, por exemplo, além de inserção de capítulo específico sobre a defensoria pública na parte geral. Neste momento chega à reunião o **Deputado Arlindo Chinaglia**, que cumprimenta a iniciativa do Presidente do Senado Federal, José Sarney, de criar a comissão, cumprimenta o Min. Luiz Fux e os demais membros pela importantíssima contribuição ao país. Lembrou a importância de um processo mais célere, até mesmo para me-

lhorar a imagem do Judiciário frente ao povo brasileiro. É preciso, entretanto, ter muito cuidado com os meios de atingir tal objetivo. Retornando aos oradores inscritos: 12) **Rudi Meira Cassel**, Advogado da Cassel e Carneiro Associados, sugeriu: O artigo 741, parágrafo único, do atual Código de Processo Civil, deverá ser alterado para que na fase executiva, suprima-se o direito de o exequente realizar sua pretensão, já reconhecida por sentença, ante a mera decisão de inconstitucionalidade ou divergência em qualquer grau do Judiciário. Necessidade de adequar o atual CPC a regra do artigo 109, parágrafo segundo, da Carta Magna, o qual trata da competência do foro da Justiça Federal do Distrito Federal para causas de âmbito nacional. Neste momento chega à reunião o **Senador Romeu Tuma**, que cumprimenta a Comissão de Juristas pela iniciativa, ressaltando o profundo conhecimento do seu presidente Ministro Luiz Fux. Retomando as inscrições, falam os seguintes inscritos: 13) **Cesar Augusto Binder**, procurador do Estado do Paraná, que questionou a exclusão da remessa oficial, tendo em vista a deficiência na Procuradoria dos Municípios. Manifestou a preocupação em relação à recorribilidade das decisões interlocutórias, devendo ser estendida aos Juizados Especiais. Falou sobre a previsão de que os prazos para o Ministério Público possuam caráter peremptório. 14) **Luis Carlos Michelle Fabri**, Procurador do Trabalho, frisou as propostas referentes aos artigos 82,83 e 84 do atual Código e Processo Civil. Ressaltou a previsão do artigo 81 do atual Código, o qual deverão ser observadas as prerrogativas do Ministério Público como garantidor da lei. 15) **Ricardo Trabach**, Advogado, somente elogiou os trabalhos a Comissão de Juristas. Para as considerações finais, usaram a palavra: **Dr. Adroaldo Fabrício**, **Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro**, **Dr. José Garcia Medina**, **Dr. Bruno Dantas**, **Dr. Benedito Cerezzo Filho**. O Min. **LUIZ FUX**, presidente da comissão, faz suas considerações finais e encerra a audiência. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às treze horas e cinco minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informaticizada, que faz parte desta ata.

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS,
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE
ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.**

Realizada em Brasília no dia 18 de março de 2010, às 10 horas.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, bom-dia. Esta Audiência Pública tem por objetivo recolher sugestões ao anteprojeto do Novo Código de Processo Civil que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Ato nº. 379, de 2009, do Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Senador José Sarney. A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente da comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora; Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizetti Nunes; Humberto Theodoro Júnior; Jansen Fialho de Almeida; José Miguel Garcia Medina; José Roberto dos Santos Bedaque; Marcus Vinícius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

Convidamos para compor a Mesa de honra o Ministro Luiz Fux, Presidente da comissão.

[palmas]

Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora.

[palmas]

Benedito Cerezzo Pereira Filho.

[palmas]

Bruno Dantas.

[palmas]

Elpídio Donizetti Nunes.

[palmas]

Jansen Fialho de Almeida.

[palmas]

José Miguel Garcia Medina.

[palmas]

Marcus Vinícius Furtado Coelho.

[palmas]

E Paulo César Pinheiro Carneiro.

[palmas]

Informamos que a lista de presença está disponível na entrada do auditório e que é necessário preenchê-la para receber o certificado de participação. A partir deste momento, as inscrições para sugestão oral durante a audiência estão encerradas. Gostaríamos também de registrar a presença das seguintes autoridades: Exmo. Sr. Deputado Federal Sérgio Baradas Carneiro, Procurador Parlamentar e Conselheiro Federal; Sr. Luiz Carlos Levenzon, representante do Presidente da OAB Nacional.

Convidamos a todos os presentes para, de pé, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

[hino nacional brasileiro]

“Ouviram do Ipiranga as margens plácidas

De um povo heróico o brado retumbante,

E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,

Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade

Conseguimos conquistar com braço forte,

Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,

Idolatrada,

Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido

De amor e de esperança à terra desce,

Se em teu formoso céu, risonho e límpido,

A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,

És belo, és forte, impávido colosso,

E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,

Entre outras mil,

És tu, Brasil,

Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,

Pátria amada,

Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,

Ao som do mar e à luz do céu profundo,

Fulguras, ó Brasil, florão da América,

Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida

Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;

‘Nossos bosques têm mais vida’,

‘Nossa vida’ no teu seio ‘mais amores’.

Ó Pátria amada,

Idolatrada,

Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo

O lábaro que ostentas estrelado,

E diga o verde-louro desta flâmula

– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,

Verás que um filho teu não foge à luta,

Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada

Entre outras mil,

És tu, Brasil,

Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,

Pátria amada,

Brasil!”

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para abertura dos trabalhos, fará uso da palavra o Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Exmo. Sr. Luiz Fux.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Autoridades presentes, aqui, já nominadas, meus eminentes companheiros de comissão, ilustres representantes do Congresso Nacional, autoridades presentes. Eu gostaria, num primeiro momento, em nome de todos

nós, componentes da comissão, composta com a finalidade de elaboração do Novo Código de Processo Civil, agradecer, sobretudo, o voto de confiança em nós depositado pelo Congresso Nacional, através do Senado Federal. E auguramos que obteremos esse resultado exitoso no afã de transformarmos o processo num instrumento de prestação ágil, efetiva e que conspira com os anseios populares e, acima tudo, com o sonho de justiça que todos alimentamos.

Antes de declarar abertos os trabalhos, gostaria de fazer uma rápida digressão, na medida em que a Audiência Pública é destinada ao público, para que possam sugerir medidas que entendam cabíveis de inserção no Novo Anteprojeto do Código de Processo Civil à luz, exatamente, das propostas que todos já têm conhecimento e que aqui estão presentes e inscritos para falar exatamente para esse fim. É tradicional na história do processo, já afirmava Francesco Carnelutti, na sua obra "Direito e Processo", que o Juiz trava no processo uma luta interminável e invencível contra o tempo. E um outro professor, mais recente, Vittorio Denti, afirmava que a parte que tem razão não pode sofrer pela demora da prestação Judicial e pelo fato de ser obrigado a recorrer à Justiça por força da cláusula que interdita fazer justiça pelas próprias mãos. E é por essa razão que a história do processo civil é uma história de reformas, sempre no afã de transformar o processo num instrumento popular de uma linguagem fácil, informal e que tenha uma duração absolutamente razoável. Em 1939, depois do Regulamento 737, tivemos um código inspirado na doutrina austríaca de Francis Klein, que era um processo extremamente informal, um processo simples e até a própria exposição de motivos realçava o seu aspecto popular.

Em 1973, adveio um novo Código de Processo Civil, já agora recheado dos instrumentos de nossas matizes europeus, e que de alguma forma criou um verdadeiro *apartheid* entre o processo e o Direito Material, porque, no fundo, no fundo, o processo é um instrumento a serviço da realização da justiça, não é um fim em si mesmo. Essa adoção de técnicas utilizáveis alhures demonstrou da inadequação de algumas formas usuais de prestação de justiça, e não foi por outra razão que, a partir mais ou menos de duas décadas, o Novo Código de Processo Civil vem sofrendo inúmeras alterações, e, diga-se de passagem, magníficas alterações levadas a efeito em grande parte por influência do Instituto Brasileiro de Direito Processual, que hoje é presidido, para honra da comissão, pela Profa. Teresa Arruda Alvim Wambier. Então a história do processo é uma história de reformas. Mas, não obstante essas reformas magníficas, nós constatamos, para parafrasearmos a obra de Mauro Cappelletti, nós

constatamos ainda barreiras que tornam o processo insuficiente, diante da sua função precípua, que é dar razão a quem tem num prazo razoável. Todas as declarações universais dos direitos do homem, a Declaração da ONU, a Declaração da África e de Madagascar, a Declaração dos Povos Mulçumanos, o nosso Pacto de São José da Costa Rica, todas essas declarações fundamentais expõem que, num país em que a justiça não se presta num prazo razoável, é um país que tem uma justiça inacessível.

De sorte que, não obstante as importantes, pontuais e excelentes alterações, levadas a efeito nessas duas últimas décadas, nós continuamos ainda a padecer de alguns problemas que foram detectados aqui, alhures, numa frase sintética do Prof. Vincenzo Vigoritti de que os males do processo, dentre os males do processo contemporâneo, estava efetivamente a duração desses processos. Nós tínhamos que enfrentar esse clamor popular contra essa duração irrazoável dos processos. Evidentemente que nós não temos o conceito do que seja razoabilidade, mas todos sabem aquilo que não é razoável. E neste afã, nós constatamos que são óbices a essa prestação da justiça num prazo razoável, em primeiro lugar, o excesso de solenidades e liturgias, ditados desde a época do iluminismo, quando havia um comprometimento do Judiciário com o seu regime. E, em segundo lugar, impede também essa prestação judicial num prazo razoável o volume das demandas, inúmeras ações repetidas, depois de uma notória explosão de litigiosidade na década de 1970. E, por fim, pareceu-nos também um dos motivos desta duração, além do razoável de todos os processos, o excesso de recursos contemplados no nosso Código, considerado pródigo em matéria recursal. Eu gostaria de, nesse momento, que o cerimonial me passasse corretamente o nome dos nossos senadores presentes, o Senador Casagrande, aqui presente, não sei se há outro, mas agradeço muitíssimo a honra da sua presença. Se soubesse que V. Exa. chegaria, assim, tão cedo, ainda teríamos aguardado mais um pouco para colocá-lo na Mesa. Mas é uma presença muito honrosa pela sua consciência cívica e política.

[palmas]

Portanto, pareceu à comissão que esses eram os problemas mais graves que nós tínhamos que enfrentar. Com relação à liturgia, às liturgias processuais, procurou a comissão, em primeiro lugar, dotar o processo de mais simplicidade, criando um procedimento único e o procedimento adaptável pelo próprio Juiz ao caso concreto. Se é verdade que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, cabe ao Juiz analisar a ação correspondente para aplicar o procedimento correto às necessidades da causa em concreto,

atendendo à velha advertência de [ininteligível] que é necessário haver sempre uma adaptação da realidade normativa à realidade prática.

No tocante ao volume das demandas, evidentemente que a comissão preocupou-se sobretudo em não afrontar a cláusula pétrea de acesso à Justiça, e, por essa razão, qualquer lesão ameaça de direito tem ingresso no Judiciário, pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição. Entretanto, o novo instrumento foi concebido no sentido de elegermos ações representativas de controvérsia, através de um incidente de coletivização das demandas, através do qual o Judiciário poderá, em poucas demandas, prover, de forma idêntica, para milhares de demandas, evitando, com isso, o abarrotamento do Poder Judiciário e, conseqüentemente, permitindo que, através desse de coletivização, o Tribunal dê uma solução uniforme para todas as causas idênticas, que não é senão a consagração do princípio da igualdade; se as causas são iguais, as soluções necessariamente têm que ser iguais, porque, aí, reside, na realidade, a essência do princípio da igualdade, do princípio da isonomia, é a igualdade de todos perante à lei e a igualdade de todos perante à Justiça.

Ainda sob a ótica da redução do número de demandas, da redução do tempo do processo, a comissão ainda concebeu uma certa limitação do uso de recursos reiterados, estabelecendo casos específicos de cabimento, por exemplo, do agravo de instrumento, só nas hipóteses em que há uma tutela de urgência, que causa uma repercussão imediata na esfera jurídica da parte adversa ou uma decisão interlocutória de mérito que diga respeito à questão de fundo e também nos incidentes relativos ao processo de execução. E com isso situamos, na fase final do processo, um único recurso, através do qual a parte vai manifestar todas as suas irresignações, sem qualquer ocorrência anterior de preclusão. Ela poderá suscitar, por exemplo, que não foi atendida a impugnação ao valor da causa, que não foi atendida na exceção de competência, que não foi atendida na impugnação, assistência judiciária e etc. Todas essas questões, anteriormente suscitáveis através de processos incidentes ao processo principal, serão agora solucionadas, através da sentença final, da qual caberá um recurso com ampla devolutividade, inclusive em relação a todas essas questões em relação às quais não houve preclusão e que a parte pode denunciar na sua apelação os vícios de ilegalidade e de injustiça da decisão.

Além disso, a comissão procurou também prestigiar sobretudo a força da jurisprudência. A universidade antiquíssima de Coimbra, no seu estatuto, lavrada em 1972, dispõe que, dentre outras atividades docentes, caberia aos professores ensinar a doutrina dos casos

judgados, porque é através da jurisprudência que vive o Direito; de sorte que nós procuramos prestigiar sobretudo a força da jurisprudência, para que, também, através de um provimento do Tribunal Superior, pudesse o Judiciário plasmar uma solução apta a ser obedecida desde a primeira instância, prevendo, evidentemente, que a semelhança do que ocorre no sistema anglo-saxônico, que nesse particular nos aproximamos um pouco desse sistema, as técnicas do *distinguishing* e as técnicas do *overruling*, ou seja, nós temos que rever decisões num dado momento e nós temos que fazer uma distinção bastante específica daquilo que se enquadra exatamente como causas idênticas.

Sem prejuízo, a comissão trabalhou sobre o código todo, nós estabelecemos como metodologia nem adotarmos aquele mimetismo que se compraz em repetir o que já havia no código anterior e nem os males de uma inovação abrupta, mas, efetivamente, trabalhamos sobre todo o código, primeiramente formulamos proposições para, depois, transformar essas proposições em artigos de lei que serão disponibilizados para todos os cidadãos, para que possam opinar em relação aos trabalhos da comissão.

Gostaria apenas de ressaltar que essa iniciativa pioneira... Porque mesmo a Constituição Federal Brasileira de 1988 não passou por Audiências Públicas, gostaria de ressaltar que essas Audiências Públicas, elas se revelam necessárias porque a comissão atua simultaneamente em três frentes: a comissão realiza Audiências Públicas, a comissão faz reuniões internas e a comissão tem um portal no Senado para receber todas as sugestões, e temos recebido sugestões valiosas nas Audiências Públicas e sopesado essas sugestões. E, por outro lado, temos manifestado uma grata satisfação porquanto várias sugestões já estão incorporadas dentro do corpo legislativo que nós pretendemos apresentar. Estabelecemos formalmente um livro consistente numa parte geral aplicável a todo Código, há hoje um livro de uma parte geral relativa aos recursos geral, prazos únicos, prazos unificados, e algumas modificações pontuais no processo de primeira instância, como, por exemplo, a presença do *amicus curiae* naquela causas em que o Juiz não tem o conhecimento enciclopédico assim tão amplo, por exemplo, quando se discute se é possível, ou não, impor-se uma cláusula de fidelização a um assinante de telefonia. E se isso é oriundo de um ato regulatório, é importante que, com um *amicus curiae*, esse órgão de regulação seja ouvido no processo, para que possa municiar o Juiz dos conhecimentos técnicos que ele precisa. Então, além do incidente de coletivização, também é pontual essa alteração, com a presença do *amicus curiae*, que vai auxiliar o magistrado em solu-

ções técnicas, funcionando, praticamente, assim, como funcionava outrora um perito judicial.

No tocante à agilização, nós entendemos estabelecer que todas as ações devem ser dúplices, tanto o autor quanto o réu podem formular pedidos recíprocos entre si. No tocante aos processos de 2º grau, através dum estudo histórico comparativo, a comissão entendeu por bem eliminar o reexame necessário, excluir os embargos infringentes, muito embora aquele voto vencido seja objeto de devolução para o Tribunal, e, no processo de execução dentre tantas alternativas que tivemos, optamos por agilizá-lo ainda mais, definirmos especificamente os limites dessa penhora *online*, que invasiva e acaba atingindo o patrimônio de forma desproporcional do executado, e também regulamos a questão daquelas multas diárias, que, por vezes, ultrapassam sobremodo a obrigação principal, prevendo que essas multas ficarão depositadas em juízo, para, em caso de reversão da decisão ser devolvida, porque o dinheiro depois é difícil de se recuperar, e o que sobejar em relação à obrigação principal ficará à disposição nos cofres do erário que despendeu a sua energia no exercício daquela função jurisdicional.

A comissão tem a plena consciência de que o nosso trabalho é um trabalho humano e que o erro autêntica exatamente a nossa humanidade, e é por isso que nós estamos tornando abertos os trabalhos, as Audiências Públicas, e através da via eletrônica, para considerarmos cada ponderação que o cidadão e o jurisdicionado tenha a fazer. Mas o mais importante é que a comissão tem, sim, o interesse, o intento de ousar, entendendo que realmente a vida é uma constante energia, ousadia, e, como afirmava Vivante, quando os tempos mudam as leis também devem mudar. E precisamos ter a consciência do poeta Fernando Pessoa de que não é possível escrever para homens e para deuses o mesmo poema, e nem servir à sua época e a todas as épocas ao mesmo tempo.

Eu declaro aberta a 4ª Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, instituído pelo ato 379, de 2009, do Presidente do Senado José Sarney. Esclareço que o objetivo desta audiência é colher sugestões, por isso Audiência Pública não é um debate público, proveniente da região Centro-Oeste o anteprojeto que será apresentado por esta comissão. As intervenções têm o seu prazo estabelecido exatamente pelo volume de inscrições e pela metodologia dos trabalhos que nós vamos utilizar. Sem prejuízo, já anunciamos que, hoje, ainda, depois da Audiência Pública, a comissão vai se reunir para debater não só aquilo que já está em pauta, como também as sugestões que advierem dessa

audiência aqui, em Brasília, que é uma audiência para nós extremamente importante, realizada dentro do poder que nos outorgou este múnus público de elaborar este anteprojeto, e porque, hoje, Brasília é o centro do *pool* da inteligência jurídica do país. Vários membros de diversos segmentos e atividade judicial aqui estão presentes e temos certeza que colheremos valiosíssimas contribuições.

Muito obrigado pela presença de todos. E está aberta a Audiência Pública.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: A partir de agora, ouviremos os pronunciamentos dos oradores convidados. Pedimos a compreensão de todos, pelo exíguo tempo destinado a cada apresentação, mas ele se faz necessário para que possamos ouvir todas as sugestões dentro do limite de tempo desta audiência. Assim, lembramos que, neste momento, as sugestões orais apenas apresentarão brevemente as ideias que devem ser detalhadas por escrito à Secretaria da comissão, por meio do *e-mail* constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br. Dúvidas sobre o procedimento poderão ser esclarecidas com a Secretária da comissão, Verônica Maia Baraviera.

Ao final dos pronunciamentos, será aberto espaço para participação oral do público presente, conforme inscrição feita na entrada do auditório e que já está encerrada.

Para iniciar os pronunciamentos, com a palavra o Exmo. Sr. Senador Renato Casagrande.

[palmas]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES):

Bom-dia, senhoras e senhores. Quero cumprimentar o Presidente da comissão, Luiz Fux, quero cumprimentar a Relatora da comissão, a Teresa Arruda Alvim Wambier. E, em nome dos dois, eu quero cumprimentar a todos os membros da comissão. Cumprimentar todas as pessoas que estão participando dessa Audiência Pública.

Presidente Luiz Fux, na verdade, a minha presença aqui não é um pronunciamento, eu vim aqui primeiro dizer da minha alegria em ver o Senado discutindo em tema tão importante e tentando produzir, através de especialistas, de pessoas que militam na área, tentando produzir um produto que faça com que o Senado também se reaproxime da sociedade brasileira, estabelecendo resultados efetivos e importantes de interesse da sociedade, até porque nós já nos perdemos aqui por diversos momentos em debates que nos afastaram da sociedade brasileira. Então nós temos que buscar a implementação de debates que nos aproximem da sociedade brasileira.

E, também, além de manifestar a minha alegria com esse trabalho, vim também dizer da minha experiência, porque, em 2008, eu propus ao Presidente Garibaldi Alves Filho a implantação de uma comissão como esta para tratar do Código de Processo Penal, e foi formado em 2008 a comissão, o Ministro Hamilton Carvalhido presidiu a comissão, o Procurador Eugênio Pacelli relatou o trabalho da comissão, e, no meio de 2009, eles entregaram o anteprojeto do Código de Processo Penal. O nosso Código de Processo Penal, vocês sabem muito mais do que eu, ele é de 1941, sofreu aí as reformulações no decorrer do tempo, mas é um código com espírito da época do nazismo e do fascismo, de um Decreto-Lei do Presidente Getúlio Vargas, porque código, naquela época, só por Decreto-Lei, e também um código sem sintonia com uma Constituição de 88. De 41 para 88 já tinha um mundo que separava esses dois momentos. E, como a legislação tem que acompanhar a sociedade, nós tínhamos que fazer adaptação, como mudar o espírito do Código de Processo Penal, e fizemos, então, a comissão fez o anteprojeto, e nós, no final do ano passado, aprovamos a Comissão Especial, e aqui vai ter que ter uma Comissão Especial, para analisar, porque código, não é, Bruno, tramita na Comissão Especial. Aprovando na Comissão Especial, alguns membros acharam que era importante ir a CCJ, não precisava ir a CCJ, já podiam ir direto ao Plenário do Senado, mas nós encaminhamos e fomos para o debate na CCJ, e ontem tivemos também a alegria de votarmos na CCJ o meu relatório, eu fui o relator, fui proponente da comissão e virei relator da Comissão Especial, virei relator na CCJ, e, ontem, demos um passo adiante e votamos na CCJ e estamos marcando agora, com o Presidente Sarney, a votação do Novo Código de Processo Penal no Plenário. É lógico que o Código de Processo Penal, assim como o Código de Processo Civil, mas acho que o Código de Processo Penal mais... Nós temos que administrar muitos interesses corporativos no Código de Processo Penal, muitos, tivemos que administrar, teremos que administrar.

Eu estava ouvindo aqui a palavra do Ministro Luiz Fux e os problemas são semelhantes, a quantidade de recursos protelatórios no Processo Penal é grande. Nós temos um código, hoje, que é mais um instrumento da impunidade do que da aplicação da Justiça, da busca da Justiça pelo sistema burocrático, imposto no Código de Processo Penal, pela burocracia do inquérito, pela burocracia no processo junto à justiça. Então nós estamos tentando fazer com que um código seja adequado a um momento que nós estamos vivendo.

Então trago essa experiência do Código de Processo Penal, serei um incentivador, um apoiador da

Comissão Especial que vai se formar para debater o tema. Se, nas correlações de forças, eu puder participar, participarei, para poder ajudar, tocar esse trabalho para frente, para que a gente consiga chegar a resultados positivos. Então eu vim aqui me colocar à disposição para que o meu mandato no Senado, para que eu possa ser um incentivador interno aqui, e para que, através do trabalho de vocês, a gente consiga chegar de fato ao resultado de um novo Código de Processo Civil tão importante para a sociedade brasileira. Acho que nós estamos numa jovem democracia, nós temos uma jovem democracia, reformular as instituições e aperfeiçoar o arcabouço legal para que as instituições possam dar resultado para a sociedade brasileira no tempo adequado, no tempo adequado, é fundamental para nós. Então, parabéns! E me coloco à disposição, vim fazer uma visita, para que a gente possa estar junto nesse trabalho. Obrigado a todos vocês.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostaria de também agradecer a presença do Deputado Robson Rodovalho, que utilizará a palavra na qualidade de vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados Federais.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Ouviremos agora o vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Robson Rodovalho.

[palmas]

DEPUTADO ROBSON RODOVALHO (PP-DF):

Eu quero dar bom-dia a todos. Quero cumprimentar e parabenizar o Ministro Luiz Fux, pela iniciativa tão importante e pela instalação da comissão. Quero também cumprimentar a Dra. Teresa, o Dr. Jansen e todos os mais membros da comissão. E quero cumprimentar os juristas, os advogados, todos aqueles que fazem parte deste seminário, desta Audiência Pública e desse momento tão importante.

Acredito que o Brasil precisa de respostas e de adequações, a nossa vida, Ministro, muda em uma velocidade tremenda. Nós estamos numa era de, realmente, de altas tecnologias, mudanças rápidas, contornos sociais diferenciados, e, a cada dez anos, a gente se faz sentir alterações tremendas no perfil da nossa sociedade. Acho que o Senado está de parabéns tanto quanto o STJ, enfim, toda a Justiça Brasileira.

E gostaria apenas de dizer que, como segundo vice-Presidente na CCJ, na Câmara dos Deputados, nós estamos disponíveis para integrar esse processo, para participar. Ontem eu fiz, recebendo o convite, não apenas inscrito, mas o convite especial do Dr. Jansen, eu fiz menção e um movimento, junto a alguns amigos e colegas, para que pudéssemos estar hoje. Infe-

lizmente, quinta-feira é um dia de já praticamente de êxodo, de volta de muitos deputados, mas, de repente, a comissão poderia fazer um *interface* com a CCJ, de repente poderíamos aí estudar um momento em que pudéssemos acrescentar ou agregar em algum instante, pensando juntos e encontrando soluções. Eu acho que esse caráter de um Brasil jovem, de um Brasil com fome de mudanças, com anseios de profundas alterações na sua vida, é presente hoje, e a Justiça e todos os nossos códigos, tanto o Código de Processo Civil quanto o Código de Processo Penal precisa ser adequado. Acho que nós não podemos ter medo de enfrentar as mudanças.

As instituições que defasam não são perdoadas, a história nos julgará, qualquer que seja o aspecto dessa instituição. A nossa vida é formada por instituições, nós somos um conjunto de instituições que formamos a sociedade, e as instituições têm acima de tudo a responsabilidade de se adaptarem, de se fazerem responder ao anseio daquela geração. Eu me preocupo muito, porque, às vezes, nós estamos com um grito de uma geração nova e com os instrumentos de uma geração ou duas gerações defasadas, e isso é muito ruim, isso se faz sentir às vezes no abandono, às vezes até mesmo nas injustiças, na busca das justiças, mas por causa de um problema institucional ou sistêmico, que é um problema muito maior do que pontualmente falando, um erro ou um desliz de uma falha humana pessoal.

Então eu parablenizo a comissão, parablenizo pela iniciativa da Audiência Pública, acho que é por aí mesmo, e a CCJ está aberta, nós gostaríamos de ter um *interface* com a comissão, de repente poderíamos aí somar as nossas forças e pensarmos juntos, tentando encontrar os caminhos. Parabéns e que Deus ajude o Brasil a encontrar caminhos para trazer respostas a nossa geração, a essa geração nova que está surgindo, porque a vida não é só nossa, a nossa responsabilidade é viver, viver bem, viver com justiça, viver com equidade, permitir que todos tenham os direitos mínimos de sobrevivência e deixar uma herança positiva para nossos filhos e nossos netos. Muito obrigado, que Deus abençoe os trabalhos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gostaria também de consignar a honrosa presença desse amigo, Deputado Sérgio Carneiro, que é o Procurador da Câmara dos Deputados que nos têm apoiado muitíssimo.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora, para fazer uso da palavra, o Exmo. Sr. Deputado Federal Sérgio Barradas Carneiro, Procurador Parlamentar.

[palmas]

DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

(PT – BA): Bom-dia a todos. Quero saudar a comissão, na pessoa do querido amigo Ministro Luiz Fux, dizer da minha satisfação de ver na comissão o conterrâneo de Feira de Santana, o Bruno, e dizer a todos os integrantes da comissão de que os que aqui vieram, vieram em busca de conhecer o novo. E eu queria, parabenizando o Senado por essa iniciativa e a todos os membros da comissão, pelo trabalho até aqui realizado, certamente que nenhum projeto que ingressa no Congresso Nacional sai da forma com que entrou, haverá de receber a contribuição das experiências de todos os representantes do povo na Câmara e no Senado.

Eu queria aqui, Ministro, não vou fazer diagnóstico, eu sou do Poder Judiciário, todos aqui são iniciados no tema, não vou aqui tentar fazer digressões sobre a questão do processo no Brasil. Eu queria, na verdade, encaminhar à comissão, para que, na hora que alguns dos seus membros for falar, quero colocar aqui uma questão relativa à celeridade, que é a grande motivação de todo este trabalho. V. Exa., em conversa, aqui, antes de começar a audiência, falava da irrazoabilidade do número de processos dos Tribunais Superiores. E eu questiono a comissão que tratamento foi dado, e a sociedade brasileira gostaria de saber que os principais clientes do Poder Judiciário no Brasil são a União, o INSS, o Estado de São Paulo, enfim, o Poder Público. Quando um cidadão recorre a um órgão público, ele espera ver a sua pretensão atendida administrativamente, e, quando isso não é possível, ele ingressa, então, em Juízo. Ali você tem uma decisão em primeira instância, que, no Brasil, é pouco valorizada, e aí se recorre a uma instância superior, a uma instância colegiada. Ocorre que muitos desses recursos, eu diria que, mesmo diante do direito do cidadão provado, há que o cidadão experimentar o gosto amargo dos recursos procrastinatórios, dos recursos heróicos que o Estado, via de regra, interpõe, evitando a satisfação daquela pretensão. Então aquilo que deveria ser teoricamente o estado na defesa da sociedade, do dinheiro público, se torna um transtorno contra o cidadão.

Eu gostaria de saber, portanto, o que é que a sociedade pode esperar desta comissão, no tocante a esta parte do processo, para que o cidadão brasileiro possa ter os seus direitos respeitados e não tenha como particular que ficar recorrendo a nós, advogados, dependendo do seu recurso para chegar até Brasília, até um Tribunal Superior que, na verdade, já tem, graças a Deus, agora a súmula vinculante como um dos instrumentos para evitar isso. Mas é um instrumento novo, ele está sendo maturado, nós estamos experimentando os seus efeitos, mas eu creio que a comissão certamen-

te poderá contribuir de algum forma para evitar esses recursos heróicos e procrastinatórios que penalizam, que punem o cidadão brasileiro, na pretensão dos seus direitos. Fica aqui, então, esse questionamento, porque creio que quem veio aqui quer conhecer um pouco mais do espírito do legislador que são V. Exas., que representam nesse momento. Muito obrigado. Um bom dia a todos e uma boa audiência.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gostaria apenas de esclarecer a todos os presentes que nós temos um serviço de anotação de todas as sugestões fornecidas pela Audiência Pública, que está sendo gravado e datilografado nos computadores ali ao final da sala.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Prosseguindo, convidamos para a sua fala o Conselheiro Federal, Sr. Luiz Carlos Levenzon, representante do Presidente da OAB Nacional.

[palmas]

SR. LUIZ CARLOS LEVENZON: Exmo. Sr. Dr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas, que realiza o trabalho de geração de um novo Código de Processo Civil, Exma. Sra. Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora desses trabalhos, saúdo-os em nome de V. Exa. saúdo a todos os demais componente da Mesa e da comissão, de toda a Comissão de Juristas.

Senhoras e senhores, colegas advogados. A manifestação do Conselho Federal da OAB é breve, e tenho o objetivo de deixar ressaltado o significado e a relevância dos trabalhos que esta comissão está desenvolvendo. A elaboração de um Código de Processo Civil é de uma importância transcendental para a sociedade e para o exercício da Advocacia. Estou falando aqui como advogado, me dirigindo ao Plenário, aos colegas advogados, e trazendo essa palavra da Advocacia. Os propósitos da comissão estão registrados nesse trabalho prévio que foi divulgado e nas palavras do Senador José Sarney, a ideia está em garantir um Novo Código de Processo Civil que privilegia a simplicidade da linguagem e da ação processual, a celeridade do processo e a efetividade do resultado da ação, além do estímulo à inovação e à modernização de procedimentos, garantindo o respeito ao devido processo legal. E também na manifestação aqui por escrito, registrada, do Ministro Luiz Fux que a ideologia norteadora dos trabalhos da comissão foi a de conferir maior celeridade à prestação da justiça.

Sr. Presidente, celeridade e segurança são conceitos que muitas vezes entram em conflito, e a preocupação da Advocacia é encontrar mecanismos instrumentais que viabilizem a celeridade do processo.

Nós, advogados, talvez sejamos em nome da sociedade quem mais reclama da morosidade processual, e estamos aqui dispostos a debater o tema, para trazer subsídios e sugestões para a elaboração dos trabalhos. Nós estamos numa Audiência Pública, e o que importa mesmo, hoje, é colher as sugestões dos participantes dessa Audiência, mas a OAB também quer noticiar que, assim como democraticamente se faz um debate público, para elaboração de uma lei dessa envergadura, nós também estamos empenhados em realizar um trabalho com a Advocacia brasileira, estamos abrindo oportunidade para que os advogados se comuniquem com o Conselho Federal, o Presidente do Conselho Federal oficiou a todos os Presidentes das seccionais do Brasil, para que eles produzam trabalhos técnicos que possam colaborar com a elaboração desse Novo Código de Processo Civil, e nós estamos todos empenhados, Sr. Presidente, em trazer sugestões, para que possamos encontrar um Código de Processo Civil que realmente atenda os anseios da sociedade brasileira e busque solucionar todos os temas que são conhecidos e que o Judiciário Brasileiro enfrenta. Era isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Dando a sequência, ouviremos agora o Procurador da Fazenda Nacional, Fabrício da Soller.

[palmas]

SR. FABRÍCIO DA SOLLER: Exmo. Ministro Luiz Fux, em nome de quem cumprimento os demais membros da Comissão de Juristas, prezadas senhoras, prezados senhores. A Sra. Procuradora Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz, enviou até um ofício a V. Exa., designando a mim e a outros colegas para representá-la nessa Audiência Pública de hoje. Mas, Ministro Fux, eu vou me rebelar contra minha chefe e vou pretender falar como cidadão, e não como Procurador da Fazenda Nacional, mas um cidadão que tem uma visão privilegiada, obviamente, por estar já há 12 anos na Advocacia Pública, por já ter passado também pela Advocacia Privada. E qual é a grande preocupação, Ministro Fux, que eu trago como cidadão em face dessa comissão? É a possível, eventual, imaginária ou concreta flexibilização ou retirada das prerrogativas dadas aos entes públicos. Há sete anos que eu estou na cúpula da PGFN, e já passou por mim, ou já passaram por mim vários Projetos de Lei nesse sentido, todos, todos retirando ou flexibilizando as prerrogativas dadas aos entes públicos, não houve um sequer que concedia ou que aumentava essas prerrogativas.

Mas, como Procurador da Fazenda Nacional que sou, eu, pessoalmente, como Procurador, isso não me

atinge nem um pouco, o meu salário não aumenta e nem diminui, por conta de termos ou não essas prerrogativas, os meus colegas Procuradores da Fazenda não vão passar a trabalhar 16 horas, para fazer os recursos, ou 32 horas, se isso fosse possível, para fazer as contestações. Apenas termos um prejuízo, que são manifestações claramente mais deficientes, claramente prejudicadas pela falta de informação, em buscar as informações necessárias para que a defesa do ente público seja bem feita. Mas se os prejuízos não serão suportados por nós, Procuradores, serão suportados por quem, Ministro Fux? E a resposta é óbvia, serão suportadas pela coletividade, pela sociedade brasileira de que falou o Senador Renato Casagrande, serão suportados por todos nós, desde V. Exa. até as pessoas responsáveis pelo som, pela televisão, pelos que servem o café, serão suportados por todos nós. E quanto menor a renda desse cidadão, mais ele suportará, porque a carga tributária nele, sabidamente, é maior do que naqueles que recebem mais. O que teremos, portanto, é uma atuação precária, se isso correr, uma atuação precária, e essa atuação precária que eu peço a reflexão dos membros da comissão. Será que essa fragilização da defesa da sociedade, da coletividade, é o melhor caminho para o atendimento do interesse público? Essa é a indagação que eu gostaria de deixar a V. Exas.

E para finalizar a minha reflexão, Ministro Fux, sabidamente na sociedade brasileira, a cultura brasileira vê a coisa pública como se fosse uma coisa de ninguém, outras culturas, e eu já tive a oportunidade de passar alguns meses em outros países, e eu pude ver isso claramente, a coisa pública é vista como uma coisa de todos, e não como uma coisa que não tem dono. Isso vai desde a pessoa que leva o seu cachorrinho no gramado público, para fazer as necessidades e não as recolhe, até a pessoa que estaciona em fila dupla, ali, numa quadra comercial de Brasília, até a pessoa que põe o dinheiro em todas as partes imagináveis do corpo humano. A coisa pública é vista na nossa sociedade como uma coisa de ninguém, não tem dono, enquanto que o paradigma de outros países é que ela é vista como uma coisa de todos e que, portanto, por isso, deve ser muito bem defendida. Insisto, Ministro Fux, não é em nome dos Procuradores da Fazenda que eu faço essa reflexão, me insubordino contra a minha chefe, é como cidadão brasileiro, que tem uma visão privilegiada, pela minha atuação perante o Poder Judiciário.

E não poderia deixar de finalizar, Ministro Fux, comentando ou tentando responder ao Deputado Sérgio Barradas Carneiro sobre as ações que os cidadãos movem contra a União, eu posso lhe assegurar que o

maior número de ações judiciais que nós temos são execuções fiscais, portanto, é a União que move contra os maus pagadores. Nós temos, na Procuradoria da Fazenda, atos declaratórios que dispensam, são mais de 30, que dispensam de contestar e recorrer em matérias já pacificadas, e, por fim, está para sair agora um parecer da Sra. Procuradora-Geral, que vai além do que a lei diz, dizendo que, quando o Supremo ou STJ julga, em repercussão geral, em recurso repetitivo, há uma orientação automática para o Procurador não recorrer. Então, se eu pudesse responder ao nobre deputado, eu diria que a colaboração que nós estamos dando é essa. Nós, União, erário.

Muito obrigado, Sr. Ministro, pela gentileza.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para a sua fala o Procurador da Fazenda Nacional Sr. Cláudio Xavier Filho.

[palmas]

SR. CLÁUDIO XAVIER FILHO: Muito bom-dia a todos. Exmo. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem cumprimento os eminentes componentes dessa comissão. Cumprimento as autoridades aqui presentes na pessoa do Dr. Fabrício da Soller, Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional.

Como bem dito pelo Dr. Fabrício, Ministro Fux, a preocupação, e aqui eu coloco dos entes públicos, já vou objetivar, nas questões que nos afligem, nas alterações que esse projeto de Código de Processo Civil pode efetivar, envolve as prerrogativas, em especial o art. 188 e o art. 475. O art. 188 que fala do prazo em quádruplo para contestar, dobro para recorrer, e o art. 475 da remessa necessária. Sabemos todos que o princípio da isonomia, o princípio constitucional da isonomia, é uma isonomia material, tratamos igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, não há dúvida que o ente público em Juízo, Ministro Fux, é um ente diferenciado, como disse o Dr. Fabrício, é o maior demandante em execuções fiscais, todos os entes públicos, é o maior demandado, seja União, estados e municípios, mas de 60% das causas em Juízo envolvem ente público da administração direta ou indireta. Por óbvio, esse ente precisa ter condições de dar vazão a essa demanda, a média de processos por procurador, por advogado público nesse país, Ministro Fux, é uma quantidade muito superior, exageradamente superior ao que um advogado da iniciativa privada tem. Para conseguir cumprir com eficiência, com qualidade a sua atividade, é fundamental essas prerrogativas, como bem disse o Dr. Fabrício, não é do Procurador, é da sociedade, em defesa da sociedade.

Ministro Fux falou com muita propriedade, quando falou da celeridade. Garanto para o Ministro Fux

que não vai ser a retirada de prazo em quádruplo, em dobro da Fazenda que vai resolver a celeridade. A celeridade está sendo resolvida hoje com repercussão geral, repetitivo, há situações que realmente... Meta 2 do CNJ, essas são medidas, e medidas que o Dr. Fabrício colocou aqui: atos declaratórios da PGFN. Outra coisinha também para pontuar que o ente público é o que mais recorre, que foi falado pelo deputado. O Ministro Fux sabe bem disso, na primeira seção do STJ, a Fazenda tem êxito em 70% dos seus processos na primeira seção. Então esses recursos não são protetórios, eles são exitosos, são na defesa do interesse público. Muito se pode dizer que esse prazo em quádruplo para contestar é amplo, Ministro Fux, mas nós sabemos da burocracia que existe hoje no nosso país. Hoje a Fazenda, para defender um causa, como sede, um exemplo, Ministro Fux, sede e União qualquer contribuinte do território nacional pode ajuizar aqui no Distrito Federal sua ação. Como é que nós vamos pedir essas informações para uma suposta autoridade que às vezes não é ela que remete para outro, informes de fato, informações documentais, isso tem um tempo, se for suprido esse prazo de comunicação interna da tramitação, com certeza a Defesa será fragilizada.

A questão do 475, Ministro Fux, o 475 já está relativizado, já não está no Juizado Especial Federal, tal qual o art. 188. Ele já tem os 60 salários mínimos, já tem a questão da [ininteligível] pacífica do STJ e do Supremo, em que não se aplica. Então a Fazenda entende aqui, e penso que falo em nome também dos colegas advogados públicos, de que realmente esse prazo diferenciado e essa remessa necessária como um soldado da reserva, porque na falha do Procurador, como bem disse o Dr. Fabrício, quem sofre as consequências é a sociedade.

Então, em face de todos esses argumentos, Ministro Fux, a gente vê aqui a consideração da importância da manutenção dessas prerrogativas. Então, em face de tudo isso, a gente agradece o espaço, torcendo para o bom encaminhamento dessa discussão. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Ouviremos agora o Procurador da Fazenda Nacional, o Sr. João Batista de Figueiredo.

[palmas]

SR. JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente dessa douta comissão, demais membros da comissão, demais autoridades presentes, colegas. Falo a respeito da proposta da comissão de se revisitar o art. 655, do Código de Processo Civil. Este art. 655 é o que trata da ordem legal de penhora, que também é tratado no art. 11, da Lei

de Execução Fiscal. Nos chamou a atenção do desejo da comissão, que é extremamente lícito, de revisitá-lo pelo seguinte detalhe: esse artigo é jovem, ele acabou de ser alterado, a Lei 11.382, de 2006 acabou de dar a ele um nova redação, e pelo que me recordo dos debates da edição da Lei 11.382, esse novo artigo veio para que se equilibrasse melhor a relação no processo de execução entre o exequente e o executado. Por quê? Era, como é consabido(F), que o exequente que tem um título executivo, líquido, certo e exigível, tinha imensas dificuldades de concretizar, realizar esse direito. E por isso é que se deu essa nova redação, uma redação mais contemporânea e adequada pra equilibrar essa relação no processo de execução. De modo que a realização do direito do credor fosse no efetivada com menor tempo, privilegiando inclusive a celeridade. E levando em conta que a comissão deixa claro que quer visitar esse artigo, nós nos manifestamos aqui a preocupação de que uma vez revisitado, que os ganhos conseguidos com a sua alteração sejam mantidos, que não haja um retrocesso, que não nos voltemos à sistemática anterior da dificuldade da penhora de bens que sejam aptos a satisfazer, no tempo certo, o direito do credor.

É com essa preocupação que venho aqui perante essa douta comissão, fazer esses breves comentários. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na qualidade de Presidente, antes de dar a palavra ao próximo orador, eu gostaria de consignar agora a presença do ilustre membro da comissão, Emérito Jurista e Professor, Dr. Adroaldo Furtado Fabrício, que paradoxalmente é o mais experiente da nossa comissão e é o que tem as ideias mais jovens.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento, esta Audiência Pública abre espaço para a participação do público conforme inscrição prévia para uso da palavra. Cada participante terá três minutos para sua exposição. Voltamos a pedir a compreensão de todos pelo exíguo tempo destinado a cada apresentação, mas ele se faz necessário para que possamos ouvir todas as sugestões dentro do limite de tempo desta audiência. Assim, lembramos que neste momento os inscritos para sugestões orais apenas apresentarão brevemente suas ideias, que devem ser detalhadas por escrito à Secretaria da comissão por meio do *e-mail* constante do documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br. As sugestões orais serão feitas dentro do tempo disponível, lembrando que os trabalhos serão encerrados às 13 horas.

Convidamos agora para fazer a sua sugestão oral o Sr. Jefferson Carús Guedes, da Advocacia-Geral da União.

[palmas]

Informamos que, na sequência, fará o uso da palavra o Sr. Rodrigo Pereira Martins Ribeiro, também da Advocacia-Geral da União.

SR. JEFFERSON CARÚS GUEDES: Bom-dia a todos. Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Juristas, Ministro Luiz Fux, estimada Profa. Teresa Alvim, querido amigo Medina, e demais membros da comissão, parlamentares, magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria pública, advogados públicos, colegas, senhoras e senhores.

Representamos aqui, enquanto diretor da escola da AGU, a própria Advocacia-Geral da União, e pequeno grupo de trabalho criado pelo advogado geral para acompanhar os trabalhos da comissão e fazer algumas sugestões. A Advocacia Pública e a Advocacia-Geral da União adquiriram em 88 um novo status, enquanto função essencial à Justiça, e, por essa razão, entendemos que, na parte geral do código, isso não foi mencionado pelos colegas procuradores da Fazenda Nacional, deve constar também, ao lado da Magistratura do Ministério Público, alguma referência à atividade da Advocacia Pública também. E isso não era possível no sistema anterior, porque não havia, no Código de 73, nem a ideia que a Advocacia Pública adquirisse essa conformação de 88.

Os trabalhos da Comissão de Juristas merecem até agora, faço essa ressalva pelo que conhecemos, os maiores encômios e elogios, pela atenção que tiveram com todos os pontos de estrangulamento, de críticas que se construíram ao longo dos 35 ou 45 anos, quisermos, desde o projeto do Código de 1964. A AGU destaca em primeiro lugar a forma dada à colheita de sugestões, democrática e consentânea com os nossos tempos, que ouve a nós todos e à Advocacia em geral, e aos interessados e à sociedade. Destacamos quanto ao mérito, como pontos que consideramos positivos, o incidente de uniformização, a simplificação recursal, que não assusta a Advocacia Pública, a preocupação com a celeridade, que também é um interesse nosso, a efetividade e o prestígio à conciliação, que não é mais um tema estranho para nós, advogados públicos, não nos assusta, não tememos a conciliação, e temos que conciliado cerca de 50% das causas que vão à discussão conosco na Advocacia Pública.

A Advocacia Pública, contudo, não é defesa, como bem destacado pelos Procuradores da Fazenda, não é defesa exclusiva do estado, é defesa social, se quisermos, ou defesa da sociedade, ou defesa dos interesses públicos; e aí destaque e tento afastar alguns

mitos que eu acho que estão ainda vivíssimos entre nós. Não existem mais prazos diferenciados para a Fazenda Pública em todos os processos, eles foram reduzidos ou extintos em mais de 50% dos processos, e com a Lei dos Juizados da Fazenda Pública dos estados e Distrito Federal e também municípios de dezembro, mais ainda se reduziu para essas Fazendas que não a Fazenda da União. Foram reduzidas as prerrogativas relativas à comunicação processual. Hoje nós recebemos fartamente a comunicação eletrônica em vários casos nos Juizados, isso também não nos assusta. Não há mais precatórios em mais de 50% dos casos a pagamento direto, muito mais rápido do que naquelas causas que envolvem dois entes privados, dois cidadãos. E não há mais reexames necessários mais de 50%, o que desejamos, sim, e isso foi dito pelos colegas da Fazenda Nacional, é sim, cuidado e atenção com aquilo que ainda resta e que não é uma litigação entre um super estado ou um leviatã poderoso e um simples cidadão, essa foi ao Juizado e atendida de forma completamente diferente. Nós desejamos atenção com grandes devedores e outras causas que a União, a Advocacia-Geral da União por suas procuradorias ainda tem interesse, e que se preserve, é claro, parte das prerrogativas que ainda existem, e assim como outras.

Agradeço a oportunidade e o prazer de estar frente à Comissão de Juristas. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora para fazer a sua sugestão oral, o Sr. Rodrigo Pereira Martins Ribeiro, da Advocacia-Geral da União. E informamos que na sequência fará uso da palavra a Sra. Flávia Martins Affonso, também da AGU.

SR. RODRIGO PEREIRA MARTINS RIBEIRO: Exmo. Ministro Luiz Fux, demais autoridades presentes, advogados, membros da comunidade jurídica, cidadãos. Saúdo a todos os presentes. E vou tratar de um assunto que tem sido até agora a questão das prerrogativas fazendárias. Existe uma sensibilização da Advocacia Pública com essa questão da perda das prerrogativas fazendárias, porque essa sensação de que a morosidade da Justiça decorre dessas prerrogativas, que essa morosidade da Justiça decorre do fato do advogado público gozar de alguns privilégios, não corresponde a realidade, como foi colocado aqui pelos colegas da Advocacia Pública.

Os colegas trataram já de alguns aspectos que eu ia mencionar, e restou aqui um ponto que gostaria de ressaltar, apenas na questão que não envolve só Advocacia Pública, mas que pode causar um prejuízo tanto à coletividade, como também aos cidadãos. A dos honorários sucubenciais no grau recursal. Essa

questão, me parece que, na medida em que você tem uma jurisprudência vacilante, você tem discussões nos Tribunais, você penalizar a parte, porque vem vai arcar com isso é o cidadão, seja quando estiver particularmente juízo ou seja como sociedade, e digo aqui, não vejo justificativa para você penalizar com uma nova verba sucubencial à parte, que, em tese, está querendo discutir ali o seu direito, quando, na verdade, ainda existe uma grande oscilação jurisprudencial. Eu vejo aqui que talvez haja uma perda de foco muito grande quando você tem questões que ainda estão abertas na jurisprudência, você penalizar a parte com uma nova verba sucubencial você acaba vedando o acesso à Justiça ao cidadão e ao titular do bom direito. Não se pode confundir aqui uma prerrogativa fazendária ou um direito de recorrer com recurso protelatório. Já existem sanções hoje na legislação processual para aquele que recorre de forma protelatória, para aquele que recorre sem nenhum fundamento e muitas vezes essas sanções não existem, não são aplicadas. Eu coloco aqui que essa sensação que a Justiça é lenta por causa do processo civil, que a Justiça é lenta por causa das prerrogativas da Fazenda, por exemplo, representa um desvio de foco, a justiça é lenta porque existe uma demanda que não é possível dar conta, tanto para os magistrados como para os advogados públicos, advogados particulares, membros do Ministério Público. E essa demanda existe justamente porque a sociedade necessita do Judiciário, a crise social, a falha nas instituições levam que as demandas sejam resolvidas pelo Judiciário. E você tem mecanismos eficientes de combater isso sem que se ataque a Fazenda, que está ali justamente para proteger a sociedade, a prerrogativa da fazendária serve não é protelar o processo, ela serve justamente para proteger o cidadão. Acho então, e concluo aqui, procurando sensibilizar a comissão de que vejo como uma perda de foco você colocar a perda de prerrogativas fazendárias ou a diminuição de prerrogativas fazendárias como um empecilho ao acesso à Justiça. Não, o acesso à Justiça, ele tem que estar aberto e existem outros mecanismos, principalmente, eu acho que o grande ponto aqui da reforma deve ser a valorização do precedente judicial.

Agradeço aos presentes aí e peço, fica aqui a minha sugestão de manutenção de prerrogativas fazendárias.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer a sua sugestão oral a Sra. Flávia Martins Affonso, da Advocacia-Geral da União. Informamos que na sequência fará uso da palavra a Exma. Sra. Candice Lavocat Galvão Jobim, Juíza Federal. Pedimos a genti-

leza que ao ser anunciado o próximo orador, o mesmo se posicione próximo ao púlpito.

SRA. FLÁVIA MARTINS AFFONSO: Exmo. Ministro Luiz Fux, também professor... De quem tive a honra de ter como professor ainda em graduação na faculdade e de saber da visão progressista e democrática do mesmo, a quem cumprimento em nome dos demais membros da comissão. Vim acrescentar o que os demais colegas da Advocacia-Geral da União vieram falar aqui. Tomando por base de que o estado é a sociedade, vim apontar temas específicos que preocupam a Fazenda Pública. Primeiro ponto que eu gostaria de elencar seria o estabelecimento nas proposições do mínimo de 5% para condenação e honorários da Fazenda Pública, retirando o critério equitativo do Magistrado previsto no atual CPC no art. 20 § 4º. Isso porque já tive oportunidades, na atuação de caso concreto de me deparar com uma ação rescisória em que a condenação da Fazenda Pública foi fixada em 20 milhões de reais. Nesse processo da segunda turma do STJ, houve a redução dos honorários 0.0 alguns por cento, fixando os 500 mil. Não podemos perder de vista que o Estado, ele representa a sociedade, e que cabe ao Juiz, na análise do caso concreto, atuar com equidade, tendo sempre presente a ideia de que o orçamento público pertence a todos.

Outro ponto que preocupa também a Fazenda Pública seria no caso da inversão do ônus da prova. Nas proposições apresentadas e que estão disponibilizadas, inclusive no site do Senado, aqui em caso de inversão de ônus da prova cuja parte seja beneficiária da justiça gratuita, o Estado deverá arcar com as despesas. Às vezes é um conflito, uma lide envolvendo um particular e determinada empresa privada que teria como arcar com essas despesas, e aí vamos voltar a um retrocesso na jurisprudência, confundir o ônus da prova com o ônus financeiro, e de onde sairia o custo para financiamento? Não poderia se manter a inversão do ônus da prova, e por exemplo, numa determinado lide de onde tivesse um atuação individual sendo promovida em face de um empresa de telefonia? A empresa de telefonia arcar com os custos e remeter para a sociedade os custos do ônus financeiro da má prestação de serviço? Eu acho que isso é bastante preocupante. De onde que sairia o dinheiro, de qual orçamento proveria esse...

Outro ponto também que preocupa a Fazenda Pública seria na questão do depósito imediato do valor da multa. Eu não sei se está sendo observado, é porque, como são proposições genéricas, vão ser formuladas as normas específicas do anteprojeto, as proposições, perdão, de normas, não sei se está sendo observada a questão constitucional ou as normas constitucionais

que dispõem sobre a ordem de precatório. Então isso preocupa, esse depósito imediato de multa, porque eu acho que não está consentâneo a princípio, porque nós não temos... Ou não sei se está sendo observada a norma constitucional da observância necessária dos precatórios. A União e a Advocacia-Geral da União estão se reunindo, pelo grupo de trabalho, ao qual pertencço, e estamos fazendo reuniões internas, e gostaríamos e vamos encaminhar para o site do Senado as ideias e proposições da Advocacia-Geral da União de forma amadurecida. Agradeço o tempo disponibilizado. Obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Retificamos que o horário de término da Audiência está previsto para as 12 horas. Convidamos agora, para fazer a sua sugestão oral, a Exma. Sra. Candice Lavocat Galvão Jobim, Juíza Federal. Informamos que, na sequência, fará uso da palavra o Exmo. Sr. Arnaldo Camanho de Assis, Desembargador do TJDF.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Juíza não está presente, pelo que se vê, então concedemos a palavra em substituição ao Desembargador Souza Prudente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Após o Desembargador Arnaldo Camanho de Assis, fará uso da palavra a Sra. Suzana de Moraes, Bruno, Professora da UNIPLAN.

SR. ARNALDO CAMANHO DE ASSIS: Eminente Presidente, Ministro Luiz Fux, Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, cumprimento a todos. Um abraço especial ao meu querido colega Dr. Jansen Fialho de Almeida, Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal. Esclarecendo e deixando o registro de que fico muito satisfeito de vê-lo integrando esta comissão e mais feliz ainda de saber que o fato de S. Exa. ter sido meu aluno há muitos anos num curso de pós-graduação em Processo Civil não atrapalhou a vida profissional dele, tanto é que ele integra hoje essa comissão de notáveis juristas. Bom-dia a todos, senhoras e senhores, autoridades presentes. Queria, nesse brevíssimo tempo de que dispomos, registrar que é com muita felicidade, Ministro Fux, que vejo concretização, pelo menos do projeto, de ideias que vínhamos defendendo em aulas, em palestras e em discussões, mesmo entre colegas, entre integrantes dessa comunidade acadêmica do Processo Civil, com relação à desburocratização do processo, a deformalização, à simplificação, à oralidade. Faço sempre referência ao trabalho do Prof. Jefferson Carús Guedes, princípio da oralidade aqui presente... vimos a preocupação da comissão, e, de fato, com o tempo no processo e com a desburocra-

tização, eu já disse, com a criação do procedimento único bifásico, com o fim da reconvenção, das exceções formais, isso tudo é muito auspicioso, isso tudo é muito alvissareiro.

Com relação ao tempo no processo, também vimos a extinção, a ideia da comissão de extinguir os recursos de agravo como regra e de embargos infringentes. Eu penso que, talvez, seria um momento interessante de sugerir, talvez, claro à superior análise da comissão, se não seria bom tentar limitar também, com a preocupação de fazer com que o tempo do processo seja cada vez menor, e de evitar recursos protelatórios, às vezes, se não seria também interessante dispor sobre hipóteses de cabimento dos recursos de agravo interno, ou de agravos regimentais. Claro que esse tema sempre é tratado como de resolução interna das cortes, mas não soaria ruim que já ficasse delimitado no Código hipóteses de não cabimento de agravos regimentais. Com isso teríamos uma tramitação mais rápida dos processos nas instâncias superiores, seja dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos próprios Tribunais Superiores, facilitando com isso o fim do processo.

E só para terminar, eminente Ministro Fux, eu falo também aqui representando o Instituto Brasileiro de Direito de Família, Seção do Distrito Federal, que eu tenho a honra de presidir e para dizer que fiquei muito feliz de ver que há uma intenção da comissão de solucionar a controvérsia que existe nesse "brasilsão" inteiro, acerca da aplicação do art. 495-J na questão da execução dos alimentos. Há vários entendimentos divergentes acerca desse tema, alguns aplicando o art. 733 ou 732 e outros o 475-J, de modo que é com muita alegria que vejo que a comissão quer também resolver esse problema.

Agradeço a sua atenção, agradeço a gentileza e a oportunidade de participação e desejo toda sorte do mundo. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra a Sra. Suzana de Moraes Bruno, Professora da UNIPLAN. Informamos que na sequência fará uso da palavra o Exmo. Sr. Antônio Souza Prudente, Desembargador Federal.

SRA. SUZANA DE MORAES BRUNO: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, bom-dia, figura que cumprimento os demais integrantes da comissão. A ata da primeira reunião começou demonstrando uma constatação da douta relatora do projeto, Profa. Teresa Wambier, com a restrição do acesso à Justiça. Daí a mesma mencionou que a comissão deveria incentivar a utilização pelo jurisdicionado de outros meios, meios esses de não adversariais de conflito. Penso que a efetividade

do acesso à Justiça deve continuar sendo alvo de nossas lutas, o que deve ocorrer é uma ampliação dos canais de obtenção da satisfação do jurisdicionado, não devendo haver restrições. Os meios não adversariais de conflito não podem ser alternativa do jurisdicionado face ao descontentamento com o serviço prestado pelo Poder Judiciário. Não esqueçamos como as conciliações de uma maneira geral são obtidas, mormente, conciliação alcançada é número, não se traduzido em satisfação do jurisdicionado. Aumentar os canais de acesso à Justiça é um caminho natural que os Judiciários no mundo estão tomando. Penso que a comissão deve dispensar especial atenção ao direito mais fundamental de todos, que é o acesso à Justiça; acesso à Justiça não significa acesso ao Judiciário, as mãos da Justiça não são o monopólio do estado, já diz o Prof. Aurélio Wander Bastos. Devemos buscar o acesso à Justiça eficiente, independentemente do canal de viabilização.

Uma outra questão que eu gostaria de colocar, sensibilizando a comissão, é em relação à verificação da possibilidade de inserção de normas que tratem da adoção da interdisciplinaridade na solução dos litígios. Para dirimir conflitos eficientemente, cada vez mais conhecimentos interdisciplinares são exigidos, técnicas e estudos de outras ciências devem fazer parte do conhecimento do operador do direito. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora para fazer a sua sugestão oral, o Exmo. Sr. Antônio Souza Prudente, Desembargador Federal. E informamos que na sequência fará uso da palavra o Sr. José Anchieta da Silva, Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

[palmas]

SR. ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Reforma do CPC, na pessoa de quem cumprimento os ilustres membros da Mesa e as autoridades e profissionais aqui presentes. Com 25 anos de Magistratura Federal e quase 40 anos de serviço público forense, certa vez eu fui surpreendido por um recurso apresentado contra uma sentença por mim proferida na 6ª Vara Federal do Distrito Federal, por um ilustre Procurador que sempre admirei e admiro, certamente, onde ele dizia na preliminar do seu recurso: “Já tendo eu esgotado a minha jurisdição na sentença, o Juiz decidiu contra o Estado e deveria ter sido declarado suspeito, porque é o Estado é que paga o seu salário, portanto, essa sentença não merece consideração”. Eu quebrei o procedimento e me pronunciei depois do recurso para dizer a S. Exa. que eu não me considero agente do Estado. A Constituição da República diz que os

poderes são instrumentais da vontade soberana do povo. A Constituição não diz que todo poder emana do Estado, a Constituição diz que todo poder emana do povo. Portanto, o Juiz é agente da soberania popular. E é nesse propósito que eu mantenho a minha independência até hoje, que ousaria escandalizar, se isso pode escandalizar com a experiência que tenho na magistratura, de afirmar que se o advogado é o primeiro Juiz da causa, o Juiz é o último advogado da causa. Mas que causa? A causa da Justiça.

[palmas]

É nesse propósito, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer algumas sugestões tópicas, a começar pela redação do art. 273 do Código de Processo Civil, que introduziu esta figura extraordinária no sentido de alcançarmos a razoável duração do processo, no sentido de garantirmos à sociedade brasileira um processo justo com antecipação de tutela. Mas a redação precisa ser melhorada, evidente o que Juiz, tendo nos autos uma prova pré-constituída do direito postulado, uma prova inequívoca, nenhum Juiz vai se convencer apenas da verossimilhança do Direito. Então essa redação tem que ser costurada, a meu ver, no sentido de que se a prova inequívoca, fica caracterizado o abuso da direito de defesa ou manifesto o propósito do protelatório do réu. E nesse propósito, peço *venia* aos ilustres advogados do estado ou advogados públicos, que à União seria irracional manter um prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, quando o direito da parte já é evidente, como também é irracional, depois que o Superior Tribunal de Justiça, como também o Supremo Tribunal Federal, no fenômeno da repercussão geral dos recursos repetitivos, venha definir o paradigma a ser obrigatoriamente seguido por todos os juízes e tribunais do país, não há como se justificar uma contestação do Poder Público em 60 dias ou 30 dias para recorrer do irrecorrível, até porque nesse caso acredito que o Superior Tribunal de Justiça anda muito bem; em recente precedente de que foi relator o próprio Ministro Fux, no julgamento do RESP(F), paradigma, em que se define, inclusive, a possibilidade do Juiz Relator nos Tribunais de apelação, de sobrestar o julgamento das apelações, para aguardar a definição do paradigma pelo Superior Tribunal de Justiça, quando a matéria já tem aportado àquela corte superior. Isso é racionalidade, e evidente que uma vez definida esse paradigma, todos os juízes já estão autorizados a aplicar o 557, quer dando provimento ao recurso, quer negando o provimento ao recurso.

Uma outra questão tópica, me permita a ilustre comissão, é alteração do artigo do CPC que ainda confunde o termo Juiz com Juízo; o Juízo é o órgão de jurisdição e não pode haver conflito de competên-

cia entre juízes, a competência tem que ser do Juízo, o Juiz é o agente da soberania popular que preside o Juízo. Um Juízo pode ter um, dois, três juízes, e quando o Juiz se dá por suspeito ou impedido, ele remete ao colega sem os autos sair do Juízo, mas o Juiz não pode se declarar competente ou incompetente, é o Juízo. Isso precisa ser corrigido.

Uma outra questão que me parece relevante é a do art. 483 do Código de Processo Civil, onde ali se trata da homologação da sentença estrangeira, aliás ilustre Presidente, é preciso que a Comissão de Reforma atualize de logo a Lei Ordinária, para acompanhar as alterações da Constituição. Aqui ainda se fala com a edição de 2010 desse Código, que a competência é do Supremo, quando a Emenda 45, de 2004, já transferiu para o STJ. Mas o art. 484, que trata da execução da sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, com uma sentença agora nacionalizada, tem como Juízo Natural para esta execução, de acordo com o art. 109, inciso X, da Constituição da República, o Juízo Federal de primeira instância, e é evidente que a lei não desdobra esse procedimento executivo, e surgem algumas perplexidades por se tratar de um título judicial, aplicar-se-ia o sincretismo do cumprimento da sentença, quando o executado ainda não teve oportunidade de se defender do mérito da sentença estrangeira, posto que o Superior Tribunal de Justiça esgota no processo formal de homologação a sua jurisdição, apenas homologando essa sentença. É evidente que não há como se defender com a limitação da impugnação prevista no art. 475-M ou L do CPC. Neste caso há de se explicitar esse procedimento e adotar-se o amplo procedimento dos embarços à execução.

Para finalizar, Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar a comissão. Sinto-me, como Juiz e cidadão, confortado de ver que o Código agora tem uma comissão eclética, de juristas de escol e que realmente nós teremos, com certeza, um avanço singular dentro desta perspectiva de se obter um processo justo. Para concluir e tenho um minuto e vou cumpri-lo, lembro aqui as palavras do insigne Alfredo Buzaid, que todos conhecem. Disse S. Exa. ao Presidente Garrastazu Médici, na exposição de motivos ao Código de 73, lembrando lições de Chiovenda: “Convém decidir-se a uma reforma fundamental ou renunciar à esperança de um sério progresso”. E logo em seguida, S. Exa. adverte que o grande mal das reformas parciais é o de transformar o código em mosaico, com coloridos diversos que traduzem as mais variadas direções e dessas várias reformas tem experiência o país. Diversamente, de outros ramos da Ciência Jurídica, que traduz a índole do povo através de longa tradição, o Processo Civil deve ser

dotado exclusivamente de meios racionais, afastando toda a irracionalidade tendentes a obter a atuação do Direito e da Justiça. As duas exigências que concorrem para aperfeiçoá-lo são a rapidez e a justiça.

Faço votos que essa reforma alcance o processo justo. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Srs. Presentes, para honra [ininteligível] da comissão, está presente aqui o Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Michel Temer, a quem eu convoco para presidir por momentos aqui a Mesa, em razão da sua tradição jurídica e da expressiva intelectualidade que gravita em toda essa figura pública que tanto faz pelo nosso país.

[palmas]

Todos nós sabemos quão atribulada é a vida do Parlamentar, daí a razão mais expressiva para a comissão pela presença do Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, razão pela qual passamos a palavra a S. Exa., cientes de que será uma intervenção dentro das suas possibilidades, em razão de outros compromisso já assumidos.

DEPUTADO MICHEL TEMER (PMDB – SP): Vou cumprimentar a todos por meio do Ministro Luiz Fux, e dizer que não poderia faltar a esta reunião, apenas para revelar o interesse do Congresso Nacional e no particular da Câmara dos Deputados, por esta Comissão de Juristas que trata do Novo Código de Processo Civil. Nós sabemos o quanto o povo brasileiro espera do Judiciário, mas evidentemente o Judiciário, ao agir, o faz de acordo com determinado procedimento, de acordo com determinado processo. De modo que já tenho informações pelo Ministro Luiz Fux e por outros tantos com quem conversei, que toda a sistemática desta Comissão de Juristas é para agilizar os julgamentos do Judiciário, e nós sabemos o quanto isso importa ao povo brasileiro; toda vez que há demandas judiciais gera uma área de litigiosidade social que é indesejável para a chamada estabilidade social. Portanto, quando os litígios são solucionados eles estão... As partes ficam pacificadas e em consequência a sociedade se pacifica. Então, com toda franqueza, eu que já fui da área jurídica, eu venho aqui apenas para revelar esse interesse, para dizer da importância deste trabalho, a importância deste trabalho para o país, e dizer que assim que se formalize, se faça a formatação final destas propostas lá na Câmara dos Deputados, Ministro Luiz Fux, prezada amiga Teresa Alvim, eu quero dizer que lá na Câmara dos Deputados nós tornaremos ágil toda e qualquer tramitação a respeito desse assunto. Já o fizemos no caso da reforma do Judiciário, que eu tive a felicidade de dar a ela início quando fui Presidente da

Câmara pela primeira vez, creio eu, e a reforma acabou saindo. Mas este é um processo em permanente evolução, não se pode ficar satisfeito com o que se fez num dado periódico histórico, e daí por que esta comissão, que, agora, trata naturalmente do aperfeiçoamento do Código de Processo Civil, trará benefícios ao país e daí a minha presença, quero dizer, ela é simbólica, não comparece aqui o Deputado Michel Temer, mas comparece a instituição, comparece a Câmara dos Deputados para dizer contem com ela, com a Câmara dos Deputados.

E desejo aos senhores um trabalho profícuo, que eu tenho certeza, será levado adiante pelos notáveis, pelos juristas extraordinários que fazem parte desta comissão presidida pelo eminente Presidente Ministro Luiz Fux, aqui a representação, o Deputado Sérgio Carneiro, o nosso procurador parlamentar, portanto, ligado às questões jurídicas à Câmara dos Deputados, e já se faz presente aqui para também revelar esses interesses que todos temos na tramitação dessas discussões. De modo que ao saudá-los, e pedindo as dispensáveis desculpas pela possível indelicadeza de falar e ter que sair quando o meu desejo seria, se isso fosse, Ministro Luiz Fux, a muitíssimos anos atrás eu estaria presente aqui também discutindo os temas, mas as questões políticas e da Casa, as questões institucionais me chamam para outras tarefas, de modo que ficam os meus cumprimentos e o desejo de que logo a Câmara dos Deputados seja acionada para promover as mudanças efetivas que os senhores sugerirem à Câmara Federal.

Muito obrigado aos senhores por me ouvirem e cumprimento os senhores.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos neste momento para fazer a sua sugestão oral o Sr. José Anchieta da Silva, Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Informamos que na sequência fará uso da palavra o Sr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado de São Paulo.

SR. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA: Sr. Presidente, Ministro Luiz Fux, senhoras e senhores, serei breve, aqui compareço mais uma vez, Sr. Presidente, nesta peregrinação, é a terceira Audiência Pública da qual participamos sobre a matéria, em nome do Instituto dos Advogados de Minas Gerais e em nome dos Institutos de Advogados do Brasil pelo seu Colégio de Presidentes.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, os institutos querem sublinhar, querem subscrever duas iniciativas extraordinárias, muito positivas. A primeira delas, a instituição agora definitiva em termos de código instrumental do *amicus curiae*, na exata medida em que

do magistrado não se pode exigir o conhecimento e o domínio de todas as áreas do conhecimento. A segunda, também de extraordinária valia, o aproveitamento do chamado processo bifásico, de modo que evita, por exemplo, as reconvenções, evitando também outras formas de contra pleito. Essas duas providências, essas duas iniciativas são de fato salutares, *amicus curiae* e processos bifásico.

Queremos registrar mais uma vez, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Integrantes da comissão, a nossa preocupação com esta concorrência entre dois princípios, o da celeridade e o da segurança jurídica, foi o representante da Ordem dos Advogados que aqui falou sobre esse possível conflito, absolutamente entendemos que este conflito não pode existir, não se pode cogitar, a pretexto de celeridade, um processo olímpico. Todas as fases do processo têm seu tempo, queremos sim um processo célere, a celeridade é assim um valor, mas não é um valor absoluto e relativizando-a com o princípio da segurança jurídica, este segundo, o da segurança jurídica que é de fato um efetivo princípio constitucional. Mas queremos, Sr. Presidente, senhoras e senhores, integrantes da comissão, trazer à reflexão um ponto sobre o qual o Novo Código não pode deixar de trabalhar. Me refiro ao processo ou processamento eletrônico. É verdade que vivemos uma época em que as coisas novas ficam velhas antes mesmo de se tornarem conhecidas. Há um século atrás, o homem não conhecia o avião, hoje a linguagem do "ponto com" não pode ser olvidada pelo novo código instrumental. É seguro que o código não regulará e não regularia o processo eletrônico. Mas é preciso, Sr. Presidente, Ministro Fux, que no capítulo, certamente lá da parte geral, se cuide de maneira horizontalizadora, de maneira transversal, de maneira retora sobre os princípios que o processo deverá adotar em termos de procedimento eletrônico; e há uma causa substancial para tanto: o Brasil tem mais de 90 tribunais, significa que nós temos e nos submetemos a mais de 90 regimentos internos, se a linguagem cibernética, se o processo eletrônico ficar arredado para a jurisdição contemplativa, para matéria regimental, a Advocacia não cumprirá o seu ministério social. São com estas considerações que queremos registrar, para que os regimentos de tribunais não transformem o processo novo e renovado numa coisa de Babel, é preciso que as linhas gerais do processo eletrônico sejam contempladas no Novo Código de Processo Civil. É tudo que temos a dizer.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer a sua sugestão oral o Sr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado de São Paulo. Informamos que na sequência fará uso da palavra o Sr. Joaquim José

Teixeira, da Federação Nacional dos Oficiais de Justiça.

SR. THIAGO LUÍS SOMBRA: Eminentíssimo Ministro Luiz Fux, Presidente desta comissão, em nome de quem cumprimento os demais integrantes. Senhoras e senhores, eu particularmente fico mais tranquilo para dar sequência ao meu pronunciamento após a presença do Deputado Michel Temer, Procurador do Estado de São Paulo aposentado, ex-procurador-geral do Estado de São Paulo. Eu basicamente queria lembrar aqui, antes de entrar no que eu ia dizer, algumas palavras do então Senador Josaphat Marinho, que quando da elaboração do Código Civil disse que não era possível um código ser elaborado sem um mínimo consenso social entre os atores que fazem parte desse Código. E como tal, me engrandece muito ter visto a presença de vários advogados públicos, a despeito do Código de Processo Civil não ter sido adequado ao novo regime constitucional que previu a Advocacia Pública e a Defensoria como funções essenciais à Justiça. E é nesse cenário que gostaria de lembrar, o advogado público atua como defensor do patrimônio público, do interesse público, ele não fala aqui em interesse próprio ou interesse pessoal. Diante disso, eu queria como sugestões e trazer aqui apenas algumas preocupações singelas da Advocacia Pública do Estado de São Paulo, falo como Procurador. Apenas a possibilidade que se adéque as funções essenciais do Código de Processo Civil do art. 69 à Defensoria Pública e à Advocacia Pública. Além disso, nos causa alguma preocupação como reiterado pelos colegas da União, a exclusividade da representação da administração pública, o regime de intimações, a conciliação do regime de intimação com o regime da intimação eletrônica, os prazos de contestação e recursos, além da sucumbência da Fazenda Pública.

Gostaria apenas de fazer um registro em virtude do que foi mencionado anteriormente, que deixar registrado que a Procuradoria do Estado de São Paulo hoje, em dados concretos, ela tem aproximadamente um êxito de 60 a 70% dos seus recursos em grau superior, porque revela que nem sempre atua ou não atua em grande parte em causas de natureza protelatória; como é mencionado pela União, existem diversas súmulas que dispensam a interposição de recursos, o que demonstra a responsabilidade com que a Advocacia Pública tem atuado nos últimos tempos. Por fim, apenas a título de sugestão, Ministro Luiz Fux, da comissão, a respeito do regime de interposição dos embargos de divergência em recurso especial, com a simultânea interposição do recurso extraordinário, há uma divergência do Supremo Tribunal Federal com o Superior Tribunal de Justiça: a corte especial do Su-

perior Tribunal de Justiça entende que é necessária a dupla interposição, a simultânea interposição, ao passo que o Supremo Tribunal Federal entende que a interposição deveria ser única ao final do julgamento dos embargos divergentes.

Com essas razões, eu gostaria de cumprimentar a comissão redatora, porque eu acho que é um trabalho de zelo, as audiências públicas buscam minimizar, atrair esse consenso social entre os atores. Eu quero deixar claro: a Advocacia Pública merece de V. Exas. uma atenção, não aos seus membros, mas como representantes da sociedade. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra o Sr. Joaquim José Teixeira da Federação Nacional dos Oficiais de Justiça. Na sequência fará a sua sugestão oral o Sr. Luiz Henrique Volpe Camargo do Senado Federal.

SR. JOAQUIM JOSÉ TEIXEIRA: Caros e ilustres membros da Mesa que preside esta Audiência Pública, Ministro Luiz Fux, a quem eu cumprimento e estendo este cumprimento aos demais ilustres componentes da Mesa. Selecionado Plenário, em nome dos Oficiais de Justiça, avaliadores federais do Brasil, eu vos cumprimento, levando o meu afetuoso saudar e agradecimento a pela presença de vocês aqui nesta nobre missão de ajudar a comissão a elaborar um novo projeto de Código de Processo Civil. Já tive a oportunidade de estar presente, tive a honra de estar presente na última Audiência Pública que tivemos, que ocorreu no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Ali pude dizer, e refaço o que disse no Rio de Janeiro aqui neste Plenário, senhores, doutores e doutoras presentes, toda a corrente tem a força do seu elo mais fraco. Muito se disse aqui sobre a celeridade e a eficiência do processo de conhecimento, pouco falamos sobre o processo de execução. Ora, o processo de conhecimento em si deve sim ser célere, deve ser eficaz, deve ser eficiente, deve ter bons instrumentos para que flua com rapidez. Mas e a hora que chega a execução, senhores e senhoras? Eu quero crer, e as estatísticas do Conselho Nacional de Justiça me ajudam a fazer verdade a minha afirmativa, atualmente o processo de execução é a curva do rio aonde aportam as decisões arduamente prolatadas pelos Srs. magistrados, pelos desembargadores e pelos membros das elevadas cortes. De nada adianta termos uma corrente de processo de conhecimento forte, se não temos atos de execução igualmente fortes. E o Oficial de Justiça é um instrumento da execução, e no processo de execução para que fortalecido seja este processo executório, fortalecido deverá ser também o Oficial de Justiça. Fortalecido por qualificação, fortalecido por

bons vencimentos e fortalecido acima de tudo e é o tema que tratamos, por bons instrumentos jurídicos para a sua atuação.

Neste pouco tempo que me resta, quero trazer ao conhecimento dos senhores um editorial do Jornal O Estado de São Paulo datado de 14 de fevereiro, aonde ele diz que alguns atos do processo serão deixados para os advogados, porque oficiais de justiça são por estes corrompidos, causando assim na execução ou nas citações a procrastinação do processo. Gostaria aqui nesta tribuna, de deixar claro que os oficiais de justiça repelem com veemência este princípio, e peço que esta douta Mesa não se deixe levar pelo editorial que agora eu li, porque muitas vezes a opinião do povo expressa na imprensa chega distorcida à sociedade. Sim, deve se manter o Oficial de Justiça como principal auxiliar do Juiz e fortalecido para que a execução transcenda o estado de animação suspensa que junte o direito às linhas e as letras da decisão proferida. O Oficial de Justiça, quando sai a campo para executar o que o Juiz determinou no processo e dar a cada um que é seu, ele precisa, sim, ter racionalidade na sua atuação, portanto, regulamentada deve ser o instituto da central de mandados.

Quero chamar a atenção de todos para que este instrumento que já existe, informalmente, porém, no Código de Processo Civil nós não temos ainda definições ou linhas de atuação para as centrais de mandados. Devemos também pedir que a comissão pense em mais autonomia para os oficiais de justiça nos atos executórios. E por fim, peço que os juristas aqui presentes, nas sugestões que forem levar à comissão, e que a comissão e seus trabalhos efetivar como ponto final antes de entregar o projeto para o Legislativo que considere, Excelências, também a inafastabilidade do Oficial de Justiça como executor dos atos processuais. Somente assim teremos um processo judicial eficaz, célere e também um processo de execução célere contribuindo para esvaziar os escaninhos e as mesas dos Srs. Juízes e dos Srs. Desembargadores, levando justiça ao povo brasileiro que é o que ele tanto deseja. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Presidência dos trabalhos é o Prof. Adroaldo Furtado Fabrício.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos com satisfação a presença de três representantes da comissão formada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, para encaminhar as proposta de toda a magistratura brasileira à Comissão de Juristas do Senado: o Exmo. Sr. Desembargador Paulo Henrique da Silva do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; o Exmo. Sr. Desembargador Frederico Ricardo de Almeida do

Tribunal de Justiça no Estado de Pernambuco, e o Exmo. Sr. Tiago Brandão, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Registramos também a presença da Sra. Isabela Marques, da Advocacia-Geral da União, representante da Casa Civil.

Gostaríamos de convidar no momento para fazer uso da palavra, o Sr. Luiz Henrique Volpe Camargo, do Senado Federal, e logo após a Sr. Alexandre, ou melhor, fará agora o uso da palavra o Sr. Alexandre Gianni Dutra Ribeiro da Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal e na sequência o Sr. Rudi Meira Cassel, advogado da Cassel e Carneiro Associados. Perdão novamente, fará uso da palavra o Sr. Luiz Henrique Volpe Camargo do Senado Federal.

SR. LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO: Exmo. Sr. Presidente desta comissão, Exma. Sra. Relatora, minha querida Profa. Teresa Arruda Alvim, por quem guardo profunda admiração pessoal, intelectual, em nome de quem saúdo os demais presentes na Mesa, as autoridades presentes, senhoras e senhores. Pela leitura e pela concepção que esse Novo Código está sendo confeccionado, parece o objetivo ser de simplificar para entregar ao jurisdicionado a tutela jurisdicional. Nesse sentido, tenho algumas sugestões a levar a esta comissão, na condição de um apaixonado pelo processo civil, de um simples aprendiz do processo civil. A primeira... E algumas delas, inclusive, são frutos de um Projeto de n.º 498, de 2009, de iniciativa do ex-ministro Athos Gusmão Carneiro, que foi subscrito pelo Senador Pedro Simon, e que está em tramitação nessa Casa. Em primeiro lugar, a de reduzir os filtros criados pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de limitar a sua carga de trabalho. Há hoje o recurso repetitivo, há a ideia do incidente de coletivização que irá reduzir de forma legítima a carga de trabalho daquele tribunal. E quais são esses mecanismos? O primeiro, o de autorizar a aplicação do art. 13, da regra do art. 13 do CPC, que permite ao advogado regularizar a sua representação processual, também junto à instância especial extraordinária, isto é, permitindo então que o advogado que por acaso não tenha procuração, faça sua juntada em sentido oposto ao que está na Súmula 115 do STJ. Em segundo lugar, relativizando a pena da deserção; o jurisdicionado não pode ser punido pela eventual falha de seu advogado. Então, caso o advogado não faça o preparo logo no ato da interposição do recurso, se permitir que o seja feito no prazo de cinco dias, mas colocando aí uma sanção de pagamento do triplo ou de cinco vezes o valor daquelas escusas iniciais. Em terceiro lugar, permitir a complementação da formação do agravo do instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal. Eventualmente, por exemplo, se o carimbo do protocolo do recurso

especial estiver apagado, que se permita ao advogado e à parte que faça a juntada da cópia correta, porque o que o jurisdicionado espera é o enfrentamento do mérito, do recurso e não formalismo exacerbado que impede a efetiva prestação jurisdicional. E em quarto lugar, eu não sei se essa teria a operacionalização, mas permitir que os próprios despachos do magistrado sirvam de mandado, e fazendo com que o processo não passe pelo despacho do Juiz, seja devolvido ao cartório, o cartório elabora, volta para o Juiz, o Juiz assina, volta para o cartório e aí vai o Oficial de Justiça. Em quinto lugar, esclarecer, estabelecer de forma expressa em qual momento o Juiz poderá fazer a inversão do ônus da prova na hipótese de aplicação do CDC, há uma dúvida aí se ele tem que fazer isso na audiência preliminar ou se é no momento da sentença, deixar claro isso para o jurisdicionado. Sexto lugar, eliminar o efeito suspensivo dos embargos de terceiros, hoje interpostos ajuizados os embargos de terceiros, eles são recebidos, gera a suspensão da execução e o 1052, depois mesmo que julgados improcedentes, o recurso tem efeito suspensivo e a execução fica lá anos, anos e anos paralisada, aguardando a solução de embargos de terceiros, que muitas vezes é protelatória. Em sétimo lugar e já chegando ao final, salvo melhor juízo, a adjudicação hoje, que passou o seu momento anterior à fase da arrematação, não prevê a necessária e imprescindível intimação do devedor para a ciência da intenção do credor de fazer adjudicação, é algo que o Juiz determina, mas algo que não está expresso no 685 e seguintes. Já finalizando e aqui tratando de um tema que é o mestre dos mestres sobre isso, que é o pré-questionamento, me parece que seria importante também definir na lei, como se configura o pré-questionamento. Há uma divergência, o STJ tem uma Súmula 211 que diz que depende da atividade do Juiz, que ele se configura quando o Juiz decide a questão, e o Supremo Tribunal Federal, do outro lado, tem entendimento inverso, dizendo que basta a iniciativa da parte para que este se configure.

Então, que seja esclarecido isso em um dos dispositivos do art. 538, e nesse sentido há uma sugestão do Ministro Athos muito interessante nesse projeto 498 que comentei. E finalizando, caso seja mantido o agravo previsto no art. 557, que se preveja a publicação de pauta para a ciência dos advogados da data do julgamento, caso ele não aconteça na primeira seção após a interposição. E por último, também no agravo do 557, que se permita de forma expressa a sustentação oral, caso o agravo do 557 seja originário de um recurso de apelação. Essas, então, são minhas considerações, agradeço pela atenção.

[palmas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Temos a satisfação de anunciar a chegada do membro da comissão, Prof. Paulo César Pinheiro Carneiro, que convidamos a integrar a Mesa.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos também a presença do Exmo. Sr. Deputado Federal Arlindo Chinaglia. Convidamos, no momento, para fazer uso da palavra, o Sr. Alexandre Gianni Dutra Ribeiro, da Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal. Logo na sequência, quem está com a palavra é o Sr. Rudi Meira Cassel, advogado da Cassel e Carneiro Associados.

SR. ALEXANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO: Exma. Profa. Teresa Arruda Alvim, na pessoa que quem cumprimento a todas autoridades e profissionais aqui presentes. A Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal trouxe hoje aqui diversos pontos que gostaria de abordar, mas em relação da limitação tempo teremos aqui que nos atentar a alguns pequenos pontos que não são, curiosamente, aqueles pontos que despertam maior celeuma, que despertam maior debate, mas que são pontos extremamente importantes na medida em que ferem diretamente os interesses da população carente, da população desvalida do Brasil, que é realmente a causa de existir da Defensoria Pública. O primeiro desses pontos é a adoção do comparecimento espontâneo da testemunha como regra. A nossa experiência como defensores públicos demonstra que invariavelmente, caso não haja intimação expressa das testemunhas, estas não comparecem às audiências. Nós estamos falando aqui obviamente de ações que envolvem pessoas carentes, e por que isso ocorre? Por dois motivos principais: primeiro porque essas pessoas carentes têm uma dificuldade muito grande de justificar a sua ausência no seu órgão, perante o seu órgão empregador, perante o seu empregador, caso não tenham um documento formal que indique que elas precisarão comparecer naquele dia a uma audiência perante o Juízo. Segundo, e esse pode ser um argumento até pueril ou um argumento simplório, mas é um argumento verdadeiro e que parte da ótica aí do cidadão comum, é que um percentual relativamente considerável das pessoas carentes do Brasil e das pessoas humildes, tem sim um temor reverencial à figura do Juiz e à figura da Justiça. De forma que o Defensor Público invariavelmente se depara com a seguinte afirmação por parte do seu assistido de que as testemunhas não querem comparecer em juízo porque não querem mexer com esse negócio de Justiça e têm medo de mexer com esse negócio de Justiça. É uma colocação que pode parecer simplória, mas que para o homem comum é muito pujante, e eu tenho certeza

que esta comissão aqui não vai deixar de considerá-la nesse momento. Assim, apresentamos aqui a sugestão para que seja excepcionada de forma expressa a regra do comparecimento espontâneo, nos casos em que se envolva beneficiários da Justiça gratuita.

Da mesma forma, nos causa certa preocupação de transferência do ônus da prova pericial para a parte, ou seja, pela determinação de que a parte teria que produzir preliminarmente a prova pericial, obviamente que as pessoas hipossuficientes não possuem condições econômicas financeiras de custear essa produção de provas e também não possuem condições técnicas de escolher, muitas vezes o profissional capacitado para efetuar essa perícia, razão pela qual também entendemos que deve ser excepcionado, nesses casos, a obrigatoriedade dessa produção para as pessoas beneficiadas da justiça gratuita.

Terceiro ponto, esse sim mais palpitante e fruto de maiores debates, seria a questão da incidente de coletivização com a suspensão das ações individuais, para os quais eu creio que seria de suma importância que constasse a Defensoria Pública como órgão legitimado a suscitar, ou ao menos participar desses incidentes, haja vista que é potencialmente a patrona de nada mais, nada menos do que 75% da população brasileira, segundo dados do IBGE recebem renda mensal inferior a 3 salários mínimos. Então, acho, creio que não exista órgão socialmente mais legitimado para manejar bem esse instrumento, participar desse instrumento do que a Defensoria Pública.

Agora, com relação a esse instrumento ainda, temos aqui algumas ponderações que têm por escopo evitar que esse incidente acabe por se desvirtuar, transformando-se num mecanismo de represamento de ações individuais, frustrando a sua expectativa, na verdade, se tornar um elemento de raciocinação entre prestação mais célere da tutela jurisdicional. O primeiro deles seria a fixação expressa na lei de um regime de tramitação prioritária para esse incidente, embora isso possa parecer óbvio, a verdade é que nas ações coletivas não existe essa previsão expressa, e muitos órgãos jurisdicionais não são as ações coletivas o andamento célere que elas deveriam receber. O segundo elemento, e esse eu reputo mais importante, seria a fixação de um prazo máximo para suspensão das ações individuais. Sugiro aqui, apenas ilustrativamente, um prazo de 12 meses para o julgamento em primeira instância e mais seis meses o julgamento em segunda instância, para evitar... só concluindo. Vou fazer uso aqui do benefício do prazo em dobro, até porque sou o único representante da Defensoria Pública aqui, tivemos vários da AGU, vários de outros órgãos... Onde eu estava? No prazo de doze meses para apreciação

em primeira instância e seis meses apreciação em segunda instância, justamente para evitar que esse instrumento possa se tornar aí, venha se revestir de inconstitucionalidade por afastar ou por limitar a prestação da tutela jurisdicional do Estado, acho também que seria um incentivo extremamente interessante para que o Juiz realmente desse uma tramitação prioritária, evitando assim que dezenas, centenas ou até milhares de casos individuais pudessem voltar a correr aí. E o terceiro elemento, a terceira exceção seria estabelecer exceções para os casos da suspensão quando, por exemplo, as pessoas, as partes sejam beneficiárias da tramitação prioritária, hoje previsto no art. 1.211-A do Código de Processo Civil, as pessoas doentes, as pessoas carentes, ou ainda quando haja pedido de tutela de urgência para esses casos.

Por fim, e encerrando muito rapidamente, gostaria de pleitear aqui a inclusão de um capítulo específico sobre a Defensoria Pública na parte geral do Código Civil, do Código de Processo Civil, perdão. E já destaco desde já que também não se trata, como feita aqui pelos colegas da AGU, não se trata aqui de defesa de interesses corporativos, mas sim, defesa dos interesses da população carentes desse país. A Defensoria Pública, como dito, representa potencialmente nada mais, nada menos do que 75% da população brasileira, e é pautada também pelo princípio da indeclinabilidade das causas, ou seja, ao contrário do advogado particular, que pode analisar a conveniência ou não de patrocinar uma determinada causa, o defensor público não goza desse benefício, ele deve atuar sempre que a parte necessite, podendo se furtar a entrar com a ação judicial, apenas nos casos de manifesto em descabimento daquela medida judicial.

Então as ponderações da Defensoria Pública seriam essas, Ministro, tenho certeza que esta comissão irá analisar e colocar ao lado da celeridade, que tem sido o princípio que vem pautando os trabalhos dessa comissão, também o acesso à Justiça como condição *sine qua non* para que nós possamos ter um processo, um Código de Processo Civil justo, célere e bom para o cidadão. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como Presidente da comissão, eu gostaria de consignar a presença da Mesa, do querido amigo Prof. Paulo César Pinheiro Carneiro, e a honrosa presença do ex-Presidente da Câmara Deputado Arlindo Chinaglia, que pela sua cultura interdisciplinar tem algo a nos dizer sobre essa iniciava da edição de um novo Código de Processo Civil. É muito honrosa a sua presença e agradeço em nome da comissão.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento temos a honra de convidar para fazer uso da palavra o Deputado Federal Exmo. Sr. Arlindo Chinaglia.

DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA (PT – SP): Boa-tarde. Quero cumprimentar todos os integrantes da Mesa na figura do Presidente da comissão, Ministro Luiz Fux, e também da relatora da mesma comissão, Teresa Arruda Alvim Wambier. O Ministro foi extremamente generoso e atribuo isso a uma convivência nessas nossas atividades, eu diria bastante enriquecedora para mim, porque o Ministro Luiz Fux sempre teve uma atitude, eu diria apropriada no sentido mais adequado do termo, na relação entre os poderes. E nós sabemos e esta Audiência Pública para discutir um Novo Código Civil, que os poderes necessitam de aperfeiçoamentos consoantes. Portanto, no dia a dia, nós trabalhamos com o que dispomos, e nem sempre nós atingimos os objetivos. Quero então dizer o que Ministro Luiz Fux, para mim e para muitos, tem uma atitude, eu diria histórica, nem todos conhecem, mas eu sei pouco, mas alguma coisa, de decisões históricas que ele já proferiu durante a sua vida profissional. Portanto, eu quero cumprimentar o Presidente do Senado, Senador José Sarney, por instituir essa comissão e pela indicação dos juristas que a compõem, presidida pelo Ministro Fux.

O que é que eu pude apreender de maneira muito breve, e este livrinho me deu algumas pistas, dos objetivos desta comissão e, portanto, também da Audiência Pública. No centro da discussão está a celeridade dos processos, isso é bom, em primeiro lugar para as pessoas, e é bom para as instituições, notadamente a do Judiciário, porque esta é uma crítica recorrente. E quando se critica, dificilmente as pessoas têm conhecimento das condições de trabalho. Agora, seguramente, quando a própria comissão se debruça para buscar solucionar esse tipo de problema, é um reconhecimento das autoridades da área, de que de fato isso é um problema que pode e merece ser melhor equacionado. Aí a grande pergunta, que eu não tenho nenhuma contribuição a dar: é como fazer isso. E aí foi a minha segunda percepção, em que pese a imparcialidade da Justiça, mas eu nem sempre vejo a Justiça com aquela venda nos olhos, até porque se fosse assim, as decisões de um, dois séculos atrás, continuariam as mesmas, ou seja, as decisões do Poder Judiciário sempre lastreadas na Nova Legislação, esta quando fica nova é porque mudou a percepção da sociedade, que é capaz de convencer, pressionar, até mesmo impor, pelas várias maneiras apropriadas, que o Poder Legislativo altere a legislação. Aí eu estou dizendo o poder onde eu milito há alguns anos. Também há uma dificuldade tremenda, frente a processos

extremamente morosos, onde raramente nós conseguimos sequer estabelecer a prioridade, e eu não tenho o que reclamar. Como Presidente da Câmara que fui, eu tinha o poder quase absoluto de colocar as matérias em pauta que eu escolhesse, porque assim é, regimentalmente. Entretanto, entre aquilo que é a sua percepção e um relacionamento democrático, de diálogo, de convívio, de construção, muitas coisas são pautadas e você acha que não é prioritário, e muitas vezes aquilo que você julga fundamental você não consegue votar, mesmo sendo Presidente da Câmara. Descontando aí a incapacidade humana que nos pega a todos.

Portanto, quando nós estamos buscando aperfeiçoar os poderes, e nesse caso através do Novo Código Civil, o terceiro ponto que eu quer observar: exatamente por não ver sempre os poderes, e aí eu concluo todos eles, como poderes de olhos e ouvidos fechados, significa que nós temos que raciocinar a partir do interesse da sociedade, qual é o melhor caminho. Talvez só os que são... Nem os que são militantes do Poder Judiciário escapam de se submeter aos rigores da lei na forma de processo, porque ninguém está isento de amanhã ser denunciado com ou sem razão. Pois bem, o meu filho mais velho, por ser advogado, há uma brincadeira que já me foi contada por um atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, que é o seguinte: Juiz de Primeira Instância... Me perdoem, é uma brincadeira, não analisa porque acredita que o Juiz de Segunda Instância vai julgar com mais rigor, e o de Segunda Instância também não vai analisar porque analisa que o de Primeira Instância já o fez. É claro que é uma forma exacerbada de caracterizar duas coisas falhas no processo quando existem, e a sobre carga de trabalho que é a parte principal dessa brincadeira. Pois bem, partindo então no interesse da sociedade, ao se garantir a celeridade, obviamente não se pode prescindir da qualidade, e eu perguntava para o Ministro Luiz Fux como é que isso iria se dar, ele explicou, não quero atribuir a ele o que eu vou dizer, mas foi o que eu percebi de forma muito rápida, vai se buscar então evitar ou até mesmo impedir recursos que têm motivos, mas que uma vez havendo decisão de alguns casos paradigmáticos que passarão a ser, a partir daí aquilo será, digamos, um parâmetro que deverá ser seguido, não sei exatamente em que detalhes que isso vai acontecer. Qual é a vantagem que eu vi de pronto nisso? É que qualquer um de nós, quando vai responder perante um Juiz de primeira instância, é você, o Juiz, o Advogado ou Defensor Público, e a decisão vai sair dali. Qual é, no bom sentido, a capacidade de pressão, vou falar o termo exato, de um indivíduo na frente do Juiz? Zero. E é o melhor. Agora vamos admitir que o Juiz não tenha de pronto a melhor percepção frente às novas realidades,

a partir daí vai haver recursos mesmo quando o Juiz acertou, vai sempre haver recursos, ou seja, eu tendo a acreditar que este procedimento vai dar condições de quando uma, duas, três, quatro, cinco, dez ações estiverem sendo analisadas da Primeira Instância ao Supremo Tribunal Federal, por todos saberem que por trás dessas ações há milhares, me parece que este interesse coletivo, obviamente ele se sobrepõe ao individual de cada um dos casos, e é evidente que o Poder Judiciário então vai levantar um pouquinho a sua venda para depois baixar de novo, para entender melhor essa realidade, por que se trata, digamos, da poupança popular de maneira ampla, e que evidentemente aí vai e é o papel da justiça equilibrar, porque nos Tribunais Superiores a aplicação da lei é mais sofisticada, não que o Juiz de Primeira Instância não tenha essa capacidade, é que a função dos Tribunais Superiores me parece, ela com maior poder que tem, evidente que demorará o tempo que precisar, mas ao final vai falar em nome do Poder.

Portanto, eu quero finalizar, provando que o Ministro Fux não tinha nenhuma razão, dizendo a única coisa que me cabe, é que quando tramitar aqui no Senado, e aqui já estive, fui informado pelo Presidente da Câmara, mas nós estaremos lá para dar a nossa contribuição, quando eu Presidente da Câmara nós criamos um grupo que tratou muito das questões penais, não para fazer concessões, até para corrigir eventuais exageros que eu disse antes, aquilo que é o clamor popular, não, clamor popular não é necessariamente o acerto, mas nós não podemos ficar infensos ao clamor popular, e partir do Poder Legislativo, e obviamente do Poder Judiciário, com a sua... cada um com o seu papel, nós temos que ter a sensibilidade de apreender o que ocorre para buscarmos tomar as melhores decisões.

Portanto, eu quero me colocar à disposição no que couber para buscar ajudar, e nós acertarmos o máximo possível na Câmara dos Deputados. Parabéns à comissão, parabéns a todos vocês. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer a sua sugestão oral o Sr. Rudi Cassel advogado da Cassel e Carneiro Associados. Na sequência fará uso da palavra o Sr. César Augusto Binder, Procurador do Estado do Paraná.

[palmas]

SR. RUDI MEIRA CASSEL: Sr. Presidente, Ministro Luiz Fux, Sra. relatora, Jurista Teresa Arruda Alvim, eminentes integrantes da Mesa, demais presentes neste Plenário. Eu trago ponderadamente dois aspectos, Srs. Presidente, que são de suma importância para a questão processual civil. O primeiro deles é uma...

com perdão da expressão é uma excrescência processual que foi inserida, e V. Exas. conhecem bem no art. 741, Parágrafo Único, e o microfone não fica mais alto, pelo jeito. Mas foi no art. 741, Parágrafo Único do CPC, pela Medida Provisória 2.180. Quer dizer, você tem o cidadão que se submete a um demanda processual de natureza administrativa, com direito de fundo administrativo ou tributário, ultrapassa dez anos de tramitação judicial, o seu processo transita em julgado, quando chega na fase de cumprimento do julgado ou na execução, ele se depara com uma regra que está no Parágrafo Único, inserido em 2001 pela Medida Provisória 2180, que afirma que se alguém tiver aquela decisão por inconstitucional, esta decisão não precisa ser cumprida porque o título executivo não é mais judicial, ele não configura mais título executivo judicial. Então esse Parágrafo Único do art. 741 que afirma, e em especial e ele traz uma pegadinha na época, que eu não sei como é que passou isso. É uma pegadinha, porque ele diz: olha, se o Supremo Tribunal Federal disser que é inconstitucional, você não pode cumprir, até aí poderíamos discutir, ainda que haja coisa julgada material, poderíamos discutir o caráter constitucional no controle concentrado, enfim, tudo bem, agora no finalzinho ele diz ou de interpretação tidas por qualquer pessoa inconstitucional, por inconstitucionais. Mas o que é isso? Aí você chega e diz para a parte: "Olha, o Juiz daquela Vara", com perdão, com respeito às decisões da magistratura, nós sabemos que há decisões para todas as áreas, aí chega, de repente magistrado, ele, pessoa física, ele como intelectual do direito tem a opinião de que aquela decisão é inconstitucional, e ele vai afirmar que é inconstitucional na fase da execução, porque infelizmente o artigo, se você usar a interpretação literal, permite essa posição. Então eu peço a V. Exas. encarecidamente que quanto a este ponto adotem alguma providência para que este aspecto seja retirado em definitivo do art. 741, ou pelo menos o seu Parágrafo Único lá do Código de Processo Civil.

Outro aspecto diz respeito o cumprimento na esfera infraconstitucional, na espera processual civil, de uma regra de competência que está na Constituição. Art. 109 § 2º Seção Judiciária do Distrito Federal é foro nacional para demandas contra a União. Toda ação contra a União pode ser demandada no Distrito Federal. Muito bem, está havendo uma distinção percentualmente pequena hoje, felizmente, no Judiciário, pequena, que afirma que processos em substituição processual não podem ser movidos no Distrito Federal, na seção judiciária do Distrito Federal. Ora, a Constituição não excepciona, e ela é autoaplicável. A regra de limitação que a própria MP de novo 2180, aquele Frankenstein lá de 2001, trouxe, e foi problema do art.

2º-A da Lei 9.494, de 97. O que faz a Lei 9.494, de 97? Afirma que decisões em substituição processual só podem produzir efeitos no seu estado, no seu âmbito territorial do Juiz. Eu até posso concordar com isso em relação a estados e sessões judiciárias que há seção judiciária dentro de uma região e há o seu estado, agora o DF não entra, não foi intenção incluir o DF nessa regra, por quê? Porque DF, Distrito Federal, é Sessão Judiciária que tem competência nacional, isso facilita inclusive a defesa da União, aqui no DF. Então foi na época... a MP 2180 foi criada para facilitar a defesa da União e evitar que uma decisão proferida no Rio de Janeiro produzisse efeitos em Macapá ou lá Rio Grande do Sul, de onde eu venho. Quer dizer, você criou esta regra para evitar prejuízo. Agora, no DF ainda que se admita que o estado tem sua competência definida, a seção tem a sua competência definida no âmbito da seção judiciária, se essa seção judiciária for o Distrito Federal, processos de legitimação ordinária ou extraordinária, e acho que essas duas expressões, embora pareça um desrespeito, a segunda a lei lá do processo coletivo que está aqui no Congresso, elas podem ser inseridas no Código de Processo Civil, por quê? Porque são matérias, antes disso... é matéria antes disso de competência. Então legitimidade ordinária, para resumir, ordinária e extraordinária, processos com legitimidade ordinária ou extraordinária podem sim tramitar na seção judiciária do Distrito Federal se forem movidos contra a União.

Essas eram as questões que eu tinha a trazer, respeitando o tempo de V. Exas. e dos aqui presentes, e eu agradeço então também o retorno do Ministro Luiz Fux à Mesa, quando soube que eu falaria, abandonou os seus compromissos anteriores e retornou à Mesa para ouvir a minha fala aqui. Eu agradeço, Ministro, muito obrigado. E obrigados aos aqui presentes.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na qualidade de Presidente da comissão, gostaria de consignar a presença honrosa para nós, do Senado, Romeu Tuma, homem de atuação nacional, tanto na esfera jurídica quanto na defesa da soberania, e a quem eu tive o prazer de me submeter há nove anos uma sabatina no Congresso Nacional, no Senado, de sorte que é uma honra a sua presença, e a palavra está a sua disposição--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Temos a honra de convidar para fazer uso da palavra o Exmo. Sr. Senador Romeu Tuma.

[palmas]

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Meu caro Ministro, Presidente desta comissão, eu queria saudar V. Exa. e todos os membros da Mesa. Eu não poderia nem abrir a boca sobre Direito Civil. Se fosse sobre penal, ainda dava um bailezinho aqui, talvez, com maior desenvoltura, porque 50 anos de polícia, pelo menos, alguma coisa a gente aprende, não é doutor? Mas é uma honra enorme para o Senado Federal ter um corpo tão seleta para discutir um Código Novo Civil, que está no tempo já ultrapassado, por tantos e tantos projetos que estão sendo apresentados, e que vão talvez confundindo até os advogados, pela fragmentação da legislação em Código, que facilita muito o trabalho daqueles que militam na área do Direito Civil.

Eu tive, Presidente, Srs. membros da Mesa, senhoras e senhores que aqui comparecem para discutir, nessa Audiência Pública sobre o novo Código de Processo Civil, muitas visitas que eu fazia ao Tribunal, quando delegado, mas sempre no TACRIM, em São Paulo, que era o Tribunal de Alçada Criminal. Às vezes conversava com membros de Tribunal de Alçada Civil, e as dificuldades são enormes, realmente. Eu acho que mais do que V. Exa., ninguém poderia presidir esta comissão, pelo conhecimento profundo e pelo trabalho profícuo que faz na área do Direito Civil. E hoje é um Direito que interessa a todo cidadão pelas modificações, até casamento se faz por cartório, por *e-mail*, não precisa nem pedir a noiva, e nem oferecer aliança, fazer por... e que eu já não gosto muito, acho que se não tiver uma benção, se não tiver o registro, ou quem faz as perguntas, fica mais difícil, mas eu não vou me meter, porque eu acho que os senhores terão todas as condições de apresentar um anteprojeto que realmente discutisse depois na Comissão Especial e eu estou no processo de aprovação do Código de Processo Penal, que teve uma Comissão de Juristas como esta, e estamos levando. Tem algumas coisas, algumas dificuldades que surgiram, a relatoria teve que fazer alterações e com as audiências públicas nós conseguimos render bastante porque com a participação de juízes, advogados, promotores e todos aqueles que militam dentro de determinado ramo do Direito, se consegue consolidar uma legislação que realmente possa alcançar o principal, que é o interesse público, não é o interesse da Justiça, da OAB ou de qualquer um de nós, é um interesse público, o cidadão ter uma orientação segura com um código que satisfaça todas as angústias daqueles que sofrem no aspecto de Direito Civil.

Eu não falaria em comparação ao Direito Penal, Direito Penal você sabe quem matou, quem não matou; agora, Direito Civil é difícil, e é sentimental às vezes a decisão, tem que ter a alma e o coração para

ter uma decisão, [ininteligível] de família e tudo isso, que realmente nos traz, acho que os juízes na hora de decidir não conseguem dormir em alguns casos. Eu vi um caso em que a pessoa pedia o aborto porque era anencefálico o filho, e o desembargador meu amigo, ele dizia assim: “Eu não consigo dormir há 10 dias porque a decisão é tão difícil que entra na alma da gente”. Quem tem filho, quem é casado, é Juiz, tem que decidir, mas tem que saber todo o drama que se passa com a pessoa que vem à Justiça requerer uma coisa tão grave.

Então cumprimento V. Exa., sei que o Senado vai sair com um projeto de Código Civil de primeira grandeza, e nós estaremos à para aprovar tudo que os senhores colocarem por escrito nas nossas mãos. Obrigado, Presidente.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora para fazer a sua sugestão oral o Sr. César Augusto Binder, Procurador do Estado do Paraná. E na sequência fará uso da palavra o Sr. Luiz Carlos Michele Fabre, Procurador do Trabalho.

SR. CÉSAR AUGUSTO BINDER: Boa-tarde a todos. Cumprimento a todos na pessoa do Presidente desta comissão, o Ministro Luiz Fux.

Muito já se falou da Advocacia Pública aqui, já houve defesa das prerrogativas institucionais da Fazenda Pública em Juízo, e verifico aqui, não estou apenas para reforçar um pouco essa questão, mas trazer um preocupação. No que diz respeito especificamente da remessa necessária, algo me traz uma preocupação. Seguramente a remessa necessária não é um grande problema de ser reexcluída, já que é um das proposições da comissão, quando se trata de demandas onde envolva a União, ou de demandas que envolvam inclusive os estados, todos os estados têm uma democracia pública extremamente estruturada, o que me preocupa é com o município. Como ficam os municípios? 5.600 municípios, onde boa parte sequer tem uma Advocacia Pública estruturada, boa parte dos advogados de municípios acaba sendo advogados privados, que têm dificuldade inclusive com o Direito Público, não dominam a questão. E o que isso vai acontecer? Como haverá essa defesa dos municípios? A remessa necessária serve, sim, para a proteção do patrimônio público, volto a dizer, para estado, para município... Para estado e para a União isso seguramente não seria imprescindível, podemos conviver sem a remessa necessária. Mas um ponto de reflexão, a reflexão diz respeito aos municípios que têm poucos recursos e nem sempre uma Advocacia estruturada, e seguramente serão os maiores prejudicados. Então o primeiro ponto de reflexão.

Um segundo ponto de reflexão, e eu serei breve, são apenas três sugestões, até porque diversos dos temas que trazem inquietações já fazem parte das inquietações da própria comissão, ou seja, já faz parte das sugestões de reforma, seja na parte de execução, o próprio 475-J, que foi uma inovação e trouxe algumas dificuldades na aplicação prática, mas que já estão aqui todas elas aqui propostas para serem tratadas quando da elaboração dos dispositivos legais. A segunda preocupação diz respeito à própria recorribilidade. Ainda que aqui se trate de Código de Processo Civil, o Juizado Especial continuará tendo um regime apartado, pelo que eu compreendo, continuará sendo pela Lei 9.099, 10.259 e etc., mas a preocupação diz respeito justamente à recorribilidade das interlocutórias nos juizados especiais; há projetos de lei tramitando no Congresso. Mas há recentes decisões, inclusive do Supremo Tribunal Federal, restringindo extremamente a recorribilidade para os juizados especiais, isso é grave preocupação. Talvez o regime como posto nas sugestões desta comissão poderia ser estendido também para os juizados, ou seja, recursos somente ao final, agravo apenas quando tivermos uma lesão irreparável ou de difícil reparação. Uma sugestão, acrescentar isso também neste bolo, a esta possibilidade de alteração.

E por fim seria uma sugestão que é outro ponto de estrangulamento que, volta e meia, não se pensa, apesar que aqui, provavelmente, serei um pouco criticado em breve, que diz respeito ao seguinte: se fala aqui que a questão relativa a demora processual, acaba recaindo também a respeito do descompasso entre o número de demandas e o número de julgadores, mas eu observo o seguinte, há alguns pontos de estrangulamento que passam pelo próprio Ministério Público, o Ministério Público quando atua como fiscal da lei, ele tem um prazo que não são próprios, ou seja, não geram a preclusão, e portanto, eles acabam tendo um prazo um pouco dilatados, e às vezes isso pode ser um ponto de estrangulamento e se poderia começar a cogitar: será que quando se atua como fiscal da lei, onde há o parecer do Ministério Público, poderia se pensar num peremptório também, para restringir, basta verificar que mesmo nos Tribunais Superiores há vários recursos extraordinários ou especiais que estão aguardando o parecer do Ministério Público há mais de quatro anos, há mais de cinco, há mais de dez anos junto ao Ministério Público. Um outro ponto a se pensar e refletir. Eu agradeço a todos. Muito obrigado e uma boa-tarde.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra o Sr. Luiz Carlos Michele Fabre,

procurador do trabalho. Na sequência fará a sua sugestão oral o Sr. Ricardo Traback(F), advogado.

SR. LUIZ CARLOS MICHELE FABRE: Boa-tarde amigos, boa-tarde Exmos. membros da comissão, Dr. Adroaldo, Dr. José Miguel, Dr. Benedito Cerezzo, Dr. Luiz Fux, Dra. Teresa Wambier, Dr. Bruno Dantas, Dr. Jansen Fialho, Dr. Paulo César. Eu sou Procurador do Trabalho, já fui advogado por um bom tempo, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Município de São Paulo, daí eu passei para Juiz Federal, mas optei para o Ministério Público do Trabalho, por quê? Porque eu sempre tive uma sensação de ver algumas coisas e falar: “Onde estão as autoridades que não fazem nada?” Quando a gente tem uma dificuldade para resolver um problema com a nossa operadora de telefonia, a gente pergunta: “Onde estão as autoridades que não fazem nada?” Quando a gente atrasa, tem um *overbooking*, tem problema de voo, enfim, eu entrei no Ministério Público porque eu queria não ter mais como perguntar isso e ser essa autoridade encarregada de fazer isso. O Ministério Público é uma instituição bem vista pela sociedade, mas eu preciso fazer uma *mea culpa* e a gente precisa aprimorar a nossa atuação, porque também quando tem esse lado omissor: “Olha, ninguém está fazendo nada”, está tendo esse tipo de problema, enchesse em São Paulo, ninguém está fazendo nada, é uma certa omissão ministerial. E nesse sentido eu parabeno os membros da comissão por avançar nos art. 82, art. 83, art. 84 do Código de Processo Civil, em alguns pontos que ressaltam esse novo perfil institucional do Ministério Público, que é a sua função promocional, não é mais uma instituição meramente reativa que busca a punição, mas que busca a promoção de valores sociais de suma importância. Então nesse sentido, eu gostaria de fazer algumas observações, visando ao aprimoramento da redação do Novo Código de Processo Civil. No art. 81, quando fala do direito de ação pelo Ministério Público, cabendo-lhe os mesmos poderes e ônus que cabem às partes, haveria a oportunidade aqui de se ressaltar também, observadas as suas prerrogativas legais, eis o que Ministério Público patrocina o interesse público de forma desinteressada, de onde a existência dessas prerrogativas que não se confundem com privilégios. E no art. 82, a fim de afastar alguma celeuma que ainda pende na jurisprudência, seria dado instituir um Parágrafo Único para falar que quando o Ministério Público atua como *custos legis*, ele dispõe dos mesmos direitos, poderes, possibilidades de arguições que disporia acaso fosse parte, isso produz reflexos na jurisdição trabalhista, e ali ainda existe, por exemplo, jurisprudência no sentido de que ao *parquet* não é dado alegar prescrição, não é dado alegar a nulidade de contrato com ente público

por falta de concurso, enfim, seria possível avançar e deixar claro que todas as matérias que poderiam ser alegadas, do contrário não haveria razão de ser para ainda se manter a função do Ministério Público como *custos legis*. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra o Sr. Ricardo Traback(F), advogado.

SR. RICARDO TRABACK(F): Boa-tarde. Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, na pessoa... Exmo. Sr. Ministro, muito boa-tarde a todos os que ainda se encontram presentes. Gostaria de fazer meus cumprimentos ao Ministro, aos notáveis juristas que compõem a Mesa. Esta comissão me faz lembrar Nelson Wedekin, 1987 deputado constituinte, pelo qual passei a ter o notável interesse jurídico que me conduziu à Advocacia. Em 1998, no dia 30 de maio, cursava o último módulo de Processo Civil em Florianópolis, na Universidade Federal de Santa Catarina, e disse: “Vou embora para Brasília”, foi um devaneio que hoje 12 anos de Brasília, por quê? Por causa da construção legal. O processo de construção legal tanto constituinte quanto o que as Casas Legislativas veem promovendo a cada ano representa uma evolução e um amadurecimento da democracia. Avalio como a mais democrática construção legal promovida no âmbito dos tribunais, tanto o Código de Processo Penal, quanto a notável iniciativa da comissão e sem desmerecer, ou melhor, não prestigiando o Presidente do Senado que tomou essa iniciativa. E é com base nisso que venho apenas aqui elogiar, porque reservo as proposta ao foro adequado do *e-mail* que é uma democratização não pensada há uns 15 anos atrás, uma fórmula de se poder catalisar todos os anseios do meio jurídico, então por isso que reafirmo como uma notável Comissão Jurídica, como um excelente exemplo da democracia amadurecida, e mais, Srs. Membros da comissão, pela sua doação, porque se vocês não sabem, a comissão não está aqui sendo remunerada, e que há uma doação intelectual, pessoal, jurídica do tempo de cada um em prol da democracia. Eu acho que esses exemplos têm que ser ressaltados. E por isso volto a parabenizar a comissão, e continuaremos contribuindo na forma que a comissão estabeleceu. Era essa a minha contribuição. Parabéns a vocês, mais uma vez.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento encaminhamos a audiência para as considerações finais. Com a palavra o Dr. Adroaldo Fabrício, membro da Comissão de Juristas do Novo Código de Processo Civil do Senado Federal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sr. Presidente, eminentes colegas integrantes da comissão, distinto público, de onde nos vieram contribuições tão excelentes. Eu constato com grande satisfação ao participar da primeira das audiências públicas da comissão, já que não me foi possível participar das anteriores, constato o inegável e importante acerto da comissão ao deliberar pela realização desse tipo de trabalho junto à comunidade jurídica, que vem contribuindo de uma forma extraordinariamente efetiva e útil para os trabalhos da comissão. Pudemos ouvir hoje na tribuna inúmeras manifestações, todas com uma característica comum, expressando a preocupação de cada qual em efetivamente buscar uma colaboração, no sentido próprio da palavra, com a comissão. A comissão não é fechada, a comissão procura abrir-se para a comunidade jurídica e um dos instrumentos dessa abertura é precisamente, oportunidades como esta que estamos vivenciando aqui.

Ainda que tenha chegado um pouco atrasado, pelo que apresento as minhas escusas, nós sabemos que o homem põe e o avião dispõe, de sorte que isso pode acontecer e aconteceu. Mas de qualquer modo, pude sentir com grande alegria a disposição de contribuir, e a efetividade dessa contribuição pela qualidade das sugestões trazidas. Eu agradeço portanto, em meu nome pessoal, agradeço a distinta plateia que em outras audiências públicas que já se fizeram e outras que ainda virão, certamente trarão, aportarão uma contribuição realmente valiosa para o trabalho da comissão. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para a sua fala o Dr. Paulo César Pinheiro Carneiro, membro da comissão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Gostaria só de ressaltar, pouca coisa a dizer, mas que a comissão teve uma preocupação também muito importante, não só com um processo mais rápido, mas mantido o princípio do contraditório sempre, celeridade com responsabilidade, e também o aspecto ético dos personagens do processo, uma preocupação importante, em que os operadores do Direito, as partes, tenham consciência da importância do processo e de que não vale a pena litigar, procrastinar o processo, sem que tenha um mínimo de razão, um mínimo de direito para tal. Então esta preocupação é uma preocupação importante da comissão, de desestimular aventuras judiciais e procrastinações do processo, e ao mesmo tempo permitir, seja através da inclusão de novos institutos, modernos institutos, como também supressão de incidentes, recursos, enfim, e outros instrumentos que realmente atravancam o processo, possibilitar que

ele possa alcançar um resultado rápido, mas justo. Isso é que seria a mensagem importante e o foco na comissão. Eu agradeço a atenção e passo a palavra ao nosso Presidente, Ministro Luiz Fux.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra, o Dr. José Miguel Medina, membro da comissão.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Bom-dia a todos. É com imensa satisfação que nós participamos também desta Audiência Pública e anotamos, e estamos levando-se em consideração todas as sugestões que foram aqui encaminhadas, e eu gostaria de destacar, como já foi observado por outros membros da comissão, agora nesta manhã, que a preocupação dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos pela comissão não dizem respeito apenas à questão da celeridade, que é sem dúvida alguma uma grande preocupação, e a gente percebe que este talvez seja senão o maior, um dos maiores reclamos da população em geral, quando falam de processo civil, de ação judicial, justamente porque de uma maneira geral e genérica, a gente pode dizer que os processos demoram mesmo no nosso sistema. Só que a preocupação não é apenas esta, é esta, sem dúvida alguma, mas eu tenho a impressão de que a maior preocupação, pelo que a gente percebe de todos, é o sentimento comum a todos que compõem a comissão, é não talvez apenas com a celeridade, mas, sobretudo, com a eficiência do processo. Talvez o valor mais importante do processo nos dias de hoje não seja a celeridade em si mesma, considerada com sacrifício, como disse o Prof. Paulo César, com o sacrifício de direitos e garantias fundamentais do processo. Me parece que o caminho, e tenho a impressão que inclusive, pelo que a gente ouve nas audiências públicas de que participamos, que esses anseios que nós todos da comissão nós temos, vem sendo confirmados, digamos assim, pela participação dos queridos colegas, professores, advogados, juízes, promotores de justiça, que também têm feito coro a essa ideia de que o processo tem que ser mais eficiente, não apenas célere, tem que ser célere sem dúvida alguma, mas sobretudo eficiente. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Dando sequência às considerações finais, convidamos Dr. Bruno Dantas, membro da comissão.

SR. BRUNO DANTAS: Sr. Presidente, senhoras e senhores. Presidente Fux, nós, operadores do direito, temos um rixa histórica com os economistas, e eu me recordo de uma frase do Dr. Saulo Ramos, que se referia àqueles economistas, notáveis legisladores por portarias, mas os economistas nos ensinam algumas coisas muito importantes e que nós, aqui, neste mo-

mento de elaboração de um anteprojeto de Código de Processo Civil, não podemos perder de vista, que é a lei dos incentivos. Toda a sociedade, todo o ser humano se move à base de incentivos que são fornecidos ora pela legislação, ora pelo comportamento uns dos outros, e essa questão não pode ser esquecida nesse momento. Eu ouvi aqui e prestei atenção em todas as exposições, ouvi diversas manifestações de colegas da Advocacia Pública, da Defensoria Pública, dos oficiais de justiça, da Advocacia em geral, mas nós não podemos em hipótese alguma deixar de considerar que este Código representará a possibilidade de uma mudança de cultura por meio de incentivos. Ouvi uma crítica, por exemplo, aos honorários sucubenciais, mas essa é a ferramenta para uma mudança de cultura que precisa ser introjetada na nossa sociedade. Então os economistas nos dão esse legado, de que precisamos criar e introduzir no Código de Processo Civil incentivos a práticas socialmente desejáveis, não é porque a burocracia do Poder Público atravanca a comunicação entre as diversas instâncias da administração pública que nós vamos criar um prazo de cem dias, de duzentos dias, pelo contrário, nós precisamos criar incentivos para que esta burocracia desapareça. E falo isso como servidor público, como alguém que devota a vida à administração pública que conhece por dentro a burocracia, mas esses incentivos precisam ser criados.

Sr. Presidente, essa audiência é a primeira que participo, foi extremamente enriquecedora, e mostra, de uma maneira muito nítida, o acerto, não só do Presidente José Sarney, ao nos recomendar que fizéssemos Audiências Públicas, porque uma reunião como essa em que se reúne um plateia tão qualificada, numerosa e qualificada, nos mostra que o consenso que construiremos no nosso anteprojeto de Código de Processo Civil será o consenso possível, mas mais que isso, as eventuais divergências estarão claras e delimitadas, porque decisões precisarão ser tomadas, é evidente que em determinado momento será preciso decidir entre uma linha de ação ou outra, mas é importante que não só o consenso esteja construído, como as estejam delimitadas e esclarecidas para que tenhamos todos condição de ter um debate franco, no qual a maioria possa prevalecer, e isso será feito no âmbito do Parlamento, que é o localizado cada para as discussões e para a prevalência desse ou daquele interesse, desde que todos estejam direcionados ao bem público, ao bem da sociedade brasileira.

Era essa a minha fala, Presidente. Gostaria de agradecer e agradecer a esse público que até essa hora, uma hora da tarde, nos ouve aqui com tanta atenção. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra o Dr. Benito Cerezzo Filho, também membro da comissão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Boa-tarde a todos. Sr. Presidente, uma satisfação participar de mais uma Audiência Pública, serei breve porque temos trabalho à tarde e já estamos atrasado. Gostaria apenas de deixar registrada uma preocupação que permeou aqui as falas, que é a questão do tempo no processo, como bem lembrou o nosso Presidente, Ministro Luiz Fux, na obra do Carnelutti, “Direito e Processo”, afirmava esse saudoso processualista, que o tempo é um inimigo que deve ser combatido a todo tempo pelo Juiz e evidentemente por todos aqueles que trabalham com Processo Civil. Não obstante a isso, a gente pode acompanhar aqui algumas manifestações, principalmente dos advogados públicos, no que diz respeito à questão das prerrogativas e que estão ligadas à questão do prazo. Me parece que o acesso à Justiça, como foi aqui também levantado, evidentemente que é um valor que tem que ser prestigiado e considerado. Só que eu acho acredito que se chegou o momento também de se pensar, a par do acesso à Justiça, do direito de saída da Justiça, eu acho que entrar na Justiça é um passo e sair também é um direito. Tanto é assim que a constituição prevê a duração razoável do processo e acredito que temos que ter essa incumbência. Eram essas as minhas palavras e dizer que fiz aqui várias anotações que serão levadas em consideração nos nossos trabalhos, e esse que teremos logo agora à tarde. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Informamos que o certificado de participação nesta Audiência estão disponíveis na recepção.

E para as suas considerações finais e encerramento desta Audiência, ouviremos agora o Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostaria de agradecer a presença de todos e esclarecer que a função mais árdua desta comissão é a função da relatoria, porque o relator ouve para depois transformar em escrito. Por esta razão é que a nossa querida Profa. Teresa Wambier me cedeu imediatamente a palavra, tanto mais que saindo daqui nós iniciaremos a nossa reunião aqui de Brasília, uma reunião interna, já para levarmos em consideração as sugestões que foram feitas aqui nesta Audiência Pública.

Eu gostaria de agradecer a todos os presentes, aqueles que se interessaram e trouxeram valiosas contribuições. Gostaria de agradecer os servidores que

nos propiciaram a realização dessa Audiência Pública, especialmente a Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal, Juliana Guaracy Rebelo, Luciana [ininteligível] e equipe, a organização pelo apoio e pela dedicação, a todas as autoridades que puderam aqui comparecer.

E nada mais havendo a tratar, eu formalmente declaro encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima Audiência Pública, que será realizada em São Paulo no dia 26 de março, próxima sexta-feira às 9 horas, no Tribunal de Justiça daquele estado.

Está encerrada a sessão.

[palmas]

Sessão encerrada às 13h05.

COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”

Ata da 6ª Audiência Pública – Realizada em 9 de abril de 2010

Ata Circunstanciada da 6ª Audiência Pública da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 09 de abril de 2010, sexta-feira, às 9 horas e 35 minutos, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente em Exercício e o Professor Benedito Cerezzo Filho, relator *ad hoc*. Compuseram a mesa de honra os senhores: Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente em Exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal; Professor Benedito Cerezzo Filho, relator *ad hoc* da Comissão de Juristas do Senado Federal; Senador Jefferson Praia, Deputada Federal Rebecca Garcia, Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB Seccional Amazonas, Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, representando a Desembargadora Valdenyra Thomé, vice-Presidente do TRT – Primeira Região, Dr. José Alberto Simonetti, Conselheiro Federal da OAB pelo Amazonas, Desembargador Luiz Carlos dos Santos, representando o Poder Judiciário do Amapá, Desembargador Lupercínio de Sá Nogueira Filho, representando o Poder Judiciário de Roraima, Dr. Francisco Augusto Martins, Subprocurador-Geral, representando o Prefeito Municipal de Manaus, Dr. Cássio André Borges dos Santos, representando o Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Diretor da Escola da Magistratura, Dr. Rafael Barbosa – palestrante convidado, Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça, Conselho Federal OAB Amazonas. Fizeram uso palavra os seguintes

oradores convidados e inscritos na hora da audiência: Senador Jefferson Paraia (PDT-AM); Deputada Federal Rebecca Garcia; Desembargador Lupercínio de Sá Nogueira Filho, representando o Poder Judiciário de Roraima; Dr. Ariosto Lopes Braga Neto – Defensor Público, Professor do Centro Uni. Nilton Lins; Dr. Aristófares Castro Filho, Advogado, ex-Presidente da Ordem do Amazonas; Dr. Cássio André Borges – Juiz de Direito; Dr. Cássio Vieira, Advogado; Dr. Cristovam Luz; Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – Advogado; Dr. Divaldo Martins da Costa, Juiz de Direito; Dr. Edmilson da Costa Barreiro Júnior – Procurador da República; Dr. Elci Simões Oliveira, Magistrado; Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB do Amazonas; Dr. Jean Cleuter Simões, Conselheiro Federal da OAB/AM; Dr. José Alfredo Andrade, ex-Conselheiro Federal da Ordem; Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Procurador; Dr. Marcos Aldenir Rivas; Dr. Mário Fernandes da Costa Júnior; Dr. Olavo Antônio de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal; Dr. Omara Oliveira de Gusmão, Procuradora da Fazenda Nacional; Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Mestre em Direito Processual Penal pela PUC São Paulo e professor universitário; Dr. Thiago Braga Dantas; e Dr. Vítor Fonseca, Promotor de Justiça. Foram apresentadas as seguintes sugestões: – A comunicação dos autos, dos atos do processo se dê através da pessoa do Procurador Judicial, abolindo a exigência da intimação para a extinção do processo sem resolução de mérito por abandono da causa. – Revisão e extinção dos prazos diferenciados e ampliação do prazo para o Magistrado decidir, despachar e para sentenciar no processo. – Execução fiscal menos gravosa, mais célere, facilitadora da realização do crédito do credor. – Que o CPC outorgue ao Juiz o poder de cadastrar no seu Juízo as partes e intervenientes habituais os dados de fax, endereço físico, e-mail das partes e dos seus procuradores judiciais, e que sejam requisito expresso, específico e detalhado na norma que prevê o que deve conter a procuração. – Implantação do registro audiovisual, como videoconferência, pra agilizar o tempo da audiência tendo a precatória como exceção. – Extinção da remessa de ofício. – Positivar no Código o contraditório dinâmico – Obrigatoriedade de constar de quaisquer mandados judiciais a necessidade de o destinatário do mandado procurar e/ou consultar urgentemente um advogado ou Defensor Público, sendo obrigatoriamente declinado no mandado o endereço da sede da Defensoria Pública do local da expedição do respectivo mandado. – Permissão para o agravo, limitando-a a antecipação de tutela de sustentação oral do advogado. – Definição do momento de aplicação e execução de multa astreinte. – Permissão de sustentação oral nos embargos de declaração com

efeito infringente. – Admitir que o advogado possa dar entrada em petição no dia subsequente ao termino do prazo, com a ressalva de que seja comunicado à OAB. A repetição da falha ocasionará sanção ao advogado, imposta pela OAB. – Determinar 10% de multa de litigância de má-fé ou até dois salários mínimos, de responsabilidade pessoal do advogado – Tratamento mais severo ao papel recursal da Fazenda Pública em Juízo. – Que a penhora on-line deva ser realizada por Oficial de Justiça. – Que a citação seja realizada por serventuários da Justiça – Oficiais de Justiça. – Previsão de hipótese da amizade íntima do Magistrado com o advogado, como hipótese expressa de suspeição do Magistrado. – Permitir ao Juiz reconhecer o direito da parte a razoável duração do processo e em caso de morosidade da Justiça, isentá-la das despesas. – O direito de desistir de causas demoradas sem ser condenado a pagar despesas processuais, sendo isentado parcial ou integralmente, a depender da decisão do juiz. – Extinção de todas as condições da ação. – Permissão ao relator para julgar ações originárias no âmbito dos tribunais de forma monocrática, a fim de agilizar a prestação jurisdicional. – Definição e previsão no CPC de quais matérias e como será o mecanismo de prestação jurisdicional no âmbito do plantão judicial. – Poderes ao Juiz de suspender os processos por tempo indeterminado, com baixa na distribuição, sem prejuízo de reativação futura. – O CPC deva tratar da questão da modulação dos efeitos por órgãos colegiados. – Os despachos de mero expediente devam ficar a cargo da diretora da secretaria, ou diretora da Vara. Por tratarem de despachos que não tem mérito, executório das decisões do Juiz. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 13 horas, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS,
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE
ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.**

Realizada em Manaus, no dia 09 de abril de 2010, às 09 horas e 35 minutos.

MESTRE DE CERIMÔNIA: --projeto do Novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente

da Comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora; Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizetti Nunes; Humberto Theodoro Júnior; Jansen Fialho de Almeida; José Miguel Garcia Medina; José Roberto dos Santos Bedaque; Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Para comporem a Mesa de honra são convidadas as seguintes autoridades: Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

[palmas]

Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente em Exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal; Professor Benedito Cerezzo Filho, relator *ad hoc* da Comissão de Juristas do Senado Federal; Senador Jefferson Praia, por favor; Deputada Federal Rebecca Garcia; Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB Seccional Amazonas; Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, representando a desembargadora, Desembargadora Valdenyra Thomé, vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Primeira Região.

[palmas]

Dr. José Alberto Simonetti, Conselheiro Federal da OAB pelo Amazonas.

[palmas]

Desembargador Luiz Carlos dos Santos, representando o Poder Judiciário do Amapá.

[palmas]

Desembargador Lupercínio de Sá Nogueira Filho, representando o Poder Judiciário de Roraima.

[palmas]

Dr. Francisco Augusto Martins, Subprocurador-Geral, representando o Prefeito Municipal de Manaus.

[palmas]

Dr. Cássio André Borges dos Santos, representando aqui o Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Diretor da Escola da Magistratura.

[palmas]

Neste momento todos estão convidados para ouvir o Hino Nacional Brasileiro, em posição de respeito.

[execução do Hino Nacional Brasileiro]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Convidamos o Dr. Rafael Barbosa para compor a Mesa, por favor. Nosso palestrante.

Com a palavra o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira.

SR. DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA: Bom-dia a todos. Eu quero agradecer a presença de todos vocês, porque demonstra que realmente isso desperta toda a sociedade, principalmente o nosso segmento, que é a exatamente a área onde se acomoda

da os interesses e o bem-estar da sociedade toda, que é a instrumentalidade e fazer valer os direitos, Direito Positivo, Direito Material, que é o Código de Processo Civil. Esse ramo do Direito que tem gerado riquezas na intelectualidade brasileira.

Exmo. Sr. Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, e que em nome dele, que é o membro da Comissão de Juristas do Novo Código de Processo Civil, eu me recomendo e saúdo a todos que estão aqui na Mesa e a todos meus colegas desembargadores que se encontram na minha frente, os advogados do Ministério Público e a Defensoria Pública e toda a Magistratura. Minhas senhoras e meus senhores. Há muito, e eu lembro que na Faculdade de Direito, a nossa saudosa Jaqueira, como nós chamamos na Amazônia, que eu ingressei em 1971, e até o segundo ano de Direito, 72, ou até 73, era o Código de 1939, o Código de Processo Civil. E nós fizemos a transição estudando, que foi que passou a vigorar o Código de Processo de 73, já com alguns avanços, como por exemplo o processo ou procedimento sumaríssimo, a definição do processo de execução, que até então era uma confusão com a lei de duplicatas, lei das cambiais, lei de nota promissória, era uma confusão terrível. E aí começaram-se ou começou uma nova era dessa instrumentalidade. E agora o avanço, depois veio de 94, passou a virar uma verdadeira colcha de retalho. Cada um ou cada dia aparecia, e aparece um advogado com uma lei nova de que foi ontem, ou seja, a jurisprudência processual passou a ser o Diário da União, o Diário Oficial, porque todo dia aparece uma moda. E essa preocupação toda da instrumentalidade do processo fez com que juristas, como já disse, de proa, do Brasil, e legisladores, e agora muito mais, com o engrossamento dessa figura brilhante, que é a figura feminina, eu acredito que chegar à perfeição nunca, como nada se chega, mas esse aperfeiçoamento, com a tecnologia de informação que representa também a tecnologia de comunicação, porque parece que a nossa grande dificuldade continua, consiste na informação e na comunicação dos atos processuais. Parece que isso é que causa problema nessa demora.

Eu não vou me alongar mais, tenho certeza absoluta de que o Amazonas vai se fazer presente com sugestões e ideias, como até uma ideia minha própria, que já no Congresso, salvo engano no gabinete do Deputado Federal Praciano, quer acabar com a figura do revisor que tem atrapalhado. Eu digo isso porque fui advogado quase 30 anos e eu sentia esse drama quando ia esperar julgamento numa apelação civil.

Muito obrigado e eu devolvo a palavra para a apresentação, para que se desenvolva a continuação dessa Audiência. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Convidamos o Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça, Conselho Federal OAB Amazonas, para fazer parte da Mesa, por favor.

[palmas]

Com a palavra Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente em Exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Declaro aberta a 6ª Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, instituído pelo ato 379, de 2009 do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

Na realidade, gostaria inicialmente saudar a comunidade jurídica e a comunidade como um todo, de Manaus, do Amazonas e da Região Norte, agradecer pela presença, nas pessoas do Presidente do Tribunal de Justiça, a quem o Senado Federal e a comissão agradece a gentil acolhida, Desembargador Domingos Jorge Pereira, agradecer ao Senador Jefferson Praia, que prestigia com a sua presença a este evento, que é de fundamental importância para que possamos ouvir os reclamos, as ideias, as sugestões, as críticas, as propostas já apresentadas pela Comissão, bem como acréscimos, aditivos que possamos levar em conta na elaboração do Novo Código de Processo Civil. A presença do senador é muito importante porque ele, como o verdadeiro titular da lei que será votada ainda nesta Legislatura, segundo nos participou o Presidente José Sarney, por isso que a Comissão faz questão de cumprir o prazo de 180 dias e entregar os trabalhos, no dia 29 de abril já apresentar o anteprojeto à Mesa do Senado Federal, para que ainda nessa Legislatura, sendo composta uma Comissão Especial de Senadores, possamos, pelo menos no âmbito do Senado Federal, termos a aprovação, ou não, mas a apreciação do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. E para que tenhamos esta aprovação, é preciso que possamos [interrupção no áudio] com a inteligência jurídica de todos os brasileiros, porque o Código não pode ser feito em gabinete, o Código não pode ser propriedade de ninguém, o Código tem que ser realmente da sociedade brasileira.

Saúdo a Deputada Federal Rebecca Garcia, que também nos prestigia com a sua presença após a aprovação no Senado, a Câmara Federal irá apreciar o projeto e celeridade nessa apreciação, creio que possamos contar com a sempre efetividade da Deputada Federal Rebecca Garcia, e faço a saudação especial aos advogados desse estado, na pessoa do Presidente da OAB, Fábio Mendonça, um grande líder da advocacia do Amazonas, saúdo também os conselheiros

federais que compõem a Mesa, os conselheiros federais suplentes que não estão à Mesa, os conselheiros federais e dirigentes da Ordem de ontem, do Amazonas, que vejo presente no Plenário, somos uma entidade que vem contribuindo para a democracia nesse país, para o Estado de Direito. A Ordem dos Advogados, da qual eu tenho a grata satisfação de ser atualmente o Diretor-Secretário Geral, tem um serviço prestado a essa nação. E sempre que um projeto como esse conta com o apoio, com o aporte dos advogados, ele é um projeto que tem uma grande viabilidade, porque somos, afinal de contas, 700 mil neste país, principalmente como este projeto está sendo constituído, não só por advogados, mas por magistrados, membros do Ministério Público, com aquela ideia de que somos um pássaro com duas asas. Não há Advocacia sem Magistratura, não há Magistratura sem Advocacia, temos que andar juntos, temos que andar constituindo o Judiciário efetivo, célere, com direito de defesa.

Portanto, faço essa saudação especial, agradeço a gentil acolhida dos conselheiros federais, tanto nosso palestrante que irá logo mais nos brindar com a sua intervenção, como também o Conselheiro Federal Simonetti, dessa grande e rica tradição jurídica da Advocacia do Amazonas. Faço também saudação ao Desembargador Federal, a Desembargadora Federal do Trabalho, Luíza Maria, ao Desembargador do Judiciário do Amapá, Luiz Carlos dos Santos, e também o representante do Poder Judiciário de Roraima, Luperêncio Nogueira, ao Prefeito de Manaus, aqui representado na pessoa do Subprocurador-Geral Francisco Augusto Martins. Podemos perceber, pela composição da Mesa e principalmente pela presença no Plenário, de que temos aqui a sociedade da Região Norte presente. Não apenas o Amazonas, mas os estados vizinhos. Isso é muito importante. Já foi distribuído o material a todos, que contém um resumo das ideias e das propostas da Comissão.

A Comissão tem como Presidente o Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, e como relatora a Profa. Dra. Advogada Teresa Arruda Wambier. Na realidade, eles estão presentes em todas as comissões, em todas as audiências públicas. Hoje excepcionalmente eles se encontram no Senado redigindo a atual situação das propostas, porque teremos que apresentar, como já disse, no final do mês este anteprojeto. Pedem desculpas por não estarem presentes. Ocorre que a câmera da TV Senado está nos filmando. Então, esta Audiência Pública irá ao ar na TV Senado, então será assistida, creio eu, pela comunidade brasileira, e as propostas que surgirem são todas anotadas pelos advogados do Senado que estão presentes aqui, pelos servidores do Senado que estão presentes, a quem

faço a saudação e também agradeço a participação efetiva, e todas as propostas surgidas são postas em votação no âmbito da Comissão. Não há, nesse momento, juízo de autoridade ou de hierarquia. Prof. Benedito Cerezzo, que é um grande Advogado e relator que compõe esta Mesa, *ad hoc*, bem sabe, a única autoridade na Comissão é a autoridade do argumento. Não há o argumento da autoridade. Portanto, surge a proposta de um desembargador Presidente do Tribunal, de um Ministro do Supremo, de um Advogado, do porteiro do prédio do Tribunal de Justiça ou de qualquer cidadão que queira usar a palavra, o seu argumento, a sua proposta, ela é levada em consideração pela Comissão, ela é apreciada pela Comissão.

A ideia que o desembargador acaba de nos comunicar, por exemplo, da substituição do revisor, coincidentemente foi uma proposta que eu levei à consideração da comissão na última reunião, porque de fato, desembargador, na minha experiência de Advogado eu percebo que o revisor por mais das vezes, na prática, essa é a realidade, apenas atrapalha a inclusão do processo em pauta. É claro que, tecnicamente falando, a ideia do revisor é que possamos ter uma segunda opinião sobre o assunto. Mas devo dizer ao desembargador desde logo que fui derrotado nessa proposta. Infelizmente. Se o desembargador reforçar essa tese, poderemos talvez colocar com novos argumentos em discussão na Comissão essa ideia. O Prof. Cerezzo está aqui de testemunha que levei essa proposta partindo da experiência, mas isso não significa dizer que eu fiquei de alguma forma diminuído por ter uma ideia minha não acolhida, muito ao contrário, nós temos que ter essa visão de mundo plural. Nós temos as nossas ideias, temos as nossas concepções, colocamos em discussão e temos que aceitar o que a maioria está pensando, porque não há um critério melhor ou não existe um outro critério possível de se decidir, a deputada bem sabe disso, do que o critério do majoritário, que é o critério democrático. Devemos defender nossas posições, mas acolher a vontade da maioria, e de fato essa é uma proposta que bem simboliza como essa Comissão é democrática.

Antes de passar a palavra aos demais que irão ocupá-la, tanto o Presidente da Ordem quanto os palestrantes e os componentes da Mesa que assim desejarem, a deputada federal, o senador, principalmente, que são parlamentares e, portanto, titulares que irão votar esses projetos, devo acrescentar que a grande tarefa desta Comissão, como também de todos que estudamos o Código de Processo Civil, é equilibrar duas exigências igualmente constitucionais e exigências que são contrapostas: a exigência da celeridade, da rápida distribuição da justiça, que traz a justiça o

quanto antes, e a exigência do devido processo legal, do direito de defesa, que serve para a qualidade das decisões judiciais, que serve para a segurança jurídica, e que serve para que o aqodamento e a rapidez, a celeridade, não traga injustiças, não traga, portanto, abuso de poder. Então, como equilibrar essas exigências, celeridade e devido processo legal? Porque são duas exigências igualmente constitucionais, são duas exigências que devem ser vistas não como óbice ao processo, mas como resultados do processo. Não podemos ver o devido processo legal, o direito de defesa, como muitos assim tentam perceber, como um empecilho à distribuição da justiça. O direito de defesa [falha no áudio] antes de ser um empecilho à [ininteligível] da Justiça, já é o resultado do processo. Aliás, o processo existe não para forca, como na Idade Média. Na Idade Média se [falha no áudio] a forca está pronta, só falta o processo. Na realidade, o processo existe exatamente para assegurar o direito de defesa, o devido processo legal. Então, não podemos ter o exercício da defesa como um empecilho ao processo, muito ao contrário. Portanto, o equilíbrio dessas duas ideias que temos que buscar.

E como que concretamente a Comissão traz tais ideias, deputada e senador, à consideração? Primeiro, no âmbito da celeridade, estamos reduzindo a burocracia. A burocracia brasileira que herdamos dos nossos patrícios ibéricos, especialmente da Espanha e de Portugal, especialmente de Portugal, esta burocracia que ainda faz com que nós tenhamos práticas cartorárias do Século ainda XIX, no mundo globalizado, de informática, de tecnologia, um compra-se de uma carta precatória demora-se um ano. Um compra-se, estava conversando com o Presidente Fábio Mendonça, e ele me narrando isto. Quer dizer, nós temos que dar mais efetividade às decisões judiciais. O Judiciário forte é uma Advocacia forte. Quer dizer, a efetividade das decisões judiciais, elas são fundamentais para que tenhamos um país desenvolvido. Temos, portanto, que ter uma maior simplificação no procedimento. Depois, não podemos ter a sangria desatada de acabar com os recursos. Até porque a Constituição Federal assegura o direito de defesa com os recursos a ele inerentes. Então, o direito ao recurso é um direito Constitucional. Mas nós temos que punir com multas no bolso, com multas graves, o recurso protelatório, o recurso infundado, o recorrer por recorrer, a litigância de má-fé é temerária. É isto que a comissão está a propor. Um aumento para até 20% da multa quando, por unanimidade, o órgão colegiado consubstanciar que aquele recurso é meramente protelatório. Estou falando dos quartos embargos de declaração de uma decisão, que às vezes são interpostos. Estou falando

de um direito ao adicional de férias de um servidor, reconhecido, provado nos autos, mas que o estado recorre até o Supremo Tribunal Federal para não ver reconhecido aquele direito. E há constituições que dizem que se o Procurador do Estado não recorrer até a última instância, comete crime de responsabilidade. Veja a gravidade da situação, o Procurador do Estado é obrigado a recorrer, ainda que anteveja que não há argumento jurídico algum, a prova está clara, o servidor gozou férias, mas não teve o pagamento adicional de férias. E ele é obrigado a recorrer até o Supremo Tribunal Federal dessa matéria, esse é um recurso protelatório. E estamos prevendo também nesse item honorários recursais, sucumbenciais, para também desinibir a parte do recorrer por recorrer. A parte que recorrer e tiver o recurso improvido, ela pagará honorários recursais ao advogado da outra parte. Porque ele exigiu que a outra parte fizesse dispêndio de recursos a mais para o patrocínio do colega advogado. Então, a forma também de desinibir.

No âmbito honorários advocatícios, Presidente, eu sei que o Presidente é oriundo do quinto constitucional, e eu tenho especial admiração pelos oriundos do quinto constitucional. Estive com o Presidente da OAB Ophir Cavalcante há duas semanas com o Ministro Ricardo Lewandowski, e ele que é oriundo do quinto constitucional do Tribunal de Justiça de São Paulo, estava a dizer que quem entra pelo quinto constitucional entra pela porta da legitimidade da Constituição Federal, pelos filtros da sociedade, da categoria e do Tribunal, um filtro muito mais rico do que qualquer outro filtro. Então, por falar em quinto constitucional, em Advocacia, devo dizer que o Novo Código de Processo Civil está trazendo os honorários, a sua natureza alimentar, proibindo a compensação de honorários, significa dizer que se o advogado, a parte, for vitoriosa em 70% da demanda, não mais acontecerá como acontece hoje que o advogado não perceba honorários, porque se compensam, como diz uma súmula do STJ. Na realidade, serão pagos honorários proporcionalmente à vitória na demanda. Também os honorários serão fixados no patamar mínimo contra a Fazenda Pública de 5%, não como acontece hoje, que às vezes não se sabe exatamente por que, o que traz ao Magistrado essa ideia de que uma causa que o advogado leva 15 anos contra a fazenda para obter o êxito, ele fixa honorários de 100 reais, 200 reais, de 0,001% do valor da causa. Eu não sei qual é a ideia que move nesse momento o Magistrado, é uma ideia que move muitos magistrados nesse momento, de aviltamento da profissão que não mais será permitido, teremos os 5%. E também haverá honorários na execução e no pedido de cumprimento de sentença, sejam elas embargadas ou não. Foi

definida pela Comissão também a proposta de que a intimação para o cumprimento da decisão judicial será feita na pessoa do devedor. Porque a obrigação é do devedor, mas essa intimação será feita por mera carta de Correios, por mero AR no endereço que o devedor informou nos autos. Se a parte não atualizou seu endereço nos autos, ela responde por esta omissão. Então, tem presunção de validade a intimação feita no endereço que a parte informou nos autos, via simples remessa de um AR. Nós temos que utilizar, portanto, o recurso dos Correios cada vez mais, para que possamos agilizar o andamento dos processos.

No âmbito da celeridade, nós temos a proposta do incidente de coletivização. É algo semelhante ao que existe hoje para os processos repetidos do Superior Tribunal de Justiça. Já existe algo semelhante, o Superior Tribunal de Justiça aprecia uma demanda, e os tribunais têm que aplicar aquela decisão no âmbito dos seus processos. Quer dizer, é algo que objetiva diminuir o número de processos, por um lado, mas principalmente trazer uma decisão igualitária. Se um processo é semelhante, se os fatos e os direitos são os mesmos, não há porque um país civilizado nós tenhamos duas decisões, uma a favor e uma contra. Em algum momento o Judiciário tem que firmar qual é a decisão a ser aplicada para todos, não é possível termos tratamento desigual para situações iguais, é o mínimo que um país civilizado tem que assegurar a seus cidadãos, o tratamento igualitário. E isso está sendo buscado pelo incidente de coletivização.

Não irei lhes cansar, mas percebam bem que esta Comissão, que é formada por magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito, ela tem esse objetivo. Esse objetivo de unir, de pôr de mãos dadas celeridade e devido processo legal. E a medida, para concluir, que estamos em Audiência Pública, não por imposição regimental, legal ou estatutária, mas por uma deliberação da própria Comissão. A comissão chegou à conclusão que fazer as audiências públicas era algo fundamental para que o Código de Processo Civil fosse um código não de poucos, não de gabinete, mas da sociedade. Fizemos uma na Região Nordeste, em Fortaleza, esta Audiência Pública da Região Norte, em Manaus, pela importância política, econômica, cultural de Manaus, e nós já fizemos também em Brasília, São Paulo, Belo Horizonte. Teremos... Já fizemos no Rio de Janeiro. Teremos ainda na quinta-feira Audiência Pública de Porto Alegre, e por último, na sexta, Audiência Pública de Curitiba. No sábado e domingo iremos ter reunião da Comissão em Curitiba, de trabalho, na segunda e terça novamente reunião, e no outro sábado e domingo, em Brasília, será a reunião definitiva para a redação final. Perceba, portanto,

que estamos em regime de mutirão. E o pagamento, como todos devem saber, é o pagamento da satisfação do dever cumprido. É um trabalho voluntário de todos os membros da Comissão, como todos devem saber, não percebemos um tostão, e é bom que assim seja, para que o reconhecimento da sociedade, o reconhecimento dos colegas advogados, dos magistrados, dos parlamentares, algo que esta Comissão está produzindo com a ajuda das audiências públicas, é que é o pagamento fundamental, um pagamento intangível, mas um pagamento perene, esse que fica para a vida de todos nós e ninguém nunca nos tirará.

Muito obrigado pela presença, e passo a palavra ao cerimonial para a confecção dos demais atos de trabalho. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Prof. Benedito Cerezzo Filho, relator *ad hoc* da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Bom-dia a todos. É uma satisfação estar presente nessa Audiência Pública. O Presidente em exercício nesta Audiência, Dr. Marcus Vinícius, bem explanou o nosso objetivo e a nossa responsabilidade frente a essa incumbência, que é a elaboração de um anteprojeto para o Novo Código de Processo Civil. Eu apenas, de forma rápida, gostaria de deixar assentado a necessidade de termos um diploma processual que possa realmente trazer resposta a essa questão de anseio do cidadão por justiça. O Prof. Miguel Reale, há muito tempo, todos nós sabemos, nos legou como estudo teórico a teoria tridimensional do Direito, segundo o qual Direito é fato, valor e norma. Não obstante, o Prof. Paulo Bonavides, do qual eu tenho o maior respeito e consideração pela sua teoria constitucional, acrescenta a esses três princípios, fato, valor e norma, o princípio de justiça. E me parece que, nesse momento pelo qual passamos, o Código de Processo Civil para atingir esse princípio de justiça necessita realmente de uma nova roupagem, de uma nova moldura, que possa acima de tudo, responder àquilo que determina a Constituição Federal. E a Constituição determina que o processo tem que ter um tempo razoável. E acredito ser consenso que neste momento o processo não tem atingido esse comando normativo maior, que é ter uma duração razoável. Por outro lado, não podemos esquecer também a questão temporal. Cernelutti já cunhava há muito tempo a expressão, segundo a qual os códigos principiam a envelhecer no prelo quando estão sendo impressos, tamanha a evolução social.

Então, nós temos um Código de Processo Civil de 73, um Código reconhecido por todos, que prestou um bom serviço à sociedade, mas que, na verdade,

ele já não atende mais aos nossos desejos. Mesmo porque temos uma Constituição de 05 de outubro de 1988, e que inovou, tendo em vista as demandas sociais, e esse Código precisa se aparelhar a essa Constituição. Por outro lado, também lembrando aqui um processualista italiano, Chiovenda, que afirmou a máxima segundo a qual o processo deve dar a cada um que tem o direito tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tem o direito de obter. Portanto, é um objetivo nosso conseguir apresentar um anteprojeto que seja capaz de, ao final de uma demanda, apresentar uma tutela adequada ao direito que foi pleiteado e não um direito substitutivo, que seja efetiva e satisfativa. Ou seja, num tempo razoável e que realmente a pessoa possa obter aquele direito. Por isso estamos aí trabalhando nos três livros do Código de Processo Civil, que é o processo de conhecimento, o processo de execução e o processo cautelar, para que a gente consiga realmente um diploma processual que atenda a essas finalidades.

No mais, gostaria também de acentuar a importância dessas Audiências Públicas, porque elas têm demonstrado e ratificado, pelo menos para mim, duas questões. Primeiro, que a Comissão está no caminho certo, porque em nenhum momento nós conseguimos, tivemos nessas audiências um *feedback* que fosse contrário àquilo que estamos pensando de um modo geral. E um outro resultado muito positivo que as audiências públicas têm proporcionado à comissão são as contribuições. Muitas delas, inclusive, no âmbito da comissão, acabou levando a uma mudança de vertente ou de opinião, tendo em vista aquele material que nós colhemos na Audiência Pública. Então, esse momento é um momento importante, é um momento que consagra aí o princípio democrático de participação, e acredito que todos devem participar, e nós temos aqui a incumbência de levarmos aos demais membros as proposições, as intenções, os anseios que aqui vamos colher, para que os nossos trabalhos sejam guiados tendo por objetivo uma Legislação que seja condizente com que todos esperam. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Senador Jefferson Praia.

SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM): Muito obrigado. Vou ser breve, até porque o objetivo da audiência é de ouvir os senhores e as senhoras. Eu quero saudar aqui o Dr. Marcus Vinícius, Presidente desta Comissão, o Dr. Benedito Cerezzo, relator *ad hoc*, o Desembargador Domingos Jorge Chalub, Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB, demais autoridades que compõem a Mesa, demais autoridades aqui presentes,

minhas senhoras e meus senhores. Eu quero dar as bem-vindas aos senhores e senhoras que estão aqui no nosso estado, no Estado do Amazonas, confesso que tenho pouca experiência nessa área, estou me sentindo aqui como aquele que entende um pouco de futebol e vai falar sobre basquetebol ou outra coisa. Eu, pela minha formação, que é economia e agronomia, eu rapidamente aqui já aprendi, pelas observações feitas, muita coisa.

Mas eu parablenizo a iniciativa inicialmente da Presidência do Senado, do Presidente José Sarney por esta iniciativa de formar esta Comissão que está indo em diversos estados da federação para ouvir a todos aqueles que tratam e que vivem diariamente todas as questões relacionadas à justiça no nosso país. Isso para mim é uma ação inovadora, essa de chegar próximo dos atores principais, de ouvir, para que possamos aprimorar o Código de Processo Civil no sentido de ele ter uma linguagem muito mais simples, no sentido de ele ser um código de processo célere e que possamos atender a nossa população. Aqui no caso do Estado do Amazonas, aos anseios do povo do Estado do Amazonas. No mais, eu quero, portanto, dizer aos senhores que também se tiverem um tempo não se esqueçam de comer os nossos jaraqui, de tomar o nosso cupuaçu, de curtir um pouco essa cidade maravilhosa e que tem um povo muito bom. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra a Deputada Federal Rebecca Garcia.

DEPUTADA REBECCA GARCIA (PP-AM): Bom, eu gostaria de cumprimentar o Dr. Marcus Vinícius, Presidente dessa Mesa, Dr. Cerezzo, nosso Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Chalub, no nome de quem, dessas três pessoas, cumprimento não só toda a Mesa, mas todos senhores e senhoras aqui presentes.

Assim como meu colega de Congresso, Senador Jefferson, a minha formação também é em Economia. Então, muito pouco eu entendo dessa área, não sou técnica nessa área, mas participei na última quarta-feira na Reunião da CCJ, estive presente com o Ministro Fux, com o nosso amigo Cerezzo aqui também, estava presente, e muito me agradou o que eu ouvi, Dr. Marcus Vinícius. Porque o que eu ouvi, realmente é uma transformação que a sociedade vem pedindo, uma transformação necessária que a sociedade vem pedindo, a questão da celeridade foi muito colocada em pauta, a questão da celeridade. A questão da comunicação, da maneira de se comunicar, dos problemas de processos que são findados e as pessoas que estão sendo julgadas não sabem se foram condenadas, se foram absolvidas, dessa linguagem mais prática, essa

linguagem mais direta de comunicar o que está sendo feito dentro da Justiça. Então, tudo isso a nós, que não somos dessa área, nos agrada muito, porque eu até falo lá sempre no Congresso, tem uma coisa que me arrependo é não ter feito Direito, porque economia todo mundo sabe o que é oferta, não é Jefferson? O que é demanda... Agora, petição... O que é isso, não é Dr. Chalub? Então, são termos técnicos que para nós leigos se tornam bem difíceis de serem compreendidos. Então, você desburocratizar a Justiça é você dar acesso a toda população, é você dar oportunidade da população entender o que está acontecendo nesses processos. E como foi colocado aqui pelo Dr. Marcus Vinícius no início, a população é a principal beneficiária de todo esse processo. É para essa população que está sendo trabalhado.

Então, eu gostaria de parabenizar a comissão pela iniciativa das audiências públicas, porque dá oportunidade à população participar de colocar desejos que muitas vezes não são atendidos em função de não ter acesso a essas demandas.

Gostaria de parabenizar também o Senado Federal pela iniciativa da criação da Comissão, isso é de grande importância também, porque as leis, os projetos, eles muitas vezes são formados por pessoas que não são técnicas na área. Então, é muito importante sim esse subsídio de pessoas técnicas, pessoas que fazem, que trabalham no dia a dia com as leis, que sabem o que funciona, o que não funciona, eu também, na própria quarta-feira quando estive em audiência com o Ministro Fux e com o Dr. Cerezzo, eu coloquei no Plenário no final do dia a necessidade e a inspiração que dá essa comissão a nós parlamentares. Porque essa mesma burocracia que acontece na Justiça, acontece também dentro do Congresso Nacional. Então, nós temos que fazer uma reforma no nosso Regimento Interno, que também é burocrático e que ninguém entende também, quem não está lá dentro não entende o que está acontecendo. Nós também temos que tomar como lição o que está sendo feito por essa Comissão, parabenizar esse trabalho da Comissão, falar que o Congresso, a Câmara dos Deputados está à disposição, que está ansiosa em receber esse anteprojeto para avaliação, para que seja... Como tem esse objetivo, o objetivo da celeridade, para que nós possamos dar o máximo de celeridade nesse anteprojeto dentro da Casa, para que a gente possa aprovar e o mais rápido possível a população possa ter o benefício de todo esse trabalho.

Por isso gostaria de terminar parabenizando mais uma vez a Comissão, o Dr. Marcus Vinícius, o Dr. Cerezzo, que nós aqui no Estado do Amazonas estamos à disposição, a Bancada Federal do Amazonas está à

disposição para trabalhar e ajudar no que for preciso dentro do Congresso Nacional. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Pedimos a gentileza do Dr. Eduardo Mesquita e Dr. Valisney(F) de Souza Oliveira, por favor comparecerem aqui à Mesa com a Secretária do evento, Dra. Verônica.

Com a palavra o Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB do Amazonas.

SR. FÁBIO MENDONÇA: Bom-dia a todos, Presidente Marcus Vinícius Furtado Coelho, que preside essa sessão, Dr. Benedito Cerezzo, Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Domingos Jorge Chalub, na pessoa de quem eu cumprimento os componentes da Mesa, desembargadores, magistrados, Ministério Público, senhores e senhoras, advogados, que na pessoa do Dr. Aristofanes Castro eu os cumprimento.

Na verdade, essa iniciativa do Senado, é a primeira vez que acontece isso para discussão da reforma de um código. Então, nós podemos até dizer que esse trabalho que está vindo direto de confronto com o povo, com o cidadão que tem interesse no ajuste do Código de Processo Civil voltado para a celeridade, tirar as arestas, no sentido de facilitar o resultado final de uma ação, podemos dizer até, Dr. Marcus, que se trata de um Código de Processo Civil cidadão, a exemplo do que ocorreu com a Constituição. Nós estamos discutindo, debatendo, trazendo as ideias, e realmente muitas coisas são necessárias de serem aparadas desse código. Nós temos, por exemplo, como foi citado ainda há pouco, o caso das cartas precatórias, que elas têm que sair para serem cumpridas. É uma novela, uma tramitação, quando poderia ser cumprida diretamente por determinação do juízo de sua origem, determinando que fosse cumprido em outro estado onde quer que seja. Nós temos também os problemas, além da carta precatória, o próprio precatório, requisitório, que tem que haver uma penalidade para aquele que descumpra o cumprimento de uma Ordem Judicial, porque se a Ordem Judicial não for cumprida, o cidadão vai sentir enfraquecido, desprestigiado... Enfim, há uma necessidade também de que seja feito uma correção nesse aspecto.

Outro ponto a ser levado em conta são os recursos, que são naturalmente feitos, o estado de recurso *ex officio*, isso não pode existir, realmente entulha todo o Poder Judiciário e esses recursos *ex officio* não deverão mais existir, também devem ser expurgados do CPC. Temos um aspecto também a ser considerado, que é com relação aos prazos. Os prazos nós já sabemos que tem um direcionamento de que se sejam dados prazos, tipo assim 15 dias úteis para recurso, contestação, já tem um direcionamento.

Mas eu quero fazer uma referência especial, Dr. Marcus, Dr. Benedito, ao art. 188 do CPC, que contempla com prazo quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, das procuradorias, da União, do Estado, do Município, Ministério Público, e por último a Defensoria Pública. É verdade que isso, no passado, havia uma necessidade, até porque o profissional necessitava de informações e precisava coletar essas informações numa Secretaria de Estado ou em outro órgão, demandaria de tempo. Hoje, com o aperfeiçoamento do sistema, todas as procuradorias, ministérios públicos, já têm uma estrutura determinada, especializada na área do meio ambiente, Direitos Humanos, área trabalhista, dispõe de estagiários, então, tem todo um aparato, um suporte, que não há necessidade de contemplar desta forma. Quer dizer, o advogado fica com prazo reduzido. Eu peço que seja feita uma reavaliação no sentido, não que tire o prazo, mas que se iguale o prazo entre advogados e os outros profissionais envolvidos no processo.

Então, são essas sugestões que tem que ser trazidas à baila, para a gente discutir no sentido de melhorar, digamos assim, a celeridade do julgamento dos processos. Está em debate, todos os pontos que estão sendo arguidos aqui serão anotados, como já foi dito, então fica essa sugestão para que a Comissão aprecie e debata o nível mais intelectualizado, mais formal, mas a princípio eu apenas apresento essas sugestões. É louvável a ideia do Senado em criar essa Comissão, está de parabéns não só o Senado, mas como todo o povo brasileiro, porque o resultado desse trabalho certamente beneficiará a todos. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Desembargador Lupercínio de Sá Nogueira Filho, representando o Poder Judiciário de Roraima.

SR. LUPERCÍNIO DE SÁ NOGUEIRA FILHO: Eminentíssimos membros da Mesa, presto a minha saudação saudando o Presidente Chalub, e de uma forma muito objetiva, como exigem que sejam feitas essas manifestações, eu trago à reflexão dos presentes, em especial os membros da Comissão, uma ideia que vem sendo defendida, inclusive sustentada com maior veemência pelo Desembargador José Renato Nalini, do Estado de São Paulo. O Nalini menciona o seguinte: há uma reclamação nacional quanto ao volume de processos que tramitam na Justiça Brasileira, buscam todos a celeridade, rejeitam a procrastinação e o excesso de recursos, aqueles recursos protelatórios. E ele chega a dizer que a Justiça tem ocupado espaço ou está tendo a incumbência, que a rigor poderia ser de outros poderes.

Na órbita criminal, que não nos interessa, mas apenas a título de menção, a triste realidade carcerária no país é debitada ao Poder Judiciário, quando grande parte dos problemas pertencem ao Poder Executivo: falta de vaga nos presídios, inexistência, ainda em alguns estados, de albergado para cumprimento da pena em regime aberto, e já defendem até abolir o regime aberto porque na prática não foi adotado, para se adotar o monitoramento eletrônico àqueles presos à liberdade. Esse assunto muito debitado ao Poder Judiciário, quando a grande e maior responsabilidade é do Poder Executivo. E outro aspecto que o desembargador levanta, e aqui já nos interessa, que é ligado à parte civil, é que nessa incumbência de outros poderes, a maior parte dos processos é de cobrança de dívida fiscal. Então, são execuções do Poder Público contra o contribuinte inadimplente. Então, o que defende Nalini e outros estudiosos desse assunto, que acham que o Judiciário está se intrometendo em outras áreas? Eles defendem que a cobrança de dívida não é atribuição jurisdicional. Vejam. E que pode ser devolvida à administração pública. Sem prejuízo, ressalte-se bem, sem prejuízo do direito dos prejudicados de recorrerem à Justiça, desde que seja imprescindível. Desde que seja indispensável. É que a cobrança, vejam bem, a cobrança sem o inconformismo no devedor, não é lide. Não é litígio. E o Poder Judiciário, a ele deve ser reservado a sua função principal, que é exatamente decidir litígios. Esta medida, segundo o Desembargador Nalini, reduziria milhões [interrupção no áudio].

Um outro aspecto... É muito difícil de se dizer assim alguma novidade, algo que a douta Comissão já não tenha ouvido pelo Brasil afora. Mas gerou uma preocupação, hoje se fala muito em celeridade, eu tenho uma certa cautela com esta justiça instantânea. É uma justiça sem ponderação, sem serenidade, sem equilíbrio, ou mesmo se pode querer atropelar o devido processo legal, a ampla defesa, preceitos constitucionais. E li certa feita na imprensa, com uma certa preocupação, e eu creio que este assunto não deva ter... Não teve a acolhida, mas havia uma defesa de alguns pela execução imediata da sentença, assegurando efetividade ao que foi decidido em primeiro grau. Então, se assegura a execução da sentença independente do direito de recurso. Em outras palavras, se acabaria o efeito suspensivo. Mas, um exame ponderado, uma reflexão sobre o tema, é bom se estar atento que poderá surgir determinadas situações irreversíveis, como por exemplo uma impossibilidade de restituir uma indenização paga por decisão de primeiro grau, embora se possa até exigir uma garantia real da parte. Creio que esta abolição do efeito suspensivo traria ainda como consequência, em vez de desafogar os tribunais, os

tribunais ficariam sobrecarregados com a interposição de mandado de segurança.

O Presidente Fábio Mendonça... Eu até havia anotado aqui a redação do 188, quanto ao recurso, essa discussão creio que esse assunto já deve ter sido tratado, mudança de prazos para a Fazenda Pública, que dá quatro vezes mais do que ao particular. E parece que essa decisão também viria em sintonia com aquela que parece abolição da remessa de ofício, das decisões contra entes públicos. E a discussão que fica é se os procuradores talvez defendam interesse público, e os advogados particulares defendam interesses individuais.

Então, são os três aspectos de forma muito objetiva e de forma muito respeitosa faço aos eminentes membros da Comissão, aos membros da Mesa, tentando dar uma mínima contribuição a esse debate. Era o que eu tinha a fazer.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra Dr. Jean Cleuter Simões, Conselheiro Federal da OAB/AM.

SR. JEAN CLEUTER SIMÕES: Bom-dia. Bom-dia a todos. Primeiro quero parabenizar e agradecer a Comissão encarregada de elaborar um anteprojeto do Novo Código Civil, pela ampla divulgação do trabalho e oportunizar a sociedade que opine sobre as mudanças, demonstrando que estamos em uma nova era, que prioriza a democracia em todos os setores. Com isso, aproveitando a oportunidade, quero saudar a Mesa em nome do nosso Conselheiro Federal Marcus Vinícius, e também destacar os dois parlamentares do Estado do Amazonas que estão aqui, que na verdade eles que vão finalizar esse projeto. Então, foi muito bonita essa iniciativa de ouvir a sociedade. Nós realmente vamos ter um Código de Processo Civil cidadão, não temos dúvida disso.

Já não temos dúvida, também, que a Advocacia é essencial para o bom andamento da justiça. Matéria bem definida no âmbito constitucional. Aqui abro um parêntese para homenagear um amazonense que muito honra a nossa classe, Bernardo Cabral, relator da constituinte, ex-Presidente do Conselho Federal e ex-Senador da República. Falar sobre a essencialidade da Advocacia é quase redundante. Mas vamos passar ao ponto que nos preocupa e que esperamos que seja definitivamente normatizado, para que não hajam dúvidas quanto aos valores [falha no áudio] sucumbência. A medida não tem apenas o condão de estabelecer uma remuneração justa para a classe. Tem, sim, a finalidade de evitar aventuras jurídicas que emperram o Poder Judiciário, muitas delas perpetradas pelo próprio Estado, como foi dito pelo Desembargador Lupercínio,

as execuções fiscais, que é o assunto que vou entrar aqui, rapidamente.

Assim, entro na primeira sugestão de ordem prática, citando e opinando solução. Quero destacar que na área tributária são comuns execuções infundadas, que obrigam o profissional a manusear a defesa, que é chamada pela doutrina em jurisprudência de exceção de pré-executividade. Esse é o ponto. Não há um regramento processual específico para a defesa do cidadão contra as execuções fazendárias infundadas. Então, ligamos a falta de regramento legal à falta de previsão legal para a condenação de honorários de sucumbência, que eu estou vendo que está sendo bem resolvida pela Comissão, determinando o patamar mínimo de 5%. Um exemplo prático, muito comum na esfera tributária, que acaba por aumentar desnecessariamente o trabalho do Judiciário é a questão da desconsideração da pessoa jurídica na execução fiscal. A fazenda, sem tomar o cuidado necessário de verificar que um sócio administrador da empresa executada, direciona a execução para todos os sócios, indistintamente. Ou seja, não interessa se é gerente ou cotista. O sócio cotista não tem a responsabilidade administrativa, acaba por ser executado às vezes por quantia de grande vulto. Eu destaquei a quantia de grande vulto porque o recurso, a defesa correta seria os embargos. Mas haveria... Teria que ter nesse caso tributário uma garantia do Juiz. Mas, bem, o advogado manuseia a exceção de pré-executividade, defesa criada pela doutrina sem normatização expressa, hoje, sem dúvida, aceita na grande maioria dos casos. Acontece que esse exemplo que eu dei já tem decisões repetitivas do STJ sobre o tema. Então, não deveria acontecer em juízo de primeiro grau. Os requisitos para a apreciação da exceção de pré-executividade são todos doutrinários e jurisprudenciais, que acaba por permitir interpretações divergentes em primeira instância. Aí surge mais um problema para o aumento dos números dos processos ativos, já que a parte vencida, inconformada, deverá interpor recurso para reverter a decisão que causou prejuízo. Vejo que isso também está sendo solucionado no Novo Código de Processo Civil. Implementada a norma processual, não haverá dúvida dos requisitos do meio de defesa, e principalmente não haverá dúvida da condenação da Fazenda em honorário de sucumbência, que deve ser fixado num patamar mínimo de 5% do valor executado. Essa medida trará inúmeros benefícios, pois com certeza a Fazenda irá pensar duas vezes ao executar indevidamente um cidadão.

Outro ponto que entendo importante e deve ajudar a desafogar as execuções, é a tentativa de conciliação na fase executória. Nas semanas de conciliações determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, posso

dizer que muitas execuções foram extintas pelo meio do acordo, inclusive quero destacar a atuação dos desembargadores e magistrados amazonenses de primeira instância, que marcaram audiências conciliatórias em fases executórias, e temos conhecimento que muitas, um grande sucesso, e pôs fim àquelas demandas daquelas situações que ficam emperrando, o executado não tem bem e se torna inócuo. A conciliação com a presença do julgador, que esse que é importante, porque se for normatizada vai ter a presença do julgador, é um forte instrumento para a celeridade processual. Portanto, sugiro a previsão legal para definir em audiência conciliatória na execução. Todos que militam também na Justiça do Trabalho, em Juizados Especiais, sabe quando o Juiz sugere um acordo, geralmente esse acordo é fechado. Há uma oferta da parte autora, outra da parte ré e sempre acabam acho que 80% dos processos acabam sendo acordados.

A terceira sugestão seria o embargo de contradição, entre aspas, ao Código de Processo Civil. Por omissão e por contradição. De plano, o assunto a ser abordado é a tutela antecipada no corpo da sentença. Bem, não vou me aprofundar na discussão doutrinária, mas sim na prática. O primeiro ponto, entre aspas, dos embargos de declaração por contradição, para ser direto ao assunto, como pode o Código de Processo Civil em seu art. 520 determinar que a sentença que confirmar os efeitos da tutela terá a sua apelação recebida apenas no efeito devolutivo. Então a sentença que deferir a tutela no corpo da sentença, logicamente sem falta de previsão legal, aí há uma discussão doutrinária, ela será recebida no duplo efeito. Pelo que eu vejo, o novo projeto também está solucionando essa questão ao implementar que todos esses recursos serão recebidos no seu efeito apenas devolutivo. Mas, aí surge um problema. Qual é o problema? Essa contradição, ela deve ser sanada sob pena dos tribunais abordarem construções jurídicas divergentes em prejuízo ao jurisdicionado. Pelo que tenho conhecimento, não tenho dúvida que esse ponto está sendo sanado no projeto, até acabei repetindo. Mas a consequência da decisão com a tutela antecipada não pode ser esquecida. Hoje estamos pautados pelo princípio da unirrecorribilidade recursal, ou seja, para cada decisão, um recurso a ser planejado. Mas, não vou remoer o que espero ser passado com o Novo Código de Processo Civil. As teses dos recursos para atribuir o efeito suspensivo ao caso são várias. O certo é que o Superior Tribunal de Justiça, depois de muito discutir, entendeu que a medida cautelar seria a solução.

Inclusive quero aproveitar para ressaltar o brilhante trabalho do Ministro Luiz Fux, membro da Comissão que tem seus votos muito bem definidos sobre a

abordagem do caso. Para este caso cabe um segundo embargo, por omissão, ao Código de Processo Civil. A sugestão é um pedido do advogado militante. Por favor, normatizem o recurso para atribuir efeito suspensivo à sentença. Hoje nós não temos o recurso. As discussões doutrinadores – ah, temos duas decisões em uma. Entra-se com agravo para tutela antecipada e com apelação para decisão de mérito. O Ministro Fux, em decisão repetitiva do STJ, não, é a medida cautelar antes da apelação. Acontece que não está normatizado, uma simples normatização num capítulo de recurso iria acabar com a dúvida e facilitar a vida do advogado e dos tribunais, porque qual é o problema do advogado? Ah, a gente interpela... Interpõe o recurso, tem que ficar torcendo que caia com desembargador que tem o entendimento que você postou no recurso. Quer dizer, não é uma situação fácil, não é?

O fato é que em casos excepcionais, a parte tem urgência para atribuir efeito suspensivo. E é lógico, se o Juiz deferiu ou confirmou a tutela, ele não vai deferir efeito suspensivo a recurso. Ou seja, o Juiz já deferiu no corpo da sentença. Não tem lógica, mesmo que você recorra, que ele vai atribuir o efeito suspensivo. Porque ele já estudou o caso. Seria ilógico. Por isso, a necessidade de termos um recurso específico para o caso.

Aproveitando que estamos falando de medida cautelar, vamos também abordar um tema. Medida cautelar versus tutela antecipada. Sem novamente querer abordar o tema de forma aprofundada, é pública e notória a confusão que é feita com ambos os institutos. O Código já tentou amenizar a situação, ao prever no § 7º do art. 273 *in verbis*: “se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer natureza cautelar, poderá o Juiz, quando presente os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental ao processo ajuizado”. O que o Código tentou fazer com isso aí, no meu entendimento? Ele tentou dizer o seguinte, você pediu uma tutela antecipada, mas não é uma tutela antecipada, é uma medida cautelar. O Juiz pode excepcionalmente deferir.

Lógico que os dois institutos têm natureza jurídica diferenciada. Podemos dizer a grosso modo que um é satisfativo e outro não. Mas, se um dos objetivos é priorizar a celeridade processual, e com a evolução moderna da interpretação, que é inerente às pessoas de visão para o futuro, que possa exemplificar o nosso Secretário-Geral e o Conselheiro Federal, Dr. Marcus Vinícius, membro da Comissão e hoje presidindo, por que não unificar os institutos da medida cautelar e tutela antecipada? Por que não? Vamos ficar perdendo tempo... “Ah, trata-se de uma tutela antecipada ou trata-se de uma cautelar?” Isso acaba por demorar e

muito os recursos. Porque passa por uma análise da admissibilidade do próprio relator do recurso. Desta forma gostaria de consignar essa sugestão, porque na verdade eu não vi no anteprojeto, posso estar equivocado, essa questão da unificação dos institutos, sem querer entrar em teses doutrinárias, porque alguém pode chegar e dizer: “Não, isso é um absurdo, um instituto é um, um instituto é outro”. Mas, estamos aqui priorizando aqui a instrumentalidade, a fungibilidade recursal e a celeridade.

Por fim, quero destacar, isso aqui é uma opinião também, a visão moderna e o princípio da transparência são fatos e não vão retroagir. Isso, quero com certeza deixar consignado, porque eu apostaria que vai acontecer. Hoje a dificuldade do sistema é o controle da produtividade dos órgãos julgadores e do Ministério Público, tema de interesse social, mas por um simples motivo: o cidadão precisa de uma prestação jurisdicional efetiva, o tempo é seu maior inimigo. Assim, uma decisão tardia é uma catástrofe. Apesar de não haver um prazo legal, aliás, há um prazo em dia legal para o [ininteligível] jurisdicional, entendo que não é a melhor solução. Não sei se estou pensando longe, mas o justo seria a produção dos magistrados e Ministério Público serem aferidas por hora/processo, com suas devidas quantificações e devidas publicações. O Poder Judiciário ou o Ministério Público não podem ficar sem publicar seus atos e a produtividade de seus membros. Não estamos aqui pensando em sugerir metas inadequadas por número de processos simples, e sim hora/processo, que é uma tese moderna que já está sendo implantado nos tribunais administrativos.

Por fim, agradeço a oportunidade e tenho a certeza que a Comissão criada deve modernizar o conteúdo processual, com visão focada na prestação jurisdicional, que deve chegar a cada cidadão de forma rápida, eficiente, justa e transparente. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Mestre em Direito Processual penal pela PUC São Paulo e professor universitário.

SR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA: Bom-dia. Em primeiro lugar gostaria de saudar a Mesa na pessoa do Sr. Exmo. Presidente Marcus Vinícius Furtado Coelho, em nome de quem saúdo todos os membros da Mesa e saudar o público também, na pessoa do Dr. Vítor Fonseca, Promotor de Justiça, na pessoa de Codajás, quem saúdo todo o auditório.

A Profa. Teresa Arruda Alvim, minha professora, uma vez palestrando, invocou Barbosa Moreira, e ela disse que as palestras devem ser, acima de tudo, interessantes e concisas. Mas, se elas forem concisas,

nem precisam ser interessantes. Então, eu não vou me alongar, o objetivo aqui é uma Audiência Pública e nós estamos aqui, eu também, para poder colaborar. Mas o número é muito grande, eu vou me recolher à minha insignificância e vou abrir a oportunidade para que vocês do auditório também possam manifestar as opções e as escolhas até agora feitas pela Comissão do Anteprojeto do Código de Processo Civil, e de antemão eu tenho mestrado em processo civil, para que vocês não... “O que esse professor de processo penal está falando aqui no anteprojeto do Processo Civil?” Então, sou mestre em Processo Civil, mas o objetivo aqui realmente é discutir propostas. Então, eu vou me cingir a essas propostas que tenho, que são poucas, não são muitas, para a felicidade de vocês.

Em primeiro lugar, quando o anteprojeto fala em celeridade, eu acho que aí tem um erro. Mas um erro não do anteprojeto e da comissão, um erro nosso. A gente separa a celeridade de efetividade quando na verdade são algo que estão umbilicados. Não dá para falar de celeridade sem efetividade. Então, qual é o objetivo do CPC, e eu entendo que essa é a ideia da comissão? É a efetividade. Porque o processo é para mostrar resultados. E resultados palpáveis para quem? Para o jurisdicionado, seja ele autor ou réu. Então, o processo ele tem que buscar acima de tudo, resultado. A ciência que me perdoe, e aí doutrinadores digam: “E o Direito é ciência? Direito é feito pelos homens e o homem não faz ciência, a ciência está feita. O homem descobre e vai conquistando”. Então, o Processo Civil, ele tem que trazer resultado. E aí estive em Brasília ontem e passeando pela biblioteca do Senado Federal encontrei uma relíquia, que é uma obra de Kish(F) traduzida para o Espanhol, porque eu não leio alemão, ele dizia: “O ponto culminante do processo é a execução. Porque é na execução que você atinge os resultados”. O processo de conhecimento é importante? Sim. Mais importante ainda é entregar a quem tem direito aquilo que ele está buscando com o processo. Enquanto o processo não entregar isso para o jurisdicionado, ele não funciona, ele não traz aquilo que é a sua função. Então, ao invés de nós ficarmos discutindo coisas que são importantes, mas não trazem efetividade, vamos para o lado da pragmática. E eu tenho certeza que a minha Profa. Teresa, a quem respeito muito, vai respaldar essa minha ideia porque ela é, apesar de inteligentíssima, bastante pragmática que é o resultado que interessa.

Muito bem, a respeito de... Vou falar algumas modificações interessantes que vale a pena a gente debater aqui e se for o caso discutir. A reorganização do CPC. A reorganização do CPC pode falar: “Mas que de efetividade vai trazer isso?” Aí realmente não

traz muita coisa, simplesmente organiza. Porque nós temos um processo de conhecimento que traz hoje normas gerais e o objetivo da Comissão é realmente separar e reorganizar o CPC para quê? Para que o primeiro livro realmente traga normas gerais, o segundo livro verse sobre o processo de conhecimento, aí o processo execução e posteriormente o processo... procedimentos especiais e os recursos também. Muito bem, reorganizando o CPC, a gente entra num ponto polêmico, que é a condição da ação. As condições da ação que... Desculpa. Que na atualidade, de acordo com o CPC atual são três, foram idealizadas por Liebman, quando Liebman escreveu o manual de Processo Civil lá na Itália, há muitos anos atrás. E na terceira edição, o próprio Liebman voltou atrás com relação à responsabilidade jurídica do pedido. Então, o idealizador das condições da ação, Liebman, que no início criou três condições da ação: possibilidade, interesse e legitimidade, na terceira edição de seu manual retirou a possibilidade jurídica e entendeu que os casos de falta de condição da ação por ausência de possibilidade jurídica seriam enquadráveis no interesse de agir, e os mais seria mérito. O que a proposta faz hoje? Ela confirma aquilo que Liebman fez há muitos anos atrás. E qual é o problema disso? O idealizador defendeu três, depois voltou atrás e ficou com duas. E o nosso CPC, que se abeberou na fonte italiana, continuava mantendo os três. O que a Comissão quer com isso, eu entendo, é readequar e transformar, no caso, acabar com a discussão se é mérito, se é condição da ação. Por quê? Porque a despeito de isso não mudar nada, muitas decisões processuais, porque se julgavam decisões que não ingressaram no mérito, acabavam ingressando, mas diziam que faltava possibilidade jurídica do pedido. Isso aí é um conserto do CPC muito aplaudido, salvo engano, pelo meu colega Cássio que discorda, mas ele vai ter a opinião de falar.

Intervenção de terceiro, é um outro problema muito interessante, porque eu sou professor também da OAB, e nomeação à autoria, chamamento ao processo são questões que só servem para cair na OAB. É difícil você encontrar um advogado que fale: "Eu vi o chamamento ao processo, eu vi uma nomeação à autoria". São coisas que o professor pergunta na faculdade e na prova da OAB, porque depois você não encontra na prática. Em outro lado, a denúncia da lide, diferentemente, tem sido usada. Você ampliar a denúncia da lide para abarcar as outras hipóteses, você acaba o quê? Acaba conseguindo a efetividade e reduzindo a burocratização, reduzindo o formalismo. Essa é a ideia da Comissão, eu acho que tem que ser aplaudida.

Outro ponto na parte geral é a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Qual é o objetivo aqui? É você organizar. Por quê? Com todo respeito às decisões judiciais, inclusive da Justiça do Trabalho, o que se tem feito hoje é de certa forma violação de alguns princípios constitucionais. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, ela tem que ser feita de modo a garantir ao sócio, garantir ao membro societário, que ele possa se defender antes de ter seus bens [ininteligível]. E o problema, eu acho que a comissão poderia ter andado mais e falar da desconsideração inversa. O sócio tem dinheiro, mas a empresa não tem mais nada. Por que não fazer o inverso também? Porque não penhorar também o sócio quando a empresa já não tem bens penhoráveis? É uma ideia que o professor meu também, Manoel de Pereira Calças, desembargador em São Paulo, já tem colocado em prática isso nos julgados.

A respeito dos procedimentos especiais, simples. O que acontece é, tirante as outras hipóteses, depósito, títulos ao portador, que realmente devem ser extirpadas do Código, eu acho um pouco perigoso retirar as possessórias. Por quê? Porque as possessórias têm uma qualidade que é uma liminar que não está preocupada com a periculosidade do Direito porque ela está pautada simplesmente no *fumus boni juris*. A prova do esbulho, a prova de menos de ano e dia já faculta o quê? Já faculta o autor pleitear uma liminar que é instantânea. O que se tem feito hoje com o procedimento possessório é simplesmente deturpar. Deturpando o procedimento possessório realmente não tem porque ele existir. Então, respeitar o procedimento possessório é melhor do que retirá-lo. Eu entendo essa a minha sugestão, Presidente.

Com relação ao processo de conhecimento, a ideia aqui é falar só do que eu achei mais interessante aqui para nós debatermos. É a questão da eficácia preclusiva do 474. É um tumulto você manejar ação e não saber se você vai poder futuramente repropô-la se ela for julgada no mérito, porque não sabe quais foram aquelas matérias que ficaram prejudicadas pelo princípio do deduzido e do dedutível. A ideia do CPC em retirar a causa de pedir desse 474, ela é importante por quê? Porque ela esclarece: para essa causa de pedir você é autor para essa defesa você é réu, você tem que exaurir, trazer tudo aquilo para prová-la. Se não fizer, presumiu-se que você não conseguiu. E aí a matéria está o quê? Hoje, pela nova sistemática, não faria a coisa julgada porque a fundamentação não faz coisa julgada. Mas, pelo novo projeto, a coisa julgada também hoje abrange a causa de pedir. Por fim, falar da execução, porque a execução é o momento, como eu falei, culminante do processo. Se a execução não é

efetiva, nada do que foi feito até então tem efetividade. Então, qual é a ideia da execução? A minha ideia da execução é bem simples, eu não sei se V. Exas. vão concordar. Eu acho que a execução tem um objetivo, tem uma finalidade. E a finalidade da execução é a satisfação do credor, que é o exequente. Se existe um dispositivo no CPC que fala que essa execução deve ser feita de modo menos gravoso, esse menos gravoso tem que ser para o credor, que é quem tem direito. Mas o CPC fala que a execução tem que ser menos gravosa para o devedor. E aí? Que negócio é esse? O credor tem direito, o credor está executando, já esperou o crédito ser pago no prazo, não foi, teve que se socorrer do judiciário, entulhando o judiciário, encalhando as varas com processo acima de processo para quê? Para o processo ser mais benéfico para o devedor? Eu acho que a questão é simples, o processo tem que ser efetivo, e a execução tem que privilegiar o credor. E o devedor com suas garantias constitucionais preservadas. Sem problema nenhum o contraditório, sem problema nenhum com a ampla defesa, agora, é penhorar dinheiro em conta, é penhorar bens que hoje são impenhoráveis... Por quê? Porque o objetivo é a satisfação. E se não houver satisfação, não há razão para o CPC existir.

E, por fim, para não alongar... Geralmente quando você fala fim você tem que encerrar, porque senão a plateia vai ficando descrente cada vez mais e vai se irritando com você. Então, quando eu falei por fim, agora é fim mesmo. Sobre os recursos. Gostaria que V. Exas. tivessem a oportunidade de manifestar os anseios na hora da exposição, porque é o momento oportuno. Mas, sobre os recursos. O que interessa para nós falar dos recursos? Os recursos, hoje, e o efeito suspensivo dos recursos, eles massacram o processo. A regra, hoje, é a regra do efeito suspensivo *ope legis*. Basta uma apelação para a decisão perder a eficácia, quando na verdade o que se deveria é, com consciência, aparelhar melhor o Juiz de primeiro grau. E como é que se faz isso? Dando para ele poderes. A decisão do Juiz, hoje, a sentença, ela tem zero de efetividade. Zero. Por quê? Porque uma simples apelação sem fundamento, hoje, faz ficar suspensa aquela decisão. Então, hoje, mudando a regra para efeito suspensivo *ope legis*, o Juiz de primeiro grau, com consciência, vai poder melhor gerir o processo e decidir efetivamente. A ideia é essa. E os agravos? Os agravos abarrotam os tribunais, e como geralmente o advogado é efeito suspensivo, acabam também atrasando o processo. Qual é o problema do agravo? O problema do agravo, de acabar com eles, é que decisões nos processos podem criar o quê? Podem criar danos irreparáveis. Então, subsiste o agravo de instrumento. O agravo de instrumento, quando houver

dano irreparável ou de difícil reparação tem que ser assegurado para o advogado, para o promotor, para o defensor público, por quê? Porque existe o problema do dano e esse problema realmente tem que ser contornado. Agora, o agravo retido é outra coisa que eu tenho trabalho para ensinar na faculdade. Qual é a função do agravo retido? Evitar a preclusão? Então, acaba com a preclusão. Porque você acaba com o agravo retido. E você cria o quê? Cria uma sentença onde você vai ter lá no ponto culminante no processo discussão a respeito daquelas matérias que, no curso, foram decididas sem perigo de dano. Aí, qual o problema disso? De ter que voltar tudo desde o começo? Que se faça. Fez mal? Faça de novo. Agora, o objetivo é fazer um agravo retido simplesmente *pro forma*? Eu acho que realmente a Comissão andou bem em extirpar o agravo retido. Então, essas eram as minhas considerações, obrigado pela atenção, espero que a discussão, agora que realmente que é o que interessa seja mais proveitosa possível. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Percebemos pelas intervenções já efetuadas, e iremos continuar percebendo pelas que virão, por determinação do nosso Senador Jefferson Praia, iremos ficar aqui até o final até todos falarem. Não teremos tempo, embora normalmente queiram encerrar às 13 horas as audiências públicas, mas nós iremos até o final. Ocorre que há apenas 10 inscritos até o momento, então é possível até ampliar o prazo de três para quatro minutos, para que todos possam utilizar a palavra com tempo mais elástico.

As inscrições, ela está comunicando pela burocracia e pelo regimento estão encerradas, mas por determinação do senador e por deliberação desse Presidente, quem quiser falar pode se inscrever após esses 10 que iremos ficar aqui até o final. É ordem do Senador, o Presidente está cumprindo ordens e quem... Manda quem pode e obedece quem tem juízo. Então, vamos até o final, até todos falarem. Membro do Plenário que quis falar da realidade, se não estiver inscrita pode se inscrever e irá usar a palavra para que a gente possa considerar.

Gostaria apenas de verificar o quanto que a Comissão fica feliz em perceber esta sintonia com a realidade. O Desembargador Lupercínio bem falou sobre a necessidade de não ser da execução imediata nas hipóteses de levantamento dinheiro, que nós acrescentamos também transferência definitiva de bens, e na hipótese de prejuízo irreparável. Então, essas hipóteses estão sendo previstas com o recurso conti-

nuará tendo efeito suspensivo. Ou seja, quando houver essa irreversibilidade, o recurso se não tiver efeito suspensivo perderá o objeto. Perfeitamente adequada, como também a preocupação dele com a questão da justiça instantânea. Já combinei com o Presidente do Tribunal de Justiça que ele irá mandar a proposta sobre o fim do revisor por *e-mail* com mais... Com dados inclusive da realidade local, para que a Comissão possa reapreciar.

Agradecemos ao Senador e à Deputada pela parabenização que nos fez acerca do cumprimento do prazo, ao Presidente da Ordem, de fato, iremos verificar a questão da carta precatória, a hipótese do precatório também, embora hoje esteja muito constitucionalizado esse tema, mas o que for possível dentro do espectro constitucional, quer dizer, a emenda constitucional do calote praticamente tornando constitucional a matéria nos impede no Código de Processo Civil que possa avançar muito, mas se os colegas advogados e o Presidente tiver alguma ideia como possa no espectro vigente colocar algo no Código de Processo Civil para avançar no sentido do cumprimento, a Comissão está perfeitamente aberta, porque as contribuições, é importante e a Dra. Verônica, essa competente servidora que nos acompanha do Senado, que vem nos dando luz e sempre gosta de registrar, é que além das propostas por escrito, agora no dia de hoje e oral, vocês podem mandar *e-mails* no site do Senado. O *e-mail* já vai ser dito logo em seguida, qual *e-mail* todos poderão se dirigir.

E quanto à brilhante palestra do Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça, também eu faço como ele saudação ao Dr. Bernardo Cabral como relator da constituinte, um grande jurista desse país, um ex-Presidente da Ordem, membro honorário vitalício do Conselho Federal, que merece de fato destaque por todos os brasileiros. Iremos ter preocupação com a desconsideração da pessoa jurídica, iremos verificar sua proposta de conciliação da fase de execução, e já estamos acolhendo, pelo menos essa é a postura minha, do Dr. Cerezzo e também demais membros da Comissão até o presente momento de que a cautelar e a tutela antecipada, seja dissipada essa ambiguidade hoje existente, são duas coisas existentes que tratam do mesmo assunto, a tutela de urgência. Então, por isso que estamos extinguindo o livro de processo cautelar e criando apenas a tutela de urgência na parte geral. Então, havendo a necessidade de uma urgência, seja para antecipar o Direito, seja para acautelar no processo principal a matéria, então nós teremos a tutela de urgência e de fato simplifica a decisão da justiça. Essa já era uma ideia.

Dr. Rafael Barbosa mostrou a competência e a qualidade dos juristas desse estado, com sua profici-

ência, e de fato o agravo retido será extinto e o agravo de instrumento ficará nos contornos atuais, só que de forma mais explicitada. Como que é o agravo de instrumento hoje? Ele só é cabível se houver prejuízo irreparável ou de difícil reparação, é a hipótese hoje do agravo de instrumento. Então, o que acontece? Há uma interposição do agravo de instrumento para que o Tribunal diga: “Essa hipótese não é de difícil reparação ou irreparável, fica retido”. Então fica uma burocracia, você tem que reunir o Tribunal para dizer isso, quando na realidade, quando que o agravo de instrumento, quando que uma decisão traz prejuízo irreparável ou de difícil reparação? Quando houver tutela antecipada concedida, ou agora a tutela de urgência concedida. Ou quando não houver concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação. Então, essa é a hipótese de irreversibilidade quando o Juiz pode determinar sequestro de valores, transferência de bens... Essa irreversibilidade continua sendo atacada pelo agravo de instrumento. Então, agravo de instrumento o Código vai explicitar. E tira o agravo retido a obrigação da parte, portanto do advogado, de ter a cada suspiro do Juiz ter que agravar sob pena de precluir. Você burocratiza o processo. Isso tudo fica para a apelação, na apelação isso deve ser arguido em preliminar, e o Tribunal de Justiça se verificar que tem que produzir uma prova que o Juiz não produziu ou suprir uma nulidade, o próprio Tribunal poderá/deverá, produzir esta prova. Ele não terá que devolver ao Juiz para que o Juiz faça, até porque o Juiz irá fazer com má vontade, porque ele viu que aquela testemunha não era necessária, o Tribunal diz “é necessária”, então devolver a primeira instância seria atrasar o processo. O próprio Tribunal que viu: “não, essa testemunha é fundamental para o deslinde da questão”, ouve a testemunha e já julga a matéria na segunda instância. Então, é essa a proposta para simplificar e para dar andamento. Claro que podemos ter as críticas devidas e iremos acolhê-las, mas essa é a ideia até o momento da Comissão.

Antes de iniciar a lista de todos os inscritos, e antes, portanto, de retornar a palavra à nossa cerimonialista para que ela possa até conceder o *e-mail*, eu vou fazer uma homenagem à Magistratura desse estado e também acolhendo um pleito de um Juiz de Direito que me falou que tem uma audiência logo em seguida e vou dar preferência, porque ele assim me solicitou no início dessa solenidade, ele vai usar a palavra agora para falar sobre suas propostas, o Dr. Divaldo Martins da Costa, Juiz de Direito, a quem passo a palavra.

SR. DIVALDO MARTINS DA COSTA: Bom-dia a todos. Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, em nome de V. Exas. eu saúdo todos os membros da Mesa, meus

senhores, minhas senhoras. Como disse o professor aqui, não falarei nada importante, mas falarei com muita concisão. Porque serei conciso, não precisa que seja importante.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Só peço que fale próximo ao microfone, porque vai ser gravado.

SR. DIVALDO MARTINS DA COSTA: Dr. Marcus, inicialmente os nossos cumprimentos pela iniciativa. Eu conheço algumas leis do país, elaboradas através de comissões de notáveis, mas que na verdade representam explosões de vaidade e egos adubados. Nunca vi uma Comissão de notáveis, uma Comissão de Juristas descer ao patamar da cidadania, por esse aspecto nossos cumprimentos pela comissão.

Colhi, li atentamente os pontos já identificados pela Comissão como essenciais para conciliar esse dualismo constitucional, porque na verdade o Código de Processo que interessa à sociedade, que interessa ao jurisdicionado, que interessa à cidadania, é um Código de processo que concilie dois comandos constitucionais [ininteligível]. A ampla defesa com os recursos a ela inerente e a razoável duração do processo, que eu diria mais tecnicamente, a efetividade da jurisdição. Conciliar esses dois comandos pétreos que parecem antagônicos entre si é a função de V. Exas.. Eu acho que a despeito de que a maioria diz, são comandos pétreos absolutamente conciliáveis. Por quê? A amplitude da defesa, ela não se confunde com o abuso do direito de defesa. Se a Comissão souber definir esse limite, assegurar a amplitude da defesa com os recursos a ela inerente, e punir, vedar o abuso do Direito da defesa, teremos solução que vai agilizar e muito a efetividade da jurisdição.

Percebi que a comissão foi muito atenta, não sei se foi modo próprio ou talvez inspirada nas lições... Nas experiências regionais, através das outras audiências públicas, mas muita coisa do que eu cito como entrave, como gargalo da efetividade da jurisdição, já estão aqui pontuadas como itens que serão positivados. Mas eu queria falar concretamente para V. Exa. por alguns tópicos. Eu sei que a justiça, o ideário, o sonho formoso de efetivação da justiça na linguagem de Kelsen é através de uma resolução de mérito da controvérsia. A despeito de isso ser verdadeiro, eu queria falar de um óbice, um depoimento, um exemplo da infantaria, eu como Juiz de Direito trago informação para o generalado da infantaria de quem está no fronte.

Eu cheguei numa vara cível com quatro mil processos abandonados pelas partes e não podia encerrá-los porque eu não dava cumprimento a um comando do § 1º do art. 267 do CPC. Intimava o advogado, ele não atendia, o Código exige que eu intime a parte pesso-

almente, eu mandava uma carta postal, era devolvida, eu intimava o advogado para informar o endereço correto, ele dizia: O endereço que eu tenho é esse, que está na judicial. Ele se mudou e não me deu ciência. E aquele processo ficou no meu arquivo vivo sem eu poder eliminá-lo. A presunção natural é que as partes extrajudicialmente resolveram as suas diferenças, resolveram as suas questões patrimoniais privadas e não deram ciência ao Juízo. Eu tomei a liberdade de mitigar concretamente, criei uma jurisprudência, uma doutrina própria, e tenho ab-rogado concretamente a exigência do § 1º. Eu gostaria que V. Exas. refletissem sobre isso, porque eu trabalho em harmonia com dois comandos estruturantes do Código de Processo, dois comandos de processo e ciência. Primeiro, que a parte representada em juízo, através de advogado regularmente habilitado. Segundo, que a comunicação dos autos se dá dos atos do processo se dá na pessoa do Procurador Judicial.

Então, a partir daí eu não preciso mais me comunicar com a parte diretamente. Os advogados poderiam dizer: "Ah, mas seria um encargo a mais, seria um volume de trabalho, preocupações a mais..." Não tem importância. É preciso o advogado ter consciência de que ele foi ungido desde 1988, como essencial à efetivação da justiça, e ele obviamente vai ter cuidado da hora que tiver os seus serviços contratados de se articular com o cliente de todas essas cautelas. Eu já baixei na minha Vara mais de dois mil processos abandonados, sem a intimação, tomei já vários agravos, por suprimento daquela formalidade, o Tribunal ainda não decidiu em definitivo, estou aguardando essa decisão. Esse eu queria refletir com V. Exas. para que se abolisse a exigência da intimação pessoal para a extinção do processo sem resolução de mérito por abandono da causa.

Uma outra questão que eu queria refletir com V. Exa., que não me pareceu muito clara, é aquela hipótese que o Dr. Fábio Mendonça já falou, dos prazos diferenciados. E aqui eu não falo como Juiz, não falo como ex-advogado, que fui. Eu falo como cidadão e invoco princípios constitucionais também, princípios isonômicos. Eu não compreendo nos dias de hoje por que prazo diferenciado para as Fazendas Públicas.

Uma outra questão que eu queria conversar com V. Exas. é sobre os prazos para Magistrado decidir no processo, decidir e despachar. É evidente que a comissão já ampliou o prazo. O prazo atual é de 48 horas e 10 dias, a comissão elevou para 20 dias para decidir e cinco para sentenciar. A comissão há de ter em mente que esses prazos, apesar de dilargados, eles continuam utópicos. O Juiz, hoje em dia, pelo volume de trabalho que ele tem, ele não sentencia dentro de

20 dias, a contar da conclusão para a sentença. Até porque existem preferências legais. Preferência do idoso, preferência do beneficiário do hipossuficiente, preferência das ações acidentárias. Eu tive um caso concreto de um cidadão que teve o seu processo concluso para sentença, e 40 dias depois, porque não estava sentenciado, ele representou por descumprimento de prazo ao Conselho Nacional de Justiça.

Então, é preciso que nesse comando do prazo ao Juiz, e eu aqui falo agora defendendo a classe dos advogados, que se inspire na norma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que só constitui infração punível se o descumprimento for injustificadamente. Porque vai gerar, está gerando esses diminutos prazos fixados sem qualquer ressalva um volume muito grande de reclamações disciplinares por descumprimento de prazo. Nós não detemos condições de decidir todos os processos conclusos para sentença dentro de 20 dias.

Uma outra questão, Dr. Marcus, que me chamou muita atenção foi que V. Exa. manifestou que a intimação da penhora e a avaliação vai ser por recomendação da comissão, vai ser positivada como pessoal, na pessoa do devedor. O comando vigente, instituído pela Lei 11.232, quando criou a fase do cumprimento da sentença, o comando positivado hoje em dia é que a intimação se dê na pessoa do advogado. E vem sendo dado, essa intimação vem sendo feita, da penhora e da avaliação, vem sendo feita na pessoa do advogado. E vem sendo feita sem traumas. Já está positivado assim. Se nós voltarmos para a intimação pessoal, é burocratizante. É burocratizante, é retrocesso.

Outro ponto que eu queria considerar, mas o professor falou e falou muito bem, é sobre a execução fiscal menos gravosa. Ela tem que ser menos gravosa, ela tem que ser célere, tem que ser facilitadora da realização do crédito do credor. Ela não pode ser menos gravosa para o devedor. Porque como está posto hoje em dia, é um estímulo ao calote, é um estímulo à impontualidade, é estímulo ao não cumprimento das obrigações positivas, líquidas e certas.

Basicamente, Sr. Presidente, porque o tempo já me foi cobrado, são essas questões que eu gostaria que a Comissão levasse em consideração. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O *e-mail* para contribuições, contato.novocpc@senado.gov.br. O Presidente, porque tem que se ausentar, pede rapidamente a justificativa de... Com a palavra.

SR. DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA: Meus... Eu vou chamar de meus queridos amigos, muito

obrigado. Eu vou ter que sair, pedi aqui licença, estou pedindo permissão a vocês, porque eu tenho necessidade de ir ver lá no shopping da cidade nova, Casa da Cidadania, porque está vindo ser inaugurada aqui, é como se fosse um PAC. E eu fiquei com essa obrigação junto ao Executivo. Eu estou tentando ir lá. Se o... As nossas canoas e os nossos caiaques suportarem esse tempo, eu chego lá. Com licença.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Obrigado, Presidente, pela gentil acolhida.

Passo a palavra para manifestação ao Procurador da República, Procurador Regional Eleitoral, Dr. Edmilson da Costa Barreiro Júnior, que está inscrito. Após o Dr. Edmilson, será o Dr. Ariosto Lopes Braga Neto, a quem peço já se situe na primeira fila para irmos agilizando os trabalhos.

SR. EDMILSON DA COSTA BARREIRO JÚNIOR: Bem, bom-dia a todos. Eu, dada a quantidade de pessoas que vão falar, vou cumprimentar a todos na pessoa de S. Exa., Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, a quem parabeno a Comissão pela gentil vinda ao Amazonas para colher nossas ideias. Cumprimento a V. Exas., cumprimento a plateia, e na condição de... Também de membro de infantaria, termo do Dr. Divaldo, que nós estamos no dia a dia das lides do primeiro grau, na Justiça Federal nós temos algumas ideias, algumas soluções, porque eu vejo que uma das principais motivações é desburocratização cartorária. E a ideia da comissão é definir mais claramente [ininteligível], e nós temos a ideia que 40% do tempo do processo se perde não exatamente no tempo que o Juiz leva para decidir, mas naqueles atos que levam o processo adiante. Seriam atuação, leitura de minutas, juntadas, expedição de mandados, ofícios, precatórias, prazos de serventários, atos externos, controle desses prazos, publicações, expedição de alvarás, precatórios, requisições de pequeno valor, informações ao Tribunal.

Então nós temos algumas ideias, porque pontualmente na Justiça Eleitoral muitos institutos acabam funcionando para maximizar a tutela efetiva e tempestiva do protesto, reduzindo o dano marginal do autor que tem razão, que é o tempo do processo.

Eu vou sumariar algumas delas e por *e-mail* eu mando algo por escrito para ficar mais fácil. No eleitoral você facilita muitas intimações quando você exige que a pessoa cadastre fax, endereço físico, pessoal, e quiçá no futuro próximo, o *e-mail*. E da pessoa indicada a representar o partido ou coligação. Eu não vejo dificuldade para que o Código outorgue ao Juiz o poder de ele cadastrar no seu Juízo as suas partes e intervenientes habituais. Eu imagino que o Juiz Federal, um Juiz de Fazenda Pública, o Juiz especializado

em Código do Consumidor ele tem seus intervenientes habituais, que são os representantes de Fazenda Pública, que são as prestadoras de serviços, ou a telefonia, o pessoal que é cliente do PROCON.

Então, o Juiz tem que ter esse poder de ter um cadastro de intervenientes habituais para facilitar a localização, inclusive da citação, que é o ato mais formal do processo. Você tendo um cadastro, a pessoa mantém aquilo atualizado, e pode-se inclusive dispensar até a procuração nestes autos em que estão devidamente cadastrados, porque são conhecidos os advogados. Basta uma certidão. E pedir que estes dados de fax, endereço físico, *e-mail* das partes e dos seus procuradores judiciais, sejam requisito expresso, específico e detalhado na norma que prevê o que deve conter a procuração. Procuração do advogado num documento de tanta fé pública que há muito tempo já não se exige que seja autenticada a firma. Então, tem que ser um documento que permita ao Juiz localizar com maior facilidade.

Eu me solidarizo com a dificuldade de operação do Dr. Divaldo, porque eu observo que o Código, por exemplo, o art. 38 diz que a intimação feita ao advogado é válida, mesmo que ele mude de endereço, porque ele tem o dever de informar, mas exige carta registrada. No art. 238, Parágrafo Único ao revés, ele não fala isso, ele sem restrição diz: "Não, as partes e advogados são intimados naquele endereço que consta nos autos. Então, são ajustes que vão diminuir muito o tempo do processo porque quanto menos você ter a necessidade de que fisicamente o Oficial de Justiça vá ao endereço e impondo um ônus extraprocessual às partes, que tem que manter atualizado, você diminui... Na Justiça Federal, que é uma justiça ágil, às vezes você passa um ano para intimar uma testemunha. Ou um ano para encontrar uma pessoa que tem advogado nos autos. E eu gostaria de sugerir que isso valha não apenas para o artigo que prevê os requisitos da procuração, mas também para aquele artigo que prevê que a parte deve ser intimada para comunicar o novo patrono, porque é muito comum quando o advogado quer fazer chicana, ele milita até o tempo x do processo e renuncia daquele momento para frente.

Eu tenho algumas sugestões. No eleitoral, a Lei 9.807 não é aplicada, e eu lhe digo, contado o prazo a contada [ininteligível] do fax é mais do que suficiente. A parte tem de apresentar e sofrer os ônus se não apresentar depois a petição e os documentos que juntou com ela. Penso que as intimações para desburocratizar a regra geral, após a questão da... Que eu vejo pelo projeto o ônus é da parte apresentar as testemunhas. Mas as intimações, quando houver necessidade do Juiz determinar, deveriam seguir regra geral similar

ao art. 19 da Lei 9.099(F), qualquer meio idôneo de comunicação, porque o processo eletrônico é o futuro, ele vai ser implantado gradativamente e qualquer meio idôneo tem que ser necessário.

Sobre a questão do instituto de outros processos que têm funcionado bem. Eu peço que com carinho a comissão analise, reformas recentes do Código de Processo Penal que estão funcionando bem para agilizar o tempo de audiência, como o registro audiovisual. Porque hoje o Código permite... O civil, por exemplo, estenotipia, termos essenciais, [ininteligível] sumário, mas o registro audiovisual facilitou muito a vida das partes litigantes do Juiz. E, inclusive, tem soluções boas para o sistema de precatórias e rogatórias. Eu penso que a regra deveria ser a videoconferência, que é algo polêmico, mas não há porque num país continental nós não transformarmos a videoconferência como regra e a precatória por exceção. E, inclusive, no art. 222 e 222-A, existem poderes que o Juiz Criminal tem que efetivam, de fato, esse controle do tempo da audiência, a precatória no crime não suspende instrução, ela é juntada a qualquer tempo ulteriormente.

Eu penso também que fortalecendo os poderes dos juízes, Excelências, deveria, por meio da parte final do projeto do Código de Processo Civil, ser feito uma modificação em alguns artigos do Código Penal para evitar aquela discussão doutrinária, se o destinatário da norma for autoridade pública ele comete desobediência, sim ou não? Mas seria o particular, porque existe muita divergência, ainda, jurisprudencial sobre isso. Isso não é inédito, [ininteligível] matéria penal e apesar de ser regular é matéria processual, pelo menos para fazer o mesmo regime jurídico do art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, porque a desobediência ou embarço do Juiz da Infância é punida com [ininteligível] de dois anos e não há dúvida que qualquer um pode ser destinatário da [ininteligível] penal. Como, por exemplo, o art. 330, ele é extremamente lacunoso na regra geral, e o art. 347, que é a desobediência eleitoral, ele com uma pena bem menor, três meses a um ano, ele é efetivo, porque não há dúvida que o Juiz Eleitoral tenha este poder de impor o crime no caso da sua decisão não ser cumprida tão fielmente como ele determinar.

Eu tenho algumas sugestões adicionais, principalmente um comentário sobre a PEC do calote, apesar de estar muito constitucionalizada a questão da disciplina dos precatórios, vamos na prática perguntar, cadê a lista de precatórios? É difícil achar. Não há critérios. É interessante que a legislação ordinária estabeleça critérios para se dizer das preferências do precatório. E se observar direitinho na proposta de emenda constitucional, esses critérios não estão exaustivamente

tratados. E penso que uma das últimas grandes atuações da OAB, porque essa PEC não deveria nem ter sido aprovada.

Eu quero falar apenas outro detalhe sobre a questão das sugestões progressivas e implementação do processo eletrônico, colide alguns estudos de Juízes Federais que questão do sistema [ininteligível] de antecipação de processo carga e determinadas preferências que podem facilitar o acompanhamento do processo. E é interessante que conste no Código com carga cogente, porque a lei de processo eletrônico, ela ainda hoje tem aquela feição de facultativo, o Tribunal pode implantar... E o caminho é o futuro.

Eu também gostaria de finalizar dizendo que uma das melhores soluções desta comissão foi realmente acabar com a remessa de ofício, que não se justificava. Mas eu vou advogando só um pouquinho em causa própria, o art. 188 do prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, esse justifica ainda... Sim, senhora. Tempo esgotado, estou encerrando. Porque nós, diferente da advocacia, nós não escolhemos clientes. Não é questão de interesse público ou privado, nós temos obrigação de atender a todos. Então é isso, muito obrigado a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Parabéns ao Procurador. Dr. Ariosto Lopes Braga Neto, Defensor Público e Professor do Centro Universitário Nilton Lins, pode usar a palavra. Convido para já ficar na primeira fila os doutores Cássio André Borges e Daniel Fábio Nogueira, que são os próximos.

SR. ARIOSTO LOPES BRAGA NETO: Exmo. Sr. Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Exmo. Sr. Dr. Fábio de Mendonça, Presidente da Ordem--

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Só um pedido de aparte. É que a Desembargadora Federal Valdenyra Farias Thomé, Vice-Presidente do TRT da 11ª Região pede para se ausentar. Agradeço pela sua presença. Obrigado.

SR. ARIOSTO LOPES BRAGA NETO: Dr. Marcus Vinícius, Dr. Fábio Mendonça, Dr. Rafael, nobre colega Defensor Público, em nome de quem saúdo os demais membros da Mesa.

Bom, eu queria pedir permissão dos prezados presentes para ler um trecho de um recente estudo feito em homenagem ao Prof. Ovídio Baptista da Silva, publicado na Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil, intitulado "Processo Justo e Contraditório Dinâmico de Lava", de Humberto Theodoro Júnior, notável membro dessa Comissão de Juristas, que defende ser inaceitável, após a percepção do fomento do constitucionalismo no Século XX, o enten-

dimento que trabalha com uma separação de papéis dentro da estrutura processual que mantém de um lado o Juiz como terceiro com acesso privilegiado do que seria o bem comum e de outras partes que se veriam alijadas do discurso processual, entregando seus interesses jurídicos ao critério do bem comum desse órgão judicial. Propõe Theodoro Júnior a releitura do contraditório como garantia de influência dessas partes no desenvolvimento e no resultado do processo. E ele guinda em seu estudo contraditório a elemento normativo e estrutural da comparticipação, assegurando constitucionalmente o que ele chama de [falha no áudio] processual. Permite-se assim, diz o autor, a todos os sujeitos potencialmente atingidos pela incidência do julgado a garantia de contribuir de forma crítica e construtiva para sua formação, para a própria formação do julgado. Registra também, Theodoro Júnior em suas conclusões, que o papel do julgador de garantidor de direitos fundamentais, diretor técnico do processo, impõe a este dialogar com as partes para encontrar a melhor aplicação normativa da tutela, diante o debate processual. E não através de um exercício solitário de poder. Por fim, sustenta o autor, que o processo justo nas dimensões constitucionais do Estado Democrático de Direito deve ser construído e concluído como obra do esforço e participação das partes e do Juiz, não dando margem ao autoritarismo judicial, até mesmo quando questões daquelas que o Juiz pode enfrentar de ofício, não deveria decidi-la sem antes ensinar a discussão com as partes, e assim permitir-lhes lógica e juridicamente com seus argumentos, na formação do julgado. Ele encerra o seu ensaio belíssimo, citando advertência de Comoglio, para quem o processo justo não convive com a possibilidade de julgamento e surpresa, qualquer que seja o seu conteúdo.

Ora, aí entro humildemente, com a devida *venia* dessa comissão, um notável membro que a compõe defende essa comparticipação das partes na formação do julgado. E me parece que a Comissão, com a devida *venia*, entende de forma diferente, pelo que eu li na propositura temática, e defende a ampliação dos poderes do Magistrado e cita alguns elementos em que essa ampliação se daria. Eu entendo, e também pedindo permissão da comissão, que a morosidade da Justiça, com certeza não decorre da ausência de poderes do Magistrado, mas sim e talvez do excesso deles. Muito menos também a questão da celeridade processual vedaria com a simples inclusão do ônus financeiro visando desencorajar, como está no anteprojeto, as aventuras que abarrotam as cortes judiciais de nosso país.

Então, como Defensor Público, aí também já advogando em causa própria, que eu teria três proposta-

zinhas pequenas. Primeira, positivar no Código o contraditório dinâmico defendido por Humberto Theodoro Júnior, notável membro dessa Comissão de Juristas. Segundo, em consequência da própria vigência desse contraditório dinâmico, proponho urgente reexame, e já levantada essa questão aqui pelo eminente Dr. Divaldo, a questão atinente aos prazos impróprios para o Magistrado, que com a devida *venia*, parece-me obstáculo intransponível à efetividade do processo. Se a Comissão não conseguir definir claramente essa questão do prazo, a gente sabe da questão dos prazos de magistrados são impróprios, ficará difícil se conseguir a efetividade da tutela jurisdicional.

E, por fim, já mesmo aqui em causa própria, positivar a obrigatoriedade de constar do mandado de citação e de quaisquer outros mandados judiciais, tais como do mandado de cumprimento de liminares, tutelas antecipatórias, cautelares, execução, ciência e cumprimento de sentença, não somente a advertência do art. 285 do CPC, mas também a necessidade de o destinatário do mandado procurar e/ou consultar urgentemente um advogado ou um Defensor Público, sendo obrigatoriamente declinado no mandado o endereço da sede da Defensoria Pública do local da expedição do respectivo mandado. Nós todos os dias recebemos pessoas carentes na Defensoria Pública com mandado de citação com prazo vencido. É comum. O pobre não sabe o que é aquela advertência do art. 285 do CPC, que diz: “os fatos não contestados serão considerados verdadeiros”. Ele não sabe o que isso significa. A pessoa mais abastada sabe o que significa, significa revelia. Mas para o pobre isso não é nada. Então, se adverti-lo num mandado obrigatoriamente de que ele deve procurar um advogado de sua confiança ou um Defensor Público, com certeza ele se verá livre desse problema de ser revel, como muitas vezes nós pagamos na Defensoria Pública. Obrigado. Essa era minha contribuição.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges.

SR. CÁSSIO ANDRÉ BORGES: Exmo. Sr. Marcus Vinícius Coelho, eu venho aqui como militante judiciário, Juiz de Direito, e também como Professor de Processo Civil, apesar de que não tenho a maestria do Rafael, que meu mestrado é em constitucional, também na PUC, mas sou um curioso de processo, inclusive fui aluno da Profa. Teresa Alvim, mãe da Profa. Teresa Wambier.

Duas falas me chamaram atenção aqui. Com relação ao que o Jean colocou, a sentença que no próprio corpo dela concede a liminar. Bom, pelo novo projeto vocês vão suprimir isso porque a regra agora vai ser,

salvo se eu estiver enganado, do efeito simplesmente devolutivo. Quem quiser buscar o efeito suspensivo, vai ter que pedir ao relator de agora em diante. Quando sair o Novo Código. O que eu considero correto, porque isso prestigia a justiça de primeiro grau e acaba com uma distorção que nós tínhamos aqui, que era a cognição exauriente, que é a cognição da sentença, ter menos força que a cognição sumária, que é a cognição liminar. Quer dizer, a liminar tinha uma eficácia e produzia efeitos imediatos, e a sentença não. Ou seja, o processo depois de todo instruído embaixo e sentenciado pelo Juiz, uma simples apelação tinha o condão de espancar a força dessa sentença por força do efeito suspensivo.

Outra coisa que eu noto é a questão do agravo retido, Rafael. Curioso que um aluno meu me perguntou segunda-feira para que serve o agravo retido, se a apelação atualmente devolve praticamente tudo, e eu respondi a ele: “Olha, serve para impedir a preclusão das matérias que não são de ordem pública, porque as que são de ordem pública são devolvidas pela apelação, naturalmente”. Concordo com o Rafael, acaba com a preclusão e devolve tudo. Se há um direito ao duplo grau de jurisdição, que haja um direito de duplo grau de jurisdição sobre tudo, mas não com essa força que se tem, o recurso que é um meio procrastinatório da Justiça, que desprestigia a Justiça e coloca nós juizes de primeiro e segundo grau na berlinda da Justiça, porque todos pensam que somos nós que emperramos, quando o sistema emperra.

Nesse sentido, eu quero elogiar também o honorário que vocês estabeleceram na fase da impugnação e o honorário recursal, porque isso, com certeza, inibe que se maneje recursos a Deus-dará de forma a emperrar a efetiva prestação jurisdicional, que realmente é emperrada por causa da possibilidade indiscriminada de manejo de recursos, ou seja, vocês foram brilhantes nesse sentido, não impediram que se recorra, mas tornaram mais difícil o recurso de forma a garantir que a justiça seja mais efetiva na medida que a pessoa que recorrer assume o ônus de estar recorrendo. O que eu sinto uma falta aqui, eu queria deixar como sugestão para a Comissão, é com relação ao tratamento mais severo ao papel recursal da Fazenda Pública em Juízo. Com todo respeito aos procuradores que eu vejo aqui, meu amigo pessoal Carlos Alberto, eu acho que a Fazenda Pública tem vantagens abissais sobre o cidadão e isso espanca a cidadania. É uma aplicação do princípio da supremacia do interesse público, Dr. Francisco também está aqui e é Procurador, de forma indevida, a meu ver.

Então, eu não concordo que a Fazenda Pública pagar custa seria a confusão. Primeiro que confusão

é instituto de Direito Civil, não é instituto de Direito Público. A começar daí. Segundo, que nós ainda temos na justiça, cartórios que são privados, portanto pagamento de custas não necessariamente implica em o Estado pagar para o Estado. Terceiro, que se não cabe esse, tem que caber um mecanismo para inibir que a Fazenda Pública recorra sempre, e o mote é esse, por mais que o Procurador reconheça que há o direito, ele tem que recorrer, um mecanismo que o Procurador, se ele fizer um parecer indicando ao chefe e ao chefe do Executivo de que não deve recorrer, que esse parecer possa ser acatado, de forma também a não deixar que haja tergiversação indevida entre partes e quem representa a Fazenda Pública.

Bom, não vou me alongar, concordo com o Rafael, a gente tem que ser conciso, isso aqui não é lugar para fazer palestra.

Então, eu quero louvar a comissão e o trabalho da comissão, inclusive vai ser mais fácil, não é Rafael, dar aula de Processo Civil depois da publicação do Novo Código. Muito obrigado a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira. Posteriormente Mário Fernandes da Costa Júnior.

SR. DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA: Muito obrigado, Sr. Presidente, senhores presentes. O tempo é limitado e eu vou tentar ser o mais objetivo possível. Nós aqui com o Novo Código temos primeiro uma oportunidade de acabar com algumas assistemias que hoje existem no Código 73, por quê? O primeiro exemplo é o agravo. O agravo no Código 73 só permitia a discussão de questões menores, questões relativas a provas, etc. E hoje, pela propositura do Novo Código, eu tenho um agravo que vai discutir apenas a tutela de urgência. Eu posso, por exemplo, hoje no agravo, eu posso estar impugnando uma decisão antecipatória que num juízo de cognição sumária antecipa o resultado final da sentença, e quando esse agravo está sendo julgado no Tribunal, eu não posso fazer sustentação oral na defesa deste instrumento. Por quê? A sustentação oral era proibida no Código de 73, porque no Código 73 o agravo só discutia bobagem. Então eu tenho aí uma assistemia que pode hoje ser corrigida com a permissão para o agravo, que vai se limitar a antecipação de tutela de sustentação oral do advogado.

Também hoje a sistêmica questão das astreintes. As astreintes foram incluídas depois do Código de 73 e nós temos hoje uma grande discussão de como é que... Qual é o momento em que se executa essa multa. As multas astreintes são aplicadas pelo Juízo pelo descumprimento da Ordem Judicial e cada Juiz tem um entendimento completamente diferente sobre

qual é o momento em que essa multa é executada. Há alguns que a executam de imediato e permitem o levantamento de imediato, alguns que só permitem execução após o trânsito em julgado da decisão, isso é mais uma dessas questões que nascem por causa dessa colcha de retalhos que o Novo Código imagino que deve ter que enfrentar.

Mais uma questão nessa linha de assistemias é a questão dos embargos de declaração, que nasceram primeiro só para o específico fim de discutir omissões, contradições, obscuridades, que a jurisprudência passou admitir em algumas situações o efeito infringente, e nos embargos de declaração com o efeito infringente, o advogado fica impedido de fazer sustentação oral, não há publicação de pauta, apesar de existir a possibilidade de se reverter completamente a decisão que está sendo embargada. Então, mais uma assistemia que a comissão deveria apreciar quando há o efeito infringente requerido dentro daquelas limitadas hipóteses que os embargos admitem efeito infringente, permitir tanto a sustentação oral quanto a publicação de pauta para essas hipóteses.

E a outra questão que é... Alguém mencionou, salvo engano o Dr. Jean, que é a questão da exceção de pré-executividade, que é mais uma dessas que precisaria ser incluída. Fora isso, eu tenho algumas pequenas sugestões. Uma advinda do Direito Argentino, que eu acho extremamente... Uma advinda do Direito Argentino que é extremamente interessante. Nessa ideia do Novo Código de trazer o Direito Material mais próximo para o Direito Processual, Direito Argentino tem uma situação interessante que é o período de graça. O teu prazo é de 10 dias, e se tu perdes o teu prazo de 10 dias tu tens até as 10 horas da manhã do dia seguinte para atravessar o teu prazo para que o teu cliente não seja prejudicado. Não acredito que aumentar todos os prazos e mais um dia é uma solução razoável, mas acredito que é uma solução razoável fazer mais ou menos o seguinte: admitir que o advogado possa atravessar a sua petição no dia imediatamente subsequente ao prazo com uma ressalva, isso implique em imediata comunicação à OAB de que isso foi feito. O advogado fazer uma vez por ano, não tem problema, ele fazer duas vezes por ano, já começa a ser complicado, começa a fazer três vezes por ano, ele começa a poder ser sancionado pela OAB. Assim, o advogado pode ter um acidente, pode morrer, pode perder o horário do protocolo ali na última hora, o trânsito ficou complicado e ele não consegue protocolar no dia, ele protocola no dia seguinte, o Direito de seu cliente está preservado, o Direito Material se sobrepõe ao Direito formal e eu não crio uma situação de ficar delongando para sempre as relações jurídicas.

Tem uma outra sugestão, aí meus colegas advogados, eu sou advogado militante, talvez... Esgotado meu tempo. Eu posso, Presidente, me reinscrever para se sobrar no final... Obrigado.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mais um minuto.

SR. DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA: Mais um minuto. Tem uma sugestão, essa meus colegas advogados talvez não a apreciem tanto, eu sou advogado militante, eu sempre fui advogado, isso é o que eu faço da vida, mas eu acho que a ausência de qualquer responsabilidade pessoal do advogado na litigância de má-fé, acaba permitindo que a litigância de má-fé ocorra com um pouco mais de latitude. Eu tenho muito, muito cuidado de evitar que meus clientes se sejam responsabilizados por litigância de má-fé, mas alguns colegas a gente percebe que não tem tanta preocupação nesse sentido. Talvez, se 10% da multa de litigância de má-fé ou até dois salários mínimos, algo do gênero fosse de responsabilidade pessoal do advogado, ele talvez pudesse se recusar perante seu cliente e dizer: "Olha, isso eu não faço porque isso me responsabiliza..." de forma um pouco mais severa do que simplesmente dizendo "vou fazer de qualquer forma".

[palmas]

Eu tenho ainda, Presidente, outras sugestões, mas como o tempo está esgotado eu vou, se sobrar tempo, no final do dia eu vou me reinscrever. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Obrigado Dr. Daniel. Dr. Mário Fernandes da Costa Júnior. Posteriormente Dr. Rogério Emílio de Andrade.

SR. MÁRIO FERNANDES DA COSTA JÚNIOR: Dr. Marcus, com a sua permissão, eu gostaria de saudar a Mesa na pessoa do meu Professor da Escola Técnica, Desembargador Lupercínio de Sá Nogueira Filho. Bom-dia a todos.

Eu tenho aqui algumas propostas e um lembrete à Comissão. Primeira proposta, com relação à parte geral, se refere ao processo eletrônico. Que diz que deve ser adequado o novo CPC a lei referente ao processo eletrônico, compatibilizando a comunicação dos atos processuais com o novel sistema moderno. Pra mim não ficou muito claro de quem vai realizar essas comunicações. Se na Vara ou se por Oficial de Justiça. Aqui, lógico, vou advogar em causa própria, que sou Oficial de Justiça, e a minha proposta é que conste no CPC que as comunicações dos atos processuais, mesmo sendo feitas pelas diversas formas de comunicação existentes, sejam realizadas por Oficial de Justiça. Relativamente ao processo de execução, as decisões acerca das suposições temáticas dizem que

deve definir com precisão a forma de aperfeiçoamento da penhora on-line, isto é, do bloqueio à efetiva penhora. Hoje, na prática, há uma certa confusão entre bloqueio e penhora. Parece-me que é feito... A penhora é feita com bloqueio. Eu entendo que o Juiz faz a penhora... Aliás, o Juiz faz o bloqueio e o Oficial de Justiça faz a penhora. Então, a proposta é que conste claramente no novo CPC que a penhora on-line deve ser realizada por Oficial de Justiça.

No outro item é com relação a permitir que a exemplo do que hoje é autorizado pelo atual art. 615-A, averbação da execução, alguns atos de comunicação, inclusive a citação seja materializados por iniciativa do próprio exequente e não pelos serventuários da Justiça, estabelecendo critérios específicos para tanto. O nosso entender também essas comunicações todas, até porque como foi dito aqui pelo Dr. Edmilson Barreiro, a citação é o ato mais formal do processo e entendo que ela exige que seja realizada por serventuários da Justiça, consequentemente por Oficial de Justiça.

Proponho também que permaneça a denominação de Oficial de Justiça na reforma do CPC, porque não se faz judiciário com Juiz forte e Oficial de Justiça fraco.

[palmas]

Me permita agora, Dr. Lupercínio, discordar do senhor com relação à questão da execução administrativa. Entendo que não podemos admitir expropriação de bens sem o acesso ao Poder Judiciário. O Executivo, ele não está dando conta, como bem o senhor falou, de suas atuais atribuições, como é que vamos impor mais uma?

E para encerrar, eu queria lembrar à douta comissão que a Região Amazônica é diferenciada em relação aos demais estados brasileiros. Onde os Correios, Dr. Marcus, não chegam em muitos, mas muitos lugares mesmo. Mas o Oficial de Justiça chega navegando nos igarapés, nos furos, nos igapós, e andando nos ramais das estradas, que são muito longos. Então eu gostaria que essa Comissão lembrasse desse aspecto que eu considero importantíssimo para a nossa região. Muito obrigado e bom-dia a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Dr. Rogério Emílio de Andrade, Vice-Presidente do IBAP. Se encontra? Então Dr. Aristófanes Castro Filho, Advogado, ex-Presidente da Ordem do Amazonas.

SR. ARISTÓFANES CASTRO FILHO: Bom-dia a todos. Cumprimentar a Mesa na pessoa do Marcus Vinícius, nosso Presidente da Ordem e o companheiro Lupercínio. O que eu entendo e que ninguém consegue atacar, essa questão da lentidão da Justiça, é que

ninguém percebeu ainda que se vive num regime capitalista. E as pessoas querem fazer com que o Poder Judiciário fique afastado do poder econômico, não se discute Direito na Justiça, se discute valor econômico. Aonde você discute um Direito que não é econômico, é na Vara da Família com separação, com divórcio, com guarda de filho. O resto tudo tem um resultado econômico. O atraso na prestação da Justiça, com os recursos, é simplesmente uma forma de se capitalizar quem possui o Direito. E aí você vê o grande problema das pessoas ganharem dinheiro na Justiça, retardando o resultado final. Acredito que a única solução é se apenar por qualquer recurso julgado improvido com a pena de 10%. Não acredito que consiga incluir honorários para os advogados em cada recurso julgado improvido, porque a nossa classe é uma classe que tem uma certa ojeriza dentro do Poder Judiciário. Como V. Exa. falou, que se arbitra honorário de 100 reais numa causa em que eu discutia 350 mil reais, me arbitraram mil reais de honorários. Contra a Fazenda Pública nada você consegue. Nem como honorários, nem receber. Contra a Fazenda Pública você não consegue penhorar os bens, vai para o precatório, morre, só os herdeiros... Talvez os herdeiros morram e não recebam. Mas a Fazenda Pública tem Direito de penhorar o bem que quiser. Então, se nós conseguirmos aplicar cada recurso que for proposto, e ele for julgado improcedente e for condenado, agora, só vai levantar o dinheiro no final, para que não se alegue de estar impedindo que as pessoas amanhã não tenham direito ao Poder Judiciário. Agravou, perdeu, 10% do valor da causa e só no final recebe. E assim vai. Porque o que se vê são os bancos recorrendo ao Supremo, eu tenho um caso que já dura 15 anos, eles estão agora no Supremo, quando não cabe o recurso e com isso eles vão ganhando o quê? Dinheiro que eles têm que pagar meu cliente, que vão pagar com 1% de juros, esse dinheiro eles estão aplicando no mercado financeiro a 4, a 5% de juros. Quando termina a ação eles ganharam 100 vezes mais o dinheiro que vão pagar. Isso é uma questão econômica, o que nós temos que discutir é o valor econômico da justiça. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furta-do Coelho: Eu só vou quebrar o protocolo para pedir aparte ao Dr. Aristófares, até porque o ex-Presidente da Ordem, é que se tem uma das poucas... Poucos consensos na Comissão é a fixação dos honorários recursais, inclusive com o apoio dos magistrados que compõem a Comissão. Então, a cada improvido de recurso, haverá honorários recursais como forma de desinibir ou de inibir recursos protelatórios. Quer dizer, ao invés de multa será realmente honorários recursais.

Além, quer dizer, os honorários recursais serão fixados pelo improvido. Ponto. Se, além disso julgadores entenderem que o recurso é protelatório, meramente, totalmente infundado, também terá multa por litigância de má-fé. Mas os honorários recursais é algo que ficou consensuado, já está posto inclusive no livrinho distribuído a todos. Se não houver uma mudança da Comissão e não me parece esse o quadro, penso que com o apoio da Magistratura, do Ministério Público que compõe a comissão e, portanto, eles representam as classes, penso que no Congresso teremos o apoio e essa sua ideia, ao invés de ser multa, será honorários recursais, que é a sua ideia principal, como deu para perceber.

SR. ARISTÓFANES CASTRO FILHO: Mas veja, o que eu coloco é o seguinte. A questão de deixar ao Magistrado a condição de ele examinar se é litigância de má-fé ou não pelo recurso, abre uma frente de que o recurso pode ou não ser apenado. Se tiver a determinação de todo recurso julgado improcedente, ele tem que ser... Ele tem que sofrer uma multa, o recorrente, já está definido isso. Porque o próprio autor, a própria parte vai se desestimular de fazer esse recurso.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furta-do Coelho: Mas é que sua proposta está acolhida. Só estou esclarecendo que ao invés de multa será os honorários recursais automaticamente fixados pelo improvido, e a multa será um adicional. Quer dizer, então, ao invés da multa ser da parte, a multa será do advogado. Vamos torcer que passe no Congresso. A luta é para isso. Mas eu agradeço o nosso ex-Presidente da Ordem pela presença, pela participação. O próximo é Dra. Omara Oliveira de Gusmão, Procuradora da Fazenda Nacional. Posteriormente o nosso colega advogado, José Alfredo Andrade, ex-Conselheiro Federal da Ordem.

SRA. OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO: Primeiramente gostaria de saudar o Dr. Marcus Vinícius, Presidente em exercício da Comissão encarregada de elaborar o anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, saudar o meu eterno mestre, Prof. Lupercínio Nogueira... Presidente da Ordem ali, Dr. Fábio Mendonça, nas pessoas de quem eu saúdo demais membros da banca. Meus colegas aí advogados, procuradores, magistrados, desembargadores aqui do Tribunal de Justiça, minhas senhoras e meus senhores.

A minha fala ela se resume aqui a fazer, a tecer um pouco de comentários sobre a defesa das prerrogativas processuais da Fazenda Pública. E estava conversando com meu colega ali, Marcelo, que é Procurador no Estado, ele disse: "Olha, a Fazenda ali naquele fórum é a Geni". Então, a atribuição então a mim conferida é deveras importante e vou ter que ter

essa responsabilidade de demonstrar a legitimidade da manutenção dessas prerrogativas. Na realidade, o primeiro passo seria realmente verificar ainda a legitimidade para os dias de hoje em manter-se as prerrogativas que são conferidas à Fazenda Pública, mormente as mais sensíveis, como as do art. 188 e do art. 475, que se referem ao prazo em quádruplo para contestar e em dobro e para recorrer, e também em relação à remessa necessária, então a questão é verificar. Tem legitimidade? O meu colega ali, Presidente da Ordem, iniciou seu discurso que certamente foi no sentido mais de um discurso pessoal do que de representação da OAB, porque a Advocacia Pública certamente não foi consultada, e nesse sentido de que, o que é que vem subjacente aos interesses em que... nas lides em que há interesse da Fazenda Pública? E esse interesse subjacente, é o que disse o meu eterno mestre Lupercínio, é realmente o interesse público. E não é só disso, não.

Eu me sinto muito à vontade para aqui fazer essa defesa, porque além da Advocacia Privada, eu exerci cargos nas três Fazendas Públicas do Estado do Amazonas. Na Fazenda Estadual, na Fazenda Municipal e na Fazenda Federal. E essas duas últimas fazendo a representação da Fazenda Pública em Juízo. Então, isso me dá muito conforto para fazer a defesa das prerrogativas, porque eu estive dos dois lados e sei da dificuldade dos dois lados. E com isso eu pude ver de perto as burocracias, de perto as burocracias administrativas necessárias para respostas aos interesses da Fazenda. E quando se ingressa com uma ação, a intimação, a citação que tem que ser respondida pelo representante judicial da Fazenda Pública, ela não demanda, ela demanda uma resposta imediata, mas em compensação, o tempo que se gasta para obter essas informações e essas provas é um tempo muito longo. E aí eu quero ressaltar a peculiaridade, se nas capitais isso já tem uma certa dificuldade, imagine no interior.

Eu quero ressaltar aqui a nossa situação de que a Fazenda tem que atuar, a Fazenda Nacional atua em Tabatinga. Tabatinga, nesse Amazonas, e aí o Senador Jefferson Praia, que pode não entender muito dessas questões ligadas à seara jurídica, mas entende das dificuldades do interior, em Tabatinga, em que a União, a Fazenda Pública tem que combater muito mais do que arrecadar tributos, combater o descaminho, tem que combater o contrabando, nessas situações chega uma ação para fazer a defesa da Fazenda e nós temos que ouvir ainda aquelas autoridades que administrativas localizadas naqueles locais. Então, digo para vocês que a necessidade das prerrogativas da Fazenda, elas não são graciosas, elas não vieram sido concedidas pelo

Código de Processo de forma graciosa. Não. E sim de forma necessária.

Eu estava aqui... Professor Cássio aí falando de que as procuradorias, elas recorrem até última instância. Isso quando eu entrei no serviço público, eu sofria, vou usar uma expressão de um colega meu, Procurador da Fazenda, uma lista institucional que se amoldou aos meus sentimentos: "Eu sofria da síndrome da recorribilidade extrema". Então, eu tinha que recorrer de tudo. E qual eram os meus sentimentos? De medo, de dúvida, de incerteza, e muitas vezes de violência contra si próprio, contra uma convicção diferenciada daquilo que se está defendendo, porque o que se defende ali não era um interesse meu, e sim um interesse público.

Mas isso, penso eu, que e aí na questão da legitimidade mesmo da manutenção dessas prerrogativas, elas dependem também muito do ente público. E hoje eu vejo a União fazendo a sua parte. A União faz a sua parte. Hoje a União, ela já tem várias medidas adotadas, inclusive a mais recente para reduzir a litigância no Judiciário, a mais recente que eu posso falar aqui para vocês e como resposta aí ao Prof. Cássio, finalizando, a Portaria PGFN 294, de março agora de 2010, que foi editada pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Adriana Queiroz, no sentido de que o Procurador da Fazenda, além das hipóteses de não contestar e não recorrer, ele também vai poder não contestar e não recorrer não somente de decisões oriundas de súmula vinculante ou... O finalzinho. Ou decisões de súmulas vinculantes ou daquelas oriundas do controle concentrado de constitucionalidade. Também das decisões em que se faça, em que se verifique a reiterada jurisprudência dos tribunais. Hoje o Advogado Público, no âmbito da União, ele vai exercer muito mais a Advocacia. E com isso nós pensamos que a União fazendo a sua parte está contribuindo também para a justiça fiscal.

E era isso que eu tinha a dizer. Tinha a dizer muito mais, infelizmente tive que correr. Muito obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Gostaria de primeiro comentar a palavra da Dra. Omara Gusmão, Procuradora da Fazenda Nacional, e parabenizar a Procuradora-Geral Adriana Queiroz por essa portaria. Porque de fato é uma portaria que permite ao Procurador da Fazenda Nacional não recorrer contra decisões que foram adotadas de acordo com a jurisprudência reiterada dos tribunais. É algo que... Óbvio, algo lógico, mas algo que precisava ser feito. Parabéns à Dra. Adriana Queiroz.

E duas notas pessoais, primeiro que elas todas são colegas de minha esposa, A Dra. Liana do Rego

Motta Veloso, que a partir de segunda será Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, junto com a Dra. Adriana Queiroz. E a segunda nota pessoal é que gostaria de saudar a Dra. Luciana Lengruber(F), filha da Dra. Verônica, estudante de Direito que aqui se faz presente, a Dra. Verônica, que é da Comissão do Senado, ela que está aniversariando e, portanto, veio comemorar seu aniversário acompanhando sua mãe no trabalho aqui pela Comissão do Senado. Obrigado pela presença, Dra. Luciana Lengruber(F).

[palmas]

O próximo é o nosso eterno Conselheiro Federal, ex-Conselheiro Federal, Zé Alfredo Andrade, Advogado. Depois Luiz Ricardo Gomes Aranha.

SR. JOSÉ ALFREDO ANDRADE: Eminente colega Marcus Vinícius, que hoje nos honra com a sua presença na qualidade de Presidente da Comissão que vai redigir o Nosso Código de Processo Civil, e não o Novo Código de Processo Civil, esse será o nosso Código, com absoluta certeza, como bem lembrou o nosso Presidente do Tribunal de Justiça, egresso da nossa nobre classe dos advogados, eu também tive a felicidade de vivenciar a década de 70 quando foi elaborado este Código na pessoa do eminente Professor que tem o meu nome, Alfredo Buzaid. Mas quero dizer, homenageando a todos, principalmente estes que se deslocaram para a nossa cidade, que Manaus hoje é uma cidade que tem dois milhões de habitantes, tem um parque industrial extremamente sólido, com mais de 150 indústrias, todas... Quase todas de porte grande e que propiciaram à cidade de Manaus ser ela o sétimo estado em arrecadação de tributos federais, está aí a nossa querida Omara para nos conferir e que também deram a Manaus o quinto PIB nacional. O nosso DETRAN emplaca três mil veículos 0 km por dia, por mês. Por isso, caríssimos colegas, é uma honra tê-los aqui na cidade de Manaus.

Ao tema, não posso deixar de registrar que vou começá-lo pelo artigo que discute a presença do Ministério Público nas ações, quer seja no pólo ativo quer seja no pólo passivo. E não posso deixar de concordar com as nobres palavras do nosso Presidente Fábio Mendonça. Aqui há apenas de ser feita uma distinção, quando ele é parte e quando ele é [ininteligível]. Porque como parte ele evidentemente terá que cumprir os mesmos prazos. Não é justo que nós apresentemos numa perícia o cumprimento do prazo de cinco dias e ele de em dez para falar dos quesitos que nós apresentamos, isto é uma incoerência descomunal. Também com relação ao prazo da apresentação das alegações finais é cotidianamente visto que nós, a

parte, apresenta em 10 dias ou em 20 dias o prazo fixado pelo Juiz ao terminar a instrução e o Ministério Público faz em 20, 30, 40 dias falando sobre o que nós já falamos. Notadamente na Justiça Federal.

Havia me comprometido a falar aqui sobre o agravo, porque recebi um agravo auricular de que o mesmo seria extinto, eu falei que isso realmente não seria cabível. Como todos nós sabemos, o agravo ele é interposto de várias decisões, de vários despachos. Notadamente da exceção de pré-executividade. Nós evitamos algumas coisas no âmbito do Direito Tributário, temos enfrentado vários problemas, pois não estão acolhendo a pré-executividade, mormente quando ela se destina a acolher a ilegitimidade passiva ou a prescrição. Porém, temos obtido grande sucesso no nosso TRF da primeira região. E queria registrar aqui, porque vi nesta parte... Nessa alínea "t" do capítulo 4, disciplinar o reconhecimento da prescrição intercorrente. A coisa de 15 ou 20 dias, fazendo uma saudação à eminente Desembargadora Federal que não a conheço pessoalmente, Maria do Carmo Cardoso, a mesma acaba de passar a reconhecer a prescrição intercorrente em vários e vários casos. Não posso deixar de registrar também que a mesma, o ano passado já começou a dar provimento a inúmeros agravos que interpusemos para afastar do polo passivo pessoas que nem sequer eram mais sócias das empresas. Isso realmente nos deu um motivo a mais para que se possa colocar isso no Novo Código.

Quanto ao agravo, fruto ainda dessas matérias, ele se torna cada vez mais indispensável ao nível de interposição contra as antecipações de tutela e as liminares concedidas em primeiro grau, porque esse é o único remédio, a outorga do efeito suspensivo, o único remédio para se desfazer esses atos que em algumas vezes... Obrigado, mas eu quero lhe dizer que eu como idoso tenho prazo dobrado. [riso]. Não é boa essa, Marcus?

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Você não é idoso.

SR. JOSÉ ALFREDO ANDRADE: [riso]. Negado. Então não poderia deixar de dizer nesses dois aspectos realmente a efetividade do agravo é único recurso que resta ao advogado para restabelecer aquele *status quo* primitivo.

E isso realmente mais uma vez nossos colegas que nos antecederam bateram nessa tecla. Assim, restou apenas um aspecto que diz respeito alínea "n" do geral, no tópico que diz bem abordado aqui pelo nosso mestre à minha direita que fala da desconsideração da pessoa jurídica na lei civil, na fixação da res-

ponsabilidade patrimonial dos sócios. Não houve uma explicitação aqui, mas eu não posso deixar de registrar que essa palavra “sócio” é uma palavra muito dúbia. Existe o sócio Gerente e o sócio que tem apenas 1% na sociedade, evidentemente redirecionar uma execução para essa pessoa seria quase que incabível. E também a necessidade de se distribuir entre a limitada e a sociedade anônima, onde os diretores podem ser eleitos em assembleia por um ano. Enquanto que os outros diretores podem ser acionistas e donos da empresa. Esse sim cabe o redirecionamento e não apenas a um diretor eleito em assembléia que no ano que vem não for mais eleito. Então, redirecionar uma execução fiscal como só [ininteligível] e nós sofremos na pele essas situações, evidentemente devem ser analisadas com mais cuidado.

Não posso deixar de terminar parabenizando a todos que estiveram e se deslocaram para a nossa cidade, como sempre amável, e recebe todos de braços abertos. A vocês todos integrantes da Comissão o nosso muito obrigado e votos de sucesso.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Obrigado, Dr. José Alfredo Andrade, grande Advogado de Amazonas. Luiz Ricardo Gomes Aranha. Se encontra? É vice-Presidente do Colégio Nacional, Instituto dos Advogados... Luiz Ricardo não se encontra. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Procurador, e posteriormente Cristovam Luz.

SR. MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE

DA CUNHA: Bom-dia a todos. Exmo. Sr. Presidente, em nome de quem saúdo os demais integrantes da Mesa.

Eu quero abordar, se der tempo, três pontos. O primeiro aspecto que me preocupa na proposta de reforma é a letra “j” do processo de conhecimento, que diz assim: “*Criação de um procedimento único, bifásico, iniciado pela audiência de conciliação*”. Eu confesso que enxergo uma contradição nessa alínea “j”, por quê? Porque se a premissa básica da reforma é a celeridade, me parece que o aspecto prático, ele precisa ser considerado. Exemplo de Manaus. Se nós considerarmos os julgados especiais e o procedimento sumário que se iniciam com uma audiência, se você tentar propor uma ação hoje, talvez a sua audiência inaugural só ocorra em 2011. Eu pergunto aí: E a celeridade? Então, esse aspecto da dificuldade de pauta livre para designar a primeira audiência, me parece que deva ser considerado. A conciliação, ela é importantíssima, fundamental, mas passar a fase para a inaugural, a efetividade ela será afetada, a celeridade

ela desaparecerá. Essa é a nossa realidade. E olho que Manaus, o Amazonas nem pode ser comparado com São Paulo, Rio de Janeiro, que as ações são bem mais volumosas.

O outro aspecto que eu acho importante e que também me parece não tocado na reforma, é a questão da suspeição do Magistrado, por quê? Porque hoje no CPC existe a hipótese da amizade íntima do Magistrado com a parte, isso torna suspeito o Magistrado. Mas existe uma situação concreta que acontece muito, que me parece que é tão prejudicial ao processo quanto essa, que é a amizade do advogado com o Magistrado. O advogado de uma das partes que tenha amizade íntima com o Juiz da causa. Me parece que essa também deva ser uma hipótese expressa de suspeição, porque não é razoável que uma relação íntima de amizade, ela seja desprezada. Não me parece razoável que o Magistrado tenha a necessária isenção para decidir numa situação como essa. Eu sei que existem decisões de tribunais, não do STJ, que consideram essa hipótese como de suspeição, mas não está na letra da lei. Então, é a minha humilde sugestão para que se considere esse aspecto.

E para terminar, porque também o tempo já esgotou, as hipóteses de prejulgamento. Por quê? Porque não raramente durante uma audiência, alguns magistrados eles se utilizam do seguinte... da seguinte formalidade: “Vamos fazer o acordo porque eu... Essa parte do pedido eu concederei, não tem como não conceder”. Prejulgou a causa. A causa acabou de ser julgada antecipadamente. Me parece que quando acontece isso, e é claro que são situações excepcionais, mas que acontecem, o Magistrado não tem mais isenção para julgar. Ele acabou de antecipar o seu julgamento. Eram essas as minhas humildes considerações. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

do Coelho: Eu solicito ao Dr. Marcelo que ele possa, sobre a questão da conciliação, especificamente, mandar um estudo até com dados técnicos para que a Comissão possa reavaliar, porque até confesso que eu tive sua posição no sentido que a primeira audiência conciliatória pode abarrotar a pauta, na concretude e isso atrasar. Mas, a maioria da Comissão está entendendo em sentido contrário, porque também nós não temos no país dados concretos para que cheguemos a essa conclusão. Se o colega tiver tais dados, puder nos remeter, ficamos gratos. No *e-mail* contato.novo-cpc@senado.gov.br.

Dr. Cristovam Luz. Posteriormente Vítor Fonseca.

SR. CRISTOVAM LUZ: Boa-tarde a todos. Evidentemente o tempo está realmente fazendo com que a gente possa acelerar realmente essas discussões, mas são extremamente importantes porque nós tivemos brilhantes exposições aqui nesse momento, nessa Audiência Pública, e eu queria parabenizar, sobretudo, duas pessoas que é o Dr. Marcus Vinícius, por ter vindo à nossa cidade desenvolvendo esse trabalho realmente maravilhoso e com muita competência e a paciência também do Senador Jefferson Praia em estar conosco sempre participando das atividades das audiências públicas. E eu queria lembrar aqui uma frase do escritor Gibran Kalil Gibran, que dizia o seguinte, quando um certo Magistrado chegou ao senhor, ao profeta, e questionou-o sobre as leis, ele disse: “Falamos sobre as leis”. E o profeta respondeu o seguinte: “Vós vos deleitais em estabelecer leis, mas vós vos deleitais mais ainda em violá-las, como crianças à beira da praia constroem castelos e depois os destroem entre risadas”.

O que a gente observa, hoje, é realmente muitas vezes o abandono pelas causas populares por parte de alguns poderes e isso não vem aqui a questão do cumprimento daquela cláusula pétrea que tem na Constituição, de que os poderes tem que estar equilibrados. E deveriam estar equilibrados aqui também, com mais participação de parlamentares, por exemplo, cadê os nossos Deputados Estaduais, os nossos Deputados Federais, mais Senadores para discutir realmente esses assuntos que são tão importantes, e eles que vão realmente aprovar ou não esse nosso Novo Código de Processo Civil.

E a minha sugestão aqui é que haja justamente uma viabilização de tarefas por parte também das escolas de magistraturas, das universidades, enfim, para que se possa trazer mais subsídios sobre essa questão que é tão importante porque trata realmente do futuro, da vida das pessoas, porque é justamente a viabilização de projetos de lei, a viabilização justamente desse Novo Código.

Então, a gente parabeniza evidentemente e pede desculpa por essa manifestação de repúdio por falta de mais pessoas que tratam realmente da construção das leis, que deveriam estar presentes nessa Audiência Pública. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O próximo é o Dr. Vítor Fonseca, Promotor de Justiça. Por favor.

SR. VÍTOR FONSECA: Bom, primeiro dar boa-tarde a todos devido o avançado da hora, saúdo a

Mesa, saúdo aos os membros da Comissão, boa-tarde a plateia e retribuo o abraço do meu colega de mestrado, Dr. Rafael. Eu vou tocar apenas num único assunto, porque pelas atas das reuniões da Comissão que eu li na internet, a Comissão está preocupada no atacado e não no varejo. Então, não vou tratar com questões pontuais e sim de uma questão ideológica da própria Comissão. Ao que me parece, segundo as atas, a Comissão está muito preocupada na desjudicialização dos conflitos. Daí o incentivo à conciliação e o sistema bifásico, ao incentivo à arbitragem e aos próprios juizados especiais com modificação da competência para competência absoluta dos juizados. Então, há uma tendência de afastar a judicialização, ou seja, afastar as causas do Judiciário. Também na questão dos recursos, extinguir os recursos, abolir alguns recursos, abolir a remessa necessária.

Ao que me parece, não é que esteja faltando, mas talvez ausente uma visão complementar a essa que é uma valorização do sistema judicial, ou seja, afastamos as causas. Mas e as que restarem? E as que sobrarem? E as residuais? Qual é a necessidade de se qualificar essas causas? Existe assim uma tendência a simplificação do procedimento. Procedimento único, extinção dos incidentes processuais, extinção dos recursos, extinção da reconvenção, por exemplo. Há essa tendência à simplificação. Mas a simplificação do procedimento, salvo melhor juízo, não quer dizer garantia de rapidez. Está aí a experiência histórica do procedimento sumário, a experiência histórica do procedimento sumaríssimo. Não garantiu a rapidez, daí o exemplo do Dr. Marcelo. É como se a Comissão estivesse tirando ingrediente da receita do bolo, mas sem garantia de eficiência, qualidade e rapidez do trabalho do confeitoiro.

Então, o que me... O que me motiva a vir aqui é convidar a Comissão a pensar em outro lado. A Comissão pensou na questão da onerosidade e recursos não providos. Eu perdi uma instância e sou condenado a mais honorários. Tudo bem. Isso é quando a parte der motivo à morosidade. E quando é o sistema judicial que dá motivo? Sentenças que demoram três anos conclusas, procedimentos de intimação que demoram seis meses para intimar a parte. Será que não seria possível, por exemplo, ao Juiz, na sentença, seja procedente ou improcedente o pedido, reconhecer ele mesmo por pedido implícito, independentemente de pedido próprio, da morosidade do sistema judiciário, da morosidade do seu próprio sistema, e ele reconhecer, sim, o direito da parte ao razoável duração do processo e isentá-la, parcial ou integralmente, das despesas processuais que vão para o sistema privado de cartórios ou para os cofres públicos do Estado

ou da União. Por que não pedir a isenção então? O próprio sistema, o Judiciário, o Juiz reconhecer a sua morosidade que é lento e isentá-lo das despesas. Porque vejam, se nós entendermos o sistema judiciário, a função jurisdicional como uma relação de consumo, por ficção, qualquer Juízo Cível condenará a Justiça Federal ou a Justiça Estadual por danos materiais ou morais por aquele atraso. E isso, vejam, pode até ser uma ficção, mas a corte interamericana de Direitos Humanos já o faz. Pelos Direitos Humanos a razoável duração do processo que está lá no Pacto de San José. Então, a Comissão não estará fazendo nada de excepcional, estará apenas cumprindo um direito humano fundamental.

Outra sugestão é quanto à desistência. Digamos que uma causa demore mais de cinco anos para ser julgada. Eu tenho o direito de desistir naquela causa, o Judiciário me desencantou, me desiludiu. Então eu desisto da causa, mas eu não posso ser condenado a pagar as despesas processuais de uma causa que eu teria direito. A mesma coisa do preparo do recurso, uma apelação que demora três anos para ser julgada, um agravo que demora mais de um ano e meio para ser julgado, eu não posso pagar o preparo daquele agravo. Eu poderia ser isentado, repito, parcial ou integralmente, a depender da decisão do Juiz.

Essas são minhas breves sugestões, repito, apenas no atacado, e gostaria de agradecer essa oportunidade rara e democrática de participação nessa audiência. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Parabéns ao Dr. Vítor Fonseca, suas ideias foram anotadas pelo relator e muito bem impressionou a nós.

Eu quero dizer a todos que todas as propostas são anotadas pelo relator ou por mim e principalmente pelas notas taquigráficas. A sessão está sendo gravada e registrada por notas taquigráficas e pelo Advogado do Senado, que está presente na sessão também anotando. Então, nenhuma proposta escapará de uma deliberação da Comissão, sim ou não. Aquelas que já foram deliberadas, para voltarem à tona têm que ter dados técnicos novos, por isso que estou pedindo a algumas pessoas que me tragam dados técnicos, porque senão não temos condições de votar o que já foi posto em discussão. Marcos Aldenir Rivas. Se encontra? Com a palavra, por favor.

Dr. Marcos. Posteriormente Thiago Braga Dantas, Elci Simões Oliveira e Olavo Antônio de Oliveira. São os últimos quatro inscritos, cada qual com... Se alguém não foi...

SR. MARCOS ALDENIR RIVAS: Boa-tarde. Sr. Presidente, quero fazer uma proposta à Mesa. Ou o senhor manda essa funcionária almoçar ou então eu gostaria de falar ao final [risos]. E já me inscrevendo atrás do colega ali. Porque senão vai ser um mero ato formal e nós estamos perdendo muitas contribuições valorosas por esse prazo exíguo. A exemplo do colega, Dr. Cássio, Dr. Edvaldo...

Então, eu gostaria que meu nome fosse ao final e ao final eu me inscrevo ao final. Obrigado.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado
Coelho: Não, pode, por favor.

SR. MARCOS ALDENIR RIVAS: Não, depois dos inscritos eu posso retornar para ser o último?

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado
Coelho: Por favor. É possível, sim. Dr. Thiago Braga Dantas. É que na realidade também todos podem mandar por *e-mail*. Pode até ficar na Mesa, doutor.

SR. THIAGO BRAGA DANTAS: Bom-dia a todos. Exmo. Sr. Presidente da Comissão de reforma. Gostaria de fazer cinco rápidas sugestões. A primeira delas diz respeito às condições da ação. Eu entendo que esse instituto se demonstra hoje um tanto incompatível com a tendência de desburocratização do processo. Porque como sabemos, ele foi introduzido em razão da passagem do seu doutrinador no país, tanto é que Alfredo Buzaid dedica ao seu professor e mestre a criação das condições da ação. Entendo que as condições da ação estão lastreadas em aspectos materiais, e isso cria uma burocracia desnecessária. E eu não vejo essa necessidade de se adequar a reforma de Liebman, porque Liebman só tirou as condições da ação da sua teoria porque seu maior exemplo, que era o divórcio, foi tirado da Legislação, o que demonstra que ela é um conceito jurídico positivo, e o Brasil por meio de seu Direito Positivo pode fazer previsão. Então eu não vejo essa necessidade de reforma com base nisso, creio que todas as condições da ação devem ser extintas por desnecessidade. Foi mera tautologia.

Custas no cumprimento de sentença. Bom, li em um artigo da Revista Brasileira de Direito Processual que Advogado não é relógio, não trabalha de graça, a Justiça também não. Então, eu entendo que isso poderá gerar uma perda de arrecadação para a Justiça inviabilizando ainda mais a prestação efetiva da tutela jurisdicional.

Terceiro ponto. Ampliação do art. 557. Creio que o relator pode julgar ações originárias no âmbito dos tribunais de forma monocrática, o que agilizará ainda mais a prestação jurisdicional. A apelação por instrumento. Creio que essa reforma é um bom momento para suprir esse efeito colateral das reformas parciais a qual ocorreu com a mudança do conceito de sentença.

Porque como sabemos, o conceito de sentença agora está caracterizado pelo seu conteúdo e não mais pela sua topografia. Logo, diante do disposto no art. 273 § 6º, há a possibilidade de antecipar o próprio pedido e não meramente os seus efeitos, o que gerará a possibilidade de interposição da apelação por instrumento, que nada mais é do que uma nova forma de interposição do recurso e não o novo recurso, com que concordam os nossos sempre vanguardistas desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

E o quinto ponto, para finalizar, é a previsão do plantão judicial no âmbito da Legislação processual. O CNJ muitas vezes buscando gerar uma revolução cultural, acaba excedendo a sua competência constitucional. Porque entendo que a Resolução nº. 71 do Conselho Nacional de Justiça é inconstitucional, haja vista que ela trata de matéria eminentemente processual, isto é, a prestação da tutela jurisdicional no âmbito do plantão judicial. Entendo que isso, aproveitando até a reforma que vai haver no âmbito das tutelas de urgência, que se faça uma previsão de quais matérias, como será esse mecanismo de prestação jurisdicional no âmbito do plantão judicial. O que não pode ficar adstrito a um conselho quando temos um Senado e uma Câmara dos Deputados para legislar sobre isso. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Elci Simões Oliveira, Magistrado, agradeço a presença e concedo a palavra.

SR. ELCI SIMÕES OLIVEIRA: Sr. Presidente, eminentes membros da Mesa. A minha sugestão é muito simples, eu acho que os colegas magistrados das Varas Cíveis devem apoiar essa sugestão. É que nós temos sentido na prática. Então a minha sugestão, para inserir, positivar no Código de Processo, com a reforma, um inciso no art. 265 do Código de Processo Civil, que é as causas de suspensão do processo. Por que positivar isso? Para o Juiz ter poderes de suspender por tempo indeterminado o processo com baixa na distribuição. E por que a baixa na distribuição? Porque abarrotam. Na minha Vara, por exemplo, existem dois mil e poucos processos, mil já tem cinco anos que os advogados ficam pedindo sucessivas suspensão do processo e se você extingue sem julgamento do mérito, ou desídia, eles recorrem e abarrotam o Tribunal de recursos. Então, depois de esgotadas as possibilidades de encontrar bens no caso de execução, incluindo inciso no art. 265 como causa de suspensão do processo.

Na prática, acontece nas cobranças, execução, busca e apreensão, execução definitiva de sentença, de não serem encontrados bens do devedor e os advoga-

dos requerem, como disse, sucessiva suspensão sem baixa na distribuição. Na estatística aí vem o Conselho Nacional de Justiça, vem não sei quem... Lá tem cinco mil processos, mas 2500 estão suspensos há mais de três, quatro, cinco anos por sucessivos pedidos dos advogados. Então justificaria... A Justiça Federal já vem adotando esse procedimento de suspender por tempo indeterminado o processo com baixa na distribuição sem prejuízo de reativação futura. Mas é necessário que tal procedimento seja positivado, para evitar sucessivos recursos contra as decisões que extinguem os processos, seja pela ocorrência da prescrição intercorrente, seja porque os advogados e as partes não atenderam a intimação para movimentar o processo. Os pedidos, como disse, abarrotam os armários dos cartórios, causando prejuízo à efetividade das decisões. Há casos que é esgotado todos os meios de encontrar o requerido, o advogado não promove a solicitação por edital, quando o Juiz decreta prescrição intercorrente, agora prevista no art. 219 § 5º do CPC, a parte apela. Aí abarrotam o Tribunal de apelação de recursos. Sendo dado assim, Sr. Presidente, poderes ao Juiz de suspender os autos por tempo indeterminado, com baixa na distribuição, sem prejuízo realmente de uma reativação futura e obviamente não ocorreria a prescrição. Mas aí fica de sugerir uma condição. Vai ficar 10, 20 anos esse processo suspenso e a qualquer momento o advogado poderia reativar esse processo? Já há na lei de execução fiscal, que suspende por um ano, já há previsto essa suspensão do processo, mas é por tempo determinado. E teria que resolver esse impasse. E nós tiraríamos muitos processos das varas e quando fôssemos fazer o nosso relatório para as corregedorias, nós não, só temos ativos, mil processo. Não 2.500 que estão suspensos por dois, três, quatro, cinco, dez anos, e o advogado sempre recorre, o Tribunal manda reativar de novo... Então, o Juiz já poderia reativar esse processo sem prescrição. É essa a minha sugestão, Sr. Presidente.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Obrigado Dr. Elci Simões Oliveira. Agora Olavo Antônio de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal. Após, Dr. Cássio Vieira, Advogado. E encerraremos as inscrições e retornaremos a palavra ao Dr. Marcos Aldenir Ribas.

SR. OLAVO ANTÔNIO DE OLIVEIRA: Boa-tarde a todos. Sr. Presidente, Dr. Marcus, enfim, eu peço licença para cumprimentar toda a Mesa na pessoa do ilustre e brilhante Senador Jefferson Praia, cujo eu tenho assistido aos seus pronunciamentos e sinto que o Amazonas está super bem representado no Senado. E também peço para cumprimentar a Mesa em nome

também do brilhante Advogado, Dr. Fábio Mendonça, Presidente da OAB. Sintam todos cumprimentados. E a plateia eu cumprimento a todos na presença do Presidente da Federação Nacional dos Oficiais de Justiça aqui presente, Dr. Joaquim Castrillon, também Presidente do Sindquinze, São Paulo. Meus colegas oficiais de justiça do Estado do Amazonas aqui presentes e todos os militantes do Direito que aqui estão.

Apenas, Sr. Presidente, para falar de duas coisas que na parte prática, com quase oito anos de militância na Justiça do Trabalho, sendo a metade trabalhando interno e a outra metade externo como Oficial de Justiça, eu vejo que a intenção é boa aqui na letra H do... Da parte geral, essa letra H que diz quanto à desburocratização cartorária. Uma parte é boa, mas a outra pode não ser. Eu vejo com preocupação, porque quando vão só restringindo os atos que já são atribuídos aos oficiais de justiça, não é bom para as próprias partes, como essa promoção aqui da intimação do advogado da parte contrária e de testemunhas, etc., pelo Correio, é preciso que esclareça a diferença dos trabalhos do Oficial de Justiça e do carteiro, com todo respeito a essa categoria que nos ajuda muito, mas o carteiro tem horário limitado, sai de manhã apenas... Ali na parte da manhã com mais de 300 correspondências para fazer as entregas, e se o advogado da parte contrária não está no escritório naquela hora ou naquele dia, ele simplesmente devolve a correspondência. As testemunhas, nós temos encontrado resistências também na hora de notificar testemunhas que as partes arrolam no processo. Então, são coisas que são atribuídas ao Oficial de Justiça porque tem a formação em Direito, é justiça itinerante ali na rua, para esclarecer aquelas pessoas a serem citadas e notificadas dos seus direitos e deveres para com a Justiça. E o carteiro não é concursado para isso, e, no entanto, ele não tem essa facilidade para lidar com certas situações que podem aparecer no decurso dessas entregas de correspondência, então nós gostaríamos como representante aqui do... Também do Núcleo do Sindicato dos Oficiais de Justiça, do Sindicato da Justiça do Trabalho e como Coordenador da Federação da Região Norte, peço em nome dos colegas, que não é uma reivindicação minha, que esse art. seja revisto para que no que toca essa segunda parte dele aí que diz a concessão pelos advogados da faculdade promover intimação pelo Correio, do advogado da parte contrária de testemunhas e etc., para que haja uma revisão, se for possível suprimir essa parte, que ela seja feita pelo próprio Oficial de Justiça, porque é a pessoa concursada para isso e vai exonerar alguém que se prontificou a fazer um concurso público, com

formação em Direito e tudo, para entregar atribuição a outro que não foi para isso.

Então, era essa a minha contribuição e gostaria de parabenizar esta Comissão por todo o que já está aqui proposto, especificamente no final quando diz a extinção da remessa necessária. Isso foi uma brilhante ideia, acho que era absurdo você obrigar alguém a recorrer que não quis ou que não... esqueceu ou perdeu o prazo... E a Justiça tem que obrigar e o jurisdicionado sofria com isso.

Então, parabenizo nesse tópico especificamente, também aos demais, e peço para que seja revista, eu vou mandar por *e-mail* depois, mas se puder já anotar, essa letra H da parte geral. Essa parte. Muito obrigado e um abraço a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Dr. Cássio Vieira, Advogado. É o penúltimo. O Dr. Daniel Nogueira pediu para usar a palavra novamente, mas ficamos para o almoço, para conversarmos e vermos aí as suas luzes.

SR. CÁSSIO VIEIRA: Bom-dia a todos, o qual saúdo em nome do Dr. Marcus. Serei brevíssimo. Gostaria de fazer duas contribuições, inclusive para tranquilizar os oficiais de justiça, que a atuação dos oficiais de justiça sempre vai ser maior na fase de execução. No processo de conhecimento o que se quer? Dar celeridade através do Correio. Mas por exemplo, uma penhora, o Correio não vai poder fazer, obviamente, é quando os oficiais de justiça serão utilizados.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Não só a penhora, como a avaliação... Quer dizer, é um ponto que dá até mais dignidade ao trabalho do profissional.

SR. CÁSSIO VIEIRA: Na fase de execução. Outra sugestão que entendo ser altamente válida, os despachos de mero expediente deveriam ficar sempre a cargo da diretora da secretaria, ou diretora da Vara. Cite-se, intime-se, publique-se, oficie-se, execute-se... Que eu entendo que são despachos que não tem mérito, é simplesmente executório das decisões do Juiz. Essa é a minha segunda contribuição. Eu entendo que algumas varas aqui em Manaus, inclusive, aplicam isso, e a gente vê que a celeridade é maior. Porque deixar concluso um processo só para o Juiz assinar uma citação, uma intimação, uma publicação... Eu entendo que seria desnecessário. São essas duas contribuições. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Bem, para encerrar pelo tempo de quatro minutos, o Dr. Marcos Aldenir Rivas que pediu para ficar por último.

SR. MARCOS ALDENIR RIVAS: Bem, a sugestão eu vou enviar por *e-mail* porque eu fiz várias sugestões fundamentadas, então depois... Vou só pontuar. Primeiro, o CPC tratar da questão da modulação dos efeitos por órgãos colegiados. Alguns tribunais, por exemplo, o TRF 1, em algumas decisões tem adotado a modulação dos efeitos nas suas decisões. O STJ tem repellido essa ideia. Mas eu creio que seria algo importante, na medida em que as decisões colegiadas moduladas iriam evitar graves injustiças, como foi o caso do pagamento de COFINS por parte da Sociedade de Advogados, que era um assunto sumulado e agora vamos ser obrigados a pagar porque o Supremo mudou essa ideia.

A outra questão é em relação à questão da multa ao advogado, que também é uma proposta. Eu vejo que o advogado, nessa nova linha que tem o Judiciário tem adotado, o Juiz tem sido muito cobrado pelo CNJ, a gente sabe disso, a vida do Juiz está se tornando um inferno, porque agora virou um núcleo de números, gerador de números. Acho que o advogado tem que ter responsabilidade pessoal também. E creio que ele deva pagar multa se ele realmente fizer recurso meramente protelatório, manifestamente protelatório. A única coisa que eu colocaria é que se ele juntar aos autos um parecer, uma comunicação ao cliente que aquele recurso é incabível, o Juiz isentaria ele da multa e passaria para a parte, porque muitas vezes... O advogado, hoje, a maioria são os advogados empregados. Então, às vezes somos obrigados a fazer porque senão... É como disse o Dr. Ari, nós vivemos num mundo capitalista e o advogado precisa sobreviver. Esse é um ponto.

Outro ponto é em relação à audiência instrução e julgamento. Hoje o Juiz quando ele vai ouvir a parte, ele pede que a... Ele ouve a parte na ausência da outra. Ele pede que a parte se retire. É o art. 344, Parágrafo Único do art. 344. Se o objetivo da Comissão é melhorar, prestigiar a conciliação, a saída da parte da sala da audiência é um grande prejuízo, por quê? Porque é na presença do Juiz que a parte tem a oportunidade de ouvir os argumentos da outra. Então isso atrapalha muitas vezes a conciliação, porque se perdeu esse momento. Esse momento importante que a parte vai ouvir. E pode ser até que ela se convença. E na Justiça do Trabalho funciona muito bem a conciliação porque a instrução é feito um na presença do outro. E o Juiz, ao final, contrariamente ao que colocou o Dr. Marcelo, ele faz sim uma proposta objetiva, e ele tem que fazer, ele é um cidadão. Muitas vezes está se analisando uma questão de acidente de trânsito, de cobrança de taxa de condomínio, que é uma questão que não tem o que se discutir. E o Juiz tem que dizer assim: "Olha,

o senhor não tem razão disso..." E quando o Juiz faz, ainda que seja *a priori* de forma rápida essa terceira sugestão de acordo, a parte tende a aceitar isso como uma decisão e aí se consegue a conciliação. Por que eu digo isso? A conciliação é algo extremamente importante. Mas nenhum de nós fomos preparados, fomos treinados, recebemos formação para conciliar. E essa oportunidade de todos reunirem e falar abertamente, certamente vai facilitar isso aí, porque é uma Questão de ordem psicológica até, sociológica. Mas vou me limitar a isso aqui e o resto e passo por escrito para a comissão. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Dr. Benedito Cerezzo, por menos que um minuto para suas considerações finais. Pela intimidade eu posso falar assim com o colega.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Minha fala é mais para despedir, agradecer a participação de todos vocês, a paciência, porque nós sabemos que o tempo é exíguo, e apenas para dizer que fizemos aqui várias anotações, não obstante toda audiência ser gravada, mas algumas observações a gente anotou, porque dizem respeito a outros itens que já estamos trabalhando. Não obstante a tudo isso, ouvi atentamente todos que aqui se pronunciaram, e acredito que nós temos também que ter uma consciência de que é a realidade que muda a lei, a lei não muda a realidade. E que o Código de Processo Civil e nenhuma legislação, não é só o Código de Processo Civil, ele não vai mudar algumas mazelas que dizem respeito à gestão pública. Não tem como. Então, se o devedor não tem dinheiro, não há lei que vá fazer ele pagar, porque é uma questão econômica, ele não tem dinheiro e pronto. E temos outras figuras no Direito que eu costumo dizer que são até românticas. Então, eu percebo que a gente bate muito na questão de litigância de má-fé, litigância de má-fé... Eu acho que nós temos um problema na Legislação, no processo, que Carnelutti já escrevia há muito tempo, já no seu tempo e para ser redundante, que é a questão do tempo. O tempo é o inimigo no processo que as partes e o Juiz devem lutar para amenizar. Então isso é um dado. E nós temos que trabalhar com esse tempo, que ele recaia sobre as duas partes. Então, quando se pensa em não dar efeito suspensivo ou retirar o efeito suspensivo do recurso de apelação, que a bem da verdade de efeito suspensivo não tem nada, ele só impede o trânsito em julgado, porque não tem como você suspender aquilo que não vai produzir efeito, porque só produz efeito após o trânsito em julgado, então a bem da verdade esse efeito, o recurso impede o trânsito em julgado, então o que a gente pensa é dar efetividade à decisão antes

do trânsito em julgado, a grosso modo é isso, se fala muito nessa questão de litigância de má-fé, litigância de má-fé. Mas eu não consigo enxergar, me ajudem, eu não consigo enxergar litigância de boa-fé. Me parece, inclusive, que essas expressões são contraditórias. Como que eu posso pensar em litigante de boa-fé. Eu chegaria ao ponto de dizer o seguinte: “Olha, como você tem que litigar de boa-fé e como você sabe que seu Direito está prescrito, avisa a parte contrária”.

Então, eu acho que nós temos que trabalhar, sim, com uma forma de equacionar esse tempo no processo, mas de uma forma racional, por exemplo, como temos a tutela antecipada, ou seja, eu não posso deixar o tempo recair só sobre o autor, porque o autor quando ganha ele não ganhou nada, ele só recebeu o que era dele. Agora, o réu quando paga, ele não pagou nada, ele só entregou o bem que era do autor, aliás, ele ganhou, porque ele trabalhou durante cinco, seis anos com aquilo que não era dele.

Há uma pesquisa realizada pela Associação dos Advogados do Estado de São Paulo que culminou num texto cujo título é muito triste, chamada “Falência do Judiciário Paulista”. Por quê? Porque um recurso de apelação demora para tramitar no Tribunal de Justiça de São Paulo seis anos. Então, uma decisão de primeiro grau, a parte apela, não porque tem efeito suspensivo, é porque ela impede o trânsito em julgado. Impediu o trânsito em julgado sabendo que esse recurso de apelação vai demorar seis anos para tramitar no Tribunal, durante seis anos o réu trabalha com esse bem da vida que ele sabe que não é dele, e ele faz desse bem da vida um lucro e quando ele entrega para o autor, ele ganhou, ou seja, o litigante habitual acaba usufruindo do processo como uma forma de ganhar dinheiro.

Então, a gente tem que pensar nessas questões, mas deixando algumas... Acredito eu, algumas questões que são acredito que até românticas, como por exemplo, essa neutralidade excessiva do Magistrado. Nós achamos que o Juiz não pode aparecer, ele tem que ficar escondido, ele não pode ser amigo de ninguém, ele não pode ter relacionamento... Eu penso exatamente ao contrário, que nós temos que trazer o Magistrado para perto da gente, inclusive para ele perceber e entender os nossos anseios, esse símbolo da Justiça, vedado os olhos, a Justiça tem que estar de olhos abertos, a Justiça não pode ser cega, a Justiça tem que estar enxergando o tempo todo. Então, essa preocupação, acredito eu excessiva, o Juiz é suspeito porque é amigo do advogado ou porque é amigo da parte, eu acredito que a amizade traz mais é responsabilidade.

E por outro lado, também, essa questão do pre-julgamento numa tentativa de conciliação, venhamos

e convenhamos, o prejulgamento ele é algo inato do ser humano, querer esconder isso, acho que... Eu acho que pelo contrário, tem que trazer... “Olha, nesse caso aqui, do jeito que a situação está posta, isso deve levar a esse julgamento”. Então, acredito que a conciliação nesse ponto é bom para os dois.

Então, são essas as minhas considerações finais, dizendo que essa audiência, assim como as outras, ela a mim serviu bastante, porque todos os assuntos que aqui foram suscitados eu já estou processando, vamos assim dizer, para que eu possa chegar na Comissão e trabalhar com aqueles temas que nós temos lá, que acredito ser consenso que é complexo, e nós não podemos simplificar o que é complexo. Nós temos que partir do pressuposto que trabalhar com Direito, que trabalhar com Legislação, que trabalhar com Código de Processo Civil é algo complexo que, por isso, merece da gente todo cuidado e todo esmero. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS Furtado

Coelho: Para finalizar, agradecimento. E gostaria de registrar o agradecimento especial ao Senador Jefferson Praia, a sua presença do início ao fim demonstra o compromisso do Senador Jefferson Praia com a sociedade brasileira, compromisso do Senado com o Novo Código de Processo Civil. Percebe-se apenas por este ato o desejo real do Senado de que o trabalho feito pela Comissão composta pelo Senado será um trabalho que efetivamente será levado em consideração ainda nessa Legislatura para apreciação pelo Senado Federal, como é desejo da Mesa Diretora, em especial do seu atual Presidente, José Sarney.

Gostaria de agradecer ao relator *ad hoc*, Benedito Cerezzo, colega de Comissão, lúcido como sempre. Agradecer aos servidores do Tribunal de Justiça, os servidores desta Casa, que nos receberam com muita... Muito carinho, saudando-os na pessoa da Dra. Teresa Beatriz Barbosa de Oliveira, que é da divisão de cerimonial. Saudar a todos os servidores do Senado que aqui vieram, na pessoa da Dra. Verônica, e por fim agradecer aos Magistrados, membros do Ministério Público e Professores de Direito que nos orientaram, vamos levar luzes, muitas luzes da Região Norte, especialmente de Manaus, para o Novo Código de Processo Civil. O Novo Código de Processo Civil terá, portanto, a assinatura, a digital da cultura do norte do Brasil.

E o agradecimento final aos meus colegas de luta, aos meus irmãos de Ordem dos Advogados do Brasil, ao meu Presidente Fábio Mendonça, que poucos meses já demonstra a sua liderança, a sua competência à frente desta entidade e aos conselheiros federais José Alberto Simonetti, nessa grande tradição

da Advocacia do Amazonas e o Jean Cleuter Simões, que nos brindou com a sua palestra.

Obrigado a todos e convido-os para a Audiência Pública em Porto Alegre, na próxima quinta-feira. Muito obrigado.

Sessão encerrada às 13 horas.

COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”

Ata da 10ª Reunião Realizada em 22 de abril de 2010

Ata Circunstanciada da 10ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 22 de abril de 2010, quinta-feira, às 9 horas e 51 minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Bruno Dantas, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque e Marcus Vinicius Furtado Coêlho. A reunião foi suspensa para almoço, no próprio Senado Federal, das 12h56 às 14h24. Foi deliberada a seguinte decisão administrativa, por maioria, que haverá reunião dia 27 e 28 de abril, de 9 a 19 horas, com almoço no próprio Senado. Com relação às decisões jurídicas, Parte Geral – 1) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de um artigo no capítulo Da extinção do processo, com a seguinte redação: “a extinção do processo se dá por sentença, nos termos do art. 162, §1º”. – 2) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a falta de pressupostos processuais não acarretará a extinção do processo sem anterior oportunidade para correção do vício. – 3) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o Título X para “Da Tutela de Urgência e de Evidência”. 4) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que os parágrafos do art. 796-A passem a integrar um novo artigo, com a seguinte redação: “Será dispensado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação quando: I – caso a inicial seja instruída com prova documental inequívoca do direito alegado pelo autor, a que o réu não oponha impugnação consistente; II – ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do requerido; III – um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso, observando-se, neste caso, o disposto no art. 330”. 5) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o art. 798 do anteprojeto e seu §1º, com a redação unificada, seja deslocado para depois do art. 796. 6) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta

de que o **caput** do art. 800 tenha a seguinte redação: “A tutela de urgência ou de evidência será requerida ao juiz da causa; e, quando antecedentes, ao juízo competente para conhecer do pedido principal”. 7) Foi aprovada, por unanimidade, a redação do Capítulo II (Das medidas requeridas em caráter antecedente), com as modificações de redação propostas na reunião. 8) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a parte final do parágrafo primeiro do art. 803 do anteprojeto será um parágrafo do art. 810-A; também o parágrafo segundo do art. 803 do anteprojeto será um parágrafo do art. 810-A. 9) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o parágrafo 2º do art. 806 do anteprojeto constitua **caput** de um novo artigo (805), e que o parágrafo 3º seja um parágrafo deste novo artigo. 10) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um artigo no Capítulo III, explicitando que as medidas deverão ser requeridas nos mesmos autos, não sendo necessária formação de autos em apenso ou separados. Processo de conhecimento – 1) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o juiz poderá julgar o mérito da demanda se isto beneficiar a parte que seria favorecida pelo acolhimento da preliminar. 2) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar a redação do art. 3º da Lei 9.099/95 para refletir a modificação do art. 272 do anteprojeto. 3) Foi aprovada, por maioria, a proposta de que haverá previsão de audiência preliminar de conciliação obrigatória. Excepcionalmente, poderá ser dispensada a audiência em casos a serem previstos na lei. 4) Foi aprovada, por unanimidade, que havendo audiência e restando infrutífera a conciliação, começará a correr o prazo para contestação. 5) Foi aprovada, por maioria, a proposta de inserir um parágrafo ao art. 263 do anteprojeto, dispondo que a ausência de advogado na audiência não impedirá a realização da conciliação, a critério do juízo. 6) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um parágrafo sétimo ao art. 219 do CPC, com o seguinte texto: “o efeito retroativo §1º do presente artigo aplica-se à decadência”. 7) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o prazo para apresentar contestação será contado da audiência de conciliação ou, não havendo, será computado na forma do art. 241 do anteprojeto. 8) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de transferir os arts. 214 e 219 do anteprojeto para a Parte Geral. 9) Foi aprovada, por maioria, a proposta de que o parágrafo único do art. 296 tenha a seguinte redação: “não sendo reformada a decisão, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso”. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 17 horas e 57 minutos, lavrando eu, Verônica de Carvalho Maia Baraviera, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será

assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”

10ª Reunião da Comissão de Juristas, Responsável pela elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil, Instituída pelo Ato nº 379, de 2009. Realizada no dia 22 de abril de 2010, às 09 horas e 51 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu declaro aberta a 10ª reunião da Comissão instituída pelos Atos do Presidente nº 379/2009 e 411/2009, responsável pela elaboração de anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Esclareço que a pauta desta 10ª Reunião destina-se à discussão da votação da Parte Geral e do Processo de Conhecimento.

Nós estamos marcando... Estamos marcando uma reunião para o... Eu sugeriria 27, terça-feira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está marcada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá. Então, eu designaria, em continuação, 27, o dia 28 de abril, a partir das 09 horas. Quer dizer, 27 e 28, terça e quarta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quinta e sexta não é melhor para você?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinta e sexta, para mim, eu não sei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sexta-feira você não tem sessão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tenho; não sei se tenho. Às vezes tem uma corte especial, mas enfim, se tiver sessão... Mas se eu tiver sessão eu vou, é porque segunda...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que, minha opinião, quinta e sexta é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está bom, quinta e sexta. Vê que dia...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E a gente já vai ter esse material que o Bruno, o pessoal já vai estar trabalhando, eu me predisponho a também a ir agilizando isso na medida do que a relatora precisar, o Bruno precisar, para ir já ir condensando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Me dê mais um tempinho para gente dar uma arrematada--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, vamos ver que dia cai, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinte e nove e 30.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Medina ajuda, e a gente dá uma arrematada em tudo que... Tenta

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vinte e nove e 30 de abril, 29... Não. Não. Mantém 27?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Quarta, quinta e sexta é bom?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. Ah, bom. Acho que é muita coisa. Não, não, acho que aí quinta e sexta, acho que começando quinta de manhã e sexta o dia inteiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinta e sexta é bom, pelo que a gente está notando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E a de terça 27?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Há?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí nós excluíríamos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, cancela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque terça e quarta são dias também, assim, nos escritórios. Sexta deve ser um dia mais tranquilo no escritório.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui, as reuniões da semana que vem serão quinta e sexta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, então a gente ganho um prazo até quinta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós vamos ganhar um prazinho maior para dar uma...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, 29 e 30; 29 e 30 de abril.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficam marcadas as reuniões para os dia 29 e 30.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está sendo suspensa a de 27 e 28.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hum-hum.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não faz isso não. Me desculpe, mas é porque eu tinha um evento 29 e 30, transferi para... Quer dizer, era 27, eu botei para 29 e 30, como ontem foi marcado 27...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não me oponho, eu comentei, mas não me oponho de ser 27 e 28.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. Eu também não me oponho. Eu acho que...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Desculpe, mas é porque ontem decidiu que era 27 e 28.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que quinta e sexta a reunião vai ser mais produtiva porque as pessoas já vêm preparadas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que todo dia muda. Desculpe, mas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos também fazer o seguinte: é que há alguns casos em que os colegas às vezes não podem comparecer e a gente faz a reunião assim mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem falar que 27 e 28 está no prazo da Comissão; a Comissão vai até quando?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Marcus, nós estamos fazendo a reunião sem o Elpídio?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A Comissão vai até 29, mas sugerimos que seja prorrogada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Às vezes acontece.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas nós sugerimos que seja prorrogada de imediato--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A entrega?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então, estamos supondo que haverá um ato do Presidente...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O 27 não pode por quê?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Fizeram uma nova Comissão a partir do dia 30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, foi uma sugestão, porque 27 é terça, é dia de Sessão, eu vou--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sessão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É dia da minha sessão. Vinte e oito é dia da sessão da sessão. Quer dizer, eu vou perder dois julgamentos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quarta é dia da minha sessão em São Paulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estamos conciliando aqui interesses, entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, 27 e 28 também pode ser terça e quarta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E se fizer quarta e quinta?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A minha preocupação... Para mim tanto faz, eu posso vir todos os dias, sem problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que quarta e quinta realmente ficou mais frouxo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí eu acho que aí tem... Dá tempo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou melhor quarta e quinta. Quinta e sexta ficou bem...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quinta e sexta ou quarta e quinta?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achei quinta e sexta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu prefiro quinta e sexta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu só fico preocupado porque ontem ficou definido terça e quarta, ontem. A gente se organiza.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Cede aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso. Já Estava... Ele tem razão, já estava marcado. Mas eu acho o seguinte: há casos em que alguns não podem comparecer, infelizmente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na semana passada estavam marcadas várias reuniões e no dia nós tivemos que alterar uma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós temos que saber o seguinte: quem pode quinta e sexta que vem?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu posso todo dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então levanta o braço.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu posso também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, quinta e sexta que vem. Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é 29 e 30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vinte e nove... Marcus, tenta mexer lá, tenta mexer lá.

Entendeu? Eu acho o seguinte: eu não sou melhor do que ninguém--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, está perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu, como Ministro, estou chegando no meio das sessões, estou num trabalho...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu nunca fiz objeção de data. Esse problema... Só porque ontem não funcionou nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já julguei repetitivo, a decisão foi unânime. Deus ajuda. Está tudo certo.

Então, eu acho que quinta e sexta realmente são os dias que a gente tem mais facilidade para trabalhar, não tem...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se tiver Sessão, vou lá faço a Sessão e volto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sexta-feira nenhum juiz trabalha. Não vai no fórum... [risos].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos fazer o seguinte, boa ideia aqui da Secretaria: nós vamos fazer reunião dia 29. E aqui entre nós e no dia 30. Mas só que nós vamos reunir dia 29 e se não concluir os trabalhos...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: 09 horas da manhã?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 09 horas da manhã. Está bem? Então, agora temos que ir para o Ministério da Justiça.

Eu só queria deixar duas observações que eu fiz, porque eu posso não estar aqui, mas estarei a serviço.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu falar uma coisa, eu ia sugerir que em vez de a gente pegar essas coisas mais complicadas em que o Fux vai querer opinar, a gente faz o seguinte: continuamos aqui como a gente estava, começamos Processo de Conhecimento e essas coisas mais enroladas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de coletivização.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Incidente de coletivização, a gente faz à tarde quando o Fux estiver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Litisconsórcio, o que ficou pendente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As intervenções de terceiro. O que vocês acham?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu solicito...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é que vocês acham? Porque assim você vai estar aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só acho... Só uma coisa que eu acho simples, que passou ontem, é o seguinte: eu acho que naquela regra geral do art. 332, tinha que ter uma menção, de alguma maneira, à prova ilícita que se refere à Constituição, muito embora nós assentemos que todos os meios moralmente legítimos e etc..

Mas eu acho que com o advento da Constituição, valeria a pena a inserção de alguma frase ali que vede a obtenção de prova por meio ilícito.

E na contestação, eu só queria lembrar o seguinte, se valeria a pena nós criarmos um parágrafo dizendo o seguinte: se o juiz, salvo a suspeição e impedimento, se o juiz puder rejeitar as liminares, puder desprezar as liminares, porque vai julgar o mérito a favor da parte a quem vai aproveitar o acolhimento da liminar, ele deveria... Da preliminar, ele deveria fazê-lo.

É, mais ou menos, uma aplicação do 249, § 2º, mas porque os juízes vão se sentir confortáveis com uma regra de procedendo que permita a eles, se eles puderem julgar o mérito independentemente das preliminares que foram suscitadas, é melhor em todos os sentidos, porque a sentença de mérito não resolve nada e o litígio [ininteligível].

E em segundo lugar, não causa prejuízo nenhum, porque ele vai deixar de acolher a preliminar em favor da parte que aproveita a solução do mérito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só não entendi. Você quer que faça isso, uma regra...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não; não tem as preliminares?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: 301?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 301, tem um parágrafo lá, como se fosse uma regra in procedendo para o juiz. Porque ao invés de o juiz ficar se--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, não acolher, em vez de proferir uma sentença no 267, profere no 269. É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho perfeito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas nas hipóteses--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --de julgamento antecipado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que isso for possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, pode ser.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É a única situação em que ele--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah sim, claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Neste momento tem condições de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Verdade, não pode superar o entendimento de suspeição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nesse caso não pode. Só que aí o juiz não vai ficar naquele negócio, porque tem juiz que é formalista.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você está pondo num artigo a minha tese de titular da faculdade, ou seja...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você me perdoe, mas eu devo ter tido um sonho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas é isso aí, ou seja, se o juiz puder julgar o mérito a favor daquele--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não vai acolher preliminar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A quem a preliminar favorece, ele ignora a preliminar e julga o mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maravilha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [falas sobrepostas] com a emenda aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, já está o texto na cabeça dele.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí o meu livro, o que eu faço com ele?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Adroaldo, mais um presente de...
[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escrevi um livro para justificar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [risos].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hoje é meu dia. Hoje é meu dia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você acabou com o meu livro em um artigo. Você acabou com o meu livro em um artigo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você volta ainda de manhã, Fux? Ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: . Não, acredito que em meia hora a gente resolve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu confio no senhor, Sr. Adroaldo, eu confio na sua jovialidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Jovialidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou lá para Porto Alegre. Mas como é que vamos fazer, Porto Alegre ou Minas? Acho que vocês dois vão para São Paulo, que é no meio de caminho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas eu já condicionei a minha aceitação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor não venha com bobagens, vai dar certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é bobagem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai dar tempo. A gente não fez um Código novo, tem muita coisa que não tem que mexer no velho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É moleza, era interessante e aí ele não pressa via... O carregador.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu perguntar uma coisa para vocês, Professor Humberto, que tal se a próxima cópia já fizer sem os vermelhos?

Porque isso atrapalha, eu acho que nubla a percepção--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A percepção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A percepção do Código como um conjunto. Porque, na verdade, o vermelho são coisas do Código em vigor que a gente não está aceitando. O que é que vocês acham?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: eu acho que está na hora, não? O que é que o senhor acha?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu preferiria que continuasse o andaime, mostrando que foi mexido, que foi...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho melhor também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Poderíamos continuar usando o vermelho e o azul. Aí sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então fica tudo aqui mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que isso é que dá uma visão mais clara, assim, do que foi mexido e o que não foi. O que é que os colegas acham?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que todo mundo concorda.

Você quer um cafezinho?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até quero.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com adoçante ou com açúcar?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sem nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Café de gaúcho!

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gláucia, pega um para mim também, com adoçante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, nós retomaríamos a parte geral ou entraríamos em...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu acho, porque depois o Fux vai querer opinar e aí a gente tem que rever tudo.

Então, é melhor fazer as coisas mais complicadas com o Fux aqui, foi a minha sugestão. Não acham?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho o que problema do litisconsórcio, o Adroaldo já tem uma redação...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso aqui vai dar uma guerra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o Fux tem uma certa resistência. Não podemos botar isso daí se ele acha que não é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que dá para botar. Ele não vai se opor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não se opõe, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho melhor deixar... Melhor deixar... Eu acho que essas coisas mais polêmicas, é melhor...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: eu também acho. Se bem que no litisconsórcio não tem polêmica nenhuma, todo mundo concorda.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Problema de redação só, de colocar a ideia num dispositivo. A dificuldade estava sendo essa mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a ideia que nós estamos querendo botar na lei é a ideia que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não há, não há... Aí não há divergência de fundo, é problema de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quem é mais que foi?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estou vendo aqui que nós estamos poucos aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que o quórum está pequeno mesmo para deliberar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas está... Tem o mínimo, tem sete. Tem. Obrigado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então nós estamos na extinção do processo, no 266, certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no anterior?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ainda não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós fomos até o 266.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, nós começaríamos agora uma das coisas mais engraçadas que o senhor falou na penúltima reunião, foi o seguinte, além da [ininteligível] foi: "Mas então eu não entendi, não dá mais para falar a palavra sentença? Não tem mais sentença?"

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É verdade, do jeito que ficaram cercando, cercando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos terminando esse aqui. É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Página 119, salvo engano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Página 119.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, você começa... O problema é esse segundo aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele não foi com o Fux? O Marcus ia com o Fux, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Marcus vinha com o Fux?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, estou perguntando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não sei. Ô, Cerezzo, dá uma olhada para ver se eles estão aí no corredor.

José Miguel, ontem dei uma olhada naquele troço que está me preocupando de competência internacional, de cooperação internacional, nas propostas do IBDP e não são bons, só serviram para alertar que a gente tem que olhar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que resolver mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é nada que a gente possa acolher, assim...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aproveitar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem filtrar. Eu atribuí para ele, mas parece que eu não tenho muita autoridade.

Eu tenho que falar para o Ministro Fux falar com ele, porque comigo não funciona.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com quem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu pedi para o Cerezzo pesquisar alguma coisa de bem atual confrontando esses tratados internacionais, tudo para ver se a gente não tem que botar uma coisinha na parte internacional.

Eu tenho certeza de que temos, só que eu realmente não sei o que por, porque é um assunto... Eu nunca estudei competência internacional profundamente, eu sei o que está no Código e sei o que os processualistas dizem, mas eles estão atrasados.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pelo que eu vi, Professora Teresa, é difícil fechar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque, por exemplo, no Protocolo de Buenos Aires tem uma recomendação dizendo o seguinte: nos casos em que não há litispendência, porque a competência é concorrente, se começa uma ação com... A mesma lide, no Uruguai, mesmo objeto, e outra aqui, se a do Uruguai começou antes, o juiz do Uruguai pode se recusar a cooperar com o juiz brasileiro no que diz respeito a executar a sentença no Uruguai.

Então eles recomendam que a do Brasil ou não sejam muito [ininteligível] ou se já foi que seja extinta, não por causa da litispendência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É obrigatória a participação de todos os sujeitos?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eles formam...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois então. Aí não tem que...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando eles tiveram de suportar de maneira incindível a eficácia da sentença. O que é que você acha?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que por isso. Mas tem que ver se é só isso, não é, Cerezzo?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lei?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É lei, e lei de categoria. O supremo já...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu confesso que eu não tenho autoridade suficiente para dizer: isso resolve.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um, dois, três, quatro, cinco, seis.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Cerezzo está saindo agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu tenho uma audiência com o Ministro agora, vou demorar uma meia hora, 40 minutos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O quê?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tenho uma audiência com o Ministro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual o quórum mínimo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sete.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sete.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Agora saindo um, quebramos o quórum.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem o Marcus Vinicius.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas eu estou com um voto autorizado do Benedito aqui, eu voto por ele. Ele me autorizou, não é Benedito?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deu procuração?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Deu procuração?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Firma reconhecida?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então somos sete.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Inclusive, eu tenho uma...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o Bruno, o Bruno foi também?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Foi.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas saíram três de uma vez?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas daí o que a gente decidir...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que ele levantou eu já...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, estamos sem quórum, mas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se permitir. [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Escuta, quem que sabe que nós estamos sem quórum?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um problema formal do Senado isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que tem que ter sete?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, quórum mínimo do Regimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do nosso regimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do nosso próprio regimento? [risos].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que você pode ponderar é que ninguém está vendo quantos têm aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, mas você está com a procuração, então pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o voto seria estar computado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Procuração, não existe procuração aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lógico que não. Isso aí é voto...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com firma reconhecida?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou quer parar?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu acho que tem que continuar, o que não pode é...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que não pode é todo mundo sair.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o Gláucio contou sete aqui e acabou. O erro foi dele. Erro material dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até aqui.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Teresa, vamos discutir as soluções prontas, formalmente a votação foi feita quando eles voltaram.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só nós contamos para ele o que é que se foi votado e ele concorda ou não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eles concordam, é melhor que senão...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então vamos lá, vamos senão a gente não termina.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu, Bedaque, senão volta a discussão, eles concordam ou não. E aí se não concordarem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, isso formalmente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós paramos ontem na extinção do processo, é Isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, senhor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não chegamos a falar da extinção do processo. Nós temos um artigo aqui, nós temos dois artigos X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor quer que eu leia, desembargador?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por favor. Extinção do processo, art. X e art. X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A extinção do processo, página 119, lá embaixo. Art. X, página 119. "A extinção do processo..." Acharam?

"A extinção do processo se dá por sentença ou por satisfação integral do exequente, sendo disciplinadas, respectivamente, nos Livros II e III deste Código".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que não está correto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também acho que não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a extinção sempre é por sentença; qualquer que seja, a relação processual só inicia por despacho do juiz e termina por um pronunciamento dele.

Então, mesmo na execução, a satisfação integral justifica que o juiz profira a sentença, mas é por sentença...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode ser uma sentença até meramente declaratória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é este juízo que encerra...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E eu tenho uma outra ponderação para compatibilizar com que tudo que nós já fizemos. O processo não se extingue por sentença mais toda vez que houver necessidade de uma atividade posterior de natureza satisfativa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E depois, essa natureza tem que ter uma sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E tem que ter uma sentença para terminar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ainda que formal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma sentença formal, que está lá no Processo de Execução, que tem capítulo próprio...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu indago o seguinte: este artigo é necessário? É necessário falar que a extinção do processo se dá por sentença e não sei o quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Até porque no cumprimento de sentença, quando é cumprida vai "Arquivem-se", que já tem uma sentença anterior. Mas aí já tem...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ainda que seja "Cumprido, não sei o quê, archive-se" isso, formalmente, é uma sentença.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que seria apenas para reforço do conceito de sentença, talvez. Talvez o dispositivo pudesse ficar, mas com outra redação, alguma coisa assim como a extinção do processo se dá por sentença que esgota em seu objeto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho uma consideração e queria, inclusive, consultar a Professora Teresa para verificar... Está funcionando?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para verificar como é que ficou o Capítulo I, da formação do processo.

Porque eu notei que a nossa preocupação ontem foi, inclusive, uma delas, foi no sentido de se saber se valeria a pena ou não manter esse capítulo da formação do processo.

Porque esse artigo mesmo, a gente falou assim: "Poxa, não tem nem artigo para ficar aqui nesse Capítulo I."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se a gente mantiver a formação, tem que ter extinção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ter extinção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É muito estranho, o processo se forma, mas nunca se...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que eu ia falar, isso que eu ia te falar. Por isso que eu ia dizer que talvez fosse o caso de a gente não falar nada aqui na Parte Geral, nem de formação, nem de extinção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Também votar a votação de ontem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo com o Professor Adroaldo. Aqui tem de

haver... O processo tem que se extinguir. É um fenômeno que nasceu e tem que terminar.

E hoje, pelo nosso sistema, o processo só termina com uma sentença que... Após ele ter atingido o seu objeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ser formal... Ou porque é frustrada ou atingiu, mas de qualquer maneira tem uma sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode se dar por sentença mas o que esgota a prestação jurisdicional?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas pode não esgotar. Uma sentença de carência não atinge objeto, não esgota.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É verdade. Art. X, da 119.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, eu continuo achando, embora entendendo as objeções dos colegas, eu continuo achando que precisa haver um marco final no processo, tem que haver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O processo se forma, o processo sofre vicissitudes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é que ficou a definição de sentença no 162?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Boa pergunta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vou achar aqui. Está lá trás.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso está no Processo de Conhecimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Atos do Juiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está na Parte Geral:

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: está na Parte Geral?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está na Parte Geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você está confundindo com os conteúdos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até pelo que Humberto falou, sentença não é só no Processo de Conhecimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Folha 64, Atos do Juiz, na Parte Geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só não sei se essa redação que tenho aqui é a que foi votada e aprovada. Isso eu não tenho certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, agora eu mato você José Miguel. Por que é que você não tem certeza? Você não pegou o último?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso aqui é o que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou com o texto, aqui, o nosso. Sentença, página 64, de onde nós estamos trabalhando, 64: "Sentença é o ato por meio do qual o juiz, com fundamento nos artigos 267 e 269, põe termo à fase cognitiva do procedimento comum, bem como o que extingue o Processo de Execução".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pronto, acabou. Sentença é o ato que põe termo ao processo, entre parênteses, art. 162.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, § 1º, do art. 162.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então no Capítulo da extinção não se fala mais nisso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode falar. A extinção do processo se dá por sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos termos do §1º do art. 162.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui ó, a redação do Humberto: a extinção do processo se dá por sentença, entre parênteses, art. 162, § 1º. Acabou, só para ter um marco.

Agora, não precisa falar satisfação, não satisfação, termina por sentença.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está bem, Medina?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está. É só aquele formal nosso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ler novamente por gentileza?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso. Está na página 64 do nosso texto aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o meu não está atualizado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas você não está com esse grandão, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel não é possível. Eu te mando todas as vezes, todos os...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, eu estou lendo o que o Senado entregou agora.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o último, 64. Não, porque é o espaço maior, isso não é não.

Ela entregou o outro. É o outro. Você está com outra cópia. Vou ler de novo. Começa o **caput**, 162:

"Os atos do juiz consistirão em sentenças, em decisões interlocutórias e despachos. § 1º. Ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais, sentença é o ato por meio do qual o juiz, com fundamento nos

artigos 267 e 269, põe termo à fase cognitiva do procedimento comum, bem como o que extingue o Processo de Execução".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, mas nenhum sentido e fazendo cor com que o Professor Humberto disse, a definição de sentença não está adequada, por exemplo, à sentença que o juiz houver de proferir numa ação do 461, quando chegar lá no final da fase executiva, porque lá não é processo de execução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é fase cognitiva.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É fase cognitiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí veja, na ação do 461, o juiz vai proferir uma sentença dizendo: "Olha réu você tem que fazer", "Faça sob pena de multa", por exemplo, e lá no final do procedimento voltado à realização desse direito que ele reconheceu na sentença, ele vai ter que proferir outra não vai? Para dizer "Ó, acabou mesmo, agora vai pro arquivo."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Declaro extinta a execução."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, o Professor Humberto falou certo, daí a gente tem que alterar no § 1º não que "bem como o que extingue o processo de execução".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, a execução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Extingue a execução. Aí pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extingue o processo de.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu pensei que estivesse assim. A minha proposta é extinguir a execução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que a gente sempre tem que passar pente fino, Bedaque, sem querer...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente para abranger as hipóteses de fase de processo fundado em execução extrajudicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Correto. Daí fica Ok.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que a gente tem que passar pente fina diuturnamente nestes textos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então... Conseguiu anotar aí? Eu acho que daí a gente altera, não é Professora Teresa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Voltar lá e alterar lá, atrás?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é só a execução ao invés--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. E passa-se essa parte de sentença para o art. X, Desembargador.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira processo de execução no 162, § 1º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa parte do parágrafo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que fica a redação dele?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Sentença é o ato por meio do qual o juiz, com fundamento nos artigos 267 e 269, põe termo à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é esse. Não, ele está perguntando o art. X, a extinção do processo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É esse.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos termos do 262.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, está certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do 162.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 162, § 2º; 162 § 1º, perdão, perdão. Desculpe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se extingue a execução...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A execução do processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se da por sentença, nos termos nos artigo do 162.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 162, § 1º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí, aqui como a gente está se referindo ao 267 e ao 269 nós não teríamos que se referir ali "extingue a execução" aos arts. 794 e 795, já que estamos mencionando. O que é o que professor acha?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esse do 795 são específicos da execução. Aqui nós estamos na Parte Geral, é aquilo que é comum. Porque o 267 e 269 é comum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o 267 e o 269 a gente está deslocando para a Parte Geral, que fala do julgamento do pedido procedente ou improcedente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Passou pelo Processo de Conhecimento?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, está ainda para o Processo de Conhecimento. A não ser que a gente volte para a Parte Geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que nada impede que tire o 267 e o 269 daqui, não vai alterar o sentido da decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eles não estão aqui. Eles estão no Processo de Conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, ele está falando da referência no §1º.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque o Medina observou que se tem a referência 267, teria que ter a referência... Vamos tirar tudo, "sentença é o ato que põe em termo a fase cognitiva ou à execução". Tira o 267 e o 269.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso aí foi longamente discutido e se chegou a um consenso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, foi longamente discutido, mas... O problema...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A reunião, por exemplo, o quórum está pequeno pára gente deliberar isso, entendeu?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho, eu acho, que lá nós tínhamos um quórum mais alto, e agora vamos voltar ao que já foi decidido. Não me parece... Nós, a rigor, estaríamos revendo uma coisa já decidida com um quórum mais numeroso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Eu tenho medo de votar isso...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu proporia, então, como de acordo a sugestão inicial do Bedaque, que se colocasse simplesmente "a extinção do processo se dá por sentença", e aí pode se fazer remissão ao 162 que está na Parte Geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque aí, Adroaldo, eu acho o seguinte: ao proferir sentença extinguindo a fase cognitiva, é possível que haja o término do processo aí. Basta que não seja necessária uma atividade executiva.

E aí isso está compatível com o que está dito lá, ou seja, essa sentença que pôs fim à fase cognitiva, como não há necessidade de atividade posterior, ela extinguiu o processo. Está lá nesse que nós estamos vendo agora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que [ininteligível], o fim do processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O fim do processo, quer dizer, aquela sentença que nós estamos pode por fim ao processo também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui nós estamos dizendo que um processo termina por sentença, não estamos dizendo que todas as sentenças terminem no processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. É isso aí. Nós não estamos dizendo que toda sentença termina no processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós não estamos definindo sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. Pode terminar ou pode não terminar. Definindo sentença, nós fizemos isso lá no 162. Perfeito. O raciocínio eu acho que é esse mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Todos de acordo? Então está.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, isso, isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós não estamos assumindo nenhum compromisso com o conceito de sentença, não é isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, nós estamos dizendo que toda sentença é o ato que termina o processo, nós não estamos dizendo isso. Estamos dizendo: todo o processo termina como a sentença. Foi o que o Humberto propôs, eu acho que está perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, depois nós teríamos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “A falta de pressupostos processuais, não determinará a extinção do processo, sem que antes seja dada às partes oportunidade para correção do vício”.

Eu diria que em vez determinará, talvez o melhor fosse substituir esse verbo por levará.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não acarretará.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou acarretará.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não provocará. Não autorizará.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu até acho que esse artigo, de um certo modo, ele estaria repetindo aquele que ficou lá atrás.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aquele da emenda da inicial, não está?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, outro. Um que diz que o juiz, mesmo em casos em que deva decidir de ofício, ouvirá as partes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui, é especificamente sobre a correção, aquele é para ouvir. Pode não ter nada o que corrigir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, esse artigo, o segundo art. X da página 119, ela se relaciona... O **caput**, na verdade, repete algo que está ali que a gente já viu, inclusive, mais uma os duas vezes, salvo engano tem ali nas partes das nulidades e alguém comentou ontem, quando a gente falava das nulidades, que

essa regra ficaria melhor, justamente aqui na parte da extinção do processo.

E o parágrafo único tem a ver com uma regrinha que a gente vai discutir...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que é o 294.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do 294, por ocasião...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Possibilidade de mudar o pedido da causa de pedir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De mudar o pedido, a causa do pedido no curso do procedimento após...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é uma aplicação de um princípio geral, vem lá nas nulidades e que é uma ordem de comportamento do juiz diante da sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que está bom.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele não precisa ser tentado a dar sentença à distinção, quando ele pode salvar o processo. Dá oportunidade de salvamento do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mais do que isso, manda dar oportunidade às partes de manifestação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é correção. Dá oportunidade para corrigir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu colocaria isso lá no 301. O 301 é aquele em que se alega preliminar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 329 seria melhor, que fala da extinção do processo, com base nesse fundamento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que ele pode ficar aí porque está tratando de extinção do processo, tratando de uma hipótese que não deve ser declarada a extinção.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode. Eu também acho. Está certo, concordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o parágrafo está bem? Então com isso...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medidas de urgência agora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, as medidas de urgência, eu havia proposto lá para trás e todo mundo concordou, eu acho que os colegas vão se lembrar, que fossem especificadas as medidas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas foi. Mas, assim, exemplificativamente?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho que... A minha proposta é que todas atualmente existentes, ou pelo menos, aquelas mais frequentes, de uso mais frequente, que se arrolassem em um artigo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu dei aquela ideia da proposta da jurisdição voluntária, um artigo dizendo: "Por esse procedimento... Esse procedimento será aplicado..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "A medidas tais como..." Não foi isso que o senhor falou?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu falei que era isso, mas não necessariamente dentro de um artigo mais que tem outro objeto, porque esse aqui, o primeiro artigo é definir o cabimento, quando cabe. E seria no final do procedimento. Depois de definido, quer dizer pega o Código aqui e veja como está o sistema da jurisdição voluntária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: o Código atual já tem isso Humberto. O código atual já tem isso. Tem uma seção genérica e depois vem os procedimentos em espécie.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas nós vamos acabar com esses procedimentos em espécie, quando tem um procedimento único...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não dá, eu tentei fazer isso. Não dá. Não dá porque são muitos diversificados.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E outra dúvida que eu tenho...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E vai desde intervenção até venda de quinhão em coisa comum.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Outra dúvida que eu tenho, Adroaldo...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui é um processo de urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O quê?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que nós estamos tratando aqui é um processo de urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, sim. Mas tu estás fazendo... Ah sim, de aproveitar algumas lá nos especiais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aproveitar o sistema topográfico, porque como foi feita a admissão voluntária no artigo, definiu-se o rito era voluntária e no final tem um artigo que diz, esse rito se aplica, dois pontos: tutela, tudo isso aquilo. Então aqui seria esse rito se aplica: a sequestro, a arresto etc..

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está no 769. A minha sugestão, Sra. Relatora e Sr. Presidente é que a gente vá lendo esses artigos. Professora Teresa e Professor Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sabe o que foi cogitado naquela ocasião e a comissão, aparentemente, aprovou. Seria mostrar ao operador que o fato de ter se excluído o livro dos procedimentos cautelares, não quer dizer que aquelas medidas tenham desaparecido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso está no 796.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, se a gente começar pelo 746 ajuda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos ver, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, quer que eu vá lendo para a gente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por favor. Vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 796, está na página 120: "As medidas de urgência podem ser requeridas ou no curso..." Bom, na verdade, a ideia é a unificação procedimental das medidas de urgência, lógico que isso não vai apagar a diferença existentes entre elas. Mas vamos lá, 796: "As medidas de urgência podem ser requeridas antes ou no curso do procedimento em que houver de ser ou tiver sido veiculado o pedido principal, sejam tais medidas de natureza cautelar, tal como o arresto, sequestro, busca e apreensão ou arrolamento de bens, dentre outras, sejam de antecipação dos efeitos da tutela".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí é que eu... Eu, pela minha escolha, não sei se será dos colegas ou não, eu gostaria de inserir um artigo que especificasse as antigas tutelas cautelares, que continuam sendo cautelares, para deixar claro que elas continuam a existir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas quais seriam? Não seriam essas, professor?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Todas elas, todas as que estão previstas em espécie no atual Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no caput do 796.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quais são as outras?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 796 menciona algumas delas e eu acho que até agrava o problema, porque de um certo modo sugere que só estas sobrevivem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Tais como”.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, “dentre outras”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sugestão foi do senhor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sei, mas a minha sugestão foi acolhida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, o dentre outras está correto, se for esse.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que ficaria melhor um artigo separado para essas medidas cautelares, para dizer, como está aqui no art. 1112, depois do procedimento, vem e diz: “O processo será na forma estabelecida nesse Capítulo”, o pedido de emancipação, subrogação, alienação e etc.. Então, viria aqui todas as medidas que são as atuais, serão colocadas aqui, nós vamos preservar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sejam procedimentos especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu entendi. Eu entendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Equivalente das cautelares nominadas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a técnica, eu entendi.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque é que nós estamos adotando um procedimento único para a tutela de urgência e nós estamos abolindo procedimentos que já existem separados para várias medidas cautelares. Se nós queremos... Para não correr esse risco de saber como solucionar ou se alguma medida cautelar específica for abolida, um rol como esse do art. 1.112, aplicado aqui deixaria claro que essas medidas são direito da parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estão vivas ainda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ainda estão vivas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa é minha idéia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, poderia ser um artigo da sequência ou parágrafo único.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque o que é você acha?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Poderia ser depois de dizer alguma coisa alguma coisa sobre procedimento talvez.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, a minha, eu tenho outra indagação: nós estamos falando aqui de arresto e sequestro, por exemplo. Hoje arresto e sequestro são dois fenômenos definidos pelo legislador como tais, arresto é isso e sequestro é aquilo. Agora nós não vamos falar mais nada sobre requisitos, pressupostos e características de arresto. O que é arresto, o que é sequestro a partir de agora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ficar na doutrina com base no que o Código anterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. O problema é esse.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que eu ponderei a vez passada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que esse é o problema. O que é um arresto? O que o Código de Processo Civil diz que é arresto, a lei de improbidade diz que é sequestro, o Código de Processo Civil diz que é arresto. Quer dizer, arresto e sequestro são institutos que cuja definição, concepção é tal, é hoje porque o Código define assim, não há...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós queremos é entrega da coisa certa e quantia certa, basicamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Arresto e sequestro não são institutos cuja concepção é única no mundo jurídico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Eu posso chamar o que hoje o Código chama de arresto e sequestro, eu posso chamar tudo isso de arresto, posso chamar tudo isso de sequestro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bedaque, no anteprojeto do CPC já arrumaram um...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas aqui no Código...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá estava trocado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se você fizer referência de tudo que não existe e está delimitado, decidido. Então eu acho que o juiz...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A configuração do arresto...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode determinar qualquer medida--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

E chamar de arresto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E

chamar de arresto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Ele fala: “Mando penhorar o seu dinheiro porque isso se chama arresto.” O outro juiz fala... Essa mesma medida, isso é sequestro.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente para isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bedaque, isso não é importante. Não é. Eu digo porque é que não é importante. Eu digo porque é que não é importante: é porque isso não é o único conceito aberto que vai ficar na lei, está cheio de conceitos abertos que a jurisprudência, a doutrina, vão construir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu gostaria de ouvir o Professor Adroaldo.

Professor, o senhor gostaria de se referir a outras medidas, além destas então. Quais seriam elas? Porque daí a gente acrescenta ou faz um parágrafo único como artigo, como o professor está dizendo

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Elas são muito numerosas, não é Medina? São todas aquelas que estão lá no atual Livro III.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Muitas delas já foram transferidas para a jurisdição voluntária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Duas que foram para a jurisdição voluntária, uma foi para a parte probatória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mais saiu daqui, da urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas ainda resta muito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você acha que aqui não atende aquilo que você falou...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Dentre outras”, “tal como, dentre outras”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Arresto e sequestro, tal e tal e outras.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para mim atende. Porque eu não dou valor nenhum a definição de arresto e de sequestro dentro de um poder geral de cautela.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está bom. E essas definições ficam só no campo doutrinário agora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pedagogicamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Colegas, vamos fazer o seguinte, vamos fazer o seguinte: deixamos esse artigo como está e no exame subsequente nos outros artigos vamos ver se é necessário especificar ou não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até sugiro que a gente faça uma leitura até o art. 800, para que a gente tenha uma visão do todo que está sendo proposto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então vamos, a partir do 796-A.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então eu vou ler e daí, se for o caso a gente vai... Depois a gente para. Ok, 796-A: “Para a concessão da medida de urgência, exigir-se-á a presença de elementos que atestem a plausibilidade da existência do direito, bem como a demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º. Será dispensado o risco de dano irreparável de difícil reparação caso a inicial seja instruída com prova documental irrefutável do direito alegado pelo autor, a que o réu não opõe a prova inequívoca.”

Isso aqui, só para lembrar, é uma proposta do PCPC, que substitui o procedimento monitorio.

“§ 2º. Será demonstrada a demonstração de risco de dano irreparável.” “Será dispensada a demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação quando: I – ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do requerido; II – um ou mais dos pedidos cumulados ou parcela delas mostrar-se incontroverso, observando-se neste caso o disposto no art. 330.”

O inciso I do § 2º é uma cópia daquele parágrafo 273, e o inciso II é um desdobramento disso, desse § 2º.

Art. 796-B.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois nós vamos voltar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Na decisão que conceder ou indeferir a medida de urgência, o juiz indicará de modo claro e preciso as razões de seu convencimento.”

Aquilo que o Jansen gosta, que o juiz tem que fundamentar e etc..

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está bem feito. Pelo menos, não é fundamentadamente, mudou o termo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 797: “Só em casos excepcionais, expressamente autorizados

por lei, determinará o juiz medidas de urgência sem audiência das partes.

§ 1º. O juiz só considerará medida de urgência sem ouvir a parte contrária em caso de extrema urgência, ou quando verificar que o réu, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir dos anos que o requerido possa vir a...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está redundante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está, sem dúvida. Não, mas isso a gente pode voltar a corrigir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois nós vamos ver de novo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “§ 2º. A justificação prévia, quando ao juiz parecer indispensável, far-se-á em segredo e de plano, reduzindo-se a termo o depoimento das testemunhas.”

798: “Poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e difícil reparação.

§ 1º. Nos casos previstos nesse, artigo poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos ou ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens, ou impor prestação da caução.

§ 2º. A medida de urgência poderá ser substituída de ofício ou a requerimento, por qualquer das partes, pela prestação da caução ou outra garantia menos gravosa para o requerido, sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente.

Art. 800. As medidas de urgência serão requeridas ao juiz da causa e, quando antecedentes, ao juiz competente para conhecer da ação principal. Interposto recurso, a medida será requerida diretamente ao Tribunal.”

Então, agora a gente volta artigo por artigo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu observei desse repasse geral aí que esse Capítulo parece tratar, exceto no art. 796, apenas das medidas cautelares.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas não há regulação nenhuma, os outros artigos subsequentes, todos dizem respeito apenas a cautelares, embora se refiram a medida de urgência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No... A partir... No Capítulo II, a partir do art. 801 e no Capítulo subsequente, que é inciso III, perdão, Capítulo III, art.

810-B, por fim no Capítulo que é art. 810-C e 811 há um melhor desdobramento de questões que são mais apropriadas, que são relacionadas também a antecipação dos efeitos da tutela.

O que foi feito aqui, embora haja, sem dúvida alguma repetição, aqui nesse Capítulo I, na verdade, não é que há repetição agora, hoje o nosso CPC contém tem repetição, o que sucede é eu fiz isso intencionalmente.

Por exemplo, esses parágrafos que estão no art. 797, que a gente colocou aqui, o pessoal diz: “Ah, mas está repetido.” E está mesmo. Só que isso está na lei. Só que na Parte Geral do Processo Cautelar, a partir do art. 796, isso está em artigos, isso é dito no artigo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas agora nós temos que harmonizar. Não há necessidade dessa...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por isso que eu, aqui está claro para a gente já eliminar o que tem que ser eliminado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu queria sugerir uma primeira alteração para adequar o título e tudo que está aqui ao que a doutrina vem falando hoje, não em medidas de urgência, mas da tutela de urgência.

Hoje, toda doutrina que trata do tema fala em tutela de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É mais bonito, mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É uma coisa mais técnica, eu não sei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inclusive, a gente falou aqui em tutela de urgência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós estamos tratando do fenômeno hoje estudado como tutela de urgência, que abrange tutela cautelar e tutela antecipada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem alguém contra? Desculpe, Presidente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: tudo bem, meu co-presidente, ajuda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não. Depois o senhor não me dá o livro, que o senhor não me entrega nunca, e aí vai dizer: “Eu não vou dar mesmo.” Então vou ficar caladinho com o senhor, muito calmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tutela de urgência,... a sugestão então seria de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trocar o título.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Trocar o título para medidas... Para tutela de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inclusive, a Parte Geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está ótimo. Está tão assim, doméstico, “medida”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na sequência agora, no §1º, do 796-A, é que eu não entendi direito, Medina, talvez você me explique.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vamos deliberar a primeira denominação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tutela de urgência. Claro, todo mundo concordou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que sim, acho que fica mais moderno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai mais rápido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, na parte final do 796-A, §1º, aí diz assim: “a que o réu não opõe a prova inequívoca”.

Quer dizer, você vai pedir uma tutela de urgência, aqui não tem que ouvir o réu? Não entendi essa parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho uma consideração aqui respeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que tinha que tirar essa parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, me permita dizer o seguinte: isso aqui eu acabei mexendo nessa parte, para tentar, inclusive, inserir aquela sugestão que o Professor Humberto havia... Depois vai ficar mais claro isso, da estabilização dos efeitos da antecipação de tutela.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso esta no Processo de Conhecimento, que nós vamos ver a tarde.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, está aqui. Está aqui, daqui a pouco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui mesmo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daqui a pouquinho, a gente daqui a dez minutos a gente vai chegar lá. E como isso estava na redação anterior, num parágrafo do art. 273 que havia sido sugerido pelo Professor PCPC, eu acabei incorporando aqui.

Mas, na minha opinião, na minha opinião, esses §§ 1º, 2º, o art. 796-A, não estão no lugar certo, porque não são tutelas de urgência, são tutelas de evidência, eventualmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é tutela de urgência. Como é que eu vou supor que o réu entende... Entendeu desembargador?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São liminares.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que pode ser, eu acho que pode ser dentro da tutela de urgência, nós podemos deferir liminares, isso sempre se fez.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, claro, mesmo sem pedido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem prova inequívoca do outro lado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até antes do atual 73 se fazia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Era uma coisa que é para ser rápida. Porque vai fazer o cara esperar sem ter direito?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O réu não opõe a prova inequívoca.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, essa cláusula eu proporia retirar.

Teresa, eu proporia retirar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Retirar essa expressão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque aqui está se cogitando...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um contraditório.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não é contraditório, está se cogitando de o autor apresentar um prova irrefutável e o réu trazer outra prova que contraria, irrefutável.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: menos com menos dá mais, menos com mais dá zero.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha sugestão é que tire essa parte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema é esse. Uma é prova irrefutável, outro é prova inequívoca.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só essa parte. Alegado pelo autor. Pronto. Entendeu, Medina?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí vai ficar aquela discussão: prova irrefutável é mais do que prova inequívoca?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aqui vai dar muita discussão na doutrina e jurisprudência, Medina.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí é dar milho para bode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Milho para bode. Aqui o réu não põe. Tira essa parte, é a minha proposta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Calma, Jansen, vamos discutir, ver se...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a minha proposta é essa. Que tire o...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas esse “será dispensado” isso é que eu gostaria de esclarecer. Esse será dispensado, Medina...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A demonstração.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas diz respeito--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao periculum.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas ao deferimento final de uma medida de urgência ou ao deferimento liminar?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Adroaldo, vou me valer aqui de uma construção sua: o § 1º está regulando a chamada tutela de evidência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode ser. Nem é minha, é do Fux.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque está dispensando o risco de dano, então não é tutela de urgência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O § 2º também, professor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós não estamos aqui na tutela de urgência, nós estamos na tutela de evidência, dispensa-se o risco e concede-se uma tutela imediata, liminar, apenas à luz da evidência do direito. Estou errado? É uma construção sua.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aqui não é tutela de urgência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também acho que não. É isso, hora eu estava dizendo. Mas pode até ficar aqui, como o Professor Adroaldo estava dizendo como exceção.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que pode muito bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só para deixar bem claro para as pessoas, “Olha, aqui estamos falando de urgência, mas urgência não precisa.”

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pergunto: não poderíamos falar lá na epígrafe do título em Tutela de Urgência e da Evidência?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ótimo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa aí é a minha proposta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já que estamos modernos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E outra coisa. Porque ninguém até hoje, não obstante você ter escrito, não obstante o Fux ter escrito, ninguém ainda percebeu essa ideia da tutela de evidência no Brasil?

Não é ninguém, ninguém eu estou falando processualistas, fala em tutela de evidência, ninguém sabe município o que é. E é isso que nós estamos colocando aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Da tutela de urgência e da evidência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De urgência e de evidência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode ser, Jansen? Jansen, pode ser? Da tutela de urgência e de evidência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai disciplinar o que é de urgência e o que é de evidência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não sabia que o senhor era tão criativo. Não sabia que o senhor era tão criativo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sabia? Não sou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está vendo, professor, o senhor tem umas facetas que ainda não são conhecidas de todos nós. A professora está falando que o senhor tem facetas que nem todos conhecem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que nós estamos criativos. Esse nome ficou muito legal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Das tutelas de urgência e de evidência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, mais ou menos, mais ou menos o que...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em homenagem ao Fux.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Fux vai adorar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A ideia é que vem primeiro [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu concordo, concordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acredito que tenha sido eu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uns três anos atrás, não é professor, pouquinho tempo o professor escreveu isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uns 30 anos.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ficou o título? Tutela da urgência...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Das Tutelas de Urgência e de Evidência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Das Tutelas de Urgência... Eu acho que da tutela, no singular, Da Tutela de Urgência e da Evidência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De urgência e de evidência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esses são aqueles plurais anômalos. Isso pegou. Outra coisa que é o plural na história das matérias de ordem publica. Hoje todo mundo diz: "Aleguei duas matérias de ordem pública."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É bonito mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na minha época era "Aleguei matéria de ordem pública".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E citam muitas jurisprudências.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jurisprudências é engraçado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas mesmo tutelas. Tutelas não tem plural, duas tutelas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem. Uma tutela de um tipo e outra de outro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É? Quantas tutelas? Eu requeri uma tutela condenatória e uma tutela constitutiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O teu livro tem esse título, ele não pode falar contra, tutelas sumárias.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com isso, então...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tutela sumária e de urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com isso, então, o 796-A fica adequado, não é, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o seu parágrafo também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí é uma questão de redação, eu estou achando tanto a do **caput**, quanto a dos parágrafos [falas sobrepostas]

uma redação um pouco... Que dá para melhorar essa redação, dá para simplificar essa redação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sugeriria que fosse um parágrafo único ou um artigo separado disso aqui, eu estou até achando um artigo separado. Não sei. O que o professor acha?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, não, eu acho que tem que ser, porque veja o **caput** trata da tutela de urgência e os parágrafos estão tratando da de evidência, eu acho melhor se separar em dois artigos diferentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, para concessão da tutela de evidência. Tem que mudar o texto ali, Medina.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para concessão da tutela de urgência...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 796-A, não, A, porque depois vão ter que explicar o que é evidência e urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Definir, pelas hipóteses que vão aparecendo, vai se identificando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Escrever livros.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque daí outro artigo, porque já tem um 796-B, mas um artigo que fica entre o 796-A e o 796-B, diria: "Será dispensada a demonstração de risco de dano irreparável e difícil reparação quando?" Daí viria os incisos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momentinho só, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou preocupado com esse irrefutável do § 1º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui é uma transcrição do que o CPC havia dito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não estou gostando disso também. Irrefutável de um lado e inequívoca do outro. Aí a doutrina já vai começar a discutir: a do réu é inequívoca e a do autor é irrefutável. Qual é a melhor: inequívoca ou irrefutável?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho melhor inequívoca.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho melhor inequívoca, porque irrefutável, a rigor nada é. Bom, inequívoca também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando o 273 diz o seguinte: "prova inequívoca da verossimilhança".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, esse é um conceito já trabalhado. Então vamos aproveitá-lo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pois é. Uma vez, num congresso, aquele professor português, para mim um dos grandes processualistas de Portugal da atualidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Miguel.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Miguel me perguntou o seguinte: “Professor, aqui no Brasil a palavra inequívoca tem o mesmo significado que tem em Portugal?” Eu falei: “Deve ter. Inequívoca é aquilo que é extreme de dúvida.” E ele falou: “Mas como é que algo pode ser inequívoco e plausível?” Plausível é aquilo que tem um grau de verossimilhança.”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é um inequívoco, aquele que aparenta ser inequívoco naquele momento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, prova inequívoca da verossimilhança. O Calmon de Passos diz o seguinte: “Vocês não se preocupem com a tutela de urgência, que ela só pode ser concedida no final, quando o juiz tiver certeza, porque é prova inequívoca.”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí é a história do direito líquido e certo, Bedaque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, a atribuição de um significado muito rígido, o que é inequívoco. Porque inequívoco no dicionário quer dizer aquilo que só tem um sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, a prova é equívoca quando ela existe, é concreta, mas permite tirar dela mais de uma ilação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dois significados.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a prova inequívoca, quando ela no momento, aquela prova só permite uma ilação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até que o outro apresente outra prova.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. Naquele momento ela é inequívoca.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No momento que ela é examinada, ela é inequívoca.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inequívoca de forma absoluta, é naquele momento, é como a história do direito líquido e certo.

Como é o que juiz pode dar uma liminar que exige direito líquido e certo e depois julgar o mandado de segurança improcedente?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a mesma situação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, vai ficar inequívoco ou irrefutável?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho melhor. Melhor inequívoca.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas estão os dois no § 1º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas daí repete?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a intenção do CPC...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os ingleses mandam repetir, repetir e repetir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O §1º usa os dois, usa o primeiro irrefutável e depois prova inequívoca.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a intenção do CPC foi essa, ele usou irrefutável porque já ia por inequívoca, daí ele procurou um sinônimo ou algo aproximado e colocou aqui. Acho que foi isso que ele fazer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A que o réu não oponha tão inequívoca quanto... [risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que a comprometa ou que a desmereça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa, perfeito. Até que o réu não apresente uma prova que desmereça aquela que parecia irrefutável, mas não é. Mas fica...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Irrefutável ou inequívoca. Agora transforma isso em lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não sei. Só sei redação de livro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A segunda, não fala nem em inequívoca e nem... É aquela que retira a inequivocidade da primeira. Então não opõe prova em contrário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Prova contrária, simplesmente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Prova contrária.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prova contrária de igual valor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí, se é prova e é contrária, só tem uma prova, a verdade é uma só, do fato, a segunda prova desfez a prova do... Primeira.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas a prova contrária, dizer prova contrária não é suficiente, porque aí nós vamos exigir do autor uma prova qualificada e do réu qualquer prova. E aí nós podemos confrontar uma prova de grande peso com um provinha...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas como é que a gente...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é preciso ter um prova que a desmereça.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prova inequívoca, então.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não vamos usar duas provas inequívocas? Não pode existir duas provas inequívocas, só existe uma prova inequívoca. Aquela primeira foi inequívoca até que surgisse a segunda prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E se a gente colocar a palavra desmerecesse, vocês acham ruim? Eu gostei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que é exatamente isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Outra prova que a desmereça.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Exatamente isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Desmereça, tira a equivocidade, a univocidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa palavra caiu muito bem, caiu como uma luva.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não opo-nha prova que a desmereça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou seja, aí você está dizendo que tem que gerar o mesmo nível de convicção no juiz. Uma prova veemente, robusta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se o juiz estava convencido, veio uma segunda prova e ele não está mais convencido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Muito legal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha sugestão é que daí fique um artigo só compreendendo todas essas hipóteses...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que tem que ser transformado num artigo só.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senão não vai ser... Quem pegar não vai...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí essa primeira--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não entendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 796-A, **caput**, fica um artigo; os §§ 1º e 2º vão formar um outro artigo. Por enquanto seria o art. X.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei, talvez o § 2º merecesse ser um artigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque ele especifica os casos de tutela da evidência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, concordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Talvez esse § 2º possa ser promovido a artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque ele é tutela de evidência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque ele define quais são os casos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí vai entrar na tutela da evidência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a gente colocaria: será também dispensada a demonstração...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a gente coloca um artigo dizendo que será dispensada a demonstração de risco e dano irreparável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos tentar... A redação do §1º já terminou?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, está em aberto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Caso a inicial seja instruída com prova documental inequívoca do direito alegado pelo autor, não impugnada ou não atacada de modo consistente pelo réu.

E aí é a questão de encontrar uma palavra para...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prova documental?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Inequívoca do direito alegado pelo autor. Porque como o Humberto falou não dá para falar em prova inequívoca, porque não tem duas provas inequívocas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas ele sugeriu o resto da redação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, não contrariada por prova... Qual é o teu adjetivo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não impugnada de modo consistente pelo réu, ou de forma consistente.

Porque aí fica a critério. Ele pode não apresentar outra prova, mas ele pode, por exemplo, impugnar a autenticidade daquela prova de maneira consistente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou seja, já não é uma prova de igual nível, mas já tira, pelo menos, aquela higidez que tinha a outra prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Inequívoco o direito do autor não comprometida pela resposta do réu ou não...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que a consideração do Professor Bedaque está certa, a prova não tem que ser de igual nível.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E pode até não ser prova, pode ser até uma alerta para avaliação da prova que tenha sido malfeita.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, ou seja, ele fala o seguinte, junta um documento lá...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas essa redação que o Dr. Humberto eu acho que é perfeita.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aí é só prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não é outra prova, pode ser uma mera...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é só outra prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por exemplo, junta uma certidão, que é prova inequívoca do documento dele. O réu na contestação diz: "Olha, essa certificação é falsa por tais e quais elementos e vamos provar isso."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele vai ter que demonstrar a falsidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Com argumento, não com prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Às vezes você não tem prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele pode trazer elementos que tornem plausível a afirmação de que aquela prova é falsa, sem que ele tenha trazido uma prova no momento, ele precisa de uma testemunha, ele precisa de uma perícia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está rasurada a data...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. "Está rasurado ali, aquilo é evidente falsificação."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode ser até que ele apenas argumente, sem produzir nenhuma prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então colocamos um novo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que tem que deixar em aberto, ou seja, desde que a impugnação do réu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou faça alegação, que gere dúvida no espírito do juiz, claro que isso não pode ser redação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, de uma prova inequívoca do direito alegado pelo autor, não impugnada de forma, maneira consistente pelo réu.

Como é que ele vai impugnar? Ou com outra prova, ou com alegações verossímeis.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a que o réu não oponha defesa consistente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, aí ó, a que o réu não oponha... Defesa, não, impugnação, porque ele está impugnando a prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, impugnação...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, que não impugne, não impugnada de forma consistente pelo réu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pegou lá a redação? Então o §2º passa a ser um artigo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O 1º também, o 1º e o 2º terão de serem reunidos num artigo só.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: 197-B e 197-C.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós fizemos o §1º como artigo e o 2º ficou outro artigo. Não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, foi o que o Professor Bedaque sugeriu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dois artigos aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Será dispensada, será dispensada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que o primeiro poderá ficar como parágrafo, o segundo é que passa a ser artigo, porque está tratando aqui de tutela da evidência agora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o 1º também. São duas hipóteses de tutela de evidência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E bem diferentes, mas são todas de evidência.

Eu até penso, modestamente, como eu falei ontem, que poderíamos fazer assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 1º não é de evidência. O professor está certo. O inciso I é...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas está dispensando o perigo de dano.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 796-A, tu queres dizer?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o § 1º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O parágrafo, perdão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para mim, se concede tutela imediata sem risco de dano é tutela de evidência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Apenas com base na verossimilhança, no alto grau de verossimilhança, isso é tutela de evidência, o § 1º é tutela de evidência, o § 2º é tutela de evidência. Ambos estão dispensando o risco de dano.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente poderia deslocar essa segunda parte do § 1º, cuja redação a gente discutiu agora, para um dos incisos, para ficar um ou outro inciso junto com o inciso I e II do § 2º. Fazer um artigo só, me parece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa, essa parte eu não entendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Faz um artigo só dizendo: "Será dispensada a demonstração de risco de dano irreparável de difícil reparação quando, dois pontos: inciso I, o que a gente acabou de discutir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um: caso a inicial seja... Dois: ficar caracterizada abuso de direito e defesa. Três: um ou mais pedidos cumulados e tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Acho que seria isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que está no §1º passa a ser um item do artigo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um item do artigo que era o §2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí unifica um artigo só separado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse desse?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O § 1º desse, ele passa a ser um inciso do...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do caput, que virou um artigo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Será dispensado o risco de dano irreparável, de difícil reparação quando: I – a inicial seja instruída com prova documental inequívoca e tal; II – ficar caracterizado abuso da direito e defesa; III – um ou mais pedidos acumulados não sei o quê, não sei o quê.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou melhor assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, esses dispositivos vão ser catalogados pela doutrina como os casos de tutela de evidência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que hoje no Brasil não está sistematizado isso.

Agora, nós estamos colocando aqui exatamente isso, claro, as hipóteses em que o juiz pode conceder tutela de evidência, ou seja,...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tutelas que indeferem...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho que está bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: De risco. Exatamente. É isso aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que fica bom, em princípio, claro, tem que acertar a redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas como tem que acertar a redação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos fazendo agora, o acerto é agora. Senão a gente não acaba nunca isso aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a redação definitiva vai ter que haver.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Adroaldo, é mais ou menos o seguinte: ou fale agora ou se cale para sempre.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, depois não tem mais que voltar, Adroaldo. Porque o nosso prazo é dia 20.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Presidente acabou de designar pessoas para fazerem a revisão final da redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, mais aí é texto nosso; 20 de maio entrega.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Nada impede que a gente uma revisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é, mas é que fica meio frustrante, a gente discute, discute, discute, depois vamos ver a redação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos em frente, vamos em frente. O 796 eu acho que teria de se referir a medida de urgência, mas propriamente quem sabe a tutela de urgência...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E de evidência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E de evidência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, tem que acrescentar nos dois. Indeferir a tutela de urgência ou de evidência. E de evidência. Ou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E de evidência. Os dois.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na decisão conceder ou indeferir a tutela de urgência ou de evidência. Mas aí é um ou... Ele nunca vai indeferir as duas ao mesmo tempo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o dever de fundamentação, aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até não sei se seria necessário esse artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse artigo ficaria onde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As decisões de que cuidam os artigos anteriores serão fundamentadas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, na verdade, não são anteriores, são todas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] que defira a medida...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí não é fundamentar, isso aí...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem na própria face da petição, "Defiro. Int.", isso aí todo dia a gente está vendo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Toda hora a gente vê isso. Por isso que é difícil reformar código, porque não adianta você fazer um esforço aqui e o juiz não aceita.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor não acha que são duas espécies de tutela e não duas tutelas?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em 2º grau, "Concedo o efeito suspensivo que apre-

sente os requisitos legais. Indeiro o efeito suspensivo porque ausentes..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, são duas tutelas. Eu acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cansa de fazer isso. "Apresente os pressupostos autorizadores e defiro a liminar."

Já está na petição. Porque eu vou ficar repetindo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As razões do seu convencimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, com o novo Código, você está ferrado.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é abuso de poder.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acabou o "Defiro. Int." e o "Indefero. Int." também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu quero saber por quê? Não senhor, negativo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não. Eu já anulei desses dois Tribunais...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que o juiz concedeu, o Tribunal anula. Lá no Paraná, ele anula.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você tem que dizer por que é que você concorda com esse aqueles fundamentos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só aqui no Distrito Federal que os juízes não anulam a decisão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo, concordo porque... Concordam se os fatos, porque você pagou a conta de telefone e ele botou o seu nome do SERASA. Presentes os pressupostos autorizadores.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque isso é abusivo por isso, por isso e por isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou ficar uma hora escrevendo isso aí? Vou nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que acontece normalmente?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira isso. Tira isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque, realmente, essa... Forçosamente, criar uma fundamentação para qualquer despacho do juiz para abrir... Pode ser de recurso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Jansen, desculpe, nós não estamos criando nada, isso sempre esteve no Código, os juízes é que se dispensam de fundamentar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas esse forçosamente aqui não vai mudar muita coisa nesse ponto. Mas eu concordo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não estamos mudando, nós estamos mantendo o que já existe.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, eu sei. É porque vocês agora não estão mais do lado de cá, estão do lado de lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas eu nunca deixei de...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas eu nunca dei uma decisão sem fundamentação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ai agora muda tudo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, "Só em casos excepcionais, expressamente autorizado por lei, determinará o juiz medidas de urgência sem a audiência das partes."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está repetitivo o outro agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eu acho o seguinte: medidas de urgência sem audiência da parte, sim; mas tutela de evidência não custa nada ouvir a outra parte.

Até porque uma das [ininteligível] defesa protetório. Não é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas a tutela da evidência inclui algumas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O problema é que pode haver casos, mas são excepcionais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 797 está criando exceção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor acha de urgência e de evidência?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Todas as tutelas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É eu acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar agora essa urgência, tem que colocar genérico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, determinará o juiz medidas. Está no título dessas medidas. Eu acho que não precisa ficar repetindo medidas de urgência...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coloca só medida, não é Medina?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Agora eu estou me dando conta de uma coisa que talvez, não sei, a Teresa tem razão,

no seguinte: é que a chamada liminar inaudita altera parte, que os neolatinistas dizem inaudita altera pars.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é inventar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, está nas revistas, nas melhores revistas, na pena dos melhores autores.

Mas, enfim, paciência, ninguém mais sabe o latim mesmo. Então o deferimento inaudita altera parte é para aquelas hipóteses em que não dá para esperar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então se não dá para esperar é de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem pressa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A de evidência não tem tanta pressa assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da evidência dá para ouvir o réu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Agora eu estou me dando conta disso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora ficou melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mesmo porque a primeira hipótese...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando ele fala, o senhor concorda; quando eu falo o senhor não concorda. É uma questão de credibilidade de Dr. Humberto? O que é que o senhor tem contra mim?

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, professor, Professor Adroaldo, os três casos que a gente previu agora, antes, depende da oitiva do réu. Primeiro, prova documental ao que o réu não oponha...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que primeiro o réu tem que falar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na outra, abuso de direito de defesa. O réu tem que abusar. E na outra? O pedido tem que ficar incontroverso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que você vai saber se o direito do autor é realmente evidente se o réu não falou nada?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Matéria incontroversa, realmente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, não tem... Aqui é de urgência mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe, mas eu entendi... Porque aqui nós estamos nas disposições gerais, então ela pode ser preparatória ou incidente. Então já pode ter...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já pode virar o Capítulo correspondente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui é para tudo mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E aqui é o seguinte: eu acho que essa... Diante dessa ponderação, inclusive, essa ponderação do Medina aí, eu acho que não haveria lugar mesmo para o deferimento sem audiência do réu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da de evidência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não haveria lugar, então fica da urgência mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica da urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em vez de medidas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Medidas de urgência, no **caput** do 797. As tutelas de urgência

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ela pode ser de uma evidência com urgência também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só em excepcionais, expressamente autorizadas por lei deferirá o juiz tutela de urgência. Está bom?

Acho que deferirá não é mais técnico do que determinará?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei, professor. Só uma consideração: “deferirá” dá a impressão de que houve requerimento, e “determinará” pode ser de ofício. Porque o juiz defere algo que o autor requereu, determinará é mais abrangente porque permite o...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, concederá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Concederá. Pode ser.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque existem casos de tutela de tutela de urgência em o que juiz decide de ofício.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós colocamos até o absolutamente incompetente para medidas urgentes, não foi?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então eu acho que concederá o juiz tutela de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E no § 1º tem que tirar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dar uma melhorada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O juiz só concederá medida. Claro...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O juiz só concederá medida...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem ouvir a parte contrária em caso de extrema urgência, ou quando verificar que o réu...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas já está no **caput**, professora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não está. Não está no **caput**.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é a provocação, é outra coisa. No art. 797, veda a decisão ex officio como regra. E no §1º é a citação da parte contrária, aqui é do autor, no primeiro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo 1º: o juiz só concederá medida...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostei da redação do primeiro e do segundo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outra coisa, Medina, tira a caução real fidejussória, bota caução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso não é para mim. Isso daí...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu não sei quem fez...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso aqui foi transcrição, tanto é que está em azul para dizer que não é novo. Foi tirado do lugar e colocado aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu já escutei isso em algum lugar. Caiu bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a sugestão, Sr. Presidentes, “O juiz só concederá medida sem ouvir a parte contrária em caso de extrema urgência ou quando verificar que o réu sendo citado poderá...” Réu ou requerido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Réu. Requerido é horroroso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Réu é melhor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas saber por quê?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que eventualmente o réu pode requerer cautela.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa nomenclatura tem uma razão de ser. Não falar em autor e réu na execução, não falar em autor e réu nas medidas de urgência.

Porque autor e réu é muito definido no Processo de Conhecimento, mas quando passa para os outros processos, pode inverter as posições, e aí o requerente é o réu da... E aí fica... Fica... Como é um processo

incidente, um incidente do outro, o uso promíscuo da palavra para o incidente atrapalha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Atrapalha.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que aqui até... Em outras passagens quem sabe, mas aqui eu acho que também não caberia referir o réu, porque o próprio réu pode requerer medidas dessa ordem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode. Pode requerer no Tribunal, por exemplo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, pode requerer no próprio juízo de 1º grau, matéria de família.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E não é nem sendo citado. Não é nem sendo citado, pode ser incidente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No momento da... Tem que falar requerente e requerido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Onde nós estamos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 1º, do 797.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: § 1º, do 797.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A nomenclatura de parte e do incidente não pode ser a mesma do Processo de Conhecimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, “o requerido”, embora soe como um nome feio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O autor requererá, porque não é privilégio do autor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Onde está medida tutela, o juiz só concederá tutela de urgência... Não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que aqui...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que aqui pode ser medida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que aqui pode ser medida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque está aqui concretizado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque não é genérico, é aquela medida específica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que não há inconveniente em que seja...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu proporia substituir tudo por tutela. Mas tudo bem. Não tem...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque aqui fica subentendido, medida relativa a tutela de urgência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sem ouvir a parte contrária em caso de extrema urgência ou quando verificar que...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tal providência poderá tornar eficaz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aqui eu acho que a coisa se refere, mesmo, especificamente ao réu. Porque esse deferimento é quando ainda não se angularizou o processo.

Então aí só quem pode ser beneficiário da medida é o autor mesmo.

Então, o que se está tratando aqui é daquela hipótese em que a urgência é criada pela possibilidade de que o réu, uma vez citado, atrapalhe a eficácia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o réu da cautelar. Não é o réu da ação principal, necessariamente, por isso que não deve falar e identificar como autor e nem como réu, é sempre requerente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que o texto veio lá do Título, Livro III. Era processo autônomo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí nós temos a hipótese de a medida ser requerida incidentalmente no próprio, juntamente com a principal ou antecipadamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque já tem, o primeiro artigo diz isso que pode ser incidente ou preparatória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas me permita uma sugestão, a gente poderia colocar o seguinte: “O juiz só concederá medida sem ouvir a parte contrária em caso da extrema urgência ou quando verificar que tal providência poderá torná-la ineficaz.”

Porque como nós estamos falando, o réu pode requerer uma tutela de urgência. Pode ser no curso do processo, então não é sendo citado. Porque isso daqui, do jeito que está escrito, refere-se apenas às medidas antecedentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sendo cientificado da medida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Que aquela parte porque estamos... Veja, na segunda linha fala-se em parte contrária, não em réu, autor requerido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que esse texto veio lá do Livro III--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que era procedimento autônomo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, tinha autor e réu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas hoje nós temos a possibilidade de ser procedimento autônomo também e temos o incidental.

Porque se for preparatória é procedimento autônomo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Procedimento autônomo até ali, porque nós resolvemos muito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Naquele momento é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que ele será oportunamente integrado ao principal. Se houver.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se houver.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele é uma espécie de antecipação do principal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui, então, que essa audiência...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa redação... Repete esta aí, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A que a eu estava dizendo, sugerindo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estava sugerindo o seguinte: "O juiz só concederá medida sem ouvir a parte contrária em casos de extrema urgência ou quando verificar que tal providência poderá torná-la ineficaz."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ótimo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que fica melhor que tal providência inclui citação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: À medida em que for necessária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E fica a parte final.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, caso em que poderá determinar que a parte preste caução.

Eu acho que não o requerente. Ou mantém requerente?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não determinará que se preste caução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou o que beneficiário preste caução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que a Professora Teresa acha?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque aqui não seria necessariamente o requerente, o beneficiário da medida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nossa, que barulho que está lá fora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então como é que ficou?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que o interessado preste caução, O réu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que talvez do jeito que o professor...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Caso em que poderá exigir caução real ou fidejussória.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ótimo. Mais sintético e contorna essa encrespa aí da parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Caso em que poderá, pode exigir que se preste caução. Eu acho que nem precisa falar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa desse preste, exigir caução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exigir caução. Não, não, exigir caução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira o verbo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí não precisa nem ponto e vírgula.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Caso em que poderá exigir caução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que ficou a redação? O juiz...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "O juiz só concederá medida sem ouvir a parte contrária em caso de extrema urgência ou quando verificar que tal providência poderá se tornar ineficaz, caso em que poderá exigir caução."

Daí eu acho que não precisa nem ponto e vírgula, só vírgula. Minha opinião.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, está bom. Está bom porque o sujeito continua sendo o juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tira também real fidejussória e danos, não sei o quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu dei essa ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER:

Tira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Caução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se não falar nada fica a critério do...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Caução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A caução é para...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Apenas uma em relação a isso, o Humberto me falou um negócio, me lembrei de uma coisa. Existe uma tendência na jurisprudência, no sentido de, nessas situações de liminar, recusar caução real.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É só em dinheiro. Se nós enfatizarmos aqui que a caução pode ser real ou fidejussória não estaria dizendo: "Olha, não vem com essa história que é só em dinheiro. Se ele apresentar uma caução idônea você tem que aceitar."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, por isso que eu acho que precisava ficar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Caução real ou fidejussória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Às vezes o cara não tem dinheiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Caução real ou fidejussória idônea. Essa palavra idônea... Senão, o juiz tem mania de... Só dinheiro... Só dinheiro. Às vezes o cara não tem dinheiro, mas tem lá um imóvel, tem...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico. Eu também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma fiança bancária.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma fiança que garanta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então fico o real e fidejussória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu nunca tive causa de fiança bancária tão bem garantida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu já, já tive fiança bancária, Ô.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu já dei em garantia uma fiança bancária.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Grandes empresas, eu exijo, tragam uma fiança bancária e o cara traz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quer dizer, eu não, o meu cliente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nesse caso meu, nesse último, é um caso que o cara queria oferecer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom. Justificação prévia. Como é que ela veio parar aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo 2º, então. "A justificação prévia, quando ao juiz parecer dispensável, far-se-á em segredo e de plano reduzindo a termo o depoimento das testemunhas."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas isso aqui estava nos procedimentos cautelares, mas não é cautelar, a justificação não é cautelar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não é uma justificação prévia para concessão da liminar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando não prova inicial e tal, o juiz não defere a liminar e marca uma audiência de...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah sim, a justificação incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, para concessão da liminar. Eu acho que pode manter. Também não vejo problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A justificação incidente. Está bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 798.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos ao 798. O 798 eu acho que está bem repetitivo em si mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, esta sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em primeiro lugar, o 798 aqui, o **caput**, é o artigo que fala do poder geral de cautela no Código em vigor. E o § 1º é a reprodução do 799 do Código em vigor. E o § 2º é aquele artigo que está... Agora não lembro o número do artigo do Código em vigor que fala ao invés do juiz conceder a liminar, ele pode falar para o réu: "Olha réu, preste caução", ou a requerimento do réu substituir a liminar por caução.

Aqui ele está parecendo meio...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a regra, essa regra ela é importante, porque ela considera, define o poder geral de cautela.

Então, talvez, aqui quando falar... Era além daquelas que estavam no Código específico, o juiz tinha o poder de determinar medidas.

Então, nós temos que fazer uma frase para dizer que compreende... Compreende-se no poder geral de

cautela do juiz... Talvez seja só o segundo parágrafo, o primeiro. A definição ou a

concessão de medidas adequadas, medidas que eles julgarem adequadas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para no caso concreto evitar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse art. 798, com a reforma que a gente está propondo, ele meio que fica sem sentido no novo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É porque ele não é mais tudo isso, ele é a regra, ele é a matriz da...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. A gente está invertendo a regra. Antigamente, se não houvesse cautelar nominada, você ia para inominada, daí fazia mais sentido o 798, hoje...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas é aqui nesse artigo que se vai definir os pressupostos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho importante para caracterizar a presença do poder geral de cautela. O poder geral...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter um artigo para definir isso. Talvez ele até devesse ser o primeiro ou o segundo aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, isso que eu estava pensando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O primeiro artigo define em grupo a cautelaridade e a virtualidade, como é que é... A evidência. E depois viria a definição da cautelaridade, o poder de cautela do juiz compreende--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Diante do periculum in mora disso e aquilo, o poder de definir a medida adequada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu vou fazer uma sugestão aqui: aqueles parágrafos do 796-A, nós tiramos de lá, porque são tutelas de evidência. Esse 798, a meu ver, ele merece ficar no 796-A como parágrafo, mais ou menos, no seguinte sentido.

Porque vejam, ele está tratando, na verdade, de uma tutela de urgência aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas um momento, Medina. Eu acho que esse artigo tem que ficar, porque ele, na realidade ele é mais abrangente do que isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, de evidência?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDA-QUE: Professor Adroaldo, isso aí é o poder geral de cautela.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Poder geral de cautela, assim chamado porque não é só de cautela, é de determinar

quaisquer medidas provisórias, inclusive, aquelas que se dúvida que sejam cautelares.

Então, essa válvula tem que existir, exatamente para que o sistema não fique engessado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É um exemplo, tem um bem lá constricto e vai perecer. O juiz pode, de ofício, vende, alienar. É uma medida...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Seria uma sequência natural do art. 796.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que poderia ser o segundo artigo do bloco aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual o poder que o juiz tem e como ele exerce? O poder de deferir as tutelas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o que justifica a falta de tipicidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, só falta a tipicidade, como medidas provisórias abrangem até mesmo alguma que se poderia duvidar e é cautelar ou não, se é tutela de urgência ou não. Dá uma abrangência maior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ter que ir no comecinho, de repente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Lá no começo, lá no segundo artigo do bloco.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui, esse artigo é a delimitação da competência do juiz para deferir as medidas: o que é que se inclui no poder do juiz? É o que aparece nesse artigo aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o parágrafo ficaria o primeiro?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo 1º é o que está hoje como o 799 que daí seria um § 1º do 798, nos casos previstos nesse artigo poderá o juiz... Daí me parece que esse para evitar dano e etc. poderia ser retirado, porque esse já está escrito no **caput**.

Daí, poderá o juiz autorizar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não está não, no **caput** não define nada da base da medida. Simplesmente prevê que a medida cautelar é antecipação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse parágrafo aí não pode ser parágrafo, eu acho. Pelo menos, desse artigo. Desse artigo eu acho que não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, porque no atual 799, ele está se referindo ao artigo anterior, que é o 798, que é o **caput** aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele está especificando quais seriam as tais medidas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso. E quais os requisitos dela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, os requisitos estão no **caput**. Daí o §1º fala o que é o que juiz pode fazer.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei, eu não simpatizo muito com esse artigo não. Eu não simpatizo com esse artigo porque ele é restritivo. Nós acabamos de abrir e agora fechamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ficou compreendido como medida cautelar, medida... Ele se justifica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O 798?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 798, § 1º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que é o antigo 799. "Nos casos previsto nesse artigo", porque está virando parágrafo, "Poderá o juiz para evitar o dano autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar"...

O que é que está acontecendo? Nós colocamos uma fórmula bem genérica no artigo e agora estamos restringindo, dizendo quais são as coisas que ele pode determinar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, posso fazer uma sugestão, inclusive, seguindo aquele negócio?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Poderá, nos casos previstos nesse artigo, poderá o juiz, para evitar o dano, determinar quaisquer providências que entenda adequada, tais como autorizar ou vedar a prática e tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu posso sugerir uma redação que unifique o **caput** e o § 1º que seria assim...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos ver.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quando houver fundado receio de que uma parte antes do julgamento da lide cause ao direito da outra lesão grave de difícil reparação, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, tais como autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito bens e impor a prestação de caução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou bom.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Acho que se não fica muito extenso. Não sei se não fica um 'artigão' meio graúdo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso repetir a ideia? Posso repetir professores?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quando houver fundado receio de uma parte antes do julgamento da [ininteligível] direito da

outra lesão grave de difícil reparação, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, tais como, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impor a prestação de caução."

Tais como, rol exemplificativo. Eu acho que aí...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Humberto. Vamos ouvir um especialista aí.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou de acordo. Veja como é difícil. Nós não conseguimos sair da Parte Geral ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mantém o artigo do poder geral de cautela?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que está.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas eu não sei... agora... Não sei se está restringindo aqui. Não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tira isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tira daí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Poderá o juiz adotar quaisquer providências que entenda necessárias, tais como.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquele artigo que está no Código que é das cautelares está perfeito, o anterior.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é que agora--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que nós estamos fundindo o dois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [falas sobrepostas] Cautelares e antecipações. Por isso é que está ficando mais complicado na tutela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Adequar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom proveito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aqui que estaria nesse §1º, nada mais é do que a previsão dos mecanismos necessários à efetivação de

uma tutela cautelar ou de antecipação. Então, é aquilo que a doutrina chama lá no 461 de... Qual é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Medidas de apoio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Medidas de apoio. Exatamente. É isso aí. A expressão é essa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É algo ligado à efetividade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, à efetividade, a... Medidas necessárias à efetivação da tutela de urgência ou de evidência ou antecipatória, seja lá o que for.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bem, então fazemos essa fusão dos dois artigos?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que provisoriamente está bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, eu até sugeriria, como é uma terminologia que a doutrina brasileira já consagrou, nos casos previstos nesse artigo poderá o juiz, para evitar dano adotar ou determinar quaisquer medidas de apoio que entenda necessárias, tais como...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, acho que não. Acho melhor não importar aí um conceito de doutrina.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está bom. Então quaisquer medidas...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é suficientemente sedimentado. Eu acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quaisquer medidas que entender necessárias, tais como... "Pa-pa-pi-pa-pa-pa".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que está no 461, §5º, que é um expressão que a gente já assimilou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Anti-ga.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O § 2º prevê a possibilidade da substituição por caução da qualquer medida de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é a fungibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. A fungibilidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa aí tem que ser medida de urgência mesmo, porque antecipação não se pode substituir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que, na minha opinião, fica mantido esse §2º.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que está bom.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, depois as medidas de urgência, serão requeridas ao juiz da causa e quando antecedentes ao juiz competente para...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: As medidas de urgência ou de evidência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A tutela de urgência ou de evidência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. A tutela de urgência ou de evidência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cadê a Professora Teresa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ela deu uma saída.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos ficar assim. As tutelas de urgência ou de evidência...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A tutela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perdão. "A tutela de urgência ou de evidência será requerida ao juiz da causa e quando antecedente, ao juízo"... Ao Juízo. Não é nem juiz da causa?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que é difícil ter uma tutela de evidência antecipada...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antecedente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antecedentes, aliás.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do pedido principal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu também acho difícil acontecer, mas não é impossível.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que deixar, vai que aparece.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos deixar essa possibilidade da difícil verificação, mas não excluiria se surgir uma situação em que...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Interposto recurso, a medida ou a tutela será requerida diretamente ao Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso já estava [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vocês têm objeção em substituir juízo da causa por juízo do processo ou acha melhor deixar juízo da causa?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei, eu prefiro juízo a juiz. A minha opinião. Mas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí você não pode falar juízo da causa, juízo é que se encontra...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o ato aí já é do juiz mesmo, é do órgão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É juízo perante o qual tramita a ação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí tem que dizer, é o juízo em que tramita o processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aí é o juiz natural digamos assim, é o juiz [ininteligível]. Eu acho que é juiz mesmo, o juiz que está conduzindo o processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A tutela de urgência será requerida...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A tutela de urgência ou de evidência será requerida...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A tutela de urgência ou de evidência será requerida...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao juízo perante o qual tramita a ação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, o processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No juízo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No juízo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é ao juízo. É ao juízo ou no juízo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ao juiz da causa e quando antecedente ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Ó a Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuta. A tutela de urgência ou de evidência será requerida incidentalmente no processo. E, quando, antecedente ao juízo competente...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Assim é melhor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até para caracterizar a desnecessidade de um processo autônomo, é um pedido incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E quando antecedente, ao juiz competente para a ação principal. Ficou isso ou vocês mudaram?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ficou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, precisamos ver se...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ficou. Ficou,

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ver o que o Adroaldo acha aí dessa... "A tutela de evidência ou de urgência será requerida incidentalmente."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Incidentalmente. Ficando evidente que é perante o juízo da causa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho melhor deixar a regra de competência aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Desse jeito?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma competência por atração. Eu acho que temos que ficar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está certo, ele não está oferecendo dúvida nenhuma.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quanto o antecedente ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Existe algum artigo enfatizando a possibilidade da qualquer dessas medidas ser requeridas independentemente do processo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Existe o primeiro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O primeiro que diz que ela pode ser preparatória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juízo de urgência pode ser [ininteligível].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antecedente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ser requerido antes e não tem processo ainda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, não. Quando já existente um processo, a chamada medida de urgência, tutela de urgência ou de evidência incidental, não a antecedente, ser pleiteada independentemente de um processo, como é hoje uma cautelar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você lê o 796 e vê se isso está dito ali ou não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A tutela de urgência ou de evidência pode ser requerida antes ou no curso do procedimento em que houver... Sejam tais medidas... Eu acho que não está.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Antes ou no curso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas não está dito o seguinte, quando no curso não depende de processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode botar incidentemente entre aspas?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas isso aí vai parecer no Capítulo das tutelas antecedentes, das medidas antecedentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você tem razão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que vem na sequência discriminado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que tem dois capítulos agora, um das antecedentes e outro das incidentais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos ver a incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E depois uma disposição comum aos capítulos precedentes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Requerida a medida de urgência incidentalmente no curso do procedimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É verdade, fácil de achar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos então.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não está dito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na hora que chegar lá a gente diz, que o lugar próprio é no procedimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos ler então aqui. Eu vou fazer uma sugestão novamente. 800?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Qual é o artigo, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O menino está pedindo a redação final... Não alterou praticamente nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mantida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos... A minha sugestão aqui no Capítulo II, embora ele seja

aparentemente longo, eu acho que não é, é que nós façamos a leitura da íntegra também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é que ficou a redação do 800?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Professora Teresa pode ler? Lê para nós o artigo 800, por favor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: “A tutela de urgência ou de evidência será requerida ao juiz da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ao juízo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Juízo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então eu sugiro “no juízo”. Porque se não perde.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então tem que repetir juízo outra vez, o primeiro é juízo o segundo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas também, qual é o problema de repetir juízo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou senão colocar aquele competente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode por requerida no juízo da causa e no juízo competente para conhecer da ação principal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não ficou incidentalmente no processo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ficou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o Adroaldo disse que preferia a redação antiga.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na segunda parte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ao juízo da causa eu tinha mantido, porque... E quando antecedente, então aí sim, aí não tem juízo da causa ainda. Então, ao juízo competente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, “no”. Sugiro “no juízo”.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: “Fará conhecer no juízo principal. Interposto o recurso a medida será requerida imediatamente ao Tribunal.”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok? Então vamos começar em caráter antecedente?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma coisa aqui. Mas esse aqui é comprido, esse é longo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que vale a pena, Professor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então vamos ver.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai ler tudo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se alguma coisa chamar a atenção, a gente interrompe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque aqui dentro está sendo mencionada também a questão relacionada à estabilização do...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, mas deixa essa estabilização para um segundo momento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas ela está misturada aqui. Está misturada aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é incidental, não? Não trata da estabilização?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, só a antecedente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas por quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei, mas poderíamos talvez tratar tudo misturado, não sei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se pode estabilização, pode se estabilizar em caráter antecedente e em caráter...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é uma dúvida que eu tinha, se a gente faria um capítulo separado disso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aí talvez... A questão da estabilização talvez possa ir para as disposições comuns, que estão lá no último capítulo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos então fazer a leitura? Posso ir lendo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se é que vamos regular a estabilização.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos lá.

“Art. 801. A medida de urgência de caráter antecedente será requerida por petição escrita, que indicará...” daí vem ali os itens.

O Parágrafo Único sai.

802: “O requerido será citado qualquer que seja o requerimento de tutela de urgência formulado para no prazo de cinco dias contestar o requerimento indicando as provas...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí gente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está repetitivo, claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Muito. Requerido, requerimento, requerimento. Não dá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para contestá-lo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas tudo bem. Mas podemos ler isso daqui, depois a gente corrige a redação. Me parece que a gente tem que aprovar primeiro a ideia.

“O requerido será citado qualquer que seja o requerimento de tutela de urgência formulado, para em cinco dias contestá-lo, indicando as provas que pretende produzir.”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por que, qual a necessidade de qualquer que seja o requerimento de tutela de urgência?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É porque antes estava qualquer que seja o procedimento cautelar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, o requerido será citado para... Nos cinco dias. Nós estamos regulando o quê? A tutela requerida em caráter antecedente. Então, o requerido será citado para em cinco dias...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para em cinco dias apresentar contestação e não contestar o requerimento. É isso? No lugar de contestar o requerimento? Ou contestar o pedido como estava antes?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No original estava o pedido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É melhor pedido ou apresentar contestação por escrito?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pedido, contestar o pedido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos fazer o seguinte. Vamos marcar esse artigo e vamos em frente com a leitura.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está Ok. Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para a gente ter uma visão geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 1º: “Do mandado de citação constará advertência de que não contestada a liminar eventualmente concedida, esta continuará a produzir efeitos, independentemente do ajuizamento de ação principal pelo autor, podendo o réu, querendo, ajuizar a ação com intuito de discutir o direito que tenha sido acautelado ou cujos efeitos tenham sido antecipados.”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É estabilização.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a tal da estabilização aqui que a gente pode talvez trocar de lugar.

Parágrafo 2º: “Conta-se o prazo da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, da efetivação da medida quando concedida liminarmente ou após justificação prévia.”

803: “Não sendo contestado o pedido, presumem-se aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, caso em que o juiz decidirá dentre em cinco dias.

§1º. Concedida a medida de urgência liminarmente e não sendo esta contestada pelo requerido, o juiz, após sua efetivação integral, proferirá sentença extinguindo o feito, sem resolução do mérito, mandando arquivar os autos, sem prejuízo do seu desarquivamento a requerimento de qualquer das partes, na hipótese de uma dessas ajuizar ação com o intuito de discutir o direito que tenha sido acautelado ou cujos efeitos tenham sido antecipados.

§ 2º. Não incidirá o disposto no parágrafo precedente se o requerido contestar no prazo legal, hipótese em o que o juiz designará audiência de instrução e julgamento, havendo prova a ser nela produzida.”

806: “O pedido principal será apresentado pelo requerente da medida de urgência no prazo de 30 dias contados de sua efetivação, ou da efetivação do primeiro ato construtivo, independentemente de sua intimação, salvo se outro tiver sido fixado prazo pelo juízo.

§ 1º. O pedido principal será apresentado nos mesmos autos em que tiver sido veiculado o requerimento de medida de urgência, não dependendo do pagamento de novas custas processuais.

§ 2º. A apresentação do pedido principal será desnecessária se o réu, citado, não contestar a liminar que já tenha sido concedida (art. 802).

§ 3º: Na hipótese prevista no parágrafo antecedente, qualquer das partes poderá ajuizar ação com o intuito de discutir o direito que tenha sido acautelado ou cujos efeitos tenham sido antecipados.”

807: “As medidas de urgência conservam a sua eficácia na pendência do processo em que tiver sido veiculado o pedido principal, mas podem, a qualquer tempo, ser revogadas ou modificadas em decisão fundamentada.

§ 1º. Salvo decisão judicial em contrário, a medida de urgência conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo ou durante a discussão a respeito de qual seja o juízo competente.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos §§ 2º 3º do artigo antecedente, as medidas de urgência conservarão os seus efeitos enquanto não revogadas por decisão

de mérito proferida em ação ajuizada por qualquer das partes.”

808: “Cessa a eficácia da medida de urgência concedida em caráter antecedente se tendo o requerido contestado a liminar, o requerente não intentar o pedido principal no prazo previsto, estabelecido no art. 806.”

E II – “Se não for executado em 30 dias”, III – “Se o juiz julgar improcedente o pedido apresentado pelo requerente principal...” Eu acho que está meio errado. “Ou extinguir”, totalmente errado, “Ou extinguir o processo em o que mesmo for veiculado sem julgamento do mérito.”

“Parágrafo Único. Se por qualquer motivo cessar a medida é de defesa ou a parte repetir o pedido, salvo por novo fundamento.”

810: “O indeferimento da medida não obsta que a parte intente a ação, nem influi no julgamento desta, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento, pelo juiz, da ocorrência de decadência ou de prescrição do direito do autor.”

810– A: “Na hipótese prevista nos §§ 2º e 3º do art. 806 e § 2º do art. 807, a decisão que conceder a medida de urgência não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos efeitos da decisão só será afastada por decisão que a revogar, proferida em ação ajuizada por qualquer uma das partes.”

Essa partezinha verde--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a proposta do Professor Humberto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tentei, não sei se o Professor Humberto vai me desautorizar ou corrigir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fundamentalmente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu mandei seguir a sequência do Código Italiano que é essa aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí. Na verdade, é uma tentativa de ajustar, o que já há hoje, aliás, há alguns anos no CPC italiano.

E, na verdade, se a gente adotar no sistema a gente passa a prever aquilo que o IBDP já tem um projeto que eu não acho, data venia, que não está igual a esse, não é que um é melhor ou pior, é que esse me parece está um pouco diferente, da estabilização dos efeitos da tutela e... Que mais que eu ia falar aqui? E a gente suprime aquela questão, aquela discussão em relação às cautelares satisfativas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostei muito, achei muito legal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dr. Humberto, porque a exceção no 808, I, dúvida, não é, o senhor colocou se tendo requerido contestado a liminar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, está errado. Na verdade, não foi nem o Professor Humberto, fui eu que redigi isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia é do Professor Humberto e a redação é do José Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tentei materializar o que o Professor Humberto...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ela não precisa "tendo contestado", 808, I.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, é o seguinte: se não tiver havido contestação, ocorrendo a revelia em relação ao pedido feito anteriormente, o autor não precisa mover a ação principal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Libera o autor, ele fica só no plano da cautelaridade e encerra ali.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E ele fica suficientemente protegido...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou legal isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí se o réu quiser, o réu move a ação, não há coisa julgada. O réu é que move a ação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Gosto. Gosto. É uma proposta bem moderna também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é uma grande novidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Grande novidade. Grande.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, me parece o seguinte, a gente tem que de fazer duas discussões: primeiro, a idéia Ok, estando correta, a ideia de adotar um procedimento como esse, aí a gente tem que corrigir aqui problemas de redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o seguinte: sem pensar se fica melhor desmerecer, não sei o quê, senão a gente não consegue. Vamos só ver os erros grosseiros.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Eu acho que essa ideia é perfeita. Eu acho que desafoga.

Quantas vezes eu ajuizei a ação principal desnecessariamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, quantos nós somos? Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete. Então já passou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou com o voto do Benedito. É porque ontem até a gente

conversando com o Professor Petrônio, a gente não pode [falas sobrepostas] ir para frente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aqui é uma coisa que acho que ninguém vai se opor. Não tem porque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa solução atende ao ideário da reforma, do novo Código que é de reduzir a duração do processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem Comprometer garantias.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inclusive, abolir processos inúteis.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Processos que seriam inúteis.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, aqui, essa ação principal, como ela existe hoje, ela é uma bobagem em muitos casos, e um custo desnecessário e até uma impossibilidade, porque não tem objeto para por nela quando as partes já não têm mais litígio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, no pedido principal o autor vai simplesmente pedir uma confirmação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como sustação de protesto. Eu já tive dificuldade. Como é que a ação que eu vou propor depois que eu obtive a sustação o protesto. Já sustou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em última análise, a gente propõe um processo, uma ação sem objeto, que não tem mais objeto porque a lei obriga isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E eu quero dar mais uma lidinha só para ver se está...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está muito bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também gostei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Obrigado. Pelo menos, uma dentro eu dei.

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vamos ler mais?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos fazer referência à correção do texto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos começar o princípio então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu fui lendo e acho que todo mundo foi anotando se tem alguma coisa.

801, alguma alteração?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, aqui não sei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sugiro no 801, como em vários outros, nós estamos tratando do título do nosso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No lugar de medida, tutela de urgência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. Com calma. Nós estamos tratando de tutela de urgência ou de evidência. Não é isso? Esse é o título.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa aqui não é não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O 801, não precisa mencionar se é de urgência ou se é de vigência. A tutela de caráter... Porque é um ou outro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. A medida antecedente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A medida de caráter antecedente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A medida de caráter antecedente. Não vamos identificar, porque eu concordo com o Professor Humberto, na maioria dos casos isso aqui é tutela de urgência, mas não vamos fechar as portas para uma situação em que eventualmente seja adequado uma de evidência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até porque nós.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora eu acho que nesse artigo seria interessante falar aquilo que você está anotando, a ausência, dizer que a medida de urgência de caráter antecedente... Ah não, não é essa aqui. É na outra que vai aparecer...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até porque nós estamos autorizando a antecipação de tutela ordinária.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui é no antecedente, no incidental tem que ser lá no outro, lá tem que destacar isso, porque senão vai exigir processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai mandar atuar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai atuar. É isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: 802: "O requerido será citado para no prazo de cinco dias contestar o pedido." Ficou pedido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pedido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, corrigido o art. 801: "O requerido será citado para no prazo de cinco dias contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir." É o **caput** do 802.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que "qualquer que seja o requerimento" pode sair.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por que é que foi colocado esse "qualquer que seja"?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por que o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que estava aí, professor, na verdade, o art. 802 antes, ele era uma regra geral para todos os procedimentos cautelares nominados e, na verdade, por isso é que ficou ali, "qualquer que seja o procedimento ou requerimento". Tem que ser suprimido.

Então, a redação do 802, **caput** fica: "O requerido será citado para no prazo de cinco dias contestar o requerimento"--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, o pedido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "O pedido", perdão, "indicando os próximos..." No lugar do requerido não seria melhor réu?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É requerido mesmo.

Contestar o pedido e não o requerimento, indicando as provas que pretende produzir. Ok? Quanto ao §1º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está bom. Anotou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quanto ao parágrafo primeiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí, espera aí. O § 1º. "Do mandado de citação constará advertência de que não contestada a liminar..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Não contestado o pedido."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esta me soando mal isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Não contestado o pedido."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Contestar a liminar é uma coisa meio assim, técnica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez pudesse impugnar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não impugnada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impugnada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu ia falar impugnada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também ia falar impugnada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Impugnada. Impugnada está ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não impugnada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esta continuará a fazer efeitos independentemente do ajuizamento de ação principal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que independentemente da apresentação de pedido principal, porque ele não ajuíza ação autonomamente, ele apresenta o pedido principal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é que é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque com essa alteração nossa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele não vai mover uma ação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele move uma ação autonomamente, ele faz o pedido principal nesse mesmo procedimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está dito aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está. Está lá na frente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E outra, lá adiante também está dito que a ação dita principal pode ser proposta pelo réu também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso. Por isso que tem que por até requerente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Do mandado de citação constará advertência de que não impugnada a liminar eventualmente concedida, esta continuará a produzir efeitos independentemente da apresentação de pedido principal pelo autor.”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não precisa por isso aqui não, “independentemente do pedido principal”, porque pode ter a ação do réu também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podendo o réu, querendo, ajuizar ação com intuito de discutir o direito.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Independentemente de propositura de ação. Não fica bom? Porque essa medida não é mais ação, então poderíamos dizer simplesmente “independentemente de propositura de ação”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De nova ação ou de ação principal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, de ação, de ação só, porque esta não é ação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas vai ser uma ação sumária.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é antecedente, é uma ação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é uma ação, se ela terminar aí é uma ação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma ação sumária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É tudo que nós não queríamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas é uma ação que termina aí, mas é uma ação sumária. Me parece que é uma ação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, “independentemente da propositura de outra ação”, para abreviar um pouco esse parágrafo aí. Obrigado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí. Vamos tentar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A partir de “podendo o réu” eu acho que não pode ficar aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Constará advertência de que não impugnada a liminar eventualmente concedida, esta continuará a produzir efeitos independentemente da...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da propositura de outra ação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, está muito... Desculpe. Eu não estou...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é isso mesmo. A ideia é...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Independentemente da formulação do pedido principal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Não, mas você veio discutir a redação e não a ideia.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque o pedido principal vai nos repor a ideia de que isso é unilateral, só o autor pode propor e nós estamos estabelecendo o contrário, que o réu pode propor a ação para liberar-se da...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o autor também pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode, claro que pode, qualquer um dos dois.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Mas espera aí. Aqui nós estamos tratando de uma medida requerida de caráter antecedente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui no meio tem um mandado, só uma advertência tem outra regra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Então. Mas o mandado...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Veja

também que nós estamos também dispensando o autor de propor a chamada ação principal pelo mecanismo de estabilização e pode ficar dispensado de propor ação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Tudo bem, mas quem quer que seja, se um dia propuser, formulará um pedido posteriormente a...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É por isso que eu estava propondo “independentemente da propositura de outra ação”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque é o pedido na própria medida mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Isso que eu estou falando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou os apensos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um pedido. Esse pedido vai ser, se formulado, será aqui mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O do réu também? Não sei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do réu também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do réu não sei como é que é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, não se cogitou isso, o aspecto procedimental aí não foi regulado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Veja...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A petição inicial dele é...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí se o réu quiser, ele vai ter que mover uma nova ação, ele não vai poder veicular isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só aproveita para o autor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas que réu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O réu desta ação.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O réu contra o qual foi feito pedido de urgência. Pedido de tutela de urgência. É esse réu. Então, ajuizei uma ação contra...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque nós estamos facultando...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu movi uma ação contra você, e fiz um pedido de liminar; o juiz concedeu a liminar, você não apresentou resposta o juízo extingue o processo. Eu não preciso mover ação principal e você se quiser move a sua ação principal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O réu pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque não vai fazer coisa julgada. Eu posso mover ação principal, porque eu posso mover ação principal para quê? Porque me interessa a coisa julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu quero coisa julgada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu quero coisa julgada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é uma faculdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Eu não sou obrigado mais a fazer isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vai fazer coisa julgada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. A gente leu. Está ali atrás, ali na frente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Primeira... A Ada vai cair matando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.
[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o mundo inteiro está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também discordo dessa posição. Faz coisa julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito parecida com a da Ada, só que a da Ada faz coisa julgada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que é para ela é a grande novidade em relação ao direito mundial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se disser que faz coisa julgada, o réu sempre vai responder.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não, Didi, você não está entendendo. Eu sei porque eu participei da... Ela faz muita questão da coisa julgada, porque essa seria a peculiaridade da tutela de urgência no Direito Brasileiro em relação ao mundo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Às outras.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui no Brasil ainda é muito perigoso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas em qualquer lugar. Na Itália, pelo menos, não é assim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nenhum lugar, o francês, nas hipóteses da Itália, não há coisa julgada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu acho que não pode ter coisa julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por que [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não quero por nada, só estou mencionando que esse vai ser um ponto de atrito com o Instituto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A Ada que nos telefones, então, e discuta o assunto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [falas sobrepostas] levantado isso aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que já é um grande passo para ver isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só faria um reparo a esse §1º, voltando a ele, que é o seguinte: essa parte final aí eu acho que sobrecarrega o texto e...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ser separado isso aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E trata de outra coisa. Trata de outra coisa, porque o § 1º está tratando só da intimação do requerido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do mandado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fala só do mandado de citação. E aí, de repente, entra aqui uma faculdade pelo réu. Então

eu achava melhor se deslocar isso para algum outro lugar, esse “podendo o réu ajuizar a ação com o intuito de discutir um direito que tem acautelado”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 2º não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está continuará produzir efeitos independentemente do ajuizamento de ação por qualquer das partes. Ponto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E pára aí. Porque depois a gente vai falar disso de novo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que, “independentemente do ajuizamento da ação” expressa toda a ideia que nós queremos expressar e não sobrecarrega.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E essa segunda parte, podendo o réu, ela vai ser ressaltada ali na frente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: § 2º aqui, “não incidirá o disposto se o requerido contestar no prazo legal.” Quer dizer, já está previsto que ele pode contestar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E depois está previsto também, professor, que ele pode mover a ação do § 1º do 803, está previsto que o réu pode mover a ação depois. No 806, no 807.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não justifica esse adendo aqui no mandado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No mandado de citação. Então retira o que está aquilo depois da vírgula do 806. É isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que sim. Eu acho que nem precisa deslocar porque já tem normas sobre isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já tem, depois. Então do mandado de citação constará advertência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, a partir do podendo no §1º sai.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. É isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De acordo. Então ficará assim: “Do mandado de citação constará advertência de que não impugnada a liminar eventualmente concedida, esta continuará a produzir efeitos independentemente do ajuizamento de ação principal pelo autor ou da veiculação de pedido principal pelo autor”. Não sei o que seria...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso daí acho que a gente não precisa discutir agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto. Deixa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E os cinco dias, ficam os cinco dias da antiga cautelar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que está bom.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E já era o prazo no Código [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É? Permanece?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é da sumariedade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A regra do réu foi no outro parágrafo ou fica sem ela?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, fica sem ela.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui já existe falando isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. § 2º, do 802, alguma coisa?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, não. Aqui eu tenho observação a fazer. Esse item II, conta os cinco dias da efetivação da medida, isso aqui todo tribunal tem que dizer que não basta efetivação, tem que haver intimação pelo menos, da parte. Porque a medida, na maioria das vezes é unilateral. Vai lá...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Intimação do autor, não é professor? Não, porque no 805...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da intimação da efetivação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do requerido. Da citação do cumprimento ou da intimação da efetivação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da intimação da efetivação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo. É o prazo do requerimento. Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Falar da execução...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É verdade. Porque às vezes não sabe.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esses casos de bloqueio, você vai lá, é tudo eletrônico, o coitado como é que ele vai contar um prazo dentro do Banco Central.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E há outras situações em que o requerido não tem a posse direta do bem sobre o qual incidiu a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O problema judicial aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E vai ficar sabendo tempos depois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quando ele for intimado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos tentar uma redação da intimação da efetivação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez possa ser aplicado...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se tiver jeito de evitar essa rima, eu prefiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da intimação do ato de...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do ato de...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque só ocorre a partir do momento que for cumprida mesmo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, da intimação do cumprimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do cumprimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não basta cumprimento, porque às vezes é cumprindo e pode não estar sabendo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque nós estamos querendo achar uma palavra mudando de efetivação, não é isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então põe cumprimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então está. Intimação do cumprimento da medida. Está melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica muito bom. Muito bom. Eu gostei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Da intimação do cumprimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hein? Fala.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que cumprimento tem a ver lá com cumprimento de sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cumprimento dá a impressão que cumprimento espontâneo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele cumpriu espontaneamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E execução, efetivação, dá uma ideia...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que efetivação está bom, a gente precisava tirar o 'ão' e 'ão', tentar uma coisa mais elegante de redação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sei o que tu está pensando, que o cumprimento já está usado para outras coisas, mas é que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é, a gente está tentando isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu acho que não há problema não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Cumprimento lá na sentença é usado como execução forçada.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cumprimento...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Barbosa Moreira vai criticar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há cumprimentos e cumprimentos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da intimação da medida efetivada? Não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, do mandado de intimação...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é mandado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De que foi efetivado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é mandado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mandado está lá no § 2º. Conte-se o prazo da junta da aos autos do mandado, dois pontos, segundo, de intimação de que foi efetivada a medida. Fica muito feia a frase?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: São frases similares. Para mim todas são boas. Porque senão nós vamos ficar aqui discutindo horas um tema...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na intimação de haver-se se efetivado a medida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pronto. Intimação de haver-se efetivado a medida. Pronto. Resolveu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pronto, tiramos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, eu entendo que a gente não deve voltar a discussão disso aqui, quando voltarem os

outros colegas, que a gente está discutindo isso aqui de maneira muito bem massageada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa já chegar no texto final.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, ninguém mais, não, não tem mais discussão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se alguém se opuser que mova uma ação como réu aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte: estabilizou a tutela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi decidido for quórum legal, então fez coisa julgada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a mesma coisa que o membro da turma que vota na sessão seguinte e fala assim: "Vocês decidiram na sessão passada, eu não estava presente, mas queria continuar no julgamento." Art. 803.--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos acabar logo antes que chega alguém.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. 803 alguma...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, esse aí é básico.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho, no parágrafo.

SR. GLÁUCIO RIBEIRO DE PINHO: O Cerezzo está aí.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Cerezzo está aí, você não está lembrando.

SR. GLÁUCIO RIBEIRO DE PINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não pode deixar, Gláucio, pode deixar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu falei com o Cerezzo, que ele autorizava passar por ele.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode deixar que a gente acerta, a gente acerta, a gente acerta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso não pode falar no...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não e pode ser que ele deixou os votos por escrito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O formalismo de vocês é muito...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, vamos fazer diferente. A gente aprovou, os demais membros chegarão em seguida, eles olham...

Está aprovado? Vocês se opõem?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode deixar. Pode deixar. Não vamos gravar essas coisas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Parágrafo 1º: Concedida a medida de urgência e não sendo esta impugnada pelo requerido. No lugar de contestada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí. Concedida a medida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A medida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em caráter liminar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E não havendo impugnação pelo requerido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Escuta. Sai o de, urgência?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tiraria.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sai. Sai o de urgência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E também para evitar. Eu não gosto desse negócio de não sendo esta contestada, ou mesmo... Essas coisas... E não havendo impugnação pelo requerente...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Excesso de pronomes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E não havendo contestação. É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Impugnação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Impugnação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pelo requerido, o juiz, após sua efetivação integral proferirá sentença extinguindo o feito.

Na verdade, isso aqui, salvo engano, é uma sugestão do Athos Gusmão Carneiro, que o Professor Adroaldo, Professor Humberto a ela faz esse parágrafo, a ela faz referência em um artigo seu, professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandando arquivar os autos sem prejuízo da possibilidade do seu desarquivamento a requerimento de qualquer das partes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desculpa. Vamos... Concedida a medida em caráter liminar e não havendo contestação pelo requerido. É isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Impugnação? .

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Havendo impugnação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Impugnação pelo requerido, o juízo extinguirá o feito. Porque após a sua efetivação, é claro que ele só vai extinguir após a efetivação, ele não vai extinguir antes de efetivada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que vale a pena manter isso daí, professor. Porque vai que o juiz extingue e fala assim: "Olha, agora você que execute isso em outro lugar."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A minha pergunta nessa inovação...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei não, acho que não é demais deixar isso aí, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Após a sua efetivação proferirá a sentença "extinguindo" o feito ou "extinguirá" o feito? E daí eu acho que é ponto, não é professor, para depois o resto do parágrafo ser um novo... Uma nova frase.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem, Presidente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois não. Com a palavra o Dr. Jansen.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concedida a medida em caráter liminar e não havendo...

Ô, pois não, desculpe.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, pode falar. Depois eu termino.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Concedida a medida em caráter liminar e não havendo impugnação pelo requerido, o juiz, após efetivá-la integralmente, extinguirá o processo, extinguirá o feito."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extinguirá o feito, sem resolução do mérito, mandando arquivar os autos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu lhe pergunto, Bedaque...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas por que resolução do mérito?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que aqui é que está falando que não faz coisa julgada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não vamos falar em resolução do mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não gosto disso, eu não estou gostando de coisa julgada. Vou te explicar por quê. Eu até sou um pouco partidário da Dra. Ada, porque eu peguei carona...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um pouco não, totalmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque, suponhamos uma medida de evidência, em que se ela exaure na evidência, uma busca e apreensão de um menor, que já tinha a guarda e o pai tomou lá escondido. Ela fez a resolução ali, ela fez na medida ou outra...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa de coisa julgada para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Então tira. E porque não colocar esse termo... Tira esse termo sem resolução. É essa... Deixa a doutrina aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou com aquilo na cabeça, desde que levantou a questão da coisa julgada. Nós ficamos com uma situação um pouco, em alguns casos, pelo menos, nós vamos ficar numa situação um pouco esquisita, porque nós temos uma decisão que tem tudo para ser definitiva...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que é uma decisão de mérito que não...

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é a sumariada do procedimento que não permite fazer coisa julgada. Tira isso aqui então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque é que a gente não pode dizer, nós estamos fazendo a lei, nós podemos dizer que há uma decisão de mérito que não transita em julgado?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas é o que o direito italiano fala, o direito belga, o direito francês. Eu prefiro tirar essa expressão, deixa sem essa expressão. Exatamente. Professor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, eu vou não em defesa, eu vou fazer o papel do advogado do diabo apenas para gente raciocinar, não vou defender a posição da Ada, porque eu tenho dúvidas em relação a isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas alguém está querendo trânsito em julgado? Alguém está querendo coisa julgada?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A Ada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu quero apresentar um argumento porque nós vamos ter de... Porque eu tenho certeza que na proposta do IBDP vem coisa julgada, eu tenho certeza.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas essa não é a nossa decisão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então. Mas nós vamos ter que responder, não vamos? Vamos preparar, eu vou ter que fazer a compilação e vamos ter que responder ao IBDP.

O argumento eventualmente favorável à coisa julgada é o seguinte: num processo de cognição exauriente, o réu não impugna, não contesta, é revel e tem sentença com coisa julgada sem cognição exaurida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o processo foi propiciado o contraditório, se não fez é porque não quis fazer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É como aqui também, foi propiciado um...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui não é um contraditório não, aqui não tem condição de discutir dentro desse processo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem aqui, mas está dando a ele oportunidade de cognição exauriente e ele não quis.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aqui não está dando, dentro do procedimento de antecipação de tutela é sumário por natureza. Então fazer uma coisa julgada dentro dele é desnaturar o procedimento sumário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vou partir do princípio [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é uma opção. Nós não queremos coisa julgada, queremos deixar isso passível de discussão a qualquer tempo. Tudo bem, é uma questão de opção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que eu proponho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que é um argumento que normalmente não é levado em conta, porque não tem vivência do foro. Está certo?

Eu admiro, eu sou fã número 1 da Professora Ada, eu acho ela uma pessoa maravilhosa e uma super processualista, mas ela não advoga, e não conhece a realidade da advocacia no Brasil; duas revelias é muito perigoso, não é igual, eu acho que não é igual mesmo. Que não é igual mesmo.

Agora, admitindo que fosse igual, a revelia já é perigosa, estou certa? A gente tem quantas ideias em prol da atenuação, [ininteligível] se o fato for verossímil, se o juiz ficar convencido da prova. Não é isso? Agora vamos criar uma outra revelia com coisa julgada?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E num processo sumário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um argumento grosseiro, é um argumento grosseiro, para dizer partindo do princípio que não haja diferença substancial, ignorando essa diferença que no meu entender existe, mas partindo desse princípio que ainda assim vamos criar outra revelia num país do tamanho do Brasil, em que o réu tem dificuldade, mora não sei aonde... Isso que eu acho perigoso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou de acordo com tudo. Eu não sou favorável, eu acho que é melhor seguir os modelos francês e italiano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Combinado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, a França e a Itália, a Itália eu não digo, mas a França está melhor do que nós em termos de civilização.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Muito melhor. É a Bélgica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A Itália não sei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que do ponto de vista estritamente pragmático, a coisa julgada seria útil para aqueles casos da chamada medida satisfativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá em Porto Alegre.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é isso mesmo, Adroaldo. Só serve para isso. A coisa julgada e estabilidades...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Autorizou o menor a viajar e depois vai mandar “desviar”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Adroaldo, serve para as antecipações exaurientes. Serve para isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí, Bedaque, é o seguinte. Esse exaurimento é no plano empírico. Concorde comigo? Esse exaurimento que você se refere é no plano empírico. Então a coisa julgada não interessa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, interessa porque amanhã pode propor uma demanda visando a uma indenização, a uma reparação de danos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se a gente quiser que faz coisa julgada, o réu sempre vai mover a ação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na minha opinião, isso aqui vai virar mais ou menos algo parecido com ação monitória, ou seja, ninguém vai deixar de propor ação ou de impugnar ou de pedir o andamento do processo, é muito...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O cara toma uma liminar na cabeça, cognição absolutamente sumária e tal. Ele vai ficar quietinho? Só se ele não tiver direito nenhum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai correr atrás na hora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na hora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Voltamos então ao nosso § 1º. Então, “Concedida a medida liminarmente e não sendo essa impugnada...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não havendo impugnação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Concedida a medida em caráter liminar e não havendo impugnação pelo requerido, o juiz...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Yes, Yes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos lá Didi. Ó, vê se está bom. Eu queria ver se vocês concordam. “Concedida a medida em caráter liminar e não havendo impugnação pelo requerido, o juiz após efetivá-la integralmente, extinguirá o processo.” Essa é a minha proposta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Extinguirá o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ótimo. É o meu sonho, para aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você está sonhando comigo já?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, com você não, sonhando o texto, é um meio Ada, e um meio Humberto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que fazemos com essa outra norma aqui? Evidentemente, não pode ficar aí mesmo. A norma final, a regra final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Faz um outro parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Faz um outro parágrafo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Extinguirá o processo. Eu pararia aqui, mandando arquivar os autos, essas coisas tudo é problema burocrático, cartorário. Agora...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não põe?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tira isso aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E nem desarquivamento?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só pedir para arquivar. Isso aí já está Medina, entendeu? Qualquer parte pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu colocaria isso num segundo parágrafo, eu colocaria. Porque como é coisa nova, tem que deixar muito claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, como é coisa nova...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos por num outro parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outro parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O juiz mandará— [falas sobrepostas] --os autos sem prejuízo da possibilidade...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: § 2º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A partir do sem prejuízo cai fora, tira daí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Os autos poderão ser desarquivados a pedido de qualquer das partes, com o intuito de propor ação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí Professor Bedaque, eu sugeriria, já que a gente está cindindo o parágrafo, eu sugeriria que...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para instruir petição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, eu sugeriria que daí essa segunda parte do parágrafo, ela se tornasse um parágrafo do 810-A, que é justamente o que fala da ação principal ser movida por qualquer das partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passar para lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí seria, assim, seria um parágrafo único do 810, em que estaria dito assim: na hipótese prevista nesse artigo, qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento etc. e etc..

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No 810?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 810-A.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, 810-A.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que fala da ação principal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que fica bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica bem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como parágrafo do A fica bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica melhor. Então isso aqui tornar-se-ia, de acordo com essa proposta--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que fica esse parágrafo? Qualquer das partes poderá...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu sugeriria que daí a redação fosse um pouco mais direta. "Na hipótese prevista nesse artigo qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos

em que foi concedida a medida de urgência", ou algo parecido, ou a tutela de urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Deixa eu ver uma coisa, o 810 já dizia o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 810-A.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Gláucio, [ininteligível].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Emudeceu?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ela ficou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso dar uma olhadinha?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Voltou a funcionar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou usando aqui material de consulta para...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, você vê se a Dani mandou as propostas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mandou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: a Dani(F) mandou para todo mundo as propostas que eu enviei por e-mail. A Daniele, minha secretaria, minha pobre secretaria mandou para todo mundo as propostas do IBDP agora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acabou de chegar no meu e-mail.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Todas? Mas é grande para caramba.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Enorme. Por quê? Você não gostou? Deleta. Depois eu conto para a Ada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que você deletou as propostas do IBDP porque era grande.

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que fica esse parágrafo aí gente? Você está fazendo aí Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, na minha opinião... Professora Teresa, na minha opinião, esse parágrafo único do 810 diria assim...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Na hipótese prevista nesse artigo qualquer das partes...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a norma principal é que autoriza a propositura de ação, não é o desarquivamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos ver como é que fica a sua redação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na hipótese prevista nesse artigo qualquer das partes poderá requerer o...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, ele quer do **caput**.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, o **caput** do 810-A?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, que pode propor ação, não faz coisa julgada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, mas no **caput** não tem nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está escrito assim, 810-A.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estabilidade, seus efeitos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha no final. Proferida em ação ajuizada por uma das partes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por uma das partes. Pois é, mas vamos dizer que ação é essa. Este troço está muito sujeito oculto aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Onde?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No 810-A.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas está escrito assim, vamos ler inteiro, o 810-A: “Na hipótese prevista nos §§ 2º e 3º do art. 810, § 2º, do 807, a decisão que conceder a medida de urgência não fará coisa julgada”.

“Mas a estabilidade de seus efeitos”, que aqui está, da decisão está errado, “Só será afastada por decisão que a revogar proferida em ação ajuizada por qualquer das partes.” Então essa ação é uma voltada à revogação daquela medida de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A discutir o direito cuja existência foi suposta para concessão da liminar. Certo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em primeiro lugar, por que é que precisa fazer referência “na hipótese prevista” [ininteligível]. Não basta

dizer: a concessão da tutela de urgência e tal. Não é em qualquer hipótese de concessão?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E ela por si nunca fará coisa julgada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. A decisão que conceder tutela de urgência não faz coisa julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a estabilidade e seus efeitos...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só será afastada por decisão que a revogar, proferida em ação porque ela já estabilizou. Precisa de uma ação--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho um pouco prolixo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --ela é um ato jurídico perfeito e acabado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A decisão que concede a “tutela”... A “tutela”...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Tutela”, está parecendo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A tutela é que são duas de urgência, então é “twotela”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Twotela”, deu “tilt” na gente aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A Twotela de urgência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A tutela, tutela, tutela.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A tutela... Não faz coisa julgada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Mas a estabilidade de seus efeitos só será afastada por decisão que a revogar proferida em ação ajuizada por uma das partes.”

Eu acho que está muito bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a estabilidade dos respectivos efeitos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Meio dia e meia. Nós vamos terminar esse Capítulo aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos, vamos terminar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos, terminar para começar o procedimento de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente consegue acabar toda essa parte aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Antes do almoço.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que tem limitações no horário do restaurante também. Tem que marcar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até que horas lá funciona? Até as 03 horas da tarde?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, não é isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu pedi para a gente almoçar no Porcão, aqui perto. É self service. Rapidinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é muito pesado, hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é salada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depende do que você comer. Você já foi no Porcão? Lá tem peixe, tem comida japonesa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Qualquer lugar que tu fores vai demorar mais do que no do Senado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Aqui nós estamos dentro da Casa, sair na rua...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu prefiro comer aqui rapidinho e aí à noite a gente sai e se esbalda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: À noite nós vamos para a casa do nosso Presidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do Fux, e a gente se esbalda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, vamos acrescentar um parágrafo a esse 810-A?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, qualquer das partes poderá requerer desarchivamento dos autos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui a gente está falando só do desarchivamento. Eu sugiro a gente retorne à ordem que a gente estava para que depois, se for o caso, a gente altere o **caput** 810-A. Minha opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o **caput** está tão bom.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos pensando em colocar um parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que seria aquela regra final.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do desarchivamento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do § 1º do 803.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas já não está? A Professora Teresa já fez uma redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já fiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que já está aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qualquer das partes poderá requerer o desarchivamento dos autos em que foi concedida a medida...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para... Para... Para instruir a ação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Referida no **caput** desse artigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Instruir a petição inicial da ação referida do **caput**.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto. Agora § 2º do 803.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos botar tudo no cabresto(F)?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Botar na ordem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá no Paraná teve uma sugestão do [ininteligível] para não se usarem expressões de outras línguas em propaganda. Coisa ridícula isso. Hambúrguer não pode mais usar, abajur.

SR. GLÁUCIO: Estão perguntando se vão direto para o restaurante ou se voltam para cá?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vão direto para o restaurante, eu acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui eu acho que a gente vai em 20 minutos no máximo terminar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O pessoal que saiu diz que pode ir direto ao restaurante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, assim [falas sobrepostas].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Maravilha. § 2º. "Não incidirá o disposto no parágrafo precedente se o requerido contestar no prazo legal, hipótese em que o juiz designará a audiência". Ok?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Havendo prova a ser nela produzida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque senão vira uma praxe, designa audiência para não fazer nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso está aí. Os artigos 804 e 805 anteriores foram para aquela Parte Geral, 806.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 806.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que, esse pedido principal, poderá ser apresentado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Verdade. Poderá ser.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque ele é eventual.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele já não é mais obrigatório. Está certo o Professor Humberto. É “poderá ser apresentado”.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: “Poderá ser”. Isto. Escuta: tem que marcar prazo isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não. Está certo professor. Não precisa mais falar disso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se a tutela está estabilizada não tem que marcar prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é por causa da contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque o prazo é para manter a eficácia da liminar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O prazo é para condicionar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Professor Humberto está colocando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem duas hipóteses, com ou sem contestação. Essa aqui é hipótese para... Aí tem que ter prazo mesmo. Contestada a ação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou impugnada a liminar concedida. Aí eu não já sei o que é que seria melhor, Professor Bedaque. O que é que o senhor acha?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tanto faz. Eu acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No começo do 806 seria contestada a ação ou impugnada a liminar concedida? O pedido principal... Daí é será, daí não é poderá ser. Daí é será mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Contestada a ação, o pedido principal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Será apresentado em 30 dias ou impugnada a liminar. Porque a gente está falando da estabilização dos efeitos da liminar, no caso de ela não ter sido impugnada, o que normalmente a gente fala.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí estabiliza.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí estabiliza. E daí se estabiliza a ação principal o autor já não preciso mover essa ação principal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque no art. 803 fala: “Não sendo contestada”, já previu que a contestação da ação cautelar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Veja bem, não é que o autor pode querer uma ação principal, que ele pode querer a coisa julgada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certo. Só que daí é a faculdade dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas aí não precisa ter prazo, porque o prazo é para manutenção da eficácia da liminar. Agora a liminar...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas nunca vai ter prazo para nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas é que tinha aquela...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai, porque se ele contestar a liminar cai, então ele pode mover a ação principal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Adroaldo, isso está no §2º, a gente está discutindo, mas está no § 2º. Dá uma olhadinha. “A apresentação do pedido principal será desnecessária se o réu citado não contestar a liminar ou não impugnar a liminar.”

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tudo isso bem, aí resolve o caso de estar estabilizada a tutela. Mas no **caput** está se cuidando da hipótese contrária, penso eu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então eu acho que a gente deveria inverter, começar o artigo pelo §2º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se bem que mesmo com a tutela estabilizada nada impede o autor de querer ir atrás da coisa julgada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí é poderá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Daí é poderá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não é será mais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os 30 dias eu acho que ficam só para...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é por causa da medida construtiva, que está pendente e está contestada a ação, a ação cautelar e o réu não propõe, o autor não propõe a ação principal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Separado.

SR. GLÁUCIO: Mas aqui o Ministro e o Marcus Vinícius, o Bruno Dantas estão convidando para almoçar no Restaurante Oliver, fora do Senado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual restaurante é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Oliver?
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde é que fica esse restaurante.

SR. GLÁUCIO: Clube de Golfe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vixe! É longe para caramba. Vamos falar para eles que está todo mundo... Está rendendo o trabalho aqui, e a gente queria almoçar no Senado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vou ter que sair, vou almoçar, vou ter que sair daqui a meia hora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professores, eu sugiro o seguinte: que nós dividamos o art. 802, perdão, 806 em dois artigos; um primeiro artigo falando--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da existência de contestação e outro artigo falando que não houve contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo. Fica mais claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Minha opinião. Não sei se o Professor Adroaldo e o Professor Humberto entendem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E a gente começaria por esse que trata da hipótese de não ter havido contestação, que começaria com um § 2º, seria composto pelos §§ 2º e 3º do art. 806, que seria, digamos assim, vamos colocar art. 805 aqui para efeito de nossa numeração, daí ficaria assim, se me permitem, o art. 805, **caput**, constaria assim: "A apresentação do pedido principal será desnecessária se o réu, citado, não impugnar a liminar que já tenha sido concedida."

Daí, parágrafo único, que seria o que o parágrafo que é o que está aqui como terceiro. Na hipótese prevista neste artigo, qualquer das partes poderá ajuizar a ação com intuito de discutir o direito que tenha sido acautelado ou cujos efeitos tenham sido antecipados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa fazer uma pergunta. Nesse sistema que a gente está propondo, esse impugnar a liminar seria impugnar por meio da contestação e por meio de recurso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Necessariamente, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Recurso e contestação, certo? Se o réu não se opuser.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele tornou litigioso o negócio, ele se opôs, está se opondo de algum modo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tanto faz ou veículo, agravo ou contestação? É isso que eu estou perguntando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque daí sobre esse ponto de vista ainda que ele não tenha contestado, mas ele foi lá e impugnou, não houve revelia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas é o que eu estou perguntando: uma ação, na expressão genérica, que abrangeria tanto a impugnação recursal propriamente dita, quanto a impugnação pela via da contestação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós usamos lá atrás uma palavra, até cortamos por prestação e colocamos impugnação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Impugnar a liminar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o que é que abrange essa expressão, Professor Humberto, no modelo que o senhor concebeu?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu entendo que são duas hipóteses; porque a medida aqui foi tomada unilateralmente sem citação do réu. Ele pode comparecer... Para contestar? Seria contestar, mas a...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele pode pedir revogação da liminar na contestação. Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou pensando aqui com a Professora Teresa, eu acho que ao invés de impugnar a liminar, a gente deveria substituir por contestado o pedido. Professor Bedaque?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, a mim, me parece...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu ficaria com impugnado qualquer meio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque muitas vezes não é uma contestação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele agravou e está impugnado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se o réu se insurgiu não pode estabilizar os efeitos da liminar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele se insurgiu, inclusive, mediante de agravo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inclusive, mediante agravo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele tornou litigioso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tornou litigioso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que eu acho.

A minha pergunta foi a seguinte, é uma pergunta que diz respeito a tudo isso--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Lá atrás nós trocamos contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia do Professor Humberto seria no sentido de que essa impugnação abrangeria também a impugnação recursal, quer dizer, o cara não se conformou com a liminar, então ou ele apresentou contestação ou ele apresentou a petição impugnando a liminar, sei lá o quê não existe, mas pode ser, ou ele agravou.

Quer dizer, em qualquer dessas três hipóteses, os efeitos da tutela concedida não podem se estabilizar, certo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não podem perdurar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a gente tem que usar uma expressão que abranja essas três situações.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por isso que impugna a ação. Naquele momento era mais ampla a ideia de questionamento da liminar. Pode ser.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas a gente substitui porque a palavra está mal usada. Liminar contestada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tiramos contestação e pusemos impugnação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas a gente tirou também por essa razão, porque a liminar estava sendo contestada, e ninguém contesta uma liminar, a gente contesta o pedido.

Então, a gente não pensou nisso quando a gente tirou a palavra [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é o § 1º do 803?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é tudo, Bedaque. É tudo, é o sistema, como funciona. Daí a gente vai...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mexendo aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A questão que a Professora Teresa coloca é: o que é que a gente estabelece como evento que propicia a estabilização dos efeitos da tutela concedida liminarmente? A não contestação do pedido ou a não impugnação da liminar pura e simples?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É no art. 803, § 1º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é tudo, na verdade. Aqui a gente está falando de novo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas foi onde que nós corrigimos o termo impugnar, introduzimos o termo impugnado pela primeira vez, foi no art. 803, § 1º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, foi no art. 802, § 1º. "No mandado de citação constará advertência que não contestada a liminar..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah é. Não impugnada a liminar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou vamos deixar isso para doutrina? Esse impugnado [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que impugnado ou impugnada. Vamos deixar para interpretação dos tribunais. Eu acharia que impugnada é inclusive, pela via recursal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo. De qualquer forma o adotado pode...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele torna litigioso o tema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Pode discordar mediante um recurso, eu concordei, estou impugnando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode até uma petição avulsa, dizer--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse advogado não tem procuração.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo. É o que eu pensei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma coisa assim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acredito, Humberto, que isso não vai acontecer, o advogado que vai agravar, ele vai também contestar, sem dúvida nenhuma. Até o cara formulado lá Rio das Antas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Oh! Professor está gravando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A Faculdade de Direito de Rio das Antas [risos].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está gravando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu dei esse nome, porque não existe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem. Politicamente correto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Impugnada abrange tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu acho que não precisamos especificar esses detalhes. Vamos deixar alguma coisa para os juízes trabalhar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, Professora Teresa, Sra. relatora...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuta, nós estamos simplificando tanto que não vai sobrar nada para a doutrina, então deixa alguma coisa para... Senão...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento então. Vamos ver a redação proposta pelo Medina para o art. 805 que vai abarcar esses parágrafos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, com essa alteração que a gente acabou de discutir aqui, seria “A apresentação

do pedido principal será desnecessária se o réu citado não impugnar a liminar já tenha sido concedida.”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, esse é o 805...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Onde está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o § 2º do 806 que vai virar 805, **caput**.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O pedido principal será esse?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. “A apresentação do pedido principal será desnecessária se o réu citado não impugnar a liminar já tenha sido concedida.”

Temos que tirar aqui o 802 porque lá no... Ah não, é o 802 mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuta, vamos simplificar a sugestão: a apresentação de pedido principal será desnecessária se o réu citado não contestar a liminar já concedida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contestar a liminar de novo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é impugnar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, impugnar a liminar. Já concedida, que já tenha sido...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já concedida eu estou de acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A liminar concedida, não é nem já concedida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concedida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A liminar concedida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou a liminar. Porque se impugnar a liminar é claro que ela tem que ter sido concedida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não impugnar a liminar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que pode tirar tudo. É verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós estamos cada vez melhorando na arte de cortar palavras.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma inspiração conjunta do professor Adroaldo e do Jansen.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o Jansen corta artigos, o professor Adroaldo corta...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu corto só palavras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, § 3º. “Na hipótese prevista nesse artigo e não no parágrafo antecedente mais, qualquer das partes poderá ajuizar ação com o intuito de discutir o direito que tenha sido acautelado ou cujos efeitos tenham sido antecipados.”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E esse aqui passa a ser...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo único do 805.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do 805...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O direito acautelado e não que tenha sido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é bom falar algo além de ajuizar ação, professor Bedaque. Na minha opinião. Porque como eu disse à Professora Teresa, esse instituto é novo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não estou falando ajuizar, estou falando propor ação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Poderá propor ação. Perfeito. No lugar de ajuizar, propor ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora também não é cautelar, se isso aqui abrange antecipação de tutela também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou cujos efeitos tenham sido antecipados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, desculpa. Eu não li o resto. Perdão, perdão, perdão. É a fome.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que fome?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente come o tempo todo aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora volto para o 806?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora volta para o 806.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Com o intuito de discutir a eficácia da tutela anteriormente concedida. O intuito de discutir já...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, mas aí é o direito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vai discutir o fundo do direito. Vai discutir o fundo do direito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é uma ação principal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma ação principal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí o 806 passa a ter a seguinte redação no começo: “Impugnada a liminar pelo requerido, o pedido principal será apresentado pelo requerente no prazo de 30 dias, contados de sua efetivação.” Não é assim que tem que começar o artigo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 806.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que vai ser o 805 agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, esse vai ser o 806 mesmo. Esse aqui vai ser 805.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 806 é que adquire nova redação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 805 vem antes, esse que é o § 2º é o 805.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impugnada a liminar? [falas sobrepostas] José Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Impugnada a liminar... Não sei se é preciso dizer pelo requerido, que é evidente...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Impugnada a liminar, o pedido principal será apresentado pelo requerente ou deverá ser?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Poderá ser.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, aqui já não é mais poderá, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deverá, ser.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque senão a liminar perde...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deverá ser apresentada...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Apresentada pelo requerente da medida de urgência no prazo de 30 dias contados a sua efetivação que daí seria efetivação integral, ou da efetivação do primeiro ato construtivo, independentemente de sua intimação, salvo se outro tiver sido o prazo fixado pelo juízo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Salvo se tiver o prazo fixado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está bom. Agora, o artigo ficou longo porque ele...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fala de novo. Impugnada a liminar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Impugnada a liminar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O texto aqui aproveita, a saio parte final aproveita.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O pedido principal...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O pedido principal deverá ser apresentado pelo requerente da medida--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O requerente não precisa também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pelo requerente, mas daí eu acho que não precisa ser da medida de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O ônus é do requerente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí eu acho que pode tirar da medida de urgência, não, Professor Adroaldo? Porque foi impugnada a liminar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo requerente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lógico que é da medida de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No prazo de 30 dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No prazo de 30 dias contados de sua efetivação, ou da efetivação do primeiro ato construtivo, independentemente de sua intimação, salvo se outro tiver sido o prazo fixado pelo juiz. Não sei se a redação...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por que esse “independentemente de intimação”?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É porque tem uma discussão na jurisprudência até hoje, no seguinte sentido, o pessoal diz: “Houve o arresto.” “Ah, mas eu autor não fui intimado que o arresto aconteceu, não estou sabendo.”

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí é o seguinte, Humberto, não colide inclusive, com o que nós estabelecemos para o réu, porque o réu ainda não está no processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Exato.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O autor está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E ele tem que diligenciar para ver se houve cumprimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Independentemente, está certo. É importante isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então ele tem que acompanhar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É dever dele acompanhar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O autor é obrigado a diligenciar nos 30 dias para propor, ainda que o réu não tenha sido...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele acompanha o processo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não estou gostando da redação. “Contados da sua efetivação ou da efetivação do primeiro ato construtivo.” É muita repetição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que ele cortou de urgência lá, medidas de urgência e daí eu acho que tem que ficar medida de urgência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos lá: “Impugnada a liminar, o pedido principal deverá ser apresentado pelo requerente no prazo de 30 dias.” Eu acho que deveria ser assim: trinta dias – vírgula – contados...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou da efetivação da medida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que é sua? Ainda da sua o quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Independente de intimação. Não acha que dá para tirar o sua?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não o sua, aí faz referência a urgência, a medida de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou incompleto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está acabando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não está. Gostaria que estivesse.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vamos concluir essa discussão do 806 aqui que está na agulha.

“Impugnada a liminar o pedido principal deverá ser apresentado pelo requerente no prazo de 30 dias, contados de sua efetivação ou da efetivação...” Porque efetivação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da respectiva. Põe respectiva, Bedaque. Contada da respectiva efetivação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Medida de urgência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da medida de urgência...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tem liminar lá atrás.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha sugestão, então, Professora Teresa, seria a seguinte, olha, Professor Bedaque e Professor Adroaldo e Professor Humberto, que estavam acompanhando aqui a discussão. Seria assim a minha sugestão: “Impugnada a liminar, o pedido principal deverá ser apresentado pelo requerente no prazo de 30 dias contados – dois pontos – inciso I – da efetivação...”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da medida...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então. E essa... Eu coloquei essa efetivação do primeiro ato construtivo, porque às vezes numa cautelar de arresto, por exemplo, o juiz concede e há uma sucessão de pequenos arrestos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foram dois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não dá, Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a efetivação total ou parcial da medida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Efetivação total ou parcial da medida. Eu acho que aí fica legal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No todo ou em parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque já começou efetivação e já começa a correr o prazo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Total ou parcial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Efetivação total ou parcial da medida. Está muito melhor. De acordo Professora Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vocês não gostaram de botar no primeiro ato? Porque essa parcial fica um negócio tão assim: “O que será que esse fulano quis dizer com isso?”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é isso. No todo ou em parte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. No todo fica até melhor. Na efetivação da medida...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da medida no todo ou em parte...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da efetivação da medida no todo ou em parte, independentemente de sua intimação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Super inovação. Já tem. Ficou bonito o título.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois eu vou dar um feeling aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Transmitir o feeling? Como é que ficou?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que por um terceiro item que é ou daquele e fixado pelo juiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, Teresa, vamos repetir aí a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos. “Impugnada a liminar”--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impugnada a liminar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “o recurso principal deverá ser apresentado pelo requerente no prazo de 30 dias contados da efetivação total ou parcial da medida.”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Contados, dois pontos. Contados, dois pontos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dois pontos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dois pontos. Não, aí não precisa ser dois pontos, não, professor, porque a gente reduziu...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, porque tem a segunda hipótese aqui do prazo diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da efetivação total ou parcial da medida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu acho que... Deixa eu pensar aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque está misturado esse prazo o que juiz pode fixar. Que pode ser outro...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O pedido liminar... Contados da efetivação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí então não dá para botar em dois incisos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, daí não precisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No todo ou em parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Total ou parcial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No todo ou em parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Desculpa professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora me parece o seguinte, não sei se estou errada, mas o que pode variar é o termo inicial, não, ao contrário, o que pode variar é o tamanho do prazo, não o termo inicial, o termo inicial é sempre, está certo, a efetivação da medida, total ou parcialmente.

Então, a gente pode botar no prazo de 30 dias ou outro que o juiz fixar a contar e o termo inicial é sempre o mesmo. Right? Certo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então ficaria assim: “Impugnada a liminar, o pedido principal deverá ser apresentado pelo requerente no prazo de 30 dias ou outro que o juiz fixar, contados da efetivação, no todo ou em parte da medida, independentemente da intimação.”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [falas sobrepostas].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O texto, assim, não há discussão, mas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovado, aprovado, professor Bedaque. Aprovado.

Pronto, agora sim, agora sim, Gláucio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, eu só queria ver um negócio que a redação só no... Pulando já, para não estressar, no 811, inciso IV.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, eu só quero saber de uma coisa, eu estive ausente durante muito tempo. Você está calmo. Alguma vez você pronunciou “Tira isso daí”?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, fala tudo três vezes só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não falou alguma vez “Tira isso daí”. Conseguiu? [falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Poucas vezes, Professor Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Raramente ele falou, mas falou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A palavra está com o presidente que estava...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos prosseguir para terminar, senão a gente sai para almoçar e o pessoal voltou da Presidência ali doido para almoçar no Porcão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, faltam três pagininhas. Pelo amor de Deus.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas fica aí redação muito longa.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas está fácil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora depois que eles mudarem isso a gente pega os dois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, aí é que dá o problema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quem chegou atrasado não tem direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esses dois, quando forem rever a redação, esse artigo não dá para rever.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está precluso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, mas eu vou te falar, eu não trocaria a minha posição com a de vocês, com certeza. Com certeza. Trocaria muito. Imagina... Você foi na OAB?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estava fogo cruzado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estava. Não, lá foi pior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na OAB não estava? Não, foi um negócio denso... A OAB nós levamos 40 falando e uma hora e meia respondendo. Pois vamos continuar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Passar os detalhes. Então, 807: "As medidas de urgência conservam a sua eficácia na pendência do processo em que tiver sido veiculado o pedido principal, mas podem, a qualquer tempo, ser revogadas ou modificadas em decisão fundamentada."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Perfeito, nada a acrescentar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 1º: "Salvo decisão judicial em contrário, a medida de urgência conservará a eficácia durante o período, suspensão do processo ou durante discussão a respeito de qual seja o juiz competente."

Essa parte final acho desnecessária, porque a gente já disse que isso não gera nulidade, essa questão da incompetência aqui.

Isso aqui é uma sugestão que o Jansen apresentou uns cinco anos atrás, quando a gente começou a discutir isso aqui, quando a questão da incompetência gerava ainda nulidade e tal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é essa aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estamos no 807, § 1º, página 125, professor. Não sei o que o Professor Humberto acha. Poderíamos tirar isso daqui na minha opinião.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque já foi dito que lá na questão da incompetência...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que ela não gera nulidade mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo decisão judicial em contrária o pedido de urgência conservará a eficácia durante [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque essa questão da incompetência, não faz mais sentido essa ressalva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem um princípio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem, tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que o juiz incompetente pode conceder a liminar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Preservará a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tem essa regra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º: "Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo antecedente, as medidas de urgência conservarão seus efeitos enquanto não revogadas por decisão de mérito proferida em ação ajuizada por qualquer das partes." Ok. Eu acho que está de acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está de acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. 808: "Cessa a eficácia da medida de urgência concedida em caráter antecedente, se tendo o requerido contestado a liminar..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse que nós passamos para impugnada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Impugnada a liminar... O requerente não intentar o pedido principal no prazo do art. 800..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Intentar o pedido é estranho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Intentar é a redação do CPC anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a ação. Se tendo requerido impugnado a liminar o requerente não promover... Promover

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Apresentar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou deduzir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Propon, deduzir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Apresentar, qualquer um. Intentar lembra uma palavra que a Teresa adora, incoar a ação principal. A ação foi incoada, processo incoado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Ronaldo é que gosta disso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Processo incoado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe que eu botei incoação estatal na minha tese e o Bermudes falou assim: "O Fux, o que é incoação estatal?", com um ar de indignação, "O que é incoação estatal?"

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é um preciosismo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o início. Eu quando li sobre incidente de coletivização, falei pretensões isomórficas. Eu falei, esse negócio deve ser médico, DNA, pretensões isomórficas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cessa eficácia... É 808?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 808, o primeiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se essa eficácia da medida. Tiraram urgência daí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É medida, é melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: medida é melhor. Tira urgência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se eu não estou aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira urgência. Você e o Jansen. O Jansen ontem falou que a gente não faz nada direito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Tira isso daí, pô!"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa a eficácia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Concedida em caráter antecedente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É porque é cautelar e de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque agora nós estamos num termo genérico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É de urgência e de evidência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: As medidas de urgência. As medidas conservam. Tirar de urgência. Conservam...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que artigo é esse?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 807, caput.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: As medidas conservam a sua eficácia na pendência do processo em que veiculado o pedido principal, tentar simplificar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cortar palavras, em homenagem ao professor Adroaldo, que saiu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos voltar então lá para o art. 808.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inciso II, do 808.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse intentar o pedido. Como é que é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ficou apresentar o pedido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deduzir

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, "Não deduzir o pedido principal."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No prazo do art. 806, que permanece 806. Segundo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se não for efetivado. Não é isso no lugar de executada?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que a gente usou efetivada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós não estamos essa expressão mais ampla?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Efetivada. Está certo, professora. Se não for no prazo...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dentro de 30 dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah sim. "Inciso II – se não for efetivada dentro de 30 dias; III – se o juiz julgar improcedente o pedido apresentado pelo requerente."

Na verdade, não é requerente principal; apresentado pelo requerente. Eu acho que é o pedido principal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso era pretinho, era do em vigor, do Código em vigor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É processo principal, por isso é que ficou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou impossibilitado de opinar, que eu não peguei?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Julgar improcedente o pedido principal apresentado pelo requerente ou extinguir o processo em que o mesmo for veiculado sem resolução do mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Muda para resolução aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se não contestou, se não recorreu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aqui, se o juiz julgar improcedente o pedido, porque...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acaba, acaba a medida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro Fux, só para o senhor ficar tranquilo, a gente mudou o título desse pedaço aqui para Tutelas de Urgência e de Evidência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu fiquei emocionado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas que esse troço não é no plural não é. É espécie de tutela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, esse inciso III ficou Ok, do 808? Parágrafo único...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cessar a eficácia da medida?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Se o juiz julgar improcedente o pedido principal apresentado pelo requerente ou extinguir o processo em que o mesmo for veiculado sem resolução do mérito.”

É o inciso III, do 808.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Seria em que o mesmo tenha sido. Mas eu acho que dá para tirar tudo isso. Extinguir o processo sem resolução de mérito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em que for veiculado, em que for veiculado sem resolução do mérito.

Parágrafo único: “Se por qualquer motivo cessar a medida...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cessar a eficácia da medida, não? Cessar a eficácia da medida?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa, criar um tipo de coisa julgada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Opa, não fala isso aqui não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, foi vetada a coisa julgada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem coisa julgada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cessar a eficácia da medida...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei; mas o legislador quando criou esse aqui ele queria criar uma coisa julgada formal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na sequência, professor. Então, parágrafo único: “Se por qualquer motivo cessar a eficácia da medida, é defeso à parte repetir o pedido, salvo por novo fundamento. Esse aí é repetição da regra.”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é a regra que já existe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já existe. Ok?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já existe essa regra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma regra que um vez extinta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, ela existe hoje.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não pode repetir...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo por novo fundamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, 810: “O indeferimento da medida não obsta a que a parte intente a ação.” Na verdade, a gente intente ali e vamos tirar aqui também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A parte...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Proponha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Proponha, promova a ação ou algo parecido. Nem influi no julgamento desta, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento pelo juiz--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De prescrição e decadência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --das ocorrências de decadência de prescrição do direito do autor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu posso sugerir outra redação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seja feliz, professor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “O indeferimento da medida não obsta que a parte proponha a ação e nem influi no julgamento do pedido principal, salvo se reconhecida a decadência ou prescrição.”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, salvo se reconhecida...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em vez do desta aqui. O julgamento do prédio principal...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Salvo se reconhecida a decadência ou transcrição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Ficou bem mais breve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aqui pelo.. A defesa da medida não obste em que a parte proponha a ação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é a ação principal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já não está proposta?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ainda não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui está na cautelar antecedente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós estamos nos antecedentes ainda, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que a redação do professor Bedaque...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O juiz, a rigor não reconhece nada, o juiz decide, o juiz não reconhece, decide.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O quê?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Reconhecer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele pronuncia a prescrição ou decadência, mas não reconhece.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Salvo se declarada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pronunciar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo se o juiz pronunciar a ocorrência da prescrição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei usa pronunciar. A lei usa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A redação do 810, Ok?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ok.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, 810-A, a gente alterou naquela discussão, o começo do 810-A?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que alterou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, acho que deixamos para ver depois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse início aqui que é...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que estava muito truncado, o pessoal disse que estava...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “E a decisão que concederá não fará coisa julgada.” Então era tirar isso aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só tirar esse início?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Começa a decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revogar, proferida em ação ajuizada por um das partes.”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Maravilha.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já não estava anotado isso? Já não estava atrás essa regra?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a gente acabou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente viu antes. Mas ela ficou aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E é justamente o fecho do Capítulo, chegou na coisa julgada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Poderia ler para mim de novo, Didi, o 810?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos, só será afastada por decisão que a revogar, proferida em ação ajuizada por uma das partes.”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Maravilha, eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para mim ficou maravilhoso.

E eu sugiro que nós terminemos esse pedaço aqui, porque falta só três artigos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos acabar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está afastando a eficácia, uma decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidental que você diz? Terminar a incidental.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui a ideia que é preciso de uma ação para modificar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que dá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que precisava...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A estabilidade dela é relativa, mas também não é uma coisa que não se possa ignorar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Será afastada pelo julgamento...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pela revogação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A decisão que conceder a medida de urgência não fará coisa julgada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A decisão que conceder será dada por decisão que revogar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah é, porque ela é provisória, realmente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez por sentença, nesse segundo aqui é sentença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por sentença aqui é revogar. Mas não necessariamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, pode ser um liminar na ação principal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O juiz concedeu uma liminar no procedimento antecedente, mas daí o réu move outra ação e pede outra liminar que sai numa decisão...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só serão... Os respectivos efeitos só serão cancelados se houver revogação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eu acho que não, Bedaque. Desculpa. Mas eu acho que como é uma coisa nova, convém deixar bem claro que não é na mesma ação que eu vou chegar lá e tal. "Essa acabou."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O juiz pode estar revogando, voltando atrás, depois que estabilizou não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, aí acabou, essa acabou. Agora o cara tem que mover outra ação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só serão cancelados somente se houver revogação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Proferida em ação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em processo iniciado por uma das partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é o que está escrito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas está bom assim, professora. É uma variação...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui está decisão e decisão, tem duas decisões na mesma frase.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que é decisão mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, mas não pode, decisão é termo técnico. Decisão é termo técnico, não tem problema repetir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por ato judicial que a revogar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então olha aqui. O primeiro pode tirar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ato judicial não, professor, ato é mais abrangente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O primeiro pode tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou a concessão da tutela.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A concessão da tutela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto, perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O José Medina não faz coisa julgada. Tirou, tirou as duas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, agora ficou sem nenhuma decisão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, ficou lá embaixo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou brincando.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos falar da incidental que é só um artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. A gente vai almoçar mais feliz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Então, 810-B. 810-B. Agora, e só agora o Bruno, o Marcus e o Ministro estão autorizados a participar do debate, só agora. 810-B: "Requerida a medida de urgência incidentalmente no curso do procedimento em que tiver sido veiculado o pedido principal, observar-se-á, no que couber, o disposto no Capítulo precedente." Mas eu acho que isso está repetitivo não está?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, espera aí, aqui tem um negócio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso que nós tivemos conversando, é preciso ficar claro que isso aqui...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não é novo processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é novo processo, é um simples incidente dentro do próprio procedimento. Isso é que precisa... Senão o juiz vai mandar autuar em apenso, vai dar processamento separado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então fica assim mesmo o **caput**?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. O **caput** está certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo único...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, acho... Medidas incidentais...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exposto no Capítulo [falas sobrepostas], não vai ter aplicação. Aí é um antecedente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, por exemplo, tem ali questões dos requisitos que estão lá no primeiro artigo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A revogabilidade. Não, é muito pouca coisa que vai...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No que couber. Daí o parágrafo único já faz expressamente algumas. "Não se aplicam a medida de urgência requerida incidentalmente, dentre outras, as disposições relativas. I – aos requisitos da petição de requerimento da medida, salvo no que diz respeito aos requisitos necessários à sua concessão." A estabilização dos efeitos da medida de urgência não contestada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí. A...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aí não é...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: À medida de urgência...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem a preposição nos dois incisos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: À medida de urgência requerida...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É tirar a preposição dos dois incisos. É os requisitos...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Incidentalmente, nos próprios autos do processo, observará... Não. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Capítulo antecedente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, gente, eu preferiria destinar um artigo, a abertura de um capítulo, para dizer que é nos mesmos autos. Acho que não é demais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas eu falei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu colocaria isso num artigo à parte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está bom. Eu concordo, concordo, concordo. A medida de urgência, a medida... A medida incidental, tem que tirar urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tiramos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A medida incidental será requerida...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nos próprios autos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nos próprios autos do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No processo em andamento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do processo em curso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do processo em curso. A medida será dentro dos próprios autos no processo em curso. Para deixar claro que não tem negócio de ação cautelar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem outro processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem outro processo, outros autos, nada disso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os próprios autos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí então depois é que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí pode colocar observar-se-á com relação à medida concedida nessas condições o disposto no Capítulo antecedente no que couber.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí pode ser um parágrafo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: eu acho que poderia ser quem sabe ou até um parágrafo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, um parágrafo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou outro artigo. Não, mas é um parágrafo mesmo, é mais adequado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Calma Jansen. Está cansado. O Jansen está com fome, ela já nem fala mais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O segundo dia, eu participo intensamente e vai cansando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Você nem pede mais para tirar daí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem pede.

Então fechou o 800... Esse artigo? Vamos nas disposições comuns?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui acaba, não é, Medina? Vamos acabar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente acaba logo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acaba agora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina, nós colocamos um artigo à parte no início.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No começo, falando aqui. Tem que ser incidental e nos próprios autos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A medida incidental é requerida nos próprios autos, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Eu acho que a gente deveria, já que a gente colocou isso nos autos, falar também professores a mesma regra que a gente colocou ali no caso da antecedente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas tem uma coisinha que precisa... Não, não, vai dar certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que depende do pagamento de custas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já está lá atrás ou não sei vê vai...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, porque não ficou na antecedente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: não sei se não vai aparecer nas disposições comuns aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas de uma certa maneira sim, por isso que nós estamos mandando aplicar o que já foi decidido anteriormente, não precisa ficar repetindo isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, isso ficou um parágrafo único do 810, certo? Aplicam-se as medidas concedidas somente o disposto no artigo antecedente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou procurando achar o que fala de custas, eu não estou lembrando qual que é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E aí eu acho o que parágrafo único fica sendo um artigo. Não acham? Não se aplicam à tutela, à medida de urgência [ininteligível] dentre outras as disposições relativas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Espera aí. Desculpa Teresa. Em qual artigo que você está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que esse parágrafo único do 810-B tem que ser um artigo agora, com dois incisos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como ficou o artigo que fala que é nos mesmos autos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou assim: "A medida incidental será requerida nos autos do processo em curso. Ponto. Parágrafo: aplica-se às medidas concedidas incidentalmente o disposto no capítulo antecedente."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que será requerida e solucionada, decidida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. E no final, não dependendo do pagamento de novas custas processuais. Eu acho que é importante isso. Porque hoje, às vezes você faz um pedido de cautelar incidental...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não dependendo ou não gerando?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu falei não dependendo, porque é o que está no § 1º do 806.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos manter a mesma linguagem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Para manter a mesma linguagem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não dependendo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do pagamento de novas custas processuais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou sem depender.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Independentemente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Independentemente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora a gente pode terminar, eu acho. Só faltam disposições...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar esse procedimento cautelar no inciso IV lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. 810-C, é isso? Posso ler? 810 C, então, "A efetivação da medida de urgência ou da tutela urgência observará..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que é medida mesmo, porque já está concreto...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então medida. Está certo. A efetivação da medida de urgência observará, no que couber e conforme a sua natureza, as normas previstas nos artigos 475-A, 475-J, 461 e 461-A.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Execução provisória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, exatamente. De pagar quantia, de fazer, de entregar coisas. Parágrafo 1º... Daí esses parágrafos aqui são repetição de algo que a gente já discutiu lá atrás. “Em caso de imposição de multa periódica, esta poderá ser cobrada imediatamente nos mesmos autos, a requerimento do autor, observando-se no que couber o procedimento previsto para execução por expropriação.

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o requerimento da execução da multa abrange aquelas que se venceriam ao longo do processo, enquanto não cumprida pelo réu a decisão que a cominou. O direito depositado, dinheiro depositado, porém, só poderá ser levantado após trânsito em julgado da sentença que houver confirmada a liminar.”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso já está como regra geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a gente pode desprezar os parágrafos, porque já está mandando aplicar no que couber, o que está naqueles artigos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está havendo uma remissão, quem sabe.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A remissão já está feita aqui pelos artigos...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, a remissão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do **caput**.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Relativo a essa multa de imediata da multa, a exigibilidade imediata da multa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já está lá no correspondente...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: São os mesmos...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Poderia fazer uma remissão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é a remissão do **caput**, não é professor, porque o **caput** já faz a remissão. Então fica sem parágrafos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah, é verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem parágrafo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que não justifica esse parágrafo não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o 811, que é uma reprodução daquele artigo que fala da responsabilidade do requerente da tutela de urgência. “Sem prejuízo no disposto no art. 16 o requerente da medida de urgência responde ao requerido pelo prejuízo que lhe causar a efetivação da medida.” Os inci-

sos são repetidos. O Jansen tem um observação em relação ao inciso IV.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que tirar o procedimento cautelar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar o procedimento cautelar. Só isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se o juiz acolher a alegação de decadência... Na verdade, não é acolher alegação, porque o juiz pode conhecer de ofício.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hoje não é mais. É...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se o juiz reconhecer a alegação ou decadência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, reconhecer da decadência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então é reconhecer.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O juiz pronunciar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, pronunciar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A palavra que geralmente [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o parágrafo único diz que “A indenização será liquidada nos autos em que tiver sido concedida a medida de urgência.”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o de urgência, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Requerida a medida, concedida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira a de urgência de novo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

E aí com isso acabamos tutelas de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a Parte Geral. Ah não, falta intervenção que vai voltar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Falta intervenção de terceiro, litisconsórcio e incidente de coletivização.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nossa Senhora!

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Litisconsórcio a gente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o nosso pós-almoço?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você não quer almoçar mais, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tanto faz. Eu já comi uns presuntinhos ali.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tirou dali?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Comi uns presuntos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tirou dali.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou tirando pouco, a briga não foi conhecimento foi o procedimento lá, não é Professora Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou me guardando para a próxima fase, estou me resguardando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é um estrategista.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Estratégia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos almoçar. O Presidente tem que suspender a sessão. Professor Adroaldo, suspende o senhor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A presidência *ad hoc* suspende a reunião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é? Tem alguma fórmula?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem uma forma escrita.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Declaro suspensão. Voltar às 14 horas, 14h30.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Declaro suspensão a reunião, que terá o seu início, novamente, às 14h30? 14h30.

Sessão suspensa às 12h56.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”

10ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 51 MINUTOS.

[Reunião reaberta às 14h24]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos fazer o seguinte: eu vou sugerir, Adroaldo, sempre que eu sugiro você e o Humberto tem que aprovar, senão não passa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o que eu queria propor era o seguinte: vamos agora de

tarde, vamos começar o Processo de Conhecimento, porque esses três aspectos são pontuais, incidente de coletivização, intervenção de terceiros e litisconsórcio unitário e necessário, coisa mais densa. É ‘brabo’. Então vamos deixar para amanhã, para amanhã a parte da manhã, pode ser de manhã, a parte da manhã, “Amanhã de manhã, vou servir um café para nós dois”. Acabou.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para nós dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para nós dez.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para nós doze.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para nós doze.

[risos]

Então vamos começar, vamos fazer o Processo de Conhecimento. Não, não amanhã de manhã eu até sugeriria que não, porque o Adroaldo vai embora hoje.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixa para terça de manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Terça de manhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E amanhã a gente termina Processo de Conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E amanhã a gente termina Processo de Conhecimento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O professor estará, Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Terça, ainda é terça?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Terça, ainda é terça?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É terça ou quarta ou quinta. Por isso não, é terça e quarta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. É terça e quarta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tinha mudado para quinta e sexta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tinha mudado para quinta e sexta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, me deram uma notícia como acertada por vocês aqui quando eu cheguei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, mas eu concordo também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a notícia que me deram, a mim e o Bruno, ele, foi o seguinte: que a reunião teria voltado a ser terça...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É bom colocar o calendário atualizado depois, Ministro, para a gente, eu tenho várias datas aqui. Eu vou riscando aqui, e não tem mais lugar nem para riscar. Olha aqui. Não é mentira não.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele é sutil, igual a Divisão Panzer.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha aqui a prova, a prova documental. Eu não tenho mais onde riscar datas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pede um exemplar novo.

[falas sobrepostas]

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Precisava que desse como reaberta a sessão e que isso fosse gravado para eu poder consignar em Ata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos abrir. Pode? Ok? Som.

Está reaberta a sessão. E antes de passarmos ao exame do Livro relativo ao Procedimento de Conhecimento, eu queria só rerratificar uma deliberação administrativa.

As nossas reuniões da semana vindoura serão nos dias 27 e 28, terça e quarta, volta o calendário original de 09 horas às 19 horas. Terça e quarta.

Como hoje. Está certo? Então...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma questão de encaminhamento, não é encaminhamento. Não é uma questão de ordem, é mesmo uma... Nem pauta extra, é porque é muito simples.

Eu falei com a relatora e todos concordam com a manutenção da redação atual do Código no ponto a que refere, e prometo à Comissão que é o último pleito corporativo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você diz na hora que for votar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é Processo de Conhecimento, é porque das partes dos procuradores, na locução do Código em vigor, tem que os advogados se submetem exclusivamente ao Estatuto da OAB. Eu queria só que fosse mantida essa redação como está no Código atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 14?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria o art. 14 do novo. Somente isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todos concordam?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A explicação é que nós tiramos absurdo de OAB porque estava misturado aquela questão de advogado institucional, advogado do Poder Público e depois acabou e não voltou a OAB. Mas tem que ficar a OAB. É o texto atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou te falando que é sutil.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sutil demais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já votei a favor com ele bem antes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não nem sabia desta postulação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já tinha votado, por escrito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, volta a redação anterior do parágrafo único do art. 14.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí, aliás, não aproveita muito, porque a própria Lei 8.906, que é o Estatuto, ela considera o advogado responsável solidário na litigância de má-fé.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É verdade. Só tem feito didático.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na aplicação das penas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Efeito didático.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Marcos está se comprometendo a, feita essa...

SR. BRUNO DANTAS: Não fazer mais nenhuma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, não fazer mais nenhuma objeção da OAB em relação ao nosso projeto. Apoio integral da OAB.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Apoio integral porque todos os deles já foram acolhidos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A OAB vai sair apoiando direto o nosso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai, mas vai mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está apoiando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fazer elogios--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A nossa página da Internet está... Você não viu?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vi, mas é... Se não tiver objeção da OAB...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai ter.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verônica, aquele trocinho do Processo de Conhecimento, você passou para todo mundo? Um caderninho desse, é o menorzinho, mais fininho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o Livro II.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, com 89 páginas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: esse a gente vai ver, três e meia terminamos, já.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Rápidinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então precisamos do material do Processo de Conhecimento.

Olha, a Parte Geral ficou bonita, hein? A Parte Geral ficou bonita.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom. Do Processo de Conhecimento. Quem relatará o Processo de Conhecimento. José Roberto você ainda não relatou você tem... Bedaque, você tem o...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fez foi eu, a Teresa e o Professor Humberto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na parte da manhã?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o Processo de conhecimento, quem fez os artigos, na verdade, eu queria que o Dr. Humberto lesse o meu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Professor Humberto fica observando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque quem fez é mais fácil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então lê com calma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi feito em conjunto, mais ou menos em conjunto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com a Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não tenho. Você me deu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque ela tinha já, então estou dando o meu. Esse aqui é o meu. Estava sobrando. Pode ler então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ler. Pode ler.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pessoal, vamos agora porque o momento é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A bomba que eu mandei no Cerezzo, o requerimento é lindo. A bomba que eu mandei no Cerezzo. [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa primeira parte aqui eu fiz assim que o texto da Teresa e o com o Professor Humberto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não justifica nada não, vamos lendo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Calma, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se não... Não pega hábitos alheios não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tira isso daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai botando logo. Hábitos alheios, começar a se justificar antes de votar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Lê o dispositivo.

SR. BRUNO DANTAS: Se for para justificar, a gente já rejeita logo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não entendi, mas fica como se eu tivesse entendido. Art. 271. [risos] É porque uma hora fala uma coisa, e outra fala outro. Então... de acordo com a maré vai...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, pelo amor de Deus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, Jansen, olha aqui "Tira isso daí."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa-me começar então. "Art. 271. Aplica-se a todas as causas do procedimento comum." Certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Procedimento Comum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou o único, acabou aquilo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Salvo disposição em contrário desse Código ou de lei especial.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Siga.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Alguma coisa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Se ninguém falar nada...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não era comum, quem tiver vai levar na hora... Levantar na hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Art. 272. Somente as causas com valor superior a 60 salários mínimos estão sujeitas ao procedimento previsto nesse código."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso realmente eu não tinha. Eu acho que não dá para começar com um somente. As causas com valor...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E as causas de valor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De valor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Neste Código ou neste Capítulo? Porque neste código há outros procedimentos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Neste Capítulo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Neste Livro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Correto. Perfeito, Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou neste Título.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não é. Data venia, mas acho que não é por aí. O professor Bedaque a observação dele tem um alcance mais amplo.

Porque, por exemplo, nós não vamos admitir os outros procedimentos, como o de execução, por exemplo, que se aplica lá?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser, são todos sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Procedimentos especiais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vai ser possível a execução de algo de valor superior a 60 salários mínimos nos Juizados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é Processo de Conhecimento, não é Parte Geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não parece estranho que eu vou poder... Eu posso ajuizar uma execução de um título de mil reais, que é de valor inferior a 60 salários mínimos, mas não posso mover uma ação de cobrança de mil reais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente transformou já a competência de Juizado Especial em absoluta. Como que vai conviver com isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É absoluta, não tem como.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas espera aí, mas isso está no Parágrafo Único, do art. 272, que está no Livro 2 do Processo de Conhecimento, que é um Parágrafo Único desse artigo que fala do processo de conhecimento. O que eu estou querendo dizer é o seguinte: a gente quer estender essa regra a tudo, então tem que ir para a parte geral. A não ser seja só para o processo de conhecimento, mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é só processo de conhecimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa só conhecimento mesmo, Medina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nem vamos inventar isso agora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então é neste livro, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É neste livro. Porque já imaginou meter execução... Já tem uma regulação da execução lá na Lei 9099 dos Juizados Especiais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não é isso que eu estou falando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não estou entendendo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que é o seguinte. Só um pouquinho... O Bruno e o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As causas de valor superior a 60 salários mínimos estão sujeitas ao procedimento previsto nesse livro, por quê? Porque as causas de valor inferior a 60 salários mínimos estão sujeitas à Lei 9099.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo no que diz respeito à execução. Então, por exemplo--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas aqui o título é processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo. Mas é isso que eu estou querendo dizer. Eu vou poder executar uma nota promissória de mil reais na Justiça Comum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai, vai. Sabe por quê? E a razão é simples--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque lá não tem Juízo de valor sobre o débito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o processo de execução é um processo que se caracteriza por ser autoritário judicial, são praticados atos da soberania.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu tenho uma...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem Juízo de valor a respeito do quanto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem execução no Juizado Especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem também, é isso que eu estou dizendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem execução extra no Juizado Especial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente, talvez, acho que o que o Medina quer dizer é o seguinte, no processo de conhecimento só acima de 60, na execução fundada em título extrajudicial pode ser abaixo de 60. É isso que ele está questionando, se não há incompatibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É estranho isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que não há nenhuma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nenhuma. Zero. Não estamos aqui discutindo isso.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu só queria recolocar aqui, até porque isso aí não foi muito discutido lá atrás, existem sérias críticas a essa transformação da competência para Juizados especiais em absoluta, inclusive o discurso é que nós vamos inviabilizar os Juizados especiais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que no Paraná já está inviabilizado; hoje é pior o Juizado do Paraná do que a Justiça Comum paranaense.

SR. BRUNO DANTAS: Hoje com a quantidade de causas que existe já não funciona.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São Paulo também, viu? São Paulo também já não funciona.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São Paulo demora mais Juizado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sei, porque os Juizados especiais foram criados para desafogar a justiça ordinária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E ficaram afogados.

SR. BRUNO DANTAS: Ficaram afogados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu sei, eles são compostos, eles fazem a justiça ordinária, os juízes são designados...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem. Foi discutido sim a Justiça Federal é assim, a Justiça da Fazenda Pública está

especializada em especiais, só nós estamos fora do tempo. Desculpe. Isso é conversa, eles têm que crescer mais, senão inviabiliza o nosso procedimento.

SR. BRUNO DANTAS: É que como nós temos adotado uma linha de atuação em não mexer legislação especial, se nós formos entrar em Juizados especiais, já tem outro debate, de cobrar honorários advocatícios quando houver contestação, que eu acho que é muito razoável, ou seja, a competência é absoluta, o advogado vai ter que fazer uma defesa e não vai receber honorários advocatícios?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem de sucumbência, mas ele pode combinar com o cliente dele.

SR. BRUNO DANTAS: Pois é, mas aí nós já avançamos para outro tipo de discussão. Eu acho que se não for para mexermos com...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui é uma questão de política legislativa. Eu acho que os Juizados especiais, quando eles surgiram, eles foram criados para que tivessem competência absoluta, abaixo de 60 a briga é ali, acima de 60...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Causas menos complexas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, complexidade é uma coisa, valor é outra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas foi feita para isso, causa de pequeno valor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que geraria um sentimento de baixa estima nos juízes que são da justiça ordinária, são designados para Juizados especiais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O nosso procedimento inicial baseia-se em acabar... Porque na prática, parece que só tem prática. Inicial entra: processo sumário, cobrança de condomínio de R\$ 200,00, DPVAT, mil reais... Entendeu, Ministro? Se pega a pauta hoje entra nisso, acaba--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E além do... Eu acho que há um aspecto sociológico também importante. O Brasil é um país que não pode se dar ao luxo de ter justiça eletiva.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que o Executivo, os estados ele vão ter que estruturar melhor esse Juizado Especial, vai ter que mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vai ser um quebra galho, mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bedaque, eu vou falar uma coisa, isso aí, desculpe, é um problema do seu estado, derivado das presidências dos Tribunais do Estado de São Paulo, porque no Rio de Janeiro nós aparelhamos todos os Juizados especiais

depois anos depois da lei, e o teu Presidente cismava de não instalar isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Mas aí tem um antecedente, o Rio de Janeiro conseguiu um negócio que São Paulo não conseguiu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

As custas são do Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao

fundo, aquele fundo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

É. São Paulo não tem isso. É tudo pelo Executivo. Eu concordo com você. Isso é problema administrativo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que acontece é o seguinte... Pela ordem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O

Carrally(F) tinha aversão a isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem-pre teve.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro,

o senhor estava na CCJ, eu estava, só eu e o senhor estávamos lá e mais o Cerezzo, lembre-se que essa proposta foi altamente elogiada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi,

foi, foi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Poxa, lá

na CCJ, não foi? Altamente elogiada. Ótimo. Já todo mundo sabe--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso

cria um problema com a magistratura difícil de resolver, porque você vai criar um Juiz de segunda categoria, o cara que está no Juizado Especial está na justiça eletiva. E o Brasil pode ir lá se dar ao luxo de ter Juiz pago pelo estado numa justiça que a parte vai se quiser?

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, então vamos colocar uma regra transitória lá no final, para que essa competência absoluta valha daqui a três, cinco anos, não sei, porque precisa de tempo para se adaptar, não é desse jeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não é assim, tem razão.

SR. BRUNO DANTAS: Entrou em vigor e contrata... não é assim que funciona.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas por exemplo, o Juizado do Rio... São Paulo é leigo o Juiz...

SR. BRUNO DANTAS: Já vai direto, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depende, se a gente colocar nas disposições transitórias um prazo, pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é isso que nós estamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não cinco anos. Cinco anos eu não sei se eu estou aqui mais. Um ano.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente não está legislando para nós.

SR. BRUNO DANTAS: Juizado da Fazenda Pública são quantos anos?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ter um tempo de adaptação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas espera aí. O Juizado de São Paulo é de Juiz leigo? Não é da justiça ordinária, não, o Juizado? São juízes, não são os juízes?

SR. BRUNO DANTAS: Só não tem quantidade suficiente para julgar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem Juiz leigo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Na maior parte... É assim, na maior parte...

SR. BRUNO DANTAS: O problema é a quantidade, não é a inexistência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não voto mais nada com vocês, vocês são traidores, pedem o meu voto aqui e depois votam contra.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na maior parte dos estados, na Justiça estadual, na maior parte dos estados, os Juizados--

SR. BRUNO DANTAS: O que é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, são traidores de voto.

SR. BRUNO DANTAS: [riso]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --ficam a cargo de um Juiz de Direito, mas há também juízes leigos que a lei autoriza, aos juízes leigos. Na prática os juízes leigos acabam fazendo tudo com toda aquela sua arrogância de super juízes porque o Juiz não dá conta, então vai delegando cada vez mais, a tentação de delegar, invencível--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte. Essa efetivamente é uma questão que a gente tem que pagar para ver na política. Nós temos que ver o que é que o político vai querer propor. Porque eu acho que nós não temos... Você já imaginou aquelas causas todas no Juizado Especial na Justiça Comum? Olha, o STJ ele não tinha essa experiência, ele baixou a súmula: "cabe recurso especial das causas dos Juizados especiais". Só que o Juizado Especial o processo é esse aqui, então começaram a chegar caminhões da [ininteligível] com milhões de processos. O primeiro impacto, eles baixaram lá uma outra súmula que não cabe recurso especial.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então deixe-me fazer uma proposta, Ministro, que

talvez dispensasse uma vacatio legis maior, seria o seguinte: para os processos em tramitação fica nas varas em que se cobra. Não teria essa remessa de uma vez só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem acervo, é dali em diante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dali em diante.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é preciso estar claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então anota, porque nós não votamos ainda disposições transitórias...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso. Nas transitórias fica esse acerto de que...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho só uma dúvida. Me permita. Tem que suscitar essa dúvida para que a gente evite problemas no futuro. Com o Juizado tem competência para causas de valor inferior a 60 salários mínimos e que sejam causas de menor complexidade. A gente está colocando aqui a regra para as ações de que têm valor inferior a 60 salários mínimos, tenham ou não complexidade. Então, por exemplo, vai ser obrigatório, a preocupação do Marcus tem procedência, vai ser inevitável, viu, Marcus? Como é que eu vou compelir a parte a mover uma ação complexa nos

Juizados de valor inferior a 60 salários mínimos? Vai ter advogado para todo lado, que já muda todo o sistema.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ficando o Juizado Especial--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas aí não cabe. O Juiz, por exemplo, o Juizado se a causa for de maior complexidade ele extingue sem a análise do mérito. E aí vai...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí tem que vir para a Justiça Comum. Então isso a gente tem que falar aqui também. Causa inferior a 60 salários mínimos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que é que a gente não diz--

SR. BRUNO DANTAS: Mas é de lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Então não diz diferente? Deixa inferida a coisa. "O procedimento comum seguirá as regras previstas..." Não fala nada de valor aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu que sugeri falar de valor pelo seguinte. Todos nós temos notícias de estados do país em que a compreensão que predomina, o entendimento que predomina dessa regra de fixação de competência do Juizado é "ou, ou". Então eu--

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo. Eu mesmo participei de uma ação que estava no Juizado de 12 milhões de reais, porque a Juíza achou que era uma questão simples.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está errado. Mas acontece.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Chega, isso chega. Não, isso chegou--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro. Isso tem que chegar mesmo para dizer que a competência não era do Juizado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Jurisprudência do STJ diz assim: só cabe Juizados especiais de recursos para o STJ para discutir a competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Mas olha, está assim de estados em que: "Ah, não, aqui é o seguinte. É ou complexidade ou valor. Se a questão jurídica for simples, pode ser..." Essa em que eu advoguei pessoalmente foram 12 milhões de reais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa só eu fazer outra ponderação. Olha aqui, se nós temos um dispositivo dizendo: "Os Juizados especiais têm competência absoluta", ponto. A lei dos Juizados especiais explica o que é que vai para lá, o que vai pra lá é obrigado a ir pra lá. Agora, aqui o Código regulava o procedimento sumário falava em valor. Não tem mais procedimento sumário, vamos falar logo direto sobre o processo de conhecimento e esse procedimento comum, porque automaticamente se a causa tiver aquele valor, o procedimento é aquele, não sendo de lá, é daqui. Eu acho que não tínhamos que fazer esse confronto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo com você, Fux, eu acho que, de fato, não teríamos, se não houvesse necessidade premente de resolver esse problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque isso é uma modificação do Direito Positivo, tem que ter uma regra aqui se quer tornar absoluto tem que ter uma regra, porque ela não é absoluta no direito atual que regula o Juizado. Ao contrário, está lá "por opção da parte", está lá expressamente. Então é preciso modificar essa regra se quer ela vire...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que mexer. Pois é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que tem que por absoluta, tudo bem. Agora acho que o que o Presidente está querendo dizer é o seguinte. O

valor, esse problema vai ficar resolvido na lei especial, nós não vamos mexer, é a proposta dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mexer com ele...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tinha sido sugestão minha porque eu achei judiação a gente perder uma oportunidade de resolver um problema sério. Que é esse Juizado de alguns estados da federação--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pequena complexidade e de elevadíssimo valor...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por razões que todos nós sabemos quais são, que eles querem que essas corram no Juizado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, entendi agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O STJ não vai controlar. Então se acontece algum problema...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi agora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A competência deles é só valor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho uns vinte exemplos para dar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Passa a ser só valor, então?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O valor é o critério...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho mais adequado que fique só o valor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só o valor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também acho. Maior ou menor complexidade, não importa. É valor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque o que é mais complexo e menos complexo é muito relativo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas tem que ser de menor complexidade também. Porque senão vão ações complexas para o Juizado e lá não tem estrutura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas então só se for os critérios somados.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá na lei do Juizado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Escuta uma coisa José Miguel, então tem que ser os critérios somados. Não é para Juiz falar assim: "Ah, mas

isso aqui, 12 milhões... Ah, mas a questão jurídica é simplesinha'.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Perfeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo. Eu estou falando isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o processo tem 15 volumes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São dois requisitos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa Juíza é que é doida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ela não, um monte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Didi, são dois requisitos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São os dois cumulativos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei, Bedaque, mas--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é isso que você está falando. A competência do Juizado depende do valor e da pequena complexidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo. Ponto final. Os dois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos colocar então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas acho que dá para colocar, e colocar a letra E.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que fica o texto então?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estou apoiando você.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Obrigada, Bedaque. Eu mereço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí a [ininteligível] é Federal, isso é Lei Federal também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor que fique 60 salários mínimos e menor complexidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E de menor complexidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mais isso para o Juizado. Então quando? Quando diz que a competência é absoluta.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E dizer qual é o critério.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui e agora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu posso ler aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “As causas de valor superior a 60 salários mínimos...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Estão sujeitas ao procedimento previsto neste livro”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “E de menor complexidade...”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, de maior complexidade. Só que aí não fica legal a redação assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que não poria nada de complexidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nada, nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque isso é um conceito indeterminado que dá chance...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas olha Ministro, veja. O art. 3º da Lei do Juizado diz: “O Juizado Especial cível tem competência para conciliação, processo de julgamento das causas cíveis de menor complexidade”. Então a mim me parece o seguinte: a gente pode estabelecer essa regra que está aqui no **caput** 272, o Parágrafo Único que seria, no meu modo de ver um § 1º e um § 2º no art. 272 no seguinte sentido: “Caso seja ajuizada ação dos Juizados e o Juiz considere de maior complexidade, a ação será encaminhada à Justiça e tramitará de acordo com esse procedimento”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Remete, remete.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “As causas de menor complexidade e de valor igual ou inferior a 60 salários mínimos são de competência absoluta dos Juizados”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Assim mata o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mata isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só melhorar o parágrafo um pouco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Veja, mas daí eu acho... Bruno, por favor. Nesse caso o que é melhor? A gente altera aqui ou altera? Porque daí a gente teria que alterar o art. 3º da Lei dos Juizados.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que a gente vai alterar o art. 3º da Lei dos Juizados--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem que alterar nada, a lei posterior revoga a anterior.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente está falando sobre a competência do Juizado. Não tem que falar aqui, tem que falar lá.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a lei posterior revoga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lei posterior revoga a lei anterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa ser na outra lei.

SR. BRUNO DANTAS: Então está sendo geral em relação...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas nós estamos aqui dispondo uma regra que atinge diretamente aquela matéria, está revogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está revogado. Claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não dá para você tratar de regra geral e regra especial, esta é uma regra especial. Esta é uma regra especial de Juizado, que é incompatível a que há em vigor. Então vai prevalecer essa, é revogação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela revoga?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se ela revoga então vamos botar um avisinho para nós no final: “Fica revogado o art. tal

na lei tal”. Acabou. Nas disposições finais. Bota: “Fica revogado o art. tal”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para deixar bem claro, não ter dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para deixar bem claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a gente deixa... Eu acho que daí a gente faz nas disposições finais uma alteração: “O art. 3º **caput** da Lei 9.099 passa a ter a seguinte redação”, dois pontos.

SR. BRUNO DANTAS: O nosso art. 1º vai ser: “Fica instituído o Código de Processo Civil”. Aí [ininteligível], art. 2º: “O art. 3º da Lei 9.099 passa a vigor com a seguinte redação...”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E têm outras alterações que a gente já está propondo, a gente está propondo alteração do Código Penal, por exemplo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Dá na mesma, então tira daqui do procedimento e joga nas disposições transitórias--

SR. BRUNO DANTAS: Não...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho que pode ficar aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Pode ficar aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas cascada com aquela.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As finais só a revogação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A revogação, estabelece aqui e revoga lá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "O art. tal passa a ter a seguinte redação..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente tem que alterar nos dois.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se for fazer isso não precisa esse Parágrafo Único aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que isso não tem problema, alterar nos dois lugares. Não tem problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que fica a redação então?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Colegas, tem uma coisa que é importante, que foi sugerida pelo Bruno, eu acho que é preciso fazer. Como é um solavanco muito forte, eu acho que tem que ter uma regra de transição aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque senão a própria estrutura...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para dá tempo da Justiça se aparelhar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai ser uma gritaria muito grande.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não consegue absorver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu confesso que estava sem noção, deve ser os nove anos aqui em Brasília, eu estava sem noção de que o Juizado estavam tão nesse estado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não houve reclamação, houve uma pessoa em Curitiba na audiência pública, um advogado que reclamou. Um único advogado que reclamou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje também ali ao meu lado aqui o Faveti(F) falou: "Vocês estão transformando a competência absoluta..." Para mim sempre foi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A Fazenda Pública, Ministro, a mesma coisa, a Justiça Federal. Todo mundo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas a Justiça Federal é diferente. Não confunda, Jansen.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, mas já não decidiu que vai ser absoluta, vai ser.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senão a gene não sai do lugar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos embora, vamos em frente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, só uma coisinha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um momento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu gostaria de voltar àquela questão levantada pelo Bruno, de que colocarmos em vigor este artigo como está, nós precisaríamos certamente de uma regra de transição, uma regra de vacatio da incidência desse artigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quanto que o senhor pensou?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que dois anos é razoável. Seria para que a própria estrutura possa adaptar-se a essa demanda nova que vai receber, dois anos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não sabia, não. Vamos copiar isso. Boa ideia. Eu não tinha a ideia de que o Juizado estava nesse estado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No Rio Grande do Sul estão em colapso também, estão em colapso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tem que ter realmente um prazo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos lá então na redação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "As causas de valor superior a 60 salários mínimos estão sujeitos ao procedimento previsto nesse livro". Não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 1º, não é? O único, ficou no único mesmo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí como é que ficou, esse Parágrafo Único ficou do mesmo jeito?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “As causas de valor igual ou inferior a 60 salários mínimos e de menor complexidade...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho uma pergunta aqui em relação... Este processo continuará sendo chamado de conhecimento?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou então processo de sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que a gente conversou comum e especial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Embora haja uma atividade executiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São cinco anos para aplicar a da Fazenda Pública.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está bom. Só...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Federal já está hoje.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse Juizado Especial da Fazenda Pública. É de quando isso aqui? Ah, está aplicando a Fazenda Pública também agora, porque a Fazenda Pública não era, não podia. Agora tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa Senhora!

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Chegou o lanche da Profa. Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Salário a gente não vai ganhar, mas uns 10 quilos a gente vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui o Medina está mostrando que a lei nova, eu não sabia, porque antigamente a

Fazenda Pública não podia mitigar no Juizado Especial Estadual, agora pode, só que estão rodando de dois a cinco anos para adaptar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que [ininteligível] é excelente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A nossa meta é desafogar. Qual que é a pecha do novo procedimento? É marcar uma audiência de conciliação em 30 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso também vai dar pano para manga. Espera um pouco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas espera aí. Nós já acabamos isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu estou respondendo a ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem, é porque ele está mexendo contigo porque você falou que eles querem ajuizar. Eles querem ajuizar, qual o problema? Os advogados querem ajuizar o juízo... que não seja ajuizar aquilo ali. Deve ser assim meio... Qual o problema?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está falando que é cinco anos de vacância para aplicar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vacância é férias, tem cinco anos de vacância.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, o problema não é esse, o problema é que isso já não é um problema legal, isso é um problema de política pública.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estrutura administrativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos mandar tudo para lá agora e eu não sabia que estava nesse estado de miséria, aí resolve um problema e cria outro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a Justiça é uma só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E outra coisa, quem acode ao Juizado Especial é pessoa carente, temos que ter cuidado com eles também. Porque eles podem ir para a Justiça Comum e pedir a gratuidade. É diferente. Então vamos devagar que o santo é de barro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então nós já estamos nos requisitos da petição inicial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, vai lá. “As causas de...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Voto, meu voto vencido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, ficou vacatio legis?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ainda não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é disposições transitórias.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é que o Cerezo deixou uma proposta aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem, mas ele não está presente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por escrito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E sobre o que, sobre vacatio?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do Juizado Especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o revel pega o processo no estado em que se encontra. É no final.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa proposta é dele? Deixa eu ver.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do Juizado Especial também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É no final.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque essa proposta dele perdeu objeto com a nossa decisão, ele tinha que falar comigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente vê isso depois. Jansen, você está tomando a Presidência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque ele deixou comigo a proposta, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não é isso, não é agora, desculpe, não é agora. Vamos lá. Parágrafo Único. Vai lá, Parágrafo Único, Jansen. “As causas de valor igual...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “As causas de valor igual ou inferior a 60 salários mínimos e de menor complexidade são de competência absoluta dos Juizados Especiais, independentemente da pessoa física ou jurídica de Direito Público ou Privado”. Acho que aqui, “que seja”, está errado isso aqui. “Autor, réu interveniente”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí, deixa eu ver.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí complexidade da prova sai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Independentemente de a pessoa física... independentemente de ser parte, ou de figurar como parte”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parte ou interveniente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a sua redação acho melhor. “Independentemente de a pessoa física ou jurídica ser autora, réu...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Ser autora, réu ou interveniente”. Pronto. E agora está claro o que a lei permite.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não tem intervenção? Não tem intervenção no Juizado, não tem intervenção de terceiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é. Não tem intervenção de terceiros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Realmente. Não tem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não tem, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. É verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só litis-consorte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Autora, ré, ou seja, autora ou ré. Mas litisconsórcio é parte autora ou parte ré.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É parte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem duas complexidades no mesmo período. Não tem problema?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a última saiu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a última saiu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, prova não tem mais?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem mais. Então ficou assim: “As causas de valor igual ou inferior a 60 salários mínimos e de menor complexidade são da competência absoluta dos Juizados Especiais, independentemente de a pessoa física ou jurídica de Direito Público ou Privado ser autora ou ré”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. Vamos embora. Dos requisitos da petição inicial, a petição deixa estar. 277.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ler, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode. Toda... Eu vou chamar e você dá uma lida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Art. 277. Na petição inicial e na contestação, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas devidamente qualificadas e relevantes para o julgamento da lide em número não excedente a cinco [ininteligível]”.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tenho uma observação de ordem prática e de [ininteligível]. É que a testemunha do processo pode se tornar necessária depois da contestação, conforme a matéria que for alegada pelo réu, aquele rol do autor da inicial não é completo, porque ele vai precisar de outra testemunha para atacar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ponto que surgiu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Surgiu na contestação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que já acontecia no procedimento sumário, que ajuizava a petição...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a lei admite substituição de testemunha até a realização da audiência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é um fato novo, não é? Não tinha...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Na petição inicial as partes deverão apresentar o rol de testemunhas...” Aí você pode botar “ressalvada...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, posso [ininteligível]? É que no nosso primeiro... Eu concordo que [ininteligível] é porque na nossa primeira ideia aquela audiência, tudo ali, resolve tudo ali, por isso. Eu acho que a pena de preclusão é que está errada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Principalmente porque a contestação tem força de contra...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. Vai ter agora, força dupla, pode conter pedido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É duplice.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode conter pedido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E basta uma defesa indireta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, ao invés de “as partes deverão apresentar”, por que não fala: “na petição inicial e na contestação as partes apresentarão o rol de testemunhas...”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tira esse negócio de preclusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. “Devidamente qualificadas...” Eu poria “apresentarão rol de testemunhas relevantes para o julgamento da lide em número não excedente a cinco”, “devidamente qualificadas” ficaria no final, eu acho que ficaria melhor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode prever, talvez seja na audiência quando o Juiz tenha que definir os fatos e as provas deferidas, naquele momento você pode pedir uma ampliação desse rol pela própria prova autorizada pelo Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira a preclusão porque já resolve isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Correto, correto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe por que é que resolve? Porque está dentro dos poderes do Juiz avaliar se vai dar mais prova, menos prova, ali mesmo ele resolve. Não está imperativo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa palavra dificulta muito o Juiz também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse “relevantes para o julgamento da lide” é necessário? Porque...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso dá a impressão que o Juiz vai aferir se vai...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora. Não dá. Ele não tem condição de aferir isso agora, isso é um problema de deferimento ou indeferimento da prova, quando for o caso. Agora não dá para saber se é relevante ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte. Por que é que ao invés de... Esse número cinco. Tinham três testemunhas no mesmo fato, sempre foi a tradição do processo de conhecimento. Três testemunhas relativas ao mesmo fato.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No máximo oito, daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No máximo oito, aqui tem cinco. É isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi diminuído mesmo, porque é uma questão de política, porque eram dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas cinco testemunhas, você que é Juiz de Direito, cinco testemunhas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque hoje isso foi um pedido da OAB.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota até cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha ideia era três, mas a OAB--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Em número não excedente a cinco”, está certo aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não excedente. Porque foi da OAB isso. Porque a minha ideia era três, não é Marcus Vinicius? Você lembra? Três testemunhas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se o Juiz fizer conciliação não vai ouvir ninguém.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não vai ouvir ninguém.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele falou que não sabe de nada, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí esqueceu, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, é o seguinte. A gente estabelece daqui e o Juiz à luz da circunstância--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Passando então para o 286.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parágrafo Único.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai ficar “relevantes para o julgamento da lide”?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, já tirei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “O pedido deve ser certo ou determinado”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É “e determinado”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “E determinado”. Isso, muito bem, isso é uma falha antiga da lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vamos ler só o destacado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que corrigir isso então. Temos que alterar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já botei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parágrafo único do 266 *caput*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 286.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 286. É porque é muita pressão para cima de mim e estou ficando nervoso. “Esse dispositivo e seus incisos se aplicam tão bem ao pedido formulado pelo réu na contestação”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Esse dispositivo aplica-se ao pedido”, porque se esses incisos está [ininteligível] do dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. “Aplicam-se”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Esse dispositivo aplica-se”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Aplica-se”. Então Parágrafo Único. “Esse dispositivo aplica-se também ao pedido formulado pelo réu na contestação”. 286-A. Pode passar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Formulando o réu pedido contraposto, o autor terá quinze dias para apresentar réplica, ficando para esse efeito intimado em audiência na pessoa do seu procurador”. Dra. Teresa, é nossa essa alteração nos detalhes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só fazer uma observação aqui. Aqui é o seguinte. Eu fui corregedor do Juizado Especial e acompanhei a elaboração da Lei dos Juizados Especiais. O pedido contraposto que se imaginou nos Juizados Especiais foi exatamente o seguinte: duas pessoas bateram de carro no meio da rua, uma diz para outra: “A culpa é sua”, a outra diz para a outra: “A culpa é sua”. Então as duas vão ao Juizado Especial. A primeira formula um pedido e a outra formula um pedido contraposto. E o que nós queremos não é isso, nós queremos tornar o pedido dúplice, a ação é dúplice.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essas expressões a doutrina...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quem inventou isso foi a doutrina.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, isso é doutrinário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pedido contraposto, os requisitos para o pedido contraposto, haja conexão não sei o que, isso é outro problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, é uma reconvenção que não houve...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. Exatamente. Agora, “formulando o réu o pedido de contraposto”. É claro que o pedido de contraposto quem formula é o réu. “Deduzido o pedido contraposto, formulado o pedido contraposto”...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou “formulado pedido”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Começa sempre com o sujeito, fica bem melhor. Seria: “O réu, deduzindo o pedido contraposto...”

SR. BRUNO DANTAS: O que o Bedaque está dizendo é justamente isso. Só quem pode fazer pedido contraposto é o réu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o réu. Você não precisa... É como “citar o réu”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Formulado o pedido contraposto” fica melhor mesmo, fica mais enxuto. “Formulado o pedido contraposto, o autor terá quinze dias para apresentar a réplica”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora esse destaque. Ministro, esse destaque nosso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Essa réplica e o autor terá quinze dias para...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é réplica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é réplica. É contestação do autor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos botar outro nome, porque como é novo... Não quer botar “o autor terá quinze dias para apresentar a sua impugnação”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, “impugnação ao pedido contraposto”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que deveria ser “contestação”, porque a não apresentação dessa contestação gera revelia e etc., tem outro efeitos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É “contestação” mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Para apresentar contestação”, direto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora essa parte final--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, que eu vou ler como é que ficou: “Formulado o pedido contraposto, o autor terá 15 dias para apresentar contestação”. Ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A outra parte vai ficar dependendo daquela sugestão que eu e a Teresa temos, por isso que está com destaque maior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Ficando para este efeito intimado em audiência na pessoa do seu procurador”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa ela em stand by um pouquinho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa ela aqui. Depois a gente volta para ela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ela está dependendo de decisão posterior.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui é intimado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, como é na reconvenção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso mesmo. Mas eu acho que aqui sendo, não havendo reconvenção, sendo matéria de contestação, é claro que vai cair na intimação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São obrigações alternativas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o problema é que a reconvenção era ação, por isso que gerava dúvida se havia citação ou não e puseram intimação lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nunca se exigiu citação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas era preciso ter uma regra porque era uma ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que se daria oportunidade para a defesa, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prof. Humberto, a questão não é essa, eu entendi é porque nós estamos fazendo uma sugestão que vai alterar isso aqui no sentido de que na audiência inicial de conciliação vá só para conciliar, não havendo conciliação, abre-se o prazo para contestação, então ficaria sem objetivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, então é o seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai depender de como vai ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí vai depender do que nós decidirmos. Que ainda não ficou decidido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então é o seguinte, Dr. Humberto, não é que... Nós não aprovamos nada, é que durante o tempo que nós ficamos sem reunião, eu recebi diversas propostas e conversando com juízes, percebi que eles na verdade preferem, aqueles que são entusiastas de conciliação e etc., preferem que haja uma audiência em que a Fulano vá sem contestação, porque eles dizem que se o cara contrata advogado e redige uma contestação, a predisposição para acordo diminui muito. Coincidentemente, eu recebi um e-mail do Prof. Adroaldo dizendo que um Juiz ex-aluno dele também mandou a mesma proposta. Conversei com o Jansen, ele concordou; então eu fiz como fiz com o Ministério Público. Eu deixei as suas propostas aqui para a gente decidir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outra, viabiliza os conciliadores e mediadores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas espere aí, vamos... Acho que o assunto está quente na cabeça da gente, vale a pena decidir isso agora, não tem que deixar pendente, não. Eu acho o seguinte, eu vou dar a minha experiência de magistrado. Nós já sabemos de antemão que essa conciliação imediata, ela vai de alguma maneira sobrecarregar um pouco a pauta do Juízo. Se for só para conciliação facilita, porque se não for para conciliação, o Juiz vai ter que tomar conhecimento da defesa, naquele ato ele vai ter

que apreciar preliminar, sanear, especificar o objeto da prova. Eu acho que um Juiz operoso consegue fazer no máximo três audiências dessa por dia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No máximo, vai atrasar a prestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se tiver que ouvir três testemunhas são nove testemunhas, vai terminar bem tarde esse expediente e ele não faz mais do que três por dia. Então acho que a audiência, se a gente quer investir na conciliação, acho que a audiência teria que ser só de conciliação mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta que eu faço assim para ficar no meio...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica pesado, você não faz...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas todo mundo falou isso. Eu fiquei impressionada. E isso veio dos Juízes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do Juiz. Não faz não, o cara não faz isso.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E de repente nas 20 de conciliação ele evita as cinco instruções.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu posso provar estatisticamente, eu terminava meus processos da Vara Cível, 75% da conciliação... E processos complexos. Quando tinha muito volume

de soma depositada, eu falava: "Vocês têm fôlego para deixar esse dinheiro parado?" Aí o cliente que não estava sabendo: "Espera aí, doutor, esse dinheiro para mim é importante, vamos tentar fazer um acordo". Qualquer tipo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quando o Juiz tem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Habilidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Habilidade, aquele exemplo que eu vi lá em Santa Catarina há 20 anos atrás é uma coisa fabulosa. O estoque de processo não aumentava por mês, todo mês eram 300 processos. E entrava 300 novos que entrava e saía por mês porque conciliava 80%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha só. Porque o Juiz com formação para Juiz mesmo é que tem melhor vocação para fazer acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prof. Humberto, dentro do tema. Pode falar, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A mitigação que nós tivemos, eu e a Teresa, é o seguinte: para

não ficar tão lento e tão célere, então não havendo... O réu é intimado, ele é intimado citado para audiência, se não houver conciliação, abre-se o prazo já na audiência para contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Começa o prazo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já começa o prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho melhor, acho melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos votar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein, Adroaldo, vamos votar essa proposta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente já lê o resto dessa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa premissa é importante. Saber se a primeira audiência é só de conciliação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espere aí. O professor Adroaldo e eu temos uma observação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que está muito casado com esse problema aí, aquele outro que eu coloquei

para a Teresa e para o Presidente, de dar ao Juiz ou não o poder de ele selecionar as causas que têm possibilidade de conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque todos nós sabemos que há uma grande quantidade de audiências que vão atravancar a pauta dos juízes e que não vão dar em nada, e que ele também sabe de antemão que não vai dar em nada. Então é uma perda de tempo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa é uma... Os juízes em São Paulo com quem eu conversei, dizem exatamente isso. Ou seja--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque o Juiz não pode chegar na audiência e falar assim: "Tem acordo? Tem, se não tem vamos embora".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que os ponderam é o seguinte: se eu for obrigado a marcar uma audiência de conciliação em todo o processo aqui em São Paulo, a minha pauta estoura. Eu não tenho condições.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dizem o seguinte--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que eu falei, tinha que colocar os Juizados agora, cinco anos realmente vai estourar a pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós temos que fazer uma valoração dos interesses--
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --opção legislativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, Ministro, é isso que eu estou falando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente isso, você tem que fazer uma ponderação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que fazer uma ponderação para fazer opção legislativa. Eu acho que esse perigo, esse risco de explodir os Juízos é pior do que demorar mais um pouco o processo. Esse risco é ruim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, é ruim porque vai atravancar a pauta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E não vai adiantar nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E inutilmente em muitos casos. Porque nós sabemos que há determinados litigantes que não conciliam nunca, os bancos, as grandes empresas.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota dentro dos poderes do Juiz convocar as partes para uma conciliação em qualquer tempo no processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já tem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso já tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso existe sempre.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só que Juiz nenhum exerce esse poder.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não exerce. O que poderia reforçar essa ideia aqui tornando-a facultativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que eu estou falando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, estou apoiando você.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso. Manter a audiência de conciliação, mas tornando-a facultativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos voltar ao rito anterior, cita para resposta, não tem audiência. Vamos deixar como está?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Não é bem isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a diferença então?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cita, o Juiz avalia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Avalia a conveniência da conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A conveniência não, a possibilidade de haver conciliação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se você achar que a conciliação é inviável--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso vai resolver o que eu levantava aqui, que os senhores devem lembrar, perdoe a palavra, como é que vai fazer isso na Fazenda Pública, porque eu falava por que é que o Juiz vai marcar conciliação em certos direitos? Alguns são totalmente disponíveis.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está bom.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha primeira tese, que todo mundo... Não, tem que fazer, obriga o homem lá, vai o procurador".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Calma, Jansen. Tudo bem, agora fica calmo, fica calmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Apoiamos a primeira proposta do Jansen, então. Pronto, está apoiado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Eu estava certo lá no começo e todo mundo foi contra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Põe aí: "Apoiamos a proposta..." E tira o resto daqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe que eu fiquei muito curiosa, você falou agora, falou "perdoe a palavra". Que palavra?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da palavra que eu tinha feito antes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, pensei que fosse uma palavra que você pensou em dizer e não disse.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não. Nem passou pela minha cabeça.

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema é que eu acho que nós não podemos desenhar um procedimento bonitinho no papel. Nós temos que imaginar aquilo funcionando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E ouvir a experiência de quem passou por isso, e quem passa por isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho o seguinte, Dr. Adroaldo, a ser adotada essa sua ideia, que eu pessoalmente aplaudo, acho muito boa, que haja conciliação, uma audiência só de conciliação, mas que seja facultativa, a gente tem que fazer um procedimento comum com duas possibilidades, porque esse começo vai ser diferente se houver audiência de conciliação. Se o Juiz achar é caso da haver audiência da conciliação, marcar essa audiência e não sair conciliação, abre-se o prazo para contestação. Se o Juiz não marcar, ele vai direto para aquela audiência do 331, que ele vai tentar a conciliação porque ele tem o dever de fazer isso durante todo o procedimento desde sempre. Agora, aí essa audiência do 331, na verdade, é para fazer o tal do saneamento compartilhado, certo? Então se fixam os pontos controvertidos, aqueles pontos em torno dos quais vai gerar prova e etc.. Então só isso, a gente faz uma... Como desvio de estrada, uma palavra... para depois de certo ponto, aí fica tudo igual de novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o Juiz achar que deve ter a conciliação, ele marca a conciliação e as partes comparecem, e não havendo conciliação inicia-se o prazo da resposta e etc..

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz entendendo que não há conciliação mandará citar o réu para responder no prazo tal e pronto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Daí eu acho que a diferença é o seguinte, Prof. Adroaldo. No caso de não haver conciliação, se o Juiz optar por fazer audiência de conciliação, nesse caso vai ficar sem audiência do 331, vai direto para audiência de instrução e julgamento, porque senão o Juiz fica com três audiências.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque tem uma fase de conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí não dá. Então eu acho que o cara que opta pela audiência de conciliação, ele corre o risco, se não houver conciliação vai para audiência de instrução e julgamento. Agora, se ele achar que não, ele vai fazer aquela tentativa light da audiência do 331 no começo, se não houver, há a fixação dos pontos controvertidos e aí...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É excepcional porque resolve os problemas das Fazendas Públicas, resolve o problema do Direito, resolve tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazenda Pública não estou nem pensando, estou pensando

na Vara Cível comum marcando audiência que não se realiza, não dá para fazer isso mesmo. Não dá. Tem que ser com essas duas vias mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A que a Justiça do Trabalho está fazendo, a Justiça do Trabalho marca de cinco em cinco minutos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma loucura.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Há 50 anos da Justiça Trabalhista faz isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Consegue.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Todos os processos passam pela audiência... 90%...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a queixa muito grande porque marca de cinco em cinco minutos, mas o advogado chega lá 8 da manhã e a audiência às vezes é 3 da tarde.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concordo com ele, isso é uma sacanagem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas entre uma coisa e outra resolveu um problema para o resto da vida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando eu falo advogado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o advogado ficar um pouquinho esperando...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não é um pouquinho, advogado, as partes ficam o dia inteiro esperando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As testemunhas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Testemunha. Lota.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que o Marcus Vinícius está falando é um problema social, porque o sujeito perde dia lá para ficar cinco minutos na frente do Juiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É conciliação, contestação e instrução. Você vai para audiência achando que vai acontecer tudo na dúvida, só que daí o Juiz tenta a conciliação, pega a contestação e... depende do Juiz.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As partes significam: um empresário, com um depoimento pessoal tendo que ir lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que sabe tudo isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você faz trabalhista?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também tem que ser presente que a matéria da Justiça Trabalhista é específica e bem diferente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Advogado polivalente, tenho dois filhos para...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E outra coisa, a matéria da Justiça Trabalhista se resolve naquela base, ou faz acordou está condenado.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso só ler uma decisão aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, vamos voltar aqui. Espere aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Colegas, essa questão... O Prof. Humberto fez uma observação que me parece correta. O Prof. Adroaldo fez uma observação que me parece correta, não adianta nada a gente prever um negócio aqui no Código que não vai dar certo, por causa especialmente problema de estrutura. Na Justiça paulista, na Justiça Estadual paulista, o que é que tem acontecido nas causas de procedimento sumário? E isso, aliás, no Paraná também acontece. Eu movo ação pelo procedimento sumário, o Juiz tem uma pauta de audiência para não sei quantos meses, e ele converte em ordinário. Isso acontece em São Paulo, acontece no Paraná e acho que deve acontecer em muitos outros lugares do país. Então o que é que vai acontecer nesse caso aqui? O problema atual. Os juízes não têm pauta para audiência, porque tem 200 mil processos tramitando. Eles vão dizer: "Bom, o que é que eu faço? Agora vou marcar uma conciliação para daqui a nove meses?" Porque eu não consigo marcar antes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí nasceu a criança, nove meses.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí como é que a gente resolve?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou tirar esse procedimento e aí voltar para o ordinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eu acho que você não está certo, José Miguel, eu acho o que Brasil não é São Paulo e o Brasil tem 27 estados, se não me engano.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Teresa, eu não estou falando que está certo, eu até critico isso, mas eu estou querendo dizer o seguinte, que a gente não pode fechar os olhos para essa realidade. O que é que a gente vai fazer diante disso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai continuar prevendo a conciliação como facultativa, não

no sentido de que o Juiz faz-se quiser, na verdade o Juiz tem parâmetros para essa decisão, se ele achar que por alguma razão a conciliação não vai sair de jeito nenhum, ele vai... Ele tem que ter feeling, o Juiz não tem que ter feeling? Agora, eu acho que o Prof. Adroaldo estava comentando no almoço o seguinte, que tem juízes que são talhados para conciliação, eles têm jeito, eles caras vão marcar muito mais audiência, a gente tem que deixar válvula aberta no Código.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não tenho bola de cristal, mas eu tenho certeza que essa facultatividade vai ser a regra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eles não vão marcar, ninguém vai marcar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ninguém vai marcar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica ruim para o autor, fica ruim para o réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte. Nós temos que apostar no bom sentido...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espere aí. Não é você que está sugerindo que seja facultativo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, mas a gente tem que ponderar com prós e contras, eu não defendo uma ideia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, você disse o seguinte, na Justiça do Trabalho é conciliação, instrução e julgamento, e tem dado certo porque está há 300 anos fazendo isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós não temos estatísticas para nada para discutir as coisas. Se nós levantarmos

hoje os julgamentos da Justiça do Trabalho, nós vamos ver que é igual ou maior do que a Justiça Comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O volume. E passa tudo por lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Tem um aspecto de direito material que é a diversidade das questões debatidas na Justiça do Trabalho e na Justiça Cível.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, para uma audiência de conciliação, exclusivamente, eu acho que dá para marcar dez, quinze, no mesmo dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que... é porque não estou com criatividade suficiente,

mas eu acho que tinha que ser, tem que mudar o paradigma, tem que começar pela conciliação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quanto a esse problema de pauta, Fux, aqui nós já temos no anteprojeto um artigo que manda, a Teresa vai se lembrar, que manda que os juízes mantenham pauta preferencial para as audiências preliminares. Era uma pauta separada só para as preliminares.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Está aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tantos dias de semana é só de conciliação, outros dias para instrução. Então aqueles dias de conciliação faz 20 audiências naquele dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E às vezes consegue matar. Vamos criar a cultura da conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que vamos criar cultura da conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que começar por algum lugar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que começar. Eu acho que vale a pena tentar. Olha, eu estou dando a minha experiência, eu conseguia. Eu conseguia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, essa discussão da prévia preliminar, nós discutimos horas nos primeiros dias e foi decidido exatamente o que o senhor está falando, nós estamos re constituindo o que já foi discutido e decidido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas sempre há...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Calma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, mas já foi decidido isso, nós estamos rediscutindo e chegamos a mesma conclusão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu quero dar o testemunho pessoal, com todos os juízes de primeira instância com os quais eu conversei sobre esse ponto, todos acham que vai atrasar mais ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso, não. Sabe o que é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles me falam isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o seguinte. Eu te digo porque eu sou de carreira e sei o que acontece. O que acontece é o seguinte. O cara quer acordar de manhã, fazer tudo que ele tem direito e começar a trabalhar só de tarde. A Magistratura não dá para fazer isso, você tem que trabalhar de manhã

e ir para a audiência pronto para fazer as audiências de conciliação e levar processo para casa para julgar depois, não tem como trabalhar diferente. O cara quer chegar lá e ficar escriturando...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E não pode ser "TQQ".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, mas aí tem que aumentar o salário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não pode ser "TQQ".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode ser "TQQ". Terça, quarta e quinta. Não pode mesmo, Adroaldo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Os juízes de Primeira Instância que eu conheço trabalham muito, são como o Jansen Fialho, trabalham muito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que aumentar o salário para trabalhar de manhã, levar processo para estudar à tarde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, você não trabalha de manhã, não, é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ué, para quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De manhã tu não trabalha, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não preciso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não pega processo de manhã?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não tenho processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, eu vou anotar isso...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode anotar. Eu estou na estatística do DF dos Juízes que mais despacha mais sentença que nunca teve um processo concluso com excesso de prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É seis, sete mil sentenças por ano, é a estatística que está no site do TJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui, aproveitar então que você tem performance.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu falo com moral as coisas aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aproveitar que você tem essa performance. Olha aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Calma, Jansen. Você está ficando nervoso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é, [ininteligível] em algumas propostas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, a nossa proposta é um novo Código, uma nova cultura processual. Então eu entendo que valeria a pena nós votarmos a conciliação prévia como regra, eu acho que os Juízes vão se habituar a fazer isso, eu acho que com o tempo eles se habituam a fazer isso. Então eu voto a favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A favor do que mesmo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De que?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só conciliação prévia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é para audiência de conciliação em geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Obrigatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa que está aqui prevista por vocês.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas apresenta contestação na própria audiência?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Obrigatória a conciliação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a contestação é na audiência preliminar?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, é uma audiência de conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a proposta que eu fiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas isso aqui é proposta nova, fazer contestação depois da audiência frustrada(F).

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa proposta é minha de dela.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas primeiro nós temos que ter audiência para acontecer esse evento. Esse evento é novo, mas a audiência é velha, tem que estar aprovada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, eu entendi bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é fazer... qual seria a ideia? Fazer a audiência de conciliação prévia e não havendo conciliação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Começa a correr o prazo para contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é uma cultura nova, tem que tentar isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu trouxe porque me impressionou por ter sido assunto levantado por 30 Juízes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é bom, isso vai dar certo, eu acho que isso vai dar certo. Humberto, a tua proposta está em desacordo com isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, está de acordo. A minha ideia é ter a conciliação como base.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho. Também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, depois disso aí é um modo de ajeitar, isso nós podemos fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho. Isso vai mudar a cultura, vai mudar o hábito do magistrado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sou a favor dessa proposta. É minha e da Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora só uma pergunta, porque de acordo com o que vocês falaram, depois que eu propus essa ideia, houve uma possibilidade de a gente bifurcar o procedimento em função de se considerar que essa audiência não seria obrigatória. Isso não passou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não pode. Eu acho acurado tem que ser obrigatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, vocês que propuseram, não fui eu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não propus.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque e Prof. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, comentaram, estava sujeito à votação. Então, audiência... Olha aí, ele saiu na hora e depois volta gritando "tira isso daí". Olha aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode falar, eu não estou ouvindo.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Audiência de conciliação obrigatória. Quem está a favor levanta o braço. Audiência de conciliação obrigatória. Como é que foi?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cinco a três.

A obrigatoriedade como regra não impede que haja um dispositivo emergência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pela natureza da demanda...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se o Juiz achar que é inviável não tem que marcar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que por os requisitos: “o Juiz poderá...”

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas é isso que nós queríamos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é isso que nós queríamos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se for antes de qualquer coisa dizer que a audiência será realizada de acordo com a--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas é a técnica de legislar. Uma coisa é você botar um parágrafo dizendo assim: “Olha, se o Juiz tiver mesmo certeza que não sai acordo”, e outra coisa é você já na definição dizer: “A conciliação, que é facultativa...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu vou dizer uma coisa...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A pior forma de expressar uma ideia, a ideia do professor Adroaldo e minha é essa. Agora, enfatizar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa inovação do Código está em consonância com a expectativa popular, por quê? Eu faço parte dos jurados de Prêmio Inovare, todos os Prêmios Inovare são concedidos sempre por negócio de conciliação, conciliação, conciliação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O mundo está nesse caminho, o mundo está nesse caminho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O mundo vai para conciliação [ininteligível] de classe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Profa. Teresa, posso em apoio a... “Em caráter excepcional, pela natureza e pela complexidade da demanda” e tal...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. É um legislador. Bedaque, você nasceu para ser legislador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bedaque para deputado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. O problema é que para chegar lá--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Senador, senador.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para legislar precisa ser disputou senador, então para chegar lá tem algumas coisas que não me...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é só para falar de férias. Eu acho que ele está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu não sei fazer política, é isso. Eu não sei fazer política. Está bom assim? Eu estou apoiando essa sua ideia ou não? Ela só fica reclamando: “Você não apoia as minhas idéias”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você tem que avisar antes quando você está me apoiando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então fica a audiência preliminar como regra e a dispensa como exceção?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Excepcionalmente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí eu estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, Adroaldo, senti que você concordou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os juízes vão inverter a regra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas... E a doutrina escreve.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí eu concordo, aí é uma inversão de valores, aí...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Muitos juízes não farão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas farão, sim. Se eu farei, é porque os outros farão, porque eu sou radical. Então, com certeza, farão a conciliação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, você era contra realmente isso aqui. Então vamos lá. Então como é que fica? Então já ficou acertada a conciliação obrigatória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu falei porque vão ter conciliadores e medidores, vai facilitar o trabalho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou ler. Eu queria que o Jansen participasse mais, entendeu. Então eu que vou ler.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vou participar de mais nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 290.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já saiu da minha linha aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 290: “Na ação que tenha por objeto cumprimento de obri-

gação de pagar quantia. Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas do pedido independente de declaração expressa do autor. Se o devedor em curso deixar de pagá-las ou de consigná-las, serão incluídas na execução enquanto durar a obrigação". Aqui a discussão é o seguinte. Aqui o problema é que uma parte da doutrina entendia que as obrigações que seriam incluídas na execução seriam só aquelas até a sentença porque foram acertadas pela declaração judicial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está boa essa definição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aqui não, aqui serão incluídas na execução enquanto durar a obrigação. Isso significa dizer que se elas se vencerem depois da sentença...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Elas ainda são exequíveis por força da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São exequíveis. Exato.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se a obrigação é continuativa do juízo da ação a sentença vale até exaurir...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acaba essa discussão. Não é isso, Adroaldo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que página está isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sete.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu encaminhei esse que está amarelinho, esse "porque restringir" é meu. Eu não sei por que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode. Pode ser continuativa também, entrega--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só tirar "de quantia".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --de uma certa partida de mercadoria de três em três meses.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Contrato de fornecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só retirar "de pagar quantia". Então fica "na ação que tenha objeto cumprimento de obrigação".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Na ação que tenha objeto de cumprimento de obrigação". Não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem razão. É isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não mexeria também, eu deixaria a regra...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, tirar o "de pagar quantia".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só tirar o "de pagar quantia".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a novidade é isso aqui. A novidade é poder incluir na execução as obrigações que se vencerem da sentença até o início da execução, considerando apelação, RESP...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa é a grande... Acho que tirar a primeira frase aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Excelente, excelente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O primeiro período aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É só tirar o "de pagar quantia".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então só tirar o "pagar quantia", não é isso? Está bem. Dois nove um já é obrigação indivisível, 292, 293... 293: "Os pedidos serão interpretados restritivamente, compreendendo-se, entretanto, no principal os juros da causa e correção monetária e as multas previstas em lei".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aí fui eu que coloquei. Porque tem a lei da correção monetária e as multas. Agora, multas, nem todas as multas previstas em lei. Isso aqui está errado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que multa é essa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, também está errado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A redação aqui: "Na ação que tenha por objeto cumprimento de obrigação, quando a obrigação consistir..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Obrigação consistente em..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, as duas obrigações.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Na ação que tenha por objetivo cumprimento de obrigação".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Consistente em prestações periódicas".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou então "consistindo a mesma em prestações periódicas".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha aqui: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação, eventuais prestações periódicas..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eventuais, não. "As prestações".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, porque pode não ter prestação periódica. Se a obrigação versar-se--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então por que é que você não põe: “Na ação que tenha por objeto cumprimento de obrigação, consistindo a mesma em prestações...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, “a mesma”, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou de obrigação--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação consistente em prestações periódicas...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Na ação que tenha por objeto cumprimento de obrigação consistente em prestações”--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Que consista em obrigação”, “que consista em prestações periódicas”, não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu poria “eventuais prestações periódicas considerar-se-ão incluídas no pedido”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que você enfia isso... Obrigação de que? “Na ação”--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Na ação que tenha por objeto cumprimento de obrigação, eventuais prestações periódicas considerar-se-ão incluídas no pedido independentemente de declaração”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, sim. Agora sim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu em vez de “periódicas” eu colocaria “vincendas”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Perfeito. Melhor ainda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque elas podem até nem ser periódicas, podem ser esporádicas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a ideia é incluir as vincendas mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Muito melhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, o 293 são aquelas multas do Código do Consumidor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ótimo. Essa ficou bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu coloquei multa e me lembrei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a multa é uma sanção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem das de lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas tem multa que é sanção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a multa pressupõe o cometimento de uma infração...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Num processo que nem começou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E você presumir implícito no pedido as multas eu acho que é um pouco forte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode tirar, pode tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A correção monetária acho importante...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os acréscimos previstos em lei, quem sabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais, a correção monetária e os honorários advocatícios”.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: “Os acréscimos previstos em lei”, não poderia ser?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acréscimos previstos, é. Porque pode não ter honorários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Os acréscimos previstos em lei...”

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, porque pode ter alguma coisa...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “E demais acréscimos...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “E demais acréscimos”.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Alguma taxa contratual...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa só eu falar um problema aqui para vocês que talvez se resolva com isso. Eu achei

um absurdo isso, eu fui vencido. A corte especial firmou uma jurisprudência absurda no sentido de que se a sentença não contemplar honorários advocatícios e a parte não entrar com embargo de declaração...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É eu vi também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apesar da parte vencedora, ela não pode... fica sem honorário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu vi isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem sentido isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achei um absurdo isso. Mas eu fui vencido fragorosamente, um negócio que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso tem que colocar lá na liquidação de sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você não acha melhor botar aqui? “Os pedidos [ininteligível] compreendendo [ininteligível] principal os juros legais, a coisa humanitária, os acréscimos previstos em lei e os honorários advocatícios”.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: As verbas sucubenciais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “E as verbas sucubenciais”. Porque senão... É um absurdo esse negócio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o que é pior, não admitem que venha por novo pedido, eu ainda fiz essa observação. Eu falei: “Então se não faz coisa julgada, então pode vir...” Também não pode. Eficácia preclusiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aí premia o litigante vencido. Porque o advogado vai acabar cobrando de alguém.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é uma irracionalidade...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas estão facilitando a vida dos advogados aqui, rapaz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sabe o que é? Na verdade, é o seguinte. É positivismo demais. O 294.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse aqui está sendo polêmico aí nas discussões da--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está polêmico... Não, não, mas aqui é o seguinte. Olha aqui. Olha aqui, esse art. 294... Ô Zé. Zé Roberto. O Zé Roberto está indisciplinado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está. Está demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está indisciplinado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Reclamação para o CNJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 294. Hoje eu dei um exemplo lá, esse artigo foi questionado lá na reunião. Então o exemplo foi o seguinte, isso aconteceu na prática, depois de dez anos uma parte

alegou um vício de negócio jurídico e pediu a rescisão do contrato. Aliás, essa causa foi até capitaneada pelo filho do Barbosa Moreira, o Carlos Roberto. Muito bem, depois de dez anos o Juiz disse assim: “Não, realmente houve o vício, só que o pedido foi de rescisão do contrato, não pode ser, e esse vício dá ensejo à anulação do negócio jurídico e não à rescisão”. E aí disse que não podia dar uma prestação judicial diferente daquela que fora pedida. Olha que absurdo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é não é dado--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas isso é nome que dá. Isso é nome.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. É pedido. Não, foi pedido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas quem falou nisso quer dizer aquilo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não é assim que eles pensam. Não é assim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É difícil. Então você tem que ser pedagógico no Código. Então aqui. Essa modificação que nós fizemos ela resolve essa questão. Art. 294: “Até o momento da prolação da sentença poderá o autor aditar ou modificar o pedido ou a causa de pedir...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que botar “poderá o autor ou o réu”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, eu acho que tinha que ter um saneamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Poderá o autor aditar ou modificar o pedido ou a causa do pedir, desde que o faça de boa-fé”, isso aí é um... “e o aditamento ou alteração não seja suscetível e causar excessiva demora no processo...” Isso aí... Ou vai ou não vai, ou deixa ou não deixa. Esses critérios abertos...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fui eu que mandei essa observação para a Teresa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, eu entendo o seguinte. Eu vou falar uma coisa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É muito salamaleque. Aqui não dá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Mas eu acho que um freio tem que colocar, porque de repente vem o autor, está chegando a hora de proferir a sentença e ele quer acrescentar um pedido. Ou até o próprio réu. Não, não seria o caso...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se tiver pedido contraposto pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí o Juiz, me parece que o Juiz vai ter que ter a condição de dizer assim: “Não, aqui não dá, você que mova outra ação”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque está demais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que ter alguma flexibilidade. Agora, eu, por outro lado eu penso que é altamente conveniente e às vezes aproveitar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, “até o cumprimento da prolação da sentença, salvo indeferimento pelo juízo, salvo recurso do juízo”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em vez de “até o momento da prolação da sentença”, “enquanto não proferida a sentença...”

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas mesmo essa eu acho muito tardia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, com relação a isso eu também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu colocaria até o saneamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que está hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que está hoje.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então não muda a regra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, muda sim porque hoje precisa de consentimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, sim, hoje depende do consentimento. Está certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que podia fazer, seria um freio, é dizer que essas mudanças não sejam aquelas que exijam novas provas, que sejam...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não ampliem o objeto da prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, porque às vezes...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já existe, Bedaque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É saber se vai arrolar sócio--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui é novo pedido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser a mesma causa de pedir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui está prevendo nova causa de pedir. Novo pedido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --a pagar, a devolver o preço e não condenou o comprador devolver a coisa. Entendeu? Era uma rescisão de um contrato em que não houve um pedido de restituição do imóvel, compromisso [ininteligível] não pagou nada, o sujeito morou dez anos no prédio e não pagou nada. Entrou. O que a sentença deu? Que era para reincidir o contrato, devolver integral com correção monetária e ainda deu honorário ao meu cliente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a coisa que é bom não mandou entregar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O meu pedido julgou, que era reincidir o contrato. E decidi tudo a favor do réu, então eu pedi agora um embargo declaratório. [ininteligível] tem que devolver o imóvel.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, o bem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele falou: “Isso não foi pedido”. Para você ver que absurdo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que absurdo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é reincidir um contrato se não repor as partes?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Status quo antes, claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu perdi uma causa no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul exatamente igual.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse apego a...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dividir essa modificação, que seja modificação, que não muda em nada, a não ser a consequências jurídica, isso aqui não pode ser negado para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa restrição é interessante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos começar. É interessante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa possibilidade da restringir a que não afete em nada na matéria de fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui. Vamos botar diferente: “O autor poderá, até o saneamento”. Até o saneamento, não foi?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu até acharia que até, com essa restrição que o Humberto propõe, eu acho que até poderia ficar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficar assim, então fica assim: “O autor poderá até o momento da prolação da sentença aditar ou modificar o pedido ou a causa de pedir, desde que não amplie o objeto da prova”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até que momento?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Até o da prolação da sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só o autor?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Enquanto não proferia a sentença”?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Desde que não amplie o objeto...” O objeto da prova eu só queria lembrar que são os fatos. Aí tira esses conceitos indeterminados, prejuízo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mantém o Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único: “Aplica-se o disposto nesse artigo também o pedido apresentado”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Bedaque está implicando aqui com a redação, ele acha que deveria ser até...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Enquanto não proferida a sentença”. Eu particularmente tenho dúvida em relação à expressão “prolação”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então “o autor poderá até...” Não, aí não dá o “enquanto”, sabe por quê?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque começa com “o autor poderá”.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exato. “O autor poderá, enquanto não proferidas a sentença...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então “o autor poderá, enquanto...”

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou comece pelo “enquanto não proferida a sentença, poderá o autor”, etc..

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele quer sujeito, predicado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas fica bem clarinha a coisa: “O autor poderá, enquanto não proferida a sentença, aditar ou modificar o pedido ou a causa de pedir, desde que não amplie o objeto da prova”. Ponto. “O mesmo aplica-se o disposto nesse artigo...” Também não, “aplica-se o disposto nesse artigo ao pedido apresentado pelo réu”. Eu acho que... podia botar assim... “aplica-se o disposto nesse artigo...”

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tive uma impressão de que poderia criar o problema na abertura da instrução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser o pedido apresentado pelo réu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque vai aditar, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o réu também vai fazer um pedido, ele também vai poder mudar o dele, aditar o dele, alterar o dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Aplica-se a mesma faculdade ao réu, estende-se”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A coisa que... na verdade você estende essa faculdade, porque é causa de pedir também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o réu também vai ter causa de pedir.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é que ficou a redação do 294? Será que podia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De novo. Olha aqui: “O autor poderá, enquanto não proferida a sentença, aditar ou

modificar o pedido ou a causa de pedir, desde que não amplie o objeto da prova”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Desde que não amplie o objeto da prova”?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Amplie o objeto da prova”. Ponto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Desde que não amplie...” Porque aí está sem sujeito. “Desde que não ampliado o objeto da prova”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, “desde que não ampliado o objeto da prova”. Agora

Parágrafo Único: “Aplica-se o disposto nesse artigo ao pedido e à causa de pedir, formulados pelo réu”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não fica melhor “desde que não haja ampliação”, “desde que não ampliado...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas Bedaque, deixa a redação, depois nós não vamos ver redação? Está boa a redação. Esses requintes de redação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sabe por quê? Porque as ideia se perdem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque ficou claro o que a gente quer dizer, não tem nenhuma impropriedade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se a gente puser: “formuladas ou formulados” e vai bater lá na correção do Bruno, fica bom. Do indeferimento da inicial fica igual. Citação... Vai botar formação do processo? Nós não já temos um capítulo com escrito formação do processo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é no processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, está certo. “Considera-se proposta ação tanto que a petição inicial seja despachada pelo Juiz ou simplesmente distribuída onde houver mais de uma Vara. Propositura, todavia só produz...” Olha, algo que tem dado ensejo à controvérsia da jurisprudência é isso. Quer dizer, “a propositura da ação todavia só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no artigo...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde está, Ministro, por favor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No 263, página 10.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esses efeitos são a litispendência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei que torna litigiosa a coisa, por exemplo. Aí o que é que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que pode ser só com relação ao réu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O pessoal agora está indo lá, estão oferecendo recurso repetitivo, tem recurso repetitivo afetado e já julgado pela parte, dizendo o seguinte, exatamente o que eu sempre entendi: os efeitos da propositura, os efeitos dessa ação tem que retroagir à data da propositura, porque quando você vai comprar alguma coisa, tu tira certidão dos distribuidores e você sabe se a pessoa está sendo demandada ou não. A primeira coisa é a

distribuição, mas parece que as entidades bancárias, o mercado acha mais seguro, porque se nós considerarmos que a coisa é litigiosa desde a propositura, a alienação a partir da propositura é fraudulenta, eventualmente em fraude de execução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a jurisprudência fixou isso há muito tempo, que era citado que tinha litispendência, para o que... Quem vai vender o objeto, vem vai negociar é o réu para cometer a fraude, ele não está sujeito ainda aos efeitos da citação. Então o terceiro que compra dele...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, o problema é esse. O problema é que... Mas não vai passar isso, a corte especial vai manter aquela súmula dela que precisa estar registrado, aquele negócio, vai garantir o terceiro de boa-fé. Não vamos mexer, não dá para mexer nisso aqui. Do mandado de citação constará também a intimação do réu para o comparecimento com a presença de advogado da audiência preliminar. Essa audiência preliminar é essa de conciliação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque ele não tem capacidade de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao invés de audiência preliminar, porque preliminar é uma palavra o que Código usa para determinadas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Audiência de conciliação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas está consagrado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que deveria botar direto. Audiência de--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De conciliação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a evolução do Direito Europeu foi justamente no sentido de transformar a audiência de conciliação em audiência preliminar, para que? Para conduzir a Juiz a ter mais conteúdo naquela audiência, preocupado [ininteligível] a definição do objeto da causa, a prova pertinente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota audiência preliminar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora eu não sei se...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora não é mais preliminar. Nós estamos... A nossa é só de conciliação. Porque a preliminar é isso que o Humberto falou, é porque ela abrange outros...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Atos.
SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Outros...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a audiência de 331, se não sair conciliação ele passa para o saneamento compartilhado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, ele fixa objeto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não é isso que a gente quer fazer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. É excepcionalmente vai--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é audiência de conciliação mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas precisa de advogado na audiência de conciliação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós que decidimos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que precisa, sabe por quê? Vou te dizer por que é precisa. É aptidão técnica para transacionar ali, é uma coisa delicada. Não é Juizado. As causas são mais complexas e a OAB vai bombardear. Eles puseram advogado...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A OAB está nos opinando integralmente, incondicionalmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Duvido. A OAB vai nos bombardear...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Podemos deixar em aberto isso aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O quê?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se vai com advogado ou sem advogado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Advogado na audiência de conciliação é obrigatório?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por favor, Ministro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O autor vai com advogado na audiência e o réu vai sozinho?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso não está em discussão, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A OAB enfiou advogado em reunião de condomínio e não vai botar aqui?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso não está em discussão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem nem sentido o advogado não estar na audiência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O feeling aqui, ele dispensa de falar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Setecentos mil nos fuzilando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o estranho é que é imposto ao réu, e se ele não tiver advogado, o que é que vai acontecer nessa audiência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para contestar ele vai ter que contratar mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas não contesta mais na audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Abre prazo, mas aí ele contrata depois. Ele fica citado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então para que dizer que ele é citado para comparecer com advogado? Você está criando já um--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo, eu deixaria em aberto também, eu concordo com o Humberto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Propus deixarem aberto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que deixar em aberto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Me permita agora, defendendo ao OAB ao reverso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas a OAB vai entrar na contestação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, tudo bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A OAB vai entrar na...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A preocupação é com o réu, que é um leigo, que está sendo chamado para uma audiência que não houve contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo, tem que deixar em aberto. Jansen, a parte se quiser pega--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Minha tese é outra, Ministro, deixa eu falar o meu motivo. É processual, não é de opinião. A parte sem advogado tem capacidade postulatória para assinar o termo de...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas ela não está postulando nada. Não há postulação, ela vai conciliar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então não há jurisdicionalização, se ela não fizer começa o prazo para contestação,

ela tem que estar com um profissional ali adequado para dizer se o acordo é bom ou não para você. Não pode ser o advogado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Imagina, o Juiz fala: "A partir de agora vai"--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E quem é que vai assinar o termo lá, a parte [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas deixa em aberto, e fica aquele artigo: “Para pleitear em juízo é preciso advogado...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha, precisa de advogado em todas as ações.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixa, Ministro. Daqui a pouco a gente cumpre assim com mais rigor o art. 133 da Constituição Federal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode deixar, mas precisa saber o que é que vai acontecer então, se é obrigatório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se ele for sem, eu concordo. Se é obrigatório, se ele for sem advogado não pode conciliar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, eu sempre conciliei contra a vontade do advogado e com anuência da parte, porque tem advogado que atrapalha. Aí eu perguntava assim: “O que é que a senhora acha desse...” Aí o cara falava... “Então vou fazer”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. É ela que vai dispor do direito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --advogado, Dr. Humberto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso não estava, tu não tem que conquistar isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não tem que conquistar isso, entendeu? Você ficou com olho grande, cara.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro que não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, você ficou com olho grande. Não briga por isso e não diz isso. Não fala nisso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [riso] Mas vamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, olha aqui: A parte, ela vai como ela quiser, porque se o direito é disponível o Juiz homologa. Esse artigo não tinha advogado--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a contestação será apresentada na audiência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não mais. Isso aí já está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas meu Deus do céu, como é que acontece na prática? A parte é citada em casa. Liga para o advogado depois.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, a parte mais forte vai com advogado. O banco, a telefônica, enfim, e a parte mais pobre vai sem defensor público, sem advogado e sem ninguém. Isso também dificulta a vida dos mais pobres.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, vamos votar o seguinte. Não, não, não adianta, os seus argumentos estão vindo de todos os lados do continente. Vamos votar o seguinte. Essa audiência de conciliação com ou sem advogado. Voto pela presença, a parte é citada para comparecer, uma observação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, uma proposta intermediária aí. Poderíamos colocar talvez um dispositivo que facultasse à parte fazer [ininteligível] do advogado. “Facultada à parte fazer-se assistir por advogado”.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, eu confesso que só em tornar o Juizado absoluto, portanto, onde é dispensável o advogado, enfim, já traz graves...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ninguém vai sem advogado no Juizado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nas audiências públicas e nos e-mails, a grande queixa, e o Bruno lembrou isso, a grande queixa da Advocacia é que vai ser obrigatório, agora, um Juizado, no qual o advogado não é obrigado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tinha essa conquista, ele tirou o argumento no fundo o baú, ele nem sabia que tinha isso e ele está querendo... Vai, Marcus.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É porque na realidade era algo que eu pensei que é discutida, a imprensa do advogado, até porque a contestação seria na audiência. Então para mim estava claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui é um comparecimento não é para contestar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas como que a parte... Dr. Humberto, eu só quero entender. Desculpe até a minha ignorância--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Mas uma parte estará com o advogado e a outra não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como que ele vai postular, marcar essa audiência? Como vai ser? É uma petição inicial? Ele vai dizer os fatos e o fundamento? Ministro, tem que ter advogado, Teresa. Teresa, tem que possibilitar a parte ir com o advogado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Todos irão com advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A partir do momento que está em juízo--

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Sabe como aqui nos Juizados Especiais de Brasília se faz? O autor chega para o advogado e o réu está sem advogado, pede para o advogado do autor sair. [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não pode.

SR. BRUNO DANTAS: É assim que se faz no Juizado Especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa prática é errada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As partes estão em condição de igualdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não acho errado, não. Sabe por quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também não acho errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que você acha que fazia desquite antigamente? O Juiz ouvia reservadamente as partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, essa é um política alternativa fora da legalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é, não é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Alternativa--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Política alternativa fora da legalidade... [riso]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fora da legalidade. E o senhor me desculpe falar, tenho direito a alternativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso vai ficar pior que o Juizado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ficar pior que o Juizado. Vai ficar uma feira.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A lei do mais forte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo, qual foi a sua proposta conciliatória?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha proposta...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Era de facultar que o réu se fizesse acompanhar de advogado, tivesse assistido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Facultar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Facultar, não obrigar. Porque se nós colocamos que é obrigatório, como é que faz se o réu aparecer sem advogado? Tem que cancelar a audiência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, está perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que as consequências...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Jansen, acordo é ato de direito material, pode ser feito por qualquer um com capacidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não vai, não consegue, não adianta. O Juiz deixa na mão ali para acontecer de qualquer jeito. Uma parte bem representada por advogado vai deitar e rolar contra o réu pobre que vai sem advogado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai ser a lei do mais forte. O banco vai com advogado, a telefônica com advogado e o mais fraco...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos botar aqui com a presença de advogado ou da Defensoria Pública, para poder dar a ideia que a gente quer que tenha um apoio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A Defensoria não vai aceitar porque ela vai só nas causas dela.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é função dela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é função dela.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí aqui o Marcus sugeriu: "Ah não, mas um advogado da ativa, quem sabe, um *ad hoc*". E se não tiver?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se for lá no interior do Piauí e não tiver mais de um advogado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A lembrança que as causas agora são mais complexas e de valor maior, o nosso procedimento não é a causinhas que homologam ali, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo. O Jansen está certo nisso que ele falou. A gente

já restringiu a mais de 60 salários mínimos. Então as ações simples vão para os Juizados, que já não precisa de advogado, aqui o negócio é diferente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha ideia, quer dizer, um tiro no pé para os advogados. Vejam que eu não sou radical.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pelo contrário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o contrário, Humberto, eu acho o seguinte: comparecendo a parte sem advogado, mas dispondo-se a realizar conciliação, o Juiz deverá realizara, eu acho que é o contrário. Se a parte for sem advogado e tiver com vontade de conciliar, aí eu acho que devia fazer a audiência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, só uma consideração, professores. Citado o réu, vamos imaginar que não houve audiência ainda, as partes fizeram conciliação entre si extraprocessualmente. Pode só o advogado do autor juntar o termo de instrumento de transação que as partes fizeram? Não pode. Para requerer extinção do processo? Não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nem não vais, deixa aquilo arquivar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas Ministro, tudo bem, mas vão sim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a comparação data venia, chega a ser...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a mesmíssima coisa. É a mesma coisa, transação, fizeram transação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque levar um termo assinado é uma coisa, ajustar ali na cara do Juiz é outra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a mesma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Por que é que aconteceu essa bagunça aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aconteceu por causa desse negócio de advogado. Então veja o seguinte. Mas qual seria o mal, hein, Medina, qual seria o mal por exemplo, comparecendo... deixa comparecer com advogado, deixa do jeito que está, agora não frustra a conciliação se o advogado não for. A ausência de advogado não impedirá a realização da conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tornou facultativo, não é, uma forma de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A ausência..." Vamos botar isso. "A ausência..."

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A ausência do advogado..."

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A falta de advogado, Ministro, não vai acontecer, porque tem advogado demais no país.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prefere a falta?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A falta de advogado não vai acontecer porque tem advogado demais no país. São 700 mil advogados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ausência da presença do advogado...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ausência do advogado não impede a realização da conciliação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente vai votar isso? Eu vou votar contra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sem lobby. O tom foi ameaçador, a gente vai votar isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí a questão não é nem de lobby, é questão de...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está cheio de [ininteligível]. Você tem liderança, tem bancada?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, nenhuma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só tem advogado aqui, nenhuma. "Ausência de advogado não impedirá..."

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A parte mais fraca fica prejudicada, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse argumento não vou aceitar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cabe ao Juiz equilibrar as partes e não sei o que. Nós colocamos isso lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A ausência de advogado não impedirá a realização da conciliação". "A eventual ausência".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não adianta. O advogado do autor, ele entra em contato com a parte contrária, já conversa com ele, sabendo que o réu pode ir sem...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, eu só peço a votação da proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É essa proposta aí... Eu não vou voltar... Já dei a minha opinião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha ele aí, encavalou o Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é legal a minha opinião, eu é que levantei a proposta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A proposta é do Jansen, ele que levantou a divergência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas deixa eu só ler como é que ficaria [ininteligível]. “Do mandato de citação constará também a intimação do réu para um comparecimento com a presença de advogado à audiência de conciliação. § 1º: A ausência do advogado não impedirá a realização da conciliação”. A ausência do advogado não impedirá...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: “A menos que o Juiz...”

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas tem Juiz arbitrário contra o maio fraco, o mais pobre. Isso existe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “A ausência de advogado não impedirá a realização do conciliação a critério do Juízo”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Juiz tem que fazer número para o CNJ, ele não quer nem saber se tem advogado ou não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele quer...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele quer fazer número.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “A ausência de advogado não impedirá a realização da conciliação a critério do Juiz”, ou do Juízo. Não sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A divergência apresentada pelo Dr. Jansen é que o advogado seja obrigatório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Obrigatório, porque exige e só ele tem capacidade postulatória, é a minha tese. Agora as outras teses que não é processo e tal, aí é secundária.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Requeiro ao Presidente, com todo acatamento e devido respeito, a votação da matéria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Secundária. Doutrinária.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas qual a consequência do não comparecimento do réu à audiência? Não é a revelia?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai haver conciliação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não tem consequência nenhuma? A gente tem que estabelecer alguma coisa, senão o réu pode não desejar ir para a audiência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe qual é a consequência? É uma revelação tácita de que não quer conciliar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já começa a contar o prazo, entendeu Medina? Não vai haver procrastinação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não me parece certo isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As partes poderiam apresentar na inicial e na contestação por escrito que não desejam conciliar para que a audiência não se realize?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. BRUNO DANTAS: Mas a audiência é antes da contestação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Antes da contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Então aqui democraticamente vamos votar. Cerezzo, você chegou agora, deixa só explicar antes que o Jansen comece a falar. É o seguinte, a ausência... “A regra [ininteligível] do mandato de citação constará também intimação do réu para comparecimento com a presença de advogado à audiência de conciliação”. Aí pergunta-se: e se a parte quiser ir sozinha sem advogado? Aí pode ter uma questão assim um pouco delicada quanto à consequência jurídica? Por isso que se propôs o seguinte: “A ausência de advogado não impedirá a realização da conciliação a critério do juízo”. Muito bem. Então isso significa dizer o seguinte, que às vezes o Juiz diz: “Bom, sem advogado aqui não dá para fazer acordo, porque nós temos lá um poder que foi escrito ontem que diz que o Juiz tem que manter a igualdade, avaliar a hipossuficiência”, lembram que ontem... Não é verdade? Então o Juiz vai saber. Então a ideia é essa, é o Juiz avaliar se dá para fazer a conciliação sem advogado ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se não há uma diferença muito grande do nível econômico das partes...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A divergência apresentada pelo Jansen é no sentido

de que advogado seja presente, indispensável à audiência de preliminar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Então a votação aqui é o seguinte. Até para abreviar, para não escamotear nada. Essa audiência de conciliação pode ser feita sem advogado? Essa que é a votação. Eu acho que pode, você acha que... então vamos lá. Quem acha que pode? Agora vai.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quem não pode? Quem acha que deve ter advogado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem não pode. Quatro. Cinco a quarto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cinco a cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pelo regulamento, não tem voto; então, cinco a quatro. Pelo regulamento, não pode votar.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Foi cassado o seu voto, Presidente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: V. Exa. só vota...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu sempre votei aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem do regulamento.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tira esse voto daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você não pode votar duas vezes. O regulamento diz que não vota.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai dar um problema na OAB sério.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O autor da proposta não vota. Quer o regulamento? Vamos jogar na pesada? Quer o regulamento? O autor da proposta não vota. O autor da proposta não vota.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então está. Quatro a... quanto é que fica?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então desempate, eu vou desempatar. Ah, vou desempatar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele é voto divergente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sou autor da proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você falou que era.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você é o autor da proposta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele é voto divergente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Escuta, Verônica de que lado você está?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele é a divergência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você é o autor da proposta. Jansen, espere aí, eu aceitei a sua objeção de que o Presidente não vota, tu vai aceitar que tu é o autor da proposta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se ele não é o autor da proposta, não tem proposta, não tem ninguém propondo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ele não é o autor da proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ninguém propôs.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a proposta dele lá atrás que foi ele quem escreveu isso aqui... Qual era a proposta?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não escrevi proposta nenhuma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sua proposta... Ele não fez a proposta, ele abriu a divergência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, ele é divergente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Ministro fez a proposta de que não precisava advogado, eu fui contra a proposta do Ministro. Disse que precisa.

SR. BRUNO DANTAS: Você está é votando contra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Contra a proposta do Ministro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você está votando contra, mas você não pode votar. Quem pode votar--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Gente, o advogado tem que estar presente. Sem advogado é nulo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, isso não vai atrasar o processo porque tem advogado demais no país.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Olha aqui. Isso é questão até para o futuro. Questão para o futuro. O Regimento diz que o Presidente não pode votar e nem o autor da proposta

porque está impedido, realmente. Ele propôs isso. Ele redigiu. É dele. Jansen, de quem é essa redação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é minha. Essa que está aqui? “O autor será intimado...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Do mandado da citação considerado também a intimação do réu com a presença do advogado”. Sinceramente, é sua.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não sei de quem é. Não, não foi minha porque não peguei essa parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Não sabe de quem é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque eu não peguei essa parte, eu peguei procedimento da audiência, poderes e deveres do Juiz e provas. Essa parte não foi minha, com toda sinceridade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posso dizer uma coisa? Essas propostas que estão em verde sem o amarelinho já foram aprovadas há muito tempo, por isso que eu tirei a autoria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pode ter sido isso. Mas eu não me lembro de ter sido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não me lembro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que a gente não deve seguir essa regra, porque essa regra não vale para nós. Esse negócio de Presidente não pode votar? Eu estou aqui fazendo o quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que não. Imagina, brincadeira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou brincando, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o que é isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas ficou cinco a cinco de qualquer modo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso tem que ser igual a uma inserção de julgamento. Eu voto e desempato.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, diante da polêmica... Ministro, uma afirmação da supremacia da Constituição Federal, diante da polêmica da Comissão, o art. 133 da Constituição diz que o advogado é indispensável à administração da

justiça, então vamos homenagear a Constituição e manter como está. Diante do empate da Comissão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

E não é só isso, a parte tem que ser informada, esse acordo poderá trazer isso ou não. Tem que saber.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É uma norma constitucional, tem Juiz...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Juiz quer fazer número.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, eu acho que não tem que botar consequência nenhuma, deixa a coisa se resolver na praxis(F).

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ficar como está aqui...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] não tem advogado, não tem conciliação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem audiência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem nem audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Mas se tiver advogado facilita a conciliação, o advogado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas olha, sem prejuízo não tem nulidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que não se deve colocar que a ausência de advogado impedirá a conciliação. Não tem que botar isso, não tem que botar nada. Deixa nada, deixa que a prática judiciária vai regular esse negócio. O direito é disponível.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem o menor sentido isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Muda a regra e faz uma citação com um requisito. Se o requisito não for cumprido [ininteligível] o que é que nós vamos fazer com essa história?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, foi colocado, muito bem colocado. Na essência, a Comissão votou...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas, Ministro, há um princípio que, sem nulidade, não há prejuízo. Então, se alguém

for arguir a nulidade, vai ter que arguir o prejuízo. Se o acordo for bom para a parte...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que vai acontecer na prática? Eu vou dizer o que vai acontecer, porque eu fui Juiz... Veio uma parte sem advogado e a outra com advogado, as duas querem conciliar, a palavra do advogado não vale é nada, o Juiz vai homologar. O Juiz vai homologar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deixa para ser resolvido na prática.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ser resolvido na prática. O Juiz vai homologar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu cansei de homologar lá em Planaltina questão de lote de causa de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É sim, mas aí é diferente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, e permanece a regra de que nas comarcas onde não há advogado, não precisa advogado no processo, está lá. Continua aí no processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 213. “A citação do processo do conhecimento é o ato pelo qual se chama a Juízo o réu ou interessado, a fim de se defender podendo realizar-se por meio eletrônico, onde houver”. Podendo realizar-se por meio eletrônico, 214 na... 220.

Isso aqui é importante, vamos ver se a gente consegue... mas eu acho que não precisa mais nada. A citação vai entrar... Eu acho o seguinte, na prática hoje em dia tem muita discussão boba: “Não, a decadência não se interrompe...” Mas aqui o 220 diz que isso se aplica à decadência também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não é para interromper, é para o efeito retroativo, é só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas acho... Não é melhor botar explicitamente isso? Porque tem surgido dúvidas a isso. “O disposto no artigo anterior aplica-se à decadência e a todos os prazos distintivos”? O 220. Eu queria... “Interrompe a prescrição” e tal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas prazo instintivo, prescrição e decadência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas o pessoal vem com a doutrina que a decadência não se suspende e nem se interrompe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí, na verdade, impede-se que se consuma a decadência, ela não começa a contar de novo, ela é obstada. Então, na verdade, rigorosamente não é caso de interrupção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não é caso de se aplicar o dispositivo à decadência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O problema aqui, talvez pudesse dizer que é o efeito retroativo, o efeito retroativo previsto no... aplica-se à decadência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso, isso é que eu queria. Então qual é? § 7º “O efeito retroativo...”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Previsto no artigo anterior”...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Previsto...” Qual é o parágrafo? No parágrafo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “No § 1º...”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Que a interrupção da prescrição retroagirá”, esse efeito retroativo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “O efeito retroativo previsto no § 1º do presente dispositivo...” Aplica-se a decadência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só... O que é? Diz que a citação retroage.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, isso para renovatória é importantíssimo, você retroage, então ele propõe no prazo, ainda que a citação tenha ocorrido depois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aí é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas hoje em dia tem suscitado--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma [ininteligível] de jurisprudência, mas tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, tem divergência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que absurdo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem de jurisprudência...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A inteligência tem que ser feita sistematicamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aplicando aquilo que seja aplicável.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então sai o 220.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que até pode deixar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas se os prazos... tem outros prazos de instintivo, prescrição e decadência?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sei lá, deve haver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que pode ficar [ininteligível] não sei, [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, prazo instintivo numa lei...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não sabe... Se a gente [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para ter a gente ter uma ideia, o Brasil tem 13 mil leis federais. Está bom que a gente conhece... Tudo bem que a gente deva conhecer umas 12 mil, mas 13 mil não dá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É demais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esses artigos subsequentes do 233 e seguintes, eu acho que inclusive, está no lugar errado, não sei nem porque eu botei eles aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, eles estão no lugar errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Confessando assim, não sei o que eles estão fazendo aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As intimações... Olha aqui, calma, gente, toda vez que a gente tem uma discussão e de repente baixa o astral, levanta força aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É claro, sem problema. O meu astral está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é porque quando a gente tem uma discussão, de repente o pessoal... "Ah, vamos deixar isso para amanhã", não. Art. 236: "As intimações dos advogados são feitas pela sua publicação dos atos..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso tinha que estar na parte geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está na parte geral, a gente até já discutiu ontem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, então foi repetido?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o assunto foi discutido ontem, mas essas sugestões, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esses dispositivos não. Então não sei o que aconteceu, não sei o que elas estão fazendo aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso pode ter sido o próprio Elpidio quem... De repente estava lá com o arquivo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para dizer a verdade eu não lembro. Não, eu não deixo ele mexer no meu arquivo. É coisa da Dani(F).

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte. Mas isso entra com a senha. Eu acho que devia ler os artigos [ininteligível] pelo seguinte, para passar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] com o que já existe lá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Interrompe a prescrição". Está no **caput**, não é isso? "Interrompe o prazo prescricional ou decadencial. § 1º A interrupção retroagirá a data da propositura da ação." Isso abrange os dois. Interrompe o prazo prescricional ou decadencial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não interrompe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não interrompe. Impede a consumação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A decadência não se interrompe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A decadência impede a consumação da decadência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Começa a correr de novo no curso do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A decadência, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nada, nenhum prazo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A prescrição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prescrição intercorrente é o que, Zé?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A citação, notificação e etc., e tem uma regra lá no direito material. Recomeça a contar o prazo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do último ato do processo...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do último ato do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está escrito lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Interrupção é justamente isso, não é--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o fundamento da prescrição intercorrente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Você não pode misturar efeito interruptivo de prescrição com decadência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque não existe efeito interruptivo para decadência. A única coisa que existe aqui para aproveitar é o efeito retroativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cara tem um ano para propor ação renovatória. Ele propõe a ação renovatória no prazo, mas só que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O processo é extinto sem julgamento de mérito. O prazo decadencial não recomeça?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Decadencial não recomeça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele morreu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como não recomeça?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só podia ter exercido o direito naquele prazo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A decadência é extinção do direito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, é a perda do direito material.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, é uma vez só.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas... O processo foi extinto sem julgamento de mérito. Não tem mais prazo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem mais prazo. Não tem mais prazo para mandado de segurança, 120 dias, não tem mais prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A decadência é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jurisprudência pacífica. Tranquilo nesse sentido, é para evitar dúvida. Porque está em casos que as pessoas dizem: "Não, isso aqui..." Como a decadência não se interrompe, isso não se aplica à decadência. Aí nós estamos dizendo que se aplica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se aplica de outro jeito, mas se aplica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por regra no Código a decadência não só está sujeita a suspensão e nem interrupção, nem [ininteligível] está lá no...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No Código Civil.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está certo, está certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Interrompe aqui no processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está certo. Tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fazer uma leitura dessas intimações, mas eu acho que tem razão, Humberto, tem que confrontar com o que a gente aprovou ontem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas como a proposta é toda dele, eu acho que há uma presunção omnes ou luxores(F), no meu caso, porque o cara não vai se contradizer interna corporis na proposta que ele faz, senão é para matar. Eu não sei por que eu desmembrei a proposta, botei um parte... eu não sei o que é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque eu acho que ele quis prever o meio eletrônico, mas ontem nós incluímos uma série de correio, até o Adroaldo falou correio eletrônico, endereço eletrônico...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho a impressão que isso a gente já viu. Quer dizer...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui. Claro que já vimos, está aqui. Por exemplo, por amostragem, porque não dá para ler isso tudo. "Se o Tribunal competente adotar o meio eletrônico para intimação, ajuizar ação quando... nos autos o advogado deve indicar obrigatoriamente os endereços eletrônicos..." Nós vimos isso ontem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não quer procurar? Será que esse artigo não está aqui? Dá uma procurada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estão na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, acha para a gente ver se é a mesma coisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, nas páginas 85 e 86.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estão, eu já vi que estão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é a mesma coisa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A mesma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ai, que maravilha...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a mesmíssima coisa, não, porque ele nessa sugestão aqui, o Desembargador Elpídio aparentemente estava tentando fazer uma adaptação com processo eletrônico e tal. Aparentemente, não tenho bem certeza.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas alguns dispositivos. Olha aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele deu duas propostas para o 286?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas publicações devem constar o número do processo... Nós falamos isso ontem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Número da OAB.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Número da OAB, exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, então ele formulou duas propostas para os mesmos dispositivos?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, 236 e 237.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, esse § 3º já não daria. “A intimação do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública em qualquer caso será feito pessoalmente com carga nos autos ou supletivamente com mandato de carta AR e etc.”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, é isso, 236, 237. E aqui também tem 236, 237.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, está na parte geral o que a gente discutiu, mas ele inseriu... Perdão. Essa sugestão dele no 236 e 237 estão aqui no livro de processo de conhecimento. Mas ele fez sugestões no 238 também, que a gente discutiu ontem. No 239, na verdade, um monte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa matéria está superada. Essa matéria, desculpa, mas está superada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está superada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Matéria superada. As intimações que nós decidimos ontem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estamos na página 14 da contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da contestação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Teve um monte de [ininteligível] aqui que risquei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui: “O réu poderá oferecer na audiência preliminar, em petição escrita e dirigida ao Juiz da causa contestação”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai mudar, Ministro, por conta do novo procedimento. Tem que readequar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vira a página.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá. Olha aqui. “O réu poderá...” o art... atenção, olha aqui, atenção gente. Já passou. A discussão já passou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que esse aqui pega tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é, Profa. Teresa, vai ter que refazer, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Eu acho assim, art. 297, “O réu...” quer dizer, considerando que a audiência de conciliação não tem nada a ver com a contestação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a gente risca o primeiro 297, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí nós não íamos querer contar, já que tem a presença do advogado, nós vamos querer contar da audiência de conciliação o prazo para resposta, não é isso? Então o réu poderá oferecer no prazo de quinze dias, aí tem que ser contados da audiência da conciliação em petição escrita e dirigida ao Juiz da causa, contestação. Tem que ser contado da audiência de conciliação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou um ontem. Julgamos ontem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está lá na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então 297. “O réu poderá oferecer no prazo de quinze dias contados da audiência da conciliação, em petição escrita e dirigida ao Juiz da causa a contestação”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é melhor mudar... Bom. O termo é igual. “Mas o réu poderá oferecer contestação em petição escrita no prazo de quinze dias para...” Mudar um pouco a ordem da frase.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que... o termo a quo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contados da audiência. Só mudar a ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Formula, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “O réu poderá oferecer contestação em petição escrita no prazo de quinze dias contados da audiência preliminar”. Perdão, “da audiência de conciliação”. Talvez fosse o caso até de colocar “independentemente de nova intimação”, porque como o Ministro comentou, pode até suceder de o réu não comparecer à audiência e o prazo já está correndo da data da audiência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas ele é intimado para conciliação, ele não é citado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso vai... [ininteligível] da citação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ele é intimado e citado.

SR. BRUNO DANTAS: É só colocar o mesmo procedimento da separação processual, por citação e intimação [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas fala nesse duplo nome?

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A citação, o instrumento da citação deverá ter essa advertência, isso eu acho que já está...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Não havendo conciliação deve correr o prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dilexigida ao Juiz da causa dá para sair.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, imagina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em petição escrita.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso, Dr. Humberto, ele tem que estar com advogado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está vendendo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá, art. 297. Como é que ficou, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “O réu poderá oferecer contestação em petição escrita no prazo de quinze dias contados da audiência da conciliação”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí agora nós estamos querendo casar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É outra [ininteligível] aquela em que não há audiência, porque o Juiz não convocou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o seguinte, Dr. Humberto, se me perdoa. Lá na frente a gente fala da audiência de conciliação, lá a gente diz que ela não vai ser marcada se o Juiz excepcionalmente achar que ela não é necessária.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui nós estamos tratando do prazo de contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Não havendo...”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um prazo para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Não havendo audiência de conciliação”, “não havendo audiência de conciliação...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “O prazo computar-se-á...”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Da juntada aos autos do mandato de citação”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. “Da juntada aos autos do mandado de citação”. E se a citação for realizada por aqueles outros meios?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: “Um instrumento da citação”...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor “um instrumento da citação”, porque aí a gente faz remissão ao artigo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode ser mandado, pode ser carta, pode ser...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que eu digo, porque mandado limita. “Não havendo audiência de conciliação, o prazo computar-se-á da juntada aos autos do instrumento de citação”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se houver auto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque já tem um prazo lá atrás que está dizendo: “Os prazos se contarão quando a citação...” Lá no [ininteligível] já tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o 241.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se for para evitar o fim do prazo da dilação e tal. Então não é melhor fazer uma remissão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Computar-se-á... Não havendo audiência de conciliação, o prazo computar-se-á na forma...”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Do art. 241”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Na forma do art. 241”... Eu acho que eu vou... [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeito, perfeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Melhor, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tipo seis e 15.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a gente vai entrando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vocês vão falar com o Lewandowski? [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos representando a Comissão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que horas já que... É a visita ao Lewandowski?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na forma do art. 241 do CPC, não é? Quer dizer, “não havendo audiência de conciliação, o prazo computar-se-á na forma... O prazo da resposta da contestação computar-se-á na forma do art. 241 do CPC”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. E daí a gente vai ter que alterar também, Ministro, aquele artigo que diz do mandado de citação lá atrás, e aqui. Porque lá atrás, eu não lembro agora qual é o artigo, mas está escrito assim: “que o mandado de citação...” está pertinho aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação tem que constar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, que o prazo é de 15 dias

SR. BRUNO DANTAS: Que o prazo começa a correr a partir da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o número? Para gente fechar logo isso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em vez de dizer “do mandado de citação”...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde é que está? Página 10?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É mandado mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o que é que tem que completar, então?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A intimação [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí nós não resolvemos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde é que está esse... “Do mandado de citação constará também a intimação do réu para o comparecimento”--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No prazo de quinze dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Comparecimento audiência de conciliação... A partir da qual iniciar-se-á o prazo para contestação”. Não, pode fazer um parágrafo, melhor fazer um parágrafo aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, desculpe interromper, mas qual artigo que ficou a questão de não precisar, que o Juiz pode dispensar a tentativa de conciliação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por enquanto nós colocamos isso em lugar nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah tá. A gente só...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ter que colocar uma hora, acho que talvez... A minha sugestão é que coloque um parágrafo, em letra menores, lá na audiência, na própria audiência de conciliação. Não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O único que passou que a gente discutiu muito, foi o caso de Juiz Auxiliar e Substituto, conciliação, instrução, foi discutido. [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não passou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nem chegou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem chegou. Olha aqui. “Do mandado de citação constará também a intimação do réu para comparecimento...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Com a presença de advogado...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Valendo a mesma”. Pode ser “valendo a mesma como citação”?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou “para contestar a ação no prazo de quinze dias”.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou a menção do prazo para contestação sob pena de revelia. Esse prazo é que vai ser diferente, vai ser a contar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O termo inicial [ininteligível]. Ou da ação. Ou da frustração da conciliação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui quando fala em mandado, está falando só na convocação para a audiência, sem dizer que é também para a contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Então, eu botei assim, vê se o senhor acha que ficou bom: “Do mandado de citação constará também a in-

intimação do réu para comparecimento com a presença do advogado à audiência preliminar ou...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Audiência de conciliação”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, “de conciliação”. “Ou para contestar ação no prazo de quinze dias”.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque essa contestação é para os dois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que não professor, Prof. Humberto, penso o seguinte--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, porque senão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cara vai ser pego de surpresa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui, tem que já desde logo ficar de como é que vai contar o prazo de contestação. Um: a partir [ininteligível] independente de um outro ato de intimação ou citação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o seguinte. Eu tenho a impressão de que o Juiz, recebendo a inicial, já tem condições de saber se aquilo pode dar acordo ou não. O que o senhor acha?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, daí ele define se ele cita para audiência de conciliação ou para o cara contestar em quinze dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, mas “ou para o cara contestar” não dá, sabe por quê?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para contestar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, por exemplo, ele foi convocado para uma conciliação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E para contestar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Caso não haja conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bom. Então são duas contestações. Aquela contestação... São duas hipóteses de contestação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para fazer na plenitude ao efeito da citação. Porque senão ele teria que fazer outra intimação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois que acabasse a audiência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na audiência. E se o réu não comparecesse na audiência, como é que contaria para ele o prazo de contestação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que foi, Zé Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma coisa que tem que estar no processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Do mandado de citação constará também a intimação do comparecimento à audiência de conciliação, bem como a menção do prazo para contestação sob pena de revelia”.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso. Agora qual é esse prazo? O Juiz põe lá: “quinze a contar da audiência, quinze dias a contar da citação”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Uma regra que vai ser ajustada caso a caso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Caso a caso. Mas tem que ter aqui o efeito sob pena de revelia. Porque senão terá que fazer duas citações.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou pelo menos, uma nova intimação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem razão, tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já sai um ato só para tudo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está na força...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para conciliar e se vier na conciliação faz [ininteligível] ou então é para contestar. E aqui a gente já está dizendo que o prazo nesse procedimento, nesse processo, é de quinze dias.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E um outro também dizendo que o prazo é contado da na audiência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. “Não havendo conciliação, o prazo da contestação computar-se-á na forma do art. 241 do CPC”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 297 caput, página 15.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está de novo, está repetido. Está certo. Tem outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para riscar o primeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é que vocês estão riscando aí?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aquele vermelhinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem dois 297.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Tem dois 297.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente fez tudo explicado para ver se passava um ou outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E passou uma intermediária, na verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então “o réu poderá oferecer no prazo de quinze dias em petição escrita dirigida ao Juiz...” Não, “em petição escrita a contestação...” Dirigida ao Juiz da causa, não é a gente que vê essa petição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é o momento agora de falar duas coisas: primeira, os artigos 214 e 219 que estão na página 11, e talvez até o 220 que está na página 12, não teriam que ficar na parte geral? Porque a citação do processo de execução também interrompe a prescrição e etc.. E o art. 214 fala que para a validade do processo é indispensável a citação. Me parece que isso é uma regra não apenas no processo de conhecimento, não é? Eu acho que deveria... É só transportar, na verdade não teria que alterar redação praticamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas de qualquer maneira é o seguinte. Zé... de qualquer maneira lá é diferente um pouco na execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se você fizer isso, sabe o que vai acontecer? Vai tornar litigiosa a coisa pela citação e vai revogar aquela ideia de que tem que estar registrada a penhora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, Ministro, mas torna prevento o Juízo na execução. Constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. Talvez...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esses três?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Ainda que não tudo, mas a maior parte do que está escrito aqui no 219 vale para esse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o comparecimento espontâneo supre a falta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Também supre. Comparecimento do espontâneo do executado supre a falta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não vai botar “do executado”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. O que eu estou querendo dizer é o seguinte, que essa regra do art. 214 e 219 vale.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A do 214 aplicar tudo, mas esse do 219 eu tenho a impressão de que a gente teria que limitar aí. Porque, por exemplo, pelo menos a litigiosidade da coisa, a constituição do devedor em mora, ele já está em mora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas com a citação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se você executa ele já está em mora; se você está executando você precisa de um inadimplemento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Tudo bem, mas os outros, interrupção da prescrição...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então esses deixa lá. Eu acho que valeria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a gente podia fazer o seguinte: podíamos fazer uma versão do 219 contendo as regras gerais, deixa o 219 aqui e faz uma versão às regras que se aplicam aos dois lá na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Mas a gente tem feito isso, não é Dr. Humberto? Tem muita coisa na parte geral e no processo do conhecimento que está meio...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte geral e a citação na execução, quais são os efeitos que a citação produz? Quais são os efeitos comuns?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prevento ao Juízo, induz litispendência, constitui em mora... Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não constitui mora, não constitui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas interrompe a prescrição, então das cinco que estão aqui são três.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu poria como efeitos gerais da citação. Não tem citação lá? É o ato pelo qual, bota um parágrafo com esses três efeitos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que daí tem todos os parágrafos do 219, 220 não necessariamente, mas... e o art. 214 que eu acho que tem a ver também com o comparecimento espontâneo e etc..

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não tem problema nenhum deslocar isso e deixar aqui só...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que é imprescindível para o processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo de conhecimento, que é tudo isso e mais tornar litigiosa a coisa constituir devedor em mora, se por outra causa já não estiver, porque a citação não pode interromper uma... Não pode constituir um devedor em mora quando já está em mora também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque a mora...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mora ex re.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presumida. Você está executando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nas obrigações...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] interpele(F).

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Direito material. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas obrigações a prazo certo, vencido o prazo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu estou de acordo com isso de...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que pode haver até interrupção de prescrição também na reexecução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem. Interrompe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, o Código Tributário Nacional foi alterado para isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então tudo isso aqui serve para os dois, para todos os processos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não serve, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como não serve?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não torna litigiosa a coisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Execução para entrega de coisa, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem, torna litigiosa a coisa. Tudo bem, mas aí considera em fraude... E se está litigioso a coisa você considera em fraude de execução se for alienada depois disso. Esse é o problema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se for execução para entrega de coisa, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A entrega de coisa, a citação torna aquela coisa que não teve um processo de conhecimento anterior, torna litigiosa aquela força só para o processo da execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É bobagem, tem certa resistência. A gente já acostumou tanto a ver esse dispositivo no processo...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Levantar tudo isso na parte geral não comete pecado nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é nenhum problema. É melhor, talvez dizer, por exemplo, "é dispensável a citação do demandado", ao invés de "réu".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Evita ficar fracionando um dispositivo que tem um posto já delineado

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai ficar tudo, parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor, se é para transportar, transporta tudo para lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então põe "do réu ou do executado".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, só tem dois livros mesmo, processo do réu e do executado e passa tudo para lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho mais outra consideração, se me permite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, Adroaldo, você assume? Assume aqui um instantinho que eu vou resolver um problema administrativo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então aprovado isso? Volta para a parte geral?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já anotei aqui, parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque hoje a gente tem... Não tem problema, isso aí eu acho que não... Vocês preferem... Eu acho que ainda é cedo para gente parar um pouquinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é cedo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dá para adiantar um pouquinho. Pelo menos, essa parte de pedido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dá para ir até 5h30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos, então vai. Cadê o Adroaldo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho outra questão de ordem, se possível, que me parece que é importante.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina, qual é a questão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Página nove.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nove?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estamos retroagindo aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas a gente está no pique, não tem ninguém cansado aqui. Olha o Marcus Vinicius lá, está ligado.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não tem? Aqui tem.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que é que tem na página nove, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Página nove. Essa questão a mim me parece essencial. Dr. Bruno. É o inciso VII do art. 295 correspondente ao antigo...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quando a matéria for controvertida. É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 295, inciso VII, isso. O seguinte. Salvo melhor juízo, nós... Viu, Prof. Bedaque, essa questão me parece importante. Salvo melhor juízo nós convencionamos em uma das reuniões anteriores que nós manteríamos o correspondente ao art. 285-A do CPC no Código, mas exigiríamos que o Juiz só proferisse tal decisão quando a orientação que ele estivesse seguindo estivesse em conformidade com a Jurisprudência dos Tribunais Superiores ou de Tribunal que lhe fosse superior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando essa jurisprudência existe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. E isso não colocamos aqui ainda. Mas eu acho que a gente deveria colocar.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Será?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por quê?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Veja bem, o Juiz não está cegamente jungido à jurisprudência, ainda que...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas para indeferir liminarmente a petição inicial--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, em apoio ao que o Prof. Adroaldo está falando, desculpe, eu acho que esse é um retrocesso, nós tiramos a impossibilidade jurídica do pedido daqui, impossibilidade jurídica, no dizer do Humberto, é aquela improcedência manifesta, prima facie, nós tiramos isso, ou seja, a improcedência prima facie não poderá mais ser reconhecida,

salvo se houver orientação do Tribunal, não sei o que. Isso para mim é retrocesso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho o que texto, assim como está... Eu vou deixar o Zé Miguel expor a ideia dele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que eu não entendo... É que está tendo muita conversa paralela, só duas pessoas estão ouvindo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está havendo muita conversa paralela. Assim ficou difícil de trabalhar com esses debates colaterais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Esses grupinhos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse bate-papo paralelo está... Ministro Fux, o nosso trabalho não está atrapalhando a conversa de vocês?

[risos]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque eu tenho que esclarecer o que é que vocês fizeram de manhã, como nós tínhamos saído, vou pegar uma cola...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, porque aí nós paramos. Zé Miguel, vamos ver então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, o que eu estou querendo dizer é o seguinte. É que não me parece... E a jurisprudência hoje, interpretando o 285-A já é nesse sentido. O Juiz não pode indeferir a petição inicial com base no 285-A quando ele adotar um orientação divergente daquela...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só dele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, só dele. Contrária do próprio Tribunal local do STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sustentei isso, eu e você, nós escrevemos o livro junto. Porque, às vezes, o juízo decide com base no 285-A e diz: "Olha, eu sei que o Tribunal vai mudar a minha posição, porque a minha posição não coincide nem

com do STJ, nem com a do TJ, mas eu penso assim, já decidi assim e vou decidir assim com base no 285-A". Eu pessoalmente acho que esse artigo autoriza essa abreviação quando vai ao encontro, quando o teor da decisão do Juiz vai ao encontro da tendência da jurisprudência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então uma ponderação, não faz isso no 285-A, manda citar, o réu contesta, ele julga antecipadamente. Isso pode?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual é a diferença fundamental?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nenhuma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque daí é questão de direito, mas daí o réu já foi citado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual é a diferença essencial entre essas duas?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é o contraditório.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas que contraditório?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu reconheço que pragmaticamente--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Contraditório... O réu foi beneficiado, não tem contraditório, mas ele foi beneficiado.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho o seguinte. Eu acho o que espírito... Eu sei que a jurisprudência tem saído num rumo um pouco diferente, mas para esse do Zé Miguel aí. Mas ainda assim eu acho que a razão de ser do dispositivo não é essa, não é a de uniformizar a jurisprudência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não é isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Também acho. É abreviar--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É abreviar o processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas a questão... A gente não vai abreviar nada.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Suprimir atos processuais inúteis.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E desnecessários.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Adroaldo, nós não vamos suprimir nada, se o Juiz sentenciar contra a jurisprudência do próprio Tribunal, porque o autor sempre apela dessa sentença e para reformar sentença no Tribunal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E se julgar antecipado ele também vai [ininteligível] sentença.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A fundamentação dele vai ter que ser bem mais... Ele está enfrentando opinião contrária do Tribunal.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Juiz, a presunção... Não, não tem que ceder, não. Não tem que ceder, acho que não, acho que não tem. Veja bem, se o Juiz já julgou várias vezes a mesma matéria e um determinado sentido, ele certamente vai julgar de novo no mesmo sentido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E ainda que não tenha julgado...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então isso vai ter que se resolver é no Tribunal de Apelação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma pergunta simples. Não tem mais impossibilidade jurídica do pedido. Alguém propõe uma ação cobrando dívida de jogo. O Juiz não pode indeferir a inicial julgando improcedente o pedido?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente tirou a impossibilidade jurídica do pedido ou só disse que a sentença faz coisa julgada nesse caso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, essa saiu mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, tirou, não existe mais a posição de inconstitucionalidade jurídica.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Saiu porque é mérito e não tem o que discutir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É mérito, e essa situação: "Eu quero que o réu seja condenado ao pagamento de dívida de jogo".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que a gente tem que prever, ainda que como mérito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sabe o que é isso? Esse entendimento tem que aparecer independentemente da petição inicial e é aquele quando se verificar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estava lá na inépcia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tirou daqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Impossibilidade jurídica do pedido, professor, está na página seguinte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aquele que fala quando do fato narrado não decorrer a consequência, o efeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas decorre. É que essa consequência é vedada em lei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso é incongruência da petição inicial, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o caso também da impossibilidade de uma parte, se ele está pedindo dívida de jogo, dívida de jogo não decorre o direito de cobrar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí eu acho que é melhor manter impossibilidade jurídica do pedido e deixar lá no mérito. Eu concordo que ela é mérito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí o 285-A não precisa mais.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu insisto, no meu ponto de vista, de que este inciso VII não contempla exclusivamente a impossibilidade jurídica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também acho que são coisas diferentes.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Contempla todos casos de improcedência manifesta, da chamada improcedência prima facie--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Impossibilidade jurídica é mais que isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que vai queimar desnecessariamente atos processuais, caros e demorados sem a menor necessidade, porque...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A ideia é mais ampla do que mera impossibilidade jurídica.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A decisão que vai valer vai ser no Tribunal, porque virá certamente uma apelação e o Tribunal vai decidir como viria depois de todo o procedimento normal se fosse adotado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nesse sentido... O que o senhor está falando tem sentido, porque mesmo que o Juiz decida contra a jurisprudência dominante, abrevia de uma vez, vai para o Tribunal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se ele não fizer agora, ele vai julgar antecipadamente da mesma forma, ele já tem um juízo a respeito daquela questão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, vocês acham que isso devia sair do 295? Não, não é? Tem que ficar no 295.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, tem que ficar no 295.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É outra hipótese de indeferimento da inicial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o 285-A não precisa mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o 285-A está aqui.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu até acho que poderia ser um artigo talvez, Teresa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É esse inciso VII. Ele está aí, é o inciso VII do 295.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como assim?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que poderia ser um artigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas no indeferimento da inicial.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, nessa seção. Acho que poderia ser um artigo. Bom, mas alguns colegas não se manifestaram, não disseram nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu insisto no sentido de que a gente deveria--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A polêmica, a proposta sua.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu insisto, no sentido de que nós deveríamos vincular, não a sentença de procedência em casos idênticos, mas a existência de jurisprudência de Tribunais que lhe sejam superiores no mesmo sentido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Põe em votação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos votar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos votar. Não adianta...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não sei se todo mundo entendeu bem a questão. Está claro?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então em votação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual é o artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 295, inciso VI.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A alternativa é manter o 285-A, que passou

a ser o VII do 295 como está ou de acordo com a proposta do colega Medina.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque o réu não foi citado ainda. Tem que ser só em indeferimento.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Manter como está. Levante a mão, por favor. Então, por favor, dite o texto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão é: “Quando a matéria controvertida for unicamente de direito...” Não sei, mas... Não sei qual seria a redação, teria que pensar numa redação, mas o que eu gostaria de dizer é que é menos importante a existência de sentenças de improcedência em casos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Idêntico. E mais importante--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só dizer aqui que se houver...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E se já houver jurisprudência dominante de Tribunais Superiores nesse sentido, que é o mais coerente com o que a gente inclusive está propondo aqui de Juiz de 1º grau seguir a jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. É o caminho do sistema como um todo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz não pode indeferir a inicial com o julgamento de mérito quando há decadência ou prescrição?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --sempre deferir no Tribunal sempre reformando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas para julgar procedente tem que citar o réu, não é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, procedente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas com o réu não citado não dá, não é, Ministro? Ele tem que ser citado.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, então cai fora esse do “Juízo já houver proferido a sentença”. Isso aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é o 330, a questão de direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí seria o seguinte: “Quando a matéria controvertida for única-

mente de direito, e já houver súmula ou jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores”, algo assim. Isso já resolve um problemaço.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que pode botar súmula, incidente de coletivização com outro nome que ele agora tem, 543. Quer dizer, resolveu no sistema isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “For unicamente de direito”.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aí que eu estava falando, esse inciso ficou grande demais e ainda tem parágrafos, acho que seria o caso--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Já botei, já botei um artigo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aí não tem nada a ver.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ponto de vista...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu que isso é um retrocesso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também acho que é um retrocesso, mas ficamos vencidos, paciência.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tem uma jurisprudência consolidada a favor ou contra, eu estou simplesmente seguindo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o Juiz... Aqui essa hipótese do art. 285-A é um problema do próprio Juiz, o Juiz que não tem jurisprudência em nada, mas ele recebeu 50 ações de FGTS e decidiu dez... “De agora em diante não vou citar mais”. É um problema dele, local.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se a jurisprudência for--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu gostaria só que vocês me dissessem por que o Juiz pode--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso prejudica alguém, Humberto? Isso pode prejudicar alguém?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não prejudica ninguém.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, prejudica eu acho que prejudica o sistema. Eu acho que isso vai contra--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só queria saber por que ninguém levanta a questão de o Juiz poder indeferir a inicial por decadência e prescrição, que é uma sentença de mérito sem citar o réu.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É favorável ao autor.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --de direito, que o Juiz já tem convicção a respeito ele não pode indeferir a inicial. Qual é a diferença entre essas duas situações?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode, se estiver de acordo com a jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque hoje, Bedaque, eu acredito que o sistema esteja realmente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não posso admitir o que Juiz decida contra a jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, eu acho o seguinte, eu acho que a tendência do sistema hoje é incluir--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando é decadência e prescrição ele pode ir contra jurisprudência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, também não deveria.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não é certo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas sabe o que é? Bedaque, é que esse dispositivo foi redigido em uma época em que nem se falava nesse problema de Jurisprudência dominante, isso tudo é uma preocupação--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mantendo a possibilidade de indeferimento da inicial por prescrição e decadência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Desde que..." Vamos botar um dispositivo então.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pelo amor de Deus. Esse é um Código moderno? Eu tenho convicção que aquela pretensão não está no sistema, eu não posso--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí a impossibilidade jurídica do pedido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não concordo, Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu podia julgar...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Impossibilidade jurídica do pedido não existe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então é melhor restabelecer a impossibilidade jurídica do pedido, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que ter.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então vamos estabelecer, porque aí todas essas coisas que forem juridicamente impossíveis já aplico impossibilidade jurídica, o que a 285-A hoje tem impossibilidade jurídica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para mim não é a mesma coisa. Para mim 285-A e impossibilidade jurídica são coisas diferentes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estou na mais absoluta conformidade com a posição dos colegas, mas ficamos vencidos, então vamos em frente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Talvez para...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não vou mais apoiar você em nada, Didi. Isso é retrocesso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não me apoiou nem na sentença...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não é questão de apoiar ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você nem escuta o meu argumento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só aplicar a jurisprudência, a jurisprudência já está nesse sentido.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso é moderno.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] O Adroaldo está certo, nós perdemos. Mas é um absurdo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas posso dizer para você o que eu acho? Eu acho o que sistema--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É absurdo, mas não podemos mais fazer nada. Passou, vamos em frente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, só uma frase. Você escuta uma frase? Uma frase. Eu acho que o sistema hoje não privilegia de uma maneira tão acentuada a convicção individual de cada Juiz. É isso. Porque eu acho que essa regra acabou gerando uma situação de tal modo caótica que a tendência do sistema hoje está invertendo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Esse artigo nem tinha que existir.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-

BRÍCIO: Mas Cerezzo, desculpa, você me obriga a voltar a esse tema que já está vencido. Mas não é uma questão de convicção pessoal do Juiz, é uma questão de economia processual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí

sim, aí eu concordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof.

Adroaldo, me permita só sugerir uma redação, então? “Quando a matéria controvertida for unicamente do direito, e no juízo já houver sido proferida a sentença de total improcedência em outros casos idênticos, salvo se a orientação adotada foi contrária à Jurisprudência...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não. Para mim não cai.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do

microfone]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-

BRÍCIO: Vai dar no mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu es-

tou cedendo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-

BRÍCIO: Aí nós viramos do avesso e ficamos com o mesmo saco. Não muda nada.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-

BRÍCIO: vira o saco ao avesso e cabe as mesmas batatas lá, não adianta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profes-

sor, mas só que daí vem ao encontro do que ele disse, porque a tese pode não ter chegado nos Tribunais ainda.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Olha, eu sou vencido... Não precisa discutir mais essa questão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não,

mas não podemos chegar num meio termo?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-

BRÍCIO: Não, não tem meio. Numa questão dessa não tem meio termo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você

também é radical?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-

BRÍCIO: Como é o meio termo. Se a metade da jurisprudência...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Está superado. Vamos embora, toca o barco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso

falar outra questão? Eu não gosto de gerar polêmica. Posso falar mais uma?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-

BRÍCIO: O pessoal não quer dispositivo modernos, vamos em frente então com os antigos

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso

mais uma questão? Sem querer gerar polêmica--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-

BRÍCIO: Estou assegurando a palavra ao Dr. Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Meu mi-

crofone não está funcionando... É o seguinte. Aparentemente há uma incoerência... Aparentemente, não, há uma diferença procedimental entre o que está aqui nos parágrafos 1º e 2º, logo abaixo do inciso VI do 295, e o procedimento no 296.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem

razão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho

que na minha opinião esses parágrafos 1º e 2º que está aqui no 295 deveriam ser excluídos. Minha opinião.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-

BRÍCIO: O 296?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É

que se criou um sistema especial para o 285-A.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Tem que citar lá. É isso Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não.

O 285-A diz que se o Juiz indefere a petição inicial, o réu é citado para acompanhar a apelação, porque o sistema é lá de muito tempo atrás.

O 296 diz que não, se o Juiz indefere a petição inicial a apelação sobe sem citação do réu.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu

acho que tem que citar para acompanhar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não

precisa acompanhar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mais

isso já foi mudado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pega o

296. Me parece que não precisa, pelo contrário, até para abreviar o procedimento é melhor não citar mesmo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O

problema é o seguinte: o 296, que é anterior ao 285-A não exigia citação. Perfeito?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfei-

to.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O

que dava inclusive ensejo de nulidade, por quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não

dava.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Se

o Juiz indefere a inicial, depois a parte apela, o Tribunal muda, o Tribunal não pode... se o Tribunal muda, os autos voltam para o primeiro grau e o réu é citado.

Aí eu alego a mesma, por exemplo, a mesma falta de condição da ação que o Juiz já havia indeferido e que o Tribunal mudou. Eu posso alegar, você concorda? Aí a Câmara está prevento e o Tribunal vai me dizer o seguinte: “Nós já julgamos essa matéria”. Aí eu falo: “Sem a minha presença?”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, mas vai discutir de novo, tem que discutir de novo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A Câmara está prevento e já disse que não, Zé Miguel. Entendeu? Por isso que o 285-A, que é posterior, corrigiu...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não corrigiu, ele era aplicável só ao 285-A, ele falava só do 285-A.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, mas o 285-A é posterior ao 296.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei, mas ele era só do 285-A.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque era julgamento de mérito.

SR. BRUNO DANTAS: Mas tem informação a mais. O 296 previa a citação e foi alterado... [pronunciamento fora do microfone]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sim, aí depois o 285-A, que é posterior, passou a prever novamente. Não é isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui já está julgado o mérito. Por isso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que ser o 296. Eu entendo que tem que ser a regra do 296.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 296 se vincula ao 295, aos casos de indeferimento da inicial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nesse caso do 285-A não é de indeferimento, é de julgamento prima facie, isso não é indeferimento da inicial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O senhor tem razão. Quanto a isso o senhor tem toda razão.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Poderá ser indeferimento propriamente dito, mas também poderá ser julgamento de mérito prima facie, em alguns casos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, esse necessariamente é julgamento prima facie, porque ele vai julgar improcedente a ação no despacho da inicial.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, mas eu acho que o que há...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Vem cá, mas indeferida a inicial, lá, pelo 296, ela não

pode ser indeferida pela... por exemplo, pelo acatamento da prescrição?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode, ué.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E aí não é mérito também, Prof. Humberto?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Não tem problema.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas um momento, vamos situar as coisas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que a gente está tentando...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 296 não trata de indeferimento de inicial nem de improcedência, trata de uma modalidade especial de apelação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um procedimento diferenciado.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, um procedimento diferenciado. Como o Juiz não chegou a mandar citar, então o procedimento de apelação tem que ser regulado de uma forma diferente. E o 296 determinou, então, que, apelando o autor, no prazo de 48 horas, pode o Juiz reformar a sentença, ele próprio pode reformar a sua sentença, o que, normalmente, não acontece. E depois o parágrafo acrescenta--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E não intima o réu.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que não sendo reformado nos autos serão imediatamente encaminhados ao Tribunal competente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sem intimar o réu.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Qual é o problema, Medina?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O problema é que 285-A manda intimar o réu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que eu estou dizendo, que os parágrafos que estão aqui na página 9 lá embaixo, que foram reproduzidos porque estavam no 285-A, falam da citação do réu para acompanhar a apelação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é do 285 A.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Nós teríamos que unificar isso. Não é essa a questão, Medina?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, o problema é de uniformizar isso aí.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então ou explicitar a diferença.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: É, mas não tem diferença.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No caso do inciso VII o réu será citado para responder o mérito da ação no recurso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu adianto o meu voto, eu acho que tem que intimar o réu nos dois casos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Citado, aí no caso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: É que já existiu esse sistema antes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antes de... Ele foi reformado em 94.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: É, na década passada se estabeleceu essa simplificação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O 285-A restabeleceu.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: Então aboliu-se a citação para responder a apelação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, restabeleceu para tudo, só para o 285-A, Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Para o 285-A, o que eu estou dizendo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: Eu me inclinaria em princípio por modificar esse § 1º então, e colocá-lo, alinhá-lo com o 296.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também acho que me parece que tem que ser a regra do 296. A minha opinião.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: Alguma sustentação em contrária? Benedito, alguma observação?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É uma observação que me veio agora, que pode ser... Mas enfim, nós estamos aqui nesse momento... E se no caso do 285 aqui, o autor apelar e se for um questão de direito e o Tribunal já quiser pronunciar sobre o julgamento do mérito; ele não pode porque não teve a participação do réu, agora, se o réu estar participando, ele já pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu acho que isso que o Cerezzo está falando está certo. Não, Cerezzo, eu não me oponho, eu estou dizendo-se só que a gente tem que uniformizar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não. Eu quero deixar bem claro que o que eu quero menos aqui é atrapalhar, eu quero é se possível, quanto muito ajudar um pouco.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: Eu, como eu disse, eu me inclinaria por ado-

tar os critérios do 296 também aqui nesse casos dos parágrafos do VII.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, vamos traduzir: haverá citação ou não haverá citação como regra?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é a questão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque tem duas regras, uma [ininteligível] um inciso e outra [ininteligível]. Nós vamos unificar ou vamos manter diferença? Porque pode manter a diferença também, é só pôr um o parágrafo dizendo: "No caso do inciso [ininteligível] citação".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: Mas eu acho que se manter diferente eu acho que é incoerente, embora haja uma certa diversidade de situações do ponto de vista, digamos assim, do réu que não foi ainda citado, tanto faz, para ele tanto faz o indeferimento ou a improcedência prima facie.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tanto um quanto o outro se mudar vem para ele contestar.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: É. Então... ou podemos deixar diferente, mas acho que seria um preciosismo desnecessário. Em todo caso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu, para ser muito franco com os colegas, eu não tenho uma opinião acerca da qual seja a melhor alternativa. Eu só acho que tem que uniformizar, se é para um é para outro também.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: Pois é. Mas essa é a primeira questão colocada, o Humberto, por exemplo, acha que eventualmente poderiam conviver os dois dispositivos. Não é, Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, eu acho que pode, porque, se o legislador, até hoje, criou dois sistemas, pode coexistir. O que nós estamos provocando esse conflito é porque nós estamos introduzindo no indeferimento da petição inicial, aquilo que era tratado não como indeferimento da inicial, mas como julgamento prima facie, que é uma hipótese substancialmente diferente, por isso é que tinha soluções recursais diversas.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FA-BRÍCIO: Mas os dois casos têm em comum o fato de que o Juiz decide sem citar o réu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas como esse caso não foi incluído pelo legislador no indeferimento, por que é que ele fez isso? Fez porque ele queria ter um regime próprio em que aproveitasse aquela sentença dada e levasse o mérito para o Tri-

bunal através da citação prévia do réu, que ganhou a ação prima facie, mas não podia manter...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Julgar contra ele no Tribunal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Julgar contra ele no Tribunal.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há uma certa diferença mesmo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E aquela questão também, esse indeferimento, o indeferimento do 296, pode ser do mérito, pode ser indeferiu porque acolheu a prescrição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode, mas a opção do legislador foi por diferenciar. Se nós vamos tratar unificado, então nós temos que decidir isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então a preliminar, Humberto, acho que tem que ser decidida previamente. Mantemos a distinção ou unificamos? Eu agora, diante os últimos argumentos aí, eu sou por manter a distinção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, manter a distinção.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Manter a distinção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Também acho que deve manter a distinção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, o senhor acha que deve manter a distinção--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Vamos pensar mais nisso, então.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Questão de mérito ou só no caso do inciso VII?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa já é uma outra hipótese que nós podemos... Aproveitando que vai estar num dispositivo só--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então a Comissão decidiu que vamos unificar os dois dispositivos.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O problema é que... Cadê o pessoal para votar?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos unificar os dois dispositivos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual é a proposta que eu não sei?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Jansen, encosta aqui. Jansen.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem oito membros aqui. Então tem quórum.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho isso sério. Eu não quero trazer caso prático aqui, mas eu já tive um caso prático que anulou o processo,

porque o réu chegou lá e falou: "Escuta, eu quero discutir isso aqui", mas o Juiz já decidiu isso e o Tribunal mudou. Agora você quer--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Tribunal não pode reformar se o réu não estiver no processo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: "Você quer discutir isso de novo?" O réu falou: "Eu quero, porque eu não participei daquilo". Anulou o processo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, aqui é o seguinte. Agora então, uma vez que não vamos uniformizar os dois dispositivos, o que nós temos que fazer praticamente é escolher qual é que sobrevive, se é o regime do 285-A antigo ou o do 296.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com ou sem citação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que citar para acompanhar a apelação?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em outras palavras, na apelação interposta pelo autor na situação em que o réu ainda não foi citado, cita-se o réu para responder ou a apelação sobe sem resposta? Essa é a questão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí eu tenho outra questão para colocar, talvez até acrescentando aquilo o que professor Humberto falou. Tendo em vista o § 3º do 515, pode o Tribunal enfrentar o mérito da causa ainda o que Juiz de 1º grau não tenha tratado o mérito, é proferido uma sentença terminativa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o réu tem que estar presente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas daí ele teria que ser citado em qualquer hipótese e não apenas nessa do 285-A, e isso vai ao encontro do que disse o Cerezzo. Então essa reforma que houve em 94 do art. 296 me parece não considerava isso, porque aquela época--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas um momento, Medina, agora é uma questão de ordem dos trabalhos, se a Comissão decidiu não unificar nós temos que optar por um ou por outro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, a comissão decidiu unificar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Unificar de que maneira? Com ou sem a citação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com a citação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É unificar para citar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Decidiu unificar os dois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Unificar.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Decidiu unificar. Desculpe, eu já estou também batendo o pino. Se está decidido que os dois dispositivos, então...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vão ser unificados. A regra vai ser unta para todos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com ou sem citação. Vamos votar quem é que--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então agora a questão remanescente é essa, com ou sem citação. Com citação, por favor levante a mão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com citação, porque daí vai se modificar o 296 e se adotar a regra--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o que é que acontece?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O meu é abstenção, eu me abstenho. Como eu acho que está errado lá em cima, eu não voto...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas você foi vencido na preliminar, tem que votar no mérito.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sabia que o Juiz vencido na preliminar vota no mérito?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É revolução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não tenho condição de votar um dispositivo que eu acho que está errado. Que eu acho que está errado, eu não posso votar.

SR. BRUNO DANTAS: No indeferimento inicial você não vai votar também? No indeferimento da inicial?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aquilo eu já votei contra, perdi. Eu acho que como está começando errado, vai terminar errado. Eu sou contra.

SR. BRUNO DANTAS: Não, a gente está falando de outra coisa também. A gente está falando que quando a petição inicial é indeferida e tem apelação...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas eu acho que aí...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Diante disso então, o que é que acontece? O Parágrafo Único do 296 passa a ter a seguinte redação:

“Não sendo reformada a decisão, o Juiz mandará citar o réu para responder”. É isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem [ininteligível]. Já encerrou esse inciso?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É esse o texto, gente?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, os parágrafos 1º e 2º, que estão aqui, na página nove, seriam deslocados para o... Na verdade, o § 2º que está aqui, na página nove, ele iria o... se tornaria Parágrafo Único do art. 296. Que o § 2º diz: “Caso seja mantida a sentença, será ordenada citação do réu para responder ao recurso”. Seria algo parecido.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ele fica aqui e ele vai para lá, não é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, ele sai daqui e vai para lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque o 296 já fala disso, professor, “facultado ao Juiz se retratar”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então, mas a redação fica igual.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem que manter nos dois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a retratação já está no **caput** do 296. A única coisa que muda é que o réu é citado para responder.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É só por isso lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então. “Não sendo reformada a decisão, o Juiz mandará citar o réu para responder ao recurso”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. E sai esses parágrafos do art. 295.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou uma remissão também poderia ser, mas está bom assim. Então “não sendo reformada a decisão, o Juiz mandará...”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso. Daí não entra aquela questão de autos encaminhados imediatamente ao Tribunal competente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eram só essas questões, que foram questões singelas de ordem, que eu queria colocar. Sem polêmica...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bem singelinha...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só aqui para... Não sei se os meninos ali pegaram a... Então o Parágrafo Único do 296 fica “não sendo reformada a decisão”, e agora vem a parte acrescentada, “o Juiz mandará citar para o réu para responder ao recurso”. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma sugestão, eu não consigo raciocinar, estou cansando de raciocínio, não estou me concentrando, nós estamos nos estressando um pouco. Não seria bom dar um intervalo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem ninguém estressado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que está um muito pesado assim na discussão.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quinze minutos, 15 minutos de intervalo.

[Sessão suspensa às 17h11]

[Sessão reaberta às 17h16]

[troca de presidência]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Antes que o último voto mude.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí... Vou te falar, te juro por Deus, acho melhor a gente continuar os trabalhos, que é a melhor coisa que a gente faz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a última coisa que a gente decidiu foi isso. Em vez de o parâmetro ser as sentenças que o Juiz já proferiu, o parâmetro passou a ser quando houver súmula do STJ, a jurisprudência tal, tal, tal, aí o Juiz decide... é o antigo 285-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só explicitar no que é que ele vai se basear, para não ficar assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o que o Prof. Bedaque, o professor... Estou passando para ele o que a gente discutiu, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Bedaque e o...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Bedaque, o Prof. Humberto e o Prof. Adroaldo acham e ficaram vencidos, é o seguinte: que esse dispositivo não tem nada a ver com uniformização de jurisprudência, que o Juiz pode decidir de acordo com a sua própria convicção, ainda que seja contrária a jurisprudência dominante do STJ e do STF, sem mandar citar o réu, julgando o pedido improcedente se a convicção dele, se ele já proferiu sentença. Então eu disse: “Olha, eu acho que isso deveria estar sujeito a outra condição. Ele proferiu sentença, ele pensa assim, e a posição dele está de acordo com a jurisprudência dominante”, etc., etc..

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, sim. Isso aí tem sido uma regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eles não concordam.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas a regra tem sido que essa possibilidade de o Juiz decidir in limine, é para que ele não precise mandar pessoa lá buscar o direito que ela tem lá nos Tribunais Superiores, então se ele decide com base em jurisprudência predominante, súmula repetitiva, nós estabelecemos esse critério.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas o problema é que nós suprimimos a impossibilidade jurídica do pedido, que é aquela improcedência prima facie. Então hoje o Juiz não pode mais, numa improcedência prima facie, quer dizer, não pode, eu acho que ainda pode. Mas a lei...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe que a gente vai ter que comentar isso para explicar direitinho que essa impossibilidade jurídica é isso aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não pode mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou transmitindo para ele a discussão que a gente teve.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o Bedaque está querendo reabrir os debates.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho que podemos reabrir, claro, deixa ele opinar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, está vencido, eu não conto mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será que não está ali, Prof. Adroaldo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vou continuar sustentando que pode. Pode indeferir a inicial com o julgamento de mérito se for a favor do réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse critério é mais inseguro. Eu, data vêniam--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que tem que conversar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está favorecendo o réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja bem, eu acho que esse critério do Juiz julgar... Mas aí eu apoiaria julgar procedente ou improcedente, eu não vejo problema nenhum. Com base na jurisprudência predominante eu não vejo problema nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso eu sei lá, está presente porque o contraditório isso poderia esbarrar nisso aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que é fundamental.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --só interessa ao autor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso está tranquilo. Agora, mas mesmo essa improcedência que foi deferida ao Juízo é para que ele respeite a Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, nós achamos que não é esse o fundamento do dispositivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acha que é o quê? Vai julgar improcedente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que é dispensar atos desnecessários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, mas não é. Perdão...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fux, deixa eu só ponderar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem exposição de motivos do 285.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a ponderação é a seguinte. Ele não pode fazer isso, ele manda citar, o réu contesta e ele julga antecipadamente. O que ele faria antes ele vai fazer depois. Julgar uma decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem, mas para ser uma coisa assim tão inovadora no sistema, ele tem que estar baseado em alguma coisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas em que?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas está no sistema, nós estamos tirando do sistema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. Ele está baseado em quê? Se ele já tem a convicção antes da contestação do réu...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E é questão de direito, é isso que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lógico.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já tem a solução na cabeça dele e tem que fazer percorrer todo o procedimento. É isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele vai ter que mandar citar para fazer aquilo que ele faria antes da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o 285-A, ele veio na mesma reforma do 543.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que eu acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele veio dando força à jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: À jurisprudência dominante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a ratio essendi do artigo. Com certeza.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse artigo foi criado quando não tinha nada no Código, numa lei que só cuidou dele, só dele, que foi uma reivindicação da Justiça Federal, da magistratura, porque lá--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por que lá tem muita questão repetitiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é lá, o problema é lá. São milhares de ações iguais de NPS, de FGTS, tudo igualzinho, tudo de Direito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E como ponderou o Humberto, muitas vezes nem foi para o Tribunal ainda.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está "se houver".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ministro, eu ainda ponderei o seguinte, que se o réu foi citado, ele indo ao Tribunal julga o mérito de acordo com o 515--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu posso pedir uma gentileza? Eu sei que é ruim, mas eu fui cumprir uma função da Comissão, estava fora... estava ali. Eu poderia pedir para redebater esse tema?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, pois é isso que eu estou propondo.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu já vou reabrir, eu volto a falar, essas burocracias... Então, eu proporia o seguinte, vamos redebater isso, vamos repensar isso e redebater, porque esse é um dispositivo importante do Código.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que nós estamos fazendo é revogar um sistema que já existe, que já está implantado há muito tempo. E é uma reivindicação que é da magistratura federal, justificada pelas características da Justiça Federal.

SR. BRUNO DANTAS: E no documento da AMB, se me permite, Prof. Humberto, eles pedem mais que isso, eles pedem também para julgar procedente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas é o certo.
SR. BRUNO DANTAS: Eles pedem para os dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A minha proposta era para ir para os dois lados.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é que nós estamos fazendo? Nós estamos tirando o que já existia e estamos apreciando uma ampliação que eles queriam.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, a gente está só colocando que tenha a decisão predominante...

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade a gente não está tirando totalmente, a gente está tirando quando for só no Juízo de 1º grau, desde que tenha jurisprudência predominante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A proposta é do Zé Miguel, ele não está aqui. Ele saiu um pouquinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exauriu isso. Então vamos redebater isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amanhã. Amanhã nós temos alguns temas pontuais. É isso, a intervenção de terceiros, os incidentes e o litisconsórcio. Só isso vai tomar um dia. Não tem problema, mas não tem problema, vamos fazer bem feito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas essa é a minha grande reivindicação, que os prazos não sejam força para a gente fazer de qualquer jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Isso aí não tem a menor dúvida. Então agora a reivindicação é a seguinte. Eles querem... Muitos aqui acham que não tem quórum, estão cansados e gostariam de terminar agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu pergunto se há alguma oposição a isso.

SR. BRUNO DANTAS: Jansen, você tem alguma posição a isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa questão mesmo eu não participei bem dela. Já estava cansado, eu não raciocinei, confesso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu acho que isso é por exemplo, uma conquista que não pode ser derruída sem um amadurecimento, claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a jurisprudência já vinha interpretando no sentido que eu acho correto, que é o que tem que estar de acordo com a jurisprudência dominante. Agora, eles acham que a [ininteligível] está errada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não existe a maior parte desses casos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que a gente colocou "se houver".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse argumento é de matar.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas se não existe ele pode julgar; não existe, ele não está contra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Não está contra, se não existe, ele pode julgar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não tem jurisprudência, eu estou julgando, não estou confrontando nada, não tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então paramos, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Pode também ficar como uma regra [ininteligível], como por exemplo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sabe qual é o meu argumento central, Fux? É que o Juiz vai perder todo um tempo, vai instruir, e a decisão, a sentença, já está na cabeça dele desde o momento que recebeu a inicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas essa raciocínio poderia levar também à conclusão de que na cabeça dele já está a sentença também para o outro lado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ele não vai perder, ele vai ganhar tempo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, de qualquer maneira eu acho que nós temos que redebater isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu só queris pedir autorização de todos para o seguinte, por exemplo, o Prof. Adroaldo vai viajar hoje, mas eu já queria amanhã, ao redebater isso, computar o voto dele que ele já proferiu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já. Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual é o seu voto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Manter como está o artigo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O meu voto, como eu votei no momento em que foi discutido o assunto, o meu voto foi no sentido de manter a regra

tal qual está, porque... isto é, continuando a dispensar aquela exigência de citação para o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para julgar improcedente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Veja bem...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso não está sendo questionado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Antes houve uma questão prévia suscitada pelo Humberto sobre se nós deveríamos unificar os dois critérios...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, isso aí é um posterius.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É um segundo ponto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu sei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone] Porque se nós fizermos no sistema anterior...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, aí não teria divergência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Manteria o sistema como está, inclusive na parte de recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, poderíamos incluir um parágrafo, por exemplo, dizendo: "Citado o réu e versando litígio sobre matéria já acertada em recurso repetitivo", etc. e tal--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que eles não querem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É cabível... Não, "citado o réu"...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí é outro assunto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí está no 330.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o julgamento antecipado da lide é um dever do Juiz?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. BRUNO DANTAS: É. Então vamos colocar: "Deverão".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos botar "deverá", vamos botar "deverá".

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que você quer... nós vamos reabrir, então a única...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não vai reabrir, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O controle para reflexão qual é a diferença entre o indeferimento com o julgamento de mérito antes da citação e julgamento antecipado. Qual é a diferença?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do julgamento...?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Antecipado. A improcedência depois da citação, qual é a diferença substancial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, estou falando a procedência. Colocar um parágrafo para obrigar o Juiz--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, estou de acordo. Espera aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a procedência depois da citação não tem problema nenhum, é julgamento antecipado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas aí... Se já houver jurisprudência predominante, o Juiz deverá matar o processo logo depois da citação obedecido o contraditório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então, o que eles não concordam...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu já sei, já entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o parâmetro, eles acham que isso tem que ser feito de acordo com o parâmetro e a convicção do próprio--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver a gênese do dispositivo, porque a minha ideia... Eu tenho origem lá da... Eu tenho até exposição de motivos de cada uma dessas leis.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas ainda que seja e essa a razão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não é. Parece que é uma reivindicação da Justiça Federal, etc. e tal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mens legislatoris não é critério de interpretação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aí é uma coisa bem antiquinha.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, mens legis e mens legislatoris. São coisas diferentes, o espírito da lei não se confunde com a vontade do legislador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, mas de qualquer maneira você tem que aplicar a lei tendo em vista as suas finalidades. Isso aqui surgiu porque de repente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu entendo que, nós entendemos que visando a economia processual--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --se o Juiz já tem a sentença pronta, vamos dispensar a citação, vamos dispensar a contestação, vamos dispensar todo esse dispêndio de tempo, dinheiro, recursos humanos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. Lógico.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas a questão não é essa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o Juiz já tem na cabeça dele a decisão. Porque ele decidiu 'n' vezes a questão é de direito?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E ele vai decidir mais uma vez no mesmo sentido.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A questão não é essa, a questão é saber se ele, para decidir assim, precisa indicar a jurisprudência dominante do Tribunal, é só isso. Ninguém está dizendo que ele não pode decidir assim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cerezzo, mas nós achamos que não precisa, porque o nosso fundamento, independentemente da jurisprudência dominante ou não dominante é economia processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode julgar improcedente contra a jurisprudência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom, aí é complicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é o problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse é o ponto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem, ele não pode agora, mas ele pode julgar antecipadamente no mesmo sentido.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é contra o nosso sistema adotado, a deles é contra o nosso sistema. Eu vou poder julgar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode julgar improcedente contra a jurisprudência predominante? Ah, não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não vai dar economia.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Me desculpem. Por favor, é uma questão... Vamos comparar duas situações. Então julgar antecipadamente contra o réu também só de acordo com a jurisprudência

dominante, depois da contestação. Qual é a diferença substancial, gente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja o seguinte. Se ele julga improcedente contra a jurisprudência predominante, automaticamente ele vai impor uma recorribilidade para de alguma das partes...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quer ele faça isso antes da citação, quer ele faça isso depois da contestação. O problema vai ser o mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja o seguinte. Se nós estamos dando, se nós estamos prestigiando a jurisprudência, um dos pilares da reforma é a força da jurisprudência, é uma contraditio in terminis permitir que o Juiz julgue pela sua convicção contra a Jurisprudência do...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem citar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, contra a jurisprudência predominante ou a jurisprudência sumulada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E prima facie.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fux, mas ele vai fazer isso depois da contestação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não dá para dizer isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como não vai? Não pode?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós não estamos agora estabelecendo se houver repetitivo a decisão é vinculativa para o próprio Juiz? Como é que ele vai...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então ele só pode julgar a favor da jurisprudência dominante?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro, mas evidente, eu estou fazendo isso. Mas está escrito isso aqui. A jurisprudência... Passamos o capítulo de recurso, é só ler ali, a decisão é vinculativa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mais depois que instaurado o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, no recurso repetitivo a decisão vinculativa para o Tribunal e para o Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas nos casos de súmula, recurso repetitivo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas nós não estamos tratando disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu estou perguntando.

SR. BRUNO DANTAS: Mas é caso repetitivo, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Caso, mas não de recurso repetitivo, é caso que na maioria das vezes nunca foi recorrido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Casos repetidos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o que eu estou dizendo é o seguinte. O Juiz pode julgar improcedente porque não vai prejudicar o réu, mas certamente vai prejudicar o autor, se ele julgar improcedente o pedido contra a jurisprudência sumulada, predominante do repetitivo. Aí vai obrigar o autor a ir lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [ininteligível] indeferir a inicial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso é suspeição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Havendo súmula o Juiz não pode julgar contra ela. Nunca.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não pode mesmo. Súmula e...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso que está no Código?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está, está no Código. A ideologia do Código é dar força à jurisprudência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Súmula de recurso repetitivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, de repetitivo. Foi isso que eu perguntei. Então vamos esclarecer isso. Porque senão...

SR. BRUNO DANTAS: É repetitivo.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Bedaque, o que é que diz...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso tem que ser... Vamos rediscutir, vamos pensar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem que você coloque um parágrafo: "Esse dispositivo é inaplicável nas hipóteses em que a decisão do Juiz confrontar com a jurisprudência predominante firmada em recurso repetitivo em repercussão geral e em súmula vinculante".

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E nos casos do indeferimento da inicial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema formal?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. É a mesma solução?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o problema formal cada caso...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Problema formal pode ter até súmula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode, pode, o problema formal pode ser súmula. Se tiver súmula vai ter que obedecer. Por exemplo, se a lei disser: "a ausência do endereço do advogado não é caso para indeferimento da inicial", e ele indeferir a inicial por ausência de endereço do advogado, ele está se colocando contra a súmula. Eu acho que isso é uma postura que não está prestigiada pela ideologia do Código. Nós vamos renegar tudo que nós dissemos aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hoje não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a minha preocupação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um movimento, é uma tendência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: De toda forma ficamos vencidos, ainda que não convencidos. E olha, e não é pouca coisa, o Humberto e o Bedaque e no roldão, eu. Não é pouca coisa. Olha aí a dupla.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, é verdade. Agora, o meu guardião do raciocínio é o Código, é o que a gente está fazendo. Se a gente estabelece que o repetitivo é vinculativo para o Juiz, para o Tribunal...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sem contar que não traz nenhum prejuízo, porque se não tiver a jurisprudência dominante, ele julga, se tiver, ele obedece, ou então ele tem que fundamentar de uma forma muito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é um pressa que também não pode dar uma independência jurídica para o Juiz que aí nós vamos criar problemas, porque o que vai acontecer? Nós estamos dizendo: a jurisprudência equaliza as pessoas. A igualdade perante a justiça, aí o Juiz, com a independência jurídica dele, vai...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Mas também vincular o Juiz em demasia à jurisprudência resulta no seguinte fenômeno indesejável: a partir de um certo ponto, nós caímos naquela situação que ninguém quer, em que os Juiz de primeiro grau, que é quem provoca os mudança de jurisprudência, nenhum Tribunal toma a iniciativa de mudar sua jurisprudência,

vem de baixo. Então o Juiz de primeiro grau fica na posição do camarada que só dá a senha de acesso ao Tribunal. Isso aí eu acho que não é uma coisa boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho também que não é uma coisa boa, mas eu acho que a gente tem que manter uma coerência ideológica aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Juiz de primeiro grau é o camarada que está em contato mais próximo com a sociedade, e precisa ter minimamente preservada a sua independência intelectual.

SR. BRUNO DANTAS: O Zé Medina, que já saiu, ele tem, me parece, já colocou, mas ele tem uma proposta para isso. Quando o Juiz pretender divergir da jurisprudência dominante, ele precisa fazer uma fundamentação específica para o sistema.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acabei de dizer isso aqui. Lógico. A mesma coisa são os advogados.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até pode exigir uma fundamentação mais aprofundada--

SR. BRUNO DANTAS: Porque aí sim, você tem um motor, você tem um instrumento, por exemplo--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Em cima daquilo que o Bedaque está dizendo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso nada mais é do que pôr na lei um princípio básico da teoria da argumentação. Você vai afastar o precedente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que é que o Supremo Tribunal Federal...

SR. BRUNO DANTAS: Tem que dizer por que. Claro, você não pode dizer porque eu quero, só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: 'Porque eu quero' não é fundamentação.
[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Apesar da súmula tal, o meu entendimento é diverso por isso. Mas é claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. BRUNO DANTAS: Mas não é isso que se faz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas quem não faz isso é o mesmo que faz: "indefiro por falta de amparo legal". E está cheio de gente...

SR. BRUNO DANTAS: Então tem que dizer isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha parceria está aí. Não é pouca coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bedaque, tanto a ideologia é essa que a Supremo Tribunal Federal admite reclamação contra a decisão proferida em confronto com a decisão adotada em repercussão geral e súmula vinculante.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas porque é vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não estou dizendo que está certo, mas o Supremo Tribunal Federal tem admitido reclamação contra decisão de inconstitucionalidade incidenter tantum.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É, e eu acho que está certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aí é uma questão [ininteligível]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Principalmente ação civil pública.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Ele deu a última palavra sobre a constitucionalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem outro para interpretar a Constituição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que onde há a mesma razão aplica-se o mesmo raciocínio. Olha aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não é a mesma razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é a mesma razão.

SR. BRUNO DANTAS: Mas colocar essa questão da fundamentação específica, Prof. Adroaldo, não resolveria? Colocar essa questão da fundamentação específica não resolveria?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não resolve porque...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que é importante problema.

SR. BRUNO DANTAS: Você permite desde que com fundamentação específica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com essa fundamentação. Não tem como objetivar que fundamentação é essa. Vai ficar muito abstrato.

SR. BRUNO DANTAS: Se o Juiz deseja seguir o entendimento jurisprudencial, ele segue e ponto. Agora, se ele quiser divergir, ele tem que fazer uma fundamentação específica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, Humberto, essa modificação é anterior ao repetitivo, ela é anterior ao repetitivo.

SR. BRUNO DANTAS: A gente está discutindo outra coisa agora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O fundamento dela é a repetitividade no Juízo. Porque o Juiz tem uma vara...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E é anterior à lei do repetitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. É muito anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela é anterior à lei do repetitivo. Então eles não imaginavam que, por exemplo, pudesse o Juiz de primeiro grau eventualmente julgar improcedente um pedido contra a jurisprudência predominante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso lá no recurso especial, a força vinculante das decisões tomadas em recurso especial repetitivo, mas não é impedir o Juiz de primeiro grau, já de cara ele não decidir...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, até a gente de repente está discutindo uma coisa inútil, você quer ver? Se lá está dito que julgado o repetitivo o Juiz tem que obedecer e o Tribunal também...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ninguém está discutindo esse problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa ficar. Agora...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não estamos discutindo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está discutindo isso. Aí ele aqui vai julgar da mesma maneira como tem julgado as causas repetidas. Agora, certamente ele não vai julgar da mesma maneira se porventura tiver uma súmula repetitiva.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não pode, aí ele não pode julgar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aí vem de lá...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Já veio a ordem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na prática você tem dois dispositivos que fecham a questão, na prática você tem... Ele está vinculado ao repetitivo quando houver.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando houver vinculação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando houver. Agora, independentemente disso, ele julga 300 ações de FGTS, ele quer julgar da mesma maneira como já vem julgando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fux, e outra coisa, ele vai continuar julgando depois da contestação mediante julgamento antecipado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse... Eu até esqueço esse argumento. Eu fico no argumento de que a regra não tem compromisso com a jurisprudência--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, essa uma não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a regra não tem compromisso com a jurisprudência, mas como depois disso surgiu o artigo que criou os repetitivos e agora nós estamos dando a interpretação, e olha, tanto a interpretação é correta que os Tribunais estão suspendendo as apelações.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A minha semana está acabada. O único dia que eu tenho de Curitiba... Ele diz que vai.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos momentos que surgir. Espere aí. No momento que surgir a decisão aí ele vai obedecer.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então nos vemos... Nos vemos terça. Boa viagem.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem Jurisprudência no Tribunal dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Adroaldo, nós temos dois assuntos relevantíssimos para discutir.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Solucionar um problema de momento de primeiro grau típico, o Juiz tem uma pilha de ações iguais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem. Aí eu pergunto como há uma vinculação do repetitivo, nós manteremos esse artigo. Eu queria [ininteligível] esse que seria o avanço...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Julgar procedente se [ininteligível] pode levar a uma violação do ponto [ininteligível] nós poderíamos criar um parágrafo dispondo que [ininteligível] uma súmula--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deverá julgar.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Me parece que a proposta desse assunto, Bedaque, o Peluso levou para...

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse é o problema de prestigiar a jurisprudência, porque nasce de cima para baixo, não é o problema de baixo para cima, de cima para baixo vem, chegou o nível

de jurisprudência repetitiva, então... desencadeia e todo mundo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí a gente deixa esse artigo ir para procedência, que os juízes querem também, [ininteligível], se ele pode ganhar procedência porque é que ele não pode julgar procedente também? Aí nós entendemos, se houver jurisprudência predominante, ele pode julgar procedente, só que pode haver uma violação da cláusula pétrea contraditória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode não, há uma violação porque o réu não pode...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei que há, o que a gente faz? Citado o réu, citado o réu e oferecida a resposta no decorrer do prazo, se houver jurisprudência predominante o Juiz deverá julgar improcedente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, aí está respeitado o contraditório.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem novidade nenhuma.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a discussão embora que não é de procedência, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, o anúncio...

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu vou ter que pesquisar isso, mas me informaram que o Peluso deu voto naquela ADIM que a OAB entrou contra o 285-A, dando pela inconstitucionalidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Inconstitucionalidade?

SR. BRUNO DANTAS: É. Vou ter que levantar isso. O pessoal da OAB me falou isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O voto dele, mas não foi [ininteligível] Já foi julgada a ADIM?

SR. BRUNO DANTAS: Não, o voto dele. Eu vou levantar isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agradecendo a participação de todos, eu declaro encerrada a sessão, e convoco para a reunião de amanhã a partir das 9 horas.

Sessão encerrada às 17h57.

COMISSÃO DE JURISTAS
"NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

Ata da 11ª Reunião – Realizada em 23 de abril de 2010

Ata Circunstanciada da 11ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 23 de abril de 2010, sexta-feira, às 9 horas e 34 minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque, e Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Foram deliberados as seguintes decisões jurídicas: 1) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de criar dois artigos com as hipóteses contidas no art. 295 do anteprojeto, um contemplando hipóteses de indeferimento da petição inicial, e outro tratando das hipóteses de julgamento liminar de mérito. 2) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que se incluiria um parágrafo ao art. 301 do anteprojeto, prevendo que, se o juiz for julgar o mérito a favor de quem aproveitaria o acolhimento da preliminar, se absterá de pronunciá-las. 3) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, a partir do momento em que o revel ingressar nos autos, deverá ser intimado. 4) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de inserir no art. 522 a previsão da recorribilidade de decisões interlocutórias que versem sobre o mérito da causa (art. 330, III do anteprojeto). 5) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o art. 276-6 do anteprojeto terá a seguinte redação: *"O juiz, verificando que a petição inicial preenche os seus requisitos essenciais, designará audiência de conciliação"*. 6) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o §1º do art. 276-6 será deslocado para a parte que regulamenta a petição inicial. 7) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que haverá uma seção no Capítulo IV (Das providências preliminares) regulando o saneamento do processo, que terá por base o regramento contido no Código atual. 8) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que seja acrescentado um inciso ao art. 117, com o seguinte texto: *"O juiz pode, de ofício, em qualquer estado do processo, determinar o comparecimento pessoal das partes, a fim de interrogá-las sobre os fatos da causa"*. 9) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de criar uma subseção II *"da força probante dos documentos eletrônicos"* à Seção IV (Da Prova Documental). 10) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o **caput** do art. 452 do anteprojeto passará a ter a seguinte redação: *"As provas orais serão produzidas na audiência, preferencialmente, nesta ordem"*. 11) Foi

aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir no art. 268 a previsão de que a extinção do processo por ilegitimidade de parte impedirá nova propositura da ação sem que haja modificação do quadro fático. 12) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, nas obrigações de fazer contra a Fazenda Pública, havendo inadimplemento, o juiz poderá impor multas até o limite correspondente ao valor da obrigação principal, o qual poderá ser seqüestrado (art. 461, §13 do anteprojeto). 13) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o excesso da multa poderá ser revertido para a parte quando o descumprimento for da Fazenda Pública. 14) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de manter o art. 469 do atual CPC apenas com os incisos I e II. 15) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a segunda parte do art. 472 do atual CPC. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 13 horas e 15 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

11ª Reunião da Comissão de Juristas, Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil, Instituída pelo Ato nº 379, de 2009.

Realizada no dia 23 de abril de 2010, às 09 horas e 34 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Havendo número regimental, declaro aberta a sessão da nossa Reunião marcada para hoje, 11ª Reunião, a se iniciar às 9 horas e terminar impreterivelmente entre meio-dia e trinta e uma hora. E só vamos tratar de temas não controvertidos, não polêmicos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que talvez fique melhor da seguinte maneira: quando a matéria for unicamente de Direito e a orientação adotada não contrariar súmula ou jurisprudência passiva do Tribunal Superior, ou o pedido for contrário a súmula de jurisprudência passiva do Tribunal Superior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirar o Juízo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tiraria. Independentemente de haver outros processos no Juízo ou não. Pode ser o primeiro. Que aí eu estou prestigiando com a súmula. Entendeu? Então, e se orientação adotada não contrariar a súmula ou se o pedido for contrário a súmula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque já está indeferindo a inicial, só quem pode definir a inicial é o Juízo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho o seguinte: não há necessidade de outros processos no Juízo. Na medida em que nós estamos nos preocupando com precedente, a súmula, independente... pode ser o primeiro, eu recebo o primeiro pedido--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cara foi designado para aquela Vara.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que a matéria é exclusivamente de Direito e não está parada [ininteligível], a minha solução não contraria a súmula. Então eu julgo antecipadamente. Ou pedido contraria a súmula, eu julgo antecipadamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, isso não tem a menor...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é uma sugestão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas também não influi em nada. Pode fazer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então todo mundo concorda com isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: José Miguel?

Eu poria a inicial indeferida--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é que poria, você tiraria.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, deixaria a redação: "A inicial será indeferida quando a matéria for unicamente de Direito e a orientação adotada não contrariar súmula ou o pedido for contrário a súmula" e tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, mas eu acho que se disser que a orientação adotada não contrariar súmula, já não precisa dizer que o pedido não contraria a súmula, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é o contrário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o contrário. Se pedido contrariar súmula eu posso indeferir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se a minha orientação não contrariar súmula, eu posso indeferir. Porque o pedido pode não contrariar súmula, mas a minha orientação... Eu acho que uma só não pega todos os casos. É uma questão, se pegar todos os casos, mesmo mantido aqui, não precisa do D.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas o pedido for de acordo com súmula? Tem o outro lado da moeda também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Se o pedido for de acordo com súmula, a minha orientação contrária ao pedido está vedada pela alínea “a”.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Porque, se for contrário à súmula, eu indefiro; se for conforme a súmula, eu não posso deferir?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não pode, não pode. Mas é--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não,

não. Pode, pode, sim. Agora pode porque nós jogamos esse parágrafo no julgamento antecipado a lide. “Juiz deverá julgar antecipadamente a lide se... decorrer do prazo da resposta... Ele deverá julgar antecipadamente a lide segundo a jurisprudência...”, então, autor falou, réu falou, ele julga. Só não julga antes para não violar o contraditório.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Julga a diferença, peculiaridade aí desse julgamento antecipado...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É

que tem citação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

É vinculação a orientação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:04:51]: O

réu vai requerer prova, cara.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Essa é a peculiaridade. É o julgamento antecipado, cujo resultado deverá ser a [ininteligível] adotada pela súmula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

E não tem instrução, não tem mais nada. Ele vai logo e julga. Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não

sei... Bom, me parece que a gente pode até destacar essa hipótese, mas a mim me parece que ela já é contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não,

não. Tem que ficar mais clara, tem que ficar claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDA-

QUE: Aí eu concordo com ele. Eu acho que aí é até pedagógico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No

caminho que nós estamos indo, Medina, tem que ficar claro. Não vai prejudicar, a gente está... “Ah, não, o Juiz já julga antecipadamente a lide”. Tem Juiz que está julgando antecipadamente a lide, ele tem que estar inspirado.

Qual é a página em que nós paramos? Quer dizer, depois dessas correções... O 285 está onde?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Página nove.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós

paramos na página 15.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, paramos na página 15.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas o 285 está na página nove.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora nós estamos no 300. Estamos no 300 aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei, eu não sei o que o Prof. Humberto acha, o que os colegas acham. Nesse que eu pedi para entregar para o pessoal estava um texto, uma sugestão de lege ferenda, feito por Barbosa Moreira em 1972, aquele livro dele do consórcio unitário. Que salvo o melhor juízo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na tese dele, ele... Essa foi a tese dele de livre docência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, eu acho que a tese dele, pelo menos em princípio vem ao encontro daquela nossa preocupação, encontrar algo que trate do litisconsórcio unitário sem usar a expressão litisconsórcio unitário. São esses arts. X e Y aí. Não sei se a gente decide isso hoje ou deixa para a próxima reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que deixa para a próxima. A gente vai levar para ler.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje é só coisas diets. Hoje só artigos diets.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei como que ficou... não sei qual foi a redação final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É que voltou a discussão. Não sei se voltou um ponto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o problema da ordem não importa, ficou assim: O Juiz, ele pode julgar procedente o pedido... improcedente o pedido se ouvir o réu, desde que ele não contrarie a jurisprudência predominante consistente em súmula, repetitivo e decisão de repercussão geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas o Prof. Bedaque tinha feito uma distinção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí tem agora o reverso da moeda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Orientação não adotar algo contrário a súmula etc., e pedido não afrontar, não foi?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “O Juiz pode julgar”... “O Juiz deverá julgar procedente o pedido...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou quando a solução não contrariar a súmula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Tão logo decorrido o prazo da resposta...”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bedaque, mas eu acho eu acho que se... Eu acho que nunca haverá... Estou pensando aqui, mas eu acho que se o pedido for contrário, a orientação adotada será também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Em consonância...”

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não poderá ser, evidentemente. Eu acho que--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, a matéria não estar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Com a súmula nos tribunais superiores, com decisões de recursos repetitivos e de repercussão geral”. A repercussão geral depois, eles admitem a repercussão geral e julgam o mérito. Aí isso vincula também.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então vamos voltar, vamos retornar de onde nós tínhamos parado. Porque isso já ficou resolvido, intervenção de terceiros, litisconsórcio unitário, etc., com a cabeça boa de terça-feira a gente pega. E hoje, o que empacar sai. Empacou, eu vou analisar o grau de empacamento do troço, se eu sentir que empacou muito, vamos esquecer. Art. 300, não é? O art. 300 não muda. O art. 300 é o princípio da eventualidade, aquelas coisas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que página que está, Ministro, por favor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Página 15. “Compete ao réu alegar na contestação toda a matéria de Defesa, expondo as razões de fato e direito com quem pugna o pedido do autor, especificando as provas que pretende produzir”. Até aí... “Parágrafo Único: É lícito ao réu na contestação formular pedido em seu favor toda vez que a pretensão for conexa com a ação principal com fundamento da Defesa, hipótese em que o autor será intimado na pessoa do seu Procurador para responder no prazo de 15 dias”. Essa é explicitação do pedido de contraposto. Acho que não tem problema nenhum ficar aqui. É didático isso aqui, está didático. Aí “X: A desistência da ação ou existência de qualquer causa que impõe a sua extinção, não obsta o seu prosseguimento no que se refere à pretensão do réu. No que se refere à pretensão do réu”. Isso aqui é mesma regra que havia na reconvenção. A desistência da ação não impõe a extinção da reconvenção. É mesma regra, só que aqui está com essa roupagem. Porque lá é o seguinte, a reconvenção era uma ação do réu contra o autor, então ele também tem direito ao pronunciamento judicial. Se o autor desistiu da ação, a reconvenção não é recurso adesivo, não fica subordinada a nada, é uma ação autônoma do réu. Compete discutir o mérito, aí nós incluímos a suspeição e im-

pedimento, incluímos todos os incidentes que davam margem a processos incidentes.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Na reconvenção tinha aquela questão lá de ser interposta concomitantemente com o com contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora já é. Não tem como.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma observação aqui. Não obsta o seu prosseguimento, aqui está falando em ação, então não obsta o prosseguimento do processo. Porque não é ação, a ação era do autor. Ele desistiu dela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Não obsta...” acha melhor... Do pedido... não obsta prosseguimento...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prosseguimento do processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Referente ao pedido contraposto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não obsta o prosseguimento do processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do pedido contraposto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não obsta o prosseguimento do processo quanto ao pedido contraposto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque do autor ele...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contra o pedido contraposto formulado pelo réu. Aí fica uma regra absolutamente igual a...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que está certo. Acho que as duas hipóteses...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, ó. Antes de discutir o mérito tem todas as matérias, falta de caução...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bedaque, mas a Teresa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inadequação da concessão da gratuidade. Estão discutindo o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perdão, perdão... Sobre ainda aquela questão 285-A, que o Prof. Bedaque tinha feito uma sugestão que a gente tinha aceito, e eu não sei se é a que ficou consignada na...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ficou a sua, certas? Então, fica com os dois incisos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, acho que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o Juízo, tirou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, fica com duas alíneas, só que na primeira alínea su-

prime essa história de “já houver sentença no Juízo”, não é isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu inverteria só a ordem dessas alíneas. “Será indeferido quando a matéria for... de Direito e o pedido não contrariar a súmula ou o resultado não contrariar súmula...” “o pedido contrariar súmula ou o resultado não contrariar súmula”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Súmula, súmula, recurso repetitivo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só estou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Podem prosseguir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que “compete-lhe, antes de discutir o mérito, impugnar a concessão da gratuidade de Justiça”. Por que essa observação? Porque inadequação dá ideia de que a forma foi inadequada, porque tem a Lei 1.060, manda criar um processo incidente. Como nós estamos acabando com o processo incidente, a inadequação dá a ideia de que foi formulado o pedido de forma inadequada, mas não é. A ideia é enfrentar mesmo se ele deveria ter sido deferido. É impugnar a concessão da gratuidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não combina com **caput**. “Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar”. Por isso que eu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “A concessão da gratuidade de Justiça”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alegar a concessão? O desacerto, a inadequação? Tem que procurar um... na verdade um substantivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, alegar... alegar tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No item 14: “compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “O descabimento da concessão”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Descabimento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, descabimento fica ruim, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ter necessidade?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que inadequação parece que a forma que foi pedida é que é inadequada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que impedimento e suspeição a gente deveria tirar daqui. Porque lá atrás a gente colocou--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tem que tirar, lógico. Então eu queria uma ajuda com essa palavra, porque eu não achei. Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Estou aqui pensando. Porque tem inadequação também no quatro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A inadequação no valor da causa.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo inadequação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é incorreção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Incorreção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No quatro, “incorreção no valor da causa”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o 14?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está difícil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Catorze, porque o 14 a ideia o seguinte--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O não preenchimento dos requisitos necessários à concessão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica grande.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí fica um troço enorme.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica grande, é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aqui em cima tem “a falta de caução...” A falta de requisitos para não sei o quê.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “A falta de requisitos para concessão da gratuidade de Justiça”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí fica bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é que ele pediu com a forma errada. Ele não tinha o direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tinha pensado nesse também. Eu só não pus que achei que tinha ficado grande demais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, mentira, Didi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verdade.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, você falou que tira como preliminar o impedimento e a suspeição por que, Bedaque? Medina, por que tira o impedimento e suspeição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a gente mudou o sistema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, no modelo que nós adotamos o impedimento, a suspeição--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Continua arguíveis por exceção?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o único incidente em apenso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma petição autônoma, é uma petição autônoma. E uma vez apresentada a petição--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem efeito suspensivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, tem tudo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá. Entendi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que tem que ser separada dos autos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E vai ser sempre autuada em apartado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o único caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, esse caso tem que manter, mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não é exceção, não é exceção mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, aqui do resto até o 302 está bom... não tem...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, então. O 313 é uma dúvida que eu tive.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Nós tínhamos uma regra ontem. Hein, Zé Roberto, aquela regra: quando o Juiz puder decidir a parte a quem aproveita o acolhimento da preliminar deverá decidir o mérito. Que é aquela aplicação do 249, § 2, porque, se o Juiz tiver uma convicção sobre o mérito...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estamos falando de preliminares.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aqui é fase de alegação, não é fase sobre o que o Juiz vai fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não está intimamente vinculada à preliminar? Você lembra aquela tese de ontem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, então, eu anotei que a gente tem que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o Juiz puder decidir o mérito a favor da parte que aprova o acolhimento da preliminar, ele deverá fazê-lo. Não acha que devia de botar aqui?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, acho que tem colocar na decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está alegando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu, réu, alego, aí vai o Juiz e vê a alegação de preliminar, fala: "Tudo bem, mas eu vou julgar favor dele".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, bota lá naquele julgamento antecipado também. Lá naquele capítulo do julgamento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não necessariamente no julgamento antecipado. Talvez no capítulo na sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, no capítulo da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai botar, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vou, claro. Eu acho, Bedaque, se você... Olha, eu acho que talvez... "O Juiz conhecerá de ofício em qualquer tempo", e tal. São regras para como o Juiz deve prece-der na hora de julgar, está lá na 268 e tal. O que você acha? Dá uma olhada, vai?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No 268, mas aqui você está definindo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Juiz não pode julgar mais...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Veja lá na página 63. A minha opinião é no sentido que essa regra deve ficar por aqui. Sentença e coisa julgada. Dá uma olhada, Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concorde.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concorde? Então, tá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No 303?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode ser no § do 269.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um parágrafo do 269.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 4º?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Página 65.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao invés de botar “quando trata da preliminar”, bota os critérios que o Juiz decide. Não pode preferir decisão diversa e deve julgar favor da parte, quem aprova o acolhimento da preliminarmente. São todos os casos em que ele...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, isso aí estava em qual artigo antes?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso não está... É regra nova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é a regra?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se o Juiz for julgar o mérito em favor da parte a quem aproveitaria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós estamos fazendo uma ação analógica...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah sim, para essa regra que nós estamos criando. Vocês destruíram minha tese...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, você pode escrever em todas as páginas: “está vendo como eu disse? Está vendo, eu já falava, está vendo como eu disse?”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “A Comissão me copiou, não sei por que, eu fiz parte dela, mas não sei por que ela me copiou”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, Bedaque, olha: “Se o Juiz for julgar o mérito em favor da parte de quem aproveitaria o acolhimento da preliminar...”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Se absterá de pronunciá-las”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se absterá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, “se absterá”. Não precisa nem examinar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E os Juízes vão adorar isso, porque o cara tem uma convicção sobre o mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Voltamos aqui, 16 de novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 302 é ônus da impugnação especificada, acho que tem que ficar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já está lá na parte geral, naquele pedaço da extinção do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas geral, não. Acho que fica bom o dispositivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem. Mas só uma observação. Não vou discutir nada dessa vez, nada polêmico.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As coisas não são polêmicas em si mesmas, a gente que torna as coisas polêmicas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei se só eu que não estou conseguindo falar, que parece que está com muito barulho, acho que só eu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está muito barulho, eu também estou achando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não estou conseguindo pensar direito. Os parágrafos do art. 301, pelo menos os §§ 1º, 2º e 3º, eu acho que não precisam, talvez até não devam estar aqui, no art. 301, talvez deveriam estar lá na parte geral. Porque, aqui, a gente está falando de litispendência, coisa julgada, definição desses institutos, ou quais elementos fazem com que uma ação seja considerada idêntica a outra, e assim por diante. Isso não é algo que deveria estar na parte geral?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não sei, mas é um fenômeno mais típico do processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, e meio que explicita o que está no inciso. Está explicitando que está no inciso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse 303, eu coloquei aqui observação que tem a seguinte razão de ser. Pode alterar tudo, está certo? Pode alterar causa de pedir, pode alterar pedido. Nós flexibilizamos e suavizamos a preclusão. Será que precisa dizer isso aqui? Melhor dizer, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Trezentos e quanto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 303.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na página 17.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois da contestação só é lícito, não é mais assim, certo? Que depois da contestação pode haver alteração do pedido. Tem que mudar esse artigo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Onde é que está esse artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na página 17.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse dispositivo é mais amplo do que modificação do pedido. É de alegações, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então, Dr. Humberto, é mais amplo, mas não pode deixar esse “só”. Então é só tirar o “só”? Porque, do jeito que ele está, ele está incompatível com o sistema que nós criamos, certo? Depois da contestação, só é lícito [ininteligível] novas alegações. Será?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Observa bem, nós estamos aqui, tratando da resposta do réu, não é do pedido da ação. Do pedido da ação... O pedido do autor ou do réu foi tratado em outro lugar. Modificar o pedido. Aqui ele é consequência da matéria totalmente deduzida, do princípio da eventualidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas Prof. Humberto, eu concordo com o senhor, mas o que eu me pergunto é o seguinte: o réu não pode mudar o pedido contraposto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas isso já está autorizado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, esse “só” é que está esquisito, não é isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso aqui é para a Defesa, não é para o pedido contraposto. A Defesa, está regulado aqui, é a contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que inclusive pode ser a contestação do pedido contraposto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí tem a regra do pedido. O pedido pode ser modificado. Mas não a Defesa, que não é pedido. Eu não posso alegar nulidade, quando eu aleguei pagamento. Igual eu vir na hora da sentença, nas alegações finais e falo em nulidade ou--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é alteração das defesas, das exceções, das objeções.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, a causa petende, a causa petende...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A proposta foi deles. Por isso que eu falei, que a proposta foi sua.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse *caput* está sem sujeito. É da redação do Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está sem sujeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aqui o objeto... Sujeito indeterminado, indefinido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, está sem, está falando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O réu, depois da constatação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui... Para não ficar repetindo, isso aqui o que é? “Cabe ao réu...” Isso aqui é o tipo da contestação. Da contestação. Então, veio na sequência: “O réu poderá oferecer... Compete ao réu alegar na contestação toda a matéria de Defesa”, está aqui, 300. Depois vem no 303, que é o complemento disso aqui, para dizer que ele não pode mudar nas suas alegações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é esquisito, o sujeito de uma frase de um artigo está no outro artigo. É que está acontecendo aqui. O sujeito do 303--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se quer deixar assim, teria que ser: “só é lícito deduzir em [ininteligível] novas alegações”.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, a única forma de indefinido não é deduzir-se.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o “se”. Porque pelo que o senhor está falando o sujeito dessa frase está no artigo anterior.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não está no artigo anterior, não. Aqui “deduzir as novas alegações” é o sujeito de “é lícito”. É o sujeito nome, verbal, se chama em gramática. “Deduzir novas alegações”. Sujeito: “só é lícito...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse artigo tem uma inteligência já tão pacificada que... vai lá, Teresa, sessões tira. Pode continuar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então. Aqui é aquela história daquela redação alternativa para o caso de se aprovar na reunião, o que efetivamente foi aprovado ontem, que é aquele regime em que a primeira audiência é uma audiência que não se apresenta a contestação, em que há só tentativa de conciliação. Certo? Então ficaria assim--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que seria colocado aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então. “Se o réu, acompanhado de seu advogado ou sem

advogado...” O que é isso aqui? Jansen, sua redação. Defenda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Onde é que está isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tinha feito até rasguei, porque ontem trocaram... Aqui sei lá, o réu poderá oferecer contestação em petição escrita. Porque nós decidimos no procedimento que começará a correr o prazo da contestação se não houver... então, é só tirar “na audiência preliminar”. E tirar o prazo, coloca lá.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que é na página 19, art. 319.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui nesse artigo não tem nada que acrescentar nele, não. No 303.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque mudou as... Eu estou meio perdido porque mudou as...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui está confuso, mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De ontem para hoje mudou o texto. Tirou algumas coisas e mudou a numeração das folhas, aí eu me perdi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De ontem para hoje?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o Humberto disse assim. Que, no mandado para essas audiências de conciliação, tem que constar advertência...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é lá no mandado de citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já foi, já ficou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É lá que marca o prazo, que marca audiência de conciliação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que deixar seco. Se o réu não oferecer Defesa... Deixar seco isso. A revelia é o efeito da inação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente, também acho.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo. Tira o 319.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos voltar a velha regra de interpretação hermenêutica criada pelo Jansen, tira isso daí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, eu... Desculpe falar nisso de novo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você veio aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só para... Sim, mas eu só queria saber qual foi--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você é um fantasma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual ficou redação do equivalente a do 285-A no final, o Cerezzo também não entendeu direito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu não entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não acredito nisso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês ficam o quê? Recrudescendo o negócio, para depois falar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é. Tem que tomar umas coca-colas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou assim: “A petição inicial será indeferida”, dois pontos, “quando a matéria for unicamente de direito e, alínea ‘a’: o pedido for contrário à súmula ou jurisprudência pacífica de tribunal superior”.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É improcedente.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Está indeferida.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí que está. Desculpa a gente falar nisso, porque não ficou do jeito que a gente tinha falado. Aquilo que você falou, aparentemente aprovado, 285-A, não é--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos botar a petição inicial será indeferida com o julgamento do mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para comparar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tanto que é chamado de improcedência de plano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É chamado de improcedência de plano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a gente acrescenta.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, eu não estou conseguindo entender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, a minha democracia não está funcionando. Tem muito debate paralelo. Vamos pela ordem pelo menos hoje. Pela ordem, Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na sessão anterior, eu questionei justamente a inclusão desse 285-A, no indeferimento da petição inicial, porque ele não é um caso de indeferimento; ele é um caso de julgamento *prima facie*. E essa confusão toda está dando por aí porque tem um **caput** que diz que indefere a petição inicial e tem um inciso que importa em julgamento e não indeferimento. Então o normal seria ou voltar lá para sentença ou um artigo em sequência ao indeferimento porque é uma matéria conexa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor um artigo. Porque é no limiar do processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Juiz julgará liminarmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Improcedente o pedido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque isso aqui é um julgamento de mérito. Porque indeferimento não é de mérito normalmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai, José Roberto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se acrescentando ao que Prof. Humberto disse, para que nós então tenhamos aí dois artigos homogêneos, vamos retirar também do 295 decadência e prescrição. Aí você põe um artigo indefere por questões processuais, outro artigo indefere com julgamento de mérito, aí tem uma coisa sistemática.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, aí distingue as coisas, fica...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí fica sistemático.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo com você.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota prescrição em decadência também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você coloca lá. Indeferimento sem julgamento e indeferimento com julgamento de mérito. Está lá nos dois dispositivos. Pode até não falar em deferimento da inicial, pode falar julgar ao mérito de plano, em decadência em prescrição e as outras hipóteses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu peguei essa redação com o Prof. Humberto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí fica bem técnico. Aí fica bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas entendeu a ideia?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “O Juiz julgará liminarmente o pedido tendo por improcedente quando acolher prescrição em decadência, verificar...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, exatamente. Aí fica bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está bom assim, Marcus?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí você tira decadência e prescrição que também é--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sou favorável a deixar o 319, que ele define o fenômeno da revelia. A revelia ocorre com ou sem advogado, não tem nada a ver isso. Revelia é inação, que ele não coopera, é uma questão de coordenação. Pedido é...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Tira advogado daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso dito pelo Marcão. Marcus Vinícius tem que tirar mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, o 321.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só tirou ação incidente. Ação declaratória incidental.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse artigo eu acho que está... Praticamente ele não tem mais sentido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Ainda que ocorra a revelia, o autor não poderá alterar”... Pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode. Mas promovendo nova citação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que ele tem promover nova citação mesmo. Até nós já dissemos isso lá. Já está dito que alteração do pedido, a causa de pedir pode ser feita até sentença sob contraditório, tira o artigo todo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é sob contraditório é uma coisa. Isso como nova citação é outra. Não parece a você?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o 321, eu acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está vendo? Minha tese, todo mundo está copiando agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ela é uma marca. O Obama falou assim: “Yes we can”, pegou. “Tira isso daí”, pegou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é, “tira isso daí”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E nós podemos também falar assim: “Esse é o cara”.
[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Guardadas as devidas proporções, se o Jansen não quiser ser Presidente dos Estados Unidos, pelo menos aqui...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já me ofereceram de Ministro ontem, eu não quis trocar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já declinou. Ah, você me falou que a Hillary te ligou. Você me falou.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 322. Vamos lá, Teresa, pega aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, aqui foi um troço que eu sugeri, também por ter ouvido muita gente reclamar dessa situação. Os prazos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teresa, Elpídio, só proponha, depois a gente vai discutir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O prazo de contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão a partir da publicação do ato decisório no órgão oficial de que constarão nos termos do art. 236 § 1º os nomes das partes e de seus advogados. Aí tem a justificativa sucintamente em quatro linhas, três linhas e meia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, o 322 é parte verde, é uma coisa ou outra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, claro, uma coisa ou outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas aqui não está escrito art. X.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por que dizer que constarão os termos? O órgão oficial para efeito de intimação das partes, porque isso aqui já está lá no... Como é que se faz a intimação? Se faz mediante publicação com menção de nome da parte. Tem até a OAB...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Já tem agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Está bom. Então, termina “órgão oficial”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, “órgão oficial”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque tem o seguinte: depois que o revel ficar revel, ele, sim, pega o processo no Estado em que se encontra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Enquanto ele não tiver, ele não será intimado. O problema é contar o prazo. Então conta o prazo a partir da publicação, que não é dele. A publicação de intimação geral da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Bic tinha que inventar uma capinha bonita, ficava bom. É a única que serve. “Os prazos contra o revel que não tem patrono nos autos correrão a partir da publicação do ato decisório no órgão oficial”. Ponto, não é? Ponto. Sai isso aqui tudo e sai o 322, passa a ser esse. Eu acho que o Parágrafo Único deixar, ele é pedagógico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nova redação do 322.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não bota nova redação, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não mexeria também, não. Eu não mexeria nisso aqui, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, por isso que eu estou... alterou agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas, para botar, põe assim: “A partir... foi decidido que, a partir do momento que revel ingressa nos autos, ele deverá... A partir do momento em que ele ingressa, ele deverá ser intimado”. Para não pensar que revelia não precisa chamar ele nunca mais.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sabe o que acontece? Isso aí...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui, no 323, tem uma proposta do Adroaldo, mas ele falou... Eu não transcrevi porque era muito grande, ele disse ia falar sobre ela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos esperar ele falar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo novo procedimento, eu acho que esse aqui só não cabe... O 323, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele ficou meio fora. Assim, mas deixa ele falar, é claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Segunda-feira ele fala.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, está bom. Adroaldo. Vou marcar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Segunda... Eu botei Adroaldo aqui; 27. Segunda não, 27.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Se o réu reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe puser impeditivo, modificativo ou instintivo do direito do autor, ou ainda apresentar pedido contraposto, esse será ouvido no prazo de 15 dias, facultando [ininteligível] de prova documental.”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí está de acordo com a alteração. Agora, além de Defesa direta e indireta tem o pedido do contraposto. Tem que ouvir. Alegações do réu, muda. A famosa réplica passa para 15 dias, está compatível com o aumento do volume de matéria deduzida na Defesa, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E até fica mais homogêneo, 15 dias para falar sempre...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teresa, 330.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é uma dúvida minha também. Veja lá. Eu coloquei um inciso a mais. "Quando um dos pedidos for cumulado, ou parcela dele, mostrar-se controverso". Isso fica aqui ou fica no 273?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a única coisa que eu faço observação aqui é o seguinte: Juiz julgar pela metade sempre dá problema. Dá problema, que o STJ me perdoe, mas é o meu tribunal, a corte especial entendeu contra toda a história do processo que não existe coisa julgada...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aberração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aberração. Então vamos acabar com essa aberração. Sabe como acaba essa aberração? O Juiz segura a ansiedade dele e julga tudo na sentença final.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui vai contra por um outro efeito, que é importantíssimo, que é o da antecipação de tutela, que é a espinha dorsal do sistema moderno de pronta prestação. Se o Juiz pode decidir um pedido e deixa só para atender o STJ para julgar daqui a 10 anos junto com outros pedidos que não são... nós estamos contrariando a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, é verdade. Eu me curvo a isso. A gente tem outra maneira de resolver isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então é só não pôr isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então deixa no 273?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas uma vez a regra do Jansen, tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As audiências já foi modificada ontem. Então, nós vamos pular.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vamos ver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 276. Tem muito azul, amarelo aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu digo, nós já mudamos o texto ontem, que nós paramos e viemos para cá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nós discutimos só a ideia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Presidente. Um adendo a essa ideia. Ficando no art. 273...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não pode. A gente tirou o 273.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas onde foi parar antecipação de tutela, onde estiver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, está na parte geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está na tutela da evidência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é isso que eu estou dizendo. Só que tem uma coisa que precisa ficar claro. Como é parcial, tem que ficar claro que é solução definitiva lá na antecipação de tutela, para não voltar a discutir isso futuramente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é uma liminar, quer dizer, o cara não pode voltar atrás.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, não pode voltar atrás. É um julgamento em liminar definitivo. Com uma palavra... [ininteligível] uma frase mínima que diga que é definitivo. Porque esse é um dos pontos controvertidos. Dizer--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa, o ponto controvertido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com uma palavrinha só nós matamos esse problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos matar... era o sonho do Ovídio isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma antecipação de tutela em caráter definitivo. Não vai [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Era tudo que o Ovídio queria. Que os Juízes pudessem proferir sentenças liminares.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Juiz vai...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem um livro dele assim. Nulidade da sentença...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nessa jurisprudência do STJ, de julgar tudo de uma vez só. Então, como ele é parte, ele não vai julgar. Ele vai esperar, vai julgar na sentença comum. Agora, se a gente colocar em antecipação de tutela em caráter definitivo é outra coisa. O legislador acabou com discussão. Aquele ponto ali é definitivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você quer ver isso agora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que é bom... Não, não, isso cai no esquecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não cai.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós temos aqui um registro implacável que é a relatora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não cai, não. O 273, na verdade...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Virou não sei o quê, o número atual dele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na minha opinião, eu concordo com o Prof. Humberto, mas isso aí gente poderia fazer como um parágrafo ao art. 467. "Incide o disposto nesse artigo também na hipótese de julgamento de apenas um dos pedidos cumulados". Ou seja, haverá coisa julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é 467 mesmo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 467 da coisa julgada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas nós queremos fugir dessa interpretação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Nós queremos dizer que a tutela é definitiva... de urgência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o que o Humberto está querendo destacar é que é possível um julgamento parcial definitivo. Isso que ele quer... Eu tentaria na ideia, concordo plenamente, se a gente vai optar pela possibilidade de julgamento parcial definitivo, isso tem que ficar claro. Porque senão aquela discussão pode ou não pode haver julgamento parcial?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou no julgamento provisório?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Se vamos optar por isso, acompanhando a ideia do Prof. Humberto, eu daria uma redação clara disso no 330. Para evitar, Humberto, que digam: "Ah, mas colocou na tutela antecipada, tutela antecipada não é julgamento de mérito, é antecipação de efeitos". Então você põe aqui, mas diz o seguinte: "Ainda que isso implique julgamento parcial". Aí vai ser um julgamento antecipado parcial. A ideia de... Eu acho que para evitar qualquer discussão a respeito do assunto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, se colocasse lá no... Porque eu acho que já está lá na tutela antecipada, não está? Eu não estou com seu texto aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, está, mas há uma controvérsia--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, no nosso texto, esse... Lá no nosso texto colocaria "definitivo", só a palavra "definitivo".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A ideia...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Humberto, falar uma coisa. Então ficou assim. Ficou lá na parte geral, o senhor quer acompanhar por escrito?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual é o artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na parte geral, naquele caderninho que nós vimos ontem...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Que página?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na página 121, bem no topo da página. "Um dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostra-se em controverso, observando-se, nesse caso, o disposto no art. 330". Então, sai o 330. Quer dizer, mudamos a redação desse inciso II.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ah, está dentro do título das medidas de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi que nós combinamos. Então, o 273 está aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tutela de urgência e de evidência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foram separados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, como ficaria a redação desse dispositivo? Como é que está o **caput**. "Será dispensada..." não, espere aí.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: "Para a concessão".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É tutela da evidência. "Será dispensada a demonstração do risco de dano irreparável, ou de difícil reparação, quando..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Um dos mais pedidos... parcela mostrar-se..." Onde está esse "observando-se, nesse caso o disposto no art. 330", essa frase final...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sai e ficaria... "caso em que a solução será definitiva", uma coisa assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Salvo recursos, claro, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas o Professor chamou uma atenção para uma coisa que me parece importante. Ainda na parte geral, o art. 810 está falando “em indeferimento da medida não obsta que a parte intente a ação”. Mas isso aí só diria respeito à medida de urgência, não à tutela de evidência, que essa teria que fazer, teria que corrigir, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade. Porque essa em tutela de evidência que se não for concedida--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É mérito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Toda a tutela de evidência não admite aquele artigo. Aquele artigo tem que ser--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só cautelar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Para tutela de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só para tutela...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: De urgência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, uma pergunta. Essa decisão, esse ato decisório, qual é natureza dele?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Julgamento de mérito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É sentença.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Conceito não é sentença. Pelo nosso conceito é interlocutório.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para fim de recursos é uma decisão interlocutória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem. Mas é agravo que tem sustentação oral, está tudo direitinho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Irrecorrível. Não, mas irrecorrível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como irrecorrível?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ué, as decisões interlocutórias são irrecorríveis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, da tutela de urgência, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aqui não é urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Evidência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não é. Esse é o problema. Isso aqui é um julgamento de mérito definitivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas também cabe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cabe, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabe agravo de instrumento de decisões interlocutórias de urgência, decisões interlocutórias de mérito e de decisões... Está dito isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não só, só não escrevemos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está dito isso, está dito, escrevemos sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nós só não escrevemos tutela da evidência porque isso nós decidimos ontem e o livro de recursos está pronto há mais tempo. Mas agora é só acrescentar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nos recursos está dito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desculpe, são duas coisas diferentes. Quando nós falamos: “Vamos tentar adotar uma terminologia para cada situação”. Quando nós falamos em tutela de evidência, acho que a gente tem que deixar bem claro que tutela de evidência é aquela tutela provisória que está regulada ao lado da tutela de urgência. É uma concessão provisória, concedida à luz de um direito evidente, e concessão esta provisória até a constatação final de que essa evidência realmente representa um direito. Está claro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, o que nós estamos pensando aqui--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então isso aqui não é, isso aqui é 330.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aqui não é a situação--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com evidência com caráter--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, é um direito evidente por quê? Porque não foi impugnado. É uma revelia parcial. Isso aqui é uma revelia parcial. Não foi impugnado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então é sentença, no meu entender sentença de mérito, mas não vamos entrar nessa discussão jamais. Não nessa sexta-feira ensolarada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: À luz da definição de sentença, isso não é sentença--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Minha, da minha--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --do Código, isso é uma interlocutória de mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E cabe agravo de com sustentação oral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está dizendo que uma interlocutória de mérito é agravável?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabe agravo de instrumento. Cabe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está dito isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se não estiver tem que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tenho certeza que está escrito. Não, eu tenho certeza que a está escrito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque isso vai ensejar execução imediata.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem. Paralela ao processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas cabe agravo, com certeza absoluta. Eu tenho certeza absoluta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cabe, foi colocado no texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Absoluta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Interlocutória de mérito?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Interlocutória de mérito e interlocutória no processo de execução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, a gente aprovou isso, mas eu estou aqui com a última versão da parte de recursos e isso ainda não está inserido com tamanha clareza, não. Eu acho que a gente tem que deixar claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está, é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não está, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está assim: "Das decisões interlocutórias proferidas na fase cognitiva não cabe recursos, salvo se se tratar de decisões relativas à tutela de urgência e nas demais

situações em que a lei contiver previsão expressa no sentido contrário". Daí a gente pensou: "Não, a hora que chegar o momento vamos colocar".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então põe. Essa decisão aprovada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas foi aprovado, com certeza.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, nós aprovamos, mas eu acho que a ficou da gente colocar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, por que a gente não põe aqui? "Caso que a solução será definitiva, impugnável por agravo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Impugnável por agravo de instrumento".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que fica bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tutela de urgência, Bedaque, não tem que melhorar o nome, porque nós mudamos ontem?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Relativas à tutela de urgência e de evidência"?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E de evidência, é porque também...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí já resolve esse problema. Se a gente colocar tutela de urgência e de evidência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já resolve também, tem que adequar o termo também. Tem que adequar o termo, acho que é melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso que eu estou falando. Nós não colocamos tutela de evidência porque nós decidimos que isso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que se inclui agora é tão mais fácil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Incluir no arquivo X, que é equivalente ao 522. Que "das decisões interlocutórias proferidas na fase cognitiva que não cabe recurso, salvo se se tratar de decisões relativas à tutela de urgência ou de evidência"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "E das demais". Aí resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo. Resolve. Você bota agravo cabível. Bota o agravo cabível.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [riso]
Ajudou para caramba, José Miguel.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aqui, na minha opinião, não é tutela de evidência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bruno, é o primeiro artigo do agravo.

SR. BRUNO DANTAS: Está bom.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas se cabe em toda a tutela de evidência... E isso está aqui no capítulo das tutelas... Que capítulos é esse? Medida de urgência. Está inserida essa possibilidade de um julgamento do pedido em controverso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está no capítulo das medidas de urgência?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É, que passou a ser atualmente das tutelas de urgência e de evidência. É o princípio atual. Então, tudo que está dentro desse capítulo permite agravo de instrumento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, pode não estar aí, mas foi aprovado por unanimidade a proposta que o Parágrafo Único do art. 554 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação: aplica-se ao **caput** das hipóteses de agravo de instrumento interposto de decisões de primeiro grau que versem tutela de urgência, agora tutela de evidência e das decisões interlocutórias que versarem o mérito da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso aí é sustentação de oral. Na do agravo a gente não pôs, a gente botou tutela urgência, que a gente imaginou que abrangeria tudo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então é só pôr um adendo: tutelas de urgência ou de evidência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, pronto, já está feito. Esse aí não é da sustentação oral?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então não é esse que a gente está mexendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas na verdade o que você quer é que essa decisão seja recorrível por agravo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não quero, estou perguntando se ela vai ser recorrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Tem que ser, essa tem que ser. Tem que ser.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:51:25]: Ainda mais [ininteligível] que é definitiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico, Bedaque, é sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em tese, pode não ser a melhor solução. Mas você pode deixar para recorrer ao final. Em tese...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não... mas de mérito tem que ir logo. Tem que ir logo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos embora, a gente já está... Estamos no outro livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Audiência preliminar, 276. Nós ontem resolvemos que audiência é de conciliação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vou gravar. Para mim fica assistemático.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê? Caber agravo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, a tutela de evidência lá, uma tutela de evidência definitiva, você descaracteriza um pouco aquilo que nós pretendemos identificar como tutela de evidência. Isso para mim é mais um julgamento parcial definitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 330, é sentença. Eu também acho, Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, eu concordo, mas não vamos discutir isso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele está no meio, não vai extinguir o procedimento. O procedimento vai prosseguir. E nós já até... essa, aquela velha apelação instrumental, que era uma tormenta, já passou.

SR. BRUNO DANTAS: Vai ter que mexer no § 1º, do 554.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que nós estamos votando é solução proposta pelo Marinoni.

SR. BRUNO DANTAS: É sustentação oral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tirar do 273, jogar no 330 um julgamento parcial antecipado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, nos não jogamos, mas ele está.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é isso.

SR. BRUNO DANTAS: Ainda sobre essa questão da tutela de evidência, acho que vamos ter que mexer no § do 554, que fala da sustentação oral. Está assim--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, que está de mérito, aí já abrange.

SR. BRUNO DANTAS: Já?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já. Quando a gente colocou que cabia sustentação oral

nas interlocutórias de mérito, a gente pensou na tutela da evidência, que até ontem era de urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pensamos na tutela antecipada.

SR. BRUNO DANTAS: Concedem ou não tutela de urgência ou que versem sobre mérito da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, a gente pensou na tutela da evidência.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A gente vai começar a audiência--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] natureza é provisória à exceção de uma que é definitiva por determinação legal, que é essa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que é essa.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É da lei. O legislador pode tudo. O legislador processual é muito mais prático do que teórico.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Fazendo então, aproveitando a frase do Prof. Humberto, questão de ser mais prático, eu tenho a impressão de que esse capítulo da audiência preliminar, ele deveria estar lá atrás.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ai, José Miguel, você está hoje...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Estou muito chato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Putá merda".

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por que hoje?

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Que restrição temporal é essa?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A razão dessa limitação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por quê? Bedaque, porque as coisas que ele sugere que dão trabalho. Ele quer mudar...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, aqui é o seguinte. Eu perco o amigo, mas não perco a piada.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ouvir a observação dele.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, porque veja--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer que a gente ponha lá nos recursos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ontem nós falamos... Não, não é nos recursos. Ontem nós falávamos da questão de mudança de cultura, etc. Então, eu tenho a impressão de que como essa audiência preliminar, a gente quer fazer com que ela aconteça mesmo, e que

se torne regra, mesmo que só excepcionalmente, o Juiz cite o réu para apresentar resposta, etc. e tal, na ordem do Código ela tem que vir antes. Porque que a gente falou de um monte de coisa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vir antes da audiência da instrução e julgamento.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não. Porque veja, tem audiência de conciliação, que é essa. Daí se não houver conciliação, daí se marca o prazo para resposta. Então, isso daqui tem que vir lá atrás.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pior é que ele tem razão. É um chato que tem razão.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Desculpa, eu sei que ninguém vai me ouvir...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ó o Elpídio. Ninguém te ama, ninguém te quer...

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui. Nós vamos ler o artigo todo, que você vai ver que o artigo tem um plus que nem é cogitado naquela hora da conciliação. Olha só o que ele diz. Lê aí Teresa o art. 276.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Posso ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

Sr. José Miguel Garcia Medina: "O Juiz, verificando que a petição inicial prende os seus requisitos essenciais..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Os requisitos essenciais".

Sr. José Miguel Garcia Medina: "Os seus requisitos essenciais e que não é caso de julgamento"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que é? Não tem nada a ver ainda. No caso de julgamento antecipado da lide, ele vai marcar uma conciliação, ele nem sabe se é caso de julgamento antecipado da lide.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Está lá na frente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, esse texto, eu acho que, pela celeridade, já se resolveu para depois. Porque criamos duas formas. Uma que ele pode marcar conciliação e outra que ele já marca, não foi? Ele vai ter que ser estudado melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está decidido. Essa audiência preliminar aqui, se não é caso de julgamento antecipado da lide, isso nem entra em cogitação, o cara marcar para conciliação. Eu acho que essa audiência não tem a ver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É aqui, é o outro--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Era o rito anterior.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então é outro 273-6?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 276.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não estou entendendo por que... Eu concordo com o Fux. Por que esse negócio de “não sendo caso de julgamento antecipado”? Ele está recebendo a inicial, não sabe ainda se é momento...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aí acabou. Essa daqui foi uma proposta do Jansen.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque estava...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estava naquele rito anterior você fazia tudo na concentração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então com a sua licença, Jansen, tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira... Mas eu rezei para isso acontecer. Eu odiava esse...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A reza é forte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estava... Nos anais estamos voto vencido, eu e o Marcus Vinícius, com essa proposta anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas ficou o outro...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou o outro, mas tem que tirar o [ininteligível].

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Como é que vai ficar, então?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, esse retroativo fui eu que fiz mesmo. Tem que tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa audiência já está prevista lá atrás. Tem que repetir isso agora?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Ministro, acho que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está lá “audiência de conciliação prevista”?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Lá está prevista, aqui está disciplinada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, lá está prevista, aqui está disciplinada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós temos que disciplinar aqui mesmo. Tirar esse caso de julgamento antecipado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que eu estou achando. Não tem nem que cogitar disso. Está marcando uma conciliação.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas já não foi deletado esse artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, vira a página.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vira a página.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É página 24. Posso ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lê.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então vou ler, pessoal, 276. “O Juiz, verificando que a petição inicial preenche os seus requisitos essenciais...”

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem que saber se é caso de julgamento antecipado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é o momento ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só se for julgamento de plano.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é que ele vai julgar antecipadamente... O julgamento antecipado é depois da contestação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É unânime isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que isso está assim porque alguém viu esse negócio aqui, na ordem do Código, e falou: “Ah, tem julgamento antecipado lá atrás”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não fui eu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a verdade é a seguinte: o Juiz só vai marcar... essa petição não dá nem para entender, não dá nem para conciliar porque é ininteligível, não vai marcar nada.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso já vem no parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai indeferir.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “O Juiz verificando...” Voltando ao **caput**. “O Juiz verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, designará audiência preliminar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso!

Sr. José Miguel Garcia Medina: --a ser realizada no prazo máximo de 60 dias”, é 60 dias? “citando-se o réu com antecedência mínima de 15 dias”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, aqui tem que ser 60, porque todo mundo tem prazo em dobro, prazo não sei o quê, para falar. Então tem que ser.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ninguém vai falar nessa audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, pode ser 30.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É 30 dias?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho que não precisa pôr prazo nenhum. Porque esse prazo aqui é prazo porque é para contestação.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Concorde.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E vai ser a partir da audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz marca semana que vem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. É a pauta dele que vai dizer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só uma dúvida sobre o--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Talvez foi na égide do 285-A que a gente estava pensando--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É isso que eu estou dizendo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Viu, Ministro? Esse julgamento antecipado na inicial pode ser o 285 que nós estávamos discutindo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Julgamento de plano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é, não é.

[falas sobrepostas]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ok, então ficou como? "O Juiz verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais designará audiência preliminar". Ponto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ponto e acabou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dita de conciliação, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É audiência de conciliação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É audiência de conciliação. Ela saiu no âmbito preliminar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, vamos forçar nome conciliação.

Sr. José Miguel Garcia Medina: § 1º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daqui desse dispositivo que a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver se é compatível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora tem que ver para parágrafo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E a contestação será apresentada se não houver prazo 15 dias depois após a audiência?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Em não havendo...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso ia vai ter lá depois, eu acho.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Lá na contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui é possibilidade de emenda...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Bom, § 1º. "Verificando Juiz que a petição inicial"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Emendar isso aí. Tem que estar presente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que emendar, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que dar uma chance, senão o processo se inutiliza.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 2º está bem.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, se bem que esse § 1º aqui--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse § 2º não é desse **caput**.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele já está lá na mediação, professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele não tem nada a ver com **caput**.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O **caput** tem "verificando", o "Juiz verificando", o § 1º "verificando o Juiz". "Se a petição inicial não preencher os requisitos legais... o Juiz determinará..."

Sr. Humberto Theodoro Júnior: "Preenchendo a petição inicial os seus requisitos, o Juiz..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu prefiro o sujeito... "O Juiz, verificando que a petição inicial não preenche..." O Juiz verificando... O Juiz, um, verificando, dois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ficar igual ao **caput**.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fica muito igual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica tudo direitinho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, fica muito igual. Bom...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ficar igual o **caput** com o parágrafo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aqui não precisa ser o Juiz, mais. “Não preenchendo a petição inicial os requisitos e havendo irregularidade...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas por que... “se a inicial não preencher os requisitos”, qual é o problema? É uma redação muito mais direta. A inicial não preenche os requisitos, então faz-se isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então começa com o “se”, “se a petição inicial não preencher os requisitos ou apresentar”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E esse 284 também não está no lugar certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] determinará que o autor emende.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O Juiz determinará.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o Juiz determinará. Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 2º não precisa, já está previsto isso. Isso é uma regra repetitiva.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que esse § 1º não tem que estar aí nesse lugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem que estar aqui, ele está mal colocado.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ele deveria vir antes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele deveria estar lá na petição inicial.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Exatamente. Junto com petição inicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, sem dúvida.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Aqui a gente está falando da audiência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, sem dúvida.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Porque, senão, vai dar até impressão que o Juiz vai ver se petição inicial tem requisitos, na hora da audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não, estraga.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso tem que estar lá na inicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que estar com o 282. Tem 282?

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A sequência era essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mudou tudo mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Botar no 282.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, tem um que eu acho importante, que eu coloquei, é na fl. 25, § 7º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem uns parágrafos aqui, em verde, que nós temos que ver--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, tá. Eu achei que tinha esquecido, perdão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que saber se eles são compatíveis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, perdão. Achei que já tinha superado isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 2º: “Na audiência o Juiz tentará conciliar...” Isso aí já está...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está lá nos conciliadores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que tirar isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar, ele está redundante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 2º tem que sair.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está redundante. Também está redundante o terceiro.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas isso aqui já está previsto dessa maneira?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso não está--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está, não, professora? A minha dúvida--

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Apenas a previsão de audiência. O modo de desenvolver audiência--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não correto, correto, desculpa. Eu achei que lá... Mas lá diz assim: “o Juiz preferencialmente será auxiliado por mediadores e conciliadores”. Mas aqui faz o procedimento. Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas espera aí, olha aqui. Não, não, espera ia. Resolvemos o seguinte: A audiência é de conciliação. Então o Juiz vai tentar conciliar as partes, e depois diz assim: “Malsucedida a tentativa, passará o Juiz de imediato ao saneamento”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas acabou isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Esse acabou. Porque aí cabeça ao correr o prazo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, então esse parágrafo tem que sair ou ficar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo menos essa frase tem que sair.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se a audiência é conciliação, a redundante dizer o Juiz tem que conciliar as partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Ministro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria esse parágrafo todo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o § 3º que eu quero manter, o segundo eu quero tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tira o segundo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Correto, professora? É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Correto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manter o terceiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manter o terceiro: "O Juiz poderá permitir que a condução..." Isso tem que deixar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aí é o principal. Também o § 4º, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi dito ontem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi dito ontem, manter. Não foi, professora?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso aqui, para dar praticidade ao negócio, porque senão marca audiência dentro da pauta geral de audiência--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Daqui um ano, aí não adianta nada, é celeridade para zero.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É igual ordem de precatório, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tem que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí esse último parágrafo sai, porque ele é de outro sistema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sexto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O quinto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, o último da página 24. Esse sai. Agora esse sétimo é teu, não é Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É meu. É porque, é como se faz praticamente na Justiça do Trabalho. O autor não vai, não apareceu, é só conciliação, extingue o processo por abandono.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --do autor, por que ele não vai? Audiência de conciliação... Ah, mas é... Está certo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque não vai mais...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é aquela ação... Esse artigo era com a cabeça, eu fiz todo com cabeça no...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, eu fui obrigado a fazer um artigo contra a minha vontade, aí eu tive que adequar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu acho que aqui cabe um artigo dizendo se o Juiz, excepcionalmente, se o Juiz entender que a conciliação é inviável, qualquer coisa assim, ele passa--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Determinará diretamente a citação do réu para contestar em 15 dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas isso é no capítulo da audiência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho. Que ele nem marca a audiência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o oito sai.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas aí...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que não, eu acho que é lá atrás. Quando o Juiz marca, vai citar o réu... Aliás, a gente já fez isso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já fizemos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso era o X, o art. X?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, é inversão do ônus da prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu dar uma olhadinha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É no 25, não é? Página 25.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, não, já está isso na nossa decisão de inversão lá. Lembra que nós discutimos? Vamos tirar, porque senão pode dar um problema de texto. É matéria de prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está repetido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, está repetido. Isso aqui não sei se está nos princípios lá, não sei, professora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso também levava em consideração que logo após a conciliação partir-se-ia para o saneamento. "Devem as partes discutir sobre questões de fato, cujo esclarecimento é relevante"--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tudo isso sai.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sai, sai. Sai, tira isso daí, tira isso daí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira isso daí. Acho que vai direto para a página 27.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ocorrendo hipótese, tem que tirar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos para 27. Esse texto é meu, da 27 é meu também, eu acho. Vai ter que ser arrumado alguma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Audiência de instrução e julgamento.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou... O que foi tirado agora? Tira isso daí... vai tirando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Era o texto baseado...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu não quero saber... Eu quero saber o que foi tirado, só isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos na 27, a página 26 saiu inteira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A 26 saiu inteira?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A 26, 25...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Rasga ela daí, Bedaque, tira daí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tira daí... Não, não gosto de tirar daí, eu risco daqui. Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [riso] Está bom.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Meu verbo é outro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. [riso]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz determinará, vamos lá. Que aqui tem muita coisa igual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quer que eu leia, professora? Professora, a senhora quer que eu leia?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele que manda. Pode ler. Então, vamos ver o art. X?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não sei.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Onde será feito o saneador quando não há audiência? É isso que eu estou procurando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Após a contestação, do julgamento antecipado. O julgamento antecipado.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas o que tem, onde está isso aqui que diz que o Juiz fixará as questões, determinará a prova, ordenará o... Não tem. Está sem saneamento o nosso projeto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está sem saneamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, porque era na audiência preliminar, agora não tem mais.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não pode riscar só e tirar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está aqui, Professor, na página 22.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinte e dois?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Página 22?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vinte e dois. As alegações do réu.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Só tem uma frase aqui--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Tem, começa... É porque nós pulamos por causa do Dr. Adroaldo e pulamos tudo. Na página 21, desculpe. Está lá. Vão lendo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O 21 está todo riscado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte. Na página 21, o Prof. Adroaldo tem uma proposta que ele disse que ia apresentar. Como era muito grande eu não incluí. Eu só coloquei um alerta de que tem uma proposta dele.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas a gente não tem nem conhecimento do conteúdo dessa proposta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele mandou para todo mundo, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não mandou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não recebi, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então ele deveria estar aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas o problema é o seguinte--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem pôr uma nota, tem que haver um capítulo de saneamento--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: As propostas têm que estar aqui na... coisa. Senão a gente fica... se o Humberto não alerta isso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não tem mesmo, Prof. Humberto. Não tem mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se o Humberto não alerta, ia passar esse negócio de audiência. Não pode ter... tem que ter o momento para ele sanear o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Era tudo na audiência, porque era tudo na audiência.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está regulado dentro da audiência. Tirou audiência, ficou sem regulamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então um artigo, uma seção depois da audiência preliminar, não?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É. Tinha que ser: "das providências preliminares fazem parte o saneamento do processo".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Lá no 21.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está certo Dr. Humberto, olha. Exatamente aqui. Exatamente onde o senhor sentiu falta delas é onde elas devem ficar. Porque acabou a disciplina da audiência de conciliação, agora a gente faz o saneamento e depois entra na instrução e julgamento.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É decisória e lógica. Então tem que por aqui um capítulo, uma seção para o saneamento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou seja, faz parte de uma das providências preliminares.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem que definir, quais são as providências preliminares?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não é o que está na página 25, § 8º?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a página 25...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Acabou de ser riscada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acabou de ser riscado tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não é de plano, não é de plano. Mudou por isso, mas aqui era o saneador mesmo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, esse "não havendo conciliação" é uma frase que parte da suposição de que terá havido aquela audiência, e ela não ocorre sempre. Então, eu acho que a gente tem que disciplinar esse saneamento nas duas hipóteses. Não pode começar "não havendo conciliação".

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não tem nada. Mesmo tendo audiência de conciliação não há decisão nenhuma do Juiz dentro da audiência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nenhuma, pois é.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então as providências preliminares eu acho que tem que ficar mais ou menos como está no Código atual. Quais são as possibilidades de extinção do processo sem julgamento de mérito, saneamento das nulidades ou irregularidades sanáveis, julgamento antecipado da lide. E isso que é essa fase aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sequência, sequência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocar, então.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pode até aproveitar o que já está no Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não gera problema nenhum esse entendimento. Toda a confusão surgiu porque nós queríamos inovar o rito, transformando a audiência em uma audiência de saneamento. Como isso não passou, tem que voltar ao Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem. Eu vou colocar aqui os artigos do Código.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso, coloca aí.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É o § 2º do 331, apenas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 2º do 331? Você pode ler, Medina?

Sr. José Miguel Garcia Medina: "Se por qualquer motivo não for obtida a conciliação, o Juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões proces-

suais pendentes e determinará as provas a serem produzidas”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas não é só. Esse aí está ligado à conciliação. Não é.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas tem outro artigo sobre isso?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, porque tem duas formas. Tem processo sem conciliação.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, eu sei. Mas eu digo, no CPC atual é o único que está escrito isso aqui.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Bom, isso aí pode adaptar. Porque o Código anterior também não pensava inicialmente, quando foi redigido essa parte, em conciliação. Que não fosse da audiência de instrução e julgamento. Então, ele foi sendo remendado e criou uma audiência preliminar.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então a gente tem que pensar nisso, Profa. Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, senhor.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Aí não sei como vai ficar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que fazer dois artigos, um para...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Na verdade, pessoal, na verdade é o seguinte. Esse § 8º, do jeito que aqui na página 25, ele está coerente o que está hoje no Código. Porque é o erro que o Prof. Humberto acabou dizer, o 331, hoje, está errado, porque também partia do pressuposto que sempre haveria essa audiência, que, de fato, não há necessariamente. E a gente também tem que resolver esse dilema.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Já foi resolvido, que ele é facultativo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, pois é. Não, mas eu digo, onde colocar esse artigo, não é?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas a fase, o lugar, é depois--

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É uma sequência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Providências preliminares mesmo, é só fazer um artigo... Bedaque, isso é redação, adequando aos dois itens.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não houve conciliação, apresentou a contestação, fixa os pontos controvertidos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Toma as providências preliminares.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Havendo ou não conciliação após a contestação”... não sei, alguma coisa... Isso aqui é o texto antigo mesmo, não é? É só repetir, então. Não vincular a audiência preliminar ao saneamento, no texto, não é? O que está pegando é falar se é audiência preliminar esse texto aqui.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque no próprio Código já tinha colocado o saneamento e fixação dos objetos dentro da audiência. No Código atual está dentro da audiência. Por isso é que tem: “não obtida a conciliação...”

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque a conciliação era após a contestação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Era parte do rito. Já estava saneado o processo--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ali na página 21 é o 323, não é? É aquela regra das providências preliminares. Findo o prazo para resposta do réu, fará conclusão o Juiz, no prazo determinará as providências preliminares. Depois vem...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Quais são elas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quais são elas. E entre elas vem o julgamento antecipado.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Agora, essa frase aí: “Não havendo conciliação”, ela pressupõe que o processo não tenha sido extinto. Então talvez: “não tendo sido extinto o processo por conciliação”, que é uma cláusula geral, passar-se-á à fase das preliminares para: A, B, C e D.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Citação. Caso de participação... é verdade.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Os artigos atuais, não tem que mudar nada, praticamente, dos artigos atuais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está ótimo, está anotado. Será meu domingo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Dever de casa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dever de casa. Então, vamos para audiência de instrução e julgamento?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Vamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, vai.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso ler? “O Juiz determinará”, página 27, “a presença das partes à audiência de instrução e julgamento sempre que entender possível a conciliação”. Esse texto não é meu não, viu? Não sei, não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Audiência de instrução e julgamento a parte tem que estar lá mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque “sempre que entender a conciliação”...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas não é só...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque mudou. Ah, é, obrigar a parte aí, para...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, esse texto é seu, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é não, porque... não é não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cerezzo, fala para mim também. O que houve?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Fala, Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O que foi, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não quer dar um palpite para a gente... Está falando sobre audiência, não está?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Estamos.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você está falando?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Está dizendo o seguinte. Que esse artigo do jeito está: “O Juiz determinará a presença das partes de audiência de instrução e julgamento sempre que entender possível a conciliação”. Independentemente de possível ou não conciliação, as partes têm que estar presentes da audiência de instrução e julgamento. Foi isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei de quem foi essa proposta, botei aqui porque era o lugar.

SR. BRUNO DANTAS: É só tirar essa última parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem que tirar esse artigo na verdade, porque esse artigo diz é isso. Não diz outra coisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque foi alterado todo o **caput** do artigo, porque o artigo era bom. O 450: “No dia e hora designados, o Juiz...”

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É só dizer que determinará audiência de instrução e julgamento tentando conciliar as partes. Novamente. Como já é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade. No dia e hora designados...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 446 vocês já tiraram Advocacia Pública, esse negócio?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Nós não chegamos lá ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha, me desculpe, mas nós estamos fazendo errado, sabe por quê? O texto foi feito no saneamento... Ele resolvia tudo na preliminar. Aí nós estamos matando um texto que está perfeito aqui. O 447, olha, o antigo. “Quando litígio versar sobre direitos patrimoniais” e tal, tal, “o Juiz de ofício.” tal, “determinará o comparecimento das partes à audiência”, e tal. Ele designa a instrução. Nós tiramos essa designação porque ele estava resolvendo na preliminar, entendeu, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que pode ter mais uma tentativa de conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sempre tem uma frasesinha.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas é preciso transformar um objetivo da audiência de instrução e julgamento com a preocupação de conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É um incidente.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque o momento de valorizar realmente a conciliação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já passou.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É no início.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, já está no 448 que eu coloquei: “Antes de iniciar a instrução”, professora, no 28 está, “o Juiz tentará conciliar as partes”. Na página seguinte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui está tudo uma bagunça.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ó, é o 450, tira esse... Tem que tirar, esse art. X não tem nada a ver. É o 450 que tem que ir para o X. É o 450 que tem que ir para o X.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que o 450 fica aí mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele começava a instrução lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você tem a conciliação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui tem que voltar à redação antiga, não é, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso que eu estou falando. Vai ficar tudo mudado aqui porque mudou tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então nós já decidimos que não vai nada mais aqui, defensores...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, já tirou isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é coisa sua e do Elpídio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas foi passado.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso tudo foi superado pela nova orientação que prevaleceu nas decisões de ontem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 446, não é? Sai. Agora--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a instrução aí é voltar ao anterior [ininteligível]. A instrução tem que voltar ao anterior mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que fica a redação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada para mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Anterior não tem nada para mudar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nada a mudar, é.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque todas as mudanças eram fruto da preocupação daquela audiência prévia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem um § 2º aqui, que não fui que fiz, acho que foi alguém. Na página 29, que colocou a mesma penalidade ao mesmo do Ministério Público. Não fui eu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Pode ser dispensada pelo Juiz...” Aqui eu acho que tem que mudar, não é que pode ser dispensada pelo Juiz, não. A parte que não levar a testemunha, ela perde de a prova. Nós chegamos à conclusão de que ela que se complemente--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Chegamos a essa conclusão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A não ser que ela intime... que a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não tem “pode ser dispensada pelo Juiz”. Eu acho que essa regra não precisa constar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque nós temos aquela regra da parte geral da prova, dizendo o seguinte: “Cada parte leva a sua testemunha”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Salvo se justificar, e o Juiz tenha que intimar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nós temos uma ressalva...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É diferente. A intimação é que o tem que ser justificada. O normal é a parte entrar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a parte levar. Então... Mas lá também está... Lá também prevê a consequência de a parte não levar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Está regulado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só se aqui... Deixa eu ver: “Pode ser dispensado...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí, professora, volta aqueles prazos de 10 dias, em dias, foi alterado, isso mantém na mudança?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos por partes, gente. Esse § 2º, do 453, tem que sair, porque essa previsão já existe lá na parte geral da prova. Ela já está... O Juiz não tem que dispensar nada. Ou a parte leva, e, se não levar, perdeu a prova, já não é mais uma atividade do Juiz, nós deixamos para própria parte essa atividade. O resto foi acréscimo aqui, que também não... Então esse § 2º tem que sair.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Saiu inteiro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:20:34]: Segundo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Segundo, tem que sair, porque é contraditório, como é que a parte leva e se não levar perde? E aqui diz que o pode ser dispensada pelo Juiz a produção da prova requerida pela parte cujo advogado não tenha comparecido a audiência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se o advogado não compareceu, a parte... a testemunha...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não espere aí, espere aí. Perdão.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pode ter sido intimado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Aqui... Não é isso, não, não. Isso aqui é uma penalidade para parte cujo advogado abdicou de comparecer à audiência, então pode ser dispensada a produção da prova que ele... É outra coisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é uma coisa, outra coisa é a parte não ter levado a testemunha. São coisas diferentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só tiraria “o mesmo se dará”, esse negócio não... Isso é diferente, essa sanção existe, ó...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso nas audiências que eu... Eu sou o único aqui que faz audiência atualmente, o advogado não vai, não é, tem testemunha para ouvir. Aí o Juiz... “não tenho pergunta”. Aí o Juiz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na prática o Juiz dispensa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dispensa, exatamente, em todos os casos.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então é a oficialização daquilo que já é observado na prática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é importante, só essa primeira parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que ele tem fundamento legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira a partir de “o mesmo se dará”, sai.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Se o Ministério Público requereu uma testemunha e ele não comparece, a testemunha dele vai ser ouvida sem a presença do Ministério Público?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acho que não pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que alguém colocou aqui.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Também não pode. Princípio da igualdade.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Um tratamento paritário do Ministério Público com a prática de matéria de produção de provas em comunhão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só dos defensores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu fiz a ressalva porque não foi texto meu. Então, eu fiz questão de falar que não fui eu, mas é bom, mas não fui eu que fiz esse texto. Não há problema nenhum.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Apesar de não ser seu é bom?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, é bom.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou ao inverso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque tem um dispositivo que diz que os poderes do Ministério Público, quando custos legis ou partes, são os mesmos do advogado, da parte. Então, aqui seria tratamento paritário também. O Ministério Público, o advogado,

quando ele descumpra esses poderes e deveres que são iguais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo. Concordo com o senhor.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Agora, esse “o mesmo”...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse “o mesmo”, pelo amor de Deus, vamos arrumar outra...

SR. BRUNO DANTAS: Não, na revisão, a gente vai tirar todos os mesmos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, por favor.

SR. BRUNO DANTAS: Fica tranquilo.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Igual hipótese, “na mesma hipótese”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Solução idêntica será dada”. “igual solução”...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Igual solução se adotará”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Defensor sai.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Igual solução adotar-se-á”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não tem a ver.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: “O mesmo se dará”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Adotar-se-á igual solução”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos prosseguindo aí na leitura da audiência para ver se...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Finda a instrução, o Juiz dá a palavra ao advogado do autor e ao do réu. Bem como o órgão do Ministério Público, sucessivamente pelo prazo de 20 minutos para cada um, prorrogável por 10. A critério do Juiz. Havendo litisconsórcio ou terceiro...” Isso aqui já está na legislação antiga, então não vou nem mexer. Não vou ler.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que não precisa nem ler.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, aí eu fiz uma alteração no 455. Audiência única e contínua: “Não sendo possível concluir num só dia a instrução, o debate e o julgamento, o Juiz marcará o seu prosseguimento para o dia seguinte ou próximo”, ser continua mesmo. Senão geralmente o Juiz marca...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Põe só próxima.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por quê? Eu vou que fazer audiência, Bedaque, você não faz mais, não.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Às vezes não pode ser dia seguinte porque é sábado ou domingo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu falei seguinte ou próximo.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: O Bedaque nunca fez audiência...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nunca fez audiência eu que faço. É brincadeira, estou...

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fico escutando cem testemunhas, sou eu fico lá, rapaz, ralandando...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu perdi essa.

SR. BRUNO DANTAS: Tira o Jansen daqui...

[risos]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Bedaque, é brincadeira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque ele está pegando no meu pé hoje, eu tenho que pegar um pouquinho no dele, né?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou então põe assim: “para o mesmo dia, dia seguinte ou próximo”, daí fica bem...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, como é que eu ponho aqui, vai gente? Como é que fica?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu, pessoalmente, dia próximo para mim estava bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então deixa próximo. Pronto. Não vou ficar discutindo linguística, a tese aqui não é tão importante ficar redação “o dia, o seguinte, é igual, tal igual”.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Relatora, não vamos esquecer que o Prof. Humberto bem lembrou que o autor não vai esgotar testemunha na inicial, poderá arrolar depois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está pronto isso aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Para a gente colocar na réplica, para que o autor na réplica faça isso.

[falas sobrepostas]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Lá a gente está falando prova documental, só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então voltamos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É o 329.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Para não esquecer.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Reabre oportunidade de testemunha com a réplica, mas é ali. Depois não tem mais.

Sr. José Miguel Garcia Medina: O 327.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Página?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Vinte e dois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinte e dois.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Nossa, como a gente rendeu, oito páginas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente riscou umas quatro. “Se o réu alegar... documental”. Documental.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas cadê? Não é esse então.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Permitir a produção de prova documental e rol de testemunhas.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ah, não. Perdão, é o 326 que fala do pedido contraposto. Perdão. O 327...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ser pericial, todos os meio de prova aí...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, tá certo. Esse será ouvido no prazo de 15 dias, facultando-se o Juízo da produção de prova. Não só de prova documental.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, prova. Exatamente.

Sr. José Miguel Garcia Medina: O 326 é de prova.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Produção de prova.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Também prova.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone] prova documental e acréscimo de testemunhas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Aí não precisava.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, porque... A observação é procedente, porque lá atrás nós dissemos que as testemunhas preclusivamente são apresentadas na inicial e na contestação. E como esse aqui houve um pedido contraposto, é esse nesse momento da réplica que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O autor pode acrescentar [ininteligível], em face do pedido formulado.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Produção de prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desculpa, mas essas alegações do réu aqui são alegações contrapostas...

Sr. José Miguel Garcia Medina: São pressupostos processuais e condições da ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As preliminares. Isso aqui não é pedido contraposto. A do pedido contraposto é o 326, não o 327.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas acho que o 327 pode tirar o documental também, fica produção de prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É? Contra a alegação do 301? Contra a alegação do 301 é tudo matéria de Direito, de ordem pública, carência de ação, coisa julgada. Prova documental.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Se colocar aquela cláusula, se houver alegação de fato instintivo...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Essa é o 326.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinícius, acompanha o texto, por gentileza. Prof. Humberto, o 326 é a réplica, é a apresentação em contraposição ao 301. Tudo matéria de Direito, pressuposto processual e condição da ação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas é agora, porque não tinha pedido contraposto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o pedido contraposto está no 327...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: No Código anterior.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Está no 326, professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O pedido contraposto não está no 327, está no 326.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ah, no 326.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá que tem que abrir, não no 327. O 327 é só réplica mesmo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: "Esse será ouvido facultando-lhe a produção de prova". É aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, aqui é prova, ponto.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: "Facultando-lhe a produção de prova", mas que tem que dizer que o rol é nesse momento, para ficar em paridade.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Podendo acrescentar testemunhas à inicial.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Uma coisa assim, porque ele já estava precluso, o direito de produzir rol de testemunhas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Enquanto réu, na posição de réu.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tanto o autor quanto o réu, naquela parte.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Enquanto autor. Porque o teria que ter apresentado o rol de testemunha na--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Na inicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Enquanto autor. Claro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Réu do pedido contraposto.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas podendo apresentar testemunha na réplica.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas não é só por causa do pedido contraposto. Por causa de tudo que o réu alegou.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Sobre o fato instintivo modificativo [ininteligível]. Do direito do autor alegar. Não é isso, professora?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A frase está ficando comprida. A ideia é essa, que é de entender aquele momento, dos fatos novos, ele tem direito a testemunhas novas, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então ficou assim: "Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser, impeditivo, modificativo ou instintivo direito do autor, ou ainda apresentar pedido contraposto, esse será ido no prazo de 15 dias facultando-lhe o Juiz a produção de provas inclusive a apresentação de rol de testemunhas". Não?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: "Rol adicional de testemunhas".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Facultando-lhe o Juiz a produção de qualquer meio de prova".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu achei que estava bom, mas...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Tem que ficar claro, deixar claro--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que é nesse momento, quer dizer...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [ininteligível] interpretar que aquela obrigação na inicial [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Zero. [falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vai tornar claro [ininteligível] inclusive rol adicional de testemunha.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Talvez viesse antes aqui. “No prazo de 15 dias, com... instruído com... Com rol de testemunhas, se houver, e facultando-lhes”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Facultando-lhes a produção de prova”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque a preocupação nossa é o sistema da prova testemunhal. Não é só permitir a prova testemunhal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, “facultando o Juiz a produção de prova e a juntada de rol de testemunhas”.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Complementação de testemunha, se necessário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que pode ser todas as provas, também, não é documental também.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: E é bom deixar claro que é um rol adicional, porque ninguém vai arrolar mais na inicial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para não precluir. Está certo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Vai esperar para juntar aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só uma questão redacional.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Profa. Teresa, alguém reclamou da redação muito longa do artigo, não é? Talvez fosse o caso de dizer mais ou menos assim. Art. 326: “O autor será ouvido no prazo de 15 dias, facultando-lhe o Juiz a produção de prova documental ou acréscimo de testemunhas”, dois pontos, “inciso I Se o réu reconhecer o fato que funda a ação e opuser...” Daí inciso II: “Se o réu apresentar pedido contraposto”.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não está tão longo, Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe o que eu acho? Se vai haver uma--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa estar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se a gente for discutir se isso aqui está comprido ou curto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, e já era assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Fazer uma afirmação “elpidiana” aqui, desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Única preocupação é deixar claro aqui que pode arrolar testemunhas.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Perfeito. A preocupação dele está correta, não é simplesmente arrolar testemunhas, é acrescentar testemunhas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para se opor aos novos fatos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso. Porque se a gente deixar em aberto arrolar, ele arrola uma ou duas lá na petição inicial só pro forma para arrolar tudo aqui, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Arrolar rol adicional, botei adicional, está bom assim. Pronto.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então podemos passar para a página 30. Cadê o Jansen?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Posso ler?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 457, certo?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É. O 457. “O secretário de audiências ou escrivão lavrará sobre ditado do Juiz, o termo que contará em resumo o ocorrido na audiência, bem como por extenso, os despachos, decisões e a sentença, se esta for proferida no ato”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa história de secretário da audiência o Jansen pediu para pôr--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse § 1º do meio eletrônico tem que conter...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se for [ininteligível] secretário ou escrivão, mas eu também não tenho nada contra, não.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas foi você que adicionou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi, foi. Eu adicionei. Mas nós discutimos e foi aprovado que ficaria mesclado esses nomes. Não vamos voltar atrás, senão vai ter que votar tudo de novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque tem secretário e tem escrivão que faz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem, tem.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “§ 1º Quando o termo não for registrado em meio eletrônico o Juiz rubricará [ininteligível]”. Correto, eu acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Correto.

Sr. José Miguel Garcia Medina: § 2º--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira aquele excesso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “§ 2º: Subscreverão o termo o Juiz, os advogados”, os defensores acho que pode tirar.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que é advogado também.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Que é advogado. “O órgão do Ministério Público e o secretário”. Ou escrivão, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ou escrivão.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “E o secretário ou escrivão”. “Dispensadas as partes, exceto na hipótese de haver ato de disposição para o qual os advogados não tiverem poderes”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa aí ninguém reclamou da final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou boa.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, mas está certo, porque pode ser que o advogado tenha poder para transacionar.

§ 3º, página 31. “O secretário ou escrivão trará para os autos cópia autêntica do termo de audiência”. Na verdade o que vai para os autos é o termo de audiência. Cópia entregue para partes, salvo engano.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem Juiz que não entrega, mas eu entrego.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: No sistema antigo era um livro de audiência. Lavrava-se a ata no livro.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem um livro de audiência, tem razão.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É, tem um livro de audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas hoje não tem mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Livro de registro de ata.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ter.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É a memória do próprio Juízo.

SR. BRUNO DANTAS: Mas o termo de audiência era o livro de audiência?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Era lavrado no livro de audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tinha o livro, sim. Até pouco tempo tinha livros que eu assinava. Hoje aqui não usa mais.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Hoje nem se fala em traslado mais. O cara imprime duas vias e uma via para não sei onde, outra via vai...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A outra via vai para o livro. Porque o cartório--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem um livro de registro de ata de audiência.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Hoje o que faz é fazer em folha solta, mas é outra--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ô, está falando com o Jansen, cara, assinei 1.000 livros. Fica na internet. Agora é eletrônico, não tem mais livro, onde é que você vai guardar tanto livro de sentença? Mas existe em vários estados, tem que ter. Eu estou falando aqui não usa mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem Vara Cível do Rio de Janeiro isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu, Bruno? Existe.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente não pode pensar em processo digital no Brasil de hoje. Não dá para pensar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser tudo. Claro, claro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que mencionar para onde houver, tudo bem, mas hoje ainda tem livro de registro de ata de audiência separado, o corregedor vai lá...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ouvimos muito isso em Manaus.

[falas sobrepostas]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Vamos lá. § 4º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem alteração ou não?

Sr. José Miguel Garcia Medina: “§ 4º Tratando-se de processo eletrônico observar-se-á o disposto em lei e norma internas dos tribunais”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em lei especial...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que e lei especial só. Acho que nem normas internas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em lei tem que observar o Código. Lei especial.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Lei especial.

“§ 5º audiência”--

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu acho que tinha que ter, sim, normas internas nos tribunais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem, porque os tribunais disciplinam, tem que manter.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem sim. Porque a própria lei do processo manda que haja regulamentação prática operacional para os tribunais.

SR. BRUNO DANTAS: Tem muito tipo de ata aí que é governo interno do tribunal. O tribunal que tem que disciplinar.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Perfeito? § 5º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e áudio, em meio digital e analógico, de forma a facilitar o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, conforme lei a ser regulamentada pelo tribunal respectivo”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, poderá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas eu acho que conforme lei a ser regulamentada pelo tribunal respectivo...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso aqui é porque estava na lei, aqui eu acho que não [ininteligível].

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que não precisa. Acho que “e dos órgãos julgadores”, pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que é “na forma da lei”—

Sr. José Miguel Garcia Medina: “Na forma da lei”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Na forma da lei especial”. Por quê? Porque não é o Código, é a lei do processo eletrônico que prevê que o cara pode levar um pendrive, botar lá e tudo o que acontecer na audiência ele tira.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque aqui em cima já está dizendo: “tratando-se de processo... observar-se-á o disposto nas leis especiais”, que é o anterior, para que repetir isso aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então tá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não, mas o § 5º não fala necessariamente disso, o § 5º fala da possibilidade de haver audiência gravada ainda que o processo não seja eletrônico. Que é que tem acontecido bastante em Juizado, por exemplo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade, é verdade. Tem razão.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então às vezes as audiências são gravadas e eventualmente filmadas em processo tradicional, que não é eletrônico. Não é tão comum assim, mas acontece.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O Juiz grava, só grava.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Está aí, está certo. Poderá.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas só que daí não é conforme lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Se o tribunal puder, agrava.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Daí não é conforme lei, acho que nem é conforme lei. Que daí vai exigir uma nova lei.

SR. BRUNO DANTAS: Se ficar conforme a lei, é uma cláusula sem eficácia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha como a ideia era, referente ao processo eletrônico. Lê o § 6º.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “Enquanto não houver a implantação do sistema de gravação mencionado, o órgão judicial poderá utilizar-se do método tradicional de transcrição dos autos”.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, mas eu acho que não é processo eletrônico não, Ministro.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É forma de gravação, é outra coisa. É um gravadorzinho comum, antigo. Eu fiz muita audiência assim. Há tribunais que não tem notas taquigráficas, que fazem na base da gravação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que eles querem se referir àquele sistema igual do STJ, dos tribunais, que tem que estar gravando áudio, tem áudio e vídeo. Porque o julgamento é público, pode ter a memória do que se passou.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas isso não é processo eletrônico. Isso é um sistema de gravação eletrônica de um ato normal dos tribunais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um momento eletrônico no processo comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é você que leva o gravadorzinho, não. Isso aí--
[falas sobrepostas]

Sr. José Miguel Garcia Medina: É do sistema da Justiça.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É da Justiça Federal.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem Juizados Estaduais também, que tem feito isso. Mas o § 6º, ao meu ver, é desnecessário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também, claro.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Porque já está acontecendo isso. Então não dá a impressão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também tem o seguinte. Se não tiver que tem ser subscrito, não tem saída.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Art. 444. “A audiência será pública, alvos nos casos previstos em lei”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora você é também Jansen, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não, professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 444-A.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 444-A. Essa foi...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí não passa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é. Eu tinha colocado porque todo mundo foi contra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E outra coisa. Não tem sentido um Juiz auxiliar não poder...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E não, não... aqui...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aqui não é “não poder”, é “poder”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. “Nas... audiência será presidida por Juiz auxiliar, dela podendo também...”

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira isso daqui.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O problema aqui, sabe o que é isso? Está fora do lugar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Dinamizar a audiência de conciliação. Audiência de conciliação... o problema não é... a conciliação não seria do auxiliar para não ter a pauta dele, separado da pauta do titular.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Bota o Juiz para trabalhar.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Para não misturar a pauta de conciliação com pauta de julgamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa proposta é do Dr. Humberto, não é minha.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai dar um problema sério.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por exemplo, na Comarca da capital--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso daí. Mas aí tenho que respeitar opiniões.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: já tiramos. Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso e o parágrafo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em São Paulo cada vara tem Juiz titular e Juiz auxiliar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na Justiça federal que eles alegam...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [ininteligível] preferencialmente da conciliação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Dr. Humberto, lá na Audiência Pública... Pela ordem. Na Audiência Pública do Rio Grande do Sul, foi o Juiz Federal--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em Minas a mesma coisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Falou o seguinte, na Justiça Federal isso é inaplicável, porque na Justiça Federal tem o titular e o auxiliar e eles dividem os processos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estadual também. Estadual também, e por número.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estadual também é número. Não existe isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, número. Então, não tem...

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: --mudar uma rotina de trabalho dessa, não muda nunca a Justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, 32, depoimento pessoal.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Art. 342. “Compete à parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na audiência de instrução e julgamento”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então essa outra parte foi suprimida? Mas eu acho que ela não tem que ser suprimida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse aval que a parte... é tão boa, o Juiz de ofício quando mandava a parte comparecer...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que isso está na parte geral das provas lá no Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está, mas também pode ficar aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ficar, sim. Pode ficar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E também tem uma observação--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não, mas não pode... Não, mas tem diferença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aqui é interrogatório.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Por que tem diferença? Porque o Parágrafo Único, do 342, fala da

pena de confissão, e a pena de confissão só pode se aplicar quando--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que não se aplica ao interrogatório.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Exatamente.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E no processo de conhecimento. Fenômeno típico.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então essa segunda parte do **caput**, eventualmente pode virar um outro artigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Que é o antigo 343, que está ali deletado. Perdão, não é o 343, perdão. Mas ele poderia virar um outro artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pode seguir na sequência, porque ele já era aí, ele estava grande aí mesmo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso era um artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso era um artigo mesmo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Com esse texto todo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu ver se era o texto todo, o 342.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A doutrina é que fazia essa distinção entre depoimento pessoal e interrogatório. Fazia, não, faz.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, e existe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é. São dois institutos diferentes.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Está na lei atual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] O Juiz pode, de ofício, em qualquer estado do processo, determinar o comparecimento pessoal das partes, a fim de interrogá-las sobre os fatos da causa.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas aí não há revelia, não há pena de--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não há nada. Esse aí é aquele genérico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o Juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É genérico.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Na verdade, o que sucede é que essa disposição tem que estar ali em algum lugar, mas não é depoimento pessoal a rigor. Não é depoimento pessoal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o Código estava errado, então.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso tem que figurar nos poderes do Juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Atual. O Código atual está errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, Prof. Humberto, o senhor não acha... Eu acho que deve ficar aqui também.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pode. Mas, na verdade, isso aí é um poder do Juiz. Não tem nada a ver com depoimento pessoal.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Na verdade, por isso que eu acho que tem que ficar lá na teoria geral da prova, na parte geral da prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concorde. A gente começa pelo 343 e tira o 342.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Tira uma parte do 342.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A segunda parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque eu estou preferindo, a minha proposta é pegar o 343 antigo do Código, mais ou menos, e esse 342 colocar lá, nos atos do Juiz, aqueles negócios lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, Jansen, você não está entendendo. Na verdade, existem dois institutos, o depoimento pessoal que gera a pena de confesso, etc., etc., quando há requerimento da parte. E outra coisa é o interrogatório, quando o Juiz manda a parte vir. Se a parte não vier, se a parte mentir.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É o que estamos discutindo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Querem fazer a diferenciação, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é querem. Essa diferenciação existe.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas querem tirar do depoimento pessoal isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para não confundir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem, vai ter que alterar aqui só a ordem. Pois é, isso que eu quero saber.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Segundo o José Miguel e o Prof. Humberto já está na parte dos poderes do Juiz.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Já está incluído lá?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso que eu quero ver.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que eu falei? Estou falando isso, tem que colocar nos poderes do Juiz.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas não é o 342 todo. Só a segunda parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas a parte que quer esse compartimento... Isso tem na execução que tinha, o Juiz e tal. Vamos ver.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, sabe onde isso estava, pessoal? Estava lá naquele negócio, lá no comecinho, que falava da colaboração das partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E saiu?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Saiu, porque alguém disse: "Isso aqui está repetitivo". Eu estou lembrando mais ou menos assim.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Se colocarmos no poder do Juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que estar no inciso dos poderes do Juiz.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho local adequado e poder do Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No 125?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, mantivemos daí o art. 13, que fala da colaboração da parte e esse artigo era um parágrafo, eu acho. Mas só que daí... Se a gente não vai voltar lá, talvez devesse ficar na parte geral da prova ali.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na parte geral da prova, eu acho melhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque se ele busca o meio de prova, Prof. Humberto.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Sim, a parte procura um meio de prova, mas o Juiz procura um meio de esclarecimento, que é coisa diferente, não é necessariamente prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz não procura...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Nessa diligência, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aqui é esclarecimento. Por exemplo, para ele indicar um objeto a ser periciado, indicar está... localizar um objeto, uma coisa, um imóvel.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Poderia ser no inciso III, da página 44 do processo de... geral?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Na verdade o art. 340 diz: "Além dos deveres previstos nesse Código, compete à parte comparecer em Juízo, etc. Então...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde você está?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Estou na parte geral, art. 340. É que eu não tenho a cópia aqui, eu só estou no computador. Mas é o art. 340 na parte geral, que está ali bem perto do final. Antes ali de produção antecipada de provas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí, Medina, no caso aqui diz que quer que o Juiz possa não competir só um ato mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, também eu posso botar uma...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, a minha proposta é assim--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por uma observação para passar para a parte geral nos poderes--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está aqui. Olha aqui.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: No lugar adequado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está aqui, eu estou com página, página 44 do processo, da parte geral dos poderes do Juiz. Ali está no inciso III; é uma ideia, pode ser em qualquer um ou fazer outro. "Tentar a qualquer tempo compor amigavelmente com as partes, com auxílio" e tal. Pode colocar: "Assim como..."

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ou um outro inciso: "determinar o comparecimento da parte..."

Sr. José Miguel Garcia Medina: Pode ser um parágrafo no 33-A também. Tem um monte de lugar que dá para...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está na verdade no 117, não é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No 117. Colocar no 117 esse inciso, Professora, é mais fácil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos tirando... Lembra essa confusão que a doutrina [ininteligível] esclarece que a lei acaba induzindo entre depoimento pessoal e interrogatório? E a doutrina diz: "Não, o depoimento pessoal, quando a parte pede [ininteligível] não tem pena de confesso nem nada". Então a gente geral tirou o depoimento, o interrogatório daqui e botamos lá nos poderes do Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem, essa segunda parte, não é?

Quem é que está com palavra aí?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Esse artigo está resolvido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está resolvido.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Qual é o artigo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É o 344.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele ficou no 117, inciso VII.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas, agora, eu acho que não precisamos falar do 344, 345, 346. O 347 foi acrescido o inciso III e inciso IV para ajustar ao Código Civil de 2002, “a que não possa responder sem desonra própria...” na verdade foi só uma adaptação. E Parágrafo Único foi retirado desquite, etc., e substituído por “ações de Estado e família”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Confissão não mudou nada. Quer dizer, perdão, 352, houve uma sugestão de mudança, agora eu sinceramente não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Não vale como confissão admissão em Juízo fatos relativos a direitos indisponíveis”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: No 352 teve, a confissão irrevogável.

Sr. José Miguel Garcia Medina: a confissão é irrevogável, mas quando--

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acho que, no inciso IV, do 347, não é perigo de morte, ao invés de perigo de vida?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Sem dúvida. Deu impressão aqueles repórteres, o pessoal falando na televisão--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho uma observação aqui no 347.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, eu não acho que está correto isso, de jeito nenhum.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso é uma bobagem.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É claro que está errado.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O perigo é que a vida corre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico, o perigo de vida, a vida está em perigo. Isso é coisa de repórter de revista vagabunda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só queria fazer uma observação aqui. Eu sei que já está no 348, mas eu ainda estou no 347, que é seguinte. “A parte não é obrigada a depor de fato”. Será que é assim? A parte não é obrigada a depor de fato, 347, página 33. Eu acho que estava no 348.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “A parte não é obrigada depor a respeito de fatos”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, depor de fatos... essa palavra... Mas isso é besteira, mas eu acho que essa palavra...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que você tem toda razão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:49:20]: O sobre?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sobre fatos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Sobre fatos criminosos ou torpes que lhe foram imputados”. Aí está certo, ninguém pode depor contra si... Agora, esse inciso III, a fase final pode dar a impressão de que isso é uma coisa... não está bem ético esse negócio.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas isso aqui já tem em algum...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no CPP, eu que coloquei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amigo íntimo. Esse negócio de amigo íntimo. O cara não pode depor sobre fato de amigo íntimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde é que está amigo íntimo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parece que quer esconder alguma coisa de amigo íntimo. Isso não vai cair bem, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu copiei do Código de Processo Penal, do projeto, eu copiei de lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amigo íntimo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu coloquei de lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se as piores maracutaías são feitas com amigo íntimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu achei que lá estava mais atualizado, mas podemos tirar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Processo penal tem um pouco de diferença do processo civil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tivemos o amigo íntimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira esse negócio daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi mera transcrição, eu achei que estava mais atualizado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que amigo íntimo não pode, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma citação crítica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amigo íntimo é um negócio que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] bom que você tem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aqui é...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu passei assim. Então estamos na...?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Fica então a perigo de vida?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde é que está perigo de vida aí?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Inciso IV.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perigo de vida. Porque agora é moda dizer que não é perigo de vida, que é perigo de morte. Prof. Humberto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é, é risco de morte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perigo de vida é a vida correndo perigo. Claro que está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí está certo. Está correndo risco de vida, de viver mais. Está correndo risco de morte. O risco é de morte.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: A própria imprensa já mudou. A Globo já fala risco de morte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é ridículo isso. Agora que descobriram, depois de quantos...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso vem do latim, o negócio vem desde Roma, falando de perigo de vida.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Estou só explicando que a própria imprensa reconheceu que não é, a expressão certa é risco de morte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que imprensa, é Isto É, não é a Veja. Vê se na Veja, que passa pelo crivo da Editora Abril, tem perigo de morte lá. Não tem, tem na Isto É e na Época. Meu Deus, ficou gravado. Mas é uma redação de outro nível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Que o exponha ou às pessoas [ininteligível] a perigo de vida ou dano patrimonial imediato”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Deixar perigo de vida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no CPP agora, eu não tenho nada contra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinícius, ninguém merece.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso aqui uma expressão clássica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É expressão clássica, desde Camões.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Ok. Eu pensei que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que agora descobriram que não está certo. Mas é coisa de quem gosta de novidade.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Daqui a pouco a gente vai por aqui: “A nível de perigo de vida”.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pasquale Neto fala isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque o jornal escreve assim.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu vou na substância mesmo.

SR. BRUNO DANTAS: O Cerezzo está usando aqui um argumento de autoridade: Pasquale Neto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pasquale fala e escreve no livro dele. Eu não estou aqui para trazer modismo, não. Que não é perigo de vida, ninguém corre perigo de vida.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vamos seguir, eu vou uma pesquisada aqui no dicionário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Perigo de vida?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Ou perigo de morte?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Perigo de vida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não acredito que a gente vai polemizar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Passamos. Passamos, vamos embora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Código fala isso, Clóvis Beviláqua já falava--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso é do Direito Romano. Isso é coisa da locução Romana.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é coisa da Rede Globo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é coisa da Record, eu acho.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eu assumo, é pessoal. É a Teresa, a única mulher.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gravação. Fala o nome.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você falou em Rede Globo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que a gente não tem esse traquejo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 348 não muda nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois a gente vai ter que apagar...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está indicando. Não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Observando, só.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Citar o que?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque fica gravado, que está estigmatizando...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, nome de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você falou em Globo e eu falei em Record.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Parágrafo Único.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Quero dizer que eu gosto de todos os órgãos de imprensa.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pronto, o Marcus resolve tudo.

SR. BRUNO DANTAS: Quer dizer que os meios de comunicação não cometem esse...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora é § 1º e 2º do 351, inovadores, né?

SR. BRUNO DANTAS: Como eu não me identifiquei vai aparecer "orador não identificado".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 351. "Não tem eficácia confissão se provém não de quem não é capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados". Você que pôs isso aí também, não foi?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não fui eu. Não me recordo, professora, não fui eu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Se feitas a confissão por representante somente é eficaz dos limites em que esse"--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Isso aqui é de matéria de Direito Civil, não é minha parte. Eu não domino isso aqui não. Entendeu? Não é nem de processual, não fui eu, não.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas o que tem a dúvida disso aqui?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Está correto ou não? Só queria saber.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso aqui é uma consequência da exigência de poder especial. Lá atrás que vem para confessar tem que ter poder especial. Então, o poder especial tem que especificar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. São duas coisas, tem que ser disponível para poder confessar, o que nem a revelia produz efeito, com inação não pode ter efeito aqui para a confissão. Se feita a confissão por um representante, somente a eficácia nos limites em que ele pode... Claro, nos limites da procuração.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, o § 1º vai ficar desse jeito?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nós estamos discutindo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, porque já passou para o segundo, pensei que já tivesse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não... "Não tem eficácia a confissão se provém de quem não é capaz de dispor do Direito".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "A confissão não será eficaz se provier de quem não for capaz..." adequar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Começa com a confissão. "A confissão não será eficaz".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Se feita por" ou "se provier de". Se provém, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se feita por pessoa, é tão mais fácil.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que "se feita" é mais fácil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Por quem não é capaz de dispor".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Quem não for", não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Por quem não for capaz de dispor do direito a que se refere aos fatos confessados".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele vai lá falar com alguém.

Olha, o Presidente do Senado está aqui. E aí eles vão me avisar, eu vou lá e vou trazer ele aqui, para nós... para ele só cumprimentar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trazer um pouco de energias positiva. Bedaque, tudo certo, o segundo? O segundo está bom. "Se feita a confissão

por representante, é eficaz exclusivamente nos limites em que isto pode vincular o representado”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então põe... Se fez, não. “Prestada a confissão por representante”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Feita ou prestada?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prestada a confissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Feita.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Escuta, vamos continuar? “A confissão é irrevogável, mas quando emanada de erro, dolo ou coação pode se tornada sem efeito”. Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que esse “mas” não está bom. Eu diria: “A confissão é irrevogável salvo quando emanada de erro, dolo ou coação, hipótese em que poderá ser...”

Um, por ação anulatória, pendente processo, e rescisória depois de transitado em julgado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá embaixo tirou o texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá embaixo o quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi riscado, não é, no 354, professora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Reconvenção, aquela... Não, existe...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é onde está colorido. Onde está colorido, eu vou andando onde está colorido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então já estamos na página 37.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É melhor deixar isso aí agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você pediu para deixar isso aí, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o paleto. Ele está me confundindo hoje, o Bedaque, ele veio com a intenção, hoje, de me desestruturar.

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É que eu recebi uma ligação de um desembargador de Minas hoje dizendo assim: “Atormenta o Jansen hoje que ele está...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, eu acho que eu dormi com essa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então 362. Quer dizer, aqui é exibição de documento ou coisa contra terceiro, aí a regra é a busca e apreensão. Força policial.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Onde nós estamos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na Página 36.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem prejuízo da responsabilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque não tem colorido a gente vai passando.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Crime desobediência, pagamento de multa e outras...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí, no 37, tem umas mudanças minhas. Fui eu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E outras medidas mandamentais--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É aquela do Paulo Cezar. O texto dele eu só...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São aqueles poderes que já estão--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas aqui já é terceiro, então eu deixei bem claro, porque às vezes tem mandado que não é cumprido. É uma redundância, mas eu achei necessária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 37 e 38, nada a ver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar os defensores do 39. Aí o texto dos doutos... Medina, estou aprovando um texto aqui a favor de Defensor, você tome cuidado.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Trinta e nove.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Qual artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Página 39, inciso VI.

SR. BRUNO DANTAS: Tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está vendo? Fica esperto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “As reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular quando juntados” e tal.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É desnecessário, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, só tirar os defensores. Públicos, privados e advogado, não? Só advogados então.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:59:44]: É tudo advogado.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas isso está em choque esse inciso... Ele não está choque, mas olhe o inciso IV. “As cópias... qualquer [ininteligível] fosse declarada [ininteligível] pelo advogado”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aí é o texto antigo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É o que 4º fala de reprografia--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O seis são as reproduções digitalizadas que a lei considera com a mesma força do original.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É uma hipótese diferente da reprodução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Na verdade o inciso VI... Advogados. Nem públicos nem privados, nem defensores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem que deletar públicos, privados e defensores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu acho que está certo, porque a própria lei usa isso. "Ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante". Isso está na lei, isso é cópia da lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: A gente pode aqui discutir aquele acréscimo, é o momento?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É agora.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Da força--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Aquele textinho que foi impresso e foi entregue.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Uma coisa simples. Todos que leram acharam que... [ininteligível] digital os princípios da prova...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se aplicável não há problema algum. No processo eletrônico. Havendo.

[falas sobrepostas]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que não é uma seção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem a força probante do documento, acho que é mais frente.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não, começa ali no 368, eu anotei aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Anotou? Desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As declarações constantes em documento particular...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Todos têm esse...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso mesmo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Foi enviado? Foi entregue ontem, eu acho, pelo pessoal aqui da...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe, é porque eu não... Subseção 2, então.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Se vocês me... Todos têm?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos têm.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acho que todos leram.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É subseção 2.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De qualquer maneira lê, só para rememorar de ontem.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então na verdade é o seguinte. Eu também li e não tem nenhum... O que eles fizeram aqui são alguns ajustes, o que me parece é que isso aqui inclusive resolve algumas dúvidas que a Profa. Teresa havia mencionado, por exemplo, O e-mail não tem original, estação expedidora de e-mail, que não tem. Me parece que isso aqui vem bem a calhar. Mas são vários os artigos. Seriam os artigos 368, 374, 375, 388, 370... Isso. Então eu posso ir lendo. Eu vou lendo pela ordem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinícius, só uma perguntinha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não podia ser uma subseção força probante de documentos eletrônicos?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu acho que isso ficaria bacana.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível-02:02:11] melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que ficaria bacana.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vamos misturar, não. É melhor, é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma subseção, não enfia aí dentro, não. Os caras vão ficar tontos com isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aí, José Miguel, a novidade fica mais visível. Se você colocar em outros artigos ninguém vai perceber.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, eu acho. Eu também acho.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Daí a Subseção Um ficaria "Da Força Probatória dos Documentos em Geral"...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí eu acho que... eu acho que se a gente... a dúvida era essa. Meteu na subseção, o que tiver aqui de dúvida sobre eletrônico tira isso daí.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Consagrada a expressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica a subseção, essa aqui, “Da Força Probante de Documentos Eletrônicos”. E os amarelos, tira isso daí.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O pessoal está me copiando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quero saber se tira mesmo, certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Bedaque, eu estou adorando. Você viu que eu falei pouco também, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Saber de fato isso aqui [ininteligível] todos amarelos.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não, eu acho que não. Porque, por exemplo, não seria bom todos lerem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu li ontem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A celeridade... Concorde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos fazer diferente. Eu vou ler a dúvida dos amarelos e você diz se está respondido aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que diz a amarelo, 374. “O telegrama, radiograma, e-mail”... Ontem acho que a gente chegou a conclusão de que não vai usar essa expressão, vai usar—

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Correio eletrônico.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mensagem eletrônica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí alguém falou que não era mensagem eletrônica porque tinha outros meios, no dia foi isso. Foi o Medina falou. Não foi você, Medina?

SR. BRUNO DANTAS: Correio eletrônico é que é espécie...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Achei que era o contrário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que a terminologia adequada deveria ser—

SR. BRUNO DANTAS: O SMS é uma mensagem eletrônica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Deveríamos consultar alguém mais familiarizado com essa terminologia de processo eletrônico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A que corresponde.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

A Verônica fez uma observação ontem, que aquele Juiz... A Didi até conhece lá de São Paulo, que é um que andou... fazer uma consulta a ele para ver uma adequação aí, ou o Petrônio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é a palavra correspondente a e-mail. Vamos deixar mensagem eletrônica e botar uma interrogação. “Um telegrama, radiograma, mensagem eletrônica e qualquer outro meio de transmissão têm a mesma força probatória do documento particular, se o original constante da estação expedidora for assinado pelo remetente”.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não dá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é que já está na lei.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas mensagem eletrônica não dá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se fosse e-mail, como é que vai acrescentar e-mail e deixar essa história da estação expedidora?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então não está certo aqui.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então sai e-mail daí.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem que ter um regime próprio para ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que eu acho que tem que ficar na subseção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É um eletrônico mesmo. É, tira o e-mail.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Na subseção aparece lá o que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, Professora, é só tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou olhando os amarelos para ver se resolve ou não resolve. Então, já resolvemos um. Outro amarelo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “O telegrama ou radiograma, ou e-mail”, a mesma coisa. Presume-se conforme o original.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mesma coisa, tira o e-mail. E corta o amarelo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, essa é uma sugestão do Prof. Adrolado, que eu transcrevi, é uma sugestão de que ele não gosta muito, mas ele disse que tem não outro jeito, segundo ele, de resolver esse problema.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas eu acho que está resolvido, ou enfrentado, lá naquele documento. Ele é rico de detalhe, aquele documento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então sai o 375-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 42 e 43 não têm nenhuma observação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nenhum amarelo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quarenta e quatro. “Quando se tratar fotografias...” se não se tratar, quer dizer, de foto não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se não se tratar de fotografia digital...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando se tratar de fotografia não obtida por meio digital, esta terá que ser acompanhada do respectivo negativo, caso impugnada a veracidade por outra parte. É, porque normalmente o pessoal junta... antigamente tinha exigência de juntar o...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque a fotografia comum, na verdade é uma cópia. Ela é cópias de um original que é o negativo. O negativo que é documento verdadeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antigamente tinha que se juntar o negativo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Sempre teve. O negócio ficou abalado quando sumiu a máquina digital.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Hoje com o photoshop acabou.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas ainda...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí tem uma sugestão do Prof. Adrolado: § 3º “A fotografia digital extraída da rede mundial de computadores, impugnada a sua autenticidade, só terão força probatória quando apoiada se for prova testemunhal ou pericial. Não estou muito seguro quanto ao assunto, quem está? Mas é um palpite”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mais ou menos a solução que tem para o Xerox, que é a mesma. Se não for impugnada, é cópia, aceita-se.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, Vinícius, acho que esse aqui pode deixar aqui, apesar da sua brilhante contribuição.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Obrigado. Da OAB de São Paulo. Mas professora, só para deixar todos tranquilos, a quem não estivesse tranquilo, sobre risco de vida. É de fato o que a língua culta recomenda, inclusive... Mas esse debate não é privilégio do Brasil. Também há um debate na Espanha, na França e no próprio Inglês, está vencendo risco de vida. Mas é um debate que existe. Agora, no Código de Ética Médica fala de eminente risco de vida. Então, pronto. Código de Ética Médica.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Fala em eminente risco de vida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Código Civil fala isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dos médicos da Academia Brasileira de Letras.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O Código civil. Foi a maior polêmica do Carneiro Ribeiro. Os dois maiores gramáticos da Língua Portuguesa.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Risco de morte é modismo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Modismo da mídia, midiático.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você falou que o...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pasquale.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fala o quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cara é pragmático.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pasquale, com todo o respeito que tem, é um jovem gramático, esforçado e tudo, mas não fala pela Língua Portuguesa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: De jeito nenhum. Ele entende bem, e até muito didático e tudo, mas não...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Vamos em frente?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Machado de Assis falava risco de vida, risco da própria vida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora é o 46, certo?

“A falsidade deve ser suscitada na contestação ou no prazo de cinco dias contado a partir da intimação, da juntada aos autos do documento cuja falsidade se afirma”, se afirma. Certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Do documento cujo vício”... Para não votar falsidade, falsidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas gente, é falsidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “A falsidade deve ser suscitada... a partir da intimação da juntada aos autos do documento”. Eu pararia aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do documento. Pronto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É, não precisa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “A parte arguirá falsidade expondo os motivos em que funda a sua pretensão e os meios que provará o alegado. Depois de ouvir a outra parte, realizar-se-á prova pericial. Não se procederá o exame pericial se parte que produziu documento concordar em retirar”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, vai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “A declaração sobre a falsidade do documento será um capítulo da sentença, de que necessariamente dependerá a decisão da lide, sobre o qual pesará também autoridade de coisa julgada”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse “sobre o qual pesará”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque acabou...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas espere aí. A falsidade será arguida no curso do processo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A declaração de falsidade do documento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É na sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só no final?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Se não você quebra aquela ideia de ter processo incidente. Acabou incidente de falsidade. Foi votado, Zé, isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Importante é harmonizar com ação declaratória. Porque se falsidade é objeto idôneo para figurar numa ação declaratória, agora que nós consideramos as questões incidentais suscetíveis de fazer coisa julgada, é claro que a falsidade também vai incorrer nesse mesmo método. Julgamento de mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E acaba aquela discussão, se tiver incidente faz coisa julgada, se não tiver não faz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, faz [ininteligível] sempre.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre, porque o Juiz analisa essa questão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse não é problema, porque nós temos decisões in-

terlocutórias de mérito que farão coisa julgada, como é o caso do julgamento antecipado parcial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas com aqui foi votado que isso aí vai ser resolvido com uma premissa necessária ao julgamento da lide. Prejudiciais.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Da sentença final.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Faz parte da instrução do processo. Apuração da falsidade ou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que ele tem que decidir isso no meio do processo? Não precisa isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu só sugiro que ao invés de “um capítulo da sentença”, “será decidido na sentença”, para que ninguém imagine que o Juiz tenha que abrir--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que sentença tem capítulo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ué, onde é que está?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É capítulo em outro sentido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É capítulo no sentido de um item na sentença que julga um pedido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só quem faz sentença aqui sou eu.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A jurisprudence da corte especial--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Capítulo um, capítulo dois. Isso é capítulo de novela.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De jeito nenhum. Pelo contrário, Jansen. Pelo contrário, é um tema atualíssimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Relatório, fundamentação e dispositivo. Eu não conheço capítulo.

[risos]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, capítulo é diferente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Capítulo é invenção aqui agora.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, senhor. Tem um livro só do Prof. Cândido Dinamarco sobre--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é “antiquadíssimo” esse tema--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não. É capítulo no sentido de item da sentença que julga um pedido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a corte especial disse que a coisa julgada não se perfaz em capítulo da sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Capítulo é de livro...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Jansen, se a Comissão não compreende, vamos deixar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, é. Deixa para lá, não vou discutir por capítulo, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Se a Comissão não entende assim, vamos adiante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é só a Comissão não, a corte especial falou: “Não há coisa julgada em capítulos”. A última decisão absurda da corte foi essa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Cometeu um erro gravíssimo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aliás, essa decisão aí acaba com toda construção científica--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da coisa julgada.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu só faço advertência assim, porque nas propostas da AMB, eu estive olhando, uma delas é para a gente simplificar as obrigações do Juiz na hora de decidir, inclusive tirando relatório até. Isso pode ensejar na AMB--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --“será decidida no dispositivo da sentença”.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É, no dispositivo. Ou nem isso. “A declaração será decidida na sentença”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na declaração à falsidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dispositivo é que faz a nossa coisa julgada.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Porque pode parecer à Magistratura que nós estamos criando mais uma obrigação--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui: “A declaração da falsidade do documento constará da sentença”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do dispositivo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Do dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do dispositivo, Ministro.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Do dispositivo. Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Discute-se, discute-se, mas faz o que eu falo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Constará da parte dispositiva da sentença”.

[risos]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso aí. É, Jansen, é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É a fundamentação que não faz coisa julgada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Constará na parte dispositiva”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu agora?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu entendi. Você que não entendeu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu entendi. Não querem colocar o dispositivo--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Ô Jansen. Jansen, o que é isso, Jansen.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um dia você vai entender.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sai do meu jeito, está bom. Os fins justificam os meios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, o Presidente do Senado está na Casa, eu gostaria que os senhores se adequassem. Página 47. Está virando tosa de porco isso. Página 51, vamos embora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa, que maravilha.

“Incumbe às partes a petição inicial em contestação”. Por que não “na contestação”? “Apresentar o rol de testemunhas, precisando-lhe, se possível, o nome e profissão, o Estado civil, idade e número do CPF, identidade, endereço completo de residência e local de trabalho”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Onde é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na página 51, 407.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso aqui não é requisito da inicial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 408, “que tendo tendo”, tem dois “tendo”. “Depois de apresentado o rol de que trata o artigo... a parte só poderá substituir a testemunha... Três: Que tendo mudado de residência ou tendo alterado...”. “Que tendo mudado de residência ou de local de trabalho”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou alterar... “Ou de local de trabalho”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Ou de local de trabalho”.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas essa hipótese apenas para a testemunha do Juízo, quer dizer, toda a testemunha é do Juízo, não estou discutindo isso, mas as testemunhas vão comparecer agora independente de intimação. É a regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Escuta uma coisa, como é que ficou a história... Vinícius, como é que ficou a história disso aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso é substituição.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Sim, mas a gente está dizendo... A testemunha que tendo mudado de residência ou tenha alterado o seu local de trabalho, não foi encontrada--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso é substituição, olha aqui...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Está partindo do princípio que ela será intimada.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte só poderá substituir a testemunha.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não foi encontrado pela própria parte. Procurou lá e não achou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] que tendo mudado de residência foi encontrada. Isso é uma causa de substituição.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A parte comunica que aquela testemunha arrolada por ele desapareceu do domicílio, não mora lá mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí ela tem direito... “Olha, eu arrolei essa senhora, mas eu quero substituir porque eu não achei ela”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Ela não mora mais no mesmo endereço, procurei e não localizei”.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Isso não suscitar ninguém à interpretação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinícius, posso fazer uma pergunta? Isso aqui então, nós vamos absorver com um título, uma seção--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Subseção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui foi passado um cara que entende de Internet, é claro, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Sim. Foi o OAB de São Paulo que preparou pela sua Comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a OAB de São Paulo, que eu saiba, é proposta de advogados?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Sim, isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso passou por um cara que entende especificamente?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Sim, foi feito de pessoas que trabalham com isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Advogados que entendem de Direito Eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Agora, podemos também, não me oponho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não custa nada passar por alguém. Eu vou colocar, já. Você me manda por--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Foi o que eu pedi na página do leilão eletrônico para fazerem isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você mandou? Manda pela Internet para mim?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Já mandei por e-mail, mas eu mando novamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Viu, Bruno, se puder mandar isso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a gente pode dar um repassada na terça-feira. Terça-feira a gente dá uma repassada.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Já combinei com ele, ele vai mandar para o Demócrito Reinaldo Filho, que entende do assunto, para...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Fazer uma checada.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Checada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 411 agora, são as novas autoridades.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu coloquei na dúvida os conselheiros do Conselho Nacional, que tem status, então acho que tem colocar mesmo. Está certo Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Como é que é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou falando de você, você não está prestando atenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem Constituição e Justiça, eu acho que tem que botar também Conselho Nacional do Ministério Público.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As autoridades que têm privilégio de inquirição.

SR. BRUNO DANTAS: Sim, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que botar o MP também. Não tem sentido.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Aí é sacanagem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu coloquei.

SR. BRUNO DANTAS: A lei já diz, quer dizer, [ininteligível] Procurador-Geral Da Fazenda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não, para a gente adequar ao texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para botar no Código. Então, viramos a página.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, os desembargadores dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais... por que, isso não tinha, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Atualizou. Eu atualizei pelo... Novas denominações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque aqui tinha alçada ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tinha alçada, tinha um monte de coisa.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Os prefeitos não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o Parágrafo Único é bom, você deu a chance, o sujeito não aproveitou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é uma reclamação que está em várias, eu que fiz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É por que isso vai adiando o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As precatórias, por exemplo, você não consegue cumprir...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí você fala: "Você não aproveitou vem depor aqui".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é light, não está apertado demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Cabe ao advogado ou Defensor informar à testemunha arrolada o local..." é, a incumbência é do advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar o Defensor, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Cabe ao advogado informar..." onde é que ela vai depor. "Vai na Praça da Apoteose depois a gente se encontra", aí o cara fica ali esperando...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do local, dia... Está lá, do local dia e horário da audiência designada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O não comparecimento da testemunha cientificada nos termos do **caput** implica preclusão". Aí o não comparecimento implica a preclusão de quê? Tem que explicar.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: De ouvi-la, não é? De colher o seu depoimento.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Acho que não é bem preclusão isso daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Implica a preclusão. É, isso não é preclusão.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, me parece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gera a perda do direito de ouvi-la, pronto.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Me parece melhor a redação anterior: "Presume-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de ouvi-la".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O não comparecimento da testemunha, cientificado nos termos do **caput**, gera a presunção de que a parte desistiu de ouvi-la". Gera a presunção que a parte desistiu de ouvi-la.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas olha, eu fico preocupado com o advogado que quer protelar o processo, então o advogado, ele pode não cientificar e esse dispositivo não ser aplicado.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, se ele não cientificar do jeito que está aqui...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O não comparecimento. "Tira cientificada nos termos do **caput**". "O não comparecimento".

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É dever do advogado justificar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O não comparecimento gera a presunção que ele... como é que botou? A presunção que a parte desistiu. Da produção da prova, ou desistiu de ouvi-la.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De ouvi-la.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 2º "Somente se procederá intimação pelo Juízo quando esta necessidade for devidamente justificada pelas partes. Neste caso, se a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, será conduzida respondendo pela despesa do adiamento".

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É famosa condução debaixo de Vara.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí tem uma proposta do Prof. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O Juiz inquirirá a testemunha em separado". Claro, um não pode ouvir o depoimento da outra. "[ininteligível] as partes, o Juiz poderá estabelecer a ordem estabelecidas no artigo".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

É uma sugestão da AMB flexibilizar... isso é muito... isso aí é bobagem.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso nunca foi respeitado. Porque tem o problema das precatórias, é testemunha que falta do autor, ouve do réu. Então, isso na minha vida de Juiz...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não tem diferença nenhuma. É besteira.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Antes de depor”, 414, “a testemunha será qualificada declarando ou confirmando”. Não pode declarando... ou declarando ou confirmando. “Confirmando... os seus dados apresentados na inicial, contestação... se tem relação de parentesco” e tal. § 2º “a testemunha que a escusa alegando motivos previstos nesse Código, ouvidas as partes o Juiz decidirá de plano”. Isso aí já tinha. 56, 419-A “quando a parte ou testemunha por enfermidade ou motivo relevante estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não prestará depoimento o Juiz designará dia, hora e lugar para inquiri-la”. Ela não pode se locomover, mas ela pode falar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 419-A, página 56. Eu já fui ouvir testemunha na casa, testemunha que ela não podia se locomover, mas fui colher o depoimento na casa, leva o escrivão, bate à máquina. Hoje leva o computador, não é? Dá mais trabalho. 419-B “O Juiz pode, na decisão em que deferir a prova a ser produzida por causa da precatória ou rogatória, quando requeridas antes da decisão... quando requeridas antes da decisão de saneamento, e sendo imprescindível”, já falou de prova antes, “sendo imprescindível, suspender o processo”. Ou seja, ele não necessariamente, como ele é o destinatário dessa prova, tem muitos casos que a precatória não volta, o processo não anda. Então o Juiz pode dizer: “Não, eu posso preferir sentença independentemente disso”. Aí nesse caso...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ele pode dispensar testemunhas, se ele já ouviu duas, três quatro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, evidente. Já está esclarecido. “A carta precatória e carta rogatória não devolvidas nos prazos expedidos, independente de... poderão se juntar aos autos...” isso já estava também.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso aí é regra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí é regra geral. Já estava nas cartas. Isso está lá nas cartas. Isso sai.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Só uma observação. Nós comentamos ali no art. 413, página 54, sobre a possibilidade da alteração da ordem da oitiva das testemunhas. Não seria o caso da gente talvez estabelecer algo similar, em relação ao art. 452, que está nas páginas 28 e 29? Porque esse artigo diz que tem que ser ouvido primeiro o perito, depois o depoimento pessoal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual página, 59?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Páginas 28 e 29. Fala da ordem que as provas são produzidas em audiência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está artigo no **caput**? Porque dá para mexer uma coisinha no **caput**.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “Não havendo conciliação, passar-se-á à produção de provas orais que serão produzidas na audiência nesta ordem”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí que você vai botar... “serão produzidas”--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Passar-se-á à produção de provas orais que serão produzidas”, não dá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, claro. Está errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde está isso, José Miguel?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Página 28, no pezinho--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está em azul, preto, branco? Como é que está?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Está em azul o começo: “Não havendo conciliação, passar-se-á à produção de provas orais”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “As provas orais serão produzidas na audiência nesta ordem”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é “nesta ordem” que eu quero dizer. “Salvo alteração”...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Acho que nem precisa “não havendo conciliação”. Esse artigo já está na audiência de instrução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “As provas orais serão produzidas na audiência nesta ordem”. Daí vem: “Primeiro: Perito...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sei, mas eu queria logo no início--

Sr. José Miguel Garcia Medina: No **caput**.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, “as provas orais, salvo... manifestação em contrário do Juízo, na seguinte ordem”.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, “manifestação do Juiz, ouvidas as partes”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Então vamos botar logo no **caput** isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Na verdade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A tua ideia não é que--

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, deixar isso também flexibilizado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, flexibilizado. Então tem que ter flexibilizar no **caput**. Quer dizer, como está bem específico aí na audiência, você põe, eu ressalvaria, “salvo manifestação em contrário do Juiz as provas serão produzidas na seguinte ordem”.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ou senão repetir um Parágrafo Único.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Preferencialmente” resolve o problema.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso, “preferencialmente”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah é, “preferencialmente”, melhor.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “Preferencialmente nesta ordem”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque o Juiz pode dizer: “Não, vou ouvir a testemunha, porque eu acho que ouvir perito...” é quando há perícia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Não havendo conciliação serão produzidas provas orais na seguinte ordem preferencialmente”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Preferencialmente...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse “passar-se-á”...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, saiu já.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso aí saiu tudo. Era só isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, 59. O 59 não tem nada.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Prova pericial não mexemos em nada, salvo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei quem botou esse [ininteligível], mas eu acho que “sua função” fica melhor, não?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, “a função dos peritos”, não são “as funções dos peritos”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. [ininteligível]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Assistentes técnicos, não é?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, “a função dos peritos e assistentes técnicos”.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Para o desempenho de sua função podem o perito e assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários” e tal. Isso é...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Essa alteração do art. 60 me parece interessante. Quer dizer, objeto de discussão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual artigo?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É 434, mas a gente vai falar antes do 432.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Segundo [ininteligível]” que é velho. Isso é uma expressão antiga.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O quê?

Sr. José Miguel Garcia Medina: O 432.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Segundo o seu [ininteligível]”.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Foi tirado, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tirou. Vou passar uma bibliografia para você ler. É claro--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não estou discutindo isso. Até porque não preciso estudar tanto para isso, porque eu entrei para a magistratura por concurso público, professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para não ter que estudar. Nunca mais...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu? Para não ouvir desaforo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, isso aí eu não gostei, não. Não gosto, não, porque a senhora me mandar estudar... Não concordo com ele, não. Falta de respeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei professora, o que eu quis dizer aqui no texto que não estava adequada ao texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas estava.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não estava, tanto ficou o dispositivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque é mais simples [ininteligível]. Quando tem vários pedidos, quando tem denúncia da lide. Tem vários capítulos, é o capítulo que julga a denúncia... Concorde comigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concorde.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que o objeto é tão diferente dos outros que você divide por capítulo, não é capítulo de história, subsequentes. É uma expressão que foi usada. E sabe por que acontece isso? [ininteligível] recursos. [ininteligível] capítulo não decorre do outro [ininteligível]. Agora, claro que não, [ininteligível]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos continuar, então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse assunto é legal, interessante. Agora, é uma expressão que só aparece na doutrina mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O legislador vai usar isso aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que a gente botou uma linguagem mais simples.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa discussão já está ultrapassada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Temos aqui o nosso Presidente do Senado...

SENADOR JOSÉ SARNEY (PMDB – AP): Muito obrigado e bom trabalho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós não só queremos agradecer a V. Exa. essa confiança depositada num trabalho de tanta envergadura, e como viver é preciso, nós também queremos transmitir em nome da Comissão os nossos parabéns, que o senhor tenha muita saúde, que o Presidente Sarney faz anos amanhã. Não é amanhã? Então queremos transmitir--

SENADOR JOSÉ SARNEY (PMDB – AP): Estou fazendo amanhã aniversário em francês, quatre-vingts.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que o senhor mantenha esse vigor e esse amor pelo país como o senhor tem manifestado, e que nós agora somos seus coadjuvantes aí, por essa causa pública que é reforma do processo. Seja muito feliz, transmita à sua família toda.

SENADOR JOSÉ SARNEY (PMDB – AP): Muito obrigado pela gentileza e também pelo trabalho que estão realizando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vou levá-lo até...

SENADOR JOSÉ SARNEY (PMDB – AP): Felicitades.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Nós não temos quórum.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Temos quórum.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Fux está chegando aí.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: Por favor, Dr. Humberto, declara suspensão, por gentileza, a sessão.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Declaro suspensão provisoriamente a sessão.

[Sessão suspensa às 12h11]

[Sessão reaberta às 12h14]

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Declaro reaberta a sessão.

Sr. José Miguel Garcia Medina: E agora com super quórum. O § 1º, do art. 434, assim estabelece: “Nas hipóteses de gratuidade de justiça, os órgãos e repartições oficiais deverão cumprir a determinação judicial com preferência no prazo estabelecido, pena de aplicação de multa pecuniária ao órgão e seu dirigente responsável, solidariamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e criminais, ressalvadas a faculdade de motivadamente se requerer o prazo”. Eu acho que esse negócio, essa solução é muito importante para estar redigida assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não entendi. Não gostou da redação.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Na minha opinião não está bacana.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Onde está?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Página 60.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Página 60, 434 § 1º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse dispositivo, Medina, é no sentido que os órgãos não querem cumprir.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, está certo--

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Não, já está entendido, o problema é redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está muito grande mesmo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que a ideia é boa, mas seria melhor aprimorar essa redação. Só que também não sei se precisamos discutir isso aqui. A ideia é a seguinte: estabelecer multa para a entidade, órgãos, etc. oficiais que se negaram a...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com a possibilidade... Essa é do Dr. Adroaldo, essa... suavização. Então está certa a ideia, aprovada a ideia, podemos prosseguir depois a gente vê a redação, está certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tirar a solidariedade, viu, Medina? Manter a solidariedade porque às vezes o órgão paga a conta de um diretor que não quer cumprir, entendeu? Aquela ideia nossa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo. Então o próximo está na página 63. Estamos na sentença, olha que maravilha.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Porque esses dispositivos aqui, o 267 e o 269, estavam na parte geral. Mas, como, agora, a parte geral refere-se a mais coisas, além do processo de conhecimento, resolveu-se deslocar para esse ponto aqui do Código. “Da Sentença de Coisa Julgada. Não haverá resolução de mérito, ou do mérito, quando”, daí vem as hipóteses. E o inciso VI está sendo retirado e está sendo inserido como inciso do art. 269.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso? Não é, né? O que vocês decidiram?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu não lembro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu coloquei uma observação aqui. Isso fica aqui mesmo, não há mais carência? Se não há mais carência tem que tirar carência do 301.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não foi isso que ficou decidido.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só ficou decidido que não teria impossibilidade jurídica do pedido.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Só impossibilidade.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As duas considerações estão no 267.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sim, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estão no 267, então como nós vamos--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Foi isso que ficou decidido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Era uma dúvida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi mantido lá no 301, alegar legitimidade, falta de interesse, não sei o quê.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Interesse e legitimidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa é uma das reivindicações aqui, de uma

das propostas, é acabar com legitimidade, mas nós já discutimos isso e decidimos que não vamos mexer nessa história.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Combinado. Então, já está ando aqui.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu me permito colocar. Ali no art. 268 não está em destaque isso, mas eu gostaria de submeter... Professores, só um segundinho. Ali no 268 não está em destaque, mas eu gostaria submeter a Comissão a seguinte consideração, que quando o Juiz--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não passou no... Não chegou no 268, tem uma coisa minha antes. Então está lá: depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, ou depois de decorrido prazo para resposta com ou sem apresentação--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui está oferecido.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Não, está aqui: “Depois de oferecida a resposta não mais decorrido o prazo”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, na verdade é decorrido o prazo, com ou sem apresentação. Não fui eu que fiz isso, eu só... A minha dúvida é o seguinte: não pode desistir da ação, certo? Mantemos? Não há nem perpetuatio mais...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não há?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Onde que está isso?

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sessenta e quatro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ah, tá. Obrigado, Jansen.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perpetuatio libelli.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: É desistência da ação é mais grave do que a mudança do pedido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o que acho, é o que estou perguntando. Tem sentido manter?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é... quer dizer, depois de oferecida a resposta?

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: O autor não pode desistir. Não pode. Depois de oferecida a resposta o processo é dos dois.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A lide não é dele, o processo é bilateral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Se não oferecidas a resposta ele pode?

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior:

Eu acho que até pode.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Porque pelo que está aqui, pode. Se o réu for revel, o autor pode mudar o pedido.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior:

Eu acho que pode. Desde que faça... Aqui não é mudança de pedido, aqui é desistência da ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, a minha dúvida é a seguinte, o senhor já respondeu. A minha dúvida, antes da resposta do Prof. Humberto, que esclareceu a minha dúvida, era a seguinte: se hoje o autor pode mudar o pedido e mudar a causa de pedir, dentro daqueles limites que nós traçamos, teria sentido a gente proibir a desistência?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Teria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Teria. Está bom, pronto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Teria porque se réu, ele pode querer uma sentença de mérito.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: É, ele já foi provocado, entrou no processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Contratou advogado, ele quer o julgamento. Agora, eu concordo com o Humberto, o melhor... oferecido está bom, porque se o réu for revel--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

O autor pode desistir.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior:

Pode. A qualquer tempo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, está bom. O 268, Zé Miguel.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A minha questão é a seguinte, que quando o Juiz extingue o processo--

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Aqui é redação, só. Tirar o "depois" daqui. "Oferecida a resposta, o autor não poderá..."

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem razão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tiramos o "depois". O "depois" é do Código em vigor.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Sim, mas nós estamos aprimorando o Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro. Não, mas é que é interessante para a gente... É legal isso também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Depois de oferecido o autor não poderá, é isso?

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior:

Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

Oferecida a resposta.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior:

"Oferecida a resposta..." Simplificar a frase, nessa política nossa de frases sintéticas e precisas. Pode agora voltar o Medina com palavra.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Obrigado, Presidente. Art. 268, ele diz que é possível a repropositura da ação, em qualquer hipótese daquelas previstas no 267, salvo no caso do inciso V que fala de [ininteligível] de coisa julgada. Que eu queria considerar o seguinte, que a doutrina não me parece tranquila.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é. Tem que corrigir o vício.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não. No que diz respeito às condições da ação, eu quero dizer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não é mesmo. Legitimidade por exemplo, a grande discussão e hoje está prevalecendo entendimento que de o Juiz declarou parte ilegítima, não houve recursos, não pode contra aquela mesma parte ser proposta a ação.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É isso mesmo, é sobre isso mesmo que eu acho que a gente deveria falar.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: A não ser que fosse corrigida a ilegitimidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Mas aí não é mais aquela parte--

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior:

Essa coisa que precisa ficar--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não é mais a mesma ação também--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Aliás, o Liebman diz isso, não faz coisa julgada, mas não pode propor a mesma parte.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Que é quase a mesma coisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

É a mesma coisa.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Por isso que eu estava querendo tirar a condições da ação do 267 e por no 269.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o que eu acho que né o seguinte Bedaque, data venia--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que na verdade essa imutabilidade, ela se re-

sume a impossibilidade de repropstura, mas a coisa julgada não é só isso. Concorde comigo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Mas isso a não precisa vir no Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é para [ininteligível] uma bobagem.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, tem que vir para o Código.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Você acha?

Sr. José Miguel Garcia Medina: “Só será possível a repropstura da ação, no caso do Art. VI depois de corrigido o vício indicado pelo Juiz”. Senão eu posso mover a ação contra você para sempre?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Mas sempre vai perder.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

[pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Depois de corrigido o vício, é óbvio.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Sim.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que não precisa do Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas o que não é óbvio é: sem corrigir pode?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não corrigido o vício pode? Então temos que arrumar uma forma para dizer que não pode.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Mantido o mesmo... Porque a ilegitimidade desaparece, por exemplo, quando um filho demandou interesse do pai e em seguida ele herda o direito do pai. O interesse aparece quando cobrou uma dívida não vencida e a dívida vence. Então é essa... O Buzaid quis dizer isso na reforma dele, que, uma vez declarada a carência de ação, não se impede a repropstura. Ele não falou complemento. Superada a causa impeditiva anterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso que ele pensa mesmo.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Esse era o pensamento do Buzaid.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

É o pensamento do Liebman.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, e do Buzaid também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

O que me parece uma obviedade. Porque se corrigido o vício, evidentemente--

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Sim, pois é. Mas como ele colocou esse parágrafo de dizer que podia repropor, é que surgiu. Então provo-

cou na doutrina uma... repropor como, em que condições?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficar insistindo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Então, mas o Medina tem razão, porque boa parcela da doutrina, eu diria até a maioria, diz o seguinte: ele pode continuar repropendo. A sogra pediu divórcio do genro.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Pede de novo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Pede de novo, ela pode pedir de novo, ela pode pedir... Isso é um absurdo.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Então seria bom...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Não está impedido de repropor superado o motivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Eu diria o seguinte: para não inserir interesse de agir aqui, porque o interesse de agir é um problema mais... “salvo na hipótese do 267, V e de ilegitimidade de parte, a extinção do processo não obsta que o autor...” Porque o problema está na ilegitimidade, na legitimidade.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, no interesse também. Dívida não vencida. Ele vai repropendo até achar um Juiz que diz: “Não, tem interesse sim”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

E o tal de interesse e adequação aí?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mesma coisa também.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Não, Medina, mas o Juiz--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu entro com mandado de segurança o Juiz diz: “Não cabe mandado de segurança”, eu entro de novo com mandado de segurança. O Juiz: “Não, não cabe mandado de segurança”...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Juiz está preventivo, gente.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse dispositivo talvez tenha ganho um rendimento maior, porque ele é usado também nas ações coletivas; é claro que a sogra não pode mover uma ação pedindo divórcio contra o seu genro, mas saber se o Ministério Público tem legitimidade para mover uma ação em que veicula uma pretensão ligada a individuais homogêneos é discutível. Ou era. O cara ia tentando até achar uma Vara que considerasse que o Ministério Público... Então, é claro que para os casos óbvios

não tem sentido você ficar repetindo. Mas e nos casos em que há dúvida?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Mas aí nesse caso que é chamado a legitimidade extraordinária, é uma ilegitimidade que não está ligada... É um problema de ilegitimidade que não está ligada ao aspecto do Direito Material. Barbosa Moreira fala--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é um... É processual, claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

É puramente processual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É ad processum.

SR. PRESIDENTE Humberto Theodoro Júnior: Devolvo a presidência ao Ministro Fux.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, se quiser, à vontade.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu tenho a impressão que a gente não pode passar essa oportunidade sem falar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não, acho que temos que arrumar um meio de resolver esse problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho o seguinte: se mexer na diferença entre carência e procedência ou improcedência...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não, não vamos mexer...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não é isso.

[falas sobrepostas]

Sr. José Miguel Garcia Medina: A hipótese é a seguinte, Ministro. Eu movo uma ação contra o Ministro. Aí o Juiz diz: "Não, o Ministro não é parte legítima". Essa decisão me impede de repropor nova ação idêntica contra o Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teoricamente, sim.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sim.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Pois é, mas não está escrito isso no Código.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não, a lei não diz isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Pelo contrário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a lei ao contrário, a lei diz que pode repropor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

A lei diz o contrário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei diz que pode repropor?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Diz que pode repropor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A extinção do processo em análise do mérito não impede que se reproponha, salvo se por três vezes"--

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Da legitimidade não entra lá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Legitimidade nem falta de interesse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a falta de interesse pode ser porque a pessoa se antecipou e ainda não há necessidade de intervenção judicial, e pode mais tarde haver.

[falas sobrepostas]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Aí mudou o interesse, aí foi corrigido o vício.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque quando o Liebman colocou essa ideia no Código, quando o Buzaid colocou essa ideia do Liebman, que também é dele no Código, ele pensou o seguinte: "Olha, legitimidade é um troço que pode mudar. Então, eu movo uma ação em nome do meu pai, depois meu pai morre"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois você passa a ser adquirente do direito litigioso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Então pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí mudou a situação fática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então, a lei não diz, a lei simplesmente diz que sentença proferida sem julgar mérito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só no caso de perempção.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Perempção...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Código diz isso. "Parágrafo Único: Salvo os casos..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós estamos pensando numa fórmula para incluir aí também condição da ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, olha o que Liebman diz. Boa, Zé Miguel. [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos no manual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso não está na lei.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou roubar esse teu computador, isso deve ter coisas maravilhosas aí dentro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bibliotecas e bibliotecas, escaneadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é escaneado? Meu livro... você sabe que meu livro--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí está transcrito no meu livro, essa parte aí.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Claríssimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claríssimo, hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia é a seguinte, põe ou não põe na lei isso?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Põe na lei, tem que por.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos pôr.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que a jurisprudência bate cabeça com isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até porque seria um absurdo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Põe inciso V e VI, pronto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, V e VI.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Põe inciso V e VI, você pega a ideia do Liebman. Não vamos discutir se é mérito ou não é mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não vamos discutir se é mérito, se não é mérito. No meu entender não é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Pelo fundamento previsto nos incisos III, V e VI", não é isso?--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No meu entender é meio, é como mulher meio grávida, entendeu? Meio virgem, meio...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Interessante isso, sabe por quê? Porque eu já peguei casos, hein Prof. Humberto, aqui mutatis mutandis é o seguinte, a própria lei do mandado de segurança hoje diz isso. É que você não pode repropor a ação, se disser: "Você não tem direito líquido e certo para o mandado de segurança, tu não pode repropor o mandado de segurança baseado no mesmo argumento. Você tem que agora comprovar o direito líquido certo".

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem que vir com outro fundamento, com outro elemento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até algo... Porque isso o sujeito pode tentar... se bem que hoje não dá, porque se ele repropuser a ação para tentar cair em outro Juiz, não acontece mais. Vai lá ele mesmo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas como pode mudar, o advogado é esperto, propõe [ininteligível] para propor, negócio que interessa [ininteligível] um grupo econômico [ininteligível] fácil burlar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho até que na hora de exposição de motivos, hein, Miguel? Nós, na hora de exposição de motivos, a gente destaca esse pedacinho, porque por exemplo, agora na execução, na exposição de motivos, eles usaram uma passagem do Niceto Alcalá-Zamora, também, claro, citaram a sua tese Execução Per Officium Iudicis, mas citaram o Niceto Alcalá-Zamora y Castillo, nós vamos citar o Liebman e o Manuale, sem dúvida alguma. Não aquele manual nosso, mas o Manuale do Liebman é uma... o Corso e Manuale arrebatam, quer dizer, melhor fonte não tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fux, nós nos comprometemos terminar tudo... Até o Prof. Humberto estava animado, está, não é Prof. Humberto? Terminar tudo até uma e meia.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu não passarei de um minuto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E sairá feliz com o Código terminado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está falando muito, vamos embora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom, 459 § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse seis... Tem um seis aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora qual é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Fundamentando-se a sentença em regra de conteúdo vago ou indeterminado, cláusulas gerais ou princípios jurídicos, deverá o Juiz explicitar o conteúdo da norma jurídica utilizada, indicando o sentido em que foi compreendida, demonstrando objetivamente as razões pelas quais deixa de complicar princípios colidentes à luz das"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deus que me perdoe. Essa redação é um discurso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Onde é que está isso?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte, quando vai decidir uma ação com função social da posse, da propriedade, não dá para decidir em duas linhas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: § 1º aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, então, é o seguinte. Não fui eu que fiz, não fui eu que fiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, estou sugerindo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a ideia é que quando o Juiz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espere aí, vamos tirar o conteúdo vago. Mas o que é isso? A gente vai decidir conteúdo vago?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a norma--

Sr. José Miguel Garcia Medina: A norma de conteúdo vago.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está cheio disso no direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Função social da propriedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o quê? Regras de conceito indeterminado?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É mais do que isso, é uma cláusula geral, está certo? É mais do que um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas conteúdo vago está complicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é um termo que doutrina usa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Conteúdo juridicamente indeterminado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É conceito juridicamente indeterminado. Conteúdo vago é o seguinte, o Juiz ficou vagando...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: A gente pode colocar que o Juiz tem explicitar a sua pré compreensão sobre o tema também?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Fundamentando a sentença em regra que contiverem conceitos vagos ou indisciplinados...”?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ser de difícil aplicação.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [riso]

Sr. José Miguel Garcia Medina: O que tem acontecido é o seguinte, muitas vezes. Até o próprio Supremo faz isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O uso de razoabilidade jurídica decide--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Nesse caso aqui o princípio da dignidade da pessoa humana, portanto, julgo o pedido improcedente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por quê? Onde que entra? Então, espera aí, “fundamentando-se a sentença em conceitos jurídicos determinados”--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, “em regra que contenham conceitos juridicamente indeterminados. Cláusulas gerais ou princípios jurídicos, deverá o Juiz explicitar o conteúdo da norma jurídica utilizada”, quer dizer, o que aplicou e porque.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você já tirou o conteúdo de cima?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senão ficam dois conteúdos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não fui eu que fiz a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei. Agora que eu estou falando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tirei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Deverá o Juiz explicitar o conteúdo da norma jurídica utilizada”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Indicando--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, não, não. “Deverá...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho... Olha, fundamento... Eu sou pró, se a gente simplificar, porque olha, “demonstrando objetivamente as razões pelas quais deixa de aplicar princípios colidentes”. Porque o cara fala assim: “Pelo princípio da proporcionalidade”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá, valoração, valoração.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então escolho esse, tá bom? Eu escolho esse porque eu quero.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Objetivamente, não é porque eu gosto mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, porque, olha, questões como cotas raciais, não é?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É “Teoria da Katchanga”, lembra?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Agora, mas vamos usar hoje essa expressão nova que tem: “obtenção de valores constitucionais” ou “ponderação de valores”. É interessante que a nova doutrina do Alexy ou do Bottom(F), a gente mostra que está atualizado mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa doutrina, Fux, ela só tem a ver com princípios, e nós estamos falando também de cláusulas gerais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ela fala de ponderação de valores. “Demonstrando

objetivamente as razões pelas quais ponderou os princípios...”

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Jürgen Habermas você tem que ler oito vezes, e depois mais 10.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Depois que tem que pedir licença ao Alexy para seguir o Habermas ou então, pedir licença ao Habermas para citar o Alexy. Ou então se entra o Dworkin no meio, então acabou tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que pode ar uma regra assim, dou uma caprichada na redação e passo para vocês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai passar aí dentro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o § 2º, José Miguel, § 2º, sua redação. Defenda.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ok. O § 2º pessoal, esse aqui me parece importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso aqui tem a ver com aquilo que a gente propôs na questão da execução da sentença. Eu vou ler, depois a gente vai explicando. “Na ação que tem tenha por objeto o cumprimento de obrigação de pagar quantia em dinheiro, ainda que formulado o pedido...” indeterminado ou genérico, aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor genérico.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “A sentença definirá”... Ô Marcus e... só um pouquinho.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Na ação que tenha por objeto”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica à vontade, pode continuar.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “O cumprimento da obrigação de pagar quantia em dinheiro, ainda que formulado pedido indeterminado, a sentença definirá desde logo a extensão da”--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Genérico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Genérico.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, genérico, certo. “Salvo quando: Primeiro – Não for possível determinar de um modo definitivo o montante devido. Segundo – A apuração do valor devido depender da produção de provas de alta complexidade, de realização demorada ou excessivamente dispendiosa”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Muito bom isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui: “a apuração de valor depender da produção de prova complexa”--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso acontece bastante, às vezes você fica lá três anos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só dar uma enxugadinha.

Sr. José Miguel Garcia Medina: À vontade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Depender da produção de prova complexa”.

Sr. José Miguel Garcia Medina: “De realização demorada ou excessivamente dispendiosa”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É “cuja realização...”

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, às vezes ela é complexa, mas não seja tão demorada assim. Por ser complexa é difícil achar perito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será que isso, “demorada”, é que eu estou achando que é uma palavra que deve ter um sinônimo processual para ela. “Produção de prova complexa”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Demorada não me parece...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual é o problema de demorada?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Princípio da demora, princípio da mora, tudo vem da mesma...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mesma família.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está bom, já passei. Estou aqui para resolver o problema, não é para criar. Vai lá, Zé Miguel, o resto do artigo aí.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Perfeito. “§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, imediatamente após a prolação da sentença, seguir-se-á a apuração do valor devido, nos termos do nos termos dos artigos...” tais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É liquidação imediata.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Imediata. Deu a sentença passa a liquidar.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Daí pelo menos o Juiz já diz se a dívidas existe ou não, e...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora o § 5º...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Só uma outra... uma consideração. O quatro... Professora, o 461 e o 461-A saem daqui. Eles estão aqui, mas já não estão, a gente já discutiu lá na execução da sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, está certo, está certo. Então saem daqui. É isso mesmo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eles estão aqui, mas não devem estar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles vão ficar o quê, no cumprimento?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eles estão. Eles estão ali na frente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o que tira? Vamos só entender.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Vamos achar o artigo aqui na frente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. O que tira daqui.

Sr. José Miguel Garcia Medina: O 461 e 461-A. eles são apenas para que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas quer dizer o 461 e seus parágrafos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Dois artigos, 461 e seus parágrafos e depois o 461-A.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Aqui nesse livro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós já estamos...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Hoje eles estão no 475-T.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá no livro de execução.

Sr. José Miguel Garcia Medina: E 475-S e 475-U.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Resolvido, Miguel.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Zé Miguel, você nos deu um presente.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você prefere ser chamado de Miguel, Zé Miguel ou Medina?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tanto faz. [risos] Minha família me chama de Miguel, os amigos me chamam de Zé Miguel.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me chamam de Lula, mas eu fico preocupado. Um amigo meu outro dia estava no telefone assim: "Lula... Está bom, Lula, então a gente corre amanhã". Aí quando ele desligou, o motorista de táxi fala: "Esse cara é legal à beça, votei nele".

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Miguel, esse § 13 aqui ficou resolvido lá na folha 68, que tem um amarelão aqui?

Sr. José Miguel Garcia Medina: § 13?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou resolvido lá? Só minha dúvida.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não sei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, acho que não ficou, tem que olhar. Não é só deletar, não.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, ele não ficou resolvido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aqui, Ministro, é coisa o senhor ontem esteve na reunião, tem que resolver, e é política mesmo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não ficou resolvido.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá no amarelô. Eles não estão querendo isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que eu perguntei... [ininteligível] Ah, não, não, isso aqui é seriíssimo, porque... Vamos resolver esse negócio. [ininteligível] A obrigação de fazer, quando é do particular, foi o que eu expliquei ontem lá na reunião. Atingiu o valor da obrigação principal, o resto vai para o Estado. Eles abriram um sorriso até aqui. E graças a Deus não me perguntaram, e quando o devedor da obrigação de fazer for o Estado. Para onde vai o excesso da multa?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Pois é, não é?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Para o Estado.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas isso é ruim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque ele mesmo vai provocar. Ele descumpra a obrigação, cai na multa.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso aí faz com que a gente tenha que pensar em outra alternativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser a pessoa física.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sugiro que [ininteligível] o Juiz.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hã?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Envolve o Juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que tal ir para o Juiz?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na folha de pagamento do mês.

[risos]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, mas isso está certo e essa consideração do Jansen está...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Estou de acordo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: O Jansen está certo. Esse § 3º não está contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho o seguinte. Eu acho que você não pode, com a regra de que a pena não passará da pessoa e tal, você não pode meter o agente público aqui, não pode.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não pode. Vai pegar o servidor, não pode. Eu acho o seguinte. Se for a Fazenda Pública que não cumprir é crime de desobediência, é melhor.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso a gente previu ali no § 12 do art. 475.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mandado de segurança stá previsto o crime de observeo deu .

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas não adianta fixar crime de desobediência aqui se no 330, lá é tipificado como crime de particular contra administração pública. E a jurisprudência...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Posso falar? A gente propôs, quando foi aprovado isso daqui, a alteração daquele artigo também, que foi aprovado também.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Altera aqui.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Altera aqui e o 330 do Código Penal.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Alterar o Código de Processo Penal?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pelo Processo Civil?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ou se altera--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Alterar o Código Penal.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem muita coisa que vai ter que ser alterado. A gente discutiu ontem mesmo--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu acho que vai antipático com a Fazenda Pública. Embora...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mandado de segurança é só contra o Poder Público.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não, mas isso não é para a Fazenda Pública. Essa alteração de prever a possibilidade de crime de desobediência, vocês se lembram, na ação de que tem por objeto a proteção à vida, à saúde e à liberdade, o Juiz poderá ordenar ao réu que faça ou deixe de fazer, e o descumprimento da ordem configura crime de desobediência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O réu pode ser... O réu é genérico.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É particular ou público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro. Agora, não, eu digo o seguinte: vencer esse paradoxo--

SR. BRUNO DANTAS: Mas esse caso não precisa mexer no Código Penal. Porque o Código Penal já...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, mas a ideia de mudança do Código Penal, pessoal, tem a ver com o seguinte, com a questão de o crime de desobediência hoje ter aquela pena bem pequena que faz com que isso caía nos juizados criminais e não sirva para nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais ou menos, mais ou menos. Desacato à autoridade, desobediência, se o Juiz tiver um pouquinho de pulso...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu acho que é mais eficiente, na linha do que a Comissão vem decidindo, apostar no bolso, apostar no bolso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas no bolso da Fazenda?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: No bolso da Fazenda.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, aí eu não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a astreinte contra a Fazenda?

Sr. José Miguel Garcia Medina: A gente já está apostando no bolso. O que a gente está fazendo em relação à tutela mandamental é um plus, ou como diz o Prof. Bedaque é um plus a mais.

SR. BRUNO DANTAS: Eu sou da linha de Minas Gerais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí foi... Isso aí foi uma...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você faz o favor, que diga aí que é brincadeira, porque está gravado lá e vai me comprometer.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai juntar isso lá não currículo.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu sou particularmente favorável a que se crie crimes, etc., etc. Mas eu acho que não adianta a gente defender--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai no bolso, a Fazenda não paga nada... Aí a força de persuasão é zero. No bolso, não paga nem precatória vai pagar astreinte?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É, tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vão alegar que tem que ser sentença judicial transitado em julgado, dependendo do valor da astreinte... Tem que ter força de inibição.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Olha, a tutela fundamental que a gente concebeu ali, ela é muito restrita. Ações relacionadas à vida, saúde e liberdade, só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas aqui eu acho que podia... Eu acho, as inductions(F), está certo? São contra o Poder Público. Aquela obra do Aldo Freyanne(F), ela fala sobre... E exige a specific performance(F), quer dizer, tem que ser tutela específica, e são contra o Poder Público. Eu acho que a gente devia apostar... ou na autoridade ou então, o particular, o que sobra vai para o Estado. No Estado, se for ele o causador, não tem sobra, vai devendo até...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E na verdade--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Se o agente público for solidário, responsável solidário pela astreinte...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que não pode, constitucionalmente não pode fazer isso, não.

SR. BRUNO DANTAS: O próprio Supremo já diz.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não é o agente público que está dando causa?

SR. BRUNO DANTAS: O Supremo já diz que só pode [ininteligível] depois de pago pelo Poder Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem certeza?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Absoluta, eu também tenho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem. Mas a gente não pode inovar aqui, não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que isso viola a Constituição Federal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em cima da Constituição?

SR. BRUNO DANTAS: É inconstitucional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque o acontece? O agente público, ele é temporário, ele não compra, a multa vai para o Estado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, quando estiver jogo, o Estado recalcitrante.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Quando o Estado é réu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente o que eu estou falando--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Então vamos votar à ideia do Prof. Medina. Voltar e defender a sua ideia no sentido de mudar o tipo no Código Penal. Estender para o agente público o tipo do 330.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos fazer isso [ininteligível] ação transitória?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Sim, no Projeto de Lei do Novo Código de Processo Civil mudar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dá, dá. Agora...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que dá porque lei federal é lei federal e não existe nenhuma regra. Pelo menos aquela lei que regula a maneira de fazer leis, aquela lei diz que tem competência em razão da matéria.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas isso não é matéria diversa, isso é matéria.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Completamente diversa, pertence até à jurisdição diversa, pertence a códigos diferentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é diversa, isso não vai, não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Deixa o Direito Penal quieto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mexer no Código Penal... Vai longe demais isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você não pode tratar de uma lei matéria diversa do objetivo daquela lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, não pode. Agora vamos resolver objetivamente. O que se faz quando a Fazenda não compra obrigação. Tem que ter moral na história, não pode só o particular ter que pagar, a Fazenda tem que acontecer alguma coisa com ela. Eu acho que a melhor forma é o crime de desobediência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu posso dar?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Por que não permite o sequestro do valor?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tive várias decisões que foram fundamentadas e foram mantidas nesses casos aqui do DF. Tipo, o órgão tem que conceder uma permissão, certo? Não compra a liminar, a decisão de sentença, a obrigação de fazer. Eu aplico a substitutividade, nomeio um administrador para fazer, sempre fiz isso e deu certo. Mandava cumprir por dois oficiais de justiça, tem vários artigos dele. A prisão com fundamento no princípio de dignidade da justiça. Vai lá, não cumpriu na hora, substitui a vontade do agente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Usa o meio de subrogação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, subrogação, substitui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz as vezes do administrador?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Nesse caso, dado só para aquela medida. Aí vai com o oficial com poderes já de trazer polícia, e prende pelo crime de desobediência, se não fizer. Sempre foi mantido em habeas corpus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que isso é mais efetivo. Sinceramente, eu acho isso efetivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas já foi cumprido.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Como mais uma medida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. “Não pode realizar essa atividade”. O cara vai lá e realiza, vamos lá com Oficial de Justiça, chama a PM, lacra esse troço, acabou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o imperium e o iudice mesmo, é o...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas isso já está na lei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essas situações são situações em que é possível essa substituição, a subrogação. O problema está nas situações em que a obrigação é insubstituível, que só a pessoa que pode cumprir a obrigação. Se a subrogação é possível, o problema está resolvido.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Resultado equivalente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho um artigo sobre isso, de 10 anos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Você faz, é o resultado equivalente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, tem que cumprir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pagar a quantia em dinheiro, se não paga, você vai a penhora, é como fazer algo fungível. Se você não faz o outro faz. O problema está nas infungíveis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, sujeito passou no concurso, você defere a ordem para ele ser integrado à carreira, e lá ninguém faz nada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é fungível. Você manda inserir na folha de pagamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que tem que ter uma sentença substitutiva. E olha, está, é funcionário, está integrado...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas está no próprio CPC, nas obrigações lá já tem a substituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vão perguntar, como já perguntaram várias vezes. Está bom, o dinheiro vai para o Estado que sobejar. E quando for o Estado? Então vamos dizer, vamos usar meios de subrogação e vamos dar a parte resultado pratico e equivalente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, aí sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas isso já está no equivalente ao 461.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E aplica-se a todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque eu já tive gente--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Manda o Estado dar o remédio, o Estado não dá o remédio--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu dou o dinheiro, eu mando dar o dinheiro correspondente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele não dá. “Não tenho o dinheiro aqui, abre aqui a minha gaveta”.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu acho... Deveríamos prever a possibilidade do sequestro da astreinte contra a Fazenda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De valores. Mas se a multa for muito grande...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fazer nova tabela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor vai aumentando...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Até o valor da causa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí foi para Justiça Federal que entrou o Instituto Nacional de--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Até o valor da demanda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Chegamos a um valor aqui, chegamos a um meio termo, olha aqui: “Se o Estado não pagar corre... incidem as astreintes até o limite do valor da obrigação principal, e essa verba poderá ser sequestrada pelo Juízo”.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É muito bom. É o ideal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que tem... Não, mas tem o CPC, no CPC diz assim: "Se furar a ordem lá do precatório, sequestra a verba..." Hoje tem RPV, nas requisições de pequeno valor hoje. Os caras sequestram.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas eu acho bom constar no Código até como...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pedagógico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pedagogicamente é bom, porque os Juízes têm medo de fazer isso contra a Fazenda Pública. Ministro, eles tem restrição de fazer isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, olha aqui, a hipótese é o seguinte, hein. Então vai redigir, a hipótese é a seguinte: "Nas obrigações de fazer contra a Fazenda Pública, havendo inadimplemento, Juiz poderá impor"--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquelas medidas do Paulo Cezar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. "Poderá impor multas que ocorrerão"--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquelas do Paulo Cezar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, Jansen. Jansen, pelo amor de Deus.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perdão, perdão. É porque nós já temos o texto, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem, esse aqui não tem, não. Estou fazendo agora. Como é que está isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[03:07:44]: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Poderá impor multas até o limite correspondente ao valor da obrigação principal, que poderá ser sequestrado". É isso, agora eu já tenho a resposta. Eu sempre ficava na saia justa. "Ah, o particular vai pagar, se sobejar vai para o Estado, e quando voltar?"

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Ministro, após o sequestro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não pode dizer: "O Estado também não". Então o Estado irá preferir não cumprir para ele ficar com o dinheiro. Isso é coisa de Código atualizado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Verba orçamentária do Estado, esse sequestro não vai cair numa relativa inconstitucionalidade lá? Eu tenho medo porque é orçamento. Da União é diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente está sequestrando aí verba para remédio...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só digo assim que pode dar uma pecha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Supremo tem mudado o seguinte: criou-se esse negócio do reserva do possível, que... isso aí é coisa de criação do direito germânico, do [ininteligível], Otto Barroff(F), ter o mínimo existencial, aí eles fazem uma ponderação com o princípio da razoabilidade. Mas acontece o seguinte, agora, a última decisão do Supremo é o seguinte: o Supremo não está judicializando Política Pública, nem está invadindo poder, o Supremo está fazendo cumprir a lei, que é função dele. Então, se está prometido um negócio e o cara não cumpre, tem que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sei que o senhor é direito público, estou falando assim, a minha prática--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho conseguido--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, não. Porque se eu der uma decisão dessa na Fazendas Pública, vai vir aquele agravo e vai dizer o seguinte: "Olha, ele está tirando dinheiro da saúde, porque esse dinheiro não está previsto na ordem orçamentária", entendeu?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas vai estar na lei isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas essa lei--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos legitimando essa prática.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bruno, gostaria de ouvi-lo porque você é nessa área aí. O que você acha?

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que nós não deveríamos entrar nisso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que a gente não se desmoraliza perante a Fazenda Pública dizendo: "Olha, você como é Fazenda Pública, não precisa fazer nada".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: São casos extremos.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas a lei não é prever exceção, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não. É o que acontece com frequência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o maior réu do Brasil.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que nós vamos enxertar um cavalo de Tróia aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não, vamos colocar, se houver resistência da Fazenda Pública--

SR. BRUNO DANTAS: Me desculpe. Eu acho que é... Está sendo quase que ingênua a nossa posição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se ele está falando isso politicamente.

SR. BRUNO DANTAS: Não é querendo usar nem a [ininteligível], não. É o ideal, isso é o ideal, mas...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu acho que a gente coloca, se houver resistência, a gente tira.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Nós temos que ser razoáveis, ponderados, de acordo com a legalidade maior, que é o sistema constitucional. Não podemos pensar em fazer pressão fora dos limites constitucionais. Então o que eu acho que pode fazer aí, que é factível, é destinar essa multa para a parte. Não...

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Aí eu acho que sim.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Fica condenada, a parte fica com aquele precatório bonito, negocia, vende esse precatório aí--

SR. BRUNO DANTAS: Estou de acordo com o Prof. Humberto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então do jeito que vai para o Estado, vai para a parte adversa. Está bom.

[falas sobrepostas]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Salvo se o réu for o Estado.

SR. BRUNO DANTAS: Salvo se o réu for o Estado, que [ininteligível] vai tudo para parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Só um parágrafo, uma nota, ressalva, no artigo que já existe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Está resolvido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que terminar tudo até uma e meia, vamos lá.

O 446-A. Tem uma redação nova aí em azul.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Na ação que tenha por objetivo o cumprimento de obrigação de emitir declaração"--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Está lá também no cumprimento de sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai também?

Sr. José Miguel Garcia Medina: isso já está no cumprimento de sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então sai daqui?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 4º do 461 está também, não é, Medina?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 466-C está também?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Também, nada a ver com obrigação de fazer.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Estão lá na frente, tenho que achar o artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contrato que tem por obrigação a transferência. Também está, não é?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É o 475-S.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está. Então, coisa julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso tudo a gente já resolveu. Mas vamos passar. "Denomina-se coisa julgada material autoridade que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeito a recursos ordinários ou extraordinário. Essa autoridade abrange as questões prejudiciais que no curso do feito se tiverem tornado litigiosas".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa segunda parte está resolvida pelo 468 na minha opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "A sentença que julgar total ou parcialmente os pedidos formulados pelo autor ou pelo réu tem força de lei nos limites desses pedidos e das questões prejudiciais expressamente"--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpa.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está repetido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É recurso ordinário, não tinha que colocar especial, ou eu estou... ali é um gênero?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É gênero.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não há necessidade da segunda parte do 467 porque ele está melhor--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --no 468.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu só queria lembrar uma coisa. "Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a sentença não mais sujeita a recurso". Isso aí é velho, sabe por quê? Porque na época se discutia sobre se o recurso extraordinário tinha o condão de...

não é suspender a coisa julgada... Isso é uma controvérsia velha.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Recurso, eu concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recurso, acabou. Decisão [ininteligível] desabrigo de recursos transitou em julgado.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A gente precisa definir coisa julgada--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas isso é importantíssimo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Medina, não causa problema. Está quietinho aí.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Deixa aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Melhorou a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa segunda parte.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Deixa isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira isso daí, Jansen.

O 468 está melhor. "A sentença que julgar total ou parcialmente os pedidos formulados pelo autor ou pelo réu tem força de lei nos limites..." eu estou achando pedidos, pedidos...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Respectivos limites".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está "pedidos e pedidos" várias vezes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, é, precisa tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A sentença que julgar total ou parcialmente..." Bota "a lide".

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A lide é o que já estava, que é uma expressão antiga, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa a lide. Aí depois nós vamos...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque a lide aqui quer dizer objeto de processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lide é sinônimo de mérito, a lide sinônimo de--

[falas sobrepostas]

Sr. José Miguel Garcia Medina: A lide aqui está como sinônimo de pedido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, aí não repete, olha aqui: "A sentença que julgar total ou parcialmente a lide..."

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, mas ela não julga a lide, ela julga os pedidos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: "A sentença que julgar total ou parcialmente o pedido..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Os pedidos formulados..."

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu não sei se precisa ser formulados pelo réu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelas partes. Não, é, os pedidos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só lembrar que tem pedido contraposto e que hoje em dia a decisão sobre o pedido do réu também traz coisas julgadas. A coisa julgada amarra tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tenho certeza que isso vai dar problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De lei. Tem força de lei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se puser nos respectivos limites, não dá?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem força de lei...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse troço...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu acho que a cabeça não está boa para isso hoje.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, mas tem que estar boa, está acabando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Marcus, por favor. A cabeça está sempre muito boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está "amarelando", é isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não!

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente não acaba... Você é um dos primeiros para nós acabarmos rápido.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu estou aplicando a ideia do início, que quando a economia ficar complicada...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já largou. Teve pudor, teve um pudorzinho e tal... "Não acha melhor..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, olha, mas falta...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vamos adiante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sentença...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que a gente podia deixar essa discussão, porque é pura redação. O Prof. Humberto vai ver, Prof. Adro-

aldo vai ver. Eles resolvem se é lide, se é pedido, se é pretensão, se é mérito. É ou não é?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, também pode.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Tem força de lei nos limites do objeto do processo e das questões prejudiciais”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Nos limites do objeto do processo e das questões prejudiciais”. Ótimo, porque o pedido é o objeto... o pedido é objeto mediato e imediato.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “E das questões prejudiciais”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa observação em amarelinho é do Prof. Adroaldo. Mas eu acho que ela... A doutrina está resolvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Precisa “expressamente decididas”?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Depois eu tenho uma questão da ordem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Precisa “expressamente”?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Zé Roberto...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Viu Ministro, eu tenho uma questão de ordem para não perder o hábito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem mesmo?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tenho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho, Zé Miguel. No 472--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Presidente, vamos completar bem esse negócio do 468. Vamos ponderar que essa expressão “lide” aqui, ela é já antiga e gerou polêmica, mas todo mundo sabe o que é dentro da coisa julgada. Se nós mudarmos aqui, qualquer mudança que fizer vai reabrir discussão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por exemplo, objeto do processo, vai discutir se objeto do processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o mediato...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos deixar lide, não há mais discussão sobre isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Manter a “lide”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Manter “lide” aí e está esclarecido embaixo, nos limites do pedido. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É questão de ordem nisso?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não é nesse ponto, é no 469.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vamos fechar o 468.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 469 saiu, morreu.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que morreu.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: “A sentença que julgar total ou parcialmente a lide”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Falava das questões prejudiciais?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: “Tem força de lei no limite dos pedidos”.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não pode fazer coisa julgada o que está no inciso I e II, do 469.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode. Aliás, até para dizer que só as questões prejudiciais.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então a gente não repete no novo Código o inciso III e parágrafo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por motivos que não sejam questão prejudiciais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O 469 tem que ser mantido o inciso I.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem deixar. Tem que deixar o inciso I.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Desculpa falar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, está muito certo. [ininteligível] questão extra light.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Foi uma questão [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que são redundantes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] prejudicial para sexta-feira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que I e II são redundantes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa os dois.

Agora deixa eu falar uma coisa para vocês. Zé Miguel, eu conversei com o Prof. Adroaldo longamente por e-mail, e ele me disse que a geral precisaria mudar a redação da 2ª parte do 472. Falei: “Está bom, Professor, então muda”. Daí ele falou: “Quer saber,

vamos tirar porque isso não sentido, ninguém sabe o que quer dizer, a doutrina não é uníssona, isso só causa confusão”. Então segundo o Prof. Adrolado, eu concordo com ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é a regra mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Nas causas”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse “nas causas relativas ao estado da pessoa, se houverem sido citadas no interessado...” que isso só causa confusão e a doutrina é toda...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Liebman escreveu um artigo sobre isso aqui, dizendo que o isso aqui está dizendo é a regra geral. Não tem peculiaridade nenhuma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a repetição de regra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Se houverem sido citados todos os litisconsortes necessários”. Se houver sido citada, são partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O estado da pessoa erga omnes. Só se fosse o procedimento [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] do Liebman, interesse primário, interesse secundário.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Uma coisa complicada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o que faz? Tira?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira das causas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira isso daí.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Viu, Jansen, tua teoria não é besteira, não, fez escola...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É pragmático.

Aqui você que sugeriu, não é Bedaque, que explicitasse que o 474 não diz respeito a outra causa de pedir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diz que a doutrina não inclui a causa. Nem ficasse a preclusiva.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Cadê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No 474. “Passada e julgada a sentença de mérito, reputar-

se-ão deduzidas...” Não muda a regra. Só ficou mais clara.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você falou que a doutrina toda de que esse artigo não abarca a causa petendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, por isso era melhor colocar de forma clara para não dar confusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode até botar com outras palavras. Não é a redação que é sua, a ideia que é sua.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não estou entendendo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ai, Bedaque, você que sugeriu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você que... Não, isso aí eu juro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode ir, então. Eu vou ler aqui. Pode ir embora, se eu tiver dúvida eu volto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso aqui é seriíssimo. Eficácia preclusiva do caso julgados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por que esse dispositivo sozinho--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A história é saber o seguinte. O cara não incluiu uma causa pretendi...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só um outro argumento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é referente àquele pedido. Então isso vai significar o seguinte, que ele pode guardar trunfos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Era para dizer que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui, tantum iudicatum quantum disputatum, é para impedir a guarda de trunfos.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas é alegação e defesa, não outra causa de pedir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que está certa essa parte final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor gostou da redação? A regra é a mesma.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, eu sei, eu lembro do dia que nós discutimos isso aqui, que era para explicitar que alegações de defesa não tinha nada a ver causa de pedir. Se fosse causa de pedir nova que o artigo não incidiria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Certo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É aquele negócio que o Ovídio e o Arakem sustentam, que esse artigo abrange causa de pedir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente, para dizer que não é isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que dele decidiu-se pela não ampliação. Uma interpretação restritiva da ideia.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso, do alcance da regra do 474.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu tenho... olha, sinceramente. Eu tenho certeza, que eu li um trabalho do Zé Carlos Barbosa Moreira nas séries, nos temas, onde ele diz o seguinte: "A eficácia preclusiva do julgado que pressupõe que tudo quanto o sujeito tinha para arguir em relação àquele pedido, ele reputa ser arguido para não infirmar o resultado daquele processo uma nova demanda e não haver a guarda de trunfos para isso".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desde que não seja uma outra causa de pedir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas se essa causa de pedir não é... É causa de pedir, sim, vou explicar. Se essa causa de pedir diz respeito àquele pedido, ele não pode voltar e pedir de novo, com outra causa petendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Pode, pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Barbosa Moreira... Fux, espere aí. Eu tenho até simpatia por essa ideia, mas não foi o que a Comissão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas olha aqui. Reputar-se-ão repelidas todas as alegações. Alegações diz respeito ao autor e defesa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, alegações diz respeito ao réu também, o réu não alega?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, mas aqui, alegações e defesa estão para... aplicar os dois.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é defesa no sentido... É como a Constituição fala, direito de defesa.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não pode ser causa de pedir também, Ministro, porque cada causa de pedir gera uma nova ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas eu sei, mas é que isso aí viabiliza--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa regra só existe no Direito Alemão, Direito de Família.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Código Espanhol.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo. E ninguém está gostando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E vou dar o argumento do Ovídio e do Arakem para essa interpretação extensiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que não é a do Barbosa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Diz o seguinte. Não, não é do Barbosa Moreira. Eles dizem o seguinte, esse artigo trata de maneira desigual autor e réu. Porque, para o réu, a eficácia preclusiva é total; para o autor, não, porque ele pode trazer uma nova causa de pedir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse é o argumento do Ovídio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então é o seguinte. Se o réu alega prescrição e não alega pagamento e se ele perde a ação--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não pode mais alegar pagamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque não pode mais alegar pagamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele tem que deduzir tudo ali na hora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se eu peço o divórcio da minha mulher porque ela cometeu um ato... Como é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Adultério.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Uma violação de deveres--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Violação dos deveres conjugais hoje, julgado improcedente, eu posso mover de novo com outro ato con-

comitante. É outra causa de pedir. Foi isso que ficou decidido aqui. Você pode--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso prevalece.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o que prevalece na doutrina amplamente, inclusive o Barbosa Moreira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Prof. Humberto, meu pai, Barbosa Moreira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, nós podemos ampliar, mas a Comissão não quis ampliar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na Espanha a repercussão dessa alteração de regra está sendo horrorosa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “[ininteligível] deduzida todas alegações de defesa que a parte poderá opor a seu acolhimento, assim acolhimento com rejeição”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Salvo...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só tentaria, embora... Viu, Didi...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a causa de pedir não é elemento identificador da ação?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só tentaria, embora... Eu não gosto de “se, se”, fica uma...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Salvo a causa de pedir”. Ressalvada a causa de pedir.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Salvo ocorrendo outra causa de pedir”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é ocorrer, porque dá a impressão que ela não pode ser concomitante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Salvo por outra causa de pedir”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Salvo por outra causa de pedir”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Salvo por outra causa de pedir”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, “Salvo por outra causa de pedir”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Passada e julgada a sentença de mérito, reputar-se-ão... que a parte poderia opor... com rejeição”. Salvo... Não, não, não é boa não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, quer dar uma olhadinha [ininteligível] do STJ sobre isso?

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Profa. Teresa, a redação do art. 473, que é do Código em vigor, a expressão “preclusão”, lá no final, não vai contradizer com a nossa ideia de aboli-la? Está aí: “é defeso à parte de discutir no curso do processo, as questões já decididas cujo respeito se operou a preclusão”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, mas nós textualmente dizemos--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Salvo se se operou, há caso em que ela pode se operar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós tiramos a preclusão daquelas matéria que podem ser decididas na sentença final.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o que o Cerezzo está falando o seguinte, se nós tiramos, por que constar inclusão aí--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não tirou tudo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não tirou tudo, exatamente, isso que eu estou falando. Há situação em que se não houver recursos, haverá preclusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma regra geral tem que constar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ficar o cumprimento de sentença para depois?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi. Então acabou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Resolveu o “se, se” aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou “salvo por outra causa de pedir”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo... Não é aqui. “Passados e julgada a sentença de mérito, reputar-se-ão... salvo por...” Está ruim também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Ressalvada a hipótese de demanda fundada em causa de pedir diversa”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Ressalvada a hipótese de demanda fundada em outra causa de pedir”. “Em outra causa de pedir”. Fica bom. Antes de declarar magnânima--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ministro, só um...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa parte de cumprimento está tudo... Está como está aqui, está certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo, nós já votamos, foi o primeira coisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É esse aqui? é o texto final?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Foi a primeira parte.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas claro que todos podem reler...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu sei, mas para eu fazer...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até... não, Bedaque, até vou lembrar que foi naquela reunião que você não pode vir. Você justificou e tal, disse que não podia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, a minha indagação é para eu fazer a comparação aqui, se por acaso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pode...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então posso seguir essa...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Gente, só um minutinho, por favor. Profa. Teresa, só um minutinho, professora. Aquela questão que me pediste sobre o limite da jurisdição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é. Você viu?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu vi. Mexer com dispositivo ali, salvo melhor Juízo, nós vamos ter problema inclusive com a Lei de Introdução ao Código Civil. O CPC repete vários artigos da Lei de Introdução ao Código Civil, quando ele trabalha com o princípio da extraterritorialidade das leis. Então, do jeito que está, eu acho que está bom. Se alguém tiver que invocar alguma coisa, que invoque os tratados. Não sei se fui claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas eu tenho a impressão de que não dá para ser tão simplista, por isso que eu pedi para dar uma olhada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Também acho. Se há tratado...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se há tratado a gente não pode botar uma regra que bate de frente, nem que a gente ponha um "salvo", alguma coisa em algum lugar. Tem que estudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tem que... Eu tenho que falar com a Nádia(F) isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se põe uma regra aqui que vai de encontro ao tratado, pô, os caras não sabem nem o que é...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica chato, é. Na terça-feira nós vamos examinar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ressalvar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A ressalva foi colocada, foi nisso que eu pensei.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ressalvando os tratados pode manter o que estava no Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Temas. Esse assunto é conversa de bar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ministro, como o Prof. Humberto, é o que havia pensado: "ressalvando-se os tratados". Fica como está, "ressalve-se os tratados", são vários tratados, se a gente for trazer isso para dentro do Código de Processo Civil...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah não, "ressalvados as disposições dos tratados firmados".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é chama agora o incidente de coletivização de mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de resolução de demandas repetitivas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou entendendo você, Teresa, pelo seguinte: tratados mudam, alteram, isso vai repetir termo de tratado, que muda, não é?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Olha, nós temos que pegar avião, Ministro. Agora, temos que ir para o aeroporto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então eu vou declarar encerrada essa reunião, convocando todos os presentes para a 12ª Reunião que realizar-se-á no dia 27, terça-feira, às 9 horas da manhã, até as 19, para tratarmos dos temas restantes da parte geral. Hoje nós até combinados de não estancarmos em alguma dúvida, não ficou nada. E essa reunião vai ter continuação no dia 28, quarta-feira, de 9 às 19. E Bruno, nessa semana, nós temos que conseguir aquelas providências políticas todas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente vai entregar terça ou quarta o meu trabalho e do Bedaque, o relatório?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quarta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, quero ver o meu na terça. Quarta eu tenho problema... fiquei tranquilo, porque quarta eu tenho sessão no tribunal, aula na faculdade à noite.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para mim tanto faz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então apresenta...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na terça-feira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na parte da tarde. Está bom. Terça-feira na parte da tarde.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Examinar proposta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Examinar propostas de audiências públicas e das instituições.

Está encerrada a reunião.

Sessão encerrada às 13h15.

COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”

Ata da 12ª Reunião – Realizada em 27 e 28 de abril 2010

Ata Circunstanciada da 12ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2010, terça e quarta-feira, aberta no dia 27 de abril às 9 horas e 19 minutos, foi suspensa das 11h12 às 12h03, para reunião interna; para almoço das 12h38 às 14h23, o presidente suspendeu os trabalhos às 17h54, convocando os membros para continuar a reunião no dia seguinte. O presidente reabre a reunião no dia 28 de abril, às 9h38. A reunião foi suspensa das 12h29 às 14h para almoço; ambos dias a reunião ocorreu na Sala de apoio do Interlegis, no Senado Federal e foi destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque e Marcus Vinicius Furtado Coelho. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: 1.1 Foram marcadas novas reuniões administrativas para os dias 10 de maio às 13 horas; e dia 11 de maio às 9 horas. Nessas ocasiões serão apresentadas observações sobre a redação final dos dispositivos do Anteprojeto Com relação às decisões jurídicas, ficaram deliberadas as seguintes matérias, dentro de cada tema: PARTE GERAL – 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de definir, em dois artigos, o litisconsórcio unitário e o litisconsórcio necessário, com a solução baseada na doutrina de Barbosa Moreira e Frederico Marques. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar a parte final do artigo 48 do atual Código de Processo Civil, de modo a constar que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os beneficiarão. 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de transferir a disciplina da atual nomeação à autoria para a parte geral, passan-

do a constar como correção de legitimidade. Neste contexto, também foi aprovada a proposta de que o **caput** do artigo 62 do atual Código de Processo Civil tenha o seguinte texto: “O juiz poderá facultar ao autor que emende a petição inicial quando o réu, afirmando ser parte legítima, alegar”. 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir uma Seção com a denominação “Chamamento ao Processo”, reunindo as características dos atuais institutos da denunciação à lide e do chamamento ao processo. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS À COMISSÃO PELA COMUNIDADE JURÍDICA EM GERAL(ORGANIZADAS PELO DR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA) PARTE GERAL: 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de ampliar a multa prevista no artigo 18, **caput**, do atual Código de Processo Civil para o percentual de 2% (dois por cento). 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar o artigo 140 do atual Código de Processo Civil para a seguinte redação: “Em cada juízo haverá dois ou mais Oficiais de Justiça, cujas atribuições serão determinadas pelas normas de organização judiciária”. 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a expressão “pessoalmente” do artigo 267, parágrafo 1º, do atual Código de Processo Civil. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de manter um procedimento especial para as ações possessórias, com a inclusão de um dispositivo prevendo a possibilidade de citação por edital de réus desconhecidos ou de difícil conhecimento. EXECUÇÃO: 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de permitir que a “execução contra devedor solvente”, uma vez frustrada, possa se transformar contra “devedor insolvente”, nos mesmos autos, com a inclusão de um parágrafo único no artigo 754 do atual Código de Processo Civil: “Verificados os requisitos da insolvência civil, no curso da execução singular poderá o credor requerer a sua conversão nos próprios autos”. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar um parágrafo ao artigo 685-A com a seguinte redação: “Requerida a adjudicação, será dada ciência ao executado na pessoa de seu advogado”. 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a possibilidade de realização de depósito em caderneta de poupança de banco privado. Deste modo, a redação do art. 666, I, do Código de Processo Civil será modificada, nos seguintes termos: I – “No Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em um banco que o Estado-Membro ou Distrito Federal possua mais de metade do capital socializado; ou em bancos particulares em cadernetas de poupança”. RECURSOS: 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que no julgamento dos Embargos de Declaração não se admitirá modificação da decisão além da decorrente

da supressão dos vícios apontados ou reconhecidos (artigo 535). **ANÁLISE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL (AMB)**

(ORGANIZADAS PELO DR. JOSÉ ROBERTO BEDAQUE) – **PARTE GERAL:** 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte redação para o art. 295-A: Art. 295-A. O juiz rejeitará liminarmente a demanda: I – se manifestamente improcedente o pedido e a orientação adotada não contrariar a jurisprudência pacificada ou sumulada dos tribunais superiores, proferidas no regime dos arts. 543 B ou C ou em incidente de resolução de demandas repetitivas; II – se o pedido contrariar a jurisprudência pacificada ou sumulada dos tribunais superiores, proferidas no regime dos arts. 543 B ou C ou em incidente de resolução de demandas repetitivas; III – se verificar, desde logo, a decadência ou a prescrição (art. 219, § 5º); 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de criar um dispositivo que autorize a aplicação subsidiária de medidas coercitivas com o intuito de compelir as partes à exibição de documentos. 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta ou a nulidade da citação, iniciando-se a partir daí o prazo para contestação. 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que considera-se proposta a ação uma vez protocolizada a petição inicial (artigo 263). **RECURSOS:** 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de se viabilizar o juízo de retratação sempre a sentença não examinar o mérito. **EXECUÇÃO:** 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a inclusão de um dispositivo que possibilite a penhora pelo oficial de justiça em comarcas contíguas. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a sugestão de possibilitar a incidência da multa do artigo 475-J em execução de alimentos regulada pelo artigo 732 e não naquela do artigo 733. 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o Código de Processo Civil esclarecerá a natureza de decisão interlocutória da decisão sobre pedido de usufruto (artigos 718, 719 e 722, parágrafo 1º). 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar a expressão “da sentença” do artigo 571 do Código de Processo Civil, mantendo-se a referência a lei e a contrato. Incidente de resolução de demandas repetitivas: 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que não há reexame necessário no incidente de resolução de demandas repetitivas. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de repetir o disposto no artigo 103-A da Constituição Federal no que diz respeito à regulamentação do rol de legitimados para propor a revisão e o cancelamento do entendimento firmado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça no âmbito do incidente

de resolução de demandas repetitivas. 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, poderão determinar a suspensão das ações e recursos pendentes que versem o objeto do incidente de resolução de demandas repetitivas. 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o incidente de coletivização pode ser suscitado pelas partes ou pelo juiz de ofício. 5 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de conferir ao art. 486-A do Anteprojeto do Código de Processo Civil a seguinte redação: “Sempre que o juiz ou o relator do recurso identificar a existência de causa individual que contenha controvérsia atual com potencial de gerar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão de direito, determinará a formação de um incidente de resolução de demandas repetitivas”. 6 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o incidente será processado sem prejuízo do julgamento oportuno das questões remanescentes, decorrido o prazo de suspensão dos processos. 7 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente, na qualidade de fiscal da lei, assumindo a titularidade em casos de desistência ou abandono. 8 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o incidente de coletivização será comunicado imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão em cadastro nacional. 9 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, admitido o incidente, a suspensão será determinada pelo órgão perante o qual tramita. 10 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de conferir a seguinte redação ao artigo 486-G do Anteprojeto: “O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, no prazo comum de quinze dias e, em seguida, o Ministério Público em igual prazo, os quais poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida”. 11 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de conferir a seguinte redação ao artigo 486-H do Anteprojeto: “Concluídas as diligências, o relator pedirá dia para o julgamento do incidente”. 12 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que na sessão de julgamento, depois de feita a exposição do incidente pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao autor e ao réu da ação que deu origem ao incidente, pelo prazo improrrogável de trinta minutos para cada um, a fim de sustentarem as suas razões. 13 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de criar um parágrafo único no artigo 486-L do Anteprojeto, nos seguintes termos: “Na hipótese prevista no **caput**, interpostos os

recursos extraordinários ou especiais, os autos subirão independentemente da realização de juízo de admissibilidade no Tribunal de origem”. 14 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de reproduzir no Anteprojeto, no que diz respeito ao incidente de resolução de demandas repetitivas, com as devidas adequações redacionais e materiais deliberadas, os dispositivos propostos pelo Dr. Adroaldo Furtado Fabrício e pelo Dr. Bruno Dantas. Análise das propostas encaminhadas à comissão pela Fazenda Pública – AGU: 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de inserir um dispositivo, na parte referente às tutelas de urgência, no sentido de conferir preferência na tramitação de processos em que foi concedida liminar ou tutela de urgência, respeitadas outras preferências previstas em lei. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de inserir um dispositivo similar ao artigo 475-S do Anteprojeto para a execução fundada em título executivo extrajudicial contra a Fazenda Pública. Análise das propostas encaminhadas à comissão pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP): 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de inserir princípios de cooperação entre juízos. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o juiz concederá a tutela de urgência adequada às peculiaridades do caso concreto. 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a previsão sobre a possibilidade de o autor arcar com despesas processuais e honorários. 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, em caso de extinção do processo por perda de objeto, será condenada em honorários a parte que lhe deu causa. 5 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de dispensa de cientificação da renúncia ao mandato se a parte já estiver representada por outro advogado. Assim, será inserido um parágrafo único ao artigo 45 do atual Código de Processo Civil, nos seguintes termos: “Será dispensada a comunicação ou a cientificação referida no **caput** deste artigo quando remanescer advogado constituído pela parte nos autos”. 6 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de o juiz não pode se manifestar sobre prescrição ou decadência sem prévia oitiva às partes. 7 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de estender para qualquer hipótese de julgamento liminar as regras dos parágrafos 5º e 6º do atual artigo 219, transferindo seu regramento para a parte referente ao indeferimento da petição inicial. 8 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de transcrever no Anteprojeto do Código de Processo Civil a íntegra do artigo 212 e seu correspondente parágrafo único, do Código de Processo Penal. 9 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que deve o juiz indicar de forma precisa as irregularidades da petição inicial, para que o autor possa emendá-la. 10 – Foi aprovada, por una-

nimidade, a proposta de possibilitar ao réu acesso aos memoriais apresentados pelo autor, de modo a assegurar o contraditório. 11 – Foi aprovada, por maioria, a proposta de que os juros moratórios em honorários advocatícios incidirão a partir do trânsito em julgado da sentença que os fixar. 12 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a alegação de inconstitucionalidade da lei na qual o juízo se baseou na sentença deve ser argüida, na fase de cumprimento, no prazo da ação rescisória (um ano), contado a partir do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Análise das propostas encaminhadas à comissão pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um parágrafo no artigo 236, nos seguintes termos: “o advogado poderá requerer que em sua intimação figure também a sociedade a que ele pertence”. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suspender os prazos processuais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro. 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a audiência de conciliação somente deverá ser realizada se as partes (ambas), em suas manifestações no processo, não externarem, de forma expressa, o desinteresse na realização de transação para pôr fim ao litígio. 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a íntegra de qualquer pronunciamento judicial (despacho, decisão interlocutória, sentença ou acórdão) seja publicada no Diário de Justiça eletrônico. Será criado um parágrafo ao artigo 164 do Código de Processo Civil em vigor nesse sentido. 5 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de dispensar a caução em execução provisória quando a decisão estiver em conformidade com súmula, repercussão geral, recurso repetitivo e decisão de incidente de resolução de demandas repetitivas. 6 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, sempre que possível, as liberações judiciais serão realizadas por meio de alvará eletrônico. 7 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de impossibilidade de oferecimento de embargos de declaração se os embargos anteriores forem considerados protelatórios. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 17h horas e 26 minutos do dia 28 de abril de 2010, lavrando eu, Verônica de Carvalho Maia Baraviera, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

12ª Reunião da Comissão de Juristas, Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil, Instituída pelo Ato nº 379,

de 2009, Realizada no dia 27 de abril de 2010, às 09 horas e 19 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Comissão de Juristas responsável pela elaboração do Anteprojeto do novo Código de Processo Civil, instituída pelo ato do Presidente do Senado Federal nº. 379, de 2009. Nós temos essa reunião administrativa, depois eu ratifico tudo isso que nós já decidimos. Acho melhor ratificar isso depois de lá, esticar a corda. Temos reunião de trabalho. Temas restantes à parte geral, fundamentalmente: litisconsórcio, intervenção de terceiros e incidente de resolução de demandas repetitivas. Basicamente é isso. Então... Nós temos o material para começarmos esse debate?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bruno. Você trouxe a parte geral?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o material da reunião passada. Não sei se eles têm...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque é o finalzinho...

SR. BRUNO DANTAS: A parte geral você me passou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Domingo à noite.

SR. BRUNO DANTAS: Domingo à noite, eu mandei para revisão, aí depois que eu recebo eu faço [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu imaginei que a gente fosse trabalhar daqui para frente só com o material que vem de você.

SR. BRUNO DANTAS: O que eu mandei foi execução, procedimentos gerais e recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E está pronto? Então, mas a matéria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Esse é aquele finalzinho que estava naquele livrinho seu. Da última reunião. O material da última reunião.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode distribuir.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Livro 1.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral e processo de conhecimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade é litisconsorte e intervenção de terceiros e incidente. Só essas matérias.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei se está...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vejo. Olhando aqui no olho eu vejo. O Livro 2 é do Conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Livro 2 é conhecimento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho quase certeza que é por aqui.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: Um foi na retrasada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou é esse ou é esse, com certeza.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito embora ele fique antes, é porque a gente pulou mesmo. Esse é o processo de conhecimento. É teoria geral.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou legal? Você já viu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maravilhosa! Você viu? Olha aqui, Teresa. Olha o título: Novo Código deve acelerar tramitação [ininteligível].

SR. BRUNO DANTAS: Não, ainda a capa assim...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone] STJ aprova...

SR. BRUNO DANTAS: Ah, mas essa aí foi chamada para a capa, mas esse aí é jornalista.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: Ah, da capa!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: STJ aprova o quê?

SR. BRUNO DANTAS: STJ finaliza...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: STJ finaliza o quê?

SR. BRUNO DANTAS: A capa está assim: "STJ conclui o novo Código de Processo Civil". Mas é isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os caras estão coçando o saco lá e eles que concluem...

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é. E olha aqui. Olha o que disseram que eu disse: "O incidente minimiza grande problema das jurisprudências".

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, se meus alunos virem isso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me-nos a verdade.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é encomendado, isso é encomendado. Isso aí é para encher a bola de quem não... Eu já sei até de onde partiu isso aí.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele me mandou um e-mail e disse que estava chegando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quem?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Cere-zzo.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: Ele não foi visto no desembarque.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, porque ele tem escritório aqui, ele vai para o escritório...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos na página 95. É o volume 1, Livro 1.

Como essa mesa está vazia, meu querido, vou te sugerir uma coisa. Bota uma Coca Zero geladinha aqui e um copinho de plástico...

Eu acordei cinco horas da manhã para pegar o voo de seis e meia.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está todo mundo municiado do material? Bom, olha aqui. Art. 47. "O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou ressalvadas as exceções legais, se unitário. § 1º O litisconsórcio será unitário quando pela natureza da relação jurídica a sentença tiver de ser uniforme para todos os litisconsortes, cuja integração no pólo ativo ou citação constitui condição de eficácia da sentença. O Juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa daqui já tinha sido afastada, a gente tinha optado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, essa primeira...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Essa foi--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu já li aqui com...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ela está misturando de novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está misturando de novo... ah, que bom.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Sr. Presidente, na reunião passada eu encaminhei, inclusive por sugestão do professor Humberto, uma síntese, que na verdade é uma sugestão de lege ferenda que havia sido feita pelo Prof. Barbosa Moreira, há muito tempo atrás--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele quer o que eu a redação, né?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Daí eu não tenho aqui comigo, mas na reunião foi impresso e entregue para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Humberto parece que tem.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A redação... Eu tenho a redação do Barbosa Moreira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem a redação? Só tem?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só. Mas não dá para adotá-la *ipsis litteris* porque o enfoque dele...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É na tese dele?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. Era diferente do que prevaleceu no texto do Código. A sequência das matérias. Porque ele definia os requisitos do litisconsorte, gerais, dentro da própria litisconsórcio necessário. E então o Código adotou, e nós estamos seguindo, outro padrão. Um artigo define o que é o requisito de qualquer litisconsorte e um artigo em seguida define o necessário. Não precisa definir o unitário. Então, a definição dele seria essa: "Será necessário o litisconsorte"... Barbosa Moreira, "quando em razão da natureza do pedido, a decisão de mérito só puder produzir resultado prático se proferido em face de duas ou mais pessoas". Então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o necessário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse é o necessário. Não tem...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É necessário porque--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque é unitário. Mas ele não usa a expressão--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, senhor. Não é unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Esse é o só necessário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Barbosa Moreira diz que não pode misturar unitariedade com necessariedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele acha que tem que prever em discussões distintas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque nenhuma é exclusiva da outra, não abrange a outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, nós sempre vamos cair numa exceção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A posição do Barbosa Moreira é que a análise do litisconsórcio pode ser feita de dois ângulos diferentes, que é o ângulo das partes litisconsorciadas e o ângulo dos litisconsortes com o adversário. Então, o necessário é uma relação entre litisconsórcio e parte oposta. Porque quando a parte... Não pode obter a sentença... Não consegue a eficácia sem todos os litisconsortes, ele é necessário. Não tem que saber se é unitário ou não. E o unitário não tem nada a ver com o autor ou o contrário. Porque o unitário é a relação entre os litisconsortes. Eles vão ter uma solução única e daí que veio aquela regra, que se um não pratica o ato, o ato do outro aproveita... Então, a unitariedade é para isso, para definir repercussões internas entre os litisconsortes. E necessidade é uma relação de litisconsortes em bloco com a parte contrária.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em outras palavras, me parece que o Prof. Humberto tem razão, o litisconsórcio unitário visa a regulamentar o regime jurídico entre os litisconsortes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até denomina-se--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E regime de interdependência para outros.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é a influência da unitariedade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E, em função disso, o tratamento no curso do processo é diferente. Porque o recurso de um, necessariamente, aproveita o outro, porque o relacionamento--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema é o relacionamento entre eles, na relação de Direito Material.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Queria fazer uma sugestão que evidentemente... Isso aí seria algo acessório, porque importante não é isso. Essa definição do Prof. José Carlos Barbosa Moreira sobre necessário, eu acho que ela é tão clara quanto a água.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ela é claríssima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Segundo lugar, eu acho que é uma... coincidentemente uma bela homenagem a quem tanto se dedicou, não é? Eu acho que a gente poderia adotar, primeiro, essa diretriz de definirmos em dispositivos diferentes o que

é necessário e o que é unitário. Primeira homenagem. Segunda homenagem, esse necessário eu não mexeria uma vírgula desse necessário, do necessário. Eu não mexeria uma vírgula.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui já foi tirado um pedaço, que é aquele que não se compatibilizou com a estrutura do Código. Mas esses dois incisos que remanesceram são exatamente as duas hipóteses do litisconsórcio necessário. Aquela em que é obrigatória--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, ele divide ainda em incisos--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E nos outros casos expressos em lei. Então ele abrange as duas hipóteses em itens, um e dois. Ele tinha três itens. Mas o primeiro item era aquele que tinha uma definição geral--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí a gente tira uma Xerox, copia e cola. Isso aí escaneia e cola. Agora, então vamos votar isso. Eu proponho votação que nós definamos em dois dispositivos diferentes, para não cair na armadilha do Código, o necessário e o unitário sob óticas diferentes. Essa é a proposta. Quem estiver de acordo, levanta o braço.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Antes... Ah, tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está bom. Agora pode falar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então temos que encontrar... Já que vamos definir os dois, temos que encontrar a definição do unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele faz isso também, Prof. Humberto? A tese dele é do unitário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A definição do unitário nós anotamos aqui que o Medina anotou, parece que a melhor é do Frederico Marques, que é aquela em que "a situação jurídica litigiosa submetida à apreciação judicial tem de receber disciplina uniforme".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lindo. Artigo lindo esse. Atualidade de um velho processualista, que aliás eu tive a honra de assistir--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E é uma infelicidade não se fazer justiça ao Frederico Marques, porque ele foi um marco...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Justiça ao Frederico Marques. Foi. Sem dúvida. Depois daquelas instituições...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mudou a história. A doutrina brasileira mudou com aquelas instituições.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mudou com aquelas instituições. Tem razão. E eu gostava dele porque era um homem que era de uma cultura ímpar e adorava viver a vida. Tomava vinho como ninguém.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Suava que era só vinho... [risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe que ele tinha um lugar... Humberto, ele tinha um lugar que ele ia e levava muitos amigos. Aí o pessoal começou a deitar na sombra do boi. Chegava lá e dizia: Não, sou Frederico Marques. [risos]. Ele parou de ir lá porque os caras iam só na... Na boca. Então, olha aqui, nós temos uma definição do Barbosa Moreira e do Frederico Marques... Vamos nos curvar à nossa modéstia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então o Medina com a sua presteza informática, está copiando e colando... Barbosa Moreira... Vou até ligar para ele, porque quando eu ligo para o Barbosa Moreira, cada vez eu fico mais triste. Mas essa eu vou ligar... Barbosa Moreira, a Comissão resolveu adotar integralmente... A gente põe até na exposição de motivos isso. Bota dos dois. Eu acho que com isso resolvemos o problema. O primeiro problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Achou? Então, nós vamos adotar a fórmula do Barbosa Moreira enxertada com o artigo do Frederico Marques.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que são dois artigos.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: São dois artigos. [ininteligível] Barbosa Moreira misturava tudo num artigo só [ininteligível]. E o Frederico Marques [ininteligível] discordando um pouquinho do Barbosa Moreira, mas [ininteligível] situação jurídica e solução [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso fazer uma indagação? Diante dessa definição de litisconsórcio necessário que nós vamos adotar. Um sócio pode pedir anulação da assembleia?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode. Pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque ele é unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro que pode, Zé.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O resultado prático qual é? Anulação da assembleia. Esse resultado prático vai produzir efeito sobre a esfera jurídica de quem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Todos os sócios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ideologicamente de todos. E não deverão ser necessariamente [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas então o que é litisconsórcio necessário? Eu não entendi essa definição, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, Zé, é porque você está partindo de novo da mesma coisa. Você está dizendo que ele é unitário e por isso é necessário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não estou dizendo nada. Eu estou pegando um exemplo, uma situação concreta, estou tentando subsumir-la neste conceito aqui. Qual é o conceito?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui. O exemplo que você deu é de litisconsórcio unitário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o exemplo que eu dei não é de litisconsórcio, porque foi um só que propôs a ação.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu quero saber o seguinte, em que situação... Eu quero que vocês me expliquem qual é a situação em que a decisão de mérito só pode produzir resultado prático se proferido em face de duas pessoas. Qual é a situação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Anulação de casamento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só essa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos lá. Devagar. Por que anulação de casamento só pode ser proferida perante os dois?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aí acidentalmente não dá para anular... Acidentalmente para desconstituir um casamento não dá para deixar uma pessoa casada com a outra e a outra solteira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E para desconstituir uma assembleia não dá para deixar dez--

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É a lei que confere a legitimidade. É um só.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem. Eu concordo. Mas, este conceito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei material diz assim: Todos os casos de cotitularidade, o cocredor pode exigir o crédito comum de qualquer devedor. Na solidariedade passiva, qualquer devedor

pode. Eles têm uma relação interna e uma relação externa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

O Prof. Barbosa Moreira diz o seguinte: “Litisconsórcio unitário e litisconsórcio necessário são fenômenos completamente distintos, porque partimos de ângulos diversos para considerar o fenômeno. Um considera-se a obrigatoriedade ou não, outro considera-se o resultado do processo e a relação entre os litisconsortes”. Isso é unitário, isso é necessário. Mas o que determina ambos é o mesmo fenômeno. A indivisibilidade da relação de Direito Material. A indivisibilidade da relação de Direito Material. Esse é o fenômeno. O que eu estou dizendo é o seguinte, esse conceito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sua explicação, ela é o último grito de agonia de quem quer juntar duas coisas que nasceram dissociadas. Então veja o seguinte. Qual é o defeito dessas duas definições? A lei tem que ser simples e inteligível. Qual é o defeito das duas definições? O que está errado na definição?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Eu só quero saber quais são as situações da vida--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. As situações... Você vai chegar no seu livro e vai dizer assim: “Nessa aqui é fácil a gente entender. Por exemplo...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não é que a definição esteja errada. É que ela... Essa definição... Todas as situações de Direito Material em que o resultado tiver de ser uniforme, será necessário. É isso que está dizendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Absolutamente não.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Sr. Presidente. Sra. Relatora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Eu voto vencido. Eu não discordo disso aqui, não. Mas é isso que nós estamos dizendo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas veja, professor, só o seguinte. Hoje o art. 47 na redação atual também induz a esse entendimento, mas todo mundo já interpreta o seguinte sentido: há situações em que o litisconsórcio é unitário não necessário. Que é o caso da ação de reintegração de posse.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas só por disposição de lei expressa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Só por disposição de lei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só constar isso na redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo com você, Bedaque. Integralmente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Eu expus os meus argumentos, eu não tenho outros.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A ponderação que eu faço é a seguinte. O litisconsórcio é um fenômeno que primeiro acontece. Acontece pela reunião de sujeitos no mesmo pólo. Essa reunião de sujeitos no mesmo pólo está sujeito à regras que não vem do Código de Processo, que vem do Direito Material. Quando o Direito Material diz que uma pessoa isolada tem legitimidade para defender uma sociedade, não estamos tratando do fenômeno do litisconsórcio. Estamos tratando do fenômeno da legitimidade. Então, esse está fora da discussão de litisconsórcio. O litisconsórcio surge ou por imposição da lei ou por vontade das partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou por afinidade.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não tem litisconsórcio onde a lei diz que um só tem poder de representação. Então o fenômeno está afastado. Agora, quando a lei não diz isso, como nós vamos resolver? Vamos resolver pela natureza da relação, porque não há no Direito Material não há fonte para legitimação exclusiva. Então, tem vários interessados, vamos analisar aquela situação. É isso que o Barbosa Moreira fez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E vou até mais longe o seguinte. A lei diz assim: Qualquer colegitimado, qualquer coproprietário pode reivindicar coisa comum. Se der certo vale para todos, não é por causa do litisconsórcio, não. É por falta de interesse de agir. Se já deu certo, vou propor outra para quê? E por que as omissões não prejudicam outro litisconsórcio? Porque se um não conseguir o outro pode conseguir.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Bom, esse é outro aspecto. Mas o fenômeno do litisconsórcio, ele surge dentro do processo, e o fenômeno da legitimação nasce no Direito Material. Então, a legitimação individual excluiu o litisconsórcio. Só isso. Então não temos que preocupar com a natureza da relação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Barbosa Moreira escreveu uma tese, Frederico Marques, na autoridade dele fez essa definição, não tem chance de nós darmos errado. Não podemos querer entrar na armadilha do Código 47, o Código 73. O art. 47 foi aquela tentativa de fundir, de sintetizar e deu esse rolo. Aqui esses dois artigos separados, errados eles não estão. Errados eles não estão.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E fornecem a ferramenta necessária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ferramenta necessária. Agora, é claro que... Nós vamos poder comentar o artigo. Nós vamos poder citar casos

diferentes, mas nós não vamos dizer isso é, que é por força de lei, que a lei obriga que seja assim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Eles estão certíssimos. Essas duas definições estão certíssimas. A única coisa que estou ponderando, e o Prof. Zé Carlos Barbosa Moreira diz isso com todas as letras, é o seguinte: “Este litisconsórcio necessário decorre da incindibilidade da situação [ininteligível], o que leva à unitariedade”. Se litisconsórcio houver, ele será unitário. Por quê? Porque o resultado prático tem que atingir todos os integrantes da relação Direito Material. A origem do fenômeno é a mesma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o próprio Prof. Barbosa Moreira cita no livro que a proposta ação anulação da assembleia por um dos acionistas--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Porque há previsão legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele diz: Proposta pelos acionistas, a assembleia é nula para todos que participaram e para os que não participaram do processo. E ele chama isso de litisconsórcio unitário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não é litisconsórcio unitário, só tem uma pessoa.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não há litisconsórcio... Nós estamos confundindo as coisas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Se houver, será. Não é litisconsórcio.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então não posso preocupar com litisconsórcio que não existe. Não existe para o processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Esse não existe.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não existe para o processo. O litisconsórcio para o processo existe quando--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco acionistas, litisconsórcio ativo facultativo. Muito bem. Cinco acionistas promovem litisconsórcio ativo facultativo numa ação [ininteligível] assembleia. O resultado tem que ser igual para os cinco?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cla-

ro.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem, porque é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse litisconsórcio não é necessário, mas é unitário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Por expressa disposição legal. Me diga uma coisa--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o inciso terceiro do art. X.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não há nada na lei que diga que marido e mulher têm de ser citados numa ação de nulidade de casamento proposta [ininteligível], não há regra legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Há, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não há.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, quando o Ministério Público propõe, há.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não há.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é possível.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou dizendo que não há.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não há. A necessariedade decorre da unitariedade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Decorre da incindibilidade. Ele será ao mesmo tempo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que numa linguagem legislativa... É deixar o leitor numa armadilha. Para que ele precisa descobrir isso se a gente pode falar tão claro aqui para ele?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Não, eu concordo com essa observação, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está

claro isso. Não está errado. Vamos procurar ser simples assim. Porque isso não está errado. Agora, você vai dar margem para autores escreverem. Ótimo. Isso faz parte da...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Graças a Deus. Senão perdemos todos o emprego. Graças a Deus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não é nem por isso, Didi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a lei, quanto mais ela quer se explicar, ela mais se complica e por outro lado ela engessa o pensamento jurídico. Deixa o pessoal criar. Eu duvido que alguém vá dizer que essa redação é pior do que a do 47.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, pior não pode ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Impossível. O próprio artigo do Código. Não mexer nele também é passar do lado de um troço mal feito. Então eu proponho o seguinte, aprovar essa redação aqui do Prof. Barbosa, se é que a gente pode ter a ousadia de propor isso, propor a aprovação da redação dos Pro-

fessores Barbosa Moreira e Frederico Marques, que foram nossos estagiários, mas tem todo valor.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Nós votaremos se adotamos como solução do projeto a doutrina de Frederico...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Já está redigido... O Medina já fez tudo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É, eu transcrevi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos dois. Quem estiver de acordo levanta o braço. Estamos todos de acordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O livro não está com você?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não está. Deixa eu ver... Gláucio, aqueles livros foram devolvidos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Precisa de mais um voto? Unânime. Unânime. Não, isso é uma Comissão desformalizada. Então está pronto aqui, depois a gente vai condensar. Bom, agora vamos...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu só queria lembrar uma coisa. Quando fala naquele aproveitamento do ato... Tem que pôr unitário lá no meio. Aquele artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Salvo disposição contrária" e tal. "Os atos e as omissões serão tratados como litigantes distintos", ponto e vírgula. "Os atos e as omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros". Eu acho que--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Essa regra é do unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só benefício. Aí você põe: Ponto e vírgula. "No litisconsórcio unitário os atos de um beneficiarão os outros". Eu poria só isso: "os atos de um beneficiarão os outros", não pode prejudicar. Isso também [ininteligível], Humberto.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: "Os atos de um beneficiam..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não prejudicam. Por causa do regime da interdependência. Porque eu faço acordo, é litisconsórcio unitário, eu faço acordo, eu não faço. Não dá para fazer. Não dá para fazer acordo, não é? Então, eu poria: "No litisconsórcio unitário", no 48, segunda parte. Ponto e vírgula.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os atos e as omissões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "No litisconsórcio unitário os atos de um beneficiarão os outros". Ponto. Excluído o prejuízo automaticamente, a doutrina mesmo vai dizer: "Olha, no regime da interdependência

do litisconsórcio unitário, os atos de um beneficiam os outros, mas as omissões não prejudicam".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As omissões não prejudicam. Eu sugeriria que em relação aos atos que beneficiem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O revel. Pode ser num outro tempo, claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente colocar assim que não prejudicam, mas eventualmente podem até beneficiar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Os atos de um beneficiarão os outros" ou "beneficiam os outros". Você acha melhor "beneficiam"?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho, eu sugeriria...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No litisconsórcio unitário os atos de um beneficiarão os outros. E as omissões não os prejudica...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a gente não sabe se isso vai acontecer.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É. É isso aí. As omissões não prejudicam.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você acha bom colocar também "e as omissões não prejudicam".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esclarecer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que as omissões não prejudicam eu acho que é essencial. Que beneficiam não necessariamente. Mas eu acho que tem que ressaltar--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, Medina, suponhamos: cinco litisconsortes recorrem, no unitário, um não prepara, o outro o recurso está mal formulado, mas um deles está tudo direitinho.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Vale para todos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Beneficia. Sempre prejudica e nunca prejudica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nunca prejudica. [ininteligível] beneficia nunca prejudica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o 49 fica como está. Quer dizer, substituímos o 46... Não. Ah, nós dividimos o 47 em dois e o 46 fica como está. Agora, na proposta do Barbosa Moreira, o inciso I do 46 vem para o 47. Certo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que já está... Não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, sim.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Esse inciso I, inclusive no que eu copiei aí, eu omiti, porque é algo que ele estava reproduzindo que hoje no Código em vigor está no 46.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso que eu estou falando.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Esse não tem que aparecer... Não é necessário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente não precisa falar dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que ele já está no 46.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ele já está no 46.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então nós vamos optar pela ideia do Barbosa Moreira em termos, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque era a forma de colocar o problema. O Código adotou outro. Ao invés de colocar os pressupostos em cada item...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

Quer dizer, o que era feito ficou lindo. Mas também com uma relatora dessa tem que ficar lindo. Quem era o relator da época? Vou fazer uma diferença. Não teve relator. Esse foi... Autor, revisor, relator e... E ditador, não é?

Bom, agora aqui nós vamos partir para um outro tema. Eu estou sentindo que hoje... Não sei, acho que jogaram florais aqui, o clima está leve. Deve ter sido meus 57 anos de ontem que eu só estou comemorando hoje, que ontem não deu tempo. Aqui. Nós... Vamos enfrentar a realidade e vamos nos curvar a qualquer solução da maioria. Nós chegamos à conclusão... Pelo menos à luz da experiência prática, de que nomeação à autoria, oposição e chamamento ao processo eram figuras assim contempladas, porque elas... No Código de 39, algumas tinham outro nome e o Direito Italiano previa no Direito Material... No Direito Material... Aquela questão do fiador com outro nome. Tanto que havia, por exemplo, a nossa denúncia da lide lá é que chamata in garanzia, que eles diziam... Ah, e nós tínhamos a nomeação à garantia... alguma coisa de garantia no Código de 39, não me lembro agora, chamamento à autoria...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Chamamento em garantia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Chamamento... É, lá tem. Lá eles chamam chamamento em garantia, e nós tínhamos chamamento à autoria, aí mudou o nome, virou chamamento ao processo e nomeação à autoria. E segundo alguns, um não era

nem a nomeação à autoria e outro não era nem chamamento ao processo.

Na primeira reunião, nós chegamos à conclusão de que íamos trabalhar só com a denúncia da lide com outro perfil, que aqui aplica muito, e depois até queria te lembrar uma coisa que você há muito tempo atrás me falou sobre denúncia da lide, que devia constar desse, os honorários per saltum, alguma coisa assim que você falou, depois você vai lembrar. E a assistência. Mas aí houve uma resistência a isso tudo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Muito grande.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso só dar uma... A minha sugestão é que nós trabalhemos instituto por instituto. Primeiro vamos falar sobre nomeação, depois vamos falar sobre a posição, depois sobre denúncia e depois sobre chamamento. E eu, se vocês aceitarem essa observação de tratar instituto por instituto, eu quero só dar a notícia de uma conversa que tive com o Bedaque hoje de manhã, não, ontem à noite, no sentido de que talvez fosse o ideal que a nomeação saísse daqui, porque rigorosamente não é intervenção de terceiros, não é, não é um terceiro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma correção de legitimação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E colocássemos nos poderes do Juiz, se for o caso, dentro de certos limites, a possibilidade de correção da legitimação passiva. Por que eu estou dizendo isso? Eu estou colocando nas entrevistas que eu estou dando, e mesmo na exposição de motivos, que depois vou mostrar para vocês o esboço que eu estou fazendo, essa ideia de que na economia processual está incluída a necessidade de se extrair do processo tudo aquilo que ele pode dar. Então, na verdade, o processo pode ficar um pouquinho mais complicado, mas compensa, porque aí não tem outro. Então, no fundo essa é a ideia de todas as intervenções de terceiro, assim como é a ideia embutida na possibilidade de mudar o pedido, mudar a causa de pedir. Então as pessoas estão me perguntando: "Mas não vai ficar o processo mais complicado?" Vai, mas em compensação é aquele e acabou. Todas as complicações, entre aspas, que nós criamos para recursos especiais e para recurso extraordinário são para isso. Porque se fica a ação decidida por um fundamento só, vai ter outra. Lógico. Então essa é uma ideia interessante que a gente poderia, digamos, reforçar do ponto de vista dela estar efetivamente presente no nosso Código, colocando a nomeação à autoria nesses termos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria só dar um testemunho de que eu tenho que me curvar nessa afirmação da Teresa Arruda Alvim

Wambier, vulgo Didi para os mais queridos. Que é a seguinte: eu escrevi... A minha livre docência foi sobre nomeação à autoria também. Então lá eu descobri o seguinte: havia uma teoria de Direito Material chamada *error communis facit jus*, que era uma doutrina aplicável ao herdeiro aparente. Muito bem. Então, a partir daí eu desenvolvi um trabalho dizendo o seguinte: Quando há aparência de correta propositura, seria razoável o Juiz corrigir, do que eliminar o processo. Então, eu vou citar um caso da prática judiciária que às vezes me deixa bastante insatisfeito em matéria de prestação de justiça. A administração Pública, ela é muito complexa. O cidadão comum não conhece administração, tanto que você vai no quarto andar, o cara te manda para o oitavo, depois tem que ir ao décimo e volta ao primeiro, ou seja, você às vezes propõe ação contra quem parece ser o verdadeiro legitimado e ele não é. Nesse particular eu acho que a nomeação à autoria, ela é excepcional, porque ela corrige o efeito da legitimação passiva diante da aparência de correta propositura. Agora, esse negócio de possuidor, detentor, isso já está lá na denunciação da lide.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aí seria facilmente solucionado naquela fase em que o Juiz apura a correção da petição inicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 284.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Ali ele poderia inclusive detectar essas impropriedades, então como saneamento do processo recomendar. Se a parte não quiser mudar, não muda e o processo vai ser extinto no saneador por legitimidade de parte ou o que for. Não vai perder a causa porque está litigando com quem não é obrigado. Mas não precisava ter uma figura interventiva para isso. Essa figura... Esse poder do Juiz de salvar o processo, de criar oportunidade para corrigir o que é corrigível, é suficiente para suprir o papel da nomeação à autoria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também estou de acordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu queria concordar com o Prof. Humberto em relação a isso, até porque se o Juiz não consegue verificar uma eventual ilegitimidade com a leitura da inicial, é porque não é ilegitimidade. Se a parte vier com... o réu vier com elementos novos para dizer... aí já é, isso é mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É mérito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então eu acho que o momento para eventual correção é da leitura da inicial feita pelo Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, até porque eu tive que fazer revisão de tudo que a gente já deliberou, há aí alguma coisa, algum dispositivo que diz que nesse defeito da legitimidade o Juiz deve tentar corrigir ou então diz que apesar da ilegitimidade se a questão for irrelevante, ele deve prosseguir no julgamento do Direito...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Do mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para o desenvolvimento do Direito... Tem alguma coisa aqui dentro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem pelo menos uma hipótese, eu gostaria de recordar, que tem acontecido bastante no dia-a-dia em primeiro grau de jurisdição, pelo menos, em que essa ilegitimidade do réu não fica patente com a mera leitura da petição inicial, que é o caso de ação de acidente de trânsito em que o nome do veículo está em--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é mérito. É mérito total.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Total.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ele já vendeu o veículo para um terceiro.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele não é causador. Não há nexo de causalidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Medina, qual é o fundamento dessa ação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele não é o responsável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual é o fundamento dessa ação?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O mérito da ação é: alguém bateu no meu veículo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, não. Alguém bateu no meu veículo e o condutor ou o proprietário, qualquer um dos dois é responsável. Como eu não sei quem é o condutor, eu movo a ação ao proprietário.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todo mundo tem razão. Te juro, tu está com a razão e ele também, mas não é o exame em tese. Agora, vou dar um exemplo que aconteceu na prática. Esse aconteceu na prática. Vários condomínios... Tinha um condomínio que era o gestor de tudo. Aí quebrou um elevador. Aí o cara entrou contra o condomínio onde o elevador falhou, para consertar o elevador, só que havia um condomínio holding, ele é que tinha que cuidar. Aqui entre nós, como é que o cara vai descobrir um negócio desse? Aí o cara propôs contra o condomínio do elevador.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

E ele falou: Eu não tenho obrigação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí o condomínio falou assim: “Não, não, isso aqui é o seguinte. Isso aqui tem que ser proposto direto contra o condomínio holding”. Eu acho que nesse caso dá para corrigir na hora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então não dá para ler pela inicial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas isso é mérito.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas na inicial ele não consegue ver isso. Ou seja, a inicial diz: “O condomínio X é o responsável porque eu moro lá no prédio”. Aí o condomínio X vem e diz o seguinte: “Eu não sou responsável porque tem um contrato com a Fulana, e a Fulana que é a responsável, ela que administra e tal...” Isso é mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí o Juiz corrige ou não? Não pode, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não dá para corrigir. Isso é depois da contestação.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que eu falei. Zé, tem uma aparência de correta propositura, tem uma aparência. Seria [ininteligível] que a pessoa que está lá no prédio...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu proponho uma ação contra você dizendo que você invadiu o meu imóvel, cometeu esbulho possessório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu digo que não fui eu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não foi você. “Eu não fiz nada, eu nem conheço o se imóvel”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem, isso é mérito, é mérito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ué, mas qual é a diferença?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, por exemplo, o senhor invadiu uma propriedade... “Meu amigo, eu estou aqui porque eu fui contratado para tomar conta dessa casa”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É a mesma coisa.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Sr. Presidente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não... Data venia, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está falando que o outro que invadiu é parecido comigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está dizendo: “Estou aqui de gaiato”. Eu gosto muito daquele que cumpriu ordens e... Agora, o que não dá é essa sistemática da nomeação. Não dá.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A minha única dúvida é quais seriam os limites que a gente poria para as atividades do Juiz nessa correção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu deixaria em aberto a aparência de correta propositura. Eu deixaria.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, poderíamos ler o que está sugerido aqui de alteração? Na página 101, arts. 62 e 66?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sugestão por acaso é dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sem o resto. Que a gente pode aproveitar isso quando do parágrafo da correção da legitimidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. 62. “A nomeação tem lugar quando o réu, afirmando ser parte ilegítima, alega ser outro o causador do dano ou responsável pelo ato ou fato ilícito, que agiu por ordem ou cumprimento de instruções de terceiro, que é mero detentor da coisa quando demandado como se dela fosse possuidor ou proprietário”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí o art. 66, ele evita, a meu ver, aquilo que o Ministro acabou de comentar, se concorda ou não concorda, que diz assim: “Se o nomeado reconhecer a qualidade que lhe é atribuída, contra ele correrá o processo excluindo-se o nomeante do processo”. Lógico, tem uma redundância redundante aqui. “Se o nomeado negar a qualidade que lhe é atribuída, o autor poderá requerer que o processo prossiga apenas contra o nomeante, ou contra o nomeado ou contra ambos”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem. Eu achei--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que artigo é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 62 e 66. Página 101.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu entendi aqui. Só que eu acho que a nomeação podia ficar resumida nesses três itens que você botou. Mas ao invés de botar nomeação, diz assim: “O Juiz poderá corrigir a legitimidade nas hipóteses em que o réu, afirmando ser parte legítima, alega...” Dois pontos, um, dois, três.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso ficaria melhor se disser o Juiz corrigir, não. "O Juiz ensinará a emenda para corrigir alegação de"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O Juiz poderá facultar ao autor que emende a inicial"...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Quando o réu alegar ser parte legítima nas seguintes hipóteses". Dois pontos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. A gente elimina o instituto da nomeação e colocamos lá na parte... Relacionadas às condições da ação lá na parte indeferimento da inicial...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E quantas vezes aqui o pessoal quis... Coçou para tirar as condições da ação? Assim a gente está começando a ficar mais...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, deixa eu falar só uma coisinha importante, ainda nesse tema. Muitos têm conversado comigo, inclusive acho que o Prof. Adroaldo conversou, não sei, sobre o problema da legitimidade passiva nas ações possessórias. E se não seria o caso de a gente colocar, não sei bem aonde, mas um dispositivo facilitando a eficácia dessa citação, que às vezes é muito difícil de ser realizada porque o grupo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando tem muita gente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, às vezes...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Muito pior, Dr. Humberto. Não é que é anônimos. Eles trocam as pessoas. Então, você descobre que no grupo tem um Zé. Aí você vai fazer a citação do Zé, o Zé não está mais. Está o Joaquim--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Egas(F) sugeriu um negócio que o Supremo acolheu.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O Supremo acolheu e eu adoto essa doutrina desde que eu escrevi pela primeira vez, que é a citação por edital, ela cabe não só quando não se localiza a pessoa, mas quando também não se consegue identificar a pessoa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não se sabe bem quem é. Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que valeria um parágrafo junto disso aqui para fazer isso. Valeria.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque já consta do texto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode [ininteligível]. Quando for impossível verificar... A gente põe alguma coisa nesse sentido...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas aqui eu tenho uma prejudicial. A possessória, como está no projeto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela passa a processo de conhecimento.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não tem. Aboliram a possessória. Então, isso é um absurdo quanto ao qual nós não podemos compactuar. Agora...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa a construção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, nas proposituras que eu dei está um item manutenção da proposta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. Nós temos que manter a possessória exatamente como ela é hoje, enriquecendo-a de alguma coisa, não eliminando. A possessória é o maior instrumento de paz social que existe. Porque sem a possessória a violência vira a regra. O Direito vem depois da violência. Então, a possessória nasceu da necessidade romana de manter a paz social, antes de tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes de tudo. Primeiro tem que restituir para depois--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para depois discutir o domínio, discutir qualquer outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso da impossibilidade de asserção(F) de domínio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É justamente isso. Daí a diferença romana entre actio e interdicto, porque o interdicto era a defesa da paz social imediata por decreto e a ação era para discutir a actio, e ia depender da coisa julgada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a bem da verdade, a ação possessória tem três características muito peculiares, fungibilidade, auto executividade--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, isso não pode desaparecer do código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Duplicidade. Eu acho que deveria deixar e melhorar mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas agora todas as ações são duplas--

SR. BRUNO DANTAS: Pois é, isso que eu ia falar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A fungibilidade é da mihi factum, dabo tibi jus. Professor Humberto, sabe o que eu fiz?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é assim não. Porque aqui é uma fungibilidade de pedido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Be-daque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma fungibilidade de pedido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que a gente conversou sobre isso hoje de manhã. Sobre o negócio das possessórias.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que tem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, o senhor tinha sugerido--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tinha sugerido manter as possessórias porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele tinha sugerido colocar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas depois daquilo... Porque aquilo foi o primeiro impacto, desapareceu a possessória. Então como é que nós vamos resolver? Mexer no pedido, no fundamento do pedido, a fungibilidade... Tinha que mexer em várias disposições. Então é muito mais prático manter o que já existe e já funciona, o que já está consolidado, que é a possessória nos moldes atuais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Talvez melhorar esse, que é o único detalhe que causa problema na prática, que é a citação de uma coletividade--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso seria um dispositivo a enriquecer a possessória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dentro da filosofia de que a gente pode voltar... Eu, por exemplo, li todas as sugestões. Tem umas aqui que eu botei uma interrogação que de repente a gente revê aí...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem. Só para... É porque nós estamos discutindo, foi oportuno, é claro, só para adiantar, nas sugestões que nós vamos analisar posteriormente, as populares, existe esse pedido, aí a gente discutiria lá também. Para não parar aqui o... Que está na pauta já do próximo item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Jansen, que equilíbrio que você adquiriu. Um espetáculo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: God save Jansen.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a rainha também. Os dois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então a gente desfoca o item... Mas ela está na pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maravilha, Jansen.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, resumindo e concluindo, a nomeação à autoria acabou se reduzindo a essa... Esse 62 aqui. Os outros saem e isso vai lá...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: À emenda da inicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai lá para a emenda da inicial.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho um grande salto esse poder corrigir, porque a coisa pior do mundo é um processo acabar por uma porcaria dessa. Não volta mais... Ou volta...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E é o compromisso do processo com a composição definitiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Aproveitar o processo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Esse é o grande mote que justifica a reforma. Efetividade, que vem da Constituição... E então por aí a gente pode transigir com muito formalismo, com muita categoria ultrapassada--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O processo precisa render. Precisamos tirar dele tudo que ele pode dar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estamos de acordo com essa emenda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aprovado. Agora a história da citação na... Vai alguma coisa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Possessória vai para lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, vamos discutir na possessória. Certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos rediscutir a manutenção ou exclusão e, se mantida, aperfeiçoamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, agora a proposta, Didi, é que cada caso seja--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nomeação matamos, certo?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora oposição. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, oposição não estou nem vendo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, oposição acho que eu já tirei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Página 99.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está riscada, não é?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A oposição não merece a nossa preocupação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Talvez um artigo para dizer: “Resolve-se pelas vias ordinárias as pretensões de terceiro para demandar com as duas partes”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pega logo a redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso vai ser unido, porque é conexo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pega a redação aqui... Aquela redação e pode botar isso. “Que pretendendo no todo ou em parte a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu, poderá pelas vias ordinárias”--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Ordinárias deduzir a sua pretensão”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. “Mover uma ação conexa que será reunida” e fica igualzinho isso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a gente poria isso aonde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que nem precisa, gente. Eu acho que nem precisa.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Na intervenção de terceiro. Como é que começa a intervenção de terceiro? Tem uma parte geral nela?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não tem parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem parte geral. Não dá para ter. Porque você pode dizer... O que você vai botar na parte geral? Primeiro, que o terceiro se transforma em parte, a intervenção do terceiro modifica a competência, você pode dizer que nas hipóteses em que o litisconsórcio... Nas hipóteses em que a denunciação da lide é facultativa...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho que a gente não precisa abolir o nome oposição. Quer dizer, nós abolimos é o rito da oposição, mas mantemos um título, uma seção oposição. E aí dentro põe um artigo único que diz isso aí, que remete para as vias ordinárias.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --aí vai entrar com ação, conexão, com não sei o quê... E a oposição já vai. Já vai direto.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O que é a oposição? É uma ação ordinária. Nós estamos regulando o destino da oposição no regime novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso não parece uma regra de Direito Material?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. Eu acho que não precisa pôr nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Que pretendendo o todo ou em parte o direito sobre que controvertem autor e réu, poderá por ação própria. A todo direito corresponde uma ação que o assegura...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A oposição no CPC é para ver a prevenção lá do Juiz. Só para isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a oposição no CPC é--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas gente, se tiver conexão tem prevenção do mesmo jeito.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho que pedagogicamente a gente lançaria uma luz sobre o fenômeno... Não morro de amores por isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá para morrer de amor que ela não cativa ninguém.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aquele professor do Rio, antigo, vai ficar queimado porque ele escreveu... O Silva Pacheco escreveu a vida inteira dele sobre oposição e...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ainda é vivo?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não sei. Não tive noção da morte dele, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: José da Silva Pacheco é vivo. Ele até votou em mim. Ele votou em mim lá na academia. Tem que... Vou dar uma satisfação para ele.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Dá uma satisfação para ele, porque ele vai ficar queimado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quem, professor?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Silva Pacheco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: José da Silva Pacheco.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Perdeu o trabalho dele. Ou a vida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então some oposição?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX:

Some.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então agora nós vamos discutir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira isso daí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Chamamento... Não, hoje ele está sensato.

SR. BRUNO DANTAS: Viu como o Jansen está conciliador...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hoje ele está. Tomou floral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tomou floral o cara...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, aqui eu coloquei--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Agora nós estamos em qual?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade vamos discutir chamamento e denúncia. Eu gostaria... Eu coloquei aqui para gente ler e ver se presta.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas eu tenho uma preliminar que eu acho que facilita o negócio. Porque essas duas figuras têm muito ponto em comum. Então, é difícil realmente [ininteligível]. Então, nós podemos adotar aquele sistema das possessórias. Um dispositivo que no... Que o Juiz, ao julgar o incidente, o tratará como adequado se houver equívoco na adoção de um ou outro pela parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui não tem, tem o menor sentido, só porque tem nomen iuris. Só porque usou o nomen iuris diferente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, o que o Alexandre Câmara faz, Dr. Humberto, eu coloquei a proposta aqui para gente dar uma olhada, é mais ou menos isso. O procedimento da intervenção se instaura, e na sentença o Juiz diz se foi chamamento ou se foi... É interessante a proposta dele.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Julgará pelo procedimento adequado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Então ele fala: "Na sentença, caso seja procedente a demanda regressiva ou declarada a existência da responsabilidade solidária..." Quer dizer, ele, na verdade, na sentença retroativamente encaixa a situação em chamamento e denúncia.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Essa que era a minha observação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um ou outro? É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na verdade, a proposta do Alexandre Câmara está

na 102. Então ele faz o seguinte, é o mesmo procedimento. Não existe a necessidade da parte optar por um ou outro instituto e o Juiz é que verifica, afinal, se era caso de solidariedade, se era caso de garantia de regressiva...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que nome ele dá?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Chamamento e garantia. Mas a gente arruma outro nome também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o nome italiano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Chamata in garanzia. Vamos dar uma lida na proposta do Alexandre Câmara, para ver se vocês gostam? Eu achei muito boa.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu também gostei muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que foi a melhor que eu recebi.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A única... não chega a ser objeção, diz respeito à denominação, porque nem sempre é em garantia--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade. Tem toda razão.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Talvez "Do Chamamento de Terceiro ao Processo". Ponto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O Chamamento ao Processo", que já está na intervenção de terceiros.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem toda razão. Então você não quer ler aí, Zé Miguel?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficaria assim: "Chamamento ao Processo". Não precisa... "Chamamento ao Processo".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Art. A: É admissível chamamento em garantia sempre que uma das partes considere que no caso de vir a ser vencido no processo terá direito de regresso contra um terceiro decorrente de lei ou de contrato".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. "É admissível", já começou bem. Não é obrigatória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É admissível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O chamamento ao processo de garantias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E hoje se fala que a denúncia da lide é obrigatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No caso de evicção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí a obrigatoriedade que está no Direito Material.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no Direito Material. Então, “é admissível o chamamento”, a gente retira a garantia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Chamamento ao processo está direitinho. Chamamento ao processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sempre que uma das partes considere que no caso de vir a ser vencido no processo, terá direito de regresso contra um terceiro, decorrente de lei--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso acontece tanto no caso da solidariedade quanto no caso da responsabilidade.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “§ 1º. A não realização do chamamento em garantia, nos casos em que o mesmo é admissível, implica preclusão, ficando assegurado o exercício do direito de regresso em processo autônomo”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Revogamos o Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ali não pode mais. A ideia é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que página está? Desculpa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na 103. “§ 2º. O Juiz pode indeferir o pedido de chamamento quando verificar que possa haver comprometimento do andamento célere do processo originário”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ótimo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Muito bom também. Só que daí eu inverteria os parágrafos para que ficasse claro, na minha opinião, que fica assegurado o direito de regresso em outra ação, ainda que posterior.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Este instituto é para tratar [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Misto. Chamamento e denunciação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vou falar mais, mas chamamento ao processo não tem nada a ver com direito de regresso. Aqui só se fala em direito de regresso. Chamamento ao processo é solidariedade, corresponsabilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas se um paga, ele vai cobrar do outro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O instituto de direito de regresso é outro problema. Eu não tenho relação de Direito Material com o interveniente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas se o servidor(F) solidário pagou...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tecnicamente isso não é direito de regresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele vai cobrar do outro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É solidariedade. São duas figuras diferentes.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É partilha de responsabilidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Partilha... São duas figuras jurídicas no Direito Material diversas, solidariedade e direito de regresso. Isso aqui está tratando do direito de regresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas espera aí. Bedaque, espera só um pouquinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na prática dá no mesmo pelo seguinte. O que diz a lei? A sentença que condenar os chamados servirá de título executivo para aquele que satisfizer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas está resolvido. Bedaque, presta atenção. No 102, muda a redação, em vez de botar “direito de regresso”, você tem razão, fica assim: “É admissível o chamamento ao processo sempre que uma das partes considere que no caso de vir a ser vencido no processo...” Vencida, no caso que é a parte, “terá direito de se voltar contra um terceiro decorrente de lei ou contrato”. E isso abrange a situação do direito de regresso stricto sensu e a citação do devedor solidário que paga a parte do outro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sra. Relatora, me parece que isso fica bem esclarecido na página 104, no § 1º do art. E. Talvez fosse apenas o caso de a gente melhorar a redação do art. A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem que ler a proposta inteira. Senão não vai...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que o ideal é isso mesmo, a gente ler a íntegra da sugestão para depois, se for o caso, a gente voltar corrigindo um artigo ou outro. Só para fechar esse ponto, o § 1º do art. E diz assim... Bom, o artigo E, **caput**: “A sentença que julgar a causa principal desfavoravelmente ao chamador, deverá contar também o julgamento da demanda regressiva. § 1º: Caso seja procedente a demanda regressiva, a sentença deverá declarar se a responsabilidade do chamado é solidária ou subsidiária”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Humberto, o senhor tem o texto aí, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas uma coisa é a demanda regressiva, outra coisa é corresponsabilidade por solidariedade. Aqui está falando só em... Tudo bem. Estou só dizendo que tecnicamente, na minha opinião, tecnicamente, está errado falar em demanda regressiva para corresponsabilidade por solidariedade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, mas está aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No plano do Direito Material isso está errado. Julgada a demanda regressiva--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas veja um segundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O chamamento ao processo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Declarará existência solidária”.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, gente. Mas aí não é regressiva.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas na relação interna, a solidariedade tem uma relação externa e uma relação interna. Na relação externa é isso aí, eles são solidariamente responsáveis. Na relação interna, cada um tem uma cota parte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A primeira frase do § 1º: “Caso a sentença... Caso seja procedente a demanda regressiva...” Então nós estamos tratando--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é um ou outro. Bedaque, pelo que eu entendi... Pode ser que eu esteja errada, mas escuta um pouquinho o que eu vou dizer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, leia inteiro, Didi. Na regressiva ele declara ser solidária ou subsidiária. Na regressiva não há solidariedade, na regressiva é subsidiariedade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu acho o seguinte, a gente está interpretando...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está errado...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, escuta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só corrigir a redação, Profa. Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera aí. O que eu acho, pode ser que eu esteja errada, mas é o seguinte. Pelo que eu interpretei nessa proposta aqui, e se for isso mesmo tem que ficar mais claro, que você não já não entendeu isso, na sentença o procedimento é igual. Na sentença o Juiz diz... teria sido o caso de chamamento no sistema antigo, ou teria sido o caso de denúncia... Para de fazer não porque eu não terminei de falar. Então, o que me parece é que é o um ou o dois. Então no final, o Juiz, na sentença ou ele diz que é procedente ‘tá, tá, tá’ ou ele fala da solidariedade. Então, na sentença ele está dizendo o fenômeno que na verdade ocorreu antes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso falar agora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por favor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso falar? Muito bem. Nós começamos definindo o instituto da seguinte forma: É admissível o chamamento sempre que uma das partes considere que no caso de vier a ser vencido no processo terá direito de regresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mudamos. “Terá que se voltar contra o terceiro”. Porque esse terá... “Terá de se voltar contra o terceiro...”

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas eu não faço questão. Eu estou dizendo que na minha opinião, tecnicamente está errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas mudando essa expressão direito de regresso, uma das partes terá que se voltar contra aquele que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que você já não bota aqui esse § 2º? Aqui você já bota esse--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concorda que “terá de se voltar” abrange as duas situações? Porque o solidário que paga cem, ele vai cobrar o cinquenta do outro.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu tenho uma alternativa redacional. Desdobrar o art. A em dois itens, um e dois. “É admissível o chamamento ao processo” – Um, dois pontos: “quando o autor tiver direito de regresso...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí nós estamos fundindo as duas situações num--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --processual só. Que são situações distintas.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Humberto, daí o inciso II, se o professor me permite

a sugestão, seria o que está ali na página 107, que está ali no inciso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cento e sete?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Na página 107 que está sendo regulado o chamamento... Seria uma revisão do chamamento no processo atual. O inciso quarto, ele é bastante abrangente ali do art. 77 para abranger todos os incisos anteriores. “Daquele que estiver obrigado pela lei ou contrato a reparar ou garantir a reparação do dano causado”, é mais ou menos isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas a objeção do Prof. Bedaque tem toda procedência, porque nós começamos definindo o instituto impropriamente, dando o efeito ao regresso como se pudesse abarcar a solidariedade em outras hipóteses que não são direito de regresso. Então... Nós então podemos é dar uma dimensão procedimental ampla, que compreenda A e B. E aí, do resto é procedimento. Mas tem que definir na abertura para que serve o instituto.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essas são situações de Direito Material. Solidariedade e regresso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só tem um caso, mas tudo bem, por um caso não vai se generalizar. O fiador que paga a dívida regride contra o devedor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não é solidário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É chamamento ao processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É chamamento.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque não é garantia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas entre os fiadores.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, do fiador contra o devedor.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O fiador que paga regride contra o devedor principal. É chamamento ao processo. Por isso é que se diz que esse inciso devia estar lá na denúncia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, na denúncia, exatamente, perfeito.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pois é, mas agora que nós vamos corrigir, como o instituto é único, está corrigindo automaticamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está corrigido automaticamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Pode ver, Zé, 77 inciso II ou III, pode ver. Eu sou carioca, mas nasci em Pernambuco. Eu mato a cobra e mostro o pau.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Isso aí o Barbosa que diz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Setenta e sete, dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Boa memória, escrevi sobre isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E é por causa dessa promiscuidade de hipóteses que eu ofereci a primeira opção, colocar uma cláusula geral--

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Colocaria uma cláusula de fungibilidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha aqui o que diz o 77, I: “É admissível o chamamento”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você vai ler os três incisos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí. “Do devedor na ação em que o fiador for réu”. Então eu movo a demanda ao réu, porque ele é fiador e devedor solidário. Só existe essa possibilidade de eu mover a demanda ao fiador antes do devedor principal. Então é solidariedade, há uma solidariedade contratual aí. Segunda hipótese, “dos outros fiadores quando a ação for movida contra um só”. Dos outros fiadores. Então, não é a hipótese que vocês estavam falando. Veja bem, não é demover ação ao devedor e o devedor chamar, porque eles não são solidários. É o contrário. Mas aí é porque há solidariedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha o inciso I como é que é que diz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Do devedor na ação em que o fiador for réu”. Eu movi ação ao Jansen porque ele é o fiador, o Jansen chama ao processo o devedor principal. Por que que eu movi ação ao Jansen? Porque ele é devedor solidário, é fiador mais solidário. Senão não poderia ter movido ação a ele primeiro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderia. Eu movo mover ação só contra o fiador.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode, sim. Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está dito isso aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas e o direito de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é uma ação de conhecimento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se tiver renúncia ao benefício de ordem?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, bom. Aí é solidariedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se não houver renúncia ao benefício de ordem?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O fenômeno está meio desfocado. Porque esse fenômeno que o Prof. Bedaque está lembrando é o da execução, não é do processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o benefício de ordem. Isso mesmo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: benefício de ordem na execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso. Bedaque, no processo de conhecimento eu posso entrar contra o fiador mesmo que não haja solidariedade. Aí o fiador tem que chamar o devedor principal para poder, depois da execução, alegar o benefício de ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que ele vai ser executado numa sentença que ele não participou do processo de formação?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso não é direito de regresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A dívida é do devedor, não é do fiador.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por isso que não é direito de regresso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Zé, vou até te falar, a doutrina criticava muito esse dispositivo porque achava que ele devia estar lá na denunciação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aí o devedor deve integralmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de qualquer maneira, a gente fica aqui na ânsia de debater Direito...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é gostoso, não é?

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho que nós temos que procurar soluções processuais para superar esses impasses. E a solução processual é procedimental que nós temos que adotar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A primeira coisa é o nome em uso do instituto. Vai ficar chamamento ao processo?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu voto pelo chamamento do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alguém vota por outro nome?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não me oponho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a criança se chamará chamamento ao processo. E agora vamos dividir para ver como é que fica.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O texto tem que começar pelos requisitos aqui da lei do contrato. Tem que vincular a possibilidade à lei ou ao contrato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “É admissível o chamamento ao processo”, dois pontos, “sempre que uma das partes considere que no caso de vir a ser vencido no processo, terá direito a regresso contra um terceiro. II: Sempre que, havendo responsabilidade, aquele que se saiu vencedor na causa principal pretender executar, conforme sua conveniência, o chamador ou o chamado”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Nessa segunda hipótese, que é o da solidariedade, o que é o objetivo daquele que chama? É formar um título que permita...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Executar cota parte.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ratear o... Fazer valer a solidariedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí você poria: “É admissível o chamamento ao processo... II: Nas hipóteses de solidariedade”?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Bom, isso aí teria que adaptar o que é o chamamento hoje a essa hipótese dois. Tirar alguma coisa do texto do art. 77 para fazer o inciso II.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para fazer o inciso II. “É admissível o chamamento do processo, II”. Aí eu poria isso mesmo, isso que você falou aí, dos devedores solidários, eu poria isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas no inciso I não tem solidariedade mesmo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Sim, não tem, mas então está no primeiro, já está no primeiro, que é o direito de regresso. O inciso I é o direito de regresso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O II é nas hipóteses de solidariedade. Nas hipóteses de solidariedade. Passiva. Aí o resto deixa regular, porque vai chegar lá na sentença e ele vai--

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Vai criar um título para aquele que pagar voltar contra o outro que não pagou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui, olha aqui. “I: A não realização do chamamento...” Não, aqui. Sentença: “Caso seja procedente a demanda regressiva, a sentença faz isso. II: Declarada a existência da responsabilidade solidária, a sentença faz outra coisa”.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Perfeito.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Funcionará como título em favor daquele que pagar. Suportar a obrigação integral. Então a gente mata todo o sistema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu até tiraria esse chamador chamado. Eu faria só essa fórmula aí, como faz o 80 hoje. O 80 diz isso: “Servirá como título executivo para o que satisfizer a dívida”. Não é isso que vai falar?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É mais ou menos isso. Aproveitar o que já existe, para não se fazer grandes novidades redacionais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ruim isso. Não está uma redação boa. Chamador, chamado... Não está bom isso. Eu poria esse artigo sintético aí do 80. Como é que está o 80, Zé? Como é que ele fica? Olha como ele está bem escritinho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “A sentença [ininteligível] apresentação condenando os devedores valerá como título executivo em favor do que satisfizer a dívida para exigi-la por inteiro do devedor principal ou de cada um dos codevedores a sua cota na proporção que lhes tocar”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho ótima essa redação. [ininteligível] tem que ser mantida.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: Mas para pôr para onde?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No § 2º do art. E. Fica o atual art. 80.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O art. 80 é muito bem feito, muito bom. O E, página 104.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque você está preocupado com o cumprimento da sentença? Mas lá também tem título executivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não, é título, está certo. É que a gente viaja, mas é nos dois casos, é gênero.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora vamos dar uma lida geral para ver se não tem nenhuma antinomia aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, art. B. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A. Então o A está dividido. “É admissível chamamento ao processo...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Inciso I. Sempre que uma das partes considere que no caso de vir a ser vencida”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não poria sempre, eu botaria “Nos casos em que uma das partes...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou “quando”, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. “Admissível quando”. É, “admissível quando”. Em primeiro, “uma das partes considere...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá. Depois solidariedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dois, havendo solidariedade passiva.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem que ressaltar essa frase final aqui. Tem que colocar antes que a pretensão decorre de lei ou de contrato. Como é que ficou a frase?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Quando uma das partes considere que como decorrencia de lei ou de contrato...”

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Que”. Antes de “que”, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Antes de quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Quando uma das partes considere, no caso de vir a ser vencido no processo, que terá direito de regresso...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Que terá direito”, vírgula, “decorrente de lei ou de contrato contra um terceiro”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A fonte do chamamento tanto pode ser a lei como o contrato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. Agora o II, “havendo solidariedade passiva”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O dois eu coloquei assim: “Quando a ação for movida contra um ou mais dos devedores solidários, sendo-lhe exigida total ou parcialmente a dívida”. É isso. Não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria só “quando houver solidariedade passiva”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é que está o *caput*?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “É admissível o chamamento ao processo”, dois pontos. “Inciso I: Quando uma das partes considerar que no caso de vir a ser vencida no processo...” Não precisa “no processo”, “ser vencida, terá direito decorrente de lei ou de contrato contra um terceiro”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Contra o terceiro”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Contra o terceiro”... “Contra terceiro”, sem “o”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É artigo definido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, no caso da solidariedade, eu acho que... Não é, só se for cobrada a dívida integralmente do cara que só deve uma parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Integralmente a parte também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas mais do que a dívida individual do devedor solidário, não é isso? Então eu acho que não dá para botar só--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que o Humberto tem uma observação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Diga, Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não estou entendendo onde apareceram os dois pontos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Assim: “É admissível o chamamento ao processo”, dois pontos, “Inciso I: quando uma das partes considerar que no caso de vir a ser vencida, terá direito”, vírgula, “decorrente de lei ou de contrato contra terceiro”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Terá direito de regresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Direito de regresso, desculpa.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Regresso contra terceiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o segundo ficaria assim: “Quando a ação for movida contra um ou mais dos devedores solidários, sendo-lhes exigida total ou parcialmente a dívida”.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Quando a ação for proposta contra um dos devedores solidários”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho quando a dívida--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um ou alguns. Não todos. Um ou alguns dos devedores solidários... “É admissível o chamamento ao processo”. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Quando a ação for proposta contra um...” Porque esse um, qualquer um deles pode chamar os demais. Proposta contra um ou alguns devedores solidários.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora uma observação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque no primeiro ficou dito que é para o direito de regresso, aqui ficou faltando para que.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a finalidade.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para incluir no pólo passivo os demais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí eu acho que vale a pena copiar o inciso III do art. 77.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. Vamos voltar lá e ver qual é a redação que tinha lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é a redação, Zé?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “É admissível o chamamento de todos os devedores solidários quando o credor exigir de alguns... Parcial ou totalmente a dívida”. É esse aqui.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Dívida comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o III.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As coisas ficam na cabeça da gente e eu copieei sem perceber.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora só queria fazer uma observação. Esse é o art. X. Agora, art. X-1 tem que dizer [ininteligível] que é admissível. Agora, tem que botar: “É obrigatório o chamamento ao processo nas hipóteses de evicção”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso está no Direito Material, não é? Já está. Perde direito à evicção aquele que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí nós temos o seguinte. Olha aqui, nós temos duas hipóteses. Isso aí... Talvez a gente resolva agora. Nós temos duas hipóteses. Há quem entenda que é obrigatória a denúncia da lide para que o denunciado, se sofrer ação de regresso, não possa alegar exceptio male gestí processus, não pode alegar má gestão processual. E há quem entenda que tem uma segunda modalidade de denúncia que é a denúncia de que se não for feita perde o direito de regresso. Eu tenho a impressão que a não utilização de uma questão formal só poderia ter consequências formais, ou seja, não pode alegar má gestão processual. Agora, perder o direito de regresso... Eu acho que isso...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas quem define o direito de regresso é o Direito Material, não é o processo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O evicto deverá notificar do litígio o evincente.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Qual é a consequência disso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, posso ler? É o artigo 456 do Código Civil, de 2002, que diz assim: “Para poder exercitar o direito que da evicção lhe resulta, o adquirente notificará do litígio o alienante imediato ou qualquer dos anteriores, quando e como lhe determinarem as leis do processo”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, que a gente pode revogar isso aí, pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas do jeito que a gente está colocando aqui, a gente não está revogando.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas a gente não está revogando, Ministro. Se a gente colocar que é admissível... A parte... É admissível fazer isso nesse momento processual. Só que daí à luz do Direito Material é obrigatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Só se a gente colocar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Superior Tribunal de Justiça já disse que mesmo na hipótese de evicção não é obrigatório. Não perde o direito de regresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é pacífico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é melhor esclarecer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu esclareceria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, revogamos o Código--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que está na hora. É Lei Federal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a preocupação com a denúncia da lide, com a evicção, é que ela envolve uma situação fática complicada e envolve direito do denunciado, do possível denunciado. Então sem a presença dele ele pode ser prejudicado pelo resultado dessa [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque ele vai ter que pagar perdas e danos por ter vendido o que não podia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então daí a necessidade. Agora, isso não impede que essa má

gestão processual, se for o caso, seja discutida numa ação ordinária de regresso principal. Porque a função da denúncia da lide ou do chamamento agora, é unificar numa única oportunidade as duas lides, a já posta em juízo e a outra de regresso. Mas se não houver essa unificação, não há necessidade de impedir que exista autonomamente a outra ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não há necessidade.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso talvez é que pudesse ficar esclarecido. Então, essa segunda lide--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode botar que nas hipóteses de evicção, a omissão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, em hipótese alguma a ausência do chamamento implicará a perda do direito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De regresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mesmo porque...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é em hipótese alguma. “A ausência do chamamento ao processo não importará na perda do direito de regresso”. Em relação ao chamado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, a forma de exercer é importante, porque se houvesse o chamamento, haveria coisa julgada contra o garantidor. Se não há o chamamento, não há coisa julgada perante o terceiro. Daí que ele pode... Na outra ação discutir a má conduta processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse dispositivo, ele foi copiado do Código Germânico que lá denúnciação é notificação sob pena de não poder alegar exceptio male gesti processus. Porque o sujeito perde e diz assim: “Bom, eu perdi o imóvel, agora tu vai me pagar perdas e danos”. Ele pode dizer: “Não, eu não vou te pagar porque você ficou revel, porque você não se defendeu, você podia ter produzido essa prova...”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Não me chamou para coleção de elementos...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Não me chamou para te ajudar”. Porque você vê que o Código fala que o denunciado é litisconsorte do denunciante. Como é que pode? Tu está movendo uma ação de regresso, denunciante versus denunciado e eles são litisconsortes num pedaço do litígio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas tecnicamente não é. Tecnicamente é assistente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles têm posições contrastantes. Mas eles são na hora que se ajuntam para o outro não perder. Situação... Numa parte são e na outra não são. No plano ideológico, eles são. No plano do resultado do processo não são.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, ele ajuda para o outro ganhar e para ele não perder.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que ele diz que o denunciado é um assistente qualificado do denunciante.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, o problema é o seguinte. O Superior e o Código Civil acabaram equiparando, porque o Código Civil previu a denúncia per saltum, ou seja, eu posso denunciar aquele com quem eu não tenho relação de Direito Material, o quarto comprador do imóvel. O Código Civil prevê. E o Superior Tribunal de Justiça já admitiu ação proposta diretamente contra a seguradora, por exemplo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Denúnciação coletiva...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só em passant para dar tempo do Zé terminar e tomar um café. Aqui é o seguinte. Eu julguei um caso no Tribunal de Alçada que foi a coisa mais absurda que eu já vi na minha vida: o sujeito entrou contra o dono do... contra a incorporadora por um defeito da piscina que deu um prejuízo tremendo no prédio, no apartamento. Aquilo ali levou 15 anos. Quinze anos depois descobriu-se que o problema era do fabricante da piscina. Aí o Juiz julgou improcedente a ação e improcedente a denúncia, quando ele poderia ter per saltum julgado procedente direto contra o denunciado. Então, nós não podemos deixar isso acontecer de novo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque realmente, a relação jurídica é outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É outra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que mudar. Não pode mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que mudar. Mas você está dizendo que o per saltum está lá, Zé?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no Código Civil.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para caso de evicção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De evicção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que botar geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Geral. Aproveitamento mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora vai ser duro redigir no artigo, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 456 do Código Civil fala "alienante imediato ou qualquer dos anteriores".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem mais uma observação também que deve ser ponderada. É que o seguro tomou outros rumos no Código Civil e não é mais uma garantia de indenização, é uma garantia do risco. De maneira que na responsabilidade civil, sobretudo, o direito da vítima, que é o terceiro, pode se voltar diretamente contra a seguradora. E aí não há direito de regresso. Aí é uma--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É ação direta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma garantia. Quer dizer, a seguradora hoje é um garante do terceiro para que o segurado não tenha que pagar. Mudou a estrutura. A estrutura da responsabilidade civil segurada era... O contrato assegura ao segurado a indenização, o reembolso daquilo que ele gastar na indenização. Hoje, não é assim, não. O seguro de responsabilidade civil garante a indenização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É ação direta.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É ação direta. Então por isso é que naquele projeto do Athos em que falava em chamamento ao processo, tinha colocado além da solidariedade, qualquer outro caso que pela lei ou pelo contrato alguém garanta como fiador que garante... Mas também não confunde com fiador. Porque do fiador dá direito de regresso, e da seguradora não dá direito de regresso. É uma garantia definitiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, essa sugestão do senhor eu copieei desse artigo que o senhor escreveu, está no inciso IV do art. 77.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ah, foi contemplado, não é?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É. Eu coloquei aqui, mas diante dessa mudança não sei como é que vai ficar.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Talvez tivesse que colocar--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Pudessem ser mais um inciso ali. Não atrapalha. Para deixar bem abrangente.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu não lembro bem qual foi a redação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A redação que o professor sugeriu... Na verdade é um texto... Eu não lembro...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --a re-
querer, a reparar ou garantir a reparação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é
bem amplo. Reparar ou garantir a reparação.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Dá uma dimensão
maior ainda ao chamamento ao processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho
que fica excelente. "Daquele que estiver obrigado pela
lei ou contrato..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está
bom. Faltam dez minutos para esticar a corda.

[risos]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então vamos
completar aqui o chamamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então
você aqui deem licença...

SR. BRUNO DANTAS: Deixa eu só... Para a gente
não esperar mais do que o necessário lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso
você resolve facilmente dizendo que você está indo
lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ago-
ra, depois disso, isso resolvido, aí é o incidente de
coletivização.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O senhor
não lembrou o título do artigo, professor?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu lembro que
o Athos redigiu e colocou no projeto dele a sugestão
que havia feito no artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Jan-
sen [ininteligível] bota ou não bota. Bota ou não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O meu é
simples, insere ou não insere.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu
acho o seguinte, como depois disso entra o inciden-
te de coletivização, seria bom a gente participar com
o maior número. E aí o que poderia fazer? Resolve o
problema da intervenção de terceiros e depois passa
para o relatório do Jansen, que é um relatório assim:
ficaram 20 coisas de fora, vamos botar ou vamos man-
ter o que a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem
muita discussão, é sim ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí o
incidente de coletivização passa a ter uma decisão
mais colegiada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O do Be-
daque é mais amplo, e ainda o da OAB chegou agora,
entendeu? Que o Marcus mandou, que a OAB mandou
sugestões hoje.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pro-
nunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque
o uso deles assim de associações é mais complexo,
que vem com uma técnica diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da
OAB deve ser simples.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Digo da
AMB, OAB são aqueles que têm que...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que eu
peguei [ininteligível] não são tão complexos, que vem,
não é, jogado, coisas teratológicas... Então é mais fácil.
Sem tecnicidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pro-
nunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso,
se faltar o Juiz completa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professo-
ra, ficou inserido então esse inciso IV do art. 77 como
mais um inciso do artigo A?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fi-
cou. Só tem que mudar a redação. Porque aí tem que
começar todos os incisos com: "ao devedor", "ao ter-
ceiro"... Só isso, o resto está pronto. Você viu que tem
que mudar, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocar no
relatório que a gente olhou as audiências populares,
vai pegar muito bem a democratização do Código.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então começaria
àquele que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.
Tem que inverter.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que
corrigir esse ponto. Mas vamos ler os demais artigos
aqui sugeridos? Vamos ao B? Pode ser, Sr. Presiden-
te? "A citação do chamado será requerida na petição
inicial se o chamador for o autor, e na contestação se
o chamador for o réu".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso só
se aplica para as antigas hipóteses de denúnciação.
Isso faz chamamento antigo ao processo... O chama-
mento era uma figura eminentemente do réu.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Agora unifica-
da...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que
falar nos dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A
citação do chamamento será requerida na petição
inicial..."

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está justamente
aqui. Autor ou... inicial ou contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]

SR. BRUNO DANTAS: Ele está aqui no Auditório Petrônio Portela com a Ministra Dilma e aí é possível que demore um pouco. Eu pedi para me ligarem assim que ele estiver saindo de lá, aí eu aviso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então vamos ficar aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos tocando. Só terminar aqui de...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não seria melhor substituir isso para dizer que a parte deverá provocar intervenção do terceiro na primeira oportunidade que ela tiver que falar nos autos? Ou é melhor indicar que é na petição inicial ou na contestação?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficar clarinho aqui. A inicial não dá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual é a diferença?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, só para simplificar a frase.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, a frase está boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos lá. Parágrafo Único: "Caso o requerimento de citação do chamado seja formulado pelo réu em petição autônoma oferecida antes da contestação, ficará suspenso o prazo, que só voltará a correr quando o chamador for intimado do teor da resposta que o chamado ofereça ou da declaração de sua revelia".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aqui complicou a guerra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estava tão bonito, não é?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Sabe por que é isso aqui? É para permitir, no caso da evicção, por exemplo, a contestação só seja feita depois de comparecido o garante, porque a contestação vai depender de elementos que ele não tem. Isso aqui é de ordem prática. É importante isso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Caso o requerimento de citação do chamado seja formulado pelo réu em petição autônoma..." Mas por que... Faz o contrário. Não é feita essa ação para o réu? Muito bem. O que a gente pode dizer é o seguinte. É que a contestação de quem... de quem é a contestação que fica na dependência dos elementos do chamado... Do chamador.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Numa reivindicação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, do chamador.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas o chamador depende de dados para uma boa defesa que ele não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tem que dizer o seguinte: "Caso o requerimento de citação do chamado seja formulado pelo réu..." Não. O requerimento... Eu acho que tem que ser... O prazo de contestação que é a história.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: No prazo de contestação direto, o réu pode antecipar o chamamento caso... Do terceiro, caso em que o prazo de resposta ficará suspenso. É isso que se quer dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está parecendo que é hipótese ele negar a qualidade.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está parecendo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não é, não. Esse aqui é porque aquele que vai chamar quer colocar um outro na relação processual que pode influir na solução--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No teor da contestação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: No teor da contestação. É para isso que dá esse efeito suspensivo. Ele antecipa e antes de vencido o prazo da contestação, chama o terceiro e fica parado o processo para que os dois em litisconsórcio preparem a resposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora vamos pensar do outro lado. "Caso o requerimento de citação do chamado seja formulado pelo réu em petição autônoma oferecida antes da contestação, ficará suspenso o prazo, que só voltará a correr quando o chamador for intimado do teor da resposta". E se ele não responder?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O intimado dá revelia, dá falta de resposta. Está aqui, a segunda hipótese. Ou seja, a sua revelia seja decretada. Quer dizer, ele deu a oportunidade para o outro vir se defender e ajudar. Isso só vai agravar a posição do direito de regresso daquele que não ajudou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deu para entender a ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a redação está boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está boa, está boa.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Talvez a redação esteja muito grande.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está grande, o senhor acha?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Em vez de caso, requerimento... Podia ser assim: "O réu, em petição avulsa, no curso do prazo de contestação"...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderia botar: "A citação do chamado em petição autônoma, oferecida antes da contestação, imporá a suspensão do prazo e só voltará a correr..."

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pode simplificar. Mas a ideia é boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É boa. Eu não tinha entendido. "A citação do chamado... Em petição autônoma"...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Aqui tem.
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tinha pensado nisso, não. Boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse cara é bom, esse Alexandre Câmara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, bom mesmo, muito bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos continuar, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Dr. Bedaque está rebelde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não é de hoje.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é o artigo agora? Art. C.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estou pensando que não existem as expressões. Não existem nem chamador nem chamante no vernáculo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas estamos inventando. Opoente também não existe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Zé Carlos fala chamador.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não existe no vernáculo, já procuramos ali no dicionário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas e opoente? É termo técnico processual.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Quando se compõe um neologismo com radicais e sufixos legítimos, a novidade é... Pontes de Miranda passou a vida inteira fazendo isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Novidade é bem-vinda. Mas escuta, ainda mais quando é num universo específico como é o Processo Civil, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Opoente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então chamador fica mais bonito do que chamante.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Existe a expressão "chamador de cavalos".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Chamador e chamado, não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser chamante.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Chamante, não. É chamador.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Deixa eu procurar no Houaiss aqui, que eu procurei no Aurélio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Chamador. Opoente também não existe, Bedaque. Opoente também não existe no dicionário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você prefere chamante, Bedaque? Ou Xavante?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Chamador é aquele que chama. Do latim clamatore.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Procura aí opoente.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Chamante é que não existe. Mas chamador existe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Código em vigor, ele não usou a expressão também. Em lugar nenhum. O Código hoje em vigor não fala nem chamador nem chamante.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas não fala nada. É porque ele não tem uma nomenclatura própria para identificar a parte no incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então vamos continuar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, chamador tem, pelo menos aqui no...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, isso não é um problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por isso que eu não falei nada. Eu estava comentando com ele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só dei corda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. C.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Art. C, então. "Caso o chamado no prazo de que dispõe para contestar, se prontificar a assumir a causa no lugar do chamador, este terá a faculdade de retirar-se do processo, desde que a isso não se oponha a parte contrária. Não ocorrendo a extromissão prevista nesse artigo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa palavra é minha--

Sr. José Miguel Garcia Medina: O chamador será considerado réu na demanda regressiva, podendo

também atuar como assistente do chamador na causa principal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto. Aí misturou [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho importante manter essa possibilidade de o autor não acolher a parte final, desde que isso não se oponha à parte contrária?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso é uma mudança de sujeito do processo. E o autor que escolhe o sujeito passivo. Só com o consentimento dele que pode mudar o sujeito passivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se prontificar a assumir o pólo passivo, não é? Não fica melhor do que a causa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, o pólo passivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É ruim, hein, um terceiro chegar assim e falar: “Beleza, sai daí que eu toco aqui”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Entra lá um insolvente, um sujeito que não tem eira nem beira... E o outro que foi escolhido pelo autor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá para pagar honorários nem nada...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Nada. Não dá nem para pagar as despesas da perícia. Tem que ter sim um consentimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, tem que ter o consentimento. O consentimento é indispensável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um dos dois não vai ser parte aqui. É uma demanda parcial já.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aliás essa regra...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse Parágrafo Único está na redação... “chamador e chamador” aí.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Essa regra do art. 6º, ela...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem uma regra... Da alienação do bem litigioso, já existe essa regra hoje no art. 42. Quando a coisa litigiosa é alienada, não há alteração nas partes. Mas tem um parágrafo--

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Salvo com consentimento--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Alteração na legitimidade. [ininteligível] pode ingressar se houver consentimento do alienante.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É essa mesma ideia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A ideia é exatamente a mesma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É na sucessão e na substituição. É a mesma ideia.

Inclusive, Prof. Humberto, além dessa ideia estar no 42 e seguintes, está nisso que a gente acabou de redigir. Porque a gente não falou que o Juiz pode corrigir a legitimidade passiva, a gente falou que o Juiz dá prazo ao autor... Então, é a mesma linha. Ficou bonito isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A ideia aqui é boa. Muito boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos continuar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. D.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí, espera aí. O parágrafo vocês já acertaram?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tirei “do chamador”, só isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. Será considerado réu na regressiva. Não é só caso de regressiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Será considerado réu na demanda...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na demanda secundária?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Secundária.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Secundária se for regressiva. A outra não é secundária. A outra vai assumir pólo passivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou conversando aqui com o Bedaque, professora, que a teoria é bonita, é técnica. Mas na prática a gente não vê caso de nomeação à autoria...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas não estamos tratando de nomeação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu sei. Do chamamento. Eu quase não vejo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Chamamento eu já vi vários.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: De fiador. É coincidência.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas você é Justiça Federal também, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é estadual. DF quase não tem.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem bastante, sim.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você é Juiz estadual?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juiz estadual. O Distrito Federal que é mantido pela União, mas é competência estadual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah... É que você falou tanto...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim. Tecnicamente. Por exemplo, quase não vi na prática, tenho 15 anos. Pode ser uma peculiaridade daqui.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O pessoal não sabe disso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O chamado será considerado. Não o chamador.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ficou o Parágrafo Único, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O chamado será considerado réu.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não o chamador.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já corrigiu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já corrigimos. Bedaque, como ficou o pólo passivo? Dá uma ideia. “Não ocorrendo a extromissão prevista nesse artigo, o chamador será considerado réu na demanda regressiva, podendo também...” Como é que fica? Demanda regressiva ou...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu dizia o... O chamado permanecerá no processo. Agora, se vai ser assistente, se não vai ser assistente, isso é problema doutrinário.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É isso aí.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira o Parágrafo Único.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou mais para isso. Esse Parágrafo Único aí. Só colocar alternativa para o autor tirar do processo--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, eu tiraria o Parágrafo Único. Acho que nem precisa. Se o autor não concordar, ele fica no processo. Agora, o que ele é no processo é outro problema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Art. D: “Para os fins do art. A, o chamado poderá requerer a citação de seu próprio garantidor observando-se o disposto neste capítulo”, incluir per saltum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bonzinho ele. Ele mandou o projetinho para a gente fazer o resto.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [riso] Quem foi?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Alexandre Câmara.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você vê, nós estamos sempre falando em garantidor, direito de garantia...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que aprimorar isso. Só que daí o certo seria: “para os fins do art. A, o chamado poderá requerer a citação de outras pessoas referidas naquele dispositivo legal”, ou coisa parecida e assim por diante. Na verdade o que está sendo previsto aqui é o chamamento sucessivo, digamos assim.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Esse aqui é na hipótese de garantia mesmo. Esse artigo só diz respeito à garantia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só à garantia. Por isso que esse artigo se refere ao inciso I, apenas. Do artigo tal lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora mudamos isso, é isso mesmo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Para os fins do art. A, I”.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E pode servir também para o III que nós fomos acrescentar, I e III. Art. A, I e III.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que lê o art. E agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. E.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não tem que [ininteligível] o Parágrafo Único para botar o per saltum?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que não.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Talvez fosse...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, isso aqui não é o per saltum. O per saltum teria que--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que o per saltum, professor--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Lá no inciso... No primeiro artigo podia colocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No primeiro. Não aqui.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Quando fala no direito de regresso, de evicção. Como é o texto do inciso I?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aí que está. O que eu quero dizer é o seguinte, o inciso I do art. A, ele diz genericamente: “Você tem direito de regresso contra alguém” e daí você pode chamar essa pessoa, mas quem diz quem é obrigado a reparar por conta desse direito de regresso é o Direito Material. Será que a gente precisa falar na lei do per saltum?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não precisa, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se eu me fiz entender.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está certo. Porque o Direito Material é que define quem é o garantidor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exato. Porque se não houvesse a regra no Direito Material eu poderia fazer denúncia per saltum? Havia decisões nesse sentido, mas era um negócio isolado...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas são decisões para...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Era o alienante imediato. Então se houvesse na cadeia de alienação uns 20 anteriores, eu não poderia em tese fazer isso. Agora, me parece que a regra de Direito Material que permite isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então acho que não temos que nos preocupar com isso, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade a minha preocupação foi... [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É verdade. De repente é uma...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso. Porque tem esse lado também, né? [pronunciamento fora do microfone]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Aqui a gente está mudando tudo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Talvez uma remissão: “Observando-se o disposto neste Código e...” “Observando-se o disposto na lei”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já está previsto isso no inciso I do art. A. Em lei ou no contrato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. A verdade é que há previsão.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas aqui há a definição de quem é o garantidor. O per saltum é para atingir o garantidor. “Poderá requerer a citação do

seu próprio garantidor... Nos termos da lei civil”. Aí a lei civil vai dizer se pode dar salto, se pode pular, se é canguru, se não é...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se é coletiva, se pode denunciar todo mundo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto. Art. E.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse me parece o mais importante também: “A sentença que julgar a causa principal desfavoravelmente ao chamador deverá conter também o julgamento da demanda regressiva”, que aqui eu concordo com o Prof. Bedaque que não seria o caso de usar a expressão “regressiva”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Da demanda acumulada”.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Secundária. A gente usou secundária.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Secundária. Pronto.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que já foi usada anteriormente, não é? Uniformizar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “§ 1º: Caso seja procedente a demanda regressiva ou secundária, a sentença deverá declarar se a responsabilidade do chamado é solidário ou subsidiário”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito legal. Gostei disso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito bom. Resolve um problema da execução depois. “Declarada a existência de responsabilidade solidária, aquele que saiu vencedor na causa principal poderá executar”--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse saiu daqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. É o § 2º do art. E, Teresa, que eu estou lendo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Profa. Teresa, posso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade. Tem razão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse não existe mais.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem razão, perdão.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Qual que desapareceu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O inciso II foi substituído--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º do art. E, é o equivalente ao art. 80 atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “A sentença que julgar procedente a ação condenando os devedores, valerá como título executivo em favor do que satisfizer a dívida para exigi-la por inteiro do devedor”. Então...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso foi para onde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso foi para o inciso II.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Desculpa, § 2º.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Todas essas hipóteses, “se julgada procedente a demanda secundária, a declarada...” Está em qual parágrafo? Primeiro?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São exclusivamente de responsabilidade... de direito de regresso. Garantia. Porque na solidariedade não há demanda secundária, por quê? Porque o devedor, o terceiro chamado integra o pólo passivo juntamente com o chamante, o chamador. Juntamente com ele. Então, não há demanda secundária, não há nada disso. Então já que nós unificamos, nós temos de tratar as duas situações diferentemente.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É verdade. Tem que fazer uma adaptação aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que fazer uma adaptação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Bedaque está observando o seguinte. Que, na verdade, a grande diferença entre o chamamento, uma das grandes diferenças da denunciação, é que na denunciação há lide(F) entre o chamado e... Entre o denunciado e o denunciante.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o problema do Direito Material.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. E nos casos de chamamento na verdade todos são réus e não há litígio entre eles.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na mesma relação de Direito Material.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então não há propriamente uma lide secundária como há na denunciação. Então isso inclui na redação do art. E, porque nós deixamos o § 1º dizendo: “caso seja procedente a demanda secundária, a sentença deverá declarar ser responsável da chamada solidária o subsidiário”. Isso aí já ferrou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já ferrou. Estou falando, já ferrou. Isso tudo tem que ficar restrito à hipótese de garantia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, essa história que eu achei legal não é legal.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É legal para a garantia. Não para a outra hipótese.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu achei interessante essa outra possibilidade, mas fica atrapalhado por causa disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 1º fica bom.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pois é, mas aqui, ao invés de ser também o julgamento da causa regressiva, a gente podia... “Deverá também conter”, dois pontos, e esses parágrafos viriam na forma de itens. Um, dois, três.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Julgamento da... e declarar a responsabilidade do solidário...”

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso, e aí então adaptaria esses quatro parágrafos a itens.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, a palavra “secundária” só aparece no inciso I.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “A sentença que julgar a causa principal desfavoravelmente ao chamador deverá conter...” “Deverá”, dois pontos, “Um”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Julgando procedente a demanda, a sentença declarará responsabilidade do chamado”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então esse na verdade seria um inciso e não parágrafo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Inciso, é. Transformar os parágrafos em incisos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então “a sentença que julgar a causa principal desfavoravelmente ao chamador deverá conter”, dois pontos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí dá certo. Aí vem o art. 80--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --a responsabilidade do chamado, seja em qualquer

das hipóteses, seja na hipótese de chamamento por regresso, seja na hipótese de chamamento de solidariedade?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá para fazer tudo num só, porque você tem que estabelecer regresso, você tem que estabelecer isso aí que é... aqui diz que quem pagar a cota parte...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se você... O regresso, julgada a demanda de regresso, não se está declarando a responsabilidade do obrigado, do... Pela garantia?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Necessariamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que isso abrange tudo. A finalidade não é fixar a responsabilidade do chamado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E dizer se é solidária ou subsidiária. Me parece que é importante dizer se é solidária ou subsidiária. Não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não sei. Não estou vendo necessidade aí de... Para esse fim de se estabelecer.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque isso é um pressuposto que já vem lá de trás.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. Exatamente. Não sei.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --“Julgar a causa principal desfavoravelmente ao chamador”, dois pontos, “I, deverá contar julgamento da demanda regressiva. II”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Art. 80.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí II, art. 80. Acho que resolve isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí o 80 transformado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em inciso II resolve o problema. Resolve o problema. Eu acho que resolve o problema. “A sentença que julgar a causa principal desfavoravelmente ao chamador deverá”, dois pontos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Declarar a responsabilidade do chamador...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não dá.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem que dividir mesmo. Porque os itens são muito diferentes. O um, o dois e o três...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o seguinte, Prof. Humberto. Aí a sua técnica, eu já reparei que sempre faz isso e dá certo, quando as hipóteses são muito diferentes, é diminuir o **caput**. Então como é que fica? “A sentença que julgar...” dois pontos, “deverá conter...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “O julgamento da ação [ininteligível]”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Valerá como título executivo”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “II, valerá como título executivo”. Também acho que é isso mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quanto mais diferentes forem as hipóteses--
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que é isso mesmo. O número um é esse que você falou e o número dois é o art. 80. Resolve perfeitamente. Olha só, nem precisa depois dizer nos casos previstos se um deles cumprir obrigação [ininteligível] título executivo, não precisa nada disso. O um e o dois do jeito que ela vai botar resolve todos esses parágrafos aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo, o segundo vai... o segundo vai--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode ler para mim? Dá para ler, Didi? Para ver como é que vai ficar. Qual é o artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o E.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: **Caput?**

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, **caput** ficou micro **caput**.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica redondinho, olha só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “A sentença que julgar a causa principal desfavoravelmente ao chamador: Inciso I, deverá conter, caso seja procedente a demanda secundária, a declaração...”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você botou aí direito antes. Lê de novo o **caput**.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “A sentença que julgar a causa principal desfavoravelmente ao chamador”, dois pontos, “deverá conter”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é conter. “Deverá... Julgar a demanda regressiva”, “deverá julgar também a demanda regressiva”. Um. Dois. Inciso segundo. Lê o 80, todo ele, se puser o 80 resolve o problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

[pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Valerá como título executivo em favor... em caso de solidariedade”--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Valerá como título executivo em favor do que satisfizer a dívida...” Só que tem que mudar o começo para encaixar...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aqui mata o do chamamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mata o do chamamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o número um mata da denúnciação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como ficou o número um? Desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Deverá julgar também a demanda regressiva”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, uma pergunta que não sei se fica no plano doutrinário apenas. E se ele julgar procedente a demanda do chamador?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Direto?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, desculpa. Se ele julgar favoravelmente ao chamador. Na hipótese de regresso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele tem que julgar improcedente a ação regressiva.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, ele tem que julgar prejudicado. Esse que é o negócio. Prejudicada a ação--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí tem que fixar honorários... Prejudicar... Ou vamos deixar isso para a doutrina? Essa que foi a minha pergunta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa para a doutrina.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Podemos deixar isso para a doutrina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É bom esclarecer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o problema... Que o problema existe na prática hoje, existe. O que faz o Juiz quando julga a favor do denunciante. Não é isso?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E há soluções antagônicas, algumas muito injustas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Problema de custas; eu por exemplo--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Honorário--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, eu te falei no início. Lembra que você falou: “Depois como é que fica para as custas...”

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. Por exemplo, da evicção. Ele é obrigado a fazer e ele ganha a ação, o réu ganha e aí ele vai ser condenado em honorários a favor do...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não condeno. Eu só condeno quando a denúnciação é facultativa. Se ele não fizer ele não perde. Aí eu condeno. Agora, nessa--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma imposição legal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Senão ele perde. Nessa aí eu não condeno.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso eu acho melhor deixar...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Deixar para a doutrina, não é?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Para a jurisprudência.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Fica muito difícil separar as coisas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também deixaria. Ficaria quieto nisso aí e...

Vocês já vão? Não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós paramos no meio do inciso aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, está muito disperso aqui. Está muito...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Inaugurou-se um lanche intradispositivo [risos].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não sei. Parou no meio da frase, né? A frase foi suspensa para lanche.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Jansen só quero saber de comer. Está engordando, desde que você chegou aqui nessa Comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Segundo a técnica, eu tenho que comer todo o tempo para o organismo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não desse jeito. Não ininterruptamente.

[falas sobrepostas]

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você vai dar entrevista?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Venha cá para você... Rapidinho. Dá para esperar ou vai fazer aqui na cadeira?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, preciso ir ao banheiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então vai.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já que está suspenso, vamos comer um sanduíche...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Acho que pode cortar... Ninguém suspendeu? Porque fica um ambiente mais descontraído, o pessoal fala umas coisas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Verônica, todo mundo confirmou o jantar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ficar o Medina de Presidente.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, eu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na minha ausência, vou aproveitar que você veio de longe.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maringá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ele vem mais de longe do que eu, o Marcus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele é daqui, Marcus Vinícius é daqui. Então, o que estava faltando, Prof. Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Completar essas redações aqui do art. E, que teriam dois, três ou quatro incisos, para substituir os parágrafos. Nós fizemos o primeiro: "Deverá conter também o julgamento da demanda secundária", e o dois nós ficamos parados nele aqui. O dois seria o art. 80.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não usou o art. 80? Nós ficamos decididos, o 80 está tão perfeito esse artigo...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E o três?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O três seria aquele caso do seguro que o senhor falou. Aí é aquela ideia do Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De inserir mais um inciso no art. A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inserir o inciso que seria o inciso IV do 77.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Daí resolveria, Prof. Humberto? O inciso IV do art. 77 está na página 107, que fala de reparar ou garantir a reparação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquele que estiver obrigado pela lei ou contrato a reparar ou garantir reparação do dano causado por outro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está certo. Esse aqui resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vai o três aí.

SR. BRUNO DANTAS: Zé Miguel, você tem que ir anotando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Anotar, porque a relatora não está, tem que ter um relator substituto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse IV, não é? Que vocês estão falando. O IV seria o terceiro do A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Não, do E.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, já está indo lá para a Presidência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos.

[pronunciamento fora do microfone]

Bem, então... Com isso fecha o chamamento ao processo, faz as vezes do antigo chamamento e da denúncia da lide. Aí o que a gente faz? Para agora, vamos almoçar, eu vou ao Senado, do Senado vou para o Tribunal e depois eu volto para cá, é até ótimo, vou voltar, vou julgar rápido e volto para cá. Então eu vou levar isso aqui comigo...

E enquanto eu estiver ausente, eu vou pedir ao Medina para me substituir aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Mas o professor já vai interromper agora para o almoço? Nesse momento?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho bom. Para eu poder ir para o Senado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí nós retornamos uma e meia?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o Medina assume e vai até quinze para uma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que vai fazer incidente, se o Bruno não está aqui também?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que vai discutir?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essas sugestões aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As minhas? Ou a do Bedaque? Bedaque, você quer discutir as suas primeiro?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tanto faz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que as minhas é mais rápido que as suas. São as dez, entendeu? Vamos discutir as minhas, então, Medina. O Bedaque concordou de fazer as minhas, que são bem menores.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

Se fosse retaliação, seria outra, não deixar de almoçar.

[Sessão suspensa às 11h12]

[Sessão reaberta às 12h03]

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL MEDINA: Vamos então retomar os trabalhos, pessoal?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas está faltando a relatora. Sem relatora fica difícil.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Faz o seguinte. Eu vou anotando qualquer modificação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL MEDINA: Ok. Então declaro reabertos os trabalhos da Comissão de Juristas e instituo como relator *ad hoc*, na ausência da Profa. Teresa, o colega Dr. Jansen.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem quórum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos discutindo, depois a gente ratifica ou não com o pessoal. Hein, Medina?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL MEDINA: Então vamos prosseguir. Vamos dar início... Qual a proposta, primeiro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As minhas sugestões. São rápidas.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Da AMB?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL MEDINA: O relatório de propostas?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Combinei com o Dr. Bedaque.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL MEDINA: Ok. Então passo a palavra ao Dr. Jansen, para que ele faça a leitura das sugestões que ele entender que são... Que devem ser por nós analisadas. Aquelas que já foram de algum modo reprovadas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nem coloquei. O que eu coloquei aqui, na realidade, não são minhas. É a que eu pincei, que nós não analisamos ou ficou...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não está impresso, não está impresso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está impresso, ela imprimiu.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aqui, relatório...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL MEDINA: Relatório das propostas enviadas ao Senado Federal visando colaborar com o anteprojeto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, parte geral, está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade não tem nada que eu acolho, não. São aquelas que eu vi que não foram decididas ou ficaram meio... Mas eu não estou defendendo nenhuma aqui, não. Só uma aqui, parece... Até mandei e-mail para o Marcus, né? Mas não estou defendendo, são propostas que vieram.

“Primeiro, da parte geral. Acrescer o artigo... Inciso I do art. 17 a expressão “independentemente da prova do prejuízo”. Eu vi que não haveria prejuízo de colocar essa frase, “sem prejuízo”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL MEDINA: Eu discordo dessa sugestão, porque os dispositivos que falam da litigância de má-fé já preveem perdas e danos, prejuízo e multa para o caso de não haver prejuízo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, rejeitada. Pronto. Não vamos perder tempo. Foi só... Não é minha sugestão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL MEDINA: É a minha opinião.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que votar, espere aí. Tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Eu dei uma opinião.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

É uma proposta, vamos rejeitar ou vamos acolher.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL MEDINA: Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acolhe ou rejeita?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é o art. 17? No meu não tem art. 17.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É litigância de má-fé. É 17 do CPC.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cadê o CPC atual?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eles querem aqui o seguinte. Não importa que tenha causado prejuízo à parte, deduziu pretensão manifestamente improcedente, é litigante de má-fé. Independentemente de ter havido prejuízo material.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É adido 17- 1. Eu vou ler. “**Caput:** Reputa-se litigante de má-fé aquele que”, aí vem “Inciso I deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso”. Parou aí. Aí a proposta: “independentemente da prova de prejuízo”. Ele quer dizer o seguinte--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que essa hipótese não precisa de prejuízo material. Que o prejuízo aí é jurídico e é grave, é contra a justiça.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho razoável isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos votar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não precisa ter causado prejuízo. Aliás, a lei não exige. É uma questão de esclarecer melhor.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Mas professores, é o seguinte. Marcus, dá uma olhada nisso. Aqui acontece o seguinte. Qual é a consequência da incidência desse art. 17 inciso I no Código hoje em vigor? É a multa referida no art. 18. Não precisa de fato haver prejuízo, o dado é objetivo. Prejuízo é quando há necessidade de indenização por perdas e danos. Que é outra coisa.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que é mais do que a multa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A consequência da litigância por má-fé, na verdade são duas as consequências. Dever de reparar perda e danos, daí é imprescindível a demonstração do prejuízo, ou imposição ao pagamento de multa. E daí é evidente que não precisa demonstrar prejuízo, é só conduta. E isso já está no art. 18. O art. 18 já diz, no Código em vigor: “O Juiz ou Tribunal de ofício ou requerimento condenará o litigante a pagar multa não excedente, no caso que fale em 1%, e a indenizar a

parte”. Então são duas as consequências da litigância de má-fé.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Indenizar é que precisa do prejuízo, obviamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A indenização me parece...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E eu nem sei se é necessária a prova desse prejuízo, porque o § 2º diz: “O Juiz fixa a indenização desde logo em 20%”. Quer dizer, é um prejuízo presumido. Mera dedução de pretensão infundada... Eu quando condeno, condeno os dois, independentemente de prova de prejuízo, porque o Juiz arbitra isso. Até o máximo de 20%.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mais alguém em discussão? Então, em votação... Eu pessoalmente voto... Não, eu não posso votar em primeiro lugar já que eu estou agora...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, pode votar, sim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu estou em exercício da presidência, não posso votar. Então, em votação. Relator Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sigo a linha deles para colocar no texto. Não sei se mudou.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deles quem?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tinha me falado que era a favor. Ou mudou?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, pelo que ouvi do Prof. Bedaque, ele vota contra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não mexeria nisso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está ótimo. Então, pela recusa da alteração, Prof. Bedaque, Prof. Humberto?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Rejeição.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Prof. Marcus...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que não precisa...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Prof. Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não precisa.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então recusado por unanimidade.

Segunda sugestão... Pois não.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [Pronunciamento fora do microfone]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa constar nas notas taquigráficas. Acho que nas notas... Na Ata, perdão. Acho que na Ata tem que constar aquilo que vai ser alterado de algum modo levar em consideração para inserir no Anteprojeto. Mas então prosseguindo, mais uma vez a palavra...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Aumentar o valor da multa 1% **caput** do 18 referente à litigância de má-fé, por ser irrisória”. Isso, uma ideia, aumentar. Outra hipótese seria criar um dispositivo para possibilitar ao Juiz aumentar os valores nos casos que a penalidade não tiver... Não for penalidade em si, o valor da causa baixo e tal, ou seja, vale a pena a penalidade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Em discussão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha proposta, assim, é que a gente aumente o mecanismo para que o Juiz possa, no caso dessa penalidade ser mínima, não corresponder... Criar dispositivo que possa arbitrar.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Esse valor não ficou em 20%?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. 20%, não. Na verdade o que a norma fala no § 2º do art. 18 é 20%, que é o valor presumido de perdas e danos, digamos assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, como nós estamos apertando o valor da causa para o valor da causa ser realmente efetivo, poderia aumentar um pouco essa multa, só isso. Deixar nada a critério subjetivo do Juiz. É a minha opinião. Aumentar até 10%. É a minha opinião.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho que multa tem que ser tratada com certa cautela, para não transformar a multa num instrumento de inviabilização do acesso à Justiça, porque onera demais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas 1% é pouco.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, mas em alguns casos não é pouco. Eu acho que tem que ter uma flexibilidade, conforme a gravidade, podendo o Juiz elevar. Mas eu acho que 1% é um parâmetro, que aliás não é daqui, esse parâmetro de 1% aparece em vários locais do Código. Em embargo de declaração e tudo... Então o que está faltando aqui é um poder de ampliação. Mas eu acho que 1% deve ser o ponto de partida mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui 1% é o teto. Pelo art. 18 é o teto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professores, no art. 601 do Código de Processo Civil, quando fala do ato atentatório à dignidade da justiça na execução, está escrito ali que a multa pode chegar a 20%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que eu falo, mas a gente pode limitar aqui de 1 a 10, porque aí é outra fase. Lá já é a execução. Por isso que eu digo, multa de até 10%. Entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Além do que do que, além da multa tem a indenização, que independe de prejuízo...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Dois por cento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está bom 2%. Fica fixo, que a gente dá uma satisfação também--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a proposição para encaminhamento de votação é a seguinte: ampliação da multa prevista no art. 18... Só para conferir se é isso mesmo. É isso? Art. 18. Ampliação do valor da multa prevista no art. 18 **caput** do Código de Processo Civil de 1 para 2%. Em votação. Aprovado. Então, aprovado por unanimidade o aumento do percentual previsto no art. 18, de 1 para 2.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O três já foi discutido.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Ok, então vencido. Continuando. Item 3 aqui da proposição me parece que é bastante genérico e já tem sido considerado pela Comissão, me parece que é prejudicado.

Item 4 da sugestão, com a palavra Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse item 4, os oficiais de justiça nas audiências e por escrito, e agora veio nas emendas populares, eu até tinha colocado para o colega Medina que faz parte da execução propriamente. É que no art. 140 diz que tem que ter um oficial, mas há determinações no Código que necessita de dois oficiais, arrombamento e tal. O que eles pedem, os oficiais? Que no 140 tenha no mínimo três, que dois é para essas diligências, porque pode ter férias ou licença de um...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não estou entendendo isso aqui, o que é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 140. Vou ler o 140--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão é o seguinte, se eu bem compreendi, e o Jansen pode me corrigir se eu estiver equivocado. O art. 140--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Em cada juízo haverá um ou mais ofícios de justiça cujas atribuições... Então o 140 fala em um ou mais.

SR. JOSÉ PRESIDENTE MIGUEL GARCIA MEDINA: Oficiais de justiça.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Isso é problema mais de caráter administrativo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que tinha outro artigo, Medina--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque a função desse artigo é dizer que não pode ter um juízo sem oficial de justiça. Agora, a quantidade é de organização judiciária, é local. Não é... Não cabe--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposta encaminhada pelo Jansen é de alteração do art. 140 do Código de Processo Civil para ampliar o mínimo de oficiais de justiça de um para três. Em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque eles dizem que tem outros artigos, desembargador, que lá precisa no mínimo dois. Eles querem colocar pelo menos dois oficiais de justiça. Então, pelo menos dois oficiais de justiça.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas tem três aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não tem três.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: No mínimo três. Estão querendo três.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, três é a sugestão deles, mas dois bastariam.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O três... Mas poderia colocar dois.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, então já foi discutida a questão. Em votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Em desacordo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Rejeitada. Prof. Bedaque, pela rejeição? Prof. Humberto, pela rejeição?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Pela rejeição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu pelo acolhimento. Voto vencido, porque eles conversaram muito comigo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, por maioria, rejeitada a proposição de aumento de previsão de um número mínimo de oficiais de justiça por comarca no art. 140. Rejeitada.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não é por comarca.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cada juízo. Juízo seria inclusive cada Vara.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Aqui é verdade. Se for por comarca não tem jeito de funcionar com um oficial só. Mas nesses casos as comarcas todas que eu passei... Tinha sempre dois oficiais de justiça.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas na ausência de um segundo oficial de justiça, se convoca da comarca vizinha. Quando é caso de se fazer. O Juiz nomeia oficial de justiça *ad hoc*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não haveria prejuízo para a prestação jurisdicional, a minha ideia é maior. Quanto mais os tribunais tiverem que colocar oficiais de justiça em cada comarca, é melhor para o jurisdicionado. Se um ficar doente aqui, só tem um. Está de licença, vai buscar do outro que está ocupado... Ou seja, é celeridade.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Vamos rever isso. Vamos pôr dois aí mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bota dois, Medina, entendeu?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, voltando a discussão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A questão é prestação, não é nem direito.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a Comissão voltou a discutir a questão relacionada ao número mínimo de oficiais de justiça previsto no art. 140 do Código de Processo Civil. Marcus, em votação. Concorde com a ampliação do no mínimo de dois?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Dois.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E por unanimidade aprovou a alteração do art. 140 do Código de Processo Civil para a seguinte redação: "Em cada juízo haverá dois ou mais oficiais de justiça, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária". Ok? Anotaram? Próximo item das sugestões encaminhadas. Com a palavra, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse é o quinto, conversando com o professor Bedaque, é o da AMB também. E esse eu endosso, porque na prática... Principalmente no primeiro grau é complicado. "Finda a obrigatoriedade de intimação da parte para dar andamento ao processo nos casos de negligência e abandono por mais de 30 dias". É o 267, § 1º.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: De acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De acordo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Também estou.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: De acordo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu... Bom, eu não posso votar, eu votaria em sentido contrário porque às vezes a parte nem está sabendo o que está acontecendo--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas isso é problema da parte com o advogado. De responsabilidade funcional... De responsabilidade civil até.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, não tem problema. Então, em votação, aprovado por unanimidade a alteração do § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil para tornar desnecessária a intimação pessoal da parte para a correção do vício indicado. A redação sugerida para o § 1º do art. 267 passa a ser a seguinte: "O Juiz ordenará nos casos dos incisos II e III o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo se a parte intimada não suprir a falta em 48 horas". De acordo? Próximo item das sugestões encaminhadas pelo Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Também uma sugestão de redação... Eu anotei lá. Art. 339, temos que ir lá.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, o item 6.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu só anotei... "Ninguém se exime..." Posso ler, Presidente?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por favor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 339. "Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade..." Aí sugere: "E efetivação da justiça". Isso é excesso, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Esse artigo está dentro da prova. Não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente, descobrimento da verdade. O art. 339 está ali na parte geral da prova. Inclusive deve estar hoje na parte geral do nosso anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Porque essa efetivação da justiça aparece lá no dever de colaborar nas medidas executivas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está lá no começo naquela parte principiológica da parte geral.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Fala em mandamentais... Nesse lugar aqui acho que é uma ampliação desnecessária.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Em votação, então.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Rejeitada.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Rejeitada por unanimidade a proposta de alteração do art. 339 do Código de Processo Civil. Pois não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só tira "pessoal". A palavra "pessoal".

SR. Humberto Theodoro Júnior: Tal como está hoje, menos "pessoal".

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 267 na redação atual fala em intimado pessoalmente e não haverá mais esta previsão de intimação pessoal. "Se a parte", vírgula, "intimada", vírgula, "não suprir a falta em 48 horas". Essa é a redação aprovada do 267.

Dando prosseguimento, continuando as discussões enviadas pela comunidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora mais um processo de conhecimento. Proposta do Dr. Humberto, que também vieram nas populares: "Manutenção de procedimentos especiais para as ações possessórias".

SR. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, com a palavra o Prof. Humberto. Algo mais a dizer?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Pelo acolhimento.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Bedaque, Prof. Jansen, Prof. Marcus.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Está resolvido o contrário. Porque nós não pusemos em discussão ainda na Comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Na verdade...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Manter do jeito que está.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Manter, manter.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manter exatamente como está ou vai ter nova redação?

SR. Humberto Theodoro Júnior: Como está hoje. Manter como está hoje. Talvez pudesse colocar aque-

le dispositivo da citação das invasões MST coletivas, onde é difícil...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Identificar quem são os réus.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, só com esse adendo aí.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, em votação a seguinte proposição: “Manutenção do procedimento especial para as ações possessórias com o acréscimo de uma previsão no sentido de que, sendo desconhecidos ou de difícil conhecimento os nomes dos réus, dos possíveis réus, admitir-se-á citação por edital”. Em votação. Aprovado, aprovado, aprovado...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu sigo a experiência e a inteligência...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do Prof. Humberto, sem dúvida. Então, aprovado por unanimidade a ideia de manutenção do procedimento de ações possessórias, hoje previsto no Código de Processo Civil, com a inclusão de redação de um dispositivo que preveja a possibilidade de citação por edital de réus desconhecidos ou cujo conhecimento seja difícil para o autor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aí. Conhecimento difícil. Muito bem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só se ele entrar lá no imóvel e pode até não sair vivo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É... [riso]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Item 2... Pode continuar?

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então, prosseguimento, com a palavra o Jansen novamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse é também da AMB e tem vários assuntos. “Dispensa do relatório nas sentenças de primeira instância...”

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu não sou favorável a isso. Acho que podia exigir um relatório muito sintético, mas é o relatório que prepara a premissa do julgamento porque força o Juiz a enumerar quais são as alegações de parte a parte. Se não tiver o relatório, já entrar direto na decisão, fica difícil de analisar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que o relatório faz parte da motivação, porque é com a leitura do relatório que a gente sabe o que o Juiz considerou relevante no processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. O que eu li, o que eu observei e o que eu deixei de ler. Eu voto contra também, eu sou totalmente contra.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então em votação a proposição de dispensa do relatório na sentença de primeira instância. Alguém manifesta-se a favor?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Como é que é a expressão hoje do relatório? O histórico, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no 488, inciso I, seguinte do Código de Processo Civil. “O relatório que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque essa falta de relatório, perdão, é juizado especial, era no nosso sumário que tinha... Hoje nós não temos mais isso, nós temos que ter relatório mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Tem que ter relatório. O que é um abuso do relatório é o Juiz copiar a petição inicial. Copiar a contestação. Mas ele já fala em suma, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. O relatório é a síntese do processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: O que não pode faltar são os fatos relevantes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual artigo que está relatório mesmo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No 458, inciso I.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para gente dar uma...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma falta de compreensão adequada do que significa o relatório. Relatório não é copiar tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Faz parte do silogismo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Faz parte da fundamentação. Eu entendo que o relatório faz parte da fundamentação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nome das partes, número do pedido, resposta... É isso mesmo. Eu sou a favor de manter como está.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, em votação. Rejeitada a proposta de dispensa de relatório em sentença de primeiro grau jurisdição. Prossegue com a palavra o Dr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Processo de execução agora. Eu acho que esse aqui até interessante, só que no caso temos que mandar citar. “Permitir que a execução contra devedor solvente, uma vez frustrada, possa o credor transformar nos mesmos autos em insolvente”. Aí mandaria citar. Que tem o rito.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Talvez fosse lá naqueles dispositivos finais de... Mas aí melhor seria no capítulo da insolvência mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo engano, o que a gente aprovou antes foi que se não houver bens, se extingue a execução, não é?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não se extingue a execução. É verdade.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Pelo contrário, porque há interesse desses de se liberar da dívida, por isso é que tem que prosseguir. Mas então seria lá no dispositivo da provocação da insolvência que no pedido... Como é que aparece aqui? Vamos ver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos ver no Código.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Nós temos duas insolvências. Tem a auto insolvência e tem a insolvência requerida pelo credor. Naquela do credor a gente podia dizer--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É art. 754.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Que existindo a execução frustrada em andamento, o pedido, o requerimento poderá ser formulado nos próprios autos da divisão. Só isso aí. Porque o resto tem que ter. Tem que ter citação, tem ter edital...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, tem que ter citação, exatamente. Aproveita os autos e vai.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: "O pedido poderá ser formulado". Vamos ver aqui onde está.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo engano, professor, seria no art. 754. Daí o Prof. Humberto pode me corrigir, mas eu estaria dando encaminhamento para a discussão aqui da seguinte sugestão de redação: "Inclusão de um Parágrafo Único no art. 754, que preveria aproximadamente o seguinte. Que o requerimento do credor poderá ser veiculado no curso de execução movido contra devedor originariamente solvente, caso no curso do processo seja demonstrado ou seja de algum modo constatada a insolvência do devedor". Não sei o que o professor entende.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Porque a proposição era naquele em que...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a ideia...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ah, sim. Quando se constatar que a execução vai estar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A execução começou contra devedor solvente;

no curso do processo se constatou que o devedor não tem bens e é insolvente.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Ou tem poucos bens.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que são insuficientes para o pagamento da dívida. Daí se facultaria ao credor requerer o prosseguimento da execução dali por adiante pelo procedimento da execução contra devedor insolvente nos mesmos autos.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Nos mesmos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É bom a redação de novo, Medina.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a proposição seria inserir parágrafo no art. 754 ou em outro dispositivo, no sentido de que o requerimento poderia... Pode ser veiculado pelo credor no curso de execução movida originariamente contra devedor solvente, quando constatada a ausência de bens ou insuficiência de bens.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse é um artigo mesmo, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser um artigo ou pode ser um parágrafo do 754. Não sei o que seria melhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bedaque, ajuda a gente nesse dispositivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Pode ser um parágrafo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ser um parágrafo mesmo, Medina. Foi acolhido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi acolhida, não. Nós não acolhemos ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos votar logo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A ideia é essa. Nós acolhemos ou rejeitamos?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Acolhemos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então pelo acolhimento também, por unanimidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Porque para ter outro processo, outra distribuição, é...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Verônica, preciso de uma via dessa aqui para a Profa. Teresa, por favor. O que Prof. Humberto acha daquela redação que eu sugeri? Ainda embora muito...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu não cheguei a captá-la por inteiro, porque ficou...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A ideia...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina:

Uma e meia nós retornamos?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Duas

horas.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Vamos redigir só esse parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só esse parágrafo e a gente continua, que não vai dar quórum. Só esse parágrafo mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Então duas horas?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Ok. Então a ideia seria encaminhar uma redação de um parágrafo no art. 754 ou em outro dispositivo próximo, que prevesse essa possibilidade do credor requerer que o procedimento prossiga...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Seria um parágrafo mais ou menos assim: "Verificada a... Os requisitos da execução coletiva no curso da execução singular, poderá o credor requerer a sua conversão nos próprios autos".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pronto, aí, perfeito.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A conversão de uma na outra... Não sei, a frase está meio quebrada aí.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Não, mas ficou bastante clara a ideia. Mas seria um parágrafo no 754 ou seria um parágrafo, por exemplo, no art. 612, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Acho que aqui o título é bem próprio. Que aqui... 712?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Não, 612, perdão.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Acho que aqui mesmo, porque aqui é insolvência requerida pelo credor. É o título. Ele requer com petição inicial e pode também requerer como petição incidental. Então acho que é típico de parágrafo mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Talisson(F), conseguiu pegar a redação?

SR. TALISSON(F): [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Eu apenas sugeriria, não sei o que o Prof. Humberto acha, que nós retirássemos a expressão "coletiva" para evitar confusão com a execução de sentença proferida em Ação Civil Pública ou algo parecido.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Da "insolvência civil".

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Exatamente. Então muda a "execução coletiva" para "insolvência civil". Repita, por gentileza, para ver como ficou.

SR. TALISSON(F): [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser singular... Não sei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É singular, porque é um credor mesmo.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do 754.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: No curso da execução então.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então declaro suspensos os trabalhos. Nossa interrupção para o almoço. Prosseguimento às 14 horas, a nossa reunião.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Volta onde parou.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

[Sessão suspensa às 12h38]

[Sessão reaberta às 14h23].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não são temas...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não tem nada polêmico, coisas de rotina aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De rotina, exatamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O único polêmico mesmo vai ser o incidente.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Esse nós vamos esperar o Fux.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: [pronunciamento fora do microfone]

Vamos recomeçar?

Boa-tarde a todos. E a todas. Declaro reabertos os trabalhos da Comissão de Juristas para continuar a análise e votação das propostas advindas, neste momento... Todas as propostas enviadas ao Senado Federal pelo público em geral, com o intuito de colaborar com o anteprojeto do Código de Processo Civil. Antes do almoço nós já votamos vários itens e agora vamos dar segmento, neste momento, na página 2 dessa relação que foi feita pelo Jansen. Página 2, processo de execução. Todos os colegas tem essa relação? Bruno e Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, você tem aí?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: Esse eu não recebi. Esse foi distribuído depois que a gente tinha saído.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos agora na página 4.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Página 2.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Página 2, item 2 professor. Então, prosseguindo com a palavra o Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 2. “Inserir previsão na subseção do art. 685-A, que trata da adjudicação para intimar o devedor acerca do interesse do credor em adjudicar o bem”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em discussão.

SR. BRUNO DANTAS: Não havendo quem queira discutir, em votação.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Aprovado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu e o professor diante da ideia do Jansen, eu e o Prof. Humberto, a gente apresentou a seguinte sugestão de redação de um § 5º para o art. 685-A, que viria antes do § 5º atualmente aprovado. Na verdade é a inserção de um parágrafo no art. 685-A com a seguinte redação: “Requerida a adjudicação, será dada a ciência ao advogado do executado”. Me parece que isso cumpre a finalidade... A observância ao princípio do contraditório. Em votação essa redação. Alguém se opõe? Aprovado por unanimidade. Foi aprovado por unanimidade a inserção de um parágrafo no art. 685-A com a seguinte redação: “Requerida a adjudicação, será dada ciência ao advogado do executado”, ou “ao executado na pessoa de seu advogado”.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Acho que seria melhor assim porque ficaria igual aquela redação que já tem na arrematação, alienação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Ao executado na pessoa de seu advogado”. Prosseguindo, próximo item. Tem a palavra o Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 3. “Possibilidade de o credor inscrever a sentença condenatória nos bancos de dados dos devedores inadimplentes, bem como...” Tinham várias propostas, eu fiz várias aqui. “Bem como em registro de cartório de protesto e propriedade”. Ou seja, inscrição da sentença condenatória para fins de protestos... Uma ideia lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Esse tema tem sido discutido na lei dos protestos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na Lei de Direitos Públicos, não é, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Também. Mas primeiro na lei de protesto, porque hoje não se fala mais em protesto de título cambial. Então a lei prevê um protesto genérico de título de dívidas e a sentença é um título de dívida. Mas não houve... Não há unanimidade, não há posição assentada que se pode ou não pode inscrever sentença no cartório de protesto, se pode protestar a sentença. Esse que é o problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a averbação no registro de móveis ou imóveis?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é outra coisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Acaba de ser decidido... Tem uma decisão recente do STJ muito boa, não sei se é do Asfor Rocha ou...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Admitido protesto de sentença?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É no sentido de que o protesto contra alienação de bens é passível de inscrição no registro de imóveis como parte do poder geral de cautela. Então, cabe ao Juiz definir se convém ou não registrar. Mas o Juiz tem o poder geral de mandar registrar se achar que é conveniente para...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor acha que devemos disciplinar?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que são coisas diferentes. Isso que o Prof. Humberto falou, que é o registro em cartório de imóveis, é uma situação diferente.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Cada um que está aqui diz respeito a uma lei separada...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: São três propostas.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu juntei três propostas. Essa aí não é uma só.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho dúvidas acerca da conveniência de inscrição em bancos de dados de devedores inadimplentes.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Esse aqui me parece que é uma iniciativa pura e simples do próprio credor, ele tem o direito de lançar o que ele quiser lá no registro de dados, desde que não ofenda alguma lei que vede. Se for simplesmente... Ele que assuma a responsabilidade do ato que ele está fazendo, eu acho que não compete à lei processual regular

isso, mandar registrar ou não registrar em cadastro. Cadastro é coisa privada, esses cadastros nem são públicos. Esse de insolventes.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então se os demais colegas me permitem, meu encaminhamento é pela rejeição dessa proposta.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Da proposta do SPC, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em relação ao cadastro de inadimplentes, isso. Inadimplentes. Então, vamos dividir essa proposta em três, são coisas diferentes. Em duas, na verdade. Não, em três mesmo. Cadastro em bancos de dados de devedores inadimplentes é uma coisa, em registro em cartório em protesto de títulos é outra coisa e propriedade de bens, na minha opinião, não precisa disciplinar porque o art. 615-A já fala da averbação da execução fundada título extrajudicial e isso vale para a execução fundada em sentença também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estaria prejudicado o último item.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Esse último item, a meu ver, é prejudicado e portanto rejeitado. É meu encaminhamento. Em relação a devedores inadimplentes e registro em cartório de protesto de títulos, que acho que fica a pendência para nós discutirmos mais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aprovamos ou não. Aí depois...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Porque o protesto está registrado... Saiu do Código, não saiu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Saiu.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O protesto contra alienação de bens?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não. O protesto cambial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, sim. Foi. Essa não é disciplinada mais pelo CPC. Isso já fica para lei especial que já regula protestos de título de crédito.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Títulos no sentido lato.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não fala nem em título de crédito lá, não. Fala em título de dívida. A sentença aceita com muita tranquilidade hoje.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Acho que não é problema para o Código, também porque a lei especial tem abertura para isso. Então acho que os três não sobra nada aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aceita cheque prescrito...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é acolher ou rejeitar a proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então o encaminhamento, depois de feita a discussão, é pela rejeição da proposta de inscrição da sentença condenatória em bancos de dados de devedores inadimplentes, em registro em cartório de protesto de títulos e etc., no caso de propriedade de bens, considerando prejudicada essa proposta em razão de isso já ser possível, tendo em vista o disposto no art. 615-A do Código de Processo Civil. Mais alguma...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Isso pode ficar constando.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Aprovado ou não esse encaminhamento? Aprovado por unanimidade. Passamos agora ao tópico relacionado a recursos, analisando então ainda essas propostas. Mais uma vez com a palavra o Dr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse aqui e pediria atenção dos colegas, mais do que já é comum, que foi um desembargador do Tribunal que me mandou, e é um desembargador conceituado. Porque na nossa mudança do CPC, eu até tinha falado mais ou menos para o Dr. Humberto, mas foi em passant, é que nós retiramos o que dispõe o art. 559 do CPC. Porque ele diz que a apelação será incluída em pauta antes do agravo interposto, não será incluído em pauta ante do agravo. Se ambos os recursos houverem de ser julgados na mesma sessão, terá precedência o agravo. Aí a fundamentação que eu coloco aqui, na realidade é a dele, que eu só sintetizei.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Ele está pretendendo que volte esse dispositivo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Ele diz o seguinte. Ele quer que esclareça que a prolação sentença de primeiro grau prejudique a todo e qualquer recurso [ininteligível] julgado, devendo a questão ser decidida na eventual apelação, caso ainda persista o interesse.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É mais ou menos aquilo que a Profa. Didi--

SR. BRUNO DANTAS: A Profa. Teresa já escreveu muito sobre isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, a professora.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Quando é que o julgamento do agravo fica prejudicado pelo...

SR. BRUNO DANTAS: Pela prolação da sentença lá no primeiro grau.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Pelo trânsito em julgado da sentença de primeiro grau.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo trânsito em julgado?

SR. BRUNO DANTAS: Não, pela prolação da sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a prolação não acaba com todos, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É essa a dúvida.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que não dá para disciplinar isso. Depende do caso, depende se for liminar, depende se a decisão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que se a gente pudesse reduzir numa frase... Se o agravo diz respeito a um assunto cujo exame é logicamente anterior à decisão de mérito, ele tem que prevalecer. Então, agravo sobre legitimidade, agravo sobre prova... Agora, se o agravo é de liminar, aí não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A intenção é exatamente essa, nós disciplinarmos de uma forma ou de outra, professora, para evitar esse problema jurisprudencial, que não é unânime. Exatamente acho que nós deveríamos pelo menos dar um norte.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria uma conexão por prejudicialidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por mais que a gente tente descrever com palavras as situações em que o agravo tem que ser julgado, vai haver margem de interpretação.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu escrevi quase uma página tentando, ir, voltar, tirar e fazer as exceções. Não é fácil fazer uma norma sobre isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na minha perspectiva isso hoje, perdão, com o anteprojeto, com a proposta que foi aprovada em relação a restituição do agravo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse problema fica diminuído.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica, porque ele vai caber fundamentalmente--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai depender de cada caso, na verdade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que ele vai ser admissível basicamente contra decisões que deferem ou indeferem liminares.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: E esses não têm prejudicialidade da sentença.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que nesse momento não dá para prever com precisão o que vai suceder a partir do momento que isso for aprovado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não pode vincular a parte que ele fala assim "ao interesse, na persistência do interesse jurídico"?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí continua o problema.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dizer isso e não dizer nada é a mesma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas quando tem interesse? Por isso que eu digo, por mais que a gente tente colocar um parâmetro, dúvidas interpretativas vai sempre haver.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu acho que aí há é uma impossibilidade, uma dificuldade muito grande em dar à norma um sentido prático, um sentido claro. A gente vai acabar confundindo mais do que esclarecendo, tentar regular isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O tiro vai sair pela culatra. Você tem razão, esse problema vai desaparecer.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: O agravo só para decisão urgente de medidas liminares, então esses agravos nunca--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ficar prejudicado.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Prejudicialidade em relação a sentença de mérito. Então, o problema vai desaparecer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso que vou responder para ele. Porque aí é uma questão doutrinária.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, depois da discussão, o encaminhamento é pela rejeição de proposta da alteração da disciplina prevista no art. 559 do CPC. Em votação. Alguém... Ok. De acordo? Rejeitada então essa proposta por unanimidade, mantendo-se a redação já aprovada para o art. 559.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Ele não tem redação mais. Ele está extinto. Nós tiramos ele.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mantida a extinção do artigo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. O art. 559 está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, no nosso texto ele não tem mais, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na versão mais recente que eu tenho está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está lá na uniformização da jurisprudência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas tudo bem. Ele não está nessa ordem que está hoje, mas está lá na teoria geral ainda.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Ele está no sistema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aonde, por favor?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No capítulo um da ordem do processo nos tribunais...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está lá? Eu não vi. É porque a gente mudou... Falha minha, então. Porque para mim ele estava excluído, entendeu?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Vamos ultrapassar esse item e vamos passar para o próximo item das sugestões. Mais uma vez com a palavra o Dr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Inclusão do dispositivo determinando que o pedido de vistas que interrompa um julgamento sejam devolvidos de acordo com a ordem cronológica, de modo que os mais antigos têm precedência". Resumindo, aquele caso da pessoa reclamando. Desembargador lá pede vistas, aí na próxima não devolve. Aí vem outro com vistas... Quer dizer, o dele sempre fica por último. Então ele quer que quem pediu vistas primeiro haja uma ordem cronológica. É pedido lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: O que eu acho mais perigoso nisso aqui é aquele relator que é malicioso. Ele pede vistas em vários processos e só devolve aqueles que interessa para ele. O outro que ele não gosta do litigante, ele adia sine die e não pense que isso não acontece, eu tenho exemplo concreto lá no meu escritório, que o tratamento que o relator dava aos diversos agravos do mesmo processo era irritante. Os do nosso escritório não entravam nunca em pauta, só entrava quando interessava. O outro entrava imediatamente, na sessão seguinte--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inteligente a proposta. Agora, a opção é nossa, da Comissão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou seja, uma vez feito o pedido de vista pelo desembargador ou pelo Ministro, ele vai ter que devolver os processos que estão com ele na medida... Ou melhor, na ordem do--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É incontável uma coisa dessa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem isso no Código, falando que é na sessão subsequente?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem isso. Mas a sugestão que o Dr. Jansen está

encaminhando é diferente. Então, se por exemplo, o desembargador fez um pedido de vista na sessão da semana passada, outro pedido de vista na sessão dessa semana, se quiser devolver o voto em relação a esse processo que fez nessa semana, só poderá fazê-lo depois que devolver aquele que fez na semana passada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O anterior.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Mas se a sessão é hoje e eu peço vista hoje, a norma já compele, embora não compile coisa alguma, a trazer aquele caso para a sessão seguinte. E a que eu pedi hoje, na outra sessão, e assim por diante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é isso que não acontece na prática.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não acontece. O Ministro ou desembargador tem ali 20 pedidos de vistas.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não estou contra a proposta, não. O fato de colocar na ordem cronológica vai resolver, já tem norma falando--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Esse que é o problema. Nós vamos criar uma regra nova de eficácia prática nenhuma, porque se já está o relator desobedecendo o dever de colocar na sessão seguinte, não vai ser agora criar uma ordem cronológica que vai impeli-lo a não desobedecer mais o mandamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí para o julgamento, pela norma.

Dr. Humberto Theodoro Júnior: Não tem esse controle.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não estou defendendo, só estou ponderando. Para mim...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí veja, gera nulidade? Não gera nulidade? Como é que eu vou compeli-lo o desembargador a obedecer a ordem? Ele diz assim... "Poxa, desculpa aí pessoal. Eu fiz o voto desse aqui que é o segundo. Mas do primeiro ainda não deu tempo". Então a gente não julga o segundo--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Essa é uma causa menos complexa..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a questão não é nem de complexidade às vezes. Eu peço vista lá, o Código fala que é para pôr na sessão seguinte. Eu falo: "E o Código? E daí o Código? Esse aqui eu quero [ininteligível]" Aí pronto. Questão completa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já foi bem discutida a questão, então a propo-

sição pelo que eu senti da discussão é pela rejeição da inserção de um dispositivo que estabeleça que a devolução dos pedidos de vistas tem que ser realizados em ordem cronológica. Em votação. Aprovado por unanimidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na verdade rejeitado por unanimidade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Perdão. Rejeitada por unanimidade.

SR. BRUNO DANTAS: Aprovada a rejeição.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovada a rejeição por unanimidade do dispositivo nesse sentido. Dando segmento aos trabalhos, mais uma vez a palavra ao Dr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Fazer constar expressamente que o Juiz está autorizado a modificar a decisão anteriormente prolatada no caso de provimento de embargos declaratórios com efeitos infringentes”. Posso comentar, Presidente?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por favor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu gostei da proposta. Gostei porque nós juízes... Juiz, relator, falo Juiz de Primeiro Grau. Quando vem embargo com efeito infringente, nós mesmos temos receio de recebê-los com efeitos modificativos, por quê? Porque ele vai mudar toda a sucumbência. Porque o que a gente aprende na doutrina do Prof. Humberto Theodoro? Aqueles casos... “Há uma omissão porque eu não olhei que houve arguição de uma prescrição”. Só naquele caso que... hoje só naquele caso que o Juiz muda. “Então, aquela preliminar de mérito de prescrição, então eu mudo”. Mas se tiver ali nos embargos que pode mudar, no caso, eu acho que por escrito o Juiz vai... Esses embargos declaratórios vão ter uma força muito forte, e é o que os advogados muito querem.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Tem que ter muito cuidado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Muito cuidado. Aí é uma redação...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Porque essa possibilidade de mudança tem que ser nos limites dos pressupostos de admissibilidade do embargo. Tem que haver uma contradição, uma omissão, e para tirar a contradição e a omissão é que pode modificar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O efeito modificativo tem que ser uma consequência da supressão do vício indicado no art. 535.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos elaborar o texto então.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não. Calma, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se aprovada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Primeiro discutir, vamos verificar se essa ideia pode ser aprovada. A proposição é a seguinte: Estabelecer uma regra admitindo expressamente que por ocasião do acolhimento dos embargos de declaração propostos com base em um dos fundamentos dispostos no art. 535, é possível a modificação do resultado do julgamento. É isso que está em discussão. Com a palavra o Prof. Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que essa possibilidade de recebimento dos embargos com efeito infringente deve permanecer como está hoje, ou seja, doutrina e jurisprudência, em caso absolutamente excepcionais. Isso vai gerar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Abusos.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não mexeria nisso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque ainda que a gente previsse isso na Legislação, a gente deveria prever isso como uma consequência, mas só o fato de a gente prever como consequência, já faria com que muita gente já entendesse que isso seria uma hipótese de cabimento dos embargos de declaração.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não é.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É uma consequência da--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma consequência da supressão de um desses itens.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só se admitem os efeitos infringentes quando esses efeitos são um efeito colateral da correção do vício.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Talvez pudesse dar aqui a forma de limite. Um parágrafo dizendo: “Só haverá... Só poderá haver modificação da decisão embargada no limite da superação do defeito apontado no art. tal”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque eu...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque se não os embargos vão ficar do jeito que está. Rejeita os embargos, manifestamente... Então, aqui você propicia fundamentadamente no caso. Mas aí nós amarramos que o Juiz possa fundamentadamente inverter.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Me parece o seguinte, Jansen. Os embargos declara-

tórios têm, muitas vezes, efeito infringente natural. É claro que para suprimir uma omissão, eliminar uma contradição, é possível que isso modifique naturalmente como consequência. Agora, existe uma criação da jurisprudência que admite em caráter absolutamente excepcional embargo de declaração com efeito... Esse sim. Não há omissão, não há contradição e não há...

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Mas há erro manifesto, o pessoal diz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um erro manifesto, um erro material. Isso aí a jurisprudência admite em caráter absolutamente excepcional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juiz e tribunais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O efeito infringente natural é aquele que decorre da eliminação do vício.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E se colocar isso vai impedir também que reconheça embargo de declaração a nulidade. Porque não está afastando nenhuma contradição ou omissão e excepcionalmente se admite o reconhecimento de... ausência de um pressuposto processual...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, vou fazer o encaminhamento aqui pelo que senti da maioria das manifestações. O encaminhamento é pela rejeição da proposta de inserção da previsão de efeitos infringentes textualmente no Código, dos embargos de declaração. Em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu voto contrário. Voto pela aprovação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela previsão expressa. Mais alguém?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos casos que o Dr. Humberto falou, bem amarrado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Humberto tem uma proposta alternativa?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Se fosse admitir alguma inclusão, eu colocaria como... Não como franquia, mas como vedação. "É vedado modificar, salvo nos limites..."

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí vai impedir de reconhecer nulidade...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o Elpídio tem razão.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Porque a nulidade, se for daquelas conhecíveis de ofício, houve omissão. O Juiz deveria tê-la conhecido...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A proposta do Humberto, na minha opinião, é diametralmente oposta a do Jansen. A proposta dele é restritiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Jansen quer o parâmetro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu quero um parâmetro para que o Juiz possa acolher os embargos. Por que ele não pode acolher?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Adroaldo aqui falou que uma vez depois do vigésimo embargos declaratórios no STJ com efeito infringente, ele conseguiu modificar o julgado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso aí é outra coisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou dando um exemplo que os embargos podem ser infringentes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se admite suprimir omissão e se dessa supressão decorre uma modificação no julgamento, seria evidente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é evidente. Tem muita jurisprudência dizendo que não pode julgar daquele jeito que estará modificando o acórdão e o acórdão não--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nem que seja para suprimir omissão?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: E o que eles fazem? Anulam o acórdão?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eles não acolhem os embargos porque não podem proferir nenhuma decisão julgando os embargos--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se o Juiz não examinou um dos pedidos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Não é uma coisa tão evidente assim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ué, aí é omissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Mas não é aí--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se o Juiz não examinou fundamento e esse fundamento pode modificar--

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Prof. Bedaque, para nós é claro isso, mas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Quer dizer, em casos tão evidentes talvez isso não aconteça, mas não é raro, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu sugeriria como alternativa uma regra limitativa e não autorizativa. Porque aí se pode inferir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concorde, concordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Regra limitativa...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Me permito assim sugerir até uma regra, Prof. Humberto. O Juiz só poderá atribuir efeito modificativo à decisão embargada quando a supressão do vício implicar necessariamente a alteração do dispositivo. Por exemplo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É isso que estou dizendo. É um limite. Você está pondo um limite, ao pôr limite você traça a possibilidade. É como vedação, o Juiz não pode modificar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas cria um disciplinamento mínimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso viria como parágrafo do 535.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Então vamos votar essa nova redação, como é que ela fica?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma ideia que talvez faça coro com aquilo que o... esteja de acordo com aquilo que o Prof. Humberto, seria a seguinte, Prof. Bedaque, Prof. Bruno: "No julgamento dos embargos de declaração..." Prof. Bedaque, vê se é isso mesmo: "No julgamento dos embargos de declaração não se admitirá a modificação do resultado do julgamento. Salvo se para suprir omissão, etc., etc." Seria isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É quando a supressão do vício implicar alteração do dispositivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que é isso aí. Quando a supressão do vício, quando a eliminação do vício gerar alguma modificação. Mas nos limites--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E os embargos podem ter efeitos infringentes até quando se corrigir erro material. Eu me lembro de uma bela correção que a gente fez no escritório para corrigir cruzados por cruzeiros novos... O cara tinha usado... Tinha feito referência a uma moeda que não era a moeda corrente no país naquela... Isso foi um erro material que gerou um efeito muito modificativo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essas são as saídas da jurisprudência que ampliam um pouquinho esses limites quando o erro é manifesto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é que às vezes, Bedaque, os juízes invertem o raciocí-

nio. Eles dizem porque vai resultar a modificação substancial do julgado eu não posso julgar [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu nunca vi...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, você não teve a felicidade de ver, mas eu como advogada tive a infelicidade de ver mais de uma vez.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então uma sugestão, tentando aqui fazer um esboço de redação que seja conforme o que está sendo objeto de discussão: "No julgamento dos embargos de declaração não se admitirá modificação do resultado do julgamento, salvo quando a modifica..."--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. "Salvo quando a modificação for decorrente da supressão do vício indicado no art. 535".

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, aí não ficou bom, não. Porque tem que limitar... "Salvo nos limites necessários para suprimir".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "A eliminação dos vícios".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Medina, eu sei que a sua redação é muito melhor, mas se puser salvo quando a supressão do vício... Enfim. Mas fica à vontade. Eu não... Não gosto muito desses textos invertidos, eu gosto de sujeito e predicado.

[falas sobrepostas]

SR. Humberto Theodoro Júnior: A regra aqui é não poder, não é poder.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O correto é colocar como vedação, salvo excepcionalmente em tal caso.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: E aí?

SR. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos ler do começo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, "no julgamento dos embargos de declaração não se admitirá a modificação do julgado".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Além dos limites... necessários"...

SR. Humberto Theodoro Júnior: "A supressão..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Além daquelas decorrentes--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Modificação da decisão", vírgula, "além..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Além..."

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Do necessário para suprimir os vícios”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Os vícios previstos no art. 535”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Além do decorrente da supressão dos vícios”.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ai sim. Porque a modificação é consequência e não causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Além do decorrente da supressão dos vícios apontados”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ou “reconhecidos”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou “reconhecidos”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é o começo, Medina, por favor?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “No julgamento dos embargos de declaração não se admitirá modificação da decisão além da decorrente da supressão dos vícios”. Seria isso?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Anotou Alex?

SR. ALEX(F): [pronunciamento fora do microfone]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Além da...”

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Decorrente da supressão dos vícios reconhecidos...” Daí entre parênteses, “art. 535”. Fica bem claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então como é que fica a proposta?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aprovada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vamos colocar em votação, porque não foi registrada a votação. A proposição é a aprovação de inserção de um parágrafo no art. 535 do Código de Processo Civil, estabelecendo que no julgamento dos embargos de declaração não se admitirá a modificação da decisão além da decorrente da supressão dos vícios reconhecidos, entre parênteses, art. 535, ponto. Em votação. Aprovado por unanimidade. Está acolhida essa sugestão para inserção de parágrafo exatamente nesse sentido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Penúltimo item da pauta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Penúltimo item dessas sugestões, a gente vai ter que ler outras na sequência, diz respeito a... A palavra com o Prof. Jansen, por favor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Extinção da figura do revisor nos tribunais.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Nenhum encaminhamento. É pela reprovação dessa sugestão, sem discussão. Rejeitada por absoluta, total, irrestrita e veemente unanimidade.

Último item dessa sugestão. Manutenção do instituto formal da impugnação ao cumprimento de sentença. Nós discutimos amplamente esse item aqui, já foi rejeitado, é incompatível até com que já foi aprovado. Então, rejeitada a ideia de manutenção do instituto formal da impugnação à sentença.

Com isso analisamos aqui umas 20 e poucas sugestões, mas há outras ainda sugestões. Quem vai passar ao encaminhamento é o Prof. Bedaque agora?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode ser.

SR. ALEX(F): [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi rejeitada, foi rejeitada.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Toda ela. Analisamos uma por uma e vimos que nenhuma delas [ininteligível].

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Rejeição da sugestão três em relação ao processo... Ok. Agora na Pauta, antes do incidente de resolução de demandas repetitivas, a gente tem mais sugestões que eu não sei quem que vai dar o encaminhamento, se é o Prof. Bruno ou se é o Prof. Bedaque, Prof. Jansen...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De onde?

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Tem outras aqui, pelo menos estão aqui na minha mão.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Você tem que dizer quais são para eu poder saber se sou eu ou se é o Bedaque.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem uma da AMB, outra do IBDP, salvo engano.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu que fiz o resumo delas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da AMB?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas veja, tem... Se somarmos tudo aqui chega perto de umas cem propostas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E algumas o professor acha que já foram de algum modo analisadas?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Eu acho que dá para gente rapidamente ler. Eu tenho algumas considerações em relação a várias delas e sem muita discussão... E sim, não, ponto final.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Eu vejo já aqui pela primeira que a gente acabou de falar dela.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Já foi votada, pois é.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: A dois nós já analisamos também, a questão de como registrar o termo de audiência, já foi discutido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDA-

QUE: Essa já está. Tanto que eu faço referência aqui. Do nosso...

SR. BRUNO DANTAS: Eu não tenho também da AMB.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Está tudo junto aqui.

Bom, então um e dois prejudicado. Certo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

A três faltou uma palavra aqui--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Prof. Bedaque, permite só para registrar aqui na Ata...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDA-

QUE: "Oposição", faltou a palavra aqui. "Manutenção da oposição"--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Só para registrar então aqui, Prof. Bedaque, só um segundinho. Alex, para registrar na Ata que nós passaremos a analisar agora propostas da AMB, que de algum modo já não tenham sido por nós analisadas no debate de outras questões já inseridas ou eventualmente até já rejeitadas para o anteprojeto do Código de Processo Civil. Com a palavra o Prof. Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Então, proposta um, intimação pessoal da parte, prescrição do processo por paralisação e abandono já foi aprovada. Desnecessidade de intimação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Foi justamente a primeira do outro bloco.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Gravação audiovisual... Isso já está previsto, gravação audiovisual de audiência e tal. Manutenção da oposição e melhor regulamentação do procedimento, até a última... A oposição foi...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Foi. Foi estabelecido uma espécie de incidente... Permite que o autor corrija.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Então está superada também. Concordância do autor para denunciação da lide pelo réu. Nós não prevíamos isso, discutimos hoje, não há essa previsão de concordância do autor.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Senão se elimina o instituto. O réu nunca vai concordar. O autor nunca vai concordar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a ação não é do autor, é do réu. Se for proposta pelo réu, evidentemente. É até Direito potestativo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Mas a previsão que houve...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Em alguns casos pode haver rejeição. Parece que nós fizemos isso aí...

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina:

Na página 103, ali no art. C, nós fizemos uma previsão no sentido de que eventualmente o chamador saísse do processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDA-

QUE: Tudo bem, mas não condicionar a denunciação ou agora à concordância do autor...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Esse não dá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Senão nunca... O autor nunca vai aceitar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Eu acho que não. Eu acho que não porque a denunciação é direito do réu no caso que o réu... Então vamos já inserir isso como discussão. Mais alguém quer acrescentar algo na discussão? Em votação. Minha proposição é pela rejeição da sugestão item 4 de... A denunciação da lide depender de concordância do autor. Em votação. Aprovada a rejeição dessa proposta aqui do item 4. Então, próximo item. Item 5.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Item 5. O item 5, na verdade contém duas sugestões. Primeiro, constar expressamente que a coisa julgada quando beneficiar terceiros estende-se a eles. Isso é uma questão doutrinária, eu não sei se vale a pena colocar isso na lei...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho que não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parece que na votação a gente deixou como estava, discuti isso para não mexer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

E a segunda sugestão aí é regulamentar melhor aquela segunda parte do art. 472, estender... Nós tiramos. Está eliminado. Então... Causas idênticas por causas repetitivas, item 6, acho que isso já foi feito, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, só para registrar aqui. Esse item 5 de modificação do art. 472 então a proposta é rejeição da sugestão de alteração.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Rejeição porque... Rejeição com relação à extensão e a segunda parte porque nós suprimimos aquela...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Não havendo oposição de nenhum dos presentes, aprovada esta rejeição dessa proposta por unanimidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Item 6 é substituição de causas idênticas por causas repetitivas. É o art. 285-A. Nós excluimos a expressão, regulamos duas hipóteses em deferimento, ambas vinculadas à orientação de súmula ou jurisprudência pacífica. Eu estou... aqui faço uma sugestão de redação apenas com relação à primeira hipótese. Se o pedido for manifestamente improcedente e a orientação adotada não contrariar súmula ou jurisprudência pacífica do Tribunal Superior. Seria uma das hipóteses de rejeição liminar. Eu apenas dei uma... Não sei se essa...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim. Me parece que... Não sei o que a Profa. Teresa acha, mas me parece sugestão do Prof. Bedaque vem ao encontro do que já está inclusive no...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho que isso já está.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Para mim é o aprimoramento de redação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É só um aprimoramento de redação. É uma sugestão para aprimoramento de redação quanto à hipótese... À primeira hipótese de rejeição.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E quanto ao uso da expressão “causas idênticas” ou “causas repetitivas”, nós usamos qual foi o termo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade o texto eu passei para o Bruno e está visto pelo Senado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas me parece que a ideia é boa, porque as causas não são idênticas. Identidade de causa levaria a litispendência, sob o ponto de vista técnico. Causa idêntica não é mesmo, são causas repetitivas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Repetitivas ou repetidas. Repetitivas, não é?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas essa expressão causas idênticas vem da Constituição e vem do recurso lá da... Especial extraordinário.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o especial extraordinário não fala disso não, professor.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E causa aí não é no sentido de ação, não, é no sentido de causa de pedir.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: De questão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Questão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí me parece, não sei se o Bruno concorda, que seria conveniente nós uniformizarmos as expressões que nós estamos empregando. No 543-C, aqui no equivalente ao 285-A.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 543 fala idêntica controvérsia?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Idêntica questão de direito. O que que o Bruno acha disso?

SR. BRUNO DANTAS: Acho que fazendo referência à idêntica questão de direito, está...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a melhor alternativa. O Prof. Bedaque concorda com esse encaminhamento? Profa. Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá bom.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E já falamos muito em idêntica questão de fato também, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição do Prof. Bedaque seria a substituição da expressão “causa idêntica”, se houver no dispositivo correspondente ao 285-A no anteprojeto por “causa que contenha” ou “idêntica questão de direito” ou algo parecido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Minha, não. É da AMB.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da AMB, perdão, encaminhada pelo Prof. Bedaque. E a segunda proposição, ainda relacionando o mesmo item, é que a redação--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por que não põe “idêntica causa de pedir”? Pode ser matéria de direito de fato?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. É diferente. Nós já discutimos isso. Prosseguindo então, por favor, permitam dar o encaminhamento. Seria “se o pedido...”, na primeira hipótese de indeferimento naquele caso que nós já votamos, seria: “Se o pedido for manifestamente improcedente e a orientação adotada não contrariar súmula”--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desculpa, Medina. É o seguinte, essa expressão “causas idênticas”, ela constava quando o Juiz tiver julgado... Nós excluímos essa expressão. Então, isso não existe mais.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão, professor. Ficou prejudicado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz pode rejeitar liminarmente--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ah, baseada até em causa de outros juízes.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está prejudicado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa expressão foi excluída.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pois é, mas tem uma expressão lá. Quando já houver julgado questão... Ele não, mas... A questão já houver sido decidida anterior. Não tem isso? Não lembro mais o texto, mas tem que ter um ponto de partida para que ele possa julgar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não me lembro o **caput** como ficou.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Essa expressão que estou quebrando a cabeça aqui para lembrar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, mas se realmente essa expressão tiver sido suprimida, esse item fica prejudicado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vocês que ficam no computador a aí, isso não ficou...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não mexi. O meu não tem a redação final.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O seu aí não ficou, Didi? Na sua anotação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ficou a redação do 285-A?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, você tem no seu computador a parte geral?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse que a Teresa enviou para você no domingo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verônica, você teria o livrinho do processo de conhecimento?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas esse não vai ter, Teresa. Porque você já alterou...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi modificado na reunião.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Na última reunião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu mudei isso domingo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mandou para fazer aquela revisão de ortografia dos assessores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandei para o Bruno. Agora, de qualquer modo... Desculpa, ele tem razão. Não está aqui.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o Bruno tem que achar primeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, e não está assim, contrariar a súmula jurisprudência pacífica. Está: “Súmula... Decisão do 543... Decisão do incidente de coletivização...”

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, me parece que esse item está prejudicado, Prof. Bedaque, porque esse assunto foi bastante discutido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Precisa ver o **caput**. Porque nós temos que saber--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Qual a expressão utilizada--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que ter a comparação, um elemento para comparar. Ele pode rejeitar liminarmente quando a situação for manifestamente improcedente... Precisa ver como é que está o **caput** para ver se...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Encontrou, Bruno?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que o **caput** está naquele **caput** extra resumidinho.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Sim, mas tem a palavrinha lá.

SR. BRUNO DANTAS: É que tem 42 e-mails da relatora e 57 seus. Então está perdido aqui no meio, para eu poder achar. Só um minutinho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Humberto, desculpa. É o seguinte o **caput**: “O Juiz poderá rejeitar liminarmente o pedido”, dois pontos, “Um: rejeitar liminarmente... Se o pedido for manifestamente improcedente e a orientação não contrariar a súmula” e tal.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Foi isso que foi aprovado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se o Juiz entender que o pedido é manifestamente im procedente e a conclusão dele não contrariar súmula, ele pode rejeitar liminarmente. Acho que é isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: O nos- so encaminhamento foi muito mais amplo do que cau- sa...

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Foi direito evi- dente. Foi justamente para... O pedido juridicamente impossível, foi justamente para--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Substituir o juridicamente impossível que nós suprimi- mos. A nossa proposta é muito mais ampla...

SR. BRUNO DANTAS: Achei o arquivo. Qual é o artigo aí?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME- DINA: Vai ser no 295, vai ser em um dos incisos do 295, vai ter duas alíneas. É que o Bruno acabou de encontrar ali a nossa redação. Acho que vale a pena a gente perder mais um tempo nesse ponto, que ele é importante.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É. Va- mos superá-lo com calma.

SR. BRUNO DANTAS: É 295? Isso aí não é pro- cesso de conhecimento, não?

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 285.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME- DINA: Não, é 295.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 285.

SR. BRUNO DANTAS: Não é na parte geral, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente pôs no 285 e no 295.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É que eu achei parte geral. Agora vou procurar processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu mandei primeiro processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME- DINA: Então, esse item fica em stand by, depois retor- namos. Vamos agora ao 7 em diante.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eles querem liberar o valor da multa de 20%.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME- DINA: Acabamos de discutir isso. Ah, não. Isso não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que deve ser a critério do Juiz.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME- DINA: Mas até 20% está ótimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não pode. É o que o Dr. Humberto falou, que se torna um crité- rio...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME- DINA: Me parece que até 20% é um parâmetro razo- ável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aquela multa do art. 14. Acho que o Juiz pode fixar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME- DINA: Ok. Então em discussão. O Juiz tem que aprender a usar aquela multa, eles não usam nem aquela.

SR. BRUNO DANTAS: E é restringindo que você vai ensinar? Não vejo...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME- DINA: Então, ainda em discussão. Prof. Humberto, Prof. Jansen...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu não vejo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixo como nós já aprovamos, 20%. Nós discutimos isso nas pri- meiras reuniões, exaustivamente. Até discutimos que 20% seria alto demais. Aí ficamos nos 20 vencidos Dr. Humberto. Ou Dr. Adroaldo--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não fui eu, não. Eu não sou--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Só acho que tem que ter um limite realmente. Porque esse li- mite, o Juiz não está impedido de aumentar a multa. Mas aí já tem que ser com base em prova de perdas e danos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME- DINA: Aí é outra coisa. Outro parâmetro, outro critério, outro pressuposto.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Esse 20% é uma multa automática, da cabeça do Juiz, se ele pode [ininteligível] como pura sanção, independen- temente de qualquer prova de dano.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E já é um valor satisfatório.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Pois é, para isso 20% já está muito satisfatório.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME- DINA: Ok. Prof. Bedaque, alguma sugestão em relação a esse item da multa? Profa. Teresa? Então eu vou fa- zer encaminhamento com a palavra do Prof. Humberto pela rejeição dessa sugestão. Em discussão. Aprovado por unanimidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitado por unanimidade.

SR. BRUNO DANTAS: Queria que ressalvasse o meu ponto de vista.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, sim. Por maioria, vencido Dr. Bruno, rejeitada a proposição de se liberar o valor da multa prevista no art. 14.

SR. BRUNO DANTAS: Quer voltar no 295 agora?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Vamos voltar agora.

SR. BRUNO DANTAS: Eu vou ler aqui como está na versão que eu recebi domingo à noite. “O Juiz julgará liminarmente o pedido quando este importar exame de matéria exclusivamente de direito tendo por improcedente quando:

A. For contrário à jurisprudência pacificada ou sumulada dos tribunais superiores, proferida no regime do art. 543-B ou C ou incidente de resolução de demandas repetitivas.

B. A decisão de acolhimento da pretensão não contrariar a jurisprudência pacificada ou sumulada dos tribunais superiores, proferidos no regime do 543-B ou C ou incidente de resolução de demandas repetitivas”.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não ficou bem o que nós decidimos, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A redação não...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não foi fiel.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não foi essa que eu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não foi essa o quê, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A redação não foi bem assim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pelo menos o que ficou na cabeça do pessoal é que talvez teria sido outro resultado aprovado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então muda aí.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Porque houve muita discussão e nós estávamos numa dificuldade de encontrar um texto que fosse fiel àquilo que nós tínhamos aprovado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí foi resolvido depois, Humberto. Lembra que nós saímos daqui, aí você conversou com alguém lá, com o Bruno, com o Zé Miguel, na casa do Fux e depois no dia seguinte nós voltamos ao tema.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: E o texto não era esse, não. O texto sugerido era a liberdade do

Juiz de indeferir a petição inicial manifestamente... Por questão de direito, manifestamente improcedente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então põe aí, Bruno. Já muda.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

Tem que tirar então isso aqui, “for contrária à jurisprudência...” Que a primeira hipótese é: quando for contrária à jurisprudência...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: A jurisprudência sumulada ou...

SR. BRUNO DANTAS: A primeira. “For contrária à jurisprudência pacificada ou sumulada dos tribunais superiores”, entendido isso como a decisão vinda no regime do 543-B ou C ou incidente de resolução de demandas repetitivas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espere aí, que me lembro agora. É que tudo isso estava num artigo: “O Juiz indeferirá a inicial”. Aí depois nós resolvemos fazer o desdobramento, e quando fizemos o desdobramento não discutimos a redação dessa segunda hipótese.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Ficou em desacordo--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tanto é que está faltando... Lembra que nós resolvemos colocar aqui nessa segunda hipótese decadência e prescrição? Não está aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Era uma divisão dos indeferimentos da petição inicial...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: [ininteligível]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Parte de mérito e parte sem mérito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Foi isso que nós discutimos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E não está aqui a parte de decadência ou prescrição que nós resolvemos separar do indeferimento por problema...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem mérito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Processual.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Então seria três casos de indeferimento da inicial com julgamento de mérito, seriam três casos. E os outros seriam julgamento... Indeferimento sem a apreciação do mérito, que seria o puro(F) indeferimento da petição inicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, aqui. “O Juiz indeferirá a petição inicial com julgamento de mérito quanto”. Não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Isso. “Com resolução de mérito”, é a expressão que nós usamos lá.

SR. BRUNO DANTAS: “Julgará liminarmente o pedido”. Foi essa a expressão que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, “indeferirá liminarmente a inicial com julgamento de mérito, indeferirá sem julgamento de mérito”. Acho que foi isso que nós decidimos aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, o que foi discutido, alguém comentou que não seria adequado usar a expressão “indeferimento” quando é caso de improcedência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o Humberto estava achando isso quando estavam misturadas as hipóteses de mérito ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Daí ele falou: “Então também é a decadência...” Você falou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, eu falei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “A decadência tem que sair dali”. E todo mundo concordou.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: “Então nós vamos fazer dois artigos”. Foi...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não deixa de ser um indeferimento da inicial. Sem e com julgamento de mérito.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho até que a gente nem precisa dizer se é com ou sem julgamento do mérito. Só coloca em dois incisos e está ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Eu acho que fica legal se disser com.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas parece assim contraditório, não é? Indeferir a liminar... Fala assim que não admite mais julgar o mérito. A impressão que tem que julga o mérito liminarmente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Indeferir liminarmente, indeferir a inicial liminarmente.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O pedido está sendo liminarmente indeferido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, o pedido sim. Agora, não a inicial. A inicial, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o pedido está onde?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na inicial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, mas...
[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu entendi o raciocínio dele. Quer dizer, a petição é... Eu entendi o raciocínio dele. A petição é o veículo para levar o pedido. Você indefere o pedido, mas... Para você indeferir o pedido, você tem que acolher a petição. Do ponto de vista formal você não acolhe a petição, você não consegue indeferir o pedido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Você aceita o continente e aprecia o conteúdo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu entendi. É isso que ele está pensando.

SR. BRUNO DANTAS: Então o **caput** do jeito que está aqui da última está certo. “O Juiz julgará liminarmente o pedido quando este importar exame de matéria exclusivamente de Direito, tendo por...” Se bem que aqui não é tendo por improcedente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando este...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, tem que ser só no caso de improcedência, Bruno. Tem que ser só caso de improcedência.

SR. BRUNO DANTAS: Certo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque o réu não foi citado ainda. A hipótese de procedência ficou prevista lá, lembra? Junto ali com o julgamento antecipado da lide.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Esse liminar aqui é só para improcedência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só para improcedência.

SR. BRUNO DANTAS: É que são duas condições para...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão que essa sugestão que o Prof. Bedaque trouxe, ela sintetiza muito bem a nossa ideia a respeito disso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aquela ideia de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você acrescenta então aí, Bruno, prescrição e decadência, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São duas... Quando ele entender que é manifestamente improcedente e o resultado não contrariar a orientação da jurisprudência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Me parece que é isso. Posso pôr em votação o acolhimento da sugestão?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já estava. Foi cochilo meu. Essa sugestão já foi acolhida, votada e tudo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas separar os incisos ali em com e sem julgamento de mérito é fácil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está separado. Já está separado. Não está, Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Está assim, está em dois incisos, duas condições para a mesma coisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, não são duas condições. São duas situações que permitem o julgamento--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. São duas situações que permitem que incida o caso.

SR. BRUNO DANTAS: Lê aí que você vai entender o que eu estou falando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas tem que ter um "ou" aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Pois é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que ter um "ou" aqui. Do jeito que está aqui está parecendo que são cumulativas. Tem que ter um "ou". Além do que tem que inserir aí prescrição e decadência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Isso que foi cochilo meu, de fato. Eu me lembro que a gente decidiu isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, você esqueceu só de tirar, só isso.

Como é que está lá em cima? O 295...

SR. BRUNO DANTAS: O 295 está: "petição inicial será indeferida".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí tem que sair a prescrição em decadência do 295.

SR. BRUNO DANTAS: Tem que sair daqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas está aqui. Decadência ou prescrição.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então não saiu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no lugar errado.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem que sair.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que sair.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eram três itens que passariam para a segunda hipótese de mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com solução de mérito.

SR. BRUNO DANTAS: Então isso sai daqui...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E todos os três são de...

SR. BRUNO DANTAS: E aqui no 295-A...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu ainda acho que a forma mais clara de dizer isso é que o Juiz indefere a inicial com e sem julgamento de mérito. Mais questão de redação.

SR. BRUNO DANTAS: "Quando verificar desde logo a decadência ou prescrição". Então vamos... Só para... Para assentar então. O **caput** é isso mesmo, Bedaque? Ou tem que mexer no **caput** também?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que fica... você vê, "quando rejeitará o pedido", "quando verificar", "quando for contrário a jurisprudência..." Fica um negócio meio...

SR. BRUNO DANTAS: Tá. Mas se a ideia for essa, depois a gente organiza.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A ideia é essa. É só você colocar... Verificar...

SR. BRUNO DANTAS: Já está aqui.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Então só lendo para... Depois a gente adequa a redação. Está assim: "295-A. O Juiz julgará liminarmente o pedido quando este importar exame de matéria exclusivamente de direito tendo por improcedente quando: 1. For contrário à jurisprudência pacificada ou sumulada dos tribunais superiores, proferida no regime dos arts. 543-B ou C ou incidente de resolução de demandas repetitivas, ou a decisão de acolhimento da prestação não contrariar a jurisprudência pacificada ou sumulada dos tribunais superiores também proferidas nos regimes dos arts. 543-B ou C ou incidente de resolução de demandas repetitivas". E a terceira hipótese, "verificar desde logo a decadência ou a prescrição, art. 219, § 5º".

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você pode ler o inciso II, por gentileza, Bruno, de novo?

SR. BRUNO DANTAS: "A decisão de acolhimento da pretensão não contrariar jurisprudência pacificada ou sumulada dos tribunais superiores, proferida no regime dos arts. 543-B ou C, ou em incidente de resolução de demandas repetitivas".

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas parece que isso é de procedência, do jeito que está escrito aí.

SR. BRUNO DANTAS: Por isso que eu disse que lá em cima estava incompatível.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não pode ser procedente aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa hipótese aqui, a hipótese A, com essa redação, depois tende fazer uma adequação, ela fica... “Se o pedido for manifestamente improcedente e a orientação adotada não contrariar...” Aí jurisprudência pacífica ou sumulada dos tribunais superiores, etc.. Depois precisa acertar.

SR. BRUNO DANTAS: “O pedido for manifestamente improcedente”...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “O pedido for manifestamente improcedente”, para pegar... quer dizer, a ideia do Humberto é fazer...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Julgamento prima facie.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Julgamento prima facie. Que só não poderá ser feito se o entendimento do Juiz contrariar jurisprudência... Aí não pode julgar liminarmente prima facie. Eu acho que podia, mas...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa sugestão aqui do Prof. Bedaque, com base da AMB, encaminhado pelo Prof. Bedaque, acho que é isso mesmo, dá certinho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ficou o **caput**, Bruno?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O **caput** vai precisar fazer uma...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Tendo por improcedente” foi rejeitar, não é? No começo do... “O Juiz poderá rejeitar”--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Dois pontos, “se manifestamente improcedente e a orientação adotada...” Acho que é a melhor redação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, não, nesse caso de “manifestamente improcedente”--

SR. BRUNO DANTAS: Então “o Juiz julgará liminarmente o pedido...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “E a orientação...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “O Juiz rejeitará liminarmente o pedido”.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos definir o **caput**. O Juiz rejeitará...

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: “Liminarmente o pedido”. Dois pontos.

SR. BRUNO DANTAS: “... liminarmente o pedido”, dois pontos, “Um.”

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Se manifestamente improcedente e a orientação adotada não contrariar súmula ou jurisprudência pacífica.”

SR. BRUNO DANTAS: “Improcedente desde que”, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “A orientação adotada...” Cópia aqui, ó.

SR. BRUNO DANTAS: “Desde que a orientação...”

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, “e orientação”. Aí são duas... “E orientação”, sem vírgula. “E orientação adotada não contrariar...” Aí você copia essa parte final aqui: “a jurisprudência pacificada...”

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação essa redação.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O inciso II é de procedência, ele não pode estar aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí tem que pôr “ou”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é, professor, mas esse inciso II está falando de procedência. Que o pedido é contra.

SR. BRUNO DANTAS: Esse aqui é para o Juiz julgar liminarmente procedente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não pode.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o Fux fez uma proposta aqui.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, mas acabou prevalecendo outra decisão. Que esse julgamento de procedência seria depois da citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do 330.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que ele até deu entrevista, saiu no jornal.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Se bem que não, Medina.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então lê de novo? Eu que então não estou entendendo.

SR. BRUNO DANTAS: Diz aqui, olha--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Será indeferido.

SR. BRUNO DANTAS: “A decisão de acolhimento da pretensão não...” É, se bem que isso aqui é de procedência, está certo, é isso mesmo. “A decisão de acolhimento da pretensão não contrariar a jurisprudência pacificada”--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então pega esse inciso e põe no 330.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que estar com a minuta do texto para acompanhar.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Esse inciso II tem que sair daí mesmo. Porque essa questão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que sair mesmo. O inciso II fica a decadência e a prescrição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, espera aí, tinha... “O Juiz rejeitará liminarmente...” a hipótese um está certa, a outra proposta do Medina, “quando o pedido contrariar a jurisprudência pacífica...”

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Só que daí eu acho que... Eu acho que essa sugestão do professor, ali: “Manifestamente improcedente”--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não abrange, não abrange.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: E não é o pedido, é manifestamente improcedente--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não contraria a súmula. Você tem duas situações. Uma, o pedido ao ver do Juiz é manifestamente improcedente e a solução que o Juiz pretende não contraria a súmula. Isso é uma coisa. Segunda hipótese: o pedido contraria a súmula. Essa segunda hipótese não está abrangida pela primeira, me parece. Mas isso foi proposta sua.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Não foi, não, foi sua.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pedido não contrariar... Eu não... Para mim não precisava súmula, não precisava nada. Eu...

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: Então fica só um e o dois sobre prescrição e decadência, é isso, não é?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas acho que tem essa hipótese que o...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem uma terceira.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Tem. Que é a hipótese de pedido formulado contra a súmula.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Contra a súmula, exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Então são três hipóteses.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso eu me lembro bem.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “O Juiz rejeitará liminarmente a demanda”.

SR. BRUNO DANTAS: A demanda.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Dois pontos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Se manifestamente improcedente para pedido, se o pedido formulado contrariar...” Aí você repete...

SR. BRUNO DANTAS: É súmula ou é jurisprudência pacificada?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estava igual. Repetia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui tem que ser igual mesmo. Porque a razão de ser é a mesma.

SR. BRUNO DANTAS: Então vamos lá. Vou ler o **caput**, inciso I, II e III agora. Redação total. Artigo 295-A. “O Juiz rejeitará liminarmente a demanda:

Inciso I. Se manifestamente improcedente o pedido e a orientação adotada não contrariar a jurisprudência pacificada ou sumulada dos tribunais superiores, proferida nos regimes dos arts. 543-B ou C ou em incidente de resolução demandas repetitivas”.

Essa é a primeira hipótese.

“II. Se o pedido formulado contrariar a jurisprudência pacificada ou sumulada dos tribunais...” O resto tudo igual, “superiores proferidas no regime...”

III. Se verificar desde logo a decadência ou a prescrição, 219 § 5º”.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que aí... Eu tiraria esse [ininteligível]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fechou? É isso então? Posso colocar em votação?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aquela legitimidade de parte não ia figurar também, não?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é outra coisa. Isso são condições da ação, é outro tema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele está no...

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Está no artigo anterior agora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está no... Indeferimento da inicial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Julgamento de mérito e tal.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Em votação essa redação que o Bruno acabou de ler. Aprovado por unanimidade.

SR. BRUNO DANTAS: Só um complemento. Aquilo que estava originariamente nesse dispositivo que era o inciso II, vai lá para o 330?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que nós aprovamos... A gente aprovou... O Ministro Fux sugeriu e nós aprovamos...

SR. BRUNO DANTAS: [ininteligível] procedente, aqui está só de improcedente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, procedente. O procedente nós jogamos lá.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, então. Com destaque lá junto com o artigo 330. Então me parece que sim.

Bom, podemos passar para o item subsequente aqui das sugestões?

SR. BRUNO DANTAS: Você não acha melhor a gente já ler o 330?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu tenho a impressão que não pus, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos. É que eu não tenho aqui nenhum dos textos.

SR. BRUNO DANTAS: “O Juiz conhecerá diretamente o pedido proferindo sentença”. Aí aquelas hipóteses tradicionais... E agora estou acrescentando o inciso III, dizendo quando... Só que do jeito que estava vai ficar ruim. Deixa eu só ver... “Proferindo sentença quando...” Na verdade o que a gente quer dizer é que quando o pedido estiver--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De acordo.

SR. BRUNO DANTAS: É, de acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou em harmonia com...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, de acordo ou contra, porque nesse momento ele pode rejeitar o pedido de novo. Ele pode novamente rejeitar o pedido.

SR. BRUNO DANTAS: Pois é. Tem isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então “quando a questão for exclusivamente de direito...”

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Vai ficar melhor assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitar ou acolher.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Quando a questão for exclusivamente de direito

e sobre o tema já houver súmula e etc., etc.”. Agora não sei se o resto seria melhor.

SR. BRUNO DANTAS: Está ótimo. “Já houver jurisprudência pacificada ou sumulada nos tribunais, etc.”. É isso.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Pode ser?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se bem que, desculpe, mas depois da contestação ele pode rejeitar ou acolher se for questão de direito, nem que não tenha jurisprudência nem de um lado ou de outro. Isso já está no 330. Nem precisa do outro.

SR. BRUNO DANTAS: Então não precisa, é.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Não precisa. Mas eu comentei isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na minha opinião podia existir antes.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: O que o Fux quis com esse dispositivo, essa é a ideia do Fux. O que ele quis é valorizar a súmula para estimular o julgamento--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]
[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --quando tiver...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Súmula.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: De procedência e tal, é.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E aí não colocamos mais nada aí no inciso três?

SR. BRUNO DANTAS: Acho que não precisa então. Dada essa...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que é despicienda.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí precisa conversar com o Fux, que a ideia foi dele e ele vai fazer muita questão de... Ele só não quis... Só concordou em não colocar isso lá no 295-A por causa do contraditório e tal...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos deixar essa questão sobrestada? Em homenagem ao 543-C...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, isso já foi votado na sessão anterior.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é. Não, se a gente quiser retomá-la, tem que ser depois mesmo, me parece. Professores, só para dar um encaminhamento aqui para a gente ir para frente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, só uma questão de ordem, rapidamente. [ininteligível] sempre tem um texto, porque ninguém aqui acompanha mais.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. É só esse artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é ruim demais. Sugestões, a gente vai voltar o Código todinho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certo. Não, mas professor, está certo. Mas é só esse artigo e o Prof. Bruno está lendo tudo para a gente. Não tem prejuízo algum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem, mas é que nas próximas, entendeu, a gente tem o texto atualizado, Bruno, que não adianta...

SR. BRUNO DANTAS: Nem eu a rigor tinha.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas não existe esse texto atualizado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos... Vamos votar esse item para a gente ir adiante?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Só tem dentro do computador.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, mas já mandou lá para a gráfica, para a consultoria dele. E a gente está sem, entendeu?

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu mandei para revisão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que mandar para a gente também.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, vamos para frente, vamos, Prof. Humberto, senão a gente não sai, a gente empaca nesse negócio e não sai.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu estou aqui aguardando a Presidência...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou tentando, sob protestos aqui da... Então, encaminhamento e aprovação da redação que acabou de ser lida pelo Bruno para o art. 295-A. Em votação. Aprovado por unanimidade. Então vamos para o item 7 aqui da sugestão das propostas da AMB.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Item 7 é aquele liberar multa. Acho que já rejeitamos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já discutimos, já rejeitamos. Oito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Oito. Sugerem a criação de um capítulo reunindo todas as sanções processuais que o Juiz pode aplicar por litigância de má-fé, ato atentatório e tal, sem qualquer tarifação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quanto a tarifação já foi discutido e rejeitado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eles querem não só para o 14. Querem um...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um capítulo só para isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um capítulo só para isso e sem qualquer limite.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quanto a limitação eu acho errado, minha opinião. Agora, quanto a criar um capítulo, não me oponho necessariamente, mas...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas por quê? Já tem o lugar lá.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já tem um monte de artigo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Das despesas e das multas, é o nome do item.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eles falam das outras multas, a multa da execução...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí não altera substancialmente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então o encaminhamento é pela rejeição da Proposta nº. 8. Em votação. Aprovada a rejeição da Proposta nº. 8 pela Comissão. Proposta 9.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A nove nós já discutimos; eles propõem abolição das condições da ação e incluir legitimidade e impossibilidade do mérito... Interesse como questão processual e tal... Estou dizendo. Nós eliminamos a impossibilidade jurídica e mantivemos as demais condições da ação sem discutir essa questão doutrinária se é mérito, se não é mérito. Uma opção da Comissão...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi uma opção, aliás, precedida de ampla discussão aqui, em várias reuniões. Então meu encaminhamento é que essa questão está prejudicada em razão de ampla discussão e rejeição anterior pela Comissão. Em votação. Aprovada então a rejeição do Item 9 em razão de ter sido prejudicado por... Antes já ter sido rejeitada a sugestão aqui prevista. Item 10.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Inclusive essa parte final aqui é bom lembrar que é impossibilidade de repropositura, nós regulamos isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já regulamos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Regulamos lá no 268.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Nós não quisemos dizer se isso é mérito ou não. Nós só dissemos o seguinte: Não pode repropor.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: A re-propositura por ilegitimidade foi equiparada à coisa julgada. Lá no mesmo inciso que não permite propor a coisa julgada nós incluímos a legitimidade. Quer dizer, então o problema foi solucionado. Sem preocupação com problema teórico.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Praticamente foi resolvido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pragmaticamente. Ok, item 10.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Item 10, autor não comparece em audiência, faltou a palavra audiência aí. Eles propõem seja extinto o processo pela ausência do autor em audiência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso foi discutido. Nós discutimos e rejeitamos. Acho que foi o Jansen inclusive que suscitou o ponto, salvo engano.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi, porque a nossa audiência agora é diferente, não é? Não é, Dr. Humberto? Abre prazo para contestação, não sei o quê...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a proposição pela rejeição do Item 10 em razão de se encontrar prejudicado.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É, porque já teve solução.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já discutimos esse assunto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O item 11 também, acho que essa solução nós adotamos. Eu não me lembro muito bem, mas isso aí é um processo só...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já foi adotado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está aqui até. Na parte geral, página 124. Isso já é um processo só, não tem que propor...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Na verdade na maioria dessas sugestões não estamos indeferindo ou rejeitando. Estamos dizendo que já foi solucionado. Talvez fosse melhor “prejudicado”, usar a expressão.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prejudicado, porque a solução já foi--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Pelo contrário, essa proposta foi acolhida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como o item 1 e 2 foi prejudicado.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até para... O que nós propusemos foi aceito, claro que isso politicamente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas acho que a palavra “prejudicado” ela pode levar os caras a entenderem que não foi analisado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não pode ficar só “prejudicado”, eu concordo com você. A proposta já adotada...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Adota uma redação assim que... Está prejudicado porque já consta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já consta do projeto.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que são duas coisas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma coisa é aprovada, é uma coisa nova e aprovado...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não é que eu falei. Já é o procedimento que vem sendo adotado. É que uma coisa é constar em Ata, outra coisa é constar nas notas taquigráficas. Então, em Ata a gente está inserindo aquilo que nós estamos modificando para inserir no anteprojeto. Então, são as novidades. E nas notas taquigráficas vai todo o resultado.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que esse procedimento está bom. Está perfeito.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Maravilha. Então ok. Então esclarecida essa dúvida, vamos passar adiante. Item 12.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eles propõem sejam mantidas as... cautelares... Com regulamentação de procedimentos. Produção antecipada de provas, exibição, justificação...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Foi justamente o que nós fizemos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fizemos isso um dia inteiro aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Eu disse que essas providências por eles sugeridas estão incluídas na parte da prova. Não foi isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Estão lá reguladas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

E não há regulamentação específica de sanções.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No caso de produção antecipada de prova...
[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Sanção para... Por exemplo, a não exibição de um documento. Isso aí não...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas isso devia ter.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que tem, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Que é a presunção de veracidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A discussão, Prof. Humberto, é porque na cautelar há um entendimento de que não haveria aquela presunção de veracidade lá do 355 a 363. E aí impõe multa, recentemente o STJ entendeu que não deveria aplicar multa... Então, tem essa... Quando é incidental no processo de conhecimento, não tem problema. Quando é na cautelar gera essa dificuldade. Não haveria presunção de veracidade no processo cautelar. Deve ser por isso a proposta da AMB, para regulamentar. Eu, a despeito da posição do STJ, tenho aplicado multa lá no processo cautelar, falo: "Ou exhibe ou paga tanto", porque não dá para levar a presunção de veracidade num outro processo. Pode ser que agora com a junção do cautelar com o conhecimento possibilitasse...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É porque agora o processo é um só. Ele conhece a cautelar e vira processo principal. O processo é unitário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa pelo menos é a justificativa da proposta. Dá esse problema aí imposto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas me parece que não dá para regular isso de modo diferente, porque a apreciação da prova só vai se dar no processo principal.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Justamente isso. Agora não tem julgamento nenhum, nem homologação, não tem nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o que ocorre é que num cautelar, numa produção antecipada de prova, quer que o banco exhiba o extrato, o Juiz manda exhibir e o banco não exhibe. O STJ recentemente decidiu que não pode fixar multa. Também não levaria à presunção de veracidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Presumir verdadeiro o que naquele momento?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, sim, sim. A questão é multa. E o que se pleiteia aqui é o que temos feito, pelo menos de minha parte, eu falo assim em nome pessoal. Eu acho que poderia às vezes encaixar em algum lugar, estou tentando aí ajudar nisso e que interessa muito ao aspecto prático. A exibição, justificação... Em algum lugar e que não seria necessariamente no cautelar que nós não temos o livro do cautelar. É muito mais próprio de processo de conhecimento isso. É uma antecipação de prova no processo de conhecimento. Mas aí daria para... Nesse expurgo fracionário é um problema, o banco não apresenta e não tem como presumir verdadeiro...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A matéria o Prof. Bedaque destacou, a matéria está lá meio que no final da parte geral, nos arts. 844 e 845, que apenas dizem quando a exibição tem lugar. Só dizem quando a exibição tem lugar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se não exhibir, leva à presunção de veracidade. E quando não for possível, poderia estabelecer a possibilidade de o Juiz fixar uma multa expressamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque na verdade é o seguinte, a rigor esta ação aqui de exibição é uma ação para o cumprimento de dever de fazer, se se entende que o réu tem dever de exhibir a coisa, o documento, etc. e tal. É uma ação para cumprimento de fazer, então...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu vejo muito em ação de cunho condenatório.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se... O que o Prof. Bedaque entende. Prof. Bedaque, seria o caso de estabelecer aqui nesses arts. 844 e 845 uma redação admitindo a incidência, por exemplo, do art. 461 do CPC? O Juiz podendo manejar medida coercitiva para que o réu exhiba?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Talvez um parágrafo aí. Aplica-se a esse caso a sistemática do...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque o problema é o seguinte. Hoje há uma discussão, inclusive no STJ, sobre a possibilidade... E o STJ disse que não pode impor multa àquele que não apresenta o documento, principalmente se o pedido é incidental, porque eles dizem que a consequência é a presunção de veracidade, então não pode impor multa. E eles estão pedindo aí que seja regulada melhor essas sanções, inclusive admitir multa, se o caso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, a mim me parece que se esse pedido é feito incidentalmente, realmente não tem lugar a mul-

ta. Agora, se o pedido é feito em caráter antecedente, como nesse caso que a gente está prevendo, me parece que aí a discussão tem cabimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E mesmo incidentalmente, ocorre a hipótese. Determina que o banco informe ou apresente documento para saber se a pessoa tem ou não tem conta. O banco não informa. E aí vai presumir verdadeiro o quê? O nada?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas em que tipo de processo que há essa--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se é incidental ou não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quase sempre nesse expurgo inflacionário.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas o processo é de execução.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Num processo de conhecimento. Processo de conhecimento, busca uma tutela condenatória em face de um determinado banco para condenar a pagar os expurgos. Mas, antes disso primeiro precisa saber: a parte tem ou não tem conta naquele banco? E se ele não informa, como presumir verdadeiro? E qual a extensão dessa presunção?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a observação do Medina resolve. Ele falou que essa sua hipótese é o pedido de produção antecedente, antes da propositura da ação. Aí não tem como presumir verdadeiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vem sempre no bojo da própria inicial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A discussão é nas hipóteses em que o pedido de exibição é formulado no curso do processo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é antecedente. Se é no curso do processo, presume.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se é no curso do processo, o STJ tem dito o seguinte: tem que determinar a busca e apreensão do documento... Mas você não pode... Eu julgava pela imposição de multa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu julgo até hoje. E eu conheço a posição do STJ e em muitos casos não há como aplicar, porque primeiro não sabe nem se existe documento, que é uma informação, muitas vezes obrigação de fazer. Informa-se, há conta tal da poupança tal. E não há possibilidade de aplicar a presunção de veracidade porque não tem nem pedido, é para verificar. Para condenar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, essa é a dúvida. Nesse caso a gente manda aplicar o 461?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas pode contrapor. A gente está estabelecendo o que vai ser a lei.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Ok. Então posso encaminhar essa proposição? "Estabelecer uma regra no Anteprojeto do Código de Processo Civil no sentido de que, requerida a exibição de documento em caráter antecedente à veiculação do pedido principal, será possível ao Juiz o emprego de medidas coercitivas previstas no art. [ininteligível]".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [ininteligível]

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Não, antecedente. Incidental tem a presunção de veracidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Às vezes não é possível.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É nas duas?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não é possível às vezes estabelecer a extensão da veracidade. Se pede ao banco para informar uma conta, aí ele não informa, vai presumir o quê?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que tem conta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que tem conta, mas e a extensão disso?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O saldo que tinha, né? É verdade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não é possível. Acho que essa situação o STJ não previu. Eu estou de acordo com a proposição, desde que inclua assim antecedente ou incidente, não precisa nem colocar. É genérico. Mas se quiser... Produção antecipada de prova ou incidente, não é? Antecedente ou incidente. É até bom colocar as duas hipóteses.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então eu vou dar este encaminhamento aqui e colocar em votação. Então, a sugestão é inserir um parágrafo no art. 845 do Código de Processo Civil, estabelecendo que... Perdão. Estabelecendo a aplicação subsidiária do artigo... Do disposto no equivalente ao art. 461 do CPC, ou seja, das medidas coercitivas, com o intuito de compelir a parte a exibir o documento ou coisa quando isso...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Medidas de apoio.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: É.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: As medidas de apoio do § [ininteligível] se aplicam aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, eu pedi ao doutor, colega Bedaque...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só um momento, por favor. Pois não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu pedi ao colega Bedaque, é uma inserção que eu esqueci das populares, só uma. É só uma redaçãozinha.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podemos terminar a discussão disso aqui, por favor? Depois a gente volta nessa outra sua que você está colocando, senão a gente não resolve essa primeiro. Então, vamos lá. Só para colocar em votação e registrar aqui. A proposição é inserir a possibilidade do Juiz manejar medidas coercitivas na exibição de documento ou coisa. Em votação. Pela aprovação. Aprovado por unanimidade. Então, será inserido um parágrafo no art. 845 do Código de Processo Civil, parte geral, autorizando a aplicação supletiva de medidas indutivas que é a expressão que o Prof. Humberto usou, ou medidas coercitivas.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Coercitivas.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Medidas coercitivas, tais como aquelas previstas no artigo correspondente ao 461 do CPC.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu ainda acrescentaria, Medina, “sem prejuízo da presunção de veracidade, quando cabível”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso já está no art. 845. Isso seria um parágrafo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Seria um plus.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Seria um plus. Então o próximo item.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Medina, é que eu pedi... É um segundo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, sim, sim. Pela ordem, dou a palavra ao Prof. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o art. 666 lá da execução, onde diz que os bancos penhorados serão preferencialmente depositados. Só para acrescentar um item: Banco do Brasil, Caixa Econômica, Unibanco, colocar “bem como nas poupanças administradas por

bancos oficiais”. Isso é um pedido do Banco Central e do Banco do Brasil.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não entendi. Deixa eu achar aqui o artigo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Fazer o depósito judicial na conta de poupança.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Também. Poupança, desde que administrada pelos bancos oficiais.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “As quantias em dinheiro...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só acrescentar.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Essa conta é no banco privado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. É no banco privado, mas é administrado pelo... É o pedido da Pouplex, do Banco Central e do Banco do Brasil.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Porque a regra é em banco oficial. Essa aí é uma exceção que o dinheiro privado em conta administrada--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo Banco do Brasil.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, então tá. O art. 666 estabelece em seus incisos onde o bem deve ser depositado. O que você está comentando aí, Jansen, é sobre o modo como ele deve ser depositado--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar mais um órgão que é oficial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí não é órgão. É em que tipo de conta. Você está falando em conta caderneta de poupança.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas só justifica se for em banco privado. Porque se for no próprio Banco do Brasil não tem... Já está dentro da regra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Poupanças administradas por bancos oficiais.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Caderneta de poupança.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a minha sugestão, não sei se os colegas concordam, é que os valores depositados sejam em caderneta de poupança. Não é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não é só isso não, a questão não é essa. É porque é o seguinte, é um pedido. A Pouplex é um banco. Só que a poupança da Pouplex é administrada pelo Banco do Brasil. Então, o Banco Central... O Banco do Brasil, aos depósitos judiciais são bancos oficiais. Então, tem

bancos não oficiais que é o dinheiro da poupança é em banco oficial. E o Banco Central cria problema, então a ideia aqui é só o seguinte. Só de redação: “Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou em poupança administrada por bancos oficiais” e aí segue.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas aí misturou banco e conta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso que eu estou falando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então em poupança.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Aí sim. Pode colocar assim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que isso não vai para um inciso, isso vai para um parágrafo do art. 666.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu percebo que não tem nenhum--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem, tem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou falando lá pelo menos pelo Estado de Minas. O que eles fazem? Eles têm feito licitação. Licitação e recebem um dinheiro--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso é outra questão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: --do banco privado para depositar. Só um minutinho. Medina, que outra coisa que é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa questão da licitação para ver em que banco vai ser depositado, aqui está discutindo se vai ser em caderneta de poupança e tal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Também não interessa. Estou de acordo com isso. Mas fazem no Banco Itaú...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha aqui, 666 tem Banco do Brasil e Caixa. Aí tem ponto vírgula, certo? “Ou em bancos privados, em caderneta de poupança administrados por bancos oficiais”--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então seria a proposição é a alteração do art. 666, inciso I. “Para se prever que as quantias sejam depositadas também em bancos privados, desde que em caderneta de poupança gerida...”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Pelos bancos públicos”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que se colocar em caderneta de poupança... É isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] pode ser, porque [ininteligível]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se é um sistema oficial, gerido pelo Banco Central...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É porque as cadernetas de poupança estão sob controle do [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas do Banco Central, não de um outro banco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Só isso, resolve.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Só a gente colocar caderneta de poupança já--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, caderneta de poupança.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas caderneta de poupança é para todos os bancos. É o que eu estou falando. Então tá. O art. 666, inciso I, está assim: “Serão preferencialmente depositados as quantias em dinheiro no Banco do Brasil, na Caixa Econômica ou em banco que o Estado membro da União possua mais de metade do capital social integralizado, ou em falta de tais estabelecimentos de crédito ou agências suas no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito designado pelo Juiz”.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas antes de entrar nessas...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Peculiaridades, tem que ser caderneta de poupança.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Caderneta de poupança devia logo depois da...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do “capital social integralizado”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na Caixa Econômica Federal...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Ou em um banco de que o Estado membro da União possua mais de metade do capital social integralizado ou...”

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “Ou em falta de tais estabelecimentos de crédito”--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, não é em falta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, “ou”, não é em falta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então retira: “Ou em caderneta de poupança

em qualquer estabelecimento de crédito designado pelo Juiz”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Beleza.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Suprimindo-se a expressão existente no art. 666, inciso I, que seria “em falta de tais estabelecimentos de crédito ou agências suas no lugar”. Ok? Perfeito?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica mais atualizado, inclusive. Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas aí essa ressalva é para as pequenas comarcas onde não tem Banco do Brasil.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é. Então, pois é. Essa é a proposição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas está em todas já. Quer ver como fica o artigo agora? “O Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em um banco de que o Estado membro da União possua mais da metade do capital... nas cadernetas de poupança ou em falta de tais estabelecimentos”--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, aí a gente está errando de novo. É caderneta de poupança é o tipo de conta no banco em que vai ficar depositado. É diferente. Uma coisa é saber quem é o depositário, outra coisa é a que título o dinheiro fica depositado no banco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui, ó. Vamos ver o Código.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: O problema da caderneta de poupança é para permitir que se faça o depósito em banco privado. Então, tem que aparecer banco privado primeiro para depois entrar caderneta de poupança.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Porque se não for para o banco privado, não tem motivo nenhum de colocar caderneta de poupança no...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “No banco privado em contas de caderneta de poupança”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí entra “em qualquer estabelecimento de crédito designado pelo Juiz”, vírgula, “em caderneta de poupança”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se for Banco do Brasil não tem caderneta de poupança.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Lá não precisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não precisa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas por que não precisa? Porque vai automaticamente?

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá eles fazem conta com correção monetária a ordem do Juiz. Não tem caderneta de poupança, o banco não administra isso. É a Caixa Econômica Federal--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Se a gente colocasse que é em caderneta de poupança para todos, já resolveria esse problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos ver lá.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Não, não tem ainda. A gente está...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é só a caderneta de poupança?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha proposição é prever que o dinheiro seja sempre depositado em caderneta de poupança.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Banco do Brasil não tem caderneta de poupança?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Não opera com caderneta de poupança. Eles dividiram isso aí, o Banco Central. A Caixa Econômica Federal fica com caderneta de poupança, fica com sistema financeiro... Banco do Brasil com outras coisas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou em bancos privados em cadernetas de poupança, só isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se puser caderneta de poupança às vezes no interior inviabiliza, onde não houver Caixa Econômica Federal, não houver banco que opera poupança...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí vai para banco particular e caderneta de poupança, não pode deixar o dinheiro depositado...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nem todo banco particular tem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem. Eu tenho caderneta de poupança.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Caderneta de poupança no Banco do Brasil, essa regida pelo Banco Central--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se é regida pelo Banco Central. Só sei que tem dinheiro depositado todo mês para os meus filhos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Você tem plano de Previdência, você tem aplicação em VGBL, em CDB, em CDI, em tudo isso. O Juiz não vai dar nem bola para isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual o encaminhamento? A gente tem que dar uma deliberação. Na minha opinião, você colocar no final--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho que a proposta é, que está sendo apresentada, permitir depósito em banco privado em caderneta de poupança. Essa que é a proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então “qualquer estabelecimento de crédito designado pelo Juiz”, vírgula, “em caderneta de poupança”. Resolve. Então, acrescentar--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Ele não quer.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A proposta foi apresentada ao Jansen para incluir caderneta de poupança como uma terceira hipótese de depósito judicial. Essa terceira hipótese é para banco privado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Por que não?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, me parece que está clara a questão. A minha sugestão é que se insira no final do inciso I do art. 666 a expressão “vírgula, em caderneta de poupança”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Em banco privado”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas já está, é a frase que vem na sequência, olha: “Em qualquer estabelecimento de crédito designado pelo Juiz à falta daqueles anteriores”. Que já falamos, Banco do Brasil lá atrás, Caixa Econômica...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Tem que tirar à falta aí. Porque pela regra que o banco está propondo, o Banco Central, é que sendo em caderneta de poupança pode ser em banco privado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Como regra geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que eles querem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vejam ali, só a parte final. Hoje está: “ou em falta de tais estabelecimentos de crédito ou agências suas no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito designado pelo Juiz”. Seria “ou em qualquer

estabelecimento de crédito designado pelo Juiz, desde que depositados em caderneta de poupança”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Matou.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Seria assim, Prof. Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Isso. Aí está bom. Entender o que o banco quer. Eu estou traduzindo...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovada então? Alguém se opõe a esta sugestão?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Só abstenção.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Abstenção. Ok, então aprovada por maioria a alteração da segunda parte do inciso I do art. 666, a partir da partícula “ou em falta de tais estabelecimentos”, passará a ter a seguinte redação: “Ou em qualquer estabelecimento de crédito designado pelo Juiz, desde que em caderneta de poupança”, suprimindo-se a expressão “em falta de tais estabelecimentos de crédito ou agências suas no lugar”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe a intromissão, que foi tardia, mas...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não desculpamos. Nós vamos descontar isso no jantar na sua casa hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Obrigada. Porque ficou faltando depois a omissão. Essa é popular.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade a redação integral ficou assim, daí “quantias em dinheiro, Banco do Brasil, Caixa Econômica--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: “Capital social integralizado ou em qualquer estabelecimento de crédito designado pelo Juiz, desde que em caderneta de poupança”. Acho que aí fica...

[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a ideia principal é aquela que passou antes. Próximo item, Dr. Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sugerem a instituição da... Aí a Didi tem que ajudar, na fase pré processual. Aquele negócio de pré-action, do sistema inglês...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós discutimos isso em novembro e no começo do ano a gente acabou registrando essa ideia. E agora? Quer retornar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aí ia mudar totalmente o nosso sistema.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Não, não, nós já discutimos amplamente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Discutimos e afastamos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E afastamos. Então prejudicado o exame desse item.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Rejeitado. É 14: Sugestão de alteração do § 2º do art. 214 ou simplesmente revogar. O réu comparecer apenas para alegar nulidade de citação. Eles acham que essa alegação tem que ser feita como preliminar de contestação.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Isso eu acho razoável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se ele comparece é porque ele já soube. Agora, se ele--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Então ele vem com a contestação e justifica estar apresentando fora do prazo. Na preliminar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pois é, mas o problema que eu vejo é o seguinte. Se ele compareceu para alegar a nulidade de citação, sob fundamento de que pela nulidade ele não teve condições de contestar e ficou sabendo naquela hora...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me devolva aí o prazo. Na verdade essa alegação--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estão querendo que a sugestão deles é que isso seja feito... Que ele já traga a contestação e alegue como preliminar.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: E eu acho que deve ser assim mesmo, que ele traga uma contestação pronta... Ele tem um prazo de um mês, um ano para fazer essa contestação se ele não foi citado. Não pode alegar que não teve prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o advogado pode entrar com a procuração nos autos, obter vista e fazer isso que o Prof. Humberto está falando. Contestar e falar: "Eu estou vindo tardiamente por isso, isso e por isso". Estou de pleno acordo com a sugestão.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Dr. Marcus, qual [ininteligível]. Prof. Bruno?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu acho que é muito justo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não concorda? De acordo com qual?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Por ter da AMB, estou de acordo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Com a proposta da AMB.

SR. BRUNO DANTAS: Proposta da AMB.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a proposta?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para não devolver o prazo. Porque ele alega nulidade de citação, aí vai a partir dali que ele vai correr o prazo para contestação. É para fazer tudo na contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não acho que dá certo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu, data venia, discordo dessa orientação. Eu mesmo, na advocacia, já me deparei com um monte de situações que poxa, às vezes você tem um monte de coisas para preparar na contestação e você requer-- [falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que o Prof. Humberto está sugerindo é assim: "Bom, já que você não foi citado e tomou conhecimento, você não precisa comparecer amanhã, você comparece"--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: O dia que você tiver a documentação preparada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E além disso pode ir aos autos falar: "Agora que eu fiquei sabendo, Juiz. Me dê vista dos autos". E a partir dali começa a correr o prazo para contestar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso que o Elpídio acabou de dizer é o que está no Código. "Excelência, fiquei sabendo, me dá o prazo".

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não. No Código não está assim, não. Vem com a petição avulsa, declara, o Juiz fica um mês para decidir, depois da intimação que começa o prazo para isso. Então, ele fica numa situação privilegiada em relação àquele que é citado regularmente, porque ele consegue ganhar meses aí.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu penso o seguinte, se a gente está falando de caso em que não houve citação ou a citação é inválida, merece um tratamento excepcional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele merece um afago do sistema.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Merece nada. Ele não merece privilégio, ele merece o tratamento de ter o prazo integral para defender.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então só se se disser o seguinte, que ele quando comparece, ele se dá por citado. Mas ele não tem que comparecer com a contestação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é isso que o Código fala.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Ele comparece, fala que a citação foi nula... Aí ele abre prazo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o Prof. Humberto está dizendo que aí pode ter um mês de...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Sim, porque aí o Juiz não decide na hora, Juiz nenhum decide na hora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas então, se ele comparecer e disser... Se ele comparece, ele está se dando por citado e começa a correr o prazo de quinze dias. Assim evita esse problema que o Prof. Humberto está apontando. E não cria esse troço dele--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A mera intervenção dele no processo, independentemente de qualquer decisão--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Equivale à citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Isso sim. Mas não que ele tenha que chegar já com a contestação.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não. Quando ele vier com a contestação, ele tem que justificar por que que ele está entrando com a contestação naquele momento. "Eu estou no prazo porque não fui citado, ou porque a minha citação é nula".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele tem que ter vista dos autos. Vista dos documentos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para mim, Prof. Humberto, me permite discordar, o que me parece é que eu, na posição de réu ficaria mais tranquila chegar lá e falar: "Estou aqui, meu prazo para contestar está correndo. Não fui citado". Aí, qualquer que seja a reação do Juiz, se efetivamente ele não foi citado, ele apareceu lá e a partir daí... Como é a regra geral. O cara tomou ciência e está citado.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Sim, mas não é a regra do Código hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mudamos. Mas não para dizer que ele tem que comparecer com a contestação. Essa que acho dura demais.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: São duas hipóteses. Ele comparece e se dá por citado e aí começa a correr o prazo. Ou então ele prepara a defesa em casa e aí ele não pode vir depois pedir devolução de prazo para ele. Ou alega... A intempestividade ou a falta de citação tem que ser uma preliminar, não pode ser um motivo para pedir um prazo novo para ele. É isso que a AMB quer, porque esse sistema atual gera

uma oportunidade do sujeito que já sabe, que já compareceu nos autos e exerce uma faculdade que só ele tem dentro do processo, que é pedir ao Juiz que reabra no futuro o prazo para contestação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Professor Humberto, eu concordo se ele compareceu aos autos. Agora, se ele não compareceu e ele vir com a contestação, fica difícil, porque ele não teve acesso à documentação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Às vezes já chegou em fase de produção de provas... O Juiz está quase para proferir a sentença eventualmente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que só para reconhecer o vício de citação, estou de pleno acordo com a AMB. Mas ou ele pede vista ou alguma coisa. Mas falar para ele vir com a contestação fica problemático para o réu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Veja bem, na prática o sujeito só não traz os demais fundamentos de contestação se realmente ele não tiver conhecimento. Porque se tiver, evidentemente que ele vai contestar. Não vai correr o risco de alegar o vício, o Juiz rejeitar a alegação e ele se tornar revel. Ninguém corre esse risco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Lógico.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque veja, se for assim, me parece--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não é caso de procrastinação porque são raríssimos casos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Raríssimos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, me parece que as duas proposições estão bem claras. Prof. Bruno e Prof. Marcus, as duas proposições são as seguintes. Eu me permito indicar o Prof. Humberto e a Profa. Teresa como autores de cada uma delas. Prof. Humberto, que foi quem defendeu com mais afinco a ideia de revogação do § 2º do art. 214, e a opinião da Profa. Teresa no sentido de que se mantenha o § 2º do art. 214.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É arguição de nulidade ou preliminar na contestação.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estou acompanhando o encaminhamento da Profa. Teresa, sem deixar de registrar que V. Exa. está me recordando do Senador Antônio Carlos Magalhães, na Presidência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na fase boa dele?

SR. BRUNO DANTAS: Na fase ternura.
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu agora fico lisonjeado com o elogio do Bruno, passo a palavra ao Dr. Marcus Vinícius.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu tenho severas dúvidas. Porque de fato, como preliminar na contestação, agiliza o procedimento. Quer dizer, algo pouco kafkiano você arguir a preliminar de nulidade, você já tendo conhecimento que há uma citação. E não de logo se desincumbir da tarefa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que... É o seguinte. Às vezes o processo caminhou e já aconteceu um monte de coisa nos autos e você quer intervir agora.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Por outro lado eu tenho o receio na prática o Juiz negar vista a um advogado alegando: "Você já perdeu o prazo". Vista sem arguir a nulidade? Por exemplo, o advogado pede vista para poder fazer a contestação. Aí o Juiz: "Não, perdeu o prazo". Já não tem...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Pois é. Vai gerar...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, eu apoiei aqui a--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Tem que começar por mim mesmo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, começou pelo Bruno e já voltou para a Profa. Teresa.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Como vota o Prof. Bedaque?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Eu vim para cá para não tomar outra bronca do Presidente.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu prefiro ouvir mais os colegas. Por favor.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dr. Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Será que uma solução... Uma conciliação não seria possível aí?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a terceira proposição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele comparece e, ao arguir a nulidade da citação, deverá fazê-lo na preliminar de contestação e, acolhida a alegação de nulidade, se o caso o Juiz considerar a ele mais dez dias para complementar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, aí não dá.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Por que isso? Por que ele vai ter mais prazo que um sujeito normal que é citado?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque ele pode alegar que por ser nulo ele tomou conhecimento naquele dia e não teve condições de preparar a contestação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria dar a seguinte opinião nesse particular. É um caso tão difícil de acontecer que não valeria a pena acatar. Eu acho que não por isso. Eu estaria muito propenso a acatar, entendo a posição da AMB, mas é um caso que não se verifica muito facilmente. De forma que não justifica uma exceção dessa, Prof. Bedaque, não pode. Não justificaria.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, Prof. Elpídio, o seu voto é no sentido de manter?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É para manter. Por essas razões, a proposição aqui é muito salutar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dr., Marcus, se sente preparado para emitir seu voto? Prof. Bedaque, seu voto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem um monte de gente na minha frente. Tem o Jansen...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já votei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Votou como?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela manutenção ou revogação do § 2º do art. 614?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Duzentos e catorze.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A manutenção é o que dá ao advogado a partir dali contestar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que a AMB quer que seja votado é a impossibilidade de comparecer alguém só para negar nulidade e ter o prazo no futuro para defender. Essa que é a tese da AMB.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Isso que está em jogo. Ok. Então, tem o voto da Profa. Teresa, Prof. Bruno, Prof. Elpídio...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que está a votação?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Três a um até agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O meu voto é que se é para modificar, não pode se trocar a regra existente por uma regra no sentido de o cara tem que comparecer com a contestação. Ele tem que

comparecer e a partir do momento que ele comparece, começa a trocar--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Essa sim seria a regra kafkiana.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é o certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual? A minha que estou propondo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Essa situação que você está colocando. Já pensou... "Fiquei sabendo do processo, Meu Deus, tenho que contestar correndo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E os autos estão tramitando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou entendendo... O Humberto pensa o seguinte. Ele não precisa contestar correndo. Já não foi citado mesmo. Ele pode falar: "Agora vou... take my time, vou usar meu tempo e contestar daqui a dois meses". Mas ninguém faz isso, só se for um alucinado.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Indiretamente faz. Porque se ele pode requerer simplesmente novo prazo, ele requer e quando é que vai tomar conhecimento disso? Então, a preocupação da AMB, que eu entendo, é justamente não criar um prazo vazio, um vazio aí no meio entre a ciência que a parte tem da não citação ou da ausência de citação, e adquirir no futuro um prazo completo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o que eu estou propondo resolve um pouco isso aí.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Resolve. Mas não é contra o da AMB.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Não é tão drástico. Mas resolve. Ele comparece e aí começa a contar os 15 dias.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: A partir do comparecimento, qualquer que seja, para alegar nulidade, ou o que for...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Seja lá para o que for.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Para tirar os autos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Compareceu, está citado. É como acontece nos outros atos todos. Compareceu não está intimado? Compareceu, está citado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa é a solução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí tem 15 dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Essa é a solução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma solução intermediária.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas é mais ou menos dentro do espírito da AMB.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só a gente colocar aqui que fica intimado para apresentar. Não é só aparecer e sumir, começar de novo. Acho que as duas proposições estão dentro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dr. Jansen, só um momento.

Devolvo a Presidência ao Ministro Fux.

[Troca de presidência]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E essa regra já está no 214 § 1º. O comparecimento espontâneo supre entretanto a falta de citação. É o que está aqui no texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas ele não vai comparecer para pedir mais prazo. Ele compareceu, começa a correr o prazo de 15 dias.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, mas quando fala que supre a falta de citação, começa a correr.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas é justamente por isso que a AMB quer mudar. Porque nós temos duas regras diferentes. Uma que manda ser considerado citado no dia do comparecimento e outra que permite comparecer só para alegar nulidade e ganha um prazo grande na frente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Era suprimir o § 2º, então, fica resolvido com o Parágrafo Único. Transforma o § 1º em Parágrafo Único.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fica, até porque a AMB aponta uma contradição na medida em que o 301 diz que como preliminar de contestação deve ser alegada a nulidade de citação, 301.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: A minha dúvida é justamente, Prof. Humberto, eu sei que assim, teoricamente o Prof. Humberto tem inteira razão. Mas como na realidade esse ponto não vem trazendo tantos prejuízos, como o Prof. Elpídio falou, naquela regra de trânsito, na dúvida não ultrapasse... Acaba sendo algo...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas nós estamos recebendo uma sugestão de uma associação que mexe, luta contra esse problema. E é uma pretensão que está de acordo com nossos... De não dilatar prazos desnecessariamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Humberto, suprime o § 2º e transforma o § 1º em Parágrafo Único? Não resolve?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas é a ideia da AMB.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o prazo não vai aparecer com a contestação, não. Quando o § 1º falou “comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação”, significa: Ele compareceu, começa a correr o prazo. Ele terá então 15 dias, o prazo que seja, para apresentar a peça contestatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só uma observação. Quando a lei, no meu modo de ver, quando a lei diz que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação, significa que ele compareceu e apresentou a defesa. É essa a razão de ser da lei. Agora, por exemplo, se ele comparece apenas para alegar a nulidade ou invalidade de citação, acho que não teria sentido primeiro apreciar, decretar... Ele começar um outro prazo, essa proposta não me parece mais razoável que essa que a Profa. Teresa ofereceu, ou seja, se ele comparece para alegar a falta de nulidade da citação em sendo reconhecida essa falta, essa nulidade, a partir do comparecimento dele já começou a correr o prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Essa que a AMB em linhas gerais quer. Compareceu, o prazo corre para ele. Não tem que ficar esperando intimação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para compatibilizar, poderia ser: “O comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação”, vírgula, “começando a partir daí o prazo da defesa”. Ou seja, do comparecimento dele. É uma ideia. Seria Parágrafo Único do 214.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas ele vai apresentar a defesa antes que se reconheceu a nulidade da citação?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Ele supriu... Ele compareceu, supriu a citação. Não precisa dela mais. Instrumentalidade das--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A nulidade é um defeito muito menor do que a falta. Se a falta... Se o comparecimento supre a falta não vai suprir a nulidade?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí poria: “O comparecimento espontâneo supre a falta...” Ou defeito de citação.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas supre. Atualmente já supre.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas não tem sentido. Se o comparecimento espontâneo supre a falta, que é a inexistência do ato, muito mais razão há de suprir a nulidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Perfeito. Mas quando começará o prazo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A partir do momento em que ele comparecer.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Então ele deve apresentar a defesa antes que seja declarada a nulidade?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Antes, é. O que eles estão propondo é isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A falta é um defeito... É um não ato.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: A questão não é essa. Então, arguida a nulidade, começa a correr o prazo de 15 dias para apresentação de defesa.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Entender essa proposta da AMB. Muito bem. Suprime essa parte e a nulidade da citação será arguida como preliminar de contestação. Essa é a proposta da AMB. Muito bem. O Juiz acolhe a nulidade de citação. Que consequência tem isso se ele já tem que apresentar a contestação?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que não precisaria dessa parte, Bedaque.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nenhuma.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Se o Juiz não acolher, ele está... Ele é revel. Lá na frente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas no comparecimento dos autos ele já explicaria ou exporia as suas razões.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas aí ele vai ficar na dependência do Juiz apreciar essa questão e vai protelar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz recebe a contestação com uma preliminar de nulidade de citação, ele fala: “Realmente a citação é nula, mas a contestação está aqui”. A proposta da AMB leva a isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não precisa mais da citação. Já superou esse aspecto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quer dizer, então a nulidade de citação passa a ser algo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara entra com a petição simples. A citação foi nula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não é isso. Veja bem, não é arguir a invalidade pelo amor à forma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É que a proposta da AMB é a seguinte: Só se argui nulidade de citação como preliminar de contestação.

Ponto. Ele já deve trazer tudo. Ele fala: Ó, a citação é nula, e no mérito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está até previsto no 301.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim. Por isso que eles querem suprimir o 214, § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí não pode. Acho que ele tem que ter a chance de arguir a nulidade, mas a partir daí começa a correr o prazo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A partir daí pelo menos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele não tem que esperar a decisão do Juiz a respeito da nulidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que é um absurdo. Porque se a falta é um efeito gravíssimo, a ausência da citação... Não houve citação, ele chega lá e comparece. Agora, a nulidade, que é um defeito menor do que a falta, que de alguma maneira a nulidade nessa ação pressupõe que a citação foi feita, ainda que ritualmente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Pode não ter apresentado a contra fé.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo. Mas aí... Mas como é que ele chegou lá? Ele chegou lá. Ele acudiu ao processo. A partir daí começa a pôr prazo--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vou dizer uma coisa. Eu já decidi assim. Independentemente de lei, eu já decidi assim. Ele compareceu só para arguir nulidade de citação. Falei: "Está bom. Então pelo menos você tem 15 dias. Antes que eu decida, antes que eu resolva e tal, em 15 dias você tem que apresentar". Se você não apresentar em 15 dias, ainda que seja nula, o problema já acabou. Porque pelo menos a partir dali você tinha conhecimento. Esse é o raciocínio. Eu já decidi assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, a decisão a respeito da inexistência da nulidade da citação perde a razão. Não tem sentido se o cara... Se o cara contestou...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Junto. Mas no seu caso não perde. Porque se o Juiz rejeitar a alegação de nulidade aquela contestação será intempestiva. E ele será revel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, a meu ver, se nós não... Se nós revogarmos o § 2º do art. 214 a gente vai criar o seguinte problema. E se o réu comparece depois da sentença?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas aí é nulidade de sentença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí... Não, se ele não pode--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Isso aí está previsto até no embargo. Isso pode ser alegado--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ele tem que mover uma ação. Ele não pode fazer uma petição alegando inexistência do processo?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei pressupõe anterior à sentença. Até a colocação topográfica dele.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ele tem que mover ação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um momento. Olha aqui. Essa é uma matéria que... Essa é uma matéria--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não depois da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpídio, mas essa é uma matéria que não pode arguir na apelação? É isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, Ministro. Na apelação pode. Ele não poderá vir aos autos falar para o Juiz: "A sua sentença é nula e eu quero [ininteligível]". Não pode. Mas o Tribunal--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Ele pode ir ao Tribunal anular por violação do contraditório...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só em ação própria... Olha o que diz o Código: "O recurso devolverá todas as matérias suscitadas, discutidas e resolvidas, e aquelas que apesar de não terem sido resolvidas, seriam resolvíveis ex officio".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estava pensando, Ministro, no 1º grau de Jurisdição. O Juiz proferiu sentença, em razão do princípio da inalterabilidade ele não vai poder reconhecer a nulidade da sentença. Foi essa a hipótese.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos sintetizar para votar. O que que a AMB propõe, na prática?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Revogar o § 2º do 214.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o que que isso resulta, na prática?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que se eu quiser alegar nulidade da citação, eu tenho que fazer preliminar da citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A regra vale para todo mundo, a regra do 301. Inclusive para o réu que não foi citado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não posso comparecer apenas para alegar nulidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é um absurdo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]. Não, não é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, eu posso comparecer no processo e dizer: “Estou citado”. Ganhei os 15 dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não necessariamente. Se eu compareço--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Humberto, eu acho que não. Eu posso comparecer... Prof. Humberto, eu acho que não. Eu posso comparecer no processo dizendo assim: “Olha, Excelência, estou citado agora”. “Não, mas você estava citado e o seu prazo já correu faz três meses”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso só vai saber depois. Isso ele só vai fazer depois. O réu diz assim: “Eu estou citado”. Começa a correr os 15 dias. Ele tem que imaginar, o prazo está correndo. Se depois vier uma decisão e disser: “Olha, na verdade não houve nulidade”. Aí ele terá sido revel. Mas, na ótica dele, ele tem os 15 dias, entendeu?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa aí, na minha opinião, é a melhor solução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é mesmo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Deixar claro que o prazo começa a correr a partir do comparecimento dele, ainda que seja para--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho muito razoável.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho. Senão, suprime--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Colocar lá no comparecimento que o prazo começa a correr para defesa naquele comparecimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E se o processo estiver lá na frente, claro que vai anular tudo para trás.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem. A redação do Desembargador Elpídio, sugerida, é o que... É só ele ler. É o que está mais de acordo com todos. Qual a sua sugestão, Desembargador?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria suprimir o § 2º, transformar o primeiro num Parágrafo Único, mudando um pouquinho a redação acrescentando: “O comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação, começando daí o prazo para resposta”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “O comparecimento espontâneo supre a falta ou a nulidade desse processo”.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, estou de acordo. Não tem problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Começando a partir daí o prazo...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que botar as duas coisas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você anota? Tá. Porque eu estou sem o texto aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem está de acordo com essa proposta... Então vamos lá. “A Comissão aprovou a proposta de que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta ou a nulidade da citação...”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É o texto que está com o Bruno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “Iniciando-se a partir daí o prazo para a resposta”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para contestação, porque agora não tem mais reconvenção e não tem mais exceção. Então, em vez de resposta, acho que pode pôr contestação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Contestação, é. Nós usamos só contestação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora é só contestação.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu encaro contestação como um termo técnico de defesa. Mas não tem nada. Seria resposta da mesma forma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Queria suspender só a gravação um instantinho.

[interrupção de áudio]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tem que esperar, porque a gente está... [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos na 14.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: A 14 já foi resolvido. Então é a 15 agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A 15 da AMB. [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tenho a palavra?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem a palavra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A Proposta 15, é para eliminação da impossibilidade de citação dos noivos nos três dias posteriores às bodas e tal. Eles estão propondo acabar com isso, com esse privilégio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coitado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coitados dos noivos. Aliás, passamos por eles.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Passamos. Você falou. Deixa três dias...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já está decidido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dezesseis. Eles propõem uma conciliação, porque acham haver incompatibilidade entre o 219 e 202, I, do Código Civil, porque o 202 diz que a prescrição será interrompida pelo despacho em determinar a citação. E o 219 diz que a citação interrompe a prescrição. Mas o Código manda retroagir. O Código de Processo Civil, eu acho que não há compatibilidade.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso é questão de leitura.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: De leitura só. Só conciliar... Interpretação. Não há necessidade de mudar isso. Na minha opinião...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeito. Você além de ter selecionado ainda trouxe [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Juízo de valor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu trouxe.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas no Código Civil, Prof. Bedaque, não fala em despacho? O Código Civil fala em despacho?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fala.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aqui fala em citação, mas retroagir na data da propositura da ação. Que costuma... Costuma, não, é sempre anterior ao despacho, não é? Então, se uniformizasse seria bom, porque há uma contradição mesmo. Porque no Código de Processo Civil retroage a data da propositura da ação e acaba remetendo ao 263 e em algum lugar a propositura é com despacho. Assim...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Código diz assim. "Os efeitos da propositura [ininteligível] em relação ao réu depois ele for validamente citado", está no 263. Aí os efeitos do art. 219 em relação ao réu retroagem à data da propositura. Aí considera-se proposta a ação [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema é o seguinte. Considera-se proposta a ação quando distribuída ou despachada a petição. O Código Civil manda... O Código Civil determina que o termo... a interrupção se dá com o despacho. Então, há uma hipótese em que o Código de Processo fala em despacho, que é aquela hipótese em que não há, em que não há distribuição. Mas, de fato, nas hipóteses em que há distribuição, ou seja, toda vez que há mais de um juízo, o Código Civil fala em despacho e o Código de Processo Civil fala em propositura se dá com a distribuição. Não sei se é o caso de harmonizar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que é o caso de harmonizar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho também. Vamos deixar tudo para o despacho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E acho, Ministro, se me permite, o despacho onde, em comarcas sem Juiz, o STJ já resolveu esse problema. Eu vou lá e distribuo a petição inicial hoje. Demora meses para vir um despacho. Se eu considerar efetivamente o despacho, como hoje determina o Código de Processo Civil no 263, naqueles casos onde só há uma vara, eu perderia o meu direito por uma condição imposta pelo próprio Estado. Não tem Juiz, então não despacha. O ideal é que nós uniformizássemos, pode até ser a citação, Prof. Bedaque, mas retroagindo sempre da propositura. E por ser lei mais nova, ela revogaria nessa parte o Código Civil. O despacho não é bom como está no Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora há aqui uma observação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o Código de Processo Civil fala em propositura.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fala em propositura. Mas lá em alguns casos, onde há uma só vara é o despacho. Se falar sempre em qualquer hipótese da propositura, eu acho que ficaria bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prof. Elpídio, o Código fala em propositura.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No 263, no Código atual, onde houver uma só vara, é com despacho. Onde houver mais de uma vara, é com a distribuição. Eu acho que é propositura em qualquer hipótese.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E qual é a data da propositura?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria na distribuição. Sim. Mas o Código de Processo Civil, num dos incisos do 263 fala em despacho. E é com o despacho que não concordo. E isso revogaria o Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas há uma questão aqui que é a seguinte. Por que que a lei utiliza despacho? A lei utiliza despacho então para prescrição porque ela se baseou no despacho que ordena a citação. Não é despacho mandando...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o despacho ordena a citação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O despacho ordena a citação. Por quê? O Juiz, quando ordena a citação através de despacho, ele faz um primeiro saneamento da petição inicial. Verifica todas aquelas condições, requisitos e pressupostos. Por isso é que se diz que não cabe nenhum recurso porque mais tarde lá adiante ele vai sanear o processo, dessa decisão valerá. Então, distribuir, não despachar e não fazer mais nada e ficar contando a interrupção da prescrição daquele prazo, ainda que não seja... Não haja consumação da prescrição intercorrente, é uma vantagem indevida. O Código Tributário Nacional foi alterado para--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então qual é--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ser o despacho. O despacho. Ordenando a situação. O Código Tributário Nacional foi alterado para isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Deu fico em dúvida é uma cidade no norte de Minas que não tem Juiz, demora quatro meses para despachar, acaba sendo uma condição potestativa do Estado, interromper ou não interromper a prescrição. Mas hoje o STJ harmonizou essa questão da seguinte forma: em qualquer hipótese é da propositura. E achei razoável um julgado nesse sentido porque no despacho é estranho. Tem que harmonizar. Mas não estou falando o Código Civil esteja certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu estou com o Desembargador Elpídio, que não pode ficar na mão de um Juiz deflagrar essa contagem desse prazo. Agora, a expressão "propositura" é que é vaga, porque o próprio Código considera proposta a ação quando ela é distribuída ou despachada. Então...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso que tem que alterar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que tem que alterar. O 263, portanto.
[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer as duas coisas.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Teria que ser uma espécie de protocolo. Quando protocolizada a petição inicial. Porque aí nessas comarcas que não tem distribuição, mas tem que ter protocolo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí a gente modificaria também o 263? É uma boa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está boa. Aí realmente não fica ao alvedrio do Juiz... A Comissão... Mas tem que mexer aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Levei e esqueci de devolver.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[04:32:02]: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a Comissão... "A Comissão aprovou a sugestão que considera-se proposta ação com a protocolização da petição inicial". Aí a gente põe: "Considera-se proposta ação uma vez protocolizada a petição inicial". Não, não. "Protocolada" é de "protocolo", não é verbo. É "protocolizar", o verbo é "protocolizar".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Usa as duas formas, Ministro, se me permite. "Protocolizar", talvez no dicionário até mais antigo, Caudas Aulete, mas usa hoje "protocolar". O nosso Alexandre Garcia daqui criticou ferrenhamente um Deputado, até foi o Roberto Jefferson, um ato... Eu até mandei um e-mail para ele falando que ele desconhecia totalmente a gramática. Usa as duas formas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu confesso que eu não... Eu confesso... O Barbosa Moreira, na sala de aula, ele me enchia muito, os alunos com esse negócio de "protocolar". "Protocolo não é verbo. Protocolar não tem verbo".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o Barbosa Moreira tem uns deslizes no português que causa às vezes vergonha, ele usa o verbo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Protocolar é uma conduta protocolar, é uma conduta segundo o protocolo. Agora, o ato de... O ato de--
[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No Aurélio não tem "protocolizar". Só "protocolar". E não "protocolizar".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem "protocolar"?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Protocolar". Mas aqui no dicionário não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Antonio Houaiss tem.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Vou procurar no Houaiss, eu tenho Houaiss aqui também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “Protocolizar” claro que existe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se tem “protocolar”... Espera aí, mas se tem “protocolar” no Aurélio...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem? O João Mendes de Almeida?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É? Então, se tem no Aurélio...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No Aurélio só consta “protocolar”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, significa que errado não está. E é uma linguagem mais audível... Mais palatável. “Protocolar”. Então... Uma vez... Fala “protocolar”...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Protocolo” é o substantivo, “protocolar” é verbo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: “Protocolado” é adjetivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o Aurélio não apresenta “protocolizar” mesmo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse “protocolar” é verbo, que está aí?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Apresenta “protocolar” no Aurélio: registrar ou escrever no protocolo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: “Protocolizar”. Existem as duas formas, “protocolizar” e “protocolar”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aí?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E “protocolizar” é mais recente, o Aurélio é tido como um dicionário novo... E considerado pelos gramáticos até ruim, para não falar outro nome. Mas, utilizado sim, “protocolar” e “protocolizar”. Eu estou falando porque o Deputado usou “protocolizar” e eles meteram o nome pau nele no Bom Dia Brasil. Mas isso não tem nada a ver com a nossa Comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a gente vai ter que dizer “a petição protocolada”. “Uma vez protocolada a petição”... Porque às vezes é protocolada mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: “Protocolada”, claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O funcionário protocolizou os requerimentos. Sinônimo no Brasil, protocolar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, considera-se... Aí vamos ter aquele prazo de reflexão, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: “No momento em que é protocolizada a petição inicial”. Aí entre parênteses, “art. 263 do CPC”. Aí vai ter que mudar lá no processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então “é do protocolo da petição inicial que decorre a interrupção da prescrição”...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois que o réu for validamente citado, não é? “Considera-se proposta a ação uma vez protocolizada a petição inicial”. Ponto. “Os efeitos da propositura somente se [ininteligível] em relação ao réu depois que ele for validamente citado”. Pronto. Está resolvido? Resolvido. Vamos lá, Zé Roberto. Ou seja, você subestimou essa aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, o 16 já foi.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então foi acolhida a sugestão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi acolhido, não é? O 17--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está. Já está o 17.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não é isso. Eles acham que a mera referência a impedimento e suspeição do Juízo, os motivos, não são... não é suficiente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não está lá antes definido?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bedaque, a gente atualizou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eles querem--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O meu não está, então.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Atualizamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Nós pusemos as causas de impedimento e suspeição e só tiramos o cabimento da exceção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eles querem que ponha motivos específicos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Para Promotor, para auxiliar do Juiz, é isso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas seriam diferentes?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem. Eu acho que não precisa. Quem acha que não precisa...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí já estão levando em consideração que vai para 10 de junho o negócio--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: A não ser que eles tivessem sugerido aqui algum motivo diverso daqueles para gente ponderar. Não apontaram nada.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, e outra coisa, você sabe que às vezes surge na prática casos de motivos diversos àquele que a gente avalia. Casuisticamente. Pode. Imagina se o legislador vai esgotar tudo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eles simplesmente dizem que não é suficiente. Está aqui a proposta deles.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós achamos que é suficiente, e we can, nós podemos achar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então vamos lá. Processo de conhecimento. Podemos continuar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eles pedem que não haja qualquer distinção de tratamento entre Juiz substituto--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --isso aí já está superado, já está acolhida a sugestão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está prejudicado, no caso. É por conta deles. Já foi acolhida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já foi acolhida. Dois. Critério uniforme para contagem de prazo. Eles mencionam o problema da precatória, da citação. Não é que seja juntado o mandado, e sim do ato citatório.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, porque o ato processual, ele só produz efeito quando documentado nos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é esse, Zé? Zé, qual é esse?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Critério de contagem [ininteligível] devendo incidir o [ininteligível] todo tipo de processo [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não precisa juntar aos autos. A precatória...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cumpriu, começa a correr prazo. Não é da data da juntada. Não é isso, Bedaque?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, eles querem que seja sempre na data da juntada, que é um critério fixo, não é? Um critério inequívoco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Dr. Humberto falou, isso é complicado demais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É complicado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos fazer o seguinte. Olha aqui, quem é pela rejeição dessa modificação do dois? Três, Zé Roberto. Agora vou presidir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prazos diferenciados para a Fazenda Pública. Acabar com isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Não existe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já foi.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Rejeitado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parcialmente. Porque está em dobro, a gente tirou o quádruplo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está em dobro em dias úteis. Está no mínimo em triplo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se depender do Marcus Vinícius a Fazenda Pública não será ouvida nos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [risos] [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um momento de lucidez entre dois infinitos mistérios.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os florais, o senhor tem que jogar mais florais aqui do de manhã, que à tarde faltaram os florais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você hoje está... Está zen...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que vai ter jantar hoje à noite na casa dele... Tem jantar hoje à

noite. Não convidou o Ministro, Jansen? Não convidou o Ministro para o jantar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele é o principal. É divisão.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inclusive o grande organizador de jantares.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse vamos fazer o teste hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quanto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aquela flexibilização do 172 quanto ao horário, eles querem que seja estendido para outros atos processuais... E mencionam também os processos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podem ser realizados aos sábados, domingos...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. Outros atos a cargo das partes. Acho que... Vocês que sabem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Rejeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso daí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Falam também liberar horários para os atos processuais eletrônicos. Isso parece que já está previsto. Aqui, sugestão que já foi acolhida--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei coloca 24 horas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sugestão acolhida, parte geral, página 67. Reduzir a quantidade de prazos. Prazo de 24 horas, 48...

SR. BRUNO DANTAS: Isso eu acho que está certo. Na execução nós temos lá três dias, nós temos 15 dias para os embargos... Aí no processo de conhecimento são 15 dias úteis para todos os recursos, no processo de conhecimento temos prazo para mais isso, mais aquilo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas cada coisa tem a sua peculiaridade.

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu acho que a gente pode reduzir a quantidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha só. Vamos analisar. Para a resposta 15. Recurso 15, embargos é o único com cinco. Prazo geral, cinco. Não tem. Agora, uma outra especialidade. Não tem muitos prazos.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estava revisando e eu vi muitos casos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A réplica nós colocamos 10 ou 15 dias. Tudo 15, não é, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo 15.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A réplica era dez.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Passou para 15 também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em relação a essa proposta, olha, 24, 48, três dias, cinco dias, 10 dias, 15 dias.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São coisas diferentes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não mexeria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também não, porque são coisas completamente... Já imaginou se você unifica os prazos... Isso está lembrando aquela história de Belo Horizonte. O sujeito falou assim... o cara falou na... Não, tudo 48 horas, aí o pessoal falou: "Escuta, você não conhece prazo?" Ele falou: "Mas nunca perdi nenhum".

SR. BRUNO DANTAS: Mas na Justiça do Trabalho não é tudo sete dias? Tudo na Justiça do Trabalho é sete dias. Tudo. Qualquer prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso vai implicar em reduzir prazo de recurso. Aí reduzir para da Fazenda... Ficou em dobro mas ficou... Isso aí vai dar problema. Acho que isso aqui não... É luxo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então rejeita?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Rejeita.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O seis e o sete é uma repetição, eles fizeram a mesma proposta duas vezes. Abolir relatório, devendo o Juiz fazer o relatório na fundamentação. Mas aí...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós já votamos hoje.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E também a distinção entre Juiz titular e substituto, auxiliar... Fizeram duas vezes essa mesma proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem uma diferente aqui. A do item 8 e a nossa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do 8 eu não cheguei ainda. Oito eles propõem a eliminação da identidade física do Juiz. Já discutimos aqui e optamos por manter.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já está tão mitigado lá...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Rejeita?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Rejeita. Olha só, quem tiver... Vamos fazer assim, quem tiver alguma coisa contra se manifesta. Senão está rejeitado. Vamos lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: O nono já foi. Foi acolhido já.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O nove já foi acolhido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O nove já foi. Citação e intimação promovidas facultativamente pelas partes por meio de cartórios extrajudiciais ou do Correio.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Já foi apreciado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, nós não...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós deixamos em stand by, na verdade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi discutido isso no início. Eu me lembro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas a gente colocou e deixou um pouco de lado. Lembra?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que... Citação é mais importante do processo. Isso aí violaria qualquer mácula nisso aí--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na verdade nós rejeitamos calados. Ficou uma coisa...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho a impressão que alguma coisa a gente aprovou nesse...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós já conversamos sobre isso. Eu não sei o encaminhamento que foi dado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que nós aprovamos a intimação. A facultatividade da intimação do advogado...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que foi alguma coisa, foi. Não foi uma regra geral.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

Vamos embora, continua no mesmo sistema.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então esse também não...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a citação ficou... Ela ficou formal, mas para intimação como audiência tem aí a possibilidade facultativamente ao advogado...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Número 11 já foi acolhida. Número 12 também já foi acolhida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A AMB acompanha.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o 11... Mas compelindo as partes a comparecer?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que estava no texto, o senhor vai ver quando chegar, que mudou tudo essa audiência inicial. Senão nós vamos ter que reabrir uma discussão sobre o procedimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Longe disso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas no pente fino o senhor dá uma olhadinha. Sugestão. A gente vai ver tudo, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Farei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só sugestão, viu?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Onde estamos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Doze.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Inversão do ônus da prova no saneador. Foi acolhido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acatado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Criação de mecanismo para pagamento imediatos honorários do perito nos casos que a parte seja beneficiada... Eles querem que mande o Estado depositar antes... Não sei o quê... Isso é parte geral [ininteligível] já está...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já decidimos sobre isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Decidimos isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Possibilidade de correção do valor da causa de ofício nos casos em que haja critério legal para fixação, já está acolhido. Competência do consumidor, domicílio do consumidor para demandas versando sobre relação

de consumo. Nós resolvemos não mexer com esse problema de consumidor aqui no Código. Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone] de não acolher a prerrogativa de foro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Extinção dos embargos de declaração substituindo-os por incidente de complementação de sentença. Isso nós não...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso já foi discutido, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O professor Adroaldo falou que o STJ só depois de sete embargos de declaração que se corrigiu...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso aqui é mudança de nome.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso foi discutido e rejeitado. Foi até sugestão do...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi, é, isso já foi discutido e foi rejeitado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A bem da verdade quando fazem as sugestões dizem que grande parte estão acolhendo os que a gente fez.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a ideia era poder complementar a sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Ministro, olha, a AMB está propondo [pronunciamento fora do microfone] no sistema atual obriga o Juiz a proferir uma outra sentença. Em 99% dos casos a confirmar a sentença anterior para começar o prazo de apelação. Então, quer dizer, o que a AMB está propondo é que extinga os embargos de declaração na primeira instância e na apelação o que seria alegado em embargo de declaração se alega em juízo de retratação para o Juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós aprovamos uma anterior a essa que vai de encontro a essa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente já discutiu isso. Foi rejeitado. Porque aí fica o regime dos embargos de declaração de um jeito para a interlocutória...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente quer simplificar inclusive a própria última reforma pontual unificou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Iremos nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E tem embargo de declaração de acórdão, de liminar... De tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é. A gente ia complicar o sistema. Criar uma bolha.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Marcus, na reunião antes do almoço nós decidimos essa questão do embargo de declaração no primeiro e segundo grau mantendo, mas de uma forma, assim, restringindo mais. No caso de infringente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Efeitos infringentes dos embargos de declaração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só um instantinho. É que nós temos aqui uma rotina que cabe à Presidência de dar informação para a Agência Senado, das coisas que foram decididas de manhã. Eu estou vendo aqui, foi aprovado por unanimidade a proposta de alterar o art. 140 do atual Código, em cada juízo haverá dois ou mais oficiais de justiça cujas atribuições são determinadas pela norma de organização--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que a lei diz um.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas será que o Código [ininteligível] pode criar essa despesa de pessoal para os Estados?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não é criar, não. A lei já diz um ou mais.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Já existe isso. A fundamentação foi que o Código manda que certos atos sejam praticados por dois oficiais. Então, como pode ter um só na comarca?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, só para poder explicar... Porque eu não participei, foi aprovado que a intimação [ininteligível] extinguir o processo por inatividade é do advogado?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É do advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não tem mais intimação pessoal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Possessória ficou?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ficou.

SR. JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Ministro, se me permite, eu tenho a impressão que as alterações mais importantes discutidas hoje são aquelas do litisconsórcio e da intervenção de terceiros. Não sei se V.

Exa. vai falar dessas também. Desculpa me intrometer, mas...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque a imprensa para entender esse negócio de litisconsórcio unitário...

SR. BRUNO DANTAS: É, até explicar isso...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas, por outro ângulo, as propostas populares foram acolhidas em bom número.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é que é mais importante. Talvez isso seja mais importante. Então tá bom. Medina, você assumiria aqui enquanto...

SR. BRUNO DANTAS: Antônio Carlos Magalhães vai assumir a Presidência.

[troca de presidência]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Bedaque, tudo bem que consumidor não vai ser incluído, mas continua a cláusula de que o Juiz pode...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, saiu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Saiu? Porque isso foi introduzido numa das reformas do CPC.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas saiu. Só criou problema.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Na jurisprudência virou uma bagunça.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Prosseguimos de qual item? É o três dos recursos? Ok. Vamos lá. Pode prosseguir, Prof. Bedaque, por gentileza.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eles pretendem fiquem melhor esclarecidas as situações que pode haver conversão em diligência pelo Tribunal. Nós aqui estabelecemos uma regra, o relator sempre que entender necessário pode converter em diligência sem a necessidade de anulação do processo. Essa foi uma regra já aprovada e na minha opinião ela é suficiente para resolver o problema.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou de acordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem mais o que especificar e esclarecer aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos adiante.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não vai falar, rejeitado... Não precisa?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que a gente pode deliberar do seguinte modo, assim como o Ministro Fux deu o encaminhamento inicial, se alguém tiver alguma objeção ou quiser dar um desta-

que diferenciado, pede a palavra. Senão, nós vamos prosseguindo. Porque tem muita coisa para discutir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então vamos lá. Três. Não se tratando de processo eletrônico, recursos especial e extraordinário interpostos por instrumento. Nós não previmos isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não discutimos. Daí o recurso especial extraordinário seriam interpostos diretamente dos tribunais superiores.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que com a nova sistemática dos recursos, do Superior Tribunal de Justiça, essa matéria, ela deixa de ter importância porque os recursos ficam retidos lá no Tribunal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, eles estão propondo... Eles, não, mas há quem proponha aqui... É o instituto [ininteligível]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É outra história. Recurso especial extraordinário... Fica retido no Tribunal até que a matéria seja apreciada pelo STJ.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem muito pouco agravo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se você obrigar um instrumento, é obrigar fotocópia, autos, papel... Vinda a Brasília...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então minha proposição é para rejeição. Alguém se opõe?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe, só o que estava votando, que eu estava...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item três. Não havendo oposição, rejeitada por unanimidade. Essa é rejeitada mesmo. Item quatro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Regulamentação daquilo que nós discutimos, não concluímos, julgamento colegiado virtual. Eles propõem que essa regulamentação seja feita pelos regimentos internos. Eu acho que se nós formos tratar de alguma coisa sobre isso, essa é a melhor solução. Ou seja, remeter isso para os regimentos internos do Tribunal, cada um regulamenta segundo suas peculiaridades.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas no livro de recursos nós já prevíamos algo nesse sentido, não Bruno?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Julgamento virtual, acho que não.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estou consolidando aqui umas coisas para a relatora. Desculpe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não foi... O Adroaldo pediu para suspender para melhor reflexão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, perfeito, perfeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele falou "ah, vamos ver e tal..."

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas eu acho uma novidade interessante.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria muito bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu reverteria para os regimentos internos.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E é algo que nós temos o exemplo do Supremo, tem o exemplo dos julgados especiais da Fazenda Pública... Está implantando essa nova mentalidade da sessão eletrônica de julgamento. Porque isso é o que o particular faz, faz até internacionalmente, as grandes empresas, os bancos internacionais, os julgamentos de... Eu participei de julgados de arbitramento, que tinha Juiz lá na Suíça, tinha no Rio de Janeiro, tinha na França... E tudo por via--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prof. Humberto, e como fica o dispositivo constitucional de que as sessões serão públicas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí os votos são publicados--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mais público que a internet, qualquer um liga e acompanha o julgamento.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão do Prof. Cerezo é de que a gente aguarde o Prof. Adroaldo, já que parece que ele estava querendo desenvolver um raciocínio a respeito disso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria de manifestar sobre isso, Medina, até porque eu não terei oportunidade de estar mais aqui, depois, mas é numa linha até repetida e chovendo no molhado, mas para deixar bem claro a minha posição. Nada justifica a realização de uma audiência presencial a não ser a sustentação oral do advogado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que a gente está prevendo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que encara aquelas pessoas ali ouvindo um de acordo... Aquilo é monótono, é uma perda de tempo...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E é decepcionante para a sociedade. Quer dizer, o leigo que está assistindo aquilo fica abismado. Como é que se julga um processo desse jeito?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E falo mais, isso vai ao encontro do interesse do Conselho Federal da Ordem, do Estatuto da Ordem, que quer ter acesso ao voto do relator. Então, ele teria... O relator vota, todos têm acesso; o revisor... Então, fica a minha posição, seria muito bom para o Tribunal. E na questão de processo eletrônico, Dr. Medina, também que se registrasse se precisar de alguém para revisar, para olhar nesse período que nós temos, em Minas nós temos o Desembargador Fernando Botelho, que está inclusive em Brasília hoje, foi convocado pelo Senado Federal para aqui vir, para falar, para trabalhar nos crimes de internet, uma pessoa altamente qualificada. Eu gostaria de deixar registrado porque eu não vou ter oportunidade mais. Fernando Botelho, Desembargador de Minas. E essa questão seria tratada por ele com muita sabedoria, tem conhecimento jurídico e técnico. Obrigado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Obrigado, Prof. Elpídio. Então, ficamos então em relação a esse item quatro sobrestado mais um pouco... É isso? Até o Prof. Adroaldo retornar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria que constasse na Ata dessa sugestão minha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já constou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Do Desembargador Fernando Botelho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Desembargador Fernando Botelho. Um especialista em processo eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O Prof. Adroaldo pediu para falar sobre o tema. Não foi isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, ele pediu para refletir. Que nós suspendêssemos para que refletíssemos melhor sobre o tema. A minha reflexão... A minha é remeter para regulamentação pelos regimentos internos dos tribunais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então haveria um artigo prevendo a possibilidade do julgamento eletrônico naqueles casos em que não há defesa oral, observado o Regimento Interno dos tribunais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é o que o professor falou, a possibilidade de, sendo a regulamentação feita pelos regimentos internos dos tribunais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só acho que tem que figurar duas hipóteses, que é possível e desde que não haja sustentação oral. Então, são es-

ses dois requisitos colocados na norma, o resto vai para o regimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já resolve. Cada um vai resolver de acordo... Se quiser.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Srs. Professores, eu tenho uma sugestão que é a seguinte, não sei se o Bruno vai concordar, mas eu tenho a impressão de que o Supremo já... Até com alguma experiência, com problema de publicidade, observação contraditória, ele já estabeleceu algumas regras interessantes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, mas do Supremo nós já vimos isso, o Bruno e eu. O Supremo é um pouco diferente.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É para repercussão geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só repercussão geral, e o problema lá... Tem o problema divulgar voto com antecedência, o Supremo divulga só uma ementinha, admitiu, não admitiu a repercussão geral... Cada um regulamenta segundo as suas peculiaridades, segundo suas especificidades. Cada Regimento Interno faz isso. A gente se limita a prever a possibilidade, como o Humberto sugeriu.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu acho isso perigoso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovar desse modo. Eu acho que o Código, se admitido isso, o Código tem que a meu ver, estabelecer algum princípio... Alguns princípios.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Há Tribunais e tribunais, Bedaque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, o princípio que tem aqui, a única coisa que tem que respeitar, como foi lembrado, é o direito à sustentação oral. Agora, fora daí, é problema procedimental de Tribunal. Não tem necessidade nenhuma...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou de acordo com o Humberto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todos os colegas consideram-se aptos a votar sobre essa questão? Ou sugerem adiar mais um pouco?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sugiro que a gente deveria refletir mais. Talvez o Prof. Bedaque e o Prof. Humberto trazendo uma proposta mais segura... Tudo bem que ficasse para o regimento, mas algo... O Código de Processo, requisitos mínimos o Código de Processo já poderia trazer.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha proposição é que a gente aguarde

mais um pouco para amadurecer um pouquinho mais ainda a ideia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, põe em votação, Medina.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Adiar ou votar hoje esse assunto? A minha proposição é adiar mais um pouco. Pelo adiamento? Pelo adiamento? Por maioria, adiada a resolução da questão disposta aqui no item quatro. Item cinco. Item cinco, Prof. Bedaque. Posso ler?

SR. PRESIDENTE SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aliás, daqui a pouco você vai ter que começar a ler porque eu tenho cinco minutos para ir embora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E se me permite, eu pegaria uma carona se a companhia não for desagradável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não desagrada de forma nenhuma. Dispensar o acórdão, item cinco. Quando for confirmada a sentença. Eu acho...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu discordo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque certificaria só que no julgamento a sentença foi confirmada. Isso tem... já foi adotado... Tem um negócio que foi adotado isso. Em algum caso desses julgados especiais por aí, tem solução assim. Que a turma de recurso... Não me lembro exatamente onde que é. Tem essa solução. Quando é confirmação, bastaria uma certidão de julgamento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já tem. Eles fazem referência aqui. Espere aí...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou de pleno acordo com essa proposta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um negócio muito prático, moderno.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Justifica sempre o acórdão substituir a sentença, sendo que executa é a sentença materialmente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quer dizer, o acórdão tem sentido quando vai reformar, haver um debate grande...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Gasta um mês para preparar um acórdão desse. Lá em Minas. Em alguns tribunais, dois anos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Art. 46 da Lei 9099: "Dispensa acórdão na hipótese de confirmação integral da sentença. Suficiente a certidão de julgamento e a ementa para firmar jurisprudência".

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu discordo, data venia, porque isso vai incen-

tivar a manutenção da sentença. Vai ser muito mais fácil discutir mais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os tribunais não agem assim. Absolutamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ninguém vai pensar nisso, mesmo porque quem lavra o acórdão nem é o desembargador que está julgando. Quem lavra o acórdão é a equipe de lá.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Especialmente por isso. O assessor é por produtividade. Então... Eu tenho a impressão que ainda vale a pena manter essa exigência--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu voto pela reforma.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Voto pela reforma e acho que isso ajuda--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então são duas proposições. Primeira, acolhimento da sugestão da AMB no sentido de dispensar acórdão quando confirmada a sentença. Quem concorda com essa orientação, levante a mão, por gentileza.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Facultativo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Concordo com a AMB.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quem discorda?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quem concorda primeiro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que contar os que concordam.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sendo faculdade a dispensa.

[falas sobrepostas]

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sem... Não. Com o voto. Sem o voto...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Espera aí. Então vamos fazer de novo a contagem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos fazer de novo.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: Olha o Marcus aí, vota aí, Marcus.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Marcus, vamos votar aí.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que está sendo colocado em discussão aqui é o seguinte.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Basta--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando confirmar integralmente a sentença não precisa de acórdão. Agora, se precisar acórdão, se ele quiser fazer, ele reproduz os termos da sentença.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O trabalho que isso dá materialmente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso que estou falando. Não pode confirmar, basta que eu reproduza. Como disse... Muito bem disse o meritíssimo Juiz, dois pontos. Reproduz... Isso ele pode fazer, não pode?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não pode. Porque se eu reproduzo na apelação a minha contestação, a minha apelação é indeferida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o acórdão pode ser substituído pelas notas taquigráficas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se na sentença contiver coisas que não haja na sua contestação. Se não contiver você pode reproduzir que ela está em oposição à sentença.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, então a questão está bem-posta, me parece que é caso da gente votar logo. A primeira alternativa é essa que vai ser votada: "Dispensa de acórdão na hipótese de confirmação integral da sentença". Quem vota pela dispensa do acórdão levante a mão, por gentileza. Quatro. Quem vota pela não dispensa de acórdão? Quatro. Então, quatro a quatro, eu voto para desempatar? Então, para rejeitar a sugestão da AMB, para manutenção de exigência de acórdão na hipótese de confirmação integral da sentença. Então, resultado foi pela rejeição da proposição de dispensa do acórdão na hipótese de confirmação integral da sentença, por maioria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Acho que da Ata não precisa, aquilo que... Seguindo o que o Ministro Fux havia...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não precisa falar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seis.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Na ata só aparece as aprovações.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Permitir juízo de retratação todos os casos de sentença sem resolução do mérito. Eu gosto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Boa ideia. Porque hoje isso é possível no caso de indeferimento liminar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Aquela hipótese do 285 e do... Agora o 295-A e...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aquelas hi-

póteses que o réu foi citado e não poderia retratar em nome da imodificabilidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

Aliás, há quem diga que no Código atual... Porque quando o Juiz julga o mérito, quando extingue sem julgamento de mérito, ele não esgotou a prestação jurisdicional, então ele poderia se retratar. Mas eu concordo, é uma proposta que me agrada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Eu concordo com...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou de

pleno acordo com a proposta. Da AMB.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Vamos colocar em votação. Alguém se opõe... Ninguém se opõe? Aprovado por unanimidade. Então, a ideia é reproduzir a regra do art. 296 do Código de Processo Civil para todas as hipóteses em que a sentença for proferida com base no art. 267. Alex, por gentileza, a gente acabou de acolher uma sugestão da AMB aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde

vai entrar isso aqui?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: É o item seis. Então, acolhida a sugestão da AMB no sentido de se viabilizar o juízo de retratação sempre que o processo for extinto sem resolução de mérito, em primeiro grau de jurisdição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

[pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ago-

ra deixa eu falar uma coisa. Esse [ininteligível] dependeria da interposição da apelação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDA-

QUE: Ah, sim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Claro.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então

isso tem que entrar no capítulo da apelação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presiden-

te.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Ok. Então...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Quero apresentar meu voto contrário a todas as propostas da Fazenda Pública.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Então a ideia... Então artigo... Então foi aprovado? Conistou isso? E a redação poderá ser idêntica a que consta do art. 296, Parágrafo Único do Código de Processo Civil.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas vai colocar no capítulo da apelação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Isso. Me parece que sim. Naquele artigo... É o art. 518, que diz que quando o Juiz recebe a petição inicial, o Juiz vai dizer os efeitos, e ali ele pode retratar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ser

o único caso que o Juiz vai despachar na apelação. Porque ele não entra mais no pressuposto da admissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas tudo bem. Tem que ter isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pro-

nunciamento fora do microfone] retratar, mas não podia deixar de admitir o agravo. A apelação ficou igual.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Exatamente. Então essa é uma novidade mesmo. Bom, ok. Então foi aprovado.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: [pro-

nunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode

deixar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o 518,

Teresa? O artigo que nós vamos mexer?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Daí seria no 518, mas quem faz o juízo de admissibilidade não é mais o Juiz de primeiro grau.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas

aqui não é Juiz de admissibilidade. Na oportunidade ele retrata antes da admissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A

gente precisa ver onde é que põe.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA ME-

DINA: Mas a gente insere em um dos dispositivos. Vai ser inserido em uma das disposições do capítulo da apelação, no Código de Processo Civil. A partir do art. 513. Mesmo porque a gente vai ter que revisar tudo depois. Mas tem que constar que isso foi aprovado, a sugestão da AMB aprovada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presiden-

te, só uma Questão de Ordem. Para encerrarmos os trabalhos às 18h00. Porque vai faltar quórum, vão viajar... Eu tenho que sair... E vai faltar quórum. Porque o

Bedaque e o doutor vão ter que sair. E o Marcus Vinícius parece que já foi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E você tem que ir para casa, botar flores nos vasos, botar Bom Ar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Ministro saiu, foi embora?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficar aquele ambiente gostoso...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo. Acho que está bom. Trabalhamos bastante hoje. Vamos mais esses 15 minutos até as 18h00.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora só quero lembrar vocês--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Presidente me permite?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não. Tem a palavra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só quero lembrar vocês o seguinte. Dia 10 tem reunião. Dia 9 é dia das mães. Então, a reunião tem que ser à tarde. Porque se for de manhã eu tenho que sair de casa domingo dia das mães. Aí acabou.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não vamos esquecer que o domingo anterior é dia das mães. Então, se aprovar que a reunião vai começar às nove da manhã, a gente tem que vir na véspera. Aí não dá para sair de casa no dia das mães.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso a gente pode deliberar também que a reunião seja nos dias 11 e 12.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque se não lembrar a gente acaba aprovando e marcamos a reunião.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso a gente delibera amanhã, então. Prosseguindo.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas dia 11 já... Já ficou marcado. Claro aqui que nós não teríamos condições--

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Só pode ser dia 10.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas dia 10 só à tarde? Então vamos pensar uma data amanhã.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então vamos prosseguir que nós temos

pouco tempo. Item 7. Eu vou tomar a liberdade de fazer leitura, já que o Prof. Bedaque teve que se ausentar. "Julgamentos e sustentações orais em segundo grau por videoconferência". Eu acho que isso é melhor não. Não colocar isso no Código. Reprovado.

Oito. "A matéria de embargo de declaração poderia ser deduzida nas razões ou contrarrazões de recurso competindo ao órgão a quo examiná-la". Sugestão não acolhida, de fato. A gente acabou de discutir isso e rejeitamos mais uma vez.

Nove. "Admitir agravo das decisões que rejeitem alegação da incompetência e impedimento suspensão", matéria vencida, porque impedimento e suspensão são temas alegados diretamente para o Tribunal. Na execução vai caber agravo de instrumento. Isso já está definido. Na execução cabe agravo de interlocutória, não há previsão de recurso contra decisão sobre competência, e não há mesmo porque competência já não gera nulidade mais. Nós já aprovamos.

Dez. "Prever medida cabível contra retenção indevida de recurso especial extraordinário". Desnecessário. Os tribunais superiores tem admitido fungibilidade super hiper mega ampla em relação ao meio que pode ser manejado nesse caso. Criar o meio adequado seria...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 11 nós acolhemos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Onze. "Excluir sucumbência e recurso, salvo em caso de tese controvertida". A sugestão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na versão que está com o Bedaque não tem ainda, porque isso foi resolvido por e-mail--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na última sessão nós acolhemos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi acolhido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. E já está no texto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque daí se justifica a interposição do recurso enquanto não for consolidada a jurisprudência.

Doze. "Protesto para evitar preclusão..." Desnecessário. Porque não há preclusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dá para seguir execução e amanhã começar com a AGU. Foi rápido. Só sugestão. A gente começa por outro órgão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu... Se os colegas me permitem, nós prosseguiríamos com a execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER:

Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos começar a execução, ainda analisando as sugestões enviadas pela AMB. Vou tomar ainda a liberdade de prosseguir com a leitura. “Execução. Manutenção das regras atuais sobre cumprimento de sentença e atuação e apenso da impugnação”. Foi rejeitada por nós, porque nós eliminamos a impugnação e nós já discutimos isso--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um ato solene, um ato... É por petição avulsa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dois. “Fixar o termo inicial do prazo para impugnação a partir do depósito bancário ou não da penhora”. Prejudicada porque nós eliminamos a impugnação.

Três. “Possibilitar a penhora pelo oficial em comarcas contíguas”. Isso já é admitido pela jurisprudência, embora não haja regra específica nesse sentido no Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a proposta disso no IBDP de cooperação nacional. Eles fazem cooperação, você chegou a ver, cooperação nacional e cooperação internacional--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É interessante. Eu voto pelo acolhimento dessa sugestão três, relacionada à execução. Em votação. Quem se opõe a esta sugestão, que se manifeste, por gentileza. Aprovado por unanimidade a inclusão de disposição no Código de Processo Civil, nesse caso seria ou no equivalente ao 649 ou no equivalente a 652; uma disposição no sentido de que o oficial de justiça pode realizar penhora em comarcas contíguas, assim como já pode fazer citação, por exemplo. Então, na verdade é extensão da regra já prevista na parte geral também para penhora.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas na execução acho que não está prevista.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem na execução.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Temos que inserir essa regra. Foi anotado, Alex?

Ok, próximo item, item quatro. “Enfatizar que os interesses do exequente prevalecem sobre os dos executados especialmente em relação a algumas hipóteses de impenhorabilidade”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já passou isso aí.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já discutimos isso quando falamos do art. 655, inclusive na ocasião o Ministro Fux fez referência a uma súmula do STJ que fala da penhora on-line, etc. e tal. Me parece que não dá para eliminar essa... Essa confluência, digamos assim, entre os dois princípios, o que tutela o interesse do exequente e do executado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui é melhor solucionar pela proporcionalidade e razoabilidade caso a caso. Colocar uma norma assim, não dá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não dá. É muito geral isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: São dois princípios de intenção.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então perfeito. A minha proposição pela rejeição do item quatro. De acordo?

Próximo item, item cinco. “Manter o dinheiro em primeiro lugar...” Está mantido, ninguém mexeu nisso.

Seis. “Possibilidade da incidência da multa do art. 475-J em execução alimentos regulada pelo art. 732 e não naquela do 733”. Isso nós corrigimos. Agora não lembro exatamente o número do artigo, mas está ali na parte de cumprimento de sentença, que eu não tenho aqui a redação mais recente, que está no livro 2 do Código de Processo Civil...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque há dois tipos de execução de alimentos. Uma com ameaça de prisão e a outra com penhora. É na da penhora--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Permite-se daí incidência da multa de 10%.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está resolvido, então.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está resolvido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tchau, Dr. Elpídio, tudo de bom.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a minha proposição, enquanto nós não fazemos a conferência do que consta da redação, Prof. Humberto, é aprovar esta orientação. Se isso não estiver lá, nós temos que destacar de algum modo e deixar bastante claro isso no dispositivo. De acordo? Alguma oposição? Não? Então, aprovada a sugestão seis da AMB em relação à execução por unanimidade no sentido de possibilitar incidência de multa do art.

475-J na execução de alimentos regulada pelo equivalente ao 732 do CPC.

Sete. “Conciliar os arts. 483 e 475-N, consignando que a sentença estrangeira será homologada pelo STJ”, já previmos isso no nosso anteprojeto, que é homologação de sentença estrangeira, não é mais pelo Supremo, mas sim pelo STJ, e inclusive fizemos referência lá até a sentença arbitral estrangeira.

Oito. “Esclarecer a natureza da decisão sobre pedido de usufruto”. Se é interlocutório ou sentença? Seria isso?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Quem será que fez isso aqui?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está nos procedimentos especiais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que a AMB quer com isso aqui?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não está claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele quer dizer se é interlocutório ou sentença, não?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser. Deixa eu tentar achar aqui uma espécie de exposição de motivo deles. Achei. Aqui. “Apesar de se referir ao termo sentença, cuide-se de uma decisão interlocutória”. Isso está certo.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tira essa decisão daí.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É decisão. Então, acolhida a Sugestão nº. 8 relacionada à execução apresentada pela AMB no sentido de esclarecer que a natureza da decisão que deferiu ou indefere o pedido de usufruto no caso dos arts. 718, 719 e 722 é decisão interlocutória e não sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós temos que alterar a redação desses dispositivos relacionados a usufruto para deixar bastante claro que a decisão é sentença, e não... Perdão, é decisão interlocutória e não sentença. “Adequar o art. 571 ao regime de cumprimento de sentença, tornando desnecessário citação”. Eu preciso de um Código para ver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei o que é o 571.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é a redação do art. 571, por gentileza?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já estou abrindo para você.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: “As obrigações alternativas quando a escolha couber ao devedor, este será citado para exercer a opção e realizar a prestação

dentro de dez dias se outro prazo não lhe for determinado em lei, no contrato ou na sentença”

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o art. 571 do CPC fala da execução fundada em título extrajudicial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse artigo é da execução do título extrajudicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo engano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas como é que não tem citação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele é parte geral, da execução em geral.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque não há citação no cumprimento da sentença. Talvez seja...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas da execução de título extrajudicial precisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Precisa ter. O que pode tirar é a sentença daí.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está escrito sentença no art. 571?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então está correta a observação da AMB.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No contrato ou na sentença.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: José Miguel Garcia Medina: Então nós temos que retirar a expressão “da sentença” do artigo--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só falar indefinidamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos conferir a redação final.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tira essa parte final, porque aqui só pode ser contrato nesse capítulo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É título extrajudicial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa parte final aqui pode ser eliminada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vou ler... Medina, me permite ler para ficar certo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Nas obrigações alternativas, quando a escolha couber ao devedor, este será citado para exercer a opção e realizar a prestação dentro de dez dias, se outro prazo não for lhe determinado em lei ou no contrato”. Aí tira a sentença.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, nem fala sentença?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fala. Em lei ou no contrato. É só suprimir a palavra “ou sentença”, e colocar “ou no contrato”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então acolhida a Sugestão nº. 9. Na verdade a proposição no sentido de ser acolhida a Proposição nº. 9 da AMB no sentido de retirar a expressão “da sentença” do art. 571 do Código de Processo Civil. Mantendo referência a lei e a contrato.

E 10, me parece que também tem que ser acolhida, embora nós já tenhamos feito essa alteração, eu não tenho aqui comigo o texto, mas a proposição é adequar os arts. 621 e 622, que dizem respeito à execução para entrega de coisa... Nós já fizemos essa alteração. Eliminando a necessidade de prévia segurança para oposição dos embargos; realmente a atual redação conduz a esse entendimento, teria que haver o depósito para só depois haver os embargos, mas nós já eliminamos essa exigência na redação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tenho quase certeza que nós fizemos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas de todo modo conste que aprovada, por gentileza, a Sugestão nº. 10 da AMB no sentido de adequar os arts. 621 e 622 ao 736, eliminando a necessidade prévia segurança do juízo para oposição dos embargos.

Assim sendo, nós conseguimos analisar todas as proposições gerais recebidas do público e as proposições que foram enviadas pela AMB.

Amanhã pela manhã, se me permite uma sugestão de pauta, nós começaríamos analisando as propostas da OAB, na sequência da AGU e por derradeiro do IBDP.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Beleza. Vamos acabar rapidinho. E o incidente, não é?

SR. BRUNO DANTAS: É, e temos que decidir o texto do incidente de coletivização.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para amanhã.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso fica para primeiro item da pauta?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que é melhor o primeiro. Porque é com a cabeça mais leve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma coisa também é aquela documentação eletrônica, eficácia da documentação eletrônica. Quem ficou de examinar aquilo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou o Marcus Vinícius... E nós acolhemos as sugestões.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas era para fazer uma conferência com o Demócrito Filho ou com outra--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Bruno deve tentar realizar isso aí nos próximos dias.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque nós não ficamos muito convictos. Não tivemos segurança para aprovar aquilo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não. A dúvida do Dr. Alex.

SR. ALEX ALVES TAVARES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai ser interlocutória, e não sentença, retirar a expressão. Pode constar. Não vai ser mais sentença, mas sim interlocutória.

Então, eliminado esse pedaço do nosso trabalho, do item da pauta, declaro... Suspensa ou encerrada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Suspensa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Suspensa a sessão, que deverá prosseguir amanhã, a partir das... Nove horas da manhã.

Agradeço a todos. Boa-noite a todos e até amanhã, se Deus quiser.

Sessão suspensa às 17h54.

12ª Reunião da Comissão de Juristas, Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil, Instituída pelo Ato nº 379, De 2009. Realizada no dia 28 de abril de 2010, às 09 horas e 38 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Guarda do Adroaldo e do PC aí, hein?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom... Então, prosseguindo. Quantas coisas suscitadas, assim. Bom, então, identificando o juiz ou o relator.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, eu fiz um leitura, se me permite passar à frente, aqui. Eu fiz uma leitura, mais ou menos comparativa, das duas sugestões do PCPC e do Bruno. E eu fui anotando qual artigo que corresponde a qual artigo. Daí, se for o caso, a gente pode ler. Eles estão um pouco fora de ordem, mas dá para anotar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas elas são substancialmente iguais, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São, sim, mas a do Bruno, me parece, esmiuça um pouco mais o procedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu acho que a do Bruno está melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas tem algumas coisas, aqui, que eu acho que a gente tem que discutir. Por exemplo, na proposição do Bruno, no § 1º do art. 486 A, ele permite que as partes suscitem diretamente ao Tribunal o incidente de coletivização, ou melhor, o incidente de resolução de demandas repetitivas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na origem lá do...?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente discutiu antes, pelo menos, salvo esgano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, que pode ser a requerimento da parte ou do—

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A parte requer ao juiz e o juiz encaminha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, eu acho que esse é o caminho natural.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é? Quer dizer, eu penso assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá na... Até... Por exemplo, hoje, o que está mais, assim, de utilização mais divulgada é a causa piloto alemã. Lá, o juiz decidiu, a decisão é irrecorrível, manda para o Tribunal. Aqui, nós já decidimos que o Tribunal que suscita perante o juiz, o juiz manda para o Tribunal. Ele não faz juízo de admissibilidade. O juízo de admissibilidade do incidente, quem vai aferir se é causa repetitiva é o Tribunal. Ou é o juiz?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que o juiz. Ele recebe e encaminha ao Tribunal, me parece. Mas é o Tribunal quem vai dizer se admite ou não o incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A última palavra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. A mim me parece que é o Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que é a decisão é irrecorrível, porque o juiz diz: “Olha, eu acho que é” ao Tribunal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o Tribunal diz se cabe ou não cabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também é irrecorrível. Também é irrecorrível. Se o Tribunal disser que cabe, cabe. Se o Tribunal disser que não cabe, não cabe. Já imaginou? O sonho dos formalistas: dada rescisão de admissibilidade, cabe agravo do agravo ao embargo da declaração ou regimental, pode decidir monocraticamente. E aí, como é que ficou?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, se me permite... Se me permite uma sugestão de encaminhamento, se os colegas também permitem. Vamos

ler os dois artigos? O primeiro **caput** da sugestão do PCPC e, depois, o **caput** da sugestão do Bruno, revisada pelo Adroaldo. Pode ser?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso. Pode ser.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vou ler primeiro a do PCPC, que é mais antiga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Identificando, o juiz ou relator do recurso de apelação, a existência de causa individual, cuja decisão tem a potencial para acarretar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processo sobre idêntica questão de direito, procederá de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, a Defensoria pública ou do Ministério Público, a formação de um incidente de coletivização. Já o **caput** do art. 486 A, na sugestão do Bruno e do professor Adroaldo, diz assim: sempre que a juiz ou o relator do recurso de apelação ou agravo do instrumento identificar a existência de causa individual que contenha controvérsia atual com o potencial de gerar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processo sobre idêntica questão de direito, determinará de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, da Defensoria ou do Ministério Público, a formação de um incidente de resolução de demandas repetitivas sem deslocamento da competência para o julgamento do mérito da ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só essa partezinha que não está boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E eu tiraria agravo, também. Porque eu acho o seguinte, como nós já tínhamos, na verdade, discutido e, praticamente, decidido, as providências de urgência vão ficar a cargo dos juízes de 1º grau que estão cuidando das ações. Os agravos só vão dizer respeito à providência de urgência. Então...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que ele quis dizer foi o seguinte: é que o objeto do agravo é repetitivo. Quer dizer, a matéria, por exemplo, tem 300 agravos sobre si, é necessário juntar a cópia do instrumento para regularização do agravo. Porque há questões repetitivas e instrumentais, muitas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Questões, às vezes, processuais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Processuais. Muitas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é o que ele está falando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a ideia foi essa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não prejudica nada, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu estou preocupado é que esse sem deslocamento de competência para o mérito da causa, eu acho que aí o Tribunal...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas a justificativa foi a seguinte: é que o Tribunal, as causas podem envolver--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Várias questões.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --fatos diferentes, além da tese comum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, não seria possível, ao Tribunal, julgar todas as causas nas suas variedades. Então, o Tribunal decidiria o grande incidente. Mas aquilo teria que voltar para que fosse individualizado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Cada juiz decide a sua causa, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, então, porque a gente não colocou: obedecida a competência em razão da matéria?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, ele quer dizer: sem extinção dos processos individuais. É isso que ele quer dizer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, os processos individuais continuam passíveis de julgamento. Pode ser que aplicando a tese--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é que absorveu e morrem os outros. Não morre.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não morre, porque pode ter outros casos, pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que aí valeria a pena... Porque isso também ocorre aqui, no modelo. Porque o modelo gera uma cisão funcional mesmo. É diferente do nosso. Aqui, a gente vai querer que o Tribunal não julgue. Por exemplo, se for tudo assinatura básica, o Tribunal vai dizer: "É igual, eu vou julgar agora se deve ou não deve ser assinatura básica".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas pode ser que na assinatura básica esteja a causa acumulada, que tenha uma consequência...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque, aqui, uma companhia não é, exatamente, igual a outra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem prejuízo do curso do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o que ele quer dizer aqui é que se o julgamento do incidente de coletivização não esgotar todo o objeto...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não abranger tudo, exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Volta para julgar a causa no remanescente. É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso. A gente colocou um dispositivo assim para resolver esse problema no 543. Porque, às vezes, o Resp julga duas questões e o recurso especial do cara tem oito questões, ou o Tribunal nem decidiu as outras seis, tem que voltar para o Tribunal decidir as outras três.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E Isso aí o Tribunal tem que fazer o juízo de admissibilidade daquele outro que não foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vocês acham que essa expressão: sem deslocamento...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está horrorosa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está boa, não. Isso aí não--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é isso que ele está dizendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, meia hora explicando o que é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não... Não, sem prejuízo do andamento normal dos processos individuais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É sem prejuízo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, do andamento da sobrevivência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sem prejuízo da manutenção da competência para o julgamento das questões remanescentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gostei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque remanescente é quando no está no objeto. Sem prejuízo da competência para o julgamento das questões remanescentes, não compreendidas no incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito, você está inspirado. Foi o Pai Nosso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi o Pai Nosso. Estou falando. A minha mãe, às vezes, ela me pergunta assim: "Você foi bem, meu filho, na prova?". Eu falo: "Mãe, eu acho que hoje Deus vestiu o meu terno e fez por mim". Aí, quando vai muito bem, eu digo assim para ela: "Hoje, Ele levou alguns amigos".

[risos] Então, eu acho que coisa... Nós temos que dedicar um pouco essa fé à nossa inspiração.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu posso fazer uma sugestão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até para reduzir um pouquinho do tamanho do **caput**.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou grandão mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer parágrafo. Tem que ter um parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha opinião seria a seguinte, olha--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, espera um pouquinho, só. Para fins de... Vai ficar Defensoria Pública e Ministério Público? Não, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aí é que está, Teresa. Isso a gente tira do **caput**.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira do **caput**.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas ela quer saber se tira.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A Defensoria já representa a parte, no processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a parte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É a parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela não é o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O seu juízo é viciado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, e o Ministério Público--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está escarnecendo do Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que entrar com custos legis, eu acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, isso já está previsto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso sim. Mas não como suscitante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que suscitar custos legis. Sabe por quê? Até porque uma das razões pelas quais o processo coletivo não passou foi o excesso de poderes conferidos ao Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De poder do Ministério Público.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tu para com esse teu preconceito contra a Defensoria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ao contrário, o defensor, ele é o advogado do pobre.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele estava tão recuperado, o Jansen, por favor...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deu uma recaída.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, mas é que nós discutimos muito, nas reuniões, de colocar Defensoria. Isso foi muito discutido, que não era só o Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, saíram indo os dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira os dois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele botou o alertando para não ficar com essa...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Obrigado. Obrigado pelo alerta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa picuinha com a Defensoria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, não é o texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele vai te botar na boca do lobo, rapaz. Ele vai chegar na Associação Nacional dos Defensores Públicos: "Vocês conhecem o Marcos Vinícius? Esse cara não gosta de vocês". Onde tem Defensoria Pública, eles gritam assim: "Tira isso daí".

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ele está assim. É uma...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que nossa o nosso colega de Comissão, o Marcos, está correto. Não tem que prever Defensoria pública, nesse caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Data venia do meu querido...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nem o Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nem o Ministério Público, principalmente o Ministério Público.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Aí...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se colocar: de ofício a requerimento das partes...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo. Está ótimo. E o parágrafo, como é que ficou? Vamos concentrar, porque isso aqui é difícil à beça.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha sugestão seria o seguinte: primeiro, falar quando é que cabe o incidente. Depois, falar quem é que pode requerer ou se é de ofício. A minha opinião.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tirar aqui do texto, do **caput**?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, tirar só do **caput**, depois... Porque tem o § 1º, na sequência do 486 A.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, então, é. Então, eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria assim, daí, professor: sempre que o juiz ou o relator do recurso... Eu tiraria até apelação agravo de instrumento, relator do recurso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sempre que o juiz ou relator do recurso identificar a existência de causa individual que contenha controvérsia atual, com potencial de gerar grave jurídica e relevante multiplicação de processo sobre idêntica questão da direito, determinará a formação de um incidente de resolução de demandas repetitivas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é de ofício a requerimento das partes? Tirou isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso daí vem no § 1º. O incidente de resolução repetitiva será dirigido ao presidente do Tribunal pelo juiz ou relator de ofício ou a requerimento das partes. Até dá uma enxugada no § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, vira só uma frase.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma frase, sem virar inciso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ótimo, Medina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Está resolvido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que tal? Pode ser?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está resolvido o negócio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, daí tem esse pedaço final, que houve, aí, uma discussão:

se as causas continuam ou não. Para substituir esse trecho sem deslocamento da competência?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso faz outro parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Outro parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos fechar o **caput**?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Suprimir a Defensoria e Ministério Público?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Não é apenas isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi mais do que isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais do que isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pega a redação, está no arquivo do texto. Ah, você não tem aí, no computador? Porque daí você já poderia deletar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode falar, que a gente... Eu passo para você. Vou sintetizar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu vou ler aqui qual seria a redação do **caput**. Você pode ir riscando o que eu omitir aqui. Sempre que o juiz ou relator do recurso identificar a existência de causa individual que contenha controvérsia atual com potencial de gerar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre identifica questão da direito, determinará a formação de um incidente de resolução de demandas repetitivas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí ele não precisa... Isso aí está dentro da previsão da criação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o que você pode anotar é que o incidente de resolução pode ser suscitado pelas partes ou pelo juízo de ofício.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso seria o § 1º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquela questão de deslocamento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vem agora. Vem agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso vai ser outro parágrafo. Então, o § 1º, esse que eu acabei de ler seria o **caput**. O § 1º seria: o incidente de resolução de demandas repetitiva será... Eu acho que está errado isso aqui, do jeito que... Data vênha... O que o Bruno escreveu. Porque ele escreveu assim: o incidente será dirigido. Eu não sei se é dirigido...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É suscitado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, suscitado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Suscitado perante... Já tinha visto isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o § 1º do 486 A diria...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu também... Eu acho que também não é perante o Tribunal. É perante o Tribunal, não é o presidente. O presidente é o órgão que vai despachar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, inclusive, a gente discutiu isso. Quem é que julga o incidente, lembra?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se é o pleno, se é o grupo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pleno ou órgão especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Grupo ou órgão especial. Então, ao órgão competente designado pelo Tribunal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque isso toda vez... Quem define o órgão é o regimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o regimento. A própria competência... Lá, no capítulo da competência, tinha: o regimento na competência por hierarquia, que se falava... O regimento dos Tribunais indicará os órgãos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será dirigido ao Tribunal de 2º grau.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sabe por quê? Tudo é o presidente, igual ao STJ e tal. O presidente, dentro do regimento interno, ele manda para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Mas isso aí não pode fechar na mão do presidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não pode?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode achar que é ele quem faz isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A parte do presidente, aqui, é protocolar, é só mandar à distribuição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi. Admissibilidade, não é? Ele pode achar que é dele de admissibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao Tribunal. É, ele pode achar que é dele. Isso é coisa séria. Isso é coisa muito séria.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será dirigido ao Tribunal competente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao Tribunal competente. Aí, o § 2º que você quer dizer é o que remanesce. Remanescendo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, o § 2º é aquilo que a professora Teresa havia aprovado, na parte final do **caput**, ali.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Erraram de novo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque eu disse lá que tem muitos casos concretos que não têm importância.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde disse isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu disse.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no jornal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E agora? Eu não disse isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas está no jornal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu disse: "Há jurisprudências em que os casos individuais não têm importância".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Convoça uma coletiva, agora.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sob pena de a gente fechar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos confessar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse parágrafo é importante. Vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu não sei como é que ficou. A Teresa é que estava mexendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A letra dela é o seguinte: não dá para entender.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê? Fala aí. Fala, 'Zé' Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é porque vocês discutiram, ali... No momento que vocês discutiram, que se discutiu sobre que frase que substituiria aquela sem deslocamento da competência para o julgamento...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é sem prejuízo da competência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí vamos botar assim--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER:

Sem prejuízo da competência para o julgamento das questões remanescentes, não compreendidas pelo incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

Então, o incidente será processado sem prejuízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota

aí. Mas logo, logo, agora. Vamos embora... O incidente será...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º,

Alex. O incidente será processado, professora Teresa, sem prejuízo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que

§ 2º? Do 486 A?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa

frase de novo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já

tem um § 2º.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mudou.

O incidente será processado, sem prejuízo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como

prossigue a frase, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da

competência para o julgamento das questões remanescentes, não compreendidas pelo incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito

bem. Agora, vou botar uma questão aqui. Suponhamos que tem o incidente aqui e uma questão remanescente aqui. Certo? Muito bem. Como é que é? Por traslado? Para não prejudicar o prosseguimento da causa?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não,

essa é a ação, autuação da ação singular.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Daí vem

o § 2º, da redação atual do 486, na sugestão, aqui, que diz assim: o ofício ou a petição a que refere o § 1º serão instruídos com os documentos necessários à demonstração da necessidade e instauração do incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não,

eu sei. Eu estou dizendo o seguinte: e esse remanescente, vai esperar julgar o incidente de coletivização para depois ele ser decidido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cla-

ro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está

suspenso lá em cima.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Ele está

suspenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas

e se não tiver causa... Mas está suspensa a parte relativa--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não tem jeito de fracionar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não tem como você fracionar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por isso que tem um prazo. Passado aquele prazo, não resolveu o incidente, a causa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso. Anda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria botar a questão para resposta. Quer dizer, você falou: "Acumularam pedidos. Um dos pedidos está no incidente, o outro está fora".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem jeito, aquele processo vai ficar parado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aguardando o prazo legal dos 120 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque seria muito complicado desmembrar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será? Não, não pode, porque... Não tem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mesmo que não tenha uma relação de prejudicialidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, mas aí a própria parte criou a prejudicialidade ao inserir, em uma demanda repetitiva, alguma coisa nova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas depois tem outra coisa, professor Humberto. Se a gente quiser, a gente vai acabar criando uma ação coletiva com essa absorção integral, com o desmembramento. Não, o juiz, na verdade, ele fica vinculado à decisão a respeito da tese jurídica que foi tomada no incidente de uniformização de jurisprudência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como acontece no incidente de inconstitucionalidade, no incidente de uniformização.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em que... A tese que vem, obriga.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque desloca a competência para fixação da tese.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou a tese prejudica as outras questões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até mesmo nesses estudos comparativos, eles falam em cisão funcional mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas não tem outro jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem outro jeito. Então, está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que é o que nós fizemos para o 543. É igualzinho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, está faltando o que, aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que estão aí, até agora, os passos que já demos?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Estamos no 486 A, seguindo, por enquanto, a sugestão do Bruno e do professor Adroaldo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está boa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ainda tem mais parágrafo aqui para frente.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Tem, tem um monte de coisa. Vixe!

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos lá. Vai lá, 'Zé' Miguel.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Daí o § 3º diz: quando não for requerente, o MP intervirá, obrigatoriamente, no incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, saí esse--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí eu acho que tem que aplicar o art. 3º, do 'Paulinho'.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Aqui, é isso mesmo. Na verdade, é o artigo correspondente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui o Ministério Público não é mais requerente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tem que tirar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Ministério Público intervirá, obrigatoriamente, no incidente de coletivização... No incidente de resolução e demandas repetitivas, na qualidade...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No incidente, não é?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: É, no incidente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Incidente está bom.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ...parágrafo do artigo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No incidente, na qualidade fiscal da lei, assumindo a sua titularidade em caso de decisão ou de abandono do autor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, já está aqui, no § 3º. Só tem que tirar--

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Aqui é o § 3º.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só tirar retirar requerente, esse aqui.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: E muda a ordem da frase.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas falou Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, o Bruno, na verdade, ele pegou isso aqui e adaptou aqui.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: É, ele só foi adaptando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, isso mesmo. No fundo, é o mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, está ficando bom até de comparar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o mesmo, turbinado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que ficou? O Ministério Público intervirá apenas como custos legis.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Assumindo a titularidade, em caso de desistência ou abandono.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, assumindo a titularidade em casos de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desistência ou abandono.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez pudesse ser podendo, para não ficar obrigatório...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Podendo assumir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você não acha que isso aí, mutatis mutandis, tem uma importância igual?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, bom, mas aí nós já adotaremos o critério da ação popular...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho que sim. Eu acho que sim.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Eu acho que sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é obrigatória ação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que devia. Eu acho que devia. A matéria é repetitiva, tem interesse para jurisprudência nacional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem interesse público.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Tem interesse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que intervir, tem que assumir.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Alguém tem que tocar isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos pôr para Para trabalhar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Tem que trabalhar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vão querer mais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler o próximo, já? Acho que sim, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Podemos. Vai.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Professor Medina...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Do jeito que está essa proposta do Bruno e do Adroaldo, o senhor, parece que acrescentou um parágrafo: sem prejuízo da competência. Isso foi--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso saiu.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Isso saiu?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não, esse trecho saiu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É como eu te disse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi substituído por um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte remanescente... Você botou aí. O remanescente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O incidente será processado sem prejuízo da competência para o julgamento das questões remanescentes... Isso daí é um parágrafo que vai no lugar desde o finalzinho que saiu.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Do art. 46 (sic) A.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o primeiro parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, esse sem prejuízo da competência, eu estou preocupado com essa palavra. Sem prejuízo da competência para questões remanescentes, parece que é assim: a competência do Tribunal é para uma coisa, a do juiz é para a outra. Isso poderia ser: sem prejuízo do julga-

mento oportuno das questões remanescentes. E sem prejuízo da competência vai parecer que tem competência concorrente na história. Não acha?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não acha?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso, ficou melhor mesmo.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Então, o incidente será processado sem prejuízo do julgamento oportuno da--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem prejuízo do julgamento, após a suspensão, das questões remanescentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se está remanescente, já está após a suspensão, porque aqui sobrou, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Remanescente de quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser... O prejuízo do julgamento das questões remanescentes pode ser simultâneo. Porque o problema é competência, manter a palavra competência. Tem que dizer que o resto só vai ser julgado depois, tem que ficar claro isso. Sem prejuízo do julgamento das questões remanescentes, superada a suspensão do processo... Ou decorrido o prazo de suspensão do processo.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Eu não sei, será que é necessário ter essa previsão aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho. Sabe por quê? Sabe o que vai acontecer? O cara extrai peças do incidente e fica julgando...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Então, foi aprovada por unanimidade a proposta de que o incidente será processado sem prejuízo do julgamento oportuno das questões remanescentes...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Após exaurido--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Após a suspensão dos processos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Decorrido o prazo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Decorrido o prazo de suspensão dos processos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que aí fica claro, sem dúvida, aí não tem pergunta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí não tem dúvida. Ficou. Ficou bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A linguagem simples é tudo. Vamos embora.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos embora.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Então, está. Estou aguardando. Então, vamos lá, 486 B: a instauração e o julgamento do incidente de coletivização serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Através de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Isso aqui é o parágrafo único que diz, mais ou menos, assim: os Tribunais promoverão a formação e atualização de banco eletrônico de dados específicos sobre questões de direito submetidas ao incidente de resolução de demandas repetitivas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter cadastro no CNJ, porque em todos os países do mundo tem cadastro eletrônico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui, o banco é das demandas repetitivas na sua jurisdição, comunicado imediatamente ao Conselho para inclusão no cadastro nacional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Hein, Medina?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Pois não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso. A idéia é: o Tribunal tem o seu banco. Aí ele sabe tudo que está ali, parado. E sem prejuízo da divulgação...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, comunicado imediatamente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois de repetitivas, Medina. Comunicado, não é?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Disse o comunicando ao Conselho Nacional de Justiça.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que prever que vai haver um cadastro nacional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cadastro nacional.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou repetir: comunicando imediatamente ao CNJ para inclusão no cadastro nacional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu vou tentar achar, aqui, o que é que o PCPC falou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pode estar lá na frente, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você procura pela palavra, não é? Não tem não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 2º fala...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Art. 2º?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na sugestão do PCPC, o art. 2º e art. 5º, inciso I, fazem referência ao CNJ.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que seria nesse 486 B que teria que prever a comunicação para inscrição no cadastro nacional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É imprescindível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem. Mas ele botou isso a título de prevenção. Nós já chegamos à conclusão que cada estado cuida de si.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas, pedagogicamente, para conhecimento nacional...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para todo mundo saber que já está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu sei, mas o 'Paulinho', aqui, botou que esse cadastramento eletrônico é critério de prevenção de competência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mudamos isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui não tem nada a ver com competência, aqui é notícia, divulgação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Por isso é que não dá para copiar o do 'Paulinho'.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Divulgação e publicidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A idéia, só, do 'Paulinho', da existência do Conselho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do cadastro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do cadastro. Só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vírgula, comunicando... Repetitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O parágrafo único sai ou não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do 486 B?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a gente está autuando a parte final dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Demandas repetitivas, comunicando imediatamente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Comunicando ao Conselho Nacional de Justiça.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas tem que determinar que Conselho--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para inclusão no cadastro nacional.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para inclusão no cadastro nacional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para inclusão no cadastro.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para inclusão em cadastro nacional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em cadastro nacional, porque eles vão criar, ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então, acrescentar no parágrafo único do 486 B, lá no final, comunicando ao Conselho Nacional...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele não põe dessa maneira, não. Aí você tem que botar só o seguinte: o incidente de coletivização será comunicado imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para inclusão em cadastro nacional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, beleza aí? Conseguiu? É a parte final do parágrafo único, no 486 B.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa parte final inclusão em cadastro nacional é o toque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, a Teresa está anotando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, senhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todo mundo anotou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Posso prosseguir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode prosseguir.

Sr. José Miguel Garcia Medina: 486 C: após a distribuição, o relator poderá requisitar informações que serão prestadas no prazo improrrogável de 15 dias, pelo órgão judicial, perante o qual tramita a demanda que ensejou a formação do incidente. Findos os quais, pedirá inclusão em pauta para análise da admissibilidade da formação do incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem dois incidentes aí, Medina. Tem que tirar um.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está parecendo... Ah, bom, porque a gente já chegou à conclusão que o juízo admite e manda, mas essa admissão não é vinculativa. Então, o Tribunal também pode fazer uma admissibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É importante, é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí se o Tribunal estiver em dúvida, ele pode pedir mais informações ao juiz de 1º grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho bom isso aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderá. Sim, é uma faculdade. "Estou em dúvida, vamos pedir mais um..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está meio mandado de segurança isso, pede informações e tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Findos os quais...

E daí a admissibilidade ou não do incidente vai ser decidida por órgão colegiado, e não por decisão do relator. É órgão colegiado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é um problema que o Adroaldo suscitou, lá naquela reunião que a gente fez, no outro prédio, e continua aqui, ele acha que não tem que ser pleno. Mas eu acho que tem que ser pleno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que tem que ser pleno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que tem que deixar para o regimento.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele colocou aqui, olha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, o parágrafo único, Medina.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui, o parágrafo único, Medina--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Competência do pleno, órgão especial, cria enorme entrave etc. É opinião dele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que oficiar e não ser intimado, só.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, vamos resolver o **caput** primeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde é que está o problema? Após a distribuição... Análise da admissibilidade, a formação do incidente. Onde é que está isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque tem dois incidentes, aqui, muito próximos um do outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A última palavra é incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas onde é que está o pleno, aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não está aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da sua admissibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusão em pauta. Só fala aqui: inclusão em pauta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inclusão em pauta para a sua admissibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Após a distribuição, o relator poderá requisitar informações... por prazo improrrogável de 15 dias, pelo órgão judicial, perante o autor da demanda que ensejou a formação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na sua admissibilidade resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Findo os quais...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Findo o qual, porque é o prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas os 15 dias também pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, também pode pôr...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pedirá a inclusão em pauta para a análise de sua admissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De sua admissibilidade. Pronto, acabou. Resolvido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira a de formação da seguinte. Ok.

Daí fala que o Ministério Público--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Ministério Público será obrigatoriamente intimado para a sessão em que se decidirá, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que oficiar, não só intimar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu acho que não precisa. Porque a gente já fa-

lou ali atrás que o Ministério Público vai intervir como custos legis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Obrigatoriamente.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ah, então, ele já vai ser intimado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí tira, porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é um afago, mas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas ele já está ali. Se ele já vai ter que participar do processo como custos legis...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, mas essa redundância soa como afago.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que aqui é há uma cautela, porque o Ministério Público fala como custos legis depois das partes. Como está na fase inicial de... Nessa sessão, não vai ter momento para intimar o Ministério Público, substanciar uma norma.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vale a pena deixar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também, se no atrapalha, deixa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem até um afago, assim: "Poxa, até nisso nós vamos falar".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eles pensaram na gente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que Código bom que fizeram.

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, esse obrigatoriamente é que não precisa dar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, sem obrigatoriamente.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Ministério será intimado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa... Professora...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: ...querendo agradecer o Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa ela, meu filho. Agora, pareceres e pareceres...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, ali, no parágrafo único seria: o Ministério Público será intimado, ao invés de obrigatoriamente, não é? Porque se está ali no...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, será intimado.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então, quer dizer que quando não tiver obrigatório não é obrigatório?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, será intimado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é... Tem, Medina, mas é uma redundância afetiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Podemos ir ao 486 D?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O juízo de admissibilidade e o julgamento do incidente de coletivização competirão ao Tribunal por seu plenário ou órgão especial, onde houver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que nós vamos recair no problema originário, que o Humberto falou, que estamos criando uma competência aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não, isso aqui...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas desse jeito não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí é competência de órgão de 2º grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, Ministro, aqui, do jeito que está aqui, na verdade, a gente deixou bastante amplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que pleno, o pleno não tem função jurisdicional, só administrativa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui, onde... Eu tenho um pleno naqueles que não têm órgão especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ou um órgão especial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem muito Tribunal que não tem órgão especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tribunal pequeno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem Tribunal que não tem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem, tem Tribunal pequeno. Ali, no Nordeste, os Tribunais pequenos... O Distrito Federal, como que é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem órgão, mas essa questão foi debatida, muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá, na outra reunião--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem vários estados que não têm órgão especial, é um só, é o colégio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ué, ora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas também o pleno tem dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, mas é por isso que nós deixamos essas duas opções.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 'Ou', 'ou'. Há 'ou'.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque geralmente o pleno, o Ministério manda para o especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já está claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está beleza. Está beleza. Chega, chega, está esclarecido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Embora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 1º: na admissibilidade, o Tribunal considerará a identidade e a relevância da questão de direito, o amadurecimento de sua discussão em sede judiciária--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse estabelecimento está muito terapêutico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está, não é? Amadurecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma linguagem...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está parecendo que é uma laranja.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é uma linguagem jurídica.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma laranja...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O amadurecimento...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque... Mesmo porque... Ministro, mesmo porque, às vezes--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A evolução está em discussão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem amadurecimento nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É verdade, só tem problema pendente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, me parece que... Olha...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Relevância, sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A relevância e a questão de direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Relevância já tem. Relevância da questão da direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amadurecimento... Não, não... Ih... Sua sede judiciária... Ah, vou fazer tudo doutrinário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aí professora, é o seguinte, olha. O professor Humberto mencionou: às vezes, o incidente é necessário justamente porque há polêmica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não está amadurecido. Então, precisa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu vou dar um exemplo: hoje, são julgados, como recursos repetitivos, por exemplo: causas que nós sabemos que estão tramitando pelo Brasil inteiro, mas não tem um Resp, ainda, só tem aquele. Só tem aquele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só tem aquele.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse que é o Resp que a gente julga como repetitivo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para resolver o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele trobrás.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para resolver o problema antes de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para resolver o problema antes que o cão morda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que tirar esse troço.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, tira amadurecimento da discussão em sede judiciária ou administrativa, que eu também não atendi por que administrativa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, o potencial de multiplicação, esse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso não. Isso é uma expressão jurídica, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O potencial de multiplicação de demandas individuais, o risco de coexistência de decisões conflitantes e a conveniência de se proferir decisão vinculante, uniformizando a sua interpretação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso está dizendo tudo a mesma coisa e também não prejudica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, me permita--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se tivesse aqui o Adroaldo, ia na arte de cortar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ia cortar tudo, ia ficar só o relevante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele ia só no relevante. Para o relevante.

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho uma dúvida, e já que a expressão apareceu aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Embora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vinculante. Eu tenho dúvidas quanto a isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é ruim isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem muita gente afirmando que isso seria inconstitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, tira o vinculante, decisão uniforme...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uniformizando a sua interpretação.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha opinião é que a gente reproduzisse a técnica do 543 B e C.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Considero obrigatória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Nem falando isso. Se a gente disser que cabe recla-

mação contra a decisão do juiz que não cumpriu, não seguiu, está resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Pronto. Está bom. Está bom. Então, vamos aqui. Está ótimo. E

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a gente tira a expressão vinculante daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai ter que botar um parágrafo da reclamação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que já tem um parágrafo falando em reclamação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O risco e a coexistência de ações e a conveniência de proferir decisão, uniformizando a sua interpretação. Tira o vinculante. Tira isso daí. Hein, Jansen, ouviu? Tira isso daí.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Qual o artigo, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 486 M.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esse vinculante já está no incidente de uniformização.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Perfeito. O 486 já fala da reclamação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então... Olha, nós estamos ainda melhor do que a gente imaginava. Vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só repetir como ficou o § 1º. A Teresa, se puder dizer se eu estou certo ou errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só tirar o vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como assim? Ah, só... Na admissibilidade, o Tribunal considerará identidade e relevância e questão da direito...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Tribunal considerará identidade e relevância e questão de direito o potencial de multiplicação de demandas individuais, o risco da coexistência de decisões conflitantes e a conveniência de proferir decisão, uniformizando sua interpretação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o vinculante.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º: o agrupamento de demandas repetitivas levará em con-

sideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta poderá tornar prejudicada a análise de outras pessoas arguidas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está um primor de confusão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Eu retiraria, em primeiro lugar, o agrupamento de demandas repetitivas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como que eu vou complicar a vida dos outros. Eu vou botar esse parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque o parágrafo, na minha opinião--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é a ratio essendi desse parágrafo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem que ter. Pode tirar. Porque isso já está dito lá--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vários grupos de questões--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você sabe o que é isso? Isso aqui é...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É para pegar a pegar a questão... Ele está querendo dizer o seguinte: tem que pegar questão principal. Quer dizer, então, por exemplo, você tem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dois itens.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que pegar o básico, cujo julgamento vai prejudicar os demais. É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está dizendo a mesma coisa que nós dissemos lá. Pode ser que tenha questão remanescente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Pode tirar isso aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, tira o § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E outra coisa: isso aqui se baseia, isso aqui é um cópia do troço, lá. Porque, na Alemanha, o incidente, lá, que chama de coletivização, lá só se forma depois de quatro meses, com grupos de dez ações em cada grupo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, na Inglaterra também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E lá faz as vezes da ação civil pública, que eles não têm.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esse incidental é outra estrutura--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui, olha, o nosso é cheio de bossa. O cara pega--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER:

Cheio de bossa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa ação, aqui, parece com vários. Vamos pegar essa aqui e bota outra.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Nós estamos criando a bossa-nova judicial.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hein, Teresa? Na Alemanha, é muster?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Musta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas tem o 'r', depois do 'ter'? Muster.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mustafafá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem 'r'.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem. Tem o 'r'.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É musterverfahren.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Musterverfahren.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 'v' fala 'f'.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, não tem process?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser. Pode ser. Mutafafá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem process verfahren. Não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, verfahren é processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem process verfahren, que é o processo piloto. Causa piloto. São duas coisas diferentes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que muster process--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O nosso é mais parecido com o muster now.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é muster, é musta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Musta. Ok. Entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, isso aqui pode sair, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, é. Isso tem. Porque nós não vamos agrupar nada. Aí

você bota entre parênteses: nossa bossa-nova judicial, segundo o Humberto. § 2º, que é o 3º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitado o incidente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, o 3º: rejeitado o incidente, a tramitação das demandas individuais será retomada. Admitido, o Tribunal julgará a questão da direito, lavrando-se Acórdão que terá efeito vinculante em relação a todos os demais juízes e órgãos fracionários situados no âmbito de sua jurisdição, na forma deste capítulo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que terminaria isso daqui: lavrando-se o Acórdão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que vincular.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aí é que está. A gente cai naquela discussão se é constitucional ou não falar em efeito vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está escrito lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas de qualquer maneira... Então, obedecerão o resultado...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, senão não adianta nada, Medina.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não adianta nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou fazendo um...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu não tenho problema. Eu também acho que o juiz tem que respeitar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte: que deverá ser observado é melhor do que terá de ser...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lavrando-se Acórdão, proclamando-se o resultado a ser observado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que deverá ser observado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às vezes, uma palavra... Eu contei para vocês o negócio do Iraque, do Saddam Russein.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Saddam Russein estava contando para o George Bush o problema do Kwait: “O Kwait me traz muito problema”. Aí ele quis acalmar o Saddam Hussein e falou assim: [ininteligível]. Ele foi lá e pegou o Kwait. [risos] Então, as palavras, às vezes, têm... Aqui, se você botar vinculante: está todo mundo cismando com essa palavra. Que no fundo é vinculante mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu li no jornal, dizendo que querem engessar o juiz. Não tem nada a ver. Então, a gente tem que evitar o vinculante, essa palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem juiz que já nasceu engessado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se quiser usar uma frase do Código, vê como está redigido o incidente de inconstitucionalidade. Lá, tem a expressão: o pleno resolve e volta, julga as outras causas, aplicando o que foi decidido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é a frase do incidente de inconstitucionalidade?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uniformização. 48 e pouco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já estou achando, aqui, Já estou achando. Parará... Remetido... Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uniformização. Como é que faz isso no Word? Para eu aprender, também. Você joga o texto, aí você quer a palavra do texto...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Control L.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem uma ferramenta que faz. Não tem?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o art. 485 e seguintes?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Tribunal é obrigado a acolher aquela questão prejudicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se... Que deverá ser observada, eu acho que está excelente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Proclamando... Sei lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, cuja decisão deverá ser observada...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Concorde. Eu vou direto, eu acho...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não estou achando esse artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Humberto tem uma biblioteca própria, ali.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele consulta o próprio livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse Código é bom, Humberto. Pega esse.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em causa própria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pega esse, que esse é bom.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uniformização e jurisprudência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uniformização de jurisprudência ou incidente de inconstitucionalidade. Os dois falam a mesma coisa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 400 e pouco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, 170 e qualquer coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No processo dos Tribunais que tem isso aí, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bem no comecinho do livro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe que eu dou aula aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui. Não, na pós-graduação. Eu dou aula aqui, por videoconferência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, que legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dou aula ali, naquela sala.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a aula é passada lá, no Rio?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Achei aqui. Achei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para gente daqui e de lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, que legal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professora, é o 478, olha. O 478 diz assim... Posso ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Senado me deu para todas [ininteligível] uma sala. Aí os meus alunos vão para aquela sala, eu entro ali, tem gente daqui, também. Tem 30 inscritos, aqui. Tudo de graça. Aí eu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, mas que legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que até... Vai ter uma aula sobre... Um aluno vai fazer a... A próxima aula é sobre a reforma da Lei 69/2009, do direito italiano.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso falar aqui, o 478? Diz assim: o Tribunal... O 478 fala da uniformização e jurisprudência, como o professor Humberto falou. O Tribunal reconhecendo a divergência, dará a interpretação a ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ser observada--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cabendo a cada juiz emitir seu voto em exposição fundamentada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso aí... Não pode cabendo a cada juiz, não, porque...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, eu só li o 478. Só li.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ser observada, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, gente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, daí: lavrando-se Acórdão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que deverá ser observado em relação a todos...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, traçando a interpretação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por todos os demais jurídicos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, traçando a interpretação a ser observada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Traçando não fica bom, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alguma coisa assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é que está no texto da lei?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No texto da uniformização.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso que eu li. Vou ler de novo: O Tribunal, reconhecendo a divergência, dará a interpretação a ser observada, cabendo a cada juiz...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas aí, não. Aí, não. Aqui não é interpretação a ser observada, é a decisão porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem nenhum dispositivo que diz que, quando o processo volta à decisão condicional, eles integram aquela decisão, que não pode ser alterada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque aí é o problema da interpretação da norma constitucional. Por isso é que está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí, olha... A minha sugestão... Posso ler? Do § 3º. Seria assim, depois do ponto e vírgula. Admitido, o Tribunal julgará a questão da direito, dando a interpretação a ser observada e lavrando-se o respectivo Acórdão. Daí já diz que essa interpretação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho que essa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa interpretação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa palavra interpretação não está--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí vai dar pano para manga.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que está aqui, no 478.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas, então, vamos sair do 478. Eu acho melhor aquela impositiva que a 'Didi' usou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deverá ser observado... A dela é mais...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lavrando-se o Acórdão cujo teor deverá ser observado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, lavrando-se... Eu acho aqui, olha. Rejeitando... Onde é que está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui, olha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Admitido, o Tribunal julgará a questão de direito, lavrando Acórdão, cujo teor deverá ser observado...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deverá ser observado pelos demais juízes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cujo teor deverá ser observado...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, eu acho que essa ficou ótima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por todos tosse demais juízes e órgãos fracionários situados no âmbito da jurisdição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Esse cujo teor [pronunciamento fora do microfone] entra onde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Entra no § 3º, que virou o § 2º do 486 D.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do 486 D.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Admitido, o Tribunal julgará a questão de direito, lavrando-se Acórdão, cujo teor...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deverá ser observado pelos demais juízes...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelos demais juízes e órgão fracionários situados no âmbito de sua jurisdição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Aí fica resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Matou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente tem que evitar essa palavrinha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós temos que terminar esse troço antes do almoço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes do almoço.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos lá. 486 E: na mesma sessão que proclamar a admissibilidade do incidente, o presidente do Tribunal... Daí não me parece que seria presidente do Tribunal, necessariamente. Pode ser, não é? O presidente do Tribunal determinará a suspensão dos processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e de demandas intentadas, durante a tramitação do incidente, que versem sobre idêntica questão da direito, sem prejuízo de concessão de eventuais medidas de urgência pelo juízo perante o qual a causa tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Espera aí, mas aqui ficou fora de ordem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o presidente do Tribunal mesmo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É depois do julgamento?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é presidente do Tribunal mais, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Admissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Admissibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Admitido o incidente, para tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Tribunal determinará--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não é o presidente do Tribunal, não. É o relator. [falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A essa altura já tem relator do processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é o relator do incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, o relator.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Decisão monocrática.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O relator determinará.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Decisão monocrática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira esses poderes no presidente. Isso não está dando muito certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que é órgão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A admissão da relevância não será feita pelo órgão?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o órgão, não é o relator.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, o órgão é que deve determinar, o Tribunal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E quem representa o órgão é o relator, não é o presidente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O órgão, ao conhecer da admissibilidade, determinará. O órgão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o órgão.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Que acolher, que admitir...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, por exemplo, eu, como relator de repetitivo, eu ofício mandando suspender processos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Perfeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas Ministro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu, como relator.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é uma decisão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, espera aí, é o presidente da sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que aqui, nesse caso, é o seguinte--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O órgão, ao admitir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, eu acho que é o presidente da sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O órgão não vai admitir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Minis-
tro Fux...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu falo para os meus colegas: "Olha, estou [ininteligível], mas quem manda suspender é o presidente da sessão".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma coisa é executar. O relator executa, mas quem determina, realmente, é o órgão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o órgão. Porque é o órgão que vai decidir sobre a admissibilidade. Então, admitiu, ele já decide automático isso. Já vai 'facinho'. Se a gente disser que é só o relator, a gente vai ficar perguntando: "Cabe agravo interno, não cabe agravo interno?" Então, o órgão já resolve isso. Então, na mesma seção que proclamar a admissibilidade do incidente de resolução e demandas repetitivas, o Tribunal determinará.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Tribunal determinará. Primeiro. Perfeito? Alterar o **caput** e tirar o presidente. Então, 2º: a comunicação, acompanha-

da de resumo da questão de direito controvertida(F) ao STF e/ou ao STJ, conforme se tratar de matéria federal, constitucional ou infraconstitucional. E 3º: a remessa dos atos ao relator.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa comunicação que eu acho que não tem muito sentido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Matéria federal, constitucional ou infraconstitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Aqui. Vamos lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem. Professor Humberto, sabe por que é que tem? Por causa do artigo posterior, dá uma olhadinha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esse aqui estava pressupondo uma remessa ex officio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Não é isso, não. É só um notícia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por causa do que, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só uma notícia. Por causa do parágrafo posterior.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por causa do artigo posterior, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, do artigo. Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí a gente já disse que o artigo não vai ficar assim--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque aquele caso no vácuo... Se o STJ pode dizer: "Olha, acho melhor parar tudo".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas a gente já disse que o STJ não vai fazer isso, só mediante requerimento da parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é de ofício, é via cautelar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Via cautelar. Então, eu acho que--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui não precisa dessa comunicação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa comunicação não precisa, não.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas tem que haver a comunicação ao CNJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E as pessoas podem até interpretar essa comunicação como se fosse um pedido de alguma coisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, ainda está em órbita--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ainda está órbita do Tribunal isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, matéria federal constitucional. Por que esse federal aqui? Para pegar outras...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Federal, constitucional, ou infraconstitucional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque a infraconstitucional já é federal, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma discussão doutrinária. Matéria constitucional. Sei lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas vai sair—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira tudo. Vai sair, não adianta discutir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas seria o caso de inserir, aqui, a necessidade de comunicação ao CNJ?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa já foi feita anteriormente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ué, não está lá na frente? Está no 486 D.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Admitido o incidente--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: O 486 vai dispensar o inciso.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas ele... Mas ele... O Medina está falando o seguinte--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Vai dispensar os incisos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, se for suspenso os processos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 486 E, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Dispensa os incisos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, eu acho que o Marcus Vinícius está certo. Fica só o inciso I, então não tem mais isso. Porque não precisa dizer que a remessa dos autos vai para o relator. O relator já está relando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Isso é óbvio, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O relator já está relatando na sessão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o Medina falou uma coisa certa: ou a gente volta na outra, porque ele vai comunicar ao CNJ o cadastro da admissibilidade, mas, depois, ele tem que comunicar da suspensão, também.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas isso aí é só no seu âmbito de competência.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só pode suspender na órbita.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei, mas ele tem comunicar ao CNJ que ele fez isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas para quê? Não, aí não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para quê? Não. Senão você a cada caso de suspensão de prejudicialidade, você já tem que saber.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também acho que é desnecessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que pode acontecer é o seguinte: o CNJ te pede uma meta. Isso eu não posso julgar na meta, porque está suspenso pelo incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vamos supor: existem várias, não é? O CNJ controla essas... Mas tudo bem, não vou fazer força para aprovar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é desnecessário. Eu acho que quanto a comunicar lá atrás, Ok, que a gente já previu, mas aqui já é necessário, porque senão o CJJ vai querer participar desse processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A comunicação para o CNJ está baseado na formação de cadastro, daí em diante não tem mais nada...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem mais nada a ver, não exerce função judicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o 486 fica sem incisos. E o inciso I passa a integrar o **caput**.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem incisos. Isso. Acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Fica... O inciso II e III aqui são deletados. Agora, o 486 F, a gente já havia discutido uma redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Havíamos. Ganhamos tempo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da cautelaridade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lembra da redação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da cautelar lá, não é? Agora, não lembro como é que ficou a redação, mas a gente já discutiu a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a requisição...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qualquer interessado...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Poderá requerer... E a gente até citou aquele trecho lá...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A requerimento de qualquer interessado ou de ofício...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, de ofício não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, de ofício não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí tem que ser a requerimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, para ser cautelar, não é? A requerimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente até leu um trecho daquele artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mandado de segurança.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, o que eu tenho aqui, para redação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Juntou dois, os dois parágrafos.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que era para formar aqui.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso já não ficou anotado, aqui, no...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...aquele negócio que a gente anotou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O requerimento de suspensão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O mandado de segurança--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela fusão dos dois parágrafos do mandado de segurança, o pedido de...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você copiou, Teresa. Eu levei o computador aí, para você, àquela hora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Copiei. Mas na verdade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ler, tem que debater.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Anote é brabo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma suspensão pelo STJ ou pelo Supremo, conforme a matéria seja constitucional ou infraconstitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma das primeiras observações que a gente fez.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Ministro... É fácil, é fácil. Acho que a ideia está bem clara.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está. Está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão de redação seria o seguinte: poderão as partes ou interessados requerer...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para garantir a segurança jurídica--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos começar diferente. Vamos começar diferente. As partes ou interessados...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou interessados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderão requerer...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para garantir a segurança jurídica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Achou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao presidente do STJ e do STF, que suspendam as ações e recursos em tramitação que versem sobre a questão objeto do incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não foi isso que a gente aprovou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não. Aos Tribunais competentes, para conhecer eventual recurso extraordinário e especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é isso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem STJ e STF.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem que meter presidente no meio disso, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem presidente.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É requerer ao Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, está aqui. Está aqui. Só está um pouco confuso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que o professor Humberto está certo, não é requerer ao presidente do--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é requerer ao Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É requerer aos Tribunais competentes para--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Tribunal vai baixar uma resolução para regular esse troço. [falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai dizer quem é o competente, depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E essa resolução, vocês sabem, vai sobrar para mim. Claro. Por que não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, ué?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Interpretação autêntica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o 486 F fica com a seguinte redação: as partes ou interessados poderão requerer em caso de... para evitar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para garantir a segurança jurídica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para garantir a segurança jurídica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está muito bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A suspensão do quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A suspensão das ações e recursos em tramitação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mete aquela seta aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial extraordinário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas aí eu acho que precisa dar o cunho de nacionalidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bom, tem que dizer expressamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dizer que é em todo o território nacional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, em todo território nacional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, é importante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque senão fica suspendendo só aqueles que já estão ali, no incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí o trecho final desse artigo poderá o seguinte: ao Tribunal competente para o julgamento do eventual recurso especial... tsc... julgamento de eventual recurso especial extraordinário, que poderá estender a suspensão a todos os Tribunais de juízo do país.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não é... Eu acho tem que ser assim. Poderá suspender em todo território nacional. Em todo território nacional. Poria logo assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As ações já propostas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que viessem sobre a mesma...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que forem intentadas nesse período.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E que vieram essas propostas, também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 486 E.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As ações propostas e também que vierem a ser proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí a gente põe: as demandas pendentes e futuras.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Futuras. Demandas pendentes e futuras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que ficou legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque aí é igual ação popular. Por exemplo: se em uma ação popular disser o que prefeito não praticou nenhum ato lesivo, o sujeito pode estar até na barriga da mãe dele, quando ele tiver 18 anos, ele não vai poder querer promover uma ação para ver se o ato daquele era lesivo ou não. Isso é coisa julgada erga omnes mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que a gente não vai falar em coisa julgada aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não vamos falar de jeito nenhum nisso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente já vai dizer que a decisão vai ser observada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque aí...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica ok o 486 F? Podemos prosseguir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hein, Teresa, podemos prosseguir?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, esse troço ficou enorme, eu vou ter que desmembrar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Melhor, não é?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque ficou enorme. Olha, qualquer das partes... As partes ou interessados poderão requerer, para garantir a segurança jurídica, ao Tribunal competente para conhecer de eventual recurso extraordinário especial que versem sobre a questão... Não, a suspensão de ações e recurso que versem sobre a questão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em todo o território nacional...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não tem que dizer que ações e os recursos têm que versar sobre a questão objeto no incidente, não é? E a suspensão e tramitação em todo território nacional. Mas ficou muito comprido esse parágrafo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que é bem explicativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É assim mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu acho que é explicativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, está. Então, está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que tem que ser assim, tem que ser explicativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, podemos passar para frente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. 486 G, de gato. Recebidos os autos, o relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive, pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia no prazo comum de 30 dias e, em seguida, o Ministério Público, no prazo de 10 dias, os quais poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para elucidação da questão de direito controvertida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Posso falar uma coisa? Mete esse prazo comum também em 15 dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Trinta dias, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Trinta dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode. Porque senão o Ministério Público vai pedir 30 para ele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, esse artigo, inclusive, corresponde ao 5, da sugestão do PCPC.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, fica assim. 15 dias para o Ministério Público e 15 para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é agora, no repetitivo. É igualzinho no repetitivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quinze dias para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amicus curiae.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu retiraria essa parte inicial que está ali: recebidos os autos do relator. Acho que vai direto: o relator ouvirá. Porque os autos já estão com o relator.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, ele já está atuando no processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, ele já está prosseguindo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O relator, ele ouvirá... Quer dizer... Por exemplo, nos repetitivos, aqui, o relator, ele, necessariamente, ouve o Ministério Público, mas às vezes ele não manda ofício para Deus e o mundo, não. A gente está sentido que está demorando, está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É aquele problema que a gente já falou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente botou prazo comum de 15 dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aqui o prazo é comum de 15 dias e, depois, para o MP, mais 15 dias. Aqui, na redação nossa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu seis, mas esses interessados falam no prazo das partes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, o mesmo prazo. Todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O amicus curiae, as ONGs etc. e tal.

SR. ALEX ALVESTAVARES: Ministro, então será o prazo comum de 15 dias e o Ministério Público em um prazo de 15 dias, também, depois ou...?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quinze dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque fica a redação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui está 10 dias.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Aqui está 10 dias, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Mas acho que não pode. Eu acho que tem que ser...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em igual prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em igual prazo, eu acho que tem que ser.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em igual prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No lugar de prazo de 10 dias, fica em igual—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o relator ouvirá as partes e demais interessados, inclusive, pessoas e órgãos e entidades com interesse na controvérsia no prazo de 15 dias e, em seguida, o Ministério Público, em igual prazo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nos quais poderão recorrer...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos quais poderão requerer a juntada de documento, mas como diligências para elucidação da questão de direito controvertido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Isso aí foi o que a gente aprovou quando o PCPC estava aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verdade.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com a redação, a gente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você sabe por que é que a gente aprovou esse negócio? Eu vou te falar por quê. Você sabe que o interessado pede uma diligência aí, que embola essa guerra. Bem como as diligências necessárias a critério do juízo para elucidação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é claro que tem que ser a critério do juiz.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está implícito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está implícito. Diligência é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Diligência é providência para decisão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, também não está com revisão de recurso, não cabe nada.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo certo aí, Alex? Eu estou preocupada precisamos anotar tudo muito bem, porque eu vou ter de hoje para amanhã para colocar tudo isso no texto, porque até sexta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu já te falei, teve dúvida, me pergunta, eu reduzo a escrita.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque até sexta-feira eu tenho que mandar para Adroaldo, Humberto, todo mundo, para ter o fim de semana.

[falas sobrepostas]

SR. ALEX ALVES TAVARES: A questão é nacional do artigo eu não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas...

SR. ALEX ALVES TAVARES: Passar para cá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não pode... Põe alterado o artigo tal, tem que dar a ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não precisa botar entre aspas. Ainda que, eventualmente, vá outra frase que seja do artigo, não vai na forma de artigo. Mas, às vezes, para transmitir a idéia, você usa o que você vai usar no artigo.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Esse 486, aqui, é só o prazo para o registro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O começo, não é? Recebidos os autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O restante ficou, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou. Vamos passar para frente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos, vamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos, 'Zé' Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. É 486 H: Concluídas as diligências deferidas pelo relator...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deferidas pelo relator. Aí, está aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ouvidos novamente os interessados, se for o caso, o incidente

será julgado conforme dispuser o regimento interno do Tribunal, intimado o Ministério Público. Eu tiraria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria ouvidos de novo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque isso aí é o princípio do contraditório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, se o juiz quiser, ele manda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, está. Então, ficaria assim: concluídas as diligências deferidas pelo relator, o incidente será julgada conforme dispuser o regimento interno do Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou, acabou. O cara, é... Acabou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Será julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente será julgado.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Gente, mas aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente será julgado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui é porque--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Tudo é conforme o regimento interno. O regimento interno pode complementar tudo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não é? Quer dizer... O regimento interno, ele...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que a lei diz que o processo está pronto para o julgamento? Usar aquela expressão. Será indicado dia para julgamento, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ser votado em mesa, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Concluídas as diligências, o relator porá... Como é? O relator pedirá dia para julgamento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso que ele faz?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, é isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Concluídas as diligências, o relator pedirá dia para julgamento do incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, muda o 486?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 486 H.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só essa da diligência. Concluídas as diligências, o relator...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pedirá dia para o julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pedirá dia para o julgamento do incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que será julgado conforme--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é que precise.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fica implícito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu acho que a aqui a gente tem que estabelecer a previsão do procedimento no juízo ad quem. Dia do julgamento, incidente de resolução e demanda repetitiva, quem fala, quem não fala. Porque isso aqui, teoricamente, é um processo objetivo, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas é mesmo. Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai correr o risco de ter 500 pessoas querendo falar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, tem que haver uma limitação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que limitar isso aí. Sabe por quê? Porque a gente tem que, também, aqui, estabelecer uma previsão de intervenção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, o amicus curiae, eventualmente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De amicus curiae.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é só o amicus curiae, não. Intervenção--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De terceiros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --dos titulares das ações individuais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dos outros interessados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: O Supremo, ele dobra o tempo e divide por todos. Acho que é pouco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aqui não tem autor e réu. Aqui é um processo objetivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Sim, todos os... O amicus curiae, no caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é amicus curiae, não. Tem... A ação originária tem autor e réu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Autor e réu. Além disso, os interessados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o incidente que vai servir autor e réu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o autor e o réu das ações individuais são os interessados no incidente, que não têm partes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Exato.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente poderia falar assim: na sessão de julgamento falará, em primeiro lugar, o representante dos autores. Tem que ter um...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Norte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter um porta-voz com a Corte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um deles têm que falar com a Corte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: E os interessados, não vão poder?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que dividir o tempo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Isso. Isso que faz o Supremo. O Supremo dobra do tempo e divide por todos os interessados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sem prejuízo do prazo, então, do Ministério Público e do amicus curiae.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: E do autor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Pois é. Os interessados, no meu modo de ver, são as partes.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Autor e réu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Autor e réu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que você pode botar assim: na sessão de julgamento, as partes falarão em igual prazo de 15 minutos para cada uma. Não dobra nada, se tiver 15 caras querendo falar, dá um minuto para cada um. Não dobra nada, 15 minutos para cada uma, ouvindo-se, posteriormente, o amicus curiae e, por fim, o Ministério Público.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ministro--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Desculpe, Ministro--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas hoje já é assim. O procedimento que o Marcus falou já é assim, inclusive, nos processos tradicionais. Se tem litisconsortes querendo fazer sustentação oral, dobra o prazo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER:

Divide o tempo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Eu ia propor era quadruplicar, porque a matéria é importantíssima. Quadruplicar o tempo e dividir por todos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como é que funciona hoje? Se eu e o Marcus somos recorrentes e nós dois queremos fazer sustentação oral no STJ?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Divide.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dobra o prazo e divide por dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diferente, dobra, dobra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por dois, por três ou por cinco. Mas, nesse caso poderia ser--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: É um momento ímpar para o país.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos usar a redação da lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não é um julgamento qualquer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Então, vamos usar a redação da lei. Não sei, porque tem autor e réu, Marcus.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Isso. E os interessados vários, que são os montes?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem. Então, temos que estabelecer assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Bota um teto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota um teto. Na sessão de julgamento, as partes falarão no prazo de 30 minutos – as partes – divididos igual-

mente. As partes falarão em prazos iguais... Falarão no prazo de 30 minutos, dividido igualmente. Dividido igualmente. Após, tem que permitir a intervenção do amicus curiae.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é só do amicus curiae, porque tem os interessados que são os autores e réus--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, que já entraram.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] suspensas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas aí tem que... Ou você dobra, vai dar 30 minutos para os autores, 30 minutos para os réus, 30 minutos para o amicus curiae e 30 minutos para o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas esses autores de que você está falando aqui são que autores? Todos os autores?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Originários. Originários.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu falaria em representante dos autores, representantes dos réus. A gente tem que eleger...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí você está dando tipo de uma legitimidade estranha, não é? Aí o pessoal pode achar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, no caso do 543 C, como é que tem funcionado? Aqueles que tiveram os seus recursos especiais sobrestados, ele não estão indo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não entram. Nem entram. Não vêm.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque me parece o seguinte: se houver a amicus curiae, então, por exemplo, é um caso que tem a ver com consumidor e banco. Aí, sei lá, o relator, aqui, nesse caso, manda intimar o Instituto de Defesa do Consumidor e a FEBRABAN, eles já vem cada um deles para fazer as suas sustentações orais, se quiserem, em 15 minutos. Me parece que... A gente, lógico, pode prever que as partes também podem fazer isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aqui é um negócio mais próprio para regimento interno, porque fica dificulto a gente imaginar tudo que vai acontecer. Mesmo porque a gente está pensando que vai aparecer um mundo de gente, às vezes, não aparece ninguém.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não aparece ninguém. Só parece o amicus curiae e a causa eleita.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E o próprio interessado que é o réu, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Causa eleita.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é o catalisador. Quer dizer, é um catalisador.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas professor Humberto, nesses casos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles têm um interlocutor perante a Corte. Ah, não, eles escolhem em um líder. Lá, na Alemanha, eles escolhem um líder.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí é um caso de legitimidade meio que diferenciada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é ruim isso, depois um vai...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para nós, aqui, não dá.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor dizer: se houver a sustentação oral de vários autores divide...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma coisa assim. É preferível prever--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas bota assim: o regimento interno disporá sobre os prazos para as sustentações orais. Não?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Para evitar polêmica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que está no 555, por ali? Na sessão de julgamento o réu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada disso--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 554 diz assim: na sessão do julgamento, depois de feita a exposição da causa pelo relator--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É por isso é por aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O presidente, se o recurso não for etc. dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido pelo prazo de 15 minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos pegar por aí. Então, vamos adaptar esse artigo. É o 554. Então, vamos vá. Vamos mudando as palavras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prosseguindo: na sessão de julgamento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na sessão de julgamento...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Depois de feita a exposição da causa pelo relator.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois de feita a exposição de incidente pelo relator.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O presidente dará a palavra, sucessivamente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O presidente dará a palavra sucessivamente....

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí, virgula. Aqui está escrito: a palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O presidente dará a.

Sucessivamente...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Aqui está escrito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao autor e ao réu originários da ação que serviu...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De que se originou o incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De que se originou o incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao autor e ao réu da ação que ao incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo prazo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pelo prazo improrrogável de 15 minutos para cada um...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É na ação [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A fim de sustentarem as suas razões. Mas aqui a gente não falou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí a gente não tem a previsão do prazo em dobro. Nem temos a previsão para fala do amicus curiae.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, daí a gente poderia falar o seguinte

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos botar um parágrafo aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao autor, ao réu e a eventuais amicus curiae?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A eventuais interessados.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque interessados já vai abranger todo mundo, como dis-

se o professor Humberto. Todo mundo que teve ação sobrestada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas por exemplo, está aí, não é ruim essa idéia. Por exemplo: 15 minutos aos eventuais interessados. "Eu quero falar." "Eu quero falar." "Eu quero falar." Quantos querem falar? Dez. Então, escolhe aí e em divide entre vocês.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Um minuto para cada um.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um minuto para cada um.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Poderia prever 30 minutos para os interessados. Todos. Simpático.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, prazo para todos os interessados não pode ser 15 minutos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Será causa no STJ para o país todo. Então, 30 minutos para todos os interessados. Desses 15 minutos a mais, mas ganha-se...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinze minutos a mais?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, esse negócio é importante.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ao invés de perder 15, como V. Exa. está propondo, 30 minutos para todos os interessados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trinta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Divididos entre si.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, a gente está falando de uma sessão de julgamento que vai resolver um problemaço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai a milhões de processos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Marcus está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Aí está economizando num banquete. Não tem sentido.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É banquete.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ficou 15 minutos autor e réu e 30 minutos para os interessados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí entra a amicus curiae, assistente...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para outros interessados? Para os interessados, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para os interessados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Amicus curiae, como é convocado pela--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele não é convocado, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Desculpe, convocado não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele entra pedindo: "Eu quero opinar".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E nós discutimos essa expressão amicus curiae, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Trinta minutos para os interessados. Está ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele pode entrar pedindo, mas acho que o relator já pode indicar, também, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso está como regra genérica para todos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no genérico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, está aqui, claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Trinta minutos aos demais interessados.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez se pudesse controlar esses interessados através de uma inscrição prévia de cinco dias ou 48 horas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Com a inscrição prévia de 48 horas, professor Medina, além de 30 minutos para os interessados com a inscrição prévia de 48 horas.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Viu, Medina? Além de 30 minutos para os interessados, com inscrição prévia de 48 horas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Eu acho que está correta a sugestão que é do Marcus Vinícius.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Que é do professor Humberto Theodoro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do professor Humberto, então.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, isso seria um parágrafo ou no mesmo artigo? Parágrafo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 486.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 486 H, não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 486 H.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, está. Como é que ficou, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para aí. Para aí, já me perdi aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que eu não tenho mais o 554 aqui. Tem um CPC? Você pega, por gentileza, Alex, aquele ali?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou assim: depois de feita a exposição do incidente pelo relator, o presidente dará a palavra sucessivamente ao autor e ao réu da ação que deu origem ao acidente, pelo prazo de 30 minutos, para sustentarem as suas razões. Depois, 30 minutos aos demais interessados, com a inscrição prévia de 48 horas. Eu acabei de ler o 554.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí não tem abuso, tem controle e fica tudo policiado. Não tem perigo de última hora chegar lá um bando de...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um doido lá, não é? Alguém lá. Eu acho que ficou ok. Podemos passar para o artigo subsequente?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, senhor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Podemos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 486 I: julgado o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado Acórdão que terá efeito vinculante em relação a todos os demais juízes e órgãos fracionários situados no âmbito de sua jurisdição, cabendo ao órgão judiciário, perante o qual tramita um processo que versa em identificação de questão de direito, decidir imediatamente a causa, se não remanescerem outras questões a serem apreciadas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Destaque.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo único: caso remanesçam questões pendentes de apreciação, a causa retomarà o seu curso regular.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em discussão, com a palavra o Dr. Marcus.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 486 D não--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um momento, pela ordem. Com a palavra o Dr. Marcus.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Obrigado, presidente. Até gostaria de registrar em ata que a sessão foi presidida, também, pelo professor Humberto Theodoro, pelo professor Adroaldo e pelo Medina, para registrar em ata aí, para a história. É que, na realidade, inclusive, só estou propondo porque, primeiro, conversei com o mestre, o professor Humberto Theodoro, que a súmula vinculante, ela foi proposta por emenda constitucional.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Para evitar o debate sobre a constitucionalidade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Quando o Superior Tribunal de Justiça foi tratar da questão da multiplicidade de recursos e, portanto, as causas repetitivas, ele não criou a Súmula vinculante--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não usou a expressão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Mas uma estratégia interessante para impedir o recurso, quando o julgador aplicar a decisão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Permite um aparte?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Então, como nós decidimos, neste Plenário, no início dos trabalhos, nas primeiras reuniões, que iríamos criar esse incidente de coletivização aproximando-o, ao máximo, dos recursos repetitivos. Então, a proposta que eu tenho é no sentido de que nós possamos fazer como dispõe o CPC, quando ele, justamente, diz que publicado esse Acórdão, essa decisão, os processos sobrestados, eles terão recursos, seus eventuais recursos denegados quando a decisão... Terão negado segmento de recurso se a decisão aplicada coincidir com a orientação do STJ. E caso contrário terá o recurso. Então, ao invés de obrigar o juiz a... Enfim...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficar vinculado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Ficar vinculado, acabar com a livre convicção, você cria esse instrumento parecido. É a proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Só um esclarecimento. Eu não sei se o Dr. Marcus estava aqui, na ocasião em que discutimos o § 3º, que se tornou 2º do 486 D, na página anterior. Nós discutimos, ali, justamente, a conveniência de manter, no Código, a expressão vinculante. Nós concluímos que não valeria a pena usar essa expressão. E daí nós--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Não estava, desculpe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós colocamos: deverá ser--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, cujo teor deverá ser observado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ótimo. Melhor ainda .

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao invés de vinculante. E daí, me parece que essa mesma orientação, nós devemos seguir na redação, aqui, deste art. 475 I. Ao invés de colocar: será lavrado Acórdão que terá efeito vinculante, nós devemos dizer que será lavrado Acórdão que proclamará... Desculpa, posso ler de novo, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você está abusando, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou atrapalhando você. Lavraré Acórdão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não, isso não resolver.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cujo teor deverá ser observado. Aqui, no artigo... Perdão, desculpe, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A caneta me ameaçando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas fica absolutamente...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vinculante.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Vinculante.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É exatamente a ideia de tirar só o nome.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas vai ferir o princípio--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando foi falar, que eu não tinha falado, eu ia falar isso aqui já foi resolvido anteriormente. Para você não gastar toda a sua palavra, por isso que eu pedi a palavra.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A preocupação--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, um esclarecimento--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Que é a livre convicção da magistratura. É muito grave.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Não, Marcus. Eu compreendo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Obrigar o juiz a—

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa só eu fazer um esclarecimento. Ilana, o Ministro volta em seguida?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Volta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos fazer o seguinte: podemos retomar essa questão, mas aguardar o Ministro, porque nós discutimos essa questão sobre presidência do Ministro e eu pediria, se for o caso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Correto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, pela ordem com a palavra, o Dr. Jansen.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Vamos aguardar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que eu ia falar é que, como ele falou, já discutimos isso no parágrafo que V. Exa. falou. Então, era só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, deixa eu falar uma coisa importante? Desculpa, Jansen.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: É porque... Olha...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a minha palavra, a senhora pode fazer parte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Daquela lógica de não ter caminho 'pedregoso'. É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pedregoso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Pedregoso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 'Pedregoso'.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: De pedra. Pedregoso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tinha uma pedra no meio do caminho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Tirar essa pedra do nosso caminho. A turma vai dizer: "É inconstitucional, norma infraconstitucional".

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi o que eu suscitei, eu suscitei exatamente isso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, sabe outra coisa, também, que a gente...? Não está previsto o prazo. A gente falou, lá em cima, que não

comprometia depois do prazo de suspensão. Aqui fala em suspensão, mas não fala o prazo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, estamos aqui, no 48--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, isso é um 'problema' que tem que resolver.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É o seguinte: é que a gente teve que fazer uma manifestação da [ininteligível] para a AJUR, porque é importante para nós, da Associação dos Juizes Federais. Então, como a gente já está terminando [ininteligível]...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está faltando.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu não queria que a gente esquecesse... As liminares estão resolvidas, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estão.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A eficácia dessa intervenção...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é, Ministro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que nós estamos discutindo aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, volto à tona, novamente, o problema da expressão vinculante. E a gente comentou aqui que a gente havia substituído a expressão efeito vinculante por cujo teor que será observado, e o Jansen, o Marcus e o professor Humberto estão dizendo assim?: "Bom, mas isso é igual a vinculante".

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Eu posso apresentar?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por favor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Na realidade, é uma proposta do professor Humberto e minha. Portanto, eu só estou propondo porque tem a concordância com o professor Humberto, porque não iria propor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Abalizada por ele.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: O que acontece? Para afastarmos as pedras do nosso caminho, não caminhamos os caminhos pedregosos, criarmos uma sistemática similar a de recursos repetitivos

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que já existem na—

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ao invés de vincular ao juiz, o juiz, quando ele aplicar a decisão do incidente, não terá esse recurso dessa

decisão, será negado segmento ao recurso idêntico, para nós nosso criarmos...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas nós já estabelecemos aqui que a decisão do recurso especial, ela tem que ser respeitada. Ela é vinculativa, está?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Presidente, a súmula vinculante, quando foi criada, ela foi criada por norma constitucional para evitar a discussão da constitucionalidade. E o STJ, quando foi propor a questão acerca do recurso repetitivo, não propôs a vinculação por quê? Para fugir esse debate, também. E ele propôs a súmula...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: A legislação quando foi--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Coisas de Athos, lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Pronto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O problema é o seguinte: é que se não vincular não adianta nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso só um aparte, Ministro?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Adianta, Ministro, porque é como os recursos: hoje, adianta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não adianta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Na experiência de V. Exa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, na minha experiência, o pessoal do Rio Grande do Sul baixa para voltar, para se retratar, eles votam e julgam de novo e mandam de volta. Viraram dois processos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas 80%--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas me parece que o Dr. Marcus tem uma preocupação que não é só dele, eu acho que é de todo mundo da Comissão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É disso que você--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --e da Teresa, que eu vou dizer: é disso ser barado, inclusive, na tramitação do Congresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É criar uma solução alternativa que gere o mesmo efeito prático, mas que não seja exatamente vinculante ou que seja obrigatoriamente observado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, deixa eu falar uma coisa para você, Fux...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vai ser observado esse outro incidente?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Posso fazer um aparte, Ministro?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Senão o que é que vai adiantar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Vai adiantar, se ele observar não tem recurso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas e se não observar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Tem recurso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem recurso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem reclamação. Cabe reclamação.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. Então, não fala nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é uma ideia.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não fala nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que é que o Dr. Marcus acha? Professor Humberto?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não fala nada. Se [ininteligível] reclamação não fala nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não era melhor resolver, dizer que cabe reclamação?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas está escrito que cabe reclamação.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí que cabe reclamação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí é aquele papo de ontem: sinceridade tem limite.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinícius, está no último artigo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente não fala nada. O último artigo fala disso, o art. 475 M, de Maria. Veja lá, no final. Pela ordem, com a palavra o doutor--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não fala, agora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não fala nada. Até porque, eu vou te falar sinceramente: o STJ vai trabalhar para o efeito vinculativo do recurso repetitivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Está certo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está trabalhando, já.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Mudar na constitucional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, parece que tem—

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Tem uma PEC paralela...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já tem PEC.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Paralela, do Judiciário. Tem a PEC da paralela do Judiciário, tem essa norma. Mas é uma Emenda Constitucional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é porque o que eles dizem é o seguinte: que o agravo do instrumento previsto da denegação do Resp foi previsto numa época em que não havia repetitivo. Agora, depois do repetitivo, nem tem agravo de instrumento contra denegação do REsp que, depois da adoção da tese do repetitivo. Exatamente com a finalidade... O Supremo Tribunal Federal baixou um ato normativo ao arrepio da Constituição e da lei dizendo o seguinte: nem sobre o que já foi decidido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas aí já é...

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Norma constitucional.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ...fica no mecanismo recursal, que pode, porque não é obrigatório existir recurso. Mas uma causa que vai ser julgada está subordinada a uma decisão ou outra, é preciso que essa decisão ou outra tenha adquirido força legislativa. E é por isso que a súmula vinculante, hoje, é tratada pelo Supremo como uma das fontes normativas. Tem poder de lei. Então, não pode aplicar um outro, qualquer tipo de decisão com essa mesma força da súmula vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que não pode, não pode. É claro que não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, então...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica procurando...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O que não pode, não pode, mas acontece o seguinte: se vocês analisarem, agora, essa mudança que o Supremo fez, o Supremo não admite agravo contra a decisão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO:

Que contraria a súmula vinculante.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, Portaria 543.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na repercussão geral.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Repercussão geral.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, há uma repercussão geral, é requisito de admissibilidade. A repercussão é requisito de admissibilidade. Admitido, pela repercussão geral, o RE(F), aí diz a lei: ele julga o mérito da repercussão geral e esse mérito será observado pelos demais Tribunais. Aí, quando volta o processo, o Supremo não admite nem que haja outro recurso para discutir nada e não está previsto em lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí é na via recursal, porque já está no meio o recurso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí vai ao encontro do que o Marcus havia sugerido, porque daí permitiu-se o recurso, pelo menos, em tese. Agora, viu, Ministro, e não sei se os colegas concordam, me parece que se se prever, como a gente está prevendo, cabimento a reclamação...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não tem sentido falar mais nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa falar de efeito vinculante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, eu acho que a redação tem que ser: fixará a tese a prevalecer para as causas pendentes.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. E cabe reclamação se não obedecer, a regularização pode ser prevista em legislação infraconstitucional.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Porque o detalhe é que você não obriga o juiz a ter que escrever o que ele não acredita. Mas se ele não escrever a decisão, tem reclamação e acaba.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto. Está resolvido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse negócio do juiz ter que escrever aquilo que ele não acredita, ele cria um país para ele, dentro da casa dele. Não existe isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: [risos] Vai ser uma reivindicação MV.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Uma instituição hierarquizada, o cara vai criar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não é reivindicação da MV: a livre convicção da magistratura?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, Ministro—

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não vai ofender a livre convicção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou contra essas ações que tem que ser iguais e vincular mesmo. Eu sou a favor da vinculação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também sou a favor da vinculação, mas tem que falar isso de uma maneira terna, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o problema é a constitucionalidade do nosso negócio.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acontece, Ministro, que há entendimento, inclusive, de ministro do STF--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse que é o problema.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --do Gilmar Mendes, entendendo que a súmula vinculante sequer necessitaria de emenda constitucional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser criada.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque se uma decisão do STF não for observada, qual a função do STF?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma opinião dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma opinião dele.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas chegamos a um ponto. Ministro...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha preocupação é na tramitação legislativa, inclusive, não é, Ministro?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Chegamos a um ponto importante. Deixa a reclamação, mas não fala que é vinculante.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É a tese. É a tese, aquele expressão—

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos voltar ao § 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será observada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Nem precisa dizer que será observada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É manter aquela... A proposta é manter o parágrafo que nós aprovamos ou não, em um primeiro julgamento.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que [ininteligível] é boa: a ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A tese a ser observada. É porque é um conjunto de processos. Para que é que tem esses incidentes? Para ter que ser uma tese a ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será observada.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ok.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode? Olha, eu acho o seguinte, gente. Olha, eu vou falar: eu sou, doutrinariamente muito a favor da uniformização. Eu sustento isso há uns 15 anos. Mas o que eu acho que a gente pode fazer, na verdade, em vez de colocar deverá ser observado, a gente põe será observado. Aí vai sugerir a mesma discussão que surgiu na nova redação do 557, em 98.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O relator negará seguimento... Não, mas não é negará, é pode negar. Por isso que é constitucional, ele pode negar seguimento a recurso contrário à jurisprudência dominante do STJ e do STF--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E ainda negar tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --se isso for de for de acordo com a convicção dele. Pronto. Aí essa interpretação salvou a constitucionalidade do dispositivo. E o que acontece, hoje, na prática? Os relatores abusam dessa permissão.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E, às vezes, eles julgam de acordo com jurisprudência predominante da Câmara dele.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eu quero dizer o seguinte: caiu no gosto. O que é bom.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O que é bom vai cair no gosto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Fica a redação: a ser observado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cujo teor será--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a ser observada e deverá ser observada é a mesma coisa. Eu acho que é será observado. E aí o pessoal vai dizer: “Pode ou deve? Ou necessariamente?” Põe no futuro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Maravilha. Isso. Aí tu dá uma brechinha para vender Código, o que foi anotado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Nós queremos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, ok.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: É que a ideia é salvar o Código.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque eu acho que cabe uma ação. Não é, Dr. Humberto? A gente vai reclamar do Senado lucros cessantes, se a gente não conseguir mais escrever.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, prosseguindo. Então, vamos dar segmento, para gente terminar essa parte aqui? Me parece que a questão foi bem discutida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não, presidente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em discussão, a proposição é aprovação dessa alteração, tanto no § 3º do art. 486 D quanto no 486 I, substituição da expressão que será vinculante por cujo teor será observado. Em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica § 2º?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Isso, é. Fica o § 2º. Cujo teor será observado. Alguém se opõe?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não havendo oposição, aprovado por unanimidade. Agora, prosseguimento, aqui, do 486 E: julgado o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado Acórdão, cujo teor será observado por todos os demais juízes e órgãos fracionários situados no âmbito de sua jurisdição, cabendo ao órgão judiciário perante o qual tramitam processos que versem...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é jurisdição do Tribunal?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas esse aqui não pode deixar. Nós não estamos banindo essas expressões violentas? Isso aqui não pode ficar assim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que usar uma expressão mais palatável.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nos demais casos. Nos casos similares.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, o art. 10, da sugestão do PCPC, não sei se colegas têm aí, dizia assim, me parece que está mais claro, se me permitem, a leitura dizia o seguinte: a tese jurídica adotada no incidente será aplicada aos processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e aos supervenientes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso aí. Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que versem sobre idêntica questão--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É enxuta. Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Enxuta, essa correção aí--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha sugestão, professora Teresa....

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que será aplicada, pronto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Julgando o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado o Acórdão, cujo teor será observado nos processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e nos supervenientes que versem... Não, acho supervenientes não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não vão longe, assim, não

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E não supervenientes.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, supervenientes a gente já...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Colocamos, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro, você não pode limitar o direito de ação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só nos intentados no curso da ação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí seria inconstitucional, também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só nos intentados no curso da...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí você limita o direito de ação, é inconstitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Nos intentados no curso do... Durante o julgamento do incidente, acho que não limita o direito de ação, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Não. E futuros.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, depois, não. Aí, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí, não. Os supervenientes seriam do futuro? Você quer alcançar, inclusive, este?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ao contrário. Ele não quer.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como é que a lei pode impedir que um cidadão ingresse com ação em juízo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não vai impedir. É por isso que eu estou querendo tirar esse superveniente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse superveniente é supervenientes, quer dizer, intentados durante a tramitação do incidente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A tese jurídica será aplicada, não [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A tese jurídica será aplicada, inclusive, sobre os processos futuros.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo o artigo. Você ajuíza a ação e eu já julgo procedente ou improcedente, com base na tese.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo o artigo. Entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Os processos... Após a publicação do Acórdão, se vierem novos processos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você aplica a tese.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aplica a tese, claro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, coloca supervenientes, também?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso foi muito debatido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que vai ser o julgamento de plano.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, verdade. Vai ser o julgamento de plano.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente está até prevendo o 295.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e nos supervenientes que versem...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui diz: e aos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas tem que corrigir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sobre idêntica questão, foi—

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, seria... A proposição seria a substituição de instituição do **caput** do 486 I, a partir, ali, de por todos os demais juízes etc. seria: cujo teor será observado nos processos pendentes em 1º e 2º de jurisdição e nos supervenientes que versem sobre idêntica questão de direito.

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Fundir com o art. 10, aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, fundir com aquela parte inicial do 486 I.

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí poderia até fazer uma remissão lá, ao artigo do [ininteligível] plano.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí eu já não acho necessário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Remissão para quê?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisaria, não, viu, Cerezzo, na minha opinião, porque daí no 543 C a gente teria que fazer remissão, também, e assim por diante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que é? Fazer remissão a quê? Desculpa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá no artigo do indeferimento da petição inicial. Eu acho que não precisaria, na minha opinião.

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque a regra foi adotada lá, mas não tem pertinência entre o indeferimento da petição inicial e o julgamento dessa coisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque, na verdade, lá indeferimento, é improcedência de plano.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é o seguinte--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós dividimos do indeferimento...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Colegas, é o seguinte: na parte final do **caput**, do 486 I, há uma referência aos processos que estavam sobrestados e que deverão prosseguir, e que a gente não está prevendo aqui. Me parece que a gente deveria fazer um parágrafo único prevendo... A parte finalzinha aí, do 486 I e o que já está no parágrafo único atual,

do 486 I. Diria, mais ou menos, assim: caberá ao órgão judicial, perante o qual tramita o processo que versa idêntica questão de direito, decidir imediatamente a causa se não remanescer em outras questões a serem decididas. Prossegue parágrafo único: remanescendo questões pendentes de apreciação, a causa retomará o seu curso regular.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Ok. Pode botar dois pontos, não é? Ponto e vírgula. Fica melhor.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque é o seguinte: a gente está eliminando essa parte final do 486 I, não é? E a gente substituiria assim: caberá ao órgão perante o qual tramita um processo que versa – aqueles que tiveram os processos sobrestados – decidir imediatamente a causa se não remanescerem outras questões a serem decididas. Caso remanesçam questões pendentes de apreciação, a causa retomará o seu curso regular. Seria, na verdade, um parágrafo único, fundindo... Esse do cabendo em diante, do 486 I.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe que eu não entendi. Isso aqui não ficou no **caput**?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão da professora Teresa parece ser, inclusive--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é nem sugestão, eu tinha redigido assim: julgado o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado Acórdão cujo teor será aplicado aos processos que, pendentes no 1º e 2º grau de jurisdição e nos supervenientes, versem essa questão idêntica de direito, decidindo imediatamente a causa, se não remanescerem outras questões a serem apreciadas.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É isso aí, uai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí, perfeito.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Lavrado ou publicado o Acórdão? Será comprido com publicação do Acórdão, não é?

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Está lavrado, ali.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está só lavrado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas acho que daí...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Publicado o Acórdão. Será publicado o Acórdão. Porque lavrado é algo óbvio, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concorro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, no lugar... A proposição do Dr. Marcus é: no lugar de será lavrado acórdão, será publicado o Acórdão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Então, julgado o incidente e publicado o Acórdão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Evita o será.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, no lugar do 486 I: publicado. Alguma oposição à proposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovada por unanimidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpa, Medina. O § 2º, do D, colocar publicado, também. Porque lá está lavrado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição do Jansen é corrigir, aqui, esse parágrafo do 486 D, substituindo se a expressão lavrado por publicado. Eu concordo com a proposição, coloco em votação. Se houver oposição. Não havendo--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Onda é que está isso?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No § 3º, que agora é § 2º, do art. 486 D, está ali: admitido, o Tribunal julgará a questão de direito, lavrando-se Acórdão. Não, mas é aqui é lavrando-se mesmo. Aqui é lavrando mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, lavrando-se.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aqui é outra coisa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, é lavrando mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpa, desculpa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na verdade, mantém-se a expressão lavrando, do 486 D.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vi que tinha algo... Achei que o texto estava... Perdão, perdão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Corrigimos um erro material, na verdade, que a gente ia cometer aqui. Quanto ao 486 I, mais alguma questão?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o 486 J, diz assim: o incidente de resolução de demandas repetitivas será julgado no prazo de 180 dias--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, está ali o prazo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --e terá preferência sobre os demais feitos, ressaltados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente não falou do prazo da suspensão, hein?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa eu terminar, professora. Superado o prazo previsto no **caput**, cessa a eficácia suspensiva do incidente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --salvo decisão fundamentada do relator, em sentido contrário. Porque pode se justificar a prorrogação do prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E § 2º, disposto no § 1º: se aplica no que couber a hipótese do 486 F? Ah, sim, mas o 486 F fala da possibilidade de concessão de cautelar pelo STJ e pelo STF.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Está dizendo que nos Tribunais locais, é isso? Poderá fazer.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que esse 486 J está ok. A minha proposição é pela manutenção desse artigo, tal como sugerido aqui. Não sei se algum dos colegas têm alguma sugestão de correção. Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui, talvez a redação pudesse ser enxugada um pouquinho. O incidente será julgado, não precisa repetir outra vez o incidente e tal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha proposição, inclusive, aproveitando a deixa do professor, seria, inclusive, antes, tirar todas essas repetições, porque a gente está falando todo o

tempo desse incidente. Então, todos os artigos que estão aqui, dentro deste capítulo, salvo o primeiro...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, que é onde vai identificar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 486 A fala: o incidente de resolução e demais repetitivas, os outros incidentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um incidente, porque esse aqui é um regulamento de um incidente, só.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então, salvo o art. 486 A, **caput**, todos os...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí não precisa anotar nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não precisa nem colocar na ata. Isso aí, todos os demais terão só o incidente. Ok, prosseguindo. Quanto ao conteúdo do 486 J, mais alguma objeção?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nenhuma.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovado por unanimidade. 486 L, de laranja. O recurso especial extraordinário interposto por qualquer das partes, pelo MP ou por terceiro interessado, será adotado o efeito devolutivo suspensivo, presumindo-se a relevância da questão de direito discutido. Eu acho que a gente poderia dizer, aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em vez de relevância, falar em repercussão geral, não é? Antes que se entenda a relevância...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, esse é um ponto. Presumindo-se a repercussão geral da questão de direito constitucional, não é? Porque não tem sentido...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De eventual questão de direito constitucional, porque nem em todos os incidentes haverá questão constitucional.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui, pelo recurso extraordinário, só pode ser sobre questão constitucional.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas está falando em especial e em extraordinário, 486 L.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso. Presumindo-se a relevância... a repercussão geral da questão constitucional discutida. Eu retiraria a expressão de efeito devolutivo, porque é evidente que o recurso tem efeito definitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas quando você fala constitucional, você não está limitando só ao STF, Medina?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, porque é só--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas por que você está falando desse especial, aqui?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele não tem repercussão geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a repercussão geral é fenômeno do extraordinário.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, se houver norma exigindo repercussão geral por recurso especial, a lei respectiva vai ter que alterar esse artigo aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então o especial, só por ser especial já tem efeito suspensivo devolutivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque os requisitos de admissibilidade dos dois recursos não são os mesmos. A repercussão geral é um requisito de admissibilidade apenas no recurso extraordinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só no extraordinário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, tem que atender os requisitos comuns e tem que atender o especial do extraordinário.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, a minha pergunta: por que não para em assunto devolutivo e suspensivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo seguinte: porque o STF, ele analisa a existência da repercussão geral e, de repente, se ele achar que não tem repercussão geral, ele não julga o extraordinário. E aqui nós estamos dizendo que só pelo fato...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem repercussão geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vocês não estão deixando brecha para eles.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exato.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi, entendi. Política legislativa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é o seguinte: nós deliberamos, antes, no comecinho da reunião, que a admissibilidade desse recurso não seria realizada pela presidência do Tribunal a quo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verdade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu acho que a gente tem que redigir um parágrafo único, e o local é esse, a meu ver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senão vai demorar demais. Nossa senhora!

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dispensar o juízo de admissibilidade local do extraordinário e do especial. É um parágrafo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na hipótese prevista neste 542 do CPC, salvo engano, que seria o artigo correspondente que nós não aplicaríamos aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na hipótese prevista do **caput**, não se aplica o artigo... 542.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os autos admitidos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os autos subirão independentemente do juízo de admissibilidade--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Interposto o recurso, subirão independentemente de apreciação de admissibilidade, pelo...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela presidência do Tribunal local.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pelo presidente do Tribunal local.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É um parágrafo, no L?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sendo imediatamente remetidos ao STJ e ao STF, conforme o caso.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O senhor pode repetir como é ficou esse parágrafo único? Na hipótese prevista no **caput**, interposto o recurso, independentemente apreciação...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na hipótese previsto no **caput**...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Independentemente de realização do juízo de admissibilidade no Tribunal a quo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E os autos subirão imediatamente, independentemente...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Interpostos os recursos especiais e/ou extraordinário, os autos serão imediatamente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não precisa fazer tudo igual.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Remetidos ao STJ ou STF, para exame de sua admissibilidade. No STJ e no STF que eles vão ser... A admissibilidade deles vai ser...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Apreciada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Apreciada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais ou menos, não é? Porque é recurso, não é?.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro, todo recurso tem que ser admitido pelo destinatário. Mas aqui o importante, eu acho que era mais importante dizer que não há recurso--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em vez de os recursos serão feitos, serão remetidos independentemente de admissibilidade, pelo presidente do Tribunal local.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Vamos ver, aqui, uma redação para esse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que depois da redação, a gente resolve. É uma regra tão simples.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Não, mas isso daí vai ser uma linha.
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 486--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu botei assim: a hipótese prevista no **caput**, interpostos os recursos extraordinários... os autos subirão independentemente da realização do juízo de admissibilidade no Tribunal de origem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. É isso mesmo. Maravilhoso.
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Aprovado por unanimidade. 486 M, de Maria.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E último.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Descumprida decisão proferida no incidente, caberá reclamação para o Tribunal competente. Parágrafo único: o processamento e julgamento da reclamação... esse **caput** se dará conforme o regimento interno.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que ao invés de descumprida, porque aí vem aquela ideia de que o juiz é um burocrata, sem inteligência própria. [risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, está certo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que o juiz deve ter livre...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual a sua sugestão?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pois é isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não observado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não observado o teor do Acórdão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não observada a tese contida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A tese.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não observada a tese contida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu defendo a magistratura, aqui. Eu quero registrar mais do que o Dr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz é livre--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, deixa eu te falar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --mas ele tem que respeitar o conjunto para decisões dos outros juízes, não é?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: ...porque a magistratura, se uniformizar a jurisprudência, tem menos recurso. E nós, quanto mais bagunçado for, melhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não acredito nisso, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu advogo no eleitoral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou brincando com você.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sei. Muitas coisas funcionam, e o advogado é mais respeitado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai diminuir as demandas e a com a qualitatividade das demandas, entendeu?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu indago aos ilustres membros da Comissão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se podemos almoçar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se podemos sair para almoçar, suspendendo a nossa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou precisar disso tudo, hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Encerramos o incidente de coletivização...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí eliminamos o incidente de coletivização, que como estamos saindo mais cedo, poderemos retornar a uma em meia, para exame das sugestões...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da AGU.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: AGU, IBDP, dentre outros, OAB.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: AGU, IBDP e OAB, que eu tenho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, que tenho a impressão que...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Bruno Dantas apenas solicitou que aguardasse a chegada dele para OAB. Deixava a OAB mais para o final.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para o final, perfeito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por favor.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, pela ordem, começaremos pelo IBDP, na sequência AGU e, por derradeiro, OAB. É assim?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, AGU é uma folhinha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser. Então, está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: AGU a gente rejeita.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É mais rápido. O IBDP é mais complexo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: AGU, me parece, é bom confirmar com o Ministro Fux, que o 'Beto' Vasconcelos, da Casa Civil, nos pediu que

aguardasse a opinião do Poder Público Federal, que não vai coincidir com AGU.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele nos falou aqui, na reunião. Lembra? Mas o que não impede que as ideias sejam discutidas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sejam discutidas. Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para te deixar calmo. As propostas são mínimas e a gente já deliberou todas. São dez propostas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira isso daí, Jansen.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dra. Verônica, posso suspender a sessão? Então, a sessão supendo. A sessão fica suspensa até uma e meia da tarde, para almoço--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Começa uma e meia?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --aqui, no próprio Senado Federal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Começa uma e meia.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente está saindo mais cedo, hoje.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O Bruno vai pegar essas minutas e vai nos entregar até sexta, e teremos até o dia 10 para--

[falas sobrepostas]

[Sessão suspensa às 12h29]

[Sessão reaberta às 14h00]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antes de a gente começar, só uma questão de encaminhamento, nós começaríamos pelas do IBDP ou pela AGU?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: AGU é uma folha só, a gente já mata isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professores Marcus e Humberto, começamos pela da AGU? Acho que, inclusive, as da AGU, pelo que eu estava vendo, estão até mais fácil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, então vamos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Vamos recomeçar? Boa-tarde a todos. Recomeçando, então, reiniciando os nossos trabalhos, depois das suspensões das nossas atividade para o almoço, gostaria de registrar, mais uma vez, a grande alegria que temos tido aqui, em examinar uma quantidade muito grande de propostas que recebemos seja por e-mail, seja de entidades de expressão nacional,

como a OAB, o Instituto Brasileiro de Direito Processual, que mandou importantes sugestões que serão, aqui, por nós analisadas. Boa parte delas, inclusive, vem ao encontro de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do que nós já estamos fazendo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --de algo que nós já fizemos, que nós já aprovamos aqui, mas mesmo assim nós vamos observar uma a uma as sugestões que foram aqui encaminhadas por todos esses órgãos. Então, dando o seguimento, eu passo a palavra Dr. Jansen--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --para, por gentileza, fazer a leitura. Eu vou fazer uma sugestão de encaminhamento, aqui. Quero só saber se os colegas autorizam. Logo após a leitura, a gente já dá início aos debates, se não houver debate seria pela rejeição, pelo menos, em princípio da sugestão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Correto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, com a palavra o Professor Jansen.
[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Propostas da Fazenda público, AGU. Primeiro: título específico regulando atuações e prerrogativas da Fazenda, prazo... Já foi decidido. Desculpe. Não vou nem terminar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As sugestões que estão aqui, no item 1, dizem respeito, primeiro, a uma parta, um capítulo específico para atuação da Advocacia Geral, a Advocacia Geral da União, advogado público etc., assunto que já foi examinado e rejeitado pela Comissão, anteriormente. Portanto, o exame deste item fica prejudicado. Item 2.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo preclusivo para requerimento de tutela antecipada, contado a partir do fato que der ensejo à medida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha, se os colegas me permitem, é que esta, uma orientação nesse sentido seria, evidentemente, inconstitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inconstitucional.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu voto pela rejeição da proposta. Em votação. Então, aprovada a ideia de rejeitar a proposta nº 2, da Fazenda Pública e da AGU.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manifestação prévia da Fazenda, se contra ela for pleiteada tutela antecipada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Minha proposição é pela rejeição desta su-

gestão, porque já há, em leis específicas, algo nesse sentido--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já há nos mandados, naqueles graves.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E já tem regra própria para isso aqui fora do Código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exato. Fora do Código. Me parece desnecessário prever isso no anteprojeto do Código de Processo Civil. Em votação, a proposição é pela rejeição. Em votação. Então, aprovada a rejeição da proposta encaminhada, nº 3.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 4: preferência no julgamento de processos em que foi conhecida tutela antecipada. Ele quer preferência nos julgamentos dos processos que... Medida liminar contra ele.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que tenha concedido liminar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, isso aqui, eu acho que não seria contra a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em qualquer caso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que qualquer processo que tiver pendente uma solução provisória, deve preferir o julgamento do...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É razoável essa proposta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É razoável essa proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É razoável essa proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nós teremos que colocar um dispositivo, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ali, no item das tutelas de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] os processos em que houve antecipação de tutela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não, presidente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o encaminhamento... Mais alguém quer dar um opinião a respeito? Dr. Marcus, professora Teresa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Qualquer petição de tutela, não só contra a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, em caráter geral. Seria no art. 273.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Eu diria em qualquer medida de urgência, inclusive, o bloqueio de bens.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a ideia, a proposição, antes de a gente discutir um eventual dispositivo legal, a proposição é: inserir algo, no anteprojeto, um dispositivo no anteprojeto, que contenha a previsão de que nos processos em que tenha sido concedida tutela de urgência haja, de algum modo, prioridade de tramitação. Seria isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Seria só de urgência ou aquela outra?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É de urgência, não é? A meu ver seria que ser só de urgência. Certo, professora Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não estava prestando atenção. Perdão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição é o seguinte: inserir no Código de Processo Civil--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Genérico?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, um dispositivo de conteúdo genérico, dizendo, de algum modo -- a gente teria que discutir isso depois --, que tramitariam com prioridades os processos em que foi concedida a tutela de urgência. Então, em votação. Em silêncio, vamos presumir que é pela aprovação. Então, aprovado isso por unanimidade. Daí a ideia tem que ser inserida--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nós temos que fazer agora mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --ali, no livro das tutelas de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como de recurso?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou nas disposições gerais? Disposições finais e transitórias, lá. Porque, por exemplo, a tramitação preferencial de processo em que idoso seja parte está lá no finalzinho do Código, disposições gerais e transitórias.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas eu acho que esse é porque não teve outro lugar para colocar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aqui tem um lugar específico, porque é um incidente típico da antecipação de tutela. Então, é ali que eu acho que deve ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar um artigo final, então, Medina.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vou fazer um encaminhamento--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas disposições gerais das medidas, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu vou fazer um encaminhamento, aqui, sob censura dos colegas da Comissão, no seguinte sentido, inserção de um parágrafo único lá nos artigos da parte de tutelas de urgência, mais ou menos com a seguinte redação: tramitação prioritariamente os processos em que tiver sido concedida tutela de urgência, salvo processo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Salvo habeas corpus e mandado de segurança.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, salvo habeas corpus e mandado de segurança e outras situações de direito material ou algo parecido, em que haja semelhante... Por exemplo: ação em que o idoso seja parte, a meu ver, ainda tem primazia, tem um "privilégio" em relação a essa...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Salvo habeas corpus, mandado de segurança e...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E outros privilégios...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós colocamos lá no...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Outras hipóteses previstas em lei. Expressamente previstas em lei.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei se é pertinente aqui, porque a outra era penal. Mas lá, na coletivização, nós colocamos réu preso, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Réu preso .

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Talvez tenha que colocar aqui, também, para ficar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a gente pode colocar isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na coletivização.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tramitação--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós aplicamos hoje.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tramitarão prioritariamente os processos em que houver concessão de liminar ou tutela de urgência...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Respeitadas outras preferências legais.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vírgula, respeitadas outras preferências previstas em lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pronto, é isso aí, para não ficar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, em discussão essa sugestão de redação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acolhida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Então, aprovada por unanimidade essa sugestão. Não sei se o Alex conseguiu anotar.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Posso falar como ficou?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, por gentileza. É que, na verdade, a redação, a professora Teresa está colocando aqui.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Claro. Mas foi aprovada por unanimidade a proposta de inserir um dispositivo, na parte geral, no sentido de conferir preferência na tramitação de processo em que foi concedida a liminar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parte geral na medida de urgência.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Sim, sim. Em que foi concedida liminar à tutela de urgência, respeitadas as outras preferências previstas em lei.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, é isso mesmo. Item 5.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caçada a tutela antecipada, deve a parte restituir os valores recebidos indevidamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isto já está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, isso é o efeito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é natural.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da execução provisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, item 6 prejudicado, que pede para manter a efeito suspensivo—

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --na apelação, se for vencida a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 7.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manter a redação do 2955, não dando ao juiz adequar o procedimento. É exatamente o contrário do que se diz.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: ,Na verdade, então a sugestão n.º 7 prejudica porque a Comissão aprovou o princípio em sentido diametralmente oposto a isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Rejeita.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Rejeitada, então, a proposta n.º 7.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 8. o incidente de coletivização não deve ser aplicado aos processos em que se pleiteia a tutela coletiva. Limitá-lo a... Está em desacordo. Eu não vou continuar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, na verdade, são coisas diferentes. Nós não estamos tratando de tutelas coletivas. E é bom que se registre isso, porque hoje, por exemplo, o Ministro Fux deu exemplo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não ao encontro, vai de encontro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai contra. Na verdade, o Ministro Fux, hoje, deu um exemplo de uma carência processual que vai poder ser resolvida através do incidente que a gente está sugerindo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom esse exemplo que ele deu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exato. Então, item 9.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só para registrar. Rejeitada, então, a sugestão n.º 8.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 9. Previsão de legitimidade para intervir amicus curiae, Defensoria, MP e Procuradoria. Nós já resolvemos isso, hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse já foi atendido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso, inclusive, já foi, de algum modo, atendido. Então...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Importante. Só em questão de metodologia, para depois responder a essas propostas, nós temos três ca-

tálogos. Foi acolhido, foi atendido e foi rejeitado. Nós encaminharemos o que foi acolhido e atendido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, a nossa ideia é registrar em ata--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente não vai ter tempo para acolher e atender.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atender ao que já estava e ficou. E acolher...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prejudicada é o melhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, porque se você disser prejudicada é ruim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, prejudicada é uma palavra ruim. Parece que você está jogando fora a proposta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atendido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Atendida ou acolhida.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque politicamente é melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom, gostei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Foi atendido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, politicamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você gostaria que a sua proposta ficasse prejudicada?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, vamos fingir que eles propuseram e nós acolhemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não pode não dizer que nós acolhemos, que seria falso, nós atendemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Atendida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atendida no nosso projeto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já contemplada. A expressão mais bonita ainda. Já contemplada. O Gláucio, tinha uma observação?

SR. GLÁUCIO: A sugestão era essa: contemplada ou parcialmente contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então, a sugestão nº 8...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já foi contemplada pela Comissão. Muito bom. Muito bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a nº 9, também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A nº 9 já foi parcialmente contemplada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a 10, também.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, a 10 foi contemplada. Na verdade, integralmente contemplada. 11: honorários recursais contra a Fazenda Pública só em casos de recurso protelatório. Já foi contemplada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque quando a jurisprudência...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, na verdade, não vale só para a Fazenda Pública.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É até mais amplo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: N.º 12. Dr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manter o critério do 20, § 4º. Condenação honorários, de 10.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, essa questão me conduz a outra que eu gostaria de colocar aqui, à Comissão, que é no sentido de alterar aquela sugestão. A gente fez, anteriormente, no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil – não lembro qual parágrafo no Código de Processo Civil –, em que a gente estabeleceu um teto máximo de 10%. E, na verdade, a mim me parece, eu gostaria de dar um encaminhamento, não sei o que os colegas da Comissão acham, a mim me parece, Dr. Cerezzo, que nós deveríamos estabelecer, nas ações contra a Fazenda Pública, nós deveríamos estabelecer um mínimo de 5%. O mínimo de 5, mas não estabelecer o máximo de 10%, porque isso violaria o princípio da isonomia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas teria que ter um máximo, para não ficar...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, daí o máximo é o de 20, que é o máximo para todo mundo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Quer dizer, o que nós iríamos fazer é permitir que contra a Fazenda o juiz fixasse...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Entre 5 e 20.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Um percentual menor, de 5%.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De 5%. O problema, hoje, é como não tem o mínimo, há na jurisprudência decisões que fixam em 0,001 %.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Nas causas contra a Fazenda Pública é possível o juiz fixar os honorários necessários no mínimo de 5%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem, presidente. Nós já fizemos esse texto lá, é só adequar o percentual.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Você fixar os honorários levando em consideração o mínimo 5%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você lembra, professora? Nós já discutimos isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA:

Na verdade, é isso mesmo. Porque o que é que está hoje? Hoje, está assim: 10 a 20% o resto todo, e Fazenda Pública 5 a 10%. O que não tem sentido mesmo, se você pensar bem, porque isso, na verdade, vem contra a proposição inicial que era estabelecer apenas o mínimo, no caso da Fazenda Pública. E não sei exatamente porque acabou se dizendo, ali, que era 10%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bota logo, antes que o Ministro chegue.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA:

Então, eu coloco em discussão. Algum colega tem alguma consideração a fazer?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Aprovo a sua proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA:

Então, o que eu coloco em votação é o seguinte: alteração da regra que estabelece percentual entre 5 e 10% nas causas em que a Fazenda Pública for condenada, para o mínimo de 5, mas o máximo de 20%, tal como acontece em outros casos. Ficando, ainda, sujeito ao parâmetro a ser fixado pelo juiz. O juiz pode fixar em 5 %, em 6%. Mas haverá situações, sem dúvida, em que vai se justificar, porque precisa ser mais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

De uma complexidade tal que seja 20.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você permitiria eu ler o artigo como nós votamos, só para gente ver, porque...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por gentileza. Muito obrigado. Sr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que artigo está, hein? Onde é que está isso?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: P. 32.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas causas... Texto nosso. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 10% sobre o valor da condenação... Bla-blá-blá... Blá-blá-blá...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, esse é o artigo, parágrafo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º, do 20.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição é alterar o § 3º, do art. 20, modificando-se o percentual máximo de 10 para 20%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Dentro do que nós já vínhamos aprovado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Deixando registrado que, ainda assim, haverá uma peculiaridade em favor da Fazenda Pública, que é a possibilidade de fixação de um mínimo de 5% de honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque o nosso texto já ficou perfeito, Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não entendi.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que acontece hoje?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é que eles estão propondo? Eles estão propondo modificar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eles estão propondo o que já estava aprovado, aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eles, na verdade, professora--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, nós estamos acolhendo a proposta dele para aumentar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na verdade, o que eles estão querendo é que se mantenha o critério que está, hoje, em vigor, que permite que o juiz fixe contra a Fazenda Pública 0, 001 %.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição é: aproveitando a questão suscitada aqui, a discussão suscitada pela sugestão

da Fazenda Pública, majorar o teto antes de estabelecido de 10 para 20%. Em votação. Quem se opõe tem a palavra. Então, aprovada por unanimidade a modificação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Poderia só colocar ali: em face ou princípio da isonomia.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica mais bacana.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em face do princípio da isonomia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Chama-se o princípio da equidade contida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bonito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque não é um problema de isonomia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem vários nomes.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você me humilhou, agora. Não, não registra isso, não. Você me humilhou. Você me humilhou com essa mudança de tema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Equidade contida. Não é isonomia.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz poderá fixar, por equidade, mas dentro de um patamar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas isso é uma expressão, assim, que... Bacana.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E essa isonomia também ficou estranha, porque para...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu gostei muito. Eu gostei muito.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas não precisamos colocar.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até anotei. Vou usar na entrevista. Vou citar você.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, cite não, por favor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode continuar, presidente?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, próxima alteração sugerida: manutenção

do art. 730 do Código de Processo Civil. O art. 730 do CPC, fala--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alimentos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Execução contra a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, 730 fala da execução da sentença contra a Fazenda Pública.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] esse aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é exatamente o 730. Agora, está no processo de conhecimento e cumprimento de sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas o 730 do CPC está ok.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, o 730 está, sim. É a execução do precatório. Não pode desaparecer isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que não pode.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Mas daí, professor, a gente colocou ali, no cumprimento de sentença, um artigo para a Fazenda Pública.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é a mesma coisa, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que é cumprimento de sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não mudou nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é bem cumprimento de sentença porque aqui tem uma citação e tem e tem uma resposta e tem outra sentença.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem embargo, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem no livro o processo de conhecimento, por gentileza?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem, é. E tem sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, se o professor concorda, eu só vou fazer uma leitura do artigo que nós temos agora e, eventualmente, a gente modifica a redação dele, se for o caso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque, na verdade, contra a Fazenda Pública, continua a existir

uma ação de execução, que é a ação que vai provocar a expedição do precatório.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha... Aqui. O que foi aprovado na versão que nós temos, agora, no anteprojeto...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está dentro do cumprimento de sentença?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isto, está dentro do cumprimento de sentença, é o art. 475 S, que diz, mais ou menos, o seguinte... Vou fazer a leitura, professor, se me permite. Diz assim: na ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de pagar quantia devida pela Fazenda Pública, transitada em julgado a sentença ou a decisão que julgar a liquidação, o autor apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Intimada a Fazenda Pública, esta poderá, no prazo de 15 dias, demonstrar a incorreção do cálculo, demonstrar a inexigibilidade da sentença etc.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, então, está certo. Mudou a estrutura, realmente. Não é mais a estrutura de citar para embargar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ela tem que ser intimada depois do trânsito em julgado, preservando-se o que está na Constituição. Me parece que a gente não tem como fugir disso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aí está certo. Mas o que vai escapar, não sei como é que ficou lá no processo de execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é possível, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque como existia uma ação de execução contra a Fazenda Pública, ela comportava as duas hipóteses: a execução da sentença e a execução do título extrajudicial. Com a construção, inclusive, pretoriana. O Supremo Tribunal Federal é que entendeu e fixou esse alcance: uma ação contra a Fazenda Pública, em busca de precatório, que poderia partir de sentença ou de título extrajudicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje tem, salvo engano, até súmula admitindo execução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem. Pois é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Hoje, é tranquilo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, isso, de fato, é uma falha que nós temos que corrigir, me parece.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. Então, talvez, mantendo a estrutura antiga...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser até a estrutura que está aqui, mas prevendo um itenzinho, ali, na execução de título extrajudicial, apenas para dizer: quando se tratar de execução extrajudicial contra a Fazenda Pública, observar-se-á se o seguinte...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí colocaria lá na...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aqui tudo lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na execução mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse podia ficar aqui, que é cumprimento de sentença.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ficaria um outro dispositivo na execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Contra a Fazenda. É, coloca-se assim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a proposição é inserção de disposição similar ao art. 475 S, que foi formulada para o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, inserção de dispositivo similar para execução fundada em título extrajudicial contra a Fazenda Pública, lá no capítulo próprio, no livro 3, que é o livro do processo de execução. Então, em discussão essa proposição. Ninguém se opõe? Aprovada por unanimidade. Mas aí eu vou pedir licença aos colegas para daí eu elaborar um dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que, na verdade, vai corresponder ao que está aqui, no art. 475 S. Não haverá invencionice, nesse caso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós estamos mantendo os embargos de execução da Fazenda Pública?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em extrajudicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, aqui, na execução de sentença, ela vai ter uma oportunidade para impugnar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não vão ser embargos?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não vão ser embargos. Mas em se tratando de execução em título extrajudicial, tem que ter.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí são embargos, porque lá é o sistema de embargos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E lá, professor, me parece que o prosseguimento... Lá, os embargos... Será que vão ter que ter efeito suspensivo sempre? Acho que sim, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque não tem sido admitida a execução provisória da Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vai ter que ter efeito suspensivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A impugnação, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A impugnação...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Impugnação segue a regra geral nossa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, me parece que segue a regra geral. Tem que seguir a regra geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele disciplinou detalhamento, mas...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está aqui. Isso aqui já está aqui. Bom, então... Com isso nós já analisamos, discutimos e votamos, inclusive, deu-nos ótimas idéias...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem mais itens.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem mais dois itenzinhos: 14 e 15.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perdão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fixar termo inicial e requisitos de que deva se ter exigibilidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui foi aprovado parcialmente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Então, o item 14 já foi amplamente discutido na Comissão. Foi, aliás, um dos primeiros itens discutidos na Comissão. E foi contemplado, já, no anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas do art. 730?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o 730 trata dos embargos de execução...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Em geral, da Fazenda Pública, inclusive, de título judicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós mudamos, Marcus.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele está dentro do livro 3.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eliminaram o incidente prévio?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, a gente está aprovando o item 13, com temperamentos?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: A gente não está mantendo o 730.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não. O art. 730, só para esclarecer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só para título extrajudicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então fazendo um esclarecimento, em razão da oportuna consideração do professor...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que o 730 é execução contra a Fazenda Pública por quantia certa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Na verdade, o art. 730 estava em um local e, tendo em vista a alteração da estrutura do Código, que a norma ainda está prevista no anteprojeto, só que em outro local. Mas a regra ainda existe.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A regra...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A regra, similar ao do art. 730, ainda está no anteprojeto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está nos código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela não está no mesmo lugar que estava.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas eu gostaria de propor justamente isso, porque não tem sentido manter embargos à execução da Fazenda Pública de título judicial.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não tem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já não tem. Veja o 475 S.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, a proposta 13 não está sendo acolhida, a deles?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas está sendo acolhida...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acolhida em parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, a proposta fez com que a gente pensasse...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, sendo acolhida em parte, para fins de execução de título extrajudicial. É mais certo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí, Dr. Marcus... Por gentileza, viu, Marcus?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Desculpe.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Depois, dá uma olhadinha no art. 475 S, que é o que fala... Não precisa ser agora, depois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Depois.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que trata de execução de sentença contra Fazenda Pública. Ok?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Obrigado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, 14, então, já foi contemplado. 15: eliminar o incidente prévio à constrição dos bens dos sócios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nem pensar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, essa sugestão vem contra aquilo que já foi amplamente discutido na Comissão que, na verdade, nós queremos disciplinar um incidente que observa o princípio do contraditório e ampla defesa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O contraditório e a ampla defesa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Rejeitado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, rejeitada essa proposição. Com isso, foi amplamente discutido o rol de sugestões da Fazenda Pública e da AGU. E passamos, então, já dando seguimento aos nossos trabalhos, se não houver oposição de nenhum dos membros da Comissão, à análise da proposta do Instituto Brasileiro de Direito Processual,

registrando, mais uma vez, a importância desse instituto para o desenvolvimento da ciência processual brasileira e a seriedade com que nós temos que enfrentar esses temas aqui enumerados. Para não cansar o Dr. Jansen, alguém quer fase a leitura? Pode ser eu mesmo? Eu vou lendo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você, eu acho que é mais prático.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, está. Pode ser? Ok. Então, eu vou tomar a palavra. Item 1 da proposta do IBDP. Eu tenho a impressão de que aqui já tem considerações do Dr. Bedaque.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, o que ele está dizendo que a ideia foi aprovada e que nós fomos mais longe, ainda.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Exatamente. Então, eles fazem conexão à continência de litispendência... A proposta adotada pela Comissão é até mais abrangente que aquela que havia sido sugerida pelo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Instituto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: ...pelo instituto. Com uma ressalva, que o IBDP propõe...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu só fazer uma ressalva, para que só conste. Desculpe a interrupção. Depois dela. Que é o seguinte: essas propostas não são propostas oficiais do instituto. Essas propostas são propostas dos membros do instituto, organizadas e trazidas para que a gente discutisse.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Muito bem observado. Professor Teresa. Então, o item 1.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Conexão, continência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, sim. Conexão, continência e litispendência, pedido e causa de pedido. Na verdade, a ideia de permitir a conexão de modo mais abrangente já foi contemplada pela Comissão, aqui, no nosso anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso. Decisões contraditórias.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Justamente para abranger a possibilidade de evitar-se risco de decisões contraditórias. E, no que diz respeito à possibilidade da alteração da demanda, nós também já discutimos isso e já votamos

sobre essa possibilidade, que foi, também, contemplada, já, no anteprojeto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o item 2, das propostas dos membros do IBDP.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perdão, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O item 2, também?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Condições da ação e pressuposto processuais... Isso, a possibilidade de o juiz sanar todos os vícios processuais já foi, também, contemplada pela Comissão...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Criamos até um artigo, um parágrafo, lá, no 284 para isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. E, na verdade, até em vários locais, acho que tem dois ou três lugares.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inclui-se, reiteramos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Item 3: flexibilização do procedimento também foi por nós adotado. Audiência pública em caso de efeitos coletivos da demanda, salvo engano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não há previsão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não há previsão nesse sentido, mas há previsão de possibilidade da intervenção de amicus curiae...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Amicus curiae.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ainda que não com esse nome. E o incidente de resolução de demandas repetitivas, a mim me parece, abrange, também, essa finalidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a figura do auxiliar do juízo que criamos para não falar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o amicus curiae. Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Daquele jeito. Foi contemplado, eu acho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não foi exatamente contemplada, mas eu gostaria de registrar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em parte.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em parte contemplada, porque, certamente, a finalidade dos membros do instituto que sugeriram isso aqui era exatamente esta. Item 5: cooperação internacional. Dispensa de homologação de sentença ou laudo estrangeiro desde que observados alguns requisitos, regula o processo destinados impugnar a decisão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso exigiria uma modificação de estrutura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não fizemos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O termo que está...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a minha proposição é o que item 5, da proposta do IBDP... Na verdade, não é que... A minha proposição é que esse item fique assim. Na verdade, é que já está em... Nós já colocamos essa discussão à Comissão e está "suspensa" a discussão a respeito, até que um dos membros da Comissão apresente uma proposta interessante de...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aguardando a proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Que o Dr. Cerezzo vai apresentar uma proposição que diga respeito à cooperação internacional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cooperação nacional. Longo capítulo, regulando a troca de informações e solicitação de diligência entre juízes em substituição às cartas. De algum modo, isso foi parcialmente contemplado, porque nós simplificamos o regime de cartas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Das cartas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tudo eletrônico. Então, está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eles estão sugerindo, na verdade, e isso me deixou meio abalada, é uma nomenclatura mais atualizada. Então, eles falam em cooperação internacional e cooperação nacional. Na verdade, lembra que alguém falou? Você, Jansen: "Carta, nossa! Mas que coisa antiga, carta precatória, carta não sei o que..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor de usar os termos... Não largarmos os termos, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Carta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas alguns novos termos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Começar a introduzir, não é? Como falar vitrola.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Anúncio. Ninguém mais fala vitrola e nem anúncio. A gente continua falando...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui, talvez pudesse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente pode mudar o título.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não abolir propriamente o [ininteligível] cartas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas colocar no título: da cooperação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cooperação nacional. Eu acho que é interessante isso.
[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para inaugurar o...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para gente começar a usar, porque é o termo que o pessoal de Direito Internacional está usando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque isso nós vamos só usar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que dar um toquezinho moderno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou legal, eu gostei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da cooperação entre juízos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a proposição que eu coloco em votação é o seguinte: inserção de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De termos, expressões...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Princípios que conduzam à ideia de que nós estamos tratando de algo mais amplo do que a simples remessa de cartas. Mas o que está em jogo, de fato, é a necessidade de haver cooperação entre juízos. Inclusive, no meu modo de pensar, quando nós falamos no princípio da cooperação, naquela parte principiológica do anteprojeto, lá no comecinho, naqueles primeiros artigos, nós deveríamos falar que a cooperação não é apenas do juízo com as partes, das partes com os

juízes, mas também cooperação entre os juízos. Ali deveria ser o ponto de partida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é a proposição. Em discussão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De acordo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovada por unanimidade. A minha proposição, em seguida, é que a redação desse dispositivo fique à cargo da professora Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, já está aqui, já anotei.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que, depois, será encaminhado, juntamente com a parte geral, para a análise de todos os colegas da Comissão. Item 7 da proposição: medidas cautelares antecipatórias, fungibilidade, poder geral de cautela, competência, indenização pelo requerente. Na verdade... A nossa proposta, aqui é observação do Dr. Bedaque, a nossa proposta é mais sistemática. Grande parte da sugestão foi adotada no anteprojeto. Não encontrei regras sobre fungibilidade, que a meu ver é desnecessária. Porque nós tratamos, hoje, de tutelas de urgência e de sentido no ato. A parte requererá tutela de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente separou tutela de urgência e tutela de evidência.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que não custa colocar um dispositivo final, um artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dizendo que os juízes ficam autorizados a requerir a medida--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presentes respectivos requisitos, o juiz vai conceder a medida que for adequada ao caso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquele texto da possessória não fica bom, professor? Ou é mais específico?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, Dr. Jansen, aquilo ali é outro tipo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É outro tipo de fungibilidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tem um outro. Porque tem outro que já está usado, que é da fungibilidade, exigibilidade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, vai por mim, você pede lá tutela de urgência, aí o juiz: “Indefiro, porque eu acho que é de evidência”. Tem que colocar. Vai por mim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certo. Então, está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos colocar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a proposição é inserir um dispositivo com a seguinte redação: o juiz considerará tutela de urgência adequada ao caso, observados os respectivos pressupostos.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tutela de urgência não é mais termo genérico. Agora, é específico. Tutela de urgência e tutela de evidência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que o problema não é tanto da evidência, porque na evidência você já pede o que é—

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É diferente. Eu acho que é urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na urgência que há esse aspecto bifronte de antecipação e de cautela.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza. É isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a ideia, reitero a proposição, é: requerida a tutela cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela, o juiz concederá medida de urgência mais adequada ao caso, observados os respectivos requisitos ou pressupostos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor Humberto, tecnicamente, cientificamente, perfeito. Eu estou analisando do aspecto diuturno do operador. Haverá casos... Eu estou falando prática. Infelizmente, eu tenho que falar, de pedir tutela de evidência e o juiz: “Não vou dar porque é de urgência”.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, aí é diferente. Aí não. É totalmente diferente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tutelas de evidência—

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei, tecnicamente. Mas poderia colocar fungibilidade em ambas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu me oponho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem jeito, porque são heterogêneas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São. Aí são muito diferentes. Viu, Jansen?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é tutela de evidência?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu entendo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É decadência, é prescrição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o juiz pode entender errado. Vocês estão analisando que o juiz está analisando tudo certo. Você pede uma de evidência e o juiz entende que é de urgência. Ou vice-versa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas isso aí não...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Endendeu? Ele pode errar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vou encaminhar, aqui, uma proposição, Jansen. A proposição é que se adote uma espécie de... Aquela redação que eu propus antes, apenas em relação às tutelas de urgência. Em votação. Aprovado por unanimidade, então. 8: processos autônomos satisfativos. Direitos personalíssimos, satisfativa autônoma. Observação do professor Bedaque: “Acho que resolvemos essa questão com a estabilização e dispensa de outra tutela”.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão insiste na coisa julgada, que nós expressamente afastamos. Então, a proposição nº 8 foi... Qual é a expressão? Foi parcialmente contemplada, pela Comissão, no anteprojeto. Antecipação da prova independentemente de risco, ideia adotada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já foi.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Integralmente contemplada no anteprojeto no item 9. Multa do art. 14. Incidência antes do trânsito em julgado, pois tem finalidade coercitiva, não punitiva, mantivemos a redação original. Eu discordo, data vênua, dessa orientação, da proposta nº 10, porque para mim a multa do art. 14 tem natureza punitiva, é uma sanção por conta [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem. Nós decidimos isso, colocamos no texto, salvo engano, que só pode levantar depois do trânsito em julgado. Então, já está abarcado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso foi amplamente discutido. Então, a proposição nº 10 rejeitada, porque vai contra princípios antes formulados e aprovados em reuniões anteriores da Comissão. Nº 11: previsão sobre a possibilidade de o autor arcar com as despesas processuais e honorárias. Essa solução é adotada pela doutrina e pela jurisprudência, princípio da causalidade. Talvez seja interessante incluí-la.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui, principalmente, nos casos de perda de objeto, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem solução no Código. A jurisprudência é que tem que criado a solução. Mas eu acho que merece...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Merece.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma regra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é repetir, mais ou menos, o que o STJ tem decidido reiteradamente, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquele que deu causa à demanda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui não há, propriamente, vencido e nem vencedor. Porque o processo se extinguiu por motivo de perda de objeto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Dr. Jansen que está o art. 20 na mão, aí, poderia, por gentileza, ler o **caput** do art. 20? Porque o **caput** do art. 20, salvo engano, diz que o vencido vai arcar com as custas honorárias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual é a folha?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí, então, seria um parágrafo para dizer, nos casos de extinção por perda de objeto...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: **Caput**?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É art. 20, **caput**?

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde não há, propriamente, vencido... Então, a expressão do STJ é, mais ou menos, essa: os honorários serão atribuídos à parte que deveu causa ao processo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Pode ler, por gentileza, Dr. Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 20, **caput**: o juiz, ao decidir qualquer incidente, condenará, nas despesas, o vencido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse não é de honorário.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só despesas, não é de honorário?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O horário, primeiro, é da sentença. Esse é o artigo que vem em seguida ao de honorário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí, talvez, que pusesse o parágrafo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí que está o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nos casos de extinção do processo por perda de objeto...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os honorários serão imputados à parte que deu causa ao processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deu causa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o princípio da causalidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da causalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É outro princípio. Por exemplo: a Fazenda Pública move uma execução, aí vem uma lei posterior e dá um perdão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estica o crédito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, anistia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, imputar honorário à Fazenda Pública seria... Ou o credor qualquer que executasse um título.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, o parágrafo do 20?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O parágrafo vai ter que colocar porque já tem parágrafo do 1º e 2º. Colocar um parágrafo no... Seria o primeiro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha opinião é em sentido diverso. A minha

opinião é colocar uma vírgula nessa frase aí, salvo se... Então, quem vai ser condenado? O vencido em favor do vencedor, salvo se este tiver dado causa, injustificadamente, ao processo, professor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, está muito amplo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é uma responsabilidade objetiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é para suprir, justamente, a falta de vencido e vencedor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se por extinto esse julgamento do mérito, caberá ao autor da ação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é tão autor, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A quem deu causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A quem deu causa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A quem deu causa. Pode ser o réu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ser o réu que deu causa à ação e foi beneficiado pela extinção.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser o réu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, esse artigo está na p. 31? É porque está sem numeração.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dr. Humberto, eu vou dar um encaminhamento, aqui, de sugestão de disposição. Em caso de extinção do processo sem resolução do mérito por perda do objeto--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é só...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, bom, você vai fase as duas coisas, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho bastante falar--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extinção de processo por aperta do objeto. Em caso de extinção do processo por perda do objeto, a sentença condenará ao pagamento de custas e honorários a parte que tiver dado causa ao processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Causa à demanda, porque já fala no processo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alex, conseguiu pegar? Em caso de extinção do processo por perda do objeto, o juiz condenará aquele que tiver dado causa à demanda... Causa à demanda fica feio, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os honorários... E no caso de extinção do processo por força de perda do objeto, os honorários serão imputados à parte que lhe deu causa.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que lhe deu causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que deu causa ao processo. Que lhe deu causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa será a redação de um novo parágrafo, no art. 20 do Código de Processo Civil.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Corresponde à Jurisprudência do STF.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, proposição nº 11, do IBDP, acolhida, no sentido de se inserir um dispositivo no anteprojeto, prevendo que será responsável pelo pagamento de custas e honorários aqueles que tiver dado causa ao processo, quando este se extinguir por falta de objeto.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deu causa ao processo ou deu causa à extinção, professor? Deu causa à extinção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é causa à extinção, não. Porque a extinção pode ser motivo de força maior. Pode ser morte, no caso...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquele que deu causa ao processo mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas quem dá causa a processo--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o princípio da causalidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Autor, réu, quem tem razão, porque contraposto.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso dar um exemplo prático, no dia a dia?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, para mim não precisa, já estou de acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para... Exibição de documentos, você entra com a cautelar de exibição, quando chega, o banco já apresentou e tal. Aí o juiz julga procedente, mas condena o banco porque ele deu causa àquela ação. A jurisprudência tem usado, assim, muito na causalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Justamente porque tirou o objeto da causa. Antes do banco exibir, ser citado, ele já tinha exibido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente já venceu essa etapa. Vamos que passar para o próximo item, item 12. Transformação de processo individual em coletivo, resolvemos não entrar nesta área. Minha proposição é pela rejeição da proposta nº 12, tendo em vista que nós pretendemos aqui no nosso anteprojeto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós tivemos outra solução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acolhido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Acolhido por unanimidade. Item 13: intervenção do Ministério Público. Incluir ação de desapropriação e excluir mandado de segurança.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é objeto do nosso...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nem uma e nem outra, isso é regulado pelo Código. Nem o mandado de segurança e nem a desapropriação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ambos estão em leis especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: São objetos de leis próprias, de estatutos próprios.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição que eu encaminho é a seguinte: rejeição da sugestão nº 13, porque são reguladas em leis especiais, e a nossa Comissão foi designada para fazer o anteprojeto do novo Código de Processo Civil e não para reformar várias leis.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Este é o presidente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina e Medina advogados. [risos]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 14: incluir regras e capítulo específico sobre mediação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Feito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi parcialmente contemplado

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Totalmente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Embora não estabelecido que a mediação seja obrigatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, foi contemplada a sugestão nº 14, já foi contemplada no anteprojeto. 15. Sugestão nº 15: dispensa de cientificação da renúncia do mandato se a parte já estiver apresentada por outro advogado. Ah, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é boa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Boa ideia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se já está com outro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A parte tem cinco advogados que estão atuando e um deles renuncia a procuração, este que renuncia não precisa retificar aquele que outorgou a procuração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aprovadíssimo. Tem que colocar lá.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Lá no dispositivo--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos encontrar e o artigo e já vamos falar disso já. É o art. 37 ou 265?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É lá do procurador.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 265 fala da suspensão do processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é o 37.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E 37, do artigo, do Código em vigor, é o que fala do advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei onde é que está isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na parte geral. Eu não tenho, aqui, a parte geral.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A parte geral está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é parte geral.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: As partes dos procuradores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já pensou se já tivesse terminado, que legal?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem um dispositivo nesse sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem aquele da renúncia, a gente tem que colocar lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que acrescentar lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, lá. Tem que achar ele lá

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem o artigo da renúncia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é o que fala--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Partes e procuradores, do art. 64 em diante.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, mas eu acho que isso aqui, a renúncia não está ali. Será que está ali?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que está ali, na parte de suspensão, no processo, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, está lá no 265, Dr. Humberto, 265 e subsequentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, não, é 47, 40 e poucos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 40 e poucos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu achar aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos fazer o seguinte: deixa eu encaminhar a proposição e, depois, vamos inserir, no Código, um dispositivo nesse sentido. A proposição é a seguinte, que eu colocar em votação. Pois não, Gláucio.

SR. GLÁUCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é o artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 45 é o artigo.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas onde que ele aparece, aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é. Está aí mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sucessão de partes e procuradores. P. 41 e seguintes.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a sugestão é a seguinte: inserção de um parágrafo único no art. 106, que correspondente ao atual art. 45, do Código em vigor. Um parágrafo único com a seguinte redação: será dispensada a comunicação ou a cientificação referidas no **caput** desse artigo, quando o mandante tiver constituído vários advogados ou procuração tiver sido outorgada a vários advogados. Não sei o que fica melhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As propostas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que quando a procuração...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tiver sido outorgada a vários advogados. Desculpe, Dr. Marcus, que tal essa redação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Boa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou já tiver outro nos autos. Porque entra com mandato.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, porque, às vezes, ele subestabeleceu e tem ali...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Poderes.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é porque a ideia é de que tenha outros advogados representando, que continua representado. Então, será dispensada a comunicação quando a parte continuar representada nos autos por outros...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Advogados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando remanescer.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Advogados constituídos, pela parte, nos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando remanescer advogado constituído, pela parte, nos autos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição e encaminhamento da seguinte sugestão de parágrafo único: será dispensada a comunicação referida no **caput** desse artigo...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando remanescerem...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quando remanescerem ou remanescer--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Remanescer.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --advogado constituído pela parte nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, professora Teresa, assim?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É bom anotar. Você anotou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ok.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, tem que anotar. A Teresa tem que anotar. Será dispensada a comunicação prevista no **caput** desse artigo quando remanescer advogado constituído, pela parte, nos autos. Está ok? Então, acolhida a sugestão nº 15, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, passando a se prever um parágrafo no art. 45, no equivalente ao art. 45, do Código em vigor, dispensando a cientificação da renúncia de advogado se a parte tiver representada por outro advogado. A sugestão nº 16 prevê o uso de meio eletrônico para requisição de diligência em outro foro. Já foi contemplada, pela Comissão, na parte relacionada à carta precatória. Sugestão nº 17. Algumas alterações nas regras sobre intimação...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bem específica.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não diz o que é que é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós alteramos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas nós já fizemos várias alterações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, foi acolhida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, foi contemplada, porque a Comissão, de fato, fez vários estudos e várias alterações, com o intuito de simplificar as intimações processuais. Litisconsórcio. Também foi discutido bastante. Sugestão interessante é proximidade do litisconsórcio intervir no processo...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na sessão passada nós resolvemos tudo sobre litisconsórcio.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi parcialmente contemplada a sugestão do Instituto Brasileiro de Direito Processual, relacionada ao litisconsórcio. Art. 19. Outorga [ininteligível], necessária apenas se a demanda versar sobre bens de casal. Na verdade, a Comissão contemplou algo mais que isso: estabeleceu que a outorga compulsória é necessária apenas se a demanda versar sobre bens de casal, casado em regime... que não seja casado em regime de separação de bens.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em separação de bens.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Superação absoluta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi supercontemplado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Supercontemplado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sugestão nº 20: conferir capacidade processual ao nascituro. Em discussão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Será que o Dr. Adroaldo mexeu nisso aqui?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O professor Adroaldo... Então, a minha proposição é suspender a análise do item 20, ou melhor, remeter a análise do item 20 a uma outra proposição que o professor Adroaldo tem, de retirar aquele posse em nome do nascituro, que está como procedimento especial... Não, está como procedimento cautelar, ele iria transformar em procedimento especial, me parece que isso contemplaria...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou de jurisdição voluntária.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso, procedimento especial de jurisdição voluntária. Isso faria com que contemplasse, ao menos em parte. Ou melhor, contemplado em parte...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que deve estar nesse calhamaço que nós estamos recebendo, deve estar aqui, do professor...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Adroaldo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fabrício. Eu não olhei ainda, mas deve estar aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, que ele mandou hoje.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, está. Eu não vi ainda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Abri em cima, aqui. Posse em nome do nascituro. Lá na jurisdição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplado, então.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha proposição é que prossigamos na análise de outros itens. De acordo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De acordo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, item 21. Prévia oitiva das partes mesmo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o princípio do contraditório efetivo, já foi adotado, contemplado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, esse daí está lá na página...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na parte geral, na parte principiológica do Código de Processo Civil, como um dos princípios mais importantes. Item 22: decretação da prescrição somente após manifestação das partes. Idem. Já foi contemplado pelo anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esse realmente...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, professor, me desculpe. Isso não foi contemplado expressamente, mas me parece que se encartaria no princípio geral.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não se encarta, porque prescrição não é matéria de ordem pública.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é matéria que o juiz tem que conhecer de ofício.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mesmo as de ofício... Está lá. Mesmo as de ofício tem que ouvir a outra parte.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, ali, naquele princípio, nós não falamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Falamos tudinho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós falamos de matéria de ordem pública e falamos de fundamentos jurídicos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que nós temos que colocar um dispositivo, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter, sim. Porque vem do Código anterior uma aberração que diz que o juiz decretaria de ofício liminarmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.
SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Concordo que há uma aberração mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso numa matéria que é de fato, a matéria que é de fato como é que o juiz--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas espera um pouquinho, Dr. Humberto, mas por que é que nós precisamos engolir isso aí? Nós não podemos mudar? Claro que podemos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Podemos. Mas está na hora de mudar

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na hora de mudar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é justamente dizer isso, que a prescrição só será... Pode ser de ofício, mas só depois de ouvida a parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não precisa da parte requerer, vai ter que ser ouvido. Como é que você vai saber se houve...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Humberto, então o meu encaminhamento, se o professor me autoriza, é no sentido de acolher a sugestão nº 22...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acolho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para prever uma disposição explicitamente no

Código de Processo Civil, no sentido de que o juiz não pode se manifestar sobre a prescrição ou decadência sem antes permitir a oitiva do autor desse caso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por falar em prescrição, sobre a prescrição intercorrente de cinco anos, nós estamos acolhendo, também, na execução. Mas ficamos de, na parte de disposições transitórias, deixar claro que ela não se aplica aos casos...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não me lembro disso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é o caso, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas prescrição intercorrente já é...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De cinco anos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser as partes, viu, Medina, por causa do pedido contraposto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não tem que ter uma regra transitória para não aplicar as regras do recurso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas sessão intercorrente já existe.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De cinco anos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não entendi.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual quer prescrição.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente não está prevendo prescrição de cinco anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estamos, intercorrente da execução.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, nós não previmos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não ficou?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, nos previmos que podia reconhecer... Nem é de cinco anos. Porque na execução, tem prescrição de três anos, de um ano, de dois anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu digo de você tem um título judicial para exe-

cutar. Aí a gente não discutiu isso? Em uma das reuniões, nós discutimos isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ser até que seja--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas ali é diferente, porque o juiz vai executar de ofício a sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas nós não reconhecemos a prescrição de cinco anos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, em lugar nenhum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que um das reuniões foi discutido isso, não?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não me recordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não lembro, também, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não participei dessa discussão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, nem eu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, tudo bem. Ótimo. Pensei que tivesse no Código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição é acolhimento da sugestão nº 22, para se inserir um parágrafo no art. 295 ou equivalente do Código de Processo Civil, que autoriza que o juiz indefira petição inicial, em razão da prescrição ou da decadência, para que o juiz permita a manifestação do autor ou daquele que tiver feito o pedido em relação ao qual vai se reconhecer a decadência ou a prescrição, antes de reconhecer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antes de pronunciar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antes de pronunciá-la. Em votação. Aprovada por unanimidade. Não sei nem e precisamos discutir uma redação no artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não precisa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a redação do dispositivo correspondente será apresentada junto com o anteprojeto, na íntegra, à Comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A 23 é acolhida integralmente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão 23: eliminação da nomeação de autoria e previsão de incidente destinado à correção do pólo passivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Exatamente acolhida.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ideia interessante e foi por nós acolhida. Me permito fazer uma observação incidentalmente aqui: as sugestões do IBDP, praticamente todas, até agora, correspondem àquilo que já faz parte do espírito do anteprojeto. O que muito nos tranquiliza, que demonstramos que estamos...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está havendo uma...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma sintonia, está havendo um química.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. E que não é mera coincidência, já que pelo menos metade dos membros, aqui, dessa Comissão são filiados ao IBDP. Item 24: improcedência de plano. Art. 285 A. Foi acolhida a ideia de um procedimento de plano, na verdade, salvo melhor juízo, a gente deu até nova feição mais afeição aos princípios constitucionais, à necessidade do juiz...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é uma medida interessante, porque ela já existia no Código, para outros casos, como indeferimento da petição inicial por decadência, em que mesmo o réu ganhando a causa que o juiz deferiu, a sentença de instrução precisa de ser intimada, não há [ininteligível].

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso foi aprovado. Inclusive, foi uma proposição do Cerezzo, porque a gente ficou em dúvida, na ocasião, se adotaríamos a ideia do 285 A, segundo a qual, quando a autor apela se intima réu, ou do 296, segundo a qual, quando o autor apela não se intima o réu. E, na ocasião, nós votamos e aprovamos a ideia de que tem que intimar o réu, para acompanhar a apelação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas eu acho, Medina, se me permite, eu acho que há uma diferença: quando nós aprovamos lá, foi a intimação do réu para acompanhar o recurso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Intimação do réu...

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para tomar ciência.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Que a ciência, para tomar ciência que houve uma ação ajuizada--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A favor dele.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --em favor dele, e que o juiz julgou improcedente.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso já está no Código, no art. 219, que se aplica supletivamente à hipótese.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque o art. 129?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 129 diz que... Na verdade, se refere apenas à decadência e à prescrição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, por isso é que precisa ser genérico ou precisa ser para esse caso, também. Porque se--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos encontrar. Onde está o artigo correspondente ao 219, no...?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso aqui, hoje, é tutela de evidência. São os três casos que foram para tutela de evidência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não, professor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que aí é do art. 285, a decadência e a prescrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [falas sobrepostas] da parte geral, segundo orientações das últimas reuniões.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, está na parte em processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vocês mandaram botar na parte geral. A última--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na decadência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A última decisão foi essa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas agora...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Decadência, prescrição e o julgamento--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, os defeitos da citação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aqui não é citação, aqui é aquela improcedência prima facie, que é um dos motivos hoje da tutela de evidência. Nós separamos três casos para tutela de evidência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi. Mas espera um pouquinho. Isso no 219?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Humberto, eu encontrei. O art. 219, §§ 5º e 6º dizem o seguinte--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 219, o que é? É o da citação?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que fala da citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É dos efeitos da citação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso aqui não tem nada a ver com citação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é, mas deixa... Posso falar, professor? É que está aqui, no código em vigor está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas está incompleto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está errado, está no lugar errado e é uma oportunidade para a gente corrigir isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, o lugar disso é lá na medida de urgência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, professor, não é de medida de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Medida de evidência, tutela de evidência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No caso 230--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: --indeferimento da petição inicial. Não é de evidência ainda. Aqui, a gente está falando da improcedência do pedido prima facie e do indeferimento da petição inicial, em razão da decadência e prescrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Daí é no 295, no Código de Processo Civil, salvo melhor juízo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor está vendo qual 219? O 219 do código em vigor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu estou lembrando que nós, na sessão passada, nos casos de liminar extinção de processo, nós dividimos em dois--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --indeferimento da petição inicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E o outro artigo que era...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com mérito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com mérito e que era isso aqui, rejeição do pedido--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prescrição e decadência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --decadência e prescrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então é nesses artigos. Um artigo só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse texto a gente não tem mais. Isso está tudo com o Bruno.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas não está aqui, que é para incluir lá.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, sim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que a sugestão do professor foi bem entendida e eu acho que eu posso já dar um encaminhamento, que é o seguinte: atualmente, no código em vigor, a matéria está em local, que a mim me parece e ao professor também, inadequado. Que é o § 5º e o § 6º do art. 219, que dizem o seguinte: § 5º: o juiz pronunciará de ofício a prescrição. § 6º: passado em julgado a sentença, que se refere o parágrafo anterior, o escrivão comunicará ao réu o resultado do julgamento. A minha proposição é que a regra que está aqui nesses §§ 5º e 6º, em primeiro lugar, se estendam a quaisquer hipóteses de sentença que transita em julgado, em razão de indeferimento liminar da petição inicial, qualquer uma daquelas, com ou sem resolução do mérito e que a regra que está aqui hoje, no art. 219, seja transferida para parágrafos àquele artigo, que me parece que é o 295 do CPC.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, José Miguel, só quero deixar muito claro para efeito de vocês olharem e se assustarem que essa cópia que vocês estão lendo não é mais a cópia em vigor, a cópia última, a versão última está com o Bruno e não é mais essa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso não discute, mas eu não estou nem preocupado com isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah bom. Não, é porque o José Miguel está falando em número de artigo e tudo isso está revogado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho a minha e está aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ficou clara a proposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, é tirar esses parágrafos daqui, transportá-los ali para o artigo correspondente ao indeferimento da inicial e lá estender a regra de que... Porque pode suceder o seguinte: que eu mova a ação, o juiz indefira a petição inicial, eu fique quieto, não apele e transite em julgado a sentença. Daí então, até com o intuito de talvez mover essa mesma ação em outra comarca etc. e tal. Então, nesse caso, convém realmente intimar o réu, qualquer que seja o motivo da rejeição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma ressalva da publicidade. Para não ficar secreto para a--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para o vencedor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --principal utilidade, o vencedor e ele sabe que ganhou a causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O réu tem o direito de saber que aconteceu algo lá em torno dele e...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E vai ficar desse jeito? Ele vai adivinhar pelo Espírito Santo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Então, me parece que a proposição está bem clara. Em votação. Alguém vota pela rejeição? Não. Aprovada por unanimidade. A redação pode ser inclusive, a mesma que está no atual § 6º do art. 219--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --que não tem nenhum problema em relação a isso. Então, acolhida a sugestão n.º 24 do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Muito pertinente. Sugestão n.º 25. Prazo para a contestação a partir da citação e não da juntada aos autos. Eu considero que essa proposição entra em conflito com a nossa ideia de que o réu apresente resposta na audiência, ou melhor, ele venha para a audiência e na audiência seja intimado prazo de 15 dias.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não gosto de ficar inibido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O processo penal, que cuida do Direito mais relevante,

que é a liberdade, o prazo começa a contar da ciência, do recebimento do mandado e não na juntada. Quer dizer, no Direito Processual Civil, eu penso que essa proposta é interessante, excetuando quando se aplicar a contagem de prazo da intimação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, se me permite, Marcus. Lá no Processo Penal tem muito ciência, aqui é citação. A citação, ela envolve no processo civil consequências...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A citação, sim. Mas e a intimação?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é citação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Citação não concordo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: A intimação da publicação do Diário. Normalmente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É, a intimação não tem essa regra da--

SR. Humberto Theodoro Júnior: 99% entra no Diário Oficial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A citação, ela tem uma consequência muito forte no processo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Eu tenho a impressão o seguinte: que se nós afrouxarmos a regra, pode haver uma insegurança quanto ao termo oficial do prazo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: --Oficial de Justiça não devolve mandado.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Adelante.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Então, a minha--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É que no Processo Penal isso funciona, mesmo tratando-se do direito da liberdade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: É da citação? Só a citação?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Do recebimento.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: O réu foi citado e está correndo o prazo?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Do recebimento do mandado começa a contar o prazo. No eleitoral é assim, no Direito do Trabalho é assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que não, porque--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas eu também não morro de amores, só estou...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Então, em votação. Quem vota pela aprovação da sugestão n.º 25.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu acompanho a maioria.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Então, rejeitado por unanimidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Reservo meu ponto de vista pessoal.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: 26, responsabiliza o Poder Público pela demora injustificada do processo. Em discussão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui é a chamada--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Esse Poder Público aqui é...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Por exemplo, o processo demorou 20 anos e deveria ter demorado três. Você move uma ação contrariando...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque o promotor guardou na cabeça--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso é uma regra do direito francês, inclusive,.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Não, não, está previsto no nosso tratado.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, isso aqui é uma responsabilidade civil do Estado. Isso aqui não precisa regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, não precisa regra.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que não precisa o artigo para isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Não, eu não acho que não precisa de nenhum artigo. Eu acho que isso está na Constituição e...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O art. 37.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não precisamos do CPC.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Não, o CPC fala da responsabilidade do Juízo no art. 133.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tanto que a doutrina tem chamado dano moral e processual.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Por quê? Mas ali a responsabilidade é do juiz, é do Estado que eles querem. Então, do Estado já existe na Constituição.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: É uma questão de interpretação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É melhor não tratar, porque isso pode trazer a oposição do Poder Público.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E já tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Ao nosso projeto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Outra coisa, como nós vamos criar uma--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Se já existe.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É uma regra de direito material. Ou estou falando besteira?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Material, responsabilidade civil não é responsabilidade processual.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É uma regra de direito material. Como é que vou trazer no processo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Além disso, é uma regra de direito material, claro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Responsabilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, rejeitada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL Garcia Medina: Ok. Então, em votação. Rejeitada por unanimidade o item n.º 7 das sugestões do IBDP.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Por impertinência.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Não é o 27, 26, perdão. Item 27, recolhimento de custas pela internet. Em discussão.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Isso era procedimental.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho que isso não é norma para código. Basta o Tribunal abrir uma conta e deixar bancário.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Matéria de procedimento.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: O que acontece hoje é o seguinte--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impertinência.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: A pessoa imprime o DARF, por exemplo, ou boleto, ou sei lá, papel equivalente que ele tem que levar no banco. Às vezes ele não vai no banco, ele paga pela internet e imprime o comprovante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí não vale.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Aí é a dúvida que acontece, daí isso aí é tal. Esse é o problema e gera muita controvérsia de fato. A jurisprudência majoritária--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então é rejeitar isso aqui.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: É melhor rejeitar.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Deixar, que o dia que puder criar com segurança o Tribunal criará.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Com um sistema seguro.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então está. A proposição é pela rejeição da sugestão n.º 27. Em votação. Rejeitada por unanimidade. Item 28, contestação e cessão na mesma peça. Foi contemplada já a alegação de incompetência, na mesma petição de contestação. 29, contagem de prazo apenas em dias úteis, contemplada a sugestão n.º 29 já no outro--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Acolhido.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Item 30, possibilidade de acumular perdas, danos e multas. Isso já está no sistema em vigor--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está no sistema.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: --e continua no projeto--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E foi mantido.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Contemplado também. 31, prevê manifestação do advogado e depoente. Ótima sugestão. Que é a questão ali da possibilidade do advogado fazer perguntas diretamente à parte e à testemunha na audiência. Como é que se chama essa expressão em inglês?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Sem intermediação do juiz.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Sem intermediação do juiz.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Onde está isso? Qual é o número?

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Cross examination.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Qual é o próximo?

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Item 31, professor. Prevê a manifestação do advogado e depoente. A questão é a seguinte: na verdade, a proposição não é exatamente essa, mas eu quero aproveitar o ensejo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Essa aqui é perigosa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está escrito aqui, não.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Essa aqui é induzir, coloca a parte e o advogado da parte, coloca na boca dela o que ele quer dizer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tem que ser o cross examination, não é?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso aqui é o que nunca se admitiu, porque o advogado inquirir o seu próprio cliente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na verdade, teria que ser o contrário, o advogado teria o poder, caso nós considerássemos essa sugestão, de inquirir a testemunha apresentada pela outra parte.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas aqui não é testemunha, aqui é o depoimento pessoal que está aqui em jogo.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então, Professor Humberto, vamos fazer duas proposições aqui, porque são coisas diferentes que a gente está falando. Uma é a possibilidade do advogado fazer pergunta para o seu próprio cliente. E outra, que eu gostaria de colocar em discussão, é a seguinte: é a possibilidade do advogado fazer pergunta às testemunhas sem intermediação do juiz, que já é previsto no Processo Penal, inclusive,.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, essa é uma mudança de sistema também que eu não sou contra, não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso é questão triangular que se fala.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sem triangular.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz na minha ausência. Vamos lá. Qual é a proposta?

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então, fazer duas proposições--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [falas sobrepostas] direto com a testemunha.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: A primeira proposição, depois a gente volta nessa aqui, é a possibilidade do advogado fazer perguntas diretamente às--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Às testemunhas.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Mas eu acho que até um depoimento pessoal da outra parte não teria problema.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, mas esse já pode, porque--

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Não, mas esse ele pergunta para o juiz.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ah, é.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: A sugestão é que o advogado possa fazer perguntas diretamente, tal como já acontece no Processo Penal. É uma reforma, salvo engano, em 2006 ou 2007.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É o sistema americano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o sistema americano.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então em votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Aprovado.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Aprovado por unanimidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É rápido isso.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então, só encontrar o artigo que temos que alterar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E se houver uma audiência, que ela é gravada e filmada é mais rápida ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na audiência, eu falo: "Doutor, pode perguntar direto". Para quê?

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Isso já acontece, não é, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro. Eu sou um cara moderno, rapaz. Eu não sou nenhum criador de casos, não.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem que haver uma polícia do juiz, para não deixam ficar perguntando bobagem. Isso aí não tem pertinência, porque senão eu conseguia fazer as minhas audiências, fazia três, quatro Audiências de Instrução e Julgamento em um dia, porque eu policiava pergunta por pergunta. Porque se deixar o advogado perguntar, principalmente do réu, ele vai perguntar tudo o que vai protelar aquela audiência, para não acabar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz formalista tem que ser extinto.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: A proposição--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos botar no código.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: A proposição--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos extinguir os juízes formalistas(F).

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então, deixa eu encaminhar uma proposição. A proposição é alteração do art. 416 do Código de Processo Civil. Hoje, o art. 416 do Código de Processo Civil diz:

o juiz interrogará a testemunha sobre os fatos articulados, cabendo à primeira parte que arrolou, depois à parte contrária formular perguntas. A sugestão é alterar o **caput** para o seguinte: a testemunha será interrogada sobre os fatos articulados. Tirar a pessoa do juiz.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, mas o juiz também tem o poder de perguntar.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: O juiz também pode.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aliás, começa com ele.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Isso, quem pergunta primeiro é o juiz. Daí prevê a regra... Vocês podem encontrar a regra do Código de Processo Penal que diz que o advogado pode fazer pergunta diretamente? Se tiver um Código de Processo Penal aí a gente acha fácil.

SR. BRUNO DANTAS: Na internet.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Mas então, a proposição que eu encaminho--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acredito que é o 624, um negócio assim. Eu acho que é o art. 624.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: O 624? A proposição que eu encaminho para votação é a seguinte: alteração do art. 416, para permitir que não apenas o juiz, mas também os advogados das partes façam perguntas às testemunhas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aprovada.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então, aprovada por unanimidade. A ideia então é copiar um artigo correspondente e existente no Código de Processo Penal. Já encontraram? Então, enquanto vocês pesquisam aí a gente vai prosseguindo aqui.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O 184.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Item 32 das sugestões. Determinação. Determinará as partes indicação dos pontos controvertidos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sou a favor.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: As próprias partes que adquiriram...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Indicam.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Bom, as partes já nas petições já vão indicar as testemunhas...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, aqui--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A palavra final--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Ponto controvertido. Eu acho que isso aí é coisa do juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a delimitação do objeto da prova. Então, o juiz é quem tem que fazer.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Ela vai indicar as partes vão até intervir nesse processo, vão ter que participar disso, mas não são elas quem definem isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que não.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Tem que ter apêndice.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem que ser o juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeito, rejeitada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Rejeitada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitada.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Fala, Cerezzo, pois não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu, até naquela primeira proposição lá, eu havia pensando no seguinte. É que mudou em virtude do procedimento que nós escolhemos, mas eu acho que não realizada a conciliação, o juiz deveria fixar os pontos controvertidos na presença das partes e ouvida as partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não dá mais certo, Cerezzo, pelo seguinte: foi uma opção que a gente fez, quando a audiência... Não dá mais certo no sistema pelo qual a gente optou, dava certo no outro, que tinha audiência que era de conciliação e de saneamento.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Saneamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, não. Porque para que isso aconteça o réu tem que levar à contestação, o juiz tem que confrontar as duas peças para ver afinal quais são os pontos controvertidos e falar com as partes. Agora, não. Agora, a gente optou, por pedido de muitos juizes, fazer primeiro uma audiência em que se faria facultativamente, caso o juiz entenda que é conveniente, a tentativa de conciliação. Depois dessa audiência, se não der certo a conciliação, o juiz marca na própria audiência o prazo da contestação. Então, na verdade, o saneamento voltou a ser no nosso sistema um ato solitário, porque não tem mais um [ininteligível], senão tem que ser três audiências.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Uma determinação aqui do juiz, as partes para que

indiquem em tal prazo os pontos controvertidos, ou ponto controverso da demanda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só se não for oral.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é oral.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É, para isso pode.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho interessante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é legal.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Lá nas disposições preliminares entram aquelas várias possibilidades, começar, quando não couber julgamento antecipado, intimar as partes a apontar o esforço que elas consideram controvertido.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Dá uma responsabilidade para a parte e o juiz elimina um monte de besteira no processo. Mas aí a parte vai dizer: "É controverso isso, é controverso aquilo". Então, esse monte de coisa que escreveu aí fica para fora.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Ok, mas a proposição então é pela rejeição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o Cerezzo está propondo que se faça por escrito.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, nós estamos achando que podemos acolher. Lá nas providências preliminares, o juiz quando manda ouvir o réu sobre a contestação, ou vice-versa, o autor sobre a impugnação, quando tem aquela defesa ali preliminar, pode dizer, não sendo o caso de julgamento antecipado, que não tem sentido, que é direito, o juiz antes de sanear o processo intimará as partes a indicarem em dez dias, ou 15 dias--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Há controvérsia.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: --o esforço que elas, partes, consideram controvertidos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho legal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É um princípio de participação, obedece a participação das partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que pode deixar, inclusive, se o juiz quiser fazer isso, para facilitar a vida dele.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora, as partes vão indicar, não significa dizer que o juiz vá acolher--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

--aquilo que foi indicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom, gostei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Aí o juiz em vista do que foi indicado pelas partes, ele fixa o ponto controvertido.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Ok.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então, está bem clara a questão, a proposição é inserir um dispositivo, logo após ali aqueles relacionados ao julgamento antecipado da lide, a instituição do processo que são 329, por ali, prevendo a possibilidade, possibilidade mesmo para o juiz, de o juiz intimar as partes, para que essas indiquem os pontos controvertidos a respeito dos quais haverá necessidade da produção de provas. Em votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não, calma, eu tenho medo disso burocratizar o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Burocratiza, que isso é nada mais, nada menos do que aquele especifiquem as partes as provas...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Por favor.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Aquilo que já acontece hoje.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas a gente está acabando com isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu ia votar contra. Mas precisa--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, mas precisa ter a especificação.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai criar mais um ato processual.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: A ideia da comissão é na inicial ter--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caso comum, é uma especificação [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é que você tem razão. Que coisa, não é? Tô começando a achar que vocês têm razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Testemunhas na inicial, testemunhas na contestação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coisa engraçada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --para evitar essa burocracia do juiz ter que fixar-- [falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ai vai ter regra de [ininteligível] penal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é que entrava o processo. O juiz não quer trabalhar?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é isso que entrava o processo, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz não quer trabalhar? Ele vai dizer: "Digam as partes...".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é digam as partes, simplesmente. Eu entendo que é um ponto importante esse...

SR. Humberto Theodoro Júnior: É muito pior entrar em uma audiência sem saber o que vai ser provado.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Veja bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz já tem que fixar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele tem que fixar, mas não intimar as partes, as partes devem dizer na inicial, na contestação e na réplica.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas é que pode acontecer muita coisa depois disso.

SR. Humberto Theodoro Júnior: No intervalo entre a propositura da ação, a contestação, a réplica muita coisa desaparece.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pelo contrário, ao invés de burocratizar vai é trazer rapidez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vivo isso todo dia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na prática, o juiz--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha diretora é que faz o despacho [falas sobrepostas].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não vai ler se não quiser ler--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É aquela moça, aquela loirinha? Super competente, competente ela.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Por favor, colegas, a questão está bastante clara.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora é só votar.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Quem vota pela aprovação dessa sugestão? Por gentileza, que levante o braço.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu voto.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então, dois. Quem vota pela rejeição? Três a dois.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está rejeitado, acabou.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Rejeitada a sugestão n.º 32 por maioria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você me convenceu, por motivo que você me falou.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Prosseguindo, rejeitada n.º 32 por maioria. Voltando à questão aqui da permissão, Dr. Marcos, a que o advogado faça perguntas. Por gentileza, Dr. Alex.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O art. 212 do CPP?

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Qual artigo?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Art. 212 do Código de Processo Penal--

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Por gentileza.

SR. ALEX ALVES TAVARES: --com redação dada pela Lei 11690 de 2008. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente às testemunhas, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta e não tiverem--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parte, não. Falando dos advogados, não é? Perguntas dos advogados.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Perfeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Que artigo é? Só para lembrar.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Art. 212.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Art. 212.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Do jeito que é feito foram necessários--

SR. ALEX ALVES TAVARES: E foi lei de 2008, que fez a alteração.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: De 2008.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Isso é perfeito.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Desde aquela reforma do CPP.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Então, isso aprova incluir o artigo, a redação do art. 212.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Na verdade, é o seguinte: vai ter que tirar ali do começo do art. 416, que o juiz interrogará e inserir o art. 416 A com redação idêntica. Lógico, depois tá ter que ser reenumerado, evidente, com redação idêntica ao art. 212 do Código de Processo Penal. Em votação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aprovado.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Aprovado por unanimidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso aí é fantástico.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É a questão do depoimento pessoal, não.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Aí o professor está certo sobre a questão de o advogado da própria parte fazer pergunta para a própria parte.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Seria lá no depoimento pessoal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas também pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não para o seu próprio cliente.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Aí a minha sugestão, por quê? Qual a finalidade do depoimento pessoal? Você obter a confissão da parte contrária.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, sim, perdão. Lógico.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então, me parece aí--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É que para a parte contrária, eu posso fazer diretamente.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Professor Humberto--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí não tem dúvida.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora que eu entendi, desculpa.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: --para que o código mantenha uma coerência, a gente vai ter que falar disso no depoimento pessoal, mas aí a minha ideia, é que se admita apenas a cross examination, ou seja, só a pergunta cruzada.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Claro.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Só do advogado do adversário, não do advogado da própria parte.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: No caso aqui da reversão está previsto para todos--

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Não, aí é para testemunha.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O juiz intervindo se houver direcionamentos.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Professor, mas veja, como a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão, o advogado da própria parte, se ele fizer a pergunta para a própria parte não vai ajudar em nada.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Vai impedir a confissão.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não há sequer compromisso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas a função é a confissão. E se o advogado interpela, ele vai orientar, chamar pelas perguntas, vai chamar atenção da parte para não depor aquilo que vai--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas o juiz pode intervir.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Isso, Professor Humberto, está claro isso o art. 212. Leia, por gentileza, novamente o art. 212.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode pedir.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O Dr. Jansen também lembrou que tem um Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Pois não, então, por gentileza.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Art. 212: as perguntas serão formadas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz àquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa, ou importarem na repetição de outra já respondida. Parágrafo Único: sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá completar a inquirição.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito o artigo.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Junto com o Parágrafo Único também?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é para testemunha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai junto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No Código Penal não existe depoimento pessoal.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Depoimento tudo bem, depoimento fica como o Professor Humberto está propondo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu não gosto de impor nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não, mas pela experiência.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Mas eu acho que a gente tem que falar no depoimento ainda que seja para permitir que o advogado do adversário faça pergunta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A função do depoimento pessoal é--

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Que daí eu acho que é o certo. É arrancar a confissão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --para ser ouvido pelo advogado contrário, em busca da confissão.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é função do depoimento pessoal.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Vamos taxar o artigo--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Então, fixa a regra para a testemunha e no caso do depoimento--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no depoimento pessoal.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: --faz o temperamento.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: É 342, não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acho que é.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Aqui, é o 344. O 344 diz assim: a parte será intimada e interrogada na forma prescrita para intimação e inquirição de testemunhas. Então, aí a gente não precisaria dizer nada, porque qualquer advogado poderia fazer pergunta. Aí a questão que se coloca é, que já coloco em discussão e subsequente votação, nós vamos vedar que o advogado da própria parte faça pergunta à própria parte ou deixamos isso aqui em aberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então deixa pela doutrina, a Jurisprudência vai resolver isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acho que deixa em aberto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa em aberto.

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Então, não vamos nos pronunciar sobre isso, porque já manda aplicar o artigo que vai estar lá para o depoimento pessoal, também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso aí já era assim no código atual. Já dizia o modo de--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A própria parte já falou na inicial, na contestação para ela mes-

mo. Então, você vai perguntar para a sua própria parte que está na inicial--

SR. PRESIDENTE José Miguel Garcia Medina: Transfiro a presidência para a Professora Teresa. [troca de presidência]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --se pode até se contradizer com a sua petição inicial e contestação. Por isso que a gente deixa um perguntar do outro, a Jurisprudência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu não me oponho que mantenha, então, essa sua preocupação, já no Código ocorre isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, acho que... Como não tem no código atual, não tem regulamentação, essa regulamentação é tradicional, vem desde o império, pela interpretação do que é a confissão--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Finalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí a interpretação é unânime é que o advogado não--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem sentido isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --interroga a sua própria parte--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Então, vamos resolver esse problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --que é um ato exclusivo da outra parte.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, deixamos isso em aberto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, doutor, eu acho que não seria interessante escrever isso no já tradicional?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De que tira o **caput** sobre as testemunhas e o parágrafo dizendo no caso do depoimento pessoal será admitida perguntas apenas do advogado da parte adversa.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acha que não? Então sigamos.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que não, primeiro porque a Jurisprudência e a doutrina já pacificaram o entendimento nesse sentido. Depois, porque também deixar liberdade para o juiz para... De repente um caso surge em que ele ache que a testemunha está... Enfim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok, sigamos.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que o senhor acha, Dr. Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é deixar como está no código atual, não fala nada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, na verdade, a proposta n.º 31, Alex, acabou se desdobrando em duas. Em uma que foi efetivamente feita pelo IBDP, manifestação do advogado e depoente. Na verdade, uma que estaria subentendida, que nós acabamos fazendo, prevendo então a possibilidade do advogado fazer perguntas diretamente às testemunhas, copiando o art. 212 e a outra parte. Bom--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é o pacote completo do CPP, não é?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem parágrafo lá.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, a proposta n.º 32 não foi acolhida por maioria, já passamos..

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi rejeitada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Adequar o art. 10--

SR. Humberto Theodoro Júnior: Já está adequado.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aos art. 1643 e 1644, já está adequado.

SR. Humberto Theodoro Júnior: Que é o regime da separação absoluta de bens.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Permitir ao revel, se intervier, requerer produção de provas. Já está adequado. Na verdade, isso não foi nem aprovado, mas eu já pus. Regras sobre competência internacional. Isso está em aberto, porque também nós estamos esperando um estudo, que seria feito pelo Cerezzo, para ver em que sentido, em que medida nós alteraríamos o sistema já existente. 36: deve o juiz indicar de forma precisa as irregularidades na inicial para que o autor possa emendá-la. Eu tenho a impressão de que isso não está previsto, pelo menos, não dessa forma. Está previsto a oportunidade para o juiz dar... Quer dizer, se manteve o 284, se criou ainda a possibilidade de se corrigir a legitimidade.

SR. Humberto Theodoro Júnior: Isso aqui eu estou entendendo o que é. É porque tem muito juiz maldoso que diz simplesmente: "Corrige a inicial, a inicial está emprestada".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi.

SR. Humberto Theodoro Júnior: Que isso não é uma maneira de exercer o poder saneador, porque o poder tem que ser de lealdade, do juiz com as partes e das partes com o juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mente quanto ao item tal do tal e ele se contradiz.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É que está em contradição por isso, por isso e por aquilo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele deixa genérico.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aprovado.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho que deve ser—

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deve especificar o que ele quer na emenda.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo. Vinícius?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós estamos no 30--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os juízes vão me cortar a cabeça.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que a gente poderia colocar, Professor Humberto, um entre vírgulas no próprio 284.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No próprio 264.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Um entre vírgulas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Explicitando em que deva consistir a emenda...

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: De acordo.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, em votação. Quem for contra se manifeste. Então, proposição acolhida por unanimidade. Deve o juiz indicar... 37.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode até... Onde vai ser feita a inserção no art. 284.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será inserida no CPC uma expressão explicativa da medida da atuação do juiz--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do dever de explicitar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a emenda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual a emenda que deve ser feita.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo certo aí, não é, Alex?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele deve explicitar o que ele quer que emende.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele tem que dizer o que é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que é? É o valor da causa, é o pedido, a causa de pedido?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugestão 37, extinção da reconvenção de todas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já aconteceu.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --as defesas apresentadas em apartado, salvo as exceções.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugestão acolhida em parte, porque nós na verdade, mantivemos uma outra versão das exceções.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas foi muito bem acolhida.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas foi acolhida, sim. Foi contemplada, na verdade. Alex, 37 contemplada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A 38 ficou prejudicada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 38 prejudicada. Incluir falta de verossimilhança como motivo para não incidência e defeito da revelia. Também é um ponto a respeito do qual a Jurisprudência e a doutrina não discordam, por incrível que pareça não há discordância na doutrina--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A palavra nem interessante [falas sobrepostas].

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --e acho que está bom como está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, já permite.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa mexer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já permite, deixa assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que é o princípio da--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já está no sistema, embora não esteja na lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --presunção relativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 39 é rejeitada então?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Rejeitada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: 40: amplia a hipótese de julgamento parcial. Além da ausência parcial de controvérsia, sempre que o juiz tiver elementos para julgar inclui ambas no capítulo 330. Se eu bem entendi isso já está e está assim.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Foi aquele julgamento prima facie que nós adotamos.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: Contemplada. Tudo certo?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: Estamos aqui na 40ª.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, agora só para contar rapidamente. Eu estava participando do julgamento da sessão e aí houve um pedido lá de impugnação do meu voto, porque a corte especial entende que não há possibilidade de coisa julgada em capítulos, só depois que transita. Eu falei: "Sinceramente, eu tenho muita dificuldade de assinar um voto chancelando um entendimento desse". Eu acho que a decisão transitou julgado e não pode esperar outro capítulo transitar em julgado para depois ver se aquele, reabrir um prazo dez anos depois.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Contraria a história do Direito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem uma súmula louca lá e eu vou--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: Mas deve decidir o contrário.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Desculpe, mas eu falei em uma súmula, não falei no nosso [ininteligível]. Mas não tem problema, não, vou votar vencido, porque esse aí está com os dias contados. [risos]. Como dizia o meu velho pai, manda quem pode e obedece quem tem juízo.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: Estamos na 41ª.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Amplia.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Foi atendido, não é?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: Não, a 40ª já foi. Agora, está na hora de ver essa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa sugestão é de quem? É da MB?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: É do Instituto... Não, é do IBDP.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa aqui já é do IBDP.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: Isso, já estamos... Essas são as últimas.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas é tudo junto?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: A gente tudo já viu.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É tudo junto.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: Ah não, depois é que são as da OAB, não é, Vinícius?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Falta da OAB e acabando do IBDP.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: Já não estão aqui?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Parece que o Bruno ia trazer, não?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

A da OAB? Está aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Está aí?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É. A única coisa que o Bruno pediu que aguardasse ele.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM

WAMBIER: Está bom, então terminarmos a do IBDP para passar para a OAB.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O

Bruno já me disse que está no julgamento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gravação audiovisual das audiências, já previsto, salvo engano.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Já contemplado.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: No Conselho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 42: vistoria por Oficial de Justiça quando possível. Isso já é feito na prática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já, não mudamos isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assegurar ao réu acesso aos memoriais apresentados pelo autor para assegurar o contraditório. Eu acho isso uma coisa interessante, sabia?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também achei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é importantíssimo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso substitui o debate oral por memorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para o final, antes da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o que acontece é o seguinte. O que é que está havendo hoje que é uma anomalia? Tem alguns que adotam isso. Quando o advogado liga para marcar audiência para apresentar memoriais, alguns gabinetes informam a parte contrária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não é disse que nós estamos falando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não é memorial, porque esse é um memorial extra-autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse memorial é de primeiro grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse aqui é um intra-autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse é o de primeiro grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, de primeiro grau. Dá vista nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem juiz que apresenta em cartório e não deixa ver, não, eu acho um absurdo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo, isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que dar o contraditório, tem que colocar lá nos memoriais, assegurar o contraditório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas acho que precisa, sim, acho que tem que ter--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só assegurar a sucessividade que o contraditório está assegurado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, onde é que vamos incluir isso? Na audiência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É lá onde prevê a substituição do debate oral por memorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá na audiência, é só colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí pode dizer ainda que não substituído o debate oral apresentados os memoriais...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em forma sucessiva com prazo sucessivo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em forma sucessiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --para autor e réu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para falar sobre os memoriais?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque isso tem um prazo comum. Não é falar, não. O

memorial do réu é apresentado depois de conhecido o memorial do autor, porque é assim que acontece na audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, quando o autor ou o réu requererem, é o que está na proposta. Assegurar o réu, se houver requerimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não tem requerimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é assegurar automaticamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Automático, perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Falou responde.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou seja, mas não haverá um prazo para isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É parecido com o que o Professor Humberto falou, Vinícius.

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O sistema é o juiz marcar o prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A solução é que a gente marca prazo subsequente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É prazo sucessivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para apresentar memoriais em prazo comum.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para apresentar, ok.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sucessivamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso já existe.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, o pleito é que seja sucessivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sucessivo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Para que o réu tenha conhecimento do que o autor falou, Marcos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí um apresenta [falas sobrepostas] e aí o outro pega o processo com--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não raras vezes há uma arguição diferente, uma juntada de um documento--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu acho que diante da nossa proposta de processo contraposto--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Um documento não pode juntar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sei que não pode--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --o pedido terá caráter dúplice e não tem cabimento, porque o réu pode ser o autor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é o réu. Uma parte pode ver o memorial da outra, não importa se é réu, se é autor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o prazo comum significa os dois chegando na mesma hora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ignorando o que o outro falou, é isso que quer dizer. Aquele que fala em segundo falar tem que conhecer o que o outro falou.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que vai acontecer Marcos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você ouviu 20 testemunhas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O réu que é autor na dúplice, o memorial dele vai ser visto pelo autor originário --

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não muda nada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Da mesma forma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --e o réu originário vai ver o--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que isso burocratiza o processo, mas tudo bem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, se for para fazer de--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas o processo é burocrático.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atualmente, ele é no mesmo dia, agora se está criando uma nova etapa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é isso, a mudança--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que é? Não é, não, senhor, é sucessivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você ouviu testemunhas, a parte fala, a testemunha do autor do réu e aí o réu vem no memorial e fala das testemunhas, também. É o contraditório, autor e réu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aqui está se fazendo alegações finais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São as alegações finais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, exatamente, mas memoriais em audiência. Nós estamos falando em memoriais em audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Memoriais?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que tipo de memoriais em audiência?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, questão de ordem--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como cumprir os debates orais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: São dois temas, estamos falando de alegações finais ou de memoriais informais?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o juiz fala: "Não vai haver debates orais, alegações finais". Então, eu vou substituir essas alegações finais--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo sucessivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --pelo memorial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A prática é essa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Primeiro vai em audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Primeiro o autor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque eles querem que apresente o autor e depois apresente o réu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, sucessivamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É para repetir o que está sendo substituído. Se fosse dentro da audiência como seria? Está lá na lei. Falará primeiro o autor e depois o réu. Então, o réu quando fala--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mesma coisa da entrega do memorial

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --já sabe o que o autor falou. Então, o memorial deve seguir a mesma estrutura, a estrutura do debate oral.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Lógico. Agora, quando eu tenho um prazo comum, eu entrego, se eu sou autor, no último dia e no final--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo comum, lógico.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí o réu não sabe aquilo que eu escrevi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O prazo comum é Segredo de Justiça, você não vai saber o que o outro falou.

SR. Humberto Theodoro Júnior: Ele vai para o juiz julgar ignorando a fala do adversário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos ver como é que ficaria a redação. Como é que está o texto? Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais. Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, caso em que o juiz designa dia e hora para o seu oferecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso que a gente tem que mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tem que ser assim. Quando a causa apresentar questões complexas de fato e de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, que serão apresentados sucessivamente pelo autor e--.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E réu nos prazos, que são dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos prazos de 15 dias. Vamos tentar redigir?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos. Tem prazos sucessivos de 15 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando a causa apresentar questões complexas de fato e de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, que serão apresentados pelo autor e pelo réu em prazos sucessivos de 15 dias para cada um.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais claro do que isso só água.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo autor e pelo réu, nesta ordem, em prazos sucessivos de 15 dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu aplico isso 10 dias há anos, eu já estou dentro da lei moderna há muitos anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você, Jansen, é um visionário.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tanto que você diz uma coisa e a gente demora duas ou três horas para depois concordar com você.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe falar de boca cheia.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que aceitam, jogam no cartório, nenhum julga o outro. Já viu isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a ansiedade não permite ele engolir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os advogados reclamam para mim: "Doutor, o senhor dá a sucessiva e eu posso ver?". Eu falei: "Como é que é, tem gente que não dá o contraditório?". "Não, esconde no cartório e fica uma...".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não deixa ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sabe o que é isso? Desculpe, isso aí é porque não sabe mesmo. Por via das dúvidas não mostra, eu não sei se pode mostrar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois dá nulidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É segredo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse argumento, então, é demais, esse aqui: "Vamos para evitar a nulidade". Já mudamos. Alteração do art. 527, inciso VII, para incluir concessão e revogação da tutela antecipada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prejudicada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a apelação... Supressão dos incisos I e II do 405, é perito e testemunha.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O que é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não me lembro de cabeça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou achando que é por perícia ou testemunha. Está com cara de testemunha isso aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já estou achando, Vinícius.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinícius, dá uma ligadinha para o Bruno, porque nós estamos acabando isso aqui. Se o Bruno não vier.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Atenção. Podem depor como testemunha todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas. E não diz de que parágrafo é. São incapazes: o interdito por demência, o que é acometido por enfermidade, ou debilidade ao tempo que ocorreu dos fatos, não podia discerni-los, ou ao tempo em que deve depor não está habilitado a transmitir as percepções. De duas uma, ou eles acham que isso é uma hipótese óbvia ou então eles acham que o demente pode depor.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aqui a hipótese é o seguinte: ele era demente, na época do fato, hoje ele é lúcido. Mas como é que ele vai registrar, vai depor ou vice-versa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí ele é não demente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas de qualquer modo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode depor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode. Como é a percepção dele para efeito do fato, se ele era louco quando o fato aconteceu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, quando o fato aconteceu, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nenhum jeito, nem antes e nem depois.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou ele não consegue se expressar, porque ele é demente hoje, ou ele não conseguiu perceber adequadamente, porque era demente na época.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Era demente no passado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem como mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas será que é isso que a MP ia propor?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é o Instituto Brasileiro de Direito Processual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É do lado de lá, viu Bruno?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que nós não estamos prontos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem pé e nem cabeça isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está gravando, Professor Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, a proposta realmente é difícil de entender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está difícil de entender.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, talvez tenha sido um engano, eu me proponho até a dar uma olhada nos originais na próxima reunião, se for alguma coisa interessante eu trago.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não se propõe a nada.

Olha aqui. 46: regras gerais sobre procedimentos especiais e novas regras sobre alguns procedimentos específicos, como consignação. Isso aí não dá--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso aí já está superado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acolhido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí é aquela hipótese, está fora, mas a comissão já resolveu diferente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tanto é que o Professor Adroaldo entregou hoje para nós o texto de procedimentos especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esse texto tem que ser passado para o Bruno, viu Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, não, certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter passado por ele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mandou para todo mundo, tirou cópia, não está na minha--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse tem que ir para o Bruno, para ele fazer aquela revisão e mandar para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente só vai mexer no--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós não olhamos nada ainda, ministro, nós não olhamos nada dele.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Alguma coisa já ficou prejudicada com as decisões de ontem, como a processória que ele está bulindo aqui e nós ontem acolhemos a manutenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Voltou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É verdade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, tem que olhar se não tem alguma contradição dessa proposta com aquilo que nós já aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que esse texto é um novo antigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos lá, 47.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 47: nova regulamentação da liquidação de sentença, incluindo previsão para devolução em dobro do que foi cobrado a mais?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aí já foi...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o José Migue?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Está dando entrevista ali fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui eu acho muito bravo. Está em uma fase de liquidação já vai meter multa no cara?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está cobrando nada, está liquidando.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está querendo é apurar o valor da coisa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho. Rejeitada por unanimidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sinceramente, Jansen, estou me baseando na experiência da prática. Não estou entendendo o que isso quer dizer. Nunca vi isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Às vezes, a ementa não está de acordo com o texto, não é, professor? Entendeu? Às vezes ficou... Pode ser isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser isso. Acabou aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque aqui é o resumo do resumo, às vezes a gente não entende isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem uma regulação aqui, tem uma proposta aqui do IBDP dizendo o seguinte: nova regulamentação da liquidação de sentença, incluindo previsão para devolução em dobro do que for cobrado a mais. Te passa pela cabeça alguma coisa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem sentido.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tem, porque estão apurando o que deve--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que eu falo às vezes a ementa não está de acordo com a proposta, entendeu? Às vezes algum erro de--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Previsão de pagamento em dobro, quando a parte cobra o que não é devido, está no Direito Material.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Será que eles estão querendo dizer aqui, Medina--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que quer dizer aqui?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --daquela parte que já pode ser liquidada e a outra... Será que não seria isso?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aqui é um excesso de punição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou usando a dele aqui para não perder o fio da meada.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Na liquidação por artigo o credor indica os fatos que vão revelar o quantitativo. Talvez o que ele quer dizer se incluir fatos que são não autorizados pela condenação genérica que haveria um...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um abuso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Um abuso do poder de liquidação. Mas isso...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É complicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse é um negócio tão excepcional, não justifica.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E depois o juiz vai julgar esse pedido. O juiz é que vai fixar o--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não dá para engolir tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Há um excesso de malícia.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ele está pressuando uma coisa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 48: decisão com conteúdo declaratório reconhecendo o título...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já está. Aliás, só passar rapidamente, teve até um caso interessante julgado agora, que eu pedi vista e voltei. É o seguinte: nós declaramos que a base de cálculo estava errada, declaramos a base de cálculo estava errada, na forma da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que entendeu que aquela base de cálculo de faturamento, ao alcance do faturamento. Aí veio a Receita Federal, autua e inscreveu uma dívida com base nessa base de cálculo declarada inconstitucional pelo Supremo e por nós em uma ação própria. Aí a parte vai e entra com uma reclamação. Aí uns defenderam: "Não, a reclamação é de, é intramuros, é só no Judiciário quando o Judiciário [ininteligível] o Judiciário". Eu falei: "Meu Deus do Céu, no momento que hoje em que nós estamos lutando pela prevalência das decisões judiciais, toda a doutrina norte-americana, tem até [ininteligível] para obrigar a cumprir". Quer dizer, não tem sentido você não poder receber uma reclamação, propor outra ação. Bom, mas passou, graças a Deus foi vitoriosa, voto vencido, eu saí com voto vencedor e só vou fazer o acórdão, com base nisso aqui. Excluir o seguro de vida como título executivo e permitir prova da liquidez mediante prova documental.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, esse aqui também, seguro de vida é um negócio que tem natureza alimentar, negócio que é tradicional, isso aqui é do código antigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seguro de vida foi o primeiro exemplo de tutela antecipada na Itália.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Agora retirar uma força que já existe, secular.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é que eles sentaram para pensar muito tempo. 50: regra geral de competência para execução ainda que fundada em sentença local dos bens. Esse já está. Local dos bens. Hoje é alternativa isso aqui. Juros moratórios

e honorários advocatícios a partir da fixação. Como é que calcula, Jansen, você lá?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juros moratórios--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os juros moratórios retroagem à data da propositura, não são? Porque você reconhece que ele sempre teve direito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, se você fixa honorários é da data do trânsito lá, entendeu? Atualiza--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Já houve julgamentos recentes do STJ sobre essa matéria. Eu sei, porque eu tinha uns honorários para cobrar e acabei abdicando de uma parcela boa de juros, porque eu contei de acordo com o STJ, que mandava contar a partir do trânsito em julgado do arbitramento. Não lembro bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do trânsito em julgado do arbitramento.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Do trânsito em julgado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A mora vem do trânsito em julgado.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É uma dívida que não existia, não é uma dívida pré-constituída.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou seja, os honorários só surgiram na sentença?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Só surgiram na sentença. E quando é que você executa a sentença? Quando ela transita em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí podia ficar bem naquele capítulo que fala do pedido. Os juros de mora se compreendem no pedido principal, porque está lá naquele capítulo ou então nos honorários, porque são honorários. O juiz fixará honorários--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, ministro, aí no caso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A colocação--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eles estão confundindo correção monetária. Correção monetária é que tem a ver com fixação, mas juros têm que ver com exigibilidade. Então, a exigibilidade normal é o trânsito em julgado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o trânsito julgado que é mora, o CPC não precisa falar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos colher a sugestão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí o que vocês acham? Deixa o critério da Jurisprudência ou põe uma regra no código?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Acho que seria bom pôr regra--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: --porque é um motivo que é muito frequente e não há uniformidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos honorários. Não, tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a topograficamente, acho que nos honorários, no capítulo dos honorários.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, você que mexe com honorários.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque tem um tópico que fala nos juros legais, talvez está lá, que é do pedido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está lá no pedido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Compreendo-se os juros legais. Interpretação do pedido implicitamente juros, principal, juros e correção monetária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui, 293, página 8 do nosso processo de conhecimento.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Como é que está aí no 293?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 293. Já a nossa redação. Os pedidos são interpretados restritamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aí cai bem mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais, a correção monetária e as multas previstas em lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é parágrafo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 1º: os juros moratórios incidentes...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Incidem a partir... Em honorários advocatícios incidem a partir do trânsito em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre. Os juros moratórios sobre honorários advocatícios incidem a partir do trânsito em julgado da sentença que os fixar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Co-locou? Isso é redação sua lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pegou? Que os juros moratórios incidentes sobre honorários advocatícios...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A partir da coisa julgada.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Acaba com a controvérsia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, trânsito em julgado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A partir do trânsito em julgado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da sentença que os fixar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --da decisão da sentença que os fixar.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a proposta do Instituto é a partir da fixação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas está errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, nós não acolhemos a proposta, nós simplesmente lembramos que temos que disciplinar.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Regulamos a matéria de uma maneira...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Diferente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, isso nem passa, porque vai dar um enriquecimento sem causa aí, nem entra nessa linha sua da OAB aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas olha, se a pessoa, por exemplo, quiser pagar antes a causa principal e os honorários. Não vai poder?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou. Não corre nem juros de mora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem tem juros, nem tem juros só paga pelo valor nominal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O valor do principal contará a partir da fixação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, aí é correção monetária.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas isso aí é pela lei de Direito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o fato gerador do principal é fato extraprocessual que foi levado ao processo com a propositura.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí retroage à data da propositura.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok, tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os honorários, não, os honorários somente sugeriram na sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na fixação.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, na fixação, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A partir da sentença.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas a mora não decorreu da fixação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente, o problema é mora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se o recurso não tem efeito suspensivo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque a mora do propositual acontece com a citação. Cita e o devedor está em mora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a citação custa dever mora.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso é o efeito da citação. Agora, do honorário não tem como você levar um honorário lá para citação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não tem. Eu não estou defendendo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, você só pode... Aliás, esse argumento--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu estou defendendo a proposta do Instituto, a partir da fixação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não está correto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse argumento reforça pelo seguinte. Tu só podes citar para pagar os honorários depois do trânsito em julgado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, nós estamos decidindo que o recurso de apelação sequer tem efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você vai querer ter honorários depositados em Juízo, que ele é alimentar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você vai dar um tiro no pé.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é possível. Aqueles juros a partir da sentença, em tese, já podem ser executados provisoriamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em tese e...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se pode ser executado provisoriamente já existe o crédito. Por isso que o Instituto está correto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A execução--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O instituto não iria propor algo se não fosse também baseado em uma ciência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, dá licença--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse teu argumento é de [ininteligível].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, eu estou dizendo que o Professor Humberto tem inteira razão também, eu estou falando, mas o Instituto também tem inteira razão, isso que eu quero dizer, como tudo no Direito é verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente tem que dar razão a alguém.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente tem que optar por um dos dois, porque os dois têm razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por isso que eu estou defendendo que a partir da sentença já há honorário.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa só eu ponderar uma coisa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro que eu sou suspeito obviamente.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Deixa fazer uma ponderação, vamos fazer uma ponderação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Marcus, cinco horas eles vão embora, não vai votar OAB, hein? Só estou te lembrando.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Vamos fazer uma ponderação, o que pode haver depois da sentença é a execução provisória, que não é baseado em mora, que é baseado em uma faculdade sobre responsabilidade exclusiva do credor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem toda razão, não dá para responder, não é, Marcus?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É risco do exequente. Responsabilidade objetiva.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aí sim que ele tem que devolver com juros de mora, se não for confirmada a condenação, perdas e danos ainda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu só não entendo, realmente, por que já existe uma sentença, o título que pode ser executado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja bem, Marcus, hoje a reforma das leis em geral, elas estão consagrando a evolução da Jurisprudência. O mandado de segurança hoje a lei todinha é na base da Jurisprudência do STJ. O STJ decide assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está decidindo assim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está decidindo assim.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu abri mão de uma parcela grande de honorário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, não vale a pena remar contra maré, quer dizer, a Jurisprudência é predominante, está se fazendo assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Escuta, mas é só você pensar, Marcus, o Professor Humberto tem tanta razão nesse fundamento. Mesmo o fulano que foi condenado, se ele não paga, ele não está em mora, nem o débito principal e nem os honorários. Ele não paga, porque é uma situação intermediária, não é que não está resolvido definitivamente que ele não tem razão, assim como não está resolvido que ele tem razão e, então, não há mora.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E depois é dívida sem vencimento. Quando é que vence uma dívida...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos adiante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é bandeira, não é conquista. Vamos embora.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O senhor votou contra?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos adiante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eliminar a redução dos honorários em caso de cumprimento da obrigação em três dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coloca, Alex, que a gente disciplinou isso, embora não tenha acolhido a sugestão. Só para dar uma satisfação da 51.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, 52: eliminar a redução dos honorários em caso de cumprimento da obrigação em três dias.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É que o 652 do Código de Processo Civil fala que se houver pagamento em três dias, reduz o seu honorário à metade.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pois é, mas isso é um estímulo, é uma das formas de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um estímulo para cumprir a obrigação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É prêmio ou castigo, é monitoria, despejo vai embora, sai sem--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Se toda execução que a gente ajuizasse e o devedor pagasse em três dias--

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Estaria bom demais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem surgido dentro disso uma dúvida aqui, que vários juízes estão me mandando, eu acho que é oportuna, porque nós estamos nas funções. É no caso da execução dos honorários que agora é alimentar, independente e do título da parte. É que se não poderiam ser independentes, porque se ficar nos mesmos autos, como nós estamos fazendo, cumprimento vai dar um rolo, porque são independentes os títulos. Você não poderia, por exemplo, o advogado em autos, não apenso apartados executar os seus honorários, porque complica mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aí é o tipo da coisa que o juiz decide essas coisas.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O juiz pode fazer isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas a gente fala que nós não estamos fazendo isso, não, Professor Humberto. Poderia colocar essa possibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei até permite acumulação de várias execuções contra o [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas a gente está colocando cumprimento, aí vai vir um cumprimento dos honorários...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o cumprimento que for omissão, ele sofre a aplicação subsidiária da execução extra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Então a nossa tese é que não obsta que o advogado, em autos apartados, cobre os seus honorários de título judicial. Entendeu o que eu estou falando?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não obsta nem dentro os apartados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque ele pode fazer outro tipo de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu nem vou regular isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixa isso fora, a lógica nossa não tem autos apartados para nada. Vamos deixar fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E até o estatuto da OAB prevê essas formas, junta o contrato, executa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas não precisa ser nos mesmos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, isso não precisa ser regulado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eliminar... Então, isso aqui fica como está. Já temos esse prêmio aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não, deixa como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 53: incidente processual para desconsideração--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Previsto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está previsto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é? Você está botando contemplado aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente está adotando a seguinte terminologia. Contemplado é aquilo que já está no código--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas tem que anotar isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, deixa que eu faço isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Medina, tu pode relatar o da OAB?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 54: alteração da regra sobre parcelamento para exigir caução, possibilitar embargos de encargos de rejeição e estender o incidente da regra [ininteligível] da sentença e prevê a suspensão da execução. Eu achei tão interessante essa regra do parcelamento.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E depois já está garantido por penhora, para fazer esse parcelamento está garantido por penhora a execução. É caução que o credor conta é a penhora.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É a regra do 745 A, essa aqui. O que nós--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa nem estender essa regra da incidência do cumprimento de sentença. Tem um dispositivo que diz que aquilo que for omissão no cumprimento se aplica à execução extrajudicial. Então, tem regras comuns a ambas.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Para renunciar os embargos, confessar a dívida é que dá esse parcelamento. Agora, uma dívida que tem trânsito em julgado, você vai parcelar contra a vontade do credor? O sujei-

to já teve todo o prazo para discutir. Isso aí, eu acho que não é da índole, a índole desse parcelamento é trocar o prazo da demanda por seis meses. O prazo que seria anos na frente, já teve anos, e agora vai te dar um prazo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui entre nós, o direito é disponível. Se o vencedor quiser está tudo certo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ah não, sim.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aí é transação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sim, é um acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é transação. Foi então rejeitada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu rejeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sim, Professor Humberto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem acha que essa proposta deve ser rejeitada se manteve como está. Então, está rejeitada. 55--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está. Já foi contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Consideração inversa. Fraude e execução a partir da propositura e não da citação. Tem súmula do STJ, têm súmula que não é da propositura e ontem nós falamos sobre isso. outra coisa, mais importante, eu recebi uma comissão de pessoas de um segmento, que eu não me lembro qual foi, que paradoxalmente se você considerar fraude a execução da propositura, teoricamente é mais favorável ao credor, teoricamente é mais favorável ao credor, claro que é. Os efeitos que se produzem é a partir da data da propositura. Então, a fraude de execução, a corte especial está pendente de julgamento, mas não vai aprovar isso. O que diz esse segmento empresarial? Que eles preferem a citação, porque a ação proposta significa tirar certidão de distribuidor do Brasil inteiro e citação é só ali. Aí a proteção fica muito mais forte se os efeitos da fraude incidirem a partir da citação e não da propositura. Entenderam o que eu quero dizer? Considera-se fraude de execução desde proposta da ação. Então, você vai ter credor, obrigação de saber se tem ação proposta contra o fraudador, para isso você tem que percorrer o Brasil inteiro, ao passo que se você considerar a fraude com a citação é naquela ação que está, resolver o problema. Foi citado, comprou o bem do devedor citado e comprou em fraude de execução, que é em re ipsa, o STJ ainda tem até uma mitigação disso aí. Agora, eu acho que, Humberto, muita gente não prestou atenção

no fato de que hoje está lá no 615 A a possibilidade da averbar a execução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A coisa mais simples, tem uma certidão e leva para averbação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas isso aí, no meu modo de ver, averbada a execução, a venda do bem depois de averbada a execução, no meu modo de ver é fraude de execução.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Está na lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para isso foi criada a averbação da execução, que era um simples ato--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que mais ou menos averbação, o que eles querem é aqui. O que eles querem que esclareça aquele 263: considera-se proposta [ininteligível] distribuída. Os efeitos da propositura somente se produzirão em relação--

[falas sobrepostas]

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A litispendência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os efeitos da propositura só se produzirão em relação ao réu, depois que ele for citado. Isso significa dizer o seguinte: ele foi citado. "Foi validamente citado hoje?". "Foi, mas os efeitos da propositura estão aqui". O código dá, mais ou menos, a entender isso. Quer dizer, os efeitos da propositura somente se produzirão sobre condição suspensiva de realizar a citação. Mas uma vez realizada a citação, esses efeitos retrotraem desde a propositura. Isso é ruim para quem precisa de uma garantia, porque vai ter que tirar certidão para caracterizar a fraude da execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade. Então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se... Isso aqui é uma camisa de força, mas isso aqui não sei se tem legitimidade popular isso aqui, essa fraude desde a data da propositura.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso fragiliza a segurança jurídica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fragiliza a segurança jurídica.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: As medidas que realmente protegem são aquelas que estão dentro da segurança jurídica, que é o registro da penhora, que é a averbação da penhora, que é a citação cumprida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação é mais segura. Eu acho que isso aqui, hoje em

dia... A resposta disso aqui é a súmula do STJ, que já firmou esse entendimento.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque essa regra, ela é bifronte, ela não está protegendo só credor e nem só devedor. Ela está protegendo um terceiro, que é o comprador, que na maioria das... Não tem como se defender e é o que paga o pato, é o comprador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é o terceiro mesmo que... Esse segmento que procurou lá, foi exatamente--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Caso vez fragiliza mais o terceiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, esse segmento a favor dos terceiros adquirentes, que são entidades e instituições, eles foram lá exatamente dizer isso, que a garantia deles, a segurança é com a citação e não com a propositura. A propositura vai obrigar a percorrer o Brasil inteiro sabendo onde é que tem ação proposta contra aquele alienante. A Corte Especial tem a Nanci que levou, ela levou e a Corte praticamente ali no debate paralelo já se pronunciou que não vai mudar a súmula, não vai mudar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que a súmula estabiliza para interesses recíprocos dos terceiros, dos vendedores, do comprador, todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, também quem rejeitar essa proposta permaneça como está. Está rejeitada. 57: alteração de regras sobre penhora com redução dos bens impenhoráveis, regulamentação da penhora on-line. Isso já está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso já está enfrentado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Realização de convênios para facilitar a avaliação de bens. Isso deixa os Tribunais fazerem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: À vontade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regras para a determinação do valor da dívida, juros e atualização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no artigo que nós colocamos já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Valor da causa principal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, o que nós estávamos discutindo ali.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já possui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regras sobre preço vil não tem chance, aí não tem como. Preço vil 20%.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 50--
Sr. José Miguel Garcia Medina: A gente estabeleceu 50.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 50%, já está no nosso projeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está estabelecido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parcialmente contemplada, que nulidades de editais não tem nenhuma regra específica. Tem, José Miguel? Não tem, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alguma regra específica que diga respeito à nulidade da editais, não tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós mudamos, colocamos tudo mais fácil.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A gente colocou que os editais vão ser feitos--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um no Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos parcialmente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contemplamos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contemplamos mais modernamente. Porque a própria lei dizer anula a rematação, se tiver vício de edital.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso aqui é dentro da execução será?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Super contemplamos. Não é? Já está, isso aqui já está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quais são os casos de nulidade da arrematação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, edital que não contém a indicação da existência de ônus sobre o bem, é nulo. A arrematação é nula. O sujeito foi lá e falou: "Assim, eu não quero mais". Se relatar e falar: "Isso aí eu não quero".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aí é o direito de retratação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a lei prevê. Por exemplo, é vício de edital, descrição incompleta do bem, essas coisas todas, já está previsto isso desde 73. Vamos lá. 61: compatibilização... Isso aqui? Está brincando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós mexemos ontem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui a gente está precisando, vamos falar com o Senado para fazer uma comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só para fazer isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer uma comissão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas nós já fizemos um artigo dizendo que aplica subsidiariamente à lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, está feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, está contemplado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, está feito, doutor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Compatibilização das regras da insolvência civil.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Foi parcialmente contemplado, pelo menos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 62: regular execução de alimentos, cumprimento de sentença para os pretéritos de execução autônoma com prisão para os recentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está nos procedimentos especiais aí, não está?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa matéria também tem a Jurisprudência e já vem enfrentando.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Está tão tranquilo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está tão tranquilo nos últimos três meses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é matéria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A pessoa esperou dez anos por causa de alimentos é porque não morreu de fome e aí quer a prisão do sujeito lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acho que não precisa estar na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso é típico caso de Jurisprudência. Regra sobre execução contra a fazenda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já resolvemos tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já resolvemos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na sua ausência, mas foi resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, deixa só perguntar na minha ausência, aquela questão da inconstitucionalidade.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Qual?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Arguição da constitucionalidade é no prazo da rescisória?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No prazo da rescisória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, esse é um problema que vai criar atrito com a Fazenda Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Paciência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Paciência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o mínimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque essa norma entrou no Código como uma proteção do patrimônio público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ela gritantemente inconstitucional.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós não podemos criar uma rescisória sem prazo que seria o oposto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós votamos na ADIM.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema não é esse, Humberto, o problema que está acontecendo é pior. O problema é o seguinte: vou te dizer aqui o que está acontecendo. Nós estamos resolvendo problemas com os recursos repetitivos, a fazenda está com goelão desse tamanho, eu vou explicar por quê. Declara inconstitucionalidade de uma lei na qual se baseou o juiz e então faz isso. Então, isso significa dizer que eu tinha direito a isso. Então, ela vai naquele prazo prescricional do débito tributário e entra com ação para cobrar tudo aquilo para trás--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --além de rescindir, ainda cobra aquilo tudo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí o defeito está em permitir que esse é o problema da modulação, mas marcar um prazo fatal para perder o direito de exigir o tributo e gera situações altamente conflitantes no clima tributário. Uma pessoa fica, uma empresa fica imune de um pagamento, isento, a outra quebra a concorrência, quebra, é um problema gravíssimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem esse outro aspecto. Tem um aspecto que é o seguinte: a lei tem presunção de legitimidade, eu estou indo direitinho, estou fazendo a minha parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, esse aí a gente defende pela modulação dos efeitos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pela modulação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Surpresa, surpresa fiscal não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não pode haver surpresa. Então, eu vou usar a declaração de inconstitucionalidade, mas eu vou usar para frente, não posso usar para trás. É isso que tem que ficar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o que acontece na prática?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas dizer que a Fazenda não pode cobrar, porque já--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a Fazenda faz o seguinte: então, a Fazenda vai lá... Esse artigo é para a Fazenda e o que é pior, tem um pedaço aí que é por interpretação, não é nem por declaração de inconstitucionalidade. Então, eu acho que isso gera uma insegurança nas empresas muito grande. Pelo seguinte: porque, por exemplo, a Fazenda, a parte entra com ação de repetição de indébitos. Havia uma presunção de legitimidade da lei, que dizia o seguinte: "Olha, a base de cálculo é essa, etc. e tal". Foi autuado acima disso, entra com a repetição de indébito, ganha repetição de indébito, vai ao STJ, arruma, volta, transita em julgado. Inicia-se a execução e 300 anos depois dá a sentença. Porque a regra é que a exceção pode ser oposta enquanto dura a execução. A ideia é essa, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque execução... Não é isso aí, não--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o princípio que a Fazenda está usando e o particular também usa, não é só a Fazenda, porque essa regra é bifronte, é tanto para o particular, como é para a Fazenda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, é para as partes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se for declarado inconstitucional, se a sentença era a favor da Fazenda, o particular tem o direito de alegar que não pode mais...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: A questão é: há um prazo de rescisória. A rescisória que formalmente deve ser aviada para casos [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a rescisória é aqueles casos. Nessa hipótese é um fato [ininteligível], que é a declaração da inconstitucionalidade. É o que se baseou, por exemplo--

SR. Humberto Theodoro Júnior: Pode ter vindo depois do prazo da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a declaração superveniente de inconstitucionalidade depois do prazo da rescisória em que se baseou a sentença para conceder a repetição do indébito. Aí declarada a inconstitucionalidade, aquele indébito, aquela repetição de indébito é injusta, porque não tinha que mandar devolver nada, porque a lei foi declarada inconstitucional e a declaração de direito de constitucionalidade--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Veio sem modulação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --hoje fora modulação ex tunc. Isso aí a gente sabe que é isso. Então, não era devido desde nunca. Aí a Fazenda vem lá na hora da execução, da repetição do indébito e ela alega a declaração da inconstitucionalidade da lei. Aí o sujeito diz: "Bom, mas transitou em julgado dez anos esse negócio".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não caberia mais rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não caberia mais rescisória. E agora pode, durante--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós mudamos isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Isso. Mas a nossa mudança foi somente para moralizar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi para isso. Para dizer, primeiro que só pode ser em declaração feita por ADIM, e não incidenter tantum, no prazo da rescisória e sem modulação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui tem que inserir mais uma coisa, que é o efeito vinculante da declaração em recurso de repercussão geral, que é igual a ADIM, que está todo marcado que o que o Supremo decidir, em repercussão geral, obriga todo mundo, tem força vinculante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não para trás, não ex tunc, como é a declaração de inconstitucionalidade. Dali para diante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a regra é a mesma da inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a regra só é a mesma no sentido dos limites subjetivos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é porque a inconstitucionalidade é retroativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É nos limites subjetivos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aí é um negócio--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu, sinceramente, desde que se falou isso a primeira vez, eu acho que nós vamos sofrer uma resistência fortíssima. Eu deixaria esse negócio por conta da Jurisprudência, isso não é briga para nós, isso é briga para Jurisprudência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma briga em nível constitucional.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, só tenho uma questão de ordem. É que a gente decidiu no início dos trabalhos ontem sobre essas propostas e que aquilo que já foi debatido seria revisto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque às vezes tem interseções, acaba vindo o negócio. A gente não pode fechar a questão dessa maneira...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então se assim o é, eu vou votar, ministro, datíssima venia pela manutenção da posição anterior. Não sei. Com todo respeito a V. Exa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que a gente tem que votar isso, é porque surge essa... Olha aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prazo da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regra sobre a execução contra a Fazenda. Nós estamos votando essa proposta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok. Desculpe, mas vamos--.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas deixar para a Jurisprudência, nesse momento, o [ininteligível] vota só dizendo que não tem prazo, que essa declaração [falas sobrepostas] da Fazenda.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não é só a favor da Fazenda, não, vota também a favor do particular, quando é ele o credor contra a Fazenda. É a mesma coisa. Em execução fiscal está cheio de casos desses,

que o sujeito já estava com a dívida escrita e vem a declaração de inconstitucionalidade do Supremo depois do trânsito em julgado, quando já não podia ter mais rescisória. E o particular usa essa defesa para eximir a execução fiscal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Usa?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Usa. É a melhor coisa. A regra é para os dois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A regra é para os dois, só que um usa um pouco mais que o outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a regra não é para os dois, porque a execução é contra a Fazenda. Execução fiscal é uma execução da Fazenda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, Fux.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas na execução comum é a mesma regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não está na execução fiscal, isso está na execução comum também. A regra está repetida, ela nasceu no 741 e agora está em qualquer execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí aplica-se a subsidiariamente a execução fiscal, nunca vi, ainda não vi.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas pode se aplicar. Pode se aplicar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a regra está repetida nos dois.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Hoje, vale para todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela está repetida nos embargos executados e naquele negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte: isso aqui a bem da verdade--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como vai valer para ambos a regra é de um ano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A bem da verdade isso desde que foi votado o Humberto falou, mas foi uma conquista da Fazenda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Veio, veio de medida provisória, foi muito debatida--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu me lembro, foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é saber se a gente vai enfrentar isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sempre defendida pela Fazenda Pública Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí a partir do momento...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você acha que tem que tirar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, a partir do momento que você vai ficar abrindo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A nossa alteração, na verdade,. Deixar como está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, se a Fazenda, por acaso, apresentar um [ininteligível] nessa apresentação que iremos fazer a gente rediscute.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixar como--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos ver o que é o Poder Público vai dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que deixar aberto sabe por quê? Porque vai abrindo fendas e se dá o direito de abrir outras, na hora que você fecha isso aqui, você automaticamente não chama a atenção--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu não sei se Poder Público como um todo vai ter esse entendimento, que é da AGU, como o Beto Vasconcelos vem advertindo. O entendimento teria que é a posição inicial da comissão, se houver--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essas declarações de inconstitucionalidade, elas são somas absurdas que a Fazenda deixa de recolher, são somas absurdas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente poderia prever então no caso de um ano contados da primeira declaração de inconstitucionalidade?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Da declaração de inconstitucionalidade, sim, mas do trânsito em julgado, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vale a pena.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Da declaração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que é uma proposta bem equilibrada.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mais séria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pelo menos.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Agora, se colocar do trânsito em julgado, aí a maioria não tem como alegar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não usa isso, não tem mais.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque quando chega a execução, chega os embargos já passaram os dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que a Fazenda--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contados da declaração de inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho que aí sim. Botar prazo nisso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para ter prazo, não pode ser ad eternum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Fazenda pode alegar--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Até menos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --desde que o faça no prazo de um ano.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do prazo da rescisória, contados da declaração de inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do prazo da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No prazo da rescisória, porque você falou um ano, eu pensei que saiu da tua cabeça um ano.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque é o prazo que nós estamos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Sr. Presidente, se me permite uma sugestão? Eu tenho a impressão de que talvez essa questão ficará mais clara depois que nós tivermos uma noção de como ficou o todo do anteprojeto. Porque essa questão é mesmo polêmica, eu acho que a gente vai ter que deliberar isso por ocasião do fechamento do anteprojeto. Porque tem outras sugestões aqui também. Nesse caso é aquilo que a gente estava falando, a gente não pode estabelecer, a meu ver uma regra em favor da Fazenda Pública, mas que não possa ser aproveitado pelo particular, quando a Fazenda Pública executar.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ela pode ser aproveitada?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ela é bilateral.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então, tem que se para todo mundo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Da declaração de inconstitucionalidade ou constitucionalidade. A gente tem que dar norma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O importante é esse prazo da rescisória. Quer dizer, o prazo da rescisória no prazo de um ano da declaração de inconstitucionalidade, porque aí é o seguinte: a Fazenda Pública tem que se movimentar, ou ela pode oferecer a impugnação ao cumprimento da sentença, porque já tem cumprimento da sentença ou ela tem que entrar com a rescisória, porque violação de alterar o direito...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não pode é ficar dez anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que não pode, eu acho, é que por exemplo, a execução vai se iniciar dez anos depois e eles alegam isso. Aí realmente é... Aí é uma rescisória sem prazo mesmo. Ainda tem essa questão da interpretação, que não é só na declaração, de acordo com a interpretação que der--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A interpretação tida por inconstitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi um lobby espetacular da Fazenda Pública.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não foi a AGU, não. Na época, eu participei dos debates, a pretensão era do Ministério da Fazenda, da Receita Federal, por causa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Briga ruim demais.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Da grande evasão que sofria através dos litígios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí para gente é muito... É ser muito ingênuo achar que isso aí vai passar despercebido.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Na verdade, é que eternizava os mandados de segurança, pegava o mandado de segurança, que era... E depois perdia tudo lá na frente, na ação principal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos adotar essa proposta do--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A parte ficava isenta para o resto da vida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos adotar essa proposta do Marcus de um ano da declaração de inconstitucionalidade e vamos debater o fechamento. As duas juntas, as duas propostas.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Fico como termo a quo para rescisória, nesse caso.

ORADOR NÃO IDE SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: TIFICADO: É, um termo a quo para rescisória, nesse caso. Um parágrafo do termo "a quo", boa, boa.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Porque a gente já estabeleceu que o termo a quo é meio que flexível, não é o trânsito em julgado necessariamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ela pode botar no 485 mesmo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso, é a minha modesta opinião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas faz remissão lá nos embargos no cumprimento ao art. 485 tal. 64: criar regra geral sobre cumprimento de sentença, substituir a expressão execução de título judicial, além de algumas alterações no regime atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fizemos, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, algumas alterações já fizemos, várias e modificar nome não dá mais. 65: várias regras para execução para entrega de coisas, execução de obrigação e de se abster, bem como provisória. Várias regras.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Na verdade, eles pediram para gente dar uma revisada. Isso a gente fez, revisamos. Deem uma olhada aí na execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso e o último também.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Para seis meses não fazemos outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 66: regra sobre defesa, nesse caso, previsão de multa por defesa infundada.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Já tem. Os embargos estão ali, 740, Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui acabou.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Sugestões da OAB agora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: OAB agora, são poucas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Rapaz, vamos ter que aturar o Marcus.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós acolhemos todas com esse cara da comissão azucrinando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Medina poderia ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para poder dar o ar de imparcialidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Parcialidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você poder votar com leveza. Eu nem sabia disso, imagina.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São essas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponderar alguns pontos relevantes. Um, dois, três, é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, começa na parte seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Sr. Presidente, o Cerezzo está pedindo pela ordem.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, tem uma situação que eu gostaria de colocar. O Professor Mário Mota(F) conversou com o Professor Medina, ele tem um estudo e ele se propôs a apresentar alguns dispositivos, para que nós analisássemos. Ele me passou um e-mail e eu devolvi esse e-mail para ele dizendo... Que ele me pediu uma opinião, trabalhando com isso. Ele passou novamente, que eu voltei e aí eu disse para ele o seguinte: "Que seria interessante que se nós pudéssemos explicar isso em um texto, não só trazer os dispositivos, que fizesse uma exposição". Ele fez, mandou, eu mandei novamente para ele, ele mandou para alguns membros e pediu que eu apresentasse na comissão, porque hoje poderia ser essa última votação nossa. Bem, eu mandei por e-mail para o Professor Humberto, não sei se o professor chegou a ler, eu acredito que não. Mandei para o Professor Adroaldo, porque o Professor Mário Mota(F) disse que teria mandado já para a Professora Tereza--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandou.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --para o Professor Medina e eu mandei também, acho que para o Professor Jansen. O professor Adroaldo me respondeu o e-mail hoje de manhã, dizendo que achou excelente a ideia, que os dispositivos estão muito bons, que pode ajudar e muito aquilo que a gente já discutiu. O que eu pensei então? Eu pensei em trazer para a comissão essa questão e deixar conosco, para que eu acho que no dia 10 cada um possa analisar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho assim, hoje é o dia da gente votar essas proposições. Quem sabe quando a gente terminar isso aqui você não as apresenta?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pode ser. Eu pedi a palavra agora, porque eu acho que vão sair alguns colegas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vale a pena.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu pedi também para ser agora, porque acho que vão sair alguns colegas. Então, queria...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu até comentei a respeito disso um pouquinho pela manhã, eu acho que de modo geral essas ideias condizem com aquilo que nós estamos propondo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: À moda brasileira.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu só acho que, modestamente, a gente não precisava fazer isso em um monte de artigos, a gente coloca como princípio naquele primeiro artigo dos recursos, por exemplo, que o Bruno--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E alguns já estão lá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso. Talvez ali ...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje mesmo nós colocamos aquele negócio?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso. Estávamos falando disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Previsão da revisão pelo regimento interno.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Exato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Dizendo que o juiz tem que velar pela estabilidade.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Daí a Professora Tereza fez uma consideração, que me parece totalmente oportuna. Aliás, não foi nem a Tereza, foi o Marcus, dizendo: "Olha, a gente não vai ficar ensinado o Tribunal a como revisar suas súmulas". Me parece pertinente isso. Mas fundamentalmente é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso?

Sr. José Miguel Garcia Medina: É. Mas eu acho que não tem nenhum problema a gente ler e deliberar sobre esses dois--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele faz a sugestão de oito dispositivos? Isso se o Professor Adroaldo falou que realmente está, nós temos que dar uma lida.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas eu tenho a impressão do seguinte. Pela ordem, vamos analisar as sugestões da OAB, como disse o ministro--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, claro. Depois a gente analisa essa.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Que inclusive, nós recebemos há muito mais tempo e na sequência a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que eu falei. Então, vamos lá. Parte geral. N.º 1: Intimação facultativa das sociedades de advogado. Eu não vou ler a exposição de motivo, não.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, posso tirar uma dúvida rápida?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Essa da ação rescisória da Fazenda, bota isso em ata já ou deixa isso em aberto para se discutir posteriormente? Porque eu senti que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, põe assim em ata. A comissão deliberou que a alegação de inconstitucionalidade da lei, na qual o juízo se baseou na sentença, deve ser arguida na fase de cumprimento no prazo da ação rescisória (um ano), a partir do pronunciamento do STF. A ideia é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem no primeiro item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro item.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque eu estive na OAB federal com o Marcus Vinícius, eu e o Cerezzo, essa proposição de intimar também a sociedade de advogados e, não o advogado, é que nós colocamos de uma forma inversa, nós deliberamos, assim, equivocadamente, data venia. A ideia deles é o seguinte: que seja o advogado e a sociedade na publicação. Então, não vejo prejuízo nenhum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque vai ter que ir lá mesmo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Então, a ideia deles é o advogado e a sociedade. Não é a substituição, são os dois.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É porque às vezes o advogado sai--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós achamos que era trocar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Intima só o advogado e perde o prazo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, intima-se os dois, fica gravado lá e pronto.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu fui procurar também por alguns representantes da sociedade lá de Minas Gerais, de sociedades de advogados grandes, que me alertaram para isso, que seria uma medida não de intimação, propriamente dita, mas de complementação da intimação colocar junto do nome do advogado a sociedade em que ele pertence, opcional.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mesmo porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, mas aí sabe o que pode acontecer? Se na publicação constar o nome do advogado, porque acontece muito isso, e não sai o nome da sociedade do advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que ter. A gente coloca lá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas isso hoje é fácil, Ministro, porque todas as sociedades de advogados são inscritas na OAB. Então, indica o número da OAB e da sociedade agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, tem que constar lá da intimação.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso me parece, não é bom para o advogado, para o advogado não muda nada, é bom para a parte mesmo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque realmente o escritório se tem 100, 200 advogados--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E isso aqui está sendo imperativo pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até pelo contrário, isso aí fecha o negócio. A sociedade foi intimada, quer dizer, o advogado e a sociedade. E se ele não fizer mais parte da sociedade?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas ele recebe a procuração em nome... Ele terá que comunicar isso--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [ininteligível] o nome dele sai, também. Os dois.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí que é melhor.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O nome do advogado não pode ser excluído, porque ele é quem tem a procuração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas eu digo o seguinte: ele vai embora da sociedade. Tem que comunicar.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O problema é que tem... Não, é porque tem um conjunto de advogados--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, aí ficam os dois, ficam os dois justamente por isso, que esses estão intimados, sociedade e advogado, ninguém pode alegar nulidade. Nem a sociedade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí se ele sai fora e a sociedade permanece. Só que o cliente continua com ele e segue a sociedade.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas no processo está com ele, porque não foi ainda revogada a procuração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se continuar com o cliente, a intimação é válida, se o cliente continuar com a sociedade é válida, porque a sociedade está intimada. Até a segurança é maior do ato.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A gente vai ter que prever isso. Se se intimar a sociedade e aquele advogado não tiver mais representando aquela parte, a intimação tem que se considerar válida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque o que eu ponderei--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que isso também tem que ficar previsto.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O que eu ponderei é o seguinte: a gente põe muito requisito e cria muita causa de nulidade, mas põe como substitutivo ou como facultativo, com a responsabilidade da própria sociedade que indicou aquele dado. Então, a solução é essa do Medina, dizer, feita a intimação no advogado ou na sociedade--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí tu estás excluindo o advogado. A gente não pode prever a exclusão do advogado.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Marcus, uma sugestão intermediária. Eu, advogado, eu posso requerer que as intimações dirigidas a esses advogados que compõem esse quadro da sociedade, sejam feitas por meio da pessoa jurídica.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas aí você está excluindo o advogado, que é o que nós não admitimos; nós todos.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso não pode. O advogado...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem que ser os dois.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É o único que tem o jus postulandi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja bem, olha aqui, você pode ter o advogado, que está funcionando naquele processo e o representante legal da sociedade de advogados é outro.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas não é o representante da sociedade, como se ela fosse parte. O que eles querem é vincular o advogado a uma sociedade, para que a sociedade tenha controle sobre a atividade do advogado, porque como o Tribunal não cita todos, não intima todos, tem dez [ininteligível] é só pôr o primeiro e pode ser justamente o primeiro que está afastado da sociedade, é aquele que está saindo. Não foi revogado, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A OAB faz isso? As publicações não são feitas à luz da procuração que está nos autos, não?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não. O Supremo já dizia e outros--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o primeiro?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Às vezes pega até o segundo, terceiro.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É aquele que subscreveu a petição inicial, geralmente é isso. Daí em diante você põe advogado tal, tal e outros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E outros.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E é isso que põe entre parênteses--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho importante botar a sociedade.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Sociedade, então.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É importantíssimo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Porque aí a sociedade tem o seu sistema de controle.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É intimar o advogado, mas eles põem intimação facultativa da sociedade de advogados.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Essas expressões, a gente--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não vamos usar.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Com indicação facultativa da sociedade a que ele pertence.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então, a minha sugestão, se permite.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem excluir o advogado.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É no 236 seguinte, inserir o parágrafo no art. 236 dizendo que o advogado poderá requerer ou a intimação poderá ser dirigida a requerimento do advogado à pessoa jurídica ou à sociedade de advogados que faz parte.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, que figure, não é para excluir a intimação dele--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Sim, claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É também.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: --que figure na sua intimação a sociedade a que ele pertence.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, é isso aí. O advogado poderá requerer...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que na sua intimação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que na sua intimação figure a sociedade a que ele pertence. Ponto final.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fechou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O advogado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá requerer que na sua intimação figure também a sociedade a que ele pertence.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Isso é ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ele fala assim: "Sr. juiz, naquela petição inicial, indica um endereço para as intimações que devem ser feitas". Aquele 39.1. Aí além de ir o meu nome e a sociedade dos advogados estão no mesmo endereço.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aí eu compreendi depois que eles me explicaram o drama, porque são--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contemplado, Marcus. Um a zero para nós.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A segunda também, contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prazos processuais. Unificação. Essa é daquele--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa foi lá de Minas, que o cara falou que todos os pares de recursos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eram 24 horas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo em dois dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela foi engraçada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O item 3 também foi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também.

Sr. José Miguel Garcia Medina: O item 3, eu gostaria de retornar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 4: Audiência da conciliação.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, Sr. Presidente, eu peço a palavra em relação ao item 3. Que nós falamos da suspensão dos prazos processuais do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mais Semana Santa e mais 11 de agosto.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A ideia é tirar a Semana Santa e 11 de agosto e esticar um pouco mais no fim de ano, porque férias é tempo seguido. Tira a Semana Santa e 11 de agosto--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Daí muda de 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que é justamente o que eles estão pedindo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa postulação que já tem aprovação na Câmara dos Deputados e está no Senado, inclusive.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é o que está na lei desses recessos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o que se está negociando com a JUF e com a AMB para ser o recesso de todos da Magistratura.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso vai ser uma boa. Se a gente aprovar isso aqui no Código vai resolver o problema, inclusive, da magistratura, porque eles vão concentrar as férias deles nesse período.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que está muito problemas, eu concordo. Porque um dia você tira em janeiro, outra hora, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Suspensão dos prazos--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu não lembro qual é o artigo que fala da suspensão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --de 20, ao invés de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Que já aprovamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mais Semana Santa, mais 11 de agosto, que já provamos, tira a Semana Santa e 11 de agosto--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E põe um mês.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --fica 20 de dezembro a 20 de janeiro. Um mês seguido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cria isso aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cria isso. Não mais--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não para os juízes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --prevê Semana Santa e 11 de agosto, fica normal.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Suspensão dos prazos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse prazo vai incentivar mudar os outros.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Sim, perfeito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para ter férias de um mês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho bom também.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu voto pela aprovação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deus seja louvado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Aprovado.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Aprovado por unanimidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deus seja louvado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos em acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos lá. 4.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria comer uma barrinha aqui. Medina, me dá uma força.

[troca de presidência]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você quer falar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, prosseguindo aqui. Prossigo aqui. Item 4: Audiência da conciliação. A sugestão é a dispensa da tentativa de conciliação, se as partes se manifestarem com antecedência no sentido de que não têm interesse em conciliar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se as partes por expresse anunciarem na contestação inicial que não têm interesse em conciliar, não faria--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Marcus, pela ordem. É o seguinte.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí não precisa nem de um artigo. Se a parte está dizendo: "Eu não quero conciliar".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pessoal, nós temos que adequar as propostas aos procedimentos que nós escolhemos. Nós escolhemos dois procedimentos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No nosso procedimento, o critério é do juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É do juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, se as partes--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, ele pode se houver conciliação, ele vê que pode e ele já marca o primeiro ato a conciliação. Então, ele não vai ouvir ninguém, não há essa possibilidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A questão é se na inicial e na contestação as partes anunciarem que não irão conciliar, não têm interesse.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ainda assim--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ainda assim faz?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu, para mim, aquela audiência de conciliação na frente estaria abolida, porque seria uma prévia da instrução.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Certo, mas a proposta é: as partes estão indicando, expressamente, que não querem acordo, faz a audiência--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor dessa proposta, porque eu tinha feito antes e não deu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A sua proposta é até mais radical que essa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, o juiz não vai ser mais realista que o rei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não querem conciliar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor da proposta da OAB.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Apaga(F) as duas partes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles estão dizendo que não vão conciliar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E o juiz vai [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor da proposta da OAB.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ainda que uma só. Não tem como conciliar. A conciliação tem que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, porque muito juiz não quer julgar, está pronto para dar a sentença, ele joga lá conciliação porque é a conciliação, daqui um ano, ele marca, ele não quer julgar e bota lá no escaninho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está falando mal da Magistratura?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Ministro, sinceramente eu não estou falando mal, mas são estatísticas.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não, os juízes não são todos assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu entrei na minha vara, 2º Vara Cível, eu tinha cinco armários, que estavam para marcar conciliação um processo com duas vezes memoriais. Aí tinha o despacho em face ao CNJ dizia que a conciliação é boa, dois anos para frente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, em 1982, eu já era juiz, eu ouvia assim: "Costure-se, depois volta e me conclua".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz tem que julgar, o juiz não é para ficar enrolando, não. Juiz passa em concurso para julgar, bem ou mal, certo ou errado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos prosseguir. Podemos prosseguir, Ministro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ainda bem que eu estou aqui, porque nós estamos--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas sabe o que eu descobri, te juro que eu descobri que isso é cultural.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sabe por que é cultural? Porque eles se acostumaram com aquele princípio ne procedat judex ex officio--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não quer julgar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: --esse é o princípio da inércia. Tem cara que leva o princípio da inércia--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao pé da letra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ao pé da letra e às últimas consequências.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presidente, se me permite, eu e o Professor Humberto, a gente vai ter sair, mais ou menos, cinco e meia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos seguir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos seguir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podemos seguir? Se V. Exa. permitir eu já vou...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não há prazo... Vai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coloca em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aprovado item 4.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovado.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então, aprovado, pelo o que eu percebi por unanimidade. É isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O item 4.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos terminar mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, 5: atrasos de audiência. Estabelecer previsão de que o atraso do início da relação da audiência se superior em 30 minutos será motivo de adiamento do ato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não dá para fazer isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está no estatuto da Ordem. Era bom prever um prazo. O Professor Humberto Theodoro vai à audiência e espera o dia todo? Tem que ter um prazo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí vamos colocar a primeira situação. Eu marco uma conciliação, estou tentando conciliar as partes e estão ali, aquele momento psicológico, atrasou. Como é que eu vou... Aí a próxima, por causa de 30 minutos, eu atraso a parte que vai lá. Não é só o advogado que vai lá, a parte, a tua parte vai lá e não quer voltar para casa, para voltar outro dia.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou falar uma coisa, isso já deu margem a fraudes, a fraudes grandes, ou seja, o pior é que é fraude contra a Magistratura, fraude praticada pela Magistratura. Ou seja, a parte ficou esperando a audiência começar, três horas depois o juiz não apareceu e a parte foi embora. Dez minutos depois, o juiz apareceu e fez a audiência sem a presença da parte, uma causa imensa.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu tenho um caso desse que foi [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí se o juiz não vai a causa--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É esse mesmo, esse caso da Aratu e TV Globo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu estava viajando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se a falha do juiz é caso de Corregedoria, de correção. Agora, se a própria audiência... Você vai fazer uma instrução, você ouve três testemunhas e duas desistem. Você sabe se vai limitar às perguntas do advogado?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso não pode fazer delas aquelas audiências de cinco em cinco minutos que não [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas isso [ininteligível] a base--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É para o início da sessão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas a primeira...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Jansen--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma hora, duas horas, cinco horas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a primeira audiência.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Marcus, pela ordem.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Se nós conseguirmos estabelecer, se nós passarmos... Marcus, se a gente colocar isso daqui no sistema, os juízes já não vão marcar esse monte de audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Claro, tem que ter um prazo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Pode ser--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Pode haver sempre, infelizmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas pelo o que eu entendi é para a primeira audiência, é isso, Medina?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Não, marcada a audiência às dez horas, o advogado chega às dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quer dizer que se eu começar uma audiência eu vou ter 30 minutos para conciliar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Não, não é isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não é isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

A proposta não é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, qual é?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Se ocorrer atraso superior a meia hora--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Para iniciar a audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas a segunda audiência pode atrasar sucessivamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Dá no mesmo. Vamos aumentar esse prazo, uma hora, eu acho que uma hora é razoável.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Se marcar dez--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma hora está bom.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Uma hora é razoável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está bom assim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é importante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente ganha tempo--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só um parâmetro, o código de 39 falava em 15 minutos. Está certo, que é uma outra época.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Uma hora hoje com volume e tal, eu acho que é razoável.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Uma hora é razoável.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E também não é razoável o advogado ficar ali mofando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E também não vai ficar o juiz marcando uma audiência por dia por conta disso aqui. Aí vai atrasar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, isso aqui tem que entrar no capítulo das audiências.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Uma hora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Os casos de adiamento de audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caso de adiamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com preguiça de redigir?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas você quer redigir já?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A minha sugestão...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu quero te ajudar, Didi, pelo menos. Ajudá-la, pelo menos, para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tem que achar o artigo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho aqui agora, 440...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Está na parte geral ou no--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, está na audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Processo de conhecimento.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A audiência poderá ser adiada, 453. A audiência poderá ser adiada, inciso III, se o seu início...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, é porque a gente tem que pegar no nosso código, no nosso aqui, porque a gente mudou muita coisa, até inciso e tal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu só estou redigindo o dispositivo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, mas o 453--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Só o dispositivo, depois acha o resto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não mudou aqui nada, não?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o adiamento mudou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não mudou.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A audiência... Então, você vai botar, Didi. A audiência poderá ser adiada, inciso X ou inciso tal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o 453, nosso mesmo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quando o início da realização, quando o seu início de realização ultrapassar o prazo de--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Retardar mais de uma hora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Datar?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Retardar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tiver um atraso superior a 60 minutos.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: É isso aí.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tiver um atraso não gostei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também não gostei.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Atrasar. Quando o início da audiência atrasar mais de uma hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Seria, Professor, o inciso III do 453.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você dá a redação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria o caso da relatora... Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inciso III do 453.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas é mais uma hipótese--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É inserir o inciso III.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Poderá ser adiada porque o advogado também pode--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De repente eu espero.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Fica tranquilo que eu espero, até para agradecer o juiz.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então, a minha sugestão é: há requerimento das partes, se a audiência não--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Das partes, não, de uma parte, basta uma.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso, é. Há requerimento da parte... Porque pode acontecer o seguinte: as partes vieram de longe, atrasou tudo bem--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há requerimento da parte e evita fraude.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso. Há requerimento da parte, se o seu início não for possível ou algo parecido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente depois vê.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Até uma hora, ou mais de uma hora depois do horário marcado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todo mundo 'tá, tá, tá'... Fica uma zona.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A audiência poderá ser adiada, há requerimento das partes, se o seu início...

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não se der em uma hora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se houver atraso de mais de 60 minutos.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Para o seu início.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Para o seu início.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lembre-se que--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é do horário marcado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os colegas da OAB, os advogados, que eles estão fazendo uma regra para eles contrária às partes. Porque as testemunhas que estão lá, as partes que estão lá, elas estão o dia todo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É porque você não--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa regra não é em benefício das partes, é em benefício dos advogados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Você não ouviu a última redação, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque quem não quer esperar é o advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Há requerimento das partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As partes quem peticiona é o advogado.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas as partes estão lá, as testemunhas estão lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há requerimento da parte, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, entendi. Não vou discutir.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem juiz que não tem o mínimo de pudor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem. Eu só quero que as pessoas saibam, os advogados, que eles estão fazendo essa norma em prol do trabalho dele.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Jansen, não são os advogados que estão fazendo, é a comissão que está fazendo. A proposta...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma hora--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos dar uma temperada. A audiência poderá ser adiada...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não são os advogados, são as testemunhas, os empresários, as partes que hoje vão para o Fórum e ficam presas lá dentro. Eu ouço todo dia isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica a tarde inteira lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O réu vai adorar esse dispositivo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Jansen, eu não estou entendendo, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque ele prejudica as partes, é só isso que eu penso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque você acha que o juiz vai correr para ficar no horário aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu acho o seguinte, eu estou fazendo uma instrução e vem uma segunda atrás. Essa primeira demorou mais de uma hora do horário, passou aquele horário, porque eu estou ouvindo cinco, seis testemunhas, por um lapso, uma testemunha demora mais, tal, é enferma e vai atrasar uma hora. Tem mais quatro testemunhas, as partes lá esperando, porque passou uma hora da data dela e o réu--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu quero responder.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu fazer uma observação aqui, porque eu me lembrei agora, eu fiz um mergulho no meu passado e me lembrei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É uma [ininteligível] às partes. Eu já me manifestei, Ministro--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O grande problema, às vezes é o início da sessão da audiência. Por exemplo, as audiências na 9ª Vara Cível começavam às duas horas da tarde. Então, eu acho que o juiz tem que estar lá sentado na cadeira duas horas da tarde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com certeza.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, depois que ele sentou na cadeira é fenomínica a demora do negócio. Porque quantas testemunhas são, uma pauta. A gente vai pela amostragem. Eu pergunto rápido, o outro vai

perguntar, mas surge um incidente na audiência e aí a outra parte lá vai--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quantas vezes você para. "Eu posso fazer uma ligação para o meu cliente, doutor? Para ver um acordo".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, nós teremos audiência de instrução em um dia e de conciliação em outro. Isso foi decidido aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é pelas partes, mas tudo bem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nos dias de audiência de instrução, o juiz terá que fazer um mínimo de planejamento. São seis testemunhas marcadas para esse dia?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso vai encontrar resistência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Demais. Isso aí não vai--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso vai encontrar resistência na magistratura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não gostei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso vai encontrar resistência na magistratura.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta vai pegar mal para caramba.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vai. Não, sabe o que é, Marcus, eu acho que vai encontrar resistência, porque é o seguinte... E o que é pior vai encontrar resistência da magistratura operosa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Operosa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque é a magistratura que trabalha. Eu vou te falar, modéstia à parte, já acumulei varas cíveis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Doutor, rápido, fala agora, porque daqui um minuto o senhor vai perder o seu tempo".

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, tem razão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem razão, tem toda razão. Eu acho o seguinte. Eu acho que devia ter uma regra, a audiência será adiada se ela não se iniciar--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em uma hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Se colocarmos um tempo mínimo entre audiências?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que isso aí não pode ser [ininteligível].

Sr. José Miguel Garcia Medina: A pauta de audiência...

Hoje é marcado de cinco em cinco minutos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso não vai cair bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você falou uma coisa perfeita. Quando a reclamação é do juiz que trabalha--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É do operoso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É justa, claro. O cara que faz uma audiência minuciosa, tudo, vai ficar preocupado com horário? Não pode.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, isso aí sacrifica os fins de justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, aqui é uma ponderação... Te juro, ponderação de quem trabalhou no batente ali. Eu só trabalhei em Vara Cível, que é a pior vara para o juiz trabalhar é a que tem mais trabalho. A vara da Fazenda, o cara é promovido mais rápido, mas Vara Cível é o duro. Muito bem. Então, se você está na Vara Cível, de questões complexas, dissolução(F) societária, você já está discutindo aquela matéria, etc. e tal. Aí o juiz que é um sujeito ponderado, faz uma boa audiência, ele vai acabar sendo prejudicado por isso aí, porque efetivamente ele é que... Os juízes, hoje, vão trabalhar premidos pelo horário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho experiência, porque eu tenho auxiliado agora lá, uma audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, eu só posso ler uma lei federal? Está em vigor, que se chama Estatuto da Ordem.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele ainda traz essas... Vai.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que está entre as prerrogativas do advogado, art. 7º, inciso XX: retirar-se do recinto onde se encontre aguardando o pregão para ato judicial, após 30 minutos do horário designado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, está resolvido. Deixa aí. Está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, já está na lei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo, Marcus, está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O tiro saiu pela culatra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, sim, tira isso daí.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixa no estatuto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tem na OAB. A melhor saída.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, nós temos que criar um mínimo de ordem de conflito para nós. Agora, criar briga entre classes e nós no meio, não dá, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou de acordo. Rejeitada a proposta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos, Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quin-ta proposta rejeitada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seis. Jansen, essa você vai gostar. Previsão dos deveres dos magistrados. Indicar no TCPC os deveres dos magistrados, inclusive no que toca o respeito às prerrogativas dos advogados.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está no estatuto da OAB. Isso é besteira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está na lei isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está no estatuto da OAB. Está lá: são deveres do juiz tratar as partes e os advogados com urbanidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No nosso código também tratar com urbanidade e respeito os advogados, as partes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, o CNJ está aí mesmo para qualquer problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Até o estatuto da OAB, se o juiz der uma voz de prisão, tem que chamar... Conselheiro não pode, existe todo um formalismo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, rejeitada?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Rejeitada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já há previsão no estatuto da OAB.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Calma, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a minha proposta não é rejeitada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que para essa proposta e para a anterior--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É desnecessária.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos colocar prejudicada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prejudicada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prejudicada.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Estatuto da OAB.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por impertinência temática.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prejudicada, prejudicada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sete--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque a matéria é estatuto da Ordem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está disciplinada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos avante?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos avante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sete: prerrogativas da Fazenda Pública e Ministério Público. Já discutimos isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já. Matéria superada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei o que eles têm contra a Fazenda Pública--
[risos]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: --o privilégio da Fazenda Pública, os caras trabalham igual [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Validades dos atos processuais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não somos só nós, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Validade dos atos não assinados quando inexistir dúvidas quanto à autoria dos mesmos.

Eu tenho dúvidas quanto a isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque isso é uma questão de autenticidade, autoria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hoje, a pessoa imprime e diz que é seu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa super... Não, não.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É isso? Uma sentença, por exemplo, presumir autenticidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas eu já tive casos desses, julguei, admiti a autenticidade na sentença e assinatura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí o magistrado abre as exceções.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Pois é, acho que não precisa prever isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí pode julgar uma carta de alforria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, não pode.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: "Olha aí, bota o escrivão para dar sentença para mim, julga aí desse jeito, depois eu passo aí e assino".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é assim, não. Autenticidade tem que estar provada nos autos. Se o juiz põe lá: "Segue a sentença que lavrei em dez páginas". Assina, junta na frente a sentença e esquece de assinar lá na última parte a sentença. Que dúvida tenho--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não precisa estar na lei, não é, Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa estar na lei. Mas vamos dizer que não é um absurdo, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Absurdo é negar a autenticidade de uma sentença que um juiz levou no papel dele timbrado, declarou nos autos que era a sentença dele, para julgar lá dentro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu peguei, não sei por que eles pediram isso aqui, peguei agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É por causa do recurso--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Que o STJ tem na Jurisprudência, no sentido de que considera-se inexistente o recurso que não tem assinatura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inexistente o recurso--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um absurdo também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um absurdo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós julgamos na Constituição e eu cheguei a usar essa expressão: "Mas de onde veio esse recurso? Caiu do céu esse recurso?".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está autenticado, está protocolado, está no papel do escrivão, está tudo lá e não existe?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não estava na lei, certo?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa Jurisprudência defensiva vai cair na medida em que a gente for purificando a função.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, rejeitada a nona.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prejudicada e tal. Porque eu acho que tem mais contras do que pró.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza, para formular um dispositivo legal...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prazo para Juízo já estabelecemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Citação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, só para comentar aqui, só an passant. Sinceramente, prazo para sentença de dez ou 20 dias e nada é a mesma coisa. Eu achei que o aumento desse prazo pode até dar margem: "Ah, vocês votaram lá para aumentar o prazo".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu talvez falo isso com todo carinho, inclusive, pelo Jansen aqui, que é do 1º grau e a gente sabe como é trabalhoso esse negócio. Mas eu tenho a impressão que não vai cair bem aumentar esse prazo de dez para 20 dias.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que não vai cair bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Diminui para cinco, cai melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não precisa, Jansen.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Assim está--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, não seja irônico comigo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu vou desdizer o que eu disse ontem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aumentar o prazo o advogado, prazo para recurso, dias úteis e para o juiz, não.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas, Jansen, presta atenção. Isso aí...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O prazo já é impróprio.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O cara me der 20 dias para fazer um acórdão e não der para fazer em 20 dias, eu não vou fazer, se der para fazer em cinco eu vou fazer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O prazo já é em dias úteis.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu como magistrado, sempre achei antipático você criar prerrogativa para juiz em Código de Processo Civil, eu acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é prerrogativa, é prazo fatal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas que prazo? Não vai cumprir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é fatal, é impróprio.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não é fatal, porque não tem sanção nenhuma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, tira prazo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, Jansen.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí é pior ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podem votar. Eu sou contra, eu quero deixar claro. Porque aí eu tenho que ser--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho antipática essa proposta. Sinceramente, eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No contexto em que todos os prazos foram aumentados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todos aumentados para todos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. No contexto, eu não acho, porque nós estamos com prazo mais tranquilo, porque não corre em feriado e tal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O pessoal lá vai retirar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 10: citação como regra geral pelo correio com AR.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso já está no código.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Já está. Acolhido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eles também não gostam do amicus curiae.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA:

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplada já.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplada aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A amicus curiae, eles querem que não se admita amicus curiae.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Imagina.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu, data venia, discordo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, tem que voltar ao processo romano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Discordo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Discordo também.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu voto contra.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Besteira esse negócio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Doze--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Alteração de pedido e causa de pedido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente aprovou a possibilitado de alteração de pedido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, isso já é conveniência e com a prioridade que a Comissão é que dita.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Já deliberou. Então, eu considero que essa já deve ser rejeitada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa também já está decididas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Item 1 de processo de conhecimento. É uma questão que já discutimos também sobre a competência dos juizados. Me parece--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Fizemos a nossa opção política.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A preocupação deles foi resolvida pelo prazo de dois anos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prazo de adaptação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Adaptação, então, foi resolvido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é de dois ou cinco, informe o caso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos decidir ainda.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Disposições transitórias resolverão os inconvenientes da medida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós não julgamos ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Relativização da coisa julgada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pelo amor de Deus, por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Relativização da coisa julgada. Nós já deliberamos, já--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele vai fazer estrebuchar na tumba o [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós já falamos sobre o assunto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eles vão visitar a gente de noite.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, vota por mim--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Prejudicada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podem votar por mim, a partir da... Eu só queria--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplada. Parcialmente contemplada a proposta de relativização da coisa julgada. 285 A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está feito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parcialmente contemplada, porque votada a nossa proposta evita-se a Jurisprudência--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se está feito, melhor ainda porque também pode procedente se houver a Jurisprudência predominante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Publicação da íntegra dos pronunciamentos judiciais, item 4.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ao invés de sair só: negou provimento ao recurso, deu provimento ao recurso, publicar o inteiro teor da decisão. Isso não tem condições de fazer isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas no Diário da Justiça Eletrônico. Eu acho que quando for Diário da Justiça Eletrônico não tem--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí não vai ter problema nenhum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas então, a gente teria que inserir uma... Porque--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No diário eletrônico.

Sr. José Miguel Garcia Medina: No diário eletrônico.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [ininteligível] no diário eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [ininteligível] para o diário eletrônico.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Que hoje já tem diário eletrônico nos principais destaques--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu acho que no capítulo da sentença da publicação e intimação da sentença colocar isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Evita a--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque a publicação da sentença, ela se torna pública quando você encarta nos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito bem diz o Dr. Cerezzo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui não é publicação, isso aqui é intimação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Evita retirada dos autos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É muito bom isso, evita necessidade de carga dos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Menos burocracia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse aqui é bom mesmo, de fato.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Se for possível—

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos colocar bem isso onde?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que isso daí tem que ser lá no--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não tem lá um artigo que fala quando o juiz não proferir a sentença na audiência, ele designará uma audiência de publicação?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, isso acabou, tem muitos anos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que isso não, professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso não tem, não.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Eu acho que essa regra aqui tem que estar lá na parte dos atos processuais, atos do Juízo, lá na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, na parte geral, isso, dos atos processuais.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO:

Tem um dispositivo que diz que se não aprovada a sentença na audiência, então, fará em 20 dias agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse é específico--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, mas esse é outra coisa, esse aqui é para sair no diário integralmente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, você poria na redação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na parte geral--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na parte dos atos processuais.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está lá os atos de intimação--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Os atos judiciais serão publicados na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, onde houver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque já há...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, você abre o processo eletrônico e está tudo lá.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] já tem há muito tempo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha aqui, me parece que seria um parágrafo no art. 164.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que o art. 164 fala que o juiz vai datar e assinar o despacho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí ali a gente já coloca essa questão--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Esse 164 é o nosso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 164 do código em vigor.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Em vigor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, seria um Parágrafo Único ou talvez...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo Único.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa foi boa do código em vigor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, do código ora em vigor. Inserir em uma regra. Ok. Então, vamos ali a--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Honorário já estabeleceu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu queria fazer uma reflexão.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho que isso aqui não está certo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ao invés da publicação no diário eletrônico seria a disponibilização no site da--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque publicação é tornar público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu acho que ao invés da publicação no diário eletrônico do acórdão seria disponibilizar o que já existe, disponibilizar na página eletrônica. Porque realmente, isso vai cair.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Vai.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque o Supremo não vai querer publicar no seu diário eletrônico a íntegra dos acórdãos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É verdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Disponibiliza no site, o que já é feito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que está aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os atos judiciais serão publicados--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Serão disponibilizados eletronicamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na íntegra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Serão disponibilizados eletronicamente na íntegra.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A intimação é por súmula--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: A intimação será feita por súmula e o texto integral será disponibilizado no site. Aí sim, porque imagina quantos julgamentos essa turma faz de uma vez.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quatrocentos.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Quatrocentos acórdãos na íntegra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem chance. Vai entupir o sistema.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Vai explodir o sistema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os atos judiciais serão disponibilizados, na íntegra--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso é proposta de algum hacker isso.

[risos]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Proposta de hacker isso aí, vão acabar com o Tribunal. Publica tudo, não entra mais nada e não sai mais nada .

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Três dias já entope.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quatrocentos acórdãos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podemos passar para o próximo item?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Honorários.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Podemos, até porque já está decidido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, Sr. Presidente, na sua ausência nós discutimos...

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eventual, por gentileza. Minha ausência eventual.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, eventual, perdão. Nós discutimos essa questão dos honorários e estabelecemos que o mínimo seria de 5% quando condenado à Fazenda Pública, mas o máximo a gente não estabeleceu em dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bo-tou dez.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mais então, a gente discutiu novamente essa questão--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por unanimidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --e nós estabelecemos que em relação à Fazenda Pública, o mínimo poderia ser de cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o máximo de 10.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas nós discutimos para que o máximo pudesse ser e o juiz que vai fixar.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas nós vamos rediscutir aqui agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro, podemos discutir, em respeito, inclusive, ao Sr. Presidente. Por isso que até estou mencionando, poderia não querer mencionar aqui para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para dar uma de Miguel, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para dar uma de Miguel, porque eu posso, porque eu já sou José Miguel e poderia dar uma de Miguel. Mas, inclusive, em respeito a V. Exa..

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem causas que demoram 7%, 8% é mínima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu conheço o feeling dos Tribunais. As causas contra a Fazenda Pública, as causas pequenas contra a Fazenda Pública, a Fazenda Pública hoje tem atos normativos permitindo a desistência dessas causas.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas daí o juiz fixa em 5%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O mínimo de cinco.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas o máximo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No máximo até 10%, porque nós fomos no Ministério da Justiça, quem foi comigo não está aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu fui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você foi comigo, você viu que nós falamos isso e eles aí não falaram nada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas, Sr. Presidente, mas daí não cria uma desigualdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se surpreender--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O perigo em preservar é que a Fazenda Pública tem causas gigantes

cas e é o comum, não é coisa rara, o comum são as causa gigantesca.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gigantescas, aí é que está.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas daí tem o mínimo, condena no mínimo.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas daí o juiz fixa no mínimo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas ele tem o direito de fixar no máximo, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter o máximo também, eu acho. Se ele por para 20% dá dinheiro para burro.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não é nada, a gente não tem nada a ver com isso, mas podemos estabelecer critérios.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: [falas sobrepostas] o dinheiro público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, a pergunta é dirigida ao Professor Medina. Salvo melhor juízo, tinha ficado alterado o § 3º do art. 78, anteprojeto, que é o antigo art. 20, da seguinte forma: nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 20%.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É isso que eu estou comentando aqui.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Não é 10, é 20.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A gente mudou para isso. Mas veja, veja...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que no início naquele livrinho que nós distribuíamos era 10%.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Mas hoje quando da análise das propostas encaminhadas pela Fazenda Pública.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, contra a proposta da Fazenda Pública.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Contra a proposta dela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Fazenda Pública propôs o quê?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Ela queria que pudesse o juiz fixar em 0,01% os honorários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem tanto mar e nem tanto à terra.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Ela falava em 10.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, eles queriam que mantivesse o sistema do § 4º que o juiz vai apreciar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acuidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Contra a fazenda mil reais.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Causa de duzentos milhões.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles querem que mantenham--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, a verdade, vamos dizer a realidade hoje, os grandes escritórios que litigam contra a Fazenda em causas complexas difíceis têm uma estrutura. Então, não pode haver aquela antiga combinação de honorários pela tabela do sindicato, porque não dá para sustentar aquele prédio, aquelas salas. Hoje, a feição da advocacia é diferente, advogado não é mais aquele advogado que anda de pastinha, abre a porta do escritório. Hoje, os advogados têm 80, 100 advogados.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Está [ininteligível] a proposta da Fazenda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manter o critério atual. Pois é, isso aí é...

Sr. José Miguel Garcia Medina: É manter o do CPC em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que hoje tem que ter critério.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem que ter um mínimo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que ter critério, eu acho que tem que ter o máximo. Porque se não tiver o máximo não passa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando eu... Até isso veio à tona, de fato, a primeira vez eu concordei com o máximo, porque eu vi pode ser uma moeda de troca com a Fazenda. À medida que você prevê o mínimo, evita o aviltamento, mas prevendo o máximo evita o excesso. Então, seria um argumento para convencer o governo. Então... Mas quando veio hoje à tona novamente, eu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer ver passar essa proposta? Um mínimo de 1% até o máximo de 10%. Passa. Agora, bota 1% de uma causa de bilhões para você ver quanto é que dá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas não pode. Vamos estabelecer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É por isso que eu digo, é o tema que é melhor não mexer, cinco a 10.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Cinco a 10 está ok.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sigamos.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Então, o máximo de dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Máximo de dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Volta ao texto que era o nosso já, não precisa nem colocar isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Já estava assim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, acabou, só retira esse item.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Só retira aquele item. Eu voto por retirar essa [ininteligível].

SR. ALEX ALVES TAVARES: Nós temos que lembrar só de avisar isso à professora Tereza, que ela pode às vezes--

[troca de presidência]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 2, execução provisória dispensa caução quando a decisão estiver em conformidade com a Jurisprudência dominante do STF ou Tribunal superior. Acho que já está.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já não está? Aquele negócio até o Paulo Cezar Carneiro propôs, quer dizer, pode levantar dinheiro, pode alienar bens, sem caução, quando houver agravo de instrumento--

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu não participei infelizmente desse dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nesse dia foi o seguinte. A execução provisória, ela pode ir até as últimas consequências, sem caução, quando é execução de acórdão sujeito a gravo de instrumento contra denegação de RESP ou de RE.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Isso já tem no código atual.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A execução provisória.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Já tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós demos uma melhoria eu acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós demos uma melhoria, porque nós tiramos é caução.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Tiramos a caução...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Para levantar dinheiro e para alienar bens.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Qual era a condição?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, nessa condição.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Na condição do debate, talvez fosse quando tivesse apoiado em súmula a decisão [ininteligível].

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu achei interessante, esse dispositivo é interessante. Ele é muito interessante. Eu achei esse dispositivo muito interessante, dispensar caução. Nós poríamos onde?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem que ser lá no cumprimento de sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a sua proposta?

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Não, é essa que estão propondo. Vão exigir caução quando a sentença estiver apoiada em súmula do--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando o recurso é meramente protelatório.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, é que às vezes até pode estar naquela fase do overruling lá da mudança, mas a Jurisprudência predominante, a tendência de que o sujeito perder a causa é muito difícil. Eu achei inteligente essa proposta. Você viu que cada um pensa com a sua cabeça, com a sua ótica.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Na verdade, a nossa proposta... A gente discutiu isso lá atrás já. Mas a nossa proposta ficou mantida, mais ou menos, a regra que hoje está em vigor. Então, seria a modificação do inciso III do § 2º do art. 475 O.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está hoje?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Hoje está: "A caução a que se refere o inciso III do **caput** desse artigo – que é essa caução para a execução provisória – será dispensada nos casos em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo ou o STJ".

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Essa é a regra que já existe no código, hoje.

Sr. José Miguel Garcia Medina: É porque eles fazem referência a esse caso aqui, mas seria o caso de a gente dizer assim: "...nos casos em que a sentença tenha sido proferida em conformidade com súmulas e jurisprudência...".

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que é mais um inciso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Um inciso IV. De acordo, ministro.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos estabelecer: súmula e entendimento predominante oriundo de recurso repetitivo ou de repercussão geral ou de incidente. Olha aqui, então a execução provisória vai ser autorizada sem caução quando houver jurisprudência predominante oriunda de súmula, recurso repetitivo e repercussão geral. Fica bem amarradinho.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Vamos inserir, então, o inciso IV?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então, aprovada a inserção de um inciso IV do § 2º--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Não fala em inciso ali para ele, não, porque depois, para montar esse negócio, eu fico doido. Aprovada a execução provisória quando a decisão fundar-se em jurisprudência--

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não. Aprovada a dispensa da caução, ministro.

SR. ALEX ALVES TAVARES: A proposta é dispensar a caução e a execução provisória quando a decisão estiver em conformidade com súmula, repercussão geral ou recurso repetitivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está bom.

Sr. José Miguel Garcia Medina: E decisão de incidente e coletivização. Perdão--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: De incidente... Coletivização, não. Falei duas vezes, na televisão, esse troço, hoje.

SR. ALEX ALVES TAVARES: E decisão de incidente de uniformização de demandas--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de resolução de demandas repetitivas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, o que acontece muito, na prática, ele faz ali... Depois tem que passar para [ininteligível] certinho... [ininteligível] nós estamos na parte final.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas o Medina se responsabiliza por ficar perto dela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É muita coisa para ela.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Você me passa a ata e a gente vai--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não passa. O problema é que isso não está acontecendo. A gente esquece. Chega aqui, a gente não está na redação--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas nós vamos fazer o pente fino.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas, Jansen, isso, às vezes, acontece mesmo quando ela está presente--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Pessoal, vamos discutir o restante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O pente fino, que você fala, nós estamos fazendo desde o começo e está dando erro diuturnamente em todos os textos.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Essas propostas, eu não esquecerei. Eu estou anotando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Porque é importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem razão.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A próxima, então. Astreintes, benefício para a parte prejudicada e não o Estado. Nós já deliberamos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas, isso, nós já decidimos. Nós decidimos que quando for o Estado--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O argumento deles é que o Estado que não cumpre, não faz cumprir, ainda vai ser beneficiário por sua própria...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O problema é o seguinte: o Estado, quando não faz, é porque não pode.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Só estou apresentando...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a verdade. A reserva do possível, não tem saída.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas, quanto ao Estado...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quanto ao Estado, a gente para na obrigação principal.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Passa para o...?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Particular.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vai para o Estado só o que exceder o principal.

Sr. José Miguel Garcia Medina: O valor do principal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Isso, quando é contra o particular. O que eles perguntam é assim: e quando for contra o Estado?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Daí vai tudo para a parte.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu acho que deve reverter para o particular.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós estabelecemos isso ontem.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Já estabelecemos. Está particular.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E vai para a parte.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Estabelecemos, sim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ou então fica parado na obrigação principal, não é?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Não, não. O limite não é mais obrigação principal, vai integralmente para a parte.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vai para a parte?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Vai para a parte.

Então, quatro: alvará eletrônico com intimação das partes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui, espera um instantinho. Eles pedem aqui também, mas nós já vimos isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Prisão civil por desobediência?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Prisão civil não dá, porque o Pacto de São José da Costa Rica não deixa.

Sr. José Miguel Garcia Medina: O que a gente previu, como ideia, é a tutelação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Foi a criminalização.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas é transformar, ente aspas, em alguns casos, a ação como mandado de segurança; desobediência à ordem é crime.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: A criminalização seria...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não prisão.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eu não acredito na prisão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acredito, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Como forma--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você prende o Secretário de Saúde para saber se o remédio não aparece.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Como forma de cumprir um direito civil.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eficientíssimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manda prender, então.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na hora, na hora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que eu acho que a liberdade é o bem maior de todos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Mas, por isso, Marcus.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você está duvidando da eficiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, desculpa. Eu me expressei mal. É que eu entendo que a prisão não deve ser utilizada como meio coercitivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que com essa decisão do Supremo sobre o Pacto São José da Costa Rica, isso vai ser declarado inconstitucional.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Esse é um direito fundamental, o da liberdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO:

Perfeito, vamos adiante.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Então, alvará eletrônico com intimação das partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso falar?

Sr. José Miguel Garcia Medina: Pode, por favor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sou a favor, mas como uma opção, por enquanto. É a possibilidade.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Uma alternativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui no DF dá para fazer na hora.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A sugestão é a seguinte, eu acho que é uma boa e inclusive desburocratiza, que, ao invés--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com certeza, TED, [ininteligível] está na minha conta. Vamos que eu vou gostar disso, Medina.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Põe assim: temas a serem redigidos pela Professora Teresa. Põe em vermelho. Em arial black vermelho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ela saiu agora nesse quatro aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Desde um dado momento aí: temas a serem redigidos pela Professora Teresa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ela disse que vai olhar esse material--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você bota arial black, ela sai preta. Daí você vai na corzinha e escolhe vermelho. Só para gente não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É red.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alvará eletrônico.

Sr. José Miguel Garcia Medina: A sugestão é a seguinte, ministro. Eu acho que simplifica bastante e desburocratiza.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Isso já é feito na prática, inclusive. Eu já recebi. O juiz faz a penhora eletrônica, eu só peticiono e indico o número da minha conta. E ele deposita na conta da pessoa jurídica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preferencialmente, eu acho que deveria--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Ao invés de liberar o alvará para que eu vá ao banco e transfira, o juiz mesmo transfere. É até mais seguro e controlado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com a penhora [ininteligível] hoje, você pega o dinheiro, o juiz, no computador, tira o dinheiro e coloca o dinheiro em qualquer banco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é facultativamente onde houver...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Sempre que possível é a expressão que nós usamos várias vezes.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso, sempre que possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que possível, as liberações judiciais serão...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vamos lá, estamos chegando lá.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Por alvará eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vamos lá. Estamos chegando lá. Estamos chegando. Siga.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Como o senhor falou por último?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Honorário de sucumbência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que possível, as liberações judiciais serão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ai, meu Deus, o que eu perdi?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muita coisa, mas eu botei em vermelho que você vai ter que redigir. Serão... Como está aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você pode repetir o começo, ministro?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Sempre que possível, as deliberações judiciais serão...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Medina, o cinco está contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está contemplado. Também acho:

SR. ALEX ALVES TAVARES: "As liberações judiciais serão realizadas por meio de alvará eletrônico".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Talvez, o que eles puseram é um limite aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estamos nos seis.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não precisa isso, porque cada instância recursal tem limite de 5 a 10%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu confesso a vocês que eu não sei nem o que é isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, o alvará é alvará mesmo, aquele que o juiz manda o escrivão fazer, ele fica duas semanas para lavrar o alvará e a gente não consegue pegar o dinheiro e a parte não recebe...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E isso é a fonte de um monte de besteira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, fonte de um monte de besteira. É a dificuldade para criar facilidade. Agora, se o juiz diz assim: "Eu ordeno a transferência do montante para a conta-corrente indicada pelo credor", acabou, já vai automático.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz emite a ordem, já sai no computador e junta aos autos.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Nem passa pelo escrivão, isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O depósito, junta aos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Beleza. Então deixa aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O item 5 já foi contemplado, Sr. Presidente. O item 5 já foi contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi, já foi. O 6?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extinção do pré-requisito, preparo para a admissibilidade recursal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é um retrocesso ao 511. O 511 diz que, no ato da interposição, tem que estar preparado.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Contra. Vamos lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos colocando sucumbência recursal e não vai ter preparo--

[falas sobrepostas]

Sr. José Miguel Garcia Medina: Isso é outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não combina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Recursos. Esse item 1 de recurso me parece--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na primeira frase já...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi opção nossa. Acabou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, já foi discutido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um carro-chefe, meu amigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 1.1 já foi acolhido. Foi acolhido, o 1.1. Foi acolhido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, eu estou chegando no 1.1 agora.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Mas é o 1.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acabei de falar o 1, agora é o 1.1. Item 1.1.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 1.1 está atendido.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplado. O item 2...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Normalizar o levantamento de questão de ordem, verbalmente ou por escrito, como direito do advogado a qualquer momento. Isso aqui...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Está no estatuto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no estatuto e tem o seguinte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É burocratizar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem o seguinte: tem advogado que levanta questão de ordem e faz verdadeira sustentação oral.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Prejudicada por impertinência temática, matéria do estatuto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Impertinência temática. Hoje, por exemplo, quando eu falei esse negócio de capítulos, a advogada pediu a palavra, pela ordem. Ela falou assim: "Eu também gostaria de dizer... Como nós poderíamos saber que transitaria em julgado, se não fomos ainda ao Supremo?". Aí eu falei, com cara de cínico, assim: "V. Exa., que já se dedicou tanto tempo ao estudo do processo, o que V. Exa. acha da coisa julgada... A decisão transitar em julgado só no final de tudo havendo decisões de mérito transitado no curso do projeto?". Porque a advogada veio tirar uma onda comigo, entendeu? Aí eu fui buscar a autoridade, o presidente da sessão: "Presidente [ininteligível], você...". Ele nem vota. Ela foi impertinente, ela interferiu. Eu também fui pedir uma opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ela fez uma consulta.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Usou a mesma moeda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Eu vou ligar para o [ininteligível] e perguntar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o [ininteligível] fica irritado, ele fala assim: "Doutora, isso

não é uma questão de fato". Aí ela vai falando... Você sabe quando o presidente fala junto com o advogado? A advogada falando, e ele: "Isso não é questão de fato, retire-se", e aquela coisa toda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coisa horrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, dispensar o preparo do recurso... A mesma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso é decisivo e os requisitos de admissibilidade são os mesmos. Aliás, está cada vez mais raro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Admitir a interposição do recurso antes da publicação e decisão recorrida. Eu sou favorável.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Isso, sim; já aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso já está. Não é intempestiva--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não está. Espera, já está.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplado, já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extinção da figura do revisor... Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Todos achamos que o revisor, realmente, é uma figura impertinente, mas o Ministro Fux acha que não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que manter o revisor, nos casos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ficar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há revisores e revisores, tem gente que lê.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que não. Tem que ter o revisor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que recusar essa proposta da OAB aqui. O que é isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não, vamos lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A proposta da OAB é porque acha que eles não funcionam.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É, na prática, não, mas vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eles funcionam.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Necessidade de que todos os recurso sejam incluídos. Não dá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como, se já aprovamos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Embargo de declaração?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Se não for julgado na primeira sessão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, se não for julgado. Mas isso o STJ já faz. Embargo de declaração(F).

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas é importante. Realmente, Professora Tereza, até para estimular que se julgue na primeira sessão seguinte, é bom que tenha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade. Pedido de visto, essa coisa toda.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Na primeira sessão seguinte, se for julgado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, embargo de declaração, hoje de manhã nós aprovamos uma proposta da AMB(F) muito interessante.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Como ficou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só para suprir vício.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente falou que não era para dar efeito infringente, e a gente, na verdade, deixou bem claro que não pode ser proposto para se modificar a decisão, e a modificação da decisão seria uma consequência.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Salvo se for efeito colateral decorrentes dos embargos [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma consequência do acolhimento dos embargos [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí é omissão. Vai mudar alguma coisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso. Foi isso que a gente... [ininteligível] da omissão.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Medina, você pode ler os itens? Têm itens interessantes aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é o próximo?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: No embargo de declaração. Tem várias propostas dentro do item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ausência de efeitos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está isso aqui. Inclusão do erro material... Isso, não precisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa, já está na doutrina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa e pode ser por simples petição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. C: desnecessidade de reiteração de recursos [ininteligível] antes do julgamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, acho que aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É uma burocracia desnecessária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso vai embora, isso vai sumir. É um absurdo.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vamos tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Meu Deus, eu fico tão envergonhado. Eu só voto contra. Você acha que eu vou votar a favor de um negócio desses?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora que já é jurisprudência, a gente já sabe. E quando a gente não sabia? Você levava um susto [ininteligível].

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vamos acolher, então, esse aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Eu acho que não deve. Eu acho que não deve mexer nisso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que não deve mexer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não deve mexer, sabe por quê? Porque eles vão entender que é uma afronta. Já botou... Por exemplo, há comentários assim: fulano de tal, quando a gente julgava uma coisa na corte, que era contrário ao entendimento dele, ele ia lá na comissão do Legislativo e mudava a lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Pode ser ruim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai sobrar para mim o bagaço da laranja.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Por essa razão especial, a gente rejeita.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Abertura de visto ao embargado...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está tranquilo.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O item E, eu acho interessante, que nós já aprovamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não aprovamos, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O item E aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pré-questionamento pela simples oposição do embargo?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não aprovamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Aprovamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se foi discutida, não está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não aprovamos e eu apresentei 200 argumentos para o Dr. Humberto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso especial, admitido por uma causa, vale por todas--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso é outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --e o que vem depois do embargo de declaração, dá para questionar--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É isso que está propondo. O ministro deu o exemplo que é [ininteligível] o STJ ter que decidir voltar para que o TJ enfrente a matéria para subir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu cheguei a falar isso em algum lugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Apreçiamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente não decidiu, e eu vou dizer qual foi o argumento--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Está na ata.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos fazer o seguinte--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso explicar por quê?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vamos votar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema. Não precisa se desgastar com isso. Foi aprovado. Tem alguém contra isso? A parte pré-questionou--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Você é contra, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sou contra, claro. Eu sou contra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte pré-questionou, o Tribunal não responde, diz o STJ: tem que entrar com RESP pela violação do 535 que, se acolhido, volta tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha Fux, posso tomar a liberdade de não concordar? Eu vou explicar por que, pelo seguinte... Isso também foi objeto das minhas reflexões durante anos, por isso que eu estou insistindo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tu achas que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que precisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que precisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que depende do cargo. Vou explicar, que é o seguinte. Na verdade, hoje, está absolutamente pacificado na doutrina nacional e estrangeira que nós podemos pleitear aos Tribunais Superiores o refazimento da subsunção, ou seja, a reavaliação do acerto da conclusão jurídica a respeito daqueles fatos descritos no acórdão. O que acontece? Acontece que, às vezes, o Tribunal a quo seleciona os fatos que interessam e põe lá a consequência 'x'. E eu estou dizendo: olha, tem que botar no acórdão o fato 'h', o 'j' o e 'l', que não estão no acórdão e que eu pleiteio que sejam levados em conta, pelo Tribunal Superior, para refazer a subsunção, quer dizer, para refazer aquele encaixe da norma no fato. E como os Tribunais Superiores não podem rever fatos, não podem compulsar os autos, na verdade, eles só podem rever fatos na medida em que esses fatos estejam descritos na decisão, eu posso pleitear, através de embargo de declaração, que no Tribunal a quo haja uma descrição mais completa do quadro fático subjacente à demanda para possibilitar aos Tribunais Superiores refazer, reavaliar o erro ou o acerto da subsunção feita pelo Tribunal a quo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se colocar na mesma condição--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu concluir. Então, há casos em que, de fato, mandar voltar para botar o número do artigo, é um absurdo; mandar voltar para botar: "Olha, o que ficou faltando é a inclusão do litisconsórcio...", isso é uma

bobagem. Mas, quando eu estou pleiteando a inclusão de questões fáticas, não dá para considerar que o pré-questionamento foi feito, porque isso só pode ser feito pelo Tribunal a quo. E isso tem um trabalho muito legal do Magalhães em Processo Penal. Se o juiz pudesse escolher os fatos que ele leva em consideração para decidir, seria muito fácil. Ele põe só o que interessa e os outros ele omite.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Professora, isso, hoje, o Supremo já faz. O Supremo Tribunal Federal, hoje, considera pré-questionado só com a interposição dos embargos. É a grande--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E como ele vê o resto dos fatos?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Tudo que está nos embargos são fatos asseverados. Considera-se como se tivesse no acórdão. É isso que o Supremo faz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na verdade, tem Tribunal que não enfrenta os embargos para não abrir pré-questionamento. Isso que nós temos que evitar.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O seu raciocínio está corretíssimo. Agora, a conclusão contrária é que atrapalha o acesso a recurso especial e possibilita que Tribunais que querem impedir o acesso ao STJ fiquem nesta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nessa 'nhanha'.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos parar para pensar. Com o repetitivo, cheio de coisa boa para o STJ, para o STJ manter essa jurisprudência defensiva é bravo.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E contra a jurisprudência do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E contra a jurisprudência do Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então eu acho que tem que colocar a regra dizendo que então as afirmações feitas nos embargos de declaração são consideradas--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas é isso.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Considera-se parte integrante do acórdão para fins de pré-questionamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Consideram-se parte integrante do acórdão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas na hora que se diz que está pré-questionado é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Não é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Te-reza, eu concordo o seguinte: que a parte pode embargar de declaração e se os embargos forem rejeitados, considera-se parte integrante do acórdão as afirmações contidas pela parte. Se não for para ser assim, que o Tribunal local julgue os embargos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, não vai colocar na lei. Você vai ver, nunca mais a gente revê a subsunção.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Nós já temos a jurisprudência do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem jurisprudência do Supremo dizendo que--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O Supremo acolhe.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: Então, por que a gente não pode adotar como dispositivo geral de lei--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que, no sistema que nós estamos adotando hoje, era obrigação do STJ se submeter à jurisprudência do Supremo.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O Supremo já faz isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teria obrigação de se submeter à jurisprudência do Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, estou vencida.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Inclusive, eu acho o que falecido Menezes Direito teve graves problemas para se adaptar, porque, no STJ, era de uma forma e, no Supremo, era de outra. Eu já assisti a uma sessão dele, e funcionei(F), em que ele revelou essa dificuldade em se acostumar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é difícil mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Porque o STJ não considera pré-questionado e o Supremo considera pré-questionado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei.

Sr. Humberto Theodoro Júnior: E aí tem uma questão de hierarquia, porque esse pré-questionamento tem raiz constitucional que os dois recursos são constitucionais e é pela definição constitucional que se define o pré-questionamento. A causa apurada que vai--

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É um avanço, professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, pronto. Não tem mais...

Sr. Humberto Theodoro Júnior: O Supremo interpretou isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Por isso que eu acho que é uma insubordinação, mesmo, judicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se eu puder redigir o dispositivo nesses termos.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Por favor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por que aí o que se alegou nos embargos, considera-se—

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem que ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O pré-questionamento é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas sabe o que me deixou, Marcus, se você me permite, rapidamente, contar. Eu sempre pensei isso, e tem um exemplo que deixa isso claro como é necessário, principalmente agora, que cabem, em hipóteses mais restritas, os embargos infringentes. Nós tivemos uma ação em que o cara pegou um Fiat, bateu um Fiat contra um poste, estourou o sinto de segurança e a Fiat foi condenada a pagar milhões. O que tinha no voto vencido? Como estava o voto vencedor, o acórdão de que se recorreu, que confirmou a sentença? Estourou o sinto do Fiat, a Fiat paga indenização. O que tinha no voto vencido? Tinha no voto vencido que o cara tinha acabado de voltar de viagem, que tinha tomado barbitúrico, que estava a 160 quilômetros por hora, que ele tinha abotoado o cinto no banco do carona e não no dele, que ele tinha tomado barbitúricos para ficar acordado porque ele ia dar um show, e tudo isso estava no voto vencido.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Mas se você ficar no sistema atual—

Sr. José Miguel Garcia Medina: Tem que acreditar no voto vencido e considerar que foi questionado.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É, doutora. A ideia é essa, que os embargos... O pré-questionamento é isso: basta os embargos para pré-questionar o direito federal ou recorrido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom.

Sr. José Miguel Garcia Medina: Os embargos e o que está—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não estão redigindo mais, vai deixar para a moça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode deixar que eu... Eu estou vencida, [ininteligível] prelinar, agora tem que redigir.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Vamos concluir. O F. Ministro, o F é interessante para a celeridade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nós já julgamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Não, o F.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já julgamos democraticamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O F do 7.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ninguém põe mesa, não, tanto que cabe agravo regimental dos embargos de declaração.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Então, contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: G. Modificativo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já falamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: H: possibilidade de aditamento do recurso interposto durante o julgamento dos embargos na medida das modificações acontecidas...

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Isso, ninguém acolheu, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Multa de até 10% para os primeiros embargos manifestamente protelatório.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Isso é bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, está quanto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós fixamos isso, alguma coisa lá. Não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 535.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Para os primeiros embargos, a gente está propondo 10%. Razoável.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu vou dar uma olhada aqui, que eu vou descobrir agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está acabando, mas vamos com calma.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Essa proposta é muito boa partindo da OAB, ministro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou dia 10?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Dia 10 não tem aquela questão do Dia das Mães?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 10, a partir das 13. Dia 10, que dia é? É de segunda para terça?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Terça, porque dia 09 é Dia das Mães, daí...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, 09 é domingo. Então é 10, 13h e dia 11 pela manhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não acabou ainda. E esse 538?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Está contemplada. A I e a J já estão contempladas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então podemos... Eu achei interessante isso aqui.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Está no projeto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ministro, 10% já está assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É supressão da possibilidade de novos embargos quando há anterior condenação com manifesta protelação.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achei boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As pessoas não lêem.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Partindo da Ordem. Ministro, partindo da OAB, para não dizer que a Ordem está sendo corporativista.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Descabimento e supressão da possibilidade de novos embargos quando há anterior condenação com manifesta protelação. Então, nos embargos de declaração, criar um parágrafo?

SR. ALEX ALVES TAVARES: O que o senhor gostaria que constasse em ata sobre embargos de declaração?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Impossibilidade de oferecimento de embargos de declaração, se os embargos anteriores foram considerados protelatórios. Porque, melhor do que multa, é tu impedir outros embargos.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nem o que nós aprovamos, ministro? [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Porque fica tudo... Olha, isso daqui já está aprovado.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Jansen, a última não está. A última, a letra... A I e a J está, a L não está contemplada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui não tem dinheiro, depósito, na história. Aqui é impedir requisito de admissibilidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: E se ninguém pedir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sustentação oral, possibilidade de sustentação oral, isso não dá. Está contemplado na tutela de urgência.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Em parte. Contemplada em parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só uma dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou em aberto o [ininteligível]?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou. Eu não entendi o que aconteceu. Passou, isso aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode entrar com outros embargos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passou. Impossibilidade... Como ficou?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de impossibilidade de oferecimento de embargos de declaração se os embargos anteriores forem considerados protelatórios.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu queria saber de vocês o seguinte—

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, eu queria lembrar uma coisa: o senhor vai marcar os prazos para as próximas reuniões?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prazos?

SR. ALEX ALVES TAVARES: As datas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 10... Eu esqueci em casa...

SR. ALEX ALVES TAVARES: É isso mesmo, 10 e 11?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 10, 13h.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 10, 13h. Dia 10 de maio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 10 e 11. Dia 10 à tarde e 11 de manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E continuação, não é? A Verônica fala um nome...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARA-VIEIRA: Só se o senhor não tiver cópia diferente.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Dia 10, 13hs; e 11, nove da manhã. Só para marcar essas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É apresentação de observações sobre a redação final. Agora eu queria saber só o seguinte... Porque ali vão perguntar agora quando eu sair, porque eu me ausentei algumas horas. Então, pelo que eu me lembro, nós votamos as colaborações de Audiências Públicas, não foi?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As Audiências Públicas propostas na Internet—

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho. Fux, eu preciso fazer uma pergunta muito séria, para a gente uniformizar o discurso. Eu dei uma entrevista agora, nem sei mais para quem, de rádio, e o cara me... Muito boas, as perguntas. E o cara perguntou o seguinte: o incidente de coletivização tem efeito vinculativo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro, eles estão perguntando isso toda hora, agora, na TV Justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E eu falei não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem efeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu falei: “Não é exatamente isso. Não é o efeito vinculativo, não é como a súmula vinculante, etc.”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os juízes estão cutucando isso porque isso vai destruir tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O juiz deve observar, se não observar, caberá reclamação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Ele não será funcionalmente punido se não replicar o entendimento do Tribunal Superior. Nesse sentido, não é vinculante. Contudo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vinculante significa vincular órgãos da administração. É outra conotação. É uma uniformização de jurisprudência--
[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: O juiz terá que observar, mas ele não é obrigado a observar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, a ideia é criar uma medida eficiente. Se o juiz não--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que afinar o discurso, porque os caras fazem de propósito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que eu quero. Então, eu acho que a gente não pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu saio, você entra; eles te pegam e começam.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que a resposta depende do que você entende por efeito vinculativo. É claro que não é efeito vinculativo como a lei, não é efeito vinculativo como a súmula vinculante. Agora, claro que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a tese tem que ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eles estão fazendo a pergunta se é vinculante para suscitar o debate de constitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso vai engessar a independência do juiz?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É essa frescura. Desculpa. Isso é frescura.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: É dizer que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem sentido. Agora, me explica aqui. Eu pergunto ao repórter... Eu perguntei à jornalista: “A senhora me permite uma pergunta? Se for julgado o descabimento da cobrança de assinatura básica para um cidadão, a senhora acha razoável que os outros paguem essa assinatura básica?”--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O seu vizinho não paga, a senhora paga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O vizinho não paga, a senhora paga. A senhora acha razoável a justiça conferir esse grau de desigualdade nas suas decisões? Claro que não. Então, pronto. Então nós estamos sendo lógicos. A lógica da jurisprudência é essa. Mas a gente está apresentando um projeto que tem como ideário dar força à jurisprudência que é a igualdade de todos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas para as pessoas mais simples--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é súmula vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas para as pessoas mais simples que não ficam com essas firulas, elas entendem isso. Porque, o que é a liberdade do juiz?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elas gostam: “Ah, vai ser igual para todo mundo”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A liberdade do juiz é investigar os fatos em uma ação de família, e, para isso, ele tem a liberdade para investigar os fatos, as peculiaridades dos casos concretos. Agora, há certas questões que não têm peculiaridades. Assinatura básica é igual para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode ser diferente. Um milhão de ações de poupadores. Eu falei, hoje, na TV Justiça, um milhão de ações de poupadores, como eu posso dizer que um perdeu e o outro ganhou?

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Eles estão falando no artigo que é postulado do princípio da igualdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sempre falo isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Assegurar o tratamento isonômico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa expressão já sai sozinha: igualdade perante à lei, igualdade perante à justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico. O princípio da legalidade fica destruído se a lei pode ter várias interpretações. Que legalidade é essa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eles gostam de fazer uma intriga.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Para o Professor Barbosa Moreira, é a única finalidade da uniformização de jurisprudência, é garantir a igualdade, e não cristalizar a jurisprudência para o eterno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nós temos aí a possibilidade da revisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a lei não pode mudar? A lei pode mudar também.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: Ministro, essa possibilidade da revisão também é uma boa aprovação da [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem um item do Cerezzo que tem que votar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, eu acredito que esse estudo aqui que está sendo sustentado vai ajudar e muito nessa questão, que é a eficácia vinculante dos fundamentos determinantes da decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele quer que... A proposta [ininteligível] há uma diferença entre obiter dicta e ratio decidendi, que no Direito Brasileiro são expressões não utilizadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Supremo está usando, agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, o Supremo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Gilmar está dizendo o seguinte: a ratio decidendi faz coisa julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vincula. E obiter dicta, não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E inclusive, nesse dispositivo aqui traz o que faz e o que não faz. Então, fica bem claro. Eu estava pensando o seguinte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós podemos fazer o seguinte--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Passar para todos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós não estamos com quorum, não temos legitimidade para votar isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Lógico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] junto com a do Dr. Adroaldo, que é no mesmo tempo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando vai?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Dr. Adroaldo [ininteligível] esse texto hoje, [ininteligível] especiais. Analisar para o dia 10 também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas, então, tem que entregar isso à Tereza.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho, eu passo para todo mundo [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, faz o seguinte. Nós vamos analisar a proposta do Adroaldo, a proposta do [ininteligível] e o pente fino.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pauta fechada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, espera um pouquinho, Jansen. O problema é o seguinte: eu acho muito perigoso a gente pegar... Porque, mal ou bem, o pessoal do Bruno sabe isso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma colaboração individual?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Eu estou falando do texto do Adroaldo. O texto do Adroaldo foi o primeiro texto que ficou pronto. Você lem-

bra? Então, foi passado para o Bruno. Depois, passou a execução. Esse texto não pode ser visto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A solução é a seguinte: esse texto será entregue ao Gláucio agora--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para ele passar para o Bruno e para o Bruno passar para a Comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a melhor coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E no dia 10 a gente vê parte geral, processo... Tem que começar pelo começo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui que não está as possessórias, entendeu, ministro, que nós colocamos de novo. Está todo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse texto, tem que passar para o Bruno primeiro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse texto aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, fica só com o do Adroaldo para repassar para o Bruno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o do [ininteligível] fica para...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ele passou por e-mail anteontem para o Bruno e o Bruno repassou para todos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tem que ligar para o Bruno e perguntar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Adroaldo passou para o Bruno?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passou e mandou e-mail para quase todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então você só fala com o Bruno, que ele tem que fazer o mesmo trabalho--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Agora, de qualquer modo, Fux, a gente já conversou sobre isso, a revisão do texto geral tem que começar pelo começo. Se a gente quer ter uma noção de coesão... Não vamos começar pelos procedimentos especiais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, Jansen, Cerezzo, só uma norma em procedendo, vamos começar lendo pela parte... Isso é muito importante. Lê a parte geral para depois ir para o resto, porque é da parte geral que nós vamos verificar as [ininteligível] subsequentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até sexta à noite, eu mando, para todo mundo, a parte geral e o processo do conhecimento. Quer dizer, se o Bruno me mandar feitas até quinta-feira, até amanhã na hora do almoço.

SR. MARCUS VINÍCIUS Furtado Coelho: E a nossa reunião ficou para 10 de maio, segunda-feira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dia 10 e 11.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 10 de maio, 13 horas; e 11, nove. E olha, eu só queria dizer para vocês do voo. Eu nunca faltei nenhuma reunião, só queria pedir, de agora em diante, até... Porque o que houve? Hoje, é claro, você sabem... Pode parar de gravar. A gente entende, subentende as mensagens subliminares [interrupção no áudio]. Declaro encerrada a nossa sessão e designo a próxima reunião para o dia 10 de maio, às 13 horas, nesta mesma sala.

Sessão encerrada às 17h26.

Publicado em 09/06/10
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

**1ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 08 de abril de 2010.**

Às dez horas e quarenta minutos do dia oito de abril de dois mil e dez, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador José Sarney. Assinam, também, a lista de comparecimento os seguintes Senadores: Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente; Heráclito Fortes, Primeiro-Secretário; Mão Santa, Terceiro-Secretário; Patrícia Saboya, Quarta-Secretária; Adelmir Santana, Segundo Suplente de Secretário; e Cícero Lucena, Terceiro Suplente de Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Senador José Sarney, agradece a presença de todos e apresenta a pauta proposta, que é parte integrante desta Ata.

**1ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
Em 08 de abril de 2010.**

PAUTA

1 - ABERTURA

2 - REQUERIMENTO COM RELATÓRIO FAVORÁVEL

2.1- Relator – Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO:

- **Requerimento nº 4, de 2010** (do Senador José Sarney).

Assunto: inclusão do nome do Senador TANCREDO DE ALMEIDA NEVES na coleção intitulada "Grandes Vultos que Honraram o Senado".

3 – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES COM RELATÓRIO CONCLUINDO PELO ENCAMINHAMENTO À CCJ

3.1 - Relator – Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO:

- **Requerimento nº 17, de 2010** (do Senador Roberto Cavalcanti – ao Ministro da Fazenda).

Assunto: informações do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) sobre os contratos destinados a financiar projetos de autogestão e cogestão, no período de 1994 a 1999, discriminando-se as empresas beneficiadas, a sua localização e o montante de recursos per capita.

Observação: o relatório conclui pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por se tratar de pedido de informações sobre financiamento do BNDES, em que são solicitados os nomes das empresas e os montantes de cada operação, estas se caracterizam como informações sigilosas em consonância com o que define o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001.

- **Requerimento nº 112, de 2010** (do Senador Alvaro Dias – ao Ministro da Fazenda).

Assunto: Solicita cópia de todo o processo de investigação instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários sobre possíveis irregularidades detectadas na excessiva valorização das ações da Telebrás entre os anos de 2002 e 2010.

Observação: o relatório conclui pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por se tratar de informações de caráter sigiloso, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001.

3.2 – Relatora – Senadora PATRÍCIA SABOYA:

- **Requerimento nº 47, de 2010** (do Senador Raimundo Colombo – ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

Assunto: solicita a remessa, por meio magnético, das operações realizadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de valor superior a cem mil reais, envolvendo beneficiários sediados no Estado de Santa Catarina, no período de 2003 a 2009.

Observação: o relatório conclui que as informações solicitadas caracterizam a necessidade de que sejam prestadas sob sigilo, e assim, recomenda o encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para *exame dos pressupostos jurídicos*.

4 - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES, COM RELATÓRIOS FAVORÁVEIS

4.1 - Relator – Senador MARCONI PERILLO:

- **Requerimento nº 1.598, de 2009** (do Senador Osmar Dias – ao Ministro da Justiça).

Assunto: informações a respeito das invasões de propriedades rurais ocorridas no município de Tamarana e da demarcação de terras indígenas nos municípios de Umuarama e Ivaté, no Estado do Paraná.

4.2 - Relatora – Senadora SERYS SLHESSARENKO:

- **Requerimento nº 1.258, de 2009** (do Senador Raimundo Colombo – ao Ministro da Pesca e Aquicultura).

Assunto: solicita de cópia do processo em que o Tribunal de Contas da União determinou a suspensão cautelar de licitação no valor de 94 milhões de reais para a contratação de empresa de eventos pela então Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP), vencida pela empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.

- **Requerimento nº 1.315, de 2009** (do Senador Marconi Perillo – ao Ministro da Educação).

Assunto: informações sobre os gastos do Governo Federal com o Programa Brasil Alfabetizado e os índices de analfabetismo no país.

- **Requerimento nº 1.597, de 2009** (do Senador João Durval – ao Ministro da Defesa).

Assunto: informações sobre as razões que impedem a reabertura do Aeroporto de Caravelas, Bahia, que se encontra sob a responsabilidade do Governo Federal.

4.3 - Relator – Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO:

- **Requerimento nº 1.230, de 2009** (do Senador Marconi Perillo – à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República).

Assunto: informações sobre os 98 trabalhadores encontrados em regime análogo à escravidão na construção da usina Salto do Rio Verdinho, no interior de Goiás, obra que integra o PAC.

Observação: o relatório é favorável, com nova redação, conforme quadro a seguir, tendo em vista *“direcionar a solicitação ao Ministério do Trabalho e Emprego, instituição responsável, junto com o Ministério Público do Trabalho, pelo resgate dos 98 trabalhadores mencionados”*.

QUADRO COMPARATIVO REQUERIMENTO Nº 1.230, DE 2009 / EMENDA Nº 1-MESA (SUBSTITUTIVO)

RQS 1.230/2009	Emenda nº 1-Mesa (Substitutivo)
Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitado a Excelentíssima Senhora Dilma Rousseff - Ministra Chefe da Casa Civil , informações sobre os trabalhadores encontrados em regime análogo à escravidão em obra que integra o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) no interior de Goiás.”	Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Carlos Roberto Lupi, Ministro do Trabalho e Emprego , informações sobre os trabalhadores encontrados em regime análogo à escravidão em obra que integra o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) no interior de Goiás.”

- **Requerimento nº 1.504, de 2009** (do Senador Arthur Virgílio – à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República).

Assunto: informações sobre as viagens em que a Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República acompanhou o Presidente Lula, discriminando-se o custo para o Erário de cada uma dessas viagens, bem como sobre os eventos em que a mesma participou, com a presença do Presidente Lula, no período de junho de 2005 até a presente data.

- **Requerimento nº 82, de 2010** (da Senadora Marisa Serrano – ao Ministro dos Transportes).

Assunto: informações sobre a política do Ministério para o desenvolvimento da navegação na hidrovia Paraguai-Paraná; e se o Governo Federal conta com algum programa destinado a incentivar a participação de empresas brasileiras de navegação na referida hidrovia, tendo em vista o anúncio da criação da Fluvialba, empresa de capital misto destinada à exploração de transporte de cargas naquela hidrovia, pelos governos da Venezuela e da Argentina.

4.4 - Relator – Senador **MÃO SANTA**:

- **Requerimento nº 1.606, de 2009** (do Senador Mozarildo Cavalcanti – ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

Assunto: informações relativas aos empréstimos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ao Governo do Estado de Roraima, discriminando o número de empréstimos, o montante, o valor total de cada um, os objetivos, os prazos e as condições de pagamento, os juros

contratados e a remessa das cópias dos referidos contratos.

- **Requerimento nº 57, de 2010** (do Senador Jefferson Praia – ao Ministro da Saúde).

Assunto: informações acerca da contratação de pessoal para atuar na região do Vale do Javari, para atender e reverter o grave estado de saúde da população indígena naquela área, que caminha para um surto de epidemia de hepatite.

Observação: o relatório é favorável, com **alteração do corpo do requerimento para dar clareza ao texto a ser encaminhado ao Ministério da Saúde, conforme quadro a seguir:**

QUADRO COMPARATIVO

REQUERIMENTO Nº 57, DE 2010 / EMENDA Nº 1-MESA (SUBSTITUTIVO)

RQS 57/2010	Emenda nº 1-Mesa (Substitutivo)
"Requeiro, nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado ao Ministro da Saúde pedido de informações: a) acerca do provimento de vagas para profissionais de saúde na região amazônica do Vale do Javari para controlar o grave estado de saúde da população indígena naquela região; b) disponibilidade de recursos para combater a doença que se alastra rapidamente na região do Vale do Javari; c) quais ações em curso e as que estão em fase de implantação pelo Ministério da Saúde e Funasa para a região mencionada. "	"Requeiro, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações: a) situação do provimento de vagas para profissionais de saúde na região amazônica do Vale do Javari a fim de controlar o grave estado de saúde da população indígena naquela região; b) disponibilidade de recursos para combater a hepatite que se alastra rapidamente na região do Vale do Javari; c) descrição das ações do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) em curso na região mencionada. "

- **Requerimento nº 68, de 2010** (do Senador Mozarildo Cavalcanti – ao Ministro da Justiça).

Assunto: informações sobre o desenvolvimento da atuação da ONG "Hutukara Associação Yanomami – HAY" e de outras Organizações Não-Governamentais que têm seu campo de ação junto aos índios Yanomamis, informando, ainda, se a referida ONG tem, direta ou indiretamente, interferência indevida na invasão da Reserva Indígena Yanomami pelos garimpeiros.

- **Requerimento nº 169, de 2010** (do Senador Romero Jucá – ao Ministro da Fazenda).

Assunto: informações relativas ao montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nos Projetos de Lei do Senado nºs 330, de 2004, e 67, de 2005, a fim de que Comissão de Assuntos Econômicos delibere a respeito das matérias com a toda a responsabilidade que o assunto requer.

Observação: a aprovação do Requerimento interromperá a tramitação dos Projetos de Lei do Senado nºs 330, de 2004 e 67, de 2005, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno.

- **Requerimento nº 205, de 2010** (do Senador Raimundo Colombo – ao Ministro da Previdência Social).

Assunto: solicita a remessa, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, de cópia dos relatórios de fiscalização no fundo de pensão da Companhia

de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) elaborados entre 2003 e 2009.

4.5 - Relatora – Senadora PATRÍCIA SABOYA

- **Requerimento nº 1.545, de 2009** (do Senador Antonio Carlos Júnior – ao Ministro da Fazenda).

Assunto: informações sobre o uso de recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinados ao financiamento, socorro e participação acionária em empresas, nos últimos seis anos, explicitando as razões que justificaram a utilização desses recursos, incluindo, quando possível, uma avaliação sobre a operação efetuada.

- **Requerimento nº 1.607, de 2009** (do Senador Flexa Ribeiro – ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

Assunto: informações sobre os financiamentos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir de 2007, destinados ao Governo do Estado do Pará e às suas empresas públicas, contendo a relação das contratações e liberações, e os saldos remanescentes dos anos anteriores.

- **Requerimento nº 1.632, de 2009** (do Senador Marconi Perillo – ao Ministro da Defesa).

Assunto: informações sobre a avaliação prévia dos riscos do setor aéreo, bem como e providências adotadas para anular ou minimizá-los.

- **Requerimento nº 1.667, de 2009** (dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Augusto Botelho – ao Ministro do Meio Ambiente)

Assunto: remessa do inteiro teor do processo relativo à criação do Parque Nacional do Lavrado, em Roraima.

- **Requerimento nº 39, de 2010** (do Senador Mozarildo Cavalcanti – ao Ministro da Justiça)

Assunto: informações sobre quantas e quais pessoas foram removidas quando da desintrusão da Terra Indígena Raposa - Serra do Sol, quantas e quais receberão indenização, relacionando os respectivos valores, e quantas e quais foram reassentadas e as respectivas localidades.

- **Requerimento nº 40, de 2010** (do Senador Mozarildo Cavalcanti – ao Ministro do Desenvolvimento Agrário)

Assunto: informações sobre a atual situação das famílias retiradas da Terra Indígena Raposa - Serra do Sol, no Estado de Roraima, quantas e quais pessoas foram indenizadas e os respectivos valores, e quantas e quais foram reassentadas e as respectivas localidades.

- **Requerimento nº 45, de 2010** (do Senador Raimundo Colombo – ao Ministro de Minas e Energia)

Assunto: solicita que a Petrobras encaminhe cópia, por meio eletrônico, dos Relatórios das Atividades de Auditoria Interna encaminhados ao Conselho de Administração a cada trimestre, entre 2003 e 2009.

4.6 - Relator – Senador CÉSAR BORGES:

- **Requerimento nº 1.477, de 2009** (do Senador Flexa Ribeiro – ao Ministro do Desenvolvimento Agrário).

Assunto: informações sobre o programa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) de construção de moradias e apoio à produção de trabalhadores rurais e ribeirinhos, no Estado do Pará, indicando os planos de trabalho com a execução físico-financeira, em cada município, referentes ao período de 2006 a 2009, incluindo-se o número de casas construídas, o valor despendido na construção e no fomento à produção e as empresas contratadas. Solicita, ainda, informações sobre a instauração e conclusão da sindicância instituída para averiguar denúncias de irregularidades na execução do programa.

- **Requerimento nº 1.502, de 2009** (do Senador Arthur Virgílio – ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

Assunto: informações sobre o prêmio *Chatham House 2009*, especificando a forma que se deu o patrocínio pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômicos e Social (BNDES), o valor despendido com a cota de patrocínio, justificando o direcionamento de recursos para o patrocínio, e se o BNDES participou ou patrocinou alguma outra edição do referido prêmio, informando o ano e o respectivo valor despendido.

- **Requerimento nº 1.503, de 2009** (do Senador Arthur Virgílio – ao Ministro de Minas e Energia).

Assunto: informações sobre o prêmio *Chatham House 2009*, especificando a forma que se deu o patrocínio pela Petrobras, o valor despendido com a cota de patrocínio, justificando o direcionamento de recursos para o patrocínio, e se a Petrobras participou ou patrocinou alguma outra edição do referido prêmio, informando o ano e o respectivo valor despendido.

- **Requerimento nº 1.506, de 2009** (do Senador Arthur Virgílio – ao Ministro de Estado da Fazenda).

Assunto: informações sobre o prêmio *Chatham House 2009*, especificando a forma que se deu o patrocínio pelo Banco do Brasil, o valor despendido com a cota de patrocínio, justificando o direcionamento de recursos para o patrocínio, e se o Banco do Brasil participou ou patrocinou alguma outra edição do referido prêmio, informando o ano e o respectivo valor despendido.

5 – OUTROS ASSUNTOS:

5.1 – Requerimentos

- **Requerimento nº 1.466, de 2009**, do Senador Romero Jucá, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 137 e 193, de 2009, por versarem sobre a mesma matéria.

Observação: o **Requerimento nº 1.466, de 2009**, está sendo submetido à Mesa, tendo em

vista manifestação contrária do Senhor Segundo-Secretário, Senador João Vicente Claudino.

5.2 – Ofício nº 012-CJ/CPC – da Comissão de Juristas encarregada de elaborar o novo Código de Processo Civil, encaminhando o Regulamento que disciplinará os trabalhos daquela Comissão.

5.3 – ESCRITÓRIOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES

5.3.1 - COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO ART. 1º DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 16, DE 2009

Ofício / Data	Senador(a)	Endereço
110/2009, de 08.09.2009.	Renan Calheiros	Rua Paulina Maria Mendonça, nº 816, Bairro Mangabeiras – Maceió – AL CEP: 57037-010
004/10, de 09.02.2010	Cícero Lucena	Rua Monsenhor Walfrido Leal, nº 589 – Bairro Tambiá – João Pessoa – PB – CEP: 58020-540
031/2010-GSLVAN, de 11.02.2010	Lúcia Vânia	Rua 84, nº 693 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74050-400 Telefone e FAX: (62) 3278-2968 E-Mail: gabinetesenadora@yahoo.com.br / lucia.vania@brturbo.com.br
008-I/2010-GSJRIB, de 11.02.2010	João Ribeiro	Av. Bernardo Sayão, nº 1.614, Centro – Colinas – TO CEP: 77760-000
S/nº, de 04.03.2010	José Sarney	Av Carlos Gomes, 920 – Macapá – AP – CEP: 68901-077
032/2010, de 23.02.2010	Sadi Cassol	Quadra 106 Sul, Alameda 18, Lote 19 – Palmas – TO CEP: 77006-118 Telefone: (63) 9971-2796
013/2010, de 24.02.2010	Antonio Carlos Valadares	Av Pedro Paes de Azevedo, 166 – Bairro Salgado Filho – Aracaju – SE CEP: 49020-450

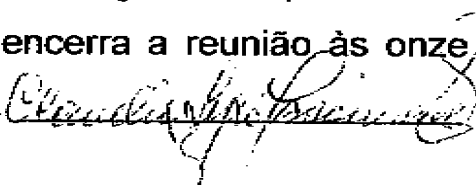
Ofício / Data	Senador(a)	Endereço
012/2010, de 11.03.2010	Valdir Raupp	Rua Tenreiro Aranha, 3313, Bairro Olaria – Porto Velho - RO CEP: 76821-063 Telefone: (69) 3221-4572
209/2010 de 17.03.2010	Gim Argello	SHS Quadra 02 Bloco "J" Loja 103 – Brasília – DF Telefone: (61) 3322-0014 FAX: (61) 3322-0014
00132-10/GAB-MM de 18.03.2010	Magno Malta	Rua Castelo Branco, nº 723, Bairro Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP 29101-485 Av. José Félix Chein, 212, Bairro Nova Brasília – Cachoeiro do Itapemirim – ES – CEP 29101-350
OFGSJAYM 340/2010-H 06.04.2010	Jayme Campos	Rua Manoel Francisco de Paula, 145 – Água Limpa – Várzea Grande – MT CEP: 78110-065 Telefone: (65) 3686-2356 FAX: (65) 3686-3381

5.3.2 – MUDANÇA DE ENDEREÇO DE ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Ofício / Data	Senador(a)	Endereço
OF. nº 29/GSEMOR, de 16.03.2010	Efraim Moraes	Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 320, 1º Andar, Bairro Tambiá – João Pessoa – PB CEP: 58020-680 Telefone: (83) 8834-7107

Observação: o endereço anterior constou da Ata da 16ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 17 de dezembro de 2009.

Iniciada a apreciação da pauta pelo **item nº 2 (Requerimento com relatório favorável)**, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Heráclito Fortes que relata *ad hoc* o **Requerimento nº 4, de 2010**, cujo relatório é aprovado pelos presentes. O Requerimento vai à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. O Senador Heráclito Fortes também relata *ad hoc* os requerimentos constantes do **item 3.1 da pauta (Requerimentos nºs 17 e 112, de 2010)** e a Senadora Patrícia Saboya relata o requerimento constante do **item 3.2 (Requerimento nº 47, de 2010)**. Os requerimentos submetidos a votos, são aprovados. As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Passa-se à apreciação do **item 4 da pauta (Requerimentos de informações com relatórios favoráveis)**. O Senhor Presidente informa que o Senador Marconi Perillo apresentou relatório favorável ao Requerimento constante do **item 4.1 (Requerimento nº 1.598, de 2009)**, que é aprovado pelos presentes. A Senadora Patrícia Saboya relata os requerimentos constantes do **item 4.5 (Requerimentos nºs 1.545, 1.607, 1.632 e 1.667, de 2009, 39, 40 e 45, de 2010)** e ,*ad hoc*, os constantes do **item 4.2 (Requerimentos nºs 1.258, 1.315 e 1.597, de 2009)**, que, submetidos a votos são aprovados. O Senhor Presidente dá ciência que os Senadores João Vicente Claudino e César Borges encaminharam à Mesa os relatórios dos requerimentos constantes dos **itens 4.3 (Requerimentos nº 1.230 e 1.504, de 2009, e 82, de 2010)** e **4.6 (Requerimentos nº 1.477, 1.502, 1.503 e 1.506, de 2009)**, conforme pauta distribuída aos membros da Mesa, nos termos de seus relatórios. O Requerimento nº 1.230, de 2009, é aprovado com Emenda nº 1

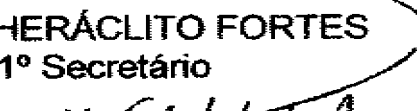
apresentada pelo Relator. Os demais relatórios são também aprovados pelos presentes. O Senador Mão Santa relata os requerimentos constantes do **item 4.4 (Requerimentos nº 1.606, de 2009, 57, 68, 169 e 205, de 2010)**, cujos relatórios são favoráveis. Submetidos à votação os requerimentos são aprovados. O **Requerimento nº 57, de 2010**, é aprovado com a Emenda nº 1 apresentada pelo Relator. Com a aprovação do **Requerimento nº 169, de 2010**, fica interrompida a tramitação dos **Projetos de Lei do Senado nºs 330, de 2004, e 67, de 2005**, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal. Os Requerimentos são encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. A seguir, passa-se ao **item 5 (Outros Assuntos)**. O Sr. Presidente dá ciência aos demais membros do **Ofício nº 012-CJ/CPC** – da Comissão de Juristas encarregada de elaborar o novo Código de Processo Civil, encaminhando o Regulamento que disciplinará os trabalhos daquela Comissão (**item 5.2 da pauta**) que é encaminhado à publicação. O Sr. Presidente dá conhecimento aos presentes das comunicações relativas ao art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, que “autoriza os Senadores a manter Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares”. Os Ofícios constando o endereço completo das localizações dos escritórios parlamentares são encaminhados à Diretoria-Geral para as devidas providências. Fica adiada a apreciação do **item 5.1 da pauta**. A seguir, passa-se a tratar de matérias da área administrativa, que constarão da ata da reunião da Comissão Diretora. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu,  (Claudia

Lyra Nascimento), Secretária-Geral da Mesa, lavrei a presente Ata, que, após assinada pelos membros da Mesa presentes, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

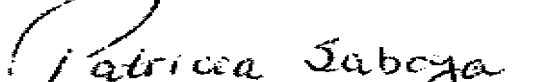
Senado Federal, em 8 de abril de 2010.

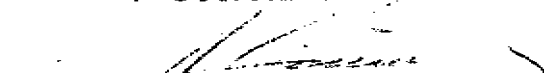

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente


Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente


Senador HERÁCLITO FORTES
1º Secretário


Senador MÃO SANTA
3º Secretário


Senadora PATRÍCIA SABOYA
4ª Secretária


Senador ADELMIR SANTANA
2º Suplente de Secretário


Senador CÍCERO LUCENA
3º Suplente de Secretário

Documentos integrantes da Ata da 1ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 8 de abril de 2010:

- **Ofício nº 012-CJ/CPC** – da Comissão de Juristas encarregada de elaborar o novo Código de Processo Civil, encaminhando o Regulamento que disciplinará os trabalhos daquela Comissão.

**PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS**

Ofício nº 012 - CJ/CPC

*A publicar
08.04.2010
Fulvio
(Mário Rui)*

Brasília, 03 de dezembro de 2009.

A sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Juristas encarregada de elaborar o novo Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, dessa Presidência, tenho a honra de cientificar Vossa Excelência da realização, no dia 30 de novembro, da 1ª Reunião Ordinária desta Comissão.

Informo, ainda, que nesta ocasião foi aprovado, por unanimidade, o plano de trabalho e a agenda da Comissão, bem como o regulamento que disciplinará seus trabalhos, os quais encaminho em anexo, para que sejam submetidos à apreciação da Mesa Diretora dessa Casa, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 3º, do Ato de criação desta Comissão.

Respeitosamente,

Ministro LUIZ FUX
Presidente

Recebi em 01.02.10

02 15757

Rhauá Hulek Linário Leal
Mat. 211350 - SCLSF/SGM

Verônica Maia Baraviera
e-mail: vmaia@senado.gov.br

Secretária da Comissão
Tel.: 3303-5872

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE JURISTAS NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 1º Este Regulamento disciplina os trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato do Presidente do Senado nº 379, de 2009, publicado no DOU de 02/10/2009, Seção 2, página 46.

Art. 2º A Comissão de Juristas reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme cronograma previamente aprovado.

Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas nas dependências do Senado Federal.

Art. 3º Ao Presidente da Comissão, designado nos termos do art.2º, do Ato do Presidente do Senado nº 379, de 2009 compete:

I - elaborar plano e metodologia para as várias fases do trabalho, a serem aprovados pela Comissão;

II - dirigir as reuniões de trabalho;

III - definir as pautas e confirmar as reuniões ordinárias agendadas nos termos do *caput* do art. 2º deste Regulamento, ou eventualmente remarcá-las em razão de motivos relevantes;

IV - convocar reuniões extraordinárias de trabalho, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros da Comissão;

V - demandar da Secretaria Administrativa da Comissão os atos e expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - Solicitar os serviços de apoio aos Órgãos do Senado;

VII - delegar funções aos membros da Comissão;

VIII - outras atribuições inerentes à natureza da função.

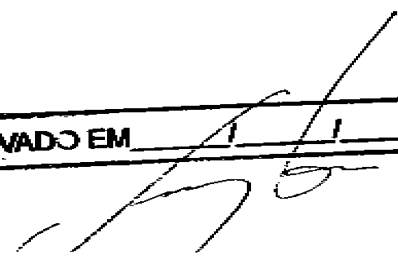
Parágrafo Único. A Comissão divulgará endereço eletrônico e outras formas de contato para o recebimento de sugestões do público externo.

Art. 4º À Relatora-geral, designada nos termos do inciso X, do art.2º do Ato do Presidente do Senado nº 379, de 2009, compete:

I - receber as sugestões encaminhadas à Comissão pelo público externo, distribuindo-as aos membros da Comissão conforme área de atuação temática;

II - sistematizar o conjunto das contribuições oferecidas pelos membros da Comissão;

III - designar sub-relatores.

APROVADO EM 

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maiorias de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Eventuais divergências poderão ser consignadas em ata, a pedido do membro interessado.

Art. 6º Fica assegurada aos membros da Comissão plena liberdade de opinião sobre todos os temas referentes à elaboração do Novo Código de Processo Civil, independentemente da divisão interna de trabalho.

Parágrafo Único. Enquanto os trabalhos não forem concluídos, cabe aos membros ressaltar que suas opiniões e manifestações são de caráter pessoal.

Art. 7º Antes da entrega do anteprojeto, a Comissão submeterá a consulta pública um esboço preliminar, divulgando-o amplamente, inclusive por meio da internet, vídeo-conferência, seminários estaduais e regionais com o objetivo de receber sugestões e críticas de todos os interessados.

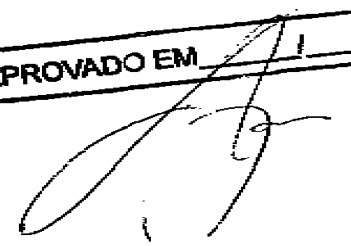
Art. 8º O texto final será submetido, no âmbito da Comissão, à votação em globo ou por grupos de dispositivos, ressalvada a possibilidade de destaque para votação em separado de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, mediante requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 9º A Comissão encerrará seus trabalhos no prazo de cento e oitenta dias, a contar de 1º de novembro de 2009, conforme determina o *caput* do art. 3º do Ato do Presidente nº 379, de 2009.

Parágrafo Único. Na hipótese de prorrogação dos trabalhos, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal, com antecedência mínima de quinze dias, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos.

Art. 10. Nos casos omissos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Congresso Nacional, nessa ordem.

APROVADO EM



**PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS – NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL**

**PRESIDENTE: Dr. Luiz Fux
RELATORA-GERAL: Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier**

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1ª Etapa – Distribuição de temas, Apresentação, discussão e votação das proposições

NOVEMBRO//2009

Dia 03 (terça-feira)	• Distribuição dos temas
Dia 19 (quinta-feira)	• A secretaria solicitará o envio das proposições
Dia 24 (terça-feira)	• Prazo máximo para envio das proposições (enviar as proposições da sua parte, sem prejuízo do envio de sugestões aos outros membros)
Dia 30 (segunda-feira)	• 1ª Reunião em Brasília – 13h

2ª Etapa – Elaboração e apreciação dos dispositivos

FEVEREIRO//2010

Dia 01 (segunda-feira)	• Prazo máximo para envio via e-mail: Apresentação e apreciação dos dispositivos
Dia 08 (segunda-feira)	• 2ª Reunião em Brasília – 13h

3ª Etapa – Elaboração e apreciação do Relatório Preliminar

MARCO//2010

Dia 01 (segunda-feira)	• Prazo máximo para envio via e-mail: Apresentação e apreciação dos dispositivos
Dia 08 (segunda-feira)	• 3ª Reunião em Brasília – 13h: Discussão e Votação do Relatório preliminar para discussão
Dia 09 (terça-feira)	• Continuação da 3ª Reunião em Brasília – 9h

CALENDÁRIO A SER CONFIRMADO:

4ª Etapa – Apresentação e Votação do Relatório pela Relatora

5ª Etapa – Consulta pública divulgando o esboço do anteprojeto amplamente por meio da internet, vídeo-conferência, audiências públicas estaduais e regionais, com o objetivo de receber sugestões e críticas de todos os interessados

6ª Etapa – Análise das sugestões colhidas nas audiências

7ª Etapa – Apresentação, Votação e Encaminhamento do Relatório-Final (Anteprojeto)

Verônica Maia Baraviera
Secretária da Comissão
3303-5872

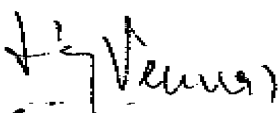
APROVADO EM

Brasília, 1^o de fevereiro de 2010.

- **OFÍCIO Nº 012 – CJ/CPC.**
- **ORIGEM:** Comissão de Juristas do Senado Federal.
- **ASSUNTO:** informa que foi aprovado o plano de trabalho e a agenda daquela Comissão, bem como o regulamento que disciplinará seus trabalhos, os quais encaminha em anexo.

A Sua Senhoria a Senhora
CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Encaminho a Vossa Senhoria o expediente em epígrafe, para conhecimento e providências porventura cabíveis, mediante o qual o Excelentíssimo Senhor Ministro **LUIZ FUX**, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal, informa que foi aprovado o plano de trabalho e a agenda daquela Comissão, bem como o regulamento que disciplinará seus trabalhos, os quais encaminha em anexo.


SÉRGIO PENNA
Chefe de Gabinete

Recebi em 23/02/10
15h 57
Rhauá Hulek Linário Leal
Mat. 211350 - SCLSF/SGM

APR-379-2009 (ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL)

Origem PRESID - PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

Data da Norma 30/09/2009

ATO DO PRESIDENTE Nº 379, de 2009

Institui Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições, e

Considerando que o vigente Código de Processo Civil data de 17 de janeiro de 1973, e que desde então já foram editadas sessenta e quatro normas legais alterando-o de alguma forma;

Considerando que, à época da edição do Código de Processo Civil, em 1973, os instrumentos processuais de proteção dos direitos fundamentais não gozavam do mesmo desenvolvimento teórico que desfrutam modernamente, e que desde então se deu uma grande evolução na estrutura e no papel do Poder Judiciário;

Considerando que tanto o acesso à justiça quanto a razoável duração do processo adquiriram novo verniz ao serem alçados à condição de garantias fundamentais previstas constitucionalmente;

Considerando que a sistematicidade do Código de Processo Civil tem sofrido comprometimento, em razão das inúmeras modificações legislativas aprovadas nos trinta e cinco anos de sua vigência, e que a coerência interna e o caráter sistêmico são elementos fundamentais para irradiar segurança jurídica à sociedade brasileira;

Considerando a experiência bem-sucedida na Comissão de Juristas encarregada de elaborar anteprojeto de Código de Processo Penal;

Considerando que as contribuições oriundas da Comissão de Juristas terão, indiscutivelmente, grande valor para os trabalhos legislativos do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Juristas com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código de Processo Civil.

Art. 2º A Comissão de Juristas prevista no art. 1º será presidida pelo Ministro LUIZ FUX, do Superior Tribunal de Justiça, e terá a seguinte composição:

I - ADROALDO FURTADO FABRÍCIO;

II - BRUNO DANTAS;

III - ELPÍDIO DONIZETE NUNES;

IV - HUMBERTO THEODORO JUNIOR;

V - JANSEN FIALHO DE ALMEIDA;

VI - JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA;

VII - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE;

IX - PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO;

X - TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, como relatora-geral dos trabalhos.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será contado a partir de 1º de novembro de 2009.

Parágrafo único. Desde logo, a Comissão elaborará minuta de regulamento para disciplinar os seus trabalhos, que será posteriormente submetida à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal.

Art. 4º A participação da referida Comissão de Juristas não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 5º As despesas logísticas necessárias ao funcionamento da Comissão serão custeadas pelo Senado Federal, incluindo transporte, hospedagem, organização de eventos, publicações e outras similares.

Parágrafo único. Serão reservados, na mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, os recursos necessários ao custeio das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 2009. Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Publicado no BAP 4304, de 02/10/2009

Vide: APR 411/2009

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO

O doutor JONAS DE OLIVEIRA LIMA, bacharel em Direito, residente na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba encaminha, por meio de correio eletrônico, à Secretaria deste Conselho, representação contra o Senhor Senador EFRAIM MORAIS, por quebra de decoro parlamentar, pelos fatos que apresenta.

Alega o signatário estar legitimado pelo que estabelece o *caput* do art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, na redação dada pela Resolução nº 25, de 2008.

Ocorre que, efetivamente, falece legitimidade ao signatário para o exercício do direito de representação contra parlamentar por ato atentatório ao decoro. Estabelece o dispositivo acima citado, *verbis*:

Art. 14. A representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, na qual, se for o caso, sob pena de preclusão, deverá constar o rol de testemunhas, em número máximo de 5 (cinco), os documentos que a instruem e a especificação das demais provas que se pretende produzir, será oferecida diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pela Mesa ou por partido político com representação no Congresso Nacional.

.....

Ou seja, verifica-se que, de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, somente são legitimados para apresentar representação contra Senador por atentado ao decoro parlamentar a Mesa do Senado Federal ou partido político com representação no Congresso Nacional. Trata-se, na verdade, de norma que é mera reprodução do que prevê o art. 55 da Carta Magna que, nas partes que interessam ao tema sob análise, determina:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....

Assim, o pedido não pode ser recebido como representação, na forma do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para faltar legitimidade ao proponente.

Em tese, a petição poderia ser caracterizada como denúncia, na forma do *caput* do art. 17 do mesmo diploma legal:

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

.....

Aqui, também em tese e com o objetivo de buscar superar a possibilidade de nulidade do pedido em razão de um vício meramente formal, caberia aplicar o que dispõe o art. 244 do Código de Processo Civil, que afirma a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas procedimentais:

Art. 244. Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Nesse caso, entretanto, mesmo que superada a questão da falta de legitimidade do peticionário, cairia sobre a petição outra nulidade formal, derivada do fato de ter sido enviada por meio de correio eletrônico ordinário, o que não permite a identificação inequívoca do seu signatário.

É certo que a legislação tem evoluído fortemente, no sentido da admissão de meios eletrônicos na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

Esse fato, no entanto não elide, nem pretende elidir, a necessidade de precisão e da garantia desses procedimentos, conforme determinam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que *dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências*, e cujos comandos, por força do art. 26-B do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, se aplicam subsidiariamente ao processo disciplinar parlamentar:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Assim, não podem ser admitidas pelo CEDP petições encaminhadas por meio eletrônico, de qualquer natureza, que não sejam assinadas por meio de assinatura eletrônica, na forma da citada Lei nº 11.419, de 2006.

Do exposto, inadmito a representação encaminhada, por meio de correio eletrônico, à Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, pelo doutor JONAS DE OLIVEIRA LIMA, bacharel em Direito, residente na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, contra o Senhor Senador EFRAIM MORAIS, por quebra de decoro parlamentar, e determino o seu arquivamento, por lhe faltarem requisitos formais mínimos de admissão.

Sala das Sessões, 08.06.2010

Senador PAULO DUQUE
Presidente

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
JOSÉ SARNEY**

9-6-2010
Quarta-feira

10:00 Segunda sessão de discussão, em turno
único, do Projeto de Lei do Senado que Reforma
o Código de Processo Penal

Plenário

11:00 Ministro Luís Inácio Adams, da Advocacia-
Geral da União, Ministro Luiz Paulo Teles Barreto,

da Justiça, Procurador Marcos Nusdeo, Procurador-
Geral do Estado de São Paulo, Lúcia Léa Guima-
rães Tavares, Procurador-Geral do Estado do Rio
de Janeiro, Procurador Rafael Coldibelli, Presidente
do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos
Estados e do Distrito Federal.

Sala de Audiências

14:30 Reunião da Mesa Diretora

Sala de Audiências

16:00 Ordem do Dia

Plenário

CONVÊNIO Nº 0022/2010
(Processo nº 000.563/10-2)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
SENADO FEDERAL E O BANCO
BRADESCO S/A., PARA EMPRÉSTIMOS A
SENADORES E SERVIDORES, SOB
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.

O **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e, do outro lado, o **BANCO BRADESCO S/A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus – Vila Yara em Osasco-SP, CEP 06029-900, telefone (61) 3218-1170, fax (61) 3218-1119, doravante designado **CONVENIADO**, por meio de seus representantes abaixo assinados, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, e do Ato do Primeiro-Secretário nº 61, de 2009, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Decretos nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto possibilitar ao **CONVENIADO**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, **conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Senado Federal.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 6º do Ato do Primeiro-Secretário nº 61, de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pelo CONVENIADO, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência deste Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;

2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

3. proceder, mediante simples comunicação por escrito ao CONVENIADO, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência do CONVENIADO, especificada na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do SENADO FEDERAL por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

Do CONVENIADO será cobrada mensalmente a quantia fixada em Ato do Diretor-Geral do Senado Federal, vigente à época da assinatura do contrato, por linha impressa no contracheque de cada servidor proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIADO encaminhará ao Senado Federal, quando do credenciamento e mensalmente, informações atualizadas referentes a taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), nos padrões de informatização adotados pela Secretaria de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIADO se obriga a fornecer aos consignados extrato e documentos relativos à consignações mensais, sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENIADO se obriga a entregar ao servidor a segunda via do contrato de empréstimo no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CONVENIADO a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados de suas responsabilidades administrativa, civil e penal, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O SENADO FEDERAL obriga-se a recolher ao CONVENIADO, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, em sua conta corrente, a ser informada pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o SENADO FEDERAL se obriga a comunicar o fato, imediatamente, ao CONVENIADO, na forma do que estabelece a Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento pelo CONVENIADO das obrigações previstas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, no Ato do Primeiro-Secretário nº 61, de 2009, e neste Convênio, o sujeitará às sanções no parágrafo segundo desta cláusula, sem prejuízo das estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento do disposto no parágrafo primeiro implica, assegurado o devido processo legal:

I – suspensão do repasse dos valores mensais previstos no respectivo contrato;

II – suspensão temporária do credenciamento da entidade consignatária, com suspensão do repasse dos valores mensais que lhe foram consignados;

III – descredenciamento definitivo da entidade consignatária, com suspensão do repasse da totalidade dos valores que lhe foram consignados, até que se proceda a liquidação definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a trinta por cento da respectiva remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o limite previsto no caput desta cláusula for extrapolado, mediante acordo entre consignatário e consignado, o saldo devedor poderá ser refinanciado por prazo superior ao prazo de amortização fixado por Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, desde que o valor das prestações mensais seja idêntico ao valor máximo da margem consignável do servidor, ressalvada a última parcela de valor residual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se remuneração para fins deste Instrumento, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas a fixada no art. 6º da Resolução nº 42, de 1993, a razão de 1/12 (um doze avos) do valor anualizado, as relativas à natureza ou ao local de trabalho

e a prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda-de-custo
- III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
- IV - salário-família;
- V - gratificação natalina;
- VI - gratificação pela participação em comissão especial ou similar;
- VII - auxílio-natalidade;
- VIII - auxílio-moradia;
- IX - auxílio-funeral;
- X - auxílio-alimentação;
- XI - auxílio-creche;
- XII - adicional de férias;
- XIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- XIV - adicional noturno;
- XV - adicional de insalubridade;
- XVI - vantagem ou benefício reconhecido a título de exercício anterior; e
- XVII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A soma das consignações facultativas com as compulsórias não poderá exceder a setenta por cento da remuneração do consignado, apurada na forma do § 1º do art. 6º do Ato nº 61, de 2009 do Primeiro-Secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 15, de 2005, e no Ato do Primeiro-Secretário n.º 61, de 2009, aplicando-se ainda a norma prevista no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis n.ºs 8.666/93 e 8.078/90.

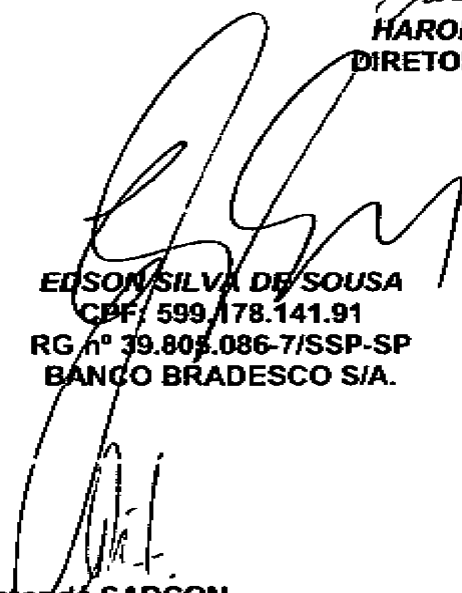
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 25 de maio de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO


EDSON SILVA DE SOUSA
CPF: 599.178.141-91
RG n.º 39.805.086-7/SSP-SP
BANCO BRADESCO S/A.

Diretor da SADCON


DONIZETI CALDERARO
CPF: n.º 788.993.548-04
RG n.º 9.121.094/SSP-SP
BANCO BRADESCO S/A.


Diretor da SSPLAC

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Moraes*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná

Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁸⁾

RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽²⁷⁾

Leitura: 15/03/2007

Designação: 05/06/2007

Instalação: 03/10/2007

Prazo final: 12/05/2008

Prazo prorrogado: 22/11/2008

Prazo prorrogado: 01/07/2009

Prazo prorrogado: 21/02/2010

Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Moraes (DEM-PB) ⁽¹³⁾	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) ^(10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁸⁾	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) ^(22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) ^(2,6,21)	2. Augusto Botelho (PT-RR) ⁽²⁵⁾
Eduardo Suplicy (PT-SP) ^(3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

- De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
- Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
- Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
- Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
- Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
- Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
- O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
- Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
- Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
- Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
- Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. Nº 070/2008-GLDEM).
- Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
- Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
- Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
- Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
- Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
- Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
- Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
- Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
- Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
- Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
- Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
- Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
- A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
- Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
- A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).

29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
- *. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
- **. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
- ***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
- ****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303-3514

Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2009

Prazo prorrogado: 23/09/2009

Prazo prorrogado: 02/05/2010

Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).

6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).

7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).

8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.

**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (Of/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽¹⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²⁾
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiofficio@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro
signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo: 22/12/2009

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.

2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).

3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).

4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos

Telefone(s): 33034854

Fax: 33031176

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009

Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) ⁽²⁾
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) ^(1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 330311176

E-mail: willw@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) ⁽⁴⁾

Instalação: 16/09/2009

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽²⁾
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) ⁽⁵⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) ⁽³⁾	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) ⁽¹⁾	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).

2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).

3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).

4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).

5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).

*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 33033514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) ⁽³⁾

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Adelmir Santana (DEM)

Senador Eduardo Azeredo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Eduardo Suplicy (PT)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ^(1,2)

PTB

Senador Gim Argello

Notas:

1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Arthur Virgílio (PSDB)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT)	
Senadora Fátima Cleide (PT)	
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽²⁾	
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁾	
PTB	
Senador Romeu Tuma	

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador César Borges (PR)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Mão Santa (PSC) ^(2,3,4)

Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) ⁽¹⁾

PTB

Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).

2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).

3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.

4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

*. Incluído o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

**8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO
SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES**

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾

Notas:

1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)

(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 3303.4638

E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)

RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Demóstenes Torres (DEM)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Marconi Perillo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Aloizio Mercadante (PT) ^(3,5)

Senador Renato Casagrande (PSB)

Senadora Serys Slhessarenko (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Almeida Lima (PMDB)

Senador Valter Pereira (PMDB)

PTB

Senador Romeu Tuma

PDT

Senadora Patrícia Saboya ^(1,2,4,6)

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG).
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

**NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

PRAZOS¹

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)

RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)²

PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)²

PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009³

REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

¹ Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.

² Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.

³ Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽³⁴⁾	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³³⁾
Delcídio Amaral (PT) ⁽²⁸⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽³⁰⁾
Aloizio Mercadante (PT) ⁽³⁸⁾	3. Paulo Paim (PT) ^(11,41,94,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) ^(37,93,104)	4. Ideli Salvatti (PT) ⁽³⁶⁾
Marcelo Crivella (PRB) ⁽³⁵⁾	5. VAGO ^(29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽⁴⁰⁾	6. VAGO ^(4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) ⁽³¹⁾	7. João Ribeiro (PR) ⁽³²⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) ^(66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(56,59)	2. Gilvam Borges (PMDB) ^(64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) ^(54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) ^(3,60,96,98)
Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶³⁾	4. VAGO ^(2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) ^(8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) ^(9,65,71,95,99)
Pedro Simon (PMDB) ^(57,62)	6. Paulo Duque (PMDB) ^(1,60)
Renan Calheiros (PMDB) ^(58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) ^(58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) ⁽⁴⁴⁾	1. Jorge Yanai (DEM) ^(43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) ^(17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) ^(18,50)
Efraim Morais (DEM) ⁽⁴⁹⁾	3. Heráclito Fortes (DEM) ⁽⁴⁶⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵²⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽⁴³⁾
Adelmir Santana (DEM) ^(14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁴⁸⁾
Jayme Campos (DEM) ^(13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) ^(5,45)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁴⁾	7. Alvaro Dias (PSDB) ⁽²³⁾
João Tenório (PSDB) ⁽²⁷⁾	8. Sérgio Guerra (PSDB) ^(19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽²⁶⁾
Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁴⁾	10. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(22,75)
PTB ⁽⁷⁾	
João Vicente Claudino ⁽⁴²⁾	1. Sérgio Zambiasi ^(12,42)
Gim Argello ⁽⁴²⁾	2. Fernando Collor ⁽⁴²⁾

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT

Osmar Dias (21)

1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 e 33113516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁶⁾	2. VAGO ⁽⁹⁾
VAGO ^(10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO ^(11,13)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO ⁽⁸⁾
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁵⁾	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,94,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Paulo Duque (PMDB) (6,56)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,101)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,93,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Alvaro Dias (PSDB) (20,66,100)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB ⁽⁸⁾	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁶⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(10,11)
VAGO ^(2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PSDB) ^(6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) ⁽⁵⁾
PMDB	
Paulo Duque ⁽⁸⁾	1. VAGO ^(7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁴⁾	1. Gim Argello (PTB) ⁽⁹⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDDB nº 162/2009-GLPMDDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) ⁽¹¹⁾	1. Raimundo Colombo (DEM) ^(2,3)
Papaléo Paes (PSDB) ^(6,17,19)	2. VAGO ^(2,8,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT) ⁽⁴⁾	1. Marcelo Crivella (PRB) ^(2,7)
PMDB	
Mão Santa (PSC) ^(9,14,15)	1. Paulo Duque ⁽⁵⁾
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽¹²⁾	1. João Durval (PDT) ⁽¹⁰⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
6. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
10. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:

1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁰²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Serys Shessarenko (PT) (32,72,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,38)
Aloizio Mercadante (PT) (10,35)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,31)
Eduardo Suplicy (PT) (32)	3. Marcelo Crivella (PRB) (34)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,70)
Ideli Salvatti (PT) (32)	5. César Borges (PR) (37,44)
Tião Viana (PT) (30,44,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Almeida Lima (PMDB) (60,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (57,67,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (56,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,63,78)
Francisco Dornelles (PP) (58,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,68,76,103,104)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,61,66)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,59,69,101,105)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (51)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (45)	2. Adelmir Santana (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (52,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (46)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (24,73)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,74,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (25)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26,75,90,92)
PTB ⁽⁷⁾	
Romeu Tuma (47)	1. Gim Argello (49,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
13. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
32. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
35. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
44. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
45. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
47. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Eptácio Cafeteira.
48. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
49. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
52. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
75. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB).
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 13/10-GLDBAG).
101. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
104. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 52/2010).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

105. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:

1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.

2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).

3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

*, Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	
Tasso Jereissati (PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM)	

Notas:

*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,108)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (33,76,78,80,96)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,109)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,110)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,107)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,42)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009-GLPTB).
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
109. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).

112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
Ideli Salvatti (PT) ^(7,13)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Paulo Paim (PT) ^(8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) ^(13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ⁽⁷⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) ^(3,19)	1. VAGO ⁽⁷⁾
VAGO ⁽²²⁾	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) ⁽¹¹⁾	3. VAGO ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ^(1,6,17)
Marco Maciel (DEM) ⁽⁹⁾	2. VAGO ⁽⁹⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) ^(10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽¹⁰⁾	5. Papaléo Paes (PSDB) ^(7,12)
PDT	
Cristovam Buarque ^(7,18)	1. VAGO ⁽¹⁸⁾

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).

5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

8. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).

10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).

11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).

12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) ⁽¹⁾
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB) (23)	1. Fátima Cleide (PT) (20)
Marina Silva (PV) (7,23,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (26,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	4. Delcídio Amaral (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (39,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Hélio Costa (PMDB) (39,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (35,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (29)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,27)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,30)
Eliseu Resende (DEM) (28)	4. Jayme Campos (DEM) (9,34,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,18)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,31)	1. Sérgio Zambiasi (31)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,37,42)	1. Cristovam Buarque (13,36,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
23. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
32. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

43. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.

44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.

47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.

49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).

51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).

53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).

54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).

58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).

59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).

61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e obrigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽⁸⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽⁹⁾	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁵⁾

RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) ^(6,12)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) ^(1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
VAGO ⁽¹⁰⁾	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO ⁽¹³⁾	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
 2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
 3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
 4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
 5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
 6. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
 7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
 8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
 9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
 10. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
 11. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
 12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
 13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
- *. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
- **. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) ^(2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) ⁽⁴⁾
César Borges (PR) ⁽³⁾	2. VAGO ^(3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO ⁽⁹⁾	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
- *. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
- **. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:

*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.

**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) (cedida ao PDT)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,71,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. VAGO (36,55,63,66,72)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB ⁽⁷⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
71. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
72. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E
ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE
E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁹⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁴⁰⁾	1. Aloizio Mercadante (PT) ^(39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(46,73)	2. Marina Silva (PV) ^(38,83,84)
João Ribeiro (PR) ^(44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) ^(45,75)
Paulo Paim (PT) ^(47,94,99)	4. Magno Malta (PR) ⁽⁴³⁾
Roberto Cavalcanti (PRB) ^(42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) ^(22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) ⁽¹⁾	1. Almeida Lima (PMDB) ^(5,65)
Francisco Dornelles (PP) ⁽⁶¹⁾	2. Inácio Arruda (PC DO B) ^(6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽⁶⁴⁾	3. Hélio Costa (PMDB) ^(2,95,96)
Romero Jucá (PMDB) ^(3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) ^(19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Gilvam Borges (PMDB) ^(10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) ⁽⁴⁸⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ^(11,54)
Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁵⁸⁾	2. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,51)
Marco Maciel (DEM) ^(18,29,57)	3. José Agripino (DEM) ^(23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) ^(8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) ^(53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) ^(33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁷⁾
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽³³⁾	6. Arthur Virgílio (PSDB) ^(17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁵⁾	7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽³⁶⁾
PTB ⁽¹²⁾	
Fernando Collor ^(13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁴⁹⁾
PDT	
Patrícia Saboya ^(32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque ^(20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1º/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (Of. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. N° 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. N° 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento n° 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. n° 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG n° 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento n° 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB n° 205/2010).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. n° 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB n° 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. n° 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB n° 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 036/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário n° 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(3,4,6)	1. VAGO ⁽⁷⁾
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(1,4)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:

1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (Of. N° 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
Serys Shessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,81,84)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,82,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Moraes (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB ⁽⁴⁾	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Shessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
81. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
82. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,25)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (36,43,55,57)	1. VAGO (42,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,41)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,48)	3. Valdir Raupp (PMDB) (47)
Almeida Lima (PMDB) (46)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33)	1. Jorge Yanai (DEM) (30,63,64)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (31,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (29)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,35)
Adelmir Santana (DEM) (38)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,34)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,17,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (21,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (37)	1. Mozarildo Cavalcanti (37)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
30. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
36. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
37. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

47. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Shessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,38,41,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (39,42)
Neuto De Conto (PMDB) (36,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) (43,48)
Gerson Camata (PMDB) (40,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (37,47)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (35,44)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,79)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,55,65,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,56)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (Of. Nº 037/10-GLDEM).
79. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. Nº 037/10-GLDEM).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
VAGO ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO ^(5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽³⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:

*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁶³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁴⁾	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,65,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (40,46)	4. Paulo Duque (PMDB) (2,53,56,58,61,73)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,69,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Moraes (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB ⁽⁵⁾	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PSDB) ^(4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽⁴⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO ⁽³⁾	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) ⁽¹⁵⁾	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO ⁽¹⁾	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) ⁽¹⁴⁾	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) ⁽¹³⁾
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹¹⁾	1. VAGO ⁽¹⁰⁾
VAGO ⁽¹²⁾	2. VAGO ⁽⁶⁾
VAGO ⁽⁷⁾	3. VAGO ⁽⁸⁾
VAGO ⁽⁹⁾	4. VAGO ⁽⁹⁾
VAGO ⁽⁹⁾	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 20/05/2010

Notas:

1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRI, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
15. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽³⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO ^(4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO ^(2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) ^(6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) ^(1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) ⁽¹¹⁾
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 24/05/2010

Notas:

1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
 3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
 4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
 5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
 6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
 7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme Of.GSEJUN nº 225/2009.
 8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
 9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
 10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
 11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
 12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
 13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
- *. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) ⁽²⁾
PT
Tião Viana (AC) ⁽³⁾
PTB
Gim Argello (DF) ⁽⁵⁾
PDT
Patrícia Saboya (CE) ⁽⁴⁾
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) ⁽¹⁾

Atualização: 24/05/2010

Notas:

1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
 2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
 3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
 4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
 5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
- *. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.brEndereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Marco Maia (PT-RS)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Odair Cunha (PT-MG)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Mão Santa (PSC-PI) ¹
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) ⁴	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) ²	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) ³	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

¹ Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

² O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

³ O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

⁴ O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP)¹²
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE)¹²
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS)¹²

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) ¹³
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY ⁸ (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰	1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) ¹⁴	1. LEANDRO SAMPAIO ⁵ (PPS/RJ)
GERALDO THADEU ⁹ (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) ¹⁵

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

²Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

⁹Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

¹⁰Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB10-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

¹¹Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

¹²Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

¹³O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

¹⁴Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

¹⁵Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo ¹

Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<u>LÍDER DA MINORIA</u> GUSTAVO FRUET ² PSDB-PR	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

¹ O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

² O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



Edição de hoje: 1104 páginas

OS: 2010/13226